



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Câmara Municipal de Nova Olímpia	4
Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo	6
Câmara Municipal de Poconé	11
Câmara Municipal de Rondonândia	12
Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato	12
Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste	13
Câmara Municipal de Tabaporã	13
Câmara Municipal de Torixoréu	14
Câmara Municipal de Várzea Grande	14
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis	14
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal	25
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia - CODEMA	26
Consórcio Intermunicipal de Saúde Região Centro Norte do Estado de Mato Grosso	26
Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá	27
Fundo Municipal de Previdência Social – Previlândia	27
Prefeitura Municipal de Água Boa	28
Prefeitura Municipal de Alto Garças	36
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	37
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	38
Prefeitura Municipal de Apicás	60
Prefeitura Municipal de Araguaiana	61
Prefeitura Municipal de Araputanga	61
Prefeitura Municipal de Arenópolis	63
Prefeitura Municipal de Aripuanã	64
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	70
Prefeitura Municipal de Barra do Garças	71
Prefeitura Municipal de Brasnorte	145
Prefeitura Municipal de Cáceres	146
Prefeitura Municipal de Campinápolis	152
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	153
Prefeitura Municipal de Campo Verde	160
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	166
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	167
Prefeitura Municipal de Canarana	174
Prefeitura Municipal de Carlinda	182
Prefeitura Municipal de Castanheira	183
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	183
Prefeitura Municipal de Cláudia	186
Prefeitura Municipal de Colíder	187
Prefeitura Municipal de Colniza	188
Prefeitura Municipal de Comodoro	190
Prefeitura Municipal de Confresa	281
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste	288
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	288
Prefeitura Municipal de Curvelândia	289
Prefeitura Municipal de Diamantino	290
Prefeitura Municipal de Dom Aquino	292
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	292
Prefeitura Municipal de Glória d'Oeste	293
Prefeitura Municipal de Guiratinga	294
Prefeitura Municipal de Indaiavá	294
Prefeitura Municipal de Itanhangá	295

Prefeitura Municipal de Jaciara	298
Prefeitura Municipal de Jangada	298
Prefeitura Municipal de Jauru	298
Prefeitura Municipal de Juara	300
Prefeitura Municipal de Juína	307
Prefeitura Municipal de Juruena	308
Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste	317
Prefeitura Municipal de Luciara	345
Prefeitura Municipal de Matupá	348
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	350
Prefeitura Municipal de Nobres	359
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	360
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	362
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	362
Prefeitura Municipal de Nova Guarita	364
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda	364
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia	368
Prefeitura Municipal de Nova Maringá	369
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	371
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	379
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	380
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã	380
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	395
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	407
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio	408
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim	455
Prefeitura Municipal de Paranatinga	456
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	458
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	462
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra	468
Prefeitura Municipal de Poconé	469
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia	469
Prefeitura Municipal de Ponte Branca	470
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião	470
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos	471
Prefeitura Municipal de Poxoréu	479
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal	479
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira	480
Prefeitura Municipal de Rondonópolis	485
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste	486
Prefeitura Municipal de Salto do Céu	487
Prefeitura Municipal de Santa Carmem	488
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	489
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha	490
Prefeitura Municipal de Santo Afonso	492
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger	496
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	498
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	502
Prefeitura Municipal de São José do Povo	505
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	544
Prefeitura Municipal de São José do Xingu	549
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	549
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada	551
Prefeitura Municipal de Sorriso	551
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	555
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	569
Prefeitura Municipal de Tesouro	570
Prefeitura Municipal de União do Sul	570
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos	577
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	578
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	591
Prefeitura Municipal de Vila Rica	595

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

Presidente de Honra: José Eduardo Botelho

Presidente: Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

Segundo Vice-Presidente: Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

Terceiro Vice-Presidente: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

Quarto Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

Quinto Vice-Presidente: Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

Secretário Geral: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

Primeiro Secretário: Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

Segundo Secretário: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

Tesoureiro Geral: Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

Primeiro Tesoureiro: Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

Segundo Tesoureiro: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

Conselho Fiscal:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

Suplentes Fiscais:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

3º Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA**CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 010/2023****DECRETO LEGISLATIVO Nº 010/2023**

Regulamenta a concessão e entrega do Título Honorífico “cidadão nova-olimpiense” e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, VEREADOR EGUINALDO RODRIGUES FEITOZA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no disposto no Regimento Interno e Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal de Nova Olímpia aprova e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica regulamentada no âmbito do Município de Nova Olímpia-MT concessão e entrega do título honorífico “Cidadão Nova-olimpiense”.

Art. 1º Fica regulamentada no âmbito do Município de Nova Olímpia-MT concessão e entrega do título honorífico “Cidadão Nova-olimpiense”.

Art. 2º O título honorífico “Cidadão Nova-olimpiense” tem a similaridade de uma adoção oficial, devido a equiparar a pessoa agraciada que contribui de forma significativa para o bem estar coletivo dos membros da comunidade, ainda para o crescimento, desenvolvimento e reconhecimento no cenário regional e estadual; a um conterrâneo ou a uma pessoa como se nascida fosse no Município de Nova Olímpia-MT.

Art. 3º Pela presente norma pode ser homenageada com o presente título, pessoas vivas ou já falecidas, para que estas últimas sejam reconhecidas ainda que tardiamente pelo que auxiliou o Município, passando gozar dos benefícios o cônjuge e filhos vivos.

Art. 4º Fica criado o título “Cidadão Benemérito de Nova Olímpia” com a mesma importância e com as mesmas regras do título objeto desta norma, sendo que o título honorário “Cidadão Nova-olimpiense” é conferido a pessoas não naturais do Município de Nova Olímpia-MT, já o título “Cidadão Benemérito de Nova Olímpia” é conferido a pessoas naturais de Nova Olímpia-MT.

Art. 5º Será permitida a cada Vereador a quantidade de duas concessões por ano do título honorífico “cidadão nova-olimpiense” e do “Cidadão Benemérito de Nova Olímpia”.

Art. 6º O título honorífico objeto da presente normativa, será apresentado em forma de Projeto de Decreto Legislativo com o autógrafo do autor e deverá ser aprovado pelas comissões permanentes, depois de lido numa sessão será aprovado em outra, em uma única discussão e votação.

Art. 7º Os títulos honoríficos serão entregues em duas sessões solenes, a primeira solenidade deverá ocorrer no primeiro semestre, sempre no dia 12 de maio, véspera de aniversário da cidade, se esta data recair em dias úteis; caso contrário, recaindo em sábado ou domingo fica permitida a mudança para o primeiro dia útil anterior ou posterior a esta data, de acordo com a conveniência da administração do Poder Legislativo, com a finalidade de promover a entrega dos títulos indicados de fevereiro a maio; a segunda solenidade deverá ocorrer sempre no dia 30 de outubro, se esta data recair em dias úteis; caso contrário, recaindo em sábado ou domingo fica permitida a mudança para o primeiro dia útil anterior ou posterior a esta data, de acordo com a conveniência da administração do Poder Legislativo, com a finalidade de promover a entrega dos títulos indicados de junho a outubro; podendo os títulos serem entregue pessoalmente ou por representação de familiares e/ou amigos em sessão solene ou em outra localidade, após autorização do Presidente da entidade.

Art. 8º Os títulos honoríficos serão representados por um Diploma a ser entregue com moldura ao homenageado, sintetizado no anverso deste diploma o teor textual do Decreto Legislativo, inclusive o número de ordem, bem como no verso a certificação datada e autografada pelo responsável pela Secretaria Geral da entidade.

Art. 9º O Decreto Legislativo deve necessariamente conter a justificativa e o anexo I, para fins de retratar nele a biografia da pessoa homenageada com o título, passando este anexo a figurar como parte integrante da normativa.

Art. 10. O Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal na oportunidade de reforma deverão contemplar as presentes regras, não devendo as novas regras interferir nos títulos já concedidos, nem criar lacunas, tendo o dever de obedecer e complementar as ordens cronológicas, históricas e critérios de arquivamento.

Art. 11. As normativas expressas no presente Decreto Legislativo passam a vigor seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024, devendo, portanto, as concessões já autorizadas, serem entregues no dia 30 de outubro do ano em curso em sessão solene.

Art. 12. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT, 25 de agosto de 2023.

EGUINALDO RODRIGUES FEITOZA

Presidente

REGISTRADO NA SECRETARIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT E PUBLICADO EM JORNAL OFICIAL E POR AFIXAÇÃO EM LUGAR DE COSTUME.

VALDINO CARLOS RODRIGUES

Secretário-Geral

**CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 007/2023****DECRETO LEGISLATIVO Nº 007/2023**

Dispõe sobre a concessão do título honorífico “cidadão nova-olimpiense” ao cidadão Gideão Ferreira dos Santos e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, VEREADOR EGUINALDO RODRIGUES FEITOZA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no disposto no Regimento Interno e Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal de Nova Olímpia aprova e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título honorífico “cidadão nova-olimpiense” ao cidadão Gideão Ferreira dos Santos, conforme o que regula o Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT.

Parágrafo único. Faz parte integral deste documento o anexo I. (biografia da pessoa indicada)

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT, 25 de agosto de 2023.

EGUINALDO RODRIGUES FEITOZA

Presidente

REGISTRADO NA SECRETARIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT E PUBLICADO EM JORNAL OFICIAL E POR AFIXAÇÃO EM LUGAR DE COSTUME.

VALDINO CARLOS RODRIGUES

Secretário-Geral

**CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº
004/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023**

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**PROCESSO LICITATÓRIO N° 004/2023****DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/2023**

A Câmara Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso com sede à Rua Amazonas, 512, Centro, Cep: 78.370-000, Nova Olímpia-MT, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria N° 028/2023 de 01 março de 2023, **torna público** para conhecimento dos interessados que, realizará a licitação abaixo:

MODALIDADE: **Dispensa de Licitação N° 002/2023**

PROCESSO: **Processo Licitatório N° 004/2023**

TIPO: Menor Preço

OBJETO: Contratação de profissional em arquitetura para elaboração e o fornecimento **de projetos para construção da nova Sede** do Poder Legislativo de Nova Olímpia-MT, na quadra 31 do Bairro Jardim Santa Rosa.

Recebimentos das propostas: Serão aceitas as apresentações de propostas de forma presencial, em horário comercial das 07:00 as 12:00 horas dos dias 28 a 30 de agosto e no dia 31 de agosto até as 09:00 horas e; através do e-mail licitacao@camaranovaolimpia.mt.gov.br até o dia 31 de agosto as 09:00.

Abertura das propostas: 31 de agosto as 10:00 horas.

Local: Sala de reuniões da Câmara Municipal no endereço acima citado.

Termo de Referência: Informações disponíveis no site da entidade a partir do dia 28 de agosto de 2023 no sítio eletrônico: <https://camaranovaolimpia.mt.gov.br/>. Para mais informações telefone/whatsapp 65 3332 1115 ou dirigir- ser a sede no endereço acima citado.

Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT, 25 de agosto 2023.

ELIENE GOMES DOS SANTOS

Presidente da CPL

**CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO N° 008/2023****DECRETO LEGISLATIVO N° 008/2023**

Dispõe sobre a concessão do título honorífico “cidadão nova-olimpiense” ao cidadão Antonio Gregório da Silva e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, VEREADOR EGUINALDO RODRIGUES FEITOZA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no disposto no Regimento Interno e Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal de Nova Olímpia aprova e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título honorífico “cidadão nova-olimpiense” ao cidadão Antonio Gregório da Silva, conforme o que regula o Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT.

Parágrafo único. Faz parte integral deste documento o anexo I. (biografia da pessoa indicada)

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT, 25 de agosto de 2023.

EGUINALDO RODRIGUES FEITOZA

Presidente

REGISTRADO NA SECRETARIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT E PUBLICADO EM JORNAL OFICIAL E POR AFIXAÇÃO EM LUGAR DE COSTUME.

VALDINO CARLOS RODRIGUES

Secretário-Geral

**CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO N° 006/2023****DECRETO LEGISLATIVO N° 006/2023**

Dispõe sobre a concessão do título honorífico “cidadão nova-olimpiense” ao cidadão José Darci Rodrigues e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, VEREADOR EGUINALDO RODRIGUES FEITOZA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no disposto no Regimento Interno e Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal de Nova Olímpia aprova e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título honorífico “cidadão nova-olimpiense” ao cidadão José Darci Rodrigues, conforme o que regula o Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT.

Parágrafo único. Faz parte integral deste documento o anexo I. (biografia da pessoa indicada)

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT, 25 de agosto de 2023.

EGUINALDO RODRIGUES FEITOZA

Presidente

REGISTRADO NA SECRETARIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT E PUBLICADO EM JORNAL OFICIAL E POR AFIXAÇÃO EM LUGAR DE COSTUME.

VALDINO CARLOS RODRIGUES

Secretário-Geral

**CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO N° 009/2023****DECRETO LEGISLATIVO N° 009/2023**

Dispõe sobre a concessão do título honorífico “cidadão nova-olimpiense” ao Deputado Estadual Sebastião Rezende e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, VEREADOR EGUINALDO RODRIGUES FEITOZA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no disposto no Regimento Interno e Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal de Nova Olímpia aprova e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título honorífico “cidadão nova-olimpiense” ao Deputado Estadual Sebastião Rezende, conforme o que regula o Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT.

Parágrafo único. Faz parte integral deste documento o anexo I. (biografia da pessoa indicada)

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT, 25 de agosto de 2023.

EGUINALDO RODRIGUES FEITOZA

Presidente

REGISTRADO NA SECRETARIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT E PUBLICADO EM JORNAL OFICIAL E POR AFIXAÇÃO EM LUGAR DE COSTUME.

VALDINO CARLOS RODRIGUES

Secretário-Geral

**CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2023**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2023

Dispõe sobre a concessão do título honorífico “cidadão nova-olimpiense” ao Deputado Estadual CARLOS AVALLONE e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, VEREADOR EGUINALDO RODRIGUES FEITOZA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no disposto no Regimento Interno e Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal de Nova Olímpia aprova e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título honorífico “cidadão nova-olimpiense” ao Deputado Estadual CARLOS AVALLONE, conforme o que regula o Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT.

Parágrafo único. Faz parte integral deste documento o anexo I. (biografia da pessoa indicada)

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT, 23 de agosto de 2023.

EGUINALDO RODRIGUES FEITOZA

Presidente

**REGISTRADO NA SECRETARIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT E PUBLICADO EM JORNAL OFICIAL E POR AFI-
XAÇÃO EM LUGAR DE COSTUME.**

VALDINO CARLOS RODRIGUES

Secretário-Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

**CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
TERMO DE POSSE EM PROCESSO SELETIVO - MOTORISTA**

Termo de Posse em Processo Seletivo - MOTORISTA

Termo de Posse em Processo Seletivo

Ao vinte e cinco dias do mês de Agosto de dois mil e vinte e três, às 16:00 horas, na sala da presidência da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, situada nesta cidade, na Avenida Lions Internacional Oeste, nº 2021, Centro, a **Srª. ROSÂNGELA DE MATOS DIAS**, Presidente da Câmara Municipal, no uso das atribuições a ela conferida pela Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa de Leis, empossa **CLESIO KAMINSKI**, - inscrito no CPF ***627.541.**, para exercer o cargo de **MOTORISTA**, cujo direito adquiriu em virtude de ter logrado o 01º Lugar na classificação geral no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2023, publicado no site da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT e no site da empresa S.O.S. Assessoria Contábil e Administrativa Ltda, inscrita no CRA-MT nº 301 e CNPJ nº **.190.***0001-00. O referido certame foi homologado pela Portaria Legislativa nº 042/2023, de 01 de Agosto de 2023, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso sob o nº **4.305 de 24 de Agosto de 2023**, convocado pela Portaria Legislativa nº 045//202, de 07 de agosto de 2023, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso sob o nº **4.305 de 24 de Agosto de 2023**, entregando fotocópia dos documentos constantes do Seletivo Simplificado nº 01/2023, preenchendo as exigências para a investidura do referido cargo, declarando que não exerce outro cargo, emprego ou função remunerada, na administração pública direta ou indireta a âmbito federal, estadual e municipal. Dos Deveres: o empossado comprova não se enquadrar nas proibições contidas nas Constituições Federal e Estadual, Regime Jurídico Único e Lei Orgânica do Município de Peixoto de Azevedo-MT, obedecendo as normas estatutárias, assumiu o compromisso solene de cumprir bem e fielmente os deveres e as atribui-

ções que lhe são inerentes, em virtude da função pública que passara a exercer. Dos Direitos: o servidor tem assegurado todos os direitos inerentes ao exercício do cargo, os quais estão estabelecidos no Regime Jurídico e Lei Orgânica do Município de Peixoto de Azevedo-MT e Constituição Federal. **A investidura do cargo fica consignada a este Termo de Posse e ao Processo Seletivo Nº01 de 2023. E por estar de acordo com o seu conteúdo, foi lavrado o presente Termo, que vai assinado por quem de Direito.**

Peixoto de Azevedo-MT, 25 de Agosto de 2023.

ROSÂNGELA DE MATOS DIAS CLESIO KAMINSKI.

PRESIDENTE Empossado

**CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
TERMO DE POSSE EM PROCESSO SELETIVO - ZELADORA**

Termo de Posse em Processo Seletivo - ZELADORA

Termo de Posse em Processo Seletivo

Ao vinte e cinco dias do mês de Agosto de dois mil e vinte e três, às 16:00 horas, na sala da presidência da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, situada nesta cidade, na Avenida Lions Internacional Oeste, nº 2021, Centro, a **Srª. ROSÂNGELA DE MATOS DIAS**, Presidente da Câmara Municipal, no uso das atribuições a ela conferida pela Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa de Leis, empossa **ALINE MOTA ULRICH**, - inscrito no CPF ***792.061.**, para exercer o cargo de **ZELADORA**, cujo direito adquiriu em virtude de ter logrado o 01º Lugar na classificação geral no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2023, publicado no site da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT e no site da empresa S.O.S. Assessoria Contábil e Administrativa Ltda, inscrita no CRA-MT nº 301 e CNPJ nº **.190.***0001-00. O referido certame foi homologado pela Portaria Legislativa nº 042/2023, de 01 de Agosto de 2023, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso sob o nº **4.305 de 24 de Agosto de 2023**, convocado pela Portaria Legislativa nº 043//202, de 07 de agosto de 2023, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso sob o nº **4.305 de 24 de Agosto de 2023**, entregando fotocópia dos documentos constantes do Seletivo Simplificado nº 01/2023, preenchendo as exigências para a investidura do referido cargo, declarando que não exerce outro cargo, emprego ou função remunerada, na administração pública direta ou indireta a âmbito federal, estadual e municipal. Dos Deveres: a empossada comprova não se enquadrar nas proibições contidas nas Constituições Federal e Estadual, Regime Jurídico Único e Lei Orgânica do Município de Peixoto de Azevedo-MT, obedecendo as normas estatutárias, assumiu o compromisso solene de cumprir bem e fielmente os deveres e as atribuições que lhe são inerentes, em virtude da função pública que passara a exercer. Dos Direitos: o servidor tem assegurado todos os direitos inerentes ao exercício do cargo, os quais estão estabelecidos no Regime Jurídico e Lei Orgânica do Município de Peixoto de Azevedo-MT e Constituição Federal. **A investidura do cargo fica consignada a este Termo de Posse e ao Processo Seletivo Nº01 de 2023. E por estar de acordo com o seu conteúdo, foi lavrado o presente Termo, que vai assinado por quem de Direito.**

Peixoto de Azevedo-MT, 25 de Agosto de 2023.

ROSÂNGELA DE MATOS DIAS ALINE MOTA ULRICH.

PRESIDENTE Empossada

**CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
TERMO DE POSSE EM PROCESSO SELETIVO – TÉCNICO DE
INFORMÁTICA**

Termo de Posse em Processo Seletivo – TÉCNICO DE INFORMÁTICA

Termo de Posse em Processo Seletivo

Ao vinte e cinco dias do mês de Agosto de dois mil e vinte e três, às 16:00 horas, na sala da presidência da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, situada nesta cidade, na Avenida Lions Internacional Oeste, nº 2021, Centro, a **Srª. ROSÂNGELA DE MATOS DIAS**, Presidente da Câmara Municipal, no uso das atribuições a ela conferida pela Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa de Leis, empossa **WANDO RESENDE DOS SANTOS** - - inscrito no CPF ***692.701.**, para exercer o cargo de **TÉCNICO DE INFORMÁTICA**, cujo direito adquiriu em virtude de ter logrado o 01º Lugar na classificação geral no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2023, publicado no site da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT e no site da empresa S.O.S. Assessoria Contábil e Administrativa Ltda, inscrita no CRA-MT nº 301 e CNPJ nº **.190.***0001-00. O referido certame foi homologado pela Portaria Legislativa nº 042/2023, de 01 de Agosto de 2023, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso sob o nº **4.305 de 24 de Agosto de 2023**, convocado pela Portaria Legislativa nº 044/202, de 07 de agosto de 2023, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso sob o nº **4.305 de 24 de Agosto de 2023**, entregando fotocópia dos documentos constantes do Seletivo Simplificado nº 01/2023, preenchendo as exigências para a investidura do referido cargo,

declarando que não exerce outro cargo, emprego ou função remunerada, na administração pública direta ou indireta a âmbito federal, estadual e municipal. Dos Deveres: o empossado comprova não se enquadrar nas proibições contidas nas Constituições Federal e Estadual, Regime Jurídico Único e Lei Orgânica do Município de Peixoto de Azevedo-MT, obedecendo as normas estatutárias, assumiu o compromisso solene de cumprir bem e fielmente os deveres e as atribuições que lhe são inerentes, em virtude da função pública que passara a exercer. Dos Direitos: o servidor tem assegurado todos os direitos inerentes ao exercício do cargo, os quais estão estabelecidos no Regime Jurídico e Lei Orgânica do Município de Peixoto de Azevedo-MT e Constituição Federal. **A investidura do cargo fica consignada a este Termo de Posse e ao Processo Seletivo Nº01 de 2023. E por estar de acordo com o seu conteúdo, foi lavrado o presente Termo, que vai assinado por quem de Direito.**

Peixoto de Azevedo-MT, 25 de Agosto de 2023.

ROSÂNGELA DE MATOS DIAS WANDO RESENDE DOS SANTOS.

PRESIDENTE Empossado

CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE PORTARIA LEGISLATIVA Nº 055/2023

PORTARIA LEGISLATIVA Nº 055/2023

SÚMULA: “TORNA PÚBLICA A INSTRUÇÃO NORMATIVA – SCL - N°. 001/2023 QUE REGULAMENTA PROCEDIMENTOS PARA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS ÁREAS NACIONAIS E SERVIÇOS CORRELATOS, BEM COMO OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS INTERNOS PARA SOLICITAÇÃO DE EMISSÃO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS, DIÁRIAS E A RESPECTIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS NO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, NO ESTADO DE MATO GROSSO.”

ROSANGELA DE MATOS DIAS Presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado do Mato Grosso, no exercício de suas atribuições, observadas as competências descritas no Regimento Interno da Câmara Municipal e Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica aprovada a INSTRUÇÃO NORMATIVA – SCL - N°. 001/2023 da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT, com a seguinte denominação: INSTRUÇÃO NORMATIVA – SCL - N°. 001/2023

Art. 2º - A INSTRUÇÃO NORMATIVA – SCL - N°. 001/2023 faz parte integrante da Portaria.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara de Peixoto de Azevedo/MT., em 25 de Agosto de 2023.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

ROSANGELA DE MATOS DIAS

PRESIDENTE (Biênio 2023/2024)

ANEXO-I

INSTRUÇÃO NORMATIVA – SCL - N°. 001/2023

Unidade Responsável: Secretária Legislativa de Administração.

Unidade Executora: Setor de Compras.

Aprovação em: 25 de agosto de 2023.

Dispõe sobre os procedimentos para aquisição de passagens áreas nacionais e serviços correlatos, bem como os procedimentos administrativos internos para solicitação de emissão de bilhetes de passagens aéreas, diárias e a respectiva prestação de contas no Poder Legislativo Municipal de Peixoto de Azevedo, no Estado de Mato Grosso.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas na alínea “c”, do inciso I, do art. 26, do Regimento Interno, de 20 de dezembro de 2022; e

CONSIDERANDO, que o Sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, na Constituição do Estado de Mato Grosso, de 05 de outubro de 1989, na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, na Lei Orgânica do Município, de 12 de dezembro de 2022, e demais legislações, bem como a Resolução Normativa nº. 001, de 06 de março de 2007, e demais normas específicas do TCE/MT; e

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Complementar Municipal n°. 003, de 26 de agosto de 2005, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos, na Lei Municipal n°. 625, de 27 de agosto de 2007, que criou o Sistema de Controle Interno no Município de Peixoto de Azevedo, na Resolução n°. 001, de 03 de março de 2008, que versa sobre a regulamentação na Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo do Sistema de Controle Interno e dá outras providências; e

CONSIDERANDO, a necessidade de dar maior celeridade as decisões e ações administrativas, em busca da elevação dos níveis de eficiência, eficácia, efetividade, relação custo-benefício e economicidade das despesas públicas;

COSIDERANDO, a necessidade de limitar os gastos de passagens com transporte ferroviário, rodoviário coletivo e aéreo, e com diárias nas despesas efetivadas com a locomoção de vereadores para a Capital Federal, e/ou para outros estados da Federação, em consonância com a Lei Municipal n°. 927, de 19 de maio de 2016, com alterações realizadas pela Lei Municipal n°. 1.222, de 04 de abril de 2023, e demais legislações correlatas;

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Instrução Normativa regulamenta os procedimentos para aquisição de passagens aéreas nacionais e serviços correlatos, bem como os procedimentos administrativos internos para solicitação de emissão de bilhetes de passagens aéreas, diárias e a respectiva prestação de contas no Poder Legislativo Municipal de Peixoto de Azevedo, no Estado de Mato Grosso.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. A presente Instrução Normativa abrange em especial o Setor de Compras e todas as unidades da estrutura organizacional no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º. Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - Agenciamento de viagens: serviço prestado por agência de turismo, compreendendo a venda comissionada ou a intermediação remunerada na comercialização de passagens, viagens e serviços correlatos, conforme especificações contidas no instrumento convocatório.

II - Bilhete de passagem: compreende a tarifa e a taxa de embarque;

III – Sítio eletrônico oficial: por meio de um navegador web, que permite o acesso aos sistemas e/ou sítio eletrônico das companhias aéreas, objetivando a realização da pesquisa de preços, reserva de tarifas, emissão, remarcação e cancelamento das passagens aéreas;

IV – Transferência Bancária via TED, DOC ou PIX: meio de pagamento eletrônico, operacionalizado por instituição financeira autorizada, de uso exclusivo para pagamento das despesas relativas à aquisição de passagens aéreas;

V - Credenciamento: procedimento público para habilitação das empresas de transporte aéreo, visando à aquisição direta de passagens pelo Poder Legislativo Municipal;

VI - Companhia aérea: empresas de prestação de serviços aéreos comerciais de transporte de passageiros;

VII - Ordenador de despesa: Presidente desta Casa de Leis, que é a autoridade investida de competência para autorizar a emissão de empenho, pagamento, suprimimento ou dispêndio de recursos do Poder Legislativo Municipal, bem como, é autoridade responsável pela aprovação/autorização da viagem a ser realizada;

VIII - Órgão beneficiário: Câmara Municipal de Vereadores de Peixoto de Azevedo, beneficiária dos serviços decorrentes da aquisição de passagens aéreas;

IX - Passagem aérea: compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação;

X - Requerimento de Concessão de Passagens e Diárias: Requerimento realizado previamente, onde constam os dados do vereador e/ou servidores, as informações da finalidade do deslocamento com descrição devidamente justificada do interesse público da viagem.

XI - Serviços correlatos: serviços prestados pelas agências de turismo que se interligam com a prestação de serviços de agenciamento de viagens tais como: transportes terrestres e aquaviários, aluguel de veículos, hospedagem, seguro de viagem, dentre outros;

XII - Solicitante de passagem: vereador e/ou servidor.

XIII - Tarifa do serviço de transporte aéreo de passageiros: valor único cobrado pela companhia aérea em decorrência da prestação do serviço de transporte aéreo de passageiros, de acordo com o itinerário determinado pelo adquirente;

XIV - Taxa de embarque: tarifa aeroportuária cobrada ao passageiro, por intermédio das companhias aéreas;

XV - Trecho: compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões, escalas ou ser utilizada mais de uma companhia aérea.

CAPÍTULO II

DAS FORMAS DE AQUISIÇÃO

Seção I

Da Aquisição Direta

Art. 4º. A aquisição de passagens aéreas será realizada diretamente das companhias aéreas credenciadas, sem intermediação de agência de turismo, salvo quando a demanda não estiver contemplada pelo credenciamento, quando houver impedimento para emissão junto à empresa credenciada ou em casos emergenciais devidamente justificados, hipóteses em que será aplicado o procedimento previsto na Seção II desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. A adesão ao credenciamento será formalizada pela Câmara Municipal, por meio de contrato firmado com as companhias aéreas, para pagamento das despesas relativas à aquisição direta de passagens aéreas.

Seção II**Da Aquisição por Agenciamento de Viagens**

Art. 5º. O objeto do agenciamento de viagens atenderá às demandas não contempladas pela aquisição direta de passagens viabilizada pelo credenciamento, aos casos em que houver impedimento de emissão junto à empresa credenciada ou aos casos emergenciais devidamente justificados.

Parágrafo único. Por se tratar de serviço comum, a licitação será realizada, preferencialmente, na modalidade pregão, podendo ainda, a critério do Poder Legislativo Municipal, ser utilizado a Ata de Registro de Preços – ARP.

Art. 6º. Além do serviço de agenciamento de viagens, o instrumento convocatório poderá prever, justificadamente, serviços correlatos.

Parágrafo único. Para remuneração dos serviços correlatos poderá ser utilizado percentual incidente sobre os preços dos serviços de agenciamento de viagens, desde que previsto no instrumento convocatório, sendo comprovados mediante recibo, nota fiscal ou outro documento oficial.

Art. 7º. Os valores relativos à aquisição de bilhetes de passagens serão repassados pela Administração à agência de turismo contratada, que intermediará o pagamento junto às companhias aéreas que emitiram os bilhetes.

Art. 8º. No momento da habilitação, a licitante deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que possui condições operacionais necessárias à emissão dos bilhetes de passagens, em conformidade com as políticas comerciais e financeiras das principais companhias aéreas.

Art. 9º. Na hipótese de descumprimento contratual da agência de turismo contratada, deverá ser instaurado processo administrativo para verificar a manutenção das informações prestadas pela contratada durante o procedimento licitatório.

Art. 10. O instrumento convocatório disporá sobre a forma de reversão de passagem não utilizada, a qual, por medida de simplificação processual, sempre que possível, poderá ser realizado mediante compensação dos valores respectivos na fatura subsequente à apresentação da nota de crédito pela contratada.

§1º. Quando da efetuação da compensação, eventuais taxas e multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas, desde que comprovada sua aplicação.

§2º. Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, na forma estabelecida no caput, o montante a ser compensado poderá ser deduzido da garantia apresentada na contratação ou ser reembolsado ao órgão ou entidade, mediante recolhimento do valor respectivo por meio de Guia de Recolhimento Municipal - GRM.

CAPÍTULO III**DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS**

Art. 11. O Requerimento de Concessão de Passagens e Diárias é de utilização obrigatória pelos vereadores e servidores, para a concessão, o registro, o acompanhamento, a gestão e o controle de diárias e de passagens. O Requerimento deverá ser protocolado/encaminhado para o Presidente da Câmara Municipal, que deverá autorizar a concessão de Passagens e Diárias, e somente após a autorização formalizada, que poderá encaminhar ao setor de compras para realizar os demais procedimentos necessários para se efetivar a compra das passagens.

Art. 12. São procedimentos administrativos necessários para concessão de passagens e diárias:

- I - Requerimento de Concessão de Passagens e Diárias;
- II – Autorização de Emissão de Passagem e Diárias, pelo Ordenador de Despesas.
- III – Pesquisa de Preços de Passagem, visando a economicidade e eficiência.
- IV - Pagamento de Passagem e Diárias; e
- V - Prestação de contas.

Art. 13. Deve ser atribuída a servidor formalmente designado, no âmbito da Câmara Municipal, de acordo com a estrutura administrativa, a realização de pesquisa de preços, a escolha da tarifa e, se for o caso, a autorização de emissão de passagem solicitada a Agência de Turismo, observados os parâmetros previstos na Autorização de Emissão de Passagem e Diárias, pelo Ordenador de Despesas.

§1º. No caso da aquisição direta, a pesquisa de preços, a indicação do voo e a reserva, serão realizadas diretamente pelo servidor designado.

§2º. A emissão das passagens na aquisição direta será realizada eletronicamente junto à companhia aérea correspondente.

§3º. Quando a aquisição for realizada por intermédio da agência de turismo, a pesquisa de preços será realizada por meio do sítio eletrônico oficial das companhias aérea e após encontrar o menor preço, deverá ser solicitado à Agência de Turismo contratada a efetivação da compra.

§4º. Na hipótese do § 3º, a emissão das passagens será realizada pela agência de turismo contratada a partir do encaminhamento da solicitação de compra.

§5º. A emissão de que trata o § 4º, deverá ser realizada no prazo estabelecido pela Administração no instrumento convocatório.

Art. 14. A escolha da melhor tarifa deverá ser realizada considerando o horário e o período da participação do vereador e/ou servidor no evento, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva, preferencialmente utilizando os seguintes parâmetros:

- I - A escolha do voo deve recair prioritariamente em percursos de menor duração, evitando-se, sempre que possível, trechos com escalas e conexões;
- II - Deve-se priorizar o horário de chegada do voo que anteceda em no mínimo 03hs o início previsto dos trabalhos, evento ou missão;
- III – O local de saída (na viagem de ida) e o de chegada (na viagem de volta) do voo, fica condicionado ao menor preço encontrado na pesquisa de preços realizada, e poderá ser no aeroporto das cidades de Sinop ou Cuiabá, considerando a quantidade de passagens disponível no edital do instru-

mento convocatório e respectiva ata de registro de preços - ARP, a relação custo-benefício e a economicidade, não constituindo relevância a vontade do vereador e/ou servidor de escolher a cidade de partida e retorno.

Parágrafo único. A escolha da tarifa deve privilegiar o menor preço, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica, observado o disposto neste artigo.

Art. 15. A concessão de passagens aos vereadores deverá observar o disposto na Lei Municipal n°. 927, de 19 de maio de 2016, com as alterações realizadas pela Lei Municipal n°. 1.222, de 04 de abril de 2023, e para a concessão de passagens aos servidores deverá observar as regras prevista na Lei Municipal n°. 925, de 11 de abril de 2016.

Parágrafo único. O vereador e/ou servidor perderá o direito a usufruir de novas passagens nos seguintes casos:

I - em caso de prestação de contas irregulares, ilegítimas ou fictícias de viagem anterior, devidamente apuradas e comprovadas;

II – Em alcance, ou seja, que não prestou contas de viagem anteriormente realizada.

Art. 16. Quaisquer alterações de percurso, data ou horário de deslocamentos serão de inteira responsabilidade do servidor, se não forem autorizadas ou determinadas pela Administração.

Art. 17. A competência para fiscalizar os instrumentos firmados com as companhias aéreas e com as agências de turismo para aquisição de passagens, deve ser atribuída a servidor formalmente designado, cabendo-lhe:

I - Confirmar se os bilhetes de passagem emitidos pela agência de turismo contratada correspondem às reservas efetuadas pela unidade administrativa;

II - Fiscalizar, por amostragem, se os valores das passagens aéreas adquiridas pela Agência de Turismo são iguais ou encontram-se majorados em relação aos valores oferecidos no mercado e se as condições comerciais mais vantajosas estão sendo cumpridas;

III - fiscalizar, periodicamente e por amostragem, o valor efetivamente repassado às agências de turismo e/ou às companhias aéreas;

IV - Fiscalizar o reembolso dos bilhetes emitidos e não utilizados; e

V - Comunicar formalmente à agência de turismo, preferencialmente por escrito, sobre qualquer ocorrência de erro de cobrança que venha a identificar, para que a devida correção seja realizada na fatura subsequente.

§ 1º. Poderão ser atribuídas responsabilidades e obrigações complementares nos instrumentos firmados entre a Administração e as partes mencionadas no caput deste artigo.

§ 2º. Caso o servidor designado encontre indícios de fraude ou falhas na execução contratual, no exercício da fiscalização a que se refere esta Instrução Normativa, a Administração deverá instaurar processo administrativo, devendo, se for o caso, aplicar as sanções administrativas admissíveis, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

CAPÍTULO IV

DOS PRAZOS E LIMITES

Art. 18. A solicitação de passagens deverá ser realizada exclusivamente pelo vereador e/ou servidor interessado, por meio de “Requerimento de Concessão de Passagens e Diárias”, com a finalidade de se realizar viagem com destino a Capital Federal, e quando houver a necessidade de aquisição de passagem aérea, deverá ser protocolado previamente e obedecerá ao prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes, contados da data prevista da viagem, sob pena de indeferimento, com a finalidade de se permitir tempo razoável para se realizar a cotação de preços em diversos dias consecutivos, efetivando a aquisição de menor preço, visando a economicidade dos recursos públicos.

§ 1º. A viagem que for classificada pela Presidência em caráter de extrema urgência e relevância para a municipalidade, de forma a ser imprescindível e essencial, poderá ser dispensado à obediência do prazo de solicitação previsto no inciso anterior.

§ 2º. Todas as solicitações de concessão de passagens deverão ser justificadas o interesse público, indicando com clareza o objetivo da viagem e a quantidade de diárias necessárias.

Art. 19. As passagens aéreas serão reservadas de acordo com o menor preço, através de pesquisa de mercado.

Art. 20. Fica fixado o limite máximo de 04 (quatro) passagens aéreas por ano (duas passagens de ida e duas passagens de volta) por vereador para a Capital Federal, não importando para aplicação do respectivo limite o local de partida do voo.

Parágrafo único. O vereador no exercício da função de Presidente poderá ultrapassar o limite de passagens estipuladas no caput deste artigo, desde que a viagem seja classificada em caráter de extrema urgência e relevância para a municipalidade, bem como, respeite as regras estipuladas no art.18.

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 21. A prestação de contas da viagem deverá ser realizada por meio de “Relatório de Viagem”, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do retorno da viagem, mediante a apresentação em anexo dos bilhetes ou canchotos dos cartões de embarque, em original ou segunda via, ou recibo do passageiro obtido quando da realização do check in via internet, ou a declaração fornecida pela companhia aérea, e sempre que possível, devidamente registrado com os dados pessoais (CPF ou RG) do favorecido.

Parágrafo único. Em relação as diárias recebidas, deverá, preferencialmente, apresentar em anexo ao Relatório de Viagem previsto no caput deste artigo, as Notas Fiscais Eletrônicas, ou outros documentos fiscais pertinentes, devidamente registrados com o número do Cadastro de Pessoa Física – CPF do vereador e/ou servidor favorecido, que comprovem gastos com hospedagem, alimentação e locomoção urbana no destino.

Art. 22. O vereador e/ou servidor que indevidamente receber diárias ou não realizar a viagem, independentemente do motivo declarado, bem como, não realizar a devida prestação de contas prevista no caput do artigo 21 e respectivo parágrafo único, será obrigado a restituir aos cofres da Câmara

Municipal, a importância recebida de diárias e/ou paga nas passagens não utilizadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de ter os valores apropriado/descontado do seu subsídio/remuneração mensal, imediatamente subsequente aos fatos.

Parágrafo único. No caso da passagem não utilizada, fica salvo da regra estipulado no caput deste artigo, se for possível a aplicação das regras previstas no art. 10 e respectivos parágrafos § 1º e § 2º, quando for solicitado o cancelamento pelo vereador e/ou servidor em tempo hábil para realizar os trâmites de cancelamento e/ou troca do respectivo dia de viagem sem que haja a perda do direito de utilização do bilhete de passagem aérea, e eventuais acréscimos decorrentes do fato, como taxas e multas aplicados pela companhia aérea, deverá ser o ônus financeiro suportado pelo respectivo vereador e/ou servidor.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Aplicam-se as disposições desta Instrução Normativa, no que couber, para a aquisição de passagens aéreas, terrestres e ferroviárias.

Art. 24. Os setores administrativos do Poder Legislativo Municipal deverão realizar as providências necessárias à implantação dos procedimentos dispostos nesta Instrução Normativa.

Art. 25. Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela Secretaria de Administração, conjuntamente com a Unidade de Controle Interno e a Presidência.

Art. 26. Consta no anexo único modelo exemplificativo de “Requerimento de Concessão de Passagens e Diárias”.

Art. 27. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em Peixoto de Azevedo/MT, 25 de agosto de 2023.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Rosângela de Matos Dias

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Biênio 2023/2024

Lindomar Rodrigues

Controlador Interno

Unidade de Controle Interno

ANEXO ÚNICO

REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE PASSAGENS E DIÁRIAS

Nome do Solicitante: _____
Cargo: _____
CPF nº: _____
Objetivo e justificativa da viagem:

Meio de transporte: () aéreo () terrestre
Aquisição de Passagem: () ida; e () volta
Cidade origem/estado: _____
Cidade destino/estado: _____
Data prevista da viagem: ____/____/____
Data prevista de retorno: ____/____/____
Quantidade de diárias necessárias: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO DE Nº 424 DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

DECRETO LEGISLATIVO DE Nº 424 DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO POCONEANO A JEFFERSON PREZA MORENO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, VEREADOR ITAMAR LOURENÇO DA SILVA, FAZ

SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º A Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, concede o Título de Cidadão Poconeano a **JEFFERSON PREZA MORENO**.

Parágrafo único. O presente título vem demonstrar a gratidão do povo poconeano para com o ilustre homenageado.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Poconé/MT., 24 de agosto de 2023.

Vereador Itamar Lourenço da Silva

Presidente

Vereador Sérgio Paula Assunção

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RONDOLÂNDIA - MT DECRETO Nº 00162023

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

CNPJ 04.221.486/0001-49

Decreto nº 00162023 Em, 23 de Agosto de 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 00539/2022, de 29 de Dezembro de 2022.

Conforme o Art. 6º (da LEI 00539/2022 LOA): Os Quadros Demonstrativos da Despesa, na forma dos anexos da Lei Federal 4.320/64, serão discriminados em nível de Modalidade de Aplicação.

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 58.334,94 (Cinquenta e Oito Mil, Trezentos e Trinta e Quatro Reais e Noventa e Quatro Centavos) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, conforme discriminação abaixo:

01.01 GESTÃO DA CAMARA MUNICIPAL

01 031 0100 2100 MANUTENÇÃO COM A CÂMARA MUNICIPAL

5 3.3.90.14 99 15000000	DIÁRIAS - CIVIL - Todas Aplicações	58.334,94
	Total na Classificação	58.334,94
	Total de Suplementações:	58.334,94

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para cobertura do presente crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 58.334,94 (Cinquenta e Oito Mil, Trezentos e Trinta e Quatro Reais e Noventa e Quatro Centavos), como abaixo especificado:

01.01 GESTÃO DA CAMARA MUNICIPAL

01 031 0100 2101 DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS COM A CÂMARA MUNICIPAL

11 3.1.90.11 99 15000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL -

Todas Aplicações

58.000,00

Total na Classificação 58.000,00 01 031 0100 2195 GESTÃO COM O GABINETE DA CÂMARA

16 3.3.90.14 99 15000000 DIÁRIAS - CIVIL - Todas Aplicações 334,94

Total na Classificação 334,94

Total de Anulações: 58.334,94

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data. Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.

Município de Rondolândia em, 23 de Agosto de 2023.

▢

JOSE GUEDES DE SOUZA

PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 001/2022 PRAZO E VALOR

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, Estado de Mato Grosso, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 04.253.983/0001-29, situada na Avenida Flavio Luiz, 2060, Centro na cidade de Santa Rita do Trivelato/MT, neste ato representada pelo seu presidente Srº **ALEX RODRIGO DOERZBACHER**, portador da Cédula de Identidade RG nº 2589562-1 SESP/MT e inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 054.091.831-85, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **E CONTABILIDADE LTDA FORGOV CONSULTORIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.936.958/0001-04, neste ato representada pelo Sr. **MARCOS ANTONIO MAIA**, portador da RG sob o nº 9271104 SSP/MT, e inscrito no CPF/MF sob o nº 850.523.291-72, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, conforme as cláusulas e condições abaixo avençadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO PRAZO E VALOR E VIGÊNCIA DO CONTRATO

1 - Em consonância com cláusula quarto item 4.1, A vigência do presente contrato é da data de sua assinatura, iniciando - se em 26/08/2022 até 25/08/2023, do Contrato nº 001/2022, por meio deste termo aditivo dá-se a alteração (prazo de validade), de forma que ficam vigentes as seguintes alterações:

1.1 – Fica Prorrogado a vigência contratual por mais 12 (doze) meses, iniciando a partir da data de 26 de agosto de 2023 a 25 de agosto de 2024.

1.2 Os valores reajustados são: Valor Global R\$ 55.192,68 e Valor Unitário R\$ 4.599,39

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

CÂMARA MUNICIPAL

Org.:01

Função:001

Programa:0001

Característica do Projeto: Manutenção de Atividades do Legislativo Municipal

Unidade:001

Subfunção:031

Projeto /atividade:2001: Manutenção de Atividades do Legislativo Municipal

Red.: 012

Natureza de Despesa.33.90.35.00.00.00- Serviços de Consultoria

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente Sr. Alex Rodrigo Doerzbacher, e encontra amparo legal no artigos 124 e 125, da lei nº 14.133/2021, bem como cláusula original que permite aditar com concordância das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais cláusulas do contrato originário permanecerão inalteradas.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente Termo Aditivo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, comprometendo-se, na presença de duas testemunhas, a cumprirem na integras as cláusulas avançadas.

Santa Rita do Trivelato/MT, 25 de agosto de 2023.

_____	_____

Câmara Vereadores Mun. de Santa Rita do Trivelato Alex Rodrigo Doerzbacher Presidente Contratante	Forgov Consultoria e Contabilidade Marcos Antônio Maia Proprietário Contratado

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**PORTARIA N°034/2023 DE 25 DE AGOSTO DE 2023.**

Portaria n°034/2023 de 25 de agosto de 2023.

“Dispõe sobre a concessão de férias a servidora **MARIA DE FATIMA PORCINA DE SOUZA OLIVEIRA** e dá outras providências”

O Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso,

LUCIANO NASCIMENTO SILVA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias a servidora **MARIA DE FÁTIMA PORCINA DE SOUZA** Portadora do CPF: N°632.379.201-00 e inscrito do RG:1364744-7 SSP/MT, referente ao período aquisitivo, 01/10/2020 a 24/08/2021 (11 meses) e do dia 01/02/2022 a 28/02/2022 (01 mês) afastou do seu cargo de serviços gerais no dia 23 de agosto de 2021 e retornou no dia 01 de fevereiro de 2022, e suas férias serão gozada 01/09/2023 a 30/09/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da presidência da Câmara Municipal, em 25 de agosto de 2023.

LUCIANO NASCIMENTO SILVA

Presidente da Câmara Municipal

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRE-SE

EXTRATO DE CONTRATO N° 010 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 013/2023

Extrato do Contrato N°. 010/2023

Processo administrativo: N°. 013/2023

Partes: Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste - MT e a Empresa Policon Tecnologia e Gestão Ltda ME

Objeto: Contratação de empresa especializada para locação de software para contabilidade pública, administração orçamentária e financeira, controle de gerenciamento e controle de folha de pagamento e recursos humanos, licitações, compras, contratos, almoxarifado, gerenciamento e controle de patrimônio público, gerenciamento da secretaria e protocolo e atendimento a lei complementar 131/2019, para a Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste-MT.

Fundamento Legal: Lei n°. 14.133/2021

Prazo de Execução: 12 meses

Do valor: O valor global do contrato é de R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Código da Ficha 013 1 Câmara municipal de Santo Antônio do Leste

01 Poder Legislativo

01 01 Camara Municipal de vereadores

01 01 01 Camara Municipal de vereadores

01 Legislativa 01 031 Ação Legislativa

01 031 5001 GESTAO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

01 031 5001 2003 0000 Outras despesas de manutenção da câmara Municipal

Ficha 013 3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACÃO E COMUNICAÇÃO

Santo Antonio do Leste 22 de agosto de 2023

LUCIANO NASCIMENTO SILVA

Presidente CMSAL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 029

A câmara Municipal de Santo Antônio do Leste – MT através do seu presidente **Sr. Luciano Nascimento Silva**, em cumprimento aos dispositivos constitucionais e legais, torna público os seguintes atos:

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 029/2023**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 011/2023****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

1.0- CONTRATADA: MERCADO BARATEIRO LTDA CNPJ n°: 32.820.483/0001-67 Telefone: 66 8445-0488 Endereço: Avenida A **CEP: 78628-000 SANTO ANTÔNIO DO LESTE - MATO GROSSO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS E MATERIAL DE CONSUMO, atendendo as necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste.

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 8.574,12 (oito mil quinhentos e setenta e quatro reais e doze centavos)

RESPALDO LEGAL: Identificação e descrição do dispositivo legal da Lei Federal 14.333/21.

Santo Antônio do Leste - MT, 25 de agosto de 2023.

Luciano Nascimento Silva

Presidente CMSAL

CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ**CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT
PORTARIA N.º 437/2023****PORTARIA N.º 437/2023**

ILSO PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Tabaporã – MT, no uso de suas atribuições Legais que lhe são conferidas em Lei:-

RESOLVE:

Artigo 1º: Conceder férias de 15 (quinze) dias iniciando-se em 18/09/2023 com término em 03/10/2023, referente ao período aquisitivo de 02/2022 a 02/2023, a Servidora Zenilda Alves, brasileira, divorciada, residente e domiciliada a Rua Vila Boas, nº655, servidora efetiva no cargo Agente Administrativo, sob a matrícula nº 71.

Artigo 2º:- Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se**Publica-se****Cumpra-se**

Sala das Sessões, 25 de Agosto de 2023.

ILSO PEREIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE TORIXORÉU**RESOLUÇÃO 003/2023**

"Dispõe sobre Disciplina e normatiza a solicitação e prestação de contas de adiantamentos para combustível concedido a vereadores para deslocamento em veículo oficial da Câmara Municipal de Torixoréu e da outras providências".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TORIXORÉU – MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei, etc. FAZ SABER que o Plenário da Câmara Municipal APROVOU, e o seu Presidente JONATHAS DOS SANTOS SOARES, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica disciplinada e normatizada a forma de solicitação e prestação de contas de adiantamento para combustível aos vereadores da Câmara Municipal de Torixoréu, que estiverem utilizando o veículo oficial da Câmara Municipal em deslocamento para fora do município.

Art. 2º - O adiantamento será concedido ao motorista solicitante, quando em viagem para fora dos limites do município, devidamente autorizado pelo Presidente da Câmara.

Art. 3º - O vereador deverá apresentar a prestação de contas em até 5 (cinco) dias úteis após o regresso.

§ 1º - Deverão ser apresentados documentos (notas fiscais) das despesas realizadas, juntamente com o relatório de viagem e comparecimento ao evento ou compromisso ao qual esteve presente.

§ 2º - Os valores não utilizados deverão ser devolvidos/restituídos à Câmara Municipal.

Art. 4º - O departamento de contabilidade deverá analisar a prestação de contas e verificar se as disposições e procedimentos que norteiam a concessão do adiantamento foram cumpridas.

Art. 5º - O vereador que receber adiantamento para combustível e não se afastar da sede por qualquer motivo ou não prestar contas após o retorno ao município ou aplicar irregularmente o recurso adiantado será obrigado a devolver os valores recebidos, podendo ocorrer o desconto em folha de pagamento.

Art. 6º - Não se concederá novo adiantamento ao vereador que do anterior não houver prestado contas na forma desta Lei, exceto quando estiver dentro do prazo estabelecido no art. 3º.

Art. 7º - Estará obrigado a devolução ou ressarcimento ao erário o vereador que descumprir os prazos da prestação de contas estabelecido nesta Lei.

Art. 8º - A devolução será feita diretamente na conta bancária da Câmara Municipal e comunicado juntamente à prestação de contas ao departamento contábil.

Art. 9º - Caso não haja a devolução e a prestação de contas do vereador, o mesmo será notificado pelo departamento contábil, e administração fará o desconto em folha do valor total do adiantamento para combustível concedido, em uma única vez e no próximo salário a que o mesmo terá direito.

Art. 10º - O departamento de contabilidade manterá rigoroso controle das prestações de contas dos adiantamentos para combustível concedidos

aos vereadores, divulgando e encaminhando ao controle interno para conferência e ciência ao gestor a relação de inadimplentes (caso houver).

Art. 11º - Não sendo efetuada a prestação de contas após 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação pelo vereador, o departamento de contabilidade encaminhará ao departamento de recursos humanos o comunicado de desconto em folha do valor a ser restituído aos cofres públicos.

Art. 12º - O vereador que no ato da exoneração esteja inadimplente em razão da não prestação de contas ou restituição de valores, dele será descontado o valor total do débito no ato da rescisão e do montante apurado desta.

Art. 13º - Os vereadores inadimplentes serão passíveis de penalizações e responsabilidades.

Art. 14º - Efetuada a prestação de contas o departamento de contabilidade fará a baixa do vereador na relação de inadimplentes (caso houver).

Art. 15º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo Municipal de TORIXORÉU/MT, em 13 de abril de 2023.

JONATHAS DOS SANTOS SOARES

PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ERRATA À PORTARIA N. 081/2023**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 01º - Publicar a presente errata.

Onde se lê:

Art. 01º - EXCLUIR do assessoramento da Comissão de Meio Ambiente, a servidora Ana Paula Giacomini, Matrícula 4857-1, a partir do dia 04/07/2023.

Art. 2º - INCLUIR no assessoramento da Comissão de Meio Ambiente, o servidor Adriano Cesar Souza Mendes, Matrícula 3739-3, a partir do dia 05/07/2023.

Leia-se:

Art. 01º - EXCLUIR do assessoramento da Comissão de Meio Ambiente, a servidora Ana Paula Giacomini, Matrícula 4857-1, a partir do dia 04/07/2023.

Art. 02º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, com efeitos da data de publicação da portaria original.

Gabinete da Presidência, 24 de agosto de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS**AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL SRP- Nº 015/2023 - CODER****AVISO DE RESULTADO****PREGÃO PRESENCIAL SRP- Nº 015/2023**

A Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER, através DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO torna público, que após a análise e julgamento do Pregão Presencial SRP Nº. 015/2023, sendo o seguinte objeto:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, EMBALAGENS PARA MARMITEX E DESCARTÁVEIS**, NO SENTIDO DE

ATENDER AS NECESSIDADES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER. Sagrou-se vencedora a seguinte empresa participante, conforme abaixo especificado:

ITEM	EMPRESA VENCEDORA	Descrição do Objeto	UND	QUANT.	Valor unitário Final do item	Valor Total Final do item
1	J.SODRÉ MÁXIMO DISTR. ALIM.E EMBALAGENS CNPJ: 14.437.315/0001-05	CEBOLA NACIONAL - Em boas condições de consumo, sem sujidades, bolores, vestígios de insetos, casca íntegra, não amolecida, sem manchas, polpa íntegra.	KG	1.600	R\$ 4,80	R\$ 7.680,00
2	J.SODRÉ MÁXIMO DISTR. ALIM.E EMBALAGENS CNPJ: 14.437.315/0001-05	BATATA INGLESA - O produto deve estar em boas condições de consumo, não deverá apresentar problemas com a coloração, estar machucado, perfurado, vestígios de insetos, casca íntegra.	KG	2.500	R\$6,10	R\$15.250,00
3	WALMIR ALVES AGUIAR CNPJ: 00534.162/0001-00	TOMATE CARMEM - Deverá apresentar odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfuração, machucados, coloração não característica, estar não muito maduro e nem muito verde.	KG	2.900	R\$ 7,92	R\$22.968,00
4	WALMIR ALVES AGUIAR CNPJ: 00534.162/0001-00	ABOBORA KABOTIAN casca firme íntacta, sem machucados, coloração característica do produto, não deverá apresentar machucados, perfuração, brocado.	KG	2.000	R\$3,49	R\$ 6.980,00
5	J.SODRÉ MÁXIMO DISTR. ALIM.E EMBALAGENS CNPJ: 14.437.315/0001-05	CENOURA - Tamanho médio, casca íntegra, característica cor laranja, sem manchas roxas, amarelas, verdes ou marrons, sem perfuração, rachaduras ou quebras, sem sujidades, bolores ou vestígios de insetos	KG	1.700	R\$ 6,90	R\$ 11.730,00
6	WALMIR ALVES AGUIAR CNPJ: 00534.162/0001-00	BETERRABA - O produto não deverá apresentar problemas com a coloração não característica, estar machucado, perfurado, brocado, o produto deverá estar íntacto.	KG	1.500	R\$ 4,90	R\$ 7.350,00
7	WALMIR ALVES AGUIAR CNPJ: 00534.162/0001-00	REPOLHO VERDE - Fresco, de primeira, tamanho e coloração características, firme e íntacto, sem lesões de origem física e mecânica, perfurações e cortes, produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	2.200	R\$ 4,48	R\$9.856,00
8	WALMIR ALVES AGUIAR CNPJ: 00534.162/0001-00	ALHO A GRANEL - Alho bulbo inteiro, de boa qualidade, firme e íntacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isento de sujidade, parasitas e larvas, acondicionado em embalagem adequadas para o transporte e suas condições devem estar de acordo com os padrões sanitário.	KG	800	R\$ 25,35	R\$ 20.280,00
9	WALMIR ALVES AGUIAR CNPJ: 00534.162/0001-00	ABOBORA PAULISTA - Casca firme e íntacta, sem machucados, coloração características do produto, não deverá apresentar machucados, perfuração, brocado.	KG	200	R\$4,39	R\$ 878,00
10	WALMIR ALVES AGUIAR CNPJ: 00534.162/0001-00	ABOBRINHA VERDE - casca firme e íntacta, sem machucados, coloração característica do produto, não deverá apresentar machucados, perfuração, brocado. De origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. Vir acondicionado em embalagens plásticas transparentes estéreis, com identificação do produto, e peso.	KG	700	R\$ 5,94	R\$ 4.158,00
11	WALMIR ALVES AGUIAR CNPJ: 00534.162/0001-00	BATATA DOCE - O produto deve estar em boas condições de consumo, não deverá apresentar problemas com a coloração, estar machucado, perfurado, vestígios de insetos, casca íntegra.	KG	1.000	R\$4,39	R\$ 4.390,00
12	WALMIR ALVES AGUIAR CNPJ: 00534.162/0001-00	PIMENTA DE CHEIRO: Pimenta de cheiro, de boa qualidade, íntegro, firme, grau de maturação adequada, isenta de substâncias terrosas, sujidades, corpos estranhos e umidade. Acondicionada em saco plástico atóxico, transparente e resistente.	KG	150	R\$ 34,59	R\$ 5.188,50
13	WALMIR ALVES AGUIAR CNPJ: 00534.162/0001-00	PIMENTÃO VERDE - De 1ª qualidade, apresentando com uniforme verde, pele lisa e brilhante, devendo ser firme e bem desenvolvida, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, sem danos físicos como amassados, deve ser de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes.	KG	100	R\$ 8,98	R\$ 898,00
14	WALMIR ALVES AGUIAR CNPJ: 00534.162/0001-00	CHUCHU - De 1ª, tamanho médio, inteiros, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas e com coloração uniforme. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	KG	400	R\$ 3,29	R\$ 1.316,00
15	J.SODRÉ MÁXIMO DISTR. ALIM.E EMBALAGENS CNPJ: 14.437.315/0001-05	JILÓ VERDE - Hortaliça fresca de 1ª qualidade; com coloração uniforme; apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma, e cor próprios; grau de maturação que permita e suporte a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; isenta de sujidade, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos a sua superfície. Não deve apresentar qualquer lesão de origem física, mecânica ou biológica. Atender as legislações aplicáveis vigente. Podendo ser orgânico.	KG	200	R\$ 10,99	R\$2.198,00
16	WALMIR ALVES AGUIAR CNPJ: 00534.162/0001-00	PEPINO JAPONÊS - IN NATURA - De 1ª qualidade, coloração verde uniforme, com grau de maturação que lhe permita a sua manipulação e transporte, deverá ser conservado em local adequado em condições próprias para o consumo, com a ausência de sujidades, larvas e parasitas.	KG	350	R\$ 7.79	R\$ 2.726,50
17	WALMIR ALVES AGUIAR CNPJ: 00534.162/0001-00	QUIABO VERDE - Hortaliça fresca de 1ª qualidade; com coloração uniforme; apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma, e cor próprios; grau de maturação que permita e suporte a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; isenta de sujidade, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos a sua superfície. Não deve apresentar qualquer lesão de origem física, mecânica ou biológica.	KG	600	R\$ 10,98	R\$ 6.588,00
18	WALMIR ALVES AGUIAR	VAGEM VERDE - Hortaliça fresca de 1ª qualidade; com coloração uniforme; apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma, e cor próprios; grau de maturação que	KG	300	R\$ 19,98	R\$ 5.994,00

	CNPJ: 00534.162/0001-00	permita e suporte a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; isenta de sujidade, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos a sua superfície. Não deve apresentar qualquer lesão de origem física, mecânica ou biológica.				
19	WALMIR ALVES AGUIAR CNPJ: 00534.162/0001-00	COUVE FLOR: Hortalica fresca de 1ª qualidade; com coloração uniforme; apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma, e cor próprios; grau de maturação que permita e suporte a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; isenta de sujidade, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos a sua superfície. Não deve apresentar qualquer lesão de origem física, mecânica ou biológica.	UNID	500	R\$ 9,66	R\$ 4.830,00
20	WALMIR ALVES AGUIAR CNPJ: 00534.162/0001-00	COUVE MANTEIGA - MAÇO - Com folhas integras; hortalica de 1ª qualidade, com coloração uniforme, grau de evolução completo do tamanho, aroma, e cor próprio; grau de maturação que permita e suporte a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; isenta de sujidade, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos a sua superfície. Não deve apresentar quaisquer tipos de lesão de origem física, mecânica ou biológica. Podendo ser orgânico.	MAÇO	1.000	R\$ 3,99	R\$ 3.990,00
21	WALMIR ALVES AGUIAR CNPJ: 00534.162/0001-00	COENTRO - MAÇO. Hortalica fresca de 1ª qualidade; com coloração uniforme; apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma, e cor próprios; grau de maturação que permita e suporte a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; isenta de sujidade, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos a sua superfície. Não deve apresentar qualquer lesão de origem física, mecânica ou biológica.	MAÇO	2.000	R\$ 2,79	R\$ 5.580,00
22	WALMIR ALVES AGUIAR CNPJ: 00534.162/0001-00	CEBOLINHA VERDE - MAÇO - Com folhas integras; hortalica de 1ª qualidade, com coloração uniforme, grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor próprio; grau de maturação que permita e suporte a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; isenta de sujidade, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos a sua superfície. Não deve apresentar quaisquer tipos de lesão de origem física, mecânica ou biológica. Podendo ser orgânico.	MAÇO	2.000	R\$ 2,79	R\$ 5.580,00
23	WALMIR ALVES AGUIAR CNPJ: 00534.162/0001-00	SALSA- MAÇO- Hortalica fresca de 1ª qualidade; com coloração uniforme; apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma, e cor próprios; grau de maturação que permita e suporte a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; isenta de sujidade, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos a sua superfície. Não deve apresentar qualquer lesão de origem física, mecânica ou biológica.	MAÇO	500	R\$ 2,79	R\$ 1.395,00
24	WALMIR ALVES AGUIAR CNPJ: 00534.162/0001-00	ALFACE AMERICANA - Hortalica fresca de 1ª qualidade; com coloração uniforme; apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma, e cor próprios; grau de maturação que permita e suporte a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; isenta de sujidade, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos a sua superfície. Não deve apresentar qualquer lesão de origem física, mecânica ou biológica.	UNID	800	R\$ 4,29	R\$ 3.432,00
25	WALMIR ALVES AGUIAR CNPJ: 00534.162/0001-00	ALFACE HIDROPONICA - Hortalica fresca de 1ª qualidade; com coloração uniforme; apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma, e cor próprios; grau de maturação que permita e suporte a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; isenta de sujidade, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos a sua superfície. Não deve apresentar qualquer lesão de origem física, mecânica ou biológica.	UNID	800	R\$ 4,29	R\$ 3.432,00
26	WALMIR ALVES AGUIAR CNPJ: 00534.162/0001-00	MANDIOCA / MACAXEIRA / AIPIM (DESCASCADA) , Mansa, Branca ou amarela, Raiz inteira; fresca e de 1ª Qualidade; com coloração uniforme; apresentando grau de grau de evolução completo do tamanho e cor próprio; Grau de maturação adequado, que permita e suporte a sua manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; isento de sujidades, parasitas, larvas e corpos estranhos, aderidos a sua superfície. Não devendo apresentar quaisquer tipos de lesão de origem física, mecânica ou biológica	KG	3.000	R\$ 7,89	R\$ 23.670,00
27	J.S.DOS S.SILVA LTDA CNPJ: 50.235.173/0001-67	FARINHA DE MANDIOCA REFINADA - 1 KG - O produto deve estar bem solto e seco no pacote, deve ter cor e odor característico, não deverá apresentar problemas com misturas inadequadas ao produto, presença de impurezas, não deve ter manchas de cor preta, azulada ou esverdeada, sabor alterado e peso insatisfatório, a embalagem deve estar intacta e prazo de validade mínimo de 6 meses a partir da data de entrega.	KG	300	R\$ 8,73	R\$ 2.619,00
28	COMPREAKI COM.VAREJ. DE ALIMEN-TOS EIRELI-ME CNPJ: 29.316.501/0001-63	OVOS BRANCOS DE GALINHA EM CARTELA DE 01 (UMA) DUZIA - O produto deverá apresentar casca firme, a embalagem deve permitir aeração dos ovos, deve haver a identificação da granja de produção, data de postura, estar intacto, sem rachaduras, limpo e tamanho proporcional entre si, com prazo de validade mínimo de 60 dias, a partir da data de entrega.	DUZIA	1.500	R\$ 9,89	R\$ 14.835,00
29	J.S.DOS S.SILVA LTDA CNPJ: 50.235.173/0001-67	FARINHA DE TRIGO BRANCA TIPO 1 - EMBALAGEM DE 1 KG - Produto obtido de trigo moído, limpo. Especial, tipo 1, enriquecido com ferro, embalagem plástica de poliuretano, transparente/atóxico ou de papel original de fábrica. A embalagem deve estar intacta e prazo de validade mínimo de 4 meses a partir da data de entrega.	PACOTE	400	R\$ 4,86	R\$ 1.944,00
30	J.S.DOS S.SILVA LTDA CNPJ: 50.235.173/0001-67	MACARRÃO ESPAGUETE N° 8 - EMBALAGEM DE 500G - Macarrão amarela, obtida pelo amassamento de farinha de trigo especial, ovos e demais substancias permitidas, isenta de corantes artificiais, sujidades, parasitas, embalagem em sacos plástico transparente e atóxico, limpos e não violados, resistente que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente claros os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega.	PACOTE	1.800	R\$ 3,82	R\$ 6.876,00
31	COMPREAKI COM.VAREJ. DE ALIMEN-TOS EIRELI-ME CNPJ: 29.316.501/0001-63	MACARRÃO PARAFUSO - EMBALAGEM DE 500G - Macarrão com amarela, obtida pelo amassamento de farinha de trigo especial, ovos e demais substancias permitidas, isenta de corantes artificiais, sujidades, parasitas, embalagem em sacos plástico transparente e atóxico, limpos e não violados, resistente que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente claros os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega.	PACOTE	1.000	R\$ 3,69	R\$ 3.690,00
32	COMPREAKI COM.VAREJ. DE ALIMEN-	LEITE LONGA VIDA TETRA PARK - EMBALAGEM C/ 12 UNIDADES DE 1 LITRO - Produto de origem animal (vaca), liquido fluido, homogêneo, de cor branca opaca, esterilizados UHT. Embalagem primária com identificação de produto, especifica-	CAIXA	500	R\$ 71,34	R\$ 35.670,00

	TOS EIRELI-ME CNPJ: 29.316.501/0001-63	ção dos ingredientes, informação nutricional, marca do fabricante e informação do mesmo. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega.				
33	J.S.DOS S.SILVA LTDA CNPJ: 50.235.173/0001-67	FERMENTO QUÍMICO EM PÓ - 100 GRAMAS – Fermento químico em pó fino de coloração branca, odor característico, com identificação do fornecedor, data de validade e data de fabricação. Deve ter validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega na Companhia.	UNID	250	R\$ 3,89	R\$ 972,50
34	WALMIR ALVES AGUIAR CNPJ: 00534.162/0001-00	AÇUCAR CRISTAL 2KG - Cor branca, sacarose de cana de açúcar, acondicionado em embalagem plástica, contendo 2 quilogramas de peso líquido, com a identificação do produto, contendo data de fabricação e prazo de validade. Deve ter validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega na Companhia.	PACOTE	3.500	R\$ 6,89	R\$ 24.115,00
35	J.S.DOS S.SILVA LTDA CNPJ: 50.235.173/0001-67	ARROZ AGULHINHA TIPO 1 - 5 KG - Arroz Branco com grãos selecionados, tecnologia moderna com sistema de polimento que garante um arroz com excelente padrão visual, branco, bem solto e de excelente paladar, polido, longo, fino, livre de sujidades, parasitas e larvas, embalagem intacta, com data de fabricação recente. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega do produto.	PACOTE	3.000	R\$ 23,40	R\$ 70.200,00
36	J.S.DOS S.SILVA LTDA CNPJ: 50.235.173/0001-67	FEIJÃO-1KG - Feijão tipo 1, classe carioca, novo, constituído de grãos inteiros e sadios, isentos de materiais terrosos, sujidades e misturas de outras variedades e espécies, embalados em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos, não violados e resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, a embalagem deverá conter externamente claros os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega do produto.	PACOTE	2.800	R\$ 7,13	R\$ 19.964,00
37	J.S.DOS S.SILVA LTDA CNPJ: 50.235.173/0001-67	FEIJÃO PRETO - 1 KG - Feijão tipo 1, classe preto, novo, constituído de grãos inteiros e sadios, isentos de materiais terrosos, sujidades e misturas de outras variedades e espécies, embalados em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos, não violados e resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, a embalagem deverá conter externamente claros os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega do produto.	PACOTE	800	R\$ 8,14	R\$ 6.512,00
38	COMPREAKI COM.VAREJ. DE ALIMENTOS EIRELI-ME CNPJ: 29.316.501/0001-63	ÓLEO DE SOJA - 900 ML - Comestível vegetal de soja, puro, refinado sem colesterol. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, com prazo de validade de no mínimo 6 meses, a contar da data de entrega na Companhia	UNID	2.000	R\$ 6,43	R\$ 12.860,00
39	COMPREAKI COM.VAREJ. DE ALIMENTOS EIRELI-ME CNPJ: 29.316.501/0001-63	SAL REFINADO - 1 KG , Produto refinado, iodado, com granulação uniforme e com cristais brancos, com no mínimo de 98,5% de cloreto de sódio e com dosagem de sais de iodo de no mínimo de 10 mg e máximo de 15 mg de iodo por quilo, de acordo com a legislação federal específica, deverá conter na embalagem identificativa do produto, prazo de validade e peso líquido, com prazo de validade de no mínimo 6 meses, a contar da data de entrega na Companhia	PACOTE	700	R\$ 2.65	R\$ 1.855,00
40	WALMIR ALVES AGUIAR CNPJ: 00534.162/0001-00	SAL GROSSO - 1 KG : Pacote de 1 Kg - Sal, Tipo grosso, para uso alimentício, Teor máximo de sódio de 360, Aditivos Iodo/Prússiato amarelo soda, Acidez 7,20, acondicionado em embalagem de 1KG. com prazo de validade de no mínimo 12 meses, a contar da data de entrega na Companhia.	PACOTE	400	R\$ 2.94	R\$ 1.176,00
41	J.S.DOS S.SILVA LTDA CNPJ: 50.235.173/0001-67	TEMPERO COMPLETO - 1 KG - TEMPERO COMPLETO, SEM PIMENTA : O tempero ou condimentos deve ser constituído de especiarias genuínas e puras, são e limpas, que devem corresponder às suas características botânicas normais. Podem ser adicionados de sal, cebola, alho, cebolinha, salsa e manjerição. Todos os ingredientes empregados devem estar em perfeito estado de conservação. Embalagem do tipo pote em polipropileno (PP) resistente de 1 kg, com prazo de validade de no mínimo 6 meses, a contar da data de entrega na Companhia.	UNID	300	R\$ 7,48	R\$ 2.244,00
42	COMPREAKI COM.VAREJ. DE ALIMENTOS EIRELI-ME CNPJ: 29.316.501/0001-63	CAFÉ EM PÓ TIPO 1 - 500 G - Tradicional, torrado e moído, com certificado de selo de pureza ABIC, acondicionado em embalagem de polietileno resistente, atóxico, tipo almofada, contendo 500 gramas, com identificação na embalagem (rotulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, data de fabricação e validade, isentos de sujidades, parasitas, larvas e material estranho, com prazo de validade de no mínimo 6 meses, a contar da data de entrega na Companhia	PACOTE	3.500	R\$ 17,91	R\$ 62.685,00
43	WALMIR ALVES AGUIAR CNPJ: 00534.162/0001-00	MILHO VERDE EM LATA DE 200 GRAMAS - Produto obtido do cozimento de grãos de milho verde, imersos ou não em líquido de cobertura apropriado, submetidos a processo tecnológico adequado antes ou depois de hermeticamente fechados nos recipientes utilizados a fim de evitar sua alteração. Deverá conter na embalagem data de fabricação, validade, lote, fabricante. Com prazo de validade de no mínimo 6 meses, a contar da data de entrega na Companhia	LATA	800	R\$ 4,15	R\$ 3.320,00
44	RÁHIA COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA CNPJ: 47.169.415/0001-57	VINAGRE - Ingredientes: Água potável, fermento acético de álcool, corante natural INS 150 C e conservador INS 224, acidez volátil 4,0%, NAO CONTER GLUTEN, deverá apresentar no rótulo da embalagem, validade, lote e data de fabricação e empresa produtora e envasadura, embalagem de 750 ML, com prazo de validade de no mínimo 6 meses, a contar da data de entrega na Companhia	UNID	350	R\$ 2,48	R\$ 868,00
45	J.S.DOS S.SILVA LTDA CNPJ: 50.235.173/0001-67	CHÁ MATE TOSTADO - 250 GRAMAS - Chá mate, erva mate queimado, constituído de folhas novas, de espécimes vegetais genuínos ligeiramente tostados e partidos, de cor verde amarronzada escura, com aspecto cor, cheiro e sabor próprios, isento de sujidades, parasitas e larvas, embalagem com 250 g, identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, validade mínima de 6 meses a contar da entrega.	UNID	1.200	R\$ 4,49	R\$ 5.388,00
46	RÁHIA COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA	COADOR DE PANO - GRANDE - Coador de tecido com aro de metal, medidas mínimas 15cm diâmetro, 23 cm de comprimento.	UNID	100	R\$ 5,22	R\$ 522,00

	CNPJ: 47.169.415/0001-57					
47	J.S.DOS S.SILVA LTDA CNPJ: 50.235.173/0001-67	EXTRATO DE TOMATE - 190 GRAMAS - Puro e concentrado, com identificação do fornecedor, data de validade, data de fabricação, lote. com validade mínima de 12 meses, a contar da data de entrega na Companhia.	UNID	700	R\$ 2,26	R\$ 1.582,00
48	WALMIR ALVES AGUIAR CNPJ: 00534.162/0001-00	TEMPERO BAIANO - 10 GRAMAS - deverá apresentar na embalagem: fabricante, data de fabricação, lote, validade, tempero ideal para peixes, frutos do mar, molho e ensopados e outros. Ingredientes: Sal, pimenta do reino, coentro, cominho, orégano, cúrcuma, pimenta calabresa e fécula de mandioca. Com validade mínima de 6 meses, a contar da data de entrega na Companhia.	UNID	100	R\$ 2,00	R\$ 200,00
49	J.S.DOS S.SILVA LTDA CNPJ: 50.235.173/0001-67	MARGARINA VEGETAL COM SAL 1 Kg - Contem gordura vegetal, unidade de peso por 10 gramas carboidratos, 0 G de proteínas, 0 de gordura totais, 8G de gorduras saturadas, 2G de gordura, 3,70 G de gordura trans., 0G colesterol, 0 MG fibra alimentar, 0 G sódio, vitamina A 45 MCG. Embalagem de 1 Kg. com validade mínima de 6 meses, a contar da data de entrega na Companhia	UNID	1.500	R\$ 17,29	R\$ 25.935,00
50	RÁHIA COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA CNPJ: 47.169.415/0001-57	BOMBOM PACOTE DE 1kg: De 1ª qualidade, Bombom bola, podendo estar recheado com castanha de caju, amêndoa, avelã, aveia, centeio, envolvido por uma camada de biscoito wafer e coberto por uma camada de chocolate branco ou ao leite, com identificação do produto, informação nutricional, marca do fabricante, peso líquido e prazo de validade de no mínimo 4 meses a contar da data de entrega na Companhia.	PACOTE	300	R\$ 57,40	R\$ 17.220,00
51	COMPREAKI COM.VAREJ. DE ALIMENTOS EIRELI-ME CNPJ: 29.316.501/0001-63	TEMPERO PIMENTA DO REINO MOIDA 250g: Condimento, apresentação MOIDA, Aspecto físico MOIDA. Embalagem resistente de polietileno atóxico, com identificação na embalagem do peso, Fornecedor, Data de fabricação e validade, isento de impurezas, parasitas ou materiais estranhos, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas larvas e materiais estranhos. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega na Companhia.	PACOTE	500	R\$ 5,00	R\$ 2.500,00
52	COMPREAKI COM.VAREJ. DE ALIMENTOS EIRELI-ME CNPJ: 29.316.501/0001-63	AÇAFRÃO EM PÓ - 500g: Condimento Industrializado, Açafrão em pó fino, homogêneo, acondicionado em embalagem plástica transparente, atóxico, resistente, hermeticamente vedado; com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas larvas e materiais estranhos. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega na Companhia.	PACOTE	500	R\$ 14,99	R\$ 7.495,00
53	WALMIR ALVES AGUIAR CNPJ: 00534.162/0001-00	COLORÍFICO (COLORAL) 500g - Produto constituído pela mistura de fubá de milho com urucum em pó, acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico, contendo 500g, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas larvas e materiais estranhos. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega na Companhia.	PACOTE	700	R\$ 5,35	R\$ 3.745,00
54	WALMIR ALVES AGUIAR CNPJ: 00534.162/0001-00	TEMPERO LOURO: - Em folhas, acondicionado em embalagem plástica de no mínimo 4g. com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas larvas e materiais estranhos. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega na Companhia.	PACOTE	400	R\$ 1,95	R\$ 780,00
55	RÁHIA COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA CNPJ: 47.169.415/0001-57	TEMPERO CALDO DE CARNE 60g: Tempero culinário, apresentado em Tabletes - cx - 06 unidades, para uso culinário, sabor carne. Embalagem de aproximadamente 60G, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas larvas e materiais estranhos. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega na Companhia.	CAIXA	700	R\$ 2,07	R\$ 1.449,00
56	RÁHIA COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA CNPJ: 47.169.415/0001-57	TEMPERO CALDO DE GALINHA 60g: Tempero culinário, apresentado em Tabletes cx - 06 unidades, para uso culinário, sabor galinha. Embalagem de aproximadamente 60G, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas larvas e materiais estranhos. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega na Companhia.	CAIXA	700	R\$ 2,07	R\$ 1.449,00
57	RÁHIA COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA CNPJ: 47.169.415/0001-57	MAIONESE SACHE 500g: INGREDIENTES: Água, óleo vegetal, amido modificado, vinagre, ovo pasteurizado, açúcar, sal, cloreto de potássio, suco de limão, estabilizante goma xantana, conservador ácido sórbico, acidulante ácido fosfórico, aromatizantes, sequestrante EDTA cálcio dissódico, corante natural pápica, antioxidantes BHA, BHT e ácido cítrico. Contem GLUTEN. Alérgicos: Conter ovos e derivados de soja. Poderá conter trigo, Centeio, Cevada e Aveia, deverá conter na parte externa da embalagem data, lote, valor nutricional, ingredientes, com validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega na Companhia.	UNID	800	R\$ 5,90	R\$ 5.328,00
58	RÁHIA COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA CNPJ: 47.169.415/0001-57	CREME DE LEITE 200g - Creme de Leite e estabilizante dissódico. De boa qualidade e marca conhecida, na embalagem deve conter data de fabricação e validade, em caso de latas as mesmas não devem estar amassadas ou danificadas, deve conter no mínimo 200g, deve ter validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na Companhia.	UNID	900	R\$ 3,19	R\$ 2.871,00
59	J.S.DOS S.SILVA LTDA CNPJ: 50.235.173/0001-67	MACARRÃO LASANHA 500g: Ingredientes: Sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico (vitamina B9) e corantes naturais (cúrcuma e urucum). Pode conter traços de ovos. CONTEM GLUTEN. EMBALAGEM DE 500G, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas larvas e materiais estranhos. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega na Companhia.	UNID	500	R\$ 6,89	R\$ 3.445,00
60	WALMIR ALVES AGUIAR CNPJ: 00534.162/0001-00	ACENDEDOR PI FOGÃO: Acendedor de fogão prático e seguro, produz apenas faísca; adequado para acender fornos, fogões caseiros, industriais e churrasqueiras; Composição: Plástico; Dimensões mínimas aproximadas: 2,5 X 22 x 1,5cm; Acender os queimadores a uma distância segura; Não gerar chamas, apenas faíscas.	UNID	100	R\$ 16,98	R\$ 1.698,00
61	WALMIR ALVES AGUIAR CNPJ: 00534.162/0001-00	FARINHA DE ROSCA 500 G - A Farinha de rosca é obtida a partir de pães secos moídos. A embalagem deve estar intacta e prazo de Validade mínima de 04 meses a contar da data de entrega na Companhia	UNID	100	R\$ 8,00	R\$ 800,00

62	WALMIR ALVES AGUIAR CNPJ: 00534.162/0001-00	REFRIGERANTE, SABOR COLA, tamanho de 2 litros, embalagem pet. Com validade mínima de 07 meses a contar da data da entrega na Companhia, livre de sujidades, parasitas e larvas.	UNID	2.000	R\$ 5,85	R\$ 11.700,00
63	J.S.DOS S.SILVA LTDA CNPJ: 50.235.173/0001-67	REFRIGERANTE, SABOR GUARANÁ, tamanho de 2 litros, embalagem pet. Com validade mínima de 07 meses a contar da data da entrega na Companhia, livre de sujidades, parasitas e larvas.	UNID	2.000	R\$ 4,99	R\$ 9.980,00
64	COMPREAKI COM.VAREJ. DE ALIMENTOS EIRELI-ME CNPJ: 29.316.501/0001-63	REFRIGERANTE, SABOR LARANJA, tamanho de 2 litros, embalagem pet. Com validade mínima de 07 meses a contar da data da entrega na Companhia, livre de sujidades, parasitas e larvas.	UNID	2.000	R\$ 5,39	R\$ 10.780,00
65	COMPREAKI COM.VAREJ. DE ALIMENTOS EIRELI-ME CNPJ: 29.316.501/0001-63	ÁGUA MINERAL SEM GÁS – Caixa com 48 copos contendo no mínimo 300 ml, com PH (Potencial de Hidrogênio) acima de 6.0. O produto deverá atender aos padrões estabelecido pelo departamento nacional de produção mineral – DNPM, e da Agência nacional de vigilância sanitária – ANVISA, com marca, procedimento e validade impressas na embalagem.	CAIXA	200	R\$ 37,48	R\$ 7.496,00
66	COMPREAKI COM.VAREJ. DE ALIMENTOS EIRELI-ME CNPJ: 29.316.501/0001-63	ÁGUA MINERAL NATURAL C/ GÁS - composição: gaseificada artificialmente; apresentação: garrafa com no mínimo 500 ml; características gerais: embalagem descartável, fardo com 12 unidades.	FARDO	50	R\$ 21,00	R\$ 1.050,00
67	RÁHIA COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA CNPJ: 47.169.415/0001-57	ÁGUA MINERAL NATURAL - composição: sem gás; apresentação: garrafa com no mínimo 500 ml; características gerais: embalagem descartável, fardo com 12 unidades.	FARDO	50	R\$ 15,00	R\$ 750,00
68	J.S.DOS S.SILVA LTDA CNPJ: 50.235.173/0001-67	SUCO CONCENTRADO DA FRUTA, TRADICIONAL, pronto para beber, natural, com data de validade adequada, deve ser de primeira qualidade, sabor: pêssego, de 1 litro. Com Validade Mínima de 10 Meses Na Data Da Entrega na Companhia.	UNID	240	R\$ 5,29	R\$ 1.269,60
69	J.S.DOS S.SILVA LTDA CNPJ: 50.235.173/0001-67	SUCO CONCENTRADO DA FRUTA, TRADICIONAL, pronto para beber, natural, com data de validade adequada, deve ser de primeira qualidade, sabor: manga, de 1 litro. Com Validade Mínima de 10 Meses Na Data Da Entrega na Companhia.	UNID	240	R\$ 4,99	R\$ 1.197,60
70	J.S.DOS S.SILVA LTDA CNPJ: 50.235.173/0001-67	SUCO CONCENTRADO DA FRUTA, TRADICIONAL, pronto para beber, natural, com data de validade adequada, deve ser de primeira qualidade, sabor: uva, de 1 litro Com Validade Mínima de 10 Meses Na Data Da Entrega na Companhia.	UNID	240	R\$ 4,99	R\$ 1.197,60
71	J.S.DOS S.SILVA LTDA CNPJ: 50.235.173/0001-67	SUCO CONCENTRADO DA FRUTA, TRADICIONAL, pronto para beber, natural, com data de validade adequada, deve ser de primeira qualidade, sabor: goiaba, de 1 litro. Com Validade Mínima de 10 Meses Na Data Da Entrega na Companhia.	UNID	240	R\$ 4,99	R\$ 1.197,60
72	J.S.DOS S.SILVA LTDA CNPJ: 50.235.173/0001-67	SUCO CONCENTRADO DA FRUTA, TRADICIONAL, pronto para beber, natural, com data de validade adequada, deve ser de primeira qualidade, sabor: Maracujá, de 1 litro. Com Validade Mínima de 10 Meses Na Data Da Entrega na Companhia	UNID	240	R\$ 4,99	R\$ 1.197,60
73	RÁHIA COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA CNPJ: 47.169.415/0001-57	SUCO CONCENTRADO LÍQUIDO DE FRUTA - SABOR LARANJA. Suco concentrado líquido de fruta, (contendo polpa de frutas, com conservantes (benzoato de sódio) e acidulante (ácido cítrico), aroma natural da fruta, para diluição em água, sem açúcar. Com validade mínima de 6 (seis) meses à 1 (um) ano. Embalagem 2 litros	UNID	150	R\$ 7,21	R\$ 1.081,50
74	WALMIR ALVES AGUIAR CNPJ: 00534.162/0001-00	GELO TRITURADO - embalagem de 50 kg, indicado para conservação de produtos diversos. Produzido com água potável, porém não indicado para consumo devido ao manuseio	UNID	80	R\$ 36,90	R\$ 2.952,00
75	WALMIR ALVES AGUIAR CNPJ: 00534.162/0001-00	SACO DE GELO EM CUBOS – embalagens de 20 kg, é indicado para conservação de produtos diversos. Produzido com água potável, indicado para consumo.	UNID	80	RS 22,50	RS 1.800,00
76	RÁHIA COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA CNPJ: 47.169.415/0001-57	EMBALAGEM DE MARMITEX N° 9: Embalagem de Marmitex de Alumínio, Tamanho N° 9, com tampa de alumínio, com fechamento manual, capacidade para 1,200 ML de alimento pronto, caixa com 100 UNID. Diâmetro de 197X75mm, Armazenamento QUENTE/FRIO.	CAIXA	1.000	R\$ 52,40	R\$ 52.400,00
77	RÁHIA COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA CNPJ: 47.169.415/0001-57	PAPEL FILME 28CM X 300MTS: Película para proteger e conservar ALIMENTOS - Não tóxico, Rolo Bobina Plástico De Filme Pvc 28cm X 300 Metros; Transparente; Composição: Polietileno / PVC Livre de Bisfenol, indicação: Uso doméstico.	UNID	500	R\$ 63,99	R\$ 31.995,00
78	RÁHIA COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA	PAPEL ALUMINIO 30CM X 100M: Papel Alumínio 30cmx100m; Indicado para uso doméstico E para conservação de alimentos e pequenos assados, resistente; Rolo de 30CM X 100 metros.	UNID	500	R\$ 41,90	R\$ 20.950,00

	CNPJ: 47.169.415/0001-57					
79	RÁHIA COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA CNPJ: 47.169.415/0001-57	SAQUINHO PARA SALADA: Saco Plástico em Polipropileno PP, transparente, brilhante, na medida 15cm de largura x 30cm de comprimento x 0,10 micras de espessura. por ter excelente transparência e brilho, pacote com 1000 Unidades; Ideais para o armazenamento de produtos, alimentos e outros, sacos plásticos produzido com plástico de alta qualidade, o que deixa os sacos com uma maior resistência e segurança ao que for armazenado no mesmo.	PACOTE	200	R\$ 38,00	R\$ 7.600,00
80	RÁHIA COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA CNPJ: 47.169.415/0001-57	PRATO DESCARTÁVEL P/ REFEIÇÃO 26cm c/ 10un: Pratos branco, para servir refeição; Características: Prato plástico descartável - raso; para ser utilizado p/ almoço, festas e comemorações.	PACOTE	1.000	R\$ 4,00	R\$ 4.000,00
81	RÁHIA COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA CNPJ: 47.169.415/0001-57	PRATOS DESCARTÁVEIS COLORIDOS P/ SOBREMESA - PACOTES COM 10 UNIDADES: Descrição do produto Prato Festa Redondo 15cm; Prato Descartável 15cm; Ideal p/ eventos, Festas, Cores variadas. Pacote c/ 10 un.	PACOTE	1.000	R\$ 1,74	R\$ 1.740,00
82	J.SODRÉ MÁXIMO DISTR. ALIM.E EMBALAGENS CNPJ: 14.437.315/0001-05	FACA DESCARTÁVEL BRANCA P/ REFEIÇÃO 50 UNID. – Faca plástica p/ refeição na cor branca, fabricada em poliestireno e pigmentos de alta pureza. Para ser usada em qualquer ocasião. Produto não tóxico, versáteis e higiênicos. Medidas aproximadas: 1,9cm x 18,9cm. Embalagem: com 50 unidades cada.	PACOTE	1.000	R\$ 4,60	R\$ 4.600,00
83	J.SODRÉ MÁXIMO DISTR. ALIM.E EMBALAGENS CNPJ: 14.437.315/0001-05	COLHER DESCARTÁVEL BRANCA P/ REFEIÇÃO 50 UNID. – Colher descartável para refeição fabricada em poliestireno e pigmentos de alta pureza. Produto não tóxico, produzido com matéria prima e pigmentos virgens conforme resolução 105/99 da ANVISA. Cor: branca. Embalagem: 50 unidades.	PACOTE	1.000	R\$ 4,60	R\$ 4.600,00
84	J.SODRÉ MÁXIMO DISTR. ALIM.E EMBALAGENS CNPJ: 14.437.315/0001-05	GARFO DESCARTÁVEL BRANCO P/ REFEIÇÃO 50 Unid. - Garfo plástico p/ refeição na cor branca, fabricado em poliestireno e pigmentos de alta pureza. Para ser utilizado em qualquer ocasião. Produto não tóxico, versátil e higiênicos. Medidas aproximadas: 2,6 cm x 15,8cm. Embalagem: Pacotes com 50 unidades cada.	PACOTE	1.000	R\$ 4,60	R\$ 4.600,00
85	J.SODRÉ MÁXIMO DISTR. ALIM.E EMBALAGENS CNPJ: 14.437.315/0001-05	COLHER DESCARTÁVEL P/ SOBREMESA 50 UNID. - Colher descartável para sobremesa, fabricada em poliestireno e pigmentos de alta pureza. Produto não tóxico, produzido com matéria prima e pigmentos virgens conforme resolução 105/99 da ANVISA. Cores variadas; Embalagem: 50 unidades.	PACOTE	1.000	R\$ 3,15	R\$ 3.150,00
86	RÁHIA COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA CNPJ: 47.169.415/0001-57	SACOPLASTICOP/TALHERES-1000UNID. Saco Plástico para talheres transparente. Indicado para proteção dos talheres proporcionando assim mais higiene e proteção. Medidas Aproximadas: 5x30cm. Pacotes com 1.000 unidades.	PACOTE	100	R\$ 28,78	R\$ 2.878,00
87	RÁHIA COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA CNPJ: 47.169.415/0001-57	LUVA DE VINIL DESCARTÁVEL - para manuseio de alimentos. Caixa com 100 pares. vários tamanhos	CAIXA	150	R\$ 7,20	R\$ 1.080,00
88	RÁHIA COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA CNPJ: 47.169.415/0001-57	TOUCA TNT DESCARTÁVEL – unissex, pacote com 100 unidades para manuseio de alimentos.	PACOTE	150	R\$ 12,66	R\$ 1.899,00
89	J.SODRÉ MÁXIMO DISTR. ALIM.E EMBALAGENS CNPJ: 14.437.315/0001-05	CAPA FARDO PARA CARNE – 50x80 COM 100 UNIDADES	PACOTE	50	R\$ 65,15	R\$ 3.257,50
90	RÁHIA COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA CNPJ: 47.169.415/0001-57	MASCARÁ DESCARTAVEL – COM 50 UNIDADES.	CAIXA	100	R\$ 15,88	R\$ 1.588,00
91	J.SODRÉ MÁXIMO DISTR. ALIM.E EMBALAGENS CNPJ: 14.437.315/0001-05	CARNEBOVINA-CORTEACÉM: produto cru com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, limpo isentos de tecidos inferiores como: ossos, cartilagens, gorduras, tendões e etc., resfriado, embalado a vácuo, ou em filme pvc ou saco plástico transparente e atóxico, na embalagem deverá conter externamente, os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as portarias do ministério da agricultura e demais legislações pertinentes vigentes.	KG	6.000	R\$ 26,48	R\$ 158.880,00
92	COMPAREKI COM.VAREJ. DE ALIMEN-	CARNE BOVINA - CORTE MÚSCULO DO DIANTEIRO: produto cru com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, limpo isentos de tecidos inferiores como: ossos, cartilagens, gorduras, tendões e etc., resfriado, embalado a vácuo, ou em filme pvc ou saco plástico transparente e atóxico, na embalagem deverá conter externamente, os dados de identificação,	KG	13.000	R\$ 28,30	R\$ 367.900,00

	TOS EIRELIME CNPJ: 29.316.501/0001-63	procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as portarias do ministério da agricultura e demais legislações pertinentes vigentes.				
93	J.SODRÉ MÁXIMO DISTR. ALIM.E EMBALAGENS CNPJ: 14.437.315/0001-05	CARNE BOVINA - CORTE COXÃO MOLE: produto cru com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, limpo isentos de tecidos inferiores como: ossos, cartilagens, gorduras, tendões, e etc., resfriado, embalado a vácuo, ou em filme pvc ou saco plástico transparente e atóxico, na embalagem deverá conter externamente, os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as portarias do ministério da agricultura e demais legislações pertinentes vigentes.	KG	2.000	R\$ 38,59	R\$ 77.180,00
94	WALMIR ALVES AGUIAR CNPJ: 00534.162/0001-00	CARNE BOVINA - CORTE PALETINHA: produto cru com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, limpo isentos de tecidos inferiores como: ossos, cartilagens, gorduras, tendões e etc., resfriado, embalado a vácuo, ou em filme pvc ou saco plástico transparente e atóxico, na embalagem deverá conter externamente, os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as portarias do ministério da agricultura e demais legislações pertinentes vigentes.	KG	2.000	R\$ 28,49	R\$ 56.980,00
95	J.SODRÉ MÁXIMO DISTR. ALIM.E EMBALAGENS CNPJ: 14.437.315/0001-05	CARNEBOVINA-CORTECOSTELA: produto cru com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, limpo isentos de tecidos inferiores como: cartilagens, tendões e etc., resfriado, embalado a vácuo, ou em filme pvc ou saco plástico transparente e atóxico, na embalagem deverá conter externamente, os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as portarias do ministério da agricultura e demais legislações pertinentes vigentes.	KG	3.000	R\$ 23,45	R\$ 70.350,00
96	WALMIR ALVES AGUIAR CNPJ: 00534.162/0001-00	CARNEBOVINA-CORTEPALETÃO: produto cru com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, limpo isentos de tecidos inferiores como: ossos, cartilagens, gorduras, tendões e etc., resfriado, embalado a vácuo, ou em filme pvc ou saco plástico transparente e atóxico, na embalagem deverá conter externamente, os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as portarias do ministério da agricultura e demais legislações pertinentes vigentes.	KG	4.000	R\$ 30,47	R\$ 121.880,00
97	WALMIR ALVES AGUIAR CNPJ: 00534.162/0001-00	CARNE BOVINA - CORTE ALCATRA: Produto cru com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, limpo isentos de tecidos inferiores como: cartilagens, gorduras, tendões e etc., resfriado, embalado a vácuo, ou em plástico filme pvc ou saco plástico transparente e atóxico, na embalagem deverá conter externamente, os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as portarias do ministério da agricultura e demais legislações pertinentes vigentes.	KG	1.200	R\$ 40,90	R\$ 49.080,00
98	COMPREAKI COM.VAREJ. DE ALIMEN-TOS EIRELIME CNPJ: 29.316.501/0001-63	CARNE BOVINA - CORTE FRALDINHA: produto cru com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, limpo isentos de tecidos inferiores como: cartilagens, gorduras, tendões e etc., resfriado, embalado a vácuo, ou em plástico filme pvc ou saco plástico transparente e atóxico, na embalagem deverá conter externamente, os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as portarias do ministério da agricultura e demais legislações pertinentes vigentes.	KG	1.000	R\$ 37,65	R\$ 37.650,00
99	WALMIR ALVES AGUIAR CNPJ: 00534.162/0001-00	CARNEBOVINA-CORTEPATINHO: produto cru com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, limpo isentos de tecidos inferiores como: cartilagens, gorduras, tendões e etc., resfriado, embalado a vácuo, ou em plástico filme pvc ou saco plástico transparente e atóxico, na embalagem deverá conter externamente, os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as portarias do ministério da agricultura e demais legislações pertinentes vigentes.	KG	1.500	R\$ 33,32	R\$ 49.980,00
100	WALMIR ALVES AGUIAR CNPJ: 00534.162/0001-00	CARNEBOVINA-CORTEPEIXINHO: produto cru com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, limpo isentos de tecidos inferiores como: ossos, cartilagens, gorduras, tendões e etc., resfriado, embalado a vácuo, ou em filme pvc ou saco plástico transparente e atóxico, na embalagem deverá conter externamente, os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as portarias do ministério da agricultura e demais legislações pertinentes vigentes.	KG	1.000	R\$ 29,90	R\$ 29.900,00
101	WALMIR ALVES AGUIAR CNPJ: 00534.162/0001-00	CARNE BOVINA - CORTE COXÃO DURO: produto cru com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, limpo isentos de tecidos inferiores como: ossos, cartilagens, gorduras, tendões e etc., resfriado, embalado a vácuo, ou em filme pvc ou saco plástico transparente e atóxico, na embalagem deverá conter externamente, os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as portarias do ministério da agricultura e demais legislações pertinentes vigentes.	KG	2.000	R\$ 32,99	R\$ 65.980,00
102	WALMIR ALVES AGUIAR CNPJ: 00534.162/0001-00	CARNE BOVINA - CORTE MÚSCULO DO TRASEIRO: produto cru com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, limpo isentos de tecidos inferiores como: ossos, cartilagens, gorduras, tendões e etc., resfriado, embalado a vácuo, ou em filme pvc ou saco plástico transparente e atóxico, na embalagem deverá conter externamente, os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as portarias do ministério da agricultura e demais legislações pertinentes vigentes.	KG	2.000	R\$ 28,62	R\$ 57.240,00
103	J.SODRÉ MÁXIMO DISTR. ALIM.E EMBALAGENS CNPJ: 14.437.315/0001-05	CARNEBOVINA-CONTRAFILÉ: produto cru com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, limpo isentos de tecidos inferiores como: ossos, cartilagens, gorduras, tendões e etc., resfriado, embalado a vácuo, ou em plástico filme pvc ou saco plástico transparente e atóxico, na embalagem deverá conter externamente, os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as portarias do ministério da agricultura e demais legislações pertinentes vigentes.	KG	1.500	R\$ 41,99	R\$ 62.985,00
104	WALMIR ALVES AGUIAR CNPJ: 00534.162/0001-00	CARNE BOVINA - CAPA CONTRA FILÉ: produto cru com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, limpo isentos de tecidos inferiores como: cartilagens, gorduras, tendões e etc., resfriado, embalado a vácuo, ou em plástico filme pvc ou saco plástico transparente e atóxico, na embalagem deverá conter externamente, os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as portarias do ministério da agricultura e demais legislações pertinentes vigentes.	KG	3.500	R\$ 30,48	R\$ 106.680,00
105	WALMIR ALVES AGUIAR CNPJ: 00534.162/0001-00	CARNE BOVINA - MIOLO DO AÇEM: produto cru com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, limpo isentos de tecidos inferiores como: cartilagens, gorduras, tendões e etc., resfriado, embalado a vácuo, ou em plástico filme pvc ou saco plástico transparente e atóxico, na embalagem deverá conter externamente, os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as portarias do ministério da agricultura e demais legislações pertinentes vigentes.	KG	2.000	R\$ 29,90	R\$ 59.800,00

		ais, de acordo com as portarias do ministério da agricultura e demais legislações pertinentes vigentes.				
106	COMPREAKI COM.VAREJ. DE ALIMENTOS EIRELI-ME CNPJ: 29.316.501/0001-63	CARNEBOVINA-RABADA: produto cru com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, limpo isentos de tecidos inferiores como: cartilagens, gorduras, tendões e etc., resfriado, embalado a vácuo, ou em plástico filme pvc ou saco plástico transparente e atóxico, na embalagem deverá conter externamente, os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as portarias do ministério da agricultura e demais legislações pertinentes vigentes.	KG	1.500	R\$ 22,99	R\$ 34.485,00
107	WALMIR ALVES AGUIAR CNPJ: 00534.162/0001-00	CARNEBOVINA-PONTADEPEITO: produto cru com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, limpo isentos de tecidos inferiores como: cartilagens, gorduras, tendões e etc., resfriado, embalado a vácuo, ou em plástico filme pvc ou saco plástico transparente e atóxico, na embalagem deverá conter externamente, os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as portarias do ministério da agricultura e demais legislações pertinentes vigentes.	KG	2.000	R\$ 29,90	R\$ 59.800,00
108	J.SODRÉ MÁXIMO DISTR. ALIM.E EMBALAGENS CNPJ: 14.437.315/0001-05	CARNE SUÍNA SEM SAL - CORTE COSTELINHA: produto cru com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, limpo, resfriado, embalado a vácuo, ou em filme pvc ou saco plástico transparente e atóxico, na embalagem deverá conter externamente, os dados de identificação do produto, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade do produto, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as portarias do ministério da agricultura e demais legislações pertinentes vigentes.	KG	2.000	R\$ 25,32	R\$ 50.640,00
109	J.SODRÉ MÁXIMO DISTR. ALIM.E EMBALAGENS CNPJ: 14.437.315/0001-05	CARNE SUÍNA - CORTE PALETA: produto cru com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, limpo, resfriado, embalado a vácuo, ou em filme pvc ou saco plástico transparente e atóxico, na embalagem deverá conter externamente, os dados de identificação do produto, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade do produto, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as portarias do ministério da agricultura e demais legislações pertinentes vigentes.	KG	1.200	R\$ 20,80	R\$ 24.960,00
110	COMPREAKI COM.VAREJ. DE ALIMENTOS EIRELI-ME CNPJ: 29.316.501/0001-63	CARNESUÍNA-CORTEPERNIL: produto cru com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, limpo, resfriado, embalado a vácuo, ou em filme pvc ou saco plástico transparente e atóxico, na embalagem deverá conter externamente, os dados de identificação do produto, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade do produto, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as portarias do ministério da agricultura e demais legislações pertinentes vigentes.	KG	2.500	R\$ 18,50	R\$ 46.250,00
111	COMPREAKI COM.VAREJ. DE ALIMENTOS EIRELI-ME CNPJ: 29.316.501/0001-63	LINGUIÇA - TIPO CALABRESA: com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios; resfriado, embalado a vácuo, ou filme pvc, ou saco plástico transparente e atóxico, na embalagem deverá conter, externamente, os dados de identificação do produto, procedência, data de fabricação e validade, quantidade do produto, de acordo com as portarias do ministério da agricultura e demais legislações pertinentes vigentes.	KG	1.500	R\$ 24,99	R\$ 37.485,00
112	J.SODRÉ MÁXIMO DISTR. ALIM.E EMBALAGENS CNPJ: 14.437.315/0001-05	LINGUIÇA - TIPO TOSCANA: com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios; resfriado, embalado a vácuo, ou filme pvc, ou saco plástico transparente e atóxico, na embalagem deverá conter, externamente, os dados de identificação do produto, procedência, data de fabricação e validade, quantidade do produto, de acordo com as portarias do ministério da agricultura e demais legislações pertinentes vigentes.	KG	1500	R\$ 20,84	R\$ 31.260,00
113	COMPREAKI COM.VAREJ. DE ALIMENTOS EIRELI-ME CNPJ: 29.316.501/0001-63	LINGUIÇA - TIPO MISTA: com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios; resfriado, embalado a vácuo, ou filme pvc, ou saco plástico transparente e atóxico, na embalagem deverá conter, externamente, os dados de identificação do produto, procedência, data de fabricação e validade, quantidade do produto, de acordo com as portarias do ministério da agricultura e demais legislações pertinentes vigentes.	KG	1.500	R\$ 17,97	R\$ 26.955,00
114	COMPREAKI COM.VAREJ. DE ALIMENTOS EIRELI-ME CNPJ: 29.316.501/0001-63	LINGUIÇA FINA DE FRANGO: com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios; resfriado, embalado a vácuo, ou filme pvc, ou saco plástico transparente e atóxico, na embalagem deverá conter, externamente, os dados de identificação do produto, procedência, data de fabricação e validade, quantidade do produto, de acordo com as portarias do ministério da agricultura e demais legislações pertinentes vigentes.	KG	1.500	R\$ 25,99	R\$ 38.985,00
115	J.SODRÉ MÁXIMO DISTR. ALIM.E EMBALAGENS CNPJ: 14.437.315/0001-05	BACON: produto cru, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios; limpo, resfriado, embalado a vácuo, ou em filme pvc ou saco plástico transparente e atóxico, na embalagem deverá conter, externamente, os dados de identificação do produto, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação e validade, quantidade do produto, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as portarias do ministério da agricultura e demais legislações pertinentes vigentes.	KG	300	R\$ 28,88	R\$ 8.664,00
116	J.SODRÉ MÁXIMO DISTR. ALIM.E EMBALAGENS CNPJ: 14.437.315/0001-05	CARNE DE AVE - FRANGO CORTE COXA E SOBRECORA: produto cru, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios; limpo, resfriado, embalado a vácuo, ou em filme pvc ou saco plástico transparente e atóxico, na embalagem deverá conter, externamente, os dados de identificação do produto, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as portarias do ministério da agricultura e demais legislações pertinentes vigentes.	KG	3.500	R\$ 12,24	R\$ 42.840,00
117	COMPREAKI COM.VAREJ. DE ALIMENTOS EIRELI-ME CNPJ: 29.316.501/0001-63	CARNE DE AVE - FRANGO CORTE COXINHA DA ASA: produto cru, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios; limpo, resfriado, embalado a vácuo, ou em filme pvc ou saco plástico transparente e atóxico, na embalagem deverá conter, externamente, os dados de identificação do produto, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação e validade, quantidade do produto, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as portarias do ministério da agricultura e demais legislações pertinentes vigentes.	KG	1.200	R\$ 15,50	R\$ 18.600,00
118	WALMIR ALVES AGUIAR CNPJ: 00534.162/0001-00	QUEIJO MUSSARELA: de 1ª qualidade, fatiada, resfriada, acondicionada em embalagem adequada, de acordo com as normas da Anvisa, com cor, odor, sabor e textura características, na embalagem deverá conter, externamente, os dados do produto, procedência, data de validade, quantidade do produto, com validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega na companhia.	KG	4.000	R\$ 44,98	R\$ 179.920,00
119	WALMIR ALVES AGUIAR CNPJ: 00534.162/0001-00	SALSICHA - A GRANEL: com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios; resfriado, embalado a vácuo, ou em filme pvc ou saco plástico transparente e atóxico, na embalagem deverá conter, externamente, os dados de identificação do produto, da procedência, data de validade, quantidade do produto, de acordo com as portarias do ministério da agricultura e	KG	1.000	R\$ 11,99	R\$ 11.990,00

		demais legislações pertinentes vigentes. Validade mínima de 06 meses a contar da data de entrega na Companhia.				
120	COMPREAKI COM.VAREJ. DE ALIMENTOS EIRELI-ME CNPJ: 29.316.501/0001-63	MORTADELA DEFUMADA: de 1ª qualidade, fatiada, resfriada, acondicionada em embalagem adequada, de acordo com as normas da Anvisa, com cor, odor, sabor e textura característica, na embalagem deverá conter, externamente, os dados do produto, procedência, data de validade, quantidade do produto, com validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega na companhia.	KG	1.000	R\$ 28,98	R\$ 28.980,00
121	WALMIR ALVES AGUIAR CNPJ: 00534.162/0001-00	KIT FEIJOADA 1 Kg: kit feijoada, contendo pé de porco defumado, bacon, linguiça, costela suína e lombo, defumados e picados, pacote com aproximadamente 1 kg, atóxico, na embalagem deverá conter, externamente, os dados de identificação do produto, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação e validade, quantidade do produto, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as portarias do ministério da agricultura e demais legislações pertinentes vigentes. com validade mínima de 06 meses a contar da data de entrega na companhia.	KG	1.200	R\$ 26,30	R\$ 31.560,00
122	COMPREAKI COM.VAREJ. DE ALIMENTOS EIRELI-ME CNPJ: 29.316.501/0001-63	PRESUNTO: de 1ª qualidade, fatiada, resfriada, acondicionada em embalagem adequada, de acordo com as normas da Anvisa, com cor, odor, sabor e textura características, na embalagem deverá conter, externamente, os dados do produto, procedência, data de validade, quantidade do produto, com validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega na companhia.	KG	4.000	R\$ 26,99	R\$ 107.960,00
123	COMPREAKI COM.VAREJ. DE ALIMENTOS EIRELI-ME CNPJ: 29.316.501/0001-63	BANANA NANICA - EM PENCAS: de 1ª qualidade, apresentando frutos com grau médio de maturação, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidade, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, podendo ser orgânica.	KG	4.000	R\$ 5,69	R\$ 22.760,00
124	COMPREAKI COM.VAREJ. DE ALIMENTOS EIRELI-ME CNPJ: 29.316.501/0001-63	BANANA MAÇÃ - EM PENCAS: de 1ª qualidade, apresentando frutos com grau médio de maturação, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidade, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, podendo ser orgânica.	KG	3.000	R\$ 7,70	R\$ 23.100,00
125	COMPREAKI COM.VAREJ. DE ALIMENTOS EIRELI-ME CNPJ: 29.316.501/0001-63	LARANJA PÊRA: fruta fresca de primeira qualidade, com coloração uniforme; apresentando grau de evolução completo, tamanho, aroma e cor próprios; grau de maturação que permita e suporte a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; isenta de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos a sua superfície; não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica; atender as legislações aplicáveis vigentes; podendo ser orgânico.	KG	4.000	R\$ 5,85	R\$ 23.400,00
126	COMPREAKI COM.VAREJ. DE ALIMENTOS EIRELI-ME CNPJ: 29.316.501/0001-63	ABACAXI IN NATURA: de 1ª qualidade, apresentando grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidade, parasitas e larvas.	PEÇA	1.000	R\$ 6,99	R\$ 6.990,00
127	COMPREAKI COM.VAREJ. DE ALIMENTOS EIRELI-ME CNPJ: 29.316.501/0001-63	MAÇÃ NACIONAL: fruta fresca de primeira qualidade, com coloração uniforme; apresentando grau de evolução do tamanho, aroma e cor próprios; grau de maturação que permita e suporte a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; isenta de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos a sua superfície; não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica; atender as legislações aplicáveis vigentes; podendo ser orgânico.	KG	2.000	R\$ 10,88	R\$ 21.760,00
128	WALMIR ALVES AGUIAR CNPJ: 00534.162/0001-00	MAMÃO FORMOSA: de 1ª qualidade, apresentando grau médio de maturação, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, isenta de enfermidades, larvas, parasitas, material terrosos e sujidades, sem danos físicos ou mecânicos oriundos de manuseio ou transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, podendo ser orgânico.	KG	1.500	R\$ 6,38	R\$ 9.570,00
129	WALMIR ALVES AGUIAR CNPJ: 00534.162/0001-00	MELÂNCIA - fruta fresca de primeira qualidade, com coloração uniforme; apresentando grau de evolução completo do aroma e cor próprios; grau de maturação que permita e suporte a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; isenta de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos a sua superfície; não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica; atender as legislações aplicáveis vigentes; podendo ser orgânico.	KG	3.500	R\$ 2,79	R\$ 9.765,00
130	WALMIR ALVES AGUIAR CNPJ: 00534.162/0001-00	LIMÃO TAITI IN NATURA: de 1ª qualidade, deve apresentar grau de maturação médio, que lhe permita o seu manuseio e transporte, conservado em local próprio para o consumo, livre de lesões de origem física, mecânica ou biológica, com ausência de sujidade, parasitas e larvas.	KG	500	R\$ 5,92	R\$ 2.960,00
131	COMPREAKI COM.VAREJ. DE ALIMENTOS EIRELI-ME CNPJ: 29.316.501/0001-63	MELÃO AMARELO IN NATURA: de 1ª qualidade, devendo apresentar grau de maturação tal que permita o seu transporte e manuseio sem danificar, com coloração específica, sendo conservado e local adequado para o consumo, livre de quaisquer tipo de lesão de origem física, mecânica ou biológica, sujidade, parasitas e larvas, podendo ser orgânico.	KG	2.000	R\$ 6,97	R\$ 13.940,00
132	WALMIR ALVES AGUIAR CNPJ: 00534.162/0001-00	TANGERINA PONKAN: a mexerica é uma fruta cítrica rica em fibras, vitamina c e potássio; fruta fresca de primeira qualidade, com coloração uniforme; apresentando grau de evolução completo, tamanho, aroma e cor próprios; grau de maturação que permita e suporte a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; isenta de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos a sua superfície; não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica; atender as legislações aplicáveis vigentes; podendo ser orgânico.	KG	1.500	R\$ 6,97	R\$ 10.455,00
133	J.SODRÉ MÁXIMO DISTR. ALIM.E EMBALAGENS CNPJ: 14.437.315/0001-05	ACEROLA: polpa de frutas de acerola, produto não fermentado, não alcoólico, não contém glúten e sem conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza. O produto deverá ser entregue congelado, a embalagem deverá ser de 100 g, rotulada conforme legislação vigente contendo o número de registro no ministério da agricultura. Prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses. apresentar ficha técnica do produto constando e rendimento por embalagem.	UNID	750	R\$ 2,04	R\$ 1.530,00

134	WALMIR ALVES AGUIAR CNPJ: 00534.162/0001-00	MARACUJA: polpa de frutas de maracujá; produto não fermentado, não alcoólico, não contém glúten e sem conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza. O produto deverá ser entregue congelado, a embalagem deverá ser de 100 g, rotulada conforme legislação vigente contendo o número de registro no ministério da agricultura. Prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses. apresentar ficha técnica do produto constando e rendimento por embalagem.	UNID	750	R\$ 3,95	R\$ 2.962,50
135	COMPREAKI COM.VAREJ. DE ALIMENTOS EIRELI-ME CNPJ: 29.316.501/0001-63	ACEROLAC/LARANJA: polpa de frutas de acerola c/ laranja. Produto não fermentado, não alcoólico, não contém glúten e sem conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza. O produto deverá ser entregue congelado, a embalagem deverá ser de 100 g, rotulada conforme legislação vigente contendo O número de registro no ministério da agricultura. Prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses. Apresentar ficha técnica do produto constando e rendimento por embalagem.	UNID	750	R\$ 2,20	R\$ 1.650,00
136	WALMIR ALVES AGUIAR CNPJ: 00534.162/0001-00	TAMARINDO: polpa de frutas de tamarindo; produto não fermentado, não alcoólico, não contém glúten e sem conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza. O produto deverá ser entregue congelado, a embalagem deverá ser de 100 g, rotulada conforme legislação vigente contendo o número de registro no ministério da agricultura. Prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses. apresentar ficha técnica do produto constando e rendimento por embalagem.	UNID	750	R\$ 2,49	R\$ 1.867,50
137	COMPREAKI COM.VAREJ. DE ALIMENTOS EIRELI-ME CNPJ: 29.316.501/0001-63	ABACAXI: polpa de frutas de abacaxi; produto não fermentado, não alcoólico, não contém glúten e sem conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza. O produto deverá ser entregue congelado, a embalagem deverá ser de 100 g, rotulada conforme legislação vigente contendo o número de registro no ministério da agricultura. Prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses. Apresentar ficha técnica do produto constando e rendimento por embalagem.	UNID	750	R\$ 2,20	R\$ 1.650,00
138	WALMIR ALVES AGUIAR CNPJ: 00534.162/0001-00	CUPUAÇU: polpa de frutas de cupuaçu; produto não fermentado, não alcoólico, não contém glúten e sem conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza. O produto deverá ser entregue congelado, a embalagem deverá ser de 100 g, rotulada conforme legislação vigente contendo o número de registro no ministério da agricultura. Prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses. apresentar ficha técnica do produto constando e rendimento por embalagem	UNID	750	R\$ 2,79	R\$ 2.092,50
139	fracassado	MANGA: polpa de frutas de manga; produto não fermentado, não alcoólico, não contém glúten e sem conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza. O produto deverá ser entregue congelado, a embalagem deverá ser de 100 g, rotulada conforme legislação vigente contendo o número de registro no ministério da agricultura. Prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses. apresentar ficha técnica do produto constando e rendimento por embalagem.	UNID	750	fracassado	fracassado
140	WALMIR ALVES AGUIAR CNPJ: 00534.162/0001-00	FRUTAS VERMELHAS: polpa de fruta de frutas vermelhas; produto não fermentado, não alcoólico, não contém glúten e sem conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza. O produto deverá ser entregue congelado, a embalagem deverá ser de 100 g, rotulada conforme legislação vigente contendo o número de registro no ministério da agricultura. Prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses. Apresentar ficha técnica do produto constando e rendimento por embalagem.	UNID	750	R\$ 3,49	R\$ 2.617,50
141	WALMIR ALVES AGUIAR CNPJ: 00534.162/0001-00	GRAVIOLA: polpa de fruta graviola; produto não fermentado, não alcoólico, não contém glúten e sem conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza. O produto deverá ser entregue congelado, a embalagem deverá ser de 100 g, rotulada conforme legislação vigente contendo o número de registro no ministério da agricultura. Prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses. apresentar ficha técnica do produto constando e rendimento por embalagem.	UNID	750	R\$ 3,48	R\$ 2.610,00
142	fracassado	SALGADOS FRITOS, TIPO MINI CROQUETE, TAMANHO PEQUENO, SABOR: CARNE, PESO MINIMO APROXIMADO 15G	CENTO	35	fracassado	fracassado
143	fracassado	SALGADOS FRITOS, TIPO MINI COXINHA, TAMANHO PEQUENO, SABOR FRANGO E CATUPIRY, PESO MINIMO APROXIMADO 15G	CENTO	35	fracassado	fracassado
144	fracassado	SALGADOS FRITOS, TIPO MINI COXINHA, TAMANHO PEQUENO, SABOR CARNE, PESO MINIMO APROXIMADO 15G	CENTO	35	fracassado	fracassado
145	fracassado	SALGADOS FRITOS, TIPO MINI RISOLE, TAMANHO PEQUENO, SABOR PRESUNTO E QUEIJO, PESO MINIMO APROXIMADO 15G	CENTO	35	fracassado	fracassado
146	fracassado	SALGADOS FRITOS, TIPO MINI CROQUETE, TAMANHO PEQUENO, SABOR: FRANGO, PESO MINIMO APROXIMADO 15G	CENTO	35	fracassado	fracassado
147	fracassado	SALGADOS FRITOS, TIPO MINI BOLINHO DE QUEIJO, TAMANHO PEQUENO, SABOR: QUEIJO, PESO MINIMO APROXIMADO 15G	CENTO	35	fracassado	fracassado
148	fracassado	SALGADOS FRITOS, TIPO MINI BOLINHO DE PRESUNTO E QUEIJO, TAMANHO PEQUENO, SABOR: PRESUNTO E QUEIJO PESO MINIMO APROXIMADO 15G	CENTO	35	fracassado	fracassado
149	fracassado	SALGADOS FRITOS, TIPO MINI COXINHA, TAMANHO PEQUENO, SABOR FRANGO, PESO MINIMO APROXIMADO 15G	CENTO	35	fracassado	fracassado
150	fracassado	SALGADOS FRITOS, TIPO MINI SALSICHA EMPANADA, TAMANHO PEQUENO, PESO MINIMO APROXIMADO 15G	CENTO	35	fracassado	fracassado
151	fracassado	SALGADOS FRITOS, TIPO MINI PASTEL, TAMANHO PEQUENO, SABOR: QUEIJO, PESO MINIMO APROXIMADO 15G	CENTO	35	fracassado	fracassado
152	fracassado	SALGADOS FRITOS, TIPO MINI PASTEL, TAMANHO PEQUENO, SABOR: CARNE, PESO MINIMO APROXIMADO 15G	CENTO	35	fracassado	fracassado
153	fracassado	SALGADOS FRITOS, TIPO MINI RISOLE, TAMANHO PEQUENO, SABOR CARNE, PESO MINIMO APROXIMADO 15G	CENTO	35	fracassado	fracassado
154	fracassado	SALGADOS FRITOS, TIPO MINI KIBE, TAMANHO PEQUENO, SABOR CARNE, PESO MINIMO APROXIMADO 15G	CENTO	35	fracassado	fracassado
155	fracassado	SALGADOS ASSADOS, TIPO MINI EMPADA, TAMANHO PEQUENO, SABOR FRANGO, PESO MINIMO APROXIMADO 15G	CENTO	35	fracassado	fracassado
156	fracassado	SALGADOS ASSADOS, TIPO MINI ESFIRRA ABERTA, TAMANHO PEQUENO, SABOR: QUEIJO, PESO MINIMO APROXIMADO 15G	CENTO	35	fracassado	fracassado
157	fracassado	SALGADOS ASSADOS, TIPO MINI PIZZA, TAMANHO PEQUENO, SABOR: CALABRESA, PESO MINIMO APROXIMADO 15G	CENTO	35	fracassado	fracassado
158	fracassado	SALGADOS ASSADOS, TIPO MINI PIZZA, TAMANHO PEQUENO, SABOR: PRESUNTO E MUSSARELA, PESO MINIMO APROXIMADO 15G	CENTO	35	fracassado	fracassado
159	fracassado	SALGADOS ASSADOS, TIPO EMPADA, TAMANHO PEQUENO, SABOR PALMITO, PESO MINIMO APROXIMADO 15G	CENTO	35	fracassado	fracassado
160	fracassado	SALGADOS ASSADOS, TIPO MINI ENROLADINHO, TAMANHO PEQUENO, SABOR: PRESUNTO E CATUPIRY, PESO MINIMO APROXIMADO 15G	CENTO	35	fracassado	fracassado
161	fracassado	SALGADOS ASSADOS, TIPO MINI ENROLADINHO, TAMANHO PEQUENO, SABOR: SALSICHA, PESO MINIMO APROXIMADO 15G.	CENTO	35	fracassado	fracassado

162	fracassado	SALGADOS DIVERSOS, TIPO MINI X-BURG, TAMANHO PEQUENO, PESO MINIMO APROXIMADO 15G.	CENTO	35	fracassado	fracassado
163	fracassado	SALGADOS ASSADOS, TIPO MINI ESFIRRA, TAMANHO PEQUENO, SABOR: CARNE, PESO MINIMO APROXIMADO 15G.	CENTO	35	fracassado	fracassado
164	fracassado	SALGADOS ASSADOS, TIPO MINI TROUXINHA, TAMANHO PEQUENO, SABOR: FRANGO COM CATUPIRY, PESO MINIMO APROXIMADO 15G.	CENTO	35	fracassado	fracassado
165	fracassado	SALGADOS ASSADOS, TIPO MINI ENROLADINHO, TAMANHO PEQUENO, SABOR: BACON COM CALABRESA, PESO MINIMO APROXIMADO 15G.	CENTO	35	fracassado	fracassado
166	fracassado	PÃO DE QUEIJO TRADICIONAL - PESO MINIMO APROXIMADO 25G.	KG	100	fracassado	fracassado

Valor total global: R\$ 3.057.758,50 (TRES MILHÃO, CINQUENTA E SETE MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

AFIXE-SE

PUBLIQUE-SE.

Rondonópolis-MT 21 de agosto de 2023

RAFAELLY PRISCILA REZENDE DE ALMEIDA Pregoeira

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2023 - Dispensa De Licitação Nº 01/2023

Nos termos do inciso IV do Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento, Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, JADILSON ALVES DE SOUZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo reconhecido e ratificado a Dispensa de Licitação Nº 01/2023 para aquisição de LUBRIFICANTES para realizar as manutenções preventivas, obrigatórias e operacionais dos equipamentos do Consórcio do Complexo Nascentes do Pantanal. Cujo objeto fora dispensado de licitação em conformidade com Inciso II do Art. 75 da Nova Lei de licitações nº 14.133/2021. E, após cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, **HOMOLOGA** o objeto e resultado do Processo de Dispensa de Licitação e **ADJUDICA** o objeto aos seguintes proponentes vencedores:

AGUILERA AUTO PEÇAS LTDA, CNPJ: 37.525.771/0002-93, vencedor do **LOTE 1**, com Valor Total de **R\$ 17.752,00** (dezessete mil, setecentos e cinquenta e dois reais);

GCM COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ: 33.090.721/0020-51, vencedor dos **LOTES 2, 3, 4, 5 e 6**, com Valor Total de **R\$ 54.710,00**; e

FORT LUB PRODUTOS AUTOMATIVOS LTDA, CNPJ: 55.847.057/0006-27, vencedor do **LOTE 7**, com Valor Total de **R\$ 1.476,00** (um mil, quatrocentos e setenta e seis reais).

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R\$ 73.938,00 (setenta e três mil, novecentos e trinta e oito reais).

São José dos Quatro Marcos, 25 de agosto de 2023.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Presidente do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 33/2023

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL e o Sr. IZAQUE COSTA DE OLIVEIRA, COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL (Art. 37, inciso IX) E A TEOR DO DISPOSTO NAS RESOLUÇÕES: Normativa nº 002/2011/CIDESAT E alterações posteriores, Normativa nº 032/2016/CIDESAT e alterações posteriores, Normativa nº 049/2018/CIDESAT, Normativa nº 062/2019, Normativa nº 061/2019, Normativa nº 063/2019, Resolução Administrativa Nº 01/2023.

O **CONTRATADO** trabalhará para o **CONTRATANTE** na função de **AGENTE DE SERVIÇOS, COM A Carga horária semanal de 44 horas, E** perceberá a quantia de **R\$ 1.866,30 (Mil Oitocentos Reais e Sessenta e Seis Reais e Trinta Centavos)** por mês, pelo prazo de 12 meses.

São José dos Quatro Marcos – MT, 28 de AGOSTO de 2023.

PRESIDENTE: JADILSON ALVES DE SOUZA.

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 24/2021

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL e o Sr. IZAQUE COSTA DE OLIVEIRA, COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL (Art. 37, inciso IX) E A TEOR DO DISPOSTO NAS RESOLUÇÕES: Normativa nº 002/2011/CIDESAT E alterações posteriores, Normativa nº 032/2016/CIDESAT e alterações posteriores, Normativa nº 049/2018/CIDESAT, Normativa nº 062/2019, Normativa nº 061/2019, Normativa nº 063/2019, Resolução Administrativa Nº 01/2022. **CLÁUSULA PRIMEIRA:** Rescisão, de acordo com a cláusula quarta, e cláusula quinta, do Contrato Administrativo de Prestação de Serviço Temporário 24/2021, por término de prazo, fica rescindido nesta data o instrumento contratual. **CLÁUSULA SEGUNDA:** O servidor, no ato do processo rescisório recebeu por parte do empregador, todos os direitos trabalhistas que eram devidos.

São José dos Quatro Marcos – MT, 25 de Agosto de 2023.

Presidente: Jadilson Alves de Souza

ATO DE PESSOAL 33/2023 - TERMO DE POSSE

Ao Vigésimo oitavo (28) dias do mês de Agosto (08) do ano de dois mil e vinte e Três (2.023), na Secretaria Executiva do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, eu **JADILSON ALVES DE SOUZA**, presidente, no uso das atribuições a mim conferidas pelo Contrato Consórcio, **DOU POSSE** a **Sr. Izaque Costa de Oliveira**, portador carteira de identidade RG. Nº 38236322, do CPF: 023.324.950-69, nomeado para o **Emprego Público**, através da **PORTARIA Nº 38/2023 do dia 24 de Março de 2023**, no cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS**, Conforme **Contrato Administrativo de Prestação de Serviço Temporário nº 33/2023**, assumindo, a mesmo compromisso de fielmente exercer e cumprir os deveres do **CARGO** e os constantes da legislação e resoluções pertinentes. A nomeada compromete-se para o exercício do cargo bem como **DECLARA** que não exerce outro **CARGO, EMPREGO** ou **FUNÇÃO PÚBLICA**, remunerada na Administração Direta ou Autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação ou Empresa Pública.

São José dos Quatro Marcos - MT, em 28 de Agosto de 2023

PRESIDENTE: Jadilson Alves de Souza

EXTRATO DE QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 08/2021

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL**, sito a Avenida Sergipe nº 457, Jd. Popular I em São José dos Quatro Marcos – MT, inscrito no CNPJ n.º 08.979.143/0001-07, doravante denominada de **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua presidente **Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA**, e a empresa **S. R. ROMANELLI FILHO – EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 14.055.256/0001-00, representada por seu Procurador Legal, Senhor **FAUSTO TOSHISUKO SAKAKURA**, doravante denominada **CONTRATADA**, e em observância ao disposto nos termos da Lei n.º Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolvem aditar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA – Com suporte na Cláusula Quarta prorroga-se a vigência do contrato para conclusão do objeto, cujo item 4.1 do instrumento contratual passa a vigor com a seguinte redação: 4.1.** O presente **CONTRATO** vigorará a partir da data de sua assinatura, até **29 de dezembro de 2023**, ficando adstrito à existência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado até a conclusão da entrega do objeto contratado. **CLÁUSULA SEGUNDA –** As demais cláusulas e condições estabelecidas pelo Contrato **N.º 08/2021** que não foram alteradas pelo presente Aditivo Contratual, permanecem inalteradas e em plena vigência. E, por estarem, certas, justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento de Aditivo Contratual, em 02 vias de igual teor e forma, para que passe a surtir efeitos jurídicos e legais.

São José dos Quatro Marcos – MT, aos 30 dias do mês de julho de 2023.

Aprovado: (Art. 38 Parágrafo Único da Lei 8.666/93)

PRESIDENTE: JADILSON ALVES DE SOUZA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO MÉDIO ARAGUAIA - CODEMA

ATA DE ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA N° 43

ATA DE ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA N° 43

DATA: 25/08/2023

Aos 25 dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três às 16:30h na sala de reuniões do CODEMA, reuniram-se em Assembleia Extraordinária, convocada em pauta definida, onde estiveram presentes os seguintes Prefeitos.

João Machado Neto	Prefeito de Nova Xavantina
João Teodoro Filho	Prefeito de Nova Nazaré
Márcio Conceição Nunes De Aguiar	Prefeito de Cocalinho
Luzia Nunes Brandão	Prefeita de Ribeirão Cascalheira
Fernando Gorgen	Prefeito de Querência

O Presidente do Codema Sr. João Machado Neto, prefeito do município de Nova Xavantina, deu início a reunião agradecendo a presença de todos, e passando a palavra para o secretário executivo do CODEMA o Sr. Sillas Da Rocha Capobianco, que informou os assuntos a serem deliberados na assembleia e ainda esclareceu aos prefeitos a necessária renovação do contrato do transporte do lixo por mais 12 meses.

O secretário do CODEMA, informou ainda que segundo a nova resolução do CONSEMA, será necessário o reenquadramento de grupo, onde consiste em mudanças do município descentralizado que será dividido entre grupos, A, B, e C. Com essa modificação é necessário a contratação de

novos analistas, e também um auxiliar de fiscalização para se enquadrar no grupo C. Os prefeitos presentes decidiram que vão analisar e em uma próxima reunião vão deliberar se são a favor ou contra.

Nesse mesmo sentido foi informado ainda, o necessário aumento salarial dos servidores do CODEMA, proposta essa enviada pelo Estado, onde o mesmo arcara com parte do valor. Os prefeitos vão analisar, não ficando definido nessa pauta.

Foi informado aos prefeitos presentes a necessidade do Indeferimento e arquivamento de processos no qual foram enviados ofícios de pendência de documentação e o interessado ficou inerte, não juntando as documentações. Dessa forma, ficou decidido que no CODEMA será feita uma resolução pelo presidente que determinara o prazo para tal indeferimento e arquivamento definitivo do processo sem cumprimento de pendências, que seguira as mesmas normas da LEI COMPLEMENTAR Nº 592/2017. Nesse mesmo sentido, foi determinado ainda que a partir de janeiro de 2024, todos os processos de licenciamento ambiental físicos serão digitalizados e os novos protocolos serão por meio digital, ou seja, online, e realizado diretamente pelo responsável técnico do interessado.

Ainda referente a gestão do Castramóvel, que será administrado pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Médio Araguaia (CODEMA), em conjunto dos servidores das áreas responsáveis, ficou determinado que será decidido em outra reunião, uma vez que os prefeitos pretendem analisar a necessidade de cada município.

Ficou determinado referente a Manutenção dos maquinários do CODEMA, que os municípios vizinhos vão compartilhar os maquinários e vão decidir entre si a divisão dos mesmos, onde a responsabilidade de manutenção será do município onde a máquina está.

Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente Ata, por mim, Isabella Vieira Lima, que após lida segue assinada por todos os Prefeitos e demais presentes nesta reunião.

Fernando Gorgen	Luzia Nunes Brandão
Prefeito de Querência	Prefeita de Ribeirão Cascalheira

João Machado Neto	Márcio Conceição Nunes De Aguiar
Prefeito de Nova Xavantina	Prefeito de Cocalinho

João Teodoro Filho

Prefeito de Nova Nazaré

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE REGIÃO CENTRO NORTE DO ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº. 226/2023 - CISCN

RESOLUÇÃO Nº. 226/2023

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte de Mato Grosso, Prefeito de Diamantino - MT, Sr. Manoel Loureiro Neto, CPF 244.447.741-34, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, a Senhora Adélia Maria dos Santos RG: 0255797-5 SSP/MT, CPF 206.658.491-68, do cargo de Secretária Executiva do Consórcio Intermunicipal de Saúde, da Região Centro Norte de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta resolução passa a ter efeito na data de sua assinatura.

Art. 3º - Revoga-se a Resolução nº 215/2022 e demais disposições em contrário.

Diamantino – MT, 24 de agosto de 2.023.

Manoel Loureiro Neto

Presidente do Consórcio

RESOLUÇÃO Nº 227/2023 - CISCN**RESOLUÇÃO Nº 227/2023**

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte do Estado de Mato Grosso, Prefeito de Diamantino - MT, Sr. Manoel Loureiro Neto, CPF 244.447.741-34, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear por prazo indeterminado, a partir de 25 de agosto de 2023, a Senhora Vanessa Pereira Stocco RG: 1387037-8 SSP/MT, CPF 004.733.261-16, para exercer o cargo de Secretária Executiva do CISCN.

Art. 2º - Fixar, nos termos do art. 22 do Estatuto Social do CISCN, as seguintes atribuições e competências para a ocupante da Função de Secretária Executiva do CISCN:

I – Promover a execução das atividades da Assembléia Geral;

II – Propor a estruturação das atividades de seus serviços, o quadro de pessoal e respectiva remuneração a serem submetidas a aprovação da Assembléia Geral;

III – Contratar, enquadrar, remover, demitir e punir empregados, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo;

IV – Propor à Assembléia Geral a requisição de Servidores Públicos para servirem ao Consórcio;

V – Elaborar o plano de atividades e proposta orçamentária anuais, a serem submetidas à Assembléia Geral;

VI – Elaborar os balancetes para ciência da Assembléia Geral;

VII – Elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio, para ser apresentada pela Assembléia Geral ao órgão conessor;

VIII – Publicar anualmente, em jornal de circulação nos municípios consorciados, balanço anual do Consórcio, e na ausência deste Diário Oficial do Estado;

IX – Movimentar em conjunto com o Presidente da Assembléia Geral, ou com quem por este indicado, as contas bancárias e os recursos do Consórcio, podendo abrir contas de depósito, emitir cheques, endossar cheques, encerrar contas de depósito, bem como praticar todo e qualquer ato necessário a movimentação das contas bancárias do CISCN.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diamantino – MT, 25 de agosto de 2023.

Manoel Loureiro Neto

Presidente do Consórcio

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRONICO 005.2023

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, pessoa jurídica de direito privado, por meio da Pregoeiro Oficial, designado pela Portaria nº 021/2023 torna público para conhecimento dos interessados a licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, para a aquisição do objeto que trata este Edital, através do site www.selcorp.com.br conforme Acordo de Cooperação Técnica conforme descrito neste edital e seus anexos na data, horários e local abaixo indicados.

O objeto desta licitação é o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS DE MOLDAGEM, SOB MEDIDA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICIPIOS, INTEGRANTES DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE

SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos.

A realização está prevista para o dia 12 de setembro de 2023, às 9h30min (horário de Brasília), através do Sistema www.selcorp.com.br (SELCORP), Contato: (14) 9 9164-9190, sendo conduzido neste processo pelo pregoeiro oficial, Sr. Carlino Agostinho.

O Edital estará disponível no site do Consorcio <http://www.cisvarc.com.br>, ou na plataforma www.selcorp.com.br, ou ainda no Setor de Licitação na sede da Consorcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá sito a Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº. 3920, Anexo AMM CEP: 78049-938 | Fone: (65) 2123-1299, em dias úteis, das 08h00min às 17h00min, a ser disponibilizado através de mídia digital ou outro dispositivo que permita a gravação de arquivos do interessado.

Cuiabá - MT, 24 de agosto de 2023.

Uelton Elias Martins

Secretário Executivo

PORTARIA Nº 009/2023

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – PREVILÂNDIA**PORTARIA PREV. Nº 011/2023 “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE EM FAVOR DA SERVIDORA SRA. LAURA MARTINS DA ROCHA SILVA”.**

PORTARIA PREV. Nº 011/2023

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por idade em favor da servidora Sra. Laura Martins da Rocha Silva”.

A Diretora Executiva do Previlândia, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 1º, inciso “III”, alínea “b” da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional de nº 41, de 19 de Dezembro de 2003, Art. 184, 185 e 186, incisos “I”, “II”, da Lei Municipal nº 004/2005, de 05 de Julho de 2005, Art. 12, inciso “III”, alínea “b”, da Lei Municipal nº 805/2012, de 17 de Setembro de 2012.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **aposentadoria por idade** a servidora **Sra. Laura Martins da Rocha Silva**, portadora do RG. nº 1216465-8 SJ/MT, inscrita no CPF nº 003.041.561-67 e da Cédula Eleitoral de nº 016780241880, Zona “023”, Seção “0274”, servidora efetiva no cargo de Zeladora, Nível “02”, Classe “B”, contando com um total de 3.797 dias trabalhados, ou seja, 10 (dez) anos, 04 (quatro) meses e 27 (vinte e sete) dias, lotada na Secretaria Municipal de Ação Social, Cidadania e Cultura, com matrícula nº 2341, com proventos proporcionais e sem direito a paridade, conforme o processo do PREVILÂNDIA, nº 2023.08.00000003, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

Registre, publique e cumpra-se.

Marcelândia/MT, 15 de agosto de 2023.

Jaqueline Bender Carvalho

Diretora Executiva do PREVILÂNDIA

HOMOLOGO

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

PORTARIA PREV. N° 010/2023 “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM FAVOR DO SERVIDOR SR. JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA”.

PORTARIA PREV. N° 010/2023

“Dispõe sobre a concessão do benefício

de aposentadoria por tempo de

contribuição em favor do servidor Sr.

José Raimundo da Silva”.

A Diretora Executiva do Previlândia, Fundo Municipal de Previdência Social dos

Servidores do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições

legais e nos termos do Art. 6º, incisos “I”, “II”, “III” e “IV”, da Emenda Constitucional n.º

41/03, de 19 de dezembro de 2003. Art. 96 incisos “I”, “II”, “III”, “IV”, da Lei Municipal

n.º 805/2012, de 17 de setembro de 2012.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ao servidor Sr.

José Raimundo da Silva, portador do RG n.º 3531863-5 SESP/MT, inscrito no CPF n.º

403.195.803-00, servidor efetivo no cargo de Servente, Nível “06”, Classe “E”, contando

com um total de 12.793 dias trabalhados, ou seja, 35 (trinta e cinco) anos e 18 (dezoito) dias

de contribuição, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e Serv. Urbanos, com

matricula n.º 169, com proventos integrais e com direito a paridade, conforme o processo

do PREVILANDIA, n.º 2023.09.00000002, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições

contrárias.

Registre, publique e cumpra-se.

Marcelândia/MT, 09 de agosto de 2023.

Jaqueline Bender Carvalho

Diretora Executiva do PREVILANDIA

HOMOLOGO

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL N° 456, 14 DE AGOSTO DE 2023.***Designa responsáveis como fiscal de contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.***MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.**R E S O L V E:****Art. 1º –** Designar o servidor para Fiscal de Contrato:

Nome:	MARIO MARCELO LEMES DUARTE	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Coordenador de Fiscalização de Obras Públicas	
Matricula:	7638.1	

Nome:	ISMAEL LEITE RIBEIRO DOS SANTOS	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Diretor de Análise de Projetos	
Matricula:	7823.1	

Art. 2º – O Contrato pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

Contrato:	128/2023
Vigência:	Data de Início: 18/07/2023 Data de Encerramento: 26/10/2023
Objeto:	Execução de Laudo de Sondagem Spt de Até 10 M de Profundidade Para Ampliação e Reforma das Escolas Municipais Agrovila, Professor Antônio Eduardo Pinheiro, Guarujá e Vila Nôva.

Art. 3º – São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas;
2. Emitir relatórios/medições;
3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 14 DE AGOSTO DE 2023.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 14 de agosto de 2023.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL N° 455, 14 DE AGOSTO DE 2023.***Designa responsáveis como fiscal de contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.***MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.**R E S O L V E:****Art. 1º –** Designar o servidor para Fiscal de Contrato:

Nome:	ELIANA CRISTINA ROQUE DOS SANTOS	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestor (A) de Controle de Estoque Mat. E Consumo	
Matricula:	3393.1	

Nome:	JOSIEL LINDENMAYR COUTO	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente Administrativo Financeiro	
Matricula:	3258.1	

Nome:	ANA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Administrativo	
Matricula:	6238.1	

Art. 2º – O Contrato pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

ATA:	223/2022
Contrato:	209/2022

Vigência:	Data de Início: 16/12/2022	Data de Encerramento: 16/12/2023
Objeto:	Contrato tem por objetivo a prestação de serviço de casa de apoio para a Prefeitura Municipal de Água Boa – MT.	

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas;
2. Emitir relatórios/medições;
3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Municipal

nº 216/2023.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 14 DE AGOSTO DE 2023.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 14 de agosto de 2023.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 433, DE 25 DE JULHO DE 2023.

Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato e/ou ATA:

Nome:	THEODORO CARLOS MAGALHAES PINTO	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Coordenador de Planejamento e Gestão	
Matrícula:	548.1	

Nome:	MALIDA GARBO	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente Administrativa Operacional	
Matrícula:	7810.2	

Art. 2º - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

Contrato:	127/2023
Vigência:	Data de Início: 03/07/2023 Data de Encerramento: 03/07/2024
Objeto:	Contrato de rateio.

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e/ou ATA e suas cláusulas avençadas;
2. Emitir relatórios/medições;
3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 25 DE JULHO DE 2023.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 25 de julho de 2023.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 405, DE 04 DE JULHO DE 2023.

Designa responsáveis como fiscal de contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato:

Nome:	VANDERLEIA TAVARES PEREIRA	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Nutrição	
Matrícula:	7363.3	

Nome:	SOFIA DE OLIVEIRA E MELO	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Coordenadora de Nutrição	
Matrícula:	7586.1	

Art. 2º - O Contrato pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

CONTRATO:	122,123,124,125,126/2023
Vigência:	Data de Início: 28/06/2023 Data de Encerramento: 31/12/2023
Objeto:	Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para merenda escolar, que atenderá os alunos da rede municipal de ensino da Secretaria de Educação do município de Água Boa – MT.

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ata e suas cláusulas avençadas;
2. Emitir relatórios/medições;
3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 04 DE JULHO DE 2023.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa, em 04 de julho de 2023.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 394, DE 22 DE JUNHO DE 2023.

Designa responsáveis como fiscal de contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato:

Nome:	MALIDA GARBO	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente Administrativa Operacional	
Matricula:	7810.2	

Art. 2º - O Contrato pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

Contrato:	105/2023		
Vigência:	Data de Início: 30/05/2023	Data de Encerramento:	31/12/2023
Contrato de Rateio :	119/2023		
Vigência:	Data de Início: 20/06/2023	Data de Encerramento:	31/12/2023
Objeto:	CONTRATO DE RATEIO a definição das regras e critérios de participação financeira do CONSÓRCIADO junto ao CONSÓRCIO, nos repasses devidos ao custeio das despesas de todas as atividades consorciadas para o exercício de 2023, consoante a transferência de recursos para custeio, habilitando o Hospital Regional de Água Boa.		

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas;
2. Emitir relatórios/medições;
3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 22 DE JUNHO DE 2023.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 22 de junho de 2023.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 374, 07 DE JUNHO DE 2023.

Designa responsáveis como fiscal de contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato:

Nome:	LORENA BERNARDES ARROYO MATOS	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Biomédico 40 Horas	

Matricula:	6939.1	
Nome:	ANA PAULA MALDANER BERTOL	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Biomédico 40 Horas	
Matricula:	6975.1	

Art. 2º - O Contrato pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

Contrato:	106/2023		
Vigência:	Data de Início: 31/05/2023	Data de Encerramento:	31/05/2024
Objeto:	Locação de 1 (um) analisador MINIVIDAS para o Laboratório de Análises Clínicas da Secretaria de Saúde de Água Boa-MT.		

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas;
2. Emitir relatórios/medições;
3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 07 DE JUNHO DE 2023.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 07 de junho de 2023.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 217, 03 DE MARÇO DE 2023.

Designa responsáveis como fiscal de contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato:

Nome:	MIRIAN MARTINS BENTO	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestor Orçamentista	
Matricula:	7871.1	

Nome:	MARCOS VINICIUS ROCHA DA COSTA OLIVEIRA	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente Adjunto De Compras	
Matricula:	7587.3	

Nome:	JOAQUIM DOS ANJOS FERREIRA DA PAIXÃO	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Mestre de Obras	
Matricula:	53.1	

Nome:	GILMAR ROBERTO GIACOMOLLI	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestor de Mobilidade Urbana e Plano Diretor	
Matricula:	037.1	

Nome:	CLERIA WAGNER	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Educação	

Matrícula:	7687.4

Nome:	JOSIEL LINDENMAYER COUTO	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Administrativo - Saúde	
Matrícula:	3258	

Nome:	LILIAN RODRIGUES DA COSTA	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Administrativo/Gerente do CRE-AS	
Matrícula:	5082.2	

Nome:	SUSANA PEREIRA FERREIRA DIAS	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Assessora Pedagógica	
Matrícula:	6333.1	

Nome:	MARUZAN RODRIGUES PINTO	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Encanador Rede Água	
Matrícula:	7306.1	

Nome:	BRUNO MOREIRA ALVES	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Fiscal	
Matrícula:	7210.1	

Nome:	ANA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Administrativo	
Matrícula:	6238.1	

Art. 2º - O Contrato pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

Contrato:	128/2020
Vigência:	Data de Início: 29/12/2022 Data de Encerramento: 30/06/2023
Objeto:	Contratação de empresa para serviços de manutenção e instalação de ar condicionado.

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas;
2. Emitir relatórios/medições;
3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Municipal nº369/2022.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 03 DE MARÇO DE 2023.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 03 de março de 2023.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Plan

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº 461, DE 16 DE AGOSTO DE 2023.

"READAPTA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI, da Lei Orgânica, art. 33 e *parágrafo único*, art. 34 e 36 da Lei Complementar nº 009/2000;

CONSIDERANDO, Ofício nº 475/2023/SEMED, expedido pela Secretária Municipal de Educação, Nubia Rosana Reinher Foschiera, em 15 de Agosto de 2023;

CONSIDERANDO, o Relatório Médico expedido pelo Neurologista Dr. Paulo Abner Cardoso de Carvalho, em 04/08/2023;

CONSIDERANDO, o Parecer da Junta Médica da Secretaria Municipal de Saúde de Água Boa/MT, expedido pelo Dr. Rogerio M. Coelho, em 14/08/2023;

CONSIDERANDO, que a enfermidade está comprovada, em Relatório Médico, formulado pelo Dr. Paulo Abner Cardoso de Carvalho, Neurologista CRM-MT:9944, no qual recomenda a readaptação da servidora que se encontra em tratamento de Trombofilia, TVC e Hipertensão Intracraniana, CID: -10 I63.6.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido a **READAPTAÇÃO** profissional da servidora Pública Municipal, Senhora **PATRICIA SANTOS ROSA DUTKA**, matrícula nº 6240.1, efetivo no Cargo de **PROFESSOR**, lotado na Escola Municipal Agrovila Central, pelo **período de 180 (Cento e Oitenta dias) a partir de 17/08/2023**.

Art. 2º - A servidora em readaptação desempenhará as funções como **AUXILIAR NA SECRETARIA DA ESCOLA**, junto a Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos e carga horária do cargo efetivo.

Parágrafo Único: o não cumprimento do previsto no caput deste artigo resultará no imediato retorno às atividades do cargo de origem.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 16 DE AGOSTO DE 2023.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

NUBIA ROSANA REINHER FOSCHIERA

Secretária Municipal de Educação

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 16 de agosto de 2023.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

ADMINISTRAÇÃO DECRETO MUNICIPAL Nº 4.145, DE 21 DE AGOSTO DE 2023

Nomeia os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Água Boa-MT.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1148, de 22 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO o Ofício nº 009/2023/SEC, expedido em 18 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Água Boa-MT, assim constituído:

I. REPRESENTANTES DE ENTIDADES GOVERNAMENTAIS
1. Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social: TITULAR: Valquíria Soares Dantas Ferreira SUPLENTE: Lilian Rodrigues da Costa

2. Representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento: **TITULAR:** Suzan Kely Ferraz Martins **SUPLENTE:** Ludimila da Silva Sacramento **3. Representante do Gabinete Prefeito:**

TITULAR: Mariluce Luz Borges Oliveira

SUPLENTE: Lieje Santini

4. Representante da Secretaria Municipal de Educação: **TITULAR:** Maria Madalena da Mata de Souza Luiz **SUPLENTE:** Geiza Pereira de Sousa Schreiber **5. Representante da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer:** **TITULAR:** Jenifer Martins Garcia **SUPLENTE:** Thawana de Oliveira Carvalho **II. REPRESENTANTE DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS 1. Representantes das Assistentes Sociais e Psicólogos:**

TITULAR: Amanda Guimarães Moraes Bernieri

SUPLENTE: Silvana Maria Mazzonetto

2. Representante da Associação das Senhoras Rotarianas:

TITULAR: Inez Trentin Zandoná

SUPLENTE: Solange de Almeida

3. Representante do ROTARY Clube:

TITULAR: Sandra Mara Teixeira Bojarski

SUPLENTE: Rejane Schneider Garcia

4. Representante da OAB:

TITULAR: Gabriela Trentin Zandoná

SUPLENTE: Karulliny Neves da Silva

5. Representante do CISC:

TITULAR: Renata Brito Peres

SUPLENTE: Vanessa Lara Carvalho Santos Belló

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto Municipal nº 4.040/2023.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 21 DE AGOSTO DE 2023.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 21 de agosto de 2023.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº 458, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato e/ou ATA:

Nome:	ANA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Administrativo	

Matricula:	6238.1

Art. 2º - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

Incluir Fiscal:	Devido a Portaria Municipal nº 506/2020 está com apenas um fiscal da Secretaria Municipal de Assistência Social a Sr. ^a Silva Maria Mazonetto, será incluído uma Suplente a Sr. ^a Ana Paula Rodrigues Dos Santos.
Contrato:	226/2020
Vigência:	Data de Início: 13/10/2021 Data de Encerramento: 27/10/2023
Objeto:	Contratação de empresa especializada em tecnologia e vigilância, para prestação de serviços de monitoramento eletrônico com comodato, fornecimento e instalação dos equipamentos de segurança, implantação do sistema.

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e/ou ATA e suas cláusulas avençadas;
2. Emitir relatórios/medições;
3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 14 DE AGOSTO DE 2023.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 14 de agosto de 2023.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº 457, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato e/ou ATA:

Nome:	ANA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Administrativo	
Matricula:	6238.1	

Art. 2º - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

Alteração:	Devido a exoneração da Servidora Debora Goncalves da Mota Cunha, o fiscal da Portaria Municipal nº101/2022 está sendo substituído pela Sr. ^a Ana Paula Rodrigues dos Santos.
Contrato:	204/2021
Vigência:	Data de Início: 13/10/2021 Data de Encerramento: 19/04/2024
Objeto:	Contratação de empresa prestadora de serviços de mão de obra de apoio as atividades operacionais subsidiárias para atender as demandas das secretarias municipais de Água Boa -MT.

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e/ou ATA e suas cláusulas avençadas;
2. Emitir relatórios/medições;
3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 14 DE AGOSTO DE 2023.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 14 de agosto de 2023.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº 366, 30 DE MAIO DE 2023.

Designa responsáveis como fiscal de contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato:

Nome:	SUSANA PEREIRA FERREIRA DIAS	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Assessora Pedagógica	
Matricula:	6333.1	

Nome:	TANIA BEATRIZ SICHIERSKI	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Assessora Pedagógica	
Matricula:	335.1	

Nome:	DIVINO ANTONIO DE ARAUJO JUNIOR	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Cultura	
Matricula:	7938.1	

Art. 2º - O Contrato pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

ATA:	41/2023
Vigência:	Data de Início: 14/04/2023 Data de Encerramento: 14/04/2024
Objeto:	Fornecimento de bicicletas com a finalidade de atender as demandas da Secretaria de Educação e Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer do município de Água Boa-MT.

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas;
2. Emitir relatórios/medições;
3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Municipal nº 328/2023.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 30 DE MAIO DE 2023.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 30 de maio de 2023.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

SETOR DE ENGENHARIA EXTRATO 1.º TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATO 182/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 150/2022

LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº. 010/2022

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ÁGUA BOA-MT/ CNPJ: 15.023.898/0001-90

CONTRATADA: SOLAR CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO LTDA / CNPJ: 02.519.573/0001-51

OBJETO CONTRATO: Execução da Quadra Poliesportiva no P.A Jandira, localizada na zona rural, no município de Água Boa – MT.

1.1. OBJETO APOSTILADO: O presente Termo de Apostilamento cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias.

Valor de R\$ 42.396,67 (quarenta e dois mil, trezentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos) Órgão:05- Secretaria de educação Unidade: 001 – MDE 25% - Manutenção e desenvolvimento do ensino Proj/Atividade:10106 Elemento de Despesa: 4.4.90.51 Código Reduzido: 148 **Transferir para:** Valor de R\$ 42.396,67 (quarenta e dois mil, trezentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos)

Órgão: 05 _ Secretaria de Educação

Unidade: 001 – MDE 25% - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Elemento de Despesa: 4.4.90.51

Programa: 0144

Ação: 10154 – Construção da Quadra na escola P.A Jandira

Fonte: :1.500.1001000 Cod. Reduzido: 172

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93.

Signatários: pela contratante Prefeito Municipal Mariano Kolankiewicz Filho, pela contratada . Artur Wiliam Dallagnol.

DATA: 25/08/2023.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134/2023.

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº. 005/2023.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público que fará realizar-se na sala de Licitações; a seguinte Licitação regida pela Lei nº. 8.666/93.

OBJETO: Credenciamento de Leiloeiros Oficial para realização de leilões no formato híbrido para venda de Bens Móveis, Recuperáveis e Inservíveis para a Prefeitura de Água Boa-MT.

REALIZAÇÃO: 14/09/2023.

HORAS: 14h00min.

HORÁRIO DE BRASILIA.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min e também através do site www.aguaboa.mt.gov.br e do e-mail licitacao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 25 de agosto de 2023.

Gilson Cesar da Silva Galle

Presidente da Comissão de Licitação.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 465, DE 18 DE AGOSTO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NÍVEL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS REGIDOS PELAS LC Nº 101/2016-PCCV”.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, da Lei Orgânica do Município e da LC 101/2016/PCCV;

CONSIDERANDO o Ofício nº 01/RH/2023, expedido pela Gerente de RH e Gestão de Pessoas Divani Soler no dia 16 de agosto de 2023;

R E S O L V E:

Art. 1º – Concede progressão funcional em “Elevação de Nível” para os servidores na forma abaixo relacionada:

SERVIDOR	CARGO	NÍVEL ATUAL	VALOR	ELEVAR PARA	VALOR	PERÍODO	LOTAÇÃO
EDIZAM HENRIQUE OLIVEIRA	MOTORISTA - SAÚDE	I	2.505,22	II	2.655,54	11/08/2020 À 10/08/2023	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VALDIVINA MARIA DA CRUZ DE SOUZA	AUX. DE LIMPEZA	I	1.530,18	II	1.622,00	13/07/2020 À 12/07/2023	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 18 DE AGOSTO DE 2023.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

EBERSON MATEUS DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 18 de agosto de 2023.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta De Planejamento

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 4.146, DE 21 DE AGOSTO DE 2023

“Nomeia os membros do Conselho Municipal do Turismo - COMTUR de Água Boa-MT, e dá outras Providências”.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1359, de 25 de agosto de 2017;

CONSIDERANDO o Ofício nº 008/2023/SEC, expedido em 18 de agosto de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Água Boa-MT, assim constituído:

I. REPRESENTANTES DE ENTIDADES GOVERNAMENTAIS 1. Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo: **TITULAR:** Leidiane Oliveira Ramos **SUPLENTE:** Rejane Schneider Garcia

2. Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura: **TITULAR:** Divino Antonio de Araujo Junior **SUPLENTE:** Elizabete de Oliveira Barboza 3. Representantes dos Proprietários de Hotéis e Pousa-

das: **TITULAR:** Eliane Maria Cassiano **SUPLENTE:** Nadiha Nasih Azanki

4. Representantes das Associação Comercial e Industrial:

TITULAR: Luan Cadore

SUPLENTE: Joelma Moraes de Lima

5. Representantes do Poder Legislativo:

TITULAR: Lisiane Maria Luz Figueiró

SUPLENTE: Agnaldo Lanson

6. Representantes do Sindicato Rural:

TITULAR: Wilson Antonio Prestes Stein

SUPLENTE: Carlos Alberto Salvadori

7. Representantes das Empresas de Comunicação:

TITULAR: Tener Machado Baumgardt

SUPLENTE: Inácio Roberto Luft Tener

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto Municipal nº 3.583/2021.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 21 DE AGOSTO DE 2023.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 21 de agosto de 2023.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

AVISO DE LICITAÇÃO.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público que fará realizar-se na sala de Licitações; a seguinte Licitação regida pela Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e atualizada pela Lei nº. 8.883/94 e suas alterações posteriores.

MODALIDADE: Tomada de Preço nº. 005/2023.

OBJETO: Contratação de empresa para execução de extensão de rede e instalação de transformadores de distribuição de 75kva e 150kva trifásico, no Município de Água Boa-MT, *conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas* neste Edital e seus anexos.

REALIZAÇÃO: 14/09/2023.**ABERTURA DOS ENVELOPES:** 08h30min.**HORÁRIO DE BRASÍLIA.**

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas até o terceiro dia que anteceder o recebimento dos envelopes e através do site www.aguaboa.mt.gov.br e do e-mail licitacao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 25 de agosto de 2023.

Gilson Cesar da Silva Galle

Presidente da Comissão de Licitação

ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA MUNICIPAL Nº 484, DE 23 DE AGOSTO DE 2023.**

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE COORDENADOR (A) DE ANÁLISE GERAL NÚCLEO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 165, de 21 de março de 2022, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, da LC nº 165/2022;

R E S O L V E:

Art. 1º – EXONERAR o Srº **RODRIGO REBELATTO SILVA**, do cargo de Provimento em Comissão de **COORDENADOR (A) DE ANÁLISE GERAL NÚCLEO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO**, no dia 25 de agosto de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 23 DE AGOSTO DE 2023.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 23 de agosto de 2023.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta De Planejamento

AVISO DE CLASSIFICAÇÃO E RESULTADO**PROCESSO Nº. 115/2023.****TOMADA DE PREÇO 004/2023.**

O Município de Água Boa-MT, através da Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado da análise e julgamento da proposta de preço acima referenciada que tem por objeto: *Contratação de empresa para construção de quadra poliesportiva na Escola Municipal de Educação Infantil Jacy Kuhn Salamoni*, no Município de Água Boa-MT, conforme Convênio nº 1705/2022, firmado com a Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, *condições, quantidades e exigências estabelecidas* neste Edital e seus anexos.

Classificação	Empresa	Situação
1ª	L. Danielly Gomes	Classificada e Vencedora
2ª	Solar Construções e Locação Ltda	Classificada
3ª	Engemar Construções e Serviços Eireli	Classificada
4ª	Construtora ZM Mendes Eireli	classificada

Abre-se o prazo conforme Art. 109, b) da Lei 8.666/93

Água Boa, 25 de agosto de 2023.

Gilson Cesar da Silva Galle

Presidente da Comissão de Licitação

ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA MUNICIPAL Nº 472, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.**

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL QUE MENCIONA”.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO o Requerimento de Exoneração datado em 21 de agosto de 2023, enunciado por Kathileenn Keilla de Souza Marca Bahia;

R E S O L V E:

Art. 1º – EXONERAR a Servidora **KATHILEENN KEILLA DE SOUZA MARCA BAHIA**, efetiva no cargo de FONOAUDIOLOGO 40 HORAS sob o registro de matrícula nº 3275.1, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – Prefeitura Municipal de Água Boa/MT, a **partir de 21/08/2022**, de forma irrevogável e irretratável.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 21 DE AGOSTO DE 2023.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

EBERSON MATEUS DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 21 de agosto de 2023.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta De Planejamento

ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA MUNICIPAL Nº 483, DE 23 DE AGOSTO DE 2023.***"DISPÕE SOBRE CEDÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO, QUE ESPECIFICA".*

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, no exercício de seu cargo;

CONSIDERANDO o Ofício nº 155/2023 - Secretaria Municipal de Saúde, expedido pelo Secretário Municipal de Saúde, Eberson Mateus dos Santos, em 22/08/2023.

R E S O L V E:

Art. 1º. AUTORIZA a CEDÊNCIA do servidor **HUGO FLAVIO FORGERINI SANTOS**, inscrito na Matrícula nº 7649.3, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – para Secretaria de Assistência Social – **no dia 01/09/2023**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 23 DE AGOSTO DE 2023.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

EBERSON MATEUS DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 23 de agosto de 2023.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta De Planejamento

SETOR DE ENGENHARIA**EXTRATO 4.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 182/2022**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 150/2022

LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº. 010/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA-MT/ CNPJ: 15.023.898/0001-90

CONTRATADA: SOLAR CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO LTDA / CNPJ: 02.519.573/0001-51

OBJETO CONTRATO: Execução da Quadra Poliesportiva no P.A Jandira, localizada na zona rural, no município de Água Boa – MT.

1.1.1. OBJETO ADITIVADO: ACRESCENTAR o percentual de R\$ 6,08% do valor inicial atualizado do contrato, a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente a R\$ 42.396,67 (quarenta e dois mil, trezentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos), nos moldes do art. 65, inciso I, alínea "b", § 1º, da Lei n.º 8.666/1993;

1.1.2. ALTERAR a CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, em função do acréscimo.

JUSTIFICA-SE o acréscimo de preço devido os quantitativos e serviços previstos inicialmente na planilha orçamentária serem insuficientes, ou seja, existe a necessidade de acrescentar quantitativos em alguns serviços e adicionar outros serviços não previstos inicialmente. Detalhadamente consta no memorial de cálculo a justificativa de cada item. Nota Técnica n.º 084/2023/DDP/SMAP/PMAB.

1.1.3. PRORROGAR o prazo de execução do objeto contratual, com fundamento no artigo 57, §1º, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, por mais 60 (sessenta) dias, com início no dia 02/07/2023 à 31/08/2023.

1.1.4. ALTERAR a 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

1.1.5. JUSTIFICA-SE acréscimo de prazo de 60 (sessenta) dias, visto que foram acrescidos serviços não previstos em planilha inicialmente. Contando com o vencimento da execução no dia 31/08/2023.

1.1. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93.

Signatários: pela contratante Prefeito Municipal Mariano Kolankiewicz Filho, pela contratada . Artur Wiliam Dallagnol.

DATA: 25/08/2023.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 187, DE 25 DE AGOSTO DE 2023.**

"Dispõe sobre exoneração do cargo de provimento em comissão de Gerente de Desenvolvimento Urbano, e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei no art. 71, inciso I da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 873 de 24 de outubro de 2011 e a Lei Municipal nº 874, de 08 de novembro de 2011.

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 022/2023/SMADUR/MFCA;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar **Leonardo Miranda Martins**, portador (a) da matrícula sob nº 3238-1, do cargo de provimento em comissão de **Gerente de Desenvolvimento Urbano**, lotado (a) na Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Rural.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração a proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2º. Esta Portaria produzirá seus efeitos legais a partir de 31 de agosto de 2023, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, Alto Garças - MT, 25 de agosto de 2023.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO PÚBLICAS E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2023

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público aos interessados, que o Processo Licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DIVERSOS (PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, COPA E COZINHA DENTRE OUTROS) E RECIPIENTES E MATERIAIS PARA ACONDICIONAMENTO PARA ATENDER A DEMANDA DESTA MUNICIPALIDADE**, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos, RETORNARÁ com sessão marcada para o dia **30/08/2023, às 08:00h** (MT). Maiores informações, entrar em contato pelo telefone 066 3471 2450. Alto Garças - MT, 25 de agosto de 2023. Michele Moraes Amorim Schaefer- Pregoeira Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

CONTABILIDADE ATA 03/2023 AUDIENCIA PUBLICA LDO 2024

ATA 03/2023

AUDIENCIA PUBLICA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA

AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E TRES, ATRAVES DO www.facebook.com/amoaltoparaguai, AS QUINZE HORAS E TRINTA MINUTOS SENHOR LUIZ CARLOS NUNES DA EMPRESA STA ASSESSORIA, INICIA SE A AUDIENCIA PUBLICA CUMPRIMENTANDO O POVO EM GERAL DE ALTO PARAGUAI COM BOA TARDE E EM NOME DO PREFEITO ADAIR E SUA EQUIPE CUMPRIMENTA A TODOS QUE ESTAO ACOMPANHANDO A AUDIENCIA PUBLICA DA ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS, DIZENDO SOBRE OS 15 MINUTOS DE TOLERANCIA PARA PODER INICIAR OS TRABALHOS, FAZ SE APRESENTAÇÃO DE FORMAL GERAL CUMPRIMENTANDO A SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE VILDE DA CONTADORA DALVA. A PREFEITURA ATRAVES DO PORTAL TRANSPARENCIA PUBLICOU EDITAL E DISPONIBILIZOU UM LINK www.facebook.com/amoaltoparaguai, PARA QUE VOCE POSSA PARTICIPAR DA ELABORAÇÃO DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2024. DANDO ASSIM OPORTUNIDADE AO CIDADÃO PARA QUE PARTICIPE DESSE MOMENTO DE ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LDO. ONDE POSSIBILITA QUE VC INDIQUE AS NECESSIDADES PARA INVESTIMENTOS NO MUNICIPIO. FALA SOBRE A IMPORTANCIA DA AUDIENCIA PUBLICA, E AS LEIS QUE SÃO BASE DA AUDIENCIA PUBLICA., QUE A MAIOR PREOCUPAÇÃO E A TRANSPARENCIA DA ADMINSTRAÇÃO PUBLICA, SAUDA OS PARTICIPANTES ONLINE E PROSEGUE COM DADOS DA AUDIENCIA. O PPA E ELABORADO NO SEGUNDO ANO DO GESTOR PARA QUATRO ANOS, ASSIM O PRIMEIRO ANO DO GESTOR SUBSEQUENTE TRABALHA COM O PPA JÁ ELABORADO ANTERIORMENTE. DEPOIS DO PPA ELABORA A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS E POR ULTIMO A LEI ORÇAMENTARIA ANUAL. FALA A IMPORTANCIA DA LDO QUE É O MEIO ENTRE O PPA E A LOA. DEFINE O EQUILIBRIO ENTRE RECEITA E DESPESA E TAMBEM DEFINE OS MEIOS PARA O AGIR DO MUNICIPIO DIANTE DE ALGUMAS SITUAÇÕES FINANCEIRA DIANTE DE VARIOS ANEXOS DE METAS E RISCOS FISCAIS. FALA SOBRE AS PROJEÇÕES DA ARRECADAÇÃO DE ALTO PARAGUAI, FAZENDO A AVALIAÇÃO ENTRE AS ARRECADAÇÕES ANTERIORES DO MUNICIPIO. A TRANSMISSÃO DA AUDIENCIA APRESENTA PROBLEMAS DE OSCILAÇÃO NA INTERNET. O CIDADÃO TEM OPORTUNIDADE DE ESTAR AJUDANDO O MUNICIPIO A ELABORAR ESSAS AÇÕES PARA MELHORIA DO MUNICIPIO ATRAVES DO PORTAL DO MUNICIPIO. PRIMEIRO CONHECER A REALIDADE DO MUNICIPIO NO TOCANTE A RECEITA PRA DEPOIS EXECUTAR A DESPESA, ASSIM COMO EM NOS-

SA VIDA PARTICULAR. ESTAR CIENTE DAS ALTERAÇÕES NOS INDICES PARA UM EQUILIBRIO NA RECEITA. EXPLICA SOBRE AS RECEITAS DE CAPITAL, QUE O PREFEITO JUNTAMENTE COM VEREADORES BUSCAM RECURSOS EM PARCERIAS COM ESTADO/UNIAO PARA MELHORIA DO MUNICIPIO E ESSES RECURSOS SÃO ATRAVES DE CONVENIOS CELEBRADOS EM CONJUNTO. FALA SOBRE A QUEDA DO INDICE ICMS DE FORMA GERAL. DURANTE O PROCESSO DE ELABORAÇÃO LDO PODE SER MUDADO OS DADOS. EXPLICA SOBRE AS AÇÕES QUE JÁ ESTAO NA LDO, SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE OBRAS EM ANDAMENTO, SOBRE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES, NOVAS OBRAS E AQUISIÇÃO DE MAQUINARIOS. AO FINAL DA APRESENTAÇÃO DA AUDIENCIA, AGRADECE A PARTICIPAÇÃO E DEIXA NA TELA O CONVITE PARA QUE O CIDADÃO PARTICIPE COM INDICAÇÕES ATRAVES DO SITE, AUXILIANDO A GESTÃO DO ADAIR COM SUAS SUGESTÕES E QUESTIONAMENTOS. AGRADECE MAIS UMA VEZ EM NOME DO PREFEITO ADAIR DA SEC RECEITA E CONTROLE VILDE, A EQUIPE TECNICA EM NOME DA CONTADORA DALVA, DESEJANDO UM BOM FINAL DE TARDE UMA BOA NOITE E QUE DEUS NOS ABENÇOE ATÉ A PROXIMA AUDIENCIA. ESTIVERAM ONLINE A VILDE, ROSILENE BOMFIM, ADILAYNE, ERICA, MARICLEIA, VERINHA, MARLENE MATEUS, DEBORA, LUANA PATRICIA, HIOSIANI, NILSO BARROS, FRANCIELE DALITY, DIANNY, JOAO SIQUEIRA, CASTRO OLIVEIRA, NIL, KAROL REIS, JANETE FERRER, CELIA ROCHA E POPULAÇÃO EM GERAL. E NÃO HAVENDO MAIS NADA EU DALVA VIEIRA DE BARROS, SECRETARIEI A PRESENTE ATA NA QUAL ASSINO NA PRESENÇA DOS DEMAIS.

RESPOSTA DE RECURSO ADMINISTRATIVO

RESPOSTA DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Referência: Pregão Eletrônico nº 019/2023

Processo Administrativo nº: 044/2023

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de laboratório protético para confecção de próteses dentárias.

Trata-se de análise de Recurso Administrativo interposto pela Empresa F. R. SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA, que busca reformar a decisão adotada pelo pregoeiro que resultou na habilitação da Empresa Gírlene Cristina dos Santos, na sessão do pregão eletrônico nº 019/2023, que tem por objeto a futura e eventual contratação de laboratório protético para confecção de próteses dentárias.

DAS QUESTÕES PRELIMINARES

De início, cumpre dizer, que as decisões tomadas no contexto deste processo administrativo, cujo instrumento convocatório é o edital do Pregão Eletrônico nº 019/2023, estão em perfeita consoância com os ditames da lei e observância dos princípios da legalidade, razoabilidade, celeridade e eficiência.

DAS ALEGAÇÕES

1. F. R. SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA – Recorrente A recorrente registra inconformismo e vem requerer que a administração reveja ato que habilitou a empresa vencedora Gírlene Cristina dos Santos, inscrita no CNPJ nº 33.899.564/0001-67, na sessão do pregão eletrônico nº 019/2023, sob os seguintes argumentos: I) A Empresa Gírlene Cristina dos Santos não possui em seu objeto social e CNAE, a atividade de Serviços de Prótese Dentária; II) O registro do CNES foi apresentado de forma "resumida", não demonstrando as atividades registradas; III) A Empresa Gírlene Cristina dos Santos não apresentou o Comprovante de Regularidade do Laboratório junto ao CRO.

Em resposta, a Empresa Recorrida, em sede de contrarrazões, pugnou pelo indeferimento integral do recurso, bem como pela manutenção da decisão do pregoeiro condutor que declarou a empresa habilitada, uma vez que teria apresentado todos os documentos pertinentes.

Esses foram os fatos apresentados pela empresa recorrente e recorrida.

DA ANÁLISE DO MÉRITO

Preliminarmente, não se observam razões que acarretem ao não conhecimento do recurso, tendo em vista que protocolado dentro do prazo previsto em lei e no edital vinculante, sendo, portanto, tempestivo.

Superado isso, passemos a análise do mérito do recurso, com o fito de demonstrar, neste parecer, que as alegações da recorrente não merecem acolhimento, uma vez que não existe causa motivadora para reformar a decisão da comissão de licitação, no que tange à habilitação da Empresa Girlene Cristina dos Santos.

Nessa égide, ressalta-se que o procedimento licitatório, na modalidade pregão eletrônico, tem por ato normativo, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Federal nº 10.520/2002, além da Lei nº 8.666/93, que deverá ser observada subsidiariamente.

1. Da primeira irregularidade apontada: ausência de previsão no objeto social e CNAE da atividade de serviços de prótese dentária

De acordo com a recorrente, a Empresa Espaço Saúde não possui em seu objeto social e CNAE atividade de serviços de prótese dentária.

De antemão, ressaltamos que no procedimento licitatório, desenvolvem-se atividades com observância ao princípio da estrita vinculação ao instrumento convocatório.

Como todo ato administrativo, a licitação é um procedimento formal, sendo que a formalização obrigatória eleva a licitação ao patamar de processo administrativo.

Sendo assim, ao verificarmos o edital que rege este processo de licitação, aceito por todos os licitantes, temos a seguinte exigência disposta nos itens 12.2 e 12.2.1:

12.2. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:

12.2.1 Registro comercial, no caso de Empresa Individual ou Requerimento de empresário no caso de MEI, indicando ramo de atividade compatível com o objeto licitado;

Tal condição foi devidamente demonstrada pela Recorrente nos documentos veiculados à habilitação, uma vez que o ramo da atividade econômica da Empresa Girlene Cristina dos Santos consiste na "Atividade odontológica", a qual engloba os serviços protéticos, objeto deste pregão eletrônico.

Na mesma égide, fora apresentado atestado de capacidade técnica cujo objeto é pertinente e compatível ao objeto da licitação, qual seja, fornecimento regular de "Próteses dentárias", cumprindo, portanto, os termos do edital nº 019/2023.

Desse modo, considerando que foram juntados os documentos de habilitação previstos no edital, entende-se que não deve ser acolhido o primeiro argumento sustentado pela recorrente. **2. Da segunda irregularidade apontada: apresentação de CNES incompleto pela Empresa vencedora do processo licitatório** Aduz a recorrente que o registro do CNES da recorrida foi apresentado de forma "resumida", não demonstrando as atividades registradas. Em que pese tal alegação, esta não merece acolhimento, pois ao se analisar o CNES nº 4277996, constata-se que na Classificação do Estabelecimento consta como atividade principal "Assistência a Saúde / Consulta Ambulatorial" e como atividade secundária a "Confecção de Órteses e Próteses Dentárias". Vejamos: Portanto, demonstradas estão as atividades registradas, de acordo com o objeto deste processo licitatório. Destarte, tendo em vista o devido atendimento aos requisitos exigidos no edital pela Empresa Girlene Cristina dos Santos, a manutenção de sua habilitação é medida de rigor. **3. Da terceira irregularidade apontada: ausência de apresentação do comprovante de regularidade do laboratório junto ao CRO** Alega a recorrente que a Empresa Espaço Saúde não cumpriu com a apresentação do comprovante de regularidade junto ao Conselho Regional de Odontologia, exigência esta prevista no item 12.3.12 do edital nº 019/2023. Entretanto, razão não lhe assiste, pois após

deligência para a verificação da documentação a Recorrida apresentou o devido comprovante de regularidade do laboratório junto ao CRO, conforme pode se observar nos documentos inseridos no Processo, nos termos do item 12.3.12 do edital vigente. Portanto, levando em consideração o devido atendimento aos requisitos exigidos no edital pela Girlene Cristina dos Santos, a manutenção de sua habilitação é medida que se impõe.

DECISÃO

Diante do exposto, e a luz dos princípios basilares da licitação pública, em atendimento às normas inerentes, recebo o recurso da licitante F. R. Serviços Odontológicos LTDA e no mérito decido pelo não provimento, pelos argumentos apresentados.

Essa é a posição adotada pelo Pregoeiro, sendo que após emissão do parecer, o mesmo seja juntado aos autos e encaminhado para a decisão final da autoridade competente, quanto a homologação do certame.

Seja dada ciência aos licitantes diretamente interessados.

Publique-se na forma da lei.

Alto Paraguai – MT, 24 de agosto de 2023.

WISLEY RIBEIRO DO AMARAL

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

LEI N.º 1381/2023

"Cria regras para a instalação e manutenção de fios e cabos fixados nos postes da rede elétrica existentes na zona urbana e rural do município de Alto Taquari – MT, e dá outras providências"

O Povo de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeita, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Os cabos e fios instalados em postes ou redes particulares, localizados na zona rural e urbana do Município de Alto Taquari – MT, deverão ser identificados por cada um de seus responsáveis.

Parágrafo único. Excetuam-se do caput deste artigo os fios e cabos do sistema de distribuição de energia elétrica da ENERGISA, por se tratar de rede de concessão pública, cuja regularização cabe ao governo estadual.

Art.2º. A empresa ou particular responsável pelos cabos e fios instalados é também responsável pela sua manutenção e retirada obrigatória quando estiverem fora de uso ou caídos, bem como a qualquer dano causado a terceiros, oriundos da falta de manutenção.

Art. 3º. A identificação de que trata o artigo primeiro deve ser em forma de targeta em plástico, metal, ou outro material de longa duração, na cor amarela ou laranja, que contenha a identificação por escrito com o nome e o telefone da empresa responsável pela rede, no tamanho de pelo menos 5cmx5cm até 10cmx5cm, afixadas no próprio fio com uma frequência de no mínimo uma targeta a cada 100 (cem) metros corridos de fio.

Parágrafo único. No caso dos postes localizados na zona rural, a distância entre targetas identificadoras descrita no caput poderá ser de até 1.000 (mil) metros.

Art. 4º. A empresa ou particular terá 15 (quinze) dias após a notificação pelo município para a retirada ou manutenção dos fios e cabos, que porventura estejam em desacordo ou oferecendo riscos à população, sendo que, após essa data, o município está autorizado a fazer a retirada, cobrando os custos com a operação da empresa responsável pelos fios, não se responsabilizando por possíveis interrupções de serviços.

Art. 5º. O Executivo Municipal poderá regulamentar, mediante ato próprio e específico para tal, a previsão de sanções e multas pelo descumprimento da presente Lei.

Art. 6º. As empresas e particulares que já possuem cabos e fios instalados nos postes do Município, tanto na zona urbana como na zona rural, terão o prazo de 180 (cento e oitenta dias) a partir da promulgação da presente Lei, para que realizem as identificações em seus equipamentos.

Parágrafo único. O prazo para adaptação previsto no caput não se aplicará ao disposto no artigo 3º, desta Lei, cabendo às empresas a adoção de medidas imediatas em caso de rompimento de cabos, obstruções de vias, manutenção e retirada dos fios em caso de risco à população.

Art. 7º. Os fios e cabos caídos ou que já se encontram fora de uso, deverão ser retirados por seus responsáveis no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da promulgação desta lei.

Parágrafo único. As determinações constantes no caput, são aplicáveis às empresas de telefonia, televisão a cabo, internet ou qualquer outro relacionado ao uso da rede aérea, obrigada a realizar o alinhamento dos fios por ela instalados e a retirada dos fios e cabos não mais utilizados, dos postes cedidos a qualquer título pelo Município.

Art. 8º. Fica permitido o compartilhamento da faixa de ocupação, que deverá ser feita de forma ordenada, de modo que a instalação realizada por um, não utilize pontos de fixação e nem invada a área destinada a outro, bem como o espaço de uso exclusivo das redes de energia elétrica e de iluminação pública.

Art. 9º. Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de sessenta 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Taquari (MT), 25 de agosto de 2023.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 120/2023

DECRETO Nº 120/2023

DE QUINTA-FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeita

Municipal de ALTO TAQUARI, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal

n.º 1335/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de ALTO TAQUARI - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R\$ 192.200,00 (CENTO E NOVENTA E

DOIS MIL E DUZENTOS REAIS), nas dotações orçamentárias:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI	
Cód. Reduzido	20	
002.04.122.3010.2008	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
150000000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	57.000,00
Cód. Reduzido	88	
006.12.306.8020.2110	EXECUTAR O PROGR. NAC. DE ALIMEN. A CRIANÇA	
15001001000	EDUCAÇÃO 25%	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
Cód. Reduzido	90	
006.12.306.8040.2039	EXECUTAR O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	
15001001000	EDUCAÇÃO 25%	

3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
Cód. Reduzido	112	
006.12.361.8030.2034	MANTER O TRANSPORTE ESCOLAR	
15001001000	EDUCAÇÃO 25%	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	14.000,00
Cód. Reduzido	114	
006.12.361.8030.2034	MANTER O TRANSPORTE ESCOLAR	
15001001000	EDUCAÇÃO 25%	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.000,00
Cód. Reduzido	196	
007.17.512.9240.2054	MANTER A REDE DE ABASTECIMENTO ÁGUA	
150000000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11.700,00
Cód. Reduzido	260	
014.16.482.6060.1037	FORNECER MATERIAL PARA AUXILIO MORADIA	
150000000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	6.000,00
	SUBTOTAL	125.700,00
03	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Cód. Reduzido	289	
011.08.244.6050.2153	MANTER CONVÊNIOS COM ENTIDADES BENEFICENTES	
150000000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3350430000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	66.500,00
	SUBTOTAL	66.500,00
	TOTAL	192.200,00

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI	
Cód. Reduzido	29	
002.04.122.3010.2211	IMPLANTAR O PROGRAMA DE MUNICIPALIZAÇÃO DO TRÂNSITO	
150000000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.390,00
Cód. Reduzido	46	
002.06.181.3010.2011	MANTER AS DELEGACIAS DE POLICIA CIVIL E MILITAR	
150000000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3350430000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	12.610,00
Cód. Reduzido	113	
006.12.361.8030.2034	MANTER O TRANSPORTE ESCOLAR	
17590000701	FETHAB TRANSPORTE ESCOLAR	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.000,00
Cód. Reduzido	126	
006.12.361.8040.2031	CAPACITAR PROFESSORES E SERVIDORES DA EDUCAÇÃO	
15001001000	EDUCAÇÃO 25%	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
Cód. Reduzido	140	
006.12.365.8020.2043	MANTER O ENSINO INFANTIL - MEI	
15001001000	EDUCAÇÃO 25%	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	7.000,00
Cód. Reduzido	144	
006.13.392.8050.1071	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
150000000000	LIVRE APLICAÇÃO	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
Cód. Reduzido	1500	
008.23.695.5010.1009	REALIZAR OBRAS DO LAGO DO PARQUE TAQUARI	

150000000000	LIVRE APLICAÇÃO	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	146. 200,00
	SUBTOTAL	192. 200,00
	TOTAL	192. 200,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:
GABINETE DA PREFEITA ALTO TAQUARI - MT.

AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.



MARILDA GAROFOLO SPERANDIO
PREFEITA MUNICIPAL
Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 54/2023ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
GABINETE DA PREFEITADECRETO Nº 54/2023
DE SEGUNDA-FEIRA, 10 DE ABRIL DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeita Municipal de ALTO TAQUARI, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1356/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de ALTO TAQUARI - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R\$ 1.535.000,00 (UM MILHAO E QUINHENTOS E TRINTA E CINCO MIL REAIS), nas dotações orçamentárias:

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**Cód. Reduzido 1556**

007.17.512.9240.1046	AMPLIAR O SISTEMA DE ÁGUA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES	
270000000000	CONVENIO UNIÃO	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.535.000,00
SUBTOTAL		1.535.000,00
TOTAL		1.535.000,00

Art. 2º - O valor suplementado, são de fontes de recursos de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior conforme dispõe os artigos 42 e 43 da Lei Federal 4320/64

TOTAL 1.535.000,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO
PREFEITA MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 52/2023ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
GABINETE DA PREFEITADECRETO Nº 52/2023
DE SEGUNDA-FEIRA, 3 DE ABRIL DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeita Municipal de ALTO TAQUARI, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1335/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de ALTO TAQUARI - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, por anulação de dotação até o montante de R\$ 577.250,21 (QUINHENTOS E SETENTA E SETE MIL E DUZENTOS E CINQUENTA REAIS E VINTE E UM CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

Cód. Reduzido	20		
002.04.122.3010.2008	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA		
15000000000	LIVRE APLICAÇÃO		
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	61.600,00	
Cód. Reduzido	24		
002.04.122.3010.2009	PAGAR DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
15000000000	LIVRE APLICAÇÃO		
3390920000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15.850,66	
Cód. Reduzido	134		
006.12.365.8020.1185	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES		
15001001000	EDUCAÇÃO 25%		
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	8.100,00	
Cód. Reduzido	1523		
007.04.122.9230.2048	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA		
15000000000	LIVRE APLICAÇÃO		
3390920000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	67.440,00	
Cód. Reduzido	183		
007.15.451.9420.1182	EXECUTAR PROGRAMA - PAC 2		
15000000000	LIVRE APLICAÇÃO		
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	11.000,00	
Cód. Reduzido	1557		
007.15.451.9420.1182	EXECUTAR PROGRAMA - PAC 2		
17000000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO		
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	179.159,55	
Cód. Reduzido	247		
014.08.244.6050.2118	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA		

AV. MACÁRIO SUBTIL OLIVEIRA, Nº 848, CENTRO, ALTO TAQUARI - MATO GROSSO

Página: 1 / 5

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
GABINETE DA PREFEITA

15000000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
Cód. Reduzido	248	
014.08.244.6050.2118	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
15000000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	5.000,00
Cód. Reduzido	252	
014.08.244.6050.2118	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
15000000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	1.500,00
SUBTOTAL		350.650,21
03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Cód. Reduzido	290	
011.08.244.6050.2171	AÇÕES DO INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGD SUAS	
16600000000	FNAS	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	3.000,00
Cód. Reduzido	275	
011.08.244.6080.2169	SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (SCFV-PAIF)	
16600000000	FNAS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	13.100,00
Cód. Reduzido	448	
011.08.244.6080.2169	SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (SCFV-PAIF)	
16600000000	FNAS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.500,00
Cód. Reduzido	304	
011.08.244.6090.2172	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	
16610000000	FEAS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	8.000,00
SUBTOTAL		28.600,00
04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA - SALARIO EDU		
Cód. Reduzido	318	
015.12.361.8080.2041	EXECUTAR O PROGRAMA SALARIO EDUCAÇÃO	
15500000000	SALARIO EDUCAÇÃO	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	75.000,00
SUBTOTAL		75.000,00
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
Cód. Reduzido	334	
013.10.122.7050.1045	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
15001002000	SAUDE 15%	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	33.000,00
Cód. Reduzido	1531	
013.10.302.7020.2097	MANTER A ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR - MAC	
16000000604	MEDIA E ALTA	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
Cód. Reduzido	395	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
GABINETE DA PREFEITA

013.10.303.7030.2084	MANTER A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA	
16210000000	FES - FUNDO ESTADUAL	
3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	70.000,00
SUBTOTAL		123.000,00
TOTAL		577.250,21

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

Cód. Reduzido 11		
002.04.122.3010.1003	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
15000000000	LIVRE APLICAÇÃO	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.000,00
Cód. Reduzido 21		
002.04.122.3010.2008	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
17490000804	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DA UNIÃO - LEI COMPLEMENTAR 176/2020	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.600,00
Cód. Reduzido 23		
002.04.122.3010.2009	PAGAR DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
15000000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3190920000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	45.500,00
Cód. Reduzido 28		
002.04.122.3010.2211	IMPLANTAR O PROGRAMA DE MUNICIPALIZAÇÃO DO TRÂNSITO	
15000000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
Cód. Reduzido 53		
004.04.122.9300.2058	MANTER AS ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO	
15000000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	47.250,00
Cód. Reduzido 75		
005.04.122.5020.2027	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
15000000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	8.333,33
Cód. Reduzido 144		
006.13.392.8050.1071	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
15000000000	LIVRE APLICAÇÃO	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.100,00
Cód. Reduzido 1475		
007.04.122.9230.2048	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
17490000804	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DA UNIÃO - LEI COMPLEMENTAR 176/2020	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.190,00
Cód. Reduzido 170		
007.14.452.9250.1033	CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMAR O CEMITÉRIO MUNICIPAL	
15000000000	LIVRE APLICAÇÃO	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	11.000,00

AV. MACARIO SUBTIL OLIVEIRA, Nº 848, CENTRO, ALTO TAQUARI - MATO GROSSO

Página: 3 / 5

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
GABINETE DA PREFEITA

Cód. Reduzido	208	
008.23.695.5010.1009	REALIZAR OBRAS DO LAGO DO PARQUE TAQUARI	
17000000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	179.159,55
Cód. Reduzido	236	
014.04.122.6030.1194	CONSTRUÇÃO DO CENTRO-DIA DO IDOSO	
15000000000	LIVRE APLICAÇÃO	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.000,00
	SUBTOTAL	343.132,88
	03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Cód. Reduzido	288	
011.08.244.6050.2075	PAGAR DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
15000000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3390920000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	7.517,33
Cód. Reduzido	295	
011.08.244.6050.2171	AÇÕES DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGD SUAS	
16600000000	FNAS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	150,00
Cód. Reduzido	298	
011.08.244.6050.2180	GESTÃO DO PAB E CADASTRO ÚNICO	
16600000000	FNAS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	14.000,00
Cód. Reduzido	300	
011.08.244.6050.2180	GESTÃO DO PAB E CADASTRO ÚNICO	
16600000000	FNAS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.450,00
Cód. Reduzido	278	
011.08.244.6080.2169	SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (SCFV-PAIF)	
16610000000	FEAS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.000,00
	SUBTOTAL	36.117,33
	04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA - SALARIO EDU	
Cód. Reduzido	316	
015.12.361.8080.2041	EXECUTAR O PROGRAMA SALARIO EDUCAÇÃO	
15690000000	OUTRAS FNDE	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	75.000,00
	SUBTOTAL	75.000,00
	05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
Cód. Reduzido	367	
013.10.301.7010.2091	MANTER O PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF	
16210000000	FES - FUNDO ESTADUAL	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	70.000,00
Cód. Reduzido	333	
013.10.302.7020.1195	CONSTRUIR O CENTRO DE REABILITAÇÃO	
15001002000	SAUDE 15%	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
GABINETE DA PREFEITA

4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	33.000,00
Cód. Reduzido 439		
013.10.302.7020.2097	MANTER A ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR - MAC	
16000000604	MEDIA E ALTA	
3350430000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	20.000,00
	SUBTOTAL	123.000,00
	TOTAL	577.250,21

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação
ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO
PREFEITA MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 72/2023ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
GABINETE DA PREFEITADECRETO Nº 72/2023
DE TERÇA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeita Municipal de ALTO TAQUARI, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1360/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de ALTO TAQUARI - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, por anulação de dotação, nas fontes de recursos de superavit financeiro, referente a reprogramação de saldo do FNS, até o montante de R\$ 252.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL REAIS), nas dotações orçamentárias:

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Cód. Reduzido	1562		
013.10.302.7020.2097	MANTER A ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR - MAC		
26010000604	FNS - INVESIMTNO MAC		
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	252.000,00	
SUBTOTAL		252.000,00	
TOTAL		252.000,00	

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das dotações orçamentárias abaixo, oriundos de saldo reprogramados de recursos do FUNDO NACIONAL DE SAUDE, conforme orientação da Portaria Portaria GM/MS 96 de 07/02/2023.

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Cód. Reduzido	1543		
013.10.122.7050.1045	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
26320000000	CONVENIO SAUDE ESTADO		
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	140.000,00	
Cód. Reduzido	1539		
013.10.301.7010.2091	MANTER O PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF		
26210000000	FES - ESTADO		
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	112.000,00	
TOTAL		252.000,00	

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
GABINETE DA PREFEITA

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO
PREFEITA MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 71/2023ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
GABINETE DA PREFEITADECRETO Nº 71/2023
DE TERÇA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeita Municipal de ALTO TAQUARI, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1335/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de ALTO TAQUARI - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, por superavit financeiro até o montante de R\$ 270.000,00 (DUZENTOS E SETENTA MIL REAIS), nas dotações orçamentárias:

03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Cód. Reduzido	1560		
011.08.244.6080.2169	SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (SCFV-PAIF)		
26600000000	FNAS - SUPERAVIT		
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO		109.000,00
Cód. Reduzido	1561		
011.08.244.6080.2169	SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (SCFV-PAIF)		
26600000000	FNAS - SUPERAVIT		
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		24.000,00
	SUBTOTAL		133.000,00

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Cód. Reduzido	1539		
013.10.301.7010.2091	MANTER O PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF		
26210000000	FES - ESTADO		
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		112.000,00
Cód. Reduzido	1563		
013.10.301.7010.2091	MANTER O PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF		
26000000600	FNS - BASICO		
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		25.000,00
	SUBTOTAL		137.000,00
	TOTAL		270.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura nos créditos abertos no artigo anterior serão utilizados os recursos definidos pelo Artigo 43, § inciso II, da Lei Federal 4.320/64, apurando em Balanço Patrimonial do exercício ante

TOTAL **270.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
GABINETE DA PREFEITA

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO
PREFEITA MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 66/2023ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
GABINETE DA PREFEITADECRETO Nº 66/2023
DE QUINTA-FEIRA, 4 DE MAIO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeita Municipal de ALTO TAQUARI, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1335/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de ALTO TAQUARI - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, por anulação de dotação até o montante de R\$ 606.347,44 (SEISCENTOS E SEIS MIL E TREZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

Cód. Reduzido	18		
002.04.122.3010.2008	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA		
15000000000	LIVRE APLICAÇÃO		
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO		2.000,00
Cód. Reduzido	20		
002.04.122.3010.2008	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA		
15000000000	LIVRE APLICAÇÃO		
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		61.000,00
Cód. Reduzido	48		
002.28.843.3040.2018	EFETUAR AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA		
15000000000	LIVRE APLICAÇÃO		
4690710000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO		70.370,73
Cód. Reduzido	88		
006.12.306.8020.2110	EXECUTAR O PROGR. NAC. DE ALIMEN. A CRIANÇA		
15001001000	EDUCAÇÃO 25%		
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO		30.000,00
Cód. Reduzido	1559		
006.12.361.8040.1012	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
15001001000	EDUCAÇÃO 25%		
4490920000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		5.910,00
Cód. Reduzido	167		
007.04.122.9230.2048	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA		
15000000000	LIVRE APLICAÇÃO		
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		214.350,00
Cód. Reduzido	1523		
007.04.122.9230.2048	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA		

AV. MACARIO SUBTIL OLIVEIRA, Nº 848, CENTRO, ALTO TAQUARI - MATO GROSSO

Página: 1 / 6

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
GABINETE DA PREFEITA

15000000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3390920000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	20.250,00
Cód. Reduzido 183		
007.15.451.9420.1182	EXECUTAR PROGRAMA - PAC 2	
15000000000	LIVRE APLICAÇÃO	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	7.947,52
Cód. Reduzido 1557		
007.15.451.9420.1182	EXECUTAR PROGRAMA - PAC 2	
17000000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UN IÃO	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	131.589,19
Cód. Reduzido 194		
007.17.512.9240.2054	MANTER A REDE DE ABASTECIMENTO ÁGUA	
15000000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	8.530,00
Cód. Reduzido 196		
007.17.512.9240.2054	MANTER A REDE DE ABASTECIMENTO ÁGUA	
15000000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11.700,00
Cód. Reduzido 245		
014.08.244.6050.2118	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
15000000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	300,00
Cód. Reduzido 247		
014.08.244.6050.2118	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
15000000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	8.000,00
Cód. Reduzido 248		
014.08.244.6050.2118	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
15000000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	6.000,00
Cód. Reduzido 251		
014.08.244.6050.2118	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
15000000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	300,00
Cód. Reduzido 252		
014.08.244.6050.2118	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
15000000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	2.000,00
SUBTOTAL		580.247,44
03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Cód. Reduzido 298		
011.08.244.6050.2180	GESTÃO DO PAB E CADASTRO ÚNICO	
16600000000	FNAS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	300,00
Cód. Reduzido 275		

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
GABINETE DA PREFEITA

011.08.244.6080.2169	SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (SCFV-PAIF)	
16600000000	FNAS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	7.000,00
Cód. Reduzido 448		
011.08.244.6080.2169	SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (SCFV-PAIF)	
16600000000	FNAS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.000,00
SUBTOTAL		10.300,00
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
Cód. Reduzido 334		
013.10.122.7050.1045	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
15001002000	SAUDE 15%	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	300,00
Cód. Reduzido 1531		
013.10.302.7020.2097	MANTER A ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR - MAC	
16000000604	MEDIA E ALTA	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	15.500,00
SUBTOTAL		15.800,00
TOTAL		606.347,44

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI		
Cód. Reduzido 11		
002.04.122.3010.1003	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
15000000000	LIVRE APLICAÇÃO	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00
Cód. Reduzido 12		
002.04.122.3010.1004	DESAPROPRIAR E ADQUIRIR IMOVEIS	
15000000000	LIVRE APLICAÇÃO	
4490610000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	4.000,00
Cód. Reduzido 25		
002.04.122.3010.2205	MANTER OS CONSELHOS MUNICIPAIS	
15000000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	2.000,00
Cód. Reduzido 26		
002.04.122.3010.2205	MANTER OS CONSELHOS MUNICIPAIS	
15000000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
Cód. Reduzido 30		
002.04.122.3030.1005	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DA ADMINIST	
15000000000	LIVRE APLICAÇÃO	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	36.000,00
Cód. Reduzido 115		
006.12.361.8040.1012	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
GABINETE DA PREFEITA

15001001000	EDUCAÇÃO 25%	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.910,00
Cód. Reduzido	122	
006.12.361.8040.2029	MANTER ATIVIDADES DA SECRETARIA	
15001001000	EDUCAÇÃO 25%	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
Cód. Reduzido	170	
007.14.452.9250.1033	CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMAR O CEMITÉRIO MUNICIPAL	
15000000000	LIVRE APLICAÇÃO	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	7.947,52
Cód. Reduzido	188	
007.15.452.9220.2115	CONSERVAR AS VIAS PUBLICAS	
15000000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	174.350,00
Cód. Reduzido	197	
007.17.512.9240.2054	MANTER A REDE DE ABASTECIMENTO ÁGUA	
15000000000	LIVRE APLICAÇÃO	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.380,00
Cód. Reduzido	55	
007.26.782.4010.1047	CONSTRUIR ESTRADAS, PONTES, BUEIROS, MATA-BURROS E SERVI	
17590000700	FETHAB	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	24.570,00
Cód. Reduzido	56	
007.26.782.4010.1047	CONSTRUIR ESTRADAS, PONTES, BUEIROS, MATA-BURROS E SERVI	
15000000000	LIVRE APLICAÇÃO	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	8.530,00
Cód. Reduzido	57	
007.26.782.4010.2022	CONSERVAR E RECUPERAR ESTRADAS VINCINAIS	
15000000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
Cód. Reduzido	59	
007.26.782.4010.2023	CONSERVAR E RESTAURAR PONTES, BUEIROS E MATA BURROS	
15000000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
Cód. Reduzido	208	
008.23.695.5010.1009	REALIZAR OBRAS DO LAGO DO PARQUE TAQUARI	
17000000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UN IÃO	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	131.589,19
Cód. Reduzido	1500	
008.23.695.5010.1009	REALIZAR OBRAS DO LAGO DO PARQUE TAQUARI	
15000000000	LIVRE APLICAÇÃO	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	6.000,00
Cód. Reduzido	260	
014.16.482.6060.1037	FORNECER MATERIAL PARA AUXILIO MORADIA	
15000000000	LIVRE APLICAÇÃO	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
GABINETE DA PREFEITA

3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10.000,00
	SUBTOTAL	509.276,71
	03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Cód. Reduzido	238	
011.04.122.6050.2188	MANTER O CONSELHO DE ASSISTENCIA SOCIAL	
15000000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	300,00
Cód. Reduzido	442	
011.04.122.6050.2188	MANTER O CONSELHO DE ASSISTENCIA SOCIAL	
16600000000	FNAS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
Cód. Reduzido	443	
011.04.122.6050.2188	MANTER O CONSELHO DE ASSISTENCIA SOCIAL	
16600000000	FNAS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.000,00
Cód. Reduzido	292	
011.08.244.6050.2171	AÇÕES DO INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGD SUAS	
16600000000	FNAS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
Cód. Reduzido	295	
011.08.244.6050.2171	AÇÕES DO INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGD SUAS	
16600000000	FNAS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	300,00
Cód. Reduzido	1507	
011.08.244.6050.2180	GESTÃO DO PAB E CADASTRO ÚNICO	
15000000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	300,00
Cód. Reduzido	299	
011.08.244.6050.2180	GESTÃO DO PAB E CADASTRO ÚNICO	
16600000000	FNAS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	800,00
Cód. Reduzido	300	
011.08.244.6050.2180	GESTÃO DO PAB E CADASTRO ÚNICO	
16600000000	FNAS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.200,00
	SUBTOTAL	10.900,00
	05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
Cód. Reduzido	332	
013.10.122.7050.1050	ADQUIRIR VEÍCULO PARA ATENDER A SECRETARIA MUN. DE SAÚDE	
15001002000	SAUDE 15%	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	300,00
Cód. Reduzido	439	
013.10.302.7020.2097	MANTER A ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR - MAC	
16000000604	MEDIA E ALTA	
3350430000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	15.500,00

AV. MACARIO SUBTIL OLIVEIRA, Nº 848, CENTRO, ALTO TAQUARI - MATO GROSSO

Página: 5 / 6

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
GABINETE DA PREFEITA

	SUBTOTAL	15.800,00
	06 RESERVA DE CONTINGENCIA	
Cód. Reduzido	417	
099.99.999.9999.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
15000000000	LIVRE APLICAÇÃO	
9999990000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	70.370,73
	SUBTOTAL	70.370,73
	TOTAL	606.347,44

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação
ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO
PREFEITA MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 79/2023ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
GABINETE DA PREFEITADECRETO Nº 79/2023
DE QUARTA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeita Municipal de ALTO TAQUARI, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1367/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de ALTO TAQUARI - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, exesso de arrecadação via emendas individuais até o montante de R\$ 1.300.000,00 (UM MILHAO E TREZENTOS MIL REAIS), nas dotações orçamentárias:

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Cód. Reduzido	1565	
013.10.301.7010.2091	MANTER O PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF	
16003110000	EMENDAS INDIVIDUAIS ATENCAO BASICA	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.300.000,00
SUBTOTAL		1.300.000,00
TOTAL		1.300.000,00

Art. 2º - O valor suplementado acima, é de orgiem de ememendas individuais destinadas ao programa de custeio da atenção primária do Município de Alto Taquari transferidos do Fundo Nacional de Saude.

TOTAL **1.300,000,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO
PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA N° 447/2023

"Nomeia Servidor para atuar como fiscal do Contrato n° 059/2023 oriundo da Pregão Presencial 025/2022"

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeita do Município de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, Sra. **ELIANA WORST**, servidora pública no cargo de Diretora de Manutenção e Compras n° 4759.1 lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para exercer a função de fiscal do Contrato n° 059/2023 da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT.

Parágrafo Único - Como substituta do representante acima, designa-se o Sra. **FERNANDA NAGAROTO TONSIS**, servidora pública de provimentos no cargo de Coordenadora de Educação Infantil, matrícula funcional n° 2810.1 da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT, que deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Art. 2º - Cabe ao fiscal do Contrato:

I. Responsabilizar-se pela supervisão do Contrato n° 059/2023, administrando em conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

II. Certificar a execução do Contrato n° 059/2023;

III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do Contrato n° 059/2023, antes da extinção deste, em tempo hábil para se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade;

IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do Contrato n° 059/2023, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT;

V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula do Contrato e encaminhar cópia da referida notificação à Secretaria Municipal de Compras e Licitação;

VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Alto Taquari, 24 de agosto de 2023.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

PORTARIA N° 446/2023

"Nomeia Servidor para atuar como fiscal do Contrato n° 058/2023 oriundo da Pregão Eletrônico n° 025/2023"

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeita do Município de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal n° 8.666 de 21 de JUNHO de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, Sr. **LEANDRO ALVES ALMEIDA** servidor público no cargo de Secretário de Municipal de Administração e Fazenda, matrícula n° 4756.1, lotado na Secretaria Municipal de Administração, para exercer a função de

tado na Secretaria Municipal de Administração, para exercer a função de fiscal do Contrato n° 058/2023 da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT.

Parágrafo Único - Como substitutos do representante acima, designa-se a Srta. **CACILDA FERREIRA DOS SANTOS**, servidora pública no cargo de Técnico Administrativo, matrícula funcional n° 1651.1 lotado na Secretaria Municipal de Compras e Licitação, que deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Art. 2º - Cabe ao fiscal do Contrato:

I. Responsabilizar-se pela supervisão do Contrato n° 058/2023, administrando em conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

II. Certificar a execução do Contrato n° 058/2023;

III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do Contrato n° 058/2023, antes da extinção deste, em tempo hábil para se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade;

IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do Contrato n° 058/2023, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT;

V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula do Contrato e encaminhar cópia da referida notificação à Secretaria Municipal de Compras e Licitação;

VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Alto Taquari, 24 de agosto de 2023.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

PORTARIA N° 445/2023

"Nomeia Servidor para atuar como fiscal do Contrato n° 057/2023 oriundo da Pregão Eletrônico n° 025/2023"

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeita do Município de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal n° 8.666 de 21 de JUNHO de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, Sr. **LEANDRO ALVES ALMEIDA** servidor público no cargo de Secretário de Municipal de Administração e Fazenda, matrícula n° 4756.1, lotado na Secretaria Municipal de Administração, para exercer a função de fiscal do Contrato n° 057/2023 da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT.

Parágrafo Único - Como substitutos do representante acima, designa-se a Srta. **CACILDA FERREIRA DOS SANTOS**, servidora pública no cargo de Técnico Administrativo, matrícula funcional n° 1651.1 lotado na Secretaria Municipal de Compras e Licitação, que deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Art. 2º - Cabe ao fiscal do Contrato:

I. Responsabilizar-se pela supervisão do Contrato n° 057/2023, administrando em conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

II. Certificar a execução do Contrato nº 057/2023;

III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do Contrato nº 057/2023, antes da extinção deste, em tempo hábil para se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade;

IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do Contrato nº 057/2023, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT;

V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula do Contrato e encaminhar cópia da referida notificação à Secretaria Municipal de Compras e Licitação;

VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Alto Taquari, 24 de agosto de 2023.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

PORTARIA N° 444/2023

“Nomeia Servidor para atuar como fiscal do Contrato nº 056/2023 oriundo da Pregão Eletrônico nº 025/2023”

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeita do Município de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de JUNHO de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, Sr. **LEANDRO ALVES ALMEIDA** servidor público no cargo de Secretário de Municipal de Administração e Fazenda, matrícula nº 4756.1, lotado na Secretaria Municipal de Administração, para exercer a função de fiscal do Contrato nº 056/2023 da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT.

Parágrafo Único - Como substitutos do representante acima, designa-se a Sra. **CACILDA FERREIRA DOS SANTOS**, servidora pública no cargo de Técnico Administrativo, matrícula funcional nº 1651.1 lotado na Secretaria Municipal de Compras e Licitação, que deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Art. 2º - Cabe ao fiscal do Contrato:

I. Responsabilizar-se pela supervisão do Contrato nº 056/2023, administrando em conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

II. Certificar a execução do Contrato nº 056/2023;

III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do Contrato nº 056/2023, antes da extinção deste, em tempo hábil para se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade;

IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do Contrato nº 056/2023, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT;

V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula do Contrato e encaminhar cópia da referida notificação à Secretaria Municipal de Compras e Licitação;

VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Alto Taquari, 24 de agosto de 2023.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 448/2023/PMAT

Dispõe sobre nomeação de representantes para fazer parte da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado, para contratação temporária de trabalhadores em caráter excepcional de interesse público de Alto Taquari e outras providências.

A Prefeita Municipal de Alto Taquari – MT, Sra. Marilda Garofolo Sperandio no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de criar a “**Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado**” para contratação temporária de trabalhadores “mãe social” em caráter excepcional de interesse público e estabelecer as competências dos entes responsáveis pela implementação.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os profissionais abaixo relacionados, para comporem a Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado.

Nome	Função na Comissão	Cargo	Matrícula
Vanessa Cristina Vieira	Presidente	Sec. M. de A. Social	4752
Silvana Lucília Monteiro Sampaio	Membro	Assistente Social	123
Célia Cristina Ferreira	Membro	Assistente Social	1536.1
Rosângela Carvalho de Oliveira Santos	Membro	Professora	86
Carla Adriana Padilha Rosa Belin	Membro	Supervisor do Serv. de A. Inst. Criança e Adolescente.	

Art. 2º. A Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado terá como competências:

I. Organizar, executar e avaliar o Processo Seletivo Simplificado conforme critérios estabelecidos no Edital n.º 02/2023/PMAT;

II. Solucionar problemas em primeira instância referentes assuntos relacionados ao Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Alto Taquari, 24 de agosto de 2023.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 005/2023 – CONCESSÃO DE DIREITO DE USO

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari – Estado de Mato Grosso, situada na Av. Macário Subtil de Oliveira 848 – centro, CEP 78.785-000 através da

sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para quem possa interessar, que realizará às **07h30min (Mato Grosso)**, do dia **27/09/2023**, licitação na modalidade supracitada, do tipo maior valor ofertado para **CONCESSÃO REMUNERADA DE USO, DE UMA ÁREA COMERCIAL, ATRAVÉS DE OUTORGA DE CONCESSÃO DE USO, ATÍTULO ONEROSO, DE UM LOCAL PARA IMPLANTAÇÃO DE RESTAURANTE E LANCHONETE NO LAGO MUNICIPAL**, conforme consta o Edital para concessão. Informação mais detalhada pelo fone (66) 3496-1471, Edital poderá ser obtidos através do site: altotaquari.mt.gov.br/licitacoes. Ou pelo email: licitacao@altotaquari.mt.gov.br

Alto Taquari – MT, 25 de agosto de 2023.

Rudimar José Lang

Presidente da CPL.

LEI N.º 1380/2023

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de Execução do Hino Nacional do Brasil e Hino Municipal de Alto Taquari, nas escolas públicas e privadas e dá outras providências”

O Povo de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeita, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Obrigatoriedade de cantar o Hino Nacional Brasileiro e o Hino Municipal de Alto Taquari MT, uma vez por semana nas Unidades de Ensino Públicas e Privadas no município de Alto Taquari MT.

Parágrafo único. As Unidade de Ensino cantarão os hinos semanalmente, este momento cívico deverá ser coletivo e fica a cargo das escolas os horários específicos de acordo a realidade de cada instituição.

Art. 2º. As Unidades Escolares Municipais, nos feriados nacionais de 21 (vinte e um) de abril, dia de Tiradentes; 07 (sete) de setembro, dia da Independência do Brasil; 15 (quinze) de novembro, dia da Proclamação da República e 19 (dezenove) de novembro, dia da Bandeira, e feriado municipal de 13 de maio (emancipação política de Alto Taquari) procederão às comemorações alusivas a cada data em especial, em que obrigatoriamente sejam reverenciados os símbolos nacionais com:

- a) com hasteamento das bandeiras do Brasil, Estado e Município;
- b) Execução do Hino Nacional Brasileiro e Hino Municipal;
- c) apresentação de jograis, palestras, documentários, peças teatrais, concursos de redações, concursos de canções, concursos de poemas e poesias, gincanas, seminários dentre outras desde que os temas abordados sejam focados em direção ao amor a nossa pátria.

Art. 3º. As comemorações oficiais de que trata o artigo anterior, tem por finalidade despertar a consciência de nossa comunidade e principalmente de nossa juventude, para o patriotismo como causa maior.

Art. 4º. A Secretaria de Educação e Cultura e os Diretores das Unidades Escolares Municipais, e a Administração Municipal não medirão esforços no sentido de promover tais comemorações.

Art. 5º. As despesas decorrentes com os gastos oriundos das comemorações de que trata esta lei, correrão às expensas de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Deverão ainda, dependendo de regulamentação por parte do Executivo Municipal, serem comemoradas outras datas de relevante importância.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a lei 447/2006 e 1333/2022.

Alto Taquari (MT), 25 de agosto de 2023.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PORTARIA N° 003, DE 28 DE AGOSTO DE 2023 - SME APIACÁS

Portaria n° 003, de 28 de agosto de 2023

DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA ANÁLISE CURRICULAR N°. 003/2023/SME-APIACÁS/MT.

FRANCIANE MACEDO DE AMORIM, Secretária Municipal de Educação, município de Apiacás, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei...

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica Homologado o Resultado Final da Análise Curricular, para o provimento de vagas no serviço público municipal da Prefeitura de Apiacás, realizado nos termos do Edital Simplificado para Contratação Por Tempo Determinado n°. 003/2023/SME-APIACÁS/MT da Prefeitura Municipal de Apiacás, conforme demonstrativo abaixo.

CARGO: PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR

NÃO HOUVE INSCRITOS

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

ORDEM	NOME	RESULTADO
01	MARIA ELIZITANA CHAVES LIMA FARIAS	APROVADA
02	FRANCINELDE REIS DOS SANTOS	CLASSIFICADA
03	KEILA FREITAS VIEIRA	CLASSIFICADA
04	MICHELE RODRIGUES DE ARAÚJO	CLASSIFICADA
05	ALDEIR DA SILVA	DESCCLASSIFICADO

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás MT, 28 de agosto de 2023.

Franciane Macêdo de Amorim

Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO- MEGA SILOS LTDA

CONTRATO N° 084/2023

OBJETO: TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Execução de Obra, muro de alamedado POSTOS DE SAÚDE DA FAMÍLIA, Lote 01 PSF 1, Lote 02 PSF 2, Lote 03 PSF 3

VIGENCIA PRORROGADA EM MAIS – 60 DIAS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA N°. 277/2023.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE RETORNO DE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Artigo 1º - Retornar a Servidora Srta. **ADRIANA DE OLIVEIRA DE SOUZA**, portadora da cédula de identidade n° 1817457-4 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n° 056.650.341-77, contratada no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, que encontrava-se de Licença Maternidade.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos legais a partir de 27/08/2023, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se

Publica-se

Cumpra-se

Apiacás-MT, 25 de Agosto de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 1007/2023 ARAGUAIANA, 24 DE AGOSTO DE 2023.

"Dispõe sobre as áreas de preservação permanente no entorno de cursos d'água em

Áreas urbanas consolidadas".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Araguaiana – MT, no uso de suas atribuições legais e conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Esta Lei dispõe sobre as áreas de preservação permanente (APP) no entorno de cursos d'água em áreas urbanas consolidadas, em consonância com a Lei Federal N° 14.285, de 29 de dezembro de 2021.

Art. 2°. Para os fins desta lei será classificada área urbana consolidada a que atender os seguintes critérios:

I - Estar incluída no perímetro urbano ou em zona urbana pelo plano diretor ou por lei municipal específica;

II - Dispor de sistema viário implantado.

III - Estar organizada em quadras e lotes predominantemente edificados;

IV - Apresentar uso predominantemente urbano, caracterizado pela existência de edificações residenciais, comerciais, industriais, institucionais, mistas ou direcionadas a prestação de serviços;

V- Dispor de, no mínimo, 02 (dois) dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados

a) drenagem de águas pluviais,

b) esgotamento sanitário;

c) abastecimento de água potável;

d) distribuição de energia elétrica e iluminação pública;

e) limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos.

Art. 3°. Em áreas urbanas consolidadas, as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluindo os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de 15 (quinze) metros.

Parágrafo Único: No caso de áreas com risco de desastres, não incidirá o previsto no artigo anterior, devendo obedecer ao disposto no art. 4° da Lei Federal N° 12.651, de 25 de maio de 2012.

Art. 4°. A ocupação das áreas de preservação permanente no entorno de cursos d'água em áreas urbanas consolidadas deve observar as diretrizes da Política Municipal de Saneamento Básico.

Art. 5°. A previsão de atividades ou empreendimentos a serem instalados nas áreas de preservação permanente urbanas deve ater-se aos casos de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental, mediante Estudo de Impacto Ambiental.

Art. 6°. Ficará o Conselho Municipal do Meio Ambiente, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, responsável pela fiscalização e cumprimento da presente lei, bem como editar resoluções que a normatizem.

Art. 7°. Esta lei poderá ser regulada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 8°. Estas alterações entrarão em vigor na data desta publicação.

Art. 9°. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de agosto de 2023.

Getulio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2023

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2023

A Prefeitura Municipal de Araguaiana – MT Torna Público aos interessados o **Resultado da Licitação** realizada na Modalidade de **Pregão Presencial N.º 09/2023** tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE PASSEIO - ZERO-QUILÔMETRO**. sagrou-se vencedora a empresa: **ASCIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA CNPJ nº 28.258.221/0001-83**. Araguaiana – MT, 06 de junho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

ADMINISTRAÇÃO ERRATA DA PORTARIA INTERNA Nº 35/2023-DRH, PUBLICADA NO JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, NO DIA 10/08/2023, PÁGINA Nº73, EDIÇÃO Nº 4.295.

Onde se lê:

Nome	Cargo	Afastamento	Tipo
OLGA SOUZA XAVIER	PROFESSORA	09/08/2023 A 07/09/2023	LICENÇA SAÚDE
OLGA SOUZA XAVIER	PROFESSORA	08/08/2023 a 02/02/2024	DESVIO DE FUNÇÃO

Leia-se:

Nome	Cargo	Afastamento	Tipo
ALDA SOUZA XAVIER	PROFESSORA	09/08/2023 A 07/09/2023	LICENÇA SAÚDE
ALDA SOUZA XAVIER	PROFESSORA	08/08/2023 a 02/02/2024	DESVIO DE FUNÇÃO

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Araputanga-MT, 25 de agosto de 2023.

LUCIENE VIEIRA RAMOS

Gestora de Folha de Pagamento

Port. 659/2022

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO PORTARIA N.º 467/2023

DESIGNAR A SERVIDORA PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 161/2023, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 048/2023, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE ALAMBRADO E MOURÕES DE CONCRETO COM TELA DE ARAME GALVANIZADO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA.

Enilson de Araújo Rios, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em especial em seu art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º- Designar e nomear servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, Sr. Gabriel Alves Carminatti como fiscal titular e Sr. Francisco Tibúrcio de Carvalho como fiscal suplente para responder pela gestão, acompanhando à fiscalização do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 041/2023, com a empresa THIAGO S. DOS SANTOS, inscrita no CNPJ nº 41.223.566/0001-60.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando e as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, Vinte e três (24) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

Enilson de Araújo Rios

Prefeito Municipal

PREVIARA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ARAPUTANGA
PORTARIA Nº 27-2023 - PROGRESSÃO HORIZONTAL- THIAGO

PORTARIA N.º 027/2023

“Dispõe sobre a concessão de elevação de Nível do Funcionário do Previara”.

A Senhora Mariony Soares de Oliveira, Diretora Executiva do Fundo Municipal de Previdência Social dos servidores do Município de Araputanga, Estado de Mato Grosso, **PREVIARA**, no uso de suas atribuições legais.

Considerando, o artigo 19 da Lei Municipal nº 971/2011, datada de 09 (nove) de fevereiro de 2011;

Considerando, o Anexo I - Planilha de Variação Salarial para Progressão Vertical e Horizontal, da Lei Municipal nº 1083/2013, datada de 14 Novembro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1.º- **Promover a elevação de Nível no plano de carreira do servidor THIAGO POLTRONIERI GIMENES VILHA**, efetivo no cargo de Contador do Previara – Fundo Municipal de Previdência Social de Araputanga MT, **passando a perceber seus proventos no Nível “III” / Grau “D”, do Anexo I, da Lei Municipal nº 1083/2013.**

Art. 2.º - Retroage-se os direitos do servidor a 01 de Maio de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre, publique e cumpra-se.

Araputanga -MT, 25 de Agosto de 2023.

MARIONY SOARES DE OLIVEIRA

Diretora Executiva do Previara

Portaria Municipal nº 038/2017

ANEXO I

ELEVACAO DE GRAU DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS CONFORME ART. 17 DA LEI MUNICIPAL Nº 971/2011.

NOME	CARGO	ADMISSÃO	GRAU/NÍVEL	SALARIO R\$
Thiago Potroniere G. Vilha	Contador	02/12/2015	D/03	R\$ 3.703,85

MARIONY SOARES DE OLIVEIRA

Diretora Executiva do Previara

Portaria Municipal nº 038/2017

PREVIARA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ARAPUTANGA
PORTARIA Nº 026-2023-CONCESSÃO APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

PORTARIA N.º 026/2023

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor da servidora Sra. Francisca Célia de Oliveira Timóteo”.

A Diretora Executiva do **PREVIARA**, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 6º, incisos “I”, “II” e “III”, “IV” da Emenda Constitucional n.º 41/03, de 19 de dezembro de 2003, Art. 53, inciso “III”, alínea “a” da Lei Complementar n.º 135/92, de 08 de maio de 1992 Art. 86, “I”, “II”, “III”, “IV”, da Lei Municipal n.º 636/2005, de 03 de junho de 2005.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **aposentadoria por tempo de contribuição** a servidora **Sra. Francisca Célia de Oliveira Timóteo**, portadora do RG n.º 3622328-0 - SSP/MT, inscrita no CPF n.º 256.298.083-20 e Título de Eleitor n.º 010598451864, Zona “041”, Seção “0001”, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe “E”, Nível “05”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com matrícula n.º 0446, contando com um total de 10.955 dias, ou seja, 30 (trinta) anos e 05 (cinco) dias de contribuição, **com proventos integrais e com direito a paridade**, conforme o processo do PREVIARA nº 2023-08-00001, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos ao dia 08/08/2023, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Araputanga – MT, 25 de Agosto de 2023.

MARIONY SOARES DE OLIVEIRA

Diretora Executiva

Previara

HOMOLOGO:

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 469/2023

DISPÕE SOBRE RESCISÃO POR FALECIMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICIPIO DE ARAPUTANGA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

CONSIDERANDO A APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE ÓBITO DA SERVIDORA MICHELLY PARA SORUBI NEVES.

RESOLVE:

Art. 1.º - RESCINDIR, por falecimento, a servidora **MICHELLY PARA SORUBI NEVES**, ocupante do cargo temporário de Monitora de Creche A-01, matrícula n.º. 2940, lotada na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 19/08/2023, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e cinco (25) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

P O R T A R I A Nº. 0177/2023

P O R T A R I A Nº. 0177/2023

O Prefeito Municipal de Arenópolis Estado de Mato Grosso Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

EXONERA

À Pedido, o Senhor **Emanuel Messias Santos**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá, portador da cédula de Identidade **RG nº 1148145-5 SSP/MT** e **CPF nº. 808.xxx.xxx-87**, do cargo de **Acessor de Representação Institucional** nomeado através da Portaria 0145/2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenópolis, ao 23º dia do mês de Agosto de 2023.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS EXTRATO DO CONTRATO Nº 109 ATÉ 115/2023 E ADITIVOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 109/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA LEANDRO P TOFFOLO-ME

OBJETO:O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO ASSENTAMENTO CORAÇÃO DE MARIA E REGULARIZAÇÃO E DESMEMBRAMENTO DOS LOTES

VALOR: R\$ 140.000,00

PERIODO DE VIGÊNCIA: 24/07/2023 ATÉ 31/12/2023

DATA DA ASSINATURA:24/07/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 110/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO:EMPRESA MARIALVA DE JESUS DA SILVA SARAIVA-ME

OBJETO:O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE E AMBULÂNCIA NO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT

VALOR: R\$ 24.680,00

PERIODO DE VIGÊNCIA: 04/08/2023 ATÉ 31/12/2023

DATA DA ASSINATURA:04/08/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 111/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO:EMPRESA F. DE SOUZA FERREIRA-ME-ME

OBJETO:O PRESENTE CONTRATO TEM COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (CLINICO GERAL) PARA O ATENDIMENTO NO PSF, DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT

VALOR: R\$ 75.000,00

PERIODO DE VIGÊNCIA: 07/08/2023 ATÉ 31/12/2023

DATA DA ASSINATURA:07/08/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 112/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO:EMPRESA MED SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA-ME

OBJETO:O PRESENTE CONTRATO TEM COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (CLINICO GERAL) PARA O ATENDIMENTO NO PSF, DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT

VALOR: R\$ 75.000,00

PERIODO DE VIGÊNCIA: 07/08/2023 ATÉ 31/12/2023

DATA DA ASSINATURA:07/08/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 113/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO:EMPRESA AQUER ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA

OBJETO:O PRESENTE TERMO DE ACORDO TEM POR OBJETO E TORNA PÚBLICO AS INSCRIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO DE ADMINISTRADORAS DE BENEFÍCIOS PARA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE ACORDO COM O OBJETIVO DE DISPONIBILIZAR O OFERECIMENTO DE PLANOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUPLEMENTAR DE, NO MÍNIMO, 01 (UM) PLANO DE COBERTURA NACIONAL E 01 (UM) PLANO DE COBERTURA ESTADUAL, REGISTRADOS NA ANS, AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE ARENÁPOLIS/MT

PERIODO DE VIGÊNCIA: 11/08/2023 ATÉ 11/08/2024

DATA DA ASSINATURA: 11/08/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 114/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO:LIGIA VAZ SOARES

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO SOBRE A SERVIÇO A PRESTAR CONSULTA E REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS DA COHAB NO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT.

VALOR: R\$ 3.960,00

PERIODO DE VIGÊNCIA: 11/08/2023 ATÉ 11/11/2023

DATA DA ASSINATURA: 11/08/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 115/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO:EMPRESA CIMEL PAVIMENTAÇÃO E ENGENHARIA LTDA

OBJETO:O PRESENTE INSTRUMENTO CONTRATUAL TEM POR OBJETIVO A AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO, CALHA/CANALETA, CONCRETO USINADO CONVECCIONAL BOMBEÁVEL E NÃO BOMBEÁVEL, MOURÃO, ADUELA, PALANQUE E PISO TÁTIL PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE ARENÁPOLIS/MT

VALOR: R\$ 65.928,00

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 22/08/2023 ATÉ 31/12/2023

DATA DA ASSINATURA: 22/08/2023

EXTRATO DO 1 ADITIVO AO CONTRATO N° 115/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: DAYANE DE SOUZA PIRES

OBJETO: ADITIVO DE VALOR

VALOR: R\$ 15.934,35

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 09/08/2023 ATÉ 31/12/2023

DATA DA ASSINATURA: 09/08/2023

EXTRATO DO 1 ADITIVO AO CONTRATO N° 087/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA AUDIO PREV- FONOAUDIOLOGIA LTDA

OBJETO: ADITIVO DE VALOR

VALOR: R\$ 7.000,00

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 22/08/2023 ATÉ 31/10/2023

DATA DA ASSINATURA: 22/08/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO N° 123/2023

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 002/2022, PARA CADASTRO RESERVA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO, NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME LEI MUNICIPAL N° 396/99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES N° 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo nas Leis Municipais vigentes;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo Simplificado n° 002/2022, para cadastro reserva referente a contratação de pessoal em caráter temporário, nas secretarias municipais para comparecer na Secretaria Municipal de Infraestrutura para atribuição de funções e posterior contratação.

Art. 2º - No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de n° de vagas, do Edital n° 001/2022 do Processo Seletivo Simplificado n° 002/2022.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal Aripuanã, aos 24 dias de agosto de 2023.

Registre-se

E

Publique-se

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

NOME / CARGO

Secretaria Municipal de Infraestrutura				
Seq.	Inscrição	Nome	Cargo	Resultado
01	602416	Willian Ferreira Simões Heilmann da Silva	Motorista de Caminhão/Ônibus	3º

JUSTIFICATIVA

Local	Cargo	Vagas	Valor Mensal	Dotação e Fonte	Justificativa
Secretaria Municipal de Infraestrutura	Motorista de Caminhão	01	4.286,30	542 1.500.000.000	O Candidato aprovado no Processo Seletivo n. 002/2022 será lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, uma vez que as contratações são de suma importância para a celeridade dos trabalhos, e considerando a necessidade de substituição do Contrato n° 026/2022 do Senhor Emerson da Costa Santos chegara ao fim a vigência do contrato no dia 30/08/2023

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal n°. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes das nomeações dos cargos referentes ao **Ato de Convocação n° 123/2023**, procedente do Processo Seletivo n° 002/2022, para Cadastro reserva referente a contratação de pessoal em caráter temporário, nas secretarias Municipais, correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2023, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentária e baseada no Impacto Orçamentário e Financeiro.

Aripuanã-MT, aos 24 dias de agosto de 2023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA

Justificamos a não necessidade de realizar estimativa de impacto orçamentário-financeiro para o candidato convocado através do Ato nº 123/2023 uma vez que para a referida vaga será extinto do Contrato nº 026/2022 do Senhor Emerson da Costa Santos chegara ao fim a vigência do contrato no dia 30/08/2023, sendo então necessária a convocação do classificado no processo seletivo.

Como se vê, a convocação tem adequação orçamentária e financeira, e também consta nos autos a declaração do ordenador de despesa de que o aumento de despesa a ser gerado pela execução do contrato, não irá alterar a projeção já realizada e tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Aripuanã-MT, aos 24 dias de agosto de 2023.

THALIZ KATREN DE AMORIM GONÇALVES

Secretaria Adjunta de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 16.343/2023**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Memorando nº 274/2023 o qual solicita a nomeação de Comissão Especial:

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar, a Comissão Especial a fim de auxiliar a Comissão Permanente de Licitação no acompanhamento, fiscalização e providências administrativas referente ao Processo de inexigibilidade de licitação nº 17/2023 que tem como objeto *“Celebração de uma parceria entre a Prefeitura e a Organização Social Civil – OS, Sindicato Rural de Aripuanã para realização da 14º EXPONÃ tradicional festa agropecuária do município, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 3.202/2017.”* para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Titulares:

Ø **Rita Maltezo** –Supervisora da Cultura - Mat. 6345;

Ø **Regiane da Silva de Oliveira** – Coordenadora da Cultura - Mat. 7160;

Ø **Mateus Roveda** –Coordenador Jurídico -Mat. 6924.

Suplente:

Ø **Simone Maria dos Santos** – Coordenadoria de Turismo – Mat. 2998

Ø **Rosemari Zanela** – Diretor de Compras – Mat. 4418

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 25 dias de agosto de 2.023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 16.344/2023**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a parceria firmada no termo de colaboração n. 01/2022 e em atendimento ao disposto nos artigos 34 e 35 do Decreto n. 3.202/2017:

Considerando o Memorando nº 274/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Gestora da Parceria e membros para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação incumbidas de monitorar e avaliar a execução da parceria, entre o Município de Aripuanã e a Sindicato rural de Aripuanã-MT, apresentar propostas de aprimoramento dos procedimentos adotados pela Proponente, padronizar objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos (pareceres) voltados à priorização do controle de resultados, sendo, ainda, de sua competência avaliar e homologar os Relatórios Técnicos de monitoramento e analisar as prestações de contas:

I – Gestor da Parceria

a) Rita Maltezo

II - Membros da Comissão:

a) Regiane da Silva de Oliveira

b) Mateus Roveda

c) Simone Maria dos Santos

d) Rosemari Zanela

§ 1.º Fica designada o servidor **Mateus Roveda** para presidir os trabalhos da Comissão.

§ 2.º Fica designada, ainda, a servidora Regiane da Silva de Oliveira para secretariar os trabalhos.

Art. 2º Os servidores nomeados através desta Portaria exercerão suas funções pelo prazo que durar a parceria.

Art. 3º As funções de Membro da Comissão e de Gestor serão exercidas no horário de expediente e sem ônus adicionais para o município.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 25 dias de agosto de 2.023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 4.904/2023**

SÚMULA:

“REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R\$ 5.963,91 (CINCO MIL

NOVECIENTOS E SESENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS), NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 2.484 de 11 de agosto de 2023 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional especial no valor de R\$ 5.963,91 (cinco mil novecentos e sessenta e três reais e noventa e um centavos), na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R\$
10.001.20.122.0020.2075 - Gestão da SEMDER		
3390.9300 - Indenizações e Restituições	2.500.000000	5.963,91
Total		5.963,91

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 25 dias do mês de agosto de 2023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se
ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

▢

LSS

**SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
CONTRATO Nº 96/2023**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: GAPO TERRAPLANAGEM E SUPRESSÃO VEGETAL LTDA; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE 570,86 METROS E DRENAGEM URBANA DE 717 METROS DA AVENIDA TIRADENTES; VIGENCIA: 24/08/2023 A 23/08/2024; VALOR: R\$ 2.450.000,00 (DOIS MILHÕES E QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS).

**LICITAÇÃO
CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO**

Tornar sem efeito a publicação publicada no dia 25/08/2023 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Mato Grosso, ano XVIII nº 4. 306 página; 52 referente ao Extrato de Inexigibilidade de licitação nº 16/2023.

Aripuanã/MT, 25 de agosto de 2023.

SÍDNEI PEREIRA DE SOUZA JUNIOR

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 171/2023**

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 6/2022 PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, CONTEMPLANDO MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS DE ACORDO COM PROJETO ARQUITETÔNICO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT. VALOR DO ACRÉSCIMO: R\$ 87.815,20 (OITENTA E SETE MIL E OITOCENTOS E QUINZE REAIS E VINTE CENTAVOS).

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 16.347/2023**

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo** no Art. 30 da LC 001/99 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 006/2023- CA, acompanhada das avaliações;

RESOLVE:

TORNAR ESTÁVEL no serviço público municipal, nos termos do Art. 30 da Lei Complementar nº. 001/1999 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aripuanã – MT, a Servidora Sra. **ELZA CHAVES TEIXEIRA LIMA FERREIRA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2925333-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 872.921.731-87, ocupante do para exercer o Cargo de Carreira de **TECNICO EM ENFERMAGEM – SEDE**, lotada na *Secretaria Municipal de Saúde*, considerando a avaliação final do Estágio Probatório, a partir do dia 01/09/2023.

▢

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 25 dias de agosto de 2.023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 2488/2023.**

SÚMULA:

“AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a abrir crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária no valor de R\$ 187.886,00 (cento e oitenta e sete mil oitocentos e oitenta e seis reais) no orçamento vigente, lei nº. 2.363 de 08 de dezembro de 2022, com amparo no Artigo 43 da Lei nº 4.320/64, com classificação orçamentária:

10.001.20.122.0020.2075 - Gestão da SEMDER

3390.3900 - Outros Serviços de Terceiros - PJ - R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais);

3390.4000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ - R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

10.001.20.608.0020.2074 - Porteira a Dentro

3390.3900 - Outros Serviços de Terceiros - PJ - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

3390.4000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ - R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais).

10.001.20.608.0020.2076 - Assistência Técnica a Agricultura Familiar

3390.1400 - Diárias - Civil - R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais);

3390.3900 - Outros Serviços de Terceiros - PJ - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

3390.4000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ - R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

10.001.20.608.0020.2077 - Ações de Mecanização Agrícola

3390.3900 - Outros Serviços de Terceiros - PJ - R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

3391.9700 - Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS - R\$ 12.636,00 (doze mil seiscentos e trinta e seis reais), ambas sob a fonte de recursos 2.500.000000 - Recursos de Exercícios Anteriores, Recursos não vinculados.

Art. 2º. Para cobertura do crédito adicional autorizado serão utilizados recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias, sob a rubrica especificada:

10.001.20.122.0020.2075 - Gestão da SEMDER

3390.3000 - Material de Consumo - R\$ 37.400,00 (trinta e sete mil e quatrocentos reais).

10.001.20.608.0020.2074 - Porteira a Dentro

3390.3000 - Material de Consumo - R\$ 21.050,00 (vinte um mil e cinquenta reais).

10.001.20.608.0020.2076 - Assistência Técnica a Agricultura Familiar

3390.3000 - Material de Consumo - R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais);

3390.3200 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita - R\$ 15.436,00 (quinze mil quatrocentos e trinta e seis reais).

10.001.20.608.0020.2077 - Ações de Mecanização Agrícola

3390.3000 - Material de Consumo - R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), ambas sob a fonte de recursos 2.500.000000 - Recursos de Exercícios Anteriores, Recursos não vinculados.

Art. 3º. Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder as alterações na Lei Orçamentária Anual Lei nº 2.363 de 08 de dezembro de 2.022, bem como, os ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 2.347 de 28 de novembro de 2.022, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.022, e na Lei Municipal nº 2.124 de 29 de setembro de 2.021, Plano Plurianual, promovendo assim, as emendas pertinentes nas respectivas peças de planejamento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 25 dias de agosto de 2.023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração



MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 128/2023 que **“AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária, em observação ao parágrafo 1º, Inciso III do artigo 43 da Lei n.º 4.320 de 04 de maio de 1.964.

Onde o crédito adicional especial visa reforçar o orçamento previsto na Lei nº 2.363/2022 – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2.023, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, conforme segue:

1. - Programa 0020 - Incentivo a Agricultura Familiar

1.1 - Atividade 2075 - Gestão da SEMDER

1.2 - Atividade 2074 - Porteira a Dentro

1.3 - Atividade 2076 - Assistência Técnica a Agricultura Familiar

1.4 - Atividade 2077 - Ações de Mecanização Agrícola.

O presente projeto tem por objeto abrir crédito adicional especial, por anulação de dotação orçamentária, com aplicação relacionada a complementação das despesas relacionadas a diárias, aporte para cobertura do déficit atuarial do RPPS, monitoramento e rastreamento da frota.

Onde a abertura do crédito adicional especial pretendida, justifica-se pela anulação de dotação orçamentária, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa proposição expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 25 dias de agosto de 2.023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PL 068 ASSEORP

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº. 2487/2023.

SÚMULA:

“AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, E SUPERÁVIT FINANCEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a abrir crédito adicional especial por excesso de arrecadação e superávit financeiro de exercícios anteriores no valor de R\$ 465.250,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil duzentos e cinquenta reais) no orçamento vigente, lei nº 2.363 de 08 de dezembro de 2022, com amparo no Artigo 43 da Lei nº 4.320/64, com classificação orçamentária:

08.003.26.782.0009.2054 – Manutenção da Logística Rodoviária

4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente – R\$ 465.250,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil duzentos e cinquenta reais).

Art. 2º. Para cobertura do crédito autorizado serão utilizados os recursos financeiros oriundo de excessos de arrecadação vinculado a recursos de convênio e superávit financeiro de exercícios anteriores, assim especificados:

§ 1º - R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), sob a fonte de recursos 1.700.3120000 - Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada;

§ 2º - R\$ 165.250,00 (cento e sessenta e cinco mil e duzentos e cinquenta reais), sob a fonte de recursos **2.500.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.**

Art. 3º. Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder as alterações na Lei Orçamentária Anual Lei nº 2.363 de 08 de dezembro de 2.022, bem como, os ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 2.347 de 28 de novembro de 2.022, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.022, e na Lei Muni-

cial nº 2.124 de 29 de setembro de 2.021, Plano Plurianual, promovendo assim, as emendas pertinentes nas respectivas peças de planejamento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 25 dias de agosto de 2.023.



SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 126/2023 que **"AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação e superávit financeiro anteriores em observação ao § 1º, Inciso I e II do artigo 43 da Lei nº 4.320 de 04 de maio de 1.964.

Onde o crédito adicional especial visa reforçar o orçamento previsto na Lei nº 2.363/2022 – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2.023, na Secretaria Municipal de Infraestrutura no Programa 0009 – Pro Estradas - Projeto 2054 – Manutenção da Logística Rodoviária.

Sendo o crédito adicional orçamentário vinculado a convênio com a União, por intermédio da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO, referente a emenda de Bancada, sob o nº 928674/2022, que tem por objeto a "aquisição de máquina pesada, composta por 01 (uma) retroescavadeira", melhor detalhado no termo de convênio celebrado com o órgão concedente, bem como, no plano de trabalho desenvolvido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura de nº 001/2023, ambos em anexo.

Onde o crédito adicional especial se vincula a recursos financeiros dispostos, por vinculação especificada:

1. R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), na conta bancária de nº 71.040-0, agência nº 3435-5 da Caixa Econômica Federal, recurso de repasse do concedente;

2. R\$ 165.250,00 (cento e sessenta e cinco mil e duzentos e cinquenta reais), na conta bancária de nº 71.040-0, agência nº 3435-5 da Caixa Econômica Federal, a título de contrapartida financeira.

Assim, a abertura do crédito adicional especial pretendida, justifica-se pelo saldo financeiro apurado no fechamento do balanço patrimonial, a título de superávit financeiro, bem como, pelo ingresso futuro de recurso oriundo do termo de convênio celebrado com o Concedente - Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa proposição expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 25 dias de agosto de 2.023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PL 069 ASSEOPR

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO 4.903/2023

SÚMULA: CONVOCA A 1ª CONFERENCIA INTERMUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.078/2021 de 14 de junho de 2021, que institui o sistema municipal de cultura.

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 1ª Conferência Intermunicipal de Cultura, composta pelos municípios de Juína, Castanheira, Juruena, Cotriguaçu e Aripuanã, a ser realizada no dia 16 de setembro de 2023, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Turismo Esporte e Cultura.

Tendo como tema central: "Democracia e Direito à Cultura", em conformidade com a Portaria do Ministério da Cultura nº 45 de 14 de julho de 2023.

Art. 2º A Conferência Intermunicipal de Cultura tem por objetivos:

I – ampliar o debate com a sociedade sobre o conceito de cultura como política;

II – promover a avaliação do Plano Nacional de Cultura – PNC;

III – propor diretrizes para a criação de um novo PNC.

IV – definir diretrizes prioritárias para garantir transversalidades nas políticas públicas de cultura;

V – potencializar a adesão dos Estados e Municípios ao Sistema Nacional de Cultura SNC;

VI – debater sobre a divisão de atribuições entre os entes e federados;

VII – construir uma política sociocultural que fortaleça a democracia participativa.

As despesas decorrentes da realização da 1ª Conferência de Cultura, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de Cultura.

Art. 3º A 1ª Conferência Intermunicipal de Cultura terá como tema geral: "DEMOCRACIA E DIREITO À CULTURA".

§ 1ª Conferência Intermunicipal de Cultura terá como tema específicos:

a) EIXO 1 – Institucionalização, marcos legais e Sistema Nacional de Cultura. b) EIXO 2 – Democratização, marcos legais e Sistema Nacional de Cultura. c) EIXO 3 – Identidade, patrimônio e memória. d) EIXO 4 – Diversidade cultural e transversalidade de gênero, raça e acessibilidade na política cultural. e) EIXO 5 – Economia criativa, trabalho, renda e sustentabilidade. f) EIXO 6 – direito as artes e as linguagens digitais.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Turismo Esporte e Cultura expedirá as normas complementares para a execução deste Decreto, através do Regimento interno da conferência.

Art. 5º. Fica autorizado o Secretário municipal de Turismo Esporte e Cultura de Aripuanã MT:

I – Aprovar e promover a publicação do Regimento da 1ª Conferência Intermunicipal de Cultura entre os municípios de Juína, Juruena, Castanheira, Cotriguaçu e Aripuanã.

II – Dirimir dúvidas e solucionar os casos omissos da convocação, objeto deste decreto.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 24 dias de agosto de 2.023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 4.898/2023.

SÚMULA:

“PRORROGA A VALIDADE DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N°. 002/2022 PARA CADASTRO RESERVA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO, NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SELUIR PEIXER REGHIN, **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, e conforme preceitua o Artigo 1 subitem 1.4 do Edital n° 001/2022 do **Processo Seletivo Simplificado n°. 001/2022**, homologado conforme Decreto n°. **4.563/2022**, de 26 de julho de 2022, publicado na mesma data.

Considerando a possibilidade de aditivo dos contratados para mais um período letivo;

Considerando, que ainda existem classificados que poderão ser aproveitados no quadro de servidores para contratação temporária em caráter temporário de excepcional interesse público;

Considerando também, o princípio da economicidade e a razoabilidade, não se fazendo necessário, novo Processo Seletivo Simplificado para os mesmos cargos;

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR pelo período de 01 (um) ano a contar da data de 26/09/2023, o Processo Seletivo Simplificado n°. 002/2022, homologado pelo Decreto n°. 4.608/2022.

Art. 2º - De acordo com a Lei Municipal n° 2.282/2022, ficam os contratos decorrentes destes também prorrogáveis por mais um ano, desde que devidamente justificado.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 14 dias do mês de agosto de 2023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 16.346/2023

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo n° S73QS e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **02 (dois) dias por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **MARY GLAYCIANE GULARTE DOS SANTOS**, Matrícula 5681, brasileira, portadora da Cédula de Identidade

RG n°. 00001025091 SSP/RO e inscrita no CPF sob o n°. 014.174.782-09, ocupante do Cargo de Carreira de **PROFESSOR**, *lotada na Secretaria Municipal de Educação*, com remuneração, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar n°. 001/99 – Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de Atestado médico (anexo), a partir do dia 22/08/2023.



Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 25 dias de agosto de 2.023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 16.345/2023

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo n° V7TWE e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **02 (dois) dias por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **VERA MARINA HOMMERDING**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n°. 1501531-9 SSP/MT e inscrita no CPF n°. 988.388.901-10, Contratada no Cargo de **AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS**, *lotada na Secretaria Municipal de Saúde*, com remuneração, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar n°. 001/99 – Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de Atestado médico (anexo), a partir do dia 21/08/2023.



Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 25 dias de agosto de 2.023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 16.348/2023

PORTARIA N° 16.348/2023

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Art. 30 da LC 001/99 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando n° 274/2023 -SEMUAS, acompanhada das avaliações;

RESOLVE:

TORNAR ESTÁVEL no serviço público municipal, nos termos do Art. 30 da Lei Complementar nº. 001/1999 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aripuanã – MT, a Servidora Sra. **ANDRESSA AKINA LIMA MATSUI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1136954 SSP/RO e inscrita no CPF sob o nº. 004.773.672-08, ocupante do Cargo de Carreira de **PSICÓLOGO - SEDE**, lotada na *Secretaria Municipal de Assistência Social*, considerando a avaliação final do Estágio Probatório, a partir do dia 01/09/2023.



Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 25 dias de agosto de 2.023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS CONTRATO Nº 97/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: GUIZARDI JR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA EPP; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTACAO E PAVIMENTACAO DA RODOVIA MT-208, COM EXTENSAO DE 1,70KM; VIGENCIA: 24/08/2023 A 23/08/2024; VALOR: R\$ 12.642.325,00 (DOZE MILHÕES E SEISCENTOS E QUARENTA E DOIS MIL E TREZENTOS E VINTE E CINCO REAIS).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RETIFICAÇÃO DO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 07/2023

O município de Barra do Bugres – MT, torna público a retificação do AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 07/2023, na publicação que circulou no dia 24/08/2023 na edição do jornal oficial eletrônico dos municípios do Estado de Mato Grosso – AMM, fica retificado o aviso da seguinte forma: ONDE SE LÊ: DIOCESE DE SÃO LUIZ DE CÁCERES inscrito no CNPJ 03.192.499/0001-08; LEIA: DIOCESE DE SÃO LUIZ DE CÁCERES inscrito no CNPJ 03.192.499/0013-08. Maiores informações poderão ser obtidas junto a comissão permanente de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Felipe Ferreira Mendes, 1000, Centro, das 07:00 as 13:00, no telefone (065)3361-3868 e no site www.barradobugres.mt.gov.br/sic.

Barra do Bugres-MT, 25 de agosto de 2023

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º11/2023 SRP

O MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES/MT, inscrito no CNPJ Nº 03.507.522/0001-72, torna público o resultado do pregão eletrônico nº11/2023 REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. LICITANTES VENCEDORES: UP DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ Nº44.152.616/0001-53 com valor total de R\$ 409.558,00 (Quatrocentos e nove mil e quinhentos e cinquenta e oito reais); NF FARMACEUTICA E LOGISTICA LTDA – CNPJ Nº 40.951.414/0001-10 com valor total de R\$ 258.095,00 (Duzentos e cinquenta e oito mil e noventa e cinco reais); MG2 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ Nº 47.893.

919/0001-15 com valor total de R\$ 176.060,00 (Cento e setenta e seis mil e sessenta reais); LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº34.223.536/0001-98 com valor total de R\$168.435,00 (Cento e sessenta e oito mil e quatrocentos e trinta e cinco reais); ROYAL MED HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 25.106.470/0001-65 com valor total de R\$ 324.300,00 (Trezentos e vinte quatro mil e trezentos reais); 3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº29.043.834/0001-66 com valor total de R\$ 18.980,00 (Dezoito mil e novecentos e oitenta reais); DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA, CNPJ Nº25.279.552/0001-01 com valor total de R\$ 101.936,00 (Cento e um mil e novecentos e trinta e seis reais); SEND PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 47.783.547/0001-74 com valor total de R\$ 273.600,00 (Duzentos e setenta e três mil e seiscentos reais); FARMAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 37.714.493/0001-31 com valor total de R\$150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais); SUPERA MED HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 34.921.773/0001-22 com valor total de R\$ 12.330,00 (Doze mil e trezentos e trinta reais); MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 09.034.672/0001-92 com valor total de R\$ 188.000,00 (Cento e oitenta e oito mil reais); INOVAMED HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 12.889.035/0001-02 com valor total de R\$146.700,0000 (Cento e quarenta e seis mil e setecentos reais); L.E. COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº44.134.704/0001-22 com valor total de R\$ 1.795.750,00 (Hum milhão e setecentos e novecentos e cinco mil e setecentos e cinquenta); BELLPHARMA MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 26.089.337/0001-00 com valor total de R\$32.600,00 (Trinta e dois mil e seiscentos reais); TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 22.862.531/0001-26 com valor total de R\$54.000,00 (Cinquenta mil reais); DROGAFONTE LTDA, CNPJ Nº 08.778.201/0001-26 com valor total de R\$ 278.000,00 (Duzentos e setenta e oito mil reais); CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 03.652.030/0001-70 com valor total de R\$ 463.550,00 (Quatrocentos e sessenta e três mil e quinhentos e cinquenta reais); SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 06.065.614/0001-38 com valor total de R\$ 159.150,00 (Cento e cinquenta mil e cento e cinquenta reais); MEDICAL FARM NORTE COMERCIO LTDA, CNPJ Nº 03.019.611/0001-70 com valor total de R\$ 67.400,00 (sessenta e sete mil e quatrocentos reais); TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 32.364.822/0001-48 com valor total de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais); LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 26.419.311/0001-83 com valor total de R\$ 58.680,00 (cinquenta e oito mil e seiscentos e oitenta reais); LIFE CENTER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 21.227.039/0001-16 com valor total de R\$ 45.450,00 (Quarenta e cinco mil e quatrocentos e cinquenta reais); GOLDENPLUS - COM DE MEDICAMENTOS E PROD HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 17.472.278/0001-64 com valor total de R\$ 839.450,00 (Oitocentos e trinta e nove mil e quatrocentos e cinquenta reais); DF MEDICAL LTDA, CNPJ Nº 44.656.846/0001-50 com valor total de R\$ 88.980,00 (oitenta e oito mil e novecentos e oitenta reais); RF LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, CNPJ Nº 35.042.079/0001-06 com valor total de R\$ 88.960,00 (oitenta e oito mil e novecentos e sessenta reais). Restaram fracassados os itens 02, 12, 38, 48, 80, 89, 90, 93, 97, 108, 112, 118, 119, 134, 149, 154, 155, 156, 172, 173, 180, 181, 182, 184, 188, 200, 204, 226 e 231; Desertos os itens 73, 221, 228, 229. Informações poderão ser obtido junto a comissão de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Felipe Ferreira, 1000, Centro, no site www.barradobugres.mt.gov.br/sic, via telefone: (065)3361-3868.

Barra do Bugres/MT, 24 de agosto de 2023.

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 15/2.023.**

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO DESFILE EM COMEMORAÇÃO AO 75º ANIVERSÁRIO DE BARRA DO GARÇAS.

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DO MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa em Barra do Garças/MT, na Rua Carajás, n.º 522 – Centro – CEP: 78600-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.439.239/0001-50, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 307.340.371-04, e a Organização da Sociedade Civil denominada **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CARMINA SANTIS BOSAPO, CNPJ nº. 07.355.409/0001-70, situada à Rua 1, 2523 Anchieta Barra do Garças - MT, neste ato representada por Isabel Ferreira de Oliveira, titular do CPF nº. 202.395.131-34 e RG nº. 0352349-7, doravante denominada, ASSOCIAÇÃO**, e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2.000, Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Municipal nº. 4.492 de 05 de julho de 2.022, **Decreto** Municipal nº. 4959, de 15 de agosto de 2.022, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho (Anexo I) deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a ASSOCIAÇÃO, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de gastos referentes ao desfile em comemoração ao 75º aniversário de Barra do Garças de relevância pública e social definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

1.2. Esta parceria será executada por atuação da ASSOCIAÇÃO a ser formalizada mediante assinatura deste Termo, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e o disposto no Art. 4, inciso VII da Lei Municipal nº. 4.492/2.022.

1.3. Fica a ASSOCIAÇÃO Parceira responsável pelas obrigações decorrentes da celebração da parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2.1. - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do **Termo de Colaboração**, comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.2. São obrigações comuns dos PARCEIROS:

I. conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;

II. promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;

III. promover o registro das informações cabíveis;

IV. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e V. priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

2.3. São obrigações do MUNICÍPIO:

efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira; apoiar a ASSOCIAÇÃO no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho; sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da ASSOCIAÇÃO; IV. publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial dos Municípios (DOM) e respectivas alterações, se for o caso; supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria; analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;

2.4. São obrigações da ASSOCIAÇÃO:

I. desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao MUNICÍPIO as devidas informações sempre que solicitado; II. realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos; III. responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira; IV. manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade; V. alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade; VI. **não remunerar com os recursos repassados:** (I) membro ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (II) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (III) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; (IV) membro ou dirigente da Associação; VII. **não efetuar pagamentos com os recursos repassados:** (I) multas; (II) impostos; (III) serviços de contador; (IV) aquisição de gêneros alimentícios; (V) medicamentos; (VI) combustível; (VII) transporte, (VIII) energia elétrica (IX) despesa de pessoal, exceto o previsto no Art. 12, parágrafo 1º da Lei Municipal nº. 44.92/2.022 e suas alterações. VI. II. efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº. 13.019/2014 e na Lei Municipal 4.492/2.022.; IX. zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades; X. prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso; XI. permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto; XII. prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (Dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação; comunicar quaisquer alterações em seus atos e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente; operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do **Termo de Colaboração**, de forma a possibilitar a sua funcionalidade; manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e XVI. garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 – O MUNICÍPIO transferirá à ASSOCIAÇÃO o valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de acordo com o cronograma de desembolso e

com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento.

3.2 - Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.3 – O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado em até 10 (Dez) dias úteis da assinatura deste Termo.

3.4 - Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública, indicada pelo MUNICÍPIO, a saber, Banco do Brasil e/ou Caixa Econômica Federal.

3.4.1 – A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (Cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no Diário Oficial dos Municípios, e seus dados informados ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 03 (Três) dias úteis após a abertura.

3.4.2 – Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da negativa por parte da instituição financeira e comunicação formal ao MUNICÍPIO a fim de que o mesmo possa tomar as devidas providências, os valores pagos pela ASSOCIAÇÃO a título de tarifa bancária deverão ser registrados na prestação de contas.

3.5 – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos. **3.6** - As despesas decorrentes da execução deste **Termo de Colaboração**, ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros:

CMEB: 05.003.12.361.0133.2430.3.3.90.30.15001001 e 05.003.12.361.0133.2430.3.3.90.39.15001001
CMEI: 05.003.12.365.0133.2431.3.3.90.30.15001001 e 05.003.12.365.0133.2431.3.3.90.39.15001001

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1 - Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº. 13.019/14, no Art. 4º. Inciso VII da Lei Municipal nº. 4.492/2.022, e no Decreto Municipal nº. 4959/2.022, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento. **4.2** - Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED –, Documento de Ordem de Crédito – DOC –, débito em conta, transferência, PIX, e, todos sujeitos à identificação do beneficiário final; **ficando vedado o pagamento através de Cheque.**

4.3 - Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no Plano de Trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.4 – O MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à ASSOCIAÇÃO nas hipóteses e condições previstas no item 7.9 deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1 – A ASSOCIAÇÃO é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao

seu funcionamento e ao adimplemento do **Termo de Colaboração**, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução. **5.2** - A inadimplência da ASSOCIAÇÃO em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento. **5.3** – A remuneração de equipe de trabalho, caso houver, com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista ao MUNICÍPIO. **CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

6.1 – A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2 – A ASSOCIAÇÃO deverá apresentar, **na prestação de contas parcial e/ou final**, conforme previsto no plano de trabalho, relatório de execução do objeto, que deverá conter:

descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto; demonstração do alcance das metas; documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros; documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver; relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

6.2.1 – O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas; do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado.

6.3 - A ASSOCIAÇÃO deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da ASSOCIAÇÃO. e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

6.3 – A ASSOCIAÇÃO deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

6.4 – Quando descumpridas as obrigações constantes do item 6.2 e nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a ASSOCIAÇÃO será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45 (Quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho; extratos da conta bancária específica; cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, com data do documento, valor, dados da ASSOCIAÇÃO e do fornecedor e indicação do produto ou serviço; justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

6.5 – A ASSOCIAÇÃO deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no item 6.2.

6.6 – A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de 30 (Trinta) dias, contados do dia seguinte ao término da vigência da parceria, em conformidade com o Art. 10, parágrafo 1º da Lei Municipal nº. 4.492/2.022.

6.7 – Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº. 13.019/14.

6.8 – O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até 90 (Noventa) dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1 – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da documentação técnica apresentada.

7.2 – Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio.

7.3 – O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria.

7.4 – O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação.

7.5 – O MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Educação, designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados.

7.6 – O gestor emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

7.7 – Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou não comprovação do alcance das metas, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará a ASSOCIAÇÃO para, no prazo de 45 (Quarenta e cinco) dias, apresentar Relatório de Execução Financeira, nos termos do item 6.5 deste instrumento.

7.8 – As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar: I. a análise das informações da parceria constantes da documentação que comprove os pagamentos das obrigações assumidas pelos Gestores da ASSOCIAÇÃO; II. medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno; a verificação de existência das denúncias aceitas. **7.9** – Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria constata a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ASSOCIAÇÃO em relação a obrigações estabelecidas no presente **Termo de Colaboração**; ou em que a ASSOCIAÇÃO deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO poderá reter as parcelas dos recursos financeiros destinados à ASSOCIAÇÃO até o saneamento das impropriedades constatadas. **7.10** – Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da ASSOCIAÇÃO para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial. **7.11** – O MUNICÍPIO deverá informar o Controle Interno do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

7.12 – A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 – Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à ASSOCIAÇÃO sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei Federal nº. 13.019/2014 e da Lei Municipal nº. 4.492/2.022, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da ASSOCIAÇÃO.

8.2 – Nas hipóteses dos itens 12.2.1 a 12.2.4 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

8.2.1 – Suspensão temporária da participação em Chamamento Público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos.

8.2.2 – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio, ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a ASSOCIAÇÃO ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.2.1.

8.3 – Na hipótese do item 8.2.2 dessa cláusula a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

8.3.1 – Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a ASSOCIAÇÃO deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos;

8.3.2 – Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a ASSOCIAÇÃO será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.

8.4 – Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (Trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

9.1 – Obriga-se a ASSOCIAÇÃO, em razão deste **Termo de Colaboração**, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Barra do Garças, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente. **9.2** – A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município. **9.3** – A ASSOCIAÇÃO compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até 180 (Cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº. 13.019/2014. **9.4** – Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 – Este **Termo de Colaboração**, terá vigência de 03 (Três) meses, contados a partir da data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, possibilitada a sua prorrogação.

10.2 – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da ASSOCIAÇÃO por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no míni-

mo, 20 (Vinte) dias antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto, porém não poderá ultrapassar o exercício financeiro, devendo coincidir com o ano civil contábil, em conformidade com o Art. 10, parágrafo 5º da Lei Municipal nº. 4.492/2.022.

10.3 - A alteração do prazo de vigência do **Termo de Colaboração**, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida “de ofício”, limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

11.1 - Este **Termo de Colaboração**, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela ASSOCIAÇÃO com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias.

11.2 - É vedada a alteração do objeto do **Termo de Colaboração**, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 30 (Trinta) dias.

12.2 - Esta parceria poderá ser rescindida quando:

12.2.1 - Ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

12.2.2 - Quando a ASSOCIAÇÃO não sanar as impropriedades constantes do item 7.9 da Cláusula Sétima;

12.2.3 - Pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexecutável;

12.2.4 - For denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1 - Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na Cláusula Primeira deverão ser orçados e comprados pelo valor médio e/ou mediana de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.

13.2 - Fica desde já definida a titularidade da ASSOCIAÇÃO acerca dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo, podendo o MUNICÍPIO reavê-los, após a consecução completa do objeto ou em caso de confirmadas irregularidades, na hipótese de melhor atendimento ao interesse social.

13.2.1 - Os materiais permanentes reavidos pelo MUNICÍPIO, serão retirados no prazo máximo de 60 (Sessenta) dias, contado da data de notificação da Rescisão dessa parceria.

13.3 - É vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo.

13.4 - Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

13.4.1. Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a ASSOCIAÇÃO contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 13.4, fica a ASSOCIAÇÃO obrigada a constar

do Contrato a ser celebrado, Cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Barra do Garças para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Barra do Garças, 21 de agosto de 2.023.

Município de Barra do Garças

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal

Município de Barra do Garças

Jose Bispo dos Santos

Secretário Municipal de Educação

Centro Municipal de Educação

Isabel Ferreira de Oliveira

Presidente da APM

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

Elemento de despesa	Parcela
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 3.500,00
Material de Consumo	R\$ 1.500,00
TOTAL	R\$ 5.000,00

AVISO RETIFICAÇÃO PE 042/2023

AVISO DE RETIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 042/2023/PMBG-MT

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº. 19.752/2023, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pelo Decreto Municipal nº.4.601/2021, Decreto Federal nº. 10.024/2019 e pela Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: Futura e Eventual Aquisição de Microcomputadores e Licença de Microsoft Office, Conforme Condições, Descrições e Especificações Técnicas Contidas neste Termo de Referência e seus anexos para Atendimento da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Barra do Garças

DATA: 06/09/2023.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h30min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

Edital RETIFICADO contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Garças- MT, no ho-

rário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas, no site da prefeitura, <https://www.barradogarcas.mt.gov.br/>, no www.licitanet.com.br e através do e-mail pregao@barradogarcas.mt.gov.br; licitacaobaradogarcas@gmail.com.

Barra do Garças-MT, 25 de agosto de 2023.

Danilson Pereira Brito

Pregoeiro

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 06/2.023.

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO DESFILE EM COMEMORAÇÃO AO 75º ANIVERSÁRIO DE BARRA DO GARÇAS.

O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DO MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa em Barra do Garças/MT, na Rua Carajás, n.º 522 – Centro – CEP: 78600-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.439.239/0001-50, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 307.340.371-04, e a Organização da Sociedade Civil denominada ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO João Alves dos Santos, CNPJ nº. 01.939.246/0001-96, situada à Rua Cruzeiro Jardim das Mangueiras, Barra do Garças - MT, neste ato representada por Silvia Leticia Limas de Almeida Ferrari, titular do CPF nº. 691.160.671-34 e RG nº. 11777028-SSP-MT, doravante denominada, ASSOCIAÇÃO, e ambos em conjunto denominados PARCEIROS, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2.000, Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Municipal nº. 4.492 de 05 de julho de 2.022, Decreto Municipal nº. 4959, de 15 de agosto de 2.022, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho (Anexo I) deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a ASSOCIAÇÃO, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de gastos referentes ao desfile em comemoração ao 75º aniversário de Barra do Garças de relevância pública e social definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

1.2. Esta parceria será executada por atuação da ASSOCIAÇÃO a ser formalizada mediante assinatura deste Termo, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e o disposto no Art. 4, inciso VII da Lei Municipal nº. 4.492/2.022.

1.3. Fica a ASSOCIAÇÃO Parceira responsável pelas obrigações decorrentes da celebração da parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2.1. - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Colaboração, comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.2. São obrigações comuns dos PARCEIROS:

- I. conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
- II. promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
- III. promover o registro das informações cabíveis;

IV. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e V. priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

2.3. São obrigações do MUNICÍPIO:

efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira; apoiar a ASSOCIAÇÃO no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho; sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da ASSOCIAÇÃO; IV. publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial dos Municípios (DOM) e respectivas alterações, se for o caso; supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria; analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;

2.4. São obrigações da ASSOCIAÇÃO:

I. desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao MUNICÍPIO as devidas informações sempre que solicitado; II. realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos; III. responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira; IV. manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade; V. alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade; VI. não remunerar com os recursos repassados: (I) membro ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (II) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (III) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; (IV) membro ou dirigente da Associação; VII. não efetuar pagamentos com os recursos repassados: (I) multas; (II) impostos; (III) serviços de contador; (IV) aquisição de gêneros alimentícios; (V) medicamentos; (VI) combustível; (VII) transporte, (VIII) energia elétrica (IX) despesa de pessoal, exceto o previsto no Art. 12, parágrafo 1º da Lei Municipal nº. 44.92/2.022 e suas alterações. VI. II. efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº. 13.019/2014 e na Lei Municipal 4.492/2.022.; IX. zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades; X. prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso; XI. permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto; XII. prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (Dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação; comunicar quaisquer alterações em seus atos e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente; operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Colaboração, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e XVI. garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 – O MUNICÍPIO transferirá à ASSOCIAÇÃO o valor total de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento.

3.2 - Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.3 – O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado em até 10 (Dez) dias úteis da assinatura deste Termo.

3.4 - Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública, indicada pelo MUNICÍPIO, a saber, Banco do Brasil e/ou Caixa Econômica Federal.

3.4.1 – A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (Cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no Diário Oficial dos Municípios, e seus dados informados ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 03 (Três) dias úteis após a abertura.

3.4.2 – Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da negativa por parte da instituição financeira e comunicação formal ao MUNICÍPIO a fim de que o mesmo possa tomar as devidas providências, os valores pagos pela ASSOCIAÇÃO a título de tarifa bancária deverão ser registrados na prestação de contas.

3.5 – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos. **3.6** - As despesas decorrentes da execução deste **Termo de Colaboração**, ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros:

CMEB: 05.003.12.361.0133.2430.3.3.90.30.15001001 e 05.003.12.361.0133.2430.3.3.90.39.15001001 CMEI: 05.003.12.365.0133.2431.3.3.90.30.15001001 e 05.003.12.365.0133.2431.3.3.90.39.15001001

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1 - Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº. 13.019/14, no Art. 4º. Inciso VII da Lei Municipal nº. 4.492/2.022, e no Decreto Municipal nº. 4959/2.022, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento. **4.2** - Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED –, Documento de Ordem de Crédito – DOC –, débito em conta, transferência, PIX, e, todos sujeitos à identificação do beneficiário final; **ficando vedado o pagamento através de Cheque.**

4.3 - Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no Plano de Trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.4 – O MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à ASSOCIAÇÃO nas hipóteses e condições previstas no item 7.9 deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1 – A ASSOCIAÇÃO é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do **Termo de Colaboração**, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução. **5.2** - A inadimplência da ASSOCIAÇÃO em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento. **5.3** – A remuneração de equipe de trabalho, caso houver, com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista ao MUNICÍPIO. **CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

6.1 – A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2 – A ASSOCIAÇÃO deverá apresentar, **na prestação de contas parcial e/ou final**, conforme previsto no plano de trabalho, relatório de execução do objeto, que deverá conter:

descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto; demonstração do alcance das metas; documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros; documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver; relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

6.2.1 – O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas; do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado.

6.3 - A ASSOCIAÇÃO deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da ASSOCIAÇÃO. e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

6.3 – A ASSOCIAÇÃO deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

6.4 – Quando descumpridas as obrigações constantes do item 6.2 e nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a ASSOCIAÇÃO será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45 (Quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho; extratos da conta bancária específica; cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, com data do documento, valor, dados da ASSOCIAÇÃO e do fornecedor e indicação do produto ou serviço; justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

6.5 – A ASSOCIAÇÃO deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no item 6.2.

6.6 – A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de 30 (Trinta) dias, contados do dia seguinte ao término da vigência da parceria, em conformidade com o Art. 10, parágrafo 1º da Lei Municipal nº. 4.492/2.022.

6.7 – Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº. 13.019/14.

6.8 – O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até 90 (Noventa) dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1 -As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da documentação técnica apresentada.

7.2 – Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio.

7.3 - O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria.

7.4 - O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação.

7.5 - O MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Educação, designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados.

7.6 - O gestor emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

7.7 - Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou não comprovação do alcance das metas, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará a ASSOCIAÇÃO para, no prazo de 45 (Quarenta e cinco) dias, apresentar Relatório de Execução Financeira, nos termos do item 6.5 deste instrumento.

7.8 – As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar: I. a análise das informações da parceria constantes da documentação que comprove os pagamentos das obrigações assumidas pelos Gestores da ASSOCIAÇÃO; II. medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno; a verificação de existência das denúncias aceitas. **7.9** – Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria constata a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ASSOCIAÇÃO em relação a obrigações estabelecidas no presente **Termo de Colaboração**; ou em que a ASSOCIAÇÃO deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO poderá reter as parcelas dos recursos financeiros destinados à ASSOCIAÇÃO até o saneamento das impropriedades constatadas. **7.10** – Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da ASSOCIAÇÃO para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial. **7.11** - O MUNICÍPIO deverá informar o Controle Interno

do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

7.12 – A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 - Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à ASSOCIAÇÃO sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei Federal nº. 13.019/2014 e da Lei Municipal nº. 4.492/2.022, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da ASSOCIAÇÃO.

8.2 - Nas hipóteses dos itens 12.2.1 a 12.2.4 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

8.2.1 - Suspensão temporária da participação em Chamamento Público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos.

8.2.2 – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio, ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a ASSOCIAÇÃO ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.2.1.

8.3 - Na hipótese do item 8.2.2 dessa cláusula a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

8.3.1 - Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a ASSOCIAÇÃO deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos;

8.3.2 - Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a ASSOCIAÇÃO será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.

8.4 – Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (Trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

9.1 – Obriga-se a ASSOCIAÇÃO, em razão deste **Termo de Colaboração**, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Barra do Garças, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente. **9.2** – A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município. **9.3** - A ASSOCIAÇÃO compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até 180 (Cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº. 13.019/2014. **9.4** – Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 - Este **Termo de Colaboração**, terá vigência de 03 (Três) meses, contados a partir da data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, possibilitada a sua prorrogação.

10.2 – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da ASSOCIAÇÃO por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 20 (Vinte) dias antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto, porém não poderá ultrapassar o exercício financeiro, devendo coincidir com o ano civil contábil, em conformidade com o Art. 10, parágrafo 5º da Lei Municipal nº. 4.492/2.022.

10.3 - A alteração do prazo de vigência do **Termo de Colaboração**, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida “de ofício”, limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

11.1 – Este **Termo de Colaboração**, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela ASSOCIAÇÃO com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias.

11.2 – É vedada a alteração do objeto do **Termo de Colaboração**, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 30 (Trinta) dias.

12.2 - Esta parceria poderá ser rescindida quando:

12.2.1 - Ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

12.2.2 - Quando a ASSOCIAÇÃO não sanar as impropriedades constantes do item 7.9 da Cláusula Sétima;

12.2.3 - Pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexecutável;

12.2.4 - For denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1 - Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na Cláusula Primeira deverão ser orçados e comprados pelo valor médio e/ou mediana de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.

13.2 - Fica desde já definida a titularidade da ASSOCIAÇÃO acerca dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo, podendo o MUNICÍPIO reavê-los, após a consecução completa do objeto ou em caso de confirmadas irregularidades, na hipótese de melhor atendimento ao interesse social.

13.2.1 – Os materiais permanentes reavidos pelo MUNICÍPIO, serão retirados no prazo máximo de 60 (Sessenta) dias, contado da data de notificação da Rescisão dessa parceria.

13.3 - É vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo.

13.4 - Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

13.4.1. Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a ASSOCIAÇÃO contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 13.4, fica a ASSOCIAÇÃO obrigada a constar do Contrato a ser celebrado, Cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Barra do Garças para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Barra do Garças, 18 de agosto de 2023.

Município de Barra do Garças

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal

Município de Barra do Garças

Jose Bispo dos Santos

Secretário Municipal de Educação

Centro Municipal de Educação

Silvia Leticia Limas de Almeida Ferrari

Presidente da APM

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO I**PLANO DE TRABALHO**

Elemento de despesa	Parcela
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.000,00
Material de Consumo	3.000,00
TOTAL	6.000,00

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 04/2.023.

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO DESFILE EM COMEMORAÇÃO AO 75º ANIVERSÁRIO DE BARRA DO GARÇAS.

O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DO MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa em Barra do Garças/MT, na Rua Carajás, n.º 522 – Centro – CEP: 78600-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.439.239/0001-50, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 307.340.371-04, e a Organização da Sociedade Civil denominada ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO CEN-

TRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FRANCISCO ANTÔNIO MARCUCCI, CNPJ nº. 03.992.995/0001-02, situada à Rua Germano Bezerra, 375 - Santo Antônio, Barra do Garças - MT, neste ato representada por Micaelle Moeller, titular do CPF nº. 861 996 171-34 e RG nº. 11547979, doravante denominada, ASSOCIAÇÃO, e ambos em conjunto denominados PARCEIROS, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2.000, Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Municipal nº. 4.492 de 05 de julho de 2.022, Decreto Municipal nº. 4959, de 15 de agosto de 2.022, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho (Anexo I) deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a ASSOCIAÇÃO, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de gastos referentes ao desfile em comemoração ao 75º aniversário de Barra do Garças de relevância pública e social definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

1.2. Esta parceria será executada por atuação da ASSOCIAÇÃO a ser formalizada mediante assinatura deste Termo, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e o disposto no Art. 4, inciso VII da Lei Municipal nº. 4.492/2.022.

1.3. Fica a ASSOCIAÇÃO Parceira responsável pelas obrigações decorrentes da celebração da parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2.1. - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Colaboração, comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.2. São obrigações comuns dos PARCEIROS:

I. conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;

II. promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;

III. promover o registro das informações cabíveis;

IV. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e V. priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

2.3. São obrigações do MUNICÍPIO:

efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira; apoiar a ASSOCIAÇÃO no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho; sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da ASSOCIAÇÃO; IV. publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial dos Municípios (DOM) e respectivas alterações, se for o caso; supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria; analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;

2.4. São obrigações da ASSOCIAÇÃO:

I. desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao MUNICÍPIO as devidas informações sempre que solicitado; II. realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos; III. responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira; IV. manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em caderne-

tas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade; V. alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade; VI. **não remunerar com os recursos repassados:** (I) membro ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (II) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (III) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; (IV) membro ou dirigente da Associação; VII. **não efetuar pagamentos com os recursos repassados:** (I) multas; (II) impostos; (III) serviços de contador; (IV) aquisição de gêneros alimentícios; (V) medicamentos; (VI) combustível; (VII) transporte, (VIII) energia elétrica (IX) despesa de pessoal, exceto o previsto no Art. 12, parágrafo 1º da Lei Municipal nº. 44.92/2.022 e suas alterações. VI. II. efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº. 13.019/2014 e na Lei Municipal 4.492/2.022.; IX. zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades; X. prestar informações aos municípios e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso; XI. permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto; XII. prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (Dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação; comunicar quaisquer alterações em seus atos e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente; operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Colaboração, de forma a possibilitar a sua funcionalidade; manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e XVI. garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 – O MUNICÍPIO transferirá à ASSOCIAÇÃO o valor total de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento.

3.2 - Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.3 – O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado em até 10 (Dez) dias úteis da assinatura deste Termo.

3.4 - Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública, indicada pelo MUNICÍPIO, a saber, Banco do Brasil e/ou Caixa Econômica Federal.

3.4.1 – A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (Cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no Diário Oficial dos Municípios, e seus dados informados ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 03 (Três) dias úteis após a abertura.

3.4.2 – Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da negativa por parte da instituição financeira e comunicação formal ao MUNICÍPIO a fim de que o mesmo possa tomar as devidas providências, os valores pagos pela ASSOCIAÇÃO a título de tarifa bancária deverão ser registrados na prestação de contas.

3.5 – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos. **3.6** – As despesas decorrentes da execução deste **Termo de Colaboração**, ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros:

CMEB: 05.003.12.361.0133.2430.3.3.90.30.15001001 e 05.003.12.361.0133.2430.3.3.90.39.15001001

CMEI: 05.003.12.365.0133.2431.3.3.90.30.15001001 e 05.003.12.365.0133.2431.3.3.90.39.15001001

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1 - Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº. 13.019/14, no Art. 4º. Inciso VII da Lei Municipal nº. 4.492/2.022, e no Decreto Municipal nº. 4959/2.022, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento. **4.2** - Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED –, Documento de Ordem de Crédito – DOC –, débito em conta, transferência, PIX, e, todos sujeitos à identificação do beneficiário final; **ficando vedado o pagamento através de Cheque.**

4.3 - Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no Plano de Trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.4 – O MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à ASSOCIAÇÃO nas hipóteses e condições previstas no item 7.9 deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1 – A ASSOCIAÇÃO é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do **Termo de Colaboração**, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução. **5.2** - A inadimplência da ASSOCIAÇÃO em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento. **5.3** – A remuneração de equipe de trabalho, caso houver, com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista ao MUNICÍPIO. **CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

6.1 – A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2 – A ASSOCIAÇÃO deverá apresentar, **na prestação de contas parcial e/ou final**, conforme previsto no plano de trabalho, relatório de execução do objeto, que deverá conter:

descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto; demonstração do alcance das metas; documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros; documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver; relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

6.2.1 – O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas; do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado.

6.3 - A ASSOCIAÇÃO deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da ASSOCIAÇÃO. e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

6.3 – A ASSOCIAÇÃO deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

6.4 – Quando descumpridas as obrigações constantes do item 6.2 e nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a ASSOCIAÇÃO será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45 (Quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho; extratos da conta bancária específica; cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, com data do documento, valor, dados da ASSOCIAÇÃO e do fornecedor e indicação do produto ou serviço; justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

6.5 – A ASSOCIAÇÃO deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no item 6.2.

6.6 – A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de 30 (Trinta) dias, contados do dia seguinte ao término da vigência da parceria, em conformidade com o Art. 10, parágrafo 1º da Lei Municipal nº. 4.492/2.022.

6.7 – Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº. 13.019/14.

6.8 – O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até 90 (Noventa) dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1 -As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da documentação técnica apresentada.

7.2 – Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio.

7.3 - O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria.

7.4 - O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação.

7.5 - O MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Educação, designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados.

7.6 - O gestor emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

7.7 - Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou não comprovação do alcance das metas, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará a ASSOCIAÇÃO para, no prazo de 45 (Quarenta e cinco) dias, apresentar Relatório de Execução Financeira, nos termos do item 6.5 deste instrumento.

7.8 - As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar: I. a análise das informações da parceria constantes da documentação que comprove os pagamentos das obrigações assumidas pelos Gestores da ASSOCIAÇÃO; II. medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno; a verificação de existência das denúncias aceitas. **7.9** - Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ASSOCIAÇÃO em relação a obrigações estabelecidas no presente **Termo de Colaboração**; ou em que a ASSOCIAÇÃO deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO poderá reter as parcelas dos recursos financeiros destinados à ASSOCIAÇÃO até o saneamento das impropriedades constatadas. **7.10** - Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da ASSOCIAÇÃO para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial. **7.11** - O MUNICÍPIO deverá informar o Controle Interno do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

7.12 - A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 - Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à ASSOCIAÇÃO sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei Federal nº. 13.019/2014 e da Lei Municipal nº. 4.492/2.022, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da ASSOCIAÇÃO.

8.2 - Nas hipóteses dos itens 12.2.1 a 12.2.4 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

8.2.1 - Suspensão temporária da participação em Chamamento Público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos.

8.2.2 - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio, ou

celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a ASSOCIAÇÃO ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.2.1.

8.3 - Na hipótese do item 8.2.2 dessa cláusula a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

8.3.1 - Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a ASSOCIAÇÃO deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos;

8.3.2 - Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a ASSOCIAÇÃO será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.

8.4 - Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (Trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

9.1 - Obriga-se a ASSOCIAÇÃO, em razão deste **Termo de Colaboração**, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Barra do Garças, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente. **9.2** - A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município. **9.3** - A ASSOCIAÇÃO compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até 180 (Cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº. 13.019/2014. **9.4** - Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 - Este **Termo de Colaboração**, terá vigência de 03 (Três) meses, contados a partir da data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, possibilitada a sua prorrogação.

10.2 - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da ASSOCIAÇÃO por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 20 (Vinte) dias antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto, porém não poderá ultrapassar o exercício financeiro, devendo coincidir com o ano civil contábil, em conformidade com o Art. 10, parágrafo 5º da Lei Municipal nº. 4.492/2.022.

10.3 - A alteração do prazo de vigência do **Termo de Colaboração**, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida “de ofício”, limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

11.1 - Este **Termo de Colaboração**, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela ASSOCIAÇÃO com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias.

11.2 – É vedada a alteração do objeto do **Termo de Colaboração**, permitindo a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 30 (Trinta) dias.

12.2 - Esta parceria poderá ser rescindida quando:

12.2.1 - Ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

12.2.2 - Quando a ASSOCIAÇÃO não sanar as impropriedades constantes do item 7.9 da Cláusula Sétima;

12.2.3 - Pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexecutável;

12.2.4 - For denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1 - Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na Cláusula Primeira deverão ser orçados e comprados pelo valor médio e/ou mediana de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.

13.2 - Fica desde já definida a titularidade da ASSOCIAÇÃO acerca dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo, podendo o MUNICÍPIO reavê-los, após a consecução completa do objeto ou em caso de confirmadas irregularidades, na hipótese de melhor atendimento ao interesse social.

13.2.1 – Os materiais permanentes reavidos pelo MUNICÍPIO, serão retirados no prazo máximo de 60 (Sessenta) dias, contado da data de notificação da Rescisão dessa parceria.

13.3 - É vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo.

13.4 - Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

13.4.1. Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a ASSOCIAÇÃO contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 13.4, fica a ASSOCIAÇÃO obrigada a constar do Contrato a ser celebrado, Cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Barra do Garças para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Barra do Garças, 21 de agosto de 2023.

Município de Barra do Garças

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal

Município de Barra do Garças

Jose Bispo dos Santos

Secretário Municipal de Educação

Centro Municipal de Educação

Micaelle Moeller

Presidente da APM

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

Elemento de despesa	Parcela
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 5.000,00
Material de Consumo	R\$ 7.000,00
TOTAL	R\$ 12.000,00

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 20/2.023.

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO DESFILE EM COMEMORAÇÃO AO 75º ANIVERSÁRIO DE BARRA DO GARÇAS.

O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DO MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa em Barra do Garças/MT, na Rua Carajás, n.º 522 – Centro – CEP: 78600-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.439.239/0001-50, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 307.340.371-04, e a Organização da Sociedade Civil denominada ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ILDA MAGAIEWSKI, CNPJ nº. 01.940.193/0001-23, situada Avenida Principal, Jardim Ouro Fino, Barra do Garças - MT, neste ato representada por Andressa Nadir Muhl, titular do CPF nº. 014 643 440-4 e RG nº. 6098540501, doravante denominada, ASSOCIAÇÃO, e ambos em conjunto denominados PARCEIROS, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2.000, Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Municipal nº. 4.492 de 05 de julho de 2.022, Decreto Municipal nº. 4959, de 15 de agosto de 2.022, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho (Anexo I) deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a ASSOCIAÇÃO, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de gastos referentes ao desfile em comemoração ao 75º aniversário de Barra do Garças de relevância pública e social definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

1.2. Esta parceria será executada por atuação da ASSOCIAÇÃO a ser formalizada mediante assinatura deste Termo, de acordo com o estabelecido

no Plano de Trabalho e o disposto no Art. 4, inciso VII da Lei Municipal nº. 4.492/2.022.

1.3. Fica a ASSOCIAÇÃO Parceira responsável pelas obrigações decorrentes da celebração da parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2.1. - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do **Termo de Colaboração**, comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.2. São obrigações comuns dos PARCEIROS:

I. conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;

II. promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;

III. promover o registro das informações cabíveis;

IV. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e V. priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

2.3. São obrigações do MUNICÍPIO:

efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira; apoiar a ASSOCIAÇÃO no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho; sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da ASSOCIAÇÃO; IV. publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial dos Municípios (DOM) e respectivas alterações, se for o caso; supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria; analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;

2.4. São obrigações da ASSOCIAÇÃO:

I. desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao MUNICÍPIO as devidas informações sempre que solicitado; II. realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos; III. responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira; IV. manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade; V. alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade; VI. **não remunerar com os recursos repassados:** (I) membro ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (II) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (III) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; (IV) membro ou dirigente da Associação; VII. **não efetuar pagamentos com os recursos repassados:** (I) multas; (II) impostos; (III) serviços de contador; (IV) aquisição de gêneros alimentícios; (V) medicamentos; (VI) combustível; (VII) transporte, (VIII) energia elétrica (IX) despesa de pessoal, exceto o previsto no Art. 12, parágrafo 1º da Lei Municipal nº. 44.92/2.022 e suas alterações. VI-II. efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº. 13.019/2014 e na Lei Municipal 4.492/2.022.; IX. zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade

social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades; X. prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso; XI. permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto; XII. prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (Dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação; comunicar quaisquer alterações em seus atos e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente; operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do **Termo de Colaboração**, de forma a possibilitar a sua funcionalidade; manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e XVI. garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 – O MUNICÍPIO transferirá à ASSOCIAÇÃO o valor total de **R\$ 6.491,75 (seis mil quatrocentos e noventa e um reais e setenta e cinco centavos)**, de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento.

3.2 - Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.3 – O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado em até 10 (Dez) dias úteis da assinatura deste Termo.

3.4 - Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública, indicada pelo MUNICÍPIO, a saber, Banco do Brasil e/ou Caixa Econômica Federal.

3.4.1 – A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (Cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no Diário Oficial dos Municípios, e seus dados informados ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 03 (Três) dias úteis após a abertura.

3.4.2 – Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da negativa por parte da instituição financeira e comunicação formal ao MUNICÍPIO a fim de que o mesmo possa tomar as devidas providências, os valores pagos pela ASSOCIAÇÃO a título de tarifa bancária deverão ser registrados na prestação de contas.

3.5 – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos. **3.6** - As despesas decorrentes da execução deste **Termo de Colaboração**, ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros:

CMEB 05.003.12.361.0133.2430.3.3.90.30.15001001 e 05.003.12.361.0133.2430.3.3.90.39.15001001 CMEI: 05.003.12.365.0133.2431.3.3.90.30.15001001 e 05.003.12.365.0133.2431.3.3.90.39.15001001

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1 - Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº. 13.019/14, no Art. 4º. Inciso VII da Lei Municipal nº. 4.492/2.022, e no De-

creto Municipal nº. 4959/2.022, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento. **4.2** - Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED –, Documento de Ordem de Crédito – DOC –, débito em conta, transferência, PIX, e, todos sujeitos à identificação do beneficiário final; **ficando vedado o pagamento através de Cheque.**

4.3 - Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no Plano de Trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.4 - O MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à ASSOCIAÇÃO nas hipóteses e condições previstas no item 7.9 deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1 – A ASSOCIAÇÃO é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do **Termo de Colaboração**, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução. **5.2** - A inadimplência da ASSOCIAÇÃO em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento. **5.3** – A remuneração de equipe de trabalho, caso houver, com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista ao MUNICÍPIO. **CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

6.1 – A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2 – A ASSOCIAÇÃO deverá apresentar, **na prestação de contas parcial e/ou final**, conforme previsto no plano de trabalho, relatório de execução do objeto, que deverá conter:

descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto; demonstração do alcance das metas; documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros; documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver; relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

6.2.1 – O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas; do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado.

6.3 - A ASSOCIAÇÃO deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da ASSOCIAÇÃO. e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

6.3 – A ASSOCIAÇÃO deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

6.4 – Quando descumpridas as obrigações constantes do item 6.2 e nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a ASSOCIAÇÃO será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45 (Quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho; extratos da conta bancária específica; cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, com data do documento, valor, dados da ASSOCIAÇÃO e do fornecedor e indicação do produto ou serviço; justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

6.5 – A ASSOCIAÇÃO deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no item 6.2.

6.6 – A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de 30 (Trinta) dias, contados do dia seguinte ao término da vigência da parceria, em conformidade com o Art. 10, parágrafo 1º da Lei Municipal nº. 4.492/2.022.

6.7 – Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº. 13.019/14.

6.8 – O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até 90 (Noventa) dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1 -As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da documentação técnica apresentada.

7.2 – Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio.

7.3 - O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria.

7.4 - O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação.

7.5 - O MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Educação, designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados.

7.6 - O gestor emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

7.7 - Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou não comprovação do alcance das metas, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará a ASSOCIAÇÃO para, no prazo de 45 (Quarenta e cinco) dias, apresentar Relatório de Execução Financeira, nos termos do item 6.5 deste instrumento.

7.8 – As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar: I. a análise das informações da parceria constantes da documentação que comprove os pagamentos das obrigações assumidas pelos Gestores da ASSOCIAÇÃO; II. medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno; a verificação

de existência das denúncias aceitas. **7.9** – Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ASSOCIAÇÃO em relação a obrigações estabelecidas no presente **Termo de Colaboração**; ou em que a ASSOCIAÇÃO deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO poderá reter as parcelas dos recursos financeiros destinados à ASSOCIAÇÃO até o saneamento das impropriedades constatadas. **7.10** – Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da ASSOCIAÇÃO para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial. **7.11** - O MUNICÍPIO deverá informar o Controle Interno do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

7.12 – A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 - Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à ASSOCIAÇÃO sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei Federal nº. 13.019/2014 e da Lei Municipal nº. 4.492/2.022, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da ASSOCIAÇÃO.

8.2 - Nas hipóteses dos itens 12.2.1 a 12.2.4 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

8.2.1 - Suspensão temporária da participação em Chamamento Público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos.

8.2.2 – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio, ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a ASSOCIAÇÃO ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.2.1.

8.3 - Na hipótese do item 8.2.2 dessa cláusula a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

8.3.1 - Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a ASSOCIAÇÃO deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos;

8.3.2 - Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a ASSOCIAÇÃO será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.

8.4 – Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (Trinta) dias, sob pena de instauração

de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

9.1 – Obriga-se a ASSOCIAÇÃO, em razão deste **Termo de Colaboração**, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Barra do Garças, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente. **9.2.** – A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município. **9.3** - A ASSOCIAÇÃO compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até 180 (Cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº. 13.019/2014. **9.4** – Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 - Este **Termo de Colaboração**, terá vigência de 03 (Três) meses, contados a partir da data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, possibilitada a sua prorrogação.

10.2 – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da ASSOCIAÇÃO por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 20 (Vinte) dias antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto, porém não poderá ultrapassar o exercício financeiro, devendo coincidir com o ano civil contábil, em conformidade com o Art. 10, parágrafo 5º da Lei Municipal nº. 4.492/2.022.

10.3 - A alteração do prazo de vigência do **Termo de Colaboração**, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida “de ofício”, limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

11.1 – Este **Termo de Colaboração**, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela ASSOCIAÇÃO com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias.

11.2 – É vedada a alteração do objeto do **Termo de Colaboração**, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 30 (Trinta) dias.

12.2 - Esta parceria poderá ser rescindida quando:

12.2.1 - Ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

12.2.2 - Quando a ASSOCIAÇÃO não sanar as impropriedades constantes do item 7.9 da Cláusula Sétima;

12.2.3 - Pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexecutável;

12.2.4 - For denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1 - Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na Cláusula Primeira deverão ser orçados e comprados pelo valor médio e/ou mediana de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.

13.2 - Fica desde já definida a titularidade da ASSOCIAÇÃO acerca dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo, podendo o MUNICÍPIO reavê-los, após a consecução completa do objeto ou em caso de confirmadas irregularidades, na hipótese de melhor atendimento ao interesse social.

13.2.1 – Os materiais permanentes reavidos pelo MUNICÍPIO, serão retirados no prazo máximo de 60 (Sessenta) dias, contado da data de notificação da Rescisão dessa parceria.

13.3 - É vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo.

13.4 - Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

13.4.1. Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a ASSOCIAÇÃO contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 13.4, fica a ASSOCIAÇÃO obrigada a constar do Contrato a ser celebrado, Cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Barra do Garças para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Barra do Garças, 21 de agosto de 2.023.

Município de Barra do Garças

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal

Município de Barra do Garças

Jose Bispo dos Santos

Secretário Municipal de Educação

Centro Municipal de Educação

Andressa Nadir Muhl

Presidente da APM

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

Elemento de despesa	Parcela
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	4.491,75
Material de Consumo	2.000,00

TOTAL

6.491,75

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 23/2.023.

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO DESFILE EM COMEMORAÇÃO AO 75º ANIVERSÁRIO DE BARRA DO GARÇAS.

O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DO MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa em Barra do Garças/MT, na Rua Carajás, n.º 522 – Centro – CEP: 78600-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.439.239/0001-50, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 307.340.371-04, e a Organização da Sociedade Civil denominada ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO IRO' ORÁPE, CNPJ nº.08.932.371/0001-13, situada à Aldeia Nossa Senhora das Graças- Terra Indígena São Marcos-Barra do Garças, neste ato representada por Eliseu Tseretsamrio Waomopte, titular do CPF nº. 030.003.671-01 e RG nº. 208544, doravante denominada, ASSOCIAÇÃO, e ambos em conjunto denominados PARCEIROS, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2.000, Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Municipal nº. 4.492 de 05 de julho de 2.022, Decreto Municipal nº. 4959, de 15 de agosto de 2.022, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho (Anexo I) deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a ASSOCIAÇÃO, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de gastos referentes ao desfile em comemoração ao 75º aniversário de Barra do Garças de relevância pública e social definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

1.2. Esta parceria será executada por atuação da ASSOCIAÇÃO a ser formalizada mediante assinatura deste Termo, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e o disposto no Art. 4, inciso VII da Lei Municipal nº. 4.492/2.022.

1.3. Fica a ASSOCIAÇÃO Parceira responsável pelas obrigações decorrentes da celebração da parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2.1. - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Colaboração, comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.2. São obrigações comuns dos PARCEIROS:

I. conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;

II. promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;

III. promover o registro das informações cabíveis;

IV. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e V. priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

2.3. São obrigações do MUNICÍPIO:

efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira; apoiar a ASSOCIAÇÃO no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho; sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da ASSOCIAÇÃO; IV. publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial dos Municípios (DOM) e respectivas alterações, se for o caso; supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria; analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;

2.4. São obrigações da ASSOCIAÇÃO:

I. desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao MUNICÍPIO as devidas informações sempre que solicitado; II. realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos; III. responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira; IV. manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade; V. alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade; VI. **não remunerar com os recursos repassados:** (I) membro ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (II) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (III) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; (IV) membro ou dirigente da Associação; VII. **não efetuar pagamentos com os recursos repassados:** (I) multas; (II) impostos; (III) serviços de contador; (IV) aquisição de gêneros alimentícios; (V) medicamentos; (VI) combustível; (VII) transporte, (VIII) energia elétrica (IX) despesa de pessoal, exceto o previsto no Art. 12, parágrafo 1º da Lei Municipal nº. 44.92/2.022 e suas alterações. VI. II. efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº. 13.019/2014 e na Lei Municipal 4.492/2.022.; IX. zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades; X. prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso; XI. permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto; XII. prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (Dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação; comunicar quaisquer alterações em seus atos e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente; operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do **Termo de Colaboração**, de forma a possibilitar a sua funcionalidade; manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e XVI. garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 – O MUNICÍPIO transferirá à ASSOCIAÇÃO o valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de acordo com o cronograma de desembolso e

com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento.

3.2 – Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.3 – O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado em até 10 (Dez) dias úteis da assinatura deste Termo.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública, indicada pelo MUNICÍPIO, a saber, Banco do Brasil e/ou Caixa Econômica Federal.

3.4.1 – A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (Cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no Diário Oficial dos Municípios, e seus dados informados ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 03 (Três) dias úteis após a abertura.

3.4.2 – Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da negativa por parte da instituição financeira e comunicação formal ao MUNICÍPIO a fim de que o mesmo possa tomar as devidas providências, os valores pagos pela ASSOCIAÇÃO a título de tarifa bancária deverão ser registrados na prestação de contas.

3.5 – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos. 3.6 – As despesas decorrentes da execução deste Termo de Colaboração, ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros:

CMEB: 05.003.12.361.0133.2430.3.3.90.30.15001001 e 05.003.12.361.0133.2430.3.3.90.39.15001001 CMEI: 05.003.12.365.0133.2431.3.3.90.30.15001001 e 05.003.12.365.0133.2431.3.3.90.39.15001001

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº. 13.019/14, no Art. 4º. Inciso VII da Lei Municipal nº. 4.492/2.022, e no Decreto Municipal nº. 4959/2.022, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento. 4.2 – Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED –, Documento de Ordem de Crédito – DOC –, débito em conta, transferência, PIX, e, todos sujeitos à identificação do beneficiário final; ficando vedado o pagamento através de Cheque.

4.3 – Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no Plano de Trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.4 – O MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à ASSOCIAÇÃO nas hipóteses e condições previstas no item 7.9 deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1 – A ASSOCIAÇÃO é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao

seu funcionamento e ao adimplemento do **Termo de Colaboração**, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução. **5.2** - A inadimplência da ASSOCIAÇÃO em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento. **5.3** - A remuneração de equipe de trabalho, caso houver, com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista ao MUNICÍPIO. **CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

6.1 - A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2 - A ASSOCIAÇÃO deverá apresentar, **na prestação de contas parcial e/ou final**, conforme previsto no plano de trabalho, relatório de execução do objeto, que deverá conter:

descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto; demonstração do alcance das metas; documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros; documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver; relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

6.2.1 - O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas; do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado.

6.3 - A ASSOCIAÇÃO deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da ASSOCIAÇÃO. e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

6.3 - A ASSOCIAÇÃO deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

6.4 - Quando descumpridas as obrigações constantes do item 6.2 e nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a ASSOCIAÇÃO será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45 (Quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho; extratos da conta bancária específica; cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, com data do documento, valor, dados da ASSOCIAÇÃO e do fornecedor e indicação do produto ou serviço; justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

6.5 - A ASSOCIAÇÃO deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no item 6.2.

6.6 - A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de 30 (Trinta) dias, contados do dia seguinte ao término da vigência da parceria, em conformidade com o Art. 10, parágrafo 1º da Lei Municipal nº. 4.492/2022.

6.7 - Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº. 13.019/14.

6.8 - O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até 90 (Noventa) dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1 - As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da documentação técnica apresentada.

7.2 - Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio.

7.3 - O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria.

7.4 - O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação.

7.5 - O MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Educação, designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados.

7.6 - O gestor emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

7.7 - Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou não comprovação do alcance das metas, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará a ASSOCIAÇÃO para, no prazo de 45 (Quarenta e cinco) dias, apresentar Relatório de Execução Financeira, nos termos do item 6.5 deste instrumento.

7.8 - As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar: I. a análise das informações da parceria constantes da documentação que comprove os pagamentos das obrigações assumidas pelos Gestores da ASSOCIAÇÃO; II. medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno; a verificação de existência das denúncias aceitas. **7.9** - Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ASSOCIAÇÃO em relação a obrigações estabelecidas no presente **Termo de Colaboração**; ou em que a ASSOCIAÇÃO deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO poderá reter as parcelas dos recursos financeiros destinados à ASSOCIAÇÃO até o saneamento das impropriedades constatadas. **7.10** - Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da ASSOCIAÇÃO para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial. **7.11** - O MUNICÍPIO deverá informar o Controle Interno do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

7.12 - A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 - Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à ASSOCIAÇÃO sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei Federal nº. 13.019/2014 e da Lei Municipal nº. 4.492/2.022, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da ASSOCIAÇÃO.

8.2 - Nas hipóteses dos itens 12.2.1 a 12.2.4 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

8.2.1 - Suspensão temporária da participação em Chamamento Público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos.

8.2.2 - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio, ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a ASSOCIAÇÃO ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.2.1.

8.3 - Na hipótese do item 8.2.2 dessa cláusula a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

8.3.1 - Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a ASSOCIAÇÃO deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos;

8.3.2 - Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a ASSOCIAÇÃO será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.

8.4 - Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (Trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

9.1 - Obriga-se a ASSOCIAÇÃO, em razão deste **Termo de Colaboração**, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Barra do Garças, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente. **9.2** - A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município. **9.3** - A ASSOCIAÇÃO compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até 180 (Cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº. 13.019/2014. **9.4** - Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 - Este **Termo de Colaboração**, terá vigência de 03 (Três) meses, contados a partir da data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, possibilitada a sua prorrogação.

10.2 - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da ASSOCIAÇÃO por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no míni-

mo, 20 (Vinte) dias antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto, porém não poderá ultrapassar o exercício financeiro, devendo coincidir com o ano civil contábil, em conformidade com o Art. 10, parágrafo 5º da Lei Municipal nº. 4.492/2.022.

10.3 - A alteração do prazo de vigência do **Termo de Colaboração**, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida "de ofício", limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

11.1 - Este **Termo de Colaboração**, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela ASSOCIAÇÃO com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias.

11.2 - É vedada a alteração do objeto do **Termo de Colaboração**, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 30 (Trinta) dias.

12.2 - Esta parceria poderá ser rescindida quando:

12.2.1 - Ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

12.2.2 - Quando a ASSOCIAÇÃO não sanar as impropriedades constantes do item 7.9 da Cláusula Sétima;

12.2.3 - Pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexecutável;

12.2.4 - For denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1 - Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na Cláusula Primeira deverão ser orçados e comprados pelo valor médio e/ou mediana de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.

13.2 - Fica desde já definida a titularidade da ASSOCIAÇÃO acerca dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo, podendo o MUNICÍPIO reavê-los, após a consecução completa do objeto ou em caso de confirmadas irregularidades, na hipótese de melhor atendimento ao interesse social.

13.2.1 - Os materiais permanentes reavidos pelo MUNICÍPIO, serão retirados no prazo máximo de 60 (Sessenta) dias, contado da data de notificação da Rescisão dessa parceria.

13.3 - É vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo.

13.4 - Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

13.4.1. Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a ASSOCIAÇÃO contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 13.4, fica a ASSOCIAÇÃO obrigada a constar

do Contrato a ser celebrado, Cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Barra do Garças para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Barra do Garças, 21 de agosto de 2.023.

Município de Barra do Garças

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal

Município de Barra do Garças

Jose Bispo dos Santos

Secretário Municipal de Educação

Centro Municipal de Educação

Eliseu Tseretsamrio Waomopte

Presidente da APM

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

Elemento de despesa	Parcela
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 5000,00
Material de Consumo	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 5.000,00

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 09/2.023.

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO DESFILE EM COMEMORAÇÃO AO 75º ANIVERSÁRIO DE BARRA DO GARÇAS.

O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DO MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa em Barra do Garças/MT, na Rua Carajás, n.º 522 – Centro – CEP: 78600-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.439.239/0001-50, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 307.340.371-04, e a Organização da Sociedade Civil denominada ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ELZA RODRIGUES DA SILVA, CNPJ nº. 28.507.592/0001/57, situada à Rua Couto Magalhaes, 566 - Centro, neste ato representada por Luiza Alves dos Santos, titular do CPF nº. 502935591-04 e RG nº. 820909-SSP-MT doravante denominada, ASSOCIAÇÃO, e ambos em conjunto denominados PARCEIROS, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2.000, Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Municipal nº. 4.492 de 05 de julho de 2.022, Decreto Municipal nº. 4959, de 15 de agosto

de 2.022, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho (Anexo I) deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a ASSOCIAÇÃO, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de gastos referentes ao desfile em comemoração ao 75º aniversário de Barra do Garças de relevância pública e social definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

1.2. Esta parceria será executada por atuação da ASSOCIAÇÃO a ser formalizada mediante assinatura deste Termo, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e o disposto no Art. 4, inciso VII da Lei Municipal nº. 4.492/2.022.

1.3. Fica a ASSOCIAÇÃO Parceira responsável pelas obrigações decorrentes da celebração da parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2.1. - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Colaboração, comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.2. São obrigações comuns dos PARCEIROS:

I. conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;

II. promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;

III. promover o registro das informações cabíveis;

IV. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e V. priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

2.3. São obrigações do MUNICÍPIO:

efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira; apoiar a ASSOCIAÇÃO no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho; sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da ASSOCIAÇÃO; IV. publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial dos Municípios (DOM) e respectivas alterações, se for o caso; supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria; analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;

2.4. São obrigações da ASSOCIAÇÃO:

I. desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao MUNICÍPIO as devidas informações sempre que solicitado; II. realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos; III. responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira; IV. manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade; V. alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade; VI. não remunerar com os recursos repassados: (I) membro ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (II) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da

administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (III) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; (IV) membro ou dirigente da Associação; VII. **não efetuar pagamentos com os recursos repassados:** (I) multas; (II) impostos; (III) serviços de contador; (IV) aquisição de gêneros alimentícios; (V) medicamentos; (VI) combustível; (VII) transporte, (VIII) energia elétrica (IX) despesa de pessoal, exceto o previsto no Art. 12, parágrafo 1º da Lei Municipal nº. 44.92/2.022 e suas alterações. VI-II. efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº. 13.019/2014 e na Lei Municipal 4.492/2.022.; IX. zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades; X. prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso; XI. permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto; XII. prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (Dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação; comunicar quaisquer alterações em seus atos e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente; operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do **Termo de Colaboração**, de forma a possibilitar a sua funcionalidade; manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e XVI. garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 – O MUNICÍPIO transferirá à ASSOCIAÇÃO o valor total de **R\$ 5.401,82 (cinco mil quatrocentos e um reais e oitenta e dois centavos.)**, de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento.

3.2 - Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.3 – O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado em até 10 (Dez) dias úteis da assinatura deste Termo.

3.4 - Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública, indicada pelo MUNICÍPIO, a saber, Banco do Brasil e/ou Caixa Econômica Federal.

3.4.1 – A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (Cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no Diário Oficial dos Municípios, e seus dados informados ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 03 (Três) dias úteis após a abertura.

3.4.2 – Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da negativa por parte da instituição financeira e comunicação formal ao MUNICÍPIO a fim de que o mesmo possa tomar as devidas providências, os valores pagos pela ASSOCIAÇÃO a título de tarifa bancária deverão ser registrados na prestação de contas.

3.5 – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos. **3.6** - As despesas decorrentes da execução deste **Termo de Colaboração**, ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros:

CMEB: 05.003.12.361.0133.2430.3.3.90.30.15001001 e

05.003.12.361.0133.2430.3.3.90.39.15001001

CMEI: 05.003.12.365.0133.2431.3.3.90.30.15001001 e

05.003.12.365.0133.2431.3.3.90.39.15001001

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1 - Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº. 13.019/14, no Art. 4º. Inciso VII da Lei Municipal nº. 4.492/2.022, e no Decreto Municipal nº. 4959/2.022, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento. **4.2** - Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED –, Documento de Ordem de Crédito – DOC –, débito em conta, transferência, PIX, e, todos sujeitos à identificação do beneficiário final; **ficando vedado o pagamento através de Cheque.**

4.3 - Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no Plano de Trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.4 – O MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à ASSOCIAÇÃO nas hipóteses e condições previstas no item 7.9 deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1 – A ASSOCIAÇÃO é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do **Termo de Colaboração**, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução. **5.2** - A inadimplência da ASSOCIAÇÃO em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento. **5.3** – A remuneração de equipe de trabalho, caso houver, com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista ao MUNICÍPIO. **CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

6.1 – A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2 – A ASSOCIAÇÃO deverá apresentar, **na prestação de contas parcial e/ou final**, conforme previsto no plano de trabalho, relatório de execução do objeto, que deverá conter:

descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto; demonstração do alcance das metas; documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros; documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver; relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

6.2.1 – O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas; do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado.

6.3 – A ASSOCIAÇÃO deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da ASSOCIAÇÃO. e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

6.3 – A ASSOCIAÇÃO deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

6.4 – Quando descumpridas as obrigações constantes do item 6.2 e nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a ASSOCIAÇÃO será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45 (Quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho; extratos da conta bancária específica; cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, com data do documento, valor, dados da ASSOCIAÇÃO e do fornecedor e indicação do produto ou serviço; justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

6.5 – A ASSOCIAÇÃO deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no item 6.2.

6.6 – A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de 30 (Trinta) dias, contados do dia seguinte ao término da vigência da parceria, em conformidade com o Art. 10, parágrafo 1º da Lei Municipal nº. 4.492/2.022.

6.7 – Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº. 13.019/14.

6.8 – O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até 90 (Noventa) dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1 – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da documentação técnica apresentada.

7.2 – Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio.

7.3 – O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria.

7.4 – O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação.

7.5 – O MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Educação, designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados.

7.6 – O gestor emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

7.7 – Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou não comprovação do alcance das metas, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará a ASSOCIAÇÃO para, no prazo de 45 (Quarenta e cinco) dias, apresentar Relatório de Execução Financeira, nos termos do item 6.5 deste instrumento.

7.8 – As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar: I. a análise das informações da parceria constantes da documentação que comprove os pagamentos das obrigações assumidas pelos Gestores da ASSOCIAÇÃO; II. medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno; a verificação de existência das denúncias aceitas. **7.9** – Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ASSOCIAÇÃO em relação a obrigações estabelecidas no presente **Termo de Colaboração**; ou em que a ASSOCIAÇÃO deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO poderá reter as parcelas dos recursos financeiros destinados à ASSOCIAÇÃO até o saneamento das impropriedades constatadas. **7.10** – Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da ASSOCIAÇÃO para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial. **7.11** – O MUNICÍPIO deverá informar o Controle Interno do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

7.12 – A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 – Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à ASSOCIAÇÃO sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei Federal nº. 13.019/2014 e da Lei Municipal nº. 4.492/2.022, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da ASSOCIAÇÃO.

8.2 – Nas hipóteses dos itens 12.2.1 a 12.2.4 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

8.2.1 – Suspensão temporária da participação em Chamamento Público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos.

8.2.2 – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio, ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a ASSOCIAÇÃO ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.2.1.

8.3 – Na hipótese do item 8.2.2 dessa cláusula a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

8.3.1 - Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a ASSOCIAÇÃO deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos;

8.3.2 - Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a ASSOCIAÇÃO será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorre o saneamento.

8.4 – Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (Trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

9.1 – Obriga-se a ASSOCIAÇÃO, em razão deste **Termo de Colaboração**, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Barra do Garças, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente. **9.2.** – A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município. **9.3** - A ASSOCIAÇÃO compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até 180 (Cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº. 13.019/2014. **9.4** – Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 - Este **Termo de Colaboração**, terá vigência de 03 (Três) meses, contados a partir da data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, possibilitada a sua prorrogação.

10.2 – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da ASSOCIAÇÃO por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 20 (Vinte) dias antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto, porém não poderá ultrapassar o exercício financeiro, devendo coincidir com o ano civil contábil, em conformidade com o Art. 10, parágrafo 5º da Lei Municipal nº. 4.492/2.022.

10.3 - A alteração do prazo de vigência do **Termo de Colaboração**, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida “de ofício”, limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

11.1 – Este **Termo de Colaboração**, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela ASSOCIAÇÃO com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias.

11.2 – É vedada a alteração do objeto do **Termo de Colaboração**, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 30 (Trinta) dias.

12.2 - Esta parceria poderá ser rescindida quando:

12.2.1 - Ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

12.2.2 - Quando a ASSOCIAÇÃO não sanar as impropriedades constantes do item 7.9 da Cláusula Sétima;

12.2.3 - Pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexecutável;

12.2.4 - For denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1 - Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na Cláusula Primeira deverão ser orçados e comprados pelo valor médio e/ou mediana de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.

13.2 - Fica desde já definida a titularidade da ASSOCIAÇÃO acerca dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo, podendo o MUNICÍPIO reavê-los, após a consecução completa do objeto ou em caso de confirmadas irregularidades, na hipótese de melhor atendimento ao interesse social.

13.2.1 – Os materiais permanentes reavidos pelo MUNICÍPIO, serão retirados no prazo máximo de 60 (Sessenta) dias, contado da data de notificação da Rescisão dessa parceria.

13.3 - É vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo.

13.4 - Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

13.4.1. Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a ASSOCIAÇÃO contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 13.4, fica a ASSOCIAÇÃO obrigada a constar do Contrato a ser celebrado, Cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Barra do Garças para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Barra do Garças, 21 de agosto de 2.023.

Município de Barra do Garças

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal

Município de Barra do Garças

Jose Bispo dos Santos

Secretário Municipal de Educação

Centro Municipal de Educação

Luiza Alves dos Santos

Presidente da APM

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO I**PLANO DE TRABALHO**

Elemento de despesa	Parcela
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.401,82
Material de Consumo	2.000,00
TOTAL	5.401,82

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 03/2.023.

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO DESFILE EM COMEMORAÇÃO AO 75º ANIVERSÁRIO DE BARRA DO GARÇAS.

O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DO MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa em Barra do Garças/MT, na Rua Carajás, n.º 522 – Centro – CEP: 78600-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.439.239/0001-50, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 307.340.371-04, e a Organização da Sociedade Civil denominada ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Prof.ª ELIZABETH SANCHES LACERDA, CNPJ nº. 11.944.066/0001-56, situada à Rua Cuiabá, S/Nº-Santo Antônio, Barra Do Garças - Mato Grosso, neste ato representada por Laura de Jesus Lizzi Pinheiro, titular do CPF nº. 495.733.491-91 e RG nº. 068.206.62, doravante denominada, ASSOCIAÇÃO, e ambos em conjunto denominados PARCEIROS, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2.000, Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Municipal nº. 4.492 de 05 de julho de 2.022, Decreto Municipal nº. 4959, de 15 de agosto de 2.022, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho (Anexo I) deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a ASSOCIAÇÃO, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de gastos referentes ao desfile em comemoração ao 75º aniversário de Barra do Garças de relevância pública e social definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

1.2. Esta parceria será executada por atuação da ASSOCIAÇÃO a ser formalizada mediante assinatura deste Termo, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e o disposto no Art. 4, inciso VII da Lei Municipal nº. 4.492/2.022.

1.3. Fica a ASSOCIAÇÃO Parceira responsável pelas obrigações decorrentes da celebração da parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2.1. - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Colaboração, comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.2. São obrigações comuns dos PARCEIROS:

- I. conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
- II. promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
- III. promover o registro das informações cabíveis;
- IV. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e V. priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

2.3. São obrigações do MUNICÍPIO:

efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira; apoiar a ASSOCIAÇÃO no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho; sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da ASSOCIAÇÃO; IV. publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial dos Municípios (DOM) e respectivas alterações, se for o caso; supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria; analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;

2.4. São obrigações da ASSOCIAÇÃO:

I. desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao MUNICÍPIO as devidas informações sempre que solicitado; II. realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos; III. responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira; IV. manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade; V. alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade; VI. não remunerar com os recursos repassados: (I) membro ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (II) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (III) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; (IV) membro ou dirigente da Associação; VII. não efetuar pagamentos com os recursos repassados: (I) multas; (II) impostos; (III) serviços de contador; (IV) aquisição de gêneros alimentícios; (V) medicamentos; (VI) combustível; (VII) transporte, (VIII) energia elétrica (IX) despesa de pessoal, exceto o previsto no Art. 12, parágrafo 1º da Lei Municipal nº. 44.92/2.022 e suas alterações. VI. II. efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº. 13.019/2014 e na Lei Municipal 4.492/2.022.; IX. zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades; X. prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso; XI. permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto; XII. prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (Dez) anos, contados do dia útil subse-

quente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação; comunicar quaisquer alterações em seus atos e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente; operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do **Termo de Colaboração**, de forma a possibilitar a sua funcionalidade; manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e XVI. garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 – O MUNICÍPIO transferirá à ASSOCIAÇÃO o valor total de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento.

3.2 - Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.3 – O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado em até 10 (Dez) dias úteis da assinatura deste Termo.

3.4 - Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública, indicada pelo MUNICÍPIO, a saber, Banco do Brasil e/ou Caixa Econômica Federal.

3.4.1 – A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (Cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no Diário Oficial dos Municípios, e seus dados informados ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 03 (Três) dias úteis após a abertura.

3.4.2 – Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da negativa por parte da instituição financeira e comunicação formal ao MUNICÍPIO a fim de que o mesmo possa tomar as devidas providências, os valores pagos pela ASSOCIAÇÃO a título de tarifa bancária deverão ser registrados na prestação de contas.

3.5 – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos. **3.6** - As despesas decorrentes da execução deste **Termo de Colaboração**, ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros:

CMEB: 05.003.12.361.0133.2430.3.3.90.30.15001001 e 05.003.12.361.0133.2430.3.3.90.39.15001001 CMEI: 05.003.12.365.0133.2431.3.3.90.30.15001001 e 05.003.12.365.0133.2431.3.3.90.39.15001001

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1 - Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº. 13.019/14, no Art. 4º. Inciso VII da Lei Municipal nº. 4.492/2.022, e no Decreto Municipal nº. 4959/2.022, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento. **4.2** - Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED –, Documento de Ordem de Crédito – DOC –, débito em conta, transferência, PIX, e, todos sujeitos à identificação do beneficiário final; **ficando vedado o pagamento através de Cheque.**

4.3 - Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no Plano de Trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.4 – O MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à ASSOCIAÇÃO nas hipóteses e condições previstas no item 7.9 deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1 – A ASSOCIAÇÃO é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do **Termo de Colaboração**, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução. **5.2** - A inadimplência da ASSOCIAÇÃO em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento. **5.3** – A remuneração de equipe de trabalho, caso houver, com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista ao MUNICÍPIO. **CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

6.1 – A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2 – A ASSOCIAÇÃO deverá apresentar, **na prestação de contas parcial e/ou final**, conforme previsto no plano de trabalho, relatório de execução do objeto, que deverá conter:

descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto; demonstração do alcance das metas; documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros; documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver; relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

6.2.1 – O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas; do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado.

6.3 - A ASSOCIAÇÃO deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da ASSOCIAÇÃO. e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

6.3 – A ASSOCIAÇÃO deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

6.4 – Quando descumpridas as obrigações constantes do item 6.2 e nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a ASSOCIAÇÃO será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45 (Quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho; extratos da conta bancária específica; cópias sim-

ples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, com data do documento, valor, dados da ASSOCIAÇÃO e do fornecedor e indicação do produto ou serviço; justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

6.5 – A ASSOCIAÇÃO deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no item 6.2.

6.6 – A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de 30 (Trinta) dias, contados do dia seguinte ao término da vigência da parceria, em conformidade com o Art. 10, parágrafo 1º da Lei Municipal nº. 4.492/2.022.

6.7 – Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº. 13.019/14.

6.8 – O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até 90 (Noventa) dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1 – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da documentação técnica apresentada.

7.2 – Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio.

7.3 – O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria.

7.4 – O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação.

7.5 – O MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Educação, designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados.

7.6 – O gestor emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

7.7 – Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou não comprovação do alcance das metas, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará a ASSOCIAÇÃO para, no prazo de 45 (Quarenta e cinco) dias, apresentar Relatório de Execução Financeira, nos termos do item 6.5 deste instrumento.

7.8 – As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar: I. a análise das informações da parceria constantes da documentação que comprove os pagamentos das obrigações assumidas pelos Gestores da ASSOCIAÇÃO; II. medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno; a verificação de existência das denúncias aceitas. **7.9** – Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria constata a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ASSOCIAÇÃO em relação a obrigações estabelecidas no presente **Termo de Colaboração**; ou em que a ASSOCIAÇÃO deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO poderá reter as parcelas dos recursos financeiros destinados à ASSOCIAÇÃO até o saneamento das impropriedades constatadas. **7.10** – Na hipótese de existência

de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da ASSOCIAÇÃO para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial. **7.11** – O MUNICÍPIO deverá informar o Controle Interno do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

7.12 – A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 – Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à ASSOCIAÇÃO sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei Federal nº. 13.019/2014 e da Lei Municipal nº. 4.492/2.022, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da ASSOCIAÇÃO.

8.2 – Nas hipóteses dos itens 12.2.1 a 12.2.4 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

8.2.1 – Suspensão temporária da participação em Chamamento Público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos.

8.2.2 – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio, ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a ASSOCIAÇÃO ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.2.1.

8.3 – Na hipótese do item 8.2.2 dessa cláusula a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

8.3.1 – Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a ASSOCIAÇÃO deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos;

8.3.2 – Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a ASSOCIAÇÃO será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.

8.4 – Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (Trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

9.1 – Obriga-se a ASSOCIAÇÃO, em razão deste **Termo de Colaboração**, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Barra do Garças, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente. **9.2.** – A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Mu-

nício. **9.3** - A ASSOCIAÇÃO compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até 180 (Cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº. 13.019/2014. **9.4** – Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 - Este **Termo de Colaboração**, terá vigência de 03 (Três) meses, contados a partir da data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, possibilitada a sua prorrogação.

10.2 – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da ASSOCIAÇÃO por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 20 (Vinte) dias antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto, porém não poderá ultrapassar o exercício financeiro, devendo coincidir com o ano civil contábil, em conformidade com o Art. 10, parágrafo 5º da Lei Municipal nº. 4.492/2.022.

10.3 - A alteração do prazo de vigência do **Termo de Colaboração**, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida “de ofício”, limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

11.1 – Este **Termo de Colaboração**, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela ASSOCIAÇÃO com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias.

11.2 – É vedada a alteração do objeto do **Termo de Colaboração**, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 30 (Trinta) dias.

12.2 - Esta parceria poderá ser rescindida quando:

12.2.1 - Ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

12.2.2 - Quando a ASSOCIAÇÃO não sanar as impropriedades constantes do item 7.9 da Cláusula Sétima;

12.2.3 - Pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexecutável;

12.2.4 - For denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1 - Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na Cláusula Primeira deverão ser orçados e comprados pelo valor médio e/ou mediana de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.

13.2 - Fica desde já definida a titularidade da ASSOCIAÇÃO acerca dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo, podendo o MUNICÍPIO reavê-los, após a consecução completa do objeto ou em caso de confirmadas irregularidades, na hipótese de melhor atendimento ao interesse social.

13.2.1 – Os materiais permanentes reavidos pelo MUNICÍPIO, serão retirados no prazo máximo de 60 (Sessenta) dias, contado da data de notificação da Rescisão dessa parceria.

13.3 - É vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo.

13.4 - Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

13.4.1. Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a ASSOCIAÇÃO contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 13.4, fica a ASSOCIAÇÃO obrigada a constar do Contrato a ser celebrado, Cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Barra do Garças para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Barra do Garças, 21 de agosto de 2.023.

Município de Barra do Garças

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal

Município de Barra do Garças

Jose Bispo dos Santos

Secretário Municipal de Educação

Centro Municipal de Educação

Laura de Jesus Lizzi Pinheiro

Presidente da APM

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

Elemento de despesa	Parcela
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.500,00
Material de Consumo	2.500,00
TOTAL	6.000,00

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 25/2.023.

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO DESFILE EM COMEMORAÇÃO AO 75º ANIVERSÁRIO DE BARRA DO GARÇAS.

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DO MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa em Barra do Garças/MT, na Rua Carajás, n.º 522 – Centro – CEP: 78600-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.439.239/0001-50, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 307.340.371-04, e a Organização da Sociedade Civil denominada **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DOM GERALDO FERNANDES**, CNPJ nº. 06.368.216/0001-90, situada à Avenida Marechal Rondon, 1915, Cidade Velha, Barra do Garças - MT, neste ato representada por Thalyta Cristina Perné de Souza., titular do CPF nº. 700.161.891-83 e RG nº. 3492568-6, doravante denominada, **ASSOCIAÇÃO**, e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2.000, Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Municipal nº. 4.492 de 05 de julho de 2.022, **Decreto** Municipal nº. 4959, de 15 de agosto de 2.022, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho (Anexo I) deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente Termo de **Colaboração**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de **Colaboração** tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a ASSOCIAÇÃO, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a **execução de gastos referentes ao desfile em comemoração ao 75º aniversário de Barra do Garças** de relevância pública e social definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

1.2. Esta parceria será executada por atuação da ASSOCIAÇÃO a ser formalizada mediante assinatura deste Termo, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e o disposto no Art. 4, inciso VII da Lei Municipal nº. 4.492/2.022.

1.3. Fica a ASSOCIAÇÃO Parceira responsável pelas obrigações decorrentes da celebração da parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2.1. - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do **Termo de Colaboração**, comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.2. São obrigações comuns dos PARCEIROS:

I. conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;

II. promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;

III. promover o registro das informações cabíveis;

IV. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e V. priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

2.3. São obrigações do MUNICÍPIO:

efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira; apoiar a ASSOCIAÇÃO no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho; sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da ASSOCIAÇÃO; IV. publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial dos Municípios (DOM) e respectivas alterações, se for o caso; supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria; analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;

2.4. São obrigações da ASSOCIAÇÃO:

I. desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao MUNICÍPIO as devidas informações sempre que solicitado; II. realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos; III. responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira; IV. manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade; V. alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade; VI. **não remunerar com os recursos repassados:** (I) membro ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (II) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (III) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; (IV) membro ou dirigente da Associação; VII. **não efetuar pagamentos com os recursos repassados:** (I) multas; (II) impostos; (III) serviços de contador; (IV) aquisição de gêneros alimentícios; (V) medicamentos; (VI) combustível; (VII) transporte, (VIII) energia elétrica; (IX) despesa de pessoal, exceto o previsto no Art. 12, parágrafo 1º da Lei Municipal nº. 44.92/2.022 e suas alterações; VI-II. efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº. 13.019/2014 e na Lei Municipal 4.492/2.022.; IX. zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades; X. prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso; XI. permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto; XII. prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (Dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação; comunicar quaisquer alterações em seus atos e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente; operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do **Termo de Colaboração**, de forma a possibilitar a sua funcionalidade; manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e XVI. garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 – O MUNICÍPIO transferirá à ASSOCIAÇÃO o valor total de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento.

3.2 - Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.3 – O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado em até 10 (Dez) dias úteis da assinatura deste Termo.

3.4 - Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública, indicada pelo MUNICÍPIO, a saber, Banco do Brasil e/ou Caixa Econômica Federal.

3.4.1 – A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (Cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no Diário Oficial dos Municípios, e seus dados informados ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 03 (Três) dias úteis após a abertura.

3.4.2 – Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da negativa por parte da instituição financeira e comunicação formal ao MUNICÍPIO a fim de que o mesmo possa tomar as devidas providências, os valores pagos pela ASSOCIAÇÃO a título de tarifa bancária deverão ser registrados na prestação de contas.

3.5 – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos. **3.6** - As despesas decorrentes da execução deste **Termo de Colaboração**, ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros:

CMEB: 05.003.12.361.0133.2430.3.3.90.30.15001001 e 05.003.12.361.0133.2430.3.3.90.39.15001001
CMEI: 05.003.12.365.0133.2431.3.3.90.30.15001001 e 05.003.12.365.0133.2431.3.3.90.39.15001001

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1 - Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº. 13.019/14, no Art. 4º. Inciso VII da Lei Municipal nº. 4.492/2.022, e no Decreto Municipal nº. 4959/2.022, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento. **4.2** - Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED –, Documento de Ordem de Crédito – DOC –, débito em conta, transferência, PIX, e, todos sujeitos à identificação do beneficiário final; **ficando vedado o pagamento através de Cheque.**

4.3 - Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no Plano de Trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.4 – O MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à ASSOCIAÇÃO nas hipóteses e condições previstas no item 7.9 deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1 – A ASSOCIAÇÃO é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do **Termo de Colaboração**, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução. **5.2** - A inadimplência da ASSOCIAÇÃO em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento. **5.3** – A remuneração de equipe de trabalho, caso houver, com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista ao MUNICÍPIO. **CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

6.1 – A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2 – A ASSOCIAÇÃO deverá apresentar, **na prestação de contas parcial e/ou final**, conforme previsto no plano de trabalho, relatório de execução do objeto, que deverá conter:

descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto; demonstração do alcance das metas; documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros; documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver; relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

6.2.1 – O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas; do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado.

6.3 - A ASSOCIAÇÃO deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da ASSOCIAÇÃO. e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

6.3 – A ASSOCIAÇÃO deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

6.4 – Quando descumpridas as obrigações constantes do item 6.2 e nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a ASSOCIAÇÃO será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45 (Quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho; extratos da conta bancária específica; cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, com data do documento, valor, dados da ASSOCIAÇÃO e do fornecedor e indicação do produto ou serviço; justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

6.5 – A ASSOCIAÇÃO deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no item 6.2.

6.6 – A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de 30 (Trinta) dias, contados do dia seguinte ao término da vigência da parceria, em conformidade com o Art. 10, parágrafo 1º da Lei Municipal nº. 4.492/2.022.

6.7 – Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº. 13.019/14.

6.8 – O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até 90 (Noventa) dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1 -As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da documentação técnica apresentada.

7.2 – Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio.

7.3 - O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria.

7.4 - O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação.

7.5 - O MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Educação, designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados.

7.6 - O gestor emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

7.7 - Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou não comprovação do alcance das metas, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará a ASSOCIAÇÃO para, no prazo de 45 (Quarenta e cinco) dias, apresentar Relatório de Execução Financeira, nos termos do item 6.5 deste instrumento.

7.8 – As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar: I. a análise das informações da parceria constantes da documentação que comprove os pagamentos das obrigações assumidas pelos Gestores da ASSOCIAÇÃO; II. medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno; a verificação de existência das denúncias aceitas. **7.9** – Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ASSOCIAÇÃO em relação a obrigações estabelecidas no presente **Termo de Colaboração**; ou em que a ASSOCIAÇÃO deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO poderá reter as parcelas dos recursos financeiros destinados à ASSOCIAÇÃO até o saneamento das impropriedades constatadas. **7.10** – Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da ASSOCIAÇÃO para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial. **7.11** - O MUNICÍPIO deverá informar o Controle Interno do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

7.12 – A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 - Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à ASSOCIAÇÃO sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei Federal nº. 13.019/2014 e da Lei Municipal nº. 4.492/2.022, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da ASSOCIAÇÃO.

8.2 - Nas hipóteses dos itens 12.2.1 a 12.2.4 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

8.2.1 - Suspensão temporária da participação em Chamamento Público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos.

8.2.2 – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio, ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a ASSOCIAÇÃO ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.2.1.

8.3 - Na hipótese do item 8.2.2 dessa cláusula a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

8.3.1 - Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a ASSOCIAÇÃO deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos;

8.3.2 - Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a ASSOCIAÇÃO será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.

8.4 – Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (Trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

9.1 – Obriga-se a ASSOCIAÇÃO, em razão deste **Termo de Colaboração**, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Barra do Garças, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente. **9.2.** – A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município. **9.3** - A ASSOCIAÇÃO compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até 180 (Cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº. 13.019/2014. **9.4** – Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 - Este **Termo de Colaboração**, terá vigência de 03 (Três) meses, contados a partir da data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, possibilitada a sua prorrogação.

10.2 – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da ASSOCIAÇÃO por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 20 (Vinte) dias antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto, porém não poderá ultrapassar o exercício financeiro, devendo coincidir com o ano civil contábil, em conformidade com o Art. 10, parágrafo 5º da Lei Municipal nº. 4.492/2.022.

10.3 - A alteração do prazo de vigência do **Termo de Colaboração**, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida “de ofício”, limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

11.1 – Este **Termo de Colaboração**, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela ASSOCIAÇÃO com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias.

11.2 – É vedada a alteração do objeto do **Termo de Colaboração**, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 30 (Trinta) dias.

12.2 - Esta parceria poderá ser rescindida quando:

12.2.1 - Ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

12.2.2 - Quando a ASSOCIAÇÃO não sanar as impropriedades constantes do item 7.9 da Cláusula Sétima;

12.2.3 - Pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexecutável;

12.2.4 - For denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1 - Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na Cláusula Primeira deverão ser orçados e comprados pelo valor médio e/ou mediana de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.

13.2 - Fica desde já definida a titularidade da ASSOCIAÇÃO acerca dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo, podendo o MUNICÍPIO reavê-los, após a consecução completa do objeto ou em caso de confirmadas irregularidades, na hipótese de melhor atendimento ao interesse social.

13.2.1 – Os materiais permanentes reavidos pelo MUNICÍPIO, serão retirados no prazo máximo de 60 (Sessenta) dias, contado da data de notificação da Rescisão dessa parceria.

13.3 - É vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo.

13.4 - Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

13.4.1. Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a ASSOCIAÇÃO contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 13.4, fica a ASSOCIAÇÃO obrigada a constar do Contrato a ser celebrado, Cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Barra do Garças para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Barra do Garças, 21 de agosto de 2.023.

Município de Barra do Garças

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal

Município de Barra do Garças

José Bispo dos Santos

Secretário Municipal de Educação

Centro Municipal de Educação

Thalyta Cristina Perné de Souza

Presidente da APM

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO I**PLANO DE TRABALHO**

Elemento de despesa	Parcela
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.500,00
Material de Consumo	1.500,00
TOTAL	5.000.00

RELAÇÃO DE NOTIFICAÇÕES DE VEGETAÇÃO ALTA/LIXO

Pelo presente, com fundamento na Lei Complementar nº 127 de 28 de abril de 2010 – Código de Postura e Lei Complementar nº 150/2013 - Código Municipal de Meio Ambiente, **NOTIFICAMOS** os proprietários dos imóveis abaixo identificados, para que, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência desta, realizem limpeza do mesmo, retirando toda vegetação rasteira (na qual não se inclui árvores), lixo, materiais velhos e, quaisquer outros materiais, produtos ou mesmo água estagnada, deixando os imóveis limpos e desembaraçados. Sendo que em nenhuma circunstância deverá ser empregado fogo para realizar a limpeza. Advertimos, que decorrido o prazo sem que haja o adequado cumprimento da obrigação, certificado o não acatamento, o município de Barra do Garças providenciará a execução da obrigação cabendo ao infrator o ressarcimento dos custos do serviço, por meio do lançamento do valor do IPTU do imóvel, bem como a incidência de multas nos termos da Lei Complementar nº 305 de 16 de dezembro de 2021 Art. 3º, §3º e §4º e demais penalidades previstas em legislação específica.

O não cumprimento desta multa constitui infração administrativa de desobediência, prevista no Art. 330 do Código Penal.

NOTIFICAÇÃO Nº 1058/2023 – LOTE LOCALIZADO NA RUA MANOEL PEREIRA BRITO - CIDADE UNIVERSITÁRIA, QD. 1, LT. 8, BARRA DO GARÇAS - MT - **ELIENE BORGES TORRES RIBIEIRO - CPF: 495.718.341-49** - (ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA - PROPRIETÁRIA AUSENTE) - BARRA DO GARÇAS/MT

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 19/2.023.

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES DOS CENTROS MUNICI-

PAIS DE EDUCAÇÃO, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO DESFILE EM COMEMORAÇÃO AO 75º ANIVERSÁRIO DE BARRA DO GARÇAS.

O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DO MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa em Barra do Garças/MT, na Rua Carajás, n.º 522 – Centro – CEP: 78600-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.439.239/0001-50, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 307.340.371-04, e a Organização da Sociedade Civil denominada ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CASTRO ALVES, CNPJ nº. 01.955.282/0001-43, situada Rua Doutor Jorge Ferreira Distrito Vale dos Sonhos Barra do Garças - MT, neste ato representada por Raquel Lima Bezerra Alves, titular do CPF nº. 729.309.341-15 e RG nº. 15066630-4, doravante denominada, ASSOCIAÇÃO, e ambos em conjunto denominados PARCEIROS, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2.000, Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Municipal nº. 4.492 de 05 de julho de 2.022, Decreto Municipal nº. 4959, de 15 de agosto de 2.022, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho (Anexo I) deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a ASSOCIAÇÃO, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de gastos referentes ao desfile em comemoração ao 75º aniversário de Barra do Garças de relevância pública e social definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

1.2. Esta parceria será executada por atuação da ASSOCIAÇÃO a ser formalizada mediante assinatura deste Termo, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e o disposto no Art. 4, inciso VII da Lei Municipal nº. 4.492/2.022.

1.3. Fica a ASSOCIAÇÃO Parceira responsável pelas obrigações decorrentes da celebração da parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2.1. - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Colaboração, comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.2. São obrigações comuns dos PARCEIROS:

I. conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;

II. promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;

III. promover o registro das informações cabíveis;

IV. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e V. priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

2.3. São obrigações do MUNICÍPIO:

efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira; apoiar a ASSOCIAÇÃO no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho; sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da ASSOCIAÇÃO; IV. publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial dos Municípios (DOM) e respectivas alterações, se for o caso; supervisionar, fiscalizar, monitorar e

avaliar a execução do objeto da presente parceria; analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;

2.4. São obrigações da ASSOCIAÇÃO:

I. desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao MUNICÍPIO as devidas informações sempre que solicitado; II. realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos; III. responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira; IV. manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade; V. alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade; VI. não remunerar com os recursos repassados: (I) membro ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (II) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (III) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; (IV) membro ou dirigente da Associação; VII. não efetuar pagamentos com os recursos repassados: (I) multas; (II) impostos; (III) serviços de contador; (IV) aquisição de gêneros alimentícios; (V) medicamentos; (VI) combustível; (VII) transporte, (VIII) energia elétrica (IX) despesa de pessoal, exceto o previsto no Art. 12, parágrafo 1º da Lei Municipal nº. 44.92/2.022 e suas alterações. VI. II. efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº. 13.019/2014 e na Lei Municipal 4.492/2.022.; IX. zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades; X. prestar informações aos municípios e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso; XI. permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto; XII. prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (Dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação; comunicar quaisquer alterações em seus atos e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente; operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Colaboração, de forma a possibilitar a sua funcionalidade; manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e XVI. garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 – O MUNICÍPIO transferirá à ASSOCIAÇÃO o valor total de **R\$ 6.081,44 (seis mil e oitenta e um reais e quarenta e quatro centavos.)**, de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento.

3.2 - Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.3 – O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado em até 10 (Dez) dias úteis da assinatura deste Termo.

3.4 - Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública, indicada pelo MUNICÍPIO, a saber, Banco do Brasil e/ou Caixa Econômica Federal.

3.4.1 – A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (Cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no Diário Oficial dos Municípios, e seus dados informados ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 03 (Três) dias úteis após a abertura.

3.4.2 – Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da negativa por parte da instituição financeira e comunicação formal ao MUNICÍPIO a fim de que o mesmo possa tomar as devidas providências, os valores pagos pela ASSOCIAÇÃO a título de tarifa bancária deverão ser registrados na prestação de contas.

3.5 – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos. **3.6** - As despesas decorrentes da execução deste **Termo de Colaboração**, ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros:

CMEB: 05.003.12.361.0133.2430.3.3.90.30.15001001 e 05.003.12.361.0133.2430.3.3.90.39.15001001 CMEI: 05.003.12.365.0133.2431.3.3.90.30.15001001 e 05.003.12.365.0133.2431.3.3.90.39.15001001

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1 - Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº. 13.019/14, no Art. 4º. Inciso VII da Lei Municipal nº. 4.492/2.022, e no Decreto Municipal nº. 4959/2.022, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento. **4.2** - Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED –, Documento de Ordem de Crédito – DOC –, débito em conta, transferência, PIX, e, todos sujeitos à identificação do beneficiário final; **ficando vedado o pagamento através de Cheque.**

4.3 - Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no Plano de Trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.4 – O MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à ASSOCIAÇÃO nas hipóteses e condições previstas no item 7.9 deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1 – A ASSOCIAÇÃO é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do **Termo de Colaboração**, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução. **5.2** - A inadimplência da ASSOCIAÇÃO em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento. **5.3** – A remuneração de equipe

de trabalho, caso houver, com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista ao MUNICÍPIO. **CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

6.1 – A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2 – A ASSOCIAÇÃO deverá apresentar, **na prestação de contas parcial e/ou final**, conforme previsto no plano de trabalho, relatório de execução do objeto, que deverá conter:

descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto; demonstração do alcance das metas; documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros; documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver; relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

6.2.1 – O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas; do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado.

6.3 - A ASSOCIAÇÃO deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da ASSOCIAÇÃO. e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

6.3 – A ASSOCIAÇÃO deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

6.4 – Quando descumpridas as obrigações constantes do item 6.2 e nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a ASSOCIAÇÃO será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45 (Quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho; extratos da conta bancária específica; cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, com data do documento, valor, dados da ASSOCIAÇÃO e do fornecedor e indicação do produto ou serviço; justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

6.5 – A ASSOCIAÇÃO deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no item 6.2.

6.6 – A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de 30 (Trinta) dias, contados do dia seguinte ao término da vigência da parceria, em conformidade com o Art. 10, parágrafo 1º da Lei Municipal nº. 4.492/2.022.

6.7 – Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº. 13.019/14.

6.8 – O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até 90 (Noventa) dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1 -As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da documentação técnica apresentada.

7.2 – Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio.

7.3 - O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria.

7.4 - O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação.

7.5 - O MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Educação, designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados.

7.6 - O gestor emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

7.7 - Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou não comprovação do alcance das metas, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará a ASSOCIAÇÃO para, no prazo de 45 (Quarenta e cinco) dias, apresentar Relatório de Execução Financeira, nos termos do item 6.5 deste instrumento.

7.8 – As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar: I. a análise das informações da parceria constantes da documentação que comprove os pagamentos das obrigações assumidas pelos Gestores da ASSOCIAÇÃO; II. medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno; a verificação de existência das denúncias aceitas. **7.9** – Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria constata a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ASSOCIAÇÃO em relação a obrigações estabelecidas no presente **Termo de Colaboração**; ou em que a ASSOCIAÇÃO deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO poderá reter as parcelas dos recursos financeiros destinados à ASSOCIAÇÃO até o saneamento das impropriedades constatadas. **7.10** – Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da ASSOCIAÇÃO para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial. **7.11** - O MUNICÍPIO deverá informar o Controle Interno do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

7.12 – A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 - Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à ASSOCIAÇÃO sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei Federal

nº. 13.019/2014 e da Lei Municipal nº. 4.492/2.022, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da ASSOCIAÇÃO.

8.2 - Nas hipóteses dos itens 12.2.1 a 12.2.4 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

8.2.1 - Suspensão temporária da participação em Chamamento Público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos.

8.2.2 – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio, ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a ASSOCIAÇÃO ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.2.1.

8.3 - Na hipótese do item 8.2.2 dessa cláusula a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

8.3.1 - Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a ASSOCIAÇÃO deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos;

8.3.2 - Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a ASSOCIAÇÃO será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.

8.4 – Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (Trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

9.1 – Obriga-se a ASSOCIAÇÃO, em razão deste **Termo de Colaboração**, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Barra do Garças, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente. **9.2.** – A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município. **9.3** - A ASSOCIAÇÃO compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até 180 (Cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº. 13.019/2014. **9.4** – Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 - Este **Termo de Colaboração**, terá vigência de 03 (Três) meses, contados a partir da data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, possibilitada a sua prorrogação.

10.2 – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da ASSOCIAÇÃO por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 20 (Vinte) dias antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto, porém não poderá ultrapassar o exercício financeiro, devendo coincidir com o ano civil contábil, em conformidade com o Art. 10, parágrafo 5º da Lei Municipal nº. 4.492/2.022.

10.3 - A alteração do prazo de vigência do **Termo de Colaboração**, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida “de ofício”, limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

11.1 – Este **Termo de Colaboração**, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela ASSOCIAÇÃO com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias.

11.2 – É vedada a alteração do objeto do **Termo de Colaboração**, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 30 (Trinta) dias.

12.2 - Esta parceria poderá ser rescindida quando:

12.2.1 - Ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

12.2.2 - Quando a ASSOCIAÇÃO não sanar as impropriedades constantes do item 7.9 da Cláusula Sétima;

12.2.3 - Pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexecutável;

12.2.4 - For denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1 - Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na Cláusula Primeira deverão ser orçados e comprados pelo valor médio e/ou mediana de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.

13.2 - Fica desde já definida a titularidade da ASSOCIAÇÃO acerca dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo, podendo o MUNICÍPIO reavê-los, após a consecução completa do objeto ou em caso de confirmadas irregularidades, na hipótese de melhor atendimento ao interesse social.

13.2.1 – Os materiais permanentes reavidos pelo MUNICÍPIO, serão retirados no prazo máximo de 60 (Sessenta) dias, contado da data de notificação da Rescisão dessa parceria.

13.3 - É vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo.

13.4 - Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

13.4.1. Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a ASSOCIAÇÃO contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 13.4, fica a ASSOCIAÇÃO obrigada a constar do Contrato a ser celebrado, Cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Barra do Garças para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Barra do Garças, 18 de agosto de 2.023.

Município de Barra do Garças

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal

Município de Barra do Garças

Jose Bispo dos Santos

Secretária Municipal de Educação

Centro Municipal de Educação

Raquel Lima Bezerra Alves

Presidente da APM

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

Elemento de despesa	Parcela
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.081,44
Material de Consumo	3.000,00
TOTAL	6.081,44

PUBLICAÇÃO DOS CONTRATOS 08.2023 PREF DE BARRA DO GARÇAS

ESTADO DO MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

MÊS DE AGOSTO 2023

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N°1406/2023 Contratado: GUILHERME BATISTA DA SILVA no cargo de: AAE (APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL) com valor de R\$1.357,39 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01/08/2023 à 31/12/2023.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N°1407/2023 Contratado: JAIRO LOPES PORTAL no cargo de: AAE (APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL) com valor de R\$1.357,39 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01/08/2023 à 22/12/2023.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N°1408/2023 Contratado: JANAINA DE SOUZA CASTELO no cargo de: AAE (APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL) com valor de R\$1.357,39 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01/08/2023 à 22/12/2023.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N°1409/2023 Contratado: LAYZA SOARES BEZERRA no cargo de: AAE (APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL)

com valor de R\$1.357,39 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01/08/2023 à 22/12/2023.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato Nº1410/2023 Contratado: RAIMUNDA GOMES DA COSTA no cargo de: AAE (APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL) com valor de R\$1.357,39 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01/08/2023 à 22/12/2023.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato Nº1411/2023 Contratado: ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA no cargo de: PROFESSOR 30 HS com valor de R\$4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01/08/2023 à 22/12/2023.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato Nº1412/2023 Contratado: NARIELLY CRYSTINNA GUIMARAES BORGES no cargo de: TAADI (TÉCNICO ADMINISTRATIVO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INFANTIL) com valor de R\$1.661,89 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01/08/2023 à 22/12/2023.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato Nº1413/2023 Contratado: JOEL FERNANDES NARCIZO no cargo de: OPERADOR DE MAQUINAS com valor de R\$1.350,00 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL com a vigência de 01/08/2023 à 31/12/2023.

JUSTIFICATIVA DO CONTRATO Nº 1414/2023

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato Nº1415/2023 Contratado: AMASAVA DOS SANTOS SANTIAGO no cargo de: MOTORISTA com valor de R\$1.350,00 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL com a vigência de 01/08/2023 à 31/12/2023.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato Nº1416/2023 Contratado: LETICIA GABRIELLY ALVES BRILHANTE no cargo de: ENFERMEIRO (A) com valor de R\$3.536,11 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE com a vigência de 01/08/2023 à 31/12/2023.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato Nº1417/2023 Contratado: SAMUEL FREITAS FERNANDES no cargo de: TÉCNICO EM RADIOLOGIA com valor de R\$1.350,00 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE com a vigência de 01/08/2023 à 31/12/2023.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato Nº1418/2023 Contratado: POLLIANE OLIVEIRA FERREIRA no cargo de: TÉCNICO EM ENFERMAGEM com valor de R\$1.350,00 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE com a vigência de 01/08/2023 à 31/12/2023.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato Nº 1419/2023 Contratado: AMANDA GABRIELLY RODRIGUES DA SILVA no cargo de: ENFERMEIRO (A) com valor de R\$ 3.536,11 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE com a vigência de 01/08/2023 à 31/12/2023.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato Nº 1420/2023 Contratado: LUCAS BRITO SILVA no cargo de: ODONTÓLOGO com valor de R\$ 3.536,11 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE com a vigência de 01/08/2023 à 31/12/2023.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato Nº1421/2023 Contratado: VERONICA LOPES FARIAS no cargo de: MOTORISTA com valor de R\$1.350,00 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL com a vigência de 02/08/2023 à 31/12/2023.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato Nº 1422/2023 Contratado: ELOIZA ARAUJO CAMPOS no cargo de: FISIOTERAPÊUTA com valor de R\$ 2.658,73 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE com a vigência de 02/08/2023 à 31/12/2023.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato Nº 1423 /2023 Contratado: MIRIAM DA SILVA DIAS DOS SANTOS no cargo de: TÉCNICO EM ENFERMAGEM com valor de R\$1.350,00 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE com a vigência de 02/08/2023 à 31/12/2023.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato Nº 1424/2023 Contratado: JEANE CRISTINA ROSA MIRANDA no cargo de: AAE (APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL) com valor de R\$ 1.357,39 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 08/08/2023 à 22/12/2023.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato Nº 1425/2023 Contratado: JESSICA MUNIZ SANTOS no cargo de: TAADI (TÉCNICO ADMINISTRATIVO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INFANTIL) com valor de R\$ 1.661,89 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 09/08/2023 à 22/12/2023.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato Nº 1426/2023 Contratado: EUCARIS VALENTINA DEL VALLE PEREZ LEZAMA no cargo de: AAE (APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL) com valor de R\$ 1.357,39 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 09/08/2023 à 22/12/2023.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato Nº 1427/2023 Contratado: ELAINE OLIVEIRA MONTALVAO no cargo de: TAADI (TÉCNICO ADMINISTRATIVO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INFANTIL) com valor de R\$ 1.661,89 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 10/08/2023 à 22/12/2023.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato Nº 1428/2023 Contratado: IZAMARA ABREU DE OLIVEIRA no cargo de: AAE (APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL) com valor de R\$ 1.357,39 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 10/08/2023 à 22/12/2023.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato Nº 1429/2023 Contratado: EZILDA SOBRERA DOS SANTOS CARNEIRO no cargo de: TÉCNICO EM ENFERMAGEM com valor de R\$ 1.350,00 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE com a vigência de 10/08/2023 à 31/12/2023.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato Nº1430/2023 Contratado: VALDIVINA MARTINS NOLETO SANTANA no cargo de: AAE (APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL) com valor de R\$ 1.357,39 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 14/08/2023 à 22/12/2023.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato Nº 1431/2023 Contratado: NOEMY RODRIGUES DA SILVA no cargo de: TAADI (TÉCNICO ADMINISTRATIVO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INFANTIL) com valor de R\$ 1.661,89 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 14/08/2023 à 22/12/2023.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato Nº1432/2023 Contratado: MARIA APARECIDA DE MOURA LOPES no cargo de: TÉCNICO EM ENFERMAGEM com valor de R\$.1350,00 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE com a vigência de 15/08/2023 à 31/12/2023.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 1433/2023 Contratado: DANIEL CANDIDO TAVARES no cargo de: PROFESSOR 30 HS com valor de R\$ 4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 15/08/2023 à 22/12/2023.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 1434/2023 Contratado: LOVANI MARILEI FALEIRO no cargo de: TÉCNICO EM ENFERMAGEM com valor de R\$1.350,00 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE com a vigência de 15/08/2023 à 31/12/2023.

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 02/2.023.

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO DESFILE EM COMEMORAÇÃO AO 75º ANIVERSÁRIO DE BARRA DO GARÇAS.

O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DO MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa em Barra do Garças/MT, na Rua Carajás, n.º 522 – Centro – CEP: 78600-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.439.239/0001-50, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 307.340.371-04, e a Organização da Sociedade Civil denominada ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Dona Delice Farias dos Santos, CNPJ n.º 06.368.216/0001-90, situada à rua Cristóvão de Jesus São Jose Barra do Garças - MT, neste ato representada por Claudiano Matos dos Santos, titular do CPF n.º 617.134.811-20 e RG n.º 10512853, doravante denominada, ASSOCIAÇÃO, e ambos em conjunto denominados PARCEIROS, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2.000, Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Municipal n.º 4.492 de 05 de julho de 2.022, Decreto Municipal n.º 4959, de 15 de agosto de 2.022, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho (Anexo I) deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a ASSOCIAÇÃO, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de gastos referentes ao desfile em comemoração ao 75º aniversário de Barra do Garças de relevância pública e social definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

1.2. Esta parceria será executada por atuação da ASSOCIAÇÃO a ser formalizada mediante assinatura deste Termo, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e o disposto no Art. 4, inciso VII da Lei Municipal n.º 4.492/2.022.

1.3. Fica a ASSOCIAÇÃO Parceira responsável pelas obrigações decorrentes da celebração da parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2.1. - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Colaboração, comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.2. São obrigações comuns dos PARCEIROS:

I. conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;

II. promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;

III. promover o registro das informações cabíveis;

IV. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e V. priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

2.3. São obrigações do MUNICÍPIO:

efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira; apoiar a ASSOCIAÇÃO no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho; sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da ASSOCIAÇÃO; IV. publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial dos Municípios (DOM) e respectivas alterações, se for o caso; supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria; analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;

2.4. São obrigações da ASSOCIAÇÃO:

I. desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao MUNICÍPIO as devidas informações sempre que solicitado; II. realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos; III. responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira; IV. manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade; V. alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade; VI. **não remunerar com os recursos repassados:** (I) membro ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (II) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (III) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; (IV) membro ou dirigente da Associação; VII. **não efetuar pagamentos com os recursos repassados:** (I) multas; (II) impostos; (III) serviços de contador; (IV) aquisição de gêneros alimentícios; (V) medicamentos; (VI) combustível; (VII) transporte, (VIII) energia elétrica (IX) despesa de pessoal, exceto o previsto no Art. 12, parágrafo 1º da Lei Municipal n.º 44.92/2.022 e suas alterações. VI. II. efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei n.º 13.019/2014 e na Lei Municipal 4.492/2.022.; IX. zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades; X. prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso; XI. permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto; XII. prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (Dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação; comunicar quaisquer alterações em seus atos e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da

data de registro no órgão competente; operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do **Termo de Colaboração**, de forma a possibilitar a sua funcionalidade; manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e XVI. garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 – O MUNICÍPIO transferirá à ASSOCIAÇÃO o valor total de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento.

3.2 - Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.3 – O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado em até 10 (Dez) dias úteis da assinatura deste Termo.

3.4 - Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública, indicada pelo MUNICÍPIO, a saber, Banco do Brasil e/ou Caixa Econômica Federal.

3.4.1 – A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (Cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no Diário Oficial dos Municípios, e seus dados informados ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 03 (Três) dias úteis após a abertura.

3.4.2 – Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da negativa por parte da instituição financeira e comunicação formal ao MUNICÍPIO a fim de que o mesmo possa tomar as devidas providências, os valores pagos pela ASSOCIAÇÃO a título de tarifa bancária deverão ser registrados na prestação de contas.

3.5 – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos. **3.6** - As despesas decorrentes da execução deste **Termo de Colaboração**, ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros:

CMEB: 05.003.12.361.0133.2430.3.3.90.30.15001001 e 05.003.12.361.0133.2430.3.3.90.39.15001001 CMEI: 05.003.12.365.0133.2431.3.3.90.30.15001001 e 05.003.12.365.0133.2431.3.3.90.39.15001001

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1 - Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº. 13.019/14, no Art. 4º. Inciso VII da Lei Municipal nº. 4.492/2.022, e no Decreto Municipal nº. 4959/2.022, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento. **4.2** - Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED –, Documento de Ordem de Crédito – DOC –, débito em conta, transferência, PIX, e, todos sujeitos à identificação do beneficiário final; **ficando vedado o pagamento através de Cheque.**

4.3 - Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência

da mesma e esteja prevista no Plano de Trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.4 – O MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à ASSOCIAÇÃO nas hipóteses e condições previstas no item 7.9 deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1 – A ASSOCIAÇÃO é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do **Termo de Colaboração**, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução. **5.2** - A inadimplência da ASSOCIAÇÃO em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento. **5.3** – A remuneração de equipe de trabalho, caso houver, com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista ao MUNICÍPIO. **CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

6.1 – A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2 – A ASSOCIAÇÃO deverá apresentar, **na prestação de contas parcial e/ou final**, conforme previsto no plano de trabalho, relatório de execução do objeto, que deverá conter:

descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto; demonstração do alcance das metas; documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros; documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver; relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

6.2.1 – O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas; do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado.

6.3 - A ASSOCIAÇÃO deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da ASSOCIAÇÃO. e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

6.3 – A ASSOCIAÇÃO deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

6.4 – Quando descumpridas as obrigações constantes do item 6.2 e nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a ASSOCIAÇÃO será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45 (Quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho; extratos da conta bancária específica; cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, com data do documento, valor, dados da ASSOCIAÇÃO e do fornecedor e indicação do produto ou serviço; justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

6.5 – A ASSOCIAÇÃO deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no item 6.2.

6.6 – A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de 30 (Trinta) dias, contados do dia seguinte ao término da vigência da parceria, em conformidade com o Art. 10, parágrafo 1º da Lei Municipal nº. 4.492/2.022.

6.7 – Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº. 13.019/14.

6.8 – O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até 90 (Noventa) dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1 -As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da documentação técnica apresentada.

7.2 – Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio.

7.3 - O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria.

7.4 - O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação.

7.5 - O MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Educação, designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados.

7.6 - O gestor emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

7.7 - Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou não comprovação do alcance das metas, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará a ASSOCIAÇÃO para, no prazo de 45 (Quarenta e cinco) dias, apresentar Relatório de Execução Financeira, nos termos do item 6.5 deste instrumento.

7.8 – As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar: I. a análise das informações da parceria constantes da documentação que comprove os pagamentos das obrigações assumidas pelos Gestores da ASSOCIAÇÃO; II. medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno; a verificação de existência das denúncias aceitas. **7.9** – Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria constata a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ASSOCIAÇÃO em relação a obrigações estabelecidas no presente **Termo de Colaboração**; ou em que a ASSOCIAÇÃO deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO poderá reter as parcelas dos recursos financeiros destinados à ASSOCIAÇÃO até o saneamento das impropriedades constatadas. **7.10** – Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da ASSOCIAÇÃO para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresenta-

da e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial. **7.11** - O MUNICÍPIO deverá informar o Controle Interno do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

7.12 – A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 - Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à ASSOCIAÇÃO sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei Federal nº. 13.019/2014 e da Lei Municipal nº. 4.492/2.022, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da ASSOCIAÇÃO.

8.2 - Nas hipóteses dos itens 12.2.1 a 12.2.4 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

8.2.1 - Suspensão temporária da participação em Chamamento Público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos.

8.2.2 – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio, ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a ASSOCIAÇÃO ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.2.1.

8.3 - Na hipótese do item 8.2.2 dessa cláusula a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

8.3.1 - Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a ASSOCIAÇÃO deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos;

8.3.2 - Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a ASSOCIAÇÃO será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.

8.4 – Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (Trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

9.1 – Obriga-se a ASSOCIAÇÃO, em razão deste **Termo de Colaboração**, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Barra do Garças, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente. **9.2**. – A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município. **9.3** - A ASSOCIAÇÃO compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até 180 (Cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal

nº. 13.019/2014. **9.4** – Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 - Este **Termo de Colaboração**, terá vigência de 03 (Três) meses, contados a partir da data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, possibilitada a sua prorrogação.

10.2 – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da ASSOCIAÇÃO por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 20 (Vinte) dias antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto, porém não poderá ultrapassar o exercício financeiro, devendo coincidir com o ano civil contábil, em conformidade com o Art. 10, parágrafo 5º da Lei Municipal nº. 4.492/2.022.

10.3 - A alteração do prazo de vigência do **Termo de Colaboração**, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida “de ofício”, limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

11.1 – Este **Termo de Colaboração**, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela ASSOCIAÇÃO com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias.

11.2 – É vedada a alteração do objeto do **Termo de Colaboração**, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 30 (Trinta) dias.

12.2 - Esta parceria poderá ser rescindida quando:

12.2.1 - Ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

12.2.2 - Quando a ASSOCIAÇÃO não sanar as impropriedades constantes do item 7.9 da Cláusula Sétima;

12.2.3 - Pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexecutável;

12.2.4 - For denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1 - Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na Cláusula Primeira deverão ser orçados e comprados pelo valor médio e/ou mediana de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.

13.2 - Fica desde já definida a titularidade da ASSOCIAÇÃO acerca dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo, podendo o MUNICÍPIO reavê-los, após a consecução completa do objeto ou em caso de confirmadas irregularidades, na hipótese de melhor atendimento ao interesse social.

13.2.1 – Os materiais permanentes reavidos pelo MUNICÍPIO, serão retirados no prazo máximo de 60 (Sessenta) dias, contado da data de notificação da Rescisão dessa parceria.

13.3 - É vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo.

13.4 - Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

13.4.1. Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a ASSOCIAÇÃO contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 13.4, fica a ASSOCIAÇÃO obrigada a constar do Contrato a ser celebrado, Cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Barra do Garças para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Barra do Garças, 21 de agosto de 2.023

Município de Barra do Garças

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal

Município de Barra do Garças

Jose Bispo dos Santos

Secretário Municipal de Educação

Centro Municipal de Educação

Claudioano Matos dos Santos

Presidente da APM

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

Elemento de despesa	Parcela
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 7.500,00
Material de Consumo	R\$ 4.500,00
TOTAL	R\$ 12.000.00

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 12/2.023.

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO DESFILE EM COMEMORAÇÃO AO 75º ANIVERSÁRIO DE BARRA DO GARÇAS.

O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DO MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa em Barra

do Garças/MT, na Rua Carajás, n.º 522 – Centro – CEP: 78600-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.439.239/0001-50, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 307.340.371-04, e a Organização da Sociedade Civil denominada ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MOREIRA CABRAL, CNPJ nº. 01.893.484/0001-08, situada à Rua Jesus Pinto Rezende Anchieta, Barra do Garças - MT, neste ato representada por Mariza Pinto da Silva, titular do CPF nº. 545.641.231-49 e RG nº. 712298, doravante denominada, ASSOCIAÇÃO, e ambos em conjunto denominados PARCEIROS, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2.000, Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Municipal nº. 4.492 de 05 de julho de 2.022, Decreto Municipal nº. 4959, de 15 de agosto de 2.022, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho (Anexo I) deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a ASSOCIAÇÃO, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de gastos referentes ao desfile em comemoração ao 75º aniversário de Barra do Garças de relevância pública e social definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

1.2. Esta parceria será executada por atuação da ASSOCIAÇÃO a ser formalizada mediante assinatura deste Termo, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e o disposto no Art. 4, inciso VII da Lei Municipal nº. 4.492/2.022.

1.3. Fica a ASSOCIAÇÃO Parceira responsável pelas obrigações decorrentes da celebração da parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2.1. - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Colaboração, comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.2. São obrigações comuns dos PARCEIROS:

I. conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;

II. promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;

III. promover o registro das informações cabíveis;

IV. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e V. priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

2.3. São obrigações do MUNICÍPIO:

efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira; apoiar a ASSOCIAÇÃO no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho; sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da ASSOCIAÇÃO; IV. publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial dos Municípios (DOM) e respectivas alterações, se for o caso; supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria; analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;

2.4. São obrigações da ASSOCIAÇÃO:

I. desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao MUNICÍPIO as devidas infor-

mações sempre que solicitado; II. realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos; III. responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira; IV. manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade; V. alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade; VI. **não remunerar com os recursos repassados:** (I) membro ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (II) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (III) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; (IV) membro ou dirigente da Associação; VII. **não efetuar pagamentos com os recursos repassados:** (I) multas; (II) impostos; (III) serviços de contador; (IV) aquisição de gêneros alimentícios; (V) medicamentos; (VI) combustível; (VII) transporte, (VIII) energia elétrica (IX) despesa de pessoal, exceto o previsto no Art. 12, parágrafo 1º da Lei Municipal nº. 44.92/2.022 e suas alterações. VI. II. efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº. 13.019/2014 e na Lei Municipal 4.492/2.022.; IX. zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades; X. prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso; XI. permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto; XII. prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (Dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação; comunicar quaisquer alterações em seus atos e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente; operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Colaboração, de forma a possibilitar a sua funcionalidade; manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e XVI. garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 – O MUNICÍPIO transferirá à ASSOCIAÇÃO o valor total de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento.

3.2 - Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.3 – O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado em até 10 (Dez) dias úteis da assinatura deste Termo.

3.4 - Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em

agência de instituição financeira pública, indicada pelo MUNICÍPIO, a saber, Banco do Brasil e/ou Caixa Econômica Federal.

3.4.1 – A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (Cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no Diário Oficial dos Municípios, e seus dados informados ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 03 (Três) dias úteis após a abertura.

3.4.2 – Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da negativa por parte da instituição financeira e comunicação formal ao MUNICÍPIO a fim de que o mesmo possa tomar as devidas providências, os valores pagos pela ASSOCIAÇÃO a título de tarifa bancária deverão ser registrados na prestação de contas.

3.5 – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos. **3.6** – As despesas decorrentes da execução deste **Termo de Colaboração**, ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros:

CMEB 05.003.12.361.0133.2430.3.3.90.30.15001001 e 05.003.12.361.0133.2430.3.3.90.39.15001001
CMEI: 05.003.12.365.0133.2431.3.3.90.30.15001001 e 05.003.12.365.0133.2431.3.3.90.39.15001001

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº. 13.019/14, no Art. 4º. Inciso VII da Lei Municipal nº. 4.492/2.022, e no Decreto Municipal nº. 4959/2.022, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento. **4.2** – Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED –, Documento de Ordem de Crédito – DOC –, débito em conta, transferência, PIX, e, todos sujeitos à identificação do beneficiário final; **ficando vedado o pagamento através de Cheque.**

4.3 – Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no Plano de Trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.4 – O MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à ASSOCIAÇÃO nas hipóteses e condições previstas no item 7.9 deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1 – A ASSOCIAÇÃO é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do **Termo de Colaboração**, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução. **5.2** – A inadimplência da ASSOCIAÇÃO em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento. **5.3** – A remuneração de equipe de trabalho, caso houver, com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista ao MUNICÍPIO. **CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

6.1 – A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2 – A ASSOCIAÇÃO deverá apresentar, **na prestação de contas parcial e/ou final**, conforme previsto no plano de trabalho, relatório de execução do objeto, que deverá conter:

descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto; demonstração do alcance das metas; documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros; documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver; relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

6.2.1 – O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas; do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado.

6.3 – A ASSOCIAÇÃO deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da ASSOCIAÇÃO. e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

6.3 – A ASSOCIAÇÃO deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

6.4 – Quando descumpridas as obrigações constantes do item 6.2 e nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a ASSOCIAÇÃO será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45 (Quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho; extratos da conta bancária específica; cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, com data do documento, valor, dados da ASSOCIAÇÃO e do fornecedor e indicação do produto ou serviço; justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

6.5 – A ASSOCIAÇÃO deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no item 6.2.

6.6 – A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de 30 (Trinta) dias, contados do dia seguinte ao término da vigência da parceria, em conformidade com o Art. 10, parágrafo 1º da Lei Municipal nº. 4.492/2.022.

6.7 – Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº. 13.019/14.

6.8 – O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até 90 (Noventa) dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1 – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da documentação técnica apresentada.

7.2 – Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio.

7.3 - O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria.

7.4 - O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação.

7.5 - O MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Educação, designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados.

7.6 - O gestor emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

7.7 - Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou não comprovação do alcance das metas, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará a ASSOCIAÇÃO para, no prazo de 45 (Quarenta e cinco) dias, apresentar Relatório de Execução Financeira, nos termos do item 6.5 deste instrumento.

7.8 – As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar: I. a análise das informações da parceria constantes da documentação que comprove os pagamentos das obrigações assumidas pelos Gestores da ASSOCIAÇÃO; II. medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno; a verificação de existência das denúncias aceitas. **7.9** – Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ASSOCIAÇÃO em relação a obrigações estabelecidas no presente **Termo de Colaboração**; ou em que a ASSOCIAÇÃO deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO poderá reter as parcelas dos recursos financeiros destinados à ASSOCIAÇÃO até o saneamento das impropriedades constatadas. **7.10** – Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da ASSOCIAÇÃO para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial. **7.11** - O MUNICÍPIO deverá informar o Controle Interno do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

7.12 – A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 - Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à ASSOCIAÇÃO sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei Federal nº. 13.019/2014 e da Lei Municipal nº. 4.492/2.022, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da ASSOCIAÇÃO.

8.2 - Nas hipóteses dos itens 12.2.1 a 12.2.4 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

8.2.1 - Suspensão temporária da participação em Chamamento Público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos.

8.2.2 – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio, ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a ASSOCIAÇÃO ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.2.1.

8.3 - Na hipótese do item 8.2.2 dessa cláusula a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

8.3.1 - Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a ASSOCIAÇÃO deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos;

8.3.2 - Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a ASSOCIAÇÃO será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.

8.4 – Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (Trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

9.1 – Obriga-se a ASSOCIAÇÃO, em razão deste **Termo de Colaboração**, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Barra do Garças, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente. **9.2.** – A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município. **9.3** - A ASSOCIAÇÃO compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até 180 (Cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº. 13.019/2014. **9.4** – Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 - Este **Termo de Colaboração**, terá vigência de 03 (Três) meses, contados a partir da data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, possibilitada a sua prorrogação.

10.2 – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da ASSOCIAÇÃO por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 20 (Vinte) dias antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto, porém não poderá ultrapassar o exercício financeiro, devendo coincidir com o ano civil contábil, em conformidade com o Art. 10, parágrafo 5º da Lei Municipal nº. 4.492/2.022.

10.3 - A alteração do prazo de vigência do **Termo de Colaboração**, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida “de ofício”, limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

11.1 – Este **Termo de Colaboração**, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela ASSOCIAÇÃO com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias.

11.2 – É vedada a alteração do objeto do **Termo de Colaboração**, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 30 (Trinta) dias.

12.2 - Esta parceria poderá ser rescindida quando:

12.2.1 - Ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

12.2.2 - Quando a ASSOCIAÇÃO não sanar as impropriedades constantes do item 7.9 da Cláusula Sétima;

12.2.3 - Pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexecutável;

12.2.4 - For denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1 - Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na Cláusula Primeira deverão ser orçados e comprados pelo valor médio e/ou mediana de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.

13.2 - Fica desde já definida a titularidade da ASSOCIAÇÃO acerca dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo, podendo o MUNICÍPIO reavê-los, após a consecução completa do objeto ou em caso de confirmadas irregularidades, na hipótese de melhor atendimento ao interesse social.

13.2.1 – Os materiais permanentes reavidos pelo MUNICÍPIO, serão retirados no prazo máximo de 60 (Sessenta) dias, contado da data de notificação da Rescisão dessa parceria.

13.3 - É vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo.

13.4 - Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

13.4.1. Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a ASSOCIAÇÃO contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 13.4, fica a ASSOCIAÇÃO obrigada a constar do Contrato a ser celebrado, Cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Barra do Garças para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Barra do Garças, 21 de agosto de 2.023.

Município de Barra do Garças

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal

Município de Barra do Garças

Jose Bispo dos Santos

Secretário Municipal de Educação

Centro Municipal de Educação

Mariza Pinto da Silva

Presidente da APM

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO I**PLANO DE TRABALHO**

Elemento de despesa	Parcela
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 3.000,00
Material de Consumo	R\$ 3.000,00
TOTAL	R\$ 6.000.00

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 18/2.023.

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO DESFILE EM COMEMORAÇÃO AO 75º ANIVERSÁRIO DE BARRA DO GARÇAS.

O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DO MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa em Barra do Garças/MT, na Rua Carajás, n.º 522 – Centro – CEP: 78600-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.439.239/0001-50, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 307.340.371-04, e a Organização da Sociedade Civil denominada ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NELIMARIA DA FONSECA FRANCO, CNPJ nº 07.337.229/0001-65, situada à Rua 21 Jardim Palmares Barra do Garças - MT., neste ato representada por Wilza Candida Santos e Silva, titular do CPF nº. 902.443.971-04 e RG nº. 603.053, doravante denominada, ASSOCIAÇÃO, e ambos em conjunto denominados PARCEIROS, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2.000, Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Municipal nº. 4.492 de 05 de julho de 2.022, Decreto Municipal nº. 4959, de 15 de agosto de 2.022, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho (Anexo I) deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO

e a ASSOCIAÇÃO, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a **execução de gastos referentes ao desfile em comemoração ao 75º aniversário de Barra do Garças** de relevância pública e social definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

1.2. Esta parceria será executada por atuação da ASSOCIAÇÃO a ser formalizada mediante assinatura deste Termo, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e o disposto no Art. 4, inciso VII da Lei Municipal nº. 4.492/2.022.

1.3. Fica a ASSOCIAÇÃO Parceira responsável pelas obrigações decorrentes da celebração da parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2.1. - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do **Termo de Colaboração**, comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.2. São obrigações comuns dos PARCEIROS:

I. conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;

II. promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;

III. promover o registro das informações cabíveis;

IV. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e V. priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

2.3. São obrigações do MUNICÍPIO:

efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira; apoiar a ASSOCIAÇÃO no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho; sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da ASSOCIAÇÃO; IV. publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial dos Municípios (DOM) e respectivas alterações, se for o caso; supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria; analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;

2.4. São obrigações da ASSOCIAÇÃO:

I. desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao MUNICÍPIO as devidas informações sempre que solicitado; II. realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos; III. responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira; IV. manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade; V. alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade; VI. **não remunerar com os recursos repassados:** (I) membro ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (II) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (III) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; (IV) membro ou dirigente da As-

sociação; VII. **não efetuar pagamentos com os recursos repassados:** (I) multas; (II) impostos; (III) serviços de contador; (IV) aquisição de gêneros alimentícios; (V) medicamentos; (VI) combustível; (VII) transporte, (VIII) energia elétrica (IX) despesa de pessoal, exceto o previsto no Art. 12, parágrafo 1º da Lei Municipal nº. 44.92/2.022 e suas alterações. VI. II. efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº. 13.019/2014 e na Lei Municipal 4.492/2.022.; IX. zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades; X. prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso; XI. permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto; XII. prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (Dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação; comunicar quaisquer alterações em seus atos e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente; operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do **Termo de Colaboração**, de forma a possibilitar a sua funcionalidade; manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e XVI. garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 – O MUNICÍPIO transferirá à ASSOCIAÇÃO o valor total de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento.

3.2 - Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.3 – O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado em até 10 (Dez) dias úteis da assinatura deste Termo.

3.4 - Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública, indicada pelo MUNICÍPIO, a saber, Banco do Brasil e/ou Caixa Econômica Federal.

3.4.1 – A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (Cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no Diário Oficial dos Municípios, e seus dados informados ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 03 (Três) dias úteis após a abertura.

3.4.2 – Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da negativa por parte da instituição financeira e comunicação formal ao MUNICÍPIO a fim de que o mesmo possa tomar as devidas providências, os valores pagos pela ASSOCIAÇÃO a título de tarifa bancária deverão ser registrados na prestação de contas.

3.5 – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos. **3.6** - As despesas decorrentes da execução deste **Termo de Colaboração**, ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros:

CMEB: 05.003.12.361.0133.2430.3.3.90.30.15001001 e 05.003.12.361.0133.2430.3.3.90.39.15001001
CMEI: 05.003.12.365.0133.2431.3.3.90.30.15001001 e 05.003.12.365.0133.2431.3.3.90.39.15001001

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1 - Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº. 13.019/14, no Art. 4º. Inciso VII da Lei Municipal nº. 4.492/2.022, e no Decreto Municipal nº. 4959/2.022, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento. **4.2** - Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED –, Documento de Ordem de Crédito – DOC –, débito em conta, transferência, PIX, e, todos sujeitos à identificação do beneficiário final; **ficando vedado o pagamento através de Cheque.**

4.3 - Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no Plano de Trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.4 - O MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à ASSOCIAÇÃO nas hipóteses e condições previstas no item 7.9 deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1 - A ASSOCIAÇÃO é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do **Termo de Colaboração**, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução. **5.2** - A inadimplência da ASSOCIAÇÃO em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento. **5.3** - A remuneração de equipe de trabalho, caso houver, com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista ao MUNICÍPIO. **CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

6.1 - A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2 - A ASSOCIAÇÃO deverá apresentar, **na prestação de contas parcial e/ou final**, conforme previsto no plano de trabalho, relatório de execução do objeto, que deverá conter:

descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto; demonstração do alcance das metas; documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros; documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver; relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

6.2.1 - O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas; do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado.

6.3 - A ASSOCIAÇÃO deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome

e número de inscrição no CNPJ da ASSOCIAÇÃO. e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

6.3 - A ASSOCIAÇÃO deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

6.4 - Quando descumpridas as obrigações constantes do item 6.2 e nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a ASSOCIAÇÃO será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45 (Quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho; extratos da conta bancária específica; cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, com data do documento, valor, dados da ASSOCIAÇÃO e do fornecedor e indicação do produto ou serviço; justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

6.5 - A ASSOCIAÇÃO deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no item 6.2.

6.6 - A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de 30 (Trinta) dias, contados do dia seguinte ao término da vigência da parceria, em conformidade com o Art. 10, parágrafo 1º da Lei Municipal nº. 4.492/2.022.

6.7 - Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº. 13.019/14.

6.8 - O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até 90 (Noventa) dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1 - As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da documentação técnica apresentada.

7.2 - Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio.

7.3 - O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria.

7.4 - O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação.

7.5 - O MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Educação, designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados.

7.6 - O gestor emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

7.7 - Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou não comprovação do alcance das metas, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará a ASSOCIAÇÃO para, no prazo

de 45 (Quarenta e cinco) dias, apresentar Relatório de Execução Financeira, nos termos do item 6.5 deste instrumento.

7.8 – As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar: I. a análise das informações da parceria constantes da documentação que comprove os pagamentos das obrigações assumidas pelos Gestores da ASSOCIAÇÃO; II. medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno; a verificação de existência das denúncias aceitas. **7.9** – Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria constata a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ASSOCIAÇÃO em relação a obrigações estabelecidas no presente **Termo de Colaboração**; ou em que a ASSOCIAÇÃO deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO poderá reter as parcelas dos recursos financeiros destinados à ASSOCIAÇÃO até o saneamento das impropriedades constatadas. **7.10** – Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da ASSOCIAÇÃO para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial. **7.11** – O MUNICÍPIO deverá informar o Controle Interno do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

7.12 – A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 – Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à ASSOCIAÇÃO sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei Federal nº. 13.019/2014 e da Lei Municipal nº. 4.492/2.022, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da ASSOCIAÇÃO.

8.2 – Nas hipóteses dos itens 12.2.1 a 12.2.4 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

8.2.1 – Suspensão temporária da participação em Chamamento Público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos.

8.2.2 – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio, ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a ASSOCIAÇÃO ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.2.1.

8.3 – Na hipótese do item 8.2.2 dessa cláusula a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

8.3.1 – Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a ASSOCIAÇÃO deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos;

8.3.2 – Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a ASSOCIAÇÃO será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.

8.4 – Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (Trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

9.1 – Obriga-se a ASSOCIAÇÃO, em razão deste **Termo de Colaboração**, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Barra do Garças, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente. **9.2** – A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município. **9.3** – A ASSOCIAÇÃO compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até 180 (Cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº. 13.019/2014. **9.4** – Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 – Este **Termo de Colaboração**, terá vigência de 03 (Três) meses, contados a partir da data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, possibilitada a sua prorrogação.

10.2 – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da ASSOCIAÇÃO por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 20 (Vinte) dias antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto, porém não poderá ultrapassar o exercício financeiro, devendo coincidir com o ano civil contábil, em conformidade com o Art. 10, parágrafo 5º da Lei Municipal nº. 4.492/2.022.

10.3 – A alteração do prazo de vigência do **Termo de Colaboração**, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida “de ofício”, limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

11.1 – Este **Termo de Colaboração**, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela ASSOCIAÇÃO com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias.

11.2 – É vedada a alteração do objeto do **Termo de Colaboração**, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 – É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 30 (Trinta) dias.

12.2 – Esta parceria poderá ser rescindida quando:

12.2.1 – Ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

12.2.2 – Quando a ASSOCIAÇÃO não sanar as impropriedades constantes do item 7.9 da Cláusula Sétima;

12.2.3 - Pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexequível;

12.2.4 - For denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1 - Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na Cláusula Primeira deverão ser orçados e comprados pelo valor médio e/ou mediana de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.

13.2 - Fica desde já definida a titularidade da ASSOCIAÇÃO acerca dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo, podendo o MUNICÍPIO reavê-los, após a consecução completa do objeto ou em caso de confirmadas irregularidades, na hipótese de melhor atendimento ao interesse social.

13.2.1 – Os materiais permanentes reavidos pelo MUNICÍPIO, serão retirados no prazo máximo de 60 (Sessenta) dias, contado da data de notificação da Rescisão dessa parceria.

13.3 - É vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo.

13.4 - Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

13.4.1. Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a ASSOCIAÇÃO contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 13.4, fica a ASSOCIAÇÃO obrigada a constar do Contrato a ser celebrado, Cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Barra do Garças para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Barra do Garças, 21 de agosto de 2.023

Município de Barra do Garças

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal

Município de Barra do Garças

Jose Bispo dos Santos

Secretário Municipal de Educação

Centro Municipal de Educação

Wilza Candida Santos e Silva

Presidente da APM

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

Elemento de despesa	Parcela
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 7.500,00
Material de Consumo	R\$ 2.500,00
TOTAL	R\$ 10.000,00

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 019/2023

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 019/2023

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, designado pela Portaria nº. 19.752/2023; torna público o resultado da sessão que se realizou na data 14/08/2023, licitação na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 019/2023, que teve como vencedora as empresas: S. C. DOS SANTOS & CIA LTDA CNPJ 09.060.803/0001-06, COMERCIAL MENDONCA LTDA CNPJ 44.869.839/0001-36, J DE MATOS JUNIOR LTDA CNPJ 44.529.707/0002-46, - L. C. VERISSIMO PRADO - EPP CNPJ 02.045.618/0001-01, MINEIRAO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO CNPJ 24.447.862/0001-25,

MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CNPJ 14.888.303/0001-05, MULTUS COMERCIAL LTDA CNPJ 24.753.864/0001-42, RONIVAN ROSSONI LTDA CNPJ 19.909.006/0001-04, SCL DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ 41.393.376/0001-90, DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA CNPJ 37.227.550/0001-58, BR LED MATERIAIS ELETRICOS EIRELI CNPJ 28.487.983/0001-51, SHOP CONSTRUCAO E ACABAMENTOS LTDA CNPJ 28.280.788/0001-56 E - BARRAFORTE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO CNPJ 04.249.489/0001-90.

Barra do Garças / MT, 25 de agosto de 2023

Marcelo dos Santos Lopes

Pregoeiro

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 22/2.023

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO DESFILE EM COMEMORAÇÃO AO 75º ANIVERSÁRIO DE BARRA DO GARÇAS.

O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DO MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa em Barra do Garças/MT, na Rua Carajás, n.º 522 – Centro – CEP: 78600-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.439.239/0001-50, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 307.340.371-04, e a Organização da Sociedade Civil denominada ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PADRE PIETRO SBARJDELOTTO, CNPJ nº. 12.881.458/0001-86, situada à Aldeia Salvador- Terra de São Marcos Barra do Garças-MT, neste ato representada por Delídio A`oiwe Tseredze, titular do CPF nº 052.393.671-08 e RG nº. 2485179-5 SSP-MT, doravante denominada, ASSOCIAÇÃO, e ambos em conjunto denominados PARCEIROS, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2.000, Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Municipal nº. 4.492 de 05 de julho de 2.022, Decreto Municipal nº. 4959, de 15 de agosto de 2.022, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformi-

dade com o Plano de Trabalho (Anexo I) deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente Termo de **Colaboração**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de **Colaboração** tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a ASSOCIAÇÃO, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a **execução de gastos referentes ao desfile em comemoração ao 75º aniversário de Barra do Garças** de relevância pública e social definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

1.2. Esta parceria será executada por atuação da ASSOCIAÇÃO a ser formalizada mediante assinatura deste Termo, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e o disposto no Art. 4, inciso VII da Lei Municipal nº. 4.492/2.022.

1.3. Fica a ASSOCIAÇÃO Parceira responsável pelas obrigações decorrentes da celebração da parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2.1. - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do **Termo de Colaboração**, comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.2. São obrigações comuns dos PARCEIROS:

I. conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;

II. promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;

III. promover o registro das informações cabíveis;

IV. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e V. priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

2.3. São obrigações do MUNICÍPIO:

efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira; apoiar a ASSOCIAÇÃO no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho; sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da ASSOCIAÇÃO; IV. publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial dos Municípios (DOM) e respectivas alterações, se for o caso; supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria; analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;

2.4. São obrigações da ASSOCIAÇÃO:

I. desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao MUNICÍPIO as devidas informações sempre que solicitado; II. realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos; III. responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira; IV. manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade; V. alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade; VI. **não remunerar com os recursos repassados:** (I) membro ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (II) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau,

ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (III) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; (IV) membro ou dirigente da Associação; VII. **não efetuar pagamentos com os recursos repassados:** (I) multas; (II) impostos; (III) serviços de contador; (IV) aquisição de gêneros alimentícios; (V) medicamentos; (VI) combustível; (VII) transporte, (VIII) energia elétrica (IX) despesa de pessoal, exceto o previsto no Art. 12, parágrafo 1º da Lei Municipal nº. 44.92/2.022 e suas alterações. VI. II. efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº. 13.019/2014 e na Lei Municipal 4.492/2.022.; IX. zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades; X. prestar informações aos municípios e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso; XI. permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto; XII. prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (Dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação; comunicar quaisquer alterações em seus atos e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente; operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do **Termo de Colaboração**, de forma a possibilitar a sua funcionalidade; manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e XVI. garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 – O MUNICÍPIO transferirá à ASSOCIAÇÃO o valor total de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento.

3.2 - Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.3 – O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado em até 10 (Dez) dias úteis da assinatura deste Termo.

3.4 - Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública, indicada pelo MUNICÍPIO, a saber, Banco do Brasil e/ou Caixa Econômica Federal.

3.4.1 – A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (Cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no Diário Oficial dos Municípios, e seus dados informados ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 03 (Três) dias úteis após a abertura.

3.4.2 – Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da negativa por parte da instituição financeira e comunicação formal ao MUNICÍPIO a fim de que o mesmo possa tomar as devidas providências, os valores pagos pela ASSOCIAÇÃO a título de tarifa bancária deverão ser registrados na prestação de contas.

3.5 – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos. **3.6** - As despesas decorrentes da

execução deste **Termo de Colaboração**, ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros:

CMEB: 05.003.12.361.0133.2430.3.3.90.30.15001001 e 05.003.12.361.0133.2430.3.3.90.39.15001001 CMEI: 05.003.12.365.0133.2431.3.3.90.30.15001001 e 05.003.12.365.0133.2431.3.3.90.39.15001001

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº. 13.019/14, no Art. 4º. Inciso VII da Lei Municipal nº. 4.492/2.022, e no Decreto Municipal nº. 4959/2.022, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento. **4.2** – Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED –, Documento de Ordem de Crédito – DOC –, débito em conta, transferência, PIX, e, todos sujeitos à identificação do beneficiário final; **ficando vedado o pagamento através de Cheque.**

4.3 – Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no Plano de Trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.4 – O MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à ASSOCIAÇÃO nas hipóteses e condições previstas no item 7.9 deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1 – A ASSOCIAÇÃO é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do **Termo de Colaboração**, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução. **5.2** – A inadimplência da ASSOCIAÇÃO em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento. **5.3** – A remuneração de equipe de trabalho, caso houver, com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista ao MUNICÍPIO. **CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

6.1 – A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2 – A ASSOCIAÇÃO deverá apresentar, **na prestação de contas parcial e/ou final**, conforme previsto no plano de trabalho, relatório de execução do objeto, que deverá conter:

descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto; demonstração do alcance das metas; documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros; documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver; relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

6.2.1 – O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas; do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado.

6.3 – A ASSOCIAÇÃO deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da ASSOCIAÇÃO. e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

6.3 – A ASSOCIAÇÃO deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

6.4 – Quando descumpridas as obrigações constantes do item 6.2 e nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a ASSOCIAÇÃO será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45 (Quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho; extratos da conta bancária específica; cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, com data do documento, valor, dados da ASSOCIAÇÃO e do fornecedor e indicação do produto ou serviço; justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

6.5 – A ASSOCIAÇÃO deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no item 6.2.

6.6 – A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de 30 (Trinta) dias, contados do dia seguinte ao término da vigência da parceria, em conformidade com o Art. 10, parágrafo 1º da Lei Municipal nº. 4.492/2.022.

6.7 – Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº. 13.019/14.

6.8 – O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até 90 (Noventa) dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1 – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da documentação técnica apresentada.

7.2 – Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio.

7.3 – O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria.

7.4 – O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação.

7.5 – O MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Educação, designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados.

7.6 - O gestor emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

7.7 - Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou não comprovação do alcance das metas, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará a ASSOCIAÇÃO para, no prazo de 45 (Quarenta e cinco) dias, apresentar Relatório de Execução Financeira, nos termos do item 6.5 deste instrumento.

7.8 - As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar: I. a análise das informações da parceria constantes da documentação que comprove os pagamentos das obrigações assumidas pelos Gestores da ASSOCIAÇÃO; II. medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno; a verificação de existência das denúncias aceitas. **7.9** - Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ASSOCIAÇÃO em relação a obrigações estabelecidas no presente **Termo de Colaboração**; ou em que a ASSOCIAÇÃO deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO poderá reter as parcelas dos recursos financeiros destinados à ASSOCIAÇÃO até o saneamento das impropriedades constatadas. **7.10** - Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da ASSOCIAÇÃO para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial. **7.11** - O MUNICÍPIO deverá informar o Controle Interno do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

7.12 - A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 - Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à ASSOCIAÇÃO sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei Federal nº. 13.019/2014 e da Lei Municipal nº. 4.492/2.022, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da ASSOCIAÇÃO.

8.2 - Nas hipóteses dos itens 12.2.1 a 12.2.4 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

8.2.1 - Suspensão temporária da participação em Chamamento Público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos.

8.2.2 - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio, ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a ASSOCIAÇÃO ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.2.1.

8.3 - Na hipótese do item 8.2.2 dessa cláusula a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

8.3.1 - Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a ASSOCIAÇÃO deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos;

8.3.2 - Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a ASSOCIAÇÃO será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.

8.4 - Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (Trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

9.1 - Obriga-se a ASSOCIAÇÃO, em razão deste **Termo de Colaboração**, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Barra do Garças, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente. **9.2.** - A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município. **9.3** - A ASSOCIAÇÃO compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até 180 (Cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº. 13.019/2014. **9.4** - Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 - Este **Termo de Colaboração**, terá vigência de 03 (Três) meses, contados a partir da data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, possibilitada a sua prorrogação.

10.2 - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da ASSOCIAÇÃO por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 20 (Vinte) dias antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto, porém não poderá ultrapassar o exercício financeiro, devendo coincidir com o ano civil contábil, em conformidade com o Art. 10, parágrafo 5º da Lei Municipal nº. 4.492/2.022.

10.3 - A alteração do prazo de vigência do **Termo de Colaboração**, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida “de ofício”, limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

11.1 - Este **Termo de Colaboração**, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela ASSOCIAÇÃO com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias.

11.2 - É vedada a alteração do objeto do **Termo de Colaboração**, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 30 (Trinta) dias.

12.2 - Esta parceria poderá ser rescindida quando:

12.2.1 - Ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

12.2.2 - Quando a ASSOCIAÇÃO não sanar as impropriedades constantes do item 7.9 da Cláusula Sétima;

12.2.3 - Pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexecutável;

12.2.4 - For denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1 - Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na Cláusula Primeira deverão ser orçados e comprados pelo valor médio e/ou mediana de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.

13.2 - Fica desde já definida a titularidade da ASSOCIAÇÃO acerca dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo, podendo o MUNICÍPIO reavê-los, após a consecução completa do objeto ou em caso de confirmadas irregularidades, na hipótese de melhor atendimento ao interesse social.

13.2.1 – Os materiais permanentes reavidos pelo MUNICÍPIO, serão retirados no prazo máximo de 60 (Sessenta) dias, contado da data de notificação da Rescisão dessa parceria.

13.3 - É vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo.

13.4 - Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

13.4.1. Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a ASSOCIAÇÃO contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 13.4, fica a ASSOCIAÇÃO obrigada a constar do Contrato a ser celebrado, Cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Barra do Garças para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Barra do Garças, 21 de agosto de 2.023.

Município de Barra do Garças

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal

Município de Barra do Garças

Jose Bispo dos Santos

Secretário Municipal de Educação

Centro Municipal de Educação

Delidio Aoiwe Tseredze

Presidente da APM

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

Elemento de despesa	Parcela
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 900,00
Material de Consumo	R\$ 4.100,00
TOTAL	R\$ 5.000,00

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 08/2.023.

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO DESFILE EM COMEMORAÇÃO AO 75º ANIVERSÁRIO DE BARRA DO GARÇAS.

O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DO MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa em Barra do Garças/MT, na Rua Carajás, n.º 522 – Centro – CEP: 78600-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.439.239/0001-50, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 307.340.371-04, e a Organização da Sociedade Civil denominada ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Sebastião Teixeira de Carvalho, CNPJ nº. 01.918.306/0001-94, situada à Rua C, 799 Vila Maria Barra do Garças - MT, neste ato representada por Marileny Pereira de Almeida, titular do CPF nº. 570704661-53 e RG nº. 903.923, doravante denominada, ASSOCIAÇÃO, e ambos em conjunto denominados PARCEIROS, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2.000, Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Municipal nº. 4.492 de 05 de julho de 2.022, Decreto Municipal nº. 4959, de 15 de agosto de 2.022, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho (Anexo I) deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a ASSOCIAÇÃO, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de gastos referentes ao desfile em comemoração ao 75º aniversário de Barra do Garças de relevância pública e social definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

1.2. Esta parceria será executada por atuação da ASSOCIAÇÃO a ser formalizada mediante assinatura deste Termo, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e o disposto no Art. 4, inciso VII da Lei Municipal nº. 4.492/2.022.

1.3. Fica a ASSOCIAÇÃO Parceira responsável pelas obrigações decorrentes da celebração da parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2.1. - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Colaboração, comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.2. São obrigações comuns dos PARCEIROS:

I. conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;

II. promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;

III. promover o registro das informações cabíveis;

IV. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e V. priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

2.3. São obrigações do MUNICÍPIO:

efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira; apoiar a ASSOCIAÇÃO no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho; sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da ASSOCIAÇÃO; IV. publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial dos Municípios (DOM) e respectivas alterações, se for o caso; supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria; analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;

2.4. São obrigações da ASSOCIAÇÃO:

I. desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao MUNICÍPIO as devidas informações sempre que solicitado; II. realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos; III. responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira; IV. manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade; V. alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade; VI. **não remunerar com os recursos repassados:** (I) membro ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (II) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (III) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; (IV) membro ou dirigente da Associação; VII. **não efetuar pagamentos com os recursos repassados:** (I) multas; (II) impostos; (III) serviços de contador; (IV) aquisição de gêneros alimentícios; (V) medicamentos; (VI) combustível; (VII) transporte, (VIII) energia elétrica (IX) despesa de pessoal, exceto o previsto no Art. 12, parágrafo 1º da Lei Municipal nº. 44.92/2.022 e suas alterações. VI. II. efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº. 13.019/2014 e na Lei Municipal 4.492/2.022.; IX. zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades; X. prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso; XI. permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto; XII. prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (Dez) anos, contados do dia útil subse-

quente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação; comunicar quaisquer alterações em seus atos e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente; operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do **Termo de Colaboração**, de forma a possibilitar a sua funcionalidade; manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e XVI. garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 – O MUNICÍPIO transferirá à ASSOCIAÇÃO o valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento.

3.2 – Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.3 – O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado em até 10 (Dez) dias úteis da assinatura deste Termo.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública, indicada pelo MUNICÍPIO, a saber, Banco do Brasil e/ou Caixa Econômica Federal.

3.4.1 – A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (Cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no Diário Oficial dos Municípios, e seus dados informados ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 03 (Três) dias úteis após a abertura.

3.4.2 – Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da negativa por parte da instituição financeira e comunicação formal ao MUNICÍPIO a fim de que o mesmo possa tomar as devidas providências, os valores pagos pela ASSOCIAÇÃO a título de tarifa bancária deverão ser registrados na prestação de contas.

3.5 – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos. 3.6 – As despesas decorrentes da execução deste Termo de Colaboração, ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros:

CMEB 05.003.12.361.0133.2430.3.3.90.30.15001001 e 05.003.12.361.0133.2430.3.3.90.39.15001001
CMEI: 05.003.12.365.0133.2431.3.3.90.30.15001001 e 05.003.12.365.0133.2431.3.3.90.39.15001001

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº. 13.019/14, no Art. 4º. Inciso VII da Lei Municipal nº. 4.492/2.022, e no Decreto Municipal nº. 4959/2.022, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento. 4.2 – Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED –, Documento de Ordem de Crédito – DOC –, débito em conta, transferência, PIX, e, todos sujeitos à identificação do beneficiário final; ficando vedado o pagamento através de Cheque.

4.3 - Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no Plano de Trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.4 - O MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à ASSOCIAÇÃO nas hipóteses e condições previstas no item 7.9 deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1 - A ASSOCIAÇÃO é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do **Termo de Colaboração**, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução. **5.2** - A inadimplência da ASSOCIAÇÃO em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento. **5.3** - A remuneração de equipe de trabalho, caso houver, com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista ao MUNICÍPIO. **CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

6.1 - A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2 - A ASSOCIAÇÃO deverá apresentar, **na prestação de contas parcial e/ou final**, conforme previsto no plano de trabalho, relatório de execução do objeto, que deverá conter:

descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto; demonstração do alcance das metas; documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros; documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver; relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

6.2.1 - O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas; do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado.

6.3 - A ASSOCIAÇÃO deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da ASSOCIAÇÃO. e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

6.3 - A ASSOCIAÇÃO deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

6.4 - Quando descumpridas as obrigações constantes do item 6.2 e nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a ASSOCIAÇÃO será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45 (Quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho; extratos da conta bancária específica; cópias sim-

ples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, com data do documento, valor, dados da ASSOCIAÇÃO e do fornecedor e indicação do produto ou serviço; justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

6.5 - A ASSOCIAÇÃO deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no item 6.2.

6.6 - A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de 30 (Trinta) dias, contados do dia seguinte ao término da vigência da parceria, em conformidade com o Art. 10, parágrafo 1º da Lei Municipal nº. 4.492/2.022.

6.7 - Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº. 13.019/14.

6.8 - O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até 90 (Noventa) dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1 - As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da documentação técnica apresentada.

7.2 - Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio.

7.3 - O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria.

7.4 - O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação.

7.5 - O MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Educação, designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados.

7.6 - O gestor emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

7.7 - Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou não comprovação do alcance das metas, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará a ASSOCIAÇÃO para, no prazo de 45 (Quarenta e cinco) dias, apresentar Relatório de Execução Financeira, nos termos do item 6.5 deste instrumento.

7.8 - As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar: I. a análise das informações da parceria constantes da documentação que comprove os pagamentos das obrigações assumidas pelos Gestores da ASSOCIAÇÃO; II. medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno; a verificação de existência das denúncias aceitas. **7.9** - Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria constata a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ASSOCIAÇÃO em relação a obrigações estabelecidas no presente **Termo de Colaboração**; ou em que a ASSOCIAÇÃO deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO poderá reter as parcelas dos recursos financeiros destinados à ASSOCIAÇÃO até o saneamento das impropriedades constatadas. **7.10** - Na hipótese de existência

de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da ASSOCIAÇÃO para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial. **7.11** - O MUNICÍPIO deverá informar o Controle Interno do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

7.12 – A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 - Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à ASSOCIAÇÃO sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei Federal nº. 13.019/2014 e da Lei Municipal nº. 4.492/2.022, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da ASSOCIAÇÃO.

8.2 - Nas hipóteses dos itens 12.2.1 a 12.2.4 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

8.2.1 - Suspensão temporária da participação em Chamamento Público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos.

8.2.2 – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio, ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a ASSOCIAÇÃO ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.2.1.

8.3 - Na hipótese do item 8.2.2 dessa cláusula a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

8.3.1 - Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a ASSOCIAÇÃO deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos;

8.3.2 - Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a ASSOCIAÇÃO será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.

8.4 – Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (Trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

9.1 – Obriga-se a ASSOCIAÇÃO, em razão deste **Termo de Colaboração**, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Barra do Garças, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente. **9.2** – A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Mu-

nicipio. **9.3** - A ASSOCIAÇÃO compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até 180 (Cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº. 13.019/2014. **9.4** – Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 - Este **Termo de Colaboração**, terá vigência de 03 (Três) meses, contados a partir da data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, possibilitada a sua prorrogação.

10.2 – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da ASSOCIAÇÃO por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 20 (Vinte) dias antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto, porém não poderá ultrapassar o exercício financeiro, devendo coincidir com o ano civil contábil, em conformidade com o Art. 10, parágrafo 5º da Lei Municipal nº. 4.492/2.022.

10.3 - A alteração do prazo de vigência do **Termo de Colaboração**, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida “de ofício”, limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

11.1 – Este **Termo de Colaboração**, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela ASSOCIAÇÃO com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias.

11.2 – É vedada a alteração do objeto do **Termo de Colaboração**, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 30 (Trinta) dias.

12.2 - Esta parceria poderá ser rescindida quando:

12.2.1 - Ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

12.2.2 - Quando a ASSOCIAÇÃO não sanar as impropriedades constantes do item 7.9 da Cláusula Sétima;

12.2.3 - Pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexecutável;

12.2.4 - For denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1 - Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na Cláusula Primeira deverão ser orçados e comprados pelo valor médio e/ou mediana de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.

13.2 - Fica desde já definida a titularidade da ASSOCIAÇÃO acerca dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo, podendo o MUNICÍPIO reavê-los, após a consecução completa do objeto ou em caso de confirmadas irregularidades, na hipótese de melhor atendimento ao interesse social.

13.2.1 – Os materiais permanentes reavidos pelo MUNICÍPIO, serão retirados no prazo máximo de 60 (Sessenta) dias, contado da data de notificação da Rescisão dessa parceria.

13.3 - É vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo.

13.4 - Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

13.4.1. Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a ASSOCIAÇÃO contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 13.4, fica a ASSOCIAÇÃO obrigada a constar do Contrato a ser celebrado, Cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Barra do Garças para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Barra do Garças, 21 de agosto de 2.023.

Município de Barra do Garças

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal

Município de Barra do Garças

Jose Bispo dos Santos

Secretário Municipal de Educação

Centro Municipal de Educação

Marileny Pereira de Almeida

Presidente da APM

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

Elemento de despesa	Parcela
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	6.000,00
Material de Consumo	6.000,00
TOTAL	12.000,00

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 05/2.023.

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO DESFILE EM COMEMORAÇÃO AO 75º ANIVERSÁRIO DE BARRA DO GARÇAS.

O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DO MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa em Barra do Garças/MT, na Rua Carajás, n.º 522 – Centro – CEP: 78600-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.439.239/0001-50, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 307.340.371-04, e a Organização da Sociedade Civil denominada ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Helena Esteves, CNPJ nº. 01.888.327/0001-04, situada à Avenida Brasil S N Jardim Nova Barra, Barra do Garças - MT, neste ato representada por Nilza Aparecida Ramos Freitas, titular do CPF nº. 327.663.191-15 e RG nº. 0446682-4, doravante denominada, ASSOCIAÇÃO, e ambos em conjunto denominados PARCEIROS, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2.000, Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Municipal nº. 4.492 de 05 de julho de 2.022, Decreto Municipal nº. 4959, de 15 de agosto de 2.022, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho (Anexo I) deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a ASSOCIAÇÃO, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de gastos referentes ao desfile em comemoração ao 75º aniversário de Barra do Garças de relevância pública e social definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

1.2. Esta parceria será executada por atuação da ASSOCIAÇÃO a ser formalizada mediante assinatura deste Termo, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e o disposto no Art. 4, inciso VII da Lei Municipal nº. 4.492/2.022.

1.3. Fica a ASSOCIAÇÃO Parceira responsável pelas obrigações decorrentes da celebração da parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2.1. - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Colaboração, comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.2. São obrigações comuns dos PARCEIROS:

I. conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;

II. promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;

III. promover o registro das informações cabíveis;

IV. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e V. priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

2.3. São obrigações do MUNICÍPIO:

efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira; apoiar a ASSOCIAÇÃO no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho; sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da ASSOCIAÇÃO; IV. publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial dos Municípios (DOM) e respectivas alterações, se for o caso; supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria; analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;

2.4. São obrigações da ASSOCIAÇÃO:

I. desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao MUNICÍPIO as devidas informações sempre que solicitado; II. realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos; III. responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira; IV. manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade; V. alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade; VI. **não remunerar com os recursos repassados:** (I) membro ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (II) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (III) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; (IV) membro ou dirigente da Associação; VII. **não efetuar pagamentos com os recursos repassados:** (I) multas; (II) impostos; (III) serviços de contador; (IV) aquisição de gêneros alimentícios; (V) medicamentos; (VI) combustível; (VII) transporte, (VIII) energia elétrica (IX) despesa de pessoal, exceto o previsto no Art. 12, parágrafo 1º da Lei Municipal nº. 44.92/2.022 e suas alterações. VI-II. efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº. 13.019/2014 e na Lei Municipal 4.492/2.022.; IX. zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades; X. prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso; XI. permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto; XII. prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (Dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação; comunicar quaisquer alterações em seus atos e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente; operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do **Termo de Colaboração**, de forma a possibilitar a sua funcionalidade; manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e XVI. garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 – O MUNICÍPIO transferirá à ASSOCIAÇÃO o valor total de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento.

3.2 – Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.3 – O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado em até 10 (Dez) dias úteis da assinatura deste Termo.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública, indicada pelo MUNICÍPIO, a saber, Banco do Brasil e/ou Caixa Econômica Federal.

3.4.1 – A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (Cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no Diário Oficial dos Municípios, e seus dados informados ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 03 (Três) dias úteis após a abertura.

3.4.2 – Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da negativa por parte da instituição financeira e comunicação formal ao MUNICÍPIO a fim de que o mesmo possa tomar as devidas providências, os valores pagos pela ASSOCIAÇÃO a título de tarifa bancária deverão ser registrados na prestação de contas.

3.5 – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos. **3.6** – As despesas decorrentes da execução deste **Termo de Colaboração**, ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros:

CMEB: 05.003.12.361.0133.2430.3.3.90.30.15001001 e 05.003.12.361.0133.2430.3.3.90.39.15001001
CMEI: 05.003.12.365.0133.2431.3.3.90.30.15001001 e 05.003.12.365.0133.2431.3.3.90.39.15001001

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº. 13.019/14, no Art. 4º. Inciso VII da Lei Municipal nº. 4.492/2.022, e no Decreto Municipal nº. 4959/2.022, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento. **4.2** – Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED –, Documento de Ordem de Crédito – DOC –, débito em conta, transferência, PIX, e, todos sujeitos à identificação do beneficiário final; **ficando vedado o pagamento através de Cheque.**

4.3 – Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no Plano de Trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.4 – O MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à ASSOCIAÇÃO nas hipóteses e condições previstas no item 7.9 deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1 – A ASSOCIAÇÃO é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do **Termo de Colaboração**, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução. **5.2** – A inadimplência da ASSOCIAÇÃO em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento. **5.3** – A remuneração de equipe de trabalho, caso houver, com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista ao MUNICÍPIO. **CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

6.1 – A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2 – A ASSOCIAÇÃO deverá apresentar, **na prestação de contas parcial e/ou final**, conforme previsto no plano de trabalho, relatório de execução do objeto, que deverá conter:

descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto; demonstração do alcance das metas; documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros; documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver; relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

6.2.1 – O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas; do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado.

6.3 – A ASSOCIAÇÃO deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da ASSOCIAÇÃO, e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

6.3 – A ASSOCIAÇÃO deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

6.4 – Quando descumpridas as obrigações constantes do item 6.2 e nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a ASSOCIAÇÃO será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45 (Quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho; extratos da conta bancária específica; cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, com data do documento, valor, dados da ASSOCIAÇÃO e do fornecedor e indicação do produto ou serviço; justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

6.5 – A ASSOCIAÇÃO deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no item 6.2.

6.6 – A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de 30 (Trinta) dias, contados do dia seguinte ao término da vigência da parceria, em conformidade com o Art. 10, parágrafo 1º da Lei Municipal nº. 4.492/2.022.

6.7 – Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº. 13.019/14.

6.8 – O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até 90 (Noventa) dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1 – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da documentação técnica apresentada.

7.2 – Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio.

7.3 – O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria.

7.4 – O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação.

7.5 – O MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Educação, designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados.

7.6 – O gestor emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

7.7 – Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou não comprovação do alcance das metas, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará a ASSOCIAÇÃO para, no prazo de 45 (Quarenta e cinco) dias, apresentar Relatório de Execução Financeira, nos termos do item 6.5 deste instrumento.

7.8 – As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar: I. a análise das informações da parceria constantes da documentação que comprove os pagamentos das obrigações assumidas pelos Gestores da ASSOCIAÇÃO; II. medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno; a verificação de existência das denúncias aceitas. **7.9** – Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria constata a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ASSOCIAÇÃO em relação a obrigações estabelecidas no presente **Termo de Colaboração**; ou em que a ASSOCIAÇÃO deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO poderá reter as parcelas dos recursos financeiros destinados à ASSOCIAÇÃO até o saneamento das impropriedades constatadas. **7.10** – Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da ASSOCIAÇÃO para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial. **7.11** – O MUNICÍPIO deverá informar o Controle Interno do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

7.12 – A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 – Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à ASSOCIAÇÃO sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei Federal nº. 13.019/2014 e da Lei Municipal nº. 4.492/2.022, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da ASSOCIAÇÃO.

8.2 – Nas hipóteses dos itens 12.2.1 a 12.2.4 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

8.2.1 - Suspensão temporária da participação em Chamamento Público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos.

8.2.2 – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio, ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a ASSOCIAÇÃO ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.2.1.

8.3 - Na hipótese do item 8.2.2 dessa cláusula a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

8.3.1 - Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a ASSOCIAÇÃO deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos;

8.3.2 - Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a ASSOCIAÇÃO será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.

8.4 – Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (Trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

9.1 – Obriga-se a ASSOCIAÇÃO, em razão deste **Termo de Colaboração**, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Barra do Garças, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente. **9.2** – A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município. **9.3** - A ASSOCIAÇÃO compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até 180 (Cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº. 13.019/2014. **9.4** – Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 - Este **Termo de Colaboração**, terá vigência de 03 (Três) meses, contados a partir da data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, possibilitada a sua prorrogação.

10.2 – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da ASSOCIAÇÃO por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 20 (Vinte) dias antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto, porém não poderá ultrapassar o exercício financeiro, devendo coincidir com o ano civil contábil, em conformidade com o Art. 10, parágrafo 5º da Lei Municipal nº. 4.492/2.022.

10.3 - A alteração do prazo de vigência do **Termo de Colaboração**, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida “de ofício”, limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

11.1 – Este **Termo de Colaboração**, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela ASSOCIAÇÃO com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias.

11.2 – É vedada a alteração do objeto do **Termo de Colaboração**, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 – É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 30 (Trinta) dias.

12.2 - Esta parceria poderá ser rescindida quando:

12.2.1 - Ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

12.2.2 - Quando a ASSOCIAÇÃO não sanar as impropriedades constantes do item 7.9 da Cláusula Sétima;

12.2.3 - Pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexecutável;

12.2.4 - For denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1 - Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na Cláusula Primeira deverão ser orçados e comprados pelo valor médio e/ou mediana de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.

13.2 - Fica desde já definida a titularidade da ASSOCIAÇÃO acerca dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo, podendo o MUNICÍPIO reavê-los, após a consecução completa do objeto ou em caso de confirmadas irregularidades, na hipótese de melhor atendimento ao interesse social.

13.2.1 – Os materiais permanentes reavidos pelo MUNICÍPIO, serão retirados no prazo máximo de 60 (Sessenta) dias, contado da data de notificação da Rescisão dessa parceria.

13.3 - É vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo.

13.4 - Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

13.4.1. Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a ASSOCIAÇÃO contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 13.4, fica a ASSOCIAÇÃO obrigada a constar do Contrato a ser celebrado, Cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Barra do Garças para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Barra do Garças, 21 de agosto de 2023.

Município de Barra do Garças

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal

Município de Barra do Garças

José Bispo dos Santos

Secretário Municipal de Educação

Centro Municipal de Educação

Nilza Aparecida Ramos Freitas

Presidente da APM

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

Elemento de despesa	Parcela
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.500,00
Material de Consumo	2.500,00
TOTAL	6.000,00

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 040/2023

RESULTADO DE LICITAÇÃO.

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 040/2023

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, designado pela Portaria nº. 19.752/2023; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 10/08/2023, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº. 040/2023, que teve como vencedora a empresa: RONTGEN & LUDWIG SERVICOS DE RADIOLOGIA MEDICA LTDA CNPJ: 26.957.331/0001-08.

Barra do Garças / MT, 25 de agosto de 2023.

Marcelo dos Santos Lopes

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 16/2.023.

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO DESFILE EM COMEMORAÇÃO AO 75º ANIVERSÁRIO DE BARRA DO GARÇAS.

O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DO MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa em Barra do Garças/MT, na Rua Carajás, n.º 522 – Centro – CEP: 78600-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.439.239/0001-50, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 307.340.371-04, e a Organização da Sociedade Civil denominada ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESMERALDA GOMES DE CARVA-

LHO, CNPJ nº. 07 288 767/0001-07, situada à Rua 18 General Carneiro, 743 Santo Antônio, Barra do Garças - MT, neste ato representada por Maria Ferreira dos Santos Brito, titular do CPF nº240.308.051-91 e RG nº. 4958383, doravante denominada, ASSOCIAÇÃO, e ambos em conjunto denominados PARCEIROS, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2.000, Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Municipal nº. 4.492 de 05 de julho de 2.022, Decreto Municipal nº. 4959, de 15 de agosto de 2.022, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho (Anexo I) deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a ASSOCIAÇÃO, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de gastos referentes ao desfile em comemoração ao 75º aniversário de Barra do Garças de relevância pública e social definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

1.2. Esta parceria será executada por atuação da ASSOCIAÇÃO a ser formalizada mediante assinatura deste Termo, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e o disposto no Art. 4, inciso VII da Lei Municipal nº. 4.492/2.022.

1.3. Fica a ASSOCIAÇÃO Parceira responsável pelas obrigações decorrentes da celebração da parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2.1. - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Colaboração, comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.2. São obrigações comuns dos PARCEIROS:

I. conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;

II. promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;

III. promover o registro das informações cabíveis;

IV. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e V. priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

2.3. São obrigações do MUNICÍPIO:

efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira; apoiar a ASSOCIAÇÃO no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho; sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da ASSOCIAÇÃO; IV. publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial dos Municípios (DOM) e respectivas alterações, se for o caso; supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria; analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;

2.4. São obrigações da ASSOCIAÇÃO:

I. desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao MUNICÍPIO as devidas informações sempre que solicitado; II. realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos; III. responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira; IV. manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou opera-

ção de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade; V. alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade; VI. **não remunerar com os recursos repassados:** (I) membro ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (II) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (III) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; (IV) membro ou dirigente da Associação; VII. **não efetuar pagamentos com os recursos repassados:** (I) multas; (II) impostos; (III) serviços de contador; (IV) aquisição de gêneros alimentícios; (V) medicamentos; (VI) combustível; (VII) transporte, (VIII) energia elétrica (IX) despesa de pessoal, exceto o previsto no Art. 12, parágrafo 1º da Lei Municipal nº. 44.92/2.022 e suas alterações. VI. II. efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº. 13.019/2014 e na Lei Municipal 4.492/2.022.; IX. zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades; X. prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso; XI. permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto; XII. prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (Dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação; comunicar quaisquer alterações em seus atos e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente; operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do **Termo de Colaboração**, de forma a possibilitar a sua funcionalidade; manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e XVI. garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 – O MUNICÍPIO transferirá à ASSOCIAÇÃO o valor total de **R\$ 10.480,57 (dez mil e quatrocentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos)**, de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento.

3.2 - Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.3 – O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado em até 10 (Dez) dias úteis da assinatura deste Termo.

3.4 - Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública, indicada pelo MUNICÍPIO, a saber, Banco do Brasil e/ou Caixa Econômica Federal.

3.4.1 – A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (Cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no Diário Oficial dos Municípios, e seus dados informados ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 03 (Três) dias úteis após a abertura.

3.4.2 – Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da negativa por parte da instituição financeira e comunicação formal ao MUNICÍPIO a fim de que o mesmo possa tomar as devidas providências, os valores pagos pela ASSOCIAÇÃO a título de tarifa bancária deverão ser registrados na prestação de contas.

3.5 – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos. **3.6** - As despesas decorrentes da execução deste **Termo de Colaboração**, ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros:

CMEB: 05.003.12.361.0133.2430.3.3.90.30.15001001 e 05.003.12.361.0133.2430.3.3.90.39.15001001

CMEI: 05.003.12.365.0133.2431.3.3.90.30.15001001 e 05.003.12.365.0133.2431.3.3.90.39.15001001

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1 - Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº. 13.019/14, no Art. 4º. Inciso VII da Lei Municipal nº. 4.492/2.022, e no Decreto Municipal nº. 4959/2.022, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento. **4.2** - Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED –, Documento de Ordem de Crédito – DOC –, débito em conta, transferência, PIX, e, todos sujeitos à identificação do beneficiário final; **ficando vedado o pagamento através de Cheque.**

4.3 - Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no Plano de Trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.4 – O MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à ASSOCIAÇÃO nas hipóteses e condições previstas no item 7.9 deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1 – A ASSOCIAÇÃO é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do **Termo de Colaboração**, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução. **5.2** - A inadimplência da ASSOCIAÇÃO em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento. **5.3** – A remuneração de equipe de trabalho, caso houver, com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista ao MUNICÍPIO. **CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

6.1 – A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2 – A ASSOCIAÇÃO deverá apresentar, **na prestação de contas parcial e/ou final**, conforme previsto no plano de trabalho, relatório de execução do objeto, que deverá conter:

descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto; demonstração do alcance das metas; documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros; documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver; relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

6.2.1 – O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas; do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado.

6.3 - A ASSOCIAÇÃO deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da ASSOCIAÇÃO. e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

6.3 – A ASSOCIAÇÃO deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

6.4 – Quando descumpridas as obrigações constantes do item 6.2 e nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a ASSOCIAÇÃO será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45 (Quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho; extratos da conta bancária específica; cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, com data do documento, valor, dados da ASSOCIAÇÃO e do fornecedor e indicação do produto ou serviço; justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

6.5 – A ASSOCIAÇÃO deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no item 6.2.

6.6 – A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de 30 (Trinta) dias, contados do dia seguinte ao término da vigência da parceria, em conformidade com o Art. 10, parágrafo 1º da Lei Municipal nº. 4.492/2.022.

6.7 – Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº. 13.019/14.

6.8 – O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até 90 (Noventa) dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1 -As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da documentação técnica apresentada.

7.2 – Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio.

7.3 - O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria.

7.4 - O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação.

7.5 - O MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Educação, designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados.

7.6 - O gestor emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

7.7 - Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou não comprovação do alcance das metas, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará a ASSOCIAÇÃO para, no prazo de 45 (Quarenta e cinco) dias, apresentar Relatório de Execução Financeira, nos termos do item 6.5 deste instrumento.

7.8 – As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar: I. a análise das informações da parceria constantes da documentação que comprove os pagamentos das obrigações assumidas pelos Gestores da ASSOCIAÇÃO; II. medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno; a verificação de existência das denúncias aceitas. **7.9** – Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria constata a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ASSOCIAÇÃO em relação a obrigações estabelecidas no presente **Termo de Colaboração**; ou em que a ASSOCIAÇÃO deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO poderá reter as parcelas dos recursos financeiros destinados à ASSOCIAÇÃO até o saneamento das impropriedades constatadas. **7.10** – Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da ASSOCIAÇÃO para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial. **7.11** - O MUNICÍPIO deverá informar o Controle Interno do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

7.12 – A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 - Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à ASSOCIAÇÃO sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei Federal nº. 13.019/2014 e da Lei Municipal nº. 4.492/2.022, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da ASSOCIAÇÃO.

8.2 - Nas hipóteses dos itens 12.2.1 a 12.2.4 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

8.2.1 - Suspensão temporária da participação em Chamamento Público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos.

8.2.2 – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio, ou

celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a ASSOCIAÇÃO ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.2.1.

8.3 - Na hipótese do item 8.2.2 dessa cláusula a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

8.3.1 - Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a ASSOCIAÇÃO deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos;

8.3.2 - Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a ASSOCIAÇÃO será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.

8.4 - Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (Trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

9.1 - Obriga-se a ASSOCIAÇÃO, em razão deste **Termo de Colaboração**, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Barra do Garças, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente. **9.2** - A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município. **9.3** - A ASSOCIAÇÃO compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até 180 (Cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº. 13.019/2014. **9.4** - Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 - Este **Termo de Colaboração**, terá vigência de 03 (Três) meses, contados a partir da data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, possibilitada a sua prorrogação.

10.2 - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da ASSOCIAÇÃO por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 20 (Vinte) dias antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto, porém não poderá ultrapassar o exercício financeiro, devendo coincidir com o ano civil contábil, em conformidade com o Art. 10, parágrafo 5º da Lei Municipal nº. 4.492/2.022.

10.3 - A alteração do prazo de vigência do **Termo de Colaboração**, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida “de ofício”, limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

11.1 - Este **Termo de Colaboração**, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela ASSOCIAÇÃO com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias.

11.2 - É vedada a alteração do objeto do **Termo de Colaboração**, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 30 (Trinta) dias.

12.2 - Esta parceria poderá ser rescindida quando:

12.2.1 - Ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

12.2.2 - Quando a ASSOCIAÇÃO não sanar as impropriedades constantes do item 7.9 da Cláusula Sétima;

12.2.3 - Pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexecutável;

12.2.4 - For denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1 - Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na Cláusula Primeira deverão ser orçados e comprados pelo valor médio e/ou mediana de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.

13.2 - Fica desde já definida a titularidade da ASSOCIAÇÃO acerca dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo, podendo o MUNICÍPIO reavê-los, após a consecução completa do objeto ou em caso de confirmadas irregularidades, na hipótese de melhor atendimento ao interesse social.

13.2.1 - Os materiais permanentes reavidos pelo MUNICÍPIO, serão retirados no prazo máximo de 60 (Sessenta) dias, contado da data de notificação da Rescisão dessa parceria.

13.3 - É vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo.

13.4 - Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

13.4.1. Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a ASSOCIAÇÃO contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 13.4, fica a ASSOCIAÇÃO obrigada a constar do Contrato a ser celebrado, Cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Barra do Garças para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Barra do Garças, 21 de agosto de 2.023.

Município de Barra do Garças

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal

Município de Barra do Garças

Jose Bispo dos Santos

Secretário Municipal de Educação

Centro Municipal de Educação

Maria Ferreira dos Santos Brito

Presidente da APM

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

Elemento de despesa	Parcela
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 7.480,57
Material de Consumo	R\$ 3.000,00
TOTAL	R\$ 10.480,57

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 21/2.023.

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO DESFILE EM COMEMORAÇÃO AO 75º ANIVERSÁRIO DE BARRA DO GARÇAS.

O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DO MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa em Barra do Garças/MT, na Rua Carajás, n.º 522 – Centro – CEP: 78600-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.439.239/0001-50, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 307.340.371-04, e a Organização da Sociedade Civil denominada ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MARECHAL RONDON, CNPJ nº. 01.939.247/0001-30, situada à Avenida Principal Distrito Indianópolis, Barra do Garças - MT, neste ato representada por Nilma Nascimento Silva, titular do CPF nº. 740.377.221-00 e RG nº. 2017793-3, doravante denominada, ASSOCIAÇÃO, e ambos em conjunto denominados PARCEIROS, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2.000, Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Municipal nº. 4.492 de 05 de julho de 2.022, Decreto Municipal nº. 4959, de 15 de agosto de 2.022, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho (Anexo I) deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a ASSOCIAÇÃO, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de gastos referentes ao desfile em comemoração ao 75º aniversário de Barra do Garças de relevância pública e social definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

1.2. Esta parceria será executada por atuação da ASSOCIAÇÃO a ser formalizada mediante assinatura deste Termo, de acordo com o estabelecido

no Plano de Trabalho e o disposto no Art. 4, inciso VII da Lei Municipal nº. 4.492/2.022.

1.3. Fica a ASSOCIAÇÃO Parceira responsável pelas obrigações decorrentes da celebração da parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2.1. - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Colaboração, comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.2. São obrigações comuns dos PARCEIROS:

I. conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;

II. promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;

III. promover o registro das informações cabíveis;

IV. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e V. priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

2.3. São obrigações do MUNICÍPIO:

efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira; apoiar a ASSOCIAÇÃO no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho; sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da ASSOCIAÇÃO; IV. publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial dos Municípios (DOM) e respectivas alterações, se for o caso; supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria; analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;

2.4. São obrigações da ASSOCIAÇÃO:

I. desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao MUNICÍPIO as devidas informações sempre que solicitado; II. realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos; III. responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira; IV. manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade; V. alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade; VI. não remunerar com os recursos repassados: (I) membro ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (II) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (III) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; (IV) membro ou dirigente da Associação; VII. não efetuar pagamentos com os recursos repassados: (I) multas; (II) impostos; (III) serviços de contador; (IV) aquisição de gêneros alimentícios; (V) medicamentos; (VI) combustível; (VII) transporte, (VIII) energia elétrica (IX) despesa de pessoal, exceto o previsto no Art. 12, parágrafo 1º da Lei Municipal nº. 44.92/2.022 e suas alterações. VI. II. efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº. 13.019/2014 e na Lei Municipal 4.492/2.022.; IX. zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade

social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades; X. prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso; XI. permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto; XII. prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (Dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação; comunicar quaisquer alterações em seus atos e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente; operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do **Termo de Colaboração**, de forma a possibilitar a sua funcionalidade; manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e XVI. garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 – O MUNICÍPIO transferirá à ASSOCIAÇÃO o valor total de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento.

3.2 - Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.3 – O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado em até 10 (Dez) dias úteis da assinatura deste Termo.

3.4 - Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública, indicada pelo MUNICÍPIO, a saber, Banco do Brasil e/ou Caixa Econômica Federal.

3.4.1 – A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (Cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no Diário Oficial dos Municípios, e seus dados informados ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 03 (Três) dias úteis após a abertura.

3.4.2 – Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da negativa por parte da instituição financeira e comunicação formal ao MUNICÍPIO a fim de que o mesmo possa tomar as devidas providências, os valores pagos pela ASSOCIAÇÃO a título de tarifa bancária deverão ser registrados na prestação de contas.

3.5 – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos. **3.6** - As despesas decorrentes da execução deste **Termo de Colaboração**, ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros:

CMEB: 05.003.12.361.0133.2430.3.3.90.30.15001001 e 05.003.12.361.0133.2430.3.3.90.39.15001001
CMEI: 05.003.12.365.0133.2431.3.3.90.30.15001001 e 05.003.12.365.0133.2431.3.3.90.39.15001001

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1 - Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº. 13.019/14, no Art. 4º. Inciso VII da Lei Municipal nº. 4.492/2.022, e no Decreto Municipal nº. 4959/2.022, vedada sua utilização em finalidade diver-

sa da pactuada neste instrumento. **4.2** - Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED –, Documento de Ordem de Crédito – DOC –, débito em conta, transferência, PIX, e, todos sujeitos à identificação do beneficiário final; **ficando vedado o pagamento através de Cheque.**

4.3 - Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no Plano de Trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.4 – O MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à ASSOCIAÇÃO nas hipóteses e condições previstas no item 7.9 deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1 – A ASSOCIAÇÃO é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do **Termo de Colaboração**, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução. **5.2** - A inadimplência da ASSOCIAÇÃO em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento. **5.3** – A remuneração de equipe de trabalho, caso houver, com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista ao MUNICÍPIO. **CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

6.1 – A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2 – A ASSOCIAÇÃO deverá apresentar, **na prestação de contas parcial e/ou final**, conforme previsto no plano de trabalho, relatório de execução do objeto, que deverá conter:

descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto; demonstração do alcance das metas; documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros; documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver; relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

6.2.1 – O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas; do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado.

6.3 - A ASSOCIAÇÃO deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da ASSOCIAÇÃO. e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

6.3 – A ASSOCIAÇÃO deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

6.4 – Quando descumpridas as obrigações constantes do item 6.2 e nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório

de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a ASSOCIAÇÃO será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45 (Quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho; extratos da conta bancária específica; cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, com data do documento, valor, dados da ASSOCIAÇÃO e do fornecedor e indicação do produto ou serviço; justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

6.5 – A ASSOCIAÇÃO deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no item 6.2.

6.6 – A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de 30 (Trinta) dias, contados do dia seguinte ao término da vigência da parceria, em conformidade com o Art. 10, parágrafo 1º da Lei Municipal nº. 4.492/2.022.

6.7 – Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº. 13.019/14.

6.8 – O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até 90 (Noventa) dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1 - As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da documentação técnica apresentada.

7.2 – Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio.

7.3 - O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria.

7.4 - O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação.

7.5 - O MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Educação, designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados.

7.6 - O gestor emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

7.7 - Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou não comprovação do alcance das metas, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará a ASSOCIAÇÃO para, no prazo de 45 (Quarenta e cinco) dias, apresentar Relatório de Execução Financeira, nos termos do item 6.5 deste instrumento.

7.8 – As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar: I. a análise das informações da parceria constantes da documentação que comprove os pagamentos das obrigações assumidas pelos Gestores da ASSOCIAÇÃO; II. medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno; a verificação de existência das denúncias aceitas. **7.9** – Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria constata a existência de evidências de

irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ASSOCIAÇÃO em relação a obrigações estabelecidas no presente **Termo de Colaboração**; ou em que a ASSOCIAÇÃO deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO poderá reter as parcelas dos recursos financeiros destinados à ASSOCIAÇÃO até o saneamento das impropriedades constatadas. **7.10** – Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da ASSOCIAÇÃO para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial. **7.11** - O MUNICÍPIO deverá informar o Controle Interno do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

7.12 – A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 - Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à ASSOCIAÇÃO sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei Federal nº. 13.019/2014 e da Lei Municipal nº. 4.492/2.022, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da ASSOCIAÇÃO.

8.2 - Nas hipóteses dos itens 12.2.1 a 12.2.4 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

8.2.1 - Suspensão temporária da participação em Chamamento Público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos.

8.2.2 – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio, ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a ASSOCIAÇÃO ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.2.1.

8.3 - Na hipótese do item 8.2.2 dessa cláusula a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

8.3.1 - Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a ASSOCIAÇÃO deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos;

8.3.2 - Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a ASSOCIAÇÃO será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.

8.4 – Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (Trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

9.1 – Obriga-se a ASSOCIAÇÃO, em razão deste **Termo de Colaboração**, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Barra do Garças, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente. **9.2** – A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município. **9.3** – A ASSOCIAÇÃO compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até 180 (Cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº. 13.019/2014. **9.4** – Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 – Este **Termo de Colaboração**, terá vigência de 03 (Três) meses, contados a partir da data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, possibilitada a sua prorrogação.

10.2 – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da ASSOCIAÇÃO por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 20 (Vinte) dias antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto, porém não poderá ultrapassar o exercício financeiro, devendo coincidir com o ano civil contábil, em conformidade com o Art. 10, parágrafo 5º da Lei Municipal nº. 4.492/2.022.

10.3 – A alteração do prazo de vigência do **Termo de Colaboração**, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida “de ofício”, limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

11.1 – Este **Termo de Colaboração**, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela ASSOCIAÇÃO com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias.

11.2 – É vedada a alteração do objeto do **Termo de Colaboração**, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 – É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 30 (Trinta) dias.

12.2 – Esta parceria poderá ser rescindida quando:

12.2.1 – Ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

12.2.2 – Quando a ASSOCIAÇÃO não sanar as impropriedades constantes do item 7.9 da Cláusula Sétima;

12.2.3 – Pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexecutável;

12.2.4 – For denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1 – Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na Cláusula Primeira deverão ser orçados e comprados pelo valor médio e/ou mediana de mercado, tendo como

norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.

13.2 – Fica desde já definida a titularidade da ASSOCIAÇÃO acerca dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo, podendo o MUNICÍPIO reavê-los, após a consecução completa do objeto ou em caso de confirmadas irregularidades, na hipótese de melhor atendimento ao interesse social.

13.2.1 – Os materiais permanentes reavidos pelo MUNICÍPIO, serão retirados no prazo máximo de 60 (Sessenta) dias, contado da data de notificação da Rescisão dessa parceria.

13.3 – É vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo.

13.4 – Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

13.4.1. Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a ASSOCIAÇÃO contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 13.4, fica a ASSOCIAÇÃO obrigada a constar do Contrato a ser celebrado, Cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Barra do Garças para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Barra do Garças, 21 de agosto de 2.023.

Município de Barra do Garças

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal

Município de Barra do Garças

Jose Bispo dos Santos

Secretária Municipal de Educação

Centro Municipal de Educação

Nilma Nascimento Silva

Presidente da APM

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO I**PLANO DE TRABALHO**

Elemento de despesa	Parcela
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	4.000,00
Material de Consumo	2.000,00
TOTAL	6.000,00

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 10/2.023.**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO DESFILE EM COMEMORAÇÃO AO 75º ANIVERSÁRIO DE BARRA DO GARÇAS.**

O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DO MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa em Barra do Garças/MT, na Rua Carajás, n.º 522 – Centro – CEP: 78600-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.439.239/0001-50, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 307.340.371-04, e a Organização da Sociedade Civil denominada ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Brígida da Silva Aguiar, CNPJ nº. 09.463.157/0001-28, situada à Rua A Jardim Araguaia, Barra do Garças - MT, neste ato representada por Eliete Feitosa de Matos, titular do CPF nº. 652.120.961-20 e RG nº. 1160774-2, doravante denominada, ASSOCIAÇÃO, e ambos em conjunto denominados PARCEIROS, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2.000, Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Municipal nº. 4.492 de 05 de julho de 2.022, Decreto Municipal nº. 4959, de 15 de agosto de 2.022, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho (Anexo I) deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a ASSOCIAÇÃO, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de gastos referentes ao desfile em comemoração ao 75º aniversário de Barra do Garças de relevância pública e social definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

1.2. Esta parceria será executada por atuação da ASSOCIAÇÃO a ser formalizada mediante assinatura deste Termo, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e o disposto no Art. 4, inciso VII da Lei Municipal nº. 4.492/2.022.

1.3. Fica a ASSOCIAÇÃO Parceira responsável pelas obrigações decorrentes da celebração da parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2.1. - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Colaboração, comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.2. São obrigações comuns dos PARCEIROS:

I. conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;

II. promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;

III. promover o registro das informações cabíveis;

IV. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e V. priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

2.3. São obrigações do MUNICÍPIO:

efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira; apoiar a ASSOCIAÇÃO no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, confor-

me o Plano de Trabalho; sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da ASSOCIAÇÃO; IV. publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial dos Municípios (DOM) e respectivas alterações, se for o caso; supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria; analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;

2.4. São obrigações da ASSOCIAÇÃO:

I. desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao MUNICÍPIO as devidas informações sempre que solicitado; II. realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos; III. responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira; IV. manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade; V. alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade; VI. não remunerar com os recursos repassados: (I) membro ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (II) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (III) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; (IV) membro ou dirigente da Associação; VII. não efetuar pagamentos com os recursos repassados: (I) multas; (II) impostos; (III) serviços de contador; (IV) aquisição de gêneros alimentícios; (V) medicamentos; (VI) combustível; (VII) transporte, (VIII) energia elétrica (IX) despesa de pessoal, exceto o previsto no Art. 12, parágrafo 1º da Lei Municipal nº. 44.92/2.022 e suas alterações. VI. II. efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº. 13.019/2014 e na Lei Municipal 4.492/2.022.; IX. zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades; X. prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso; XI. permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto; XII. prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (Dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação; comunicar quaisquer alterações em seus atos e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente; operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Colaboração, de forma a possibilitar a sua funcionalidade; manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e XVI. garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 – O MUNICÍPIO transferirá à ASSOCIAÇÃO o valor total de **R\$ 10.484,60 (dez mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos.)**, de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento.

3.2 - Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.3 – O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado em até 10 (Dez) dias úteis da assinatura deste Termo.

3.4 - Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública, indicada pelo MUNICÍPIO, a saber, Banco do Brasil e/ou Caixa Econômica Federal.

3.4.1 – A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (Cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no Diário Oficial dos Municípios, e seus dados informados ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 03 (Três) dias úteis após a abertura.

3.4.2 – Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da negativa por parte da instituição financeira e comunicação formal ao MUNICÍPIO a fim de que o mesmo possa tomar as devidas providências, os valores pagos pela ASSOCIAÇÃO a título de tarifa bancária deverão ser registrados na prestação de contas.

3.5 – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos. **3.6** - As despesas decorrentes da execução deste **Termo de Colaboração**, ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros:

CMEB: 05.003.12.361.0133.2430.3.3.90.30.15001001 e
05.003.12.361.0133.2430.3.3.90.39.15001001

CMEI: 05.003.12.365.0133.2431.3.3.90.30.15001001 e
05.003.12.365.0133.2431.3.3.90.39.15001001

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1 - Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº. 13.019/14, no Art. 4º. Inciso VII da Lei Municipal nº. 4.492/2.022, e no Decreto Municipal nº. 4959/2.022, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento. **4.2** - Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED –, Documento de Ordem de Crédito – DOC –, débito em conta, transferência, PIX, e, todos sujeitos à identificação do beneficiário final; **ficando vedado o pagamento através de Cheque.**

4.3 - Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no Plano de Trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.4 – O MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à ASSOCIAÇÃO nas hipóteses e condições previstas no item 7.9 deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1 – A ASSOCIAÇÃO é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do **Termo de Colaboração**, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO

os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução. **5.2** - A inadimplência da ASSOCIAÇÃO em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento. **5.3** – A remuneração de equipe de trabalho, caso houver, com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista ao MUNICÍPIO. **CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

6.1 – A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2 – A ASSOCIAÇÃO deverá apresentar, **na prestação de contas parcial e/ou final**, conforme previsto no plano de trabalho, relatório de execução do objeto, que deverá conter:

descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto; demonstração do alcance das metas; documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros; documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver; relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

6.2.1 – O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas; do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado.

6.3 - A ASSOCIAÇÃO deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da ASSOCIAÇÃO. e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

6.3 – A ASSOCIAÇÃO deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

6.4 – Quando descumpridas as obrigações constantes do item 6.2 e nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a ASSOCIAÇÃO será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45 (Quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho; extratos da conta bancária específica; cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, com data do documento, valor, dados da ASSOCIAÇÃO e do fornecedor e indicação do produto ou serviço; justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

6.5 – A ASSOCIAÇÃO deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no item 6.2.

6.6 – A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de 30 (Trinta) dias, contados do dia seguinte ao término da vigência da parceria, em conformidade com o Art. 10, parágrafo 1º da Lei Municipal nº. 4.492/2.022.

6.7 – Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº. 13.019/14.

6.8 – O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até 90 (Noventa) dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1 – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da documentação técnica apresentada.

7.2 – Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio.

7.3 – O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria.

7.4 – O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação.

7.5 – O MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Educação, designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados.

7.6 – O gestor emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

7.7 – Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou não comprovação do alcance das metas, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará a ASSOCIAÇÃO para, no prazo de 45 (Quarenta e cinco) dias, apresentar Relatório de Execução Financeira, nos termos do item 6.5 deste instrumento.

7.8 – As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar: I. a análise das informações da parceria constantes da documentação que comprove os pagamentos das obrigações assumidas pelos Gestores da ASSOCIAÇÃO; II. medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno; a verificação de existência das denúncias aceitas. **7.9** – Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ASSOCIAÇÃO em relação a obrigações estabelecidas no presente **Termo de Colaboração**; ou em que a ASSOCIAÇÃO deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO poderá reter as parcelas dos recursos financeiros destinados à ASSOCIAÇÃO até o saneamento das impropriedades constatadas. **7.10** – Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da ASSOCIAÇÃO para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial. **7.11** – O MUNICÍPIO deverá informar o Controle Interno do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

7.12 – A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 – Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à ASSOCIAÇÃO sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei Federal nº. 13.019/2014 e da Lei Municipal nº. 4.492/2.022, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da ASSOCIAÇÃO.

8.2 – Nas hipóteses dos itens 12.2.1 a 12.2.4 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

8.2.1 – Suspensão temporária da participação em Chamamento Público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos.

8.2.2 – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio, ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a ASSOCIAÇÃO ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.2.1.

8.3 – Na hipótese do item 8.2.2 dessa cláusula a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

8.3.1 – Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a ASSOCIAÇÃO deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos;

8.3.2 – Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a ASSOCIAÇÃO será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.

8.4 – Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (Trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

9.1 – Obriga-se a ASSOCIAÇÃO, em razão deste **Termo de Colaboração**, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Barra do Garças, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente. **9.2** – A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município. **9.3** – A ASSOCIAÇÃO compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até 180 (Cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº. 13.019/2014. **9.4** – Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 – Este **Termo de Colaboração**, terá vigência de 03 (Três) meses, contados a partir da data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, possibilitada a sua prorrogação.

10.2 – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da ASSOCIAÇÃO por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no míni-

mo, 20 (Vinte) dias antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto, porém não poderá ultrapassar o exercício financeiro, devendo coincidir com o ano civil contábil, em conformidade com o Art. 10, parágrafo 5º da Lei Municipal nº. 4.492/2.022.

10.3 - A alteração do prazo de vigência do **Termo de Colaboração**, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida “de ofício”, limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

11.1 - Este **Termo de Colaboração**, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela ASSOCIAÇÃO com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias.

11.2 - É vedada a alteração do objeto do **Termo de Colaboração**, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 30 (Trinta) dias.

12.2 - Esta parceria poderá ser rescindida quando:

12.2.1 - Ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

12.2.2 - Quando a ASSOCIAÇÃO não sanar as impropriedades constantes do item 7.9 da Cláusula Sétima;

12.2.3 - Pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexecutável;

12.2.4 - For denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1 - Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na Cláusula Primeira deverão ser orçados e comprados pelo valor médio e/ou mediana de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.

13.2 - Fica desde já definida a titularidade da ASSOCIAÇÃO acerca dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo, podendo o MUNICÍPIO reavê-los, após a consecução completa do objeto ou em caso de confirmadas irregularidades, na hipótese de melhor atendimento ao interesse social.

13.2.1 - Os materiais permanentes reavidos pelo MUNICÍPIO, serão retirados no prazo máximo de 60 (Sessenta) dias, contado da data de notificação da Rescisão dessa parceria.

13.3 - É vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo.

13.4 - Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

13.4.1. Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a ASSOCIAÇÃO contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 13.4, fica a ASSOCIAÇÃO obrigada a constar

do Contrato a ser celebrado, Cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Barra do Garças para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Barra do Garças, 21 de agosto de 2023.

Município de Barra do Garças

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal

Município de Barra do Garças

Jose Bispo dos Santos

Secretário Municipal de Educação

Centro Municipal de Educação

Eliete Feitosa de Matos

Presidente da APM

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

Elemento de despesa	Parcela
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	7.484,60
Material de Consumo	3.000,00
TOTAL	10.484,60

EXTRATO DO CONTRATO Nº 244/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2023

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada: **ATIVA MEDICO CIRURGICA LTDA**

CNPJ: 09.182.725/0001-12

Objeto: contratação de empresa para Aquisição de Medicamentos inclusos na relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), como também para o Atendimento das demandas do Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck (HMMPM) e Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Junto a Secretaria Municipal de Saúde – Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Validade: Iniciando-se em 18/08/2023 e com término em 19/08/2024.

Barra do Garças - MT, 25 de Agosto de 2023

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 17/2.023.

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES DOS CENTROS MUNICI-

PAIS DE EDUCAÇÃO, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO DESFILE EM COMEMORAÇÃO AO 75º ANIVERSÁRIO DE BARRA DO GARÇAS.

O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DO MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa em Barra do Garças/MT, na Rua Carajás, n.º 522 – Centro – CEP: 78600-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.439.239/0001-50, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 307.340.371-04, e a Organização da Sociedade Civil denominada ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MAURENICE SANTOS CORDEIRO, CNPJ nº 07.349.972/0001-35, situada à Rua Grande Universo, 2806 Jardim Nova Barra, Barra do Garças - MT, neste ato representada por Kamilla Alves dos Santos, titular do CPF nº. 020670631-62 e RG nº. 1881940-0, doravante denominada, ASSOCIAÇÃO, e ambos em conjunto denominados PARCEIROS, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2.000, Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Municipal nº. 4.492 de 05 de julho de 2.022, Decreto Municipal nº. 4959, de 15 de agosto de 2.022, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho (Anexo I) deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a ASSOCIAÇÃO, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de gastos referentes ao desfile em comemoração ao 75º aniversário de Barra do Garças de relevância pública e social definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

1.2. Esta parceria será executada por atuação da ASSOCIAÇÃO a ser formalizada mediante assinatura deste Termo, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e o disposto no Art. 4, inciso VII da Lei Municipal nº. 4.492/2.022.

1.3. Fica a ASSOCIAÇÃO Parceira responsável pelas obrigações decorrentes da celebração da parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2.1. - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Colaboração, comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.2. São obrigações comuns dos PARCEIROS:

I. conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;

II. promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;

III. promover o registro das informações cabíveis;

IV. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e V. priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

2.3. São obrigações do MUNICÍPIO:

efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira; apoiar a ASSOCIAÇÃO no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho; sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da ASSOCIAÇÃO; IV. publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial dos Municípios (DOM) e respectivas alterações, se for o caso; supervisionar, fiscalizar, monitorar e

avaliar a execução do objeto da presente parceria; analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;

2.4. São obrigações da ASSOCIAÇÃO:

I. desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao MUNICÍPIO as devidas informações sempre que solicitado; II. realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos; III. responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira; IV. manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade; V. alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade; VI. não remunerar com os recursos repassados: (I) membro ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (II) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (III) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; (IV) membro ou dirigente da Associação; VII. não efetuar pagamentos com os recursos repassados: (I) multas; (II) impostos; (III) serviços de contador; (IV) aquisição de gêneros alimentícios; (V) medicamentos; (VI) combustível; (VII) transporte, (VIII) energia elétrica (IX) despesa de pessoal, exceto o previsto no Art. 12, parágrafo 1º da Lei Municipal nº. 44.92/2.022 e suas alterações. VI. II. efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº. 13.019/2014 e na Lei Municipal 4.492/2.022.; IX. zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades; X. prestar informações aos municípios e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso; XI. permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto; XII. prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (Dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação; comunicar quaisquer alterações em seus atos e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente; operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Colaboração, de forma a possibilitar a sua funcionalidade; manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e XVI. garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 – O MUNICÍPIO transferirá à ASSOCIAÇÃO o valor total de **R\$ 10.488,75 (dez mil reais)**, de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento.

3.2 - Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.3 – O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado em até 10 (Dez) dias úteis da assinatura deste Termo.

3.4 - Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública, indicada pelo MUNICÍPIO, a saber, Banco do Brasil e/ou Caixa Econômica Federal.

3.4.1 – A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (Cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no Diário Oficial dos Municípios, e seus dados informados ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 03 (Três) dias úteis após a abertura.

3.4.2 – Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da negativa por parte da instituição financeira e comunicação formal ao MUNICÍPIO a fim de que o mesmo possa tomar as devidas providências, os valores pagos pela ASSOCIAÇÃO a título de tarifa bancária deverão ser registrados na prestação de contas.

3.5 – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos. **3.6** - As despesas decorrentes da execução deste **Termo de Colaboração**, ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros:

CMEB: 05.003.12.361.0133.2430.3.3.90.30.15001001 e 05.003.12.361.0133.2430.3.3.90.39.15001001 CMEI: 05.003.12.365.0133.2431.3.3.90.30.15001001 e 05.003.12.365.0133.2431.3.3.90.39.15001001

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1 - Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº. 13.019/14, no Art. 4º. Inciso VII da Lei Municipal nº. 4.492/2.022, e no Decreto Municipal nº. 4959/2.022, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento. **4.2** - Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED –, Documento de Ordem de Crédito – DOC –, débito em conta, transferência, PIX, e, todos sujeitos à identificação do beneficiário final; **ficando vedado o pagamento através de Cheque.**

4.3 - Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no Plano de Trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.4 – O MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à ASSOCIAÇÃO nas hipóteses e condições previstas no item 7.9 deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1 – A ASSOCIAÇÃO é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do **Termo de Colaboração**, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução. **5.2** - A inadimplência da ASSOCIAÇÃO em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento. **5.3** – A remuneração de equipe

de trabalho, caso houver, com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista ao MUNICÍPIO. **CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

6.1 – A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2 – A ASSOCIAÇÃO deverá apresentar, **na prestação de contas parcial e/ou final**, conforme previsto no plano de trabalho, relatório de execução do objeto, que deverá conter:

descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto; demonstração do alcance das metas; documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros; documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver; relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

6.2.1 – O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas; do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado.

6.3 - A ASSOCIAÇÃO deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da ASSOCIAÇÃO. e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

6.3 – A ASSOCIAÇÃO deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

6.4 – Quando descumpridas as obrigações constantes do item 6.2 e nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a ASSOCIAÇÃO será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45 (Quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho; extratos da conta bancária específica; cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, com data do documento, valor, dados da ASSOCIAÇÃO e do fornecedor e indicação do produto ou serviço; justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

6.5 – A ASSOCIAÇÃO deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no item 6.2.

6.6 – A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de 30 (Trinta) dias, contados do dia seguinte ao término da vigência da parceria, em conformidade com o Art. 10, parágrafo 1º da Lei Municipal nº. 4.492/2.022.

6.7 – Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº. 13.019/14.

6.8 – O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até 90 (Noventa) dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1 -As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da documentação técnica apresentada.

7.2 – Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio.

7.3 - O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria.

7.4 - O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação.

7.5 - O MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Educação, designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados.

7.6 - O gestor emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

7.7 - Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou não comprovação do alcance das metas, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará a ASSOCIAÇÃO para, no prazo de 45 (Quarenta e cinco) dias, apresentar Relatório de Execução Financeira, nos termos do item 6.5 deste instrumento.

7.8 – As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar: I. a análise das informações da parceria constantes da documentação que comprove os pagamentos das obrigações assumidas pelos Gestores da ASSOCIAÇÃO; II. medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno; a verificação de existência das denúncias aceitas. **7.9** – Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria constata a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ASSOCIAÇÃO em relação a obrigações estabelecidas no presente **Termo de Colaboração**; ou em que a ASSOCIAÇÃO deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO poderá reter as parcelas dos recursos financeiros destinados à ASSOCIAÇÃO até o saneamento das impropriedades constatadas. **7.10** – Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da ASSOCIAÇÃO para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial. **7.11** - O MUNICÍPIO deverá informar o Controle Interno do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

7.12 – A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 - Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à ASSOCIAÇÃO sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei Federal

nº. 13.019/2014 e da Lei Municipal nº. 4.492/2.022, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da ASSOCIAÇÃO.

8.2 - Nas hipóteses dos itens 12.2.1 a 12.2.4 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

8.2.1 - Suspensão temporária da participação em Chamamento Público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos.

8.2.2 – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio, ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a ASSOCIAÇÃO ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.2.1.

8.3 - Na hipótese do item 8.2.2 dessa cláusula a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

8.3.1 - Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a ASSOCIAÇÃO deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos;

8.3.2 - Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a ASSOCIAÇÃO será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.

8.4 – Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (Trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

9.1 – Obriga-se a ASSOCIAÇÃO, em razão deste **Termo de Colaboração**, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Barra do Garças, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente. **9.2.** – A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município. **9.3** - A ASSOCIAÇÃO compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até 180 (Cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº. 13.019/2014. **9.4** – Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 - Este **Termo de Colaboração**, terá vigência de 03 (Três) meses, contados a partir da data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, possibilitada a sua prorrogação.

10.2 – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da ASSOCIAÇÃO por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 20 (Vinte) dias antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto, porém não poderá ultrapassar o exercício financeiro, devendo coincidir com o ano civil contábil, em conformidade com o Art. 10, parágrafo 5º da Lei Municipal nº. 4.492/2.022.

10.3 - A alteração do prazo de vigência do **Termo de Colaboração**, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida “de ofício”, limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

11.1 – Este **Termo de Colaboração**, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela ASSOCIAÇÃO com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias.

11.2 – É vedada a alteração do objeto do **Termo de Colaboração**, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 30 (Trinta) dias.

12.2 - Esta parceria poderá ser rescindida quando:

12.2.1 - Ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

12.2.2 - Quando a ASSOCIAÇÃO não sanar as impropriedades constantes do item 7.9 da Cláusula Sétima;

12.2.3 - Pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexecutável;

12.2.4 - For denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1 - Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na Cláusula Primeira deverão ser orçados e comprados pelo valor médio e/ou mediana de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.

13.2 - Fica desde já definida a titularidade da ASSOCIAÇÃO acerca dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo, podendo o MUNICÍPIO reavê-los, após a consecução completa do objeto ou em caso de confirmadas irregularidades, na hipótese de melhor atendimento ao interesse social.

13.2.1 – Os materiais permanentes reavidos pelo MUNICÍPIO, serão retirados no prazo máximo de 60 (Sessenta) dias, contado da data de notificação da Rescisão dessa parceria.

13.3 - É vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo.

13.4 - Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

13.4.1. Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a ASSOCIAÇÃO contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 13.4, fica a ASSOCIAÇÃO obrigada a constar do Contrato a ser celebrado, Cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Barra do Garças para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Barra do Garças, 21 de agosto de 2.023.

Município de Barra do Garças

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal

Município de Barra do Garças

Jose bispo dos Santos

Secretário Municipal de Educação

Centro Municipal de Educação

Kamilla Alves dos Santos

Presidente da APM

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

Elemento de despesa	Parcela
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 7.488,75
Material de Consumo	R\$ 3.000,00
TOTAL	R\$ 10.488,75

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

AVISO DE RESULTADO FASE DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA CONCORRENCIA Nº 001/2023

AVISO DE RESULTADO FASE DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA CONCORRENCIA Nº 001/2023

A comissão nomeada pela Portaria nº 122/2023, torna público para conhecimentos dos interessados o aviso de resultado de julgamento da fase de habilitação e de proposta de preços da Concorrência 001/2023, nos termos do item nº 18, o edital. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em serviços na área de engenharia para execução da obra de Implantação de Pavimentação Urbana na Avenida dos Pioneiros, Avenida dos Pioneiros com Arlindo Mayer, Bairro pôr do Sol e Avenida João Rodrigues no Município de Brasnorte/MT com base nos projetos elaborados vinculados ao Termo de Referência. Contrato de financiamento nº 0.600.868-00/2022 FINISA/CAIXA, FASE: Proposta de Preços. Finalizada a fase de habilitação e de proposta de preços foi declarada como vencedora a empresa MTSUL CONSTRUÇÕES LTDA que apresentou a proposta de R\$7.248.490,02 (sete milhões duzentos e quarenta e oito mil quatrocentos e noventa reais e dois centavos). Nos termos do art. 109 da lei federal 8.666/98, está aberto o prazo legal de recurso. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao departamento de licitação, no Paço Municipal, sito a Rua Curitiba nº 1080, pelo telefone: (066)3592-3206, site: https://www.gp.srv.br/transparencia_brasnorte/serv... e e-mail: licitacao@brasnorte.mt.gov.br.

Brasnorte – MT, 25 de agosto de 2023.

ARIELI CALDEIRA DA CUNHAComissão Especial de Licitação-**Presidente.****PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES****RELATÓRIO DE OBRAS EM ANDAMENTO - JULHO/ 2023****CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 118/2020****TOMADA DE PREÇO N. ° 09/2020 DO TIPO MENOR PREÇO/ PROCESSO LICITATÓRIO 243/2020****Objeto do Contrato:** Construção da Creche Emília Darci no Residencial Aeroporto;**Local de Execução da Obra:** Rua J, S/N, Bairro Carrapatinho (Residencial Aeroporto) em Cáceres Mato Grosso**Pasta Contratante:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;**Contratado (a):** R.C COMÉRCIO DE CONTAINER E CONSTRUÇÕES LTDA;**CNPJ:** 30.639.331/0001-37;**Valor Inicial da Obra:** R\$1.630.384,93**Valor Final da Obra:** R\$ 2.316.380,82**Valor aplicado:** R\$ 1.434.753,10**Percentual total aplicado:** 62%**Percentual mensal aplicado:** 0%**Valor aplicado no mês vigente:** R\$ 0,0**Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:**

Início da Execução: 05/11/2020;

Fim da Execução: 18/09/2023;

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 110/2020**TOMADA DE PREÇO N. ° 10/2020 DO TIPO MENOR PREÇO/ PROCESSO ADMINISTRATIVO 245/2020****Objeto do Contrato:** Construção da Creche no Bairro Junco;**Local de Execução da Obra:** Av. Nossa Senhora do Carmo, sem número, Bairro Junco, em Cáceres Mato Grosso**Pasta Contratante:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;**Contratado (a):** R.C COMÉRCIO DE CONTAINER E CONSTRUÇÕES LTDA;**CNPJ:** 30.639.331/0001-37;**Valor Inicial da Obra:** R\$ 1.872.985,23**Valor Final da Obra:** R\$ 2.286.212,22**Valor aplicado:** R\$ 1.317.268,98**Percentual total aplicado:** 57%**Percentual mensal aplicado:** 0%**Valor aplicado no mês vigente:** 0,00**Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:**

Início da Execução: 04/11/2020;

Fim da Execução: 17/09/2023;

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 064/2022**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. ° 02/2022 DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL/ PROCESSO LICITATÓRIO 59/2022****Objeto do Contrato:** Conclusão da Construção da Pro infância Tipo 1, padrão FNDE Jardim das Oliveiras.**Local de Execução da Obra:** Av. Barcelona, S/N, Bairro Jardim das Oliveiras, em Cáceres-MT**Pasta Contratante:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;**Contratado (a):** CONSTRUPEL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI.**CNPJ:** 09.492.967/0001-02;**Valor Inicial da Obra:** R\$ 2.889.517,83**Valor Final da Obra:** R\$ 2.889.517,83**Valor aplicado:** R\$ 1.307.260,47**Percentual total aplicado:** 45%**Percentual mensal aplicado:** 0%**Valor aplicado no mês vigente:** 0,00**Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:**

Início da Execução: 21/06/2022;

Fim da Execução: 14/09/2023;

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 165/2017**TOMADA DE PREÇO N. ° 06/2017 DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL/ PROTOCOLO N° 32286/17****Objeto do Contrato:** Construção da Creche no Bairro Cavahada II;**Local de Execução da Obra:** Rua Dos Desenhistas, S/N, Bairro Cavahada II, em Cáceres-MT**Pasta Contratante:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;**Contratado (a):** GECON GESTÃO EM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA;**CNPJ:** 11.482.408/0001-63;**Valor Inicial da Obra:** R\$ 1.320.855,49**Valor Final da Obra:** R\$ 1.602.810,34**Valor aplicado:** R\$ 1.506.734,79**Percentual total aplicado:** 94 %**Percentual mensal aplicado:** 0%**Valor aplicado no mês vigente:** R\$ 0,00**Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:**

Início da Execução: 06/04/2018;

Fim da Execução: Paralisada por rescisão contratual em 21/03/2023;

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 017/2022**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. °07/2021 DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL/PROCESSO LICITATÓRIO N° 679/2021****Objeto do Contrato:** Reforma e ampliação da Escola Municipal Dom Máximo Biennés;**Local de Execução da Obra:** Rua Dos Desenhistas, S/N, Santa Izabel, em Cáceres-MT**Pasta Contratante:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;**Contratado (a):** CONSTRUPEL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI.**CNPJ:** 09.492.967/0001-02;**Valor Inicial da Obra:** R\$ 2.224.889,90**Valor Final da Obra:** R\$ 2.544.413,70**Valor aplicado:** R\$ 1.693.033,45**Percentual total aplicado:** 66%**Percentual mensal aplicado:** 9%**Valor aplicado no mês vigente:** R\$218.790,35**Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:**

Início da Execução: 05/05/2022;

Fim da Execução: 28/08/2023;

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 068/2022

CONCORRENCIA PÚBLICA N. °01/2022 DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE/PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 49/2022

Objeto do Contrato: Pavimentação tipo TSD -Tratamento Superficial Duplo e capa selante, drenagem, sinalização e passeio público, - Ruas A, B e Avenida Brasil, bairro Santa Isabel, nesta cidade de Cáceres-MT.

Local de Execução da Obra: Rua A, B E AVENIDADE BRASIL, Bairro: Santa Isabel, em Cáceres-MT

Pasta Contratante: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA;

Contratado (a): VITURINO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM EIREL.

CNPJ: 23.367.209/0001-81;

Valor Inicial da Obra: R\$ 848.694,60

Valor Final da Obra: R\$ 941.313,46

Valor aplicado: R\$ 818.370,03

Percentual total aplicado: 87%

Percentual mensal aplicado: 0%

Valor aplicado no mês vigente: R\$0,00

Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:

Início da Execução:24/06/2022;

Fim da Execução: 13/09/2023;

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 065/2022

TOMADA DE PREÇO N. °02/2022 DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE/PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 49/2022

Objeto do Contrato: Pavimentação tipo TSD - Tratamento Superficial Duplo e capa selante, drenagem, sinalização e passeio público, nas ruas dos Expedicionários, José Souto Faria, no Município de Cáceres-MT;

Local de Execução da Obra: Rua dos Expedicionários; Rua José Souto Faria, Bairro: Vila Mariana; Santa Cruz, em Cáceres-MT

Pasta Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA;

Contratado (a): VITURINO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM EIREL.;

CNPJ: 23.367.209/0001-81;

Valor Inicial da Obra: R\$ 666.516,58

Valor Final da Obra: R\$ 718.561,96

Valor aplicado: R\$ 718.561,96

Percentual total aplicado: 99%

Percentual mensal aplicado: 2,53%

Valor aplicado no mês vigente: R\$ 18.128,92

Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:

Início da Execução: 22/06/2022;

Fim da Execução: 12/08/2023; Concluída e recebida provisoriamente 03/08/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 258/2022

CONCORRENCIA PUBLICA N. °07/2022 DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE/PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 292/2022

Objeto do Contrato: Obra de reforma e revitalização da Praça da Feira do município de Cáceres – MT;

Local de Execução da Obra: Rua Padre Casemiro, Bairro: Centro em Cáceres-MT

Pasta Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA;

Contratado (a): CONSTRUTORA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA;

CNPJ: 36.674.499/0001-60;

Valor Inicial da Obra: R\$ 1.975.551,35

Valor Final da Obra: R\$ 1.975.551,35

Valor aplicado: 0,00

Percentual total aplicado: 0%

Percentual mensal aplicado: 0%

Valor aplicado no mês vigente: 0,00

Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:

Início da Execução: Obra não iniciada, pois está aguardando repasse do Governo Federal.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 158/2021

CONCORRENCIA PUBLICA N. °01/2021 DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE/PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 473/2021

Objeto do Contrato: Pavimentação tipo TSD - Tratamento Superficial Duplo e capa selante, drenagem, sinalização e passeio público, nas ruas Ametista; Rua Tuiuiús; Avenida dos Estados; Rua João Albuquerque e Avenida Alexandre Pedro Lacerda Rua D, Rua B, Rua H e Rua G; no Município de Cáceres, com área total de 2.220,35 m2, Pavimentação tipo TSD - Tratamento Superficial Duplo e capa selante, drenagem, sinalização e passeio público; no Município de Cáceres.

Local de Execução da Obra: Ruas Ametista; Tuiuiús; Av dos Estados;R João Albuquerque e Av Alexandre Pedro Lacerda, Ruas D,B,H,G, Bairro: Vila Mariana, Cohab Velha, Jd Celeste, Cavalhada I, Vila Irene, Vitória Régia em Cáceres-MT

Pasta Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA;

Contratado (a): WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI

CNPJ: 30.515.116/0001-24;

Valor Inicial da Obra: R\$ 1.992.701,19

Valor Final da Obra: R\$ 2.671.635,62

Valor aplicado: R\$ 1.143.481,31

Percentual total aplicado:44%

Percentual mensal aplicado: 3%

Valor aplicado no mês vigente: R\$78.038,67

Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:

Início da Execução:08/04/2022;

Fim da Execução: 24/08/2023;

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 071/2021

TOMADA DE PREÇO N. °02/2021 DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL/PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 416/2021

Objeto do Contrato: Revitalização e Reforma da Infraestrutura da Praça Municipal Major João Carlos, no município de Cáceres – MT, localizada à Rua Padre Casemiro, Centro Histórico de Cáceres.

Local de Execução da Obra: Rua Padre Casemiro, Bairro: Centro, em Cáceres-MT

Pasta Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA;

Contratado (a): NS CONSTRUTORA EIRELI.

CNPJ: 14.039.081/001-48;

Valor Inicial da Obra R\$ 482.129,73

Valor Final da Obra: R\$ 624.370,58

Valor aplicado: R\$ 619.363,13

Percentual total aplicado: 99%

Percentual mensal aplicado: 0%

Valor aplicado no mês vigente: 0,00

Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:

Início da Execução: 28/09/2021;

Fim da Execução: 19/04/2023, Concluída e recebida provisoriamente em 22/05/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 036/2022

CONCORRENCIA PUBLICA N. °01/2022 DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE/PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 013/2022

Objeto do Contrato: Reforma e revitalização da Praça da Feira, no Município de Cáceres-MT, localizado na Rua Padre Casemiro, Bairro Centro.

Local de Execução da Obra: Rua Padre Casemiro, Bairro: Centro, em Cáceres-MT

Pasta Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA;

Contratado (a): VUOLO ENGENHARIA EIRELI,

CNPJ: 37.300.051/0001-49;

Valor Inicial da Obra R\$ 738.077,38

Valor Final da Obra: R\$ 847.339,77

Valor aplicado: R\$ 532.420,79

Percentual total aplicado: 63%

Percentual mensal aplicado: 0%

Valor aplicado no mês vigente: R\$ 0,00

Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:

Início da Execução: 18/04/2022;

Fim da Execução: 06/12/2023;

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 023/2023

CONCORRENCIA PUBLICA N. °05/2022 DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL/PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 237/2022

Objeto do Contrato: obras de Pavimentação tipo TSD - Tratamento Superficial Duplo e capa

selante, drenagem, sinalização e obras complementares, na Rua da Membeca, no município de Cáceres;

Local de Execução da Obra: Rua da Membeca, Bairro: Jardim Guanabara, em Cáceres-MT

Pasta Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA;

Contratado (a): VITURINO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM EIRELI;

CNPJ: 26.367.209/0001-81;

Valor Inicial da Obra R\$ 7.303.075,06

Valor Final da Obra: R\$ 7.810.933,20

Valor aplicado: R\$ 1.883.164,41

Percentual total aplicado: 24%

Percentual mensal aplicado: 11,19%

Valor aplicado no mês vigente: R\$: 874.807,34

Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:

Início da Execução: 23/02/2023;

Fim da Execução: 22/01/2024;

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 130/2021

CONCORRENCIA PUBLICA N. °06/2021 DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL/PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 498/2021

Objeto do Contrato: Construção da Escola Municipal Laranjeiras, localizada no Assentamento Santo Antônio Conselheiro "Assentamento Laranjeiras 1", na zona rural de Cáceres, com área total a ser construída de 397,13 m²;

Local de Execução da Obra: Estrada Vical, Assentamento Santo Antonio Conselheiro, em Cáceres-MT

Pasta Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

Contratado (a): K. ALISSON CARDOSO - ME;

CNPJ: 28.032.542/0001-65;

Valor Inicial da Obra R\$ 798.285,85

Valor Final da Obra: R\$ 974.619,73

Valor aplicado R\$ 885.801,48

Percentual total aplicado: 91%

Percentual mensal aplicado: 2,29%

Valor aplicado no mês vigente: R\$ 22.352,75

Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:

Início da Execução: 28/09/2021;

Fim da Execução: Concluída e recebida provisoriamente 14/07/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 027/2023

CONCORRENCIA PUBLICA N. °11/2022 DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL/PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 345/2022

Objeto do Contrato: Reforma do Estádio Municipal Luiz Geraldo da Silva -Geraldão

Local de Execução da Obra: Avenida São Luiz, s/n, Bairro: Santa Cruz em Cáceres-MT

Pasta Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER;

Contratado (a): C S LIMA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA;

CNPJ: 08.382.477/0001-90;

Valor Inicial da Obra R\$ 1.097.629,41

Valor Final da Obra: R\$ 1.097.629,41

Valor aplicado R\$ 218.579,05

Percentual total aplicado: 20%

Percentual mensal aplicado: 0%

Valor aplicado no mês vigente: R\$ 0,0

Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:

Início da Execução: 01/03/2023;

Fim da Execução: Paralisada 26/07/2023;

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 035/2022

CONCORRENCIA PUBLICA N. °02/2022 DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE/PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 021/2022

Objeto do Contrato: Ensaios de controle tecnológico dos serviços de terraplanagem e pavimentação nas ruas dos Expedicionários, José de Souto Faria, Tuiuiús, Anhumas e Travessa da Luz, Ruas Avestruz, Guaíra, dos Passos, dos Duarte (bairro São Luiz da Ponte) e Ruas Flamengo, Botafo-go e Travessa Fluminense (bairro Santa Cruz) e Ruas A, B e Avenida Bra-sil, bairro Santa Isabel, Rua Ametista; Rua Tuiuiús; Avenida dos Estados; Rua João Albuquerque e Avenida Alexandre Pedro Lacerda Rua D, Rua B, Rua H e Rua G.;

Local de Execução da Obra: Expedicionários, José de Souto Faria, Tuiuiús, Anhumas e Travessa da Luz, Ruas Avestruz, Guaíra e et, Bairro: São Luiz da Ponte; Santa Cruz; Santa Cruz, Jd Celeste; Santa Isabel; Ca-valhada I; Vila Irene e etcem Cáceres-MT

Pasta Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA;

Contratado (a): WELLOX CONSTRUTORA LOCAÇÃO DE EQUIPAMEN-TOS EIRELLI;

CNPJ: 30.515.116/0001-24;

Valor Inicial da Obra R\$ 103.617,34

Valor Final da Obra: R\$ 88.342,21

Valor aplicado R\$ 31.399,57

Percentual total aplicado: 35%

Percentual mensal aplicado: 0%

Valor aplicado no mês vigente: R\$ 0,00

Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:

Início da Execução: 30/06/2022;

Fim da Execução: 21/09/2023;

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 024/2023

CONCORRENCIA PUBLICA N. °14/2022 DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL/PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 370/2022

Objeto do Contrato: reforma e ampliação da Escola Municipal Raquel Ra-mão da Silva no município de Cáceres.

Local de Execução da Obra: Av. Prefeito Humberto da Costa Garcia, sem número, Bairro Rodeio em Cáceres-MT

Pasta Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

Contratado (a): BC CONSTRUTORA BR CENTRAL EIRELI;

CNPJ: 00.817.101/0001-50;

Valor Inicial da Obra 2.777.439,36

Valor Final da Obra: R\$ 2.946.657,20

Valor aplicado R\$ R\$ 209.293,36

Percentual total aplicado: 7 %

Percentual mensal aplicado: 3%

Valor aplicado no mês vigente: R\$ 79.811,89

Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:

Início da Execução: 24/02/2023;

Fim da Execução: 21/12/2023;

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 085/2022

DISPENSA N. °20/2022 DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE/PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 97/2022

Objeto do Contrato: Adequação e complementação dos projetos execu-tivos de pavimentação, drenagem e sinalização nas ruas do bairro Aroldo Fanaia, Cáceres/MT.

Local de Execução da Obra: Rua Ateiras; Rua E; Rua F; Rua G; Rua H; Rua

D; Rua B; Avenida 01; Rua A.em Cáceres-MT

Pasta Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA;

Contratado (a): MAMORÉ CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE EIRELI;

CNPJ: 06.881.771/0001-11;

Valor Inicial da Obra R\$ 29.155,32

Valor Final da Obra: R\$ 29.155,32

Valor aplicado R\$ R\$ 29.155,32

Percentual total aplicado: 100%

Percentual mensal aplicado: 0%

Valor aplicado no mês vigente: R\$ 0,00

Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:

Início da Execução: 04/07/2022;

Fim da Execução: 08/08/2023; Concluído e recebido provisoriamente 12/06/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 028/2023

CONCORRENCIA PUBLICA N. °15/2022 DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL/PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 381/2022

Objeto do Contrato: construção de uma Unidade Básica de Saúde da Fa-mília Tipo 01 – UBS Vila Irene

Local de Execução da Obra: Rua Santa Helena,Bairro: Vila Ireneem Cáceres-MT

Pasta Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

Contratado (a): CONSTRUTORA E LIMPADORA 1001 EIRELI;

CNPJ: 03.066.383/0001-99;

Valor Inicial da Obra R\$ 1.662.032,45

Valor Final da Obra: R\$ 1.704.601,04

Valor aplicado R\$ 0,00

Percentual total aplicado: 0%

Percentual mensal aplicado: 0%

Valor aplicado no mês vigente: R\$ 0,00

Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:

Início da Execução: 16/03/2023;

Fim da Execução: 08/01/2024;

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 029/2023

CONCORRENCIA PUBLICA N. °17/2022 DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL/PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 260/2022

Objeto do Contrato: contratação de empresa especializada em engenha-ria visando Implantação/Pavimentação da Estrada Vicinal, Trecho: Av. Via Aeroporto; Rua Pirajá da Silva e Estrada Vicinal

Local de Execução da Obra: Av via Aeroporto, rua Pirajá da Silva e Es-trada Vicinal,Bairro: Jardim Aeroportoem Cáceres-MT

Pasta Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA;

Contratado (a): VITURINO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM EI-RELI;

CNPJ: ° 26.367.209/0001-81;

Valor Inicial da Obra R\$ 6.141.979,40

Valor Final da Obra: R\$ 6.141.979,40

Valor aplicado R\$ 1.710.333,27

Percentual total aplicado: 28%

Percentual mensal aplicado: 12%

Valor aplicado no mês vigente: R\$ 717.411,65

Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:

Início da Execução: 10/03/2023;

Fim da Execução: 04/09/2023;

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 039/2023

CONCORRENCIA PUBLICA N. °16/2022 DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL/PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 382/2022

Objeto do Contrato: Reforma e Ampliação da Casa do Daveron de Cáceres, no município de Cáceres – MT

Local de Execução da Obra: Rua Riachuelo, nº 01, Bairro: Centroem Cáceres-MT

Pasta Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E LAZER;

Contratado (a): KMA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI;

CNPJ: ° ° 13.735.497/0001-38;

Valor Inicial da Obra R\$ 889.986,47

Valor Final da Obra: R\$ 889.986,47

Valor aplicado R\$ 146.303,68

Percentual total aplicado: 16,43%

Percentual mensal aplicado: 0%

Valor aplicado no mês vigente: R\$ 0,00

Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:

Início da Execução: 17/03/2023;

Fim da Execução: 11/10/2023;

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 006/2022

TOMADA DE PREÇO N.º 09/2021 DO TIPO TECNICA E PREÇO /PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 624/2021

Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada em engenharia e/ou arquitetura para prestação de serviços de Elaboração de Projetos Executivos de Pavimentação, Drenagem e Sinalização, em diversas ruas.

Local de Execução da Obra: Bairros Vila Irene, Cavahada I, Cavahada II, Cavahada III, Massa Barro, Santa Isabel, Marajoara, Vila Mariana, Santa Cruz, Guanabara, Residencial Tia Ainda e Santos Dumont em Cáceres-MT.

Pasta Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA;

Contratado (a): MAMORÉ CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE EIRELI;

CNPJ: 06.881.771/0001-11;

Valor Inicial da Obra R\$ 154.883,01

Valor Final da Obra: R\$ 193.599,11

Valor aplicado R\$ 193.599,11

Percentual total aplicado: 99%

Percentual mensal aplicado: 0%

Valor aplicado no mês vigente: R\$ 0,00

Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:

Início da Execução: 07/02/2022;

Fim da Execução: Concluído e recebido provisoriamente 30/06/2023;

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 245/2022

CONCORRENCIA PUBLICA N. °06/2022 DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE/PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 284/2022

Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada em engenharia para a Ampliação de Salas Anexas nas Escolas Municipais: Vila Real, Vila Irene, Santos Dumont e Professora Erenice Simão Alvarenga, todas localizadas no município de Cáceres – MT

Local de Execução da Obra: Bairros Vila Real, Vila Irene, Santos Dumont e Nova Era em Cáceres-MT

Pasta Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

Contratado (a): CONSTRUPEL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI;

CNPJ: ° 09.492.967/0001-02;

Valor Inicial da Obra R\$ 302.478,53

Valor Final da Obra: R\$ 377.442,15

Valor aplicado R\$ 311.475,4

Percentual total aplicado: 82%

Percentual mensal aplicado: 0 %

Valor aplicado no mês vigente: R\$ 0,0

Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:

Início da Execução: 08/12/2022;

Fim da Execução: 04/08/2023;

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 247/2022

CONCORRENCIA PUBLICA N. °06/2022 DO TIPO MENOR POR LOTE/PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 284/2022

Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada em engenharia para a Ampliação de Salas Anexas nas Escolas Municipais: Vila Real, Vila Irene, Santos Dumont e Professora Erenice Simão Alvarenga, todas localizadas no município de Cáceres – MT

Local de Execução da Obra: Bairros Vila Real, Vila Irene, Santos Dumont e Nova Era em Cáceres-MT

Pasta Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

Contratado (a): CONSTRUPEL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI;

CNPJ: ° 09.492.967/0001-02;

Valor Inicial da Obra R\$ 357.339,27

Valor Final da Obra: R\$ 381.674,27

Valor aplicado R\$ 313.880,49

Percentual total aplicado: 82%

Percentual mensal aplicado: 0%

Valor aplicado no mês vigente: R\$ 0,00

Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:

Início da Execução: 08/12/2022;

Fim da Execução: 19/06/2023;

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 240/2022

TOMADA DE PREÇO N. °07/2022 DO TIPO TECNICA E PREÇO/PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 205/2022

Objeto do Contrato: de empresa especializada em engenharia e/ou arquitetura para prestação de serviços de Elaboração de projetos executivos de pavimentação, drenagem, sinalização e obras complementares outros, em ruas do distrito de Vila Aparecida e do distrito Santo Antônio do Caramujo, localizados na zona urbana do município de Cáceres – MT

Local de Execução da Obra: ruas do distrito de Vila Aparecida e do distrito Santo Antônio do Caramujo, localizados na zona urbana do município de Cáceres – MT

Pasta Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA;

Contratado (a): MAMORÉ CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE EIRELI;

CNPJ: ° 06.881.771/0001-11;

Valor Inicial da Obra R\$ 77.078,86

Valor Final da Obra: R\$ 77.078,86

Valor aplicado R\$ 58.641,88

Percentual total aplicado: 76%

Percentual mensal aplicado: 0,00%

Valor aplicado no mês vigente: R\$ 0,00

Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:

Início da Execução: 24/11/2022;

Fim da Execução: 18/09/2023;

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 195/2022

CONCORRENCIA PUBLICA N. °03/2022 DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL/PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 177/2022

Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada em engenharia para a construção de uma Unidade Básica de Saúde Tipo IV – UBS Santos Dumont, localizada na Rua Biologia, Bairro Lobo, no município de Cáceres

Local de Execução da Obra: Rua Biologia, Bairro Lobo, no município de Cáceres.

Pasta Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

Contratado (a): CONSTRUEL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI;

CNPJ: ° 09.492.967/0001-02;

Valor Inicial da Obra R\$ 3.185.948,88

Valor Final da Obra: R\$ 3.185.948,88

Valor aplicado R\$ 726.800,2

Percentual total aplicado: 23 %

Percentual mensal aplicado: 0%

Valor aplicado no mês vigente: R\$ 0,00

Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:

Início da Execução: 05/10/2022;

Fim da Execução: 29/09/2023;

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 209/2022

CONCORRENCIA PUBLICA N. °04/2022 DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL/PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 184/2022

Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada em engenharia e/ou arquitetura para Construção de Escola Estadual com 16 salas de aulas – PADRÃO SEDUC/MT, com área construída de 3.745,72 m²; localizada entre as Ruas 8, 13 e 5 do Loteamento Residencial Universitário, zona urbana do município de Cáceres-MT

Local de Execução da Obra: Ruas 8, 13 e 5 do Loteamento Residencial Universitário

Pasta Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

Contratado (a): CONSTRUTORA NOSSA SENHORA APARECIDA EIRELI;

CNPJ: ° 36.674.499/0001-60;

Valor Inicial da Obra R\$ 7.474.332,30

Valor Final da Obra: R\$ 7.598.464,54

Valor aplicado R\$ 1.870.084,79

Percentual total aplicado: 25 %

Percentual mensal aplicado: 0%

Valor aplicado no mês vigente: R\$ 0,00

Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:

Início da Execução: 05/10/2022;

Fim da Execução: 24/09/2024;

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 061/2022

CONCORRENCIA PUBLICA N. °12/2022 DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL/PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 346/2022

Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada em engenharia e/ou arquitetura para Execução da Obra de Reforma do Miniestádio de Futebol Jardim Paraíso.

Local de Execução da Obra: Bairro Jardim Paraíso.

Pasta Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER;

Contratado (a): KMA ENGENHARIA LTDA;

CNPJ: ° 13.735.497/0001-38;

Valor Inicial da Obra R\$ 467.087,54

Valor Final da Obra: R\$ 467.087,54

Valor aplicado R\$ 96.826,14

Percentual total aplicado: 21%

Percentual mensal aplicado: 21%

Valor aplicado no mês vigente: R\$ 96.826,14

Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:

Início da Execução: 17/04/2023;

Fim da Execução: 13/09/2023;

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 062/2022

CONCORRENCIA PUBLICA N. °13/2022 DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL/PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 351/2022

Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada em engenharia e/ou arquitetura para Execução de Obra de Urbanização e Reforma Interna do Ginásio Municipal Didi Profeta.

Local de Execução da Obra: Rua Padre Cassimiro, s/n, Bairro Santa Cruz.

Pasta Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER;

Contratado (a): AMPLA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA;

CNPJ: ° 06.936.513/0001-95;

Valor Inicial da Obra R\$ 4.448.502,92

Valor Final da Obra: R\$ 4.448.502,92

Valor aplicado R\$ 516.630,66

Percentual total aplicado: 12 %

Percentual mensal aplicado: 2 %

Valor aplicado no mês vigente: R\$ 93.406,25

Data de Início e Fim da Execução da Obra até a presente data:

Início da Execução: 19/04/2023;

Fim da Execução: 13/12/2023;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE
CACERES - AGOSTO/2023**

A Presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo decreto N°. 144 30 de março de 2020, e pelo Decreto N°.253 de 07 de maio de 2020. Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto n° 144 de 30 de março de 2020. Torna pública a pauta de julgamento de processos do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por videoconferência, conforme calendário abaixo:

DATA E HORA		LINK DE ACESSO
03/08/2023 17:30		https://meet.google.com/wjj-rvtd-phs
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
675/2023	Victor Luís Martins de Almeida	Richard Rodrigues da Silva
24.935/2023	Agência de Turismo Porto Belo	Miriele Garcia R. de Lima

DATA E HORA		LINK DE ACESSO
07/08/2023 17:30		https://meet.google.com/kos-gbnx-sbp
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
13.345/2023	Escritório União	Antônio Carlos Leite
5.965/2023	Exequiel Fuentes Gonzales	Jovanil de Campos

DATA E HORA		LINK DE ACESSO
10/08//2023 17:30		https://meet.google.com/hex-aksm-ojg
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
14.053/2023	Ricardo Caproni da Silva	Miriele Garcia R. de Lima
13.109/2021	Cartório 2º Ofício	Nycollas/Jovanil/Antônio Carlos/ Richard

DATA E HORA		LINK DE ACESSO
14/08/2023 17:30		https://meet.google.com/wts-kfqm-xao
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
6.682/2023	João Vilmar dos Santos	Vitor Miguel de Oliveira
9611/2022	Renato Tosta Lima	Nycollas Fernandes Almeida

DATA E HORA		LINK DE ACESSO
17/08/2023 17:30		https://meet.google.com/rrk-vdyr-mqk
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
5.132/2022	José Martins	Jovanil de Campos
5.153/2023	Vera Oliveira Deluqui	Richard Rodrigues da Silva

DATA E HORA		LINK DE ACESSO
21/08/2023 17:30		https://meet.google.com/hjz-wpze-gxt
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
634/2023	Suelen Soares Leite	Miriele Garcia R. de Lima
8.480/2023	Manoel Maria dos Santos	Richard Rodrigues de Lima

DATA E HORA		LINK DE ACESSO
23/08/2023 17:30		https://meet.google.com/dfo-fgir-mox
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
3.941/2023	Maria Angélica da Silva	Antônio Carlos Leite
8.522/2023	Fernandes Fraga	Vitor Miguel de Oliveira

DATA E HORA		LINK DE ACESSO
28/08/2023 17:30		https://meet.google.com/dzx-sjqm-asw
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
24.589/2022	Grupo Art. Cult. Chalana	Nycollas Fernandes Almeida
17.130/2021	Ingrid Anne Schimidt	Antônio Carlos Leite

DATA E HORA		LINK DE ACESSO
31/08/2023 17:30		https://meet.google.com/atw-rphq-xsr
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
24.177/2022	Raimundo Pereira de Souza	Miriele Garcia R. de Lima

Distribuição da pauta de Setembro.

Cáceres, 01 de Agosto de 2023.

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO ADITIVO.**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2023.

Contratante: Prefeitura de Campinópolis/MT. **Contratada:** ACTUM ENGENHARIA LTDA, CNPJ n.º 32.895.117/0001-77, estabelecida na cidade de ÁGUA BOA – MT, Rua 09, N°245, Sala 02, Centro, CEP: 78635-000.

Objeto do Aditivo – Onde-se lê: Prorrogar o prazo de execução da obra por mais 60 (sessenta) dias consecutivos, período que será compreendido entre 21/08/2023 a **09/09/2023**, conforme cronograma físico-financeiro.

Leia-se agora: Prorrogar o prazo de execução da obra por mais 30 (trinta) dias consecutivos, período que será compreendido entre 21/08/2023 a **19/09/2023**, conforme cronograma físico-financeiro.

Ratificam-se as demais cláusulas. Assinam: **José Bueno Vilela** pela Contratante e **João Carlos Franca Santana** pela Contratada.

**SETOR DE LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 440 DE 25 DE AGOSTO DE 2023**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TITULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ BUENO VILELA, Prefeito Municipal de Campinópolis-MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e Considerando os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotados no Texto Constitucional; considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, a qual impõe em seu art. 67, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...];

Considerando as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas à importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Fiscal de Contrato Administrativo referente ao processo administrativo nº 1770/2023, Pregão Presencial 024/2023, para acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato na forma e condições abaixo relacionadas.

CONTRATO Nº 034/2023

OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 029/2022, referente ao Pregão Presencial nº 093/2022, oriunda da Prefeitura Municipal de Mineiros GO, cujo objeto é a futura e eventual contratação de empresa para aquisição de material elétrico para manutenção da rede elétrica do município de Mineiros-GO, conforme especificações e condições constantes no termo de referencia deste edital e seus anexos. A Adesão pretendida visa atender à solicitação da Secretaria Municipal de Obras, do Município de Campinópolis-MT.

EMPRESA/NOME: FORT COMERCIO, SERVICOS E LOCACOES LTDA
CNPJ/CPF: 28.741.330/0001-57

FISCAL TITULAR

SERVIDOR: ROBERTA FRANCISCA DE SOUZA

CARGO: Gerente Operacional de Depto Água e Esgoto

CPF: 010.968.531-83 matrícula:

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Administração de Planejamento

Parágrafo único – No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado

no Art. 1º desta Portaria atuará em estrita observância a Legislação atinente a matéria e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinópolis-MT, 25 de Agosto de 2023.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES AVISO DE ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Campinópolis – MT torna pública a adesão à Ata de Registro de Preços nº 029/2022, referente ao Pregão Presencial nº 093/2022, derivada do município de Mineiros GO no Sistema de Registro de Preços, cujo objeto é a futura e eventual contratação de empresa para aquisição de material elétrico para manutenção da rede elétrica do município de Mineiros-GO, conforme especificações e condições constantes no termo de referencia deste edital e seus anexos. A adesão pretendida visa atender à solicitação da Secretaria Municipal de Obras do Município de Campinópolis. A empresa vencedora é a FORT COMÉRCIO, SERVICOS E LOCAÇÕES LTDA– CNPJ 28.741.330/0001-57 no valor total de R\$ 263.944,10 (duzentos e sessenta e três mil e novecentos e quarenta e quatro reais e dez centavos). Campinópolis, 25/08/2023. Agrimar Rosa Pires. Presidente CPL.

SETOR DE LICITAÇÕES EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 034/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS – MT.

Contratada: FORT COMERCIO, SERVICOS E LOCACOES LTDA, CNPJ-28.741.330/0001-57

Objeto: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 029/2022, referente ao Pregão Presencial nº 093/2022, oriunda da Prefeitura Municipal de Mineiros GO, cujo objeto é a futura e eventual contratação de empresa para aquisição de material elétrico para manutenção da rede elétrica do município de Mineiros-GO, conforme especificações e condições constantes no termo de referencia deste edital e seus anexos. A Adesão pretendida visa atender à solicitação da Secretaria Municipal de Obras, do Município de Campinópolis-MT.

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

09.010.15.452.0008.2029.3.3.90.30.1.751.0000000 RED. 0428

Valor Total de R\$ 263.944,10 (Duzentos e sessenta e três mil e novecentos e quarenta e quatro reais e dez centavos).

Vigência: 12 (doze) meses.

Responsável: José Bueno Vilela – por parte da CONTRATANTE e WELLTON RODRIGUES DO NASCIMENTO– por parte da CONTRATADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO ADITIVO

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2022.

Contratante: Prefeitura de Campinópolis/MT. **Contratada:** Interior Construtora EIRELI-ME, inscrita nº CNPJ sob. o nº n.º 28.201.527/0001-01.

Objeto do Aditivo - Onde-se lê: Prorrogar os prazos de Execução da Obra e Vigência do Contrato conforme segue: **1º** Prazo de Execução da Obra por mais 90 (noventa) dias consecutivos, com início em 13/08/2023 e término em 10/11/2023, conforme Cronograma Físico-Financeiro anexo ao processo; **2º** Prazo de Vigência do Instrumento Contratual retro cita-

do para mais 90 (noventa) dias consecutivos, com início em **25/05/2023** e término em 22/11/2023. **Leia-se:** Prorrogar os prazos de Execução da Obra e Vigência do Contrato conforme segue: **1º** Prazo de Execução da Obra por mais 90 (noventa) dias consecutivos, com início em 13/08/2023 e término em 10/11/2023, conforme Cronograma Físico-Financeiro anexo ao processo; **2º** Prazo de Vigência do Instrumento Contratual retro citado para mais 90 (noventa) dias consecutivos, com início em **25/08/2023** e término em 22/11/2023.

Ratificam-se as demais cláusulas. Assinam: **José Bueno Vilela** pela Contratante e Cláudio Fonseca de Brito pela Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 682, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

CONCEDE AUXÍLIO-DOENÇA À SERVIDORA **MARIA DE JESUS RODRIGUES ALVES**.

O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 02/08/2023 até 30/10/2023.

RECURSOS HUMANOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 022/2023 CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2019

O Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.287/0001-36 solicita o comparecimento, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da publicação do presente EDITAL, dos candidatos aprovados no Concurso Público Municipal nº 002/2019 a fim de assumir sua respectiva função, nos termos que determina os arts. 23 e 24 da Lei Municipal nº 1.130/2006 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis.

O não comparecimento do candidato no prazo acima estabelecido implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENUNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se a administração o direito de convocar o próximo candidato.

Cargo: PSICÓLOGO – ÁREA URBANA

CLASS.	NOME
09º	BÁRBARA LOPES DE OLIVEIRA

O candidato aprovado acima relacionado deverá comparecer a Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal munida dos documentos constantes no Edital de Concurso Público nº 002/2019, no prazo legalmente previsto.

Campo Novo do Parecis/MT, aos 24 dias do mês de agosto de 2023.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2022 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 011/2023

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº. 1.544, de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 004/2022.

CONSIDERANDO: O Memorando nº 1031/2023, proveniente da Secretaria Municipal de Saúde;

CONVOCA

O abaixo relacionado aprovado no Processo Seletivo Simplificado 004/2022, que deverá comparecer no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar

da data da publicação deste edital na imprensa oficial, na Coordenadoria de Recursos Humanos, munido dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 004/2022.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

CARGO: CIRURGIÃO DENTISTA – ÁREA URBANA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
03º	VALÉRIA LOTEK

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis - MT, aos 24 dias do mês de agosto de 2023.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 702, DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

CONCEDE AUXÍLIO-DOENÇA AO SERVIDOR EDSON GILSON SAI-BERTT.

O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 15/08/2023 até 15/09/2023.

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 701, DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

CONCEDE LICENÇA PATERNIDADE AO SERVIDOR UACY MELO.

A Licença será concedida pelo período de **20 (vinte) dias**, com início em 14/08/2023 e término em 02/09/2023.

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 700, DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

CONCEDE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA GABRIELA TONET.

A prorrogação da licença será concedida pelo período de 25 (vinte e cinco) dias, com início em 20/09/2023 e término em 14/10/2023.

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 699, DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA MUNICIPAL TAILAE JAQUEL EICKHOFF KWIATKOWSKI.

A licença será concedida pelo período de **03 (três) meses**, com início em 13/09/2023 e término em 13/12/2023, referente ao período aquisitivo 29/08/2012 a 28/08/2017.

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 698, DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

CONCEDE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA MUNICIPAL PRISCILA CRISTINA SILVA DE SOUZA MIRANDA.

A prorrogação da licença será concedida pelo período de 120 (cento e vinte) dias, com início em 15/08/2023 e término em 12/12/2023.

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT PORTARIA Nº 065, DE 25 DE AGOSTO DE 2023

ALTERA O INCISO IV, DO ARTIGO 2º DA PORTARIA Nº 002/2023, QUE DISPÕE DA NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO TÉCNICA DE LICITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DO ANO DE 2023.

O DIRETOR EXECUTIVO/GESTOR FINANCEIRO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO Termo de Cooperação Técnica nº 001/2022 realizado com o Município de Campo Novo do Parecis/MT

Resolve:

Art. 1º - O inciso IV, do art. 2º da Portaria 002/2023, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º -A Comissão de Licitação será composta dos seguintes membros:
(...)

IV – Jaqueline Silva do Nascimento, inscrita no CPF sob o nº 0XX.XXX.XXX-07;

Art. 2º -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis - MT, 25 de agosto de 2023.

SANDRO SILVIO CATTANEO

Direto Executivo/Gestor Financeiro - FUNSEM

Homologo:

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 696, DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA AOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO:

o Memorando nº 991/2023, datado de 01 de agosto de 2023, proveniente da Secretaria Municipal de Saúde;

o disposto no art. 5º, da Lei Municipal nº 1.866/2017;

o disposto no Decreto nº 060/2017;

o interesse público e a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a partir de 01 de agosto de 2023, percentual de gratificação, a título de função gratificada, sobre os vencimentos básicos mensais das servidores abaixo listados:

Mat.	SERVIDOR	%	JUSTIFICATIVA (atividades a serem desempenhadas)
5636	Samara Regina Orlando Moraes	30%	Coordenação da Unidade de Saúde De acordo com Art. 6º, inc. I, Decreto 60/2017.
2258	Antonio de Jesus Ferrarini	50%	Coordenar a Farmácia Municipal da Unidade do Jardim das Palmeiras; Atuar como responsável técnico pela farmácia sob sua responsabilidade, frente às entidades e órgãos regulares e fiscalizadores, assinando os documentos técnicos exigidos; Disponibilizar os medicamentos e materiais médicos nos prazos e condições apropriadas; Aplicar e implantar POP e realizar treinamentos para colaboradores do setor; De acordo com Art. 6º, inc. I, Decreto 60/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 22 dias de agosto de 2023.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 695, DE 22 DE AGOSTO DE 2023.**

CONCEDE ESTABILIDADE AOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o disposto na Lei Municipal 2.397/2022, de 20 de dezembro de 2022;

os pareceres expedidos pela Comissão Especial de Avaliação do Estágio Probatório;

o desempenho da avaliação dos servidores municipais em Estágio Probatório com tempo adquirido de estabilidade.

o memorando nº 253/2023, proveniente do Departamento de Recursos Humanos;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER estabilidade aos servidores municipais abaixo relacionados, com efeitos retroativos às datas relacionadas, por haverem cumprido o período de estágio probatório e obtido parecer favorável da Comissão Especial de Avaliação do Desempenho do Estágio Probatório;

Nome	Admissão	Estável à partir de:
Alequissina Maria Pereira dos Santos Carvalho	17/03/2020	30/03/2023
Gesiani Antonina dos Santos da Cruz	24/06/2019	01/05/2023
Raquel Pereira Marques Santana	24/06/2019	01/05/2023
Vanessa Rodrigues de Araujo	24/06/2019	01/05/2023
Vanusa Glerian Oliveira da Silva	24/06/2019	06/06/2023
Renilda de Miranda Luciano	19/03/2020	17/04/2023

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 22 dias do mês de agosto de 2023.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 694, DE 22 DE AGOSTO DE 2023.**

CONCEDE ESTABILIDADE AOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o disposto na Lei Municipal 2.084, de 23 de dezembro de 2019;

os pareceres expedidos pela Comissão Especial de Avaliação do Estágio Probatório;

o desempenho da avaliação dos servidores municipais em Estágio Probatório com tempo adquirido de estabilidade.

o memorando nº 251/2023, proveniente do Departamento de Recursos Humanos;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER estabilidade aos servidores municipais abaixo relacionados, com efeitos retroativos às datas relacionadas, por haverem cumprido o período de estágio probatório e obtido parecer favorável da Comissão Especial de Avaliação do Desempenho do Estágio Probatório;

Nome	Admissão	Estável à partir de:
Carla Bressane Mariano	11/03/2020	11/03/2023
Clarice da Silva de Oliveira	11/03/2020	11/03/2023
Cristiane Moraes Rodrigues	11/03/2020	11/03/2023
Daniele Maria Peixoto Tavares Porfírio	11/03/2020	11/03/2023
Edineia Manoel da Silva	11/03/2020	11/03/2023
Edi Ronei Anacleto da Silva	11/03/2020	11/03/2023
Evlin Goulart	11/03/2020	11/03/2023
Gisele Moura de Jesus	11/03/2020	11/03/2023
Jessica Hittinger da Silva	11/03/2020	11/03/2023
Maria Alves da Luz	11/03/2020	11/03/2023
Marta de Souza	11/03/2020	11/03/2023
Patricia da Silva	11/03/2020	11/03/2023
Priscila Mirielli da Silva Cassemiro	11/03/2020	11/03/2023
Rosiani Alves Santana Roberto	11/03/2020	11/03/2023
Rozilande Rodrigues Silva Buenos Aires	11/03/2020	11/03/2023
Suzana Malaquias de Sousa Oliveira	11/03/2020	11/03/2023
Vanessa Ferreira Santos	11/03/2020	11/03/2023
Vanusa Simone Esganzela	11/03/2020	11/03/2023

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 22 dias do mês de agosto de 2023.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 693, DE 22 DE AGOSTO DE 2023.**

CONCEDE ESTABILIDADE AOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o disposto na Lei Municipal 1.822, de 05 de abril de 2016;

os pareceres expedidos pela Comissão Especial de Avaliação do Estágio Probatório;

o desempenho da avaliação dos servidores municipais em Estágio Probatório com tempo adquirido de estabilidade.

o memorando nº 252/2023, proveniente do Departamento de Recursos Humanos;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER estabilidade aos servidores municipais abaixo relacionados, com efeitos retroativos às datas relacionadas, por haverem cumprido o período de estágio probatório e obtido parecer favorável da Comissão Especial de Avaliação do Desempenho do Estágio Probatório;

Nome	Admissão	Estável à partir de:
Alcir Ferrari	04/06/2020	04/06/2023
Anderson Balestrin	03/07/2020	03/07/2023
Andrei Meira de Oliveira Martins	12/05/2020	12/05/2023
Andre Victor Yamamoto Lessi	20/07/2020	20/07/2023
Clodoaldo Antonio da Silva	24/06/2020	24/06/2023
Daniel Costa da Silva	18/05/2020	18/05/2023
Diego da Silva Barros	08/06/2020	08/06/2023
Ewerton Smith Costa	26/05/2020	26/05/2023
Jesse Nunes Ferreira	08/07/2020	08/07/2023
Joel Souza Lima Junior	18/05/2020	18/05/2023
Jose Wilson Tenorio Guedes	26/05/2020	26/05/2023
Lucas Gabriel dos Santos Borges	17/06/2020	17/06/2023
Maiara Anauana Simionatto	26/05/2020	26/05/2023
Rafael Henrique da Silva	18/05/2020	18/05/2023
Robson Fernando Costa Candido	08/05/2020	08/05/2023
Ronan Marcelo Freitas	12/05/2020	12/05/2023
Simone Santos de Oliveira Cobra	19/05/2020	19/05/2023
Thalissa de Almeida Carvalho	19/05/2020	19/05/2023

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 22 dias do mês de agosto de 2023.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 683, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR MUNICIPAL **ROGERIO TAUCHERT**.

A licença será concedida pelo período de **01 (um) mês**, com início em 04/09/2023 e término em 04/10/2023, referente ao período aquisitivo 15/08/2011 a 14/08/2016.

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 684, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA MUNICIPAL **KARITA JAKELYNNE ALVES PEGAIAI**.

A licença será concedida pelo período de **01 (um) mês**, com início em 01/08/2023 e término em 01/09/2023, referente ao período aquisitivo 08/02/2010 a 07/02/2015.

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 685, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA MUNICIPAL **DAYSE GRACIELLE RAMALHO RIGONATO ZANATTA**.

A licença será concedida pelo período de **01 (um) mês**, com início em 21/08/2023 e término em 21/09/2023, referente ao período aquisitivo 12/01/2011 a 11/01/2016.

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 681, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

CONCEDE AUXÍLIO-DOENÇA À SERVIDORA **SILVANA APAECIDA MOMENTE**.

O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de **11/08/2023 até 09/09/2023**.

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 570, DE 07 DE JULHO DE 2023.

INSTITUI COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 003/2023, DESIGNA OS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o disposto na Ata nº 008/2023, lavrada em 07 de julho de 2023;

o Termo de Julgamento da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 007/2022;

o Decreto Executivo nº 90/2023 e a Lei Municipal nº 1.130/2006;

o interesse público e a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2023, conforme solicita o termo de julgamento da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 007/2022, que visa apurar os fatos e análise de possível ato faltoso por parte das servidoras envolvidas narrados nos Memorandos 944/2022 e 927/2022, expedidos pela Secretaria Municipal de Educação; Art. 2º Designar membros da Comissão, a saber: Presidente: Vânia de Araújo Pompermayer, matrícula funcional nº 3008; Membros: Yoberlan da Silva Martins, matrícula funcional nº 5326; Membros: Mikaele da Silva Kuriki, matrícula funcional nº 5293.

Art. 3º A Comissão deverá realizar os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, com início a partir da data de publicação, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, quando as circunstâncias exigirem, devendo ao final dos trabalhos apresentar ao Chefe do Poder Executivo relatório conclusivo do referido processo;

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Portaria nº 460, de 31 de maio de 2023;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 07 dias do mês de julho de 2023.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 627, DE 28 DE JULHO DE 2023.

DELEGA À SERVIDORA **SILVIANE CRISTINA OLEJAS** A FUNÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO CARGO DE DIRETORA DE DEPARTAMENTO DA LEGISLAÇÃO.

DELEGAR à servidora **Silviane Cristina Olejas**, agente administrativo, matrícula 2992, vinculada à Secretaria Municipal de Administração, a função e responsabilidade técnica do cargo de Diretora do Departamento do

Legislativo, durante o período de 18/09/2023 à 07/10/2023, em substituição à servidora **Aline Fernanda Ribeiro Aguiar**, matrícula nº 2943, que se encontrará em gozo de férias;

Conceder à servidora **Silviane Cristina Olejas**, a diferença do salário base do cargo de Agente Administrativo para o cargo de Diretora do Departamento do Legislativo.

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA Nº 064, DE 24 AGOSTO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS, EM FAVOR DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL SR. ANTONIO CESAR LIMA.

O DIRETOR EXECUTIVO DO FUNSEM – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 40, §1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, cumulado com o Art.4º, § 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019 e do Artigo 11, inciso III, alínea “b”, Art. 12 da Lei Municipal nº 1.170/2007, e da Lei Municipal nº 1.822/2016, atualizado pelo Decreto Executivo nº 001/2022, Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Idade**, com proventos proporcionais, em favor do servidor municipal Sr. Antônio Cesar Lima Vianna, inscrito sob a matrícula nº 1050, portador da cédula de identidade/RG nº 02.XXX.XX4-5 SSP/RJ e inscrito no CPF sob nº 3XX.XXX.XX7-00, efetivo no cargo de engenheiro civil, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Classe “B”, Nível “21”, Carga Horária 40h, contando com um total de 1479 dias contributivos, que corresponde a 26 anos, 7 meses e 17 dias, conforme o processo nº 2023.02.32280P, até posterior deliberação

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 28 de agosto de 2023.

Registre, publique e cumpra-se.

SANDRO SILVIO CATTANEO

Direto Executivo/Gestor Financeiro – FUNSEM

Homologo:

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA Nº 063, DE 24 AGOSTO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS, EM FAVOR DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL SR. OTACILHO CORDEIRO PAULA.

O DIRETOR EXECUTIVO DO FUNSEM – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 40, §1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, cumulado com o Art.4º, § 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019 e do Artigo 11, inciso III, alínea “b”, Art. 12 da Lei Municipal nº 1.170/2007, e da Lei Municipal nº 1.822/2016, atualizado pelo Decreto Executivo nº 001/2022, Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Idade**, com proventos proporcionais, em favor do servidor municipal Sr. Otacilho Cordeiro Paula, inscrito sob a matrícula nº 574, portador da cédula de identidade/RG nº 2XXXXX7-7 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 5XX.XXX.XX1-68, efetivo no cargo de operário braçal, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Classe “D”, Nível “24”, Carga Horária 40h, contando com um total de

11225 dias contributivos, que corresponde a 30 anos, 9 meses e 5 dias, conforme o processo nº 2023.02.32288P, até posterior deliberação

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 28 de agosto de 2023.

Registre, publique e cumpra-se.

SANDRO SILVIO CATTANEO

Direto Executivo/Gestor Financeiro – FUNSEM

Homologo:

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 108/2023**

Contrato nº 108/2023

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis **XPARECIS SERVIÇOS FUNERÁRIOS EIRELI**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 07.896.276/0001-49.

Objeto: Prestação de serviços funerários e fornecimento de urnas e transportados para atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, a fim de atender as famílias em situação de vulnerabilidade do Município, assistidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, denominado Auxílio-Funeral.

Valor: R\$ 65.065,68 (sessenta e cinco mil e sessenta e cinco reais e sessenta e oito centavos).

Prazo: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua publicação

Dotações Orçamentárias

Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 002 – Apoio a Comunidade Carente e Benefícios Eventuais

Programática: 08.244.0013.20108.3.3.90.32.00.00

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.000 – Recursos Não Vinculados de Impostos – Exercício.

Data do Contrato: 23/08/2023

Processo Licitatório: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2023.

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA Nº 062, DE 23 DE AGOSTO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS, EM FAVOR DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL SR. AROLD RODRIGUES VEIGA.

O DIRETOR EXECUTIVO DO FUNSEM – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 40, §1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, cumulado com o Art.4º, § 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019 e do Artigo 11, inciso III, alínea “b”, Art. 12 da Lei Municipal nº 1.170/2007, e da Lei Municipal nº 2076/2019, atualizado pelo Decreto Executivo nº 001/2022, Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Idade**, com proventos proporcionais, em favor do servidor municipal Sr. Aroldo Rodrigues Veiga, inscrito sob a matrícula nº 1695, portador da cédula de identidade/RG nº 1xxxx9-0 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 1xx.xxx.xxx-00, efetivo no cargo de Agente de Fiscalização de Trânsito, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Classe “B”, Nível “19”, Carga Horária 40h, contando com

um total de 11.515 dias contributivos, que corresponde a 31 anos, 6 meses e 20 dias, conforme o processo nº 2023.02.32287P, até posterior deliberação

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 28 de agosto de 2023.

Registre, publique e cumpra-se.

SANDRO SILVIO CATTANEO

Direto Executivo/Gestor Financeiro – FUNSEM

Homologo:

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 185, DE 23 DE AGOSTO DE 2023.**

NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO:

o disposto no art. 97, da Lei Complementar nº 005, de 30 de dezembro de 2003, que instituiu o Regulamento de Processos de Aplicação de Penalidades e demais cominações concernentes ao PDCNP e suas legislações correlatas

o interesse público e a necessidade administrativa.

DECRETA

Artigo 1º A Comissão Especial de Julgamento de Recursos da Segunda Instância Administrativa será composta pelos seguintes membros:

I - 2 (dois) representantes ligados a Secretaria de Finanças;

- a) Fernanda da Silva Alves, matrícula funcional nº 3521;
- b) José Carlos Ribeiro, matrícula funcional nº 486;

II - 2 (dois) representantes ligados ao planejamento urbano;

- a) Dayane Luiza Rocha, matrícula funcional nº 5698;
- b) Maria do Carmo de Jesus, matrícula funcional nº 2546

III - 2 (dois) representantes ligados a saúde pública;

- a) Dionatas Lopes de Magalhães, matrícula funcional nº 5538
- b) Andreza Furtado Gonçalves, matrícula funcional nº 5587

IV - 1 (um) representante ligado ao meio ambiente;

- a) Pablo Marcello Borges Carpinetti, matrícula funcional nº 2254

V - 2 (dois) representantes ligados as obras municipais;

- a) Leonel Augusto Silva de Assis, matrícula funcional nº 4337;
- b) Lindineide Barros Lima, matrícula funcional nº 4049,

VI - 1 (um) representante ligado a assessoria jurídica;

- a) Vitoria Maria Schommer de Brito, matrícula funcional nº 6026.

Artigo 2º A presidência da Comissão Especial de Julgamento de Recursos ficará sob responsabilidade da servidora Vitoria Maria Schommer De Brito.

Artigo 3º A Comissão Especial de Julgamento de Recursos não poderá se reunir com um número inferior a 3 (três) representantes.

Artigo 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 23 dias do mês de agosto de 2023.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTAO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 703, DE 23 DE AGOSTO DE 2023.**

REVOGA OS EFEITOS DA PORTARIA Nº 552/2021 QUE NOMEIA A COMISSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO DA SEGUNDA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA.

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 688, DE 21 DE AGOSTO DE 2023**

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

1. NOMEAR os membros que comporão o Conselho de Alimentação Escolar, quadriênio 2021/2025, com efeitos retroativos a partir de 22 de março de 2021, na forma seguinte:

I – Representante do Poder Executivo Municipal:

- a) Titular - Hellen Cris de Pinho Nascimento de Andrade – CPF: 008.662.XXX-06;
- b) Suplente: Suplente: Rosinéia Barros da Silva – CPF Nº 797.225.XXX-10.

II - Representantes das Entidades de Docentes, Discentes ou Trabalhadores na área de Educação:

- a) Titular: Maria de Fátima Evanete de Lima Mendes – CPF: 568.618.XXX-04.
- b) Suplente: Leomario Onizokae – CPF: 062.968.XXX-42.
- c) Titular: Javer Marina de Oliveira – CPF: 580.729.XXX-87
- d) Suplente: Josimeire da Silva Rodrigues – CPF: 891.663.XXX-04.

III - Representantes dos Pais de Alunos:

- a) Titular: Donizeti Crepaldi Pontes – CPF: 897.298.XXX-68
- b) Suplente: Tânia Zorzi – CPF: 577.527.XXX-00
- c) Titular: Ana Claudia de Souza Oliveira – CPF: 630.251.XXX-72
- d) Suplente: Silmara Lopes de Souza Ferreira – CPF: 870.375.XXX-53.

IV - Representantes de Entidades Cíveis Organizadas:

- a) Titular: Silvelena Rocha Coelho (Lions Clube) – CPF: 329.619.XXX-66
- b) Suplente: Valéria Vieira de Freitas Ribeiro (Lions Clube) – CPF: 028.837.XXX-99.
- c) Titular: Cleonice Rodrigues da Silva (APAE) – CPF: 864.109.XXX-20
- d) Suplente: Heloisa Cristina Calcagnotto- (APAE) – CPF: 023.588.XXX-02.

2. O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

3. As competências e demais atribuições do Conselho são as constantes da Lei Municipal nº 1.538, de 13 de dezembro de 2012.

4. Revoga-se as disposição em contrario, em especial a Portaria nº 265, de 23 de março de 2021 e a nº 407, de 24 de março de 2022.

5. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 689, DE 22 DE AGOSTO DE 2023.**

AUTORIZA O SERVIDOR **ROBSON DA SILVA AZEVEDO** A CONDUZIR VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 686, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.**

ALTERAR A PORTARIA Nº 1203/2022 QUE NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

1. ALTERAR a portaria nº 1203/2022 que nomeou os membros da Comissão Municipal de Educação, para a gestão 2022/2024, substituindo os representantes da APAE titular e suplente, passando a vigorar com a seguinte composição:

I. Representantes da Secretaria Municipal de Educação: Titular: Silvana Nunes Viana Paiva, CPF: 948.924.XXX-15; Suplente: Daniela Regina Boniatti Desordi, CPF: Nº 777.754.XXX-53. **II. Representante das Comunidades Indígenas:** Titular: Valdirene Avelino Zakenaezokero - CPF: 910.808.XXX-00; Suplente: Valdomiro Nezokemae - CPF: 616.388.XXX-87. **III. Representante dos Professores e Diretores de Escolas Públicas da Educação Básica da Rede Estadual de Ensino:** Titular: Cesar Augusto Guedes - CPF: 582.025.XXX-20; Suplente: Maria do Socorro Carlos de Sousa Sena - CPF: 462.559.XXX-72. **IV. Representante das Associações de Pais e Professores – APPs das Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino:** Titular: Tania Zorzi - CPF: 577.527.XXX-00; Suplente: Aina Taina Martins Oliveira - CPF: 876.296.XXX-72. **V. Representante dos Docentes do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano da Rede Pública Municipal de Ensino:** Titular: Carla Bressane Mariano - CPF: 843.892.XXX-53; Suplente: Viviane Antunes Cardoso Marciano - CPF: 036.315.XXX-51. **VI. Representante dos Docentes da Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino:** Titular: Gloria Giovana Camargo - CPF: 631.472.XXX-87; Suplente: Maritza Fabiane de Oliveira Lima - CPF: 714.879.XXX-91. **VII. Representante do Rotary Club:** Titular: André Volkweis - CPF: 022.638.XXX-00; Suplente: Cinthia da Silva Linder Canterle - CPF: 977.982.XXX-91. **VIII. Representante do Lions Clube:** Titular: Elizelma dos Santos Silva - CPF: 928.427.XXX-68; Suplente: Adilson Pereira Esteves - CPF: 788.681.XXX-68. **IX. Representante da Associação Beneficente José Delfino de Campos:** Titular: Hurben Fernando de Souza - CPF: 088.847.XXX-60; Suplente: André Newton Figueiredo - CPF: 714.879.XXX-91. **X. Representante da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais:** Titular: Adriane Rizotto - CPF: 928.251.XXX-91; Suplente: Ana Paula da Silva Vitoria - CPF: 747.200.XXX-34. **XI. Representante dos Docentes do Ensino Privado:** Titular: Mayra Barbosa de Freitas - CPF: 007.350.XXX-03; Suplente: Francieli Reginatto - CPF: 983.389.XXX-00;

2. O exercício da função de Conselheiro será gratuito e constituir-se-á em serviço público relevante.

3. As competências e demais atribuições do Conselho são constantes na Lei Municipal nº 1501/2012.

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 705 DE 22 DE AGOSTO DE 2023.**

DESIGNA O SERVIDOR **COSME NUNES RODRIGUES** PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 107/2023.

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 109/2023

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis **XFUNERARIA SÃO CRISTOVÃO LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 09.374.046/0001-45.

Objeto: Prestação de serviços funerários e fornecimento de urnas e transportes para atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, a fim de atender as famílias em situação de vulnerabilidade do Município, assistidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, denominado Auxílio-Funeral.

Valor: R\$ 65.065,68 (sessenta e cinco mil e sessenta e cinco reais e sessenta e oito centavos).

Prazo: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua publicação

Dotações Orçamentárias

Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 002 – Apoio a Comunidade Carente e Benefícios Eventuais

Programática: 08.244.0013.20108.3.3.90.32.00.00

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.000 – Recursos Não Vinculados de Impostos – Exercício.

Data do Contrato: 23/08/2023

Processo Licitatório: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2023.

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 707, DE 24 DE AGOSTO DE 2023.**

DESIGNA AS SERVIDORAS DANIELA REGINA BONIATTI DESORDI E WALESKA ANDRZEWSKI AVOZANI PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 101/2023.

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 708, DE 24 DE AGOSTO DE 2023**

INSTITUI COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2023, DESIGNA OS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Instituir Comissão de Processo Administrativo nº 10/2023, em desfavor da instituição ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PENITENCIÁRIOS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - ASPCNP inscrita no CNPJ nº 26.607.686/0001-77, devido o fato narrados no ofício nº 01/2023 emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento nº 22/2023 sobre indícios de irregularidades encontradas em notas fiscais, conforme descrito no Memorando nº 552/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Designar membros da Comissão, a saber:

Presidente: Susana Henrique, matrícula funcional nº 1876;

Membros: Ewerton Smith Costa, matrícula funcional nº 4688;

Membros: Geraldo Basto Ribeiro, funcional nº 836.

Art. 3º A Comissão deverá realizar os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, com início a partir da data de publicação, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa, devendo ao final dos trabalhos apresentar ao Chefe do Poder Executivo relatório conclusivo do referido processo.

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 48/2023**

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para repasse de recursos financeiros a **ASSOCIAÇÃO DOS FEIRANTES E PEQUENOS PRODUTORES DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, oriundo de emenda parlamentar da Câmara Municipal de Vereadores.

O artigo 29, da Lei 13.019/2014, dispõe acerca da inexigibilidade do Chamamento Público, in verbis:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público.

Considerando a exposição dos motivos exarados pela **ASSOCIAÇÃO DOS FEIRANTES E PEQUENOS PRODUTORES DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, em conformidade com o artigo 29 da Lei 13.019/2014, **TORNO PÚBLICA** a inexigibilidade de Chamamento Público para formalização de Termo de Fomento, com a finalidade de adquirir resfriadores e caixas térmicas essenciais para a consecução do objeto, no valor total de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), a serem pagos em uma única parcela.

Encaminhem-se os autos ao Departamento Legislativo para as medidas previstas no §1º do artigo 32 da Lei 13.019/2014.

Campo Novo do Parecis/MT, 24 de agosto de 2023.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO COMUNICADO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

O Departamento de Licitações unidade vinculada à Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de órgão gerenciador, vem por meio deste

informar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que realizará processo licitatório na modalidade **pregão**, na forma **eletrônica**, do tipo **menor preço**, para **registro de preços**, objetivando a **Aquisição de gás de cozinha (glp) cargas de botijão de gás p-13 e p-45 e botijões vazios de p-13 e p-45; água mineral; gelo em barra e refrigerantes sabores variados**, nos termos do artigo 454 do Decreto Municipal nº 56/2023.

O órgão ou entidade interessada poderá manifestar o interesse em ser participante do registro de preços dentro do prazo de **08 (oito) dias úteis**, nos termos do artigo 456 do Decreto Municipal nº 56/2023, a partir da comunicação formal.

Para fins de participação o órgão ou entidade deverá encaminhar até o dia **06/09/2023** suas intenções, no e-mail: **licitacao@camponovodoparecis.mt.gov.br**, com os seguintes documentos:

a) Solicitação de Despesa com a especificação do objeto, juntamente com o Estudo Técnico Preliminar, com justificativas da sua necessidade; **b)** Estimativa de consumo; **c)** Local de entrega **d)** Cronograma de contratação, quando couber

Mais informações podem ser obtidas pelos telefones (65) 3382-5108.

Campo Novo do Parecis – MT, 25 de agosto de 2023.

Tarcísio Nascimento da Silva

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA ABERTURA DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE COMPOSIÇÃO DOS CARGOS DE GESTORES ESCOLARES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE, MATO GROSSO.

EDITAL 001/2023

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME

ABERTURA DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE COMPOSIÇÃO DOS CARGOS DE GESTORES ESCOLARES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE, MATO GROSSO.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE/MT**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME**, juntamente com a Comissão Gestora do Processo Seletivo Interno, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme a Portaria Municipal nº 15/2023, de 08 de agosto de 2023, e ainda de acordo com a Lei Municipal nº 2.880/2022 de 13 de setembro de 2022 e Lei Complementar Municipal nº 057/2015 de 03 de julho de 2015, torna pública a realização do Processo de Composição dos Cargos de Gestores Escolares das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Campo Verde, com lotação no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SME, em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e suas eventuais retificações.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo de Seleção será regido por este Edital na forma da Lei Municipal 2.880/2022, executado pela SME, conduzido e monitorado pela Comissão Temporária Gestora do Processo Seletivo e Comissão Central nomeadas pela Portaria nº 560 de 22 de agosto de 2023, bem como acompanhada pelas Comissões Locais Escolares registradas em atas, segundo o calendário previsto no Cronograma apresentado no **Anexo I**.

1.2. O Processo Seletivo será dividido em três fases, conforme a seguir:

1.2.1. **Fase I:** inscrição para o processo de escolha de gestores escolares junto a Comissão Central, após, realização de curso de Formação em Gestão Escolar e Avaliação Escrita;

1.2.2. **Fase II:** construção de um plano de ação para gestão de 02 (dois) anos, com metas para o desenvolvimento das atividades escolares com foco na promoção da aprendizagem e que contemple os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros a serem implementados na Instituição, conforme política estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação e Leis Educacionais vigentes e apresentação comprobatória para validação do processo;

1.2.3. **Fase III:** processo de validação do plano de ação e das propostas pela comunidade escolar;

1.3. A Fase I terá caráter eliminatório e contará com os seguintes critérios:

1.3.1. Será ofertado curso de formação em gestão escolar, aos futuros gestores em pleito, com carga horária de 20 horas;

1.3.2. Será exigida frequência mínima de 80% na formação;

1.3.3. Após a formação será realizada uma avaliação escrita com 40 questões objetivas sobre os assuntos debatidos na formação e inerentes ao cargo, conforme conteúdo programático no **ANEXO V**;

1.3.4. A avaliação escrita terá peso 100 (cem) e o requerente ao cargo de gestor deverá ter no mínimo 60% de acertos, ou seja, no mínimo 24 acertos de 40 questões;

1.4. **A Fase II** - O requerente deverá apresentar um plano de ação para a sua gestão de 02 (dois) anos, com as propostas de melhorias para unidade escolar pretendida, assim como deverá apresentar toda a documentação comprobatória que o qualifica para o cargo de gestor escolar;

1.5. **A Fase III** - deverá ser apresentada a proposta de trabalho e o plano de ação para a comunidade escolar (pais, professores, servidores, técnicos e servidores terceirizados) e aprovada pela maioria dos presentes (50%+1);

2. DA FASE I

2.1.O(a) interessado(a) a concorrer ao cargo de Gestor(a) Escolar na unidade escolar em que está lotado(a) ou em outra unidade escolar diferente de sua lotação, desde que não possua interessados no local, deverá realizar sua inscrição para a primeira fase, preenchendo a ficha de inscrição conforme modelo no **anexo II** e protocolar junto à **Secretaria Municipal de Educação de Campo Verde - SME das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, nos dias 25 a 29 de setembro de 2023.**

2.2. Não serão aceitas inscrições de outra forma a não ser presencial, conforme item 2.1 deste edital.

2.2.1 Não serão aceitas inscrições fora das datas e horários previstos no item 2.1 deste edital.

2.2.2. O preenchimento incompleto ou ilegível da ficha de inscrição, acarretará indeferimento da mesma.

2.2.3. A inscrição de interessados(as) a concorrer ao cargo de Gestor(a) Escolar em unidade escolar diferente de sua lotação somente poderá ser deferida, caso não haja interessados naquela unidade pretendida.

2.2.4. O(a) interessado(a) a concorrer ao cargo de Gestor(a) Escolar poderá realizar uma única inscrição, caso realize mais de uma inscrição, a última que será validada.

2.2.5. O interessado ao cargo de Gestor deverá anexar a inscrição cópias dos documentos pessoais e probatórios na forma da Lei Municipal nº 2.880/2022 que o qualifica para o cargo.

2.3. Recebidas as inscrições na SME, estas serão submetidas à Comissão Central para análise documental e homologação das inscrições para a primeira fase.

2.3.1 Poderá realizar inscrição para requerer a função de Gestor Escolar, em uma única instituição de ensino, o professor que:

2.3.2 Estiver lotado na escola onde deseja candidatar-se;

2.3.3. Apresentar experiência profissional de no mínimo três anos, conforme determina Lei Municipal nº 057/2015;

2.3.4. Ser habilitado em curso de nível superior em Licenciatura Plena ou Normal Superior na área da Educação;

2.3.5. Deverá possuir cargo efetivo no mínimo em um concurso serviço público municipal, conforme determina Lei Municipal nº 057/2015;

2.3.6. Os Gestores Escolares que já atuam na função e desejem ser reconduzidos, deverão estar em dia com as prestações de contas da instituição de ensino, dos recursos recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), e com os recursos próprios da APM - Associação de Pais e Mestres;

2.3.7. Os Gestores que já atuam na função e desejarem ser reconduzidos, deverão estar com o preenchimento e acompanhamento do PDDE Interativo dentro dos prazos previstos;

2.3.8. O Gestor que estiver concluindo a gestão deverá estar em dia com a entrega da documentação escolar, de acordo com os prazos estipulados pela Secretaria Municipal de Educação;

2.3.9. Não estar na função de Gestão de Escola Municipal nas últimas duas gestões consecutivas, a partir da vigência desta Lei;

2.3.10. Apresentar Plano de Gestão Escolar que contemple os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros a serem implementados na Instituição, conforme política estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação e Leis Educacionais vigentes;

2.3.11. Nas Instituições de Ensino que não houver professores lotados na unidade interessados em pleitear o cargo de Gestor Escolar, poderá participar do processo professores de outras unidades escolares, desde que obedeça aos critérios desta lei.

2.4.É vedada a participação no processo seletivo, de profissional que:

2.4.1. Tenha sido exonerado, dispensado ou suspenso do exercício da função em decorrência de processo administrativo disciplinar;

2.4.2. Esteja sob processo de sindicância e/ou judicial, com condenações definitivas;

2.4.3. Esteja sob licenças contínuas de saúde, readaptação e/ou particular;

2.4.4. Tenha apresentado atestados médicos acima de 60 (sessenta) dias no ano letivo em que ocorre a escolha de gestores;

2.4.5. Tenham 05 (cinco) dias de faltas injustificadas no ano em que ocorrer o processo de composição da gestão escolar;

2.4.6. Que esteja em permuta ou cedido para outro órgão, no ano letivo em que ocorre a eleição;

2.4.7. Esteja em desvio de função (readaptação);

2.4.8. A licença maternidade e licença prêmio não serão contabilizadas como elementos impeditivos na composição do cargo de gestor.

2.4.9. A relação das Unidades Escolares as quais os candidatos concorrerão a vaga de gestores estão no **anexo IV**.

2.5. A relação com os nomes dos candidatos aptos a concorrerem será publicada, e estes ficam obrigados a participar da formação em Gestão Escolar com carga horária de 16 (dezesseis) horas, sendo exigência como presença mínima em 80 % (oitenta por cento).

2.5.1. A Formação para Gestores será realizada nos dias **10, 11, 16, 17, 18 e 19 de outubro de 2023**, a partir das **18:00 horas no Centro Educacional Paulo Freire com carga horária de 20 horas**.

2.5.2. Os candidatos que preencheram os requisitos do item 2.3, passarão por avaliação objetiva conforme quadro abaixo:

Número de questões	Peso	Total	Nota de Corte
40	2,5	100	60

2.5.3 As provas objetivas desenvolver-se-ão em forma de testes, através de questões de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas cada uma (A, B, C e D), ficando eliminado o candidato que não obtiver 60% (sessenta por cento) de acertos. Cada questão terá apenas 01 (uma) alternativa correta. Será atribuída pontuação 0,0 (zero), às questões com mais de uma opção assinalada, questões sem opção, com rasuras ou preenchidas a lápis.

5.

6.

2.5.4. Em caso de anulação de questões, por duplicidade de respostas, falta de alternativa correta ou qualquer outro motivo, estas serão consideradas corretas para todos os candidatos, e os pontos correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos que não os obtiveram, independentes de recurso.

2.5.5. Durante as provas não serão permitidas: consultas bibliográficas de qualquer espécie, utilização de máquina calculadora, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, relógios (analógicos/digitais ou similares), ou qualquer material que não seja o estritamente necessário para a realização da prova. Os aparelhos celulares deverão ser desligados na presença de um fiscal de sala, colocados em embalagens e lacradas; no caso de candidatos (as) que estiverem portando bolsas, estas serão alocadas em local apropriado. A organização não se responsabiliza pelos pertences do candidato durante a prova.

2.5.6. O candidato que, durante a realização da prova, for encontrado utilizando qualquer um dos objetos especificados acima, será automaticamente eliminado do Processo Seletivo. É vedado o ingresso de candidato portando arma nos locais de realização da prova, exceto policiais em serviço;

2.5.7. Será também eliminado do Processo Seletivo, o candidato que incorrer nas seguintes situações: Se recusar a permanecer até o término da realização das provas e fechamento do malote, em se tratando dos últimos 03 (três) candidatos; deixar o local de realização da prova sem a devida autorização; tratar com falta de respeito os examinadores, auxiliares, fiscais ou autoridades presentes; proceder de forma a tumultuar a realização das provas; estabelecer comunicação com os outros candidatos ou com pessoas estranhas, por qualquer meio; usar de meios ilícitos para obter vantagens para si ou para outros; deixar de atender as normas contidas no caderno de provas e as demais orientações expedidas pela organização do Processo Seletivo.

2.5.8. A folha de respostas, cujo preenchimento é de responsabilidade do candidato, é o único documento válido para a correção e deverá ser entregue no final da prova ao fiscal;

2.5.9. Não será computada questão com emenda ou rasura, ainda que legível, nem questão não respondida ou que tenha mais de uma resposta, ainda que uma delas esteja correta. Em nenhuma hipótese haverá substituição da folha de resposta por erro do candidato.

2.5.10. Após adentrar a sala de provas e assinar a lista de presença, o candidato não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do Fiscal de Sala.

2.5.11. O candidato só poderá retirar-se do local de aplicação das provas, após 01 (uma) hora do horário previsto para o início das mesmas e constantes do presente Edital, devendo entregar ao fiscal da sala a respectiva folha de respostas. Após realizar a entrega, o mesmo deve se retirar do local da prova.

2.5.12. O candidato poderá levar o caderno de provas após decorridos 01 (uma) hora do início da prova.

2.5.13. O candidato que se ausentar antes do prazo determinado no item anterior, não terá direito a reaver o caderno de provas.

2.5.14. A duração da **prova objetiva** será de até **03h00min (três horas)**, já incluído o tempo para preenchimento da folha de respostas.

2.5.15. O candidato deverá comparecer ao local designado, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de 01 (um) dos seguintes documentos originais: Cédula de Identidade – RG; Carteira de Ordem ou Conselho de Classe; Carteira de Trabalho e Previdência Social; Certificado Militar; Carteira Nacional de Habilitação – CNH, emitida de acordo com a Lei Federal nº. 9.503/1997 (com foto) ou Passaporte.

2.5.16. Não serão aceitos documentos de identificação pessoal, na modalidade digital (aplicativos de *smartphones*), considerando que será necessária apresentação do documento de identificação pessoal durante a realização da prova.

2.5.17. Os documentos citados no subitem 2.5.12 somente serão aceitos, se neles houver a foto do candidato.

2.5.18. A prova objetiva será realizada no dia **22 de outubro de 2023**, nos períodos matutino, com horário de **início às 8:05 horas e término às 11:05 horas**, nas **Escola Municipal Professora Áurea Gonçalves Marqueti**.

2.5.19. A abertura dos portões está prevista para **às 07:30 horas** e o fechamento para **às 08:00 horas** (horário local).

2.5.20. Após o fechamento dos portões não será permitido a entrada de candidatos no local de provas.

2.5.21. Em caso de atraso para o início das provas, será acrescido ao horário previsto para o término.

2.5.22. A prova objetiva será de caráter classificatório e eliminatório.

2.6 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

2.6.1. Em se tratando de mais de um candidato(a) com plano de ação aprovado pela comunidade, será selecionado para Gestão Escolar aquele que obtiver a pontuação mais elevada na avaliação.

2.6.2. Na classificação final entre candidatos, que possuam uma pontuação idêntica seguir-se-á a seguinte sequência para desempate: será fator de desempate aquele possua maior título de habilitação profissional; possua maior tempo de serviço na Instituição de Ensino; possua maior tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino; que obtiver maior idade.

2.7 DA DIVULGAÇÃO DO GABARITO:

2.7.1. O gabarito da prova será divulgado no primeiro dia útil após a realização da referida prova, a partir das 17 (dezesete) horas, mediante Edital afixado nas escolas, Secretaria Municipal de Educação, SITE DA Prefeitura Municipal e Diário Oficial dos Municípios: <https://novo.campoverde.mt.gov.br>, <https://www.amm.org.br>.

2.8. DOS RECURSOS

2.8.1. Caberá recurso à Comissão Gestora do Processo Seletivo contra:

2.8.2. Omissões ou erros materiais significativos e prejudiciais ao candidato, verificado nas etapas de publicação de Edital de abertura;

2.8.3. Divulgação das listas de candidatos inscritos, deferidos e indeferidos;

2.8.4. Publicação do gabarito preliminar de prova;

2.8.5. Divulgação do resultado preliminar do Processo Seletivo;

2.8.6. O prazo para interpor recurso é de 1 (um) dia útil, a contar do dia subsequente à publicação da respectiva etapa;

2.8.7. O pedido de recurso deverá ser encaminhado diretamente na Secretaria Municipal de Educação nos dias previstos no cronograma do **anexo I** com as seguintes especificações:

2.8.8. A questão controversa de objeto, de forma individualizada;

2.8.9. A fundamentação e embasamento, com as devidas razões do recurso;

2.8.10. Quanto aos recursos contra questões da prova e gabarito preliminar, deverá ser elaborado um recurso para cada questão, sob pena de sua desconsideração e os mesmos deverão conter a indicação do número da questão da prova e anexar cópia da bibliografia mencionada também sob pena de sua desconsideração;

2.8.11. Não serão aceitos recursos encaminhados via postal, via fax, aplicativo de mensagens instantâneas (whatsapp) e/ou por e-mail, devendo ser digitado e estar embasado em argumentação lógica e consistente. Em caso de contestação de questões da prova, o candidato deverá se pautar em literatura conceituada e argumentação plausível;

2.8.12. Recursos não fundamentados ou interpostos fora do prazo serão indeferidos sem julgamento e mérito. A Comissão constitui última instância na esfera administrativa para conhecer de recursos, não cabendo recurso a outra autoridade nem recurso adicional pelo mesmo motivo;

2.8.13. Os resultados dos recursos interpostos serão publicados nos endereços eletrônicos: <https://novo.campoverde.mt.gov.br/>, <https://www.amm.org.br>.

2.9. DO RESULTADO DA PRIMEIRA FASE

2.9.1. O resultado final da **Primeira Fase** está previsto para ser divulgado no dia **06 de novembro de 2023**, a partir das 13 (treze) horas, mediante Edital, publicados nos endereços eletrônicos: <https://novo.campoverde.mt.gov.br/>, <https://www.amm.org.br>.

3. DA FASE II

3.1. Os aprovados na Primeira Fase do Processo Seletivo, deverão realizar a construção do Plano de Ação na forma da Lei Municipal nº 2.880/2022 e conforme critérios estabelecidos no presente edital.

3.1.1. O Plano de Ação deverá ser protocolados junto as Comissões Escolares Locais das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, entre os **dias 06 à 16 de novembro de 2023**.

3.1.2. O Plano de Ação deverá ser entregue em envelope, em duas vias, uma para arquivamento junto a SME e outra para Comissão Local Escolar.

3.1.3. As Comissões Locais Escolares deverão encaminhar à Comissão Central uma via de todos os Planos de Ações protocolados para registro, conferência e arquivamento.

3.1.4. As Comissões Locais Escolares deverão elaborar, organizar e validar a agenda de **apresentação do plano de ação à comunidade escolar** entre **os dias 21 a 24 de novembro de 2023** devendo registrar em ata.

3.1.5. As Comissões Locais Escolares deverão fomentar a participação da comunidade escolar no processo de escolha de gestores, informando a previsão do cronograma de apresentação dos planos de ações à comunidade para aprovação.

3.1.5. Os critérios para o Plano de Ação estão no **Anexo III**.

4. DA FASE III

4.1. O processo de validação de Gestor Escolar pela comunidade será conduzido considerando os seguintes aspectos:

4.1.1. No âmbito da rede pública municipal de ensino, pela Comissão Central do Processo de Validação do Gestor Escolar;

4.1.2. No âmbito de cada Instituição de Ensino, pela Comissão Escolar Local, constituídas nas Instituição de Ensino.

4.1.3. Essas comissões deverão acompanhar a apresentação dos planos de ação e trabalho à comunidade, validando a assinatura da ata de aprovação dos presentes.

4.1.4. O plano de ação deverá ser apresentado impreterivelmente pelo professor que deseja compor a gestão escolar entre os dias 06 de novembro de 2023 à 16 de novembro de 2023.

4.2. A apresentação do Plano de Gestão Escolar, deverá ser aprovado por 50% +1 da comunidade presente e será critério obrigatório para deferimento e homologação do processo.

4.3. As Comissões Locais Escolares deverão informar por meio de comunicado oficial à comunidade escolar a relação dos nomes aptos a participarem ao pleito ao cargo Gestor Escolar.

4.3.1. O cronograma das apresentações do Plano de Ação será organizado pela Comissão Local Escolar de cada unidade escolar **entre os dias 21 a 24 de novembro de 2023**, que deverá oficializar a Comissão Central com datas definidas e registrar todos os atos em ata, inclusive com assinatura de todos os presentes durante as apresentações.

4.3.2. As Comissões Locais Escolares deverão registrar em ata a validação pela comunidade dos planos de ação.

4.3.3. A unidade escolar que obtiver a aprovação de mais de um plano de ação pela comunidade escolar, terá nomeado como Gestor àquele que alcançar a pontuação mais alta na prova escrita.

4.3.4. Nas Instituições de Ensino que não houver interessados ao processo de validação, interessado único ou mais de um interessado e estes não alcançarem a produtividade e critérios estabelecidos nesta lei, o Gestor Escolar será indicado pelo Poder Executivo.

4.3.5. Em situação de caso descrito no item anterior, o Poder Executivo indicará, preferencialmente, para ocupar o cargo de gestor vago, dentre àqueles interessados que atingirem a produtividade necessária no exame, e não foram escolhidos para unidade escolar inicialmente pretendida;

4.3.6. O Gestor indicado pelo Poder Executivo será apresentado em assembleia à comunidade escolar.

4.3.7. **O Gestor Escolar indicado pelo Poder Executivo para exercer a função nas Instituições de Ensino, deverá apresentar plano de ação nos mesmos moldes da fase II, para aprovação da comunidade escolar na Unidade Escolar à qual foi indicado.**

5. DA ESCOLHA DO COORDENADOR PEDAGÓGICO

5.1. Os coordenadores escolares deverão ser professores efetivos na carreira do magistério, lotados na escola, com carga horária disponível para atuar com dedicação exclusiva, assim como obedecer a todos os dispositivos legais expressos na Lei Complementar nº. 057/2015.

5.1.1. O coordenador será instituído por indicação dos professores e equipe técnica da escola, via ata de solicitação, com a assinatura e aprovação de no mínimo 80% do total da equipe.

5.1.2. O coordenador deverá constituir seu plano de ação e apresentá-lo a equipe de professores e técnicos em até 30 (trinta) dias de sua instituição, baseando-se para elaboração nos critérios estabelecidos pelas resoluções expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

5.1.3. Em caso de não indicação de coordenador pela equipe de professores e técnicos a Secretaria Municipal de Educação, o fará.

5.1.4. O processo de validação da escolha dos coordenadores pedagógicos será conduzido pela mesma Comissão Local Escolar que deverá registrar em ata com assinatura de todos os presentes.

6. DA IMPUGNAÇÃO

6.1. Qualquer membro da comunidade escolar poderá requerer a impugnação do processo de seleção e validação referente à Instituição de Ensino, junto a Comissão Central do Processo de seleção e validação do Gestor Escolar, no prazo de 01 (um) dia a contar do primeiro dia útil após a divulgação dos resultados.

7. DO RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO

7.1 Será considerado aprovado para a vaga, o candidato com maior nota na prova objetiva e seu Plano de Ação ter sido aprovado pela Comunidade.

7.2 O resultado **final** do processo está previsto para ser divulgado no dia **30 de novembro de 2023, a partir das 17 (dezesete) horas**, e **homologação do certame** no dia **14 de dezembro de 2023**, mediante Edital, publicados nos endereços eletrônicos: <https://novo.campoverde.mt.gov.br>, <https://www.amm.org.br>

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Campo Verde/MT, 24 de agosto de 2023.

SIMONI PEREIRA BORGES

Secretária Municipal de Educação

Portaria 356/21

ANEXO I

CRONOGRAMA

DATA	EVENTOS
30/08/2023	Data de publicação do edital.
25/09/2023 à 29/09/2023	Período de inscrições de candidatos à gestão.
05/10/2023	Divulgação da relação dos inscritos para a Primeira Fase.
06/10/2023	Prazo para impugnação à lista de candidatos.
09/10/2023	Divulgação de lista definitiva de candidatos aptos a participar do processo de escolha de gestores.
10, 11, 16, 17, 18 e 19/10/2023	Formação para Gestores (carga horária de 20 horas).
20/10/2023	Divulgação da relação dos candidatos que alcançaram mínimo de 80% de frequência na Formação de Gestores.
22/10/2023	Prova Objetiva.
23/10/2023	Publicação do gabarito preliminar da prova objetiva.

24 e 25/10/2023	Prazo para recurso contra o gabarito preliminar.
27/10/2023	Divulgação das decisões dos recursos interpostos contra o gabarito preliminar da prova objetiva; Divulgação do Gabarito Oficial da Prova Objetiva; Divulgação do Resultado Preliminar da Prova Objetiva.
30/10/2023	Prazo para recurso contra resultado preliminar da Prova Objetiva.
06/11/2023	Divulgação das decisões dos recursos interpostos contra o resultado preliminar da Prova Objetiva; Publicação do resultado Final da prova objetiva (Primeira Fase).
07 à 16/11/2023	Período para construção do plano de ação e inscrição/ entrega dos envelopes para a Segunda Fase.
17/11/2023	Publicação da relação dos inscritos para a Segunda Fase e convocação para apresentação do Plano de Ação para a Comunidade Escolar.
20/11/2023	Convocação da comunidade escolar para participação e validação do processo de escolha de gestores escolares.
21 à 24/11/2023	Apresentação do plano de ação à comunidade escolar (cada Comissão Local Escolar fará se cronograma de apresentação).
28/11/2023	Divulgação dos gestores com plano de ação aprovado pela sua comunidade escolar.
30/11/2023	Previsão para publicação do resultado final.
04 à 06/12/2023	Indicação pelo Poder Executivo de Gestor Escolar em unidade escolar em que não houver interessados ao processo de validação, interessado único ou mais de um interessado e estes não alcançarem a produtividade e critérios estabelecidos nesta lei.
11/12/2023	Apresentação do indicado a Gestor pelo Poder Executivo em assembleia e apresentação do plano de ação para aprovação e validação pela comunidade escolar na unidade escolar que tenha sido indicado o Gestor.
13/12/2023	Publicação de lista geral de gestores validados.
14/12/2023	Escolha de coordenadores em assembleia pelos professores e equipe técnica das unidades escolares.
18/12/2023	Homologação do Certame.

ANEXO II**FICHA DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DE GESTORES ESCOLARES**

Dados pessoais: Nome Completo: _____ Data de nascimento: _____. Nacionalidade: brasileiro(a). Estado civil: _____ CPF nº. _____ RG nº. _____ SSP/ _____. Servidor(a) público(a) municipal sob matrícula nº _____, com cargo de professor(a) da Educação Infantil (____) ou Ensino Fundamental (____) na disciplina _____, lotado(a) na unidade escolar _____ Endereço: _____ Campo Verde/MT. Telefone: _____ E-mail: _____ Unidade escolar pretendida: _____ Termos e Condições: Li e estou ciente dos termos e condições para participar do processo de escolha de gestores escolares (Edital nº001/2023 -SME e Lei 2.880/2022). () Sim () Não Campo Verde/MT, ____ de setembro de 2023. ASSINATURA DO CANDIDATO A GESTOR _____

ANEXO III**REQUISITOS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO**

Aplicabilidade das metas; Deve garantir que as políticas públicas municipais estejam asseguradas no plano; Com foco na promoção da aprendizagem; Que seja pautada na governança do gestor escolar (melhorias para escola durante sua gestão); Seja claro e coerente com a realidade da unidade escolar; Estabeleça prazos a curto, médio e longo prazo para cumprimentos das metas.

ANEXO IV**UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS PARTICIPANTES DO PROCESSO DE ESCOLHA DE GESTORES ESCOLARES.**

UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS DE CAMPO VERDE
Centro Educacional Amereilda Conceição Fernandes Rezende
Centro Educacional Bem-me-quer
Centro Educacional Paulo Freire
Creche Municipal Cora Coralina
Creche Municipal Francisco Tirado Aragão Filho
Creche Municipal Johannes B. Henning "Padre João"
Escola Municipal São Lourenço
Escola Municipal Áurea Gonçalves Marqueti
Escola Municipal Dona Maria Artemir Pires
Escola Municipal Dona Sabina Lazzarin Prati
Escola Municipal Monteiro Lobato
Escola Municipal Paraíso
Escola Municipal Santo Antônio

ANEXO V**CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DO CURSO DE FORMAÇÃO DE GESTORES E PROVA OBJETIVA**

Artigo 5º e os direitos fundamentais; Art. 37 e os Princípios da administração Pública, Artigos 205, 206, 207, 208, e 211 todos da Constituição Federal de 1988; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei nº 9.394/96 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, regulamentando os níveis e modalidades de ensino, a organização curricular, a formação de professores, a gestão escolar, entre outros aspectos e suas atualizações; Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei nº 8.069/90 e suas atualizações; Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) - Lei nº 14.113/20 que estabelece as regras para financiamento da educação básica no país, garantindo recursos para escolas públicas e a valorização dos profissionais da educação e suas atualizações; Lei Complementar Municipal 057/2015 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS dos Profissionais da Educação Básica do Mu-

nício de Campo Verde; Resolução Normativa 010/2023 do CEE/MT que estabelece normas para Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e Educação Bilingue de Surdos no Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso; Resolução Normativa 09/2023 CEE/MT que estabelece normas para Educação Básica no sistema Estadual de Ensino; Plano Municipal de Educação de Campo Verde; Base Nacional Comum Curricular – BNCC; Lei Estadual nº 11.485/2021 que institui o Programa Alfabetiza MT; Decreto Estadual nº 1065/2021 que regulamenta a Lei nº 11.485/2021; Decreto Municipal nº 30 de 2023; Prestação de contas: Resolução nº 15/2021 do Ministério da Educação – MEC – que dispõe sobre as orientações para apoio técnico e financeiro, fiscalização e monitoramento na execução do Programa Dinheiro na Escola – PDDE; Dimensões da Gestão Escolar e suas competências de Heloisa Lück.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
TORNA-SE SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO Nº 149/2022**

TORNA-SE SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 149/2022, CUJO OBJETO É A CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO COM 102M2 DESTINADA A ALOCAÇÃO DE UBS (UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE) DO ASSENTAMENTO 04 DE OUTUBRO, FIRMADO COM A EMPRESA T. T. MORENO DA SILVA LTDA., DIVULGADA NO DIA 24/08/2023, E PUBLICAÇÃO SEXTA-FEIRA, 25/08/2023, NO DIÁRIO OFICIAL DE CONTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO, ANO 12, Nº 3110, PAG. 18.

CAMPO VERDE, 25 DE AGOSTO DE 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE / PROCURADORIA
DECRETO Nº. 089/2023, DE 25 DE AGOSTO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE LUTO OFICIAL PELO FALECIMENTO DO SR. ALÉCIO SCHENKEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o falecimento, na data de 25 de agosto de 2023 do Sr. Alécio Schenkel;

Considerando que o Sr. Alécio Schenkel foi pioneiro em Campo Verde, prestou inestimáveis trabalhos dedicados à comunidade no decorrer de sua vida como cidadão, bem como o alto grau de amizade que o homenageado constituiu com pessoas dos mais diversos segmentos da sociedade campoverdense e em toda a região;

Considerando que o Sr. Alécio Schenkel prestou serviços deveras relevantes para esta sociedade, foi o primeiro Vice-Prefeito junto à Prefeitura Municipal de Campo Verde (1.989 a 1.992);

Considerando, finalmente, que é dever do Poder Público campoverdense render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado luto oficial, pelo prazo de 03 (três) dias, pelo falecimento do Sr. Alécio Schenkel.

Art. 2º. Durante os próximos 03 (três) dias, todas as bandeiras deverão ser hasteadas a meio-mastro em sinal de luto e respeito.

Art. 3º. O expediente da administração pública municipal, direta e indireta, será mantido normalmente, sem interrupção.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT, em 25 de agosto de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 086/2023**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: VANDERLEY ROSA HOTEL LTDA

Objeto: Contratação de serviço de hotelaria, para atendimento de demanda da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Esporte, durante o treinamento da seleção brasileira sub-17 de voleibol, entre 25/08/2023 a 02/09/2023.

Valor: R\$ 33.600,00 (trinta e três mil, e seiscentos reais).

Vigência do Contrato: 15 de agosto de 2023 a 14 de setembro de 2023.

Data de Assinatura: 14 de agosto de 2023.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ERRATA DO EXTRATO DO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO Nº 149/2022**

ERRATA DO EXTRATO DO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 149/2022

Onde se lê:

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 149/2022, CUJO OBJETO É A CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO COM 102M2 DESTINADA A ALOCAÇÃO DE UBS (UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE) DO ASSENTAMENTO 04 DE OUTUBRO.

Leia-se:

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 149/2022, CUJO OBJETO É A CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO COM 102M2 DESTINADA A ALOCAÇÃO DE UBS (UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE) DO ASSENTAMENTO 04 DE OUTUBRO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

**EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 137/2023**

ESPÉCIE: Prestação de Serviços AE- Assistente Educacional, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022, Edital nº. 01/2022

OBJETO: Rescinde o Contrato Administrativo de nº 137/2023, Unilateral a partir de 21/08/2023.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, MT/ RESCINDENTE/ e GIRLEIDE ALVES DE MELO FERREIRA/RESCINDIDA.

LEI Nº. 1.762, DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

ALTERA A LEI 1.590/2022, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO ESTIMATIVO, CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO, ATÉ O LIMITE DE R\$ 100.000,00 AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

(553) 3.3.90.39.00.00.2.088.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - PJ R\$ 100.000,00

Total suplementação R\$ 100.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro serão utilizados recursos provenientes do eventual excesso de arrecadação estimativo, considerando-se a tendência do exercício.

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 23 de agosto de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 230/2022

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços de obra

DO OBJETO: Reforma e Ampliação da escola Angelina Franciscon Mazutti

DO PRAZO: Prorrogação no prazo de execução para mais 03 (três) meses, expirando em 16/10/2023.

Prorrogação do prazo de vigência para mais 12 (doze) meses, expirando em 31/07/2024.

ASSINAM: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JULIO / CONTRATANTE, e a empresa STARK CONSTRUÇÃO LTDA. CNPJ: 22.278.118/0001-19 CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE**GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA N. 680/2023/GAPRE, DE 25 DE AGOSTO DE 2023.

PORTARIA N. 680/2023/GAPRE, DE 25 DE AGOSTO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA REPRESENTANTE DO CMDCA, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, incisos III, XXVIII e XXX, da Lei Orgânica Municipal e as disposições contidas na Lei Municipal n. 425/2009 no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que “dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providências” e o decreto municipal n. 938, de 12 de janeiro de 2022, que “dispõe sobre a atualização de valores para concessão de diárias, e dá outras providências” e a Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que “estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens”, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

CONSIDERANDO que diária consiste no auxílio pecuniário concedido, a título de indenização pelas despesas com alimentação e hospedagem a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público que se deslocarem temporariamente do município, para estrito desempenho de suas atribuições do cargo, e/ou para participar de seminários, congressos, cursos de aperfeiçoamento e outros eventos de interesse da municipalidade.

CONSIDERANDO que adiantamento consiste na entrega de numerário a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conse-

lheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público, cuja finalidade seja custear as despesas efetuadas distantes da sede do município, como despesas com locomoção urbana, intermunicipal ou interestadual no caso de viagens a serviço do município. Também, as despesas com combustível, no caso de a viagem ser com carro oficial do Município ou cedido pelo próprio servidor ou agente político (sendo que neste caso só poderão custear despesas com combustíveis, não entrando manutenção com mecânica e nem peças), em trechos em que não haja postos de abastecimento vencedores de licitações.

CONSIDERANDO que nos termos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que “estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens”, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, no capítulo V, item 2, é de responsabilidade do Secretário da Pasta “deferir ou indeferir as diárias e/ou adiantamento solicitadas por servidor público, agente político ou conselheiro municipal e assinar a respectiva Requisição/Solicitação de Empenho, a ser encaminhada à Contabilidade para realização de empenho” e ao Chefe do Poder Executivo aplicar as sanções administrativas cabíveis previstas na legislação vigente (capítulo V - Responsabilidade, item 1, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que as diárias serão calculadas por período de 24 (vinte e quatro) horas, e concedidas por dia de afastamento do Município, incluindo-se os dias de partida e de chegada. No caso de o afastamento ocorrer por um período de até 12 (doze) horas, será computado como meia diária (capítulo VI – Procedimentos, item 3, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03);

CONSIDERANDO que o valor da diária, indicada no Decreto Municipal n. 280/2010, em seu Anexo I, ou outro decreto que vier lhe suceder, será reduzido em 50% (cinquenta por cento), quando houver necessidade de deslocar-se para localidades situadas num raio de até 100 km de distância do município de Canabrava do Norte (capítulo VI – Procedimentos, item 5, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que o valor das diárias será concedido COM ou SEM PERNOITE. No caso, que houver deslocamento, sem pernoite, o valor devido da diária será de 50% (cinquenta por cento) do valor devido da diária (capítulo VI – Procedimentos, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que ao agente político, servidor público, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público que não prestar contas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do seu retorno fica vedado à concessão de nova diária e/ou adiantamento de passagem, além de se efetivar o desconto na sua folha de pagamento do mês subsequente (capítulo VII – Considerações finais, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO o memorando n.159/2023/SMASH (Processo Digital n. 6687/2023).

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a **SABRINA QUEIROZ PEREIRA**, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. ***.245.***-**, o correspondente a 01 (uma) diária, no valor de R\$237,83 (duzentos e trinta e sete reais e oitenta e três centavos), em decorrência de viagem à cidade de Cuiabá - MT, onde participará da XIª Conferência Estadual dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes atuando como Representante do CMDCA de Canabrava do Norte - MT, que será realizada nos dias 28 a 30 de agosto de 2023 no Hotel Fazenda Mato Grosso, localizado na Rua Antônio Dorileo, 1100, Coxipó, Cuiabá – MT, com saída prevista para o dia 27/08/2023 às 05hrs e retorno dia 30/08/2023 às 18hrs, sem previsão de horário de chegada ao município.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Nos termos do artigo 10º, da Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que *“dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providências”* e nos termos do item 16, do capítulo VI – Procedimentos e item 6, do capítulo VII – Considerações Finais, ambos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que *“estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens”*, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§ 1º. No caso de Diária, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após seu retorno, a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas - GEREFIGOBA, o Relatório de Viagem devidamente preenchido, assinado pelo servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público, bem como, pelo seu chefe imediato, para que possa compor o processo da despesa. O Relatório de Viagem deverá ser formulário – padrão (Anexo IV), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

§ 2º. No caso de Adiantamento, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar a Coordenadoria de Finanças, o Relatório de Despesas de Adiantamento (Anexo V), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, acompanhado dos comprovantes das despesas devidamente preenchidos, no qual o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público deverá atestar.

§ 3º. O descumprimento do disposto acima sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 4º. Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 5º. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é respectivamente, da autoridade solicitante e concedente, cabendo a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas – GEREFIGOBA, a análise, aprovação e/ou reprovação das prestações de contas, devendo dá ciência a Gerência de Recursos Humanos quando o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público se omitir de prestar contas ou tiverem a sua prestação de contas com status de reprovada.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente) ¹

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 680/2023/GAPRE, DE 25 DE AGOSTO DE 2023.

PORTARIA N. 680/2023/GAPRE, DE 25 DE AGOSTO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA REPRESENTANTE DO CMDCA, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, incisos III, XXVIII e XXX, da Lei Orgânica Municipal e as disposições contidas na Lei Municipal n. 425/2009 no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que *“dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providências”* e o decreto municipal n. 938, de 12 de janeiro de 2022, que *“dispõe sobre a atualização de valores para concessão de diárias, e dá outras providências”* e a Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que *“estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens”*, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

CONSIDERANDO que diária consiste no auxílio pecuniário concedido, a título de indenização pelas despesas com alimentação e hospedagem a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público que se deslocarem temporariamente do município, para estrito desempenho de suas atribuições do cargo, e/ou para participar de seminários, congressos, cursos de aperfeiçoamento e outros eventos de interesse da municipalidade.

CONSIDERANDO que adiantamento consiste na entrega de numerário a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público, cuja finalidade seja custear as despesas efetuadas distantes da sede do município, como despesas com locomoção urbana, intermunicipal ou interestadual no caso de viagens a serviço do município. Também, as despesas com combustível, no caso de a viagem ser com carro oficial do Município ou cedido pelo próprio servidor ou agente político (sendo que neste caso só poderão custear despesas com combustíveis, não entrando manutenção com mecânica e nem peças), em trechos em que não haja postos de abastecimento vencedores de licitações.

CONSIDERANDO que nos termos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que *“estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens”*, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, no capítulo V, item 2, é de responsabilidade do Secretário da Pasta *“deferir ou indeferir as diárias e/ou adiantamento solicitadas por servidor público, agente político ou conselheiro municipal e assinar a respectiva Requisição/Solicitação de Empenho, a ser encaminhada à Contabilidade para realização de empenho”* e ao Chefe do Poder Executivo aplicar as sanções administrativas cabíveis previstas na legislação vigente (capítulo V - Responsabilidade, item 1, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que as diárias serão calculadas por período de 24 (vinte e quatro) horas, e concedidas por dia de afastamento do Município, incluindo-se os dias de partida e de chegada. No caso de o afastamento ocorrer por um período de até 12 (doze) horas, será computado como meia diária (capítulo VI – Procedimentos, item 3, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03);

CONSIDERANDO que o valor da diária, indicada no Decreto Municipal n. 280/2010, em seu Anexo I, ou outro decreto que vier lhe suceder, será reduzido em 50% (cinquenta por cento), quando houver necessidade de deslocar-se para localidades situadas num raio de até 100 km de distância do município de Canabrava do Norte (capítulo VI - Procedimentos, item 5, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que o valor das diárias será concedido COM ou SEM PERNOITE. No caso, que houver deslocamento, sem pernoite, o valor devido da diária será de 50% (cinquenta por cento) do valor devido da diária (capítulo VI - Procedimentos, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que ao agente político, servidor público, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público que não prestar contas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do seu retorno fica vedado à concessão de nova diária e/ou adiantamento de passagem, além de se efetivar o desconto na sua folha de pagamento do mês subsequente (capítulo VII – Considerações finais, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO o memorando n.159/2023/SMASH (Processo Digital n. 6687/2023).

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a SABRINA QUEIROZ PEREIRA, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. ***.245.***-**, o correspondente a 01 (uma) diária, no valor de R\$237,83 (duzentos e trinta e sete reais e oitenta e três centavos), em decorrência de viagem à cidade de Cuiabá - MT, onde participará da XIª Conferência Estadual dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes atuando como Representante do CMDCA de Canabrava do Norte - MT, que será realizada nos dias 28 a 30 de agosto de 2023 no Hotel Fazenda Mato Grosso, localizado na Rua Antônio Dorileo, 1100, Coxipó, Cuiabá – MT, com saída prevista para o dia 27/08/2023 às 05hrs e retorno dia 30/08/2023 às 18hrs, sem previsão de horário de chegada ao município.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Nos termos do artigo 10º, da Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que *“dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providências”* e nos termos do item 16, do capítulo VI – Procedimentos e item 6, do capítulo VII – Considerações Finais, ambos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que *“estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens”*, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§ 1º. No caso de Diária, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após seu retorno, a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas - GREFICOB, o Relatório de Viagem devidamente preenchido, assinado pelo servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público, bem como, pelo seu chefe imediato, para que possa compor o processo da despesa. O Relatório de Viagem deverá ser formulário – padrão (Anexo IV), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

§ 2º. No caso de Adiantamento, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar a Coordenadoria de Finanças, o Relatório de Despesas de Adiantamento (Anexo V), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, acompanhado dos comprovantes das despesas devidamente preenchidos, no qual o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público deverá atestar.

§ 3º. O descumprimento do disposto acima sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 4º. Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 5º. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é respectivamente, da autoridade solicitante e concedente, cabendo a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas – GREFICOB, a análise, aprovação e/ou reprovação das prestações de contas, devendo dá ciência a Gerência de Recursos Humanos quando o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público se omitir de prestar contas ou tiverem a sua prestação de contas com status de reprovada.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente) ¹

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 679/2023/GAPRE, DE 24 DE AGOSTO DE 2023.**

PORTARIA N. 679/2023/GAPRE, DE 24 DE AGOSTO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA REPRESENTANTE GOVERNAMENTAL DO CMDCA, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, incisos III, XXVIII e XXX, da Lei Orgânica Municipal e as disposições contidas na Lei Municipal n. 425/2009 no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que *“dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providências”* e o decreto municipal n. 938, de 12 de janeiro de 2022, que *“dispõe sobre a atualização de valores para concessão de diárias, e dá outras providências”* e a Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que *“estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens”*, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

CONSIDERANDO que diária consiste no auxílio pecuniário concedido, a título de indenização pelas despesas com alimentação e hospedagem a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público que se deslocarem temporariamente do município, para estrito desempenho de suas atribuições do cargo, e/ou para participar de seminários, congressos, cursos de aperfeiçoamento e outros eventos de interesse da municipalidade.

CONSIDERANDO que adiantamento consiste na entrega de numerário a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público, cuja finalidade seja custear as despesas efetuadas distantes da sede do município, como despesas com locomoção urbana, intermunicipal ou interestadual no caso de viagens a serviço do município. Também, as despesas

com combustível, no caso de a viagem ser com carro oficial do Município ou cedido pelo próprio servidor ou agente político (sendo que neste caso só poderão custear despesas com combustíveis, não entrando manutenção com mecânica e nem peças), em trechos em que não haja postos de abastecimento vencedores de licitações.

CONSIDERANDO que nos termos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que “estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens”, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, no capítulo V, item 2, é de responsabilidade do Secretário da Pasta “deferir ou indeferir as diárias e/ou adiantamento solicitadas por servidor público, agente político ou conselheiro municipal e assinar a respectiva Requisição/Solicitação de Empenho”, a ser encaminhada à Contabilidade para realização de empenho” e ao Chefe do Poder Executivo aplicar as sanções administrativas cabíveis previstas na legislação vigente (capítulo V - Responsabilidade, item 1, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que as diárias serão calculadas por período de 24 (vinte e quatro) horas, e concedidas por dia de afastamento do Município, incluindo-se os dias de partida e de chegada. No caso de o afastamento ocorrer por um período de até 12 (doze) horas, será computado como meia diária (capítulo VI – Procedimentos, item 3, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03);

CONSIDERANDO que o valor da diária, indicada no Decreto Municipal n. 280/2010, em seu Anexo I, ou outro decreto que vier lhe suceder, será reduzido em 50% (cinquenta por cento), quando houver necessidade de deslocar-se para localidades situadas num raio de até 100 km de distância do município de Canabrava do Norte (capítulo VI - Procedimentos, item 5, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que o valor das diárias será concedido COM ou SEM PERNOITE. No caso, que houver deslocamento, sem pernoite, o valor devido da diária será de 50% (cinquenta por cento) do valor devido da diária (capítulo VI - Procedimentos, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que ao agente político, servidor público, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público que não prestar contas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do seu retorno fica vedado à concessão de nova diária e/ou adiantamento de passagem, além de se efetivar o desconto na sua folha de pagamento do mês subsequente (capítulo VII – Considerações finais, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO o memorando n.160/2023/SMASH (Processo Digital n. 6688/2023).

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a **EDNANDA LIMA ABREU**, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. ***.817.***-**, servidor(a) público(a) municipal, o correspondente a 04 (quatro) diárias e ½ (meia), no valor de R\$237,83 (duzentos e trinta e sete reais e oitenta e três centavos) cada diária, totalizando um montante de R\$1.070,24 (Um mil e setenta reais e vinte e quatro centavos), em decorrência de viagem à cidade de Cuiabá - MT, onde participará da XIª Conferência Estadual dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes atuando como Representante Governamental do CMDCA de Canabrava do Norte - MT, que será realizada nos dias 28 a 30 de agosto de 2023 no Hotel Fazenda Mato Grosso, localizado na Rua Antônio Dorileo, 1100, Coxipó, Cuiabá – MT, com saída prevista para o dia 27/08/2023 às 05hrs e retorno dia 30/08/2023 às 18hrs, sem previsão de horário de chegada ao município.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Nos termos do artigo 10º, da Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que “dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito,

vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providências” e nos termos do item 16, do capítulo VI – Procedimentos e item 6, do capítulo VII – Considerações Finais, ambos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que “estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens”, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§ 1º. No caso de Diária, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após seu retorno, a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas - GEREFIGOBA, o Relatório de Viagem devidamente preenchido, assinado pelo servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público, bem como, pelo seu chefe imediato, para que possa compor o processo da despesa. O Relatório de Viagem deverá ser formulário – padrão (Anexo IV), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

§ 2º. No caso de Adiantamento, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar a Coordenadoria de Finanças, o Relatório de Despesas de Adiantamento (Anexo V), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, acompanhado dos comprovantes das despesas devidamente preenchidos, no qual o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público deverá atestar.

§ 3º. O descumprimento do disposto acima sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 4º. Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 5º. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é respectivamente, da autoridade solicitante e concedente, cabendo a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas – GEREFIGOBA, a análise, aprovação e/ou reprovação das prestações de contas, devendo dá ciência a Gerência de Recursos Humanos quando o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público se omitir de prestar contas ou tiverem a sua prestação de contas com status de reprovada.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)'

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 681/2023/GAPRE, DE 25 DE AGOSTO DE 2023.

PORTARIA N. 681/2023/GAPRE, DE 25 DE AGOSTO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, incisos III, XXVIII e XXX, da Lei Orgânica Municipal e as disposições contidas na Lei Municipal n. 425/2009 no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que “dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providências” e o decreto municipal n. 938, de 12 de janeiro de 2022, que “dispõe sobre a atualização de valores para concessão de diárias, e dá outras providências” e a Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que “estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens”, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

CONSIDERANDO que diária consiste no auxílio pecuniário concedido, a título de indenização pelas despesas com alimentação e hospedagem a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público que se deslocarem temporariamente do município, para estrito desempenho de suas atribuições do cargo, e/ou para participar de seminários, congressos, cursos de aperfeiçoamento e outros eventos de interesse da municipalidade.

CONSIDERANDO que adiantamento consiste na entrega de numerário a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público, cuja finalidade seja custear as despesas efetuadas distantes da sede do município, como despesas com locomoção urbana, intermunicipal ou interestadual no caso de viagens a serviço do município. Também, as despesas com combustível, no caso de a viagem ser com carro oficial do Município ou cedido pelo próprio servidor ou agente político (sendo que neste caso só poderão custear despesas com combustíveis, não entrando manutenção com mecânica e nem peças), em trechos em que não haja postos de abastecimento vencedores de licitações.

CONSIDERANDO que nos termos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que “estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens”, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, no capítulo V, item 2, é de responsabilidade do Secretário da Pasta “deferir ou indeferir as diárias e/ou adiantamento solicitadas por servidor público, agente político ou conselheiro municipal e assinar a respectiva Requisição/Solicitação de Empenho, a ser encaminhada à Contabilidade para realização de empenho” e ao Chefe do Poder Executivo aplicar as sanções administrativas cabíveis previstas na legislação vigente (capítulo V - Responsabilidade, item 1, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que as diárias serão calculadas por período de 24 (vinte e quatro) horas, e concedidas por dia de afastamento do Município, incluindo-se os dias de partida e de chegada. No caso de o afastamento ocorrer por um período de até 12 (doze) horas, será computado como meia diária (capítulo VI – Procedimentos, item 3, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03);

CONSIDERANDO que o valor da diária, indicada no Decreto Municipal n. 280/2010, em seu Anexo I, ou outro decreto que vier lhe suceder, será reduzido em 50% (cinquenta por cento), quando houver necessidade de deslocar-se para localidades situadas num raio de até 100 km de distância do município de Canabrava do Norte (capítulo VI - Procedimentos, item 5, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que o valor das diárias será concedido COM ou SEM PERNOITE. No caso, que houver deslocamento, sem pernoite, o valor de-

vido da diária será de 50% (cinquenta por cento) do valor devido da diária (capítulo VI - Procedimentos, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que ao agente político, servidor público, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público que não prestar contas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do seu retorno fica vedado à concessão de nova diária e/ou adiantamento de passagem, além de se efetivar o desconto na sua folha de pagamento do mês subsequente (capítulo VII – Considerações finais, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO o memorando n.158/2023/SMASH (Processo Digital n. 6686/2023).

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a **LUEIDE RODRIGUES DA SILVA**, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. ***.633.***-**, o correspondente a 04 (quatro) diárias e ½ (meia), no valor de R\$237,83 (duzentos e trinta e sete reais e oitenta e três centavos), totalizando o montante de R\$1.070,24, em decorrência de viagem à cidade de Cuiabá - MT, onde participará da XIª Conferência Estadual dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes atuando como Representante do Conselho Tutelar do município de Canabrava do Norte - MT, que será realizada nos dias 28 a 30 de agosto de 2023 no Hotel Fazenda Mato Grosso, localizado na Rua Antônio Dorileo, 1100, Coxipó, Cuiabá – MT, com saída prevista para o dia 27/08/2023 às 05hrs e retorno dia 30/08/2023 às 18hrs, sem previsão de horário de chegada ao município.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Nos termos do artigo 10º, da Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que “dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providências” e nos termos do item 16, do capítulo VI – Procedimentos e item 6, do capítulo VII – Considerações Finais, ambos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que “estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens”, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§ 1º. No caso de Diária, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após seu retorno, a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas - GEREFIGOBA, o Relatório de Viagem devidamente preenchido, assinado pelo servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público, bem como, pelo seu chefe imediato, para que possa compor o processo da despesa. O Relatório de Viagem deverá ser formulário – padrão (Anexo IV), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

§ 2º. No caso de Adiantamento, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar a Coordenadoria de Finanças, o Relatório de Despesas de Adiantamento (Anexo V), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, acompanhado dos comprovantes das despesas devidamente preenchidos, no qual o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público deverá atestar.

§ 3º. O descumprimento do disposto acima sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 4º. Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 5º. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é respectivamente, da autoridade solicitante e concedente, cabendo a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas – GEREFIGOBA, a análise, aprovação e/ou reprovação das prestações de contas, devendo dá ciência a Gerência de Recursos Humanos quando o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público se omitir de prestar contas ou tiverem a sua prestação de contas com status de reprovada.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente) ¹

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 679/2023/GAPRE, DE 24 DE AGOSTO DE 2023.**

PORTARIA N. 679/2023/GAPRE, DE 24 DE AGOSTO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA REPRESENTANTE GOVERNAMENTAL DO CMDCA, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, incisos III, XXVIII e XXX, da Lei Orgânica Municipal e as disposições contidas na Lei Municipal n. 425/2009 no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que “dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providências” e o decreto municipal n. 938, de 12 de janeiro de 2022, que “dispõe sobre a atualização de valores para concessão de diárias, e dá outras providências” e a Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que “estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens”, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

CONSIDERANDO que diária consiste no auxílio pecuniário concedido, a título de indenização pelas despesas com alimentação e hospedagem a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público que se deslocarem temporariamente do município, para estrito desempenho de suas atribuições do cargo, e/ou para participar de seminários, congressos, cursos de aperfeiçoamento e outros eventos de interesse da municipalidade.

CONSIDERANDO que adiantamento consiste na entrega de numerário a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público, cuja finalidade seja custear as despesas efetuadas distantes da sede do município, como despesas com locomoção urbana, intermunicipal ou interestadual no caso de viagens a serviço do município. Também, as despesas

com combustível, no caso de a viagem ser com carro oficial do Município ou cedido pelo próprio servidor ou agente político (sendo que neste caso só poderão custear despesas com combustíveis, não entrando manutenção com mecânica e nem peças), em trechos em que não haja postos de abastecimento vencedores de licitações.

CONSIDERANDO que nos termos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que “estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens”, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, no capítulo V, item 2, é de responsabilidade do Secretário da Pasta “deferir ou indeferir as diárias e/ou adiantamento solicitadas por servidor público, agente político ou conselheiro municipal e assinar a respectiva Requisição/Solicitação de Empenho, a ser encaminhada à Contabilidade para realização de empenho” e ao Chefe do Poder Executivo aplicar as sanções administrativas cabíveis previstas na legislação vigente (capítulo V - Responsabilidade, item 1, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que as diárias serão calculadas por período de 24 (vinte e quatro) horas, e concedidas por dia de afastamento do Município, incluindo-se os dias de partida e de chegada. No caso de o afastamento ocorrer por um período de até 12 (doze) horas, será computado como meia diária (capítulo VI – Procedimentos, item 3, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03);

CONSIDERANDO que o valor da diária, indicada no Decreto Municipal n. 280/2010, em seu Anexo I, ou outro decreto que vier lhe suceder, será reduzido em 50% (cinquenta por cento), quando houver necessidade de deslocar-se para localidades situadas num raio de até 100 km de distância do município de Canabrava do Norte (capítulo VI - Procedimentos, item 5, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que o valor das diárias será concedido COM ou SEM PERNOITE. No caso, que houver deslocamento, sem pernoite, o valor devido da diária será de 50% (cinquenta por cento) do valor devido da diária (capítulo VI - Procedimentos, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que ao agente político, servidor público, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público que não prestar contas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do seu retorno fica vedado à concessão de nova diária e/ou adiantamento de passagem, além de se efetivar o desconto na sua folha de pagamento do mês subsequente (capítulo VII – Considerações finais, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO o memorando n.160/2023/SMASH (Processo Digital n. 6688/2023).

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a EDNANDA LIMA ABREU, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. ***.817.***-**, o correspondente a 04 (quatro) diárias e ½ (meia), no valor de R\$237,83 (duzentos e trinta e sete reais e oitenta e três centavos) cada diária, totalizando um montante de R\$1.070,24 (Um mil e setenta reais e vinte e quatro centavos), em decorrência de viagem à cidade de Cuiabá - MT, onde participará da XIª Conferência Estadual dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes atuando como Representante Governamental do CMDCA de Canabrava do Norte - MT, que será realizada nos dias 28 a 30 de agosto de 2023 no Hotel Fazenda Mato Grosso, localizado na Rua Antônio Dorileo, 1100, Coxipó, Cuiabá – MT, com saída prevista para o dia 27/08/2023 às 05hrs e retorno dia 30/08/2023 às 18hrs, sem previsão de horário de chegada ao município.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Nos termos do artigo 10º, da Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que “dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito,

vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e das outras providências” e nos termos do item 16, do capítulo VI – Procedimentos e item 6, do capítulo VII – Considerações Finais, ambos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que “estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens”, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§ 1º. No caso de Diária, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após seu retorno, a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas - GEREFIGOBA, o Relatório de Viagem devidamente preenchido, assinado pelo servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público, bem como, pelo seu chefe imediato, para que possa compor o processo da despesa. O Relatório de Viagem deverá ser formulário – padrão (Anexo IV), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

§ 2º. No caso de Adiantamento, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar a Coordenadoria de Finanças, o Relatório de Despesas de Adiantamento (Anexo V), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, acompanhado dos comprovantes das despesas devidamente preenchidos, no qual o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público deverá atestar.

§ 3º. O descumprimento do disposto acima sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 4º. Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 5º. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é respectivamente, da autoridade solicitante e concedente, cabendo a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas – GEREFIGOBA, a análise, aprovação e/ou reprovação das prestações de contas, devendo dar ciência a Gerência de Recursos Humanos quando o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público se omitir de prestar contas ou tiverem a sua prestação de contas com status de reprovada.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)¹

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N. 681/2023/GAPRE, DE 25 DE AGOSTO DE 2023.

PORTARIA N. 681/2023/GAPRE, DE 25 DE AGOSTO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, incisos III, XXVIII e XXX, da Lei Orgânica Municipal e as disposições contidas na Lei Municipal n. 425/2009 no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que “dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e das outras providências” e o decreto municipal n. 938, de 12 de janeiro de 2022, que “dispõe sobre a atualização de valores para concessão de diárias, e dá outras providências” e a Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que “estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens”, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

CONSIDERANDO que diária consiste no auxílio pecuniário concedido, a título de indenização pelas despesas com alimentação e hospedagem a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público que se deslocarem temporariamente do município, para estrito desempenho de suas atribuições do cargo, e/ou para participar de seminários, congressos, cursos de aperfeiçoamento e outros eventos de interesse da municipalidade.

CONSIDERANDO que adiantamento consiste na entrega de numerário a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público, cuja finalidade seja custear as despesas efetuadas distantes da sede do município, como despesas com locomoção urbana, intermunicipal ou interestadual no caso de viagens a serviço do município. Também, as despesas com combustível, no caso de a viagem ser com carro oficial do Município ou cedido pelo próprio servidor ou agente político (sendo que neste caso só poderão custear despesas com combustíveis, não entrando manutenção com mecânica e nem peças), em trechos em que não haja postos de abastecimento vencedores de licitações.

CONSIDERANDO que nos termos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que “estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens”, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, no capítulo V, item 2, é de responsabilidade do Secretário da Pasta “deferir ou indeferir as diárias e/ou adiantamento solicitadas por servidor público, agente político ou conselheiro municipal e assinar a respectiva Requisição/Solicitação de Empenho, a ser encaminhada à Contabilidade para realização de empenho” e ao Chefe do Poder Executivo aplicar as sanções administrativas cabíveis previstas na legislação vigente (capítulo V - Responsabilidade, item 1, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que as diárias serão calculadas por período de 24 (vinte e quatro) horas, e concedidas por dia de afastamento do Município, incluindo-se os dias de partida e de chegada. No caso de o afastamento ocorrer por um período de até 12 (doze) horas, será computado como meia diária (capítulo VI – Procedimentos, item 3, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03);

CONSIDERANDO que o valor da diária, indicada no Decreto Municipal n. 280/2010, em seu Anexo I, ou outro decreto que vier lhe suceder, será reduzido em 50% (cinquenta por cento), quando houver necessidade de deslocar-se para localidades situadas num raio de até 100 km de distância do município de Canabrava do Norte (capítulo VI - Procedimentos, item 5, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que o valor das diárias será concedido COM ou SEM PERNOITE. No caso, que houver deslocamento, sem pernoite, o valor de-

vido da diária será de 50% (cinquenta por cento) do valor devido da diária (capítulo VI - Procedimentos, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que ao agente político, servidor público, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público que não prestar contas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do seu retorno fica vedado à concessão de nova diária e/ou adiantamento de passagem, além de se efetivar o desconto na sua folha de pagamento do mês subsequente (capítulo VII – Considerações finais, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO o memorando n.158/2023/SMASH (Processo Digital n. 6686/2023).

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a **LUEIDE RODRIGUES DA SILVA**, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. ***.633.***-**, o correspondente a 04 (quatro) diárias e ½ (meia), no valor de R\$237,83 (duzentos e trinta e sete reais e oitenta e três centavos), totalizando o montante de R\$1.070,24, em decorrência de viagem à cidade de Cuiabá - MT, onde participará da XIª Conferência Estadual dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes atuando como Representante do Conselho Tutelar do município de Canabrava do Norte - MT, que será realizada nos dias 28 a 30 de agosto de 2023 no Hotel Fazenda Mato Grosso, localizado na Rua Antônio Dorileo, 1100, Coxipó, Cuiabá – MT, com saída prevista para o dia 27/08/2023 às 05hrs e retorno dia 30/08/2023 às 18hrs, sem previsão de horário de chegada ao município.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Nos termos do artigo 10º, da Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que *“dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providências”* e nos termos do item 16, do capítulo VI – Procedimentos e item 6, do capítulo VII – Considerações Finais, ambos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que *“estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens”*, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§ 1º. No caso de Diária, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após seu retorno, a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas – GEREFIGOBA, o Relatório de Viagem devidamente preenchido, assinado pelo servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público, bem como, pelo seu chefe imediato, para que possa compor o processo da despesa. O Relatório de Viagem deverá ser formulário – padrão (Anexo IV), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

§ 2º. No caso de Adiantamento, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar a Coordenadoria de Finanças, o Relatório de Despesas de Adiantamento (Anexo V), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, acompanhado dos comprovantes das despesas devidamente preenchidos, no qual o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público deverá atestar.

§ 3º. O descumprimento do disposto acima sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 4º. Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 5º. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é respectivamente, da autoridade solicitante e concedente, cabendo a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas – GEREFIGOBA, a análise, aprovação e/ou reprovação das prestações de contas, devendo dá ciência a Gerência de Recursos Humanos quando o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público se omitir de prestar contas ou tiverem a sua prestação de contas com status de reprovada.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente) ¹

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PORTARIA Nº626/2023

Portaria nº626/2023

De 24 de agosto de 2023.

Conceder Férias ao Servidor Público **Raimundo João Soares Barros** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor **Raimundo João Soares Barros**, ocupante do cargo de **Gestor de Convênios**, férias regulares por um período de 20 dias a serem gozadas no período de 10 de setembro de 2023 a 29 de setembro de 2023. Os 10 dias restantes serão convertidos em abono pecuniário.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 09/01/2022 a 08/01/2023.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 24 de agosto de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº624/2023

Portaria nº624/2023

De 24 de agosto de 2023.

Conceder Férias a Servidora Pública **Solange Dias Cardoso** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **Solange Dias Cardoso**, ocupante do cargo de **Técnico em Enfermagem**, férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas nos seguintes períodos:

- O primeiro período, 10 dias, 21 de setembro de 2023 a 30 de setembro de 2023; e,
- O último período, 20 dias, 04 de março de 2024 a 23 de março de 2024;

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 21/12/2021 a 20/12/2022.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 24 de agosto de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº607/2023

Portaria Nº607/2023

De 22 de agosto de 2023.

Dispõe sobre Licença Prêmio.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe Lei Municipal Complementar nº. 172/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Pecúnia de Licença Prêmio** a **Flavio Ribeiro Pereira**, ocupante do cargo de Técnico em Radiologia, matrícula nº1504 lotada na Secretaria de Saúde, conforme dispõe legislação supramencionada, no período de agosto de 2023 a outubro de 2023.

Relativo ao quinquênio 2014 a 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 22 de agosto de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 007/2023

RESOLUÇÃO Nº 007/2023

25 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe Sobre Aprovação do Plano de Ação do PROCAD-SUAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS -, de Canarana, Estado de Mato Grosso, em Reunião extraordinária, realizada no dia 24 de agosto de 2023, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 2º, da Lei Municipal nº 1.101, de 5 de novembro de 2013, pelo seu Regimento Interno, e,

Considerando a Resolução nº 96, de 16 de fevereiro de 2023, CNAS/MDS;

Considerando o valor de repasse federal, por meio do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social – PROCAD-SUAS.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação para o Exercício de 2023, relativo a utilização do recurso federal por meio do PROCAD-SUAS, como segue:

Repasse PROCAD-SUAS/2023.....R\$ 15.573,00

Despesas com combustível R\$ 8.541,00

Aquisição de Bens Permanentes R\$ 6.680,00

Aquisição de uniformes R\$ 352,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Madelaine Terezinha Stragliotto Presidente CMAS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 063/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 063/2023, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT E A EMPRESA AGRIFER COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, e de outro lado a empresa **AGRIFER COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ: 36.753.784/0001-76, com sede à Avenida Mato Grosso nº 1.758, Bairro Sete de Setembro, na cidade de Canarana-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **EDENILSON SARNOWSKI**, portador da CNH nº 02152095234 DETRAN/MT e inscrito no CPF nº 779.953.760-49, e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a **Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021**, e suas alterações e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo **acréscimo na aquisição de diversos materiais de consumo, tais como, EPI's, materiais hidráulico, ferramentas e outros**, que passa a ser parte integrante do Contrato originário, a Cláusula Primeira - Do Objeto, conforme quantidades mencionadas abaixo:

Item	Quant Lic	Quant Adit	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total

3	145	36	Par	BOTINA DE ELASTICO SOLADO PVC - Tamanhos Diversos (38 à 44)	R\$ 65,00	R\$ 2.340,00
7	500	125	Unid.	ELASTICO FIXA LONA DE METAL 40CM 5MM	R\$ 2,97	R\$ 371,25
9	3500	875	Unid.	FIO 3.0 ROÇADEIRA	R\$ 1,48	R\$ 1.295,00
10	200	50	Unid.	LIMPA CONTATO SPRAY 300ML	R\$ 14,79	R\$ 739,50
11	18	4	Unid.	LONA DE POLIETILENO 6X4 MT	R\$ 224,50	R\$ 898,00
12	1500	375	Par	LUVA PU PRETA T10 (Tamanhos diversos P, M e XG)	R\$ 4,10	R\$ 1.537,50
15	40	10	Unid.	PA AJUNTADEIRA BICO/LEVE C/C-RETO	R\$ 67,51	R\$ 675,10

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES

2.1 - Fica acrescido um percentual no montante de 25 % (vinte e cinco por cento) do itens 03, 07, 09, 10, 11, 12, 15, perfazendo o valor total de R\$ 7.856,35 (Sete mil oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta e cinco centavos) que passa a fazer parte integrante do processo.

2.2.1 – Com o acréscimo constante o item 2.1, a Cláusula Segunda - Do Preço E Condições De Pagamento, do contrato originário passará a ser de R\$ 57.179,90 (Cinquenta e sete mil cento e setenta e nove reais e noventa centavos).

CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

3.1 - Conforme Justificativa as quantidades dos itens 03, 07, 09, 10, 11, 12, 15, constantes no contrato não foram suficientes para a manutenção da atividade da Secretaria Municipal de Obras, justificando assim o acréscimo nas quantidades que não causará nenhum prejuízo aos cofres públicos pois a empresa aceita a manter os preços ofertados.

3.2 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 124, inciso I, alínea b, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2 - Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do **Contrato nº 063/2023**, desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 25 de Agosto de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

AGRIFER COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA

EDENILSON SARNOWSKI

CONTRATADA

DANIELLI LUIZ DA SILVA

Portaria nº 256/2023 de 05/04/2023

FISCAL DO CONTRATO

EDER JUNIOR RODRIGUES

Portaria nº 256/2023 de 05/04/2023

FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE

Testemunhas:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubida

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

PORTARIA Nº611/2023

Portaria Nº611/2023

De 22 de agosto de 2023.

Dispõe sobre o retorno ao serviço do Servidor Público com Licença Interesse Particular.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que

dispõe o Art. 102, parágrafo único da Lei Municipal Complementar nº. 028/2002 - Estatuto do Servidor Público,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder retorno às atividades à Servidora Pública **Silvana Lima**, efetiva no cargo de **Agente de Serviços de Limpeza Hospitalar**, lotado na Secretaria de Saúde, em Licença Interesse concedida pela Portaria nº107/2023 de 08 de fevereiro de 2023, retornar as suas funções a partir de 01 de setembro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 22 de agosto de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 630/2023

Portaria Nº 630/2023

De 26 de agosto de 2023

Cria Comissão de Organização, Elaboração, Aplicação e Correção de Provas do Teste Seletivo Simplificado nº 001/2023 e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e:

Considerando a necessidade da realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação de servidor temporário;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada Comissão de Organização, Elaboração, Aplicação e Correção de Provas do Teste Seletivo Simplificado nº 001/2023.

Art. 2º - A nomeação para compor a Comissão, fica assim constituída:

- Rosmeri Bernadete Anschau – Professora - **mat: 8235**;
- Mayara Cristiane Candido Schonholzer – Assessora da Secretaria de Gestão Governamental – **mat: 7354**;
- Adirma Rosa Guimarães Koester – Secretária de Gestão Governamental – **mat 501**;
- Clevania de Souza Oliveira – Assistente Social - **mat: 7856**;
- Marilde da Silva Ramos– Diretora Recursos Humanos – **mat: 7361**;
- Leonardo Kido Alves – Assessora Administrativa – **mat: 7113**;
- Marceli Teresinha Thomas Langer Costa – Professora de Educação Infantil – **mat: 488**;
- Walter Custódio da Silva – Procurador Jurídico - **mat: 5526**.

Parágrafo único: A Comissão terá responsabilidade de cumprir as determinações da Lei Orgânica Municipal e o respectivo Edital do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana – MT, em 26 de agosto de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº 022/2023

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 022/2023

REGISTRO DE PREÇOS

O Pregoeiro oficial da Prefeitura Municipal de Canarana-MT, torna público que o **Pregão Eletrônico nº 022/2023**, menor preço por item foi declarada vencedora a empresa **KIST & SEIBEL LTDA-EPP** por não existir empresa habilitada, conforme ata da sessão.

Canarana-MT, 25 de Agosto de 2023.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

PORTARIA Nº610/2023

Portaria nº610/2023

De 22 de agosto de 2023.

Conceder Férias ao Servidor Público **Aparecido Ferreira da Costa** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor **Aparecido Ferreira da Costa**, ocupante do cargo de **Vigilante Escolar**, férias regulares por um período de 20 dias a serem gozadas no período de 06 de setembro de 2023 a 25 de setembro de 2023. Os 10 dias restantes serão convertidos em abono pecuniário.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 17/03/2022 a 16/03/2023.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 22 de agosto de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº612/2023

Portaria nº612/2023

De 22 de agosto de 2023.

Conceder Férias a Servidora Pública **Cristiane de Oliveira** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **Cristiane de Oliveira**, ocupante do cargo de **Agente de Serviços Gerais I**, férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas nos seguintes períodos:

- O primeiro período, 15 dias, 11 de julho de 2023 a 25 de julho de 2023; e,
- O último período, 15 dias, 02 de janeiro de 2024 a 16 de janeiro de 2024;

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 03/03/2022 a 02/03/2023.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroativos a 11 de julho de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 22 de agosto de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº629/2023.**Portaria Nº629/2023.**

De 24 de agosto de 2023.

Exonera Servidora a Pedido.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **Luana Pereira da Silva**, do cargo de **Assessor de Assistência Administrativa**, cargo de provimento em comissão constante no anexo I da Lei Complementar 156 de 22 de março de 2017, a partir de 09 de agosto de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroativos ao dia 09 de agosto de 2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 24 de agosto de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal**PORTARIA Nº628/2023****Portaria nº628/2023**

De 24 de agosto de 2023.

Altera Período de férias da servidora **Solange Dias Cardoso** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar o último período de férias da servidora, **Solange Dias Cardoso**, ocupante do cargo de Técnico em enfermagem, agendada por meio da portaria nº278/2023 de 18 de abril de 2023, 20 dias para 01 de setembro de 2023 a 20 de setembro de 2023.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º foram acrescidos de 1/3 a mais da sua remuneração em abril de 2023.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 24 de agosto de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº623/2023**Portaria nº623/2023**

De 24 de agosto de 2023.

Conceder Férias a Servidora Pública **Norma Wechewert** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **Norma Wechewert**, ocupante do cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, férias regulares por um período de 30 di-

as a serem gozadas no período de 04 de setembro de 2023 a 03 de outubro de 2023.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 02/01/2022 a 01/01/2023.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 24 de agosto de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal**PORTARIA Nº625/2023****Portaria nº625/2023**

De 24 de agosto de 2023.

Conceder Férias ao Servidor Público **Rodrigo Vieitas da Silva** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor **Rodrigo Vieitas da Silva**, ocupante do cargo de **Técnico em Enfermagem**, férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas nos seguintes períodos:

- O primeiro período, 15 dias, 16 de setembro de 2023 a 30 de setembro de 2023; e,

- O último período, 15 dias, 20 de dezembro de 2023 a 03 de janeiro de 2024;

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 01/03/2022 a 28/02/2023.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 24 de agosto de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2023****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2023****“ COM ITENS EXCLUSIVOS PARA ME – EPP “****Lei Federal Complementar Nº 147/2014****Resolução de Consulta nº 17/2015 – TCE/MT;**

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais permanentes para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento** de acordo com as especificações do edital e anexos, na modalidade **Pregão Presencial** no dia **08/09/2023 às 13h30min (Horário Brasília)** na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10520/2002, com aplica-

ção subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completo na Prefeitura Municipal de Canarana/MT - podendo ser retirado pessoalmente, por telefone (66) – 3478.1200, no horário das 12h00min às 18h00min, através do e-mail licitacoescanarana@gmail.com ou no endereço eletrônico www.canarana.mt.gov.br.

Canarana-MT, 24 de Agosto de 2023.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

PORTARIA Nº627/2023

Portaria nº627/2023

De 24 de agosto de 2023.

Conceder Férias a Servidora Pública **Elisângela Santa de Jesus** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **Elisângela Santa de Jesus**, ocupante do cargo de **Orientador Social**, férias regulares por um período de 20 dias a serem gozadas no período de 06 de setembro de 2023 a 25 de setembro de 2023. Os 10 dias restantes serão convertidos em abono pecuniário.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 05/09/2022 a 04/09/2023.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 24 de agosto de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº621/2023

Portaria nº621/2023

De 24 de agosto de 2023.

Conceder Férias a Servidora Pública **Fabiana Siqueira de Souza** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com

o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **Fabiana Siqueira de Souza**, ocupante do cargo de **Agente de Combate as Endemias**, férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas no período de 11 de setembro de 2023 a 10 de outubro de 2023.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 03/01/2021 a 02/01/2022.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 24 de agosto de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº619/2023

Portaria nº619/2023

De 24 de agosto de 2023.

Conceder Férias a Servidora Pública **Marilucia Dockhorn Santos** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **Marilucia Dockhorn Santos**, ocupante do cargo de **Técnico em Enfermagem**, férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas no período de 04 de setembro de 2023 a 03 de outubro de 2023.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 03/04/2018 a 02/04/2019.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 24 de agosto de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

QUINTO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 112/2022

QUINTO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO Nº 112/2022, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT E A EMPRESA INOVACÕES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, e de outro lado a empresa **INOVACÕES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 32.138.304/0001-06, Inscrição Estadual n.º 90.812.221-66, estabelecida a Rua General Osório, nº 150, Bairro Centro, Cidade de Assis Chateaubriand-PR, representada neste ato por **MARLI APARECIDA REZENDE**, Brasileira, empresária, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 8.833.862-6 SSP/PR CPF nº 037.097-129-98,e

perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo **acréscimo na aquisição de materiais de consumo (medicamentos e insumos) para atender os beneficiários do SUS de Canarana, em cumprimento ao artigo 23, inciso II e artigos 196, 197 e 198 da Constituição Federal**, que passa a ser parte integrante do Contrato originário, a Cláusula Primeira – Do Objeto, conforme quantidades mencionadas abaixo:

LOTE: 23						
Item	Descrição detalhada do Objeto	Und	QUANT LIC	QUANT ADIT	R\$ UNT	R\$ TOTAL
89	Cateter intravenoso 24 G, com agulha, bisel trifacetado, siliconizado, camara antirefluxo, estéril - Marca: MEDIX	Und	18.000	4.500	R\$ 1,70	R\$ 7.650,00
						R\$ 7.650,00

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES

2.1 - Fica acrescido um percentual no montante de **25 % (vinte e cinco por cento)** do item 89, perfazendo o valor total de **R\$ 7.650,00 (Sete mil seiscentos e cinquenta reais)**, que passa a fazer parte integrante do processo.

2.2.1 - Com o acréscimo constante o item 4.1, a Cláusula Quarta - do Valor e forma de Pagamento, do contrato originário passará a ser de **R\$ 3.181.368,62 (Três milhões cento e oitenta e um mil trezentos e sessenta e oito reais e sessenta e dois centavos)**.

CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL 3.1 - Justifico que as quantidades do item, constantes no contrato conforme solicitação em anexo, não foram suficientes para atender a secretaria Municipal de Saúde, justificando assim o acréscimo nas quantidades que não causará nenhum prejuízo aos cofres públicos. **3.2** - O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 65, inciso I, alínea b, c/c o § 1º do mesmo artigo da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA 4.1** – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário. **4.2** - Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do **Contrato nº 112/2022, e demais termos aditivos**, desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo. **CLÁUSULA QUINTA - DO FORO**

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 21 de Agosto de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

INOVACÕES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

MARLI APARECIDA REZENDE

RG 8.833.862-6 SSP/PR

CPF nº 037.097-129-98

CONTRATADA

PATRÍCIA GOLDONI

Portaria nº 123/2023 de 14/02/2023

FISCAL DO CONTRATO

GLAUCIA GAIÃO ALVES

Portaria nº 123/2023 de 14/02/2023

SUPLENTE FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

01: _____ 02: _____

Nome> Nome>

Cpf Cpf

PORTARIA Nº606/2023

Portaria Nº606/2023

De 22 de agosto de 2023.

Dispõe sobre Licença Prêmio.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe Lei Municipal Complementar nº. 172/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Pecúnia de Licença Prêmio a **Aparecido Ferreira da Costa**, ocupante do cargo de Vigilante Escolar, matrícula nº1064 lotada na Secretaria de Saúde, conforme dispõe legislação supramencionada, no período de agosto de 2023 a outubro de 2023.

Relativo ao quinquênio 2018 a 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 22 de agosto de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº620/2023

Portaria nº620/2023

De 24 de agosto de 2023.

Conceder Férias a Servidora Pública **Adriana Alves Ribeiro** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **Adriana Alves Ribeiro**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Administração em Saúde**, férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas no período de 11 de setembro de 2023 a 10 de outubro de 2023.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 16/09/2022 a 15/09/2023.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 24 de agosto de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº622/2023

Portaria nº622/2023

De 24 de agosto de 2023.

Conceder Férias a Servidora Pública **Ionara Casturina Carvalho** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **Ionara Casturina Carvalho**, ocupante do cargo de **Agente de Combate as Endemias**, férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas no período de 18 de setembro de 2023 a 17 de outubro de 2023.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 12/07/2022 a 11/07/2023.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 24 de agosto de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº613/2023

Portaria nº613/2023

De 22 de agosto de 2023.

Conceder Férias ao Servidor Público **Etenisvaldo de Jesus Bueno** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor **Etenisvaldo de Jesus Bueno**, ocupante do cargo de **Gerente de Oficina Mecânica**, férias regulares por um período de 20 dias a serem gozadas no período de 01 de setembro de 2023 a 20 de setembro de 2023. Os 10 dias restantes serão convertidos em abono pecuniário.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 01/07/2022 a 30/06/2023.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 22 de agosto de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº618/2023

Portaria nº618/2023

De 24 de agosto de 2023.

Dispõe sobre Licença Prêmio.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe Lei Municipal Complementar nº. 172/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **Sara Gonzaga de Oliveira Martins**, ocupante do cargo de **Técnico em Enfermagem**, Matrícula nº3868, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, (90) noventa dias de Licença Prêmio por assiduidade, conforme dispõe legislação supramencionada, no período de 04 de setembro de 2023 a 02 de dezembro de 2023;

Relativo ao quinquênio de 2016 a 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana MT, em 24 de agosto de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA N°614/2023**Portaria n°614/2023**

De 22 de agosto de 2023.

Conceder Férias a Servidora Pública **Lolita Elena Sturm Arôca** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **Lolita Elena Sturm Arôca**, ocupante do cargo de **Técnico em Enfermagem**, férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas no período de 01 de setembro de 2023 a 30 de setembro de 2023.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 19/10/2019 a 18/10/2020.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 22 de agosto de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA N°608/2023**Portaria N°608/2023**

De 22 de agosto de 2023.

Dispõe sobre Licença Prêmio.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe Lei Municipal Complementar n°. 172/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Pecúnia de Licença Prêmio** a **Damião Neto Alves Guimarães**, ocupante do cargo de **Fiscal de Tributos**, matrícula n°941 lotada na Secretaria de Finanças, conforme dispõe legislação supramencionada, no período de agosto de 2023 a outubro de 2023.

Relativo ao quinquênio 2018 a 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 22 de agosto de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA**LEI N° 1.411/2023****LEI N° 1.411/2023**

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO A TÍTULO PRECÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, FER-

NANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a outorgar permissão de uso a particulares, da área representada pelo Lote n° 22/A-2 - Rodovia MT-208, Carlinda/MT, Localizada na Rodovia MT 208, no Município de Carlinda, com área total de 4,8400 ha (quatro hectares e oitenta e quatro ares), com os seguintes limites e confrontações: Norte : com a Rodovia MT-208, Leste: com área remanescente do Lote n° 22, Sul: com área remanescente do Lote n° 22, Oeste: com o Lote n° 23, com a seguinte descrição do perímetro: Inicia-se a descrição deste perímetro no marco M-02, definido pelas coordenadas planas (UTM) 629759.694 m E e 8897008.930 m S, referida na Zona 21L, Sistema Geodésico de Referência: SIRGAS 2000, deste segue por linha seca, confrontando a rodovia MT-208, com azimute plano de 74°23' e distância em linha reta de 101,60m, até o marco D-01, com coordenadas E: 629661.844m e S: 8896981.579 m; deste segue por linha reta, confrontando a rodovia MT-208, com o seguinte azimute plano 70°24' e distância 125,84 m até o marco E-01, com coordenadas E: 629543.00 m e S: 8896938.00 m; deste, segue por linha seca confrontando com área remanescente do Lote n° 22, com os seguintes azimutes planos e distâncias: azimute de 26°38'58", distância de 185,68m até o marco E-03, com coordenadas E: 629507.00 m e S: 8896757.00 m; deste segue por linha reta, com área remanescente do Lote n° 22, com azimute plano de 116°30'7" e distância de 200,50m, até o marco E-02, **com coordenadas E: 629704.00 m e S: 8896719.00 m; deste, segue por linha reta confrontando área remanescente do Lote n° 23, com os seguintes azimutes planos azimute de 26°36'13", distância de 292,75m até o marco M-02, retornando ao marco inicial.**

Art. 2º. A permissão de uso será a título precário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

Em, 25 de agosto de 2023.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

LEI N° 1.412/2023**LEI N° 1.412/2023**

SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER APOIO PARA EVENTOS CULTURAIS E ESPORTIVOS BENEFICENTES OU SEM FINS LUCRATIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a apoiar eventos culturais e esportivos beneficentes ou sem fins lucrativos realizados por pessoa física ou jurídica de direito privado no Município de Carlinda-MT.

Art. 2º. O apoio consistirá em na:

I - Cessão de Tendas;

II - Cessão de jogos de mesas e cadeiras;

III - Cessão de som;

Art. 3º. O apoio deverá ser autorizado e aprovado pelos Conselho Municipal de Esporte e Conselho Municipal de Cultura.

Art. 4º. O requerimento para concessão do apoio deverá ser protocolado com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para o evento., na sede do Paço Municipal.

Art. 5º. No requerimento deverão ser apresentados a finalidade do evento e os custos a serem efetuados para realização do evento, e o apoio do Município não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor do evento.

Art. 6º. Os custos para suportar as despesas decorrentes dessa lei serão suportados do orçamento municipal vigente, exclusivamente de recursos próprios.

Art. 7º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Em, 25 de agosto de 2023

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO CONTRA FORNECEDOR Nº 03/2023

O Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, ADOTA como fundamento desta Decisão Administrativa, as conclusões contidas no Relatório Final da Comissão Processante Permanente para aplicar à Empresa EDUARDO DA SILVA FERNANDES EIRELI, inscrita no CNPJ/MF n.º 22.303.601/0001-06, as seguintes sanções:

1º - Aplicação da Sanção de Multa prevista no artigo 87, II da Lei Federal n. 8.666/93 c/c item "c" da Cláusula Décima Primeira do Contrato, 2% (dois por cento) do valor contratual, isto é, sobre R\$ 434.255,55 (quatrocentos e trinta e quatro mil, duzentos e cinquenta e cinco reais) o que corresponde a **R\$ 8.685,11 (oito mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e onze centavos)**.

2º - Aplicação da Sanção prevista no artigo 87, III da Lei Federal n.º 8.666/63 c/c no item "d" da Cláusula Décima Primeira do Contrato: **Suspensão do direito de licitar com o Poder Público Municipal e seus órgãos centralizados pelo prazo de até 02 (dois) anos.**

Se a empresa contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos, caso a contratada possua com esta Prefeitura;

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos pelo município, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

DETERMINO:

1. O encaminhamento da cópia digital na íntegra, do Processo Administrativo, para o Departamento gestor do Contrato, para as devidas providências.

2. A intimação da Empresa EDUARDO DA SILVA FERNANDES EIRELI, inscrita no CNPJ/MF n.º 22.303.601/0001-06, do inteiro teor desta decisão, com prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, para interpor Recurso.

3. Decorrido o prazo sem manifestação, proceda-se à rescisão contratual, nos termos do Art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Carlinda/MT, em 22 de agosto de 2023.

Fernando de Oliveira Ribeiro

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PP 42/2023

O Município de Castanheira/MT torna público que fará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2023**, do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"** objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE HERBICIDAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT**, sessão marcada para o dia 11/09/2023 às 08h:00min. Maiores informações pelo fone 66 3581 1166, pelo e-mail: licitacaocastanheira2019@gmail.com ou pelo site www.castanheira.mt.gov.br.

Castanheira - MT, 25 de agosto de 2023.

MAYARA CAROLINA DOS SANTOS

PREGOEIRA DESIGNADA

PORTARIA Nº106/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

PROCURADORIA MUNICIPAL LEI Nº. 1.992 DE 24 DE AGOSTO DE 2023.

LEI Nº. 1.992 DE 24 DE AGOSTO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A COMPLEMENTAÇÃO DA REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Art. 1º. A Revisão Geral Anual do subsídio dos Servidores da Educação Básica regidos pela Lei Complementar nº 41/2010 e 069/2015, terá um acréscimo de **3,67%** a ser implantado a partir de agosto do exercício de 2023.

Art. 2º. A Revisão prevista nesta lei é concedida a título de revisão geral anual, assegurada pela Constituição Federal de 1988 e pelas legislações municipais, respeitado o equilíbrio orçamentário.

Art. 3º. Fica alterado a tabela de subsídios dos servidores da Educação Básica, de acordo com os anexos da presente lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a agosto de 2023.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 17 de agosto de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

ANEXO

1 – Tabela – Professor I 30 horas;

2 – Tabela – Professor II 30 horas;

- 3 – Tabela – Professor III 30 horas;
 4 – Tabela – Professor I 20 horas;
 5 – Tabela – Professor II 20 horas;
 6 – Tabela – Professor III 20 horas;
 7 – Apoio Administrativo Profissionalizado;
 8 – Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

- 1 – Tabela – Professor I 30 horas;

Classe	A	B	C	D	E
Nível					
01	R\$ 2.889,78	R\$ 5.057,14	R\$ 5.779,58	R\$ 6.502,04	R\$ 7.224,49
02	R\$ 3.063,16	R\$ 5.360,56	R\$ 6.126,37	R\$ 6.892,16	R\$ 7.657,96
03	R\$ 3.236,55	R\$ 5.663,98	R\$ 6.473,14	R\$ 7.282,27	R\$ 8.091,43
04	R\$ 3.409,93	R\$ 5.967,43	R\$ 6.819,91	R\$ 7.672,43	R\$ 8.524,91
05	R\$ 3.583,32	R\$ 6.270,86	R\$ 7.166,68	R\$ 8.062,55	R\$ 8.958,36
06	R\$ 3.814,52	R\$ 6.675,42	R\$ 7.629,06	R\$ 8.582,69	R\$ 9.536,33
07	R\$ 4.045,70	R\$ 7.079,99	R\$ 8.091,43	R\$ 9.102,87	R\$ 10.114,28
08	R\$ 4.334,69	R\$ 7.585,72	R\$ 8.669,39	R\$ 9.753,05	R\$ 10.836,77
09	R\$ 4.623,65	R\$ 8.091,43	R\$ 9.247,35	R\$ 10.403,27	R\$ 11.559,21
10	R\$ 4.912,64	R\$ 8.597,14	R\$ 9.825,31	R\$ 11.053,49	R\$ 12.281,66
11	R\$ 5.346,11	R\$ 9.355,74	R\$ 10.692,25	R\$ 12.028,79	R\$ 13.365,33
12	R\$ 5.779,58	R\$ 10.114,28	R\$ 11.559,21	R\$ 13.004,10	R\$ 14.449,00

- 2 – Tabela – Professor II 30 horas;

Classe	A	B	C	D	E
Nível					
01	R\$ 2.889,78	R\$ 5.057,14	R\$ 5.779,58	R\$ 6.502,04	R\$ 7.224,49
02	R\$ 3.063,16	R\$ 5.360,56	R\$ 6.126,37	R\$ 6.892,16	R\$ 7.657,96
03	R\$ 3.236,55	R\$ 5.663,98	R\$ 6.473,14	R\$ 7.282,27	R\$ 8.091,43
04	R\$ 3.409,93	R\$ 5.967,43	R\$ 6.819,91	R\$ 7.672,43	R\$ 8.524,91
05	R\$ 3.583,32	R\$ 6.270,86	R\$ 7.166,68	R\$ 8.062,55	R\$ 8.958,36
06	R\$ 3.814,52	R\$ 6.675,42	R\$ 7.629,06	R\$ 8.582,69	R\$ 9.536,33
07	R\$ 4.045,70	R\$ 7.079,99	R\$ 8.091,43	R\$ 9.102,87	R\$ 10.114,28
08	R\$ 4.334,69	R\$ 7.585,72	R\$ 8.669,39	R\$ 9.753,05	R\$ 10.836,77
09	R\$ 4.623,65	R\$ 8.091,43	R\$ 9.247,35	R\$ 10.403,27	R\$ 11.559,21
10	R\$ 4.912,64	R\$ 8.597,14	R\$ 9.825,31	R\$ 11.053,49	R\$ 12.281,66
11	R\$ 5.346,11	R\$ 9.355,74	R\$ 10.692,25	R\$ 12.028,79	R\$ 13.365,33
12	R\$ 5.779,58	R\$ 10.114,28	R\$ 11.559,21	R\$ 13.004,10	R\$ 14.448,90

- 3 – Tabela – Professor III 30 horas;

Classe	A	B	C	D	E
Nível					
01	R\$ 2.889,78	R\$ 5.057,14	R\$ 5.779,58	R\$ 6.502,04	R\$ 7.224,49
02	R\$ 3.063,16	R\$ 5.360,56	R\$ 6.126,37	R\$ 6.892,16	R\$ 7.657,96
03	R\$ 3.236,55	R\$ 5.663,98	R\$ 6.473,14	R\$ 7.282,27	R\$ 8.091,43
04	R\$ 3.409,93	R\$ 5.967,43	R\$ 6.819,91	R\$ 7.672,43	R\$ 8.524,91
05	R\$ 3.583,32	R\$ 6.270,86	R\$ 7.166,68	R\$ 8.062,55	R\$ 8.958,36
06	R\$ 3.814,52	R\$ 6.675,42	R\$ 7.629,06	R\$ 8.582,69	R\$ 9.536,33
07	R\$ 4.045,70	R\$ 7.079,99	R\$ 8.091,43	R\$ 9.102,87	R\$ 10.114,28
08	R\$ 4.334,69	R\$ 7.585,72	R\$ 8.669,39	R\$ 9.753,05	R\$ 10.836,77
09	R\$ 4.623,65	R\$ 8.091,43	R\$ 9.247,35	R\$ 10.403,27	R\$ 11.559,21
10	R\$ 4.912,64	R\$ 8.597,14	R\$ 9.825,31	R\$ 11.053,49	R\$ 12.281,66
11	R\$ 5.346,11	R\$ 9.355,74	R\$ 10.692,25	R\$ 12.028,79	R\$ 13.365,33
12	R\$ 5.779,58	R\$ 10.114,28	R\$ 11.559,21	R\$ 13.004,10	R\$ 14.449,00

- 4 – Tabela – Professor I 20 horas;

Classe	A	B	C	D	E
Nível					
01	R\$ 1.926,50	R\$ 3.371,41	R\$ 3.853,04	R\$ 4.334,69	R\$ 4.816,32
02	R\$ 2.042,11	R\$ 3.573,69	R\$ 4.084,24	R\$ 4.594,77	R\$ 5.105,30
03	R\$ 2.157,69	R\$ 3.775,98	R\$ 4.315,40	R\$ 5.394,28	R\$ 5.394,28
04	R\$ 2.273,28	R\$ 3.978,26	R\$ 4.546,61	R\$ 5.114,92	R\$ 5.683,27
05	R\$ 2.388,86	R\$ 4.180,55	R\$ 4.777,78	R\$ 5.375,00	R\$ 5.972,24
06	R\$ 2.542,99	R\$ 4.450,26	R\$ 5.086,03	R\$ 5.721,78	R\$ 6.357,54
07	R\$ 2.697,12	R\$ 4.719,99	R\$ 5.394,28	R\$ 6.068,57	R\$ 6.742,84
08	R\$ 2.889,78	R\$ 5.057,14	R\$ 5.779,58	R\$ 6.502,04	R\$ 7.224,49
09	R\$ 3.082,44	R\$ 5.394,28	R\$ 6.164,88	R\$ 6.935,51	R\$ 7.706,12

10	R\$ 3.275,08	R\$ 5.731,42	R\$ 6.550,21	R\$ 7.368,97	R\$ 8.187,76
11	R\$ 3.564,06	R\$ 6.237,12	R\$ 7.128,17	R\$ 8.019,18	R\$ 8.910,20
12	R\$ 3.853,04	R\$ 6.742,84	R\$ 7.706,12	R\$ 8.669,39	R\$ 9.632,66

5 – Tabela – Professor II 20 horas;

Classe	A	B	C	D	E
Nível					
01	R\$ 1.926,50	R\$ 3.371,41	R\$ 3.853,04	R\$ 4.334,69	R\$ 4.816,32
02	R\$ 2.042,11	R\$ 3.573,69	R\$ 4.084,24	R\$ 4.594,77	R\$ 5.105,30
03	R\$ 2.157,69	R\$ 3.775,98	R\$ 4.315,40	R\$ 4.854,84	R\$ 5.394,28
04	R\$ 2.273,28	R\$ 3.978,26	R\$ 5.114,92	R\$ 5.114,92	R\$ 5.683,27
05	R\$ 2.388,86	R\$ 4.180,55	R\$ 4.777,78	R\$ 5.375,00	R\$ 5.972,24
06	R\$ 2.542,99	R\$ 4.450,26	R\$ 5.086,03	R\$ 5.721,78	R\$ 6.357,54
07	R\$ 2.697,12	R\$ 4.719,99	R\$ 5.394,28	R\$ 6.068,57	R\$ 6.742,84
08	R\$ 2.889,78	R\$ 5.057,14	R\$ 5.779,58	R\$ 6.502,04	R\$ 7.224,49
09	R\$ 3.082,44	R\$ 5.394,28	R\$ 6.164,88	R\$ 6.935,51	R\$ 7.706,12
10	R\$ 3.275,08	R\$ 5.731,42	R\$ 6.550,21	R\$ 7.368,97	R\$ 8.187,76
11	R\$ 3.564,06	R\$ 6.237,12	R\$ 7.128,17	R\$ 8.019,18	R\$ 8.910,20
12	R\$ 3.853,04	R\$ 6.742,84	R\$ 7.706,12	R\$ 8.669,39	R\$ 9.632,66

6 – Tabela – Professor III 20 horas;

Classe	A	B	C	D	E
Nível					
01	R\$ 1.926,50	R\$ 3.371,41	R\$ 3.853,04	R\$ 4.334,69	R\$ 4.816,32
02	R\$ 2.042,11	R\$ 3.573,69	R\$ 4.084,24	R\$ 4.594,77	R\$ 5.105,30
03	R\$ 2.157,69	R\$ 3.775,98	R\$ 4.315,40	R\$ 4.854,84	R\$ 5.394,28
04	R\$ 2.273,28	R\$ 3.978,26	R\$ 4.546,61	R\$ 5.114,92	R\$ 5.683,27
05	R\$ 2.388,86	R\$ 4.180,55	R\$ 4.777,78	R\$ 5.375,00	R\$ 5.972,24
06	R\$ 2.542,99	R\$ 4.450,26	R\$ 5.086,03	R\$ 5.721,78	R\$ 6.357,54
07	R\$ 2.697,12	R\$ 4.719,99	R\$ 5.394,28	R\$ 6.068,57	R\$ 6.742,84
08	R\$ 2.889,78	R\$ 5.057,14	R\$ 5.779,58	R\$ 6.502,04	R\$ 7.224,49
09	R\$ 3.082,44	R\$ 5.394,28	R\$ 6.164,88	R\$ 6.935,51	R\$ 7.706,12
10	R\$ 3.275,08	R\$ 5.731,42	R\$ 6.550,21	R\$ 7.368,97	R\$ 8.187,76
11	R\$ 3.564,06	R\$ 6.237,12	R\$ 7.128,17	R\$ 8.019,18	R\$ 8.910,20
12	R\$ 3.853,04	R\$ 6.742,84	R\$ 7.706,12	R\$ 8.669,39	R\$ 9.632,66

7 – Apoio Administrativo Profissionalizado;

Classe	A	B
Nível		
01	R\$ 2.311,80	R\$ 2.889,78
02	R\$ 2.450,54	R\$ 3.063,16
03	R\$ 2.589,24	R\$ 3.236,55
04	R\$ 2.727,94	R\$ 3.409,93
05	R\$ 2.866,65	R\$ 3.583,32
06	R\$ 3.051,58	R\$ 3.814,52
07	R\$ 3.236,55	R\$ 4.045,70
08	R\$ 3.467,74	R\$ 4.334,69
09	R\$ 3.698,91	R\$ 4.623,65
10	R\$ 3.930,10	R\$ 4.912,64
11	R\$ 4.276,87	R\$ 5.346,11
12	R\$ 4.623,63	R\$ 5.779,58

8 – Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado.

de Chapada dos Guimarães

Classe	A	B	C	D
Nível				
01	R\$ 2.889,78	R\$ 5.057,14	R\$ 5.779,58	R\$ 6.502,04
02	R\$ 3.063,16	R\$ 5.360,56	R\$ 6.126,37	R\$ 6.892,16
03	R\$ 3.236,55	R\$ 5.663,98	R\$ 6.473,14	R\$ 7.282,27
04	R\$ 3.409,93	R\$ 5.967,43	R\$ 6.819,91	R\$ 7.672,43
05	R\$ 3.583,32	R\$ 6.270,86	R\$ 7.166,68	R\$ 8.062,55
06	R\$ 3.814,52	R\$ 6.675,42	R\$ 7.629,06	R\$ 8.582,69
07	R\$ 4.045,70	R\$ 7.079,99	R\$ 8.091,43	R\$ 9.102,87
08	R\$ 4.334,69	R\$ 7.585,72	R\$ 8.669,39	R\$ 9.753,05
09	R\$ 4.623,65	R\$ 9.247,35	R\$ 9.247,35	R\$ 10.403,27
10	R\$ 4.912,64	R\$ 8.597,14	R\$ 9.825,31	R\$ 11.053,49
11	R\$ 5.346,11	R\$ 9.355,74	R\$ 10.692,25	R\$ 12.028,79
12	R\$ 5.779,58	R\$ 10.114,28	R\$ 11.559,21	R\$ 13.004,10

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI Nº. 1.990 DE 14 DE JULHO DE 2023.

LEI Nº. 1.990 DE 14 DE JULHO DE 2023.

“AUTORIA: Vereador KINHO – PSDB.

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES A FESTA DA PITAYA.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Inclui no calendário oficial de eventos do Município de Chapada dos Guimarães-MT., a “*Festa da Pitaya*”, a ser realizada anualmente no segundo sábado do mês de março.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 14 de julho de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI Nº. 1.991 DE 24 DE AGOSTO DE 2023.

LEI Nº. 1.991 DE 24 DE AGOSTO DE 2023.

“AUTORIA: Vereadores ZÉ OTÁVIO E JOAIR SIQUEIRA

OFICIALIZA E INCLUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT., AS CAVALGADAS TRADICIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam oficializadas e incluídas no Calendário de Eventos do Município de Chapada dos Guimarães “As Cavalgadas Tradicionais”, que são realizadas anualmente nos meses abaixo relacionados:

Mês de Março - Cavalgada de São José -Trecho Chapada a Água Fria.
Mês de Maio - Cavalgada do Divino -Trecho Chapada a Coxipó do Ouro.
Mês de Junho - Cavalgada Amigos do Toninho de Freitas - Trecho Chapada a Estância Melo. Mês de Julho - Cavalgada de São Benedito - Trecho Fazenda Nova a Fazenda São Benedito. Mês de Outubro - Cavalgada de Santo Antônio e São Benedito – Trecho Fazenda Nova a Varginha. Mês de Outubro - Cavalgada de São Francisco - Trecho Chapada a Ponte Alta.

Art. 2º - Nas datas da realização das cavalgadas os criadores de cavalos e comitivas de cavaleiros poderão se reunir em desfiles pelas ruas da cidade, nos distritos e na zona rural, objetivando firmar a importância da data em que a cavalgada se realizar, fortalecendo o espírito cultural e agregando os praticantes de cavalgadas.

Art. 3º - É obrigatório o atendimento das normas de defesa sanitária animal, como a prevenção, controle e erradicação de doenças de impacto econômico e de importâncias zoonótica do patrimônio pecuário e saúde pública, devendo ser autorizado a participar das “Cavalgadas” somente os animais que atendam tais exigências e estejam devidamente em dia com os exames relacionados e os cuidados médico-veterinários.

Art. 5º - Durante os eventos previstos no art. 1º desta Lei, não será permitida a utilização de equipamentos e instrumentos que possam resultar em ferimentos aos animais, ou ainda quaisquer dispositivos que possam acarretar violência ou sofrimento a estes, devendo ainda estar em condições sanitárias aptas, conforme autorização do Órgão competente.

Art. 6º - O Município poderá, por intermédio da secretaria competente, prestar a devida assistência e acompanhamento das cavalgadas.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 24 de agosto de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

LICITAÇÃO
DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT, CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALTAMIR KÜRTE**n, e, de outro lado, a empresa **PLC COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio proprietário o Sr. **CRISTYAN PITOL**.

O presente Termo Aditivo tem por objetivo conceder o reequilíbrio econômico-financeiro os valores unitários dos itens previstos na tabela abaixo:

Os valores para os referidos itens passam a ser de:

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO ATUAL	AUMENTO/BAIXA	PREÇO REAJUSTADO
4	GASOLINA COMUM	5,98	+0,6	6,04
5	GASOLINA GRID	5,99	+0,23	6,22

Cláudia - MT, 24 de agosto de 2023

LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2023

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO DE 60.000 KM, PARA MANUTENÇÃO DA GARANTIA, NO CAMINHÃO VOLVO VM DE PLACA: RSE-0168, ATENDENDO ASSIM A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inc. XVII, da Lei Federal nº 8.666/93.

Para: **AUTO SUECO CENTRO-OESTE – CONC. DE VEÍCULOS LTDA.**

CNPJ: **08.618.336/0004-77**

End.: Rua Brasil, Nº 596, Loteamento Alto da Glória, Sinop/MT, CEP: 78.550-000.

VALOR GLOBAL: **R\$ 10.700,00 (Dez mil e setecentos reais).**

VIGÊNCIA: **45 (quarenta e cinco) dias.**

HOMOLOGO.

Cláudia – MT, 25 de Agosto de 2023.

ALTAMIR KURTEn

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2023 - REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO - RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2023 - REGISTRO DE PREÇOS

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT - Altamir Kurten, torna público, para conhecimento dos interessados, que a empresa **GRAMEIRA LUVERDEN-SE LTDA**, sagrou-se vencedora do processo de Licitação em referência, para o “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GRAMA ESMERALDA DO TIPO (ZOYSIA JAPONICA) EM PLACAS UNIFORMES DE 0,40 X 62,5 CM DE COMPRIMENTO (TAMANHO PADRÃO) PARA SEREM PLANTADAS EM CANTEIROS E CALÇADAS DE AVENIDAS E RUAS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT.**”

Cláudia/MT 25 de AGOSTO de 2023.

Altamir Kurten

Prefeito Municipal

Shirley Yotzchetz

Pregoeira

LICITAÇÃO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 074/2021,

O **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA**, Estado de Mato Grosso, CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ALTAMIR KURTEN**, e, de outro lado, a empresa **MEGA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, CONTRATADA, neste ato representada pela sua sócia proprietária a Sra. **MARIA APARECIDA RIBEIRO ALVES**.

. O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar a vigência e aditar da contratação.

O prazo de vigência do presente Termo Aditivo terá início a partir de sua assinatura e seu término previsto para o dia **26 de agosto de 2024**, prorrogado, se necessário, mediante Termo Aditivo.

Cláudia – MT, de 25 de agosto de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS PORTARIA-SEGEST/PIQ Nº 354/2023, DE 24 DE AGOSTO DE 2023

“Dispõe sobre o deferimento de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** em favor da servidora “**CLARICE FERNANDA NEVES**”.

Carlos Frederico Carvalho de Oliveira, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora Sra. **CLARICE FERNANDA NEVES**, portadora da matrícula n. 6472, contratada por prazo determinado, no cargo de COZINHEIRA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 21/08/2023 e término em 28/08/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 21/08/2023, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS FREDERICO CARVALHO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Portaria nº. 009/2021

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO EXTRATO DOS CONTRATOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 112/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT.

Contratado: **BRAVA SUL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO EIRELI - ME**. Modalidade de Licitação: **Pregão Eletrônico nº 031/2023**. Objeto: “**Aquisição de equipamentos e materiais permanentes**

para o centro de reabilitação do município de Colíder-MT (Recurso: Portaria nº 933/2021/GBSES; portaria nº 240/2022/GBSES)”. Valor Global: **R\$ 12.199,98** (doze mil, cento e noventa e nove reais e noventa e oito centavos). Vigência: 25/08/2023 até 31/12/2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 113/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT.

Contratado: **CIRURGICA FENIX LTDA**. Modalidade de Licitação: **Pregão Eletrônico nº 031/2023**. Objeto: “**Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o centro de reabilitação do município de Colíder-MT (Recurso: Portaria nº 933/2021/GBSES; portaria nº 240/2022/GBSES)”**. Valor Global: **R\$ 1.460,00** (Um mil, quatrocentos e sessenta reais). Vigência: 25/08/2023 até 31/12/2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 114/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT.

Contratado: **LICITAFISIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**. Modalidade de Licitação: **Pregão Eletrônico nº 031/2023**. Objeto: “**Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o centro de reabilitação do município de Colíder-MT (Recurso: Portaria nº 933/2021/GBSES; portaria nº 240/2022/GBSES)”**. Valor Global: **R\$ 12.280,00** (Doze mil, duzentos e oitenta reais). Vigência: 25/08/2023 até 31/12/2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 115/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT.

Contratado: **REASHOP COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA-ME**. Modalidade de Licitação: **Pregão Eletrônico nº 031/2023**. Objeto: “**Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o centro de reabilitação do município de Colíder-MT (Recurso: Portaria nº 933/2021/GBSES; portaria nº 240/2022/GBSES)”**. Valor Global: **R\$ 2.060,00** (Dois mil e sessenta reais). Vigência: 25/08/2023 até 31/12/2023.

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO PORTARIA SMFA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023

PORTARIA SMFA Nº 332/2023 - FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **ISMARA BRIGIDA CALDERELLI BONIN** (Titular) e **GEIZER JADSON DE OLIVEIRA** (Suplente), fiscais do Contrato nº 112/2023, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratado: **BRAVA SUL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO EIRELI - ME**. Modalidade: **Pregão Eletrônico nº 031/2023**. Vigência: 25/08/2023 até 31/12/2023. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA SMFA Nº 333/2023 - FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **ISMARA BRIGIDA CALDERELLI BONIN** (Titular) e **GEIZER JADSON DE OLIVEIRA** (Suplente), fiscais do Contrato nº 113/2023, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratado: **CIRURGICA FENIX LTDA**. Modalidade: **Pregão Eletrônico nº 031/2023**. Vigência: 25/08/2023 até 31/12/2023. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA SMFA Nº 334/2023 - FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **ISMARA BRIGIDA CALDERELLI BONIN** (Titular) e **GEIZER JADSON DE OLIVEIRA** (Suplente), fiscais do Contrato nº 114/2023, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratado: **LICITAFISIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 031/2023. Vigência: 25/08/2023 até 31/12/2023.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA SMFA Nº 335/2023 - FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **ISMARA BRIGIDA CALDERELLI BONIN** (Titular) e **GEIZER JADSON DE OLIVEIRA** (Suplente), fiscais do Contrato nº 115/2023, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratado: **REASHOP COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA-ME. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 031/2023. Vigência: 25/08/2023 até 31/12/2023.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS PORTARIA-SEGEST/PIQ Nº _353/2023, DE 24 DE AGOSTO DE 2023

“Dispõe sobre o deferimento de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora “FATIMA DOS SANTOS BESERRA”.

Carlos Frederico Carvalho de Oliveira, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora Sra. FATIMA DOS SANTOS BESERRA, portadora da matrícula n. 6862, contratada por prazo determinado, no cargo de ZELADORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 22/08/2023 e término em 25/08/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 22/08/2023, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS FREDERICO CARVALHO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Portaria nº. 009/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 368/ADM/2023

PORTARIA Nº 368/ADM/2023, DE 25 DE AGOSTO DE 2023.

“Instaura Sindicância Administrativa para apurar supostas infrações disciplinares praticadas por servidor do Município de Colniza/MT.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no artigo inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso III, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT e no § 2º do art. 169 da Lei Municipal nº 499/2011;

CONSIDERANDO a necessidade de instauração de processo de sindicância, para apuração dos fatos mencionados no Comunicado Interno nº.

152/2023/GP – Gabinete do Prefeito, recebida na data de 22 de agosto de 2023, em desfavor do Servidor Luiz Carlos Miranda Junior;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância Administrativa, para que no prazo de 30 (trinta) dias, apure possíveis enquadramentos ao Estatuto do Servidor Público e as possíveis infrações referentes aos atos e fatos constantes no Comunicado Interno acima mencionados e atribuídos ao Servidor Luiz Carlos Miranda Junior, quando no exercício de sua função, bem como os fatos conexos que surgirem no decorrer do procedimento apuratório.

Art. 2º - Designar **Fabíola da Silva Trombetta**, Nomeada no Cargo de Diretora de Departamento, matrícula nº. 7724-2, e os funcionários **Elias Bento de Oliveira**, Efetivo no Cargo de Motorista de Veículo Pesado, matrícula nº 1000-1 e **Welington Aparecido de Oliveira**, efetivo no Cargo de Motorista de Veículo Pesado, matrícula nº. 6439-1, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Sindicância nº. 7091/2023, destinado a apurar os fatos relacionados no artigo 1º.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – O prazo para conclusão da sindicância não excederá 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior, com fulcro no art. 171, § 1º, da Lei nº 499/2011.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 25 de agosto de 2023.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

Secretário Municipal de Administração

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 25 de agosto de 2023.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO 026/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 026/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 004/2022

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no art. 80, III da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que foi homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2022, através do DECRETO Nº. 007/GP/2023, de 13 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos;

RESOLVE:

ART. 1º - CONVOCAR os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 004/2022, para contratação imediata, temporária e emergencial no preenchimento de vagas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura nos termos do ANEXO I deste Edital.

ART. 2º - Os candidatos ora convocados neste Edital deverão apresentar os seguintes documentos no momento da contratação.

* REGISTRO GERAL (RG);

* CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS (CPF);

* TÍTULO ELEITORAL E COMPROVANTE DE QUITAÇÃO ELEITORAL;

* CARTEIRA DE TRABALHO;

* PIS / PASEP SE HOUVER, CASO NÃO TENHA * FAVOR INFORMAR;

* CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO;

* HISTÓRICO ESCOLAR E CERTIFICADO (OBS. AUTENTICADO);

- * RESERVISTA (HOMENS);
 - * ATESTADO MÉDICO FÍSICO E MENTAL – REDE PÚBLICA;
 - * DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO;
 - * DECLARAÇÃO DE BENS;
 - * COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA;
 - * COMPROVANTE DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PARA O CARGO;
 - * COMPROVANTE DE REGULARIDADE NO CONSELHO;
 - * REGISTRO DE CONSELHO REGIONAL (NO CASO DE PROFISSÕES REGULAMENTADAS);
 - * CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS MENORES DE 14 ANOS;
 - * CÓPIA DO CPF DOS DEPENDENTES;
 - * CARTEIRA DE VACINA DOS FILHOS MENORES DE 07 ANOS;
 - * DECLARAÇÃO ESCOLAR DOS FILHOS MAIORES DE 07 ANOS;
 - * CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DOS ÚLTIMOS 05 ANOS;
- APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DE CRIMES ELEITORAIS;
WWW.tse.jus.br/eleitor-e-eleicoes/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral;
- * APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL – SUBSEÇÃO DE MATO GROSSO;
 - * APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DA JUSTIÇA ESTADUAL DE MATO GROSSO, PRIMEIRA E SEGUNDA INSTÂNCIAS; cidadao.tjmt.jus.br/servicos/certidaonegativa/
 - * APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DA JUSTIÇA MILITAR;
WWW.stm.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-c...
 - * CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS POR SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO POR MEIO DE CERTIDÃO NO ÂMBITO ESTADUAL E FEDERAL.
 - * APRESENTAR DADOS BANCÁRIOS DE CONTA CORRENTE OU SALARIAL NO BANCO DO BRASIL;
 - * QUALIFICAÇÃO CADASTRAL DO ESOCIAL (<http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml>)
 - * NÚMERO DE TELEFONE E EMAIL;
 - * CPF DO CONJUGE;

Colniza/MT, 25 de agosto de 2023

MILTON DE SOUZA AMORIM**PREFEITO MUNICIPAL****ANEXO I**

CLASSIFICAÇÃO P.S.S. 004/2022 - SEMEC – POLO BARTOLOMEU BUENO – TÉCNICO DESENVOLVIMENTO INFANTIL – CONTRATO				
CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	Nº INSCRIÇÃO	DATA DE NASC	PONTUAÇÃO GERAL
2	MARIA APARECIDA ADAMI SCHUNK	103	18/03/1991	17,5

Colniza/MT, 25 de agosto de 2023.

milton de souza amorim**PREFEITO MUNICIPAL**

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 004/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 004/2023**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2023**

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no art. 80, III da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que foi homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023, através do DECRETO Nº. 066/GP/2023, de 20 de junho de 2023;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos;

RESOLVE:

ART. 1º - CONVOCAR os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023, para contratação imediata, temporária e emergencial no preenchimento de vagas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura nos termos do ANEXO I deste Edital.

ART. 2º - Os candidatos ora convocados neste Edital deverão apresentar os seguintes documentos no momento da contratação.

- * REGISTRO GERAL (RG);
- * CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS (CPF);
- * TÍTULO ELEITORAL E COMPROVANTE DE QUITAÇÃO ELEITORAL;
- * CARTEIRA DE TRABALHO;
- * PIS / PASEP SE HOUVER, CASO NÃO TENHA * FAVOR INFORMAR;
- * CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO;
- * HISTÓRICO ESCOLAR E CERTIFICADO (OBS. AUTENTICADO);
- * RESERVISTA (HOMENS);
- * ATESTADO MÉDICO FÍSICO E MENTAL – REDE PÚBLICA;
- * DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO;
- * DECLARAÇÃO DE BENS;
- * COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA;
- * COMPROVANTE DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PARA O CARGO;
- * COMPROVANTE DE REGULARIDADE NO CONSELHO;
- * REGISTRO DE CONSELHO REGIONAL (NO CASO DE PROFISSÕES REGULAMENTADAS);
- * CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS MENORES DE 14 ANOS;
- * CÓPIA DO CPF DOS DEPENDENTES;
- * CARTEIRA DE VACINA DOS FILHOS MENORES DE 07 ANOS;
- * DECLARAÇÃO ESCOLAR DOS FILHOS MAIORES DE 07 ANOS;
- * CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DOS ÚLTIMOS 05 ANOS;

APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DE CRIMES ELEITORAIS;

WWW.tse.jus.br/eleitor-e-eleicoes/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral;

- * APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL – SUBSEÇÃO DE MATO GROSSO;

- * APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DA JUSTIÇA ESTADUAL DE MATO GROSSO, PRIMEIRA E SEGUNDA INSTÂNCIAS; cidadao.tjmt.jus.br/servicos/certidaonegativa/

- * APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DA JUSTIÇA MILITAR;

WWW.stm.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-c...

- * CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS POR SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO POR MEIO DE CERTIDÃO NO ÂMBITO ESTADUAL E FEDERAL.

- * APRESENTAR DADOS BANCÁRIOS DE CONTA CORRENTE OU SALARIAL NO BANCO DO BRASIL;

* QUALIFICAÇÃO CADASTRAL DO ESOCIAL (<http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml>)

* NÚMERO DE TELEFONE E EMAIL;

* CPF DO CONJUGE;

Colniza/MT, 25 de agosto de 2023

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO P.S.S 002/2023 - SEMEC – PROFESSOR ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL/CONTRATO PEDAGOGIA (ZONA URBANA)				
CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	Nº INSCRIÇÃO	DATA DE NASC	PONTUAÇÃO GERAL
2	ELIANE PINTO RODRIGUES OLIVEIRA	17	14/01/1978	72,0
3	ANDREIA AMBROSIO DE MATOS	27	03/11/1983	72,0

Colniza/MT, 25 de agosto de 2023.

milton de souza amorim

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

TERCEIROTERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 115/2023

TERCEIROTERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 115/2023

Data: 18/07/ 2023

Contratante: PREFEITURA DE COMODORO

Contratada: TERCEIROTERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 115/2023

Objeto: PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA COM REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS NO MUNICÍPIO DE COMODORO PARA ATENDER FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DE DIVERSAS SECRETARIAS E SEUS DEPARTAMENTOS, conforme objeto relacionado acima, visando alteração orçamentária conforme as substituições abaixo:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE A TRANSFERIR	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL
01	COMBUSTIVEL - GASOLINA, COMUM (C), AUTOMOTIVA, DE ACORDO COM LEGISLACAO VIGENTE DA ANP .	9.000	C.C. 138 – Despesa 642	C.C. 150 – Despesa 827
02	COMBUSTIVEL - GASOLINA, COMUM (C), AUTOMOTIVA, DE ACORDO COM LEGISLACAO VIGENTE DA ANP	18.000	C.C. 146 – Despesa 687	C.C. 150 – Despesa 827
03	COMBUSTIVEL - GASOLINA, COMUM (C), AUTOMOTIVA, DE ACORDO COM LEGISLACAO VIGENTE DA ANP	2.000	C.C. 146 Despesa 687	C.C. 154 Despesa 875

ANEXO 18 DFC 2022 CONSOLIDADO

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

Anexo 18 - Demonstração dos Fluxos de Caixa

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas

Exercício 2022

Período: Janeiro à Dezembro

Página: 1

FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
INGRESSOS	128.405.200,38	106.277.105,53
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	17.396.656,86	10.248.292,99
Receita de Contribuições	12.518.948,32	12.839.770,02
Receita Patrimonial	0,00	32,75
Receita Agropecuária	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00
Receita de Serviços	194.632,72	0,00
Remuneração das Disponibilidades	3.338.367,89	517.615,86
Transferências recebidas	93.344.653,67	82.358.833,98
Intergovernamentais	75.145.015,76	63.413.108,63
da União	35.193.011,51	29.730.685,29
dos Estados e Distrito Federal	39.788.512,86	33.488.275,36
do Município	163.491,39	194.147,98
Intragovernamentais	0,00	0,00
Outras transferências recebidas	18.199.637,91	18.945.725,35
Outras Receitas/Ingressos Operacionais	269.463,49	312.496,25
OUTROS INGRESSOS OPERACIONAIS	1.342.477,43	63,68
DESEMBOLSOS	129.650.900,70	83.100.076,32
PESSOAL E DEMAIS DESPESAS	84.420.671,91	55.918.754,39
Administração	9.168.637,21	5.837.125,75
Agricultura	1.172.180,74	502.980,22
Assistência Social	2.347.768,79	1.599.651,33
Comunicações	0,00	0,00
Cultura	66.388,37	32.271,08
Desporto e Lazer	520.674,47	254.878,62
Educação	25.191.387,34	14.291.869,77
Encargos Especiais	45.827,46	297.235,39
Energia	624.588,56	100.607,73
Gestão Ambiental	9.540,00	45.249,56
Habitação	0,00	2.000,00
Legislativa	2.380.635,84	1.949.527,18
Previdência Social	6.077.291,83	4.648.230,27
Saneamento	0,00	0,00
Saúde	20.642.843,07	16.080.401,79
Trabalho	1.196.002,46	865.515,18
Transporte	8.860.056,80	5.168.524,94
Urbanismo	6.116.848,97	4.242.685,58
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS	7.977.503,98	6.473.960,05
Intragovernamentais	5.054.525,79	4.627.011,51
Outras Transferências Concedidas	2.922.978,19	1.846.948,54
OUTROS DESEMBOLSOS OPERACIONAIS	37.252.724,81	20.707.361,88
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS (I)	-1.245.700,32	23.177.029,21

FONTE:

ESTADO DE MATO GROSSO**PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**

Anexo 18 - Demonstração dos Fluxos de Caixa

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas

Exercício 2022

Período: Janeiro à Dezembro

Página: 2

FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
INGRESSOS	264.184,90	0,00
Alienação de Bens	264.184,90	0,00
Amortização de Empréstimos Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
DESEMBOLSOS	18.351.437,72	3.600.253,41
Aquisição de Ativos Não Circulante	18.351.437,72	3.583.084,90
Outros Desembolsos de Investimentos	0,00	17.168,51
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO (II)	-18.087.252,82	-3.600.253,41
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
INGRESSOS	0,00	0,00
Operações de Créditos	0,00	0,00
Integralização do Capital Social de Empresas Dependentes	0,00	0,00
DESEMBOLSOS	0,00	1.002.846,74
Amortização / Refinanciamento da Dívida	0,00	1.002.846,74
Outros Desembolsos de Financiamentos	0,00	0,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO (III)	0,00	-1.002.846,74
APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)	-19.332.953,14	18.573.929,06
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL	82.345.986,54	9.045.090,40
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL	81.758.087,39	27.619.019,46

FONTE:

ANEXO 18 DFC 2022 ADMINISTRACAO ATUAL

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

Anexo 18 - Demonstração dos Fluxos de Caixa

Administração Direta

Betha Sistemas

Exercício 2022

Período: Janeiro à Dezembro

Página: 1

FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
INGRESSOS	115.018.204,77	94.090.524,88
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	17.396.656,86	10.248.292,99
Receita de Contribuições	1.140.587,30	683.514,61
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00
Receita de Serviços	194.632,72	0,00
Remuneração das Disponibilidades	2.691.926,30	517.615,86
Transferências recebidas	93.344.653,67	82.358.833,98
Intergovernamentais	75.145.015,76	63.413.108,63
da União	35.193.011,51	29.730.685,29
dos Estados e Distrito Federal	39.788.512,86	33.488.275,36
do Município	163.491,39	194.147,98
Intragovernamentais	0,00	0,00
Outras transferências recebidas	18.199.637,91	18.945.725,35
Outras Receitas/Ingressos Operacionais	249.747,92	282.203,76
OUTROS INGRESSOS OPERACIONAIS	0,00	63,68
DESEMBOLSOS	119.632.155,76	72.592.051,39
PESSOAL E DEMAIS DESPESAS	75.962.744,24	49.320.996,94
Administração	9.168.637,21	5.837.125,75
Agricultura	1.172.180,74	502.980,22
Assistência Social	2.347.768,79	1.599.651,33
Comunicações	0,00	0,00
Cultura	66.388,37	32.271,08
Desporto e Lazer	520.674,47	254.878,62
Educação	25.191.387,34	14.291.869,77
Encargos Especiais	45.827,46	297.235,39
Energia	624.588,56	100.607,73
Gestão Ambiental	9.540,00	45.249,56
Habitação	0,00	2.000,00
Saneamento	0,00	0,00
Saúde	20.642.843,07	16.080.401,79
Trabalho	1.196.002,46	865.515,18
Transporte	8.860.056,80	5.168.524,94
Urbanismo	6.116.848,97	4.242.685,58
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS	7.811.523,54	6.323.958,56
Intragovernamentais	4.888.545,35	4.477.010,02
Outras Transferências Concedidas	2.922.978,19	1.846.948,54
OUTROS DESEMBOLSOS OPERACIONAIS	35.857.887,98	16.947.095,89
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS (I)	-4.613.950,99	21.498.473,49

FONTE:

ESTADO DE MATO GROSSO**PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**

Anexo 18 - Demonstração dos Fluxos de Caixa

Administração Direta

Betha Sistemas

Exercício 2022

Período: Janeiro à Dezembro

Página: 2

FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
INGRESSOS	264.184,90	0,00
Alienação de Bens	264.184,90	0,00
Amortização de Empréstimos Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
DESEMBOLSOS	18.159.047,09	3.292.127,89
Aquisição de Ativos Não Circulante	18.159.047,09	3.274.959,38
Outros Desembolsos de Investimentos	0,00	17.168,51
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO (II)	-17.894.862,19	-3.292.127,89
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
INGRESSOS	0,00	0,00
Operações de Créditos	0,00	0,00
Integralização do Capital Social de Empresas Dependentes	0,00	0,00
DESEMBOLSOS	0,00	1.002.846,74
Amortização / Refinanciamento da Dívida	0,00	1.002.846,74
Outros Desembolsos de Financiamentos	0,00	0,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO (III)	0,00	-1.002.846,74
APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)	-22.508.813,18	17.203.498,86
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL	24.881.143,88	7.677.645,02
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL	18.747.610,92	24.881.143,88

FONTE:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 040/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO: N° 028/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 040/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO: N° 028/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE COMODORO**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Espírito Santo nº 199 E, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ /MF sob o nº 01.367.853/0001-29, representado neste ato pelo seu Prefeito Sr. **ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Goiás nº 77 N, centro, nesta cidade de Comodoro – MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 47.20.84 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 396.119.141-72, doravante denominada **GERENCIADORA**, resolve registrar os preços da empresa: **MBC MATERIAIS BASICOS COMODORO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 29.072.085/0001-03,

instalada na Avenida Paraná nº 310 N, no Bairro Cristo Rei, no município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, representada neste ato pela Titular/ Administradora a Sra. **JULIANA DE OLIVEIRA DIAS**, brasileira, solteira, empresária, portadora da carteira de identidade RG sob nº 23561904 SSP-MT e CPF nº 042.451.381-14, residente e domiciliada na Rua das Mangueiras, nº 963, Bairro, Jardim Mato Grosso, no município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, doravante denominada **FORNECEDORA**, acordam proceder, nos termos da Dispensa de Licitação nº 028/2023 Processo Administrativo nº 094/2023, ao REGISTRO DE PREÇOS, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme a Lei n. 14.133/2021 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata de “REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER ÀS DEMANDAS EMERGENCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS”, conforme planilha anexo, sendo vencedora a seguinte empresa:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO ITEM	V. UNIT.	V. TOTAL
01	1.000	UNID.	CIMENTO PORTLAND – COMPOSTO COM POZOLANA – CP II-Z, COM RESISTÊNCIA DE 32MPA, CONFORME NORMA NBR-11578, SACO COM 50 KG.	R\$ 50,00	R\$ 50.000,00
02	400	UNID.	CAL – COMPOSTO DE CALCAREO, TIPO HIDRATADO, PARA REBOCO, ACONDICIONADO EM SACO DE 20 KG.	R\$ 23,00	R\$ 9.200,00
03	10.000	UNID.	TIJOLO – DE BARRO, MEDINDO 15x25CM, DO TIPO CONVENCIONAL, COM 6 FUROS.	R\$ 1,20	R\$ 12.000,00
04	500	M³	PEDRA BRITA GROSSA Nº1.	R\$ 360,00	R\$ 180.000,00
05	750	M³	PEDRISCO ½	R\$ 370,00	R\$ 277.500,00
06	300	M³	PÓ DE BRITA	R\$ 255,90	R\$ 76.770,00
VALOR TOTAL GERAL R\$ 605.470,00					

1.1.2 O valor total geral desta ata é de **R\$ 605.470,00** (seiscentos e cinco mil e quatrocentos e setenta reais).

1.2. Este instrumento não obriga ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.0. A presente Ata terá validade pelo período de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.0. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Comodoro.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

4 – O fornecimento do objeto desta licitação deverão ser fornecidos pela CONTRATADA mediante requisição feita pela Secretaria de Obras e Serviços, a partir do recebimento da **Autorização de Fornecimento - AF**, pelo fornecedor, independente de quantidade mínima do pedido, até o esgotamento total destes produtos, em remessa única;

- Os bens deverão ser entregues na Secretaria demandante ou no local da obra, imediatamente após a apresentação da requisição. Os produtos/materiais em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis. – As notas fiscais eletrônica/fatura relacionadas ao objeto da presente licitação deverão ser encaminhadas ao setor de responsável.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente. Os serviços registrados neste instrumento serão efetuadas através da assinatura do contrato ou emissão da **autorização de fornecimento**, emitida pela Prefeitura Municipal de Comodoro, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Como condição para emissão da autorização de fornecimento e/ou assinatura de contrato, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e obrigatoriamente apresentar: a) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais; b) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débito ou positivo com efeito negativo do FGTS e INSS; A empresa se obrigará em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado; São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital: I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos do processo, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida; II - cumprir o fornecimento, não sendo aceito, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado. III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA; IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante o fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA; V - prover todos os meios necessários à garantia de pleno fornecimento dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI- a falta de entrega dos produtos, cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência; VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

São responsabilidades do Fornecedor Contratado: I - todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura; II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade; III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que

devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

A FORNECEDORA autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

7.1. A FORNECEDORA autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

A Prefeitura Municipal de Comodoro, obriga-se a: I – emitir autorização de fornecimento dos produtos; II - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do produto; IV - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ata. Caberá à Prefeitura promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O Órgão/Entidade efetuará o pagamento à FORNECEDORA, através de crédito em conta corrente mantida pela FORNECEDORA, preferencialmente em até 30 (trinta) dias contado a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente autorização de fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação. Por ocasião do pagamento, o fornecedor, deverá apresentar Certidão Negativa de Débito ou positiva com efeito Negativo do FGTS e INSS; Nenhum pagamento isentará a FORNECEDORA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.0 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.

Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Comodoro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor: Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado; Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável; Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas: Por razão de interesse público; A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC

12.0. Correrão por conta exclusivas da FORNECEDORA:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital. II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias ao fornecimento dos serviços

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a FORNECEDORA ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis: I) advertência; II) multa; III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Comodoro, por período de até 5 (cinco) anos; IV) declaração de inidoneidade. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município. A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos. No caso de atraso no fornecimento dos produtos por mais de 15 (quinze) dias após a emissão da requisição, poderá a Prefeitura, a partir do 6º (sexto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta: a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade; b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais; c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023). A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade ministerial, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/21 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.0. As despesas decorrentes da contratação oriunda da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária prevista no Edital, sendo ela:

Órgão – 09 – Secretaria Municipal de Obras

Unidade – 03 – Departamento de Obras e Manutenção da Rede Física

Projeto Atividade – 2.048 Manutenção e Encargos com o Departamento de Obras Elemento da Despesa - 3.3.90.30.00.00.00.00 (2500) – Material de Consumo (1141)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

A fiscalização da Ata de Registro de Preço será exercida pelo servidor o Sr. **ROMULO EDER NUNES CORDEIRO**, nomeada através da Portaria nº 534/2021 de 20/07/2021, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados. Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais. Da decisão tomada pela Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer ao CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.0 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços. II - integram esta Ata, o Edital da Dispensa de Licitação nº 028/2023 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por ITEM.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.0 As partes contratantes elegem o foro de Comodoro/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma da Lei 14.133 de 01/04/21.

Comodoro-MT, 24 de Julho de 2023.

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

JULIANA DE OLIVEIRA DIAS

Titular/Administradora

MBC MATERIAIS BASICOS COMODORO LTDA

FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:

Nome: Aryadne Guilherme da Silva**RG nº:** 43.426.424-6 SSP/SP**CPF nº:** 364.391.168-86**Assinatura:****Nome:** Vanderson da Silva Santos**RG nº:** 2533642-8 SSP/MT**CPF nº:** 052.138.491-56:**Assinatura:****ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 037/2023**

MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 037/2023-A

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 077/2023

No dia 30 de Junho de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE COMODORO/MT**, inscrito(a) no CNPJ 01.367.853/0001-29, com sede à R ESPÍRITO SANTO nº 369 CEP 78310-000 – Comodoro-MT neste ato legalmente representado por **ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº **39611914172**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: MARIA JOSE DOS REIS NETO CNPJ: 10.226.940/0001-57**Representante:** MARIA JOSE DOS REIS NETO**Telefone:** (65) 3023-4606**Email:** mosaicoinformatica@terra.com.br**Endereço:** R COMANDANTE COSTA, 10 - PLANALTO IPIRANGA, Várzea Grande - MT - 78166-000

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	GP	Modelo:	BANDEJA MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL	Preço Unitário:	Valor Total:
4	77,00	UN	INOX		TIPO: LISA DIMENSÕES: CERCA DE 40 X 30 X 2 CM		R\$ 22,02	R\$1.695,54

Descrição: BANDEJA MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL TIPO: LISA DIMENSÕES: CERCA DE 40 X30 X 2 CM APROPRIADA, PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo: COPO DE VIDRO TRANSPARENTE,	Preço Unitário:	Valor Total:
6	2.230,00	UN	CASA TEM	COM CAPACIDADE DE 350ML, ALTURA DE 13 CM, DIAMETRO 65MM, BASE REDONDA E GROSSA, COM POLIMENTO ANTICORTANTE,	R\$ 5,28	R\$11.774,40
				PARA USO DOMESTICO		

Descrição: COPO DE VIDRO TRANSPARENTE, COM CAPACIDADE DE 350ML, ALTURA DE 13 CM, DIAMETRO 65MM, BASE REDONDA E GROSSA, COM POLIMENTO ANTICORTANTE, PARA USO DOMESTICO.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	JARRA - DE VIDRO, CAPACIDADE DE 2	Preço Unitário:	Valor Total:
9	80,00	UN	CASA TEM	LITROS, COM DIAMETRO DE 120 MM, ALTURA DE 210 MM, TRANSPARENTE, COM TAMPA, ALCA E BICO		R\$ 45,00	R\$3.600,00



Descrição: JARRA - DE VIDRO, CAPACIDADE DE 2 LITROS, COM DIAMETRO DE 120 MM, ALTURA DE 210 MM, TRANSPARENTE, COM TAMPA, ALCA E BICO

Total: R\$ 17.069,94

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **30/06/2024**, a contar do dia **30/06/2023**.

- A fiscalização da Ata de Registro de Preço será exercida pelo(a) servidor(a) DEVIDAMENTE **NOEMADO(a) por portaria para FISCALIZAR ATAS de registro de preço da secretária demandante**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela **CONTRATANTE**, a seu exclusivo juízo. - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus empregados, prepostos ou contratados. - Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer

entendimento entre a Fiscalização e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI N° 14.063/2020

<https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/prega...> 1/2

Hash do documento: 0g6E6JMP0wd3SMQ44TuWzhmjY3sCthnm464aayZcALM=

Valide seu documento clicando aqui! 1 / 12

30/06/2023, 15:41 LICITANET - Ata de Registro de Preço

- Da decisão tomada pela Fiscalização poderá a **CONTRATADA** recorrer ao **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

2 - As testemunhas da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO será:

TESTEMUNHAS:

Nome: Aryadne Guilherme da Silva

RG nº: 43.426.424-6 SSP/SP

CPF nº: 364.391.168-86

Assinatura:

Nome: Vanderson da Silva Santos

RG nº: 2533642 – 8 SSP/MT

CPF nº: 052.138.491-56

Assinatura:

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

MARIA JOSE DOS REIS NETO 10.226.940/0001-57

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI N° 14.063/2020

<https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/prega...> 2/2

Hash do documento: 0g6E6JMP0wd3SMQ44TuWzhmjY3sCthnm464aayZcALM=

Valide seu documento clicando aqui! 2 / 12

30/06/2023, 15:46 LICITANET - Ata de Registro de Preço

MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 037/2023-B

PREGÃO ELETRÔNICO N° 034/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 077/2023

No dia 30 de Junho de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE COMODORO/MT**, inscrito(a) no CNPJ 01.367.853/0001-29, com sede à R ESPÍRITO SANTO n° 369 CEP 78310- 000 – Comodoro-MT neste ato legalmente representado por **ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, portador do CPF n° **39611914172**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: PALMIRA DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA CNPJ: 37.730.284/0001-81

Representante: Yuri De Carvalho Drumond

Telefone: (31) 8018-5983

Email: palmiralicitacao@hotmail.com

Endereço: R BICUIBA, 46 - DISTRITO INDUSTRIAL, Timóteo - MG - 35181-678

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	GOLDEN	Modelo:	GOLDEN	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
5	3.310,00	UN	INOX		INOX		1,05	R\$3.475,50



Descrição: COLHER MESA – MATERIAL CORPO: AÇO INOX INOXIDÁVEL MATERIAL CABO: AÇO INOXIDÁVEL CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: LISA E POLIDA COMPRIMENTO: 20 CM ESPESSURA: 3 MM

Item: 7

Quantidade:

1.310,00

Unidade:

UN

Marca: GOLDEN INOX

Modelo: GOLDEN INOX

Preço Unitário: R\$

1,04

ValorTotal:

R\$1.362,40

Descrição: FACA - EM AÇO INOXIDÁVEL DE ALTA RESISTÊNCIA, DE MESA, LISA, COM PONTA ARREDONDADA, MEDINDO 2223,00CM, CABO EM AÇO, ESPESSURA MINIMA DE 2,00MM, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	GOLDEN	Modelo:	GOLDEN	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
8	1.310,00	UN	INOX		INOX		1,05	R\$1.375,50



Descrição: GARFO MESA, MATERIAL CORPO: AÇO INOXIDÁVEL, MATERIAL CABO: AÇO INOXIDÁVEL, TIPO: MESA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: LISO E POLIDO, COMPRIMENTO: 20 CM

Total: R\$ 6.213,40

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **30/06/2024**, a contar do dia **30/06/2023**.

- A fiscalização da Ata de Registro de Preço será exercida pelo(a) servidor(a) DEVIDAMENTE **NOEMADO(a) por portaria para FISCALIZAR ATAS de registro de preço da secretária demandante**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela **CONTRATANTE**, a seu exclusivo juízo. - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus empregados, prepostos ou contratados. - Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais. - Da decisão tomada pela Fiscalização poderá a **CONTRATADA** recorrer ao **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

2 - As testemunhas da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO será:

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI N° 14.063/2020

<https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/prega...> 1/2

Hash do documento: 0g6E6JMPowd3SMQ44TuWzhmjY3sCthnm464aayZcALM=

Valide seu documento clicando aqui! 3 / 12

30/06/2023, 15:46 LICITANET - Ata de Registro de Preço

TESTEMUNHAS:

Nome: Aryadne Guilherme da Silva

RG nº: 43.426.424-6 SSP/SP

CPF nº: 364.391.168-86

Assinatura:

Nome: Vanderson da Silva Santos

RG nº: 2533642 – 8 SSP/MT

CPF nº: 052.138.491-56

Assinatura:

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

PALMIRA DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA 37.730.284/0001-81

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI N° 14.063/2020

<https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/prega...> 2/2

Hash do documento: 0g6E6JMPowd3SMQ44TuWzhmjY3sCthnm464aayZcALM=

Valide seu documento clicando aqui! 4 / 12

30/06/2023, 15:47 LICITANET - Ata de Registro de Preço

MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 037/2023-C

PREGÃO ELETRÔNICO N° 034/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 077/2023

No dia 30 de Junho de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE COMODORO/MT**, inscrito(a) no CNPJ 01.367.853/0001-29, com sede à R ESPIRITO SANTO n° 369 CEP 78310- 000 – Comodoro-MT neste ato legalmente representado por **ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, portador do CPF n° **39611914172**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: MOTTIVA COMERCIO DE MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA CNPJ: 49.105.589/0001-81

Representante: thayla cristina reveles pereira da silva

Telefone: (65) 3685-2274

Email: tiago.capital@gmail.com

Endereço: R CARMEM MIRANDA (JD C VERDE), 04 - COSTA VERDE, Várzea Grande - MT - 78128-140



Item: 1 Quantidade: 150,00 **Unidade:** UN **Marca:** ARIZONA **Modelo:** ARIZONA **Preço Unitário:** R\$ 106,00 **Valor Total:** R\$15.900,00



Descrição: APARELHO DE XICARA - XICARA COM PIRES, EM PORCELANA NA COR BRANCA, COM CAPACIDADE DE 80 ML CONJUNTO C/ 12 PEÇAS (XICARAS +PIRES)

Item: 2 Quantidade: 100,00 **Unidade:** UN **Marca:** IMECA **Modelo:** IMECA **Preço Unitário:** R\$ 150,00 **Valor Total:** R\$15.000,00

Descrição: ASSADEIRA EM ALUMÍNIO TIPO: PERFURADA DIMENSÕES: 58 X 68 X 2 CM PARA FORNO INDUSTRIAL



Item: 3 Quantidade: 100,00 **Unidade:** UN **Marca:** IMECA **Modelo:** IMECA **Preço Unitário:** R\$ 92,50 **Valor Total:** R\$9.250,00

Descrição: ASSADEIRA EM ALUMÍNIO TIPO: LISA DIMENSÕES: 58 X 68 X 2 CM PARA FORNO INDUSTRIAL



Total: R\$ 40.150,00



As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **30/06/2024**, a contar do dia **30/06/2023**.

- A fiscalização da Ata de Registro de Preço será exercida pelo(a) servidor(a) DEVIDAMENTE **NOEMADO(a) por portaria para FISCALIZAR ATAS de registro de preço da secretária demandante**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela **CONTRATANTE**, a seu exclusivo juízo. - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus empregados, prepostos ou contratados. - Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais. - Da decisão tomada pela Fiscalização poderá a **CONTRATADA** recorrer ao **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

2 - As testemunhas da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO será:

TESTEMUNHAS:

Nome: Aryadne Guilherme da Silva

RG nº: 43.426.424-6 SSP/SP

CPF nº: 364.391.168-86

Assinatura:

Nome: Vanderson da Silva Santos

RG nº: 2533642 – 8 SSP/MT

CPF nº: 052.138.491-56

Assinatura:

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI Nº 14.063/2020

<https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/prega...> 1/2

Hash do documento: 0g6E6JMP0wd3SMQ44TuWzhmjY3sCthnm464aayZcALM=

Valide seu documento clicando aqui! 5 / 12

30/06/2023, 15:47 LICITANET - Ata de Registro de Preço

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

MOTTIVA COMERCIO DE MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA 49.105.589/0001-81

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 036/2023

MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 036/2023-A

PREGÃO ELETRÔNICO N° 033/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 076/2023

No dia 30 de Junho de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE COMODORO/MT**, inscrito(a) no CNPJ 01.367.853/0001-29, com sede à R ESPÍRITO SANTO n° 369 CEP 78310-000 – Comodoro-MT neste ato legalmente representado por **ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, portador do CPF n° **39611914172**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: MARIA JOSE DOS REIS NETO CNPJ: 10.226.940/0001-57**Representante:** MARIA JOSE DOS REIS NETO**Telefone:** (65) 3023-4606**Email:** mosaicoinformatica@terra.com.br**Endereço:** R COMANDANTE COSTA, 10 - PLANALTO IPIRANGA, Várzea Grande - MT - 78166-000

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
6	100,00	PCT	KISSES	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL - TAMANHO PEQUENO, SEM PERFUME, FORMA DE APRESENTACAO EM PACOTE, EMBALAGEM CONTENDO PROCEDENCIA, LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.	R\$ 8,90	R\$890,00

Descrição: FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL - TAMANHO PEQUENO, SEM PERFUME, FORMA DE APRESENTACAO EM PACOTE, EMBALAGEM CONTENDO PROCEDENCIA, LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
15	100,00	UN	ISABABY	PERFUME - EM COLONIA EM FRASCO PLASTICO COM 200 ml (PARA BEBE), LAVANDA	R\$ 13,47	R\$1.347,00

Descrição: PERFUME - EM COLONIA EM FRASCO PLASTICO COM 200 ml (PARA BEBE), LAVANDA

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
16	100,00	UN	ISABABY	SABONETE - EM BARRA GLICERINADO, COM NO MINIMO 75 GRAMAS, PARA USO EXCLUSIVO EM BEBES	R\$ 3,98	R\$398,00

Descrição: SABONETE - EM BARRA GLICERINADO, COM NO MINIMO 75 GRAMAS, PARA USO EXCLUSIVO EM BEBES

B

Total: R\$ 2.635,00

B

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **30/06/2024**, a contar do dia **30/06/2023**.

- A fiscalização da Ata de Registro de Preço será exercida pelo(a) servidor(a) DEVIDAMENTE **NOEMADO(a) por portaria para FISCALIZAR ATAS de registro de preço da secretária demandante**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela **CONTRATANTE**, a seu exclusivo juízo. - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus empregados, prepostos ou contratados. - Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais. - Da decisão tomada pela Fiscalização poderá a **CONTRATADA** recorrer ao **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

2 - As testemunhas da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO será:

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI N° 14.063/2020

<https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/prega...> 1/2

Hash do documento: E3X7nAlItPyW/IduDID0m3mgJETw9jOA+YIPhfMjPOU=

Valide seu documento clicando aqui! 1 / 15

30/06/2023, 14:11 LICITANET - Ata de Registro de Preço

TESTEMUNHAS:

Nome: Aryadne Guilherme da Silva

RG n°: 43.426.424-6 SSP/SP

CPF n°: 364.391.168-86

Assinatura:**Nome:** Vanderson da Silva Santos**RG nº:** 2533642 – 8 SSP/MT**CPF nº:** 052.138.491-56**Assinatura:**

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL**MARIA JOSE DOS REIS NETO 10.226.940/0001-57****Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI Nº 14.063/2020**<https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/prega...> 2/2**Hash do documento: E3X7nAlItPyW/IduDiD0m3mgJETw9jOA+YIPhfMjPOU=****Valide seu documento clicando aqui! 2 / 15**

30/06/2023, 14:13 LICITANET - Ata de Registro de Preço

MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 036/2023-B

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 076/2023

No dia 30 de Junho de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE COMODORO/MT**, inscrito(a) no CNPJ 01.367.853/0001-29, com sede à R ESPIRITO SANTO nº 369 CEP 78310- 000 – Comodoro-MT neste ato legalmente representado por **ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº **39611914172**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: JC BAPTISTA FERREIRA GARCIA CNPJ: 11.073.488/0001-01**Representante:** João Claudio Baptista Ferreira Garcia**Telefone:** (65) 3027-6081**Email:** alicesg_garcia@hotmail.com**Endereço:** FERNANDO CORREA DA COSTA, 4413 - CHÁCARA DOS PINHEIROS, Cuiabá - MT - 78080-000**Item: 1 Quantidade:** 100,00 **Unidade:** UN **Marca:** adoleta **Modelo:** adoleta **Preço Unitário:** R\$ 19,00 **Valor Total:** R\$1.900,00**Descrição:** BANHEIRA PARA RECEM NASCIDO - EM PLASTICO TIPO PVC RESISTENTE, CAPACIDADE MINIMA 20 LITROS, MEDIDAS: 73 CM X LARGURA: 39,5 CM X ALTURA: 25 CM, CORES: ROSA, AZUL, VERDE E AMARELO.**Item: 3 Quantidade:** 100,00 **Unidade:** UN **Marca:** bercinho **Modelo:** bercinho **Preço Unitário:** R\$ 21,50 **Valor Total:** R\$2.150,00**Descrição:** COBERTOR - ANTIALERGICO, 100% ALGODAO, 130 cm DE COMPROMENTO, 0,80CM DE LARGURA, TIPO PARA BEBE, CORES VARIADAS**Item: 5 Quantidade:** 100,00 **Unidade:** UN **Marca:** hipoglos **Modelo:** hipoglos **Preço Unitário:** R\$ 20,95 **Valor Total:** R\$2.095,00**Descrição:** CREME PARA ASSADURAS - NISTATINA + ÓXIDO DE ZINCO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 60G POMADA PARA ASSADURAS**Item: 7 Quantidade:** 100,00 **Unidade:** PCT **Marca:** carícia **Modelo:** carícia **Preço Unitário:** R\$ 21,80 **Valor Total:** R\$2.180,00**Descrição:** FRALDA DE TECIDO - EM FRIBRAS NATURAIS, CONFECCIONADA EM ALGODAO, MACIA, ABSORVENTE, ALVEJADA, PACOTE COM 5 FRALDAS, 100% ALGODAO, MEDINDO (70 X 70) CM, COM AMARACAO NORMAL, VALIDADE DE 6 MESES, NO MINIMO, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLASTICA FECHADA, COR BRANCA.**Item: 8 Quantidade:** 100,00 **Unidade:** UN **Marca:** murano **Modelo:** murano **Preço Unitário:** R\$ 6,00 **Valor Total:** R\$600,00**Descrição:** KIT ESCOVA PARA CABELO - BASE E CABO EM POLIPROPILENO, PARA BEBE, ATOXICA E PONTAS ARREDONDADAS, CERDAS EM NYLON ULTRA MACIAS, COM PENTE.**Item: 9 Quantidade:** 100,00 **Unidade:** UN **Marca:** tutty baby **Modelo:** tutty baby **Preço Unitário:** R\$ 4,74 **Valor Total:** R\$474,00**Descrição:** LENCOS UMEDECIDOS PARA HIGIENE - A BASE DE TECIDO SINTETICO, COMPOSTO POR LANOLINA ETOXILADA, EMBALADO EM POTE COM FOLHAS PICOTADAS, TAMPA SERRILHADA, PARA HIGIENE CORPORAL, ESTERIL

Item: 12 Quantidade: 100,00 **Unidade:** UN **Marca:** b.brincalhao **Modelo:** b.brincalhao **Preço Unitário:** R\$ 14,00 **Valor Total:** R\$1.400,00



Descrição: MACACAO - MACACAO INFANTIL PARA BEBE, MANGA LONGA, TAMANHO M: FABRICADO EM 100%ALGODAO, COM VIRA NO PEZINHO, FECHAMENTO PELA FRENTE, EM ESTAMPAS E CORES NEUTRAS

Item: 13 Quantidade: 100,00 **Unidade:** UN **Marca:** magic **Modelo:** magic **Preço Unitário:** R\$ 2,45 **Valor Total:** R\$245,00



Descrição: MEIA - PARA BEBÊ RECEM NASCIDO, FABRICADA COM TECIDO 65% ALGODAO, 31% POLIAMIDA, 4% ELASTANO, TAMANHO: DE 00 A 06 MESES

Total: R\$ 16.084,00

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI Nº 14.063/2020

<https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/prega...> 1/2

Hash do documento: E3X7nAlItPyW/IduDiD0m3mgJETw9jOA+YIPhfMjPOU=

Valide seu documento clicando aqui! 3 / 15

30/06/2023, 14:13 LICITANET - Ata de Registro de Preço



Item: 14 Quantidade: 100,00 **Unidade:** UN **Marca:** babypri **Modelo:** babypri **Preço Unitário:** R\$ 19,90 **Valor Total:** R\$1.990,00

Descrição:PAGAO - 100% ALGODÃO, CONJUNTO COM CALCA, CAMISA, CASACO, MEIA E LUVAS, DE 0 A 6 MESES (P/ RECEM NASCIDOS)



Item: 17 Quantidade: 100,00 **Unidade:** UN **Marca:** muriel **Modelo:** muriel **Preço Unitário:** R\$ 8,00 **Valor Total:** R\$800,00



Descrição: SHAMPOO - ORIGEM VEGETAL, INFANTIL PARA RECEM NASCIDO, HIPOALERGENICO, PARA CABELOS DE TODOS OS TIPOS, ISENTO DE SAIS E CORANTES

Item: 18 Quantidade: 100,00 **Unidade:** UN **Marca:** anjinho **Modelo:** anjinho **Preço Unitário:** R\$ 8,50 **Valor Total:** R\$850,00

Descrição: TALCO - PARA BEBE, PARA APLICACAO NO CORPO, PERFUMADO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ADEQUADA



Item: 20 Quantidade: 100,00 **Unidade:** UN **Marca:** babyleo **Modelo:** babyleo **Preço Unitário:** R\$ 14,00 **Valor Total:** R\$1.400,00

Descrição: TOALHA INFANTIL - TECIDO 100% ALGODAO, TAMANHO PADRAO, COM CAPUZ, DUPLA FACE, COM FORRO EM FRALDA, COM



CAPUZ, ACABAMENTO EM VIES, HIPOALERGÊNICA, COM TEMAS INFANTIS UNISSEX OU COM CORES LISAS EM TONS CLAROS. MEDIDAS: 70X90CM.

Total: R\$ 16.084,00



As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **30/06/2024**, a contar do dia **30/06/2023**.

- A fiscalização da Ata de Registro de Preço será exercida pelo(a) servidor(a) DEVIDAMENTE **NOEMADO(a) por portaria para FISCALIZAR ATAS de registro de preço da secretária demandante**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela **CONTRATANTE**, a seu exclusivo juízo. - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus empregados, prepostos ou contratados. - Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais. - Da decisão tomada pela Fiscalização poderá a **CONTRATADA** recorrer ao **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

2 - As testemunhas da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO será:

TESTEMUNHAS:

Nome: Aryadne Guilherme da Silva

RG nº: 43.426.424-6 SSP/SP

CPF nº: 364.391.168-86

Assinatura:

Nome: Vanderson da Silva Santos

RG nº: 2533642 – 8 SSP/MT

CPF nº: 052.138.491-56

Assinatura:

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL**JC BAPTISTA FERREIRA GARCIA 11.073.488/0001-01****Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI Nº 14.063/2020**<https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/prega...> 2/2**Hash do documento: E3X7nAltPyW/IduDiD0m3mgJETw9jOA+YIPhfMjPOU=****Valide seu documento clicando aqui! 4 / 15**

30/06/2023, 14:14 LICITANET - Ata de Registro de Preço

MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 036/2023-C

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 076/2023

No dia 30 de Junho de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE COMODORO/MT**, inscrito(a) no CNPJ 01.367.853/0001-29, com sede à R ESPIRITO SANTO nº 369 CEP 78310- 000 – Comodoro-MT neste ato legalmente representado por **ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº **39611914172**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: GERACAO 2000 CALCADOS, CONFECCOES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA CNPJ: 03.449.844/0001-02**Representante:** wander luiz do amaral miranda**Telefone:** (65) 3641-1894**Email:** geracao2000esportes@gmail.com**Endereço:** R PERNAMBUCO, 456 - CPA II, Cuiabá - MT - 78055-428

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
2	100,00	UN	TA BABY	IMPERMEAVEL	28,90	R\$2.890,00

Descrição: BOLSA - PARA MATERNIDADE, EM TECIDO SINTETICO OU EMBORRACHADO, IMPERMEAVEL, COM FORRO INTERNO, COM LCAS E FECHAMENTO COM ZIPER, NAS CORES VERDES E AMARELAS BEBE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 38 cm DE COMPRIMENTO X 28 CM DE ALTURA X 15 CM DE LARGURA.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R\$	Valor Total: R\$
4	100,00	UN	MAFESSONI	MIJAO	4,00	400,00

Descrição: CALÇA – MIJAO - 100% ALGODAO, CALCA (COM PEZINHO) RECEM NASCIDO, P, M, G.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
19	100,00	UN	BIOLAND	DIGITAL	14,90	R\$1.490,00



Descrição: TERMOMETRO DIGITAL - TERMOMETRO CLINICO DIGITAL, FAIXA DE MEDICAO 32 GRAUS CELSIUS A 42 GRAUS CELSIUS, TEMPERATURA DO CORPO HUMANO, BATERIA NA VOLTAGEM DE 1.5 VOLTS TIPO BOTAO, UTILIZACAO PARA MEDICAO DA TEMPERATURA CORPORAL.

Total: R\$ 4.780,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **30/06/2024**, a contar do dia **30/06/2023**.

- A fiscalização da Ata de Registro de Preço será exercida pelo(a) servidor(a) DEVIDAMENTE **NOEMADO(a) por portaria para FISCALIZAR ATAS de registro de preço da secretária demandante**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela **CONTRATANTE**, a seu exclusivo juízo. - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus empregados, prepostos ou contratados. - Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais. - Da decisão tomada pela Fiscalização poderá a **CONTRATADA** recorrer ao **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

2 - As testemunhas da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO será:

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI Nº 14.063/2020

<https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/prega...> 1/2

Hash do documento: E3X7nAltPyW/IduDID0m3mgJETw9jOA+YIPhfMjPOU=

Valide seu documento clicando aqui! 5 / 15

30/06/2023, 14:14 LICITANET - Ata de Registro de Preço

TESTEMUNHAS:

Nome: Aryadne Guilherme da Silva

RG nº: 43.426.424-6 SSP/SP

CPF nº: 364.391.168-86

Assinatura:

Nome: Vanderson da Silva Santos

RG nº: 2533642 – 8 SSP/MT

CPF nº: 052.138.491-56

Assinatura:

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

GERACAO 2000 CALCADOS, CONFECCOES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA 03.449.844/0001-02

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI Nº 14.063/2020

<https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/prega...> 2/2

Hash do documento: E3X7nAltPyW/IduDID0m3mgJETw9jOA+YIPhfMjPOU=

Valide seu documento clicando aqui! 6 / 15

30/06/2023, 14:16 LICITANET - Ata de Registro de Preço

MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 036/2023-D

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 076/2023

No dia 30 de Junho de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE COMODORO/MT**, inscrito(a) no CNPJ 01.367.853/0001-29, com sede à R ESPIRITO SANTO nº 369 CEP 78310- 000 – Comodoro-MT neste ato legalmente representado por **ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº **39611914172**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: CBA FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E FARMACÊUTICOS LTDA CNPJ: 07.944.844/0001-30

Representante: AYRTON PEREIRA DIAS

Telefone: (65) 3649-3765

Email: nutricentercba@gmail.com

Endereço: RUA DOS LIRIOS, 000 - JARDIM CUIABÁ, Cuiabá - MT - 78043-122

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
10	100,00	UN	DANONE	APTAMIL PREMIUM 2 - LATA 400G	37,68	R\$3.768,00

Descrição: LEITE EM PO - FORMULA INFANTIL - - DE SEGMENTO, EM PO, PARA LACTENTES APOS 06 MESES, COM ADICAO DE PREBIOTICOS, A BASE DE PROTEINAS MODIFICADAS EM SUA RELACAO CASEINA/PROTEINA DO SORO DO LEITE, ENRIQUECIDA COM FERRO E VITAMINAS, EMBALADO ADEQUADA AO PRODUTO.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
11	100,00	UN	DANONE	APTAMIL PREMIUM 1 - LATA 400G	42,51	R\$4.251,00

Descrição: LEITE EM PO - FORMULA INFANTIL - DE PARTIDA, EM PO, PARA LACTENTES ATE 06 MESES, COM ADICAO DE PREBIOTICOS, A

▢

BASE DE PROTEINAS MODIFICADAS EM SUA RELACAO CASEINA/PROTEINA DO SORO DO LEITE, ENRIQUECIDA COM FERRO E VITAMINAS, EMBALAGEM ADEQUADA AO PRODUTO.

Total: R\$ 8.019,00

▢

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **30/06/2024**, a contar do dia **30/06/2023**.

- A fiscalização da Ata de Registro de Preço será exercida pelo(a) servidor(a) DEVIDAMENTE **NOEMADO(a) por portaria para FISCALIZAR ATAS de registro de preço da secretária demandante**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela **CONTRATANTE**, a seu exclusivo juízo. - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus empregados, prepostos ou contratados. - Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais. - Da decisão tomada pela Fiscalização poderá a **CONTRATADA** recorrer ao **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

2 - As testemunhas da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO será:

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI N° 14.063/2020

<https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/prega...> 1/2

Hash do documento: E3X7nAlItPyW/IduD0m3mgJETw9jOA+YIPhfMjPOU=

Valide seu documento clicando aqui! 7 / 15

30/06/2023, 14:16 LICITANET - Ata de Registro de Preço

TESTEMUNHAS:

Nome: Aryadne Guilherme da Silva

RG nº: 43.426.424-6 SSP/SP

CPF nº: 364.391.168-86

Assinatura:

Nome: Vanderson da Silva Santos

RG nº: 2533642 – 8 SSP/MT

CPF nº: 052.138.491-56

Assinatura:

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

CBA FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E FARMACÊUTICOS LTDA 07.944.844/0001-30

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 035/2023-A

MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 035/2023-A

PREGÃO ELETRÔNICO N° 031/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 073/2023

No dia 28 de Junho de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE COMODORO/MT**, inscrito(a) no CNPJ 01.367.853/0001-29, com sede à R ESPÍRITO SANTO n° 369 CEP 78310- 000 – Comodoro-MT neste ato legalmente representado por **ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, portador do CPF n° **39611914172**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: CRISTIANO RODRIGUES GONCALVES CNPJ: 27.519.759/0001-31

Representante: Cristiano Rodrigues Gonçalves

Telefone: (65) 9975-0679

Email: c.r.representacoes@hotmail.com

Endereço: RUA DO PONCE (LOT JD PAULA II), 18 - CANELAS, Várzea Grande - MT - 78135-136

Item: 3	Quantidade:	Unidade:	Marca: RS	Modelo: RS	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
	400,00	UND			110,00	R\$44.000,00

Descrição: Câmara de AR 295/80 R22,5 igual ou superior as marcas Pi-relli, Goodyear, Michelin, Continental

Item: 14	Quantidade:	Unidade:	Marca: RS	Modelo: RS	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
	150,00	UND			100,00	R\$15.000,00

Descrição: Câmara de AR 1000 x20 igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyer, Michelin, Continental

Item: 17	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
	150,00	UND	CARRETEIRO	CARRETEIRO	80,00	R\$12.000,00

Descrição: Protetor 14.00 x24 igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyer, Michelin, Continental.

▢

Item: 25 Quantidade: 30,00 Unidade:

UND

Marca: RS **Modelo:** RS **Preço Unitário:** R\$ 380,00**ValorTotal:**

R\$11.400,00

Descrição:Câmara de AR 18.4 x34 igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyer, Michelin, Continental

Item: 36	Quantidade:	Unidade:	Marca: RS	Modelo: RS	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
	220,00	UND			110,00	R\$24.200,00

Descrição:Câmara de AR 275/80 R 22,5liso igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyer, Michelin, Continental**Item: 40 Quantidade:** 62,00 **Unidade:**

UND

Marca: RS **Modelo:** RS **Preço Unitário:** R\$ 60,00 **ValorTotal:**

R\$3.720,00

Descrição:Câmara de AR 195/65 R15 igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyer, Michelin, Continental**Item: 58 Quantidade:** 40,00 **Unidade:**

UND

Marca: LINGLONG **Modelo:** IMP **Preço Unitário:** R\$ 1.630,00**ValorTotal:**

R\$65.200,00

Descrição: Pneus 225/70 R17C liso/misto igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyer, Michelin, Continental**Item: 68 Quantidade:** 48,00 **Unidade:**

UND

Marca: SAILUN **Modelo:** SH406 **Preço Unitário:** R\$ 280,00**ValorTotal:**

R\$13.440,00

Descrição: Pneus 175/70 R13 liso igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyer, Michelin, Continental**Total: R\$ 257.906,00****Item: 70 Quantidade:** 4,00 **Unidade:**

UND

Marca: RS **Modelo:** RS **Preço Unitário:** R\$ 49,00 **Valor Total:** R\$196,00**Descrição:**Câmara de AR 175/60 R13 igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyer, Michelin, Continental

Item: 75	Quantidade:	Unidade:	Marca: RS	Modelo: RS	Preço Unitário: R\$ 65,00	Valor Total:
	100,00	UND				R\$6.500,00

Descrição:Câmara de AR 7.50 R16igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyer, Michelin, Continental**Item: 77 Quantidade:** 20,00 **Unidade:**

UND

Marca: RS **Modelo:** RS **Preço Unitário:** R\$ 290,00**ValorTotal:**

R\$5.800,00

Descrição:Câmara de AR 19.5 x24 bico curto igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyer, Michelin, Continental**Item: 94 Quantidade:** 30,00 **Unidade:**

UND

Marca: RS **Modelo:** RS **Preço Unitário:** R\$ 110,00

ValorTotal:

R\$3.300,00

Descrição: Camara de ar 295/80 R22.5 Bico Longo Igual ou superior as marcas Perelli,Goodyer, Michelin e Firistone



Item: 96 Quantidade: 30,00 **Unidade:**

UND

Marca: RS **Modelo:** RS **Preço Unitário:** R\$ 105,00

ValorTotal:

R\$3.150,00

Descrição: Camara de ar 275/80 R22.5 Bico Longo Igual ou superior as marcas Perelli,Goodyer, Michelin e Firistone

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca: RS	Modelo: RS	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
101	100,00	UND			500,00	R\$50.000,00

Descrição: Câmara de ar 23,1 x26 Igual ou superior as marcas Perelli, Goodyer, continental, Michelin e Firistone



Total: R\$ 257.906,00



As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **28/06/2024**, a contar do dia **28/06/2023**.

- A fiscalização da Ata de Registro de Preço será exercida pelo(a) servidor(a) DEVIDAMENTE **NOEMADO(a) por portaria para FISCALIZAR ATAS de registro de preço da secretária demandante**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela **CONTRATANTE**, a seu exclusivo juízo. - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus empregados, prepostos ou contratados. - Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais. - Da decisão tomada pela Fiscalização poderá a **CONTRATADA** recorrer ao **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

2 - As testemunhas da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO será:

TESTEMUNHAS:

Nome: Aryadne Guilherme da Silva

RG nº: 43.426.424-6 SSP/SP

CPF nº: 364.391.168-86

Assinatura:

Nome: Vanderson da Silva Santos

RG nº: 2533642 – 8 SSP/MT

CPF nº: 052.138.491-56

Assinatura:

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

CRISTIANO RODRIGUES GONCALVES 27.519.759/0001-31

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI Nº 14.063/2020

<https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/prega...> 3/3

MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 035/2023-B

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 073/2023

No dia 28 de Junho de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE COMODORO/MT**, inscrito(a) no CNPJ 01.367.853/0001-29, com sede à R ESPIRITO SANTO nº 369 CEP 78310- 000 – Comodoro-MT neste ato legalmente representado por **ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº **39611914172**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA CNPJ: 03.532.991/0001-41

Representante: FABRICIO MARGREITER**Telefone:** (65) 9922-9510**Email:** pantanalpneus2010@hotmail.com**Endereço:** R ULISSES P DE CAMPOS, 132 - SUBURBANO, Várzea Grande - MT - 78110-798

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	SAILUN	Modelo:	S606	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
	330,00	UND					1.440,00	R\$475.200,00

Descrição: Pneus 295/80 R22,5 TL, 152/149 M 16 lonas liso igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyear, Michelin, Continental

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	SAILUN	Modelo:	S702	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
	340,00	UND					1.540,00	R\$523.600,00

Descrição: Pneus 295/80 R22,5 152/149M, 16 lonas borrachudo igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyear, Michelin, Continental

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	DURABLE	Modelo:	G2	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
	250,00	UND					2.529,00	R\$632.250,00

Descrição: Pneus 17,5 x25 16 lonas igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyear, Michelin, Continental

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	CARRETEIRO	Modelo:		Preço Unitário: R\$	Valor Total:
	212,00	UND			CARRETEIRO		190,00	R\$40.280,00

Descrição: Protetor 17,5 x25 igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyear, Michelin, Continental

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	MARCA	Modelo:	TRJ1175C	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
10	150,00	UND		PRÓPRIA			340,00	R\$51.000,00

Descrição: Câmara de AR 20,5 x25 igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyear, Michelin, Continental

B

Item: 20

Quantidade:

100,00

Unidade:

UND

Marca: CARRETEIRO **Modelo:**

CARRETEIRO

Preço Unitário: R\$

65,00

Valor Total:

R\$6.500,00

Descrição: Protetor 12,5/80 R18 igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyear, Michelin, Continental

B

Item: 35

Quantidade:

120,00

Unidade:

UND

Marca: DURABLE **Modelo:** DR623 **Preço Unitário:** R\$

1.420,00

Valor Total:

R\$170.400,00

Descrição: Pneus 275/80 R 22,5 borrachudo igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyear, Michelin, Continental

B

Item: 39

Quantidade:

50,00

Unidade:

UND

Marca: CARRETEIRO **Modelo:**

CARRETEIRO

Preço Unitário: R\$

68,00

ValorTotal:

R\$3.400,00

Descrição: Protetor 195/65 R15 igual ou superior as marcas Pirelli, Good-yeer, Michelin, Continental**Total: R\$ 2.004.630,00****Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI N° 14.063/2020**<https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/prega...> 1/2

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca: XBRI	Modelo: ROBUSTO	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
89	200,00	UND			510,00	R\$102.000,00

Descrição: Pneus 215/75 R17.5 Borrachudo igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyer, Michelin, Continental**Total: R\$ 2.004.630,00**

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **28/06/2024**, a contar do dia **28/06/2023**.

- A fiscalização da Ata de Registro de Preço será exercida pelo(a) servidor(a) DEVIDAMENTE **NOEMADO(a) por portaria para FISCALIZAR ATAS de registro de preço da secretária demandante**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela **CONTRATANTE**, a seu exclusivo juízo. - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus empregados, prepostos ou contratados. - Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais. - Da decisão tomada pela Fiscalização poderá a **CONTRATADA** recorrer ao **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

2 - As testemunhas da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO será:

TESTEMUNHAS:

Nome: Aryadne Guilherme da Silva**RG nº:** 43.426.424-6 SSP/SP**CPF nº:** 364.391.168-86**Assinatura:****Nome:** Vanderson da Silva Santos**RG nº:** 2533642 – 8 SSP/MT**CPF nº:** 052.138.491-56**Assinatura:**

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL**PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA 03.532.991/0001-41****Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI N° 14.063/2020**<https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/prega...> 2/2

MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 035/2023-C

PREGÃO ELETRÔNICO N° 031/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 073/2023

No dia 28 de Junho de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE COMODORO/MT**, inscrito(a) no CNPJ 01.367.853/0001-29, com sede à R ESPIRITO SANTO n° 369 CEP 78310- 000 – Comodoro-MT neste ato legalmente representado por **ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, portador do CPF n° **39611914172**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: JN PNEUS LTDA CNPJ: 44.472.217/0001-70

Representante: Nathalia Ricken Oenning

Telefone: (48) 3653-1482

Email: licitacao@jnpneus.com.br

Endereço: AV 7 DE SETEMBRO, 553 - CENTRO, Rio Fortuna - SC - 88760-000



Item: 27

Quantidade:

50,00

Unidade:

UND

Marca: SUPERGUIDER QH611

Modelo: SUPERGUIDER QH611

Preço Unitário: R\$

1.645,00

ValorTotal:

R\$82.250,00

Descrição: Pneus 12.4 x24 igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyer, Michelin, Continental



Item: 41

Quantidade:

62,00

Unidade:

UND

Marca: SUPERGUIDER SKS-1

Modelo: SUPERGUIDER SKS-1

Preço Unitário: R\$

910,00

ValorTotal:

R\$56.420,00

Descrição: Pneus 12 x16.5 para carga igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyer, Michelin, Continental

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca: MASSIMO	Modelo: MASSIMO	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
48	12,00	UND	DUREVO V1	DUREVO V1	630,00	R\$7.560,00

Descrição: Pneus 225/75 R16C liso igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyer, Michelin, Continental

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca: MASSIMO	Modelo: MASSIMO	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
51	60,00	UND	DUREVO V1	DUREVO V1	500,00	R\$30.000,00

Descrição: Pneus 205/75 R16C liso/misto igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyer, Michelin, Continental



Item: 55

Quantidade:

40,00

Unidade:

UND

Marca: MASSIMO DUREVO V1

Modelo: MASSIMO DUREVO V1

Preço Unitário: R\$

570,00

ValorTotal:

R\$22.800,00

Descrição: Pneus 215/75 R16C liso/misto igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyer, Michelin, Continental



Item: 76

Quantidade:

20,00

Unidade:

UND

Marca: SUPERGUIDER QH601

Modelo: SUPERGUIDER QH601

Preço Unitário: R\$

3.470,00

ValorTotal:

R\$69.400,00

Descrição: Pneus 19.5 x24 12 lonas igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyer, Michelin, Continental



Item: 84

Quantidade:

50,00

Unidade:

UND

Marca: AMULET AD506 **Modelo:** AMULET AD506 **Preço Unitário:** R\$

670,00

ValorTotal:

R\$33.500,00

Descrição: Pneus 235/75 R17.5 borrachudo igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyer, Michelin, Continental



Item: 85

Quantidade:

62,00

Unidade:

UND

Marca: AMULET AT501 **Modelo:** AMULET AT501 **Preço Unitário:** R\$

690,00

ValorTotal:

R\$42.780,00

Descrição: Pneus 235/75 R17.5 liso igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyer, Michelin, Continental



Total: R\$ 434.410,00

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI N° 14.063/2020

<https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/prega...> 1/2

Item: 98

Quantidade:

50,00

Unidade:

UND

Marca: MASSIMO STELLA S1**Modelo:** MASSIMO STELLA S1**Preço Unitário:** R\$

630,00

ValorTotal:

R\$31.500,00

Descrição: Pneu 265/65 17 Igual ou superior as marcas Perelli, Goodyer, continental, Michelin e Firstone

Item: 104

Quantidade:

30,00

Unidade:

UND

Marca: SUPERGUIDER QH611**Modelo:** SUPERGUIDER QH611**Preço Unitário:** R\$

1.940,00

ValorTotal:

R\$58.200,00

Descrição: PNEUS 12.4-24 12 LONAS**Total: R\$ 434.410,00**

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **28/06/2024**, a contar do dia **28/06/2023**.

- A fiscalização da Ata de Registro de Preço será exercida pelo(a) servidor(a) DEVIDAMENTE **NOEMADO(a) por portaria para FISCALIZAR ATAS de registro de preço da secretária demandante**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela **CONTRATANTE**, a seu exclusivo juízo. - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus empregados, prepostos ou contratados. - Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais. - Da decisão tomada pela Fiscalização poderá a **CONTRATADA** recorrer ao **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

2 - As testemunhas da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO será:

TESTEMUNHAS:

Nome: Aryadne Guilherme da Silva**RG nº:** 43.426.424-6 SSP/SP**CPF nº:** 364.391.168-86**Assinatura:****Nome:** Vanderson da Silva Santos**RG nº:** 2533642 – 8 SSP/MT**CPF nº:** 052.138.491-56**Assinatura:**

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL**JN PNEUS LTDA 44.472.217/0001-70**

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI N° 14.063/2020

<https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/prega...> 2/2

MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 035/2023-D

PREGÃO ELETRÔNICO N° 031/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 073/2023

No dia 28 de Junho de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE COMODORO/MT**, inscrito(a) no CNPJ 01.367.853/0001-29, com sede à R ESPIRITO SANTO n° 369 CEP 78310- 000 – Comodoro-MT neste ato legalmente representado por **ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, portador do CPF n° **39611914172**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: JEOVA JIREH COMERCIO E RECAPADORA DE PNEUS LTDA CNPJ: 10.863.532/0001-06

Representante: ROBERTO PEREIRA DA SILVA

Telefone: (66) 3544-4033

Email: pneuskurz@gmail.com

Endereço: AVENIDA PERIMETRAL SUDESTE, 1169 - CENTRO-SUL, Sorriso - MT - 78896-084

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
8	150,00	UND	REYPRO	E3L3 W2	4.830,00	R\$724.500,00

Descrição: Pneus 20,5 x25 16 lonas igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyear, Michelin, Continental

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
11	100,00	UND	JK	JET TRACK	1.400,00	R\$140.000,00

Descrição: Pneus 1000 x20borrachudo igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyer, Michelin, Continental



Item: 12 Quantidade: 50,00 Unidade:

UND

Marca: JK Modelo: FIELD KING

Preço Unitário: R\$

1.400,00

ValorTotal:

R\$70.000,00

Descrição: Pneus 1000 x20 liso igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyer, Michelin, Continental

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
19	100,00	UND	JK	FIELD KING	3.556,00	R\$355.600,00

Descrição: Pneus 18.4 x30 16 lonas igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyer, Michelin, Continental



Item: 26 Quantidade: 60,00 Unidade:

UND

Marca: JK Modelo: FIELD KING

Preço Unitário: R\$

3.610,00

ValorTotal:

R\$216.600,00

Descrição: Pneus 18.4 x34 12 lonas igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyer, Michelin, Continental



Item: 30 Quantidade: 60,00 Unidade:

UND

Marca: XBRI Modelo: FORZA H/T

Preço Unitário: R\$

427,00

ValorTotal:

R\$25.620,00

Descrição: Pneus 265/70 R16 liso igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyer, Michelin, Continental



Item: 34 Quantidade:

112,00

Unidade:

UND

Marca:

CHALLENGER

Modelo: CUH 2 **Preço Unitário:** R\$ 1.290,00

ValorTotal:

R\$144.480,00

Descrição: Pneus 275/80 R 22,5liso igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyer, Michelin, Continental

Item: 38	Quantidade:	Unidade:	Marca: TRIANGLE	Modelo: TC 101	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
	330,00	UND			237,00	R\$78.210,00

Descrição: Pneus 195/65 R15 liso igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyer, Michelin, Continental



Total: R\$ 2.596.470,00

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI N° 14.063/2020

<https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/prega...> 1/2

Item: 59	Quantidade:	Unidade:	Marca: TRIANGLE	Modelo: TR-652	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
	140,00	UND			419,00	R\$58.660,00

Descrição: Pneus 225/75 R16C liso/misto igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyer, Michelin, Continental

Item: 74	Quantidade:	Unidade:	Marca: JK	Modelo: JET RIB	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
	100,00	UND			714,00	R\$71.400,00

Descrição: Pneus 7.50 R16 (121/120L) 12 lonas TL igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyer, Michelin, Continental



Item: 100

Quantidade:

100,00

Unidade:

UND

Marca: ALLIANCE **Modelo:** AL 347 **Preço Unitário:** R\$

7.114,00

ValorTotal:

R\$711.400,00

Descrição: Pneu 23,1 x26 16 lonas Igual ou superior as marcas Perelli, Goodyer, continental, Michelin e Firstone



Total: R\$ 2.596.470,00



As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **28/06/2024**, a contar do dia **28/06/2023**.

- A fiscalização da Ata de Registro de Preço será exercida pelo(a) servidor(a) DEVIDAMENTE **NOEMADO(a) por portaria para FISCALIZAR ATAS de registro de preço da secretária demandante**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela **CONTRATANTE**, a seu exclusivo juízo. - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus empregados, prepostos ou contratados. - Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração

quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais. - Da decisão tomada pela Fiscalização poderá a **CONTRATADA** recorrer ao **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

2 - As testemunhas da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO será:

TESTEMUNHAS:

Nome: Aryadne Guilherme da Silva

RG nº: 43.426.424-6 SSP/SP

CPF nº: 364.391.168-86

Assinatura:

Nome: Vanderson da Silva Santos

RG nº: 2533642 – 8 SSP/MT

CPF nº: 052.138.491-56

Assinatura:

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

JEOVA JIREH COMERCIO E RECAPADORA DE PNEUS LTDA 10.863.532/0001-06

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI N° 14.063/2020

<https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/prega...> 2/2

MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 035/2023-E

PREGÃO ELETRÔNICO N° 031/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 073/2023

No dia 28 de Junho de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE COMODORO/MT**, inscrito(a) no CNPJ 01.367.853/0001-29, com sede à R ESPIRITO SANTO n° 369 CEP 78310- 000 – Comodoro-MT neste ato legalmente representado por **ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, portador do CPF n° **39611914172**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: COMERCIAL NOVA ERA LTDA CNPJ: 49.997.888/0001-78

Representante: IZABEL TRACZ DE PAULA LOURO

Telefone: (41) 3225-2766

Email: novaeracuritiba@hotmail.com

Endereço: R BENJAMIN CAVET, 238 - SÃO BRAZ, Curitiba - PR - 82300-340

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	SBN	Modelo:	SBN	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
2	550,00	UND					45,00	R\$24.750,00

Descrição: Protetor 295/80 R22,5 igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyear, Michelin, Continental

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	CARRETEIRO	Modelo:	CARRETEIRO	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
9	150,00	UND					320,00	R\$48.000,00

Descrição: Protetor 20,5 x25 igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyer, Michelin, Continental

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	MNT TYRE R1	Modelo:	MNT TYRE R1	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
15	30,00	UND					2.560,00	R\$76.800,00

Descrição: Pneus 14.9 x24 12 lonas igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyer, Michelin, Continental

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	SUPERGUIDER	Modelo:	SUPERGUIDER	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
16	150,00	UND		G2/L2		G2/L2	3.670,00	R\$550.500,00

Descrição: Pneus 14.00 x24 16 lonas igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyer, Michelin, Continental

⌂

Item: 33

Quantidade:

20,00

Unidade:

UND

Marca: SBN **Modelo:** SBN **Preço Unitário:** R\$ 60,00

ValorTotal:

R\$1.200,00

Descrição: Protetor 265/70 R16 igual ou superior as marcas Pirelli, Good-ye, Michelin, Continental

Item: 47

Quantidade:

66,00

Unidade:

UND

Marca: CARGO **Modelo:** CARGO **Preço Unitário:** R\$

22,00

ValorTotal:

R\$1.452,00

Descrição: Câmara de AR para moto 90/90 R18 igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyer, Michelin, Continental

Item: 60

Quantidade:

30,00

Unidade:

UND

Marca: FIREMAX FM916 **Modelo:** FIREMAX FM916 **Preço Unitário:** R\$

1.124,00

ValorTotal:

R\$33.720,00

Descrição: Pneus 235/65 R16C liso/misto igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyer, Michelin, Continental

Item: 64

Quantidade:

16,00

Unidade:

UND

Marca: CARGO **Modelo:** CARGO **Preço Unitário:** R\$

20,00

Valor Total: R\$320,00**Descrição:** Câmara de AR para moto 90/90 R19 igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyer, Michelin, Continental**Total: R\$ 792.612,00****Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI N° 14.063/2020**<https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/prega...> 1/2

Item: 69

Quantidade:

4,00

Unidade:

UND

Marca: APTANY RP203 **Modelo:** APTANY RP203 **Preço Unitário:** R\$

310,00

ValorTotal:

R\$1.240,00

Descrição: Pneus 175/60 R13 12 lonas igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyer, Michelin, Continental



Item: 78

Quantidade:

6,00

Unidade:

UND

Marca: XBRI PREMIUM **Modelo:** XBRI PREMIUM **Preço Unitário:** R\$

370,00

ValorTotal:

R\$2.220,00

Descrição: Pneus 165/70 R13 igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyer, Michelin, Continental



Item: 79

Quantidade:

6,00

Unidade:

UND

Marca: VULCAN **Modelo:** VULCAN **Preço Unitário:** R\$

35,00

Valor Total: R\$210,00

Descrição: Câmara de AR 165/70 R13 bico curto igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyer, Michelin, Continental



Item: 91

Quantidade:

10,00

Unidade:

UND

Marca: SUNFULL HP881 **Modelo:** SUNFULL HP881 **Preço Unitário:** R\$

750,00

ValorTotal:

R\$7.500,00

Descrição: Pneu 225/60 R18 104H M+S igual ou superior as marcas Pirelli, Michelin, ou Goodyer

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca: OTRMAX R1	Modelo: OTRMAX R1	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
93	30,00	UND			1.490,00	R\$44.700,00

Descrição: Pneu 18.4.15 Aro 34 12 Lonas igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyer, Michelin e Firistone



Total: R\$ 792.612,00



As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **28/06/2024**, a contar do dia **28/06/2023**.

- A fiscalização da Ata de Registro de Preço será exercida pelo(a) servidor(a) DEVIDAMENTE **NOEMADO(a) por portaria para FISCALIZAR ATAS de registro de preço da secretária demandante**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela **CONTRATANTE**, a seu exclusivo juízo. - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus empregados, prepostos ou contratados. - Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração

quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais. - Da decisão tomada pela Fiscalização poderá a **CONTRATADA** recorrer ao **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

2 - As testemunhas da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO será:

TESTEMUNHAS:

Nome: Aryadne Guilherme da Silva

RG nº: 43.426.424-6 SSP/SP

CPF nº: 364.391.168-86

Assinatura:

Nome: Vanderson da Silva Santos

RG nº: 2533642 – 8 SSP/MT

CPF nº: 052.138.491-56

Assinatura:

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

COMERCIAL NOVA ERA LTDA 49.997.888/0001-78

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI N° 14.063/2020

<https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/prega...> 2/2

MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 035/2023-F

PREGÃO ELETRÔNICO N° 031/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 073/2023

No dia 28 de Junho de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE COMODORO/MT**, inscrito(a) no CNPJ 01.367.853/0001-29, com sede à R ESPIRITO SANTO n° 369 CEP 78310- 000 – Comodoro-MT neste ato legalmente representado por **ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, portador do CPF n° **39611914172**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: E.O.R COMERCIO LTDA CNPJ: 40.189.098/0001-91

Representante: Eliel Oliveira dos Reis

Telefone: (69) 9307-4076

Email: eorcomercio@gmail.com

Endereço: RUA GOITACAZES, 1649 - JARDOM NOVO HORIZONTE, Ouro Preto do Oeste - RO - 76920-000



Item: 29 Quantidade: 130,00 **Unidade:** UND **Marca:** JAPURA **Modelo:** 12,4 **Preço Unitário:** R\$ 169,99 **Valor Total:** R\$22.098,70

Descrição: Câmara de AR 12.4 x24 igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyer, Michelin, Continental



Item: 56 Quantidade: 30,00 **Unidade:** UND **Marca:** SUNSET **Modelo:** R18 **Preço Unitário:** R\$ 670,00 **Valor Total:** R\$20.100,00

Descrição: Pneus 225/60 R18 liso/misto igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyer, Michelin, Continental



Item: 57 Quantidade: 30,00 **Unidade:** UND **Marca:** SUNSET **Modelo:** R18 **Preço Unitário:** R\$ 670,00 **Valor Total:** R\$20.100,00

Descrição: Pneus 225/60 R18 liso/misto igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyer, Michelin, Continental



Total: R\$ 62.298,70



As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **28/06/2024**, a contar do dia **28/06/2023**.

- A fiscalização da Ata de Registro de Preço será exercida pelo(a) servidor(a) DEVIDAMENTE **NOEMADO(a) por portaria para FISCALIZAR ATAS de registro de preço da secretária demandante**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela **CONTRATANTE**, a seu exclusivo juízo. - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus empregados, prepostos ou contratados. - Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração

quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais. - Da decisão tomada pela Fiscalização poderá a **CONTRATADA** recorrer ao **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

2 - As testemunhas da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO será:

TESTEMUNHAS:

Nome: Aryadne Guilherme da Silva

RG nº: 43.426.424-6 SSP/SP

CPF nº: 364.391.168-86

Assinatura:

Nome: Vanderson da Silva Santos

RG nº: 2533642 – 8 SSP/MT

CPF nº: 052.138.491-56

Assinatura:

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI Nº 14.063/2020

<https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/prega...> 1/2

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

E.O.R COMERCIO LTDA 40.189.098/0001-91

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI Nº 14.063/2020

<https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/prega...> 2/2

MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 035/2023-G

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 073/2023

No dia 28 de Junho de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE COMODORO/MT**, inscrito(a) no CNPJ 01.367.853/0001-29, com sede à R ESPIRITO SANTO nº 369 CEP 78310- 000 – Comodoro-MT neste ato legalmente representado por **ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº **39611914172**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: VG AUTO PECAS LTDA CNPJ: 38.177.269/0001-10

Representante: ADRIANO DOS REIS

Telefone: (65) 2137-0490

Email: cuiaba.pecas@bol.com.br

Endereço: AVENIDA COUTO MAGALHAES (LOT A VERMELHA), 2955 - MARAJOARA, Várzea Grande - MT - 78138-042

Item: 7	Quantidade:	Unidade:	Marca: pegasus	Modelo: tr220a	Preço Unitário: R\$ 259,00	Valor Total: R\$62.678,00
	242,00	UND				

Descrição: Câmara de AR17,5 x25 igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyear, Michelin, Continental

Item: 13	Quantidade:	Unidade:	Marca: sbn	Modelo: 20	Preço Unitário: R\$ 39,00	Valor Total: R\$5.850,00
	150,00	UND				

Descrição: Protetor 1000 x20 igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyer, Michelin, Continental



Item: 18 Quantidade:

150,00

Unidade:

UND

Marca: magnum **Modelo:** km24 **Preço Unitário:** R\$ 239,99 **Valor Total:** R\$35.998,50

Descrição: Câmara de AR 14.00 x24 igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyer, Michelin, Continental



Item: 21 Quantidade:

130,00

Unidade:

UND

Marca: pegasus **Modelo:** r18 **Preço Unitário:** R\$ 110,00 **Valor Total:** R\$14.300,00

Descrição:Câmara de AR 12,5/80 R18 igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyer, Michelin, Continental

Item: 22	Quantidade:	Unidade:	Marca: durable	Modelo: r4	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
	142,00	UND			1.650,00	R\$234.300,00

Descrição: Pneus 12,5/80 R18 12 lonas igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyer, Michelin, Continental



Item: 23 Quantidade:

100,00

Unidade:

UND

Marca: sbn **Modelo:** 30 **Preço Unitário:** R\$ 250,00 **Valor Total:** R\$25.000,00

Descrição: Protetor 18.4 x30 igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyer, Michelin, Continental



Item: 24 Quantidade:

130,00

Unidade:

UND

Marca: pegasus **Modelo:** 18.4/30 **Preço Unitário:** R\$ 269,99 **Valor Total:** R\$35.098,70

Descrição:Câmara de AR 18.4 x30 igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyer, Michelin, Continental

Item: 28	Quantidade:	Unidade:	Marca: sbn	Modelo: 24	Preço Unitário: R\$ 80,00	Valor Total: R\$10.400,00
	130,00	UND				

Descrição: Protetor 12.4 x24 igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyer, Michelin, Continental



Total: R\$ 673.903,20

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI Nº 14.063/2020

<https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/prega...> 1/4

Item: 31 Quantidade: 12,00 **Unidade:**

UND

Marca: hifly **Modelo:** ht601 **Preço Unitário:** R\$ 740,00 **Valor Total:** R\$8.880,00

Descrição: Pneus 265/70 R16 12 lonas liso igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyer, Michelin, Continental



Item: 32 Quantidade: 32,00 **Unidade:**

UND

Marca: pegasus **Modelo:** 16 **Preço Unitário:** R\$ 59,00 **Valor Total:** R\$1.888,00

Descrição:Câmara de AR 265/70 R16 liso igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyer, Michelin, Continental



Item: 37 Quantidade:

130,00

Unidade:

UND

Marca: sbn **Modelo:** 22.5 **Preço Unitário:** R\$ 45,00 **Valor Total:** R\$5.850,00

Descrição:Protetor de Câmara de AR 275/80 R 22,5liso igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyer, Michelin, Continental



Item: 42 Quantidade: 50,00 **Unidade:**

UND

Marca: sbn **Modelo:** 16.5 **Preço Unitário:** R\$ 100,00 **Valor Total:** R\$5.000,00

Descrição: Protetor 12 x16.5 igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyer, Michelin, Continental



Item: 43 Quantidade: 62,00 **Unidade:**

UND

Marca: magnum **Modelo:** 12.16,5 **Preço Unitário:** R\$ 110,00 **Valor Total:** R\$6.820,00

Descrição: Câmara de AR 12 x16.5 igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyer, Michelin, Continental



Item: 44 Quantidade: 50,00 **Unidade:**

UND

Marca: ira tires **Modelo:** soho br **Preço Unitário:** R\$ 180,00 **Valor Total:** R\$9.000,00

Descrição: Pneus para moto 90/90 R18 igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyer, Michelin, Continental



Item: 45 Quantidade: 6,00 **Unidade:**

UND

Marca: ira tires **Modelo:** soho br **Preço Unitário:** R\$ 180,00 **Valor Total:** R\$1.080,00

Descrição: Pneus para moto 90/90 R18 borrachudo/dianteiro igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyer, Michelin, Continental

Item: 49	Quantidade:	Unidade:	Marca: sailun	Modelo: sh406	Preço Unitário: R\$ 305,00	Valor Total: R\$31.110,00
	102,00	UND				

Descrição: Pneus 175/65 R14 liso igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyer, Michelin, Continental



Item: 50 Quantidade: 12,00 **Unidade:**

UND

Marca: pegasus **Modelo:** 14 **Preço Unitário:** R\$ 40,00 **Valor Total:** R\$480,00

Descrição: Câmara de AR 185/70 R14 bico curto igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyer, Michelin, Continental



Item: 52 Quantidade: 44,00 **Unidade:**

UND

Marca: kumho **Modelo:** kr26 **Preço Unitário:** R\$ 330,00 **Valor Total:** R\$14.520,00

Descrição: Pneus 185/70 R14 liso igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyer, Michelin, Continental



Item: 53 Quantidade: 12,00 **Unidade:**

UND

Marca:

speedmax

Modelo: st max **Preço Unitário:** R\$ 340,00 **Valor Total:** R\$4.080,00

Descrição: Pneus 185/65 R14 liso igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyer, Michelin, Continental



Item: 54 Quantidade: 30,00 **Unidade:**

UND

Marca: farroad **Modelo:** frd66 **Preço Unitário:** R\$ 620,00 **Valor Total:** R\$18.600,00

Descrição: Pneus 215/60 R17 liso igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyer, Michelin, Continental



Item: 61 Quantidade: 30,00 **Unidade:**

UND

Marca: farroad **Modelo:** frd86 **Preço Unitário:** R\$ 830,00 **Valor Total:** R\$24.900,00

Total: R\$ 673.903,20

Descrição: Pneus 255/70 R16 liso/misto igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyer, Michelin, Continental



Item: 62 Quantidade: 10,00 Unidade:

UND

Marca: ira tires **Modelo:** ira **Preço Unitário:** R\$ 230,00 **Valor Total:** R\$2.300,00

Descrição: Pneus para moto 90/90 R19 liso igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyer, Michelin, Continental



Item: 63 Quantidade: 6,00 Unidade:

UND

Marca: ira tires **Modelo:** ira **Preço Unitário:** R\$ 230,00 **Valor Total:** R\$1.380,00

Descrição: Pneus para moto 90/90 R19 borrachudo/dianteiro igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyer, Michelin, Continental



Item: 65 Quantidade: 16,00 Unidade:

UND

Marca: ira tires **Modelo:** ira **Preço Unitário:** R\$ 310,00 **Valor Total:** R\$4.960,00

Descrição: Pneus para moto 110/90 R17 liso igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyer, Michelin, Continental



Item: 66 Quantidade: 6,00 Unidade:

UND

Marca: ira tires **Modelo:** r17 **Preço Unitário:** R\$ 30,00 **Valor Total:** R\$180,00

Descrição: Câmara de AR para moto 110/90 R17 igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyer, Michelin, Continental



Item: 67 Quantidade: 24,00 Unidade:

UND

Marca: gt radial **Modelo:** champiro **Preço Unitário:** R\$ 430,00 **Valor Total:** R\$10.320,00

Descrição: Pneus 205/60 R15 liso igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyer, Michelin, Continental



Item: 71 Quantidade: 50,00 Unidade:

UND

Marca:

speedmax

Modelo: w01 at **Preço Unitário:** R\$ 870,00 **Valor Total:** R\$43.500,00

Descrição: Pneus 265/60 R18 misto igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyer, Michelin, Continental



Item: 72 Quantidade: 12,00 Unidade:

UND

Marca: farroad **Modelo:** frd86 **Preço Unitário:** R\$ 870,00 **Valor Total:** R\$10.440,00

Descrição: Pneus 265/60 R18 12 lonas igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyer, Michelin, Continental



Item: 87 Quantidade: 20,00 Unidade:

UND

Marca: hifly **Modelo:** hf261 **Preço Unitário:** R\$ 360,00 **Valor Total:** R\$7.200,00

Descrição: Pneus 195/60 R15 88 R igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyer, Michelin, Continental



Item: 88 Quantidade: 20,00 Unidade:

UND

Marca: pegasus **Modelo:** r15 **Preço Unitário:** R\$ 59,00 **Valor Total:** R\$1.180,00

Descrição: Câmara de AR 195/60 R15 88 R igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyer, Michelin, Continental



Item: 90 Quantidade: 18,00 Unidade:

UND

Marca: farroad **Modelo:** frd86 **Preço Unitário:** R\$ 870,00 **Valor Total:** R\$15.660,00

Descrição: Pneu 265/60 R18 igual ou superior as marcas Continrntal, Goodyear, Bridgestone



Item: 92 Quantidade: 10,00 Unidade:

UND

Marca:

speedmax

Modelo: spm006 **Preço Unitário:** R\$ 450,00 **Valor Total:** R\$4.500,00

Descrição: Pneu 205/60 R16 igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyer, Michelin e Continental



Item: 97 Quantidade: 50,00 Unidade:

UND

Marca: pegasus **Modelo:** 17 **Preço Unitário:** R\$ 140,00 **Valor Total:** R\$7.000,00

Descrição: Camara de ar 265/65 17 Bico Longo Igual ou superior as marcas Perelli, Goodyer, continental, Michelin e Firistone



Total: R\$ 673.903,20

Item: 103

Quantidade: 30,00 Unidade:

UND

Marca: hifly **Modelo:** super 2000

Preço Unitário: R\$ 315,00 **Valor Total:** R\$9.450,00

Descrição: Pneu 175/70 R14 (borrachudo) Igual ou superior as marcas Perelli, Goodyer, continental, Michelin e Firistone



Total: R\$ 673.903,20



As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **28/06/2024**, a contar do dia **28/06/2023**.

- A fiscalização da Ata de Registro de Preço será exercida pelo(a) servidor(a) DEVIDAMENTE **NOEMADO(a) por portaria para FISCALIZAR ATAS de registro de preço da secretária demandante**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela **CONTRATANTE**, a seu exclusivo juízo. - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus empregados, prepostos ou contratados. - Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais. - Da decisão tomada pela Fiscalização poderá a **CONTRATADA** recorrer ao **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

2 - As testemunhas da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO será:

TESTEMUNHAS:

Nome: Aryadne Guilherme da Silva

RG nº: 43.426.424-6 SSP/SP

CPF nº: 364.391.168-86

Assinatura:

Nome: Vanderson da Silva Santos

RG nº: 2533642 – 8 SSP/MT

CPF nº: 052.138.491-56

Assinatura:

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL**VG AUTO PECAS LTDA 38.177.269/0001-10**

MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 035/2023-A

PREGÃO ELETRÔNICO N° 031/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 073/2023

No dia 28 de Junho de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE COMODORO/MT**, inscrito(a) no CNPJ 01.367.853/0001-29, com sede à R ESPIRITO SANTO n° 369 CEP 78310- 000 – Comodoro-MT neste ato legalmente representado por **ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, portador do CPF n° **39611914172**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: CRISTIANO RODRIGUES GONCALVES CNPJ: 27.519.759/0001-31**Representante:** Cristiano Rodrigues Gonçalves**Telefone:** (65) 9975-0679**Email:** c.r.representacoes@hotmail.com**Endereço:** RUA DO PONCE (LOT JD PAULA II), 18 - CANELAS, Várzea Grande - MT - 78135-136

Item: 3	Quantidade:	Unidade:	Marca: RS	Modelo: RS	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
	400,00	UND			110,00	R\$44.000,00

Descrição:Câmara de AR 295/80 R22,5 igual ou superior as marcas Pi-relli, Goodyear, Michelin, Continental

Item: 14	Quantidade:	Unidade:	Marca: RS	Modelo: RS	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
	150,00	UND			100,00	R\$15.000,00

Descrição:Câmara de AR 1000 x20 igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyer, Michelin, Continental

Item: 17	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R\$ 80,00	Valor Total:
	150,00	UND	CARRETEIRO	CARRETEIRO		R\$12.000,00

Descrição: Protetor 14.00 x24igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyer, Michelin, Continental.**Item: 25 Quantidade:** 30,00 **Unidade:**

UND

Marca: RS **Modelo:** RS **Preço Unitário:** R\$ 380,00**ValorTotal:**

R\$11.400,00

Descrição:Câmara de AR 18.4 x34 igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyer, Michelin, Continental

Item: 36	Quantidade:	Unidade:	Marca: RS	Modelo: RS	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
	220,00	UND			110,00	R\$24.200,00

Descrição:Câmara de AR 275/80 R 22,5liso igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyer, Michelin, Continental**Item: 40 Quantidade:** 62,00 **Unidade:**

UND

Marca: RS **Modelo:** RS **Preço Unitário:** R\$ 60,00 **ValorTotal:**

R\$3.720,00

Descrição:Câmara de AR 195/65 R15 igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyer, Michelin, Continental**Item: 58 Quantidade:** 40,00 **Unidade:**

UND

Marca: LINGLONG **Modelo:** IMP **Preço Unitário:** R\$ 1.630,00**ValorTotal:**

R\$65.200,00

Descrição: Pneus 225/70 R17C liso/misto igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyer, Michelin, Continental**Item: 68 Quantidade:** 48,00 **Unidade:**

UND

Marca: SAILUN **Modelo:** SH406 **Preço Unitário:** R\$ 280,00**ValorTotal:**

R\$13.440,00

Descrição: Pneus 175/70 R13 liso igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyer, Michelin, Continental**Total: R\$ 257.906,00****Item: 70 Quantidade:** 4,00 **Unidade:**

UND

Marca: RS **Modelo:** RS **Preço Unitário:** R\$ 49,00 **Valor Total:** R\$196,00**Descrição:** Câmara de AR 175/60 R13 igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyer, Michelin, Continental

Item: 75	Quantidade:	Unidade:	Marca: RS	Modelo: RS	Preço Unitário: R\$ 65,00	Valor Total:
	100,00	UND				R\$6.500,00

Descrição: Câmara de AR 7.50 R16 igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyer, Michelin, Continental**Item: 77 Quantidade:** 20,00 **Unidade:**

UND

Marca: RS **Modelo:** RS **Preço Unitário:** R\$ 290,00**ValorTotal:**

R\$5.800,00

Descrição: Câmara de AR 19.5 x24 bico curto igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyer, Michelin, Continental**Item: 94 Quantidade:** 30,00 **Unidade:**

UND

Marca: RS **Modelo:** RS **Preço Unitário:** R\$ 110,00**ValorTotal:**

R\$3.300,00

Descrição: Camara de ar 295/80 R22.5 Bico Longo Igual ou superior as marcas Perelli, Goodyer, Michelin e Firistone**Item: 96 Quantidade:** 30,00 **Unidade:**

UND

Marca: RS **Modelo:** RS **Preço Unitário:** R\$ 105,00**ValorTotal:**

R\$3.150,00

Descrição: Camara de ar 275/80 R22.5 Bico Longo Igual ou superior as marcas Perelli, Goodyer, Michelin e Firistone

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca: RS	Modelo: RS	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
101	100,00	UND			500,00	R\$50.000,00

Descrição: Câmara de ar 23,1 x26 Igual ou superior as marcas Perelli, Goodyer, continental, Michelin e Firistone**Total: R\$ 257.906,00**

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **28/06/2024**, a contar do dia **28/06/2023**.

- A fiscalização da Ata de Registro de Preço será exercida pelo(a) servidor(a) DEVIDAMENTE **NOEMADO(a) por portaria para FISCALIZAR ATAS de registro de preço da secretária demandante**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela **CONTRATANTE**, a seu exclusivo juízo. - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do **CON-**

TRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados. - Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais. - Da decisão tomada pela Fiscalização poderá a **CONTRATADA** recorrer ao **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

2 - As testemunhas da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO será:

TESTEMUNHAS:

Nome: Aryadne Guilherme da Silva

RG nº: 43.426.424-6 SSP/SP

CPF nº: 364.391.168-86

Assinatura:

Nome: Vanderson da Silva Santos

RG nº: 2533642 – 8 SSP/MT

CPF nº: 052.138.491-56

Assinatura:

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

CRISTIANO RODRIGUES GONCALVES 27.519.759/0001-31

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI Nº 14.063/2020

<https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/prega...> 3/3

MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 035/2023-B

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 073/2023

No dia 28 de Junho de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE COMODORO/MT**, inscrito(a) no CNPJ 01.367.853/0001-29, com sede à R ESPÍRITO SANTO nº 369 CEP 78310- 000 – Comodoro-MT neste ato legalmente representado por **ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº **39611914172**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA CNPJ: 03.532.991/0001-41

Representante: FABRICIO MARGREITER

Telefone: (65) 9922-9510

Email: pantanalpneus2010@hotmail.com

Endereço: R ULISSES P DE CAMPOS, 132 - SUBURBANO, Várzea Grande - MT - 78110-798

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	SAILUN	Modelo:	S606	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
	330,00	UND					1.440,00	R\$475.200,00

Descrição: Pneus 295/80 R22,5 TL, 152/149 M 16 lonas liso igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyear, Michelin, Continental

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	SAILUN	Modelo:	S702	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
	340,00	UND					1.540,00	R\$523.600,00

Descrição: Pneus 295/80 R22,5 152/149M, 16 lonas borrachudo igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyear, Michelin, Continental

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	DURABLE	Modelo:	G2	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
	250,00	UND					2.529,00	R\$632.250,00

Descrição: Pneus 17,5 x25 16 lonas igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyear, Michelin, Continental

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	CARRETEIRO	Modelo:		Preço Unitário: R\$	Valor Total:
	212,00	UND				CARRETEIRO	190,00	R\$40.280,00

Descrição: Protetor 17,5 x25 igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyear, Michelin, Continental

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	MARCA	Modelo:	TRJ1175C	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
10	150,00	UND		PRÓPRIA			340,00	R\$51.000,00

Descrição: Câmara de AR 20,5 x25 igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyear, Michelin, Continental



Item: 20

Quantidade:

100,00

Unidade:

UND

Marca: CARRETEIRO **Modelo:**

CARRETEIRO

Preço Unitário: R\$

65,00

ValorTotal:

R\$6.500,00

Descrição: Protetor 12,5/80 R18 igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyer, Michelin, Continental



Item: 35

Quantidade:

120,00

Unidade:

UND

Marca: DURABLE **Modelo:** DR623 **Preço Unitário:** R\$

1.420,00

ValorTotal:

R\$170.400,00

Descrição: Pneus 275/80 R 22,5 borrachudo igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyer, Michelin, Continental



Item: 39

Quantidade:

50,00

Unidade:

UND

Marca: CARRETEIRO **Modelo:**

CARRETEIRO

Preço Unitário: R\$

68,00

ValorTotal:

R\$3.400,00

Descrição: Protetor 195/65 R15 igual ou superior as marcas Pirelli, Good-yer, Michelin, Continental



Total: R\$ 2.004.630,00

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI N° 14.063/2020

<https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/prega...> 1/2

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca: XBRI	Modelo: ROBUSTO	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
89	200,00	UND			510,00	R\$102.000,00

Descrição: Pneus 215/75 R17.5 Borrachudo igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyer, Michelin, Continental



Total: R\$ 2.004.630,00



As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **28/06/2024**, a contar do dia **28/06/2023**.

- A fiscalização da Ata de Registro de Preço será exercida pelo(a) servidor(a) DEVIDAMENTE **NOEMADO(a) por portaria para FISCALIZAR ATAS de registro de preço da secretária demandante**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto

que venha a ser determinada pela **CONTRATANTE**, a seu exclusivo juízo. - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus empregados, prepostos ou contratados. - Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais. - Da decisão tomada pela Fiscalização poderá a **CONTRATADA** recorrer ao **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

2 - As testemunhas da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO será:

TESTEMUNHAS:

Nome: Aryadne Guilherme da Silva

RG nº: 43.426.424-6 SSP/SP

CPF nº: 364.391.168-86

Assinatura:

Nome: Vanderson da Silva Santos

RG nº: 2533642 – 8 SSP/MT

CPF nº: 052.138.491-56

Assinatura:

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA 03.532.991/0001-41

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI Nº 14.063/2020

<https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/prega...> 2/2

MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 035/2023-C

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 073/2023

No dia 28 de Junho de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE COMODORO/MT**, inscrito(a) no CNPJ 01.367.853/0001-29, com sede à R ESPÍRITO SANTO nº 369 CEP 78310-000 – Comodoro-MT neste ato legalmente representado por **ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº **39611914172**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: JN PNEUS LTDA CNPJ: 44.472.217/0001-70

Representante: Nathalia Ricken Oenning

Telefone: (48) 3653-1482

Email: licitacao@jnpneus.com.br

Endereço: AV 7 DE SETEMBRO, 553 - CENTRO, Rio Fortuna - SC - 88760-000



Item: 27

Quantidade:

50,00

Unidade:

UND

Marca: SUPERGUIDER QH611

Modelo: SUPERGUIDER QH611

Preço Unitário: R\$

1.645,00

ValorTotal:

R\$82.250,00

Descrição: Pneus 12.4 x24 igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyer, Michelin, Continental



Item: 41

Quantidade:

62,00

Unidade:

UND

Marca: SUPERGUIDER SKS-1**Modelo:** SUPERGUIDER SKS-1**Preço Unitário:** R\$

910,00

ValorTotal:

R\$56.420,00

Descrição: Pneus 12 x16.5 para carga igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyer, Michelin, Continental

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca: MASSIMO	Modelo: MASSIMO	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
48	12,00	UND	DUREVO V1	DUREVO V1	630,00	R\$7.560,00

Descrição: Pneus 225/75 R16C liso igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyer, Michelin, Continental

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca: MASSIMO	Modelo: MASSIMO	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
51	60,00	UND	DUREVO V1	DUREVO V1	500,00	R\$30.000,00

Descrição: Pneus 205/75 R16C liso/misto igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyer, Michelin, Continental

Item: 55

Quantidade:

40,00

Unidade:

UND

Marca: MASSIMO DUREVO V1**Modelo:** MASSIMO DUREVO V1**Preço Unitário:** R\$

570,00

ValorTotal:

R\$22.800,00

Descrição: Pneus 215/75 R16C liso/misto igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyer, Michelin, Continental

Item: 76

Quantidade:

20,00

Unidade:

UND

Marca: SUPERGUIDER QH601**Modelo:** SUPERGUIDER QH601**Preço Unitário:** R\$

3.470,00

ValorTotal:

R\$69.400,00

Descrição: Pneus 19.5 x24 12 lonas igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyer, Michelin, Continental

Item: 84

Quantidade:

50,00

Unidade:

UND

Marca: AMULET AD506 **Modelo:** AMULET AD506 **Preço Unitário:** R\$

670,00

ValorTotal:

R\$33.500,00

Descrição: Pneus 235/75 R17.5 borrachudo igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyer, Michelin, Continental



Item: 85

Quantidade:

62,00

Unidade:

UND

Marca: AMULET AT501 **Modelo:** AMULET AT501 **Preço Unitário:** R\$

690,00

ValorTotal:

R\$42.780,00

Descrição: Pneus 235/75 R17.5 liso igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyer, Michelin, Continental



Total: R\$ 434.410,00

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI Nº 14.063/2020

<https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/prega...> 1/2

Item: 98

Quantidade:

50,00

Unidade:

UND

Marca: MASSIMO STELLA S1

Modelo: MASSIMO STELLA S1

Preço Unitário: R\$

630,00

ValorTotal:

R\$31.500,00

Descrição: Pneu 265/65 17 Igual ou superior as marcas Perelli, Goodyer, continental, Michelin e Firistone



Item: 104

Quantidade:

30,00

Unidade:

UND

Marca: SUPERGUIDER QH611

Modelo: SUPERGUIDER QH611

Preço Unitário: R\$

1.940,00

ValorTotal:

R\$58.200,00

Descrição: PNEUS 12.4-24 12 LONAS



Total: R\$ 434.410,00



As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **28/06/2024**, a contar do dia **28/06/2023**.

- A fiscalização da Ata de Registro de Preço será exercida pelo(a) servidor(a) DEVIDAMENTE **NOEMADO(a) por portaria para FISCALIZAR ATAS de registro de preço da secretária demandante**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela **CONTRATANTE**, a seu exclusivo juízo. - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus empregados, prepostos ou contratados. - Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais. - Da decisão tomada pela Fiscalização poderá a **CONTRATADA** recorrer ao **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

2 - As testemunhas da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO será:

TESTEMUNHAS:

Nome: Aryadne Guilherme da Silva

RG nº: 43.426.424-6 SSP/SP

CPF nº: 364.391.168-86

Assinatura:

Nome: Vanderson da Silva Santos

RG nº: 2533642 – 8 SSP/MT

CPF nº: 052.138.491-56

Assinatura:

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

JN PNEUS LTDA 44.472.217/0001-70

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI Nº 14.063/2020

<https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/prega.../2/>

MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 035/2023-D

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 073/2023

No dia 28 de Junho de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE COMODORO/MT**, inscrito(a) no CNPJ 01.367.853/0001-29, com sede à R ESPÍRITO SANTO nº 369 CEP 78310-000 – Comodoro-MT neste ato legalmente representado por **ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº **39611914172**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: JEOVA JIREH COMERCIO E RECAPADORA DE PNEUS LTDA CNPJ: 10.863.532/0001-06

Representante: ROBERTO PEREIRA DA SILVA

Telefone: (66) 3544-4033

Email: pneuskurz@gmail.com

Endereço: AVENIDA PERIMETRAL SUDESTE, 1169 - CENTRO-SUL, Sorriso - MT - 78896-084

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
8	150,00	UND	REYPRO	E3L3 W2	4.830,00	R\$724.500,00

Descrição: Pneus 20,5 x25 16 lonas igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyear, Michelin, Continental

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
11	100,00	UND	JK	JET TRACK	1.400,00	R\$140.000,00

Descrição: Pneus 1000 x20borrachudo igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyear, Michelin, Continental



Item: 12 Quantidade: 50,00 Unidade:

UND

Marca: JK Modelo: FIELD KING

Preço Unitário: R\$

1.400,00

ValorTotal:

R\$70.000,00

Descrição: Pneus 1000 x20 liso igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyer, Michelin, Continental

Item: 19	Quantidade:	Unidade:	Marca: JK	Modelo: FIELD	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
	100,00	UND		KING	3.556,00	R\$355.600,00

Descrição: Pneus 18.4 x30 16 lonas igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyer, Michelin, Continental**Item: 26 Quantidade:** 60,00 **Unidade:**

UND

Marca: JK **Modelo:** FIELD KING**Preço Unitário:** R\$

3.610,00

ValorTotal:

R\$216.600,00

Descrição: Pneus 18.4 x34 12 lonas igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyer, Michelin, Continental**Item: 30 Quantidade:** 60,00 **Unidade:**

UND

Marca: XBRI **Modelo:** FORZA H/T**Preço Unitário:** R\$

427,00

ValorTotal:

R\$25.620,00

Descrição: Pneus 265/70 R16 liso igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyer, Michelin, Continental**Item: 34 Quantidade:**

112,00

Unidade:

UND

Marca:

CHALLENGER

Modelo: CUH 2 **Preço Unitário:** R\$ 1.290,00**ValorTotal:**

R\$144.480,00

Descrição: Pneus 275/80 R 22,5liso igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyer, Michelin, Continental

Item: 38	Quantidade:	Unidade:	Marca: TRIANGLE	Modelo: TC 101	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
	330,00	UND			237,00	R\$78.210,00

Descrição: Pneus 195/65 R15 liso igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyer, Michelin, Continental**Total: R\$ 2.596.470,00****Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI N° 14.063/2020**<https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/prega...> 1/2

Item: 59	Quantidade:	Unidade:	Marca: TRIANGLE	Modelo: TR-652	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
	140,00	UND			419,00	R\$58.660,00

Descrição: Pneus 225/75 R16C liso/misto igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyer, Michelin, Continental

Item: 74	Quantidade:	Unidade:	Marca: JK	Modelo: JET RIB	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
	100,00	UND			714,00	R\$71.400,00

Descrição: Pneus 7.50 R16 (121/120L) 12 lonas TL igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyer, Michelin, Continental



Item: 100

Quantidade:

100,00

Unidade:

UND

Marca: ALLIANCE **Modelo:** AL 347 **Preço Unitário:** R\$

7.114,00

ValorTotal:

R\$711.400,00

Descrição: Pneu 23,1 x26 16 lonas Igual ou superior as marcas Perelli, Goodyer, continental, Michelin e Firistone



Total: R\$ 2.596.470,00



As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **28/06/2024**, a contar do dia **28/06/2023**.

- A fiscalização da Ata de Registro de Preço será exercida pelo(a) servidor(a) DEVIDAMENTE **NOEMADO(a) por portaria para FISCALIZAR ATAS de registro de preço da secretária demandante**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela **CONTRATANTE**, a seu exclusivo juízo. - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus empregados, prepostos ou contratados. - Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais. - Da decisão tomada pela Fiscalização poderá a **CONTRATADA** recorrer ao **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

2 - As testemunhas da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO será:

TESTEMUNHAS:

Nome: Aryadne Guilherme da Silva

RG nº: 43.426.424-6 SSP/SP

CPF nº: 364.391.168-86

Assinatura:

Nome: Vanderson da Silva Santos

RG nº: 2533642 – 8 SSP/MT

CPF nº: 052.138.491-56

Assinatura:

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

JEOVA JIREH COMERCIO E RECAPADORA DE PNEUS LTDA 10.863.532/0001-06

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI Nº 14.063/2020

<https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/prega...> 2/2

MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 035/2023-E

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 073/2023

No dia 28 de Junho de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE COMODORO/MT**, inscrito(a) no CNPJ 01.367.853/0001-29, com sede à R ESPÍRITO SANTO nº 369 CEP 78310- 000 – Comodoro-MT neste ato legalmente representado por **ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº **39611914172**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: COMERCIAL NOVA ERA LTDA CNPJ: 49.997.888/0001-78

Representante: IZABEL TRACZ DE PAULA LOURO

Telefone: (41) 3225-2766

Email: novaeracuritiba@hotmail.com

Endereço: R BENJAMIN CAVET, 238 - SÃO BRAZ, Curitiba - PR - 82300-340

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	SBN	Modelo:	SBN	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
	550,00	UND					45,00	R\$24.750,00

Descrição: Protetor 295/80 R22,5 igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyear, Michelin, Continental

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	CARRETEIRO	Modelo:	CARRETEIRO	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
	150,00	UND					320,00	R\$48.000,00

Descrição: Protetor 20,5 x25 igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyer, Michelin, Continental

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	MNT TYRE R1	Modelo:	MNT TYRE R1	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
15	30,00	UND					2.560,00	R\$76.800,00

Descrição: Pneus 14.9 x24 12 lonas igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyer, Michelin, Continental

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	SUPERGUIDER	Modelo:	SUPERGUIDER	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
16	150,00	UND		G2/L2		G2/L2	3.670,00	R\$550.500,00

Descrição: Pneus 14.00 x24 16 lonas igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyer, Michelin, Continental



Item: 33

Quantidade:

20,00

Unidade:

UND

Marca: SBN **Modelo:** SBN **Preço Unitário:** R\$ 60,00

ValorTotal:

R\$1.200,00

Descrição: Protetor 265/70 R16 igual ou superior as marcas Pirelli, Good-yer, Michelin, Continental



Item: 47

Quantidade:

66,00

Unidade:

UND

Marca: CARGO **Modelo:** CARGO **Preço Unitário:** R\$

22,00

ValorTotal:

R\$1.452,00

Descrição: Câmara de AR para moto 90/90 R18 igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyer, Michelin, Continental



Item: 60

Quantidade:

30,00

Unidade:

UND

Marca: FIREMAX FM916 **Modelo:** FIREMAX FM916 **Preço Unitário:** R\$

1.124,00

ValorTotal:

R\$33.720,00

Descrição: Pneus 235/65 R16C liso/misto igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyer, Michelin, Continental



Item: 64

Quantidade:

16,00

Unidade:

UND

Marca: CARGO **Modelo:** CARGO **Preço Unitário:** R\$

20,00

Valor Total: R\$320,00

Descrição: Câmara de AR para moto 90/90 R19 igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyer, Michelin, Continental



Total: R\$ 792.612,00

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI Nº 14.063/2020

<https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/prega...> 1/2

Item: 69

Quantidade:

4,00

Unidade:

UND

Marca: APTANY RP203 **Modelo:** APTANY RP203 **Preço Unitário:** R\$

310,00

ValorTotal:

R\$1.240,00

Descrição: Pneus 175/60 R13 12 lonas igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyer, Michelin, Continental



Item: 78

Quantidade:

6,00

Unidade:

UND

Marca: XBRI PREMIUM **Modelo:** XBRI PREMIUM **Preço Unitário:** R\$

370,00

ValorTotal:

R\$2.220,00

Descrição: Pneus 165/70 R13 igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyer, Michelin, Continental



Item: 79

Quantidade:

6,00

Unidade:

UND

Marca: VULCAN **Modelo:** VULCAN **Preço Unitário:** R\$

35,00

Valor Total: R\$210,00

Descrição: Câmara de AR 165/70 R13 bico curto igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyer, Michelin, Continental



Item: 91

Quantidade:

10,00

Unidade:

UND

Marca: SUNFULL HP881 **Modelo:** SUNFULL HP881 **Preço Unitário:** R\$

750,00

ValorTotal:

R\$7.500,00

Descrição: Pneu 225/60 R18 104H M+S igual ou superior as marcas Pirelli, Michelin, ou Goodyer

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
93	30,00	UND	OTRMAX R1	OTRMAX R1	1.490,00	R\$44.700,00

Descrição:Pneu 18.4.15 Aro 34 12 Lonas igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyer, Michelinn e Firistone

B

Total: R\$ 792.612,00

B

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **28/06/2024**, a contar do dia **28/06/2023**.

- A fiscalização da Ata de Registro de Preço será exercida pelo(a) servidor(a) DEVIDAMENTE **NOEMADO(a) por portaria para FISCALIZAR ATAS de registro de preço da secretária demandante**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela **CONTRATANTE**, a seu exclusivo juízo. - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus empregados, prepostos ou contratados. - Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais. - Da decisão tomada pela Fiscalização poderá a **CONTRATADA** recorrer ao **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

2 - As testemunhas da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO será:

TESTEMUNHAS:

Nome: Aryadne Guilherme da Silva**RG nº:** 43.426.424-6 SSP/SP**CPF nº:** 364.391.168-86**Assinatura:****Nome:** Vanderson da Silva Santos**RG nº:** 2533642 – 8 SSP/MT**CPF nº:** 052.138.491-56**Assinatura:**

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL**COMERCIAL NOVA ERA LTDA 49.997.888/0001-78****Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI Nº 14.063/2020**<https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/prega...> 2/2

MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 035/2023-F

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 073/2023

No dia 28 de Junho de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE COMODORO/MT**, inscrito(a) no CNPJ 01.367.853/0001-29, com sede à R ESPIRITO SANTO nº 369 CEP 78310- 000 – Comodoro-MT neste ato legalmente representado por **ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº **39611914172**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: E.O.R COMERCIO LTDA CNPJ: 40.189.098/0001-91**Representante:** Eliel Oliveira dos Reis**Telefone:** (69) 9307-4076**Email:** eorcomercio@gmail.com

Endereço: RUA GOITACAZES, 1649 - JARDOM NOVO HORIZONTE, Ouro Preto do Oeste - RO - 76920-000



Item: 29 Quantidade: 130,00 **Unidade:** UND **Marca:** JAPURA **Modelo:** 12,4 **Preço Unitário:** R\$ 169,99 **Valor Total:** R\$22.098,70

Descrição: Câmara de AR 12.4 x24 igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyer, Michelin, Continental



Item: 56 Quantidade: 30,00 **Unidade:** UND **Marca:** SUNSET **Modelo:** R18 **Preço Unitário:** R\$ 670,00 **Valor Total:** R\$20.100,00

Descrição: Pneus 225/60 R18 liso/misto igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyer, Michelin, Continental



Item: 57 Quantidade: 30,00 **Unidade:** UND **Marca:** SUNSET **Modelo:** R18 **Preço Unitário:** R\$ 670,00 **Valor Total:** R\$20.100,00

Descrição: Pneus 225/60 R18 liso/misto igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyer, Michelin, Continental



Total: R\$ 62.298,70



As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **28/06/2024**, a contar do dia **28/06/2023**.

- A fiscalização da Ata de Registro de Preço será exercida pelo(a) servidor(a) DEVIDAMENTE **NOEMADO(a) por portaria para FISCALIZAR ATAS de registro de preço da secretária demandante**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela **CONTRATANTE**, a seu exclusivo juízo. - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus empregados, prepostos ou contratados. - Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais. - Da decisão tomada pela Fiscalização poderá a **CONTRATADA** recorrer ao **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

2 - As testemunhas da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO será:

TESTEMUNHAS:

Nome: Aryadne Guilherme da Silva

RG nº: 43.426.424-6 SSP/SP

CPF nº: 364.391.168-86

Assinatura:

Nome: Vanderson da Silva Santos

RG nº: 2533642 – 8 SSP/MT

CPF nº: 052.138.491-56

Assinatura:

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI Nº 14.063/2020

<https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/prega...> 1/2

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

E.O.R COMERCIO LTDA 40.189.098/0001-91

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI Nº 14.063/2020

<https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/prega...> 2/2

MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 035/2023-G

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 073/2023

No dia 28 de Junho de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE COMODORO/MT**, inscrito(a) no CNPJ 01.367.853/0001-29, com sede à R ESPÍRITO SANTO nº 369 CEP 78310- 000 – Comodoro-MT neste ato legalmente representado por **ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº **39611914172**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: VG AUTO PECAS LTDA CNPJ: 38.177.269/0001-10

Representante: ADRIANO DOS REIS

Telefone: (65) 2137-0490

Email: cuiaba.pecas@bol.com.br**Endereço:** AVENIDA COUTO MAGALHAES (LOT A VERMELHA), 2955 - MARAJOARA, Várzea Grande - MT - 78138-042

Item: 7	Quantidade:	Unidade:	Marca: pegasus	Modelo: tr220a	Preço Unitário: R\$ 259,00	Valor Total: R\$62.678,00
	242,00	UND				

Descrição: Câmara de AR17,5 x25 igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyear, Michelin, Continental

Item: 13	Quantidade:	Unidade:	Marca: sbn	Modelo: 20	Preço Unitário: R\$ 39,00	Valor Total: R\$5.850,00
	150,00	UND				

Descrição: Protetor 1000 x20 igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyer, Michelin, Continental**Item: 18 Quantidade:**

150,00

Unidade:

UND

Marca: magnum **Modelo:** km24 **Preço Unitário:** R\$ 239,99 **Valor Total:** R\$35.998,50**Descrição:** Câmara de AR 14.00 x24 igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyer, Michelin, Continental**Item: 21 Quantidade:**

130,00

Unidade:

UND

Marca: pegasus **Modelo:** r18 **Preço Unitário:** R\$ 110,00 **Valor Total:** R\$14.300,00**Descrição:** Câmara de AR 12,5/80 R18 igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyer, Michelin, Continental

Item: 22	Quantidade:	Unidade:	Marca: durable	Modelo: r4	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
	142,00	UND			1.650,00	R\$234.300,00

Descrição: Pneus 12,5/80 R18 12 lonas igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyer, Michelin, Continental**Item: 23 Quantidade:**

100,00

Unidade:

UND

Marca: sbn **Modelo:** 30 **Preço Unitário:** R\$ 250,00 **Valor Total:** R\$25.000,00**Descrição:** Protetor 18.4 x30 igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyer, Michelin, Continental**Item: 24 Quantidade:**

130,00

Unidade:

UND

Marca: pegasus **Modelo:** 18.4/30 **Preço Unitário:** R\$ 269,99 **Valor Total:** R\$35.098,70**Descrição:** Câmara de AR 18.4 x30 igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyer, Michelin, Continental

Item: 28	Quantidade:	Unidade:	Marca: sbn	Modelo: 24	Preço Unitário: R\$ 80,00	Valor Total: R\$10.400,00
	130,00	UND				

Descrição: Protetor 12.4 x24 igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyer, Michelin, Continental**Total: R\$ 673.903,20****Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI Nº 14.063/2020**<https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/prega...> 1/4**Item: 31 Quantidade:** 12,00 **Unidade:**

UND

Marca: hifly **Modelo:** ht601 **Preço Unitário:** R\$ 740,00 **Valor Total:** R\$8.880,00**Descrição:** Pneus 265/70 R16 12 lonas liso igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyer, Michelin, Continental**Item: 32 Quantidade:** 32,00 **Unidade:**

UND

Marca: pegasus **Modelo:** 16 **Preço Unitário:** R\$ 59,00 **Valor Total:** R\$1.888,00**Descrição:** Câmara de AR 265/70 R16 liso igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyer, Michelin, Continental**Item: 37 Quantidade:**

130,00

Unidade:

UND

Marca: sbn **Modelo:** 22.5 **Preço Unitário:** R\$ 45,00 **Valor Total:** R\$5.850,00**Descrição:** Protetor de Câmara de AR 275/80 R 22,5 liso igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyer, Michelin, Continental**Item: 42 Quantidade:** 50,00 **Unidade:**

UND

Marca: sbn **Modelo:** 16.5 **Preço Unitário:** R\$ 100,00 **Valor Total:** R\$5.000,00**Descrição:** Protetor 12 x16.5 igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyer, Michelin, Continental**Item: 43 Quantidade:** 62,00 **Unidade:**

UND

Marca: magnum **Modelo:** 12.16,5 **Preço Unitário:** R\$ 110,00 **Valor Total:** R\$6.820,00**Descrição:** Câmara de AR 12 x16.5 igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyer, Michelin, Continental**Item: 44 Quantidade:** 50,00 **Unidade:**

UND

Marca: ira tires **Modelo:** soho br **Preço Unitário:** R\$ 180,00 **Valor Total:** R\$9.000,00**Descrição:** Pneus para moto 90/90 R18 igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyer, Michelin, Continental**Item: 45 Quantidade:** 6,00 **Unidade:**

UND

Marca: ira tires **Modelo:** soho br **Preço Unitário:** R\$ 180,00 **Valor Total:** R\$1.080,00**Descrição:** Pneus para moto 90/90 R18 borrachudo/dianteiro igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyer, Michelin, Continental

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
49	102,00	UND	sailun	sh406	R\$ 305,00	R\$31.110,00

Descrição: Pneus 175/65 R14 liso igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyer, Michelin, Continental**Item: 50 Quantidade:** 12,00 **Unidade:**

UND

Marca: pegasus **Modelo:** 14 **Preço Unitário:** R\$ 40,00 **Valor Total:** R\$480,00**Descrição:** Câmara de AR 185/70 R14 bico curto igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyer, Michelin, Continental**Item: 52 Quantidade:** 44,00 **Unidade:**

UND

Marca: kumho **Modelo:** kr26 **Preço Unitário:** R\$ 330,00 **Valor Total:** R\$14.520,00

Descrição: Pneus 185/70 R14 liso igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyer, Michelin, Continental



Item: 53 Quantidade: 12,00 **Unidade:**

UND

Marca:

speedmax

Modelo: st max **Preço Unitário:** R\$ 340,00 **Valor Total:** R\$4.080,00

Descrição: Pneus 185/65 R14 liso igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyer, Michelin, Continental



Item: 54 Quantidade: 30,00 **Unidade:**

UND

Marca: farroad **Modelo:** frd66 **Preço Unitário:** R\$ 620,00 **Valor Total:** R\$18.600,00

Descrição: Pneus 215/60 R17 liso igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyer, Michelin, Continental



Item: 61 Quantidade: 30,00 **Unidade:**

UND

Marca: farroad **Modelo:** frd86 **Preço Unitário:** R\$ 830,00 **Valor Total:** R\$24.900,00

Total: R\$ 673.903,20

Descrição: Pneus 255/70 R16 liso/misto igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyer, Michelin, Continental



Item: 62 Quantidade: 10,00 **Unidade:**

UND

Marca: ira tires **Modelo:** ira **Preço Unitário:** R\$ 230,00 **Valor Total:** R\$2.300,00

Descrição: Pneus para moto 90/90 R19 liso igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyer, Michelin, Continental



Item: 63 Quantidade: 6,00 **Unidade:**

UND

Marca: ira tires **Modelo:** ira **Preço Unitário:** R\$ 230,00 **Valor Total:** R\$1.380,00

Descrição: Pneus para moto 90/90 R19 borrachudo/dianteiro igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyer, Michelin, Continental



Item: 65 Quantidade: 16,00 **Unidade:**

UND

Marca: ira tires **Modelo:** ira **Preço Unitário:** R\$ 310,00 **Valor Total:** R\$4.960,00

Descrição: Pneus para moto 110/90 R17 liso igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyer, Michelin, Continental



Item: 66 Quantidade: 6,00 **Unidade:**

UND

Marca: ira tires **Modelo:** r17 **Preço Unitário:** R\$ 30,00 **Valor Total:** R\$180,00

Descrição: Câmara de AR para moto 110/90 R17 igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyer, Michelin, Continental



Item: 67 Quantidade: 24,00 **Unidade:**

UND

Marca: gt radial **Modelo:** champiro **Preço Unitário:** R\$ 430,00 **Valor Total:** R\$10.320,00

Descrição: Pneus 205/60 R15 liso igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyer, Michelin, Continental



Item: 71 Quantidade: 50,00 **Unidade:**

UND

Marca:

speedmax

Modelo: w01 at **Preço Unitário:** R\$ 870,00 **Valor Total:** R\$43.500,00

Descrição: Pneus 265/60 R18 misto igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyer, Michelin, Continental



Item: 72 Quantidade: 12,00 **Unidade:**

UND

Marca: farroad **Modelo:** frd86 **Preço Unitário:** R\$ 870,00 **Valor Total:** R\$10.440,00

Descrição: Pneus 265/60 R18 12 lonas igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyer, Michelin, Continental



Item: 87 Quantidade: 20,00 **Unidade:**

UND

Marca: hifly **Modelo:** hf261 **Preço Unitário:** R\$ 360,00 **Valor Total:** R\$7.200,00

Descrição: Pneus 195/60 R15 88 R igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyer, Michelin, Continental



Item: 88 Quantidade: 20,00 **Unidade:**

UND

Marca: pegasus **Modelo:** r15 **Preço Unitário:** R\$ 59,00 **Valor Total:** R\$1.180,00

Descrição: Câmara de AR 195/60 R15 88 R igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyer, Michelin, Continental



Item: 90 Quantidade: 18,00 **Unidade:**

UND

Marca: farroad **Modelo:** frd86 **Preço Unitário:** R\$ 870,00 **Valor Total:** R\$15.660,00

Descrição: Pneu 265/60 R18 igual ou superior as marcas Continmtal, Goodyear, Bridgestone



Item: 92 Quantidade: 10,00 **Unidade:**

UND

Marca:

speedmax

Modelo: spm006 **Preço Unitário:** R\$ 450,00 **Valor Total:** R\$4.500,00

Descrição: Pneu 205/60 R16 igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyer, Michelin e Continental



Item: 97 Quantidade: 50,00 **Unidade:**

UND

Marca: pegasus **Modelo:** 17 **Preço Unitário:** R\$ 140,00 **Valor Total:** R\$7.000,00

Descrição: Camara de ar 265/65 17 Bico Longo Igual ou superior as marcas Perelli, Goodyer, continental, Michelin e Firistone



Total: R\$ 673.903,20

Item: 103

Quantidade: 30,00 **Unidade:**

UND

Marca: hifly **Modelo:** super 2000

Preço Unitário: R\$ 315,00 **Valor Total:** R\$9.450,00

Descrição: Pneu 175/70 R14 (borrachudo) Igual ou superior as marcas Perelli, Goodyer, continental, Michelin e Firistone



Total: R\$ 673.903,20



As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **28/06/2024**, a contar do dia **28/06/2023**.

- A fiscalização da Ata de Registro de Preço será exercida pelo(a) servidor(a) DEVIDAMENTE **NOEMADO(a) por portaria para FISCALIZAR ATAS de registro de preço da secretária demandante**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela **CONTRATANTE**, a seu exclusivo juízo. - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus empregados, prepostos ou contratados. - Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais. - Da decisão tomada pela Fiscalização poderá a **CONTRATADA** recorrer ao **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

2 - As testemunhas da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO será:

TESTEMUNHAS:

Nome: Aryadne Guilherme da Silva

RG nº: 43.426.424-6 SSP/SP

CPF nº: 364.391.168-86

Assinatura:

Nome: Vanderson da Silva Santos

RG nº: 2533642 – 8 SSP/MT

CPF nº: 052.138.491-56

Assinatura:

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

VG AUTO PECAS LTDA 38.177.269/0001-10

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 033/2023

MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 033/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 72/2023

No dia 26 de Junho de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE COMODORO/MT**, inscrito(a) no CNPJ 01.367.853/0001-29, com sede à R ESPIRITO SANTO nº 369 CEP 78310- 000 – Comodoro-MT neste ato legalmente representado por **ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº **39611914172**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: JORGE LUIZ MIALET DALAVIA 10406662134 CNPJ: 19.172.151/0001-55

Representante: JORGE LUIZ MIALET DALAVIA

Telefone: (65) 3283-1388

Email: JEFFERSONFARIAS@UOL.COM.BR

Endereço: R DAS ITAUBAS, 1569 - TERTULIA, Comodoro - MT - 78310-000



Item: 1 Quantidade: 430,00 **Unidade:** Und. **Marca:** SERVIÇO **Modelo:** SERVIÇO **Preço Unitário:** R\$ 262,50 **Valor Total:** R\$112.875,00

Descrição:SERVICO DE LIMPEZA DE AREAS ESPECIFICAS - DO TIPO DESENTUPIMENTO DE PIA, VASO SANITARIO E RALO



Item: 2 Quantidade: 430,00 **Unidade:** Und. **Marca:** SERVIÇO **Modelo:** SERVIÇO **Preço Unitário:** R\$ 268,75 **Valor Total:** R\$115.562,50

Descrição:SERVICO DE LIMPEZA DE AREAS ESPECIFICAS - CAIXA DE PASSAGEM DE GORDURA



Item: 3 Quantidade: 440,00 **Unidade:** Und. **Marca:** SERVIÇO **Modelo:** SERVIÇO **Preço Unitário:** R\$ 400,00 **Valor Total:** R\$176.000,00



Descrição: SERVICO DE LIMPEZA DE AREAS ESPECIFICAS - ESGOTAMENTO/ LIMPEZA/ DESENTUPIMENTO DE FOSSA/SUMIDOURO/TUBULACAO, COM TRANSPORTE DOS DEJETOS ATRAVES DE CAMINHAO LIMPA-FOSSA E DESTINAÇÃO FINAL, O CAMINHAO DEVERA TER TANQUE DE NO MÍNIMO 15.000 LITROS

Item: 4 Quantidade: 1.000,00 **Unidade:** Und. **Marca:** SERVIÇO **Modelo:** SERVIÇO **Preço Unitário:** R\$ 10,00 **Valor Total:** R\$10.000,00



Descrição: SERVIÇO DE DESLOCAMENTO POR KM RODADO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM AREAS RURAIS DO MUNICIPIO PARA ATENDER AOS ITENS DE NUMERO 01, 02 E 03.

Total: R\$ 414.437,50



As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **26/06/2024**, a contar do dia **26/06/2023**.

- A fiscalização da Ata de Registro de Preço será exercida pelo(a) servidor(a) DEVIDAMENTE **NOEMADO(a) por portaria para FISCALIZAR ATAS de registro de preço da secretária demandante**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento

mento do objeto que venha a ser determinada pela **CONTRATANTE**, a seu exclusivo juízo. - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus empregados, prepostos ou contratados. - Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais. - Da decisão tomada pela Fiscalização poderá a **CONTRATADA** recorrer ao **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo. - A empresa deverá apresentar no ATO DO RECEBIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO a certidão de Falência e Concordata, solicitado no ponto 10.3 do edital, sob pena de desclassificação, conforme despacho apresentado no sistema LICITANET.

2 - As testemunhas da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO será:

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI N° 14.063/2020

<https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/prega...> 1/2

Hash do documento: **wWugvcdQUJIEwarAayZ/4JXrsD5/JWM5Cny+n2UJjPs=**

Valide seu documento clicando aqui! 1 / 6

26/06/2023, 15:45 LICITANET - Ata de Registro de Preço

TESTEMUNHAS:

Nome: Aryadne Guilherme da Silva

RG nº: 43.426.424-6 SSP/SP

CPF nº: 364.391.168-86

Assinatura:

Nome: Vanderson da Silva Santos

RG nº: 2533642 – 8 SSP/MT

CPF nº: 052.138.491-56

Assinatura:

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL
JORGE LUIZ MIALET DALAVIA 10406662134 19.172.151/0001-55

PORTARIA N° 525/2023 DE: 01.08.2023

PORTARIA N° 525/2023

DE: 01.08.2023

“Nomeia o Candidato aprovado/classificado no Concurso Público de Provas e Títulos do Poder Executivo/Prefeitura, em conformidade com o **Edital de Convocação nº 030/2023, de 20 de junho de 2023, Decretos de Homologações nº 033, de 10 de agosto de 2018 e nº. 034, de 30 de agosto de 2018, e dá outras providências.**”

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 58, inciso XI, e art. 148, inciso II, alínea “a” combinado com os art. 99 da Lei Orgânica do Município; e com o disposto no Regime Jurídico Único/RJU (**Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) dos Servidores da Prefeitura Municipal de Comodoro (MT) Lei Municipal nº 1.329, de 29 de julho de 2011 e Estatuto dos Servidores Públicos de Comodoro (MT) Lei Municipal nº 1.330, de 29 de julho de 2011**), no que couber e,

CONSIDERANDO os termos do Edital de abertura do Concurso Público n.º 001 de 28 de maio de 2018, e da **Relação com os Resultados Finais/RF – Média Final/MF**, com os Candidatos aprovados/classificados no Concurso Público de Provas e Títulos do Poder Executivo/Prefeitura, e em cumprimento às exigências e formalidades legais em vigor, que disciplinam a matéria, tendo sido constatada a existência efetiva de disponibilidade orçamentária e financeira específica para cada órgão/unidade administrativa interessado competente, e das respectivas vagas abertas, bem como da conveniência administrativa,

RESOLVE,

Art. 1º. Nomear o Candidato abaixo relacionado, observando a rigorosa ordem de aprovação/classificação, inclusive o critério de desempate, segundo as vagas disponíveis para nomeação imediata, de acordo com a ordem alfabética e numérica dos respectivos cargos exaradas na Relação com os Resultados Finais/RF – Média Final/MF, com os Candidatos aprovados/classificados no Concurso Público de Provas e Títulos do Poder Executivo nos termos do **Edital de abertura do Concurso Público n.º 001, de 28 de maio de 2018**, como segue:

Nome	Cargo	Colocação
Kelly Cristina dos Santos Loyo	Técnico em Documentação Escolar	06º

Art. 2º. O Candidato nomeado, empossado e lotado, tendo sido cumpridas todas as exigências e formalidades legais em vigor, que regem a matéria, submeter-se-á ao regime jurídico único/RJU (**Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) dos Servidores da Prefeitura Municipal de Comodoro (MT) Lei Municipal nº 1.329, de 29 de julho de 2011 e Estatuto dos Servidores Públicos Lei Municipal nº 1.330, de 29 de julho de 2011**), no que couber, inclusive quanto ao período de 03 (três) anos para fim de estabilidade condicional.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, ao 1º dia do mês de agosto do ano de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N° 523/2023 DE: 01.08.2023

PORTARIA N° 523/2023

DE: 01.08.2023

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. NOMEAR no cargo comissionado a senhora **DANIELLY AGUEIRA MOREIRA DA SILVA**, para exercer as funções de Assessora de Imprensa, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, ao 1º dia do mês de agosto do ano de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 524/2023 DE: 01.08.2023

PORTARIA Nº. 524/2023

DE: 01.08.2023

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. NOMEAR no cargo comissionado o senhor PEDRO DOUGLAS VIEIRA NUNES, para exercer as funções de **Assessor Especial de Gabinete**, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, ao 1º dia do mês de agosto do ano de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 535/2023 DE: 02.08.2023

PORTARIA Nº. 535/2023

DE: 02.08.2023

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Auxílio Maternidade, a partir de **31 de julho de 2023**, de 120 (cento e vinte) dias a servidora comissionada **CLEONICE SANTOS DUARTE – Professor PII, Matrícula n.º 4310**, conforme **Processo Virtual n.º 0004087/2023**, em conformidade com art. 71 a 73 da lei n.º 8.213/1991 e Decreto 3.048/1991, com os ônus relativos aos vencimentos e demais incidências ao encargo da Prefeitura Municipal, inclusive a perícia médica, até o final do afastamento, nesta municipalidade.

Parágrafo Único. A licença maternidade descrita no art. 1º iniciou-se em 31 de julho de 2023 e finalizar-se-á no dia 27 de novembro de 2023.

Art. 2º. Fica concedida a prorrogação por mais 60 (sessenta) dias, a teor do art. 1º da Lei Municipal n. 1.841/2019 de 25 de outubro de 2019, iniciando-se em 28 de novembro de 2023 a 26 de janeiro de 2024.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 31 de julho de 2023.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 02 dias do mês de agosto do ano de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 534/2023 DE: 07.08.2023

PORTARIA Nº. 534/2023

DE: 07.08.2023

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Licença Saúde, a partir de **02 de agosto de 2023**, a servidora efetiva **ROSANGELA APARECIDA DE JULIO PIOVEZAN – Professora PII – Matrícula n.º 3285**, referente ao **Processo Virtual n.º 0003907/2023**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação**, em conformidade com as Leis Municipais n.º 1.519/2014 e n.º 1.865/2020, com os ônus relativos aos vencimentos e demais incidências ao encargo da Prefeitura Municipal, inclusive a perícia médica, até o final do afastamento, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de agosto de 2023.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 07 dias do mês de agosto do ano de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 533/2023 DE: 07.08.2023

PORTARIA Nº. 533/2023

DE: 07.08.2023

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. RETORNAR da licença para tratamento de saúde concedida pela Portaria nº. 446/2023 de 30 de junho de 2023, o servidor efetivo JOÃO TEIXEIRA NETO – Agente Comunitário de Saúde, matrícula n.º 1947, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º. Portaria nº. 446/2023 de 30 de junho de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 07 dias do mês de agosto do ano de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 521/2023 DE: 01.08.2023

PORTARIA Nº. 521/2023

DE: 01.08.2023

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Contratada: AHS COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, RECARGA DE GÁS E DEMAIS ITENS PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS, conforme objeto relacionado acima, visando alteração orçamentária conforme as substituições abaixo:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE A TRANSFERIR	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL
99	LEITE CONDESADO	30	C.C.89 Dotação 406	C.C. 152 Dotação 854

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 122/2023

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 122/2023

Data: 14/08/ 2023

Contratante: PREFEITURA DE COMODORO

Contratada: PRADO CAMARGO & CIA

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, RECARGA DE GÁS E DEMAIS ITENS PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS, conforme objeto relacionado acima, visando alteração orçamentária conforme as substituições abaixo:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE A TRANSFERIR	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL
33	BOMBONS DE CHOCOLATE	20	C.C.89 Dotação 406	C.C. 152 Dotação 854
33	BOMBONS DE CHOCOLATE	30	C.C.89 Dotação 406	C.C. 146 Dotação 687

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 121/2023

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 121/2023

Data: 08/07/ 2023

Contratante: PREFEITURA DE COMODORO

Contratada: PELEGRINO & CIA LTDA

OBJETO: Considerando alteração na razão social da empresa, o presente apostilamento tem por objeto a alterar os dados apresentado no contrato, constando a partir de agora os seguintes dados: OMEGA CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA EPP com o Endereço ROD JOSE CARLOS DAUX Número: 4120 Complemento Sala 10 KM 4 CEP: 88.032-0005 – Bairro: Saco grande município: Florianópolis Estado Santa Catarina

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº120/2023

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº120/2023

Data: 27/07/ 2023

Contratante: PREFEITURA DE COMODORO

Contratada: M5 COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CÓPIA DE CHAVE, SERVIÇOS GERAL DE CHAVES, FECHADURA, REFRIGERAÇÃO BÁSICA SENDO RETIRADA, LIMPEZA E REINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, REFRIGERAÇÃO AVANÇADA SENDO SERVIÇO COM PEÇAS INCLUSAS sendo registrados os preços das empresas, conforme objeto relacionado acima, visando alteração orçamentária conforme as substituições abaixo:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE A TRANSFERIR	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL

32 Do lote 4	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA EM CLIMATIZADORES DE AR MARCAS DIVERSAS (INCLUSO PEÇAS A SEREM SUBSTITUIDAS).	05 UND	C.C. 199	C.C. 37

SEXTO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 119/2023

SEXTO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 119/2023

Data: 26/07/ 2023

Contratante: PREFEITURA DE COMODORO

Contratada: L. A. MIOTTO BORRACHARIA EIRELI

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BORRACHARIA, PROTETORES, CÂMARAS, SERVIÇO DE SOCORRO DE BORRACHARIA, KM RODADO SOCORRO BORRACHARIA E PNEU DE CARRETINHA, PARA ATENDER TODA A FROTA MUNICIPAL, visando alteração orçamentária conforme as substituições abaixo:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE A TRANSFERIR	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL
83	montagem e desmontagem pneu aro 19.5	50	116/2022 (manutenção do fundo salário educação))	150/2022 (manutenção do fundo salário educação))
84	vulcanização de pneu aro 19.5	30	116/2022 (manutenção do fundo salário educação))	150/2022 (man e enc das ações de med e alta comple
85	troca de bico de pneus aro 19,5	50	116/2022 (manutenção do fundo salário educação))	150/2022 (man e enc das ações de med e alta comple
86	recapagem de pneu aro 19.5	30	116/2022 (manutenção do fundo salário educação))	150/2022 (man e enc das ações de med e alta comple

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 118/2023

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 118/2023

Data: 19/07/ 2023

Contratante: PREFEITURA DE COMODORO

Contratada: VG AUTO PECAS LTDA

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA EM GERAL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA. AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, MOTOCICLETAS, MÁQUINAS E TRATORES, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, ROÇADEIRAS, MOTOSERRAS, MOTORES ESTACIONÁRIOS E SOPRADORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTE MUNICÍPIO DE COMODORO-MT, COM FORNECIMENTO E TROCA DE PEÇAS DE MESMAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PADRÕES DE QUALIDADE DAQUELAS PRODUZIDAS PELOS FABRICANTES DAS PEÇAS ORIGINAIS, ACESSÓRIOS, EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS E OUTRAS PEÇAS NECESSÁRIAS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM E IRÃO COMPOR A FROTA DO MUNICÍPIO DE COMODORO-MT: visando alteração orçamentária conforme as substituições abaixo:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE A TRANSFERIR	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL
17	AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS P/CAMIN. CORSA PL: JZW5808	3.000,000	C.C 37 ADMIN	C.C. 209 S. M. O.S

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 117/2023

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 117/2023

Data: 19/07/ 2023

Contratante: PREFEITURA DE COMODORO

Contratada: MULTIMARCAS AUTO PECAS PARA VEICULOS LTDA

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA EM GERAL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA. AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, MOTOCICLETAS, MÁQUINAS E TRATORES, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, ROÇADEIRAS, MOTOSSERRAS, MOTORES ESTACIONÁRIOS E SOPRADORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTE MUNICÍPIO DE COMODORO-MT, COM FORNECIMENTO E TROCA DE PEÇAS DE MESMAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PADRÕES DE QUALIDADE DAQUELAS PRODUZIDAS PELOS FABRICANTES DAS PEÇAS ORIGINAIS, ACESSÓRIOS, EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS E OUTRAS PEÇAS NECESSÁRIAS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM E IRÃO COMPOR A FROTA DO MUNICÍPIO DE COMODORO-MT: visando alteração orçamentária conforme as substituições abaixo:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE A TRANSFERIR	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL
351	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MECÂNICA P/ CORSA PLACA: JZW-5808	100.000	C.C 37 ADMIN	C.C. 209 S. M. O.S

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 116/2023

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 116/2023

Data: 19/07/ 2023

Contratante: PREFEITURA DE COMODORO

Contratada : CARLOS SOUZA RAMOS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERRALHERIA (SOLDA, CONSERTO, REPAROS, MANUTENÇÕES E RECUPERAÇÕES) E SERVIÇO DE SERRALHERIA (INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA COM RESPONSÁVEL TÉCNICO REGISTRADO NO CREA) PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS, conforme objeto relacionado acima, visando alteração orçamentária conforme as substituições abaixo:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE A TRANSFERIR	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA (INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA COM RESPONSÁVEL TÉCNICO REGISTRADO NO CREA) IÇÃO DE LIMPEZA DE FOSSA	15	C.C. 169 – Despesa 988	C.C. 256 – Despesa 1350

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 114/2023

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 114/2023

Data: 18/07/ 2023

Contratante: PREFEITURA DE COMODORO

Contratada: ELIO RANGEL FILHO

Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO DE PEQUENO E MÉDIO PORTES, LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA SONORIZAÇÃO VOLANTE E MONTAGEM DE ESTRUTURA DO TIPO PASSARELA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, conforme objeto relacionado acima, visando alteração orçamentária conforme as substituições abaixo:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE A TRANSFERIR	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL

3	LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA SONORIZAÇÃO VOLANTE, COM PELO MENOS 4 AUTOFALANTES DE 400 WATTS RMS CADA, 2 DRIVE, 2 TWEETER, MESA COM 4 CANAIS PARA MICROFONE, 1 MICROFONE SEM FIO, 1 MÓDULO E 1 PROCESSADOR	8 H	C.C. 89 DESPESA 409	C.C. 256 Despesa 1350

QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 113/2023

QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 113/2023

Data: 18/07/ 2023

Contratante: PREFEITURA DE COMODORO

Contratada: A. C. O. DA SILVA HERMES & CIA LTDA - ME

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM HOTEL PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS, conforme objeto relacionado acima, visando alteração orçamentária conforme as substituições abaixo:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE A TRANSFERIR	S.M.ADM DOTAÇÃO INICIAL	S.M.O DOTAÇÃO ATUAL
02	HOSPEDAGEM – QUARTO DUPLO OU CASAL COMPLETO (AR CONDICIONADO, TV E FRIGOBAR) ??	15 UNID	Elemento de despesa: 3.3.90.39.80.00.00.00.00.00 ? C.C. 37 Despesa 195	Elemento de despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00.2500 ? C. C. 199 Despesa 1144

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 112/2023

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 112/2023

Data: 24/07/ 2023

Contratante: PREFEITURA DE COMODORO

Contratada: FUNERARIA COMODORO LTDA

Objeto: PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA, REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS DO TIPO TRANSLADO DE CORPOS DO LOCAL DO ÓBITO (CÁCERES-MT, CUIABÁ-MT, PONTES E LACERDA-MT E VILHENA/RO) ATÉ O MUNICÍPIO DE COMODORO-MT,, conforme objeto relacionado acima, visando alteração orçamentária conforme as substituições abaixo:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE A TRANSFERIR	DOTAÇÃO INICIAL Sec. Assistência Social	DOTAÇÃO ATUAL Sec. Assistência Social
01	SERVIÇO FUNERÁRIO DO TIPO AUXÍLIO FUNERAL- FUNERAL ADULTO COM URNA SIMPLES CONFECCIONADA EM MADEIRA, COM PREPARAÇÃO DO CORPO ECARRO PARA REMOÇÃO	6	C.C. 175 Despesa 1035	C.C. 175 Despesa: 1034

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 111/2023

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 111/2023

Data: 24/07/ 2023

Contratante: PREFEITURA DE COMODORO

Contratada: A. C. O. DA SILVA HERMES & CIA LTDA - ME

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM HOTEL PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS, conforme objeto relacionado acima, visando alteração orçamentária conforme as substituições abaixo:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE A TRANSFERIR	S.M.A.S.T. C DOTAÇÃO INICIAL	S.M.P.O DOTAÇÃO ATUAL
02	HOSPEDAGEM - QUARTO DUPLO CASAL COMPLETO (AR CONDICIONADO, TV E FRIGOBAR	18	C.C. 240-Despesa-1270	C.C. 252 Despesa 1329

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 110/2023**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 110/2023**

Data: 14/07/ 2023

Contratante: PREFEITURA DE COMODORO

Contratada: HGC TAVEIRA COMERCIO DE MOVEIS - EIRELI

Objeto: PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA PARA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE CONSUMO E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS, visando alteração orçamentária conforme as substituições abaixo:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE A TRANSFERIR	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL
12	CADEIRA FIXA ESTOFADA, SEM BRACOS - ESPALDAR BAIXO, REVESTIDA EM COURO SINTETICO, SEM REGULAGEM	06	Elemento de despesa: 3.3..90.39.00.00.00. 2550 ? C.C: 166 ? Despesa: 963	? Elemento de despesa: 3.3..90.39.00.00.00.. 2600 ? C.C: 166 ? Despesa: 1401

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 109/2023**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 109/2023**

Data: 14/07/ 2023

Contratante: PREFEITURA DE COMODORO

Contratada: SOLUCAO COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA

Objeto: : PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA PARA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE CONSUMO E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS, visando alteração orçamentária conforme as substituições abaixo:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE A TRANSFERIR	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL
32	MESA P/ ESCRITORIO C/ 03 GAVETAS, COM TAMPO DE 30 MM ENGROSSADO, ACABAMENTOS EM FITA ABS 2,00 MM COM ARREDONDAMENTO, ESTRUTURA METÁLICA É CONFECCIONADA EM TUBO DE AÇO CARBONO PINTADO COM TINTA PÓ EPOXI DANDO MAIOR RESISTÊNCIA, BELEZA E ACABAMENTO, PÉ COM PAINEL NA COR DO TAMPO E ACABAMENTO EM FITA DE BORDA, GAVETEIRO COM ACABAMENTO EM FITA ABS, COM TAMPO DE COR (AZUL, CINZA, PRETO, BEGE, WENGUE), ESTRUTURA METÁLICA DE COR (CINZA, PRETO), COM DIMENSÕES (150X65X75CM)	06	Elemento de despesa: 3.3..90.39.00.00.00. 2550 ? C.C: 166 ? Despesa: 963	? Elemento de despesa: 3.3..90.39.00.00.00.. 2600 ? C.C: 166 ? Despesa: 1401

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 108/2023**SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 108/2023**

Data: 14/07 2023

Contratante: PREFEITURA DE COMODORO

Contratada: OLMIR IORIS E CIA LTDA

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE COMODORO-MT, conforme objeto relacionado acima, visando alteração orçamentária conforme as substituições abaixo:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE A TRANSFERIR	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL
10	Cadeira - Executiva	04	? Elemento de despesa: 3.3..90.39.00.00.00. 2550 ? C.C: 166 ? Despesa: 963	? Elemento de despesa: 3.3..90.39.00.00.00.. 2600 ? C.C: 166 ? Despesa: 1401

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 107/2023**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 107/2023**

Data: 13/07/ 2023

Contratante: PREFEITURA DE COMODORO

Contratada: DIA DE FESTA EMBALAGENS LTDA

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE COMODORO-MT, conforme objeto relacionado acima, visando alteração orçamentária conforme as substituições abaixo:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE A TRANSFERIR	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL
42	COPO DESCARTÁVEL PARA CAFÉ 50 ML COM 100 UNIDADES	625 pct	C.C. 89 –	C.C. 199

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 106/2023**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 106/2023**

Data: 13/07/ 2023

Contratante: PREFEITURA DE COMODORO

Contratada: ORIGINAL COMERCIO E SERVICOS LTDA

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE COMODORO-MT, conforme objeto relacionado acima, visando alteração orçamentária conforme as substituições abaixo:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE A TRANSFERIR	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL
41	COPO DESCARTAVEL GRANDE DE PRIMEIRA LINHA, PACOTE COM 100 UNIDADES	1250 pct	C.C. 89 –	C.C. 199

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 105/2023**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 105/2023**

Data: 12/07/ 2023

Contratante: PREFEITURA DE COMODORO

Contratada: VG AUTO PECAS LTDA

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CAMARAS, PROTETORES PARA VEICULOS LEVES, PESADOS E MAQUINAS DA FROTA MUNICIPAL, VISANDO ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS, visando alteração orçamentária conforme as substituições abaixo:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE A TRANSFERIR	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL
62	Pneus para moto 90/90 R19 liso igual ou superior as marcas Pirelli,	04	Elemento de despesa: 33.90.39.00.00.00.2759	Elemento de despesa: 33.90.39.00.00.00.2500 Ø C.C.

Goodyer, Michelin, Continental	Ø C.C. 154 Ø Despesa875	240Ø Despesa266

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 104/2023**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 104/2023**

Data: 11/07/ 2023

Contratante: PREFEITURA DE COMODORO

Contratada: JOSE APARECIDO ROSA

Objeto: PREGÃO ELETRONICO COM REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO DE PEQUENO E MÉDIO PORTES, LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA SONORIZAÇÃO VOLANTE E MONTAGEM DE ESTRUTURA DO TIPO PASSARELA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, conforme objeto relacionado acima, visando alteração orçamentária conforme as substituições abaixo:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE A TRANSFERIR	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL
1	SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE COM ILUMINAÇÃO PARA ATÉ 500 PESSOAS, NO MÍNIMO 02 CAIXAS DE SOM ATIVAS COM MÍNIMO 600W RMS CADA, 02 MICROFONES SEM FIO, 03 MICROFONES COM FIO, 02 PEDESTAIS PARA MICROFONE, 05 CABOS P10/P10, 01 CABO P2/P10, MESA DE SOM COM NO MÍNIMO 12 CANAIS, 01 NOTEBOOK OU PC DE MESA, 01 RETORNO – MONITOR, ACOMPANHAMENTO DE RESPONSÁVEL PELA MONTAGEM, DESMONTAGEM E OPERAÇÃO.	02	C.C. 89 DESPESA 409	C.C. 256 Despesa 1350

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 103/2023**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 103/2023**

Data: 11/07/ 2023

Contratante: PREFEITURA DE COMODORO

Contratada: REFRIAR CLIMATIZAÇÃO LTDA ME

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CÓPIA DE CHAVE, SERVIÇOS GERAL DE CHAVES, FECHADURA, REFRIGERAÇÃO BÁSICA SENDO RETIRADA, LIMPEZA E REINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, REFRIGERAÇÃO AVANÇADA SENDO SERVIÇO COM PEÇAS INCLUSAS, conforme objeto relacionado acima, visando alteração orçamentária conforme as substituições abaixo:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE A TRANSFERIR	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADO SPLIT E/OU SPLIT INVERTER, HIGIENIZAÇÃO COMPLETA, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 7.000 BTUS A 11.999 BTUS, MARCAS DIVERSAS (INCLUSO PEÇAS A SEREM SUBSTITUIDAS)	02	C.C: 37	C.C:24
5	SERVIÇO DE RETIRADA E REINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT E/OU SPLIT INVERTER (EM USO), CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 7.000 BTUS A 11.999 BTUS, MARCAS DIVERSAS (INCLUSO PEÇAS A SEREM SUBSTITUIDAS)	02	C.C: 37	C.C:24 06
6	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT E/OU SPLIT INVERTER (NOVO), CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 7.000 BTUS A 11.999 BTUS, MARCAS DIVERSAS (IN-	02	C.C: 37	C.C:24 06

CLUSO PEÇAS A SEREM INSTALADAS CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO MANUAL DE INSTRUÇÕES DO FABRICANTE).			

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 102/2023**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 102/2023**

Data: 11/07/ 2023

Contratante: PREFEITURA DE COMODORO

Contratada: OLMIR IORIS E CIA LTDA

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE COMODORO-MT, conforme objeto relacionado acima, visando alteração orçamentária conforme as substituições abaixo:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE A TRANSFERIR	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL
37	REFRIGERADOR - COM CAPACIDADE DE 500 LITROS, NA COR BRANCA, DUAS PORTAS, MODELO FROST FREE, COM PAINEL BLUE TOUCH, COM PRATELEIRAS DE VIDRO COM REGULAGEM DE ALTURA, 110 V	01	C.C. 166	C.C. 129 Despesa 600

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 101/2023**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 101/2023**

Data: 07/07/ 2023

Contratante: PREFEITURA DE COMODORO

Contratada: SAPEWEST TELECOMUNICACOES E MONITORAMENTO LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRONICO 24 HORAS, 7 DIAS POR SEMANA, COM FORNECIMENTO EM REGIME DE COMODATO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS COM AS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS DOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA INSTALADOS NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COMODORO/MT, INCLUINDO SERVIÇO DE RONDA EXTERNA, conforme objeto relacionado acima, visando alteração orçamentária conforme as substituições abaixo:

ITEM	OBJETO	QUANTD A TRANSF.	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL
27	SISTEMA DE ALARME E MONITORAMENTO PARA ATENDER O CONSELHO TUTELAR DESCRIÇÃO DOS ITENS DO KIT: 04 SENSORES INFRAVERMELHO PADRÃO ABNT, 01 CENTRAL DE ALARME ELETRÔNICO MONITORADO COM DISPARO INFORMADO VIA TELEFONE CELULAR, 01 BATERIA SELADA 12 V DE NO MÍNIMO 7A ESTACIONÁRIA, 01 SIRENE DE NO MÍNIMO 120 DB, 01 HASTE DE ATERRAMENTO DE NO MÍNIMO 2 MTS, 01 CONECTOR PARA HASTE DE ATERRAMENTO, 15 M DE FIO FLEXÍVEL 1,5 MM, 200 M DE CABO 4 VIAS 50 X 02 PARA ALARME, 70 BUCHAS 6 MM E 20 PARAFUSOS 4,0 X 25 MM, 20 PARAFUSOS 4,0 X 30 MM, 1M DE CABO PP 2 X 1,0 MM, 01 PINO DE ENERGIA MACHO DE NO MÍNIMO 10 A, 01 PINO DE ENERGIA FÊMEA DE NO MÍNIMO 10 A, 30 ABRAÇADEIRA CINTA PLÁSTICA GRANDE DE NO MÍNIMO 350 MM, 50 ABRAÇADEIRA CINTA PLÁSTICA MÉDIA DE NO MÍNIMO 200 MM, 50 CLAMP DE NO MÍNIMO 6MM PARA FIXAR FIOS.	12	? Elemento de despesa: 3.3.90.39.00.00.00. 2550 ? C. C: 185 ? Despesa: 1076 ?	Elemento de despesa: 3.3.90.39.00.00.00. 2500 ? C. C: 162 ? Despesa: 946

SEXTO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 100/2023**SEXTO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 100/2023**

Data: 14/07/ 2023

Contratante: PREFEITURA DE COMODORO

Contratada: L. A. MIOTTO BORRACHARIA EIRELI

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BORRACHARIA, PROTETORES, CÂMARAS, SERVIÇO DE SOCORRO DE BORRACHARIA, KM RODADO SOCORRO BORRACHARIA E PNEU DE CARRETINHA, PARA ATENDER TODA A FROTA MUNICIPAL, visando alteração orçamentária conforme as substituições abaixo:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE A TRANSFERIR	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL
9	CONCERTO DE PNEU ARO 25	20	Elemento de despesa: 33.90.39.00.00.00.2759 Ø C.C. 204 Ø Despesa1051 Ø	Elemento de despesa: 33.90.39.00.00.00.2500 Ø C.C. 240 Ø Despesa1270
15	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEU ARO 22	20	Elemento de despesa: 33.90.39.00.00.00.2759 Ø C.C. 204 Ø Despesa1051 Ø	Elemento de despesa: 33.90.39.00.00.00.2500 Ø C.C. 240 Ø Despesa1270
17	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEU ARO 25	10	Elemento de despesa: 33.90.39.00.00.00.2759 Ø C.C. 204 Ø Despesa1051 Ø	Elemento de despesa: 33.90.39.00.00.00.2500 Ø C.C. 240 Ø Despesa1270
24	TROCA DE PNEU ARO 25	10	Elemento de despesa: 33.90.39.00.00.00.2759 Ø C.C. 204 Ø Despesa1051 Ø	Elemento de despesa: 33.90.39.00.00.00.2500 Ø C.C. 240 Ø Despesa1270
60	VULCANIZAÇÃO DE PNEU ARO 22,5 LISO	20	Elemento de despesa: 33.90.39.00.00.00.2759 Ø C.C. 204 Ø Despesa1051 Ø	Elemento de despesa: 33.90.39.00.00.00.2500 Ø C.C. 240 Ø Despesa1270
7	CONCERTO DE PNEU ARO 22	20	Elemento de despesa: 33.90.39.00.00.00.2759 Ø C.C. 209 Despesa1069	Elemento de despesa: 33.90.39.00.00.00.2500 Ø C.C. 240 Ø Despesa1270
54	CONCERTO DE PNEU ARO 22,5	10	Elemento de despesa: 33.90.39.00.00.00.2759 Ø C.C. 209 Despesa1069	Elemento de despesa: 33.90.39.00.00.00.2500 Ø C.C. 240 Ø Despesa1270

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 099/2023**TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 099/2023**

Data: 04/07/ 2023

Contratante: PREFEITURA DE COMODORO

Contratada: PANIFICADORA E MERCADO CHALE DO PAO LTDA – ME

Objeto: : REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, RECARGA DE GÁS E DEMAIS ITENS PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS, conforme objeto relacionado acima, visando alteração orçamentária conforme as substituições abaixo:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE A TRANSFERIR	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL
10	LEITE INTEGRAL TETRA PARK 1 LITRO	120 UND	Elemento de despesa: 33.90.39.00.00.00.2660 C.C: 173 Despesa: 1015 Elemento de despesa: 33.90.39.00.00.00.2500 C.C: 187 Despesa: 1085	Elemento de despesa: 33.90.39.00.00.00.2660 C.C: 173 Despesa: 1015 Elemento de despesa: 33.90.39.00.00.00.2500 C.C: 187 Despesa: 1085

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 098/2023**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 098/2023**

Data: 03/07/ 2023

Contratante: PREFEITURA DE COMODORO

Contratada: STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA

Objeto: PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA PARA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE CONSUMO E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS, conforme objeto relacionado acima, visando alteração orçamentária conforme as substituições abaixo:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE A TRANSFERIR	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL
19	CONDICIONADOR DE AR - TIPO SPLIT(CASSETTE) CAPACIDADE 30.000 BTUS,ALIMENTACAO ELETRICA 220V,CLASSIFICACAO "A" COM CERTIFICACAO DO INMETRO,COM INSTALACAO	02 und	Elemento de despesa: 4.490.52.00.00.00.00.2500 Ø C.C: 156 Ø Despesa: 907 Ø	Elemento de despesa: 4.490.52.00.00.00.00.2661 Ø C.C: 166 Ø Despesa: 964
19	CONDICIONADOR DE AR - TIPO SPLIT(CASSETTE) CAPACIDADE 30.000 BTUS,ALIMENTACAO ELETRICA 220V,CLASSIFICACAO "A" COM CERTIFICACAO DO INMETRO,COM INSTALACAO	02 und	Elemento de despesa: 4.490.52.00.00.00.00.2500 Ø C.C: 156 Despesa: 907	Elemento de despesa: 4.490.52.00.00.00.00.2661 Ø C.C: 166 Despesa: 1401

DECRETO N.º 39/2023 - DE: 24.08.2023

"Dispõe sobre a convocação de Funcionário Público para trabalhar nas mesas receptoras de votos nas Eleições do Conselho Tutelar de Comodoro/MT e dá outras providências."

ROGERIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei Municipal Nº 1.133, de 1º de janeiro de 2009 e suas alterações que na Lei Municipal nº 1.472, de 18 de novembro de 2013, em conformidade com a Lei Federal nº 8.069/90 e a Resolução Nº. 170 do CONANDA,

DECRETA

Art. 1º. Fica Convocado e nomeado os funcionários públicos e membros do CMDCA conforme relação de nomes e locais discriminados anexo a este Decreto, para exercer as funções de componentes das Mesas Receptoras e apuradoras de votos e demais funções necessárias para a **Eleição Municipal para escolha dos membros do Conselho Tutelar de Comodoro/MT**, que ocorrerá no dia **01 de outubro de 2023** e o local onde será instalada as Mesas receptoras e apuradoras de votos deste município.

§1º. Os componentes Presidentes das Mesas Receptoras de votos do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social de Comodoro/MT deverão iniciar a votação às 08h e encerrar as 17h para **ART. 1º.** Fica Convocado e nomeado os funcionários públicos e membros do CMDCA conforme relação de nomes e locais discriminados em anexo, para exercer as funções de componentes das Mesas Receptoras e apuradoras de Votos e demais funções necessárias para a **Eleição Municipal para escolha dos membros do Conselho Tutelar de Comodoro/MT** que ocorrerá no dia **01 de outubro de 2023** e o local onde será instalada as Mesas receptoras e apuradoras de Votos deste município.

§2º. Os componentes Presidentes das Mesas Receptoras de votos do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social de Comodoro/MT deverão iniciar a votação às 08h e encerrar as 17h para proceder à apuração dos votos.

Art. 2º. A participação neste evento dispensará do trabalho os convocados pelo dobro dos dias de convocação, conforme o art. 98 da Lei federal nº 9.504/97.

Art. 3º. O não comparecimento a esta convocação para os Servidores Municipais, implicará a aplicação das penalidades previstas em Legislação Municipal (PCCS).

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 24 dias do mês de agosto de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

ANEXO I

Local de Votação e Apuração

CRAS: CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

“Rosani Evangelista Cunha”

Endereço: Rua das Aroeiras 224 E – Bairro Nossa Senhora de Fátima.

MESA 01

Presidente: Vanessa Amélia Stevanelli

Mesário: Kelma Cândida Maquiele Batista

Secretário: Vera Lucia da Silva Navarro

MESA 02

Presidente: Jäinamar Farias de Souza

Mesário: Geanyne Cardoso Viana

Secretário: Adriana Soares

MESA 03

Presidente: Wilma Rickli

Mesário: Rafael dos Reis Barbosa

Secretário: Ana Claudia dos Santos

MESA 04

Presidente: Adriana Jonk Nichele

Mesário: Mailo Segala de Moura

Secretário: Angela Maria Stevanelli

Mesa Apuradora de Votos:

Gustavo André Rocha

Wilma Rickli

Andréia Regina Piovezan Rocha

Rosiane Carneiro de Almeida

Jäinamar Farias de Souza

Funcionários de apoio:

Patrícia da Costa Silva

Francisca da Silva Leoni

Osmar Hargeshimer Favato

Santina Ferri

Ana Paula Oriques de Oliveira

José Geraldo Eloy

Maria Inez Neves de Souza

ADESÃO Nº 009/2023

ADESÃO Nº 009/2023

Ata de Registro de Preços nº 035/2023 – Pregão Presencial nº 029/2023 da Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal/MT.

OBJETO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2023, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL/MT, TENDO COMO OBJETO “REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO PALCO 12X10 EM TRELIÇAS DE ALUMÍNIO, PISO ANTIDERRAPANTE EM COMPENSADO NAVAL DE 18MM ALTURA MÍNIMA DO PISO DE 1,65M, ACOMPANHA 2 CAMARIM 4X4 EM CHAPA METÁLICA ONDULADA, COM 1 AR CONDICIONADO CADA DE NO MÍNIMO 7.500 BTUS, E 40 METROS DE GRADIL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM LOCAÇÃO DE TENDA 4,5X 4,5 MTS, COM LONA BRANCA, ANTICHAMAS, PROTEÇÃO UV, INCLUSO MONTAGEM E DESMONTAGEM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO INDIVIDUAL, PORTÁTIL, COM MONTAGEM, UNIDADE DE MANUTENÇÃO DIÁRIA E DESMONTAGEM, EM POLIETILENO, COM TETO TRANSLUCIDO, DIMENSÕES MÍNIMAS DE 1,16M DE FRENTE X 1,22 FUNDO X 2,10 DE ALTURA, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO E SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E LAZER”, A FIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E TURISMO E O DEPARTAMENTO DE CULTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA COM “SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, PALCO E TENDAS”.

Proc. Administ. nº 097/2023.

ADESÃO Nº 008/2023

ADESÃO Nº 008/2023

Ata de Registro de Preços nº 069/2022 – Pregão Presencial nº 070/2022 da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda/MT.

OBJETO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2022, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA/MT, TENDO COMO OBJETO “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA SEREM EMPREGADOS NOS EVENTOS ESPORTIVOS REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E TURISMO” EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E TURISMO DO MUNICÍPIO DE COMODORO-MT.

Proc. Administ. nº 087/2023

TA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 046/2023

MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 046/2023-A

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 095/2023

No dia 16 de Agosto de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE COMODORO/MT**, inscrito(a) no CNPJ 01.367.853/0001-29, com sede à R ESPIRITO SANTO nº 369 CEP 78310- 000 – Comodoro-MT neste ato legalmente representado por **ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº **39611914172**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 09.034.672/0001-92

Representante: TOMAZ LOBO DE MELLO FERNANDES**Telefone:** (62) 3565-1038**Email:** licitacao5@maevehospitalar.com.br**Endereço:** RUA 12, 1 - POLO EMPRESARIAL GOIAS -ETAPA IV, Goiânia - GO - 74985-144

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca: UNIAO	Modelo: UNIAO	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
29	500,000	Frasco	QUIMICA	QUIMICA	32,000	R\$16.000,000

Descrição: AMOXICILINA, ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO, 50MG + 12,5MG/ML, SUSPENSÃO

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca: SANTISA	Modelo: SANTISA	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
38	1.000,000	Ampolas			1,490	R\$1.490,000

Descrição: FUROSEMIDA, COMPOSIÇÃO 10 MG/ML, APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca: UNIAO	Modelo: UNIAO	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
50	700,000	Frasco	QUIMICA	QUIMICA	9,000	R\$6.300,000

B

Descrição: AMOXICILINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE CONCENTRACAO/DOSAGEM 250 MG/5ML, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSÃO, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO-, VIA ORAL**Total: R\$ 23.790,000**

B

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **16/08/2024**, a contar do dia **16/08/2023**.

- A fiscalização da Ata de Registro de Preço será exercida pelo(a) servidor(a) DEVIDAMENTE **NOEMADO(a) por portaria para FISCALIZAR ATAS de registro de preço da secretária demandante**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela **CONTRATANTE**, a seu exclusivo juízo. - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus empregados, prepostos ou contratados. - Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais. - Da decisão tomada pela Fiscalização poderá a **CONTRATADA** recorrer ao **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo. - A empresa registrada deve apresentar caso solicitado comprovante de registro de medicamento na ANVISA.

2 - As testemunhas da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO será:

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI Nº 14.063/2020<https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/prega...> 1/2

TESTEMUNHAS:

Nome: Ghêiny Cambará Gomes**RG nº:** 266.215-50 SSP/MT**CPF nº:** 057.229.631-27**Assinatura:****Nome:** Vanderson da Silva Santos**RG nº:** 2533642 – 8 SSP/MT**CPF nº:** 052.138.491-56**Assinatura:**

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL**MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 09.034.672/0001-92****Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI Nº 14.063/2020**<https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/prega...> 2/2

MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 046/2023-B

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 095/2023

No dia 16 de Agosto de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE COMODORO/MT**, inscrito(a) no CNPJ 01.367.853/0001-29, com sede à R ESPIRITO SANTO n° 369 CEP 78310- 000 – Comodoro-MT neste ato legalmente representado por **ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, portador do CPF n° **39611914172**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: INOVAMED HOSPITALAR LTDA CNPJ: 12.889.035/0001-02

Representante: Jhonatan Boni

Telefone: (54) 2106-7930

Email: pregao@inovamedhospitalar.com

Endereço: R DR. JOÃO CARUSO, 2115 - INDUSTRIAL, Erechim - RS - 99706-250



Item: 30

Quantidade: 500,000 **Unidade:** Frasco **Marca:** Teuto **Modelo:** Teuto **Preço Unitário:** R\$

9,000

ValorTotal:

R\$4.500,000

Descrição: CEFALLEXINA, 50 MG/ML, PÓ P/ SUSPENSÃO ORAL



Item: 52

Quantidade: 300,000 **Unidade:**

Comprimido

Marca:

Cellera

Modelo:

Endrostan

Preço Unitário: R\$

0,260

Valor Total: R\$78,000

Descrição: ALENDRONATO DE SÓDIO, 70 MG



Item: 53

Quantidade:

5.000,000

Unidade: Ampolas **Marca:** Teuto **Modelo:** Teuto **Preço Unitário:** R\$

1,980

ValorTotal:

R\$9.900,000

Descrição: DEXAMETASONA, FOSFATO DISSODICO - CONCENTRACAO / DOSAGEM 4 MG / ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL



Total: R\$ 14.478,000



As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **16/08/2024**, a contar do dia **16/08/2023**.

- A fiscalização da Ata de Registro de Preço será exercida pelo(a) servidor(a) DEVIDAMENTE **NOEMADO(a) por portaria para FISCALIZAR ATAS de registro de preço da secretária demandante**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela **CONTRATANTE**, a seu exclusivo juízo. - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus empregados, prepostos ou contratados. - Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais. - Da decisão tomada pela Fiscalização poderá a **CONTRATADA** recorrer ao **CONTRA-**

TANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo. - A empresa registrada deve apresentar caso solicitado comprovante de registro de medicamento na ANVISA.

2 - As testemunhas da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO será:

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI N° 14.063/2020

<https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/prega...> 1/2

TESTEMUNHAS:

Nome: Ghêiny Cambará Gomes

RG n°: 266.215-50 SSP/MT

CPF n°: 057.229.631-27

Assinatura:

Nome: Vanderson da Silva Santos

RG n°: 2533642 – 8 SSP/MT

CPF n°: 052.138.491-56

Assinatura:

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

INOVAMED HOSPITALAR LTDA 12.889.035/0001-02

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI N° 14.063/2020

<https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/prega...> 2/2

MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 046/2023-C

PREGÃO ELETRÔNICO N° 040/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 095/2023

No dia 16 de Agosto de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE COMODORO/MT**, inscrito(a) no CNPJ 01.367.853/0001-29, com sede à R ESPIRITO SANTO n° 369 CEP 78310- 000 – Comodoro-MT neste ato legalmente representado por **ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, portador do CPF n° **39611914172**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: DMC DISTRIBUIDORAS, COMERCIO D MEDICAMENTOS EIRELI CNPJ: 16.970.999/0001-31 Representante: DMC DISTRIBUIDORAS, COMERCIO D MEDICAMENTOS EIRELI

Telefone: (54) 3519-0702

Email: dmcmedicamentos@yahoo.com.br

Endereço: R VICTORIO LUIZ ZAFFARI, 107 - TRES VENDAS, Erechim - RS - 99713-158



Item: 17 Quantidade: 360,000 Unidade: COMP. Marca: EMS Modelo: EMS Preço Unitário: R\$ 0,560 Valor Total: R\$201,600

Descrição: METILFENIDATO CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG\,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO\,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL



Item: 49 Quantidade: 1.000,000 Unidade: Frasco Marca: GEOLAB Modelo: GEOLAB Preço Unitário: R\$ 5,740 Valor Total: R\$5.740,000



Descrição: ACETILCISTEINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA, XAROPE, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL

Total: R\$ 5.941,600



As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **16/08/2024**, a contar do dia **16/08/2023**.

- A fiscalização da Ata de Registro de Preço será exercida pelo(a) servidor(a) DEVIDAMENTE **NOEMADO(a) por portaria para FISCALIZAR ATAS de registro de preço da secretária demandante**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela **CONTRATANTE**, a seu exclusivo juízo. - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus empregados, prepostos ou contratados. - Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais. - Da decisão tomada pela Fiscalização poderá a **CONTRATADA** recorrer ao **CONTRA-**

TANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo. - A empresa registrada deve apresentar caso solicitado comprovante de registro de medicamento na ANVISA.

2 - As testemunhas da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO será:

TESTEMUNHAS:

Nome: Ghêiny Cambará Gomes

RG nº: 266.215-50 SSP/MT

CPF nº: 057.229.631-27

Assinatura:

Nome: Vanderson da Silva Santos

RG nº: 2533642 – 8 SSP/MT

CPF nº: 052.138.491-56

Assinatura:

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI Nº 14.063/2020

<https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/prega...> 1/2

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

DMC DISTRIBUIDORAS, COMERCIO D MEDICAMENTOS EIRELI 16.970.999/0001-31

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI Nº 14.063/2020

<https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/prega...> 2/2

MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 046/2023-D

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 095/2023

No dia 16 de Agosto de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE COMODORO/MT**, inscrito(a) no CNPJ 01.367.853/0001-29, com sede à R ESPIRITO SANTO nº 369 CEP 78310- 000 – Comodoro-MT neste ato legalmente representado por **ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº **39611914172**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: L A DALLA PORTA JUNIOR LTDA CNPJ: 11.145.401/0001-56 Representante: LUIS ALBERTO DALLA PORTA JUNIOR

Telefone: (55) 3025-9900

Email: edital.junimed@outlook.com

Endereço: PASCOAL GOMES LIBRELOTTO, 20 - DOM ANTÔNIO REIS, Santa Maria - RN - 97065-290



Item: 54 Quantidade:

250,000

Unidade: Unidade **Marca:** CRAL **Modelo:** UNID **Preço Unitário:** R\$

1,610

Valor Total: R\$402,500



Descrição: ESPECULO VAGINAL DESCARTAVEL - EM PLASTICO, POLIETILENO, ATOXICO, NO TAMANHO N.3 (GRANDE), COM ABERTURA EM FORMA DE ROSCA TIPO BORBOLETA, USO UNICO, ESTERIL, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART 31 DA LEI 8078/90, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART 31 LEI 8078/90 PORT CONJ N.1 DE 23/01/96 - M.S

Item: 57 Quantidade:

300,000

Unidade: Unidade **Marca:** CIEX **Modelo:** UNID **Preço Unitário:** R\$

3,440

ValorTotal:

R\$1.032,000

Descrição: FITA ADESIVA, MATERIAL CREPE, TIPO MONOFACE, LARGURA 19, COMPRIMENTO 50, COR BEGE, APLICAÇÃO MULTIUSO



Item: 58 Quantidade: 50,000 **Unidade:** Unidade **Marca:** CRLA **Modelo:** UNID **Preço Unitário:** R\$

7,200

Valor Total: R\$360,000

Descrição: FIXADOR CELULAR - DO TIPO FIXACAO DE ESFREGACOS CELULARES EM LAMINA, COMPOSTO POR ALCOOL EILICO EXTRATO FINO 95%, CARBOWAX 2,5% E PROPOLENTE, USADO PARA EXAME PAPANICOLAU, CONTEUDO 100ML DE SPRAY.

Item: 60 Quantidade: 10,000 **Unidade:** Caixa c/100 **Marca:** MEDIX **Modelo:** CX **Preço Unitário:** R\$

23,740

Valor Total: R\$237,400

Descrição: LAMINA DE BISTURI - EM N.11, ESTERIL EM ACO INOXIDAVEL OU ACO CARBONO, ISENTA DE REBARBAS E SINAIS DE OXIDACAO, FIO, CURVADO EM SUA PONTA, PERFEITA ADAPTACAO AO CABO, ESTERILIZADO A COBALTO 60., ENVELOPE EM ALUMINIO QUE PERMITA



ABERTURA, COM PERFEITO ACABAMENTO ASSEPTICA, HERMETICAMENTE FECHADO, COM FORRO INTERNO DE PROTECAO PARA O FIO DA LAMINA, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO QUE CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO ,PROCEDENCIA, LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO MS.

Item: 61 Quantidade: 10,000 **Unidade:** Caixa c/100 **Marca:** MEDIX **Modelo:** CX **Preço Unitário:** R\$

23,740

Valor Total: R\$237,400

Descrição: LAMINA DE BISTURI - EM N.22, ESTERIL EM ACO INOXIDAVEL OU ACO CARBONO, ISENTA DE REBARBAS E SINAIS DE O, CURVADO EM SUA PONTA, PERFEITA ADAPTACAO AO CABO, ESTERILIZADO A COBALTO 60., ENVELOPE EM ALUMINIO QUE PERMITA ABERTURA, COM PERFEITO ACABAMENTO ASSEPTICA, HERMETICAMENTE FECHADO, COM FORRO INTERNO DE PROTECAO PARA O FIO DA LAMINA, O

PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO QUE CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, LOTE, VALIDADE E REGISTRO

NO MS.



Item: 62 Quantidade: 10,000 **Unidade:** Caixa/100 **Marca:** MEDIX **Modelo:** CX **Preço Unitário:** R\$

23,740

Valor Total: R\$237,400

Total: R\$ 3.517,100

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI N° 14.063/2020

<https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/prega...> 1/3

Descrição: LAMINA DE BISTURI - EM N.23, ESTERIL EM ACO INOXIDAVEL OU ACO CARBONO, ISENTA DE REBARBAS OU SINAIS DE, CURVADO EM SUA PONTA, PERFEITA ADAPTACAO AO CABO, ESTERILIZADO A COBALTO 60., ENVELOPE EM ALUMINIO QUE PERMITA ABERTURA, COM PERFEITO ACABAMENTO ASSEPTICA, HERMETICAMENTE FECHADO, COM FORRO INTERNO DE PROTECAO PARA O FIO DA LAMINA,, O

PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO QUE CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO , PROCEDENCIA LOTE ,VALIDADE E REGISTRO

NO MS.



Item: 63 Quantidade: 10,000 **Unidade:** Caixa/100 **Marca:** MEDIX **Modelo:** CX **Preço Unitário:** R\$

23,740

Valor Total: R\$237,400

Descrição: LAMINA DE BISTURI - EM N.24, ESTERIL EM ACO INOXIDAVEL OU ACO CARBONO, ISENTA DE REBARBAS E SINAIS DE, CURVADO EM SUA PONTA, PERFEITA ADAPTACAO AO CABO, ESTERILIZADO A COBALTO 60., ENVELOPE EM ALUMINIO QUE PERMITA ABERTURA, COM PERFEITO ACABAMENTO ASSEPTICA, HERMETICAMENTE FECHADO, COM FORRO INTERNO DE PROTECAO PARA O FIO DA L, O PRODUTO

DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO QUE CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO MS.



Item: 64 Quantidade: 50,000 **Unidade:** Unidade **Marca:** TARGA **Modelo:** UNID **Preço Unitário:** R\$

1,150

Valor Total: R\$57,500

Descrição: LUVA CIRURGICA ESTERIL - TAMANHO 6,5, MATERIAL SINTETICO NEOPRENE, LIVRE DE LATEX E PO, ANTIALERGICA, FORMATO ANATOMICO, PUNHO COM BAINHA REFORCADA, APRESENTACAO EM PAR, EMBALAGEM COM N. LOTE, DATA FABRICACAO/VALIDADE E

PROCEDENCIA



Item: 65 Quantidade: 50,000 **Unidade:** Unidade **Marca:** TARGA **Modelo:** UNID **Preço Unitário:** R\$

1,150

Valor Total: R\$57,500



Descrição: LUVA CIRURGICA ESTERIL - TAMANHO 7,0, COM BAIXO TEOR DE PROTEINA DO LATEX, ISENTO DE PO LUBRIFICANTE, FORMATO ANATOMICO, PUNHO LONGO AJUSTAVEL AO ANTEBRACO, APRESENTACAO EM PAR, ROTULAGEM COM DADOS DE PROCEDENCIA, LOTE E VALIDADE.

Item: 66 Quantidade: 50,000 **Unidade:** Unidade **Marca:** TARG **Modelo:** UNID **Preço Unitário:** R\$

1,150

Valor Total: R\$57,500



Descrição: LUVA CIRURGICA ESTERIL - TAMANHO 7,5 M, COM BAIXO TEOR DE PROTEINA DO LATEX, ISENTO DE PO LUBRIFICANTE, FORMATO ANATOMICO, PUNHO LONGO AJUSTAVEL AO ANTEBRACO, APRESENTACAO EM PAR

Item: 67 Quantidade: 50,000 **Unidade:** Unidade **Marca:** TARG **Modelo:** UNIF **Preço Unitário:** R\$

1,150

Valor Total: R\$57,500

Descrição: LUVA CIRURGICA ESTERIL - TAMANHO Nº 8, COM BAIXO TEOR DE PROTEINA DO LATEX, ISENTO DE PO LUBRIFICANTE, FORMATO ANATOMICO, PUNHO LONGO AJUSTAVEL AO ANTEBRACO, APRESENTACAO EM PAR

Item: 95 Quantidade: 50,000 **Unidade:** Caixa 50

Unidade

Marca: WILTEX **Modelo:**

CAIXA

Preço Unitário: R\$

5,200

Valor Total: R\$260,000



Descrição: LÂMINAS DE VIDRO PARA MICROSCOPIA OPTICA - COM TAMANHO DE 26X76MM, AS LAMINAS SAO VENDIDAS PRONTAS P/ USO, COM BORDAS LISA, COM OU SEM COM UMA EXTREMIDADE FOSCA, CAIXA C/ 50 UNIDADES, DE ACORDO COM O NUMERO DE REGISTRO DO REGULAMENTO TECNICO, DEVE CONSTAR O NUMERO NA EMBALAGEM DEVE CONSTAR O NUMERO DA EMBALAGEM

Item: 122

Quantidade: 50,000 **Unidade:** Unidade **Marca:**

FLEXPELL

Modelo: UND **Preço Unitário:** R\$ 5,660

Valor Total: R\$283,000

Descrição: COLETOR PARA MATERIAL PERFUROCORTE - EM MATERIAL RESISTENTE (PAPELAO) A PERFURACOES, COM DISPENSADOR DE AGULHAS, COM SISTEMA DE ABERTURA E FECHAMENTO PRESENTE, EM FORMATO RETANGULAR, COM CAPACIDADE DE 13L, O PRODUTO DEVERA APRESENTAR LAUDO ANALITICO QUE ESTEJA CONF. NBR 13853



Total: R\$ 3.517,100



As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **16/08/2024**, a contar do dia **16/08/2023**.

- A fiscalização da Ata de Registro de Preço será exercida pelo(a) servidor(a) DEVIDAMENTE **NOEMADO(a) por portaria para FISCALIZAR ATAS de registro de preço da secretária demandante**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela **CONTRATANTE**, a seu exclusivo juízo.

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI Nº 14.063/2020

<https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/prega...> 2/3

- A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus empregados, prepostos ou contratados. - Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais. - Da decisão tomada pela Fiscalização poderá a **CONTRATADA** recorrer ao **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo. - A empresa registrada deve apresentar caso solicitado comprovante de registro de medicamento na ANVISA.

2 - As testemunhas da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO será:

TESTEMUNHAS:

Nome: Ghêiny Cambará Gomes

RG nº: 266.215-50 SSP/MT

CPF nº: 057.229.631-27

Assinatura:

Nome: Vanderson da Silva Santos

RG nº: 2533642 – 8 SSP/MT

CPF nº: 052.138.491-56

Assinatura:

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

L A DALLA PORTA JUNIOR LTDA 11.145.401/0001-56

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI Nº 14.063/2020

<https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/prega...> 3/3

MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 046/2023-E

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 095/2023

No dia 16 de Agosto de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE COMODORO/MT**, inscrito(a) no CNPJ 01.367.853/0001-29, com sede à R ESPIRITO SANTO nº 369 CEP 78310- 000 – Comodoro-MT neste ato legalmente representado por **ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº **39611914172**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: ROYAL MED HOSPITALAR LTDA CNPJ: 25.106.470/0001-65

Representante: GERALDO ALVES DE SOUSA

Telefone: (64) 3016-0012

Email: royalhospitar@gmail.com

Endereço: RUA BEZERRA DE MENEZES, 774 - SETOR PAUZANES, Rio Verde - GO - 75903-070



Item: 106 Quantidade: 60,000 **Unidade:** Unidade **Marca:** CREMER **Modelo:** CREMER **Preço Unitário:** R\$ 5,400 **Valor Total:** R\$324,000

Descrição: ATADURA GESSADA - MEDINDO 15CM X 4M, EM MATERIAL TELA TIPO GIRO INGLES, 100% ALGODAO, IMPREGNADA DE GESSO COLOIDAL, APRESENTAÇÃO LATERAL DE CORTE SINUOSO, COR BRANCA ENROLADA EM TUBO PLÁSTICO, TEMPO DE SECAGEM ULTRA RÁPIDO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ADEQUADA, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.



Item: 107 Quantidade: 60,000 **Unidade:** Unidade **Marca:** CREMER **Modelo:** CREMER **Preço Unitário:** R\$ 7,000 **Valor Total:** R\$420,000

Descrição: ATADURA GESSADA ATOXICA - DE 20CMX3M, CONFECCIONADA EM TECIDO TIPO GIRO INGLES, IMPREGNADA COM GESSO E



COMPONENTES QUÍMICOS UNIFORMEMENTE, E SECAGEM ENTRE 5 A 6", SEM DESPRENDIMENTO DE GESSO AO MOLHAR, ENROLADO EM TUBO PLÁSTICO RÍGIDO DE FORMA CONTÍNUA E UNIFORME, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PLÁSTICO ATOXICO, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART. 31 L.8078/90 E PORT.CONJ.N1 DE 23/01/96-M.SAÚDE 9

Total: R\$ 744,000



As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **16/08/2024**, a contar do dia **16/08/2023**.

- A fiscalização da Ata de Registro de Preço será exercida pelo(a) servidor(a) DEVIDAMENTE **NOEMADO(a) por portaria para FISCALIZAR ATAS de registro de preço da secretária demandante**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela **CONTRATANTE**, a seu exclusivo juízo. - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus empregados, prepostos ou contratados. - Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais. - Da decisão tomada pela Fiscalização poderá a **CONTRATADA** recorrer ao **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo. - A empresa registrada deve apresentar caso solicitado comprovante de registro de medicamento na ANVISA.

2 - As testemunhas da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO será:

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI N° 14.063/2020

<https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/prega...> 1/2

TESTEMUNHAS:

Nome: Ghêiny Cambará Gomes

RG nº: 266.215-50 SSP/MT

CPF nº: 057.229.631-27

Assinatura:

Nome: Vanderson da Silva Santos

RG nº: 2533642 – 8 SSP/MT

CPF nº: 052.138.491-56

Assinatura:

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

ROYAL MED HOSPITALAR LTDA 25.106.470/0001-65

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI N° 14.063/2020

<https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/prega...> 2/2

MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 046/2023-F

PREGÃO ELETRÔNICO N° 040/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 095/2023

No dia 16 de Agosto de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE COMODORO/MT**, inscrito(a) no CNPJ 01.367.853/0001-29, com sede à R ESPIRITO SANTO n° 369 CEP 78310- 000 – Comodoro-MT neste ato legalmente representado por **ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, portador do CPF n° **39611914172**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 19.391.064/0001-99 Representante: LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Telefone: (66) 3566-1876

Email: luvermed@gmail.com

Endereço: AV GABRIEL MULLER, 127 - MODULO 02, Juína - MT - 78320-000

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
47	5.000,000	Ampolas	FARMACE	FARMACE	1,440	R\$7.200,000

Descrição: ÁCIDO ASCÓRBICO, 100 MG/ML, INJETÁVEL

▢

Total: R\$ 7.200,000

▢

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **16/08/2024**, a contar do dia **16/08/2023**.

- A fiscalização da Ata de Registro de Preço será exercida pelo(a) servidor(a) DEVIDAMENTE **NOEMADO(a) por portaria para FISCALIZAR ATAS de registro de preço da secretária demandante**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela **CONTRATANTE**, a seu exclusivo juízo. - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do **CONTRA-**

TANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados. - Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais. - Da decisão tomada pela Fiscalização poderá a **CONTRATADA** recorrer ao **CONTRA-TANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo. - A empresa registrada deve apresentar caso solicitado comprovante de registro de medicamento na ANVISA.

2 - As testemunhas da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO será:

TESTEMUNHAS:

Nome: Ghêiny Cambará Gomes

RG nº: 266.215-50 SSP/MT

CPF nº: 057.229.631-27

Assinatura:

Nome: Vanderson da Silva Santos

RG nº: 2533642 – 8 SSP/MT

CPF nº: 052.138.491-56

Assinatura:

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI N° 14.063/2020

<https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/prega...> 1/2

LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA 19.391.064/0001-99

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 045/2023

MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 045/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N° 038/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 090/2023

No dia 04 de Agosto de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE COMODORO/MT**, inscrito(a) no CNPJ 01.367.853/0001-29, com sede à R ESPIRITO SANTO n° 369 CEP 78310- 000 – Comodoro-MT neste ato legalmente representado por **ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, portador do CPF n° **39611914172**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: J M DOS SANTOS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TECNICAS LTDA CNPJ: 42.728.440/0001-00 Representante: JA-KELLINE MARTIMIANO DOS SANTOS

Telefone: (69) 3441-1476

Email: birdsegacoal@gmail.com

Endereço: RUA LUTHER KING, 2123 - JARDIM CLODOALDO, Cacoal - RO - 76963-586



Lote: 1 Quantidade: 1,00 Unidade: UND Marca: SERVIÇO Modelo: SERVIÇO Preço Unitário: R\$ 20.000,00 Valor Total: R\$20.000,00



Descrição: Elaboração e Gestão na implantação do PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO), conforme a NR1 e NR9. Sendo de responsabilidade da empresa ainda as alterações, inclusões e atualizações.

Lote: 1 Quantidade: 1,00 Unidade: UND Marca: SERVIÇO Modelo: SERVIÇO Preço Unitário: R\$ 19.000,63 Valor Total: R\$19.000,63



Descrição: Elaboração e Gestão na implantação do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), conforme a NR 7, sendo de responsabilidade da empresa ainda as alterações, inclusões, atualizações, além do Relatório Anual.

Lote: 1 Quantidade: 12,00 Unidade: MÊS Marca: SERVIÇO Modelo: SERVIÇO Preço Unitário: R\$ 2.191,08 Valor Total: R\$26.292,96

Descrição: Gestão do e-Social com Software de Saúde e Segurança do Trabalho para Prestação de serviços e Gestão em Segurança e Medicina do Trabalho que atende o e-Social SST, incluindo consultoria. Disponibilizar e enviar os arquivos com os dados necessários para alimentar o sistema e-Social com as informações relativas à segurança e saúde do trabalhador.

Lote: 1 Quantidade: 934,00 Unidade: UND Marca: SERVIÇO Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R\$ 18,84	Valor Total: R\$17.596,56
Descrição: Exame Clínico e Atestado de Saúde Ocupacional – Do Tipo Periódico		
Lote: 1 Quantidade: 356,00 Unidade: UND Marca: SERVIÇO Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R\$ 10,46	Valor Total: R\$3.723,76

Descrição: Hemograma Completo com contagem de plaqueta ou frações (eritrograma, leucograma, plaqueta)

Lote: 1 Quantidade: 184,00 Unidade: UND Descrição: Parasitológico de fezes	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R\$ 10,48	Valor Total: R\$1.928,32
Lote: 1 Quantidade: 2,00 Unidade: UND	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R\$ 8,69	Valor Total: R\$17,38

Descrição: Ácido Hipúrico Urina



Lote: 1 Quantidade: 3,00 Unidade: UND Marca: SERVIÇO Modelo: SERVIÇO Preço Unitário: R\$ 10,46 Valor Total: R\$31,38

Descrição: Reação Rosa de Bengala (Brucelose)



Lote: 1 Quantidade: 3,00 Unidade: UND Marca: SERVIÇO Modelo: SERVIÇO Preço Unitário: R\$ 10,46 Valor Total: R\$31,38

Descrição: Coprocultura



Total: R\$ 120.000,00

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI Nº 14.063/2020

<https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/prega...> 1/3

Hash do documento: 5lvsbzVilbNLirpLUYxuPx9OInmB+RnxmRL6hLv1ZeQ=

Valide seu documento clicando aqui! 1 / 7

04/08/2023, 09:51 LICITANET - Ata de Registro de Preço



Lote: 1 Quantidade: 57,00 Unidade: UND Marca: SERVIÇO Modelo: SERVIÇO Preço Unitário: R\$ 20,93 Valor Total: R\$1.193,01

Descrição:Acuidade Visual					
Lote: 1 Quantidade: 189,00 Descrição: Audiometria	Unidade: UND	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R\$ 20,93	Valor Total: R\$3.955,77
Lote: 1 Quantidade: 57,00	Unidade: UND	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R\$ 10,46	Valor Total: R\$596,22

Descrição: Glicemia



Lote: 1 Quantidade: 57,00 Unidade: UND Marca: SERVIÇO Modelo: SERVIÇO Preço Unitário: R\$ 62,79 Valor Total: R\$3.579,03

Descrição: Eletrocardiograma



Lote: 1 Quantidade: 37,00 Unidade: UND Marca: SERVIÇO Modelo: SERVIÇO Preço Unitário: R\$ 62,79 Valor Total: R\$2.323,23

Descrição:Avaliação Psicossocial



Lote: 1 Quantidade: 18,00 Unidade: UND Marca: SERVIÇO Modelo: SERVIÇO Preço Unitário: R\$ 10,46 Valor Total: R\$188,28

Descrição: Colinesterase Plasmática

Lote: 1 Quantidade: 153,00 Descrição: HbsAg	Unidade: UND	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R\$ 10,46	Valor Total: R\$1.600,38
Lote: 1 Quantidade: 153,00	Unidade: UND	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R\$ 10,46	Valor Total: R\$1.600,38
Descrição: ANTI-HBS					
Lote: 1 Quantidade: 153,00 Descrição: ANTI-HCV	Unidade: UND	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R\$ 16,74	Valor Total: R\$2.561,22
Lote: 1 Quantidade: 153,00 Descrição: VDRL	Unidade: UND	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R\$ 10,46	Valor Total: R\$1.600,38
Lote: 1 Quantidade: 2,00 Unidade: UND Descrição: Eletroencefalograma		Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R\$ 104,60	Valor Total: R\$209,20
Lote: 1 Quantidade: 143,00	Unidade: UND	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R\$ 83,71	Valor Total: R\$11.970,53

Descrição: Perícia Médica – para avaliação de readaptação funcional e processos de aposentadoria por invalidez (para servidores efetivos)



Total: R\$ 120.000,00



As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **04/08/2024**, a contar do dia **04/08/2023**.

- A fiscalização da Ata de Registro de Preço será exercida pelo(a) servidor(a) DEVIDAMENTE **NOEMADO(a) por portaria para FISCALIZAR ATAS de registro de preço da secretária demandante**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela **CONTRATANTE**, a seu exclusivo juízo. - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus empregados, prepostos ou contratados. - Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI N° 14.063/2020

<https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/prega...> 2/3

Hash do documento: 5lvsbzVilbNLirPUYxuPx9OInmB+RnxmRL6hLv1ZeQ=

Valide seu documento clicando aqui! 2 / 7

04/08/2023, 09:51 LICITANET - Ata de Registro de Preço

- Da decisão tomada pela Fiscalização poderá a **CONTRATADA** recorrer ao **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

2 - As testemunhas da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO será:

TESTEMUNHAS:

Nome: Aryadne Guilherme da Silva

RG nº: 43.426.424-6 SSP/SP

CPF nº: 364.391.168-86

Assinatura:

Nome: Vanderson da Silva Santos

RG nº: 2533642 – 8 SSP/MT

CPF nº: 052.138.491-56

Assinatura:

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

J M DOS SANTOS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TECNICAS LTDA 42.728.440/0001-00

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 044/2023

MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 044/2023-A

PREGÃO ELETRÔNICO N° 039/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 092/2023

No dia 03 de Agosto de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE COMODORO/MT**, inscrito(a) no CNPJ 01.367.853/0001-29, com sede à R ESPIRITO SANTO n° 369 CEP 78310- 000 – Comodoro-MT neste ato legalmente representado por **ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, portador do CPF n° **39611914172**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: COMODORO CONCRETOS E CONSTRUÇOES LTDA CNPJ: 18.048.691/0001-69

Representante: Matheus Batista Silva

Telefone: (65) 9935-5054

Email: comodoroconcretos@hotmail.com

Endereço: AVENIDA SELMO ANTONIO BARBIERO, 1162 - SETOR INDUSTRIAL II, Comodoro - MT - 78310-000

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	CONCRETO	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
1	200,00	UNIDADE	proprio	ARMADO		4.990,00	R\$998.000,00



Descrição: ADUELAS DE CONCRETO ARMADO – COM SECÃO DE 2,00 X 2,00 X 1,00 METROS DE COMPRIMENTO, EM CONCRETO ARMADO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO DNIT, DO TIPO III COM PAREDE DE ESPESSURA DE NO MÍNIMO 15 CM.

Total: R\$ 998.000,00



As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **03/08/2024**, a contar do dia **03/08/2023**.

- A fiscalização da Ata de Registro de Preço será exercida pelo(a) servidor(a) DEVIDAMENTE **NOEMADO(a) por portaria para FISCALIZAR ATAS de registro de preço da secretária demandante**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto

que venha a ser determinada pela **CONTRATANTE**, a seu exclusivo juízo. - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus empregados, prepostos ou contratados. - Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais. - Da decisão tomada pela Fiscalização poderá a **CONTRATADA** recorrer ao **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

2 - As testemunhas da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO será:

TESTEMUNHAS:

Nome: Aryadne Guilherme da Silva

RG nº: 43.426.424-6 SSP/SP

CPF nº: 364.391.168-86

Assinatura:

Nome: Vanderson da Silva Santos

RG nº: 2533642 – 8 SSP/MT

CPF nº: 052.138.491-56

Assinatura:

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI Nº 14.063/2020

<https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/prega...> 1/2

Hash do documento: 3UoAuajKAYh7FarcJHYL5CUEGp1JYuffH+BYE0/mGPQ=

Valide seu documento clicando aqui! 1 / 9

03/08/2023, 09:38 LICITANET - Ata de Registro de Preço

COMODORO CONCRETOS E CONSTRUÇÕES LTDA 18.048.691/0001-69

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI Nº 14.063/2020

<https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/prega...> 2/2

Hash do documento: 3UoAuajKAYh7FarcJHYL5CUEGp1JYuffH+BYE0/mGPQ=

Valide seu documento clicando aqui! 2 / 9

03/08/2023, 09:39 LICITANET - Ata de Registro de Preço

MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 044/2023-B

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 092/2023

No dia 03 de Agosto de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE COMODORO/MT**, inscrito(a) no CNPJ 01.367.853/0001-29, com sede à R ESPÍRITO SANTO nº 369 CEP 78310- 000 – Comodoro-MT neste ato legalmente representado por **ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº **39611914172**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: C. P. FERRAZ LOCACOES DE MAQUINAS E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 22.872.012/0002-20

Representante: CICERO PATRÍCIO FERRAZ

Telefone: (65) 3283-2197

Email: anapaulapastore@hotmail.com

Endereço: RUA JOSE PEDRO VELOZO, 880 - SETOR INDUSTRIAL II, Comodoro - MT - 78310-000

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
2	35.000,00	METRO²	CONCRETO	SEXTAVADO	99,00	R\$3.465.000,00

Descrição: PISO DE CONCRETO – COM FORMATO SEXTAVADO COM DIMENSÕES DE 30 X 30 CM COM ESPESSURA DE 08 CM NA COR



NATURAL, FABRICADO COM AREIA GROSSA, PEDRISCO DE PEDRA BRITADA E CIMENTO, PARA SER UTILIZADO EM LOCAL COM TRÁFEGO DE VEÍCULOS PESADOS.

Total: R\$ 3.465.000,00



As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **03/08/2024**, a contar do dia **03/08/2023**.

- A fiscalização da Ata de Registro de Preço será exercida pelo(a) servidor(a) DEVIDAMENTE **NOEMADO(a) por portaria para FISCALIZAR ATAS de registro de preço da secretária demandante**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela **CONTRATANTE**, a seu exclusivo juízo. - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus empregados, prepostos ou contratados. - Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais. - Da decisão tomada pela Fiscalização poderá a **CONTRATADA** recorrer ao **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

2 - As testemunhas da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO será:

TESTEMUNHAS:

Nome: Aryadne Guilherme da Silva

RG nº: 43.426.424-6 SSP/SP

CPF nº: 364.391.168-86

Assinatura:

Nome: Vanderson da Silva Santos

RG nº: 2533642 – 8 SSP/MT

CPF nº: 052.138.491-56

Assinatura:

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI Nº 14.063/2020

<https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/prega...> 1/2

Hash do documento: 3UoAuajKAyh7FarcJHYL5CUEGp1JYuffH+BYE0/mGPQ=

Valide seu documento clicando aqui! 3 / 9

03/08/2023, 09:39 LICITANET - Ata de Registro de Preço

C. P. FERRAZ LOCACOES DE MAQUINAS E CONSTRUCOES LTDA 22.872.012/0002-20

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 041/2023

MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 041/2023-A

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 88/2023

No dia 01 de Agosto de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE COMODORO/MT**, inscrito(a) no CNPJ 01.367.853/0001-29, com sede à R ESPIRITO SANTO nº 369 CEP 78310- 000 – Comodoro-MT neste ato legalmente representado por **ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº **39611914172**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: G D C DA SILVA COSTA & COSTA LTDA CNPJ: 09.721.729/0001-21 **Representante:** GUILHERME DELMONICO CESTARI DA SILVA COSTA

Telefone: (43) 3252-7897

Email: licitacao@grupovscosta.com.br

Endereço: R GARRINCHA-DO-MATO-GROSSO, 440 - JARDIM VALE DAS PEROBAS, Arapongas - PR - 86709-742

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca: "MB LIFE CA 44541	Modelo: "MB LIFE CA 44541	Preço Unitário:	Valor Total:
36	500,00	PAR	CA 46977"	CA 46977"	R\$ 2,90	R\$1.450,00

Descrição: LUVA DE LÁTEX MULTIUSO AMARELA COM FORRO E PALMA ANTIDERRAPANTE CANO LONGO TAMANHO P

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca: "MB LIFE CA 44541	Modelo: "MB LIFE CA 44541	Preço Unitário:	Valor Total:
37	1.470,00	PAR	CA 46977"	CA 46977"	R\$ 2,90	R\$4.263,00

Descrição: LUVA DE LÁTEX MULTIUSO AMARELA COM FORRO E PALMA ANTIDERRAPANTE CANO LONGO TAMANHO M

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca: "MB LIFE CA 44541	Modelo: "MB LIFE CA 44541	Preço Unitário:	Valor Total:
38	560,00	PAR	CA 46977"	CA 46977"	R\$ 2,90	R\$1.624,00

Descrição: LUVA DE LÁTEX MULTIUSO AMARELA COM FORRO E PALMA ANTIDERRAPANTE CANO LONGO TAMANHO G

B

Total: R\$ 7.337,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **01/08/2024**, a contar do dia **01/08/2023**.

- A fiscalização da Ata de Registro de Preço será exercida pelo(a) servidor(a) DEVIDAMENTE **NOEMADO(a) por portaria para FISCALIZAR ATAS de registro de preço da secretária demandante**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela **CONTRATANTE**, a seu exclusivo juízo. - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus empregados, prepostos ou contratados. - Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais. - Da decisão tomada pela Fiscalização poderá a **CONTRATADA** recorrer ao **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

2 - As testemunhas da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO será:

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI N° 14.063/2020

<https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/prega...> 1/2

TESTEMUNHAS:

Nome: Aryadne Guilherme da Silva

RG nº: 43.426.424-6 SSP/SP

CPF nº: 364.391.168-86

Assinatura:

Nome: Vanderson da Silva Santos

RG nº: 2533642 – 8 SSP/MT

CPF nº: 052.138.491-56

Assinatura:

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

G D C DA SILVA COSTA & COSTA LTDA 09.721.729/0001-21

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI N° 14.063/2020

<https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/prega...> 2/2

MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 041/2023-B

PREGÃO ELETRÔNICO N° 37/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 88/2023

No dia 01 de Agosto de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE COMODORO/MT**, inscrito(a) no CNPJ 01.367.853/0001-29, com sede à R ESPIRITO SANTO n° 369 CEP 78310- 000 – Comodoro-MT neste ato legalmente representado por **ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, portador do CPF n° **39611914172**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: IMPACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA CNPJ: 08.952.092/0001-11

Representante: EMERSON DE OLIVEIRA COSTA

Telefone: (66) 3532-2099

Email: impactoepis@hotmail.com

Endereço: R DAS AROEIRAS, 570 - SETOR COMERCIAL, Sinop - MT - 78550-001



Item: 3 Quantidade: 50,00 Unidade: UND Marca: RIO VALEY Modelo: RIO VALEY Preço Unitário: R\$ 106,49 Valor Total: R\$5.324,50

Descrição: AVENTAL DE SEGURANÇA ANTI-CHAMAS



Item: 5 Quantidade: 20,00 Unidade: UND Marca: PROPRIA Modelo: PROPRIA Preço Unitário: R\$ 34,92 Valor Total: R\$698,40

Descrição: BONÉ TIPO PESCADOR (TIPO ÁRABE) CAMUFLADO COM PROTEÇÃO SOLAR



Item: 7 Quantidade: 20,00 Unidade: PAR Marca: INNPRO Modelo: INNPRO Preço Unitário: R\$ 40,00 Valor Total: R\$800,00

Descrição: BOTA DE PVC BRANCA FORRADA CANO LONGO N° 36



Item: 8 Quantidade: 20,00 Unidade: PAR Marca: INNPRO Modelo: INNPRO Preço Unitário: R\$ 40,00 Valor Total: R\$800,00

Descrição: BOTA DE PVC BRANCA FORRADA CANO LONGO N° 37



Item: 9 Quantidade: 15,00 Unidade: PAR Marca: INNPRO Modelo: INNPRO Preço Unitário: R\$ 40,00 Valor Total: R\$600,00

Descrição: BOTA DE PVC BRANCA FORRADA CANO LONGO N° 38



Item: 10 Quantidade: 10,00 Unidade: PAR Marca: INNPRO Modelo: INNPRO Preço Unitário: R\$ 40,00 Valor Total: R\$400,00

Descrição: BOTA DE PVC BRANCA FORRADA CANO LONGO N° 39



Item: 30 Quantidade: 6,00 Unidade: UNI Marca: CSEG Modelo: CSEG Preço Unitário: R\$ 100,00 Valor Total: R\$600,00

Descrição: CINTO DE PROTEÇÃO EM COURO TIPO PARAQUEDISTA PARA TRABALHO EM ALTURA



Item: 39 Quantidade: 70,00 Unidade: PAR Marca: MB LIFE Modelo: MB LIFE Preço Unitário: R\$ 3,00 Valor Total: R\$210,00

Descrição: LUVA DE LÁTEX MULTIUSO AMARELA COM FORRO E PALMA ANTIDERRAPANTE CANO LONGO TAMANHO GG



Item: 55 Quantidade: 4,00 Unidade: UNI Marca: RHOMER Modelo: RHOMER Preço Unitário: R\$ 35,00 Valor Total: R\$140,00

Descrição: PLACA DE SINALIZAÇÃO/CAVALETE PORTÁTIL DE SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA, COM ESCRITA "CUIDADO – PISO MOLHADO", COM ESCRITA EM AMBOS OS LADOS, COR AMARELA, INJETADA EM PLÁSTICO POLIPROPILENO (PP) E MENSAGEM PINTADA EM SILK,



MEDIDA DA PLACA ABERTA: ALT.: 57 CM X LARG.: 30 CM X PROFUNDIDADE: 44CM, MEDIDA DA PLACA FECHADA: ALT.: 61 CM X LARG.: 30 CM X PROFUNDIDADE.: 2,2 CM.

Total: R\$ 12.097,90

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI Nº 14.063/2020

<https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/prega...> 1/2

Item: 56 Quantidade: 34,00 Unidade: UNI Marca: KALIPSO Modelo: KALIPSO Preço Unitário: R\$ 12,50 Valor Total: R\$425,00

Descrição: PROTETOR AURICULAR TIPO ABAFADOR EM MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE TIPO CONCHA COM HASTE FLEXÍVEL



Item: 60 Quantidade: 10,00 Unidade: PAR Marca: KADESH Modelo: KADESH Preço Unitário: R\$ 70,00 Valor Total: R\$700,00



Descrição: SAPATO DE PROTEÇÃO FEMININO TIPO SAPATÊNIS EM COURO SINTÉTICO, FORRADO INTERNAMENTE, SOLADO ANTIDERRAPANTE NA COR BRANCA (MERENDEIRAS) N° 37

Item: 61 Quantidade: 10,00 Unidade: PAR Marca: KADESH Modelo: KADESH Preço Unitário: R\$ 70,00 Valor Total: R\$700,00



Descrição: SAPATO DE PROTEÇÃO FEMININO TIPO SAPATÊNIS EM COURO SINTÉTICO, FORRADO INTERNAMENTE, SOLADO ANTIDERRAPANTE NA COR BRANCA (MERENDEIRAS) N° 38

Item: 62 Quantidade: 10,00 Unidade: PAR Marca: KADESH Modelo: KADESH Preço Unitário: R\$ 70,00 Valor Total: R\$700,00



Descrição: SAPATO DE PROTEÇÃO FEMININO TIPO SAPATÊNIS EM COURO SINTÉTICO, FORRADO INTERNAMENTE, SOLADO ANTIDERRAPANTE NA COR BRANCA (MERENDEIRAS) N° 39

Total: R\$ 12.097,90



As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **01/08/2024**, a contar do dia **01/08/2023**.

- A fiscalização da Ata de Registro de Preço será exercida pelo(a) servidor(a) DEVIDAMENTE **NOEMADO(a) por portaria para FISCALIZAR ATAS de registro de preço da secretária demandante**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela **CONTRATANTE**, a seu exclusivo juízo. - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do **CON-**

TRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados. - Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais. - Da decisão tomada pela Fiscalização poderá a **CONTRATADA** recorrer ao **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

2 - As testemunhas da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO será:

TESTEMUNHAS:

Nome: Aryadne Guilherme da Silva

RG nº: 43.426.424-6 SSP/SP

CPF nº: 364.391.168-86

Assinatura:

Nome: Vanderson da Silva Santos

RG nº: 2533642 – 8 SSP/MT

CPF nº: 052.138.491-56

Assinatura:

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

IMPACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA 08.952.092/0001-11

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI Nº 14.063/2020

<https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/prega...> 2/2

MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 041/2023-C

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 88/2023

No dia 01 de Agosto de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE COMODORO/MT**, inscrito(a) no CNPJ 01.367.853/0001-29, com sede à R ESPIRITO SANTO nº 369 CEP 78310- 000 – Comodoro-MT neste ato legalmente representado por **ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº **39611914172**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: SAGATI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA CNPJ: 22.327.120/0001-30

Representante: CLAUDIO BAQUETI MOREIRA

Telefone: (44) 3226-6472

Email: sagati@invictalicitacoes.com.br

Endereço: AV JABOTI, 333 - JARDIM MENEGAZZO, Apucarana - PR - 86802-000



Item: 11

Quantidade:

3,00

Unidade:

PAR

Marca:

WORKFLEX

Modelo: 43WFLBBF6/CA: 39.204

Preço Unitário: R\$

39,87

ValorTotal:

R\$119,61

Descrição: BOTA DE PVC BRANCA FORRADA CANO LONGO Nº 43



Item: 12

Quantidade:

25,00

Unidade:

PAR

Marca: FSEG **Modelo:** FSEG - BEP- EC/CA: 44.639

Preço Unitário: R\$

41,90

ValorTotal:

R\$1.047,50

Descrição: BOTINA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA COM BICO DE PVC, COM PALMILHA ANTIMICROBIANA, SOLADO EM POLIURETANO (PU) COM INJEÇÃO DIRETA NO CABEDAL, COLADO E COSTURADO Nº 37

Item: 13

Quantidade:

25,00

Unidade:

PAR

Marca: FSEG **Modelo:** FSEG - BEP- EC/CA: 44.639

Preço Unitário: R\$

41,90

ValorTotal:

R\$1.047,50

Descrição: BOTINA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA COM BICO DE PVC, COM PALMILHA ANTIMICROBIANA, SOLADO EM POLIURETANO (PU) COM INJEÇÃO DIRETA NO CABEDAL, COLADO E COSTURADO Nº 38

Item: 14

Quantidade:

52,00

Unidade:

PAR

Marca: FSEG **Modelo:** FSEG - BEP- EC/CA: 44.639

Preço Unitário: R\$

41,90

ValorTotal:

R\$2.178,80

Descrição: BOTINA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA COM BICO DE PVC, COM PALMILHA ANTIMICROBIANA, SOLADO EM POLIURETANO (PU) COM INJEÇÃO DIRETA NO CABEDAL, COLADO E COSTURADO Nº 39

Item: 15

Quantidade:

44,00

Unidade:

PAR

Marca: FSEG **Modelo:** FSEG - BEP- EC/CA: 44.639

Preço Unitário: R\$

41,90

ValorTotal:

R\$1.843,60

Descrição: BOTINA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA COM BICO DE PVC, COM PALMILHA ANTIMICROBIANA, SOLADO EM POLIURETANO (PU) COM INJEÇÃO DIRETA NO CABEDAL, COLADO E COSTURADO Nº 40

Item: 16

Quantidade:

68,00

Unidade:

PAR

Marca: FSEG **Modelo:** FSEG - BEP- EC/CA: 44.639**Preço Unitário:** R\$

41,90

ValorTotal:

R\$2.849,20

Descrição: BOTINA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA COM BICO DE PVC, COM PALMILHA ANTIMICROBIANA, SOLADO EM POLIURETANO (PU) COM INJEÇÃO DIRETA NO CABEDAL, COLADO E COSTURADO Nº 41

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca: FSEG	Modelo: FSEG - BEP- EC/CA:	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
17	56,00	PAR		44.639	41,90	R\$2.346,40

**Descrição:** BOTINA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA COM BICO DE PVC, COM PALMILHA ANTIMICROBIANA, SOLADO EM POLIURETANO (PU) COM INJEÇÃO DIRETA NO CABEDAL, COLADO E COSTURADO Nº 42**Total: R\$ 12.103,01****Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI Nº 14.063/2020**<https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/prega...> 1/2

Item: 18

Quantidade:

12,00

Unidade:

PAR

Marca: FSEG **Modelo:** FSEG - BEP- EC/CA: 44.639**Preço Unitário:** R\$

41,90

ValorTotal:

R\$502,80

Descrição: BOTINA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA COM BICO DE PVC, COM PALMILHA ANTIMICROBIANA, SOLADO EM POLIURETANO (PU) COM INJEÇÃO DIRETA NO CABEDAL, COLADO E COSTURADO Nº 43

Item: 19

Quantidade:

2,00

Unidade:

PAR

Marca: FSEG **Modelo:** FSEG - BEP- EC/CA: 44.639**Preço Unitário:** R\$

41,90

Valor Total: R\$83,80**Descrição:** BOTINA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA COM BICO DE PVC, COM PALMILHA ANTIMICROBIANA, SOLADO EM POLIURETANO (PU) COM INJEÇÃO DIRETA NO CABEDAL, COLADO E COSTURADO Nº 44

Item: 20

Quantidade:

2,00

Unidade:

PAR

Marca: FSEG **Modelo:** FSEG - BEP- EC/CA: 44.639**Preço Unitário:** R\$

41,90

Valor Total: R\$83,80**Descrição:** BOTINA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA COM BICO DE PVC, COM PALMILHA ANTIMICROBIANA, SOLADO EM POLIURETANO (PU) COM INJEÇÃO DIRETA NO CABEDAL, COLADO E COSTURADO Nº 46

Total: R\$ 12.103,01

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **01/08/2024**, a contar do dia **01/08/2023**.

- A fiscalização da Ata de Registro de Preço será exercida pelo(a) servidor(a) DEVIDAMENTE **NOEMADO(a) por portaria para FISCALIZAR ATAS de registro de preço da secretária demandante**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela **CONTRATANTE**, a seu exclusivo juízo. - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus empregados, prepostos ou contratados. - Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais. - Da decisão tomada pela Fiscalização poderá a **CONTRATADA** recorrer ao **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

2 - As testemunhas da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO será:

TESTEMUNHAS:

Nome: Aryadne Guilherme da Silva

RG nº: 43.426.424-6 SSP/SP

CPF nº: 364.391.168-86

Assinatura:

Nome: Vanderson da Silva Santos

RG nº: 2533642 – 8 SSP/MT

CPF nº: 052.138.491-56

Assinatura:

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

SAGATI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA 22.327.120/0001-30

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI Nº 14.063/2020

<https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/prega...> 2/2

MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 041/2023-D

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 88/2023

No dia 01 de Agosto de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE COMODORO/MT**, inscrito(a) no CNPJ 01.367.853/0001-29, com sede à R ESPIRITO SANTO nº 369 CEP 78310- 000 – Comodoro-MT neste ato legalmente representado por **ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº **39611914172**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: TOTAL PROTECAO E SERVICOS LTDA CNPJ: 40.621.125/0001-53

Representante: FABIANO DOMINGUES LUCIANO

Telefone: (64) 3661-8299

Email: totalprotecao@totalprotecao.net

Endereço: AV ANTONIO CARLOS PANIAGO, 1 - VILA MACHADO, Mineiros - GO - 75830-148



Item: 1 Quantidade: 1,00 Unidade:

UND

Marca: VALCAN **Modelo:** VALCAN **Preço Unitário:** R\$

41,99

Valor Total: R\$41,99

Descrição: AVENTAL DE RASPA DE COURO



Item: 32

Quantidade: 66,00 **Unidade:**

UNI

Marca: VOLK **Modelo:** VOLK **Preço Unitário:** R\$ 19,24

ValorTotal:

R\$1.269,84

Descrição:COLETE REFLETIVO TIPO BLUSÃO FECHAMENTO EM ZIPER COR AMARELA



Item: 34

Quantidade: 50,00 **Unidade:**

UNI

Marca: NUTRIEX **Modelo:** NUTRIEX **Preço Unitário:** R\$

12,44

ValorTotal:

R\$622,00

Descrição: CREME PARA PELE, PROTETOR CONTRA AGENTES QUÍMICOS, PARA MÃOS E PELE, ÓLEO DE SILICONE PARA TODOS OS TIPOS DE PELE 200G

Item: 40

Quantidade: 30,00 **Unidade:**

PAR

Marca: VOLK **Modelo:** VOLK **Preço Unitário:** R\$ 2,75

Valor Total: R\$82,50

Descrição: LUVA DE MALHA PIGMENTADA DE ALGODÃO E POLIÉSTER, PALMA REVESTIDA COM PIGMENTOS DE PVC PARA MAIOR ADE- RÊNCIA TAMANHO M

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca: VOLK	Modelo: VOLK	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
41	1.050,00	PAR			2,44	R\$2.562,00



Descrição: LUVA DE MALHA PIGMENTADA DE ALGODÃO E POLIÉSTER, PALMA REVESTIDA COM PIGMENTOS DE PVC PARA MAIOR ADE- RÊNCIA TAMANHO G

Item: 42

Quantidade: 40,00 **Unidade:**

PAR

Marca: VOLK **Modelo:** VOLK **Preço Unitário:** R\$ 6,81

ValorTotal:

R\$272,40

Descrição: LUVA DE PROTEÇÃO CONFECCIONADA EM BORRACHA NITRÍLICA COM PALMA DA MÃO ANTIDSLIZANTE, CANO LONGO, CON- TRA AGENTES MECÂNICOS E QUÍMICOS TAMANHO G

Item: 45

Quantidade: 60,00 **Unidade:**

PAR

Marca: VOLK **Modelo:** VOLK **Preço Unitário:** R\$ 3,25

ValorTotal:

R\$195,00

Descrição: LUVA PARA MECÂNICO ALTA SENSIBILIDADE



Total: R\$ 12.914,83

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI Nº 14.063/2020

<https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/prega...> 1/3

Item: 47

Quantidade: 200,00 **Unidade:**

PAR

Marca: VOLK **Modelo:** VOLK **Preço Unitário:** R\$ 8,60

ValorTotal:

R\$1.720,00

Descrição: LUVA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM SUPORTE TÊXTIL DE FIBRAS SINTÉTICAS, REVESTIMENTO EXTERNO EM



POLICLORETO DE VINILA (PVC) E ACABAMENTO ANTIDERRAPANTE ARENOSO NA REGIÃO PALMAR, PONTA DOS DEDOS E DORSO, TAMANHO P (P/ GARI LIXO URBANO)

Item: 48

Quantidade: 200,00 **Unidade:**

PAR

Marca: VOLK **Modelo:** VOLK **Preço Unitário:** R\$ 8,60

ValorTotal:

R\$1.720,00

Descrição: LUVA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM SUPORTE TÊXTIL DE FIBRAS SINTÉTICAS, REVESTIMENTO EXTERNO EM



POLICLORETO DE VINILA (PVC) E ACABAMENTO ANTIDERRAPANTE ARENOSO NA REGIÃO PALMAR, PONTA DOS DEDOS E DORSO, TAMANHO M (P/ GARI LIXO URBANO)

Item: 49

Quantidade: 100,00 **Unidade:**

PAR

Marca: VOLK **Modelo:** VOLK **Preço Unitário:** R\$ 8,60

ValorTotal:

R\$860,00

Descrição: LUVA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM SUPORTE TÊXTIL DE FIBRAS SINTÉTICAS, REVESTIMENTO EXTERNO EM



POLICLORETO DE VINILA (PVC) E ACABAMENTO ANTIDERRAPANTE ARENOSO NA REGIÃO PALMAR, PONTA DOS DEDOS E DORSO, TAMANHO G (P/ GARI LIXO URBANO)

Item: 51

Quantidade: 28,00 **Unidade:**

UNI

Marca:

CARBOGRAFITE

Modelo:

CARBOGRAFITE

Preço Unitário: R\$

59,99

ValorTotal:

R\$1.679,72



Descrição: MÁSCARA COM RESPIRADOR SEMI-FACIAL COM FILTRO DUPLO E CORPO. MOLDADO EM POLI-ISOPRENO ACOMPANHADO DE CARTUCHO TIPO PEÇA SEMI-FACIAL CONFECCIONADA EM BORRACHA COM BORDAS VIRADAS PARA SUA PARTE INTERNA, FILTROS QUÍMICOS

Item: 52

Quantidade: 66,00 **Unidade:**

UNI

Marca: DELTAPLUS **Modelo:** DELTAPLUS **Preço Unitário:** R\$

3,21

ValorTotal:

R\$211,86

Descrição:ÓCULOS DE PROTEÇÃO COM LENTES CLARAS DE POLICARBONATO CONTRA IMPACTOS

Item: 53

Quantidade: 116,00 **Unidade:**

UNI

Marca: DELTAPLUS **Modelo:** DELTAPLUS **Preço Unitário:** R\$

3,21

ValorTotal:

R\$372,36

Descrição:ÓCULOS DE PROTEÇÃO COM LENTES ESCURAS DE POLICARBONATO CONTRA IMPACTOS

Item: 54

Quantidade: 21,00 **Unidade:**

PAR

Marca: SITENTICO **Modelo:** SITENTICO **Preço Unitário:** R\$

28,99

ValorTotal:

R\$608,79

Descrição: PERNEIRA DE PROTEÇÃO MEMBROS INFERIORES COURO PADRÃO

Item: 58

Quantidade: 13,00 **Unidade:**

UNI

Marca: PLASTCOR **Modelo:** PLASTCOR **Preço Unitário:** R\$

23,99

ValorTotal:

R\$311,87

Descrição: PROTETOR FACIAL DE SEGURANÇA VISOR EM POLICARBONATO TRANSPARENTE, TRATAMENTO ANTIRRISCO, SUPORTE PLÁSTICO, RÍGIDO, AJUSTÁVEL, TAMANHO DA CARNEIRA COM AJUSTE SIMPLES OU CATRACA, ESPUMA NA REGIÃO DA TESTA

Item: 64

Quantidade: 50,00 **Unidade:**

UNI

Marca: PREVEMAX **Modelo:** PREVEMAX **Preço Unitário:** R\$

7,69

ValorTotal:

R\$384,50

Descrição: TOUCA SARJA PARA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS**Total: R\$ 12.914,83**

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **01/08/2024**, a contar do dia **01/08/2023**.

- A fiscalização da Ata de Registro de Preço será exercida pelo(a) servidor(a) DEVIDAMENTE **NOEMADO(a) por portaria para FISCALIZAR ATAS de registro de preço da secretária demandante**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela **CONTRATANTE**, a seu exclusivo juízo.

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI N° 14.063/2020

<https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/prega...> 2/3

- A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus empregados, prepostos ou contratados. - Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais. - Da decisão tomada pela Fiscalização poderá a **CONTRATADA** recorrer ao **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

2 - As testemunhas da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO será:

TESTEMUNHAS:

Nome: Aryadne Guilherme da Silva

RG nº: 43.426.424-6 SSP/SP

CPF nº: 364.391.168-86

Assinatura:

Nome: Vanderson da Silva Santos

RG nº: 2533642 – 8 SSP/MT

CPF nº: 052.138.491-56

Assinatura:

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

TOTAL PROTECAO E SERVICOS LTDA 40.621.125/0001-53

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI Nº 14.063/2020

<https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/prega...> 3/3

MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 041/2023-E

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 88/2023

No dia 01 de Agosto de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE COMODORO/MT**, inscrito(a) no CNPJ 01.367.853/0001-29, com sede à R ESPIRITO SANTO nº 369 CEP 78310- 000 – Comodoro-MT neste ato legalmente representado por **ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº **39611914172**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: FABRICA DE CALCADOS DO BRASIL LTDA CNPJ: 32.385.077/0001-13

Representante: Francisco assis de paulo

Telefone: (31) 3272-9893

Email: contato@fenix2.com.br

Endereço: RUA EUCLIDES DA CUNHA, 13 - PRADO , Belo Horizonte - MG - 30411-170



Item: 2 Quantidade: 5,00 Unidade: UND Marca: PLASTCOR Modelo: CA 21075 Preço Unitário: R\$ 11,00 Valor Total: R\$55,00

Descrição: AVENTAL DE PROTEÇÃO EM PVC, PADRÃO SEM MANGA



Item: 6 Quantidade: 800,00 Unidade: UND Marca: ALG Modelo: ALG Preço Unitário: R\$ 16,90 Valor Total: R\$13.520,00



Descrição: BLOQUEADOR SOLAR FATOR DE PROTEÇÃO SOLAR TIPO CORPORAL PARA USO PROFISSIONAL, FPS 60, COM PROTEÇÃO UVA E UVB 120 ML

Total: R\$ 13.575,00



As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **01/08/2024**, a contar do dia **01/08/2023**.

- A fiscalização da Ata de Registro de Preço será exercida pelo(a) servidor(a) DEVIDAMENTE **NOEMADO(a) por portaria para FISCALIZAR ATAS de registro de preço da secretária demandante**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela **CONTRATANTE**, a seu exclusivo juízo. - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus empregados, prepostos ou contratados. - Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração

quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais. - Da decisão tomada pela Fiscalização poderá a **CONTRATADA** recorrer ao **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

2 - As testemunhas da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO será:

TESTEMUNHAS:

Nome: Aryadne Guilherme da Silva

RG nº: 43.426.424-6 SSP/SP

CPF nº: 364.391.168-86

Assinatura:

Nome: Vanderson da Silva Santos

RG nº: 2533642 – 8 SSP/MT

CPF nº: 052.138.491-56

Assinatura:

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI Nº 14.063/2020

<https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/prega...> 1/2

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

FABRICA DE CALCADOS DO BRASIL LTDA 32.385.077/0001-13

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI Nº 14.063/2020

<https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/prega...> 2/2

MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 041/2023-F

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 88/2023

No dia 01 de Agosto de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE COMODORO/MT**, inscrito(a) no CNPJ 01.367.853/0001-29, com sede à R ESPIRITO SANTO nº 369 CEP 78310- 000 – Comodoro-MT neste ato legalmente representado por **ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº **39611914172**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: KOKRENUM LTDA CNPJ: 44.005.565/0001-37

Representante: Cristiano Andre Ataides

Telefone: (31) 3370-0218

Email: andrecri8555@gmail.com

Endereço: RUA ARAGUARI, 475 - BARRO PRETO, Belo Horizonte - MG - 30190-114



Item: 22 Quantidade: 9,00 Unidade: UNI Marca: PROPRIA Modelo: UNIFORME Preço Unitário: R\$ 29,79 Valor Total: R\$268,11

Descrição: CAMISETA MANGA LONGA, GOLA EM V, MALHA COM PROTEÇÃO UV 50 TAMANHO M



Item: 23 Quantidade: 19,00 Unidade: UNI Marca: PROPRIA Modelo: UNIFORME Preço Unitário: R\$ 29,79 Valor Total: R\$566,01

Descrição: CAMISETA MANGA LONGA, GOLA EM V, MALHA COM PROTEÇÃO UV 50 TAMANHO G



Item: 24 Quantidade: 23,00 Unidade: UNI Marca: PROPRIA Modelo: UNIFORME Preço Unitário: R\$ 29,79 Valor Total: R\$685,17

Descrição: CAMISETA MANGA LONGA, GOLA EM V, MALHA COM PROTEÇÃO UV 50 TAMANHO GG



Item: 25 Quantidade: 60,00 Unidade: UNI Marca: PROPRIA Modelo: UNIFORME Preço Unitário: R\$ 29,79 Valor Total: R\$1.787,40

Descrição: CAMISETA MANGA LONGA, GOLA EM V, MALHA COM PROTEÇÃO UV 50 TAMANHO M (COR VERDE BANDEIRA)



Item: 26 Quantidade: 60,00 Unidade: UNI Marca: PROPRIA Modelo: UNIFORME Preço Unitário: R\$ 29,79 Valor Total: R\$1.787,40

Descrição: CAMISETA MANGA LONGA, GOLA EM V, MALHA COM PROTEÇÃO UV 50 TAMANHO G (COR VERDE BANDEIRA)



Item: 27 Quantidade: 40,00 Unidade: UNI Marca: PROPRIA Modelo: UNIFORME Preço Unitário: R\$ 29,79 Valor Total: R\$1.191,60

Descrição: CAMISETA MANGA LONGA, GOLA EM V, MALHA COM PROTEÇÃO UV 50 TAMANHO GG (COR VERDE BANDEIRA)



Item: 28 Quantidade: 6,00 Unidade: UNI Marca: PROPRIA Modelo: UNIFORME Preço Unitário: R\$ 29,79 Valor Total: R\$178,74
Descrição: CAMISETA MANGA LONGA, GOLA EM V, MALHA COM PROTEÇÃO UV 50 TAMANHO EGG (COR VERDE BANDEIRA)



Total: R\$ 6.464,43



As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **01/08/2024**, a contar do dia **01/08/2023**.

- A fiscalização da Ata de Registro de Preço será exercida pelo(a) servidor(a) DEVIDAMENTE **NOEMADO(a) por portaria para FISCALIZAR ATAS de registro de preço da secretária demandante**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela **CONTRATANTE**, a seu exclusivo juízo. - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI Nº 14.063/2020

<https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/prega...> 1/2

- Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais. - Da decisão tomada pela Fiscalização poderá a **CONTRATADA** recorrer ao **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

2 - As testemunhas da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO será:

TESTEMUNHAS:

Nome: Aryadne Guilherme da Silva

RG nº: 43.426.424-6 SSP/SP

CPF nº: 364.391.168-86

Assinatura:

Nome: Vanderson da Silva Santos

RG nº: 2533642 – 8 SSP/MT

CPF nº: 052.138.491-56

Assinatura:

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

KOKRENUM LTDA 44.005.565/0001-37

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI Nº 14.063/2020

<https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/prega...> 2/2

MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 041/2023-G

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 88/2023

No dia 01 de Agosto de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE COMODORO/MT**, inscrito(a) no CNPJ 01.367.853/0001-29, com sede à R ESPIRITO SANTO nº 369 CEP 78310- 000 – Comodoro-MT neste ato legalmente representado por **ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº **39611914172**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: MODESTO COMERCIO LTDA CNPJ: 47.250.079/0001-72 Representante: JOAO PAULO MODESTO DE OLIVEIRA

Telefone: (65) 3028-4200

Email: gerais.mep@gmail.com

Endereço: AV MIGUEL SUTIL, 8388 - SANTA ROSA, Cuiabá - MT - 78040-365

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
4	136,00	UND	MARSEG	BONE TIPO ARABE DE BRIM 100% ALGODAO	11,36	R\$1.544,96

Descrição:BONÉ TIPO ÁRABE EM TECIDO DE BRIM (DIVERSOS TAMANHOS) COR AZUL OU CAQUI



Total: R\$ 1.544,96



As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **01/08/2024**, a contar do dia **01/08/2023**.

- A fiscalização da Ata de Registro de Preço será exercida pelo(a) servidor(a) DEVIDAMENTE **NOEMADO(a) por portaria para FISCALIZAR ATAS de registro de preço da secretária demandante**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela **CONTRATANTE**, a seu exclusivo juízo. - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus empregados, prepostos ou contratados. - Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais. - Da decisão tomada pela Fiscalização poderá a **CONTRATADA** recorrer ao **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

2 - As testemunhas da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO será:

TESTEMUNHAS:

Nome: Aryadne Guilherme da Silva

RG nº: 43.426.424-6 SSP/SP

CPF nº: 364.391.168-86

Assinatura:

Nome: Vanderson da Silva Santos

RG nº: 2533642 – 8 SSP/MT

CPF nº: 052.138.491-56

Assinatura:

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI Nº 14.063/2020

<https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/prega...> 1/2

MODESTO COMERCIO LTDA 47.250.079/0001-72

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI Nº 14.063/2020

<https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/prega...> 2/2

MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 041/2023-H

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 88/2023

No dia 01 de Agosto de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE COMODORO/MT**, inscrito(a) no CNPJ 01.367.853/0001-29, com sede à R ESPÍRITO SANTO nº 369 CEP 78310- 000 – Comodoro-MT neste ato legalmente representado por **ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº **39611914172**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA CNPJ: 18.274.923/0001-05

Representante: Cleiton Cesar Longo

Telefone: (54) 3523-2014

Email: carine@mastersul.com

Endereço: RUA FLORESTA, 380 - CENTRO, Barão de Cotegipe - RS - 99740-000

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca: CALSEG	Modelo: CA	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
35	1.020,00	PAR		15467	14,44	R\$14.728,80

Descrição: LUVA DE COURO VAQUETA TAMANHO G



Item: 43

Quantidade: 200,00 **Unidade:**

PAR

Marca:

SUPERSAFETY

Modelo: CA 41950

Preço Unitário: R\$ 8,82 **Valor Total:** R\$1.764,00

Descrição: LUVA NITRÍLICA CONFECCIONADA EM MALHA SUDENE EMBORRACHADA COM LÁTEX NITRÍLICO, POSSUI FORMATO ANATÔMICO, PUNHO DE ALGODÃO, RESISTÊNCIA A PRODUTOS QUÍMICOS NÃO CORROSIVOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO, PROTEÇÃO DAS MÃOS CONTRA AGENTES ABRASIVOS E ESCORIANTE (GARI LIXO URBANO)



Item: 59

Quantidade:

1.100,00

Unidade: UNI **Marca:** CAMPER **Modelo:** CA

38944

Preço Unitário: R\$ 1,17 **Valor Total:** R\$1.287,00

Descrição: RESPIRADOR TIPO PFF2 COM VÁLVULA PARA PROTEÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS



Item: 63

Quantidade: 6,00 **Unidade:** UNI **Marca:**

DEGOMASTER

Modelo: CA 46135

Preço Unitário: R\$

181,41

Valor Total: R\$1.088,46

Descrição: TALABARTE DUPLO EM Y COM ABSORVEDOR DE ENERGIA



Total: R\$ 18.868,26



As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **01/08/2024**, a contar do dia **01/08/2023**.

- A fiscalização da Ata de Registro de Preço será exercida pelo(a) servidor(a) DEVIDAMENTE **NOEMADO(a) por portaria para FISCALIZAR ATAS de registro de preço da secretária demandante**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela **CONTRATANTE**, a seu exclusivo juízo. - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus empregados, prepostos ou contratados. - Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais. - Da decisão tomada pela Fiscalização poderá a **CONTRATADA** recorrer ao **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

2 - As testemunhas da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO será:

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI Nº 14.063/2020

<https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/prega...> 1/2

TESTEMUNHAS:

Nome: Aryadne Guilherme da Silva

RG nº: 43.426.424-6 SSP/SP

CPF nº: 364.391.168-86

Assinatura:

Nome: Vanderson da Silva Santos

RG nº: 2533642 – 8 SSP/MT

CPF nº: 052.138.491-56

Assinatura:

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA 18.274.923/0001-05**LEI Nº. 2.041/2023 DE: 24.08.2023**

“Altera a redação do inciso IV do art. 48 da Lei Municipal n. 1.519 de 23 de junho de 2014, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Comodoro/MT e, dá outras providências”

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. A redação do inciso IV do Art. 48 da Lei Municipal n. 1.519, de 23 de junho de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 48......

IV - das contribuições mensais do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 34,36% (trinta e quatro inteiros e trinta e seis centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo:

a) 17,85% (dezesete inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) relativo ao custo normal, neste incluso o custeio da taxa de administração de 3,00% (três inteiros por cento);

b) 16,51% (dezesseis inteiros e cinquenta e um centésimos por cento) relativo ao custo especial, escalonados nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em março/2023.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do mês subsequente aos 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 24 dias do mês de agosto de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

ANEXO I

ANO DE AMORTIZAÇÃO	ALÍQUOTA
2023	16,51%
2024	18,08%
2025	19,63%
2026	21,16%
2027	22,66%
2028	24,14%
2029	26,34%
2030	28,63%
2031	30,92%
2032	33,21%
2033	35,50%
2034	37,79%
2035	40,08%
2036	42,37%
2037	44,65%
2038	46,94%
2039	49,23%
2040	51,52%
2041	53,81%
2042	56,10%
2043	58,39%
2044	60,68%

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
TERMO DE FOMENTO Nº 013/2023**

Que celebram entre si, de um lado **MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº 37.464.716/0001-50, com sede administrativa à Av. Centro-Oeste, n. 286, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, portador do RG n. 087519-0/SSP-MT e CPF n. 535.561.191-53, residente na Rua Tancredo Neves, n. 50, Setor Pavilhão, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONCEDENTE** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO AOS PACIENTES ONCOLÓGICO DE BARRA DO GARÇAS-APOBAG**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 27.368.561/0001-02, com sede na Rua Moreira Cabral, 389, Setor Campinas, Barra do Garças- MT, 78600-000, aqui representada por seu Vice-Presidente Sr. **Waldeson Jerônimo de Souza**, portador da Carteira de Identidade nº 878.926. PMMT, e inscrita no CPF n.º 304.915.411.04, doravante denominado **CONVENIENTE**, celebram o presente Termo de Fomento em conformidade com as Lei Municipal nº **LEI Nº 1200/2023, de 13 de Março de 2023**, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Termo de Fomento consiste na transferência de recurso financeiro do Município de Confresa, que serão destinados à Associação Aos Pacientes Oncológico de Barra do Garças- APOBAG, com a finalidade de custear a estadia dos pacientes do município de Confresa-MT, que estão em tratamento no hospital do Câncer de Barretos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O Município repassará à Associação, o valor de **R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)** mensais, a serem pagos até o quinto dia útil de cada mês.

2.2 - O repasse será realizado, mediante transferência bancária para a conta corrente de titularidade da instituição beneficiada, a ser depositado na Conta do Banco do Brasil Agência: 571-1 C/C: 106322-7 Chave PIX (CNPJ): 27368561000102.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente Termo de Fomento vigorará por **12 (doze) meses**, podendo recair os efeitos da rescisão ou denúncia a qualquer época por ambas as partes.

3.2 - Fica os efeitos do presente termo de Fomento retroagindo no dia **01 de Agosto de 2023**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - Compete a **CONCEDENTE**:

- 1) Efetuar o repasse de acordo com o estabelecido na cláusula anterior;
- 2) Supervisionar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Termo de Fomento de acordo com suas cláusulas, bem como examinar e deliberar quanto a prestação de contas.

4.2 - Compete a **CONVENIENTE**:

- 1) Utilizar o repasse de acordo com o previsto na Cláusula Primeira;
- 2) Manter e movimentar o recurso obrigatoriamente em conta específica junto a banco oficial e em aplicação financeira no período em que não for utilizado;
- 3) A entidade prestará contas do recurso financeiro recebido, de acordo com as normas legais aplicáveis a matéria, sobretudo, em consonância com as disposições pactuadas no Termo de Fomento.

CLÁUSULA QUINTA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

5.1 - O presente **Termo de Fomento** poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo e rescindido ou suspenso unilateralmente pelo Município caso forem descumpridas as suas cláusulas ou pela conveniência e interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - A efetividade do repasse financeiro fica condicionada à existência de recursos, consignados no Orçamento Municipal.

Referente ao ano de 2023, será empenhado o valor de **R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais)**, conforme dotações abaixo:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 005 – Mac -Média e Alta Complexidade

Função Programática: 10.302.0067.2073

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Ação: 2073 - Manutenção / Encargos do Programa TFD

Cód. Reduzido: 539

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00

Fonte: 1.500.1002000

VALOR R\$ 25.000,00

Referente ao ano de 2024, será empenhado o valor de **R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais)**, na seguinte dotação:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 005 – Mac -Média e Alta Complexidade

Função Programática: 10.302.0067.2073

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Ação: 2073 - Manutenção / Encargos do Programa TFD

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00

Fonte: 1.500.1002000

VALOR R\$ 35.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Termo de Fomento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e conveniados, formalizam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Confresa - MT, 25 de Agosto 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal de Confresa-Concedente

WALDESON JERÔNIMO DE SOUZA

CPF nº 304.915.411.04 - Conveniente

Vice - Presidente da Associação aos Pacientes Oncológico

de Barra do Garças-APOBAG

CNPJ nº 27.368.561/0001-02

Testemunhas:

ASS: _____
NOME: _____
RG: _____

CPF: _____
ASS: _____
NOME: _____
RG: _____
CPF: _____

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
SEXTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 96/2020.

Apostilamento de Remanejamento de Dotação Orçamentária e valor ao 5º Termo de Apostilamento do Contrato **Nº 96/2020**.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 - Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

CONTRATADA: SEMEC - SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.062.243/0001-21.

OBJETO: Contratação de empresa para Execução de Ações de Obras e Engenharia na Pavimentação Asfáltica de Ruas e Avenidas, conforme o **Convênio nº 895215/2019/MDR/CAIXA/Prefeitura de Confresa/MT**.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento ao Contrato **Nº 96/2020**, tem o objetivo de Remanejamento de Dotação Orçamentária e valor, no **Processo Licitatório n. 204/2020** na modalidade **Tomada de Preços nº 014/2020**, elaborado conforme solicitação no **Ofício nº 159/2023**.

REDUZIR:

ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

UNIDADE: 01 – SETOR DE HABITAÇÃO

PROJ. ATIVIDADE: 1030 – PAVIMENTAÇÃO DE RUAS URBANAS

CÓD. RED.: 594 – OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE.: 1700.0000000 – OUTRAS TRANSF. CONV. OU INST. CONG. DA UNIAO

ELEMENTO.: 4.4.90.51.00.00

VALOR R\$ 6.945,82

REMANEJAR: ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

UNIDADE: 01 – SETOR DE HABITAÇÃO

PROJ. ATIVIDADE: 1030 – PAVIMENTAÇÃO DE RUAS URBANAS

CÓD. RED.: 593 – OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE.: 1500.0000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

ELEMENTO.: 4.4.90.51.00.00

VALOR R\$ 6.945,82

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 961/2020, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 23 de Agosto de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 222/2023 ADM DE 25 DE AGOSTO DE 2023.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO

DA SECRETARIA DE SAÚDE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal abaixo como **FISCAIS DE CONTRATO**, abaixo discriminado.

SECRETARIA	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (HOSPITAL)	EMERENTINA BEATRIZ CARDOSO CPF.: 392.726.720-15 MAT.: 13755	JEANE LUZ COSTA CPF.: 015.310.281-01 MAT.: 13200	DAYANE JESIANE DE OLIVEIRA CPF.: 016.359.111-33 MAT.: 21264

CONTRATO	86/2023	CNPJ	VALOR
CONTRATADA	RET FARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI ME	12.313.826/0001-90	R\$ 4.605,64
OBJETO	ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 089/2022 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0100/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA/MT SENDO DE TERGENTE ENZIMÁTICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA LAVANDERIA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA/MT.		
PRAZO DE VIGÊNCIA	4 MESES – 25/08/2023 A 25/12/2023		

Art. 2º - O Departamento de Compras/Setor de Tributos e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 25 de Agosto de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 95/2022.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 154/2022**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2022**

OBJETO: Adesão a ARP nº 022/2021 - Unemat oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 031/2021 Unemat e Processo nº 382145, aderindo ao Lote 02, onde visa atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, na Reforma e Ampliação da Escola Municipal Tapiraguaia, Juntamente da Prefeitura Municipal de Confresa – MT.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do **Prazo de Execução** da obra por mais 120 (Cento e Vinte) dias, vigorando de 28 de Agosto de 2023 a 26 de Dezembro de 2023, sob pena de prejuízo do interesse público.

Prorrogação do **Prazo de Vigência** da obra por mais 120 (Cento e Vinte) dias, vigorando de 29 de Agosto de 2023 a 27 de Dezembro de 2023, sob pena de prejuízo do interesse público.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, CNPJ Nº37.464.716/000150.

CONTRATADA: SERVIÇOS DE ENGENHARIA J M EIRELI - ME, CNPJ Nº 39.826.240/0001/85.

DATA: 25 DE AGOSTO DE 2023.

FORO: PORTO ALEGRE DO NORTE – MT

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA PROCESSO LICITATORIO Nº 176/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 013/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**PROCESSO LICITATORIO Nº 176/2023****INEXIGIBILIDADE Nº 013/2023**

OBJETO: ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM CONSULTA MÉDICA NA ÁREA DE PSIQUIATRIA, PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CONFRESA.

CONTRATADA:

VIRGINIA QUEIROZ CAMPOS LEAL

CNPJ: 48.066.639/0001-04

END: R MATO GROSSO SETOR SANTA LUZIA QUADRA68 LOTE01

CIDADE: CONFRESA-MT

CEP: 78.652-000

FONE: (66)8458-8284

E-MAIL: PSIQUESAUDEMENTAL@HOTMAIL.COM

VALOR TOTAL CONTRATADO: R\$9.500,00 (Nove Mil e Quinhentos Reais).

FUNDAMENTO: Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133 e Decreto Federal 10.922/21

RATIFICO nos termos do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/21 a Dispensa de Licitação nº **013/2023**, em conformidade com o Termo de Referência.

Confresa – MT, 25 de agosto de 2023

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N° 185/2023
PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 043/2023

AVISO DE LICITAÇÃO**PROCESSO LICITATÓRIO N° 185/2023****MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 043/2023****SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP.****FORMA DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE**

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que fará realizar no **dia 12 de setembro de 2023, às 09:00hs** (horário oficial de Brasília- DF), na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua 13 de Maio, S/N, ao lado da Contabilidade Heureka, Centro, na cidade de **Confresa-MT**, a Reunião para realização do **PREGÃO PRESENCIAL - SRP N° 043/2023, do TIPO MENOR PREÇO POR LOTE** de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site confresa.org no link do Portal da Transparência, de segunda-feira à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818. **ramal 31** ou ainda pelo e-mail: licitaconfresa@hotmail.com.

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A EXECUÇÃO DE PISOS DE ALTA RESISTÊNCIA – EXECUÇÃO DE PISO EM GRANILITE, ACABAMENTOS DE PISOS EM GRANILITE/CONCRETO E TRATAMENTOS SUPERFICIAIS;

CONFRESA-MT, 25 DE AGOSTO DE 2023.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA**PREGOEIRO****PORTARIA N° 007/2023.**

FINANÇAS/TESOURARIA
NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS				
O Município de Confresa-MT, nos termos da Lei Federal nº 9452 de 20/03/1997, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, a liberação do(s) seguinte(s) recursos do Governo Federal:				
Data do crédito	Conta	Origem	Aplicação	Valor (R\$)
17/08/2023	104/3437/006/624076-7	FNS	INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DESPESAS DIVERSAS	26.599,70
18/08/2023	104/3437/006/672002-5	FNDE	Salário-Educação: Repasse a Estado/Município	106.741,09
22/08/2023	001/3989-6/30.948-6	FNAS	PAGAMENTO REFERENTE AO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGDBF COMPETÊNCIA 07 2023 MUNICIPAL - PROCESSO 71000054433202328	9.121,03
23/08/2023	104/3437/006/624090-2	FNS	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS ESTADOS, AO DISTRITO FEDERAL E AOS MUNICÍPIOS PARA O PAGAMENTO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM	279.764,00
			Confresa - MT, 25 de Agosto de 2023.	
			Departamento de Tesouraria	
			Secretaria de Finanças	

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 150/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 010/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**PROCESSO LICITATÓRIO N° 150/2023****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 010/2023**

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA SERVIÇOS DE CASA DE APOIO EM CUIABÁ - MT, INCLUINDO HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES FORA DO DOMICÍLIO, INCLUINDO 03 (TRÊS) REFEIÇÕES DIÁRIAS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT

DADOS DOS FORNECEDORES :**SUELI PINTO QUEIROZ****CNPJ:13.624.555/0001-56****ENDEREÇO: RUA COMENDADOR HENRIQUE N° 75****BAIRRO DOM AQUINO****CEP : 78.015-050****CIDADE: CUIABA - MT****FONE: (65) 99605-3963****Email: suelliqueiroz@hotmail.com****Representante: Sueli Pinto Queiroz**

VALOR PARA O ITEM CREDENCIADO : R\$ 201.600,00 (DUZENTOS E UM Mil E SEISCENTOS Reais) para o fornecimento do item objeto da INEXIGIBILIDADE.

URBANISTICA SERVIÇOS SOCIAIS LTDA**CNPJ:11.352.553/0001-20****ENDEREÇO: RUA POXOREO N°204****BAIRRO: ALVORADA****CEP : 78.048-600****CIDADE: CUIABA - MT****FONE: (65) 3055-0209****Email : casadeapoioaliança@otlook.com****Representante: ALUISIO DIAS DE SOUZA**

VALOR PARA O ITEM CREDENCIADO : R\$ 201.600,00 (DUZENTOS E UM Mil E SEISCENTOS Reais) para o fornecimento do item objeto da INEXIGIBILIDADE

DADOS DOS FORNECEDORES :**CENTRO DE ESTUDO E ASSISTENCIA A FAMILIA****CNPJ:12.868.120/0002-75****ENDEREÇO: RUA FRANCISCO, SAN (JD CALIFORNIA), 88 QD. 02 LOTE 02 E 04****BAIRRO: JARDIM CALIFORNIA****CEP : 78.070-370****CIDADE: CUIABA - MT****FONE: (65) 99935-5448****Representante: JORGINA CORREA DA COSTA****Email: Jorgina.correa@gmail.com**

VALOR PARA O ITEM CREDENCIADO : R\$ 200.340,00 (DUZENTOS Mil E TREZENTOS QUARENTA REAIS) para o fornecimento do item objeto da INEXIGIBILIDADE

FUNDAMENTO: Artigo 37, inciso XXI, da Lei 8.666/93.

Justificativa Anexo nos Autos do Processo de Inexigibilidade nº 065/2023.

RATIFICO nos termos do artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 a Inexigibilidade de Licitação nº 010/2023.

Confresa – MT, 25 de AGOSTO de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM
PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 86/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 177/2023

ADESÃO Nº 020/2023

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 089/2022 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0100/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA/MT SENDO DETERGENTE ENZIMÁTICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA LAVANDERIA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA/MT.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 4 MESES – 25/08/2023 A 25/12/2023.

VALOR: R\$ 4.605,64 (Quatro Mil, Seiscentos e Cinco Reais e Sessenta e Quatro Centavos).

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT, CNPJ nº 37.464.716/0001-50.

CONTRATADA: RET FARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI ME, CNPJ nº 12.313.826/0001-90.

DATA: CONFRESA, 25 DE AGOSTO DE 2023.

FORO: PORTO ALEGRE DO NORTE – MT.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
SÉTIMO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 96/2020.

Apostilamento de Remanejamento de Dotação Orçamentária e valor ao 6º Termo de Aditivo ao Contrato Nº 96/2020.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 - Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

CONTRATADA: SEMEC - SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.062.243/0001-21.

OBJETO: Contratação de empresa para Execução de Ações de Obras e Engenharia na Pavimentação Asfáltica de Ruas e Avenidas, conforme o **Convênio nº 895215/2019/MDR/CAIXA/Prefeitura de Confresa/MT.**

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento ao Contrato Nº 96/2020, tem o objetivo de Remanejamento de Dotação Orçamentária e valor, no **Processo Licitatório n. 204/2020** na modalidade **Tomada de Preços nº 014/2020**, elaborado conforme solicitação no **Ofício nº 170/2023.**

REDUZIR:

ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

UNIDADE: 01 – SETOR DE HABITAÇÃO

PROJ. ATIVIDADE: 1030 – PAVIMENTAÇÃO DE RUAS URBANAS

CÓD. RED.: 594 – OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE.: 1700.0000000 – OUTRAS TRANSF. CONV. OU INST. CONG. DA UNIAO

ELEMENTO.: 4.4.90.51.00.00

VALOR R\$ 34.251,91

REMANEJAR: ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

UNIDADE: 01 – SETOR DE HABITAÇÃO

PROJ. ATIVIDADE: 1030 – PAVIMENTAÇÃO DE RUAS URBANAS

CÓD. RED.: 593 – OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE.: 1500.0000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

ELEMENTO.: 4.4.90.51.00.00

VALOR R\$ 34.251,91

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 961/2020, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 23 de Agosto de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 445/2023 DE 25 DE AGOSTO DE 2023.

Portaria 445/2023 de 25 de Agosto de 2023.

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO “TERMO DE CESSÃO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o Termo de Rescisão Unilateral ao Termo de Convênio 072/2022 e o Ofício 087/CGPMC/2023 de 24/08/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR neste ato a cessão da servidora pública municipal MILLA CRISTINA DE FIGUEIREDO KABRAZ, matrícula 012011, efetiva no cargo de PNSS - ODONTÓLOGO - 40 HORAS, cedida à Prefeitura Municipal de Cuiabá desde 01/05/2022 através da Portaria 242/2022 de 26/04/2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 25 de Agosto de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito MunicipalPortaria 445/2023 de 25 de Agosto de 2023.

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO “TERMO DE CESSÃO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o Termo de Rescisão Unilateral ao Termo de Convênio 072/2022 e o Ofício 087/CGPMC/2023 de 24/08/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR neste ato a cessão da servidora pública municipal MILLA CRISTINA DE FIGUEIREDO KABRAZ, matrícula 012011, efetiva no cargo de PNSS - ODONTÓLOGO - 40 HORAS, cedida à Prefeitura Municipal de Cuiabá desde 01/05/2022 através da Portaria 242/2022 de 26/04/2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 25 de Agosto de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO RESOLUÇÃO Nº 11/2023/CMDCA/CONFRESA-MT

Dispõe sobre a criação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescente Vítimas ou Testemunhas de Violência.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/CONFRESA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal n. 223, de 23 de março de 2023.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO a Lei 13.431/17, que Estabelece o Sistema de Garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

CONSIDERANDO que o Decreto nº 9.603 de 10 de dezembro de 2018 que regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá nas situações de violência contra crianças e adolescentes com a finalidade de mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no País.

CONSIDERANDO a Lei 13.431/2017, que define ser a escuta especializada um procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar. Deve-se limitar estritamente ao necessário para o cumprimento da finalidade de proteção.

CONSIDERANDO que o Decreto fixou o prazo de 180 dias, a partir de sua publicação, para a criação, preferencialmente no âmbito dos Conselhos de Direitos das Crianças e Adolescentes, de um Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 113/2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente –CONANDA, que trata sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO que a Resolução nº 169/2014 do CONANDA preconiza que o atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de crimes deverá ser realizado, sempre que possível por equipe técnica interprofissional respeitando-se a autonomia técnica no manejo dos procedimentos.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/CONFRESA.

Art. 2º - O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de

Violência, será composto por 01 representante, titular e suplente, dos seguintes órgãos e instituições:

I - Polícia Judiciária Civil

II- Polícia Militar

III- Conselho Tutelar

IV- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes de Confresa

V-Secretaria Municipal de Saúde

VI- Secretaria Municipal de Educação

VII- Secretaria Municipal de Assistência Social

§ 1º serão convidados para integrar os Comitês membros do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública.

§ 2º Os respectivos órgãos e instituições terão um prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir da publicação desta resolução, para encaminhar ao CMDCA/CONFRESA a indicação dos representantes titulares e suplentes, através de ofício contendo identificação, telefone e e-mail. As referidas indicações devem considerar o perfil técnico e o interesse do profissional com a temática.

§ 4º O titular e o suplente poderão participar das reuniões do Comitê Gestor concomitantemente, visando o enriquecimento dos trabalhos e o fomento da discussão sobre a temática dentro das instituições, mantendo o direito ao voto aos 02 (dois) representantes.

§ 5º Em caso de vacância, o respectivo órgão ou entidade deverá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, encaminhar nova indicação ao CMDCA/CONFRESA, via ofício.

§ 6º As **organizações não governamentais** que tiverem interesse em integrar o Comitê deverão, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da publicação desta resolução, encaminhar ao CMDCA/CONFRESA a indicação dos representantes titulares e suplentes, através de ofício contendo identificação, telefone e e-mail, assim como documento que comprove a relação da entidade com os trabalhos desenvolvidos pelo colegiado.

§ 7º Poderão compor o Comitê Gestor 02 (dois) profissionais especialistas na área da infância e juventude ou com experiência nas políticas de educação, saúde e assistência social e direitos humanos, os quais deverão, no prazo máximo de 5 (dias) dias contados da publicação desta resolução, encaminhar carta de apresentação ao CMDCA/CONFRESA, contendo dados pessoais e comprovação da especialização ou experiência na área, a qual deve comunicar sobre o seu interesse em compor o Comitê.

§ 8º Tendo em vista as especificidades territoriais do município de Confresa, também poderá compor o Comitê Gestor 02 (dois) representantes indígenas, os quais poderão ser vinculados diretamente à comunidade dos povos originários ou a entidades públicas ou órgãos não governamentais.

§ 9º O servidor nomeado para compor o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência estará liberado das suas atividades, quando das reuniões e ações relativas à REDE Protege.

Art. 3º O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, definirá um Coordenador e um vice coordenador para responderem sempre que necessário pelo Comitê Gestor e representá-lo.

§1º A função de coordenador e vice coordenador do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência terá a duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, conforme deliberação do colegiado, mantendo ao coordenador o direito ao voto de minerva.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual o CMDCA/CONFRESA está vinculado, prover a estrutura e os recursos necessários para o funcionamento do Comitê.

Art. 5º As reuniões do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou testemunhas de violência, ocorrerão mensalmente ou de acordo com a necessidade apresentada, conforme deliberação do colegiado.

Art. 6º Cabe ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou testemunhas de Violência, conforme Art. 9º, do Decreto Presidencial n.º 9.603/2018:

I. Articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, aprimorando a integração do referido Comitê.

II. Definir os fluxos de atendimento às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, observados os seguintes requisitos:

a) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;

b) a superposição de tarefas será evitada;

c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;

d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;

e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido.

III. Criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

§ 1º O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

I - Acolhimento ou acolhida;

II - Escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;

III - Atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;

IV - Comunicação ao Conselho Tutelar;

II- Definir os fluxos de atendimento às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, observados os seguintes requisitos:

a) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;

b) a superposição de tarefas será evitada;

c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;

d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;

e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido;

II- Criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

§ 1º O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

I - Acolhimento ou acolhida;

II - Escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;

III - Atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;

IV - Comunicação ao Conselho Tutelar;

§ 2º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

Art. 7º O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência poderá promover campanhas de sensibilização social para identificação das violações de direitos e garantias de crianças e adolescentes e a divulgação dos serviços de proteção e dos fluxos de atendimento, como forma de evitar a violência institucional, conforme prevê o art. 13, parágrafo único, da Lei 13.431/2017.

Art. 8º O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência promoverá a articulação intersetorial da infância e Juventude de Confresa - REDE Protege, com o escopo de favorecer a comunicação entre as instituições que compõem o Sistema de Garantia de Direitos, qualificar o atendimento e promover a proteção integral de crianças e adolescentes em situações de violência e violação de direitos.

§ 1º A articulação Intersetorial da Infância e Juventude de Confresa - REDE Protege será estruturada em 03 eixos de atuação, desenvolvidos por grupos de trabalho no âmbito do Comitê Gestor, com os seguintes objetivos:

I - Prevenção e Proteção Social em Situações de Violência e Violação de Direitos:

a) Construir vínculos institucionais horizontais de interdependência e complementaridade;

b) Garantir o atendimento especializado de crianças e adolescentes em situações de violência e violação de direitos e o encaminhamento no menor tempo possível para reduzir os danos e prevenir a reincidência;

c) Implementar ações integradas entre as políticas públicas para superação das expressões da questão social que colocam crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social;

d) Instituir fluxos e protocolo integrado de atendimento que reduzam a morosidade e vitimização de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

e) Realizar oficinas e campanhas para a prevenção de situações de violência e violação de direitos de crianças e adolescentes.

II - Educação Permanente dos Agentes Sociais:

a) Fomentar o desenvolvimento de programas de qualificação profissional de forma continuada, para aqueles/as que, de forma direta ou indireta, atendam crianças e adolescentes, objetivando ampliar a percepção acerca das expressões da questão social que comprometem o desenvolvimento de crianças e adolescentes;

b) Incentivar a realização de oficinas de trabalho para discussão e estudos de casos, potencializando o trabalho intersetorial;

III - Núcleo Acadêmico de Pesquisa:

a) Promover e desenvolver a produção de pesquisa acadêmico-científica;

b) Apoiar a publicação e divulgação dos trabalhos;

c) Estimular a participação de discentes, docentes e profissionais técnicos na elaboração de projetos, com temas referentes a crianças, adolescentes e juventude;

d) Acompanhar, monitorar e avaliar as ações da Rede Protege.

Art. 9º Os casos omissos na presente Resolução serão avaliados pelo Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidados e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

Art. 10º Para que não se alegue desconhecimento, é publicado a presente Resolução.

Art. 11º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 12º Registrada, publicada, cumpra-se.

Presidente do Conselho

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE**CONTRATOS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 042/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 354/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 006/2022 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2022

OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, HORTIFRUTIGRANJEIROS E UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA.

OBJETO DO TERMO DE ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, O vencimento do Termo de Contrato passa a ser em 31/10/2023.

BASE LEGAL: Artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT - CNPJ n.º 04.219.688/0001-56.

CONTRATADA: C L SUPERMERCADO LTDA – EPP - CNPJ n.º 10.695.537/0001-77.

DATA DE ASSINATURA: 16 de agosto de 2023.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE e C L SUPERMERCADO LTDA – EPP, CEZAR AUGUSTO VENANCIO FERREIRA, Responsável Legal da CONTRATADA.

PORTARIA/DECRETO**EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 032/2023 CONCURSO PUBLICO 001/2021****EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 032/2023 CONCURSO PUBLICO 001/2021**

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste/MT, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Leis Complementares que regulamentam a investidura no Serviço Público Municipal, **CONVOCA** o Candidato abaixo, classificado no Concurso Público desta Prefeitura, objeto do Edital de Concurso Público 001/2021, devidamente homologado, para apresentar os documentos exigidos para o processo de nomeação e posse no respectivo cargo.

A posse ocorrerá no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da publicação do ato de nomeação.

Tornar-se-á sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no parágrafo anterior deste artigo.

CARGO: PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 27 HORAS

CLASSIFICAÇÃO	NOME	DATA NASC.
9º	JAIME MARQUES FERREIRA JUNIOR	30/01/1989

Gabinete da Prefeita, Conquista D'Oeste - MT, 25 de agosto de 2023.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO**Prefeita Municipal****CONTRATOS****EXTRATO DO 10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 139/2015**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1056/2015

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2015

OBJETO DO CONTRATO: EXECUÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT.

OBJETO DO TERMO DE ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO EM 210 (DUZENTOS E DEZ) DIAS. O vencimento do Termo de Contrato passa a ser em 26/03/2024 e o do prazo de execução em 25/12/2023.

BASE LEGAL: Artigo 65, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT - CNPJ n.º 04.219.688/0001-56.

CONTRATADA: COEL – COMPANHIA DE OBRAS DE ENGENHARIA EIRELI - EPP – EPP - CNPJ n.º 03.571.257/0001-91.

DATA DE ASSINATURA: 25 de agosto de 2023.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE e COEL – COMPANHIA DE OBRAS DE ENGENHARIA EIRELI - EPP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 028/2023 PROCESSO 058/2023**

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu Av. 20 de Dezembro, nº 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a ABERTURA de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 028/2023 através da plataforma **COMPRASBR** <https://comprasbr.com.br/>, forma de julgamento: **Menor preço por item**, com a finalidade de selecionar propostas para: **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO EM GERAL: BEBEDOURO, FREEZER, GELADEIRA E AR CONDICIONADO, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA, LIMPEZAS INTERNAS E EXTERNAS, SERVIÇOS DE REPOSIÇÃO DE PEÇAS, SERVIÇOS DE RECARGA DE GÁS, DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO, COM REALIZAÇÃO DA QUANTIDADE MÍNIMA DE 30 SERVIÇOS MENSAIS”**. Cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, 10.024/2019 e demais legislações aplicáveis. Abertura do certame se dará: O início de recebimento de propostas e habilitação ocorrerá à **Partir do dia 28 de agosto de 2023 às 09:00 horas, até o dia 11 de setembro de 2023 às 08:45 horas (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**. O início da disputa ocorrerá no dia 11 de setembro de 2023 às 09:00 horas (HORÁRIO DE BRASÍLIA). Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br <https://comprasbr.com.br/>. Cotriguaçu-MT, 25 de agosto de 2023.

Gislaine de Souza Silvestre Krieser

Pregoeira

COMUNICADO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2023

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, por meio do **Departamento Central de licitações e Contratos**, sediado(a) sito na Avenida 20 de Dezembro, nº 725, Bairro Centro, no Município de Cotriguaçu-MT, a intenção de realizar licitação, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO**, na forma **Eletrônica**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 1.600, de 27 de março de 2023 e demais legislações aplicáveis. Cujo objeto é: **“CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA”**. Os órgãos públicos poderão manifestar interesse pelo e-mail irpcotriguacumt@gmail.com à **Partir do dia 28 de agosto de 2023, até o dia 06 de setembro de 2023**. O Edital de intenção de registro de preços completo poderá ser verificado no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br. Cotriguaçu-MT, 25 de agosto de 2023.

Gislaine de Souza Silvestre Krieser

Pregoeira

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO E QUANTIDADE DO CONTRATO Nº 066/2021

Pelo presente TERMO ADITIVO, fica alterada a Cláusula Quinta (Do Prazo), referente ao Contrato nº 066/2021, de origem da PROCESSO DE COMPRA Nº 111/2021, na modalidade de DISPENSA Nº 023/2021, do objeto: "LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA AGÊNCIA DE CORREIOS COMUNITÁRIA (AGC) DE OURO VERDE DOS PIONEIROS COM 130 M² OU SUPERIOR".

De um lado a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 37.465.309/0001-67, localizada na Av. 20 de Dezembro, Nº 725, Bairro Centro, Cotriguaçu-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Srº: Valdivino Mendes dos Santos, doravante denominado "CONTRATANTE" e a empresa: JOSMARI FRANCISCA KISSEL BRAMBILA**, CPF: ***.965.***-04, endereçada em Distrito Ouro Verde Dos Pioneiros, S/N, Cotriguaçu-MT, denominado "CONTRATADO", conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO ADITIVO – DO PRAZO - As partes contratantes mediante transação, resolvem aditar à Cláusula do prazo, prorrogando a partir de 07 de setembro de 2023 até 07 de setembro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA DO ADITIVO - VALOR: O valor total global do contrato passa de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais) para R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil, e oitocentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA DO ADITIVO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Permanecem inalteradas as demais cláusulas constantes do Contrato as quais serão respeitadas pelas partes.

E por estarem justos e acordados, ambas as partes assinam o presente.

Cotriguaçu-MT, 23 de agosto de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
VALDIVINO MENDES DOS SANTOS
CONTRATANTE

JOSMARI FRANCISCA KISSEL BRAMBILA
CPF: ***.965.***-04
CONTRATADO

TERMO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 024/2023 PROCESSO Nº 049/2023

Do resultado:

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, para conhecimento dos interessados que o Pregão Eletrônico- SRP nº 024/2023.

A empresa: VANI DE ALMEIDA SAGRILO CNPJ: 13.251.515/0001-06, foi vencedora da licitação do item: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8. Com o valor global de R\$ 206.683,10

Da homologação:

O Prefeito Municipal, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Pregoeira e sua equipe de apoio, resolve:

- Processo Nr.: 049/2023
- Licitação Nr.: 024/2023
- Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
- Data Homologação: 25/08/2023

e) Objeto da Licitação: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUTO ELÉTRICA"

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 016/2023 PROCESSO Nº 050/2023

O Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso das atribuições em conformidade com o Inciso II, do Art. 75 da Lei 14.133/2021, vem através do presente, RATIFICAR e HOMOLOGAR a execução do objeto do Processo Administrativo nº 050/2023, de Dispensa Eletrônica nº 016/2023.

- Processo Nr: 050/2023
- Licitação Nr: 016/2023
- Modalidade: DISPENSA ELETRÔNICA
- Data Homologação: 25/08/2023

e) Objeto da Licitação: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENVIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS VIA SISTEMA APLIC (AUDITORIA PÚBLICA INFORMATIZADA DE CONTAS), AO TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO (TCE-MT), PARA ATENDER AO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT".

EXTRATO DO CONTRATO Nº 050/2023

De um lado a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465.309/0001-67, situada à av. 20 de dezembro, nº 725 – bairro centro em Cotriguaçu-MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal S.r. VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, que doravante passa a ser identificado e chamado de "CONTRATANTE", e a pessoa jurídica JOSSANA DA PAIXAO XAVIER INCRITO SOB CNPJ 20.154.588/0001-45 denominado "CONTRATADO".

Objeto : "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENVIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS VIA SISTEMA APLIC (AUDITORIA PÚBLICA INFORMATIZADA DE CONTAS), AO TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO (TCE-MT), PARA ATENDER AO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT".

PROCESSO: 050/2023

VALOR: O presente Contrato Administrativo tem o valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

VIGÊNCIA: O presente Contrato Administrativo tem vigência de 12 meses a partir de 25 de agosto de 2023 podendo ser prorrogado.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 204/2023**

DESIGNA FISCAL DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei;

Considerando a necessidade da instituição de designar um fiscal para acompanhamento dos contratos celebrados a terceiros;

RESOLVE,

Art. 1º - Designar os(as) servidores(as) **ROSANE APARECIDA DA SILVA PIRES** matrícula funcional nº 245, efetivo(a) no cargo de Agente Admi-

nistrativo, como fiscal Titular e **LILIAN APARECIDA ALVES DO CARMO**, matrícula funcional nº 1696 efetivo(a) no cargo de Agente Administrativo como Fiscal substituto, para acompanhamento e fiscalização do Contrato nº. 042/2023.

Art. 2º - Objeto do Contrato: contratação de empresa especializada na publicação de matérias em jornal de grande circulação diária no estado, no diário oficial do estado e no diário oficial da união, para divulgação de atos oficiais de interesse do município de Curvelândia-MT.

Art. 3º - Os (as) servidores(as) ora designados(as), não serão remunerados(as) por esta atividade, receberão apenas a remuneração de seus cargos de origem.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições ao contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 25 de agosto de 2023.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

CONTRATOS EXTRATO DO CONTRATO Nº 042/2023

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo Nº 042/2023

CONTRATANTE: Município de Curvelândia - MT

CONTRATADO: JOÃO DIAS RAMOS - EPP

CNPJ: 03.805.679/0001-84

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO DIÁRIA NO ESTADO, NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA/MT.

VALOR: R\$ 35.005,40 (Trinta e Cinco Mil e Cinco Reais e Quarenta Centavos).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 22/08/2024.

DATA DE ASSINATURA: 23/08/2023.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sr. JOÃO DIAS RAMOS, Proprietário.

CONTRATOS EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 072/2022

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 072/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT.

Contratada: BIATIC ASSESSORIA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA - ME

CNPJ Nº 27.197.452/0001-61

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de Software de monitoramento de serviços e ações em saúde, para atender as necessidades da Unidade Básica de Saúde (UBS) do Município de Curvelândia – MT.

Vigência: 25/08/2023 à 24/08/2024.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sr. JOHNY VENICIOS CARVALHO DA SILVA, Sócio Administrador.

CONTRATOS EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 073/2022

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 073/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT.

Contratada: BARBARA BESSA SILVA OLIVEIRA - ME

CNPJ: 34.185.877/0001-16

OBJETO: Contratação de Empresa para execução de projeto de obra de construção de calçadas, estacionamento e paisagismo no pátio da nova prefeitura municipal.

Prazo de execução: 25/08/2023 à 23/10/2023.

Tomada de Preços nº 008/2022.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal, pela parte CONTRATADA, Sra. BARBARA BESSA SILVA OLIVEIRA, Administradora.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2023

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Procuradoria Jurídica, **RATIFICO** todos os atos do presente **Processo de Dispensa nº 046/2023**, e autorizo a contratação direta da empresa **R F COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - ME**, inscrita sob o CNPJ:08.156.961/0001-00, **respectivamente**, objetivando a **AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA PLAYGROUNDS E EQUIPAMENTOS PARA ACADEMIA AO AR LIVRE QUE SERÃO UTILIZADOS NA PRAÇA SEBASTIANA VASCONCELLOS**, no valor de **R\$ R\$ 56.750,00 (CINQUENTA E SEIS MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)**. A presente Dispensa de Licitação está enquadrada no inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores.

Diamantino-MT, 25 de agosto de 2023.

MANOEL LOUREIRO NETO

PREFEITO MUNICIPAL

NOTA TÉCNICA Nº 01/2023-AE/SMS/DTNO-MT

NOTA TÉCNICA Nº 01/2023-AE/SMS/DTNO-MT

Atribuições do Médico Assistente e do Médico Regulador no ato regulatório do SISREG III, para as solicitações de Internação Hospitalar no âmbito Municipal de Diamantino MT.

Considerando DECRETO Nº 670, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020, regulamenta os termos da Lei nº 10.783, de 28 de Dezembro de 2018, que dispõe sobre a transparência na Política Estadual de Regulação do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito do Estado de Mato Grosso;

Considerando o DECRETO Nº 123, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023, regulamenta a Lei nº 11.345, de 28 de abril de 2021, que dispõe sobre a atualização cadastral e a intervenção na fila de espera na regulação do SUS;

Considerando o DECRETO Nº 130, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023, institui o sistema de informação INDICASUS para uso obrigatório a todas as unidades hospitalares públicas e privadas do estado de Mato Grosso, para notificações hospitalares e controle de leitos/internações;

Considerando que o Sistema de Regulação - SISREG III é um software web desenvolvido pelo DATASUS/MS, disponibilizado gratuitamente para estados e municípios e destinado à gestão de todo o Complexo Regulador, desde a rede de atenção primária até a atenção especializada, visando regular o acesso aos serviços de saúde do SUS e potencializar a eficiência no uso dos recursos assistenciais. O Município de Diamantino através da

Secretaria Municipal de Saúde-SMS-MT aderiu a esse sistema, para acesso às unidades hospitalares, subsidiando o faturamento nos sistemas oficiais do Ministério da Saúde, assim como o faturamento junto a SMS-MT.

Diante ao exposto, o objetivo desta Nota Técnica é padronizar e regularizar o processo de regulação, através da utilização da ferramenta SISREG III, concomitante com o INDICASUS no processo de regulação e monitoramento de leitos hospitalares, visando adequar a utilização do SISREG III à realidade assistencial das unidades hospitalares no âmbito do Municipal, evitando o "lixo eletrônico", assim como inconsistências no sistema de regulação.

Atribuições do Profissional Médico Assistente de Origem do Paciente

a) Realizar solicitação no Sistema Nacional de Regulação on-line SISREG-III, quando identificar a necessidade do paciente ser Hospitalizado, realizando descrição da história clínica completa conforme estabelecido na semiologia, informando resultados de exames de imagem e/ou exames de apoio diagnóstico terapêutico (SADT) com alteração, se houver.

b) Inserir o paciente no SISREG de acordo com as clínicas disponíveis no HMSJB;

c) Ligar e passar o caso para o Médico Regulador da Central de Regulação Municipal, para verificar se a clínica do paciente condiz com o perfil do Hospital Municipal São João Batista.

d) Realizar ligação de médico para médico para alinhar a internação do paciente;

e) Realizar classificação de risco compatível com a clínica do usuário do SUS, conforme Quadro

abaixo:

VERMELHO	Prioridade Zero - Emergência, necessidade de atendimento imediato.
AMARELO	Prioridade 1 - Urgência, atendimento o mais rápido possível.
VERDE	Prioridade 2 - Não urgente.
AZUL	Prioridade 3 - Atendimento Eletivo.

f) Atualizar o quadro clínico do paciente nas primeiras 24 horas se necessário, até a confirmação da vaga pela Central de Regulação.

g) Verificar diariamente no SISREGIII as solicitações devolvidas pela Central de Regulação: "em

Consulta Hospitalar/Solicitações Devolvidas", observando e respondendo os questionamentos realizados pelo Profissional Médico Regulador, para que o mesmo possa realizar a atualização do quadro na própria solicitação.

Observações gerais:

Em hipótese alguma o paciente deverá ser encaminhado ao Hospital Municipal São João Batista ou outro Município de Referência sem o SISREG "APROVADO". As transferências deverão ser realizadas conforme horários estabelecidos para o Hospital Municipal São João Batista: Casos de menor gravidade: deverão acontecer o traslado entre os horários das 08:00 às 22:00 horas/min, com exceção de extrema urgência (avaliar caso a caso). Apenas o médico regulador tem competência para dar o parecer no SISREG III (APROVAÇÃO, DEVOLUÇÃO, NEGATIVA). O médico assistente poderá ligar para o médico do Hospital Municipal São João Batista para informar o caso do paciente. Equipe responsável pelo paciente deverá organizar o traslado do paciente junto com a documentação necessária.

Atribuições do Profissional Médico Regulador da Central de Regulação:

a) Verificar as solicitações realizadas pelos Profissionais Médicos Assistentes das unidades de saúde (Pronto Atendimento Municipal (PAM) - 24 Horas e Unidade de Saúde da Família USF/ESF e dos Municípios da Região) para definir a APROVAÇÃO, DEVOLUÇÃO, NEGATIVA.

b) Realizar **APROVAÇÃO** quando as solicitações forem pertinentes a clínica, Classificação de Risco, Código da Tabela SIGTAP e critérios clínicos.

c) Realizar anotações nas solicitações, deixando com Status de "**PEN-DENTE**" e informando ao Profissional Médico Assistente, a falta de vaga naquele momento; informando o recebimento de Judicialização e/ou dentre outras situações.

d) Realizar **DEVOLUÇÃO** quando o caso necessitar de mais informações da história clínica.

e) Após 24 horas da realização dessa solicitação, quando não houver vagas disponíveis no Hospital Municipal São João Batista, o médico regulador realizará a devolução das solicitações para atualização de quadro clínico.

f) Realizar a **NEGATIVA** quando o paciente evoluir a óbito antes da transferência; quando houver desistência da vaga; quando conseguir o atendimento por outros meios (Regional de Referência), por erro de solicitação em clínicas específicas; quando houver necessidade de alteração de clínica por motivos do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde CNES (ex. leito não existente no CNES do estabelecimento executante (Hospital de Referência).

g) Receber ou realizar ligações para Profissionais Médicos Assistentes ou do Núcleo Interno de

Regulação-NIR do Hospital Municipal São João Batista.

FLUXO DE REGULAÇÃO DA SES PARA LEITOS DE UTI, CONFORME PRECONIZA NOTA TÉCNICA N.º 001/2023/SISREG/GBSAREG/SES-MT:

O SISREG-III foi desenvolvido em arquitetura web, com a finalidade de organizar o fluxo de regulação do acesso, e tem como base os seguintes sistemas do Ministério da Saúde (MS): CNS, CNES, SIAB, SIA, SIH, SISP-PI. É um sistema verticalizado que possui capacidade de adaptação muito grande, ou seja, se for preciso que o sistema execute alguma funcionalidade que ainda não atenda a realidade da instituição, a equipe do MS orienta quanto as possibilidades de adaptação. Neste sentido, após análise e consulta junto ao MS, a SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE - SES-MT define operacionalizar o processo regulatório do acesso aos leitos de internação hospitalar, no âmbito do estado de MT, da seguinte forma:

a) A unidade solicitante insere a solicitação de internação de leito de UTI no SISREG III, de acordo com as especificações clínicas do paciente, inserindo todas as informações no sistema e atualizando a cada 24 Horas, até que a vaga seja cedida.

b) O médico regulador busca a vaga de UTI, de acordo com o caso clínico apresentado e ao se

confirmar a vaga, deve proceder conforme situações abaixo:

Situação I - Vaga disponível para Leito Habilitado: a Central de Regulação Estadual - CRUE **AUTORIZA** a solicitação de internação no sistema SISREG III. **Situação II - Vaga disponível para Leito Não Habilitado:** após confirmar a vaga de UTI, o Profissional Médico Regulador irá autorizar a solicitação feita pela unidade solicitante como **STATUS NEGADO** no sistema SISREG III, inserindo a informação de autorização no campo Parecer (SISREG III), autorizando a internação na Unidade Executante disponível, informando a unidade solicitante quanto a disponibilidade da vaga, para que a mesma proceda com a transferência. A Unidade Hospitalar executante, ao receber o paciente, realizará a solicitação de internação (no SISREG III) como **Leito Clínico** ou como **Leito de Cirurgia Geral**, (levando em consideração o quadro clínico do paciente), sendo **APROVADA** pela Central de Regulação, ou NIR do hospital executante. A Unidade Hospitalar Executante alimenta o Sistema SISREGIII com a Diária de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) conforme o Código SIGTAP (0802010083).

*

Adulto tipo II (UTI) conforme o Código SIGTAP (0802010083).

*

Pediátrica tipo II (UTI) conforme o Código SIGTAP (0802010075).

*

Neonatal tipo II (UTI) conforme o Código SIGTAP (0802010121).

C) A Unidade executante realiza todos os lançamentos dos Procedimentos Especiais Exames

Laboratoriais, Exames de Imagens, Hemoderivados / Hemocomponentes, Medicamentos de Alto Custo, Órteses Próteses e Materiais Especiais- OP-ME's.

d) Os Profissionais Médicos Reguladores dos NIR's realizam autorização das Mudanças de

Procedimentos e Procedimentos Especiais.

e) Os Profissionais Médicos Reguladores dos NIR's efetuam os Motivos de saídas (Alta Melhorado) e/ou Permanências (por Mudança de Procedimento ou Reoperação, ou seja, Paciente permanece internado, mas necessita realizar outro procedimento).

Motivos de Saídas: **11** - Alta curada; **12** - Alta melhorada; **14** - Alta a pedido; **15** - Alta com previsão de retorno para acompanhamento do paciente; **16** - Alta por evasão; **18** - Alta por outros motivos; **19** - Alta de paciente agudo em psiquiatria; **31** - Transferência para outro estabelecimento de saúde; **32** - Transferência para internação domiciliar; **41** - Óbito com fornecimento de declaração fornecida pelo médico assistente; **42** - Óbito com fornecimento de declaração fornecida pelo instituto médico legal - IMIL; **43** - Óbito com fornecimento de declaração fornecida pelo sistema de verificação de óbito - SVO; **51** - Encerramento administrativo; **61** - Alta da mãe puérpera e do recém nascido; **62** - Alta da mãe puérpera e permanência do recém nascido; **63** - Alta da mãe puérpera e óbito do recém nascido; **64** - Alta da mãe puérpera com óbito fetal; **65** - Óbito da gestante e do conceito; **66** - Óbito da mãe puérpera e alta do recém nascido; **67** - Óbito da mãe puérpera e permanência do recém nascido;

Permanências: **21** - Permanência por características da própria doença; **22** - Permanência por intercorrência; **23** - Permanência por impossibilidade sócio familiar; **26** - Permanência por mudança de procedimento; Permanência por reoperação; **28** - Permanência por outros motivos; OBS: Atentar para as permanências considerando e o sistema não autoriza a troca do motivo de alta nos códigos de permanências.

Nas permanências faz se necessário 1º)Selecionar o código de permanência (ver item i), 2º) Depois selecionar 51 - Encerramento administrativo; Feito isso proceder com solicitação da nova internação, Central de Regulação faz a Autorização da nova solicitação.

CENTRAL DE REGULAÇÃO: 65 99290 - 0884

MÉDICO REGULADOR - DR. DELMAR: 65 99995-1515

HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOÃO BATISTA: 65 99297 - 3529

TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2023

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Procuradoria Jurídica, **RATIFICO** todos os atos do presente **Processo de Dispensa nº 046/2023**, e autorizo a contratação direta da empresa **R F COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - ME**, inscrita sob o CNPJ:08.156.961/0001-00, **respectivamente**, objetivando a **AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA PLAYGROUNDS E EQUIPAMENTOS PARA ACADEMIA AO AR LIVRE QUE SERÃO UTILIZADOS NA PRAÇA SEBASTIANA VASCONCELLOS**, no valor de **R\$ R\$ 56.750,00 (CINQUENTA E SEIS MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)**. A presente Dispensa de Licitação está enquadrada no inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores.

Diamantino-MT, 25 de agosto de 2023.

MANOEL LOUREIRO NETO

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 011/2023.

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO/MT torna público que estará realizado a abertura do Pregão Eletrônico nº 011/2023, que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA HOSPITALARES, PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE E DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE.**

Abertura e Julgamento das Propostas: às 09h00min horário de Brasília, do dia **11/09/2023**, Local: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br. O edital completo está disponível na plataforma e no site da Prefeitura Municipal de Diamantino/MT.

Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino/MT, 24 de Agosto de 2023.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO EXTRATO DO 15º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2022

CONTRATADA: F.R.F CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ: 43.602.279/0001-96

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a expansão de quinze (15) dias do prazo de execução, constante da **Cláusula 8, item 8.2** do Contrato de Prestação de Serviços nº 019/2022, com fundamento nas diretrizes contidas na Lei 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 25/08/2023

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

JURÍDICO DECRETO MUNICIPAL Nº 051/2023

DATA: 25 DE AGOSTO DE 2023

SÚMULA: DECLARA PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NO DIA 08 DE SETEMBRO DE 2023, EXCETO PARA OS SERVIÇOS CONSIDERADOS ESSENCIAIS E IMPRESCINDÍVEIS À COMUNIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado Ponto Facultativo na Prefeitura Municipal de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, no dia 08 de setembro de 2023, em razão da comemoração ao Dia da Independência do Brasil.

Parágrafo Único. Não estão incluídos no *caput* deste artigo os serviços considerados essenciais e imprescindíveis à comunidade, quais sejam, os serviços emergenciais de saúde, vigilância, vigias e os de limpeza pública (coleta de lixo).

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2023.**JOSE ANTONIO DUBIELLA**

PREFEITO MUNICIPAL

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS.

**DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL COMPLEMENTAR 005/2023 CMDCA****CMDCA - DIVULGA O RESULTADO FINAL DA PROVA TEÓRICA/OBJETIVA –****EDITAL COMPLEMENTAR 05 AO EDITAL DE ABERTURA Nº 01/2023, DO PROCESSO DE ESCOLHA, EM DATA UNIFICADA, PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR.**

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, ANA CLARA CITON, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº8.069/1990, Resolução nº170/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, e pela lei Municipal nº874/2023, conforme o Edital de abertura nº 001/2023/CMDCA.

I. DIVULGA O RESULTADO FINAL DA PROVA TEÓRICA/OBJETIVA e AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA.

Nº	Nome do (a) Candidato (a)	Resultado
01º	Marcia Almeida Soares	APROVADA
02º	Andreia Ferreira de Almeida	APROVADA
03º	Berenice Barbosa Lima	APROVADA
04º	Danessa dos Santos Sandrin	APROVADA
05º	Ana Paula Otaçu Correia	APROVADA
06º	Eliane Alves Dias Reolon	APROVADA
07º	Síntia Aparecida Lopes Rangel	APROVADA
08º	Keslia Alves Ferreira	APROVADA
09º	Maria Gorete do Nascimento Araújo	REPROVADA

Ana Clara Citon Martins

Presidente do CMDCA

Feliz Natal – MT, 25 de Agosto de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE**AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2023**

O MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE/MT, faz saber a todos os interessados que se encontra aberta a Licitação Processo nº 60/2023 – Pregão Presencial nº 007/2023, referente à Contratação de Serviços de Seguro de Veículos, conforme Termo de Referência.

ABERTURA DA SESSÃO: 12 de setembro de 2023.**HORAS:** 09h30min.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste/MT, sito a Av. dos Imigrantes, 2.000, Centro.

O edital com os dados completos encontra-se disponível aos interessados no site do Município www.gloriadoeste.mt.gov.br.

Glória D'Oeste/MT, 25 de agosto de 2023.

Sidinei da Silva

Pregoeiro

PORTARIA Nº 128 DE 24 DE AGOSTO DE 2023**DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE APROVADOS****NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL****Nº001/2023.**

A Excelentíssima Senhora GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, Prefeita Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Artigo 1º - CONVOCAR a senhora abaixo relacionada, de acordo com a classificação divulgada pelo Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº001/2023, sendo:

NOME	CARGO
PATRICIA DE OLIVEIRA SONENBERG	PROFESSORA CLASSE B – PEDAGOGIA – EDUCAÇÃO INFANTIL

Artigo 2º - Os convocados terão o prazo máximo de 10 (dez) dias para atender a presente Portaria de Convocação, a contar da data de sua publicação.

Artigo 3º - Se os convocados deixarem de atender a presente Portaria de Convocação no prazo estipulado, perderá o direito à vaga, sendo convocada a seguinte, na ordem de classificação.

Artigo 4º - No ato da contratação, deverá os convocados, comprovar que atendia, por ocasião da realização do Teste Seletivo Simplificado, os requisitos estabelecidos no Edital mediante apresentação dos documentos descritos no item 7, para provimento do cargo, sob pena de ser considerado inabilitado.

DOCUMENTOS ORIGINAIS E CÓPIA:

- 01 foto 3x4;

- Declaração de não ter sofrido condenação criminal com pena privativa de liberdade transitada em julgado ou qualquer condenação incompatível com o cargo pretendido;

- Declaração de não ter sido demitido, nos últimos 05 (cinco) anos do serviço público por

intermédio de Processo Administrativo Disciplinar com a nota "a bem do serviço público";

- **Ser brasileiro nato ou naturalizado ou português;**

- Declaração de Antecedentes Criminais;

- Declaração de não estar exercendo acumulação ilegal de cargos públicos;

- Declaração de ter disponibilidade para cumprir a carga horária prevista no presente edital;

- Atestado para comprovar aptidão física e mental;

- Apresentar número de Conta Corrente ou Salário;

FOTOCÓPIAS: - (01 via de cada)

- Cédula de Identidade/RG;

- Cadastro de Pessoas Físicas/CPF;

- Certidão de Nascimento ou Casamento;

- Certidão de Nascimento dos filhos dependentes;

- Carteira de Vacina dos filhos menores de 06 (seis) anos;

- Declaração de matrícula dos filhos até 14 anos;

- Título de Eleitor;

- Último comprovante de votação;
- Reservista ou alistamento militar (sexo masculino);
- Pis ou Pasep;
- CTPS – Carteira de Trabalho;
- Documentos de escolaridade conforme a exigência do cargo;
- Comprovante de residência;

Artigo 5º - Para efeito de admissão, fica os candidatos convocados sujeitos a aprovação em exame médico, conforme item 7.1.f.

Artigo 6º - A inexatidão da informação ou a constatação, mesmo posterior irregularidade, em documentos ou nas provas eliminará os candidatos classificados.

Artigo 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 24 DE AGOSTO DE 2023.

GHEYSY MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal de Glória D'Oeste-MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

LICITAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PP024-2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2023

PROCESSO Nº 226/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE EMERGÊNCIA EM AMBULÂNCIA TIPO D UTI MÓVEL, SENDO VEÍCULO DEVIDAMENTE EQUIPADO COM ASSISTÊNCIA PROFISSIONAL MÉDICA E DE ENFERMAGEM PARA REMOÇÃO DE PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DESTA MUNICIPALIDADE.

ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
051/2023	CARMED EMERGENCIAIS MEDICAS LTDA- CNPJ sob o nº 10.235.110/0001-96.	12/05/2023 a 12/05/2024
ITEM	01.	
VALOR TOTAL	R\$: 398.000,00 (Trezentos e noventa e oito mil reais).	

LICITAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PP025-2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2023

PROCESSO Nº 235/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE POLTRONAS E SOFÁ PARA UTILIZAÇÃO NO PAÇO MUNICIPAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
052/2023	ARAUJO E OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA- CNPJ sob o nº 40.626.136/0001-26.	12/05/2023 a 12/05/2024
ITEM	01; 02.	
VALOR TOTAL	R\$: 16.166,66 (Dezesseis mil e cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).	

LICITAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PP023-2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2023

PROCESSO Nº 223/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LEITE LONGA VIDA INTEGRAL UHT PARA A MERENDA ESCOLAR DA CRECHE E DAS UNIDADES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA, ATENDENDO ASSIM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
064/2023	ARAUJO E OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA- CNPJ sob o nº 40.626.136/0001-26.	06/07/2023 a 06/07/2024
ITEMS	10.	
VALOR TOTAL	R\$: 5.920,00 (Cinco mil e novecentos e vinte reais).	

ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
065/2023	MONTORO CARVALHO COM DE ALIMENTOS EIRELI- CNPJ sob o nº 37.674.131/0001-64.	06/07/2023 a 06/07/2024
ITEMS	07.	
VALOR TOTAL	R\$: 147.750,00 (Cento e quarenta e sete mil e setecentos e cinquenta reais).	

ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
066/2023	MYB COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELIA- CNPJ sob o nº 34.134.598/0001-23.	06/07/2023 a 06/07/2024
ITEMS	01; 02; 03; 04; 05; 06; 08; 09; 11; 12.	
VALOR TOTAL	R\$: 42.934,00 (Quarenta e dois mil e novecentos e trinta e quatro reais).	

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIÁVAÍ

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL RESOLUÇÃO Nº 06 /2023/CMAS

Resolução Nº 06 /2023/CMAS

Dispõe sobre Análise e deliberação do Plano de Ação do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro único no SUAS, do município de Indaiavá-MT.

CONSIDERANDO, o Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD- -SUAS), em 2023, conforme critérios estabelecidos no art. 5º, da Portaria MDS nº 871, de 29 de março de 2023.

CONSIDERANDO, a reunião do Conselho Municipal de Assistência Social de Indaiavá/MT, realizada no dia 25 de agosto de 2023, às 08hs, no Centro de Referência da Assistência Social conforme a Ata nº. 09/CMAS, para análise do Plano de Ação – PROCAD/SUAS – 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro único no SUAS, para ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de Assistência Social-SMAS do município de Indaiavá/MT.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, Indaiavá MT, 25 de agosto de 2023.

Gilcelaine Gonçalves dos Santos

Presidente do CMAS/Indaiavá/MT

DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2023

CAMARA MUNICIPAL DE INDIÁVAÍ

Dispensa de Licitação nº 01/2023.

OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDD
01	Cadeira giratória executiva fabricada em couro liso, cor marrom, sem braço;	15
02	Longarina diretor de 04 lugares fabricado em couro liso, cor preta, com braço tipo corsa, capacidade 120 kg por acento;	11
03	Longarina diretor de 03 lugares fabricado em couro liso, cor preta, com braço tipo corsa, capacidade 120 kg por acento;	08

Contratada: INAVARE COMERCIO DE CADEIRAS E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ da Contratada: 44.640.583/0001-90

Contratante: Câmara Municipal de Indaiavai/MT. CNPJ da Contratante:

24.986.945/0001-92.

Valor: R\$ 36.550,00 (trinta e seis mil, quinhentos e cinquenta reais)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO N° 070/2023

EXTRATO DE CONTRATO N° 070/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CONTRATADA: IZAQUE DA SILVA 65480600168– CNPJ: 47.025.170/0001-94.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA DE ÁRVORES DOS ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT”,

VALOR: R\$ 80.124,31 (oitenta mil cento e vinte e quatro reais e trinta e um centavos)

DATA DE ASSINATURA: 25/08/2023.

VIGÊNCIA: 25/08/2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS PORTARIA DLC N° 182/2023

PORTARIA DLC N° 182/2023

DATA: 25 de agosto de 2023.

SÚMULA: “Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Ex-mo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Raquel Garcia Barbosa, inscrita no CPF nº ***.447.621-**, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do **Contrato nº 069/2023**, celebrado entre o Município de Itanhanga-MT e a empresa **ODAIR JOSÉ FONSECA 78252652115**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.501.024/0001-95, qual tem por objeto a “**Contratação de empresa para prestação de serviços de pintura em paredes internas e externas, comunicação visual (letrados, faixas e fachadas), pintura de calçadas, sinalização viária, demarcação de quadra de esporte e de estruturas metálicas para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Itanhanga – MT**”. Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º - Designar a servidora Neussania Silva de Oliveira, portadora do CPF nº ***.354.421-**, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto, referente a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 4º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios trimestrais e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 5º - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 6º - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhanga – MT, 25 de agosto de 2023.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e Afixe-se

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO N° 069/2023

EXTRATO DE CONTRATO N° 069/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CONTRATADA: ODAIR JOSÉ FONSECA 78252652115 - CNPJ: 30.501.024/0001-95.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA EM PAREDES INTERNAS E EXTERNAS, COMUNICAÇÃO VISUAL (LETRADOS, FAIXAS E FACHADAS), PINTURA DE CALÇADAS, SINALIZAÇÃO VIÁRIA, DEMARCAÇÃO DE QUADRA DE ESPORTE E DE ESTRUTURAS METÁLICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT”

VALOR: R\$ 126.313,30 (cento e vinte e seis mil trezentos e trinta e três reais com trinta centavos)

DATA DE ASSINATURA: 25/08/2023.

VIGÊNCIA: 25/08/2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS PORTARIA DLC N° 187/2023

PORTARIA DLC N° 187/2023

DATA: 25 de agosto de 2023

SÚMULA: “Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Ex-mo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Taciane Raquel Kanieski, inscrita no CPF nº ***.033.171-**, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do **Contrato nº 070/2023**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **IZAQUE DA SILVA 65480600168**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.025.170/0001-94, qual tem por objeto a “**Contratação de empresa para prestação de serviços de poda de árvores dos espaços públicos municipais para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá – MT**”. Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º - Designar o servidor Neimar da Silva, portador do CPF nº ***.663.701-**, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto, referente a Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Públicos de Saneamento

Art. 4º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 5º - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 6º - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá – MT, 25 de agosto de 2023.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e Afixe-se

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PORTARIA DLC N° 186/2023

PORTARIA DLC N° 186/2023

DATA: 25 de agosto de 2023.

SÚMULA: “Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Ex-mo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Taciane Raquel Kanieski, inscrita no CPF nº ***.033.171-**, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do **Contrato nº 069/2023**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **ODAIR JOSÉ FONSECA 78252652115**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.501.024/0001-95, qual tem por objeto a “**Contratação de empresa para prestação de serviços de pintura em paredes internas e externas, comunicação visual (letreros, faixas e fachadas), pintura de calçadas, sinalização viária, demarcação de quadra de esporte e de estruturas metálicas para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá – MT**”.. Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º - Designar o servidor Neimar da Silva, portador do CPF nº ***.663.701-**, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto, referente a Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Públicos de Saneamento

Art. 4º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 5º - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 6º - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá – MT, 25 de agosto de 2023

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
EXTRATO DO QUARTO TERMO DE REEQUILÍBRIO
ECONÔMICO-FINANCEIRO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°
023/2023

EXTRATO DO QUARTO TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 023/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: SILMARA DOS SANTOS TABORDA EIRELI – EPP - CNPJ - 39.446.381/0001-72

OBJETO: O presente Termo tem por objetivo reestabelecer o reequilíbrio econômico-financeiro do item registrado na Ata de Registro de Preços:

Item	Descrição	Preço Atual	Valor acrescido	Valor reequilibrado
03	Gasolina – Produto devidamente certificado e registrado na ANP (Agência Nacional de Petróleo).	R\$ 6,02	R\$ 0,08	R\$ 6,10
04	Óleo Diesel S-10 – Produto devidamente certificado e registrado na ANP (Agência Nacional de Petróleo).	R\$ 6,09	R\$ 0,67	R\$ 6,76
05	Óleo Diesel S500 – Produto devidamente certificado e registrado na ANP (Agência Nacional de Petróleo).	R\$ 6,34	R\$ 0,26	R\$ 6,60

DATA DE ASSINATURA: 28 de agosto de 2023.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PORTARIA DLC N° 185/2023

PORTARIA DLC N° 185/2023

DATA: 25 de agosto de 2023

SÚMULA: “Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Ex-mo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Yara de Souza Ribeiro Rachele, inscrita no CPF nº ***.146.041-**, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do **Contrato nº 069/2023**, celebrado entre o Município de Itanhangá-

MT e a empresa **ODAIR JOSÉ FONSECA 78252652115**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.501.024/0001-95, qual tem por objeto a “**Contratação de empresa para prestação de serviços de pintura em paredes internas e externas, comunicação visual (letreiros, faixas e fachadas), pintura de calçadas, sinalização viária, demarcação de quadra de esporte e de estruturas metálicas para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá – MT**”. Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º - Designar a servidora Suely Rodrigues de Queiroz, portadora do CPF nº ***.374.666-**, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto, referente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho.

Art. 4º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 5º - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 6º - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá – MT, 25 de agosto de 2023.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e Afixe-se

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PORTARIA DLC Nº 184/2023

PORTARIA DLC Nº 184/2023

DATA: 25 de agosto de 2023.

SÚMULA: “Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Ex-mo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Ana Paula Oliveira Nunes, inscrita no CPF nº ***.882.691-**, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do **Contrato nº 069/2023**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **ODAIR JOSÉ FONSECA 78252652115**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.501.024/0001-95, qual tem por objeto a “**Contratação de empresa para prestação de serviços de pintura em paredes internas e externas, comunicação visual (letreiros, faixas e fachadas), pintura de calçadas, sinalização viária, demarcação de quadra de esporte e de estruturas metálicas para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá – MT**”. Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º - Designar a servidora Maria Gabrielly Dias Lima, portador (a) do CPF nº ***.236.381-**, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto, referente a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 4º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 5º - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 6º - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá – MT, 25 de agosto de 2023.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e Afixe-se

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PORTARIA DLC Nº 183/2023

PORTARIA DLC Nº 183/2023

DATA: 25 de agosto de 2023.

SÚMULA: “Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Ex-mo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Ana Paula Menezes da Silva, inscrita no CPF nº ***.503.041-** para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do **Contrato nº 069/2023**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **ODAIR JOSÉ FONSECA 78252652115**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.501.024/0001-95, qual tem por objeto a “**Contratação de empresa para prestação de serviços de pintura em paredes internas e externas, comunicação visual (letreiros, faixas e fachadas), pintura de calçadas, sinalização viária, demarcação de quadra de esporte e de estruturas metálicas para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá – MT**”. Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º - Designar a servidora Aline Stefany Santos Souza, portador (a) do CPF nº ***.904.011-**, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto, referente a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 5º - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 6º - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá – MT, 25 de agosto de 2023.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS

EXTRATO ADITIVO N°. 002/2023 AO CONTRATO N.º 014/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO:** **CONSTRUTORA J.L EIRELI**; **OBJETO:** **PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL de 27/07/2023 a 24/11/2023 E PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA de 25/05/2023 a 22/09/2023**; Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do Contrato n°. 014/2022; **ASSINATURA:** 25/05/2023.

Márcia Cristina Ferreira Farias Geraldo

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

LICITAÇÃO E CONTRATOS

EXTRATO ADITIVO N°. 001/2023 AO CONTRATO N.º 035/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO:** **SEGER SERVICOS DE GERENCIAMENTO DE RESIDUOS SPE LTDA**; **OBJETO:** **REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO** fica reajustado conforme tabela do IPCA o valor unitário em R\$ 192,38 (Cento e noventa e dois reais e trinta e oito centavos), **perfazendo o valor total do contrato de R\$ 1.735.184,87 (um milhão setecentos e trinta e cinco mil cento e oitenta e quatro reais e oitenta e sete centavos)**; Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do Contrato n°. 035/2023; **ASSINATURA:** 17/08/2023.

Leomar Rodrigues Souza

Secretário Municipal de Infraestrutura

LICITAÇÃO E CONTRATOS

EXTRATO ADITIVO N°. 001/2023 AO CONTRATO N.º 036/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO:** **TIS PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA**; **OBJETO:** **PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL de 04/08/2023 à 04/08/2024**; Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do Contrato n°. 036/2022; **ASSINATURA:** 04/08/2023.

Delia Moura Cunha

Secretária Municipal de Governo

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

PORTARIA N° 82,

De 07 de Agosto de 2023.

“Dispõe sobre nomeação de cargo comissionado e dá outras providências”

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica nomeado o Sr. **MOISES PEDROSO SANTOS**, CPF nº 926.886.671.49, para exercer o cargo de Chefe de Departamento de Meio Ambiente.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroativos desde 01 de Agosto de 2023.

REGISTRA-SE PUBLICA-SE CUMpra-SE

Jangada/MT, 07 de Agosto de 2023.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 81,

De 07 de Agosto de 2023.

“Dispõe sobre nomeação de cargo comissionado e dá outras providências”

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica nomeado o Sr. **MARCOS VIEIRA DOS SANTOS**, CPF nº 616.082.201-25, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroativos desde 01 de Agosto de 2023.

REGISTRA-SE PUBLICA-SE CUMpra-SE

Jangada/MT, 07 de Agosto de 2023.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 84,

De 24 de Agosto de 2023.

“Dispõe sobre nomeação de cargo comissionado e dá outras providências”

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica nomeado o Sr. **CLEDIR MAURO DE SANTANA**, CPF nº 941.080.801-49, para exercer o cargo de Chefe de Departamento de Transporte.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroativos desde 01 de Agosto de 2023.

REGISTRA-SE PUBLICA-SE CUMpra-SE

Jangada/MT, 24 de Agosto de 2023.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

DECRETO N°87 DE 25 DE ABRIL DE 2023.

“NOMEIA OS MEMBROS DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E CONSELHO GESTOR - FMHIS”

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica alterada os membros para comporem o Conselho do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e Conselho Gestor - FMHIS, com mandato de 02 (dois) anos, conforme preceitua a Lei Municipal nº. 497 de 14 de março de 2012.

REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**TITULAR:** DAIANE MENDES SILVA SOUZA**SUPLENTE:** ANA LUCIA SERAFIM GIMENEZ**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****TITULAR:** DAILÊ SALDANHA CARNEIRO OLIVEIRA**SUPLENTE:** ERASMO MARTINS DOS SANTOS**REPRESENTANTES DA SOCIEDADE LIGADOS À ÁREA DE HABITAÇÃO****ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE****TITULAR:** FRANSCEINE COSTA VILAÇA ABREU**SUPLENTE:** SELMA FERREIRA SIQUEIRA**IGREJA PRESBITERIANA LÍRIO DOS VALES****TITULAR:** ROGÉRIO ALVES PRADO**SUPLENTE:** ITAMAR ARAÚJO RAMOS**Artigo 2º.** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal “JOSE PERES”, 25 de abril de 2023.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº. 1023 DE 25 DE AGOSTO DE 2023.**LEI ORDINÁRIA Nº. 1023 DE 25 DE AGOSTO DE 2023.****ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****VALDECI JOSE DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU EM REDAÇÃO FINAL E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.****Artigo 1º** Fica aberto no orçamento vigente crédito adicional especial na importância de**R\$ 1.169.633,34** distribuídos as seguintes dotações:**Suplementação (+) 1.169.633,34**

02 05 04 GERENCIA DE OBRAS

742 26.782.0088.1226.0000 AQUISICAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS 395.412,57

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 1 1700

1 Recursos do Exercício Corrente

100 010 Conv. Aquisição de Maquinas e Equipam

02 05 04 GERENCIA DE OBRAS

742 26.782.0088.1226.0000 AQUISICAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS 750.587,43

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 1 1700

1 Recursos do Exercício Corrente

100 010 Conv. Aquisição de Maquinas e Equipam

02 05 04 GERENCIA DE OBRAS

743 26.782.0088.1226.0000 AQUISICAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS 23.633,34

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 1 1500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

Artigo 2º. Para dar cobertura nos créditos abertos no artigo anterior serão utilizados os recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64.**Excesso: 419.045,91**

Fontes de Recurso

1 500 23.633,34

1 700 395.412,57

Anulação:

02 05 04 GERENCIA DE OBRAS

200 15.451.0058.1019.0000 PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE VIAS URBANAS E GALERIAS -500,00

4.4.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1700

1 Recursos do Exercício Corrente

111 000 REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS

020504GERENCIA DE OBRAS

202 15.451.0058.1019.0000 PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE VIAS URBANAS E GALERIAS -30.087,43

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 11700

1 Recursos do Exercício Corrente

100002 Conv. Pavimentação Asfáltica e Galerias

223 26.782.0088.1210.0000 AQUISICAO DE MAQUINAS PESADAS -400.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 11700

1 Recursos do Exercício Corrente

100086 Aquisição de Maquina Pesada

020802GERENCIA DE APOIO AO PEQUENO PRODUTOR

421 20.606.0018.1249.0000 AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRICOLA -320.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 11700

1 Recursos do Exercício Corrente

100085 Aquisição de trator Agrícola

Anulação (-) -750.587,43**Artigo 3º** O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei do

Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (PPA/LDO), bem como

apresentá-las em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da

Câmara Municipal, conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000.

Artigo 4º Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar ou a remanejar a

Dotação de que se trata o art. 1º desta Lei até o limite de 15% do seu valor total.

Artigo 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “José Peres” em Jauru-MT, aos 25 de Agosto de 2023.

Valdeci José de Souza

Prefeito Municipal de Jauru

LEI ORDINÁRIA Nº. 1022 DE 25 DE AGOSTO DE 2023.**LEI ORDINÁRIA Nº. 1022 DE 25 DE AGOSTO DE 2023.****AUTORIZA O ADIAMENTO DO FERIADO EM COMEMORAÇÃO DA EMANCIPAÇÃO E ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE JAURU-MT DE FORMA EXCEPCIONAL NESTE ANO DE 2023.****VALDECI JOSE DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU EM REDAÇÃO FINAL E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.****Art. 1º** Fica autorizado o adiamento da emancipação municipal do dia 20 de setembro, em comemoração ao aniversário do Município de Jauru-MT, estabelecido na Lei nº 005/1987, a ser celebrado no dia 21 de setembro de 2023.**Art. 2º** O adiamento tratado no art. 1º desta Lei tem caráter excepcional, devendo ocorrer somente no ano de 2023, por força das festividades culturais.**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “José Peres” em Jauru-MT, aos 25 de Agosto de 2023.

Valdeci José de Souza*Prefeito Municipal de Jauru***DECRETO Nº 133 DE 25 DE JULHO DE 2023.****“ALTERA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NOMEADOS PELO DECRETO Nº84 DE 10 DE AGOSTO DE 2022”****VALDECI JOSÉ DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:****DECRETA:****Artigo 1º** - Ficam alteradas as nomeações do Decreto nº88 de agosto de 2022, nomeando as pessoas abaixo relacionadas para comporem o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, conforme preceitua a Lei Municipal nº 819, de 13 de março de 2019.**REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****TITULAR:** Gabriel David Gomes**SUPLENTE:** Andréia Aparecida Nascimento**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO****TITULAR:** Itamar Lucas Rosa**SUPLENTE:** Jayane Martins Escola**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****TITULAR:** Erasmo Martins dos Santos**SUPLENTE:** Mayara Marques Cordeiro Santana**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL****TITULAR:** Regiane Braz deSouza**SUPLENTE:** Caio Gabriel Macedo Gonçalves**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS****TITULAR:** Zilma Rodrigues Azevedo**SUPLENTE:** Wagner Ferreira Pego**REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:****IGREJA CATÓLICA APOSTOLICA ROMANA****TITULAR:** Célio Custódio**SUPLENTE:** José Tavares Filho**IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL - LÍRIO DOS VALES****TITULAR:** Rogério Prado**SUPLENTE:** Itamar Araujo Ramos**LOJA MAÇÔNICA “ORDEM E LIBERDADE”****TITULAR:** Valmi Nunes Dourado**SUPLENTE:** Marco Aurélio Fernandes Ribeiro**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE****TITULAR:** Francineide Costa Vilaça Abreu**SUPLENTE:** Selma Ferreira Siqueira**Artigo 2º.** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário em especial.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal “JOSE PERES”, em 25 de Julho de 2023.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00098/2023**A Prefeitura Municipal de Jauru torna público o edital para o **Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Publicidade e Propaganda, compreendendo planejamento, estudo, pesquisa, criação, produção, distribuição de materiais publicitários e institucionais**, de acordo com o Termo de Referência, Anexo I deste edital que está disponível no endereço eletrônico: <https://www.jauru.mt.gov.br/sic-licitacoes>. A abertura eletrônica do processo será dia 11 (onze) de setembro de 2023, às 09 horas (horário de Brasília) na plataforma do licitanet (<https://www.licitanet.com.br/>).

OBS: AS PROPOSTAS PODERAM SER ANEXADAS NA PLATAFORMA DO LICITANET ATÉ ÀS 08:59h DO DIA 11/09/2023 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).

Jauru MT, 25 de agosto de 2023.

WELDER OLIVEIRA DOS SANTOS

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA**GABINETE****DECISÃO ADMINISTRATIVA FC/2023 Nº 043.2/2023_HM CIRURGIA LTDA**

Juara/MT, 25 de agosto de 2023.

DECISÃO ADMINISTRATIVA**FC/2023 Nº 043.2/2023**Trata-se de **solicitação de desistência no fornecimento do item cód. 102523 – PCR LATEX – PCR LATEX DIRECTO – 5 DET**, solicitado pela empresa **HM CIRURGIA LTDA**, CNPJ. 30.981.531/0001-73, referente a **Ata de Registro de preços Nº 083-M/2022, Pregão nº112/2022**.

A empresa tem por justificativa que ocorreu um erro de cotação de preços, pois os valores homologados para tais itens são inexequíveis.

Pois bem, a empresa ao decidir participar do certame, o representante aceitou os termos do edital, inclusive, no que concerne a quaisquer das

cláusulas ou condições da licitação para a qual sagrou-se vencedora, ou seja, deveria ser de seu conhecimento a previsão no ato convocatório de aplicação de penalidades.

Posta assim a questão, é de se dizer que boa-fé em uma relação contratual corresponde à ação refletida que visa não apenas o próprio bem, mas o bem do parceiro contratual, significa respeitar as expectativas razoáveis do outro contratante, agir com lealdade, não causar lesão ou desvantagem e cooperar para atingir o bem das obrigações, devendo assim serem interpretadas as cláusulas contratuais do caso em tela.

O ordenamento jurídico preza pela boa-fé objetiva ao contratar, prevista nos artigos 113 e 422, ambos do Código Civil Brasileiro, nas sábias palavras de Rosado Aguiar Junior:

"A boa-fé se constitui numa fonte autônoma de deveres, independentemente da vontade, e, por isso, a extensão e o conteúdo da relação obrigacional já não se medem somente nela (vontade), e, sim, pelas circunstâncias ou fatos referentes ao contrato, permitindo-se construir objetivamente o regramento do negócio jurídico com a admissão de um dinamismo que escapa ao controle das partes. A boa-fé significa a aceitação da interferência de elementos externos na intimidade da relação obrigacional, com poder limitador da autonomia contratual. **O princípio da boa-fé significa que todos devem guardar fidelidade à palavra dada e não frustrar ou abusar da confiança que constitui a base imprescindível das relações humanas, sendo, pois, mister que se proceda tal como se espera que o faça qualquer pessoa que participe honesta e corretamente do tráfico jurídico**"[1] (grifos nossos)

Não se quer, de maneira alguma, prejudicar o fornecedor, entretanto, a administração pública é impulsionada, estritamente pelos veios legais que a delimitam. Ao poder público só é permitido fazer aquilo que a lei permite, ao revés do particular. Desta forma, não preenchendo todos os requisitos que a norma preleciona – não pode a Prefeitura de Juara/MT manter-se inerte diante de eventual falta cometida pela Licitada, sob pena de responsabilização pessoal.

O Decreto nº 7.892 de 2013, que regulamenta o sistema de registro de preços versa:

"Art. 21. **O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior**, que prejudique o cumprimento da ata, **devidamente comprovados e justificados**:"

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor." Grifo nosso

Conforme preceitua a Lei 8.999/93 aplicada ao caso, em seu artigo 87:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Portanto, verifica-se que a empresa alegou que cometeu um erro de cotação dos preços e demonstra não ter interesse em fornecer os itens.

No entanto, verifica-se que a empresa não se atenta para as condições contidas no edital, eis que por diversas vezes, FC nº 043/2023, FC nº043.1/2023, FC nº043.2/2023, solicitou desistência no fornecimento de produtos em razão de erro, cometido pela mesma na licitação quanto aos preços lançados no pregão, o que acarreta inúmeros transtornos, especialmente por tratar-se de medicamentos e outros insumos da saúde.

Portanto, demonstrado que não tem interesse e condições, diante do erro, em prosseguir com o fornecimento **item cód. 102523 – PCR LATEX – PCR LATEX DIRECTO – 5 DET**, referente a Ata de Registro de preços Nº 083-M/2022, Pregão nº112/2022, **DEFIRO** o pedido de desistência do fornecimento. **CANCELE-SE** eventual ordem de fornecimento dos itens a empresa.

Aplico a Empresa **HM CIRURGIA LTDA, CNPJ. 30.981.531/0001-73**, a penalidade de **ADVERTÊNCIA** nos termos do art. 87, inc. I, Lei 8.666/93, devendo a mesma atentar quando da participação em licitações quanto ao conteúdo do edital e anexos, para que não haja ocorrências no fornecimento, o que acarreta inúmeros transtornos administrativos, podendo causar o desabastecimento de itens extremamente necessários.

Determino que seja convocada a próxima empresa classificada no Pregão nº 112/2022, para que a mesma manifeste seu interesse em assumir o fornecimento do item. **Não havendo possibilidade de contratação do próximo colocado, providencie a abertura de novo procedimento licitatório para aquisição dos itens, caso necessário.**

Determino a Fiscalização de Contratos para que junte as decisões do FC nº 043/2023, FC nº043.1/2023 e, FC nº043.2/2023, ante a recorrência em desistência de fornecimento por erro exclusivo da empresa, formalizando processo de penalização da empresa, HM CIRURGIA LTDA, CNPJ. 30.981.531/0001-73, nos termos do art. 87, Lei 8.666/93, notificando a mesma para apresentar defesa.

Notifique-se a empresa HM CIRURGIA LTDA, CNPJ. 30.981.531/0001-73, da presente decisão.

Remeta-se cópia desta decisão, a Secretaria de Saúde, Departamento de Licitações e Contratos, Coordenadora de Compras e à Coordenadoria de Fiscalização de Contratos para conhecimento da presente decisão e providências necessárias, especialmente quanto a publicação da presente decisão.

Nada sendo requerido e após as devidas formalidades, archive-se.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

[1] Ruy Rosado Aguiar Junior, Extinção dos contratos por incumprimento do devedor, p. 238

DEPARTAMENTO RH DECLARAÇÃO PROCESSO SELETIVO 004/2023

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECLARAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração no uso de suas atribuições legais **DECLARA** para os devidos fins que não houve interpostos contra o edital de homologação das inscrições do Processo Seletivo Simplificado n.º 004/2023.

Juara - MT, 28 de Agosto de 2023

Marcia Regina Fernandes Araújo

Secretaria Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 54/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 54/2023

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em justificativa apresentada pelo Prefeito do Município, Sr. **Carlos Amadeu Sirena** reconheceu ser Dispensa de Licitação cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/CRAS: SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO** conforme especificações e condições em anexos, a contratada **SPORTS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA** inscrita com o CNPJ sob o n. 10.584.558/0001-15, residente na Avenida Rio Arinos 285 S, Centro CEP 78575-000 Juara/MT

Valor Global: R\$ 17.286,60 (dezesete mil, duzentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos)

Juara - MT 25 de agosto de 2023.

Juliany Mara Gouveia de Oliveira Carlos Amadeu Sirena

Presidente Comissão Licitação Prefeito do Município

Portaria 056/2023

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº. 059/2023 TIPO: PRESENCIAL JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 057/2023, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 057/2023, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº. 059/2023, cuja abertura ocorreu as 08h30, do dia 24.08.2023, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição de Madeiras para Construção e Reparo de Pontes**, em Atendimentos a Secretaria de Municipal de Transportes e Cidades, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, sagrou-se vencedora a empresa: **J DIEGO EPIFANIO LTDA** inscrita com o CNPJ sob o n.º 36.658.616/0001-00, sendo vencedora com o valor global de R\$ 806.630,00 (oitocentos e seis mil seiscentos e trinta reais).

Juara –MT, 25 de agosto de 2023.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Oficial Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL Nº 3.124/2023

Lei Municipal nº 3.124, de 25 de agosto de 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros, através da celebração de Termo de Fomento, com a Associação dos Moradores e Produtores de Leite de Águas Claras - AMPLAC, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Federal Complementar nº 101/2000, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros, através de Termo de Fomento, à entidade Associação dos Moradores e Produtores de Leite de Águas Claras – AMPLAC, inscrita no CNPJ nº 09.135.386/0001-13, localizada no Distrito de Águas Claras, Zona Rural, Município de Juara-MT, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Complementar nº 101/2000, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em parcela única.

Art. 2º O Termo de Fomento previsto nesta Lei deverá ser utilizado nas despesas de elaboração do projeto de pavimentação asfáltica do entroncamento da Rodovia MT-338/417 até ao Distrito de Paranorte, tendo a coordenada inicial: 420.799,76 m E – 8.806.031,04 m S, coordenada final: 421.244,39 m E – 8.850.755,50 m S, numa extensão de aproximadamente 51,59km, conforme croqui.

Art. 3º Para a realização da despesa decorrente da transferência dos recursos financeiros a entidade, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento municipal, Lei Municipal nº 3.063, de 26 de dezembro de 2022, abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para atender a seguinte programação:

14.100	Secretaria Municipal de Transporte
26	Transporte
26.782	Transporte Rodoviário
26.782.0030	Gestão de Infraestrutura Rural
26.782.0030.2526	Termo de Fomento, com a Associação dos Moradores e Produtores de Leite de Águas Claras - AMPLAC
33.90.41.00	Contribuições
	R\$ 200.000,00

Art. 4º Fica autorizado à inclusão desta despesa no instrumento de planejamento exigido pela Lei Complementar 101/2000, na Lei Municipal nº 3.032, de 08 de setembro de 2022, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, Lei Municipal nº 2.961, de 29 de dezembro de 2021, que trata do Plano Plurianual, período de 2022 a 2025.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 25 de agosto de 2023.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA PROCESSO FC/2023 Nº 066/2023_BASSANI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

Juara/MT, 25 de Agosto de 2023.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO FC/2023 Nº 066/2023

Trata-se de **pedido de reequilíbrio econômico-financeiro dos itens 02, 03 e, 04 (Gasolina Comum, Óleo Diesel S-10, Óleo Diesel S-500)**, realizado pela empresa **BASSANI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA -AUTO POSTO CORUJÃO, CNPJ Nº 09.480.869/0001-55**, devidamente qualificada nos autos do Processo Licitatório, Pregão nº47/2023, objeto da Ata de Registro de Preço nº 0047-A/2023, que tem por objeto a *Aquisição de Combustíveis em Bomba (Gasolina Comum, Etanol, Óleo Diesel e Óleo Diesel S-10, Óleo Diesel S-500)*, para atender às necessidades da Administração Municipal", passo às considerações:

A empresa vencedora da licitação manifesta interesse na revisão de preços visando o restabelecimento e equilíbrio econômico-financeiro diante da alteração do preço por litro do combustível **Gasolina Comum, Óleo Diesel S-10, Óleo Diesel S-500**, para tanto, trouxe ao processo planilha de reajuste e as respectivas Notas Fiscais a fim de comprovar o alegado.

O Equilíbrio econômico-financeiro consiste na manutenção das condições de pagamento estabelecidas inicialmente no contrato. A Carta Magna vigente garante aos particulares a manutenção das condições efetivas da proposta apresentada durante a licitação – artigo 37, inciso XXI:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes

tes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifamos)

A Lei nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, em seu artigo 65, prevê a possibilidade de ajustamento do contrato, sendo que a alínea “d” do mesmo artigo versa sobre a possibilidade/dever de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Cumprido ressaltar que o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, previsto no artigo 65, d, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), pode ser pleiteado apenas no caso de ocorrência de fato imprevisível, ou previsível com consequências incalculáveis, posterior à celebração do contrato, que altere substancialmente a sua equação econômico-financeira e para o qual a parte prejudicada não tenha dado causa.

Para comprovar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devem estar presentes os seguintes pressupostos: a) elevação dos encargos do particular; b) ocorrência de evento posterior à apresentação da proposta (neste caso, por se tratar de sistema de registro de preços, a assinatura da Ata de Registro de Preços); c) vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa; e d) imprevisibilidade de ocorrência do evento.

O pedido deve ser instruído com informações qualitativas e quantitativas detalhadas que comprovem o desequilíbrio. Portanto, anexo ao Requerimento é imprescindível constar a Composição dos custos, apresentados através de notas fiscais e planilhas para fins de atestação da compatibilidade do acréscimo pleiteado pela contratada com a revisão dos preços decorrentes dos aumentos fixados pela fabricante, sob pena de indeferimento do pedido de reequilíbrio econômico.

Desse modo, a estimativa de preços realizadas pela Administração, por meio da fiscal de contratos, tem o condão de verificar quais parâmetros estão sendo cobrados pelo mercado no âmbito público e/ou privado, de forma a cumprir com as exigências da Lei nº 8.666/1993.

Conforme Pesquisa de Preço realizado pela Sra. Fiscal de Contratos, os preços dos referidos produtos, tem oscilado, orçamentos e tabela de pesquisa de preço em anexo.

Em detida análise, verifica-se que o preço praticado na data do último aditivo, representado pelo termo de aditivo, não condiz com a atual média de mercado praticada, devendo haver reequilíbrio na proporção da oscilação do mercado.

Do Exposto:

Assim sendo, **DEFIRO O PEDIDO de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro dos itens 02, 03 e, 04 (Gasolina Comum, Óleo Diesel S-10, Óleo Diesel S-500)**, realizado pela empresa **BASSANI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA -AUTO POSTO CORUJÃO**, CNPJ nº 09.480.869/0001-55, devidamente qualificada nos autos do Processo Licitatório, Pregão nº47/2023, objeto da Ata de Registro de Preço nº 0047-A/2023, de modo a viabilizar a continuidade do fornecimento dos produtos, restabelecendo o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato e evitando o

enriquecimento sem causa, obtendo assim o valor final dos produtos abaixo:

Item 02 – ÓLEO DIESEL S-10

Valor com o Reequilíbrio: R\$ 6,80

Item 03 – GASOLINA COMUM

Valor com o Reequilíbrio: R\$ 5,65

Item 04 – ÓLEO DIESEL S-500

Valor com o Reequilíbrio: R\$ 6,46

Determino que a empresa contratada seja cientificada da presente decisão e consequente nova pauta de pagamento.

Remeta-se cópia desta decisão ao Departamento de Licitações, Coordenadoria de Compras e à Coordenadoria da Divisão de Fiscalização de Contratos para conhecimento da presente decisão e providências necessárias.

Nada sendo requerido após as devidas formalidades, arquite-se.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N.º 068/2023 TIPO: ELETRÔNICO

Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, a licitação na modalidade de Pregão, do Tipo Eletrônico, apuração pelo Menor Lance ou Oferta por Item, cujo objeto é o **Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Distribuição Gratuita, em Atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social / Benefícios Assistenciais**, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

A realização do Pregão será no dia **12.09.2023 às 14h00m (Horário de Brasília)**, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital na íntegra estará disponível para consulta e retirada na Sede da Prefeitura Municipal de Juara, localizada à Rua Niterói n.º 81N - Centro - Juara/MT, junto à Divisão de Licitação de segunda e sexta-feira, no horário das 09h00 às 12h00 (Horário de Brasília) ou pela internet nos endereços: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br. Para participação no presente certame será permitida somente representantes legais, procuradores ou prepostos com poderes específicos ou credenciados pelas empresas interessadas em participar do certame. O credenciamento deverá ser único e exclusivamente por meio do endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Juara-MT, em 25 de agosto de 2023

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITACAO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA.

Processo: Dispensa de Licitação n.º 054/2023.

Assunto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/CRAS: SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO

Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/CRAS

Contratada: SPORTS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA inscrita com o CNPJ sob o n. 10.584.558/0001-15, residente na Avenida Rio Arinos 285 S, Centro CEP 78575-000 Juara/MT

Valor Global: R\$ 17.286,60 (dezesete mil, duzentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos)

Vigência: Fornecimento Imediato.

RECONHEÇO E RATIFICO com vistas ao Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município e demais documentos anexos ao processo, a DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 054/2023, com fundamento no Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, para contratação do objeto supracitado.

Juara - MT 25 de agosto de 2023.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

SETOR DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO N.º 060/2023 TIPO: PRESENCIAL JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP n.º 057/2023, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP n.º 057/2023, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial n.º 060/2023, cuja abertura ocorreu às 08h30, do dia 23.08.2023, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **Registro de Preços para Futura e Eventual Fornecimento de Troféus e Medalhas, em Atendimento as Secretaria Municipal de Esportes Lazer e Juventude**, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, sagrou-se vencedoras as empresas: **SPORTS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS ME** inscrita com o CNPJ sob o n.º 10.584.558/0001-15, sendo vencedora com o valor global de R\$ 24.440,00 (vinte e quatro mil quatrocentos e quarenta reais), empresa **TITULAR COMERCIO MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA** inscrita com o CNPJ sob o n.º 48.468.317/0001-83, sendo vencedora com o valor global de R\$ 26.902,10 (vinte e seis mil novecentos e dois reais e dez centavos).

Juara –MT, 25 de agosto de 2023.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Oficial Prefeito do Município

SETOR DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N.º 066/2023 TIPO: ELETRÔNICO

Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, a licitação na modalidade de Pregão, do Tipo Eletrônico, apuração pelo Menor Lance ou Oferta por Lote, cujo objeto é o **Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição de “Materiais de Enfermagem Descartáveis, Medicamentos, Tubos e Reagentes”, em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

A realização do Pregão será no dia **13.09.2023 às 09h00m (Horário de Brasília)**, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital na íntegra estará disponível para consulta e retirada na Sede da Prefeitura Municipal de Juara, localizada à Rua Niterói n.º 81N - Centro - Juara/MT, junto à Divisão de Licitação de segunda e sexta-feira, no horário das 09h00 às 12h00 (Horário de Brasília) ou pela internet nos endereços: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br. Para participação no presente certame será permitida somente representantes legais, procuradores ou prepostos com poderes específicos ou credenciados pelas empresas interessadas em participar do certame. O credenciamento deverá ser único e exclusivamente por meio do endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Juara-MT, em 25 de agosto de 2023

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N.º 067/2023 TIPO: ELETRÔNICO

Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, a licitação na modalidade de Pregão, do Tipo Eletrônico, apuração pelo Menor Lance ou Oferta por Lote, cujo objeto é o **Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição de Materiais “Tintas e Solventes” para Sinalização Viária Vertical e Horizontal, em Atendimento a Secretaria Municipal de Cidades**, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

A realização do Pregão será no dia **12.09.2023 às 09h00m (Horário de Brasília)**, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital na íntegra estará disponível para consulta e retirada na Sede da Prefeitura Municipal de Juara, localizada à Rua Niterói n.º 81N - Centro - Juara/MT, junto à Divisão de Licitação de segunda e sexta-feira, no horário das 09h00 às 12h00 (Horário de Brasília) ou pela internet nos endereços: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br. Para participação no presente certame será permitida somente representantes legais, procuradores ou prepostos com poderes específicos ou credenciados pelas empresas interessadas em participar do certame. O credenciamento deverá ser único e exclusivamente por meio do endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Juara-MT, em 25 de agosto de 2023

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N.º 064/2023 TIPO: PRESENCIAL

OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Fornecimento de Hospedagem Tipo Casa De Apoio na Capital do Estado Cuiabá-MT, em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser obtido a partir 25/08/2023, na Sede da Prefeitura Municipal de Juara/MT – Divisão de Licitações e Contratos, localizada à Rua Niterói, 81N, Centro – Juara/MT – Fone: (066) 3556-9400/9401 ou por meio dos sites: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL: Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Serviço de Protocolo desta Prefeitura ou diretamente ao Pregoeiro Oficial ou ainda através do Fax (66) 3556-9400/9401 ou **ainda e preferencialmente através do Site:** www.portaldecompraspublicas.com.br e/ou e-mail: licitacao@juara.mt.gov.br que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para respondê-las.

SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: dia 06 de setembro de 2023 às 08h30 – Horário Local.

Juara-MT, em 25 de agosto de 2023.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO RH
PORTARIA CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - COMADE

PORTARIA Nº 440/2023

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS QUE COMPÕE O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-COMADE.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere.

Considerando; o Processo SAD 13.022 de 25 de Agosto de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os Membros que compõe o Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMADE no período de Agosto/2023 a Agosto/2025.

Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico/Divisão de Meio Ambiente

Titular: João Batista Rissoti

Suplente: Pedro de Carvalho Bernardes Neto

Representantes da Secretaria Municipal de Finanças/Divisão Municipal de Fiscalização

Titular: Cleiton Marcelino de Souza

Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Marinha Francisca da Silva

Suplente: Lenir Maria Castanho

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Patricia Alves Vivian da Guia

Suplente: Yasmin de oliveira Piccin

Representantes da Secretaria Municipal de Agronegócio

Titular: Kelly dos Santos

Suplente: João Vitor da Cruz

Representantes da Secretaria Municipal de Cidades

Titular : Salvador Marinho Pizzolio Alves

Suplente: José Roberto Rodrigues

Representantes do Poder Legislativo Municipal

Titular : Sandy de Paula Alves Mainardes

Suplente: Marta Dalpiaz Nepomuceno

Representantes do INDEA/MT – Instituto de Defesa Agropecuária de Mato Grosso – Unidade Regional de Supervisão de Juara

Titular: José Sebrían da Silva

Suplente : Laercio Junior Miranda

Representantes da UNEMAT – Universidade Estadual de Mato Grosso – Campus Universitário de Juara

Titular: Juciele Bertencelo

Suplente: Rosalia de Aguiar Araujo

Representantes do CREA – Conselho regional de Engenharia e Agronomia

Titular: Maiko Cleomir Brustolin

Suplente : Denis Iuri Goes Chormiak

Representantes da CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas – Juara

Titular : Vanessa Oliveira de Almeida

Suplente: Gislaine Sanches Calisto

Representantes do SIMAVA – Sindicato Intermunicipal das Indústrias Madeireiras do Vale do Arinos

Titular : Ricardo Bianchin

Suplente: Ariele Lirian Raulino

Representantes do SISMUJ – Sindicato dos servidores do Município de Juara

Titular : Lauro Rogerio Nascimento

Suplente: Edna Benevides de Souza Lima

Representantes da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil – 20ª Subseção de Juara

Titular: Dr. Giovani Neves

Suplente: Dra Andiely Renata Teruel Deon

Representantes do Sindicato Rural

Titular: Eder Rosolin

Suplente: Dirceu Oliveira dos Santos Junior

Representantes da AJES – Faculdade do Vale do Arinos

Titular: Matheus Augusto de Matos

Suplente: Dalila Mateus Gonçalves

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 25 de Agosto de 2023

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	CARLOS AMADEU SIRENA Prefeito do Município

DEPARTAMENTO RH
PORTARIAS COMISSÃO DE SINDICANCIA E ANALISE DE PROCESSO

PORTARIA Nº 437/2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE SINDICANCIA.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, O Processo de SAD nº 12.869 de 23 de Agosto de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar: **Amauricio Alves Cordeiro**, matrícula nº5599, **Patrícia Alves da Silva**, matrícula nº 5100, **Elza Aparecida de Araújo K. de Lima** – **Matricula nº 6904** para sob a presidência do primeiro, constituírem a **Comissão de Sindicância**, com sede na Rua Niterói, número 81 N, no Município de Juara, Estado de Mato Grosso, incumbida de apurar atos e fatos de eventual irregularidade na conduta do servidor W.J. matrícula nº 403.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 23 de Agosto de 2023.

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	CARLOS AMADEU SIRENA Prefeito do Município

PORTARIA Nº 438/2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO ESPECIAL DE ANALISE E DE PROCESSO.

□

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 12.958 de 25 de Agosto de 2023

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores Públicos Municipais a integrarem a Comissão Especial para Análise do Processo de Apuração de Infrações Contratuais em favor da Empresa **JULIANO VEZENTIN COMERCIAL – LTDA-ME**, conforme abaixo relacionados:

I – Antonio José Santana Neto – Presidente

II - Angélia Pereira - Secretária

III- Fabiana Fatima Pereira -Membro

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 25 de Agosto de 2023

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	CARLOS AMADEU SIRENA Prefeito do Município

PORTARIA Nº 439/2023

DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE E DE PROCESSO.

□

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 12.960 de 25 de Agosto de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores Públicos Municipais a integrarem a Comissão Especial para Análise do Processo de Apuração de Infrações Contratuais em favor da Empresa **MARCIA ANDREIA DOS SANTOS YAKABE-PASSAGENS-ME** conforme abaixo relacionados:

I – Antonio José Santana Neto – Presidente

II - Angélia Pereira - Secretária

III- Fabiana Fatima Pereira -Membro

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 25 de Agosto de 2023

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	CARLOS AMADEU SIRENA Prefeito do Município

SETOR DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº. 062/2023 TIPO: PRESENCIAL JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 057/2023, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 057/2023, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº. 062/2023, cuja abertura ocorreu às 08h30, do dia 25.08.2023, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **Registro de Preços para Futura e Eventual Prestação de Serviços de Exames de Endoscopia Digestiva Alta (com ou seu biópsia) e Retira de Corpo Estranho de Forma Invasiva no Sistema Digestivo em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde / Hospital Municipal de Juara "Elidia Maschietto Santillo"**, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos, sagrou-se vencedora a empresa: **AURO DE SOUZA BRITO - ME** inscrita com o CNPJ sob o n.º 17.921.272/0001-27, sendo vencedora com o valor global de R\$ 72.500,00 (setenta e dois mil e quinhentos reais).

Juara –MT, 25 de agosto de 2023.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Oficial Prefeito do Município

**SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 1.962/2023**

Decreto nº 1.962, de 25 de agosto de 2023.

Dispõe sobre cancelamento de Resto a Pagar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Juara/MT autorizado a realizar o cancelamento no valor de R\$ 38.703,24 (trinta e oito mil setecentos e três reais e vinte e quatro centavos), afim de proceder os ajustes técnico e contábil no sentido de evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município, conforme descrição abaixo mencionado:

Empenho nº	Descrição	Motivo	Valor R\$
09562/2022	INOVAÇÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	Saldo Empenho Não Utilizado	9.875,00
11831/2022	AURO DE SOUZA BRITO-ME	Saldo Empenho Não Utilizado	28.828,24

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 25 de agosto de 2023.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

**SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL Nº 3.125/2023**

Lei Municipal nº 3.125, de 25 de agosto de 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros, através da celebração de Termo de Fomento, com a Associação dos Produtores Rurais de Itapaiúna, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros, através de Termo de Fomento, à entidade Associação dos Produtores Rurais de Itapaiúna – APRI, inscrita no CNPJ nº 27.812.139/0001-96, localizada na Estrada Juara a Alta Floresta, KM 100, Zona Rural, Município de Juara-MT, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Complementar nº 101/2000, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), em parcela única.

Art. 2º O Termo de Fomento previsto nesta Lei deverá ser utilizado nas despesas de elaboração do projeto de pavimentação asfáltica da MT-325/160, do entroncamento da Rodovia MT-328, tendo a coordenada inicial: 480.060,71E e 8.769.122,29S, coordenada final: 490.145,86E e 8.791.538,11S, numa extensão de aproximadamente 30km.

Art. 3º Para a realização da despesa decorrente da transferência dos recursos financeiros a entidade, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento municipal, abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), para atender a seguinte programação:

14.100	Secretaria Municipal de Transporte
26	Transporte

26.782	Transporte Rodoviário
26.782.0030	Gestão de Infraestrutura Rural
26.782.0030.2532	Termo de Fomento, com a Associação dos Produtores Rurais de Itapauína - APRI
33.90.41.00	Contribuições R\$ 90.000,00

Art. 4º Fica autorizado à inclusão desta despesa no instrumento de planejamento exigido pela Lei Complementar 101/2000, na Lei Municipal nº 3.032, de 08 de setembro de 2022, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, Lei Municipal nº 2.961, de 29 de dezembro de 2021, que trata do Plano Plurianual, período de 2022 a 2025.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 25 de agosto de 2023.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUÍNA TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL A TÍTULO GRATUITO QUE FAZEM ENTRE ERENITA ROSA DAMIANI E O MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, NOS TERMOS A SEGUIR:

A Sra. **ERENITA ROSA DAMIANI** brasileira, inscrita no CPF n.º 926.563.401-44, portadora do RG sob o n.º 3206601-5, residente e domiciliada na Chácara 113, Bairro Verdão, no Município de Juína-MT, doravante denominada CEDENTE, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 33-N, Bairro: Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **PAULO AUGUSTO VERONESE**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 1059069-2 – SSP/MT, CPF n.º 927.601.121-87, residente e domiciliado na Chácara 112, s/n, Comunidade Santo Antônio, Setor Verdão, por intermédio da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, estabelecida Av. Guerino da Luz, N.º 1983E - Setor Industrial, 78320-000, Juína-MT, neste ato representada pelo Secretário Jonas Plínio, brasileiro, casado, portador RG n.º 13711909-9 SESP/MT, CPF n.º 923.168.671-20 residente e domiciliado Av. Ulisses Guimarães, n.º 1129, módulo 05, CEP n.º 78320-000, Juína-MT, simplesmente denominada de CESSIONÁRIA, resolvem celebrar o presente instrumento de contrato de cessão plena de uso de bem móvel, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL pertencente à particular ERENITA ROSA DAMIANI, ora CEDENTE em favor do MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT e SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, ora CESSIONÁRIOS.

1.2. A CEDENTE disponibilizará à CESSIONÁRIA os seguintes bens: 01 (um) Trator Esteira Marca FIAT ALLIS FD-09, CHASSI 020254, Cor Laranja, Ano Fabricação 1990 de propriedade da Cedente.

1.3. A CEDENTE se compromete a entregar à CESSIONÁRIA os bens móveis descritos na Cláusula Primeira do presente Termo na data da assinatura do mesmo.

1.4. A utilização dos bens far-se-á mediante Cessão, a título precário, tendo a finalidade exclusiva de atender às demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Constituem obrigações da CESSIONÁRIA:

2.1.1. Zelar pela integridade dos bens, conservando-os em perfeito estado;

2.1.2. Utilizar os bens móveis objetos deste termo, seguindo sua natureza e destinação, com a finalidade precípua de realizar atividades relacionadas a Secretaria que a Cessionária administra, por inteira conta e responsabilidade;

2.1.3. Permitir a fiscalização dos bens pela CEDENTE, sempre que necessário;

2.1.4. Prestar quaisquer informações solicitadas pela CEDENTE sobre os bens cedidos;

2.1.5. Devolver os bens móveis, em perfeita condição, ao final do presente instrumento, ressalvados os desgastes decorrentes do uso natural;

2.1.6. É expressamente vedado à CESSIONÁRIA ceder a terceiros, os bens móveis objetos deste Termo, a qualquer título.

2.2. Constituem obrigações da CEDENTE:

2.2.1. Realizar e arcar com as despesas de todos os consertos necessários ao bom funcionamento dos bens móveis, objetos deste Termo de Cessão de Uso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do presente Termo terá início no dia 25/08/2023 e perdurará por período estimado de até 20 dias.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÕES

4.1 O presente instrumento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objetivo através de Termos Aditivos, bem como rescindido de comum acordo entre as partes a qualquer tempo e/ou por inadimplência total ou parcial de quaisquer das obrigações ou condições pactuadas, mediante notificação por escrito a parte interessada/inadimplente, com prova de recebimento.

4.2. O presente Termo poderá ser renovado por interesse das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO

5.1. É vedada a transferência ou cessão a outrem, a qualquer título, os objetos da presente Cessão de uso.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO

6.1. O presente Termo de Cessão de Uso não gera ao CESSIONÁRIO direito subjetivo de continuidade, cabendo às partes, em qualquer tempo e a qualquer título, seja por descumprimento das obrigações ou quando o interesse público exigir, revogá-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

7.1. A presente Cessão de uso tem caráter gratuito e intransferível, não incorrendo a administração municipal em nenhum ônus, sendo que eventual necessidade de manutenção do veículo no período de vigência da presente cessão serão os custos oriundos da mesma de responsabilidade da CEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1. O presente Termo deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em forma de extrato.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 As partes signatárias deste instrumento elegem o Foro da Comarca de Juína Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas do presente Termo que não foram resolvidas de comum acordo.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 3 vias de um só teor e forma, juntamente com as testemunhas presentes.

Juína-MT, 25 de agosto de 2023.

ERENITA ROSA DAMIANI

CPF n.º 926.563.401-44

CEDENTE

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal de Juína-MT

CESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

CPF n.º CPF n.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA**PORTARIA Nº. 121, DE 25 DE AGOSTO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO PARA RESPONDER PELA FUNÇÃO DE COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO OU DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JURUENA - MT, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DECRETO MUNICIPAL Nº 3.310, DE 12 DE JULHO DE 2023.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, em pleno exercício do cargo e usando de suas atribuições e prerrogativas legais e atribuídas pela Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

ART. 1º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros, da Comissão de Contratação ou Licitação, nos termos da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, e Decreto Municipal n.º 3.310, de 12 de Julho de 2023.

I. **Kamila Souza Cruz**, CPF nº. 061.453.481-00;

II. **Gislayne Souza Pião**, CPF nº. 049.905.181-52

III. **Euder Catriel Ribeiro Coimbra**, CPF nº. 052.030.761-54

ART. 2º - A comissão de contratação ou de licitação, terá como a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

ART. 3º - Caberá à comissão de contratação ou de licitação, entre outras:

I - substituir o agente de contratação, nos termos do art. 13, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos nos arts. 8º e 9º; II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado, no que couber, o disposto no art. 13; III - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as normas e os regulamentos expedidos pela Secretaria Municipal de Administração.

ART. 4º - É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que: a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas; b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes; c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato; II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional; III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

ART. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Município de Juruena/MT, 25 de Agosto de 2023. MANOEL GONTIJO DE CARVALHO Prefeito Municipal de Juruena

LEI Nº. 1.547, DE 09 DE AGOSTO DE 2023.

ALTERA A LEI 792, DE 29 DE JUNHO DE 2009, ESTABELECE NORMAS PARA A FIXAÇÃO, LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO DE TARIFAS DOS SERVIÇOS DE ÁGUA, BEM COMO A MAJORAÇÃO DA TABELA III E TABELA DE TARIFA DE ÁGUA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Manoel Gontijo de Carvalho, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Autoria do Vereador **Cicero Jose João de Carvalho**.

ART.1º. Altera a Lei 792 de 29 de junho de 2019, altera o parágrafo 4º e incluir os parágrafos 5º, 6º e 7º, com a seguinte redação:

Art. 5º....

§ 1º...

§ 2º...

§ 3º...

§ 4º. Estipula o prazo de 06h (seis horas) para o restabelecimento do serviço, mediante apresentação do comprovante de pagamento.

§ 5º. O prazo estabelecido no Parágrafo 4º será dilatado para 24 (vinte e quatro) horas quando o servidor responsável pela ordem de serviço expressamente justificar e devidamente comprovar a impossibilidade ocasionada pela sobrecarga de demandas.

§ 6º O corte e religação será realizado somente em dias úteis, limitado ao prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas em caso de religação.

§ 7º Fica vedado o corte e religação nos dias que antecedem feriados e finais de semana, ressalvado o disposto no artigo anterior.

ART. 2º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotação própria, contemplada no Orçamento do Exercício de 2023.

ART. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e seus efeitos retroagem para contagem de tempo do servidor.

Município de Juruena/MT, em 09 de Agosto de 2023.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena

LEI Nº.1.548, DE 24 DE AGOSTO DE 2023.

ACRESCENTA PROGRAMA NO PPA – PLANO PLURIANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2022 A 2025, NA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023 E NA LOA – LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DE 2023 E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR DE R\$ 20.905,74 (VINTE MIL, NOVECIENTOS E CINCO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele Sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, por anulação de dotação, adicionando recursos no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 20.905,74 (vinte mil, novecentos e cinco reais e setenta e quatro centavos).**

ARTIGO 2º. Fica alterado o PPA – Plano Plurianual do Município de Juruena, aprovado pela Lei nº. 1.367, de 30 de novembro 2021, abrangendo o período de 2022 a 2025, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias Lei nº1480 de 06 de dezembro de 2022 e na LOA - Lei Orçamentária Anual - Lei nº. 1.481, de 06 de dezembro de 2022, para o exercício financeiro de 2023.

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

001 – ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

PROJ/ATIV: 2289 CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS Nº. 124241417

04.122.005.2289.3.3.90.91.00.00 – SENTENÇAS JUDICIAIS.....R\$ 20.905,74

Fonte de Recursos: 1.5.00.000000-Recursos não Vinculados de Impostos

ARTIGO 3º. Para a cobertura do presente crédito especial, anular-se parcialmente da seguinte dotação abaixo;

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERV. URBANOS

001-COORDENAÇÃO SERVIÇOS URBANOS

15-URBANISMO

452-SERVIÇOS URBANOS

0019-PLANEJAMENTO

Projeto Atividade: 2139-CONTRIBUIÇÃO CONSORCIO INTER SOCIAL E AMBIENTAL VALE

311-15.452.0019.2139.3.3.50.41.

00-Contribuições.....R\$ 20.905,74

Fonte de Recursos: 1.5.00.000000-Recursos não Vinculados de Impostos.

ARTIGO 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juruena/MT, 25 de Agosto de 2023.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena

LEI Nº. 1.549, DE 25 DE AGOSTO DE 2023.

ACRESCENTA PROGRAMA NO PPA – PLANO PLURIANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2022 A 2025, NA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023 E NA LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2023 E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR DE R\$ 577.000,00 (QUINHENTOS E SETENTA E SETE MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ela Sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial por anulação de dotação no valor de R\$ 577.000,00 (quinhentos e setenta e sete mil reais).

ARTIGO 2º. Fica alterado o PPA – Plano Plurianual do Município de Juruena, aprovado pela Lei nº. 1.367, de 30 de novembro 2021, abrangendo o período de 2022 a 2025, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias Lei nº. 1.480 de 06 de dezembro de 2022 e na LOA - Lei Orçamentária Anual - Lei nº. 1.481, de 06 de dezembro de 2022, para o exercício financeiro de 2023.

ARTIGO 3º. Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964.

ARTIGO 4º. O crédito especial referido no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, através de decreto municipal, no orçamento programa, para o exercício financeiro de 2023, do Município de Juruena/MT, nas seguintes dotações:

05-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

001-COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO

12-EDUCAÇÃO

361-ENSINO FUNDAMENTAL

Projeto Atividade: 1227 – AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLAR

12.361.0013.1227.4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente. R\$ 577.000,00

Fonte de Recursos: 1.5.00.100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.....R\$ 577.000,00

ARTIGO 5º. Para cobertura do crédito suplementar anular-se da seguinte dotação abaixo;

06-SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER

001-DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER

27-DESPORTO E LAZER

812-DESPORTO COMUNITÁRIO

0015-DESPORTO AMADOR

Projeto Atividade: 1011-AMPLIAÇÃO E REEQUIPAMENTO DAS QUADRAS

166-27.812.0015.1011.4.4.90.51.00-Obras e Instalações.....R\$ 100.000,00

Fonte de Recursos: 1.5.00.000.000-Recursos não vinculados de impostos.

03-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

001-ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

04-ADMINISTRAÇÃO

122-ADMINISTRAÇÃO GERAL

Projeto Atividade: 1005-AMPLIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ADMINISTRATIVAS

23-04.122.0005.1005.4.4.90.51.00-OBRA E INSTALAÇÕES.....R\$ 80.000,00

Fonte de Recursos: 1.5.00.000.000-Recursos não vinculados de impostos.

02-EXECUTIVO

001-GABINETE DO PREFEITO

04-ADMINISTRAÇÃO

122-ADMINISTRAÇÃO GERAL

Projeto Atividade: 2003-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EXECUTIVAS

04-04.122.0002.2003.3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas.....R\$ 220.000,00

05-04.122.0002.2003.3.1.90.13.00-Obrigações Patronais.....R\$ 40.000,00

14-04.122.0002.2003.3.3.90.39.00-Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica...R\$ 100.000,00

Fonte de Recursos: 1.5.00.000.000-Recursos não vinculados de impostos.....R\$ 360.000,00

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERV. URBANOS**001-COORDENAÇÃO SERVIÇOS URBANOS****15-URBANISMO****452-SERVIÇOS URBANOS****0019-PLANEJAMENTO****Projeto Atividade: 2139-CONTRIBUIÇÃO CONSORCIO INTER SOCIAL E AMBIENTAL VALE****311-15.452.0019.2139.3.3.50.41.****00-Contribuições.....R\$ 37.000,00**

Fonte de Recursos: 1.5.00.000.000-Recursos não vinculados de impostos.....R\$ 37.000,00

ARTIGO 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Juruena/MT, 25 de Agosto de 2.023.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena

LEI Nº. 1.550, DE 25 DE AGOSTO DE 2023.**ACRESCENTA FUNÇÃO GRATIFICADA NO ARTIGO 1º. DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.379, DE 17/12/2021 E ALTERA VALORES E A QUANTIDADE DE VAGAS DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS FG-IV E FG-V, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****MANOEL GONTIJO DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso no uso das suas atribuições legais. FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:**ART. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratificações, a título de função gratificada, por acumulação de tarefas a servidores efetivos que exerçam função de chefia e assessoramento, conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	VAGAS	VALOR
FG – III	13	R\$ 500,00
FG – IV	08	R\$ 400,00
FG- V	14	R\$ 350,00
FG-A	08	R\$ 1.000,00
FG-B	03	R\$ 1.500,00

ART. 2º. Altera a vigência de aplicação das nomeações das vagas para a função gratificada FG-B, retroagindo a 01/07/2023.**ART. 3º.** As demais Funções Gratificadas permanecem inalteradas as datas de vigência, passando a vigorar na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**ART. 4º.** Fica autorizado a inclusão destas ações e despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº. 101/2000 (Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA).**ART. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juruena/MT, aos 25 dias do mês de Agosto do ano de 2023.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena

LEI Nº. 1.551, DE 25 DE AGOSTO DE 2023.**ACRESCENTA PROGRAMA NO PPA – PLANO PLURIANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2022 A 2025, NA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023 E NA LOA – LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DE****2023 E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO VALOR DE R\$ 8.828,43 (OITO MIL, OITOCENTOS E VINTE E OITO REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****MANOEL GONTIJO DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ela Sanciona a seguinte Lei:**ARTIGO 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, por excesso de arrecadação, adicionando recursos no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 8.828,43 (oito mil, oitocentos e vinte e oito reais e quarenta e três centavos).**ARTIGO 2º.** Fica alterado o PPA – Plano Plurianual do Município de Juruena, aprovado pela Lei nº. 1.367, de 30 de novembro 2021, abrangendo o período de 2022 a 2025, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias Lei nº. 1.480 de 06 de dezembro de 2022 e na LOA - Lei Orçamentária Anual - Lei nº. 1.481, de 06 de dezembro de 2022, para o exercício financeiro de 2023.**ARTIGO 3º.** Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964, inciso II – excesso.**ARTIGO 4º.** O crédito especial referido no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, através de decreto municipal, no orçamento programa, para o exercício financeiro de 2023, do Município de Juruena/MT, nas seguintes dotações:**11-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL****001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL****Projeto Atividade: 2285 – Manutenção do IGDBF**

08.244.0003.2285.3.3.90.33.00-Passagens e Despesas de Locomoção.....R\$ 3.000,00

08.244.0003.2285.3.3.90.14.00-Diárias.....R\$ 4.000,00

08.244.0003.2285.3.3.90.30.00-Material de Consumo.....R\$ 1.828,43

TO-TAL.....R\$ 8.828,43

Fonte de Recursos:1.6.60.000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

ARTIGO 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial, por excesso de arrecadação no valor de **R\$ 8.828,43** (oito mil, oitocentos e vinte e oito reais e quarenta e três centavos) da Fonte de Recurso: 1.6.60.000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.**ARTIGO 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Juruena/MT, 25 de Agosto de 2.023.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena

LEI Nº 1.552, DE 25 DE AGOSTO DE 2023.**CRIA FUNÇÃO GRATIFICADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE JURUENA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****Manoel Gontijo de Carvalho**, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais.**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei de Autoria do Vereador **Cicero Jose João de Carvalho**.

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder gratificações, a título de função gratificada, por acumulação de tarefas a servidores efetivos, conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	VAGAS	VALOR
FG - I	01	R\$ 400,00

Art. 2º. Fica vedado o pagamento de horas extras ao servidor que receber função gratificada.

Art. 3º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotação própria.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Juruena, Estado de Mato Grosso, 25 de Agosto de 2023.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena

DECRETO Nº 3320, DE 17 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD - no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, do Município de Juruena, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena -MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e, considerando as disposições da Lei Federal nº. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este decreto dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, estabelecendo competências, procedimentos e providências a serem observados por seus órgãos e entidades, visando garantir a proteção de dados pessoais.

Art. 2º Para os fins deste decreto, considera-se:

I - DADO PESSOAL: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II - DADO PESSOAL SENSÍVEL: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III - DADO ANONIMIZADO: dado relativo à titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV - BANCO DE DADOS: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais em suporte eletrônico ou físico;

V - TITULAR: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objetos de tratamento;

VI - CONTROLADOR: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII - OPERADOR: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VIII - ENCARREGADO: pessoa indicada pelo controlador e operador como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados-ANPD;

IX - AGENTES DE TRATAMENTO: o controlador e o operador;

X - TRATAMENTO: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XI - ANONIMIZAÇÃO: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XII - CONSENTIMENTO: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular dos dados concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XIII - BLOQUEIO: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;

XIV - ELIMINAÇÃO: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

XV - TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS: transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro;

XVI - USO COMPARTILHADO DE DADOS: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados;

XVII - RELATÓRIO DE IMPACTO À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

XVIII - ÓRGÃO DE PESQUISA: órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico;

XIX - AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS: órgão da Administração Pública federal responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, em todo o território nacional;

XX - COMITÊ MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: órgão consultivo na área de proteção de dados pessoais no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo;

XXI - PLANO DE ADEQUAÇÃO: conjunto das regras de boas práticas e de governança de dados pessoais, que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de respostas a incidentes de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

Art. 3º As atividades de tratamento de dados pessoais pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública do Poder Executivo deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I - FINALIDADE: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - ADEQUAÇÃO: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - NECESSIDADE: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - LIVRE ACESSO: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - QUALIDADE DOS DADOS: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - TRANSPARÊNCIA: garantia aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII - SEGURANÇA: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - PREVENÇÃO: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - NÃO DISCRIMINAÇÃO: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X - RESPONSABILIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

CAPÍTULO II

DO COMITÊ MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 4º Fica criado o Comitê Municipal de Proteção de Dados Pessoais - CMPD, órgão colegiado consultivo na área de proteção de dados pessoais, no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, orientado pelo disposto na Lei Federal nº 13.709/2018.

§ 1º Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, responsável pela avaliação dos mecanismos de tratamento e proteção dos dados existentes e pela proposição de ações voltadas a seu aperfeiçoamento, com vistas ao cumprimento das disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 2º O CMPD subordina-se administrativamente à Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 5º Compete ao CMPD:

I - Zelar pela proteção dos dados pessoais, sendo uma referência para os órgãos e as entidades no âmbito do Município e nos termos da legislação;

II - Propor diretrizes estratégicas e fornecer subsídios para uma Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais;

III - Orientar a elaboração de Plano, com ações de curto, médio e longo prazo para a adequação à Lei Geral de Proteção de Dados, no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Poder

Executivo, de acordo com orientações básicas previstas em regimento interno;

IV - Articular tecnicamente com especialistas de outros entes, universidades e com outras instituições de atuação técnica e institucional com a temática, para o diagnóstico e proposição de soluções para implantação da política referida no inciso II, do presente artigo;

V - Promover, entre os agentes públicos Estaduais, a difusão do conhecimento das normas e medidas de segurança sobre proteção de dados pessoais;

VI - Promover e elaborar estudos sobre as práticas nacionais e internacionais de proteção de dados pessoais e privacidade;

VII - Formular orientações sobre a indicação do encarregado pelo tratamento dos dados pessoais no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo;

VIII - Orientar a rede de encarregados responsáveis pela implementação da Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais;

IX - Orientar os agentes de tratamento da Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

X - Produzir e manter atualizados manuais de orientação para implementação da Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais e modelos de documentos, assim como capacitações para os agentes públicos;

XI - Estimular a adoção de padrões para o tratamento e a proteção de dados pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública do Poder Executivo;

XII - Disponibilizar canal de comunicação com os órgãos e as entidades do Estado;

XIII - Realizar ações de cooperação com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados-ANPD, visando ao cumprimento das suas diretrizes no âmbito Municipal;

XIV - Fornecer orientações para padronização de cláusulas nos instrumentos contratuais administrativos, contemplando o tratamento de dados pessoais, resguardadas as competências da Procuradoria Geral do Município;

XV - Recomendar a publicação dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais previstos no art. 32, da Lei Federal nº 13.709/2018;

XVI - Recomendar a elaboração de planos de adequação relativos à proteção de dados pessoais ao encarregado das empresas públicas, sociedades de economia mista e subsidiárias e empresas controladas direta ou indiretamente pelo Estado, informando eventual ausência ao gestor ou responsável pelo controle da entidade, para as providências pertinentes;

XVII - Monitorar a aplicação do disposto neste decreto.

§ 1º O CMPD deverá obedecer ao disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e na Lei de Acesso à Informação, buscando solução razoável para casos de potencial conflito entre as normas, resguardadas as competências da Procuradoria Geral do Município.

§ 2º O CMPD, no exercício das competências dispostas no caput, do presente artigo, deverá zelar pela preservação das hipóteses legais de sigilo, segredo de justiça e segredo industrial ou empresarial.

§ 3º O CMPD articulará sua atuação com outros órgãos e entidades com competências afetas à matéria de proteção de dados pessoais e será unidade integrante da Secretaria Municipal de Finanças e Administração, para interpretação da Lei Federal nº 13.709/2018, e estabelecimento de orientações para a sua implementação na Administração Pública do Poder Executivo.

§ 4º As reuniões do CMPD serão realizadas na periodicidade, nas datas e nos horários definidos pelo coordenador, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 6º É assegurada autonomia técnica ao CMPD, observadas as diretrizes da Autoridade Nacional de Proteção de Dados-ANPD e o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018.

Art. 7º Integram o CMPD os membros indicados pelos Chefes e Titulares dos seguintes órgãos do Poder Executivo Municipal:

I - Gabinete do Prefeito;

II - Secretaria Municipal de Finanças e Administração;

III - Unidade de Controle Interno do Poder Executivo; e, III - Procuradoria Geral do Município.

§ 1º O CMPD terá os recursos técnicos e operacionais necessários ao desempenho de suas funções e à manutenção dos seus conhecimentos, além de acesso motivado às operações de tratamento.

§ 2º Cada órgão de que trata o caput, do presente artigo, indicará 01 (um) membro para o CMPD.

§ 3º A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 4º A designação dos membros deverá ser realizada pelo Prefeito Municipal, mediante Decreto do Executivo.

§ 5º O mandato dos membros do Comitê será de 12 (doze) meses, permitida a recondução.

§ 6º A coordenação do CMPD será realizada pela Secretaria Municipal de Finanças e Administração em articulação com a Unidade de Controle Interno do Poder Executivo.

§ 7º Na ausência de servidores municipais a ser indicados pelos Chefes da Unidade de Controle Interno do Poder Executivo e da Procuradoria Geral do Município, os seus titulares integrarão o CMPD.

§ 8º O CMPD contará com o auxílio e suporte técnico de um representante do Departamento de Informática a ser designado pela Secretaria Municipal de Finanças e Administração.

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES

Seção I

Das Responsabilidades da Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo

Art. 8º O Poder Executivo, por meio da Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, deve realizar e manter continuamente atualizados:

I - O mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades;

II - A análise de risco;

III - O plano de adequação, observadas as exigências do inciso III, do art. 5.º, do presente Decreto;

IV - O relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando necessário.

Parágrafo único. Para fins do inciso III, do caput, do presente artigo, a Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo deve observar as orientações formuladas pelo CMPD.

Art. 9º O órgão, a autarquia ou a fundação, no papel de controlador ou operador, deverá indicar encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

§ 1º A identidade e as informações de contato do encarregado deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, preferencialmente no sítio eletrônico do órgão ou da entidade.

§ 2º São atividades do encarregado:

I - Aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - Receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

III - Orientar os funcionários e os contratados do órgão ou da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV - Executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

Art. 10. Cabe aos órgãos, às autarquias e às fundações dar cumprimento, em âmbito interno, às recomendações do CMPD.

Art. 11. Poderá o Poder Executivo Municipal, caso necessário, contratar empresa especializada em Tecnologia da Informação e Comunicação, para tal finalidade:

I - Oferecer os subsídios técnicos necessários à formulação das orientações pelo CMPD para a elaboração dos planos de adequação;

II - Orientar, sob o ponto de vista tecnológico, os órgãos e as entidades na implantação dos respectivos planos de adequação.

Seção II

Das Responsabilidades Das Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Suas Subsidiárias e Empresas Controladas Direta ou Indiretamente Pelo Estado

Art. 12. Cabe às empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e empresas controladas direta ou indiretamente pelo Estado observar, no âmbito da sua respectiva autonomia, as exigências da Lei Federal nº 13.709/2018, e, no mínimo:

I - Designar um encarregado de proteção de dados pessoais, nos termos do art. 41, da Lei Federal nº 13.709/2018, cuja identidade e informações de contato devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva;

II - Elaborar um plano de adequação e de política de proteção de dados pessoais próprios, observado o disposto no inciso III, do art. 5.º, do presente Decreto, no que for aplicável.

Parágrafo único. Fica facultada a participação das empresas públicas nos eventos de capacitação promovidos e o acesso a orientações e materiais produzidos pelo CMPD.

Art. 13. As empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e empresas controladas direta ou indiretamente pelo Estado que atuem em regime de concorrência, sujeitas ao disposto no art. 173, da Constituição da República, deverão observar o regime relativo às pessoas jurídicas de direito privado, exceto quando estiverem operacionalizando políticas públicas e no âmbito da execução delas, nos termos do Parágrafo Único, do art. 24, da Lei Federal nº 13.709/2018.

CAPÍTULO IV

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO PODER EXECUTIVO

Art. 14. O tratamento de dados pessoais pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública do Poder Executivo deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público.

Parágrafo único. Além do disposto no caput, devem ser informadas as hipóteses em que, no exercício de suas competências, os órgãos e as entidades da Administração Pública do Poder Executivo realizam o tratamento de dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades, em veículos de fácil acesso, preferencialmente em seus sítios eletrônicos.

Art. 15. Os órgãos e as entidades da Administração Pública do Poder Executivo podem efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, observa-

dos os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6.º, da Lei Federal nº 13.709/2018.

Art. 16. É vedado aos órgãos e às entidades da Administração Pública do Poder Executivo transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

I - Em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011;

II - Nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018;

III - Quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, cuja celebração deverá ser informada pelo responsável à Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

IV - Na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

§ 1º A comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais por pessoa jurídica de direito público a pessoa jurídica de direito privado, será informado à autoridade nacional e dependerá de consentimento do titular, exceto:

I - Nas hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei Federal nº 13.709/2018;

II - Nos casos de uso compartilhado de dados, em que será dada publicidade nos termos do inciso I, do caput, do art. 23, da Lei Federal nº 13.709/2018;

III - Nas exceções constantes dos incisos I a IV, do caput, do presente artigo.

§ 2º Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo:

I - A transferência de dados dependerá de autorização específica conferida pelo órgão ou pela entidade municipal à entidade privada;

II - As entidades privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo órgão ou pela entidade municipal;

III - A comunicação dos dados pessoais a entidades privadas e o uso compartilhado entre estas e os órgãos e as entidades municipais, quando necessário consentimento do titular, poderão ocorrer somente nos termos e para as finalidades indicadas no ato do consentimento.

Art. 17. A Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo deverá:

I - Dar publicidade às informações relativas ao tratamento de dados em veículos de fácil acesso, preferencialmente nas páginas dos órgãos e das entidades na internet, e no Portal da Transparência, em seção específica;

II - Atender às exigências que vierem a ser estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados-ANPD, nos termos do § 1.º, do art. 23, e do Parágrafo Único, do art. 27, da Lei Federal nº 13.709/2018;

III - Manter dados em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado de dados com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública, à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

Juruena-MT, 17 de agosto de 2023.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena

DECRETO Nº. 3321, DE 17 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do **Comitê Municipal de Proteção de Dados Pessoais - CMPD**, no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, do Município de Juruena, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JURUENA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e, considerando as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e do Decreto Municipal nº 000, de 15 de agosto de 2023 - Dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD - no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, do Município de Juruena, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros indicados pelos Chefes e Titulares dos seguintes órgãos do Poder Executivo Municipal, para integrar o Comitê Municipal de Proteção de Dados Pessoais - CMPD, órgão colegiado consultivo na área de proteção de dados pessoais, no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, do Município de Juruena, Estado de Mato Grosso:

I – Contador do Município

Eurides Pereira Batista, CPF nº. 909.799.071-87

II – PAV – Ponto de Atendimento Virtual Receita Federal

José Roberto Nascimento Iwamoto, CPF nº. 842.818.631-68

III - Recursos Humanos:

Gessica Lopes Cremon, CPF nº. 052.892.311-02

IV - Site e Rede Social:

Jaqueline Amancio, CPF nº. 043.995.391-00

Art. 2º É assegurada autonomia técnica ao CMPD, observadas as diretrizes da Autoridade Nacional de Proteção de Dados-ANPD e o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, vinculada administrativamente à Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

§ 1º O CMPD terá os recursos técnicos e operacionais necessários ao desempenho de suas funções e à manutenção dos seus conhecimentos, além de acesso motivado às operações de tratamento.

§ 2º O mandato dos membros do Comitê será de 12 (doze) meses, permitida a recondução.

§ 3º Na ausência ou impedimento dos servidores municipais nomeados, os respectivos Chefes intregarão o CMPD.

§ 4º O CMPD contará com o auxílio e suporte técnico de um representante do Departamento de Informática a ser designado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 3º A coordenação do CMPD será realizada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças em articulação com a Unidade de Controle Interno do Poder Executivo.

Parágrafo único. As reuniões do CMPD serão realizadas na periodicidade, nas datas e nos horários definidos pelo coordenador, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 4º Poderão ser convidados para participar das reuniões do Comitê representantes de quaisquer órgãos ou entidades públicas ou privadas, bem como consultores técnicos especializados no assunto a ser tratado, sem direito a voto.

Art. 5º As deliberações do CMPD - Conselho Municipal proteção de dados serão tomadas por maioria simples, sendo efetivadas mediante decisões, instruções ou resoluções, com a assinatura de seus membros.

Parágrafo único. As manifestações a que se refere o caput visam disciplinar a implantação organizada e planejada da LGPD no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º O CMPD contará com uma Secretaria Executiva, a quem caberá o assessoramento, organização e coordenação dos trabalhos.

§ 1º A Secretaria Executiva será composta por servidor escolhido dentre técnicos com notória competência, titular de cargo ou emprego com funções compatíveis, nomeado por meio de Portaria Municipal.

§ 2º A indicação dos integrantes a que se refere o § 1º deste artigo será realizada pelo Coordenador do CMPD.

Art. 7º. No desempenho de suas atribuições, o CMPD poderá instituir Grupo de Trabalho (GT LGPD) visando auxiliar e operacionalizar a implantação do disposto no Decreto Municipal nº 000/2023.

§ 1º Os grupos de trabalho serão constituídos segundo suas afinidades com os temas e as disposições abrangidas pela LGPD, a serem avaliadas, consideradas, atendidas ou empreendidas no âmbito do Município.

§ 2º A participação de representantes no Grupo de Trabalho (GT LGPD) será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 3º O CMDP poderá convocar, considerando suprimento temporário de necessidade, representantes ou servidores dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal para integrar quaisquer trabalhos ou atividades relacionadas com o cumprimento do disposto neste Decreto.

§ 4º Todos os titulares, dirigentes, diretores e coordenadores de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal atuarão como consultores do GT LGPD em suas respectivas áreas de atuação, por demanda do Coordenador do GT LGPD.

§ 5º O Grupo de Trabalho poderá ser instituído e desconstituído, a qualquer momento, a critério do CMDP.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Juruena-MT, 17 de agosto de 2023.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO 79/2023**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO							
PROCESSO ADMINISTRATIVO 79/2023							
	Modalidade:		Pregão Eletrônico				
	Número/Ano:		17/2023		Data de abertura:		11/07/2023
	Data adjudicação:		25/08/2023		Data homologação:		25/08/2023
	Tipo de avaliação:		Por item		Critério de avaliação:		Menor preço
	Modo de disputa:		Fechado-Aberto		Condição de pagamento:		30 DI-AS
	Credenciamento:	Não		Chamamento:	Não		Registro de preço:
Objeto da licitação:							
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA TRATAMENTO E PURIFICAÇÃO DA ÁGUA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA E SECRETARIAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA PELO PERÍODO DE 12 MESES.							
Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal N° 8.666/93 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada , que tem como vencedor(es) abaixo:							
Participante(s) e vencedora(s)				CNPJ/CPF			
INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA				10.717.170/0001-45			
Total:							
INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA - Não Exclusivo					Valor Total:		
Descrição do item			Unidade	Quantidade	Valor unitário		
BARRILHA LEVE - TIPO PO,COMPOSTO DE CARBONATO DE SODIO NA2CO3 98%,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA			kg	10000,0000	R\$ 4,85		
JURUENA, 25 de Agosto de 2023							
			MANOEL GONTIJO DE CARVALHO PREFEITO MUNICIPAL				

RESOLUÇÃO 006/2023

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE JURUENA-MT

DIVULGA AS CONDUTAS PERMITIDAS E NÃO PERMITIDAS PARA O PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR - GESTÃO 2024/2028

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)** do Município de Juruena-MT, no uso de suas atribuições conferidas pela **Lei Municipal nº 1065/2015** e **Lei nº 1.508/2023**, bem como pelo **art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)** e pelo **art. 7º da Resolução n. 231/2022** do Con-

selho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (**Conanda**), que lhe conferem a responsabilidade do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar; e

Considerando que o art. 7º, § 1º, "c", da Resolução n. 231/2022 do Conanda dispõe que ao CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos candidatos a membros do Conselho Tutelar;

Considerando que o art. 8º, § 1º ao § 13º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda dispõe que "a relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto na legislação local com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros";

Considerando, ainda, que o art. 11, § 7º, incisos III e IX, da Resolução n. 231/2022 do Conanda aponta ser atribuição da Comissão Especial do Processo de Escolha, criada por Resolução do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos durante a campanha e no dia da votação, bem como resolver os casos omissos, **RESOLVE:**

DA CAMPANHA

SEÇÃO 1 - CONDUTAS PERMITIDAS

Art. 1º - A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a reunião sobre Regras da Campanha para o Processo de Escolha, com data definida pela Comissão Especial Eleitoral, e será encerrada à meia-noite da véspera do dia da votação.

Art. 2º - Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§1º - Os candidatos que sujarem as ruas com derrame ou a anuência de material de propaganda no local de votação ou nas vias próximas, ainda que realizado na véspera da eleição será punido nos termos deste regulamento.

§ 2º - As instituições públicas ou particulares (escolas. Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar.

§ 3º - Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência.

§ 4º - Cabe à Comissão Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas.

SEÇÃO II - CONDUTAS VEDADAS

Art. 3º - É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

Art. 4º - É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem como vantagens pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, fazer propaganda eleitoral nos bens públicos, em carro som, rádio, TV, jornais, em sites privados, faixas, outdoors, camisas e bonés.

Art. 5º - É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

Art. 6º - Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

Art. 7º - É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie.

Art. 8º - É vedado ao membro do Conselho Tutelar em atividade promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho.

Art. 9º - É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato. Caso o conselheiro tenha a intenção de fazer campanha, este deve pedir afastamento do cargo enquanto permanecer tal situação, sendo substituído por seu suplente.

Art. 10º - É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo Poder Público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral.

Art. 11º - É vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna", dentre outras previstas na Lei n° 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas.

Art. 12º - A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Art. 13º - As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Eleitoral e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 02 (dois) dias do fato.

§1º. O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.

§ 2º. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

Art. 14º - Os candidatos deverão respeitar as regras estabelecidas, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e na Resolução 231/2022 do CONANDA.

Art. 15º - A Comissão Eleitoral estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Juruena-MT, 10 de agosto de 2023.

Maria Aparecida R. Baldin

Presidente do CMDCA

Decreto nº 3267/2023

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - 17/2023

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - 17/2023 - O MUNICÍPIO DE JURUENA TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO - 17/2023 TENDO COMO OBJETO 'Justifica-se a aquisição destes produtos para serem utilizados nas ações de operação e manutenção do sistema de tratamento, purificação, Monitoramento e controle da qualidade da água fornecida à população de Juruena conforme portaria de Consolidação 05 de 28 de Setembro de 2017, anexo XX. Vale ressaltar que houve o represamento da água bruta na lagoa da captação e faz se necessário grande quantidade de hipoclorito e barrilha para pre – cloração para auxiliar na decantação dos resíduos e clarificação da água bruta. Cumpre destacar que a data de entrega dos produtos sejam feitas com o prazo mínimo de 05(cinco) dias, pois, o Departamento de Água e Esgoto – DAEJUR tem urgência na contratação de uma empresa para o fornecimento dos referidos produtos químicos, para possibilitar as ações de operação e manutenção do sistema de tratamento, purificação, Monitoramento e controle da qualidade da água fornecida à população de Juruena conforme portaria de Consolidação 05 de 28 de Setembro de 2017, anexo XX. Vale ressaltar que houve o represamento da água bruta na lagoa da captação e faz se necessário grande quantidade de hipoclorito e barrilha para pre – cloração para auxiliar na decantação dos resíduos e clarificação da água bruta. Salientamos que o consumo do produto é 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas e a oxidação do metal (ferro) é necessário a utilização de solução de hipoclorito o que antes era usado 11 kg a cada 24(vinte e quatro) horas passou a ser 45 kg a cada 18 horas. Des-

ta forma, como não podemos tratar água sem esse produto químico para que este Departamento não esteja com a distribuição de água suspensa, vislumbrou-se a melhor alternativa a aquisição por meio do processo de Adesão a ata de Registros de Preços, em virtude do valor orçado para aquisição, assim como maior agilidade ao processo. ' CONFORME A SEGUIR, empresas vencedoras **INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA CNPJ/ CPF Nº 10.717.170/0001-45 ITENS VENCEDORA - 39755 - R\$ 4,85, - 29366 - R\$ 14,99, VALOR TOTAL R\$ R\$ 198.400,00 ROBSON GOMES DIAS VALOR TOTAL GERAL R\$ 198.400,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

PORTARIA Nº 166/2023, DE 14 DE AGOSTO DE 2023

PORTARIA Nº 166/2023, DE 14 DE AGOSTO DE 2023

"Concede Licença-Saúde à Servidora Pública Municipal e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e Art. 72, inciso I, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

Considerando que a servidora já se encontra de licença-saúde de acordo com a Portaria nº 143/2023, apresentando outro atestado de 90 dias antes do término do mesmo, conceda-se o restante dos dias que não há duplicidade de data, conforme atestado médico.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para tratamento de Saúde a Servidora Pública Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

CLAUDIA DE ANDRADE SANTANA, Artífice em copa e cozinha, Nível "03", Classe "B", lotada na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, no período de 88 (OITENTA E OITO) dias, do dia 11/08/2023 a 06/11/2023, conforme consta em atestado Médico;

Art. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos no dia onze de agosto de 2023. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 165/2023, DE 14 DE AGOSTO DE 2023

PORTARIA Nº 165/2023, DE 14 DE AGOSTO DE 2023

Concede FÉRIAS ao Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra "d" da Lei Orgânica do Município e, Art. 67, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias correspondentes ao período aquisitivo e de gozo, a Servidora Pública Municipal, que especifica segundo o que menciona:

Servidor: ROBERTO JOSÉ NEVES

Órgão/Unidade: SMIE

Período aquisitivo: 14/08/2023 a 12/09/2023

Período de gozo: 22/04/2022 a 21/04/2023

Dias: 30 (trinta)

Art. 2º - Caberão aos órgãos/unidades administrativas competentes do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive para o pagamento e registro nos mecanismos e controle.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do poder Executivo, em Lambari D'Oeste – MT, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 175/2023, DE 25 DE AGOSTO DE 2023

PORTARIA Nº 175/2023, DE 25 DE AGOSTO DE 2023

"Altera a Portaria nº 132/2023 que nomeia a Servidora LEIDINEIA FERRARI, em caráter temporário, como responsável pela Tesouraria, no Município de Lambari D'Oeste, e dá providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos III, VI e IX, combinado com o art. 90, inciso II, letra "a", da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Servidora ELIANYS PETERLE se encontra de Licença Para Tratar Pessoa da Família de acordo com a Portaria nº 172/2023, logo a necessidade de uma responsável para movimentar os recursos financeiros.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a Portaria nº 132/2023, que nomeia em Caráter Temporário, a Servidora **LEIDINEIA FERRARI**, portadora do RG nº 14704030 SSP/MT e inscrito no CPF nº 972.099.371-53, como responsável pela Tesouraria, e ao mesmo tempo movimentar todos os recursos financeiros, de 01/08/2023 a 29/10/2023.

Art. 2º. A Servidora, enquanto responsável pelo Departamento, fará jus a remuneração somente do cargo de Tesoureira.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos no dia primeiro de agosto de 2023. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do poder Executivo, em Lambari D'Oeste – MT, aos vinte e cinco dias do mês agosto do ano de dois mil e vinte e três.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 168/2023, DE 22 DE AGOSTO DE 2023

PORTARIA Nº 168/2023, DE 22 DE AGOSTO DE 2023

"Remove **CICERO JOSE DOS SANTOS**, da Secretaria Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e, Art. 50, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

RESOLVE:

Art. 1º. Remover o Servidor **CICERO JOSE DOS SANTOS**, portador da cédula de Identidade RG n° 455274 SSP/MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF n° 769.276.011-04, da Secretaria Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º. O Servidor deverá se apresentar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir do dia 22 de agosto de 2023, sob pena de sanções previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lambari D'Oeste-MT.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Lambari D'Oeste - MT, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 55/2023

ADESÃO (CARONA) N° 11/2023**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Lambari d'Oeste – MT, no uso das atribuições e com fundamento nas Leis 10.520/2001, 8.666/93, Decreto Federal n.º 7.892/13 e manifestação positiva através de Parecer da Assessoria Jurídica deste município, resolve, HOMOLOGAR a adesão à Ata de Registro de Preços na condição “CARONA” que consiste na **“contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de material gráfico para o município de Lambari D'Oeste – MT”**. Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 10/2023, oriunda do Pregão Presencial RP n.º 10/2023, realizado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS - MT**, tendo como vencedora a empresa **LP GRAFICA E EDITORA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.512.058/0001-24, com sede na Rua Professor Odelio Barbosa da Silva, n.º 411, Sala 01, Centro, CEP 78.280-000, Mirassol D'Oeste-MT, pelo valor global de R\$ 151.165,00 (cento e cinquenta e um mil, cento e sessenta e cinco reais). Determino ainda que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação pretendida.

Lambari D'Oeste - MT, 25 de agosto de 2023.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 57, DE 03 DE JULHO DE 2023



MUNICÍPIO DE LAMBARI DOESTE

Rua Cidrolândia
37465408/0001-49

Exercício: 2023

Página 1

DECRETO Nº 57 , DE 03 DE julho DE 2023

Altera a discriminação dos elementos de despesa relativos à abertura do orçamento para o exercício financeiro de 2023, respeitados os limites impostos pela Lei nº 795 de 12/12/2022 (Lei Orçamentária Anual - 2023).

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI DOESTE, no uso da atribuição que lhe confere o art., da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 795 de 12 de dezembro de 2022 que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2023.

DECRETA:

Art.1º. Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Decreto nº , de 30 de dezembro de 1899, que determinou a abertura do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2023, nos termos do Anexo a este Decreto.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 795, de 12 de dezembro de 2022) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Os serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal providenciarão os registros relativos ao cumprimento dos termos deste Decreto.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAMBARI DOESTE, 03 de julho de 2023

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
Prefeito Municipal

ANEXO

LOCAL: 02 GABINETE DO PREFEITO
02 PODER EXECUTIVO
Programa: 0003 ADMINISTRAÇÃO GERAL

ACRÉSCIMOS

Ficha	Funcional Categoria	D/C	Valor
623	04.122.0003.2004.0000 3.3.90.46.00	0003 AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO	200,00

**MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE**

Rua Cidrolândia
37465408/0001-49

Exercício: 2023

Página 2

DECRETO Nº 57 , DE 03 DE julho DE 2023

LOCAL: 03 SEC. MUN. ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO
02 PODER EXECUTIVO
Programa: 0003 ADMINISTRACAO GERAL

ACRÉSCIMOS

Ficha	Funcional Categoria	D/C	Valor
67	04.122.0003.2012.0000 3.3.90.36.00	0003 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	61,94
625	04.122.0003.2012.0000 3.3.90.46.00	0003 AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO	2.613,32

LOCAL: 04 SECR. MUN. SAUDE
02 PODER EXECUTIVO
Programa: 0020 GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BÁSICA

ACRÉSCIMOS

Ficha	Funcional Categoria	D/C	Valor
113	10.301.0020.2021.0000 3.1.90.11.00	0020 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	11.000,00
134	10.301.0020.2021.0000 3.3.90.39.00	0020 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	200,00
136	10.301.0020.2021.0000 3.3.90.91.00	0020 SENTENÇAS JUDICIAIS	9.660,99
138	10.301.0020.2021.0000 3.3.90.93.00	0020 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.680,91
630	10.304.0050.2031.0000 3.3.90.46.00	0050 AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO	200,00
662	10.305.0060.2032.0000 3.1.90.13.00	0060 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.289,00
676	10.305.0060.2032.0000 3.3.90.46.00	0060 AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO	600,00

**MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE**

Rua Cidrolandia
37465408/0001-49

Exercício: 2023

Página 3

DECRETO N° 57 , DE 03 DE julho DE 2023

LOCAL: 05 SEC. MUN. PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
02 PODER EXECUTIVO
Programa: 0090 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA BÁSICA

ACRÉSCIMOS

Ficha	Funcional Categoria	D/C	Valor
239	08.243.0090.2043.0000 3.3.90.39.00	0090 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	600,00
267	08.244.0090.2036.0000 3.3.90.39.00	0090 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	656,00
270	08.244.0090.2037.0000 3.3.90.30.00	0090 MATERIAL DE CONSUMO	724,05
293	08.244.0090.2041.0000 3.3.90.36.00	0090 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.750,00
294	08.244.0090.2041.0000 3.3.90.39.00	0090 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	907,05
592	08.243.0090.2018.0000 3.3.90.46.00	0090 AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO	200,00
592	08.243.0090.2018.0000 3.3.90.46.00	0090 AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO	1.000,00
632	08.122.0090.2033.0000 3.3.90.46.00	0090 AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO	200,00
633	08.244.0090.2041.0000 3.3.90.46.00	0090 AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO	1.200,00

LOCAL: 06 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02 PODER EXECUTIVO
Programa: 0039 EXPANSÃO E MELHORAMENTO DO ENSINO INFANTIL

ACRÉSCIMOS

Ficha	Funcional Categoria	D/C	Valor
635	12.365.0039.2054.0000 3.3.90.46.00	0039 AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO	1.200,00

**MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE**

Rua Cidrolandia
37465408/0001-49

Exercício: 2023

Página 4

DECRETO Nº 57 , DE 03 DE julho DE 2023

LOCAL: 07 SEC. MUN. DE INFRA ESTRUTURA
02 PODER EXECUTIVO
Programa: 0003 ADMINISTRACAO GERAL

ACRÉSCIMOS

Ficha	Funcional Categoria	D/C	Valor
638	04.122.0003.2065.0000 3.3.90.46.00	0003 AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO	200,00
640	17.512.0076.2068.0000 3.3.90.46.00	0076 AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO	200,00
409	04.122.0100.2066.0000 3.3.90.36.00	0100 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.804,00
639	04.122.0100.2066.0000 3.3.90.46.00	0100 AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO	3.800,00

LOCAL: 08 SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
02 PODER EXECUTIVO
Programa: 0003 ADMINISTRACAO GERAL

ACRÉSCIMOS

Ficha	Funcional Categoria	D/C	Valor
471	04.122.0003.2070.0000 3.3.90.30.00	0003 MATERIAL DE CONSUMO	3.187,56
641	04.122.0003.2070.0000 3.3.90.46.00	0003 AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO	200,00

**MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE**

Rua Cidrolandia
37465408/0001-49

Exercício: 2023

Página 5

DECRETO Nº 57 , DE 03 DE julho DE 2023

LOCAL: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
02 PODER EXECUTIVO
Programa: 0003 ADMINISTRACAO GERAL

ACRÉSCIMOS

Ficha	Funcional Categoria	D/C	Valor
505	04.122.0003.2074.0000 3.3.90.39.00	0003 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16,00
505	04.122.0003.2074.0000 3.3.90.39.00	0003 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	192,00
642	04.122.0003.2073.0000 3.3.90.46.00	0003 AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO	200,00
643	04.122.0003.2074.0000 3.3.90.46.00	0003 AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO	800,00
644	04.129.0003.2079.0000 3.3.90.46.00	0003 AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO	600,00

LOCAL: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
02 PODER EXECUTIVO
Programa: 0003 ADMINISTRACAO GERAL

ACRÉSCIMOS

Ficha	Funcional Categoria	D/C	Valor
645	04.122.0003.2113.0000 3.3.90.46.00	0003 AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO	200,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			49.342,82

LOCAL: 02 GABINETE DO PREFEITO
02 PODER EXECUTIVO
Programa: 0003 ADMINISTRACAO GERAL

REDUÇÕES

Ficha	Funcional Categoria	D/C	Valor
26	04.122.0003.2004.0000 3.3.90.14.00	0003 DIÁRIAS - CIVIL	-200,00

**MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE**

Rua Cidrolândia
37465408/0001-49

Exercício: 2023

Página 6

DECRETO Nº 57 , DE 03 DE julho DE 2023

LOCAL: 03 SEC. MUN. ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO
02 PODER EXECUTIVO
Programa: 0003 ADMINISTRACAO GERAL

REDUÇÕES

Ficha	Funcional Categoria	D/C	Valor
64	04.122.0003.2012.0000 3.3.90.14.00	0003 DIÁRIAS - CIVIL	-2.613,32
64	04.122.0003.2012.0000 3.3.90.14.00	0003 DIÁRIAS - CIVIL	-61,94

LOCAL: 04 SECR. MUN. SAUDE
02 PODER EXECUTIVO
Programa: 0020 GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BÁSICA

REDUÇÕES

Ficha	Funcional Categoria	D/C	Valor
112	10.301.0020.2021.0000 3.1.90.04.00	0020 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	-10.000,00
115	10.301.0020.2021.0000 3.1.90.13.00	0020 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	-1.000,00
129	10.301.0020.2021.0000 3.3.90.30.00	0020 MATERIAL DE CONSUMO	-200,00
132	10.301.0020.2021.0000 3.3.90.39.00	0020 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-9.660,99
132	10.301.0020.2021.0000 3.3.90.39.00	0020 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-1.680,91
210	10.304.0050.2031.0000 3.3.90.30.00	0050 MATERIAL DE CONSUMO	-200,00
215	10.305.0060.2032.0000 3.1.90.11.00	0060 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	-1.289,00
223	10.305.0060.2032.0000 3.3.90.30.00	0060 MATERIAL DE CONSUMO	-600,00

**MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE**

Rua Cidrolândia
37465408/0001-49

Exercício: 2023

Página 7

DECRETO N° 57 , DE 03 DE julho DE 2023

LOCAL: 05 SEC. MUN. PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
02 PODER EXECUTIVO
Programa: 0090 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA BÁSICA

REDUÇÕES

Ficha	Funcional Categoria	D/C	Valor
228	08.122.0090.2033.0000 3.3.90.14.00	0090 DIÁRIAS - CIVIL	-200,00
234	08.243.0090.2018.0000 3.3.90.39.00	0090 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-1.000,00
234	08.243.0090.2018.0000 3.3.90.39.00	0090 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-200,00
238	08.243.0090.2043.0000 3.3.90.36.00	0090 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	-600,00
262	08.244.0090.2036.0000 3.3.90.30.00	0090 MATERIAL DE CONSUMO	-656,00
272	08.244.0090.2037.0000 3.3.90.39.00	0090 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-724,05
291	08.244.0090.2041.0000 3.3.90.14.00	0090 DIÁRIAS - CIVIL	-1.750,00
291	08.244.0090.2041.0000 3.3.90.14.00	0090 DIÁRIAS - CIVIL	-1.200,00
291	08.244.0090.2041.0000 3.3.90.14.00	0090 DIÁRIAS - CIVIL	-907,05

LOCAL: 06 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02 PODER EXECUTIVO
Programa: 0039 EXPANSÃO E MELHORAMENTO DO ENSINO INFANTIL

REDUÇÕES

Ficha	Funcional Categoria	D/C	Valor
382	12.365.0039.2054.0000 3.3.90.39.00	0039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-1.200,00

**MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE**

Rua Cidrolândia
37465408/0001-49

Exercício: 2023

Página 8

DECRETO Nº 57 , DE 03 DE julho DE 2023

LOCAL: 07 SEC. MUN. DE INFRA ESTRUTURA
02 PODER EXECUTIVO
Programa: 0003 ADMINISTRACAO GERAL

REDUÇÕES

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
397	04.122.0003.2065.0000 3.3.90.14.00	0003 DIÁRIAS - CIVIL		-200,00
463	17.512.0076.2068.0000 3.3.90.39.00	0076 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		-200,00
406	04.122.0100.2066.0000 3.3.90.30.00	0100 MATERIAL DE CONSUMO		-3.804,00
406	04.122.0100.2066.0000 3.3.90.30.00	0100 MATERIAL DE CONSUMO		-3.800,00

LOCAL: 08 SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
02 PODER EXECUTIVO
Programa: 0003 ADMINISTRACAO GERAL

REDUÇÕES

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
473	04.122.0003.2070.0000 3.3.90.39.00	0003 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		-3.187,56
473	04.122.0003.2070.0000 3.3.90.39.00	0003 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		-200,00

**MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE**Rua Cidrolândia
37465408/0001-49

Exercício: 2023

Página 9

DECRETO N° 57 , DE 03 DE julho DE 2023

LOCAL: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
02 PODER EXECUTIVO
Programa: 0003 ADMINISTRACAO GERAL

REDUÇÕES

Ficha	Funcional Categoria	D/C	Valor
493	04.122.0003.2073.0000 3.3.90.14.00	0003 DIÁRIAS - CIVIL	-200,00
504	04.122.0003.2074.0000 3.3.90.36.00	0003 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	-800,00
504	04.122.0003.2074.0000 3.3.90.36.00	0003 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	-192,00
504	04.122.0003.2074.0000 3.3.90.36.00	0003 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	-16,00
528	04.129.0003.2079.0000 3.3.90.36.00	0003 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	-600,00

LOCAL: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
02 PODER EXECUTIVO
Programa: 0003 ADMINISTRACAO GERAL

REDUÇÕES

Ficha	Funcional Categoria	D/C	Valor
554	04.122.0003.2113.0000 3.3.90.39.00	0003 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-200,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES			-49.342,82

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 07/2023**

A Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste-MT, através do Presidente da CPL, em uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 07/2023**, cujo objeto consiste na “contratação de serviços técnicos espe-

cializados de assessoria e consultoria técnica jurídica para implantação da Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC (Lei Federal n.º 14.133/2021), envolvendo revisão de organograma, lotacionograma, fluxo administrativo, regulamentação da NLLC, padronização de procedimentos, integração de informações, política de transparência e controle social, estando incluso, ainda, atividades de treinamento e capacitação”, foi homologada pelo Prefeito Municipal, Sr.º Marcelo Vieira Vitorazzi em favor de EDWIN COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 47.677.510/0001-61. O valor da contratação será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), que totaliza o valor global de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais). **FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, caput, II c/c Art. 13, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como no Art. 3º-A da Lei Federal n.º 14.039, de 17 de agosto de 2020.**

Lambari D'Oeste - MT, 25 de agosto de 2023.

EDIMAR APARECIDO DOS SANTOS

Presidente da CPL

LEI MUNICIPAL Nº 819/2023, DE 25 DE AGOSTO DE 2023

LEI MUNICIPAL Nº 819/2023, DE 25 DE AGOSTO DE 2023

Autor: Poder Executivo.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do Exercício de 2023 e das outras providências.”

MARCELO VIEIRA VITORAZZI, Prefeito do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento de 2023, Crédito Adicional Especial na Secretaria abaixo relacionadas na importância de R\$ 32.304,00 (trinta e dois e trezentos e quatro reais), nas seguintes dotações Orçamentárias:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0090.2131 – Manutenção com Benefícios Eventuais

3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.....R\$ 32.304,00

Fonte 1.1.660.0 – 500-020 – Benefícios Eventuais

Art. 2º - Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo anterior será utilizado os recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 730/2021 – Plano Plurianual e na Lei LDO nº 795/2022 – Lei de Diretrizes Orçamentário para 2023 (PPA/LDO), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar ou remanejar dotação de que trata o art. 1º até o limite de 15% do seu valor total.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 174/2023, DE 25 DE AGOSTO DE 2023

PORTARIA Nº 174/2023, DE 25 DE AGOSTO DE 2023

Concede FÉRIAS aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra “d” da Lei Orgânica do Município e, Art. 67, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias correspondentes ao período aquisitivo e de gozo, aos Servidores Públicos Municipais, que especifica segundo o que menciona:

Servidora: ALDAIR DIAS MARTINS

Órgão/Unidade: SMS

Período aquisitivo: 02/01/2022 a 01/01/2023

Período de gozo: 01/09/2023 a 30/09/2023

Dias: 30 (trinta)

Servidor: CARLOS SILVA CRUZ

Órgão/Unidade: SMS

Período aquisitivo: 03/07/2021 a 03/07/2022

Período de gozo: 01/09/2023 a 30/09/2023

Dias: 30 (trinta)

Servidora: IONICE CANDIDA DE SOUZA SILVA

Órgão/Unidade: SMS

Período aquisitivo: 17/07/2022 a 16/07/2023

Período de gozo: 31/08/2023 a 29/09/2023

Dias: 30 (trinta)

Servidora: IRENILDA GOMES JARDIM

Órgão/Unidade: SEMPAS

Período aquisitivo: 02/01/2022 a 01/01/2023

Período de gozo: 01/09/2023 a 30/09/2023

Dias: 30 (trinta)

Servidor: LEONARDO ROCHA LOPES DA SILVA

Órgão/Unidade: GP

Período aquisitivo: 17/04/2022 a 17/04/2023

Período de gozo: 01/09/2023 a 30/09/2023

Dias: 30 (trinta)

Servidor: MAXSUELBER FERRARI

Órgão/Unidade: SMIE

Período aquisitivo: 28/08/2022 a 28/08/2023

Período de gozo: 01/09/2023 a 30/09/2023

Dias: 30 (trinta)

Art. 2º - Caberão aos órgãos/unidades administrativas competentes do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive para o pagamento e registro nos mecanismos e controle.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do poder Executivo, em Lambari D'Oeste – MT, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMpra-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO****AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2023**

A Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste - MT, através de seu Pregoeiro oficial, em uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado da licitação na modalidade "PREGÃO PRESENCIAL" Nº 14/2023, que tem por objeto o "REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASA DE APOIO NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT, PARA HOSPEDAGEM DE PACIENTES E ACOMPANHANTES FORA DO DOMICÍLIO, INCLUINDO 04 (QUATRO) REFEIÇÕES DIÁRIAS E TRANSPORTE LOCAL", do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, conforme discriminado no Termo de Referência ANEXO I, do Edital, cujo certame, a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO A VIDA - ABAVIDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.121.894/0001-29, sagrou-se vencedora pelo preço final de R\$ 70,00 (setenta reais) a diária, que totaliza o valor global de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

Lambari D'Oeste - MT, 24 de agosto de 2023.

EDIMAR APARECIDO DOS SANTOS

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2023, GERENCIADA PELA PREFEITURA DE VALE DE SÃO DOMINGOS - MT.**

Circunstanciado pelo Parecer da Assessoria Jurídica deste município, opinando favoravelmente para a ADESÃO da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2023, GERENCIADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS - MT, destinada à "contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de material gráfico para o município de Lambari D'Oeste - MT", venho RATIFICAR a contratação da empresa LP GRAFICA E EDITORA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 37.512.058/0001-24, com sede na Rua Professor Odelio Barbosa da Silva, nº 411, Sala 01, Centro, CEP 78.280-000, Mirassol D'Oeste-MT, pelo valor global de R\$ 151.165,00 (cento e cinquenta e um mil, cento e sessenta e cinco reais).

Lambari D'Oeste - MT, 25 de agosto de 2023.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 167/2023, DE 21 DE AGOSTO DE 2023**PORTARIA Nº 167/2023, DE 21 DE AGOSTO DE 2023**

"Concede Licença-Saúde à Servidora Pública Municipal e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e Art. 72, inciso I, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para tratamento de Saúde a Servidora Pública Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

NELSI SOARES MENDES, Artífice em copa e cozinha, Nível "03", Classe "C", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de

180 (CENTO E OITENTA) dias, do dia 21/08/2023 a 16/02/2024, conforme consta em atestado Médico;

Art. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revoga-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2023, GERENCIADA PELA PREFEITURA DE VALE DE SÃO DOMINGOS - MT.**

O Prefeito Municipal de Lambari D'Oeste - MT, torna público a adesão da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2023, GERENCIADA PELA PREFEITURA DE VALE DE SÃO DOMINGOS - MT, na qual foi registrado preços da empresa **LP GRAFICA E EDITORA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.512.058/0001-24, com sede na Rua Professor Odelio Barbosa da Silva, nº 411, Sala 01, Centro, CEP 78.280-000, Mirassol D'Oeste-MT, que totalizam o valor de R\$ 151.165,00 (cento e cinquenta e um mil, cento e sessenta e cinco reais), objetivando a "contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de material gráfico para o município de Lambari D'Oeste - MT".

Lambari D'Oeste - MT, 25 de agosto de 2023.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

O Prefeito do Município de Lambari D'Oeste - MT, tendo em vista o Parecer apresentado pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação por **Inexigibilidade de Licitação**, fulcrada no Art. 25, caput, II c/c Art. 13, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93, a Pessoa Jurídica EDWIN COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.677.510/0001-61, pelo valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), que totaliza o valor global de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), objetivando a "contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria técnica jurídica para implantação da Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC (Lei Federal nº 14.133/2021), envolvendo revisão de organograma, lotacionograma, fluxo administrativo, regulamentação da NLLC, padronização de procedimentos, integração de informações, política de transparência e controle social, estando incluso, ainda, atividades de treinamento e capacitação", resolve, RATIFICAR a justificativa constante dos autos do processo, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no Art. 26 do supracitado diploma legal.

Lambari D'Oeste - MT, 25 de agosto de 2023.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 58, DE 03 DE JULHO DE 2023 - LEI N.796

**MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE**Rua Cidrolândia
37465408/0001-49

Exercício: 2023

DECRETO Nº 58 , DE 03 DE JULHO DE 2023 - LEI N.796

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 10.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$544.981,86 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				544.981,86
02	04	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
113	10.301.0020.2021.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS ESF - ESTRATÉGIA SAÚDE D	127.138,25	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
116	10.301.0020.2021.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS ESF - ESTRATÉGIA SAÚDE D	48.849,28	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
118	10.301.0020.2021.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS ESF - ESTRATÉGIA SAÚDE D	135.263,10	
	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
119	10.301.0020.2021.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS ESF - ESTRATÉGIA SAÚDE D	56.500,00	
	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 600	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 003	Atenção Básica - União		
125	10.301.0020.2021.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS ESF - ESTRATÉGIA SAÚDE D	56.399,77	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 600	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 003	Atenção Básica - União		
133	10.301.0020.2021.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS ESF - ESTRATÉGIA SAÚDE D	8.707,22	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 600	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 003	Atenção Básica - União		
628	10.301.0020.2021.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS ESF - ESTRATÉGIA SAÚDE D	7.600,00	
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO	F.R.: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

**MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE**Rua Cidrolândia
37465408/0001-49

Exercício: 2023

DECRETO Nº 58 , DE 03 DE JULHO DE 2023 - LEI N.796

02 04 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

195	10.303.0038.1087.0000	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MATERIAL PERM. P/ FARMACIA B	104,524,24			
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1	1	600	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	300 003	Atenção Básica - União				

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 04 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

87	10.122.0010.2023.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS CENTRAL DE REGULAÇÃO	-7.600,00			
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				
114	10.301.0020.2021.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS ESF - ESTRATÉGIA SAÚDE DA	-56.500,00			
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1	1	600	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	300 003	Atenção Básica - União				
117	10.301.0020.2021.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS ESF - ESTRATÉGIA SAÚDE DA	-65.106,99			
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 1	1	600	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	300 003	Atenção Básica - União				
122	10.301.0020.2021.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS ESF - ESTRATÉGIA SAÚDE DA	-9.524,24			
	3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R. Grupo: 1	1	600	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	300 003	Atenção Básica - União				
142	10.301.0020.2024.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS PACS - PROGRAMA DOS AGEN	-127.138,25			
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				
147	10.301.0020.2028.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SAÚDE BUCAL	-5.000,00			
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				
148	10.301.0020.2028.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SAÚDE BUCAL	-60.000,00			
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				

**MUNICÍPIO DE LAMBARI DOESTE**Rua Cidrolândia
37465408/0001-49

Exercício: 2023

DECRETO Nº 58 , DE 03 DE JULHO DE 2023 - LEI N.796

02 04 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

149	10.301.0020.2028.0000 3.1.90.11.00 1 300 003	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SAÚDE BUCAL VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos do Exercício Corrente Atenção Básica - União	-20.000,00 F.R. Grupo: 1 1 600
150	10.301.0020.2028.0000 3.1.90.13.00 1 110 000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SAÚDE BUCAL OBRIGAÇÕES PATRONAIS Recursos do Exercício Corrente GERAL	-200,00 F.R. Grupo: 1 1 500
152	10.301.0020.2028.0000 3.1.91.13.00 1 110 000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SAÚDE BUCAL OBRIGAÇÕES PATRONAIS Recursos do Exercício Corrente GERAL	-18.000,00 F.R. Grupo: 1 1 500
157	10.301.0020.2028.0000 3.3.90.30.00 1 300 075	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SAÚDE BUCAL MATERIAL DE CONSUMO Recursos do Exercício Corrente Programa protese dentaria	-75.000,00 F.R. Grupo: 1 1 600
168	10.302.0030.2026.0000 3.1.90.11.00 1 110 000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS - UNIDADE DESCENTRALIZADA VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos do Exercício Corrente GERAL	-20.000,00 F.R. Grupo: 1 1 500
175	10.302.0030.2091.0000 3.1.90.11.00 1 110 000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DAS AÇÕES MÉDIA E ALTA CO VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos do Exercício Corrente GERAL	-20.000,00 F.R. Grupo: 1 1 500
180	10.302.0030.2091.0000 3.3.71.70.00 1 110 000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DAS AÇÕES MÉDIA E ALTA CO RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO Recursos do Exercício Corrente GERAL	-12.063,10 F.R. Grupo: 1 1 500
197	10.303.0038.2030.0000 3.1.90.11.00 1 110 000	MANUTENCAO E ENCARGOS - FARMACIA BASICA VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos do Exercício Corrente GERAL	-30.000,00 F.R. Grupo: 1 1 500
202	10.303.0038.2030.0000 3.3.90.32.00 1 110 000	MANUTENCAO E ENCARGOS - FARMACIA BASICA MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT F.R. Grupo: 1 1 500 Recursos do Exercício Corrente GERAL	-18.849,28



MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE

Rua Cidrolândia
37465408/0001-49

Exercício: 2023

DECRETO Nº 58 , DE 03 DE JULHO DE 2023 - LEI N.796

Anulação (-)

-544.981,86

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
PREFEITO
721.393.741-34

DECRETO Nº 59, DE 03 DE JULHO DE 2023 - LEI N.796

**MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE**Rua Cidrolândia
37465408/0001-49

Exercício: 2023

DECRETO Nº 59 , DE 03 DE JULHO DE 2023 - LEI N.796

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$197.770,61 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				197.770,61
02	06	01	GABINETE DO SECETARIO	
	316	12.122.0040.2045.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O GABINETE DO SECRE	705,00
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	
02	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	
	381	12.365.0039.2054.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM EDUCACAO INFANTIL	9.104,20
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	
	635	12.365.0039.2054.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM EDUCACAO INFANTIL	1.200,00
		3.3.90.46.00	AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO	F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	
	342	12.361.0040.2049.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O ENSINO FUNDAMENT	94.986,35
		3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	
	343	12.361.0040.2049.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O ENSINO FUNDAMENT	339,68
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	
	344	12.361.0040.2049.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O ENSINO FUNDAMENT	27.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	
	345	12.361.0040.2049.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O ENSINO FUNDAMENT	69,20
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	

**MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE**Rua Cidrolândia
37465408/0001-49

Exercício: 2023

DECRETO Nº 59 , DE 03 DE JULHO DE 2023 - LEI N.796

02	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO			
346	12.361.0040.2049.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O ENSINO FUNDAMENT	31.299,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500			
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				
634	12.361.0040.2049.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O ENSINO FUNDAMENT	3.800,00			
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO	F.R.: 1 1 500			
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				
02	06	08	FUNDEB			
387	12.361.0040.2061.0000	MANUTENCAO DO FUNDEB 70%	29.267,18			
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 540			
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	251 001	FUNDEB 70%				

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	06	01	GABINETE DO SECETARIO			
313	12.122.0040.2045.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O GABINETE DO SECRET	-705,00			
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 1 500			
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				
02	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO			
338	12.361.0040.2049.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O ENSINO FUNDAMENTAL	-157.494,23			
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 1 1 500			
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				
378	12.365.0039.2054.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM EDUCACAO INFANTIL	-10.304,20			
	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500			
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				
02	06	08	FUNDEB			
385	12.361.0040.2061.0000	MANUTENCAO DO FUNDEB 70%	-29.267,18			
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 1 1 540			
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	251 001	FUNDEB 70%				



MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE

Rua Cidrolândia
37465408/0001-49

Exercício: 2023

DECRETO Nº 59 , DE 03 DE JULHO DE 2023 - LEI N.796

Anulação (-)

-197.770,61

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
PREFEITO
721.393.741-34

PORTARIA Nº 169/2023, DE 22 DE AGOSTO DE 2023

PORTARIA Nº 169/2023, DE 22 DE AGOSTO DE 2023

“Remove **VALDIR ALBINO DE JESUS**, da Secretaria Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARÍ D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e, Art. 50, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

RESOLVE:

Art. 1º. Remover o Servidor **VALDIR ALBINO DE JESUS**, portador da cédula de Identidade RG nº 357821 SSP/MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF nº868.072.341-04, da Secretaria Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 2º. O Servidor deverá se apresentar na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, a partir do dia 22 de agosto de 2023, sob pena

de sanções previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lambari D'Oeste–MT.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Lambari D'Oeste - MT, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 61, DE 03 DE JULHO DE 2023 - LEI N.796



MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE

Rua Cidrolândia
37465408/0001-49

Exercício: 2023

DECRETO Nº 61 , DE 03 DE JULHO DE 2023 - LEI N.796

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$3.305,88 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **3.305,88**

02	05	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
262	08.244.0090.2036.0000	MANUTENCAO DO SERVICO DE CONVIVENCIA E FORTALE		3.305,88	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.:	1 1 660
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	500 004	Progr. SCFV - Fortalecimento de Vinculo			

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	05	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
252	08.244.0090.2036.0000	MANUTENCAO DO SERVICO DE CONVIVENCIA E FORTALECII		-3.305,88	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		F.R. Grupo:	1 1 660
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	500 004	Progr. SCFV - Fortalecimento de Vinculo			

Anulação (-) **-3.305,88**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
PREFEITO
721.393.741-34

DECRETO Nº 62, DE 03 DE JULHO DE 2023 - LEI N.811



MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE

Rua Cidrolândia
37465408/0001-49

Exercício: 2023

DECRETO Nº 62 , DE 03 DE JULHO DE 2023 - LEI N.811

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$69.116,97 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)

69.116,97

02	05	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
	290	08.244.0090.2041.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O FUNDO MUNICIPAL D	47.649,49	
		3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
02	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO		
	321	12.306.0039.2056.0000	PROGRAMA NAC. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE	21.467,48	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	02	02	DPTO DE TURISMO, DESPORTO, LAZER E MEIO AMBIENTE		
	37	04.122.0003.2008.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO TURIS	-69.116,97	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		

Anulação (-)

-69.116,97

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
PREFEITO
721.393.741-34

DECRETO Nº 56, DE 03 DE JULHO DE 2023 - LEI N.796

**MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE**Rua Cidrolândia
37465408/0001-49

Exercício: 2023

DECRETO Nº 56 , DE 03 DE JULHO DE 2023 - LEI N.796

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$217.887,64 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)**217.887,64**

02	02	01	GABINETE DO PREFEITO		
	29	04.122.0003.2005.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFE	6.500,00	
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 1 1 500	
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
	31	04.122.0003.2005.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFE	900,00	
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1 1 500	
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
	32	04.122.0003.2005.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFE	7.811,67	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 500	
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
	33	04.122.0003.2005.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFE	1.500,00	
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 1 500	
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
	622	04.122.0003.2003.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM ASSESSORIA JURIDICA	200,00	
		3.3.90.46.00	AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO	F.R.: 1 1 500	
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
	624	04.122.0003.2005.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFE	1.000,00	
		3.3.90.46.00	AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO	F.R.: 1 1 500	
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
02	03	01	SEC. MUN. ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO		
	65	04.122.0003.2012.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS DA SEC. MUN. DE ADMINISTR	11.669,62	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 500	
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		

**MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE**Rua Cidrolândia
37465408/0001-49

Exercício: 2023

DECRETO Nº 56 , DE 03 DE JULHO DE 2023 - LEI N.796

02	03	01	SEC. MUN. ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO			
		68	04.122.0003.2012.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS DA SEC. MUN. DE ADMINISTRACAO	35.997,20	
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500	
			1	Recursos do Exercício Corrente		
			110 000	GERAL		
02	05	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
		286	08.244.0090.2041.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O FUNDO MUNICIPAL D	28.447,91	
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1 500	
			1	Recursos do Exercício Corrente		
			110 000	GERAL		
		289	08.244.0090.2041.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O FUNDO MUNICIPAL D	11.004,53	
			3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 500	
			1	Recursos do Exercício Corrente		
			110 000	GERAL		
02	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO			
		318	12.306.0039.2055.0000	PROGRAMA NAC.L DE ALIMENTACAO ESCOLAR - PRÉ-ESC	12.248,70	
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 500	
			1	Recursos do Exercício Corrente		
			110 000	GERAL		
		323	12.306.0040.2052.0000	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTACAO ESCOLAR (PNA	31.120,07	
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 500	
			1	Recursos do Exercício Corrente		
			110 000	GERAL		
02	07	02	DPTO DE VIACAO E OBRAS			
		440	26.782.0100.1041.0000	CONSTRUCAO E REFORMA DE PONTES, BUEIROS E PONT	66.444,94	
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 1 759	
			1	Recursos do Exercício Corrente		
			100 004	FETHAB		
02	09	02	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS			
		498	04.122.0003.2074.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE	3.043,00	
			3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 500	
			1	Recursos do Exercício Corrente		
			110 000	GERAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

**MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE**Rua Cidrolândia
37465408/0001-49

Exercício: 2023

DECRETO Nº 56 , DE 03 DE JULHO DE 2023 - LEI N.796

02	02	01	GABINETE DO PREFEITO			
	18	04.122.0003.2003.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM ASSESSORIA JURIDICA	-200,00		
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
	27	04.122.0003.2005.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEIT	-9.900,00		
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
	28	04.122.0003.2005.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEIT	-7.811,67		
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
02	03	01	SEC. MUN. ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO			
	59	04.122.0003.2012.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS DA SEC. MUN. DE ADMINISTRA	-47.666,82		
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
02	05	01	GABINETE DO SECRETARIO			
	229	08.243.0090.2018.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CONSELHO TUTELAR	-28.447,91		
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
02	05	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
	244	08.244.0090.1107.0000	ENCONTRO DA MULHER RURAL	-11.004,53		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
02	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO			
	365	12.364.0045.2057.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O ENSINO SUPERIOR	-43.368,77		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
02	07	02	DPTO DE VIACAO E OBRAS			

**MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE**Rua Cidrolândia
37465408/0001-49

Exercício: 2023

DECRETO Nº 56 , DE 03 DE JULHO DE 2023 - LEI N.796

02 07 02 DPTO DE VIACAO E OBRAS

435	26.782.0100.1039.0000	AQUISIÇÃO DE VÍCULOS E MAQUINÁRIOS	-66.444,94
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 1 759
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 004	FETHAB	

02 09 02 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

506	04.122.0003.2074.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE FI	-3.043,00
	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

Anulação (-)**-217.887,64**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

 MARCELO VIEIRA VITORAZZI
 PREFEITO
 721.393.741-34
PORTARIA Nº 170/2023, DE 23 DE AGOSTO DE 2023**PORTARIA Nº 170/2023, DE 23 DE AGOSTO DE 2023**

"Concede elevação de nível aos Servidores Públicos que menciona, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e Art. 1º, §2º, V da Lei

Complementar nº 027/2006, de 28/04/2006 – Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Municipais,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER, elevação de nível, conforme as disposições contidas na Lei Complementar nº 027/2006, de 28/04/2006 – Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Municipais, aos servidores a seguir descrito:

ERENILDO DE JESUS

AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS

Vinculado/Lotado: 09/08/1999

Elevação de **Nível C 08** para **Nível C 09**

MANOEL ALBUQUERQUE PEREIRA

AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS

Vinculado/Lotado: 09/08/1999

Elevação de **Nível C 08** para **Nível C 09**

NEUZA ADRIANA ROSSIN ROCHA

ARTIFICE EM COPA/COZINHA

Vinculado/Lotado: 09/08/1999

Elevação de **Nível D 08** para **Nível D 09**

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRE-SE.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 173/2023, DE 25 DE AGOSTO DE 2023

PORTARIA Nº 173/2023, DE 25 DE AGOSTO DE 2023

“Concede Licença-Prêmio aos Servidores Públicos Municipais, segundo o que menciona na forma que especifica e dá providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos, VI e IX, combinado com o art. 90, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município e, Art. 2º da Lei Complementar nº 30 de 03 de junho de 2008.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença-prêmio aos Servidores Públicos Municipais, segundo o que menciona, na forma que especifica:

LUZIA XAVIER PINHEIRO, ARTIFICE EM COPA/COZINHA, Nível “07”, Classe “C”, Lotado na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 90 (noventa) dias de 01/09/2023 a 29/11/2023, conforme período aquisitivo 17/03/2013 a 16/03/2018.

SIMONE GARCIA MOREIRA, PROF. MAGISTERIO C/PROG. PEDAGOGIA/NIVEL SUPERIOR, Nível “10”, Classe “C”, Lotado na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 90 (noventa) dias de 05/09/2023 a 04/12/2023, conforme período aquisitivo 01/09/2008 a 31/08/2013.

Art. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica 31.90.11.00 – Vencimentos e vantagens fixas do órgão/unidade aos quais os servidores estão subordinados, constante na Lei Or-

çamentária Anual do corrente exercício, suplementada, se necessário, na forma da Lei.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRE-SE.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 172/2023, DE 24 DE AGOSTO DE 2023

PORTARIA Nº 172/2023, DE 24 DE AGOSTO DE 2023

“Concede Licença Por Motivo de Doença em Pessoa da Família, a Servidora **ELIANYS PETERLE**, dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 87, incisos I e II, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

CONSIDERANDO que a Servidora está em acompanhamento da sua filha Alana Peterle de Moraes, diagnosticada com Molestia Classificada com CID10, sob o nº C81.1 (Linfoma de Hodgkin Clássico, Subtipo Esclerose Nodular), que está em tratamento na cidade de Barretos/SP.

CONSIDERANDO os agentes públicos temporários e os servidores públicos titulares de cargos efetivos para fins de afastamento do direito à licença por motivo de doença em pessoa da família, de acordo com o Tribunal de Justiça de Mato Grosso, a REMESSA NECESSÁRIA – MANDADO DE SEGURANÇA – AGENTE PÚBLICO TEMPORÁRIO – LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE FILHO DOENTE – DIREITO LÍQUIDO E CERTO – SENTENÇA RATIFICADA.

CONSIDERANDO as contratações por tempo determinado, celebradas pela Administração Pública, não tem o condão de afastar direitos e garantias assegurados pela CRFB.

CONSIDERANDO os direitos assegurados pela Legislação respectiva aos servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, não devem ser menosprezadas, devendo ser conferido ao agente temporário, no que forem compatíveis, os direitos estabelecidos na Lei nº 8.112/90, na Constituição Estadual de Mato Grosso e no Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta.

CONSIDERANDO de acordo com o Parecer Jurídico nº 112/2023, a concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família foi favorável, visto que em respeito aos princípios constitucionais da isonomia e da dignidade da pessoa humana, sem prejuízo da remuneração do cargo.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença Por Motivo de Doença em Pessoa da Família a Servidora, **ELIANYS PETERLE**, para acompanhar e cuidar de sua filha pelo período de 90 (noventa) dias, a contar de 01/08/2023 a 29/10/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos no dia primeiro de agosto de 2023. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo, em Lambari D'Oeste - MT, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRE-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

LEILÃO PÚBLICO N.º 01/2023

OBJETO: Alienação de bens móveis, veículos inservíveis pertencentes ao Município de Lambari D'Oeste - MT.

DATA DE REALIZAÇÃO: 13 de setembro de 2023 – 09h00min.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO LEILÃO: Secretaria Municipal de Infraestrutura - Departamento de Viação e Obras, localizado na Rua Francisco Moreira Neto, s/nº, Bairro Vale do Cabaçal, Lambari D'Oeste - MT.

VISTORIA: Os veículos poderão ser vistoriados no endereço, supracitado, devendo o interessado agendar ANTES a vistoria através do tel. (65) 3228-1178 com (MARCOS VINICIUS).

Edital completo deverá ser retirado no site da prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste - MT no link: <https://lambaridoeste.mt.gov.br/transparencia/licitacoes/leilao/7678-edital-do-leilao-n-01-2023>, ou solicitado pelo e-mail: licitacao@lambaridoeste.mt.gov.br.

Lambari D'Oeste - MT, 25 de agosto de 2023.

EDIMAR APARECIDO DOS SANTOS

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PORTARIA Nº 171/2023, DE 24 DE AGOSTO DE 2023

PORTARIA Nº 171/2023, DE 24 DE AGOSTO DE 2023

“Concede Licença-Saúde à Servidora Pública Municipal e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e Art. 72, inciso I, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

Considerando que a servidora se encontra de férias de acordo com a Portaria nº 151/2023, apresentando um atestado de 180 dias antes do término das férias, conceda-se o restante dos dias que não há duplicidade de data, conforme atestado médico.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para tratamento de Saúde a Servidora Pública Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

ADRIANA APARECIDA LUIZ, TECNICO EM ENFERMAGEM, Nível “03”, Classe “C”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 172 (CENTO E SETENTA E DOIS) dias, do dia 01/09/2023 a 19/02/2024, conforme consta em atestado Médico;

Art. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revoga-das as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

EXTRATO DE CONTRATO 016/2023

EXTRATO DE CONTRATO 016/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO 034/2023 | ADESÃO Nº 010/2023

ÓRGÃO CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA-MT

FORNECEDORA CONTRATADA: **DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA**

CNPJ: **26.917.005/0009-24**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE LUCIARA-MT.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 518.700,00 (quinhentos e dezoito mil e setecentos reais).

PRAZO: 12 (doze) meses

VIGÊNCIA: 24/08/2023 a 24/08/2024

DATA DA ASSINATURA: 24 de Agosto de 2023.

LUCIARA-MT, 24 de Agosto de 2023.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

Prefeito Municipal

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO ADESÃO Nº 008/2023

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

REFERÊNCIA: Processo Administrativo 030/2023 | Adesão nº 008/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BRITAS, SENDO: BRITA 00, BRITA N. 01, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE LUCIARA-MT.

PROPONENTE: RM 5 SOLAS LTDA

CNPJ: 35.282.553/0001/69

VALOR: R\$ 289.500,00 (duzentos e oitenta e nove mil e quinhentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Fundamentado no Art. 22, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Na qualidade de Prefeito do Município de Luciara – MT, em observância às minhas atribuições, torna público para conhecimento de todos os interessados que:

RATIFICO a Adesão nº 008/2023, no bojo do Processo Administrativo nº 030/2023, nos termos do artigo 22 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

HOMOLOGO os atos praticados e autorizo ao departamento contábil realizar o processamento normal da despesa oriunda deste ato em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, cujo ônus correrá à conta de dotação orçamentária constante no orçamento vigente.

DESPACHO

Proceda-se à convocação do proponente para assinar o contrato.

Registrar-se. Publique-se o necessário.

Proceda-se ao processamento normal da despesa em conformidade com a legislação pátria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, 23 de agosto de 2023

PARASSU DE SOUZA FREITAS

Prefeito Municipal de Luciara

PORTARIA N.º 180/2023 DE 22 DE AGOSTO “CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA LENY DA SILVA GAMA RODRIGUES E DÁ PROVIDÊNCIAS”.

PORTARIA N.º 180/2023 DE 22 DE AGOSTO

"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA LENY DA SILVA GAMA RODRIGUES E DÁ PROVIDÊNCIAS".

PARASSU DE SOUZA FREITAS, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER férias a partir do dia **01/09/2023**, tendo seu retorno dia **01/10/2023**, a servidora **LENY DA SILVA GAMA RODRIGUES**, portadora do RG nº 18837174 SSP/MT e CPF nº 019.621.651-67.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 22 de AGOSTO de 2023.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO 014/2023

EXTRATO DE CONTRATO 014/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO 028/2023 | INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023

ÓRGÃO CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA-MT

FORNECEDORA CONTRATADA: **GILMAR MOURA DE SOUZA - ME**

CNPJ: **18.446.326/0001-02**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA JURÍDICA PARA FORNECER ORIENTAÇÃO LEGAL NAS ÁREAS DE DIREITO CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO, REPRESENTAR O MUNICÍPIO EM PROCESSOS JUDICIAIS PERANTE DIVERSAS INSTÂNCIAS E ELABORAR DEFESAS JUNTO AOS TRIBUNAIS DE CONTAS PARA O MUNICÍPIO DE LUCIARA-MT.

VALOR DO CONTRATO: **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**.

PRAZO: 12 (doze) meses

VIGÊNCIA: 21/08/2023 a 21/08/2024

DATA DA ASSINATURA: 21 de Agosto de 2023.

LUCIARA-MT, 21 de Agosto de 2023.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº 217/2023

PORTARIA MUNICIPAL Nº 217/2023

PARASSU DE SOUZA FREITAS, Prefeito do Município de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica Municipal, pela presente;

Considerando o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

Considerando o poder disciplinar da Administração Pública consistente no vínculo de subordinação e hierarquia que existe entre a Autoridade Administrativa e os servidores municipais;

Considerando a indicação de servidor para funcionar como gestor e fiscal do Contrato Administrativo nº 014/2023, no âmbito do Processo Licitatório nº 028/2023 – Inexigibilidade nº 003/2023, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA JURÍDICA PARA FORNECER ORIENTAÇÃO LEGAL NAS ÁREAS DE DIREITO CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO, REPRESENTAR O MUNICÍPIO EM PROCESSOS JUDICIAIS PERANTE DIVER-

SAS INSTÂNCIAS E ELABORAR DEFESAS JUNTO AOS TRIBUNAIS DE CONTAS PARA O MUNICÍPIO DE LUCIARA-MT

;

RESOLVE:

Art. 1º – DESIGNAR como fiscal do Contrato Administrativo nº 014/2023, decorrente do Processo Licitatório nº 028/2023 o servidor **SUNAMITA LIMA GALVÃO ALVES**, o qual exerce a função de CHEFE NO DEPARTAMENTO DE PATRIMONIO.

Art. 2º - Ao Gestor e Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela Administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV – Comunicar formalmente à Secretaria Municipal requisitante da contratação e à Procuradoria do Município, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

V – Solicitar, à Secretaria Municipal requisitante da contratação, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VI – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, quando houver;

VII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

VIII – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

IX – Confrontar e fiscalizar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

X – Receber e atestar Notas Fiscais com a efetiva entrega dos bens ou serviços e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XI – Verificar se o prazo de entrega, especificações dos produtos e serviços e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º - O Setor de Licitações/CPL disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, cópia do contrato/ata de registro de preços, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta do processo em questão, no web site oficial do Município, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização e demais documentos em poder de qualquer servidor ou Autoridade.

Art. 6º – A presente designação não representará em ônus ao Município, nem ensejará pagamento de horas extraordinárias de serviço aos servidores.

Art. 7º – A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, estado de Mato Grosso, em 24 de agosto de 2023.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

Prefeito do Município

PORTARIA Nº 181/2023 DE 25 DE AGOSTO DE 2023 “NOMEAR PRESIDENTE DO CONSELHO DE MERENDA ESCOLAR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA E DÁ PROVIDÊNCIAS”

PORTARIA Nº 181/2023

DE 25 DE AGOSTO DE 2023

“NOMEAR PRESIDENTE DO CONSELHO DE MERENDA ESCOLAR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA E DÁ PROVIDÊNCIAS”

PARASSU DE SOUZA FREITAS, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

ART. 1º - NOMEAR a senhora **ARLETE FERREIRA DA CRUZ MARTINS** portadora do RG. 15625265 SSP/MT e CPF: 006.456.261-12, como **PRE-SIDENTE DO CONSELHO DE MERENDA ESCOLAR** da Prefeitura municipal de Luciara-MT.

ART. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 25 de Agosto de 2023.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA MUNICIPAL Nº 215/2023

PORTARIA MUNICIPAL Nº 215/2023

PARASSU DE SOUZA FREITAS, Prefeito do Município de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica Municipal, pela presente;

Considerando o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

Considerando o poder disciplinar da Administração Pública consistente no vínculo de subordinação e hierarquia que existe entre a Autoridade Administrativa e os servidores municipais;

Considerando a indicação de servidor para funcionar como gestor e fiscal do Contrato Administrativo nº 016/2023, no âmbito do Processo Licitatório nº 034/2023 – Adesão nº 010/2023, tendo por objeto a **AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE LUCIARA-MT.**

;

R E S O L V E:

Art. 1º – DESIGNAR como fiscal do Contrato Administrativo nº 016/2023, decorrente do Processo Licitatório nº 010/2023 o servidor ELAZI SOUSA, o qual exerce a função de AGENTE ADMINISTRATIVO.

Art. 2º - Ao Gestor e Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela Administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV – Comunicar formalmente à Secretaria Municipal requisitante da contratação e à Procuradoria do Município, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

V – Solicitar, à Secretaria Municipal requisitante da contratação, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VI – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, quando houver;

VII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

VIII – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

IX – Confrontar e fiscalizar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

X – Receber e atestar Notas Fiscais com a efetiva entrega dos bens ou serviços e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XI – Verificar se o prazo de entrega, especificações dos produtos e serviços e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º - O Setor de Licitações/CPL disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, cópia do contrato/ata de registro de preços, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta do processo em questão, no web site oficial do Município, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização e demais documentos em poder de qualquer servidor ou Autoridade.

Art. 6º – A presente designação não representará em ônus ao Município, nem ensejará pagamento de horas extraordinárias de serviço aos servidores.

Art. 7º – A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, estado de Mato Grosso, em 24 de agosto de 2023.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

Prefeito do Município

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO ADESÃO Nº 010/2023

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

REFERÊNCIA: Processo Administrativo 034/2023 | ADESÃO nº 010/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE LUCIARA-MT.

PROPONENTE: DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA

CNPJ: 26.917.005/0009-24

VALOR: R\$ 518.700,00 (quinhentos e dezoito mil e setecentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Fundamentado no Art. 22, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Na qualidade de Prefeito do Município de Luciara – MT, em observância às minhas atribuições, torna público para conhecimento de todos os interessados que:

1) **RATIFICO** a Adesão nº 010/2023, no bojo do Processo Administrativo nº 034/2023, nos termos do artigo 22 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

2) **HOMOLOGO** os atos praticados e autorizo ao departamento contábil realizar o processamento normal da despesa oriunda deste ato em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, cujo ônus correrá à conta de dotação orçamentária constante no orçamento vigente.

DESPACHO

Proceda-se à convocação do proponente para assinar o contrato.

Registrar-se. Publique-se o necessário.

Proceda-se ao processamento normal da despesa em conformidade com a legislação pátria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, 24 de agosto de 2023

PARASSU DE SOUZA FREITAS

Prefeito Municipal de Luciara

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ DECRETO Nº 4750 DE 25 DE AGOSTO DE 2023.

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 004/2022, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 21/12/2022;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 004/2022, para o Cargo constante na relação do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, situado a Rua 05, nº 102B Qd Nec, Bairro - União, Matupá – MT, fone: (66) 3595-1210, no prazo de **03 (três) dias**, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com fotocópias da documentação devidamente autenticadas via cartório ou fotocópias com originais, os quais constam no Anexo I neste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO I

1- Cópia da Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

3- Cópia do Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF)

4- Cópia Título de Eleitor;

5- Cópia carteira de trabalho (**constando número e data de emissão**);

6- Cópia Cartão **PIS/PASEP**;

7- Cópia da Certidão de Casamento **ou** Nascimento;

8- Cópia da Certidão de Nascimento e **CPF** dos filhos (as) **dependentes**;

9- Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos (as) **menores de 05 anos (constando a parte da frente e as vacinações)**;

10- Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as);

11- **Endereço de e-mail obrigatório**

12- 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

13- Certidão de Regularidade Eleitoral; **www.tse.jus.br**;

14- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), site do Poder Judiciário- **www.tjmt.jus.br** de 1º e 2º grau ou no **Fórum**;

15- Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse (**tirar na prefeitura**);

16- **Qualificação Cadastral através do Site:** <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages...>

17- Atestado de Saúde Física e Mental (**por conta do contratado**);

18- **Registro no conselho** da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se **comprovante de quitação de anuidade, certidão de regularidade Administrativa e Financeira (Conselho) e carteirinha autenticadas (Só para casos de carteirinhas do profissional)**;

19- Cópia da Certidão de **Reservista** (quando do **sexo masculino**);

20- Cópia **Autenticada** do Comprovante de Escolaridade (**Histórico escolar e Diploma**), para concursados e seletivo conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

21- Cópia do comprovante de **endereço residencial atualizado** ou caso em outro nome acompanhado de declaração assinada.

22- Declaração negativa de não acúmulo de cargo **público ou privado**;

23- Declaração de Bens;

24- Cópia do CPF e RG do Cônjuge;

25- Cópia da conta bancária (Banco do Brasil);

26- **Cópia ou Número** de Inscrição do CPF de Pai e Mãe;

27- Número para contato;

28- Cópia da carteira de Motorista autenticada (**no caso de motoristas**);

29- Cópia do Curso de condutores de veículo **Transporte Escolar** assinada pelo Órgão Competente (**no caso de motoristas**).

ANEXO II

CARGO: EDUCADOR (CREAS) - ZONA URBANA

NOME	NOTA TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
YWKILLAN ROSA DOS SANTOS	18	10º	Classificado(a)

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 4751 DE 25 DE AGOSTO DE 2023.

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 004/2022, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 21/12/2022;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 004/2022, para o Cargo constante na relação do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem na Secretaria Municipal Secretária de Saúde, situado a Rua Luiz Mena, nº 1601, Bairro - Centro, Matupá - MT, fone: (66) 3595-2265, no prazo de **03 (três) dias**, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com fotocópias da documentação devidamente autenticadas via cartório ou fotocópias com originais, os quais constam no Anexo I neste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO I

1- Cópia da Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

3- Cópia do Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF)

4- Cópia Título de Eleitor;

5- Cópia carteira de trabalho (**constando número e data de emissão**);

6- Cópia Cartão PIS/PASEP;

7- Cópia da Certidão de Casamento ou Nascimento;

8- Cópia da Certidão de Nascimento e **CPF** dos filhos (as) **dependentes**;

9- Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos (as) **menores de 05 anos (constando a parte da frente e as vacinações)**;

10- Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as);

11- Endereço de e-mail obrigatório

12- 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

13- Certidão de Regularidade Eleitoral; www.tse.jus.br;

14- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), site do Poder Judiciário- www.tjmt.jus.br de 1º e 2º grau ou no **Fórum**;

15- Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse (**tirar na prefeitura**);

16- Qualificação Cadastral através do Site: <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages...>

17- Atestado de Saúde Física e Mental (**por conta do contratado**);

18- Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se **comprovante de quitação de anuidade, certidão de regularidade Administrativa e Financeira (Conselho) e carteirinha autenticadas (Só para casos de carteirinhas do profissional)**;

19- Cópia da Certidão de **Reservista** (quando do **sexo masculino**);

20- Cópia **Autenticada** do Comprovante de Escolaridade (**Histórico escolar e Diploma**), para concursados e seletivo conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

21- Cópia do comprovante de **endereço residencial atualizado** ou caso em outro nomeacompanhado de declaração assinada.

22- Declaração negativa de não acúmulo de cargo **público ou privado**;

23- Declaração de Bens;

24- Cópia do CPF e RG do Cônjuge;

25- Cópia da conta bancária (Banco do Brasil);

26- Cópia ou Número de Inscrição do CPF de Pai e Mãe;

27- Número para contato;

28- Cópia da carteira de Motorista autenticada (**no caso de motoristas**);

29- Cópia do Curso de condutores de veículo **Transporte Escolar** assinado pelo Órgão Competente (**no caso de motoristas**).

ANEXO II**CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO - ZONA URBANA**

NOME	NOTA TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
ALICIA SABINO THOME	19	21º	Classificado(a)

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 043/2023

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 12 de setembro de 2023 às 10h00min na sede da Prefeitura Municipal, a "PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS TRANSPORTE RODOVIÁRIO POR KM RODADO EFETIVAMENTE CARREGADO ATRAVÉS DE VEÍCULO TIPO RODOCAÇAMBA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 45 TONELADAS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ". Maiores informações através do Edital nº. 0110/2023, que está disponível no site https://www.gp.srv.br/transparencia_matupa/servlet...

e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 25 de agosto de 2023. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA PORTARIA Nº 607 DE 25 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DA PORTARIA Nº 450/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉCTOR AVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica cancelada no **ÍNDICE DE PORTARIAS 2023**, a Portaria nº 450/2023 por motivo da não utilização do número mencionado, ficando a mesma desconsiderada para qualquer efeito.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 25 de agosto de 2023.

HÉCTOR ALVAREZ BEZERRA

Prefeito

LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 26/2023.
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA.**
EMPRESAS VENCEDORAS: 1. **MULTUS COMERCIAL LTDA** o item 15, com o valor de R\$ 1.782,00 (um mil, setecentos e oitenta e dois reais). Perfazendo o valor total de R\$ 1.782,00 (um mil, setecentos e oitenta e

dois reais). 2. **COMERCIAL GOIS LTDA** o item 9, com o valor de R\$ 36.600,00 (trinta e seis mil e seiscentos reais). Perfazendo o valor total de R\$ 36.600,00 (trinta e seis mil e seiscentos reais). 3. **SERRANA VIARIA COMERCIO LTDA** o item 8, com o valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais); o item 14, com o valor de R\$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais). Perfazendo o valor total de R\$ 140.800,00 (cento e quarenta mil e oitocentos reais). 4. **APPOLARI INFORMATICA LTDA** o item 18, com o valor de R\$ 955,00 (novecentos e cinquenta e cinco reais). Perfazendo o valor total de R\$ 955,00 (novecentos e cinquenta e cinco reais). 5. **MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA** o item 10, com o valor de R\$ 1.996,00 (um mil, novecentos e noventa e seis reais); o item 12, com o valor de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais); o item 19, com o valor de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais); o item 20, com o valor de R\$ 6.745,00 (seis mil, setecentos e quarenta e cinco reais). Perfazendo o valor total de R\$ 12.481,00 (doze mil, quatrocentos e oitenta e um reais). 6. **EPINET COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO LTDA** o item 16, com o valor de R\$ 253,20 (duzentos e cinquenta e três reais e vinte centavos); o item 17, com o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais). Perfazendo o valor total de R\$ 373,20 (trezentos e setenta e três reais e vinte centavos). 7. **LIFE CLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA** o item 13, com o valor de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais). Perfazendo o valor total de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais). 8. **VIA NORTH INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** o item 1, com o valor de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais); o item 2, com o valor de R\$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais); o item 3, com o valor de R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais); o item 4, com o valor de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais); o item 5, com o valor de R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais); o item 6, com o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais); o item 7, com o valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). Perfazendo o valor total de R\$ 447.250,00 (quatrocentos e quarenta e sete mil, duzentos e cinquenta reais). O item 11 foi **FRACASSADO** pelo valor acima do orçado. Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 647.841,20 (seiscentos e quarenta e sete mil, oitocentos e quarenta e um reais e vinte centavos). O processo foi **HOMOLOGADO em 25/08/2023**. **LUISMAR DA SILVA MARTINS**. Pregoeiro. Mirassol d'Oeste, 28/08/2023.

COORDENADORIA DE GERAÇÃO DE DADOS EDITAL DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS - LISTA DE CLASSIFICAÇÃO E DE INSCRIÇÕES INDEFERIDAS 012

(Período de inscrições: 17/04/2023 a 24/08/2023)

A Comissão Organizadora do Processo de Seleção de Estagiários do Município de Mirassol d'Oeste – MT, nos termos do Edital,

RESOLVE:

I – Divulgar a lista de classificação dos candidatos e a lista de inscrições indeferidas conforme Anexo I deste edital;

II - Informar que não há inscrições deferidas para estágio nos cursos:

Administração;

Administração Pública;

Arquitetura e Urbanismo;

Ciências Contábeis;

Engenharia Civil;

Ciências da Computação.

III - Informar a lista de candidatos convocados e desistentes conforme Anexo II;

IV - Informar a lista de candidatos convocados conforme Anexo III;

V – Abrir prazo para recurso nos dias 28 a 29 de agosto/2023.

a) Os recursos deverão ser encaminhados via e-mail contato@portaldoestagiario.com.

Mirassol d'Oeste – MT, 25 de agosto de 2023.

Bruno Vilas Boas Panaro Leite

Presidente da Comissão

Portaria 215/2023

ANEXO I

Bacharelado em Serviço Social						
CANDIDATO	APROVEITAMENTO	EXPERIÊNCIA	EXTRAS	CURSOS	SEMESTRES	TOTAL
Erika Lazareti Goveia	0	0	0	0	0	0

Bacharelado em Educação Física						
CANDIDATO	APROVEITAMENTO	EXPERIÊNCIA	EXTRAS	CURSOS	SEMESTRES	TOTAL
Juliana Cristina Figueiredo Mussato	0	0	0	0	0	0

Licenciatura em Matemática						
CANDIDATO	APROVEITAMENTO	EXPERIÊNCIA	EXTRAS	CURSOS	SEMESTRES	TOTAL
Vaneide Neves Martins	5	0	0	0	1	6
Bruna Karoline Freitas Machado	0	1	0	0	0	1

Licenciatura em Letras						
CANDIDATO	APROVEITAMENTO	EXPERIÊNCIA	EXTRAS	CURSOS	SEMESTRES	TOTAL
Ana Paula Aparecida Oliveira Dos Santos Carrasco	0	0	0	0	0	0

Bacharelado em Direito						
CANDIDATO	APROVEITAMENTO	EXPERIÊNCIA	EXTRAS	CURSOS	SEMESTRES	TOTAL
Gabriela Cristina De Paula Mendes	0	0	0	0	0	0

Licenciatura em Pedagogia						
CANDIDATO	APROVEITAMENTO	EXPERIÊNCIA	EXTRAS	CURSOS	SEMESTRES	TOTAL
Darlene Aparecida Figueiredo do Nascimento	0	0	0	0	0	0
Maria Clara Carvalho	0	0	0	0	0	0
Thatielly Lazaro Zarzenon	0	0	0	0	0	0

Bacharelado em Psicologia						
CANDIDATO	APROVEITAMENTO	EXPERIÊNCIA	EXTRAS	CURSOS	SEMESTRES	TOTAL
Carla Bianca Scatolin Alonso	5	0	0	0	0,5	5,5

INSCRIÇÕES INDEFERIDAS		
CANDIDATO	CURSO	MOTIVO (EDITAL)
Apoliana Fernandes Curty da Cunha	Licenciatura em Pedagogia	3.1f
Andressa Da Silva Vieira	Bacharelado em Direito	3.1f
Miriã Regina de Souza Trois	Bacharelado em Ciências Contábeis	3.1f
Bianca Ferreira de Albuquerque	Bacharelado em Direito	4.2a
Kamilla Luanny Rodrigues Tamarossi dos Santos	Bacharelado em Direito	3.1a, 4.2a
Maria Luiza de Souza Rocha	Bacharelado em Direito	1.9
Milene Assis De Azevedo	Bacharelado em Ciências Contábeis	3.1d, 11.6
Erivan Delfino Dos Santos	Bacharelado em Ciência da Computação	3.1d, 11.6
Leiliane Matias Rodrigues	Licenciatura em Matemática	5.1.1
Iris Bianca De Souza Da Costa	Bacharelado em Ciência da Computação	3.1d, 11.6

ANEXO II

(Candidatos convocados e desistentes)

CANDIDATO	CURSO
Jeimyson Rodrigo Ribeiro	Bacharelado em Ciências Contábeis
Karolaine Lorena Lacerda	Bacharelado em Ciências Contábeis
Vanessa Aparecida Do Nascimento	Licenciatura em Pedagogia
Thais Cristina Farias	Bacharelado em Ciências Contábeis
Pâmela Aline Ribeiro Schuring	Licenciatura em Pedagogia
Jéssica Hélita Rodrigues Gomes	Bacharelado em Administração

ANEXO III

(Candidatos convocados)

NOME	CURSO	RESPONSÁVEL	LOCAL	INÍCIO	FIM
Layra Vytorya Cesário Tavares	Bacharelado em Direito	Marcos Antônio dos Santos	Cartório Eleitoral	07/08/2023	06/08/2024
Katiellen Rosa Lourenço	Bacharelado em Ciências Contábeis	Carlos Eduardo Tolon	Contabilidade	03/08/2023	02/07/2024
Vinicius Carvalho Araujo	Bacharelado em Direito	Robson De Castilho Ribeiro	PROCON	20/07/2023	19/07/2024
Gustavo Adriel Cabriotti Lucati	Bacharelado em Direito	Jeffer Kleber de Oliveira	MIRASSOLPREV	24/07/2023	23/07/2024
Italo de Sena Nossa	Bacharelado em Direito	Marcos Antônio dos Santos	SAEMI	12/07/2023	13/07/2023
Allan Vinicius Cardoso Martins	Bacharelado em Ciências Contábeis	Carlos Eduardo Tolon	Contabilidade	19/06/2023	18/06/2024

Adryan Alceu Jamariqueli de Lima	Bacharelado em Psicologia	Fabiana Cassia Pereira	Escola Inedi Fontes Castilho de Queiroz	17/07/2023	16/07/2024
Warla Conceição Pires Dos Santos	Licenciatura em Pedagogia	Jeane De Souza Cintra	C.E.I Chapeuzinho Vermelho	19/06/2023	18/06/2024
Aline Juliana Veronezi Miranda	Licenciatura em Pedagogia	Jeane De Souza Cintra	C.E.I Francisco Cruz	19/06/2024	18/06/2024
Vaniar Missias Da Silva	Bacharelado em Direito	Robson Dos Reis Silva	Procuradoria	19/06/2024	18/06/2024
Hélida Pessoa Silva Rocha	Bacharelado em Administração	Claudio Araújo Machado	Escola Benedito Cesário da Cruz	03/07/2023	02/07/2024
Gabriel Mariano De Andrade	Bacharelado em Direito	Robson De Castilho Ribeiro	PROCON	01/06/2023	31/05/2024
Anna Carollyne De Carvalho Alves	Licenciatura em Pedagogia	Jeane De Souza Cintra	Escola Benedito Cesário da Cruz	19/06/2023	18/06/2024
Cathya Custódio Da Silva	Bacharelado em Ciências Contábeis	Valdeir De Souza Do Nascimento	TESOURARIA	15/05/2023	14/05/2024
Daniela Cristina Do Nascimento	Licenciatura em Pedagogia	Jeane De Souza Cintra	Pré Escola Nossa Senhora Aparecida	15/05/2023	14/05/2024
Geni Vitória Silva De Matos	Bacharelado em Psicologia	Fabiana Cassia Pereira	Escola Inedi Fontes Castilho de Queiroz	15/05/2023	14/05/2024
Dameres Toninatto Lima	Bacharelado em Direito	Robson Do Reis Silva	Procuradoria	11/05/2023	02/08/2023
Guilherme Botelho De Oliveira	Bacharelado em Engenharia Civil	Thiago Lopes Moreti	Infraestrutura	15/05/2023	14/05/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE MT
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO - DECRETOS 2023

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2023

DECRETO Nº 4584 , DE 22 DE AGOSTO DE 2023 - LEI N.1815

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$89.033,81 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				89.033,81
02	02	03	PROCON	
	50	04.122.0002.2013.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	3.703,10
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		100 020	PROCON	
02	03	01	GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
	64	04.122.0002.2005.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	2.940,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	
02	04	01	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL	
	1011	04.122.0002.2103.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	8.459,23
		4.4.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	
02	05	02	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA	
	261	12.365.0008.2022.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUINDO A CIDADANIA	64.820,00
		3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC	F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	
02	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
	435	10.301.0028.2198.0000	ATENCAO BASICA A SAUDE	1.000,00
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	
02	09	01	GABINETE DO SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2023

DECRETO Nº 4584 , DE 22 DE AGOSTO DE 2023 - LEI N.1815

02 09 01 GABINETE DO SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

639	08.122.0021.2056.0000	DESCENTRALIZACAO DAS ACOES DE ASSISTENCIA SOCI/	8.111,48
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 02 03 PROCON

48	04.122.0002.2013.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	-3.703,10
	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 020	PROCON	

02 03 01 GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

71	04.122.0002.2006.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	-2.940,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 04 01 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

137	04.122.0002.2103.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	-3.874,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 04 02 DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

151	20.601.0004.1016.0000	APOIO A AGROPECUARIA	-4.585,23
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 05 02 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA

230	12.361.0005.2015.0000	EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL CONSTRUINDO A CIDADANIA	-30.200,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

258	12.365.0008.2022.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUINDO A CIDADANIA	-32.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2023

DECRETO Nº 4584 , DE 22 DE AGOSTO DE 2023 - LEI N.1815

02	05	02	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA		
	272	12.365.0008.2023.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUINDO A CIDADANIA	-2.620,00	
		3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	F.R. Grupo:	1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
02	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
	434	10.301.0028.2198.0000	ATENCAO BASICA A SAUDE	-1.000,00	
		3.3.90.46.00	AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO	F.R. Grupo:	1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
02	09	01	GABINETE DO SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
	663	08.244.0007.2178.0000	VALORIZAÇÃO DA ARTE E DA CULTURA	-8.111,48	
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		

Anulação (-)**-89.033,81**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2023

DECRETO Nº 4586 , DE 24 DE AGOSTO DE 2023 - LEI N.1833*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências***DECRETA:**

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$400.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				400.000,00
02	10	01	SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAEMI	
	745	11.331.0033.2070.0000	SERVICO DA DIVIDA FUNDADA INTERNA	7.000,00
		3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	
	747	17.512.0040.2135.0000	SERVIÇOS OPERACIONAIS	47.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	
	750	17.512.0040.2136.0000	SERVIÇOS OPERACIONAIS	150.000,00
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	
	754	17.512.0040.2136.0000	SERVIÇOS OPERACIONAIS	100.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	
	765	17.512.0041.2171.0000	CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	96.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:		400.000,00
	Fontes de Recurso	
	1 500	400.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2023

DECRETO N° 4586 , DE 24 DE AGOSTO DE 2023 - LEI N.1833

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2023

DECRETO Nº 4588 , DE 24 DE AGOSTO DE 2023 - LEI N.1871*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências***DECRETA:**

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$69.324,87 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				69.324,87
02	05	02	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA	
	979	13.392.0007.2165.0000	VALORIZAÇÃO DA ARTE E DA CULTURA	69.324,87
		3.3.90.41.00	CONTRIBUIÇÕES	F.R.: 1 1 716
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		100 045	LC nº 195/2022	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:		69.324,87
	Fontes de Recurso	
	1 716	69.324,87

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2023

DECRETO Nº 4589 , DE 24 DE AGOSTO DE 2023 - LEI N.1872*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências***DECRETA:**

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$33.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				33.000,00
02	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
982	10.302.0029.2207.0000	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		33.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		F.R.: 1 2 621
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	300 049	Ref. de Un. De Hematologia E Hemoterapia		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
875	10.302.0029.2200.0000	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		-33.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R. Grupo: 1 2 621
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	300 049	Ref. de Un. De Hematologia E Hemoterapia		

Anulação (-) **-33.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 24 de agosto de 2023

HECTOR ALVARES BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES**PORTARIA Nº. 398/2023**

PORTARIA Nº. 398/2023

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio por Assiduidade à servidora Neuza Albuquerque da Silva.

O Prefeito do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei Orgânica Municipal. Considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto na Lei Municipal nº. 1.197/2011.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Prêmio Por Assiduidade à servidora Neuza Albuquerque da Silva, portadora do RG nº. 0584841-5 SSP/MT, inscrita no CPF/MF nº. 419.939.851-15, pelo período de 90 (noventa) dias, a partir do dia 30/08/2023, referente ao período aquisitivo dos anos de 2018 a 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 25 de agosto de 2023.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

PORTARIA Nº. 397/2023

PORTARIA Nº. 397/2023

*“Dispõe sobre a Exoneração do Sr. **Jair Bispo Duarte**, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar o Sr. **Jair Bispo Duarte**, portador do RG nº. 2068399-5 SSP/MT, e devidamente cadastrado no CPF nº. 016.664.161-85, do cargo em Comissão de Diretor de Secretaria da Secretaria de Infraestrutura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 25 de agosto de 2023.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA Nº 01/2023

RATIFICAÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA Nº 01/2023

A Comissão Permanente de Licitações, torna pública para quem possa interesse, que no dia **22/08/2022**, homologou-se o Processo de Licitação na Modalidade DISPENSA nº 01/2023, Interessada: **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOBRES-MT**. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E PREVIDENCIÁRIA PARA A GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL RPPS. **Favorecida:** DUAL CONSULTORIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **46.661-333/0001-62**, com o valor Global de **R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais)** anual, considerando que o valor mensal será de **R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais)**. **Fundamento Legal:** Lei 14.133/2021 art. 72 e demais incisos e, conforme Parecer Jurídico nº 115/2023 anexo ao processo. **Ratificamos a Dispensa de licitação nº 01/2023.**

Nobres-MT, 22 de Agosto de 2023.

Hemily Natalye Alves Pereira

Presidente da CPL

LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 13/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

PROCESSO Nº 83/2023

Modalidade: INEXIGIBILIDADE nº 12/2023, **Interessada:** Prefeitura Municipal de Nobres – MT. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS BANDA REGIONAL PARA ATENDER A PROGRAMAÇÃO DA ABERTURA DOS JOGOS ESTUDANTIS NOBREENSE, QUE ACONTECERÁ NO DIA 01 DE SETEMBRO DE 2023, NO MUNICÍPIO DE NOBRES/MT. **Favorecidos:** E.P. EVENTOS LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.558.892/0001-41, com valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil re-

ais). **Fundamento Legal:** art. 74, II, da Lei 14.133/2021. Ratificamos a Inexigibilidade de licitação Nº 13/2023.

Nobres, 25 de agosto de 2023.

Hemily Natalye Alves Pereira

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2023

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2650/2023- PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE e AMPLA CONCORRÊNCIA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT**, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada na Portaria nº 001/2023 do dia 10 de Janeiro de 2023, **TORNA PÚBLICO** que se encontra autorizada a realização de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sobre o **Nº 25/2023**, do tipo de disputa **ABERTO E FECHADO - MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção de proposta mais vantajosa, conforme descrito neste Edital e seus anexos, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

OBJETO: A presente licitação tem o objetivo **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL** Aquisição de oxigênio medicinal, com fornecimento de cilindros em regime de comodato para o Hospital Municipal Maria Arlindo da Costa, do Município de Nossa Senhora do Livramento,

conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e **ANEXO I**.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 29 de agosto de 2023, às 10:00 horário - (horário de Brasília - DF);

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: dia 13 de setembro de 2023, às 09:00 horas - (horário de Brasília - DF);

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 13 de setembro de 2023, às 09:30 horas - (horário de Brasília - DF);

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 13 de setembro de 2023, às 10:30 horas - (horário de Brasília - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: O Pregão Eletrônico será realizado no endereço eletrônico www.bll.org.br, através da Pregoeira e Equipe de Apoio.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e site <http://www.nossasenhoralivramento.mt.gov.br/>.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio na sede da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, sito à Avenida Coronel Botelho nº458 – CEP 78.178.000, Nossa Senhora do Livramento - MT, em dias úteis nos horários de 07h00min as 13h00min (Horário de Cuiabá/MT), telefone: (65) 3351-1200 site: <http://www.nossasenhoralivramento.mt.gov.br/> ou pelo e-mail: licitacao@livramento.mt.gov.br

Nossa Senhora do Livramento-MT., 24 de agosto de 2023.

Leonildes Fátima da S. Benevides

Pregoeira 001/2023

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 005/2023 QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO DE ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONCERNENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 56/2022.

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 005/2023

QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO DE ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONCERNENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 56/2022.

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, em pleno exercício de seu mandato e funções, com supedâneo no § 8º do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 056/2022, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente termo de apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária que fará frente as despesas do contrato administrativo nº. 056/2022 originário **Processo Administrativo nº 2137/2022 ADESÃO 007/2022**. Que versa sobre *Adesão da Ata de Registro de Preços 04/2022, proveniente do PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 02/2021, realizado pelo órgão CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL AMBIENTAL, TURÍSTICO DE COMPLEXO NASCENTES DE PANTANAL, objeto de "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL COM SUBORDINAÇÃO E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL E SEUS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS"* para atender as secretarias do município de Nossa Senhora do Livramento/ MT. **Empresa DDMIX TERCEIRIZAÇÃO EIRELI**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Apostilamento conforme a **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2558/2023** e o parecer jurídico municipal nº 391/2023 **Secretaria de Administração** do 2º termo aditivo de prazo e valor objetiva a alteração do disposto na **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, prevista no instrumento contratual nº. 056/2022, proveniente do **Processo Administrativo nº 2137/2022 ADESÃO 007/2022**, para fazer face a alteração de dotações orçamentárias, conforme dispõe o artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...) § 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em virtude da alteração na dotação orçamentária objeto do presente termo, as despesas relativas ao **Processo Administrativo nº 2137/2022 ADESÃO 007/2022**, Contrato Administrativo Nº. 056/2022, serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Sec. Adm	Próprio	2089 - Manutenção Das Atividades De Adm E Planejamento	83	33.90.39	1500	81.863,10
TOTAL						81.863,10

4 CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RETIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 056/2022,

permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Nossa Senhora do Livramento 09 de Agosto de 2023.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 076/2023

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 076/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.: Nº. 108/2023

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA DE ABERTURA/HORA: Dia 14 (quatorze) de Setembro de 2023 às 09:00 horas. (Horário de Brasília). Este pregão será regido pela plataforma da BLL (www.bll.org.br) e pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS DIVERSOS, CÂMARAS DE AR, E OUTROS, TODOS NOVOS E DE PRIMEIRA LINHA, COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e todos seus anexos.

INFORMAÇÕES: O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT. E também pela plataforma da BLL Informações pelo telefone (66) 3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes/MT, 25 de Agosto de 2023.

Andressa Cristine F. Moreira

Pregoeira Oficial (Decreto 045/2021)

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 140/2023 – DE 25 DE AGOSTO DE 2023.

EMENTA: Dispõe sobre a revogação do Decreto nº 124, de 31 de julho de 2023, que dispõe sobre a homologação do LTCAT – (Laudo Técnico da Condições Ambientais de Trabalho), Insalubridade e Periculosidade do Município de Nova Bandeirantes/MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente os poderes que lhes são conferidos pela Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a Súmula 473 do STF – “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

CONSIDERANDO que a planilha apresentada e homologada pelo Decreto nº 124, de 31 de julho de 2023, constando adicional de insalubridade, periculosidade e aposentadoria especial, possui equívocos se comparado ao LTCAT.

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado o Decreto nº 124, de 31 de julho de 2023, que dispõe sobre a homologação do LTCAT – (Laudo Técnico da Condições Ambientais de Trabalho), Insalubridade e Periculosidade do Município de Nova Bandeirantes/MT.

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes/MT, 25 de agosto de 2023.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/ REVISÃO DE PREÇOS

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/ REVISÃO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº.011/2022

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

FORNECEDORA REGISTRADO: CLEMIDES SOARES DE SALES- EPP

CNPJ: Nº. 08.979.084/0001-69

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS objetivando a futura e eventual **AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEL, TIPO ÓLEO DIESEL COMUM, GASOLINA COMUM, ETANOL COMUM E ÓLEO DIESEL S10, PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT,** conforme as especificações e quantidades contidas no **ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA** deste Edital, fica revisado o valor unitário do combustível, da seguinte forma:

Retificamos o que segue:

Sendo que o valor contratado:

Onde se Lê:

Óleo Diesel S-10 – **R\$ 5,74** (cinco reais e setenta e quatro centavos)

Óleo Diesel Comum - **R\$ 5,46** (cinco reais e quarenta e seis centavos)

Gasolina Comum – **R\$ 5,35** (cinco reais e trinta e cinco centavos)

Etanol Comum - **R\$ 3,59** (três reais e cinquenta e nove centavos)

Leia - Se:

Óleo Diesel S-10 – **R\$ 5,90** (cinco reais e noventa centavos)

Óleo Diesel Comum - **R\$ 5,79** (cinco reais e setenta e nove centavos)

Gasolina Comum – **R\$ 5,69** (cinco reais e sessenta e nove centavos)

Etanol Comum - **R\$ 3,99** (três reais e noventa e nove centavos)

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Nova Brasilândia/MT, 24 de agosto de 2023.

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 8.666/93 e lei 10.520/2002

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

DECRETO Nº 062 /2023 DE 25 DE AGOSTO DE 2023**DECRETO Nº 062 /2023 DE 25 DE AGOSTO DE 2023****DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA 2ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA NO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT**

A Prefeita Municipal de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Cultura no município

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica convocada a 2ª Conferência Municipal de Cultura, a ser realizada no dia 13 de setembro de 2023, tendo como tema central "Democracia e Direito à Cultura", em conformidade com a Portaria do Ministério da Cultura Nº 45 de 14 de julho de 2023.

Art. 2º. As despesas decorrentes da realização da Conferência de Cultura, ocorrerá por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de Cultura.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Nova Brasilândia, aos 25 de agosto de 2023.

MARILZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita do Município de Nova Brasilândia/MT

**PREVBRAS
EDITAL COMPLEMENTAR LOCAL DAS PROVAS**

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003 LOCAL DE PROVAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023

I. **MAURIZAAUGUSTADEOLIVEIRA**, Prefeita do Município de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com a **COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO MUNICIPAL**, nomeada pela Portaria nº 279 de 26 de Julho de 2023, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados, que as **PROVAS OBJETIVAS DE MÚLTIPLA ESCOLHA** serão realizadas às **07:00 horas** do dia **02 DE SETEMBRO DE 2023(SÁBADO)**, na **ESCOLA ESTADUAL PRESIDENTE TRANCREDO DE ALMEIDA NEVES**, no endereço localizado na **RUA JOAQUIM BOMBACHO, nº 257 – CENTRO, EM NOVA BRASILÂNDIA – MATO GROSSO**, e a **PROVA PRÁTICA**, será realizada a partir das **10:00 horas** do dia **02/09/2023** no patio do antigo parque de exposições; II. A Relação dos inscritos estará disponível na entrada das salas para sua devida informação e localização.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Nova Brasilândia/MT, 25 de agosto de 2023.

Comissão Processo Seletivo:

Vera Lucia Alves Pinto – Presidente	Julio Cesar Bonfim Lopes - Secretário
Gilberto Rosa Miranda – Membro	

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Nova Brasilândia /MT, 24 de agosto de 2023.

**PREVBRAS
PORTARIA COMISSAO DE PROVAS PROCESSO SELETIVO**

PORTARIA Nº 305/2023, 01 DE AGOSTO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PARA ELABORAÇÃO E CORREÇÃO DAS PROVAS DO PROCESSO SELETIVO".

A **Senhora Prefeita Municipal de Nova Brasilândia do Estado de Mato Grosso**, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear a **Comissão para Elaboração e Correção de Provas – Banca de Provas** para a realização do **Processo Seletivo Público**

Simplificado nº 001/2023 da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia-MT.

Artigo 2º. Fica constituída Comissão encarregada de elaborar e fazer as correções do Processo Seletivo Público Simplificado destinado à seleção de candidatos para substituição e formação de cadastro de reserva, ficando designados para sua composição os seguintes servidores:

1. Jose Ademir Lopes Pereira – Matrícula nº **3707** - Cargo: **Professor – Presidente**;

2. Estelita Marques – Matrícula nº **4112** – Cargo: **Professora – Secretário**;

3. Nilza Luzia Bezerra – Matrícula nº **3420** - Cargo: **Professora – Membro**;

Artigo 3º. O Secretário Municipal de Educação e Desporto sr. **Junior Aparecido de Oliveira** fica responsável em coordenar, bem como fiscalizar, e dar apoio aos atos da Comissão do Processo Seletivo Público Simplificado, em todas as providências necessárias à realização do processo.

Artigo 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e será extinta após a homologação do Processo Seletivo Simplificado.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de agosto de 2023.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 237/2023

**AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
012/2023**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente, certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, para devidas publicações.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 038/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2023 de 25/08/2023

De conformidade com o disposto no Inciso II, art. 75, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação para **AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ANO DE 2023, PARA ATENDER FAMÍLIAS EM VULNERABILIDADE SENDO ELAS: "GESTANTES, NUTRIZES, FAMÍLIAS COM CRIANÇAS DE ATÉ 07 ANOS/E OU IDOSOS, E PESSOAS COM DOENÇAS QUE ENFRAQUECAM O SISTEMA IMUNOLÓGICO", E BENEFÍCIOS EVENTUAIS DE "FAMÍLIAS" EM VULNERABILIDADE DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA – MT.**

VALOR GLOBAL: R\$ 45.310,50 (Quarenta e cinco mil trezentos e dez reais e cinquenta centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 com alteração dada pelo Decreto Federal nº 11.317/2022.

EMPRESA CONTRATADA: BARATEIRO SUPERMERCADO LTDA, inscrita no CNPJ nº: 03.677.664/0001-88

Nova Brasilândia - MT, 25 de agosto de 2023.

ANA CRISTINA SOARES

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA 205/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA ESTADO DE MATO GROSSO EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ARP Nº 31/2023/SMA/PMNG

PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2023

PROCESSO: 789/2023

TIPO: MENOR PREÇO/UNITÁRIO

SISTEMA: REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

CONTRATADA: ELIZABETE ALVES DA SILVA – ME

CNPJ: 33.270.788/0001-05

OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PREPARADAS (MARMITEX), PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS NO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA- MT.

VALOR: R\$ R\$ 45.700,00 (QUARENTA E CINCO MIL E SETECENTOS REAIS)

DOTAÇÃO:

CÓD. 028 - 02.001.04.122.0001.2.006- 3390.30.00.00.00

Fontes Recursos: **1.5.00.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos**

CÓD. 046 - 03.001.04.122.0001.2.010- 3390.30.00.00.00

Fontes Recursos: **1.5.00.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos**

1.711.0000804 - Transferência de Recursos DA União (Lei Complementar 176/2020)

CÓD. 111- 04.001.08.244.0001.2.042- 3390.30.00.00.00

Fontes Recursos: **1.5.00.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos**

CÓD. 126 - 04.004.08.244.0001.2.021- 3390.30.00.00.00

Fontes Recursos: **1.5.00.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos**

1.6.60.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Ass. Social - FNAS

1.6.61 .000000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Ass. Social

CÓD. 139 - 04.004.08.244.0001.2.094- 3390.30.00.00.00

Fontes Recursos: **1.5.00.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos**

CÓD. 139 - 05.001.04.122.0001.2.019- 3390.30.00.00.00

Fontes Recursos: **1.5.00.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos**

CÓD. 200 - 06.001.10.122.0011.2.017- 3390.30.00.00.00

Fontes Recursos: **1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde**

CÓD. 218 - 06.002.10.301.0011.2.027- 3390.30.00.00.00

Fontes Recursos: **1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde**

1.6.00.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo

Federal - Bloco de Manutenção

CÓD. 245 - 07.001.12.122.0013.2.013- 3390.30.00.00.00

Fontes Recursos: **1.5.00.100100 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolv. do ensino**

CÓD. 267 - 07.002.12.361.0013.2.026- 3390.30.00.00.00

Fontes Recursos: **1.5.00.100100 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolv. do ensino**

1.550.0000000 - Transferência do Salário Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

PROCURADORIA JURÍDICA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 016/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA DE NOVA LACERDA-MT

CONTRATADA: **AUTO POSTO FIUZA LTDA**

Aditar à Ata de Registro de Preço 016/2023, decorrente do Pregão Presencial 018/2023, devido reajuste de preços ao reequilíbrio econômico e aumento que recaíram sobre os itens relacionados abaixo, aceitos pelo Município, visando à manutenção do equilíbrio econômico e financeiro previsto na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/1993. A partir desta data, o preço desses produtos passa a ser conforme a tabela abaixo:

Item	Preço anterior	Reajuste %	Valor do Reajuste	Valor Atual
01- Óleo diesel S-10	R\$ 6,43	12,5972 %	R\$ 0,81	R\$ 7,24
02- Óleo diesel comum	R\$ 6,43	19,4401 %	R\$ 1,25	R\$ 7,68
07- Gasolina comum	R\$ 5,85	10,4273 %	R\$ 0,61	R\$ 6,46

Nova Lacerda – MT, 25 de agosto de 2023

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 258/2023

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS Nº 068/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993,

RESOLVE:

1 – Designar o servidor **GEISA DOS SANTOS SALES**, brasileiro, casado, servidor no cargo de Professor de Pedagogia, inscrito no CPF/MF sob o nº 933.181.031-87, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos da Secretaria de Educação de Nova Lacerda Nº 068/2023.

2 – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

3 – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 23 de junho de 2023.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 257/2023**

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATOS Nº 067/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993,

RESOLVE:

1 – Designar a servidora **GEISA DOS SANTOS SALES**, brasileira, casada, servidora municipal, inscrito no CPF/MF sob o nº 933.181.031-87, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos da Administração Municipal de Nova Lacerda nº 067/2023.

2 – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

3 – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 22 de agosto de 2023.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 262/2023**

PORTARIA Nº 262/2023

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Complementar 042/2009 de 18 de agosto de 2009, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - Exonerar, a partir de 25/08/2023, o senhor **VALDEMARCIO DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do RG 1443568-3 SSP/MT e CPF 695.396.851-68, do cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – Padrão DAG – 1**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 007/2021 de 04/01/2021.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 25 dias do mês de agosto de 2023.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 261/2023**

PORTARIA Nº 261/2023

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda – MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 019/2005, 021/2005 e 022/2005 de 15 de dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - Conceder Férias aos servidores abaixo relacionados com respectivos períodos de férias vencidas e gozo de férias, de acordo com o Capítulo VIII, Artigo 126, § 4º da Lei Complementar 021/2005 de 15/12/2005:

Matrícula	Servidores	Período de gozo proporcional
2477	RINALDO MIRANDA CONSTANCI	01/09/2023 a 15/09/2023

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 24 dias do mês de agosto de 2023.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 260/2023**

PORTARIA Nº 260/2023

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda – MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 019/2005, 021/2005 e 022/2005 de 15 de dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - Conceder Férias aos servidores abaixo relacionados com respectivos períodos de férias vencidas e gozo de férias, de acordo com o Capítulo VIII, Artigo 126 da Lei Complementar 021/2005 de 15/12/2005:

Matrícula	Servidores	Período de Férias Vencidas	Período de gozo
472	CELIA REGINA DE JESUS TAVARES	09/09/2021 A 08/09/2022	18/09/2023 A 07/10/2023
2277	CLEBER DOS SANTOS RAMOS	04/11/2021 a 03/11/2022	01/09/2023 a 30/09/2023
1369	CLEIA SIMONE SANTOS	01/03/2022 a 28/02/2023	01/09/2023 a 30/09/2023
2145	DAVI FERREIRA DA SILVA	10/04/2022 a 09/04/2023	01/09/2023 a 30/09/2023
2163	ELKER LEAL QUEIROZ	08/05/2018 a 07/05/2019	01/09/2023 a 30/09/2023
907	FABIO MIGUEL DA SILVA	22/01/2021 a 21/01/2022	01/09/2023 a 30/09/2023
1481	IVETE MIOR	01/04/2022 A 31/03/2023	01/09/2023 a 30/09/2023
2155	MARCILENE PEREIRA OLIVEIRA	04/05/2021 a 03/05/2022	01/09/2023 a 30/09/2023
759	NORMA DE OLIVEIRA MATOS	03/03/2019 A 02/03/2020	01/09/2023 a 30/09/2023
772	VALDECIR FERREIRA GOMES	07/01/2022 a 12/04/2023	11/09/2023 a 10/10/2023

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 24 dias do mês de agosto de 2023.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 252/2023**

PORTARIA Nº 252/2023

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 020/2005 e 021/2005 de 15 de dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - Conceder **Licença por motivo de doença na família** nos Termos do disposto no Artigo 146, § II, da Lei Complementar 021/2005, a servidora **ADRIANA RODRIGUES FERREIRA, matrícula 2119**, pelo prazo de até 30 (trinta) dias consecutivo a partir de 22/08/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 22 dias do mês de agosto de 2023.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 251/2023**

PORTARIA Nº 251/2023

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 e 022/2005 de 15 de dezembro de 2005, e Lei Complementar 051/2010 de 17/05/2010, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - Conceder a **Elevação de Classe** aos servidores concursado abaixo relacionado com a respectiva classificação, de acordo com o Artigo 1.º, Inciso I, II e III, Parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Complementar 051/2010 de 17/05/2010, conforme as datas das elevações anteriores e posse:

Matrícula	Servidores	Elevar em	Elevação para Classe
986	SIMONE APARECIDA DE SOUSA	16/08/2023	D

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 21 dias do mês de agosto de 2023.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 250/2023**

PORTARIA Nº 250/2023

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 020/2005 e 021/2005 de 15 de dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - Conceder **Prorrogação da Licença por motivo de doença na família** nos Termos do disposto no Artigo 146, § II, da Lei Complementar 021/2005, a servidora **ISMERALDA BATISTA DE MATOS, matrícula 2118**, pelo prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos a partir de 16/08/2023 até 14/09/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroagidos a 16/08/2023.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 21 dias do mês de agosto de 2023.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 249/2023**

PORTARIA Nº 249/2023

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 020/2005 e 021/2005 de 15 de dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - Conceder **Licença por motivo de doença na família** nos Termos do disposto no Artigo 146, § II, da Lei Complementar 021/2005, a servidora **ISMERALDA BATISTA DE MATOS, matrícula 2118**, pelo prazo de até 30 (trinta) dias consecutivo a partir de 17/07/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroagidos a 17/07/2023.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 21 dias do mês de agosto de 2023.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 248/2023**

PORTARIA Nº 248/2023

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 020/2005 e 021/2005 de 15 de dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - Conceder **Licença por motivo de doença na família** nos Termos do disposto no Artigo 146, § II, da Lei Complementar 021/2005, a servidora **MARIA MADALENA NASCIMENTO Silva, matrícula 2650**, pelo prazo de até 30 (trinta) dias consecutivo a partir de 03/08/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroagidos a 03/08/2023.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 16 dias do mês de agosto de 2023.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 246/2023**

PORTARIA Nº 246/2023

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 e 022/2005 de 15 de dezembro de 2005, Lei Complementar 042/2009 de 18 de agosto de 2009 e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, a partir de 14/08/2023, o servidor UEDISON LINO FIUZA, portador da Cédula de Identidade RG nº 3733488 DGPC/GO e CPF. 844.491.601-34, residente e domiciliado no Município de Manicoré-AM, do cargo em provimento efetivo de PROFESSOR NIVEL I.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a portaria nº 156/2000 de 02/05/2000.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 14 dias do mês de agosto de 2023.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 245/2023**

PORTARIA Nº 245/2023

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 e 022/2005 de 15 de dezembro de 2005, Lei Complementar 042/2009 de 18 de agosto de 2009 e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, a partir de 01/08/2023, a servidora MARIA MACHADO DE MORAES, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1133007-4 SESP/MT e CPF. 857.187.691-68, residente e domiciliada no Município de Andradina-SP, do cargo em provimento efetivo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a portaria nº 061/2006 de 17/02/2006 e termo de posse nº 003/2006 de 17/02/2006, retroagindo seus efeitos a data de 01/08/2023.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 08 dias do mês de agosto de 2023.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2023 - C**

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2023 - C

Art. 1º - O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, homologa as inscrições do Processo Seletivo Simplificado, aberto através do Edital nº 002/2023.

Art. 2º - O candidato que não tiver sua inscrição homologada deverá interpor recurso, conforme disposto no item 12.1 do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023. O candidato que não interpor recurso em tempo hábil perderá o direito de realizar a Fase seguinte.

CARGO: MÉDICO				
SEQ.	NOME	INSCRIÇÃO		CLASSIFICAÇÃO
		DATA RECEBIMENTO	HORÁRIO	
1	Diego Ludvig Kieling	09/08/2023	11:08	Indeferido
2	Elder Kimura	10/08/2023	14:53	Indeferido
3	Diego Fernandes	10/08/2023	00:50	Indeferido
4	Fernando Mocellin Dambrós	10/08/2023	16:43	Indeferido
5	Lays Siqueira	11/08/2023	22:43	Indeferido
6	Natana Pires de Araujo	12/08/2023	12:44	Indeferido
7	Ivo Andre do Nascimento Sousa	14/08/2023	08:28	Indeferido
8	Pedro Henrique de Figueiredo	15/08/2023	08:34	Deferido
9	Elidomar Pereira Leite	16/08/2023	13:58	Deferido
10	Liz Lourdes Roaman Garcia	17/08/2023	06:30	Indeferido
11	Sergio Luiz Soares Marra	17/08/2023	14:09	Indeferido
12	Naielly Gabriella Irber Braga	17/08/2023	14:17	Indeferido
13	Wudson Henrique Alves de Araujo	18/08/2023	16:48	Indeferido
14	Leticia Mato	17/08/2023	22:44	Indeferido
15	Marcela Marinho de Andrade	18/08/2023	08:32	Indeferido
16	Alisson Lopes dos Santos	18/08/2023	09:34	Indeferido
17	Neuci Alves dos Santos Prata	18/08/2023	09:39	Deferido
18	Neuci Alves dos Santos Prata	18/08/2023	09:52	Indeferido
19	Matheus Costa Cantanhede	18/08/2023	14:34	Indeferido
20	Elizandra Brandão Barbosa	18/08/2023	18:10	Deferido
21	Beatriz Barros Moura	18/08/2023	21:24	Deferido
22	Lays Fernanda Siqueira de Oliveira Feitosa	19/08/2023	22:57	Deferido
23	Fabricio Ligeiro Medeiros	18/08/2023	23:57	Indeferido

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Nova Lacerda - MT, 24 de Agosto de 2023.

Rinaldo Miranda Constanci

Secretário Municipal de Saúde

Port.004/2019

Ana Lucia Araújo da Silva

Presidente da Comissão examinadora processo seletivo 002/2023

Dilma Maria Pimenta Marina Gomes de Carvalho Poli

Membro Membro

**PROCURADORIA JURÍDICA
CONTRATO Nº 064/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

CONTRATADA: PORTO SEGURO E CIA SEGUROS DE GERAIS

O objeto do presente Contrato consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL PARA OS VEÍCULOS DO MUNICIPIO DE NOVA LACERDA-MT, CONFORME ITENS VENCIDOS PELA CONTRATADA.**

O valor global do referido contrato é de **R\$ 61.650,00 (sessenta e um mil, seiscentos e cinquenta reais).**

Nova Lacerda MT, 04 de agosto de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL CONTRATO N.º 017/2022****TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL CONTRATO N.º 017/2022**

Rescisão **CONSENSUAL** do Contrato por excepcional interesse público de execução de serviços que faz o **MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Avenida Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia - MT, devidamente representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal – **JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO** - RG nº 21592039 – SSP/MT - CPF/MF nº 036.007.461-89 conjuntamente com **LUCIANA REGIS ELIAS**, brasileiro (a), portador (a) da C.I - RG nº **24795585** - SSP/MT cadastrado (a) no **CPF sob o nº 072.156.661-82**, residente na Rua Joaquim Arrais, S/N, Vila Nova, Nova Marilândia - MT; na melhor forma de direito e de acordo com a Lei Municipal nº 899/2021 e alterações posteriores e subsidiariamente a Lei Complementar Municipal N° 725/2016, observadas as normas gerais de direito público o que mutuamente acordam entre si o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão consensual do contrato administrativo por excepcional interesse público por conveniência da parte contratada e contratante, celebrado em **17/10/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente por não haver mais interesse do contratante e contratado de manterem a relação contratual;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL DA LEI 8.666/93 POR ANALOGIA

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

(...)

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

3.1 especificamente trazemos à baila o Art. 10 da Lei Municipal n.º 899/2021 in verbis:

Art. 10. Fica autorizada a rescisão unilateral do contrato pela administração pública sem direito a indenização justificado pela perda da excepcionalidade da contratação conforme dispositivos legais vigentes, e em obediência ao princípio de legalidade, economicidade e excepcionalidade;

CLÁUSULA QUARTA – DAS GENERALIDADES

4.1 – Tendo em vista a decisão **CONSENSUAL** do contratante e contratado, fica rescindido consensualmente o contrato administrativo n.º 017/2022, produzindo seus efeitos legais a partir de 18/08/2023.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS – 18/08/2023.

CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO (A): LUCIANA REGIS ELIAS

MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF: 062.939.881-08

MARILUCI DA SILVA SARDI

2ª _____

CPF: 068.885.059-60

MICHELE CRISTIANE MACEDO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 287/2023****PORTARIA MUNICIPAL Nº 287/2023**

DATA: 25 de Agosto de 2023

EMENTA: CONCEDE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SR.ª. **ENIELE ROCHA GONÇALVES**.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº. 725/2016 DE 14/03/2016 EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º – Conceder 30 (trinta) dias de férias a Servidora Pública Municipal Sr.ª. **ENIELE ROCHA GONÇALVES**, portadora da Carteira de Identidade sob o RG Nº 23XXXX9-6 - SEJSP/MT, atendendo a requerimento de férias que têm direito, em conformidade com a Lei Nº 725/2016, de 14 de março de 2016, com início do gozo das férias no dia 28/08/2023 e termino no dia 26/09/2023, retornando às atividades no dia 27/09/2023.

Parágrafo único – Ao término do período concedido neste ato deverá a servidora retornar às atividades concernentes ao seu cargo junto à sua Secretaria neste município Nova Marilândia – MT.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS – 25/08/2023.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito de Nova Marilândia – MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
EDITAL RESUMIDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2023 SRP.**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (OLEO DIESEL S 10, GASOLINA COMUM E ALCOOL COMUM), PARA ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL NA CIDADE DE CUIABÁ.

O Município de Nova Marilândia – MT, através de seu Pregoeiro Oficial torna público para conhecimento dos interessados, que realizará às **08h00min (Horário Local)**, do dia **12 DE SETEMBRO DE 2023**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, situada a Avenida Tiradentes, nº 329, Centro – Nova Marilândia - MT, o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2023 SRP**, do tipo **Maior desconto por Item**. Maiores informações e o Edital completo poderão ser obtidos junto a Prefeitura Municipal de Nova Marilândia - MT, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente, 07h00min às 11h00min e das 12h30min às 16h30min, pelo E-mail: pm-

novamarilandia@hotmail.com, pelo site: www.novamarilandia.mt.gov.br ou através do telefone (65) 3352-1135.

Nova Marilândia, 25 de agosto de 2023.

HYAN DE SOUZA SANTANA

PREGOEIRO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 288/2023**

PORTARIA MUNICIPAL Nº 288/2023

Data: 25 de Agosto de 2023.

EMENTA: NOMEIA O Sr.º **RAI DA SILVA CHAVES** PARA OCUPAR O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE “**DIRETOR DE DEPARTAMENTO**” DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º - Nomear a partir do dia 28 de Agosto de 2023, o Sr.º **RAI DA SILVA CHAVES**, portador da Carteira de Identidade sob o RG Nº. 20XXX27 - SJSP/MT e CPF n.º 046.XXX.XXX-21, residente e domiciliado na Rua das Bromélias, S/Nº - Planalto - Nova Marilândia - MT, para exercer o cargo em comissão de “**DIRETOR DE DEPARTAMENTO**”, lotadona Secretaria Municipal de Planejamento e Saneamento do Município de Nova Marilândia – MT.

Art. 2º - As atribuições do cargo são previstas em Lei e restritas a elas, devendo o nomeado agir com total dedicação e responsabilidade de suas funções.

Art. 3º - A remuneração do funcionário ora nomeado será de acordo com fulcro nas Leis Municipal Nº 725/2016, Nº 822/2018 e Nº 1012/2023.

Art. 4º - O Nomeado tomará posse imediatamente após registro e a publicação da presente Portaria.

Parágrafo Único - O ocupante do cargo, de que trata esta Portaria no ato de sua posse fará a entrega ao setor Administrativo de Pessoal da sua declaração de bens e valores para fins de direito.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMpra-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS – 25/08/2023.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito Municipal de Nova Marilândia – MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 039/2023**

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, Estado de Mato Grosso através de sua Agente de Contratação, designada pela portaria 105/2023, torna público o processo de Dispensa nº 039/2023, para dar amplo conhecimento do presente processo. Tendo como Objeto: **AQUISIÇÃO DE CARNE BOVINA DE PRIMEIRA PARA FESTIVIDADE DO 31º ANIVERSÁRIO DE NOVA MARINGÁ**. A empresa ganhadora **ALVARO JOSÉ SCHUT** com o CNPJ: 05.928.757/0001-63 com valor total de R\$ 23.259,65

(vinte e três mil duzentos e cinquenta e nove reais e sessenta e cinco centavos). O processo referente a licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala da licitação da Prefeitura, localizada na Av. Amos Bernardino Zanchet, Centro, neste Município de Nova Maringá, de segunda a sexta no horário de atendimento ao público e no site <https://www.novamaringa.mt.gov.br/Transparencia/>

Nova Maringá – MT, 25 de Agosto de 2023.

EMILY R. BUCHS DA CRUZ - Agente de Contratação

LICITAÇÃO

SEGUNDO TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2023. PREGÃO PRESENCIAL 018/2023.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ**, com CNPJ 37.464.831/0001-24, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sr.ª **ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE**, RESOLVE Reajustar os preços da empresa **TIBIRISSA COMERCIO E TRANSPORTE DE DIESEL LTDA.**, inscrito no CNPJ:17.642.897/0001-38, neste ato representada pelo proprietário senhor, **GILMAR OLIVEIRA PINTO** tendo em vista o contido na Ata de Registro de Preços nº 048/2023, oriunda do Pregão Presencial nº 018/2023, ajustam e celebram o presente Termo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ - MT**, conforme especificações e condições constantes na Ata, no edital e seus anexos.

2. DOS PREÇOS

2.1. Os novos preços, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados neste Termo de Reequilíbrio, encontram-se indicados na Ata de registro de Preços conforme tabela abaixo:

LOTE 02 – ÓLEO DIESEL S-10 TRR - O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE NA “SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS” DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT COM TODOS OS CUSTOS DE TRANSPORTE POR CONTA DA CONTRATADA. O PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA SERÁ DE 3 (TRES) DIAS ÚTEIS APÓS A SOLICITAÇÃO.			
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UND ATUAL	VALOR UND APOS REEQUILIBRIO
01	ÓLEO DIESEL S-10 TRR	R\$ 5,62	R\$ 6,89

3.DA JUSTIFICATIVA

3.1. Destaca-se que o valor efetivamente cobrado ao consumidor final no posto é afetado por fatores como impostos, mistura de biocombustíveis e margens de lucro da distribuição e da revenda.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Os demais itens e cláusulas da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 048/2023, PREGÃO PRESENCIAL 018/2023 original permanecem inalteradas.

Nova Maringá – MT 25 de agosto de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

TIBIRISSA COMERCIO E TRANSPORTE DE DIESEL LTDA,

CNPJ:17.642.897/0001-38

Empresa Detentora da Ata

CRISTIANE MARIA DE JESUS/ DEIBSON CLEI DE CAMPOS

CPF: 049. ***. ***-** /CPF: 000. ***. ***-**

FISCAL DE ATA DE REGISTRO /SUPLENTE

LICITAÇÃO**EXTRATO DO ADITIVO DE PRAZO E ALTERAÇÃO DE CLAUSULA DO CONTRATO 040/2023****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2023**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E LOCAÇÃO DE PALCO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ – MT.

OBJETO DO ADITIVO: Fica prorrogado por mais 2 (dois) meses o contrato nº. 040/2023 a partir da sua vigência, celebrado entre as partes supra discriminadas a contar do dia 01 de outubro de 2023 e término em 30 de novembro de 2023. **DA ALTERAÇÃO:** Fica alterada a data da montagem de palco que aconteceria no dia 26/08/2023 para o dia 28/10/2023, conforme autorização da empresa

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24

CONTRATADO: ALEX DION DA SILVA-ME, CNPJ: 10.247.407/0001-71

FISCAL: WELDER SOUZA CUNHA

Data: 25 de agosto de 2023.

LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 023/2023. REGISTRO DE PREÇOS**

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, instituída pela Portaria n.º 050/2023/GAPRE, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar no dia **11/09/2023 as 09h00min**(horário de Cuiabá/MT), em sua sede situada na Av. Amos Bernardino Zanchet, Centro, CEP 78440-000, na cidade de Nova Maringá-MT, Licitação na Modalidade de Pregão Presencial – Registro de Preços, Tipo Menor Preço por Lote com **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS NOS MUNICIPIOS DE LUCAS DO RIO VERDE E ROSÁRIO-OESTE PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ - MT**, com recebimento e abertura das documentações e proposta, conforme especificado no Edital de Licitação nº **023/2023**.

O pregão presencial encontra-se disponível aos interessados junto a comissão permanente de licitação no endereço supracitado, site <http://www.novamaringa.mt.gov.br/Transparencia> e Email: licitação@novamaringa.mt.gov.br

Nova Maringá-MT, 25 de Agosto de 2023.

ROSIMEIRE DA SILVA SOUZA - Pregoeira/Port. 050/2023

LICITAÇÃO**SEGUNDO TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2023. PREGÃO PRESENCIAL 018/2023.**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ**, com CNPJ 37.464.831/0001-24, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sr.ª **ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE**, RESOLVE Reajustar os preços da empresa **AUTO POSTO TIBIRISSA NOVA MARINGÁ LTDA**, inscrito no CNPJ: **09.675.468/0001-50**, neste ato represen-

tada pelo proprietário senhor **FABIO DE ALMEIDA PAZ PINTO**, tendo em vista o contido na Ata de Registro de Preços nº 046/2023, oriunda do Pregão Presencial nº 018/2023, ajustam e celebram o presente Termo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ - MT**, conforme especificações e condições constantes na Ata, no edital e seus anexos.

2. DOS PREÇOS

2.1. Os novos preços, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados neste Termo de Reequilíbrio, encontram-se indicados na Ata de registro de Preços conforme tabela abaixo:

LOTE 03 - ÓLEO DIESEL S-10 E GASOLINA – PARA ABASTECIMENTO EM “BOMBA” NO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT. O PRAZO DE ENTREGA É IMEDIATO APÓS A ORDEM DE FORNECIMENTO E MEDIANTE REQUISIÇÃO.			
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UND ATUAL	VALOR UND APOS REEQUILIBRIO
01	GASOLINA BOMBA	R\$ 5,83	R\$ 6,25
02	DIESEL S-10 BOMBA	R\$ 6,09	R\$ 6,99

3.DA JUSTIFICATIVA

3.1. LOTES 03 – Conforme notícia a Petrobras justificou os aumentos dizendo que os preços do petróleo se consolidaram em outro patamar e que a empresa está "no limite da sua otimização operacional, incluindo a realização de importações complementares.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Os demais itens e cláusulas da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 046/2023, PREGÃO PRESENCIAL 018/2023 original permanecem inalteradas.

Nova Maringá – MT, 25 de agosto de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO**TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2023**

Considerando as informações prestadas pelo Agente de Contratação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica nº 234/2023, **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de Dispensa nº 038/2023 e autorizo a contratação da empresa **METODO TELECOMUNICAÇÕES E COMERCIO LTDA** com CNPJ 65.295.172/0001-85, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXO (STFC) PARA LIGAÇÕES ILIMITADAS LOCAIS E NACIONAIS, FIXO-FIXO E FIXO-MÓVEL PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS**, no valor total de **R\$ 32.493,60** (trinta e dois mil e quatrocentos e noventa e três reais e sessenta centavos). A presente Dispensa de Licitação está enquadrada no inciso II do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publique-se, para os fins do art. 72, parágrafo único do mesmo diploma legal.

Nova Maringá-MT, 25 de Agosto de 2023.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE
PREFEITA MUNICIPAL

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2023

Considerando as informações prestadas pelo Agente de Contratação e equipe de apoio, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica nº 243/2023, **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de Dispensa nº 039/2023 e autorizo a contratação da empresa **ALVARO JOSÉ SCHUH – ME** com **CNPJ 05.928.757/0001-63**, objetivando a **AQUISIÇÃO DE CARNE BOVINA DE PRIMEIRA PARA FESTIVIDADE DO 31º ANIVERSARIO DE NOVA MARINGÁ** no Valor total R\$ 23.259,65 (vinte e três mil duzentos e cinquenta e nove reais e sessenta e cinco centavos). A presente Dispensa de Licitação está enquadrada no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se, para os fins do art. 72, parágrafo único do mesmo diploma legal.

Nova Maringá-MT, 25 de Agosto de 2023.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE - PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

CAMARA MUNICIPAL
RETIFICAÇÃO DA ANÁLISE E DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL LICITAÇÃO.

A Câmara Municipal de Nova Monte Verde vem a público fazer alterações na publicação da seguinte **Análise e Decisão de Impugnação ao Edital Licitação**:

Na edição do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nº 4.306 de 25/08/2023, página 243 onde se lê:

Aos 21(vinte e um) dias

Leia-se:

Aos 22(vinte e dois) dias

LICITACAO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4936/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4936/2023

Pelo presente instrumento, O **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE-MT**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Mato Grosso, nº 51, Centro, nesta cidade, doravante denominada **PREFEITURA**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, Sr. **EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da C.I. RG n.º 1467013-5 SESP/MT e CPF/MF nº. 330.412.338-51, residente e domiciliado na Rua José Joaquim Vieira Nº. 101 nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **LINO DA SILVA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **07.652.815/0001-02**, localizada na Av. Mato Grosso, nº 65, Bairro Centro, na Cidade de Nova Monte Verde/MT, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº. 47/2023 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº. 14/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA REMANESCENTES PARA ATENDER AO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT PELO PERIO DO DE 12(DOZE) MESES**, conforme especificações e condições constantes no edital de Pregão Presencial nº. 47/2023.

1.1.1. Este instrumento **NÃO OBRIGA O MUNICÍPIO** a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para tal objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência da execução, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá às Secretarias Municipais, participantes desse processo licitatório, através do Departamento de Compras/Licitações, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos/serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: LINO DA SILVA & CIA LTDA

CNPJ: 07.652.815/0001-02

ENDEREÇO: Av. Mato Grosso, nº 65, Bairro Centro, na Cidade de Nova Monte Verde/MT

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	326410	CANECA PLASTICA MERENDA ESCOLAR AZUL 300 ML	UNIDADE	700	R\$ 4,86	R\$ 3.402,00
2	20224	CARVAO VEGETAL EMBALAGEM DE NO MINIMO 5 KILOS	UNIDADE	40	R\$ 20,00	R\$ 800,00

3	9458	COPO PLASTICO DESCARTAVEL 180 ML PACOTE COM 100 UN	PACOTE	3079	R\$ 6,40	R\$ 19.705,60
4	35830	FACA DE MESA EM ACO INOXIDAVEL COM SERRA	UNIDADE	154	R\$ 7,30	R\$ 1.124,20
5	24245	FILME DE PVC ESTICAVEL ROLO 28CM X 30MTS	UNIDADE	98	R\$ 6,40	R\$ 627,20
6	9463	FILTRO DE PAPEL PARA CAFE TAMANHO 103 C/30UND	UNIDADE	455	R\$ 6,15	R\$ 2.798,25
7	21607	GARFO DE MESA EM ALUMINIO C/ CABO DE PLASTICO	UNIDADE	176	R\$ 3,20	R\$ 563,20
8	13460	GARFO PLASTICO DESCARTAVEL PARA REFEICOES PCT C/50UN	UNIDADE	204	R\$ 7,40	R\$ 1.509,60
9	8059	GARRAFA TERMICA 5LTS	UNIDADE	41	R\$ 44,95	R\$ 1.842,95
10	324705	GARRAFA TÉRMICA INOX 1,8L	UNIDADE	18	R\$ 127,39	R\$ 2.293,02
11	28645	JOGO PORTA MANTIMENTOS DE PLASTICO 5 PECAS REDONDO	UNIDADE	3	R\$ 62,00	R\$ 186,00
12	45794	PRATO EM PLASTICO DESCARTAVEL PARA SOBREMESA PCT C/ 10 UNIDADE	PACOTE	805	R\$ 3,20	R\$ 2.576,00
13	17795	PRENDEDOR DE ROUPA EMB. C/ 12 UNIDADES	UNIDADE	153	R\$ 3,59	R\$ 549,27
14	45797	TRAVESSA QUADRADA EM VIDRO RESISTENTE A ALTAS TEMPERATURAS. TAMANHO MEDIO	UNIDADE	5	R\$ 60,18	R\$ 300,90
15	35840	VALVULA DE SEGURANCA PARA PANEIA DE PRESSAO	UNIDADE	42	R\$ 3,16	R\$ 132,72
TOTAL						R\$ 38.410,91

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Fornecer os Produtos/Serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os Produtos/Serviços licitados deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal em Nova Monte Verde - MT, da forma como forem solicitados pelo setor competente **no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento da Ordem de Serviço, não havendo valores ou números mínimos de itens para os pedidos, sendo os mesmos feitos de acordo com as necessidades do município.**

5.3. Os Produtos/Serviços deverão atender normas de garantia e referência de qualidade mínima ao serviço a ser prestado.

5.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

5.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.6. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.7. Comunicar imediatamente o Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.8. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.9. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Município;

5.10. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.11. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.12. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.13. Fornecer os produtos ou serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.14. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais e/ou trabalhistas previstas na legislação vigente, comprometendo-se a saldá-las em tempo oportuno, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Nova Monte Verde-MT;

5.15. Assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, cíveis ou penais, relacionadas à prestação dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

5.16. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Serviço;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Fiscalizar o perfeito cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento pelas licitantes;

6.4. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.5. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a prestação dos serviços;

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento devido será efetuado conforme emissão da nota fiscal devidamente atestada pela secretaria responsável atestando o recebimento dos produtos ou serviços.

7.2 A Nota Fiscal será paga somente após o atesto do setor competente, assegurando que os produtos ou serviços entregues estão de acordo com as exigências contidas neste edital.

7.3 O Município de Nova Monte Verde-MT reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório.

7.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo **Município**, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso o Município não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº. 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o **Município** de Nova Monte Verde-MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.4. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial dos serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Nova Monte Verde-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município de Nova Monte Verde-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este Município e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.4, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir à presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

EDUCAÇÃO

05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

001 – Gabinete da Secretaria/Educação

12 – Educação

122 – Administração Geral

0017 – Gerenciamento Global da Educação

2 014– Manutenção das Atividades – Secretaria de Educação

112– 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

SAUDE

07 – *Secretaria Municipal de Saúde*

002 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

0032 – Blocos de Financiamento do SUS

2 055 – Bloco Custeio - Atenção Básica ou Primária em Saúde

447 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

07 – *Secretaria Municipal de Saúde*

002 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

0032 – Blocos de Financiamento do SUS

2 057 – Bloco de Custeio de Atenção – MAC Ambulatorial Hospitalar

501 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

AGRICULTURA

06 – *Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento*

001 – Gabinete da Secretaria/Agricultura

20 – Agricultura

608 – Promoção da Produção Agropecuária

0028 – Desenvolvimento Rural e Agro Negócios

2 046 – Manutenção das Atividades – Secretaria de Agricultura

326 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

ADMINISTRAÇÃO

03 – *Secretaria Municipal de Planejamento e Administração*

001 – Gabinete da Secretaria de Planejamento e Administração

04 – Administração

122 – Administração Geral

0003 – Gestão Administrativa para Resultados

2 006– Manutenção-Secretaria Planejamento e Administração

59 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

ASSISTENCIA SOCIAL

09 – *Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e cidadania*

001 – Gabinete da Secretaria/Assistência Social

08 – Assistência Social

244 – Assistência Comunitária

0055 – Multiculturalidade, Diversidade e Inclusão Social

2 070– Manutenção das Atividades da SEASTC

639 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

09 – *Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e cidadania*

002 – Fundo Municipal de Assistência Social

08 – Assistência Social

244 – Assistência Comunitária

0055 – Multiculturalidade, Diversidade e Inclusão Social

2 113 – Manutenção do CRAS

801 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

OBRAS

08 – *Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos*

001 – Gabinete da Secretaria de Obras

04 – Administração

122 – Administração Geral

0003 – Gestão Administrativa para Resultados

2 062 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras

567 - 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 47/2023**, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Município de Nova Monte Verde-MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Nova Monte Verde-MT, 25 de Agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE-MT

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

LINO DA SILVA & CIA LTDA

CNPJ: 07.652.815/0001-02

CONTRATADA

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 201, 25 DE AGOSTO 2023 SÚMULA: NOMEIA FISCAIS ADMINISTRATIVOS A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 38/2023.

PORTARIA N.º 201, 25 de agosto 2023

SÚMULA: Nomeia fiscais Administrativos a Ata de Registro de Preços nº 38/2023.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativo para a Ata de Registro de Preços nº 38/2023 celebrado entre o **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE** e a empresa: **ADRIANO GIROTTO 03774276161**

PREGÃO PRESENCIAL N.º. 46/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 5811/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO DE AUDIO, SONORIZAÇÃO, LOCUÇÃO PARA EVENTOS E DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS, A FIM DE ATENDER AO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

VALOR: R\$ 198.500,00 (cento e noventa e oito mil e quinhentos reais)

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

FISCAL: JOEL DE OLIVEIRA DOS SANTOS

RG N.º: 1890720-2 SSP/MT

CPF N.º: 023.102.701-05

CARGO: GERENTE DE DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE FINANÇAS

MATRICULA: 3089

SUPLENTE: JOÃO PEREIRA LIMA

RG N.º: 1653308

CPF N.º: 965.350.083-04

CARGO: ANALISTA FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

MATRICULA: 3726

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE

FISCAL: EDINEIA APARECIDA DO PRADO

RG N.º: 1560093-8

CPF N.º: 055.597.269-07

CARGO: COORDENADORA DE DEPARTAMENTO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE AGRICULTURA

MATRICULA: 3865

SUPLENTE: AMANDA HAAS

RG N.º: 7937096

CPF N.º: 029.783.350-25

CARGO: ENGENHEIRO AMBIENTAL

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE AGRICULTURA

MATRICULA: 3668

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FISCAL: THAIS MARTINS PAZ

RG N.º: 90969722 SSP/PR

CPF N.º: 053.153.649-17

CARGO: ENFERMEIRA DA SAÚDE

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE SAÚDE

MATRICULA: 2215

SUPLENTE: ANDERSON CAMILLO DE OLIVEIRA

RG N.º: 95665691 SSP/PR

CPF N.º: 019.722.341-96

CARGO: AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE SAÚDE

MATRICULA: 2395

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

SUPLENTE: JOÃO PAULO CHICOTE FILHO

RG N.º: 30535824

CPF N.º: 219.0889.578-24

CARGO: DIRETOR DE DEPARTAMENTO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

MATRICULA: 376

SUPLENTE: LUCIMAR BARBOSA MARTINS

RG N.º: 333614835 SSP/MT

CPF N.º: 272.748.508-57

CARGO: TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MATRICULA: 1393

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

FISCAL: MARIANA GOMES MARTINS

RG N.º: 14383985 SSP/MT

CPF N.º: 002.520.441-69

CARGO: ASSISTENTE DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

MATRICULA: 1418

SUPLENTE: VANIA MARIA DOS SANTOS

RG N.º: 18011730-4

CPF N.º: 020.967.921-26

CARGO: ASSISTENTE DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

MATRICULA: 2216

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito de Nova Monte Verde / MT, 25 de agosto de 2023.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro estar ciente de minha designação para atuar como Fiscais para a Ata de Registro de Preços nº 38/2023, referente ao Processo Administrativo nº 5811/2023, comprometendo-me a cumprir as disposições contidas no Decreto nº 141/2011.

Nova Monte Verde / MT, 25 de agosto de 2023.

EDINEIA APARECIDA DO PRADO - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

THAIS MARTINS PAZ - SECRETARIA DE SAÚDE

JOEL DE OLIVEIRA DOS SANTOS – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

JOÃO PAULO CHICOTE FILHO – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

MARIANA GOMES MARTINS – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

LICITAÇÃO
AVISO DE REEQUILIBRIO FINANCEIRO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2023

EDITAL DE PUBLICAÇÃO**AVISO DE REEQUILIBRIO FINANCEIRO**

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2023

PROCESSO Nº.:839/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, formada pelos servidores: Rosinalva de Souza França - Presidente, Cláudio dos Santos Maria - Secretário, Mirian Barbosa Camargo Maciel, Alessandra Marta do Nascimento - Membros da Equipe de Apoio, devidamente instituída através do Decreto nº. 118/2023 de 03 de agosto de 2023, torna público aos interessados que conforme solicitação da empresa **MERCADO ESPERANÇA LTDA CNPJ.: 04.610.187/0001-04**, e que após análise realizada pelo departamento Jurídico e Emissão do Parecer sobre o pedido, concede-se o **REEQUILÍBIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** para o preço dos itens, assim comprovado pela empresa solicitante e especificado na tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR DA PROPOSTA	VALOR REEQUILÍBIO
17	45686	ARROZ BRANCO - EMBALAGEM DE 5 KG. SUBGRUPO POLIDO, CLASSE LONGO FINO, TIPO 1, ISENTO DE MATERIA TERROSA, PEDRAS, FUNGOS OU PARASITAS, LIVRE DE UMIDADE COM GRÃOS INTEIROS. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. VALIDADE MÍNIMA TRÊS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	R\$ 24,65	R\$ 27,99
25	16896	BANANA NANICA	R\$ 5,09	R\$ 8,16
44	28587	BOMBOM DE CHOCOLATE RECHEADO PACOTE COM 1KG	R\$ 55,80	R\$ 63,90
47	35786	CAFE TORRADO E MOIDO INDUSTRIALIZADO PACOTE COM 500 g G	R\$ 14,59	R\$ 18,66
55	21566	CARNE BOVINA DE PRIMEIRA BISTECA	R\$ 21,39	R\$ 30,22
58	45703	CARNE BOVINA MOÍDA DE SEGUNDA - EMBALADA DE 1 A 5 KG, DE COR VERMELHA BRILHANTE OU PURPURA, RESFRIADA (0º A 4º) SEM PELES, NERVOS E GORDURAS, PROVENIENTES DE ANIMAIS SADIOS, ABATIDOS SOB INSPEÇÃO SANITÁRIA, MANIPULADA EM CONDIÇÕES HIGIÊNICAS SATISFATORIAS, DE ASPECTO FIRME NÃO AMOLECIDO NEM PEGAJOSO, COR UNIFORME SEM MANCHAS ESVERDEADAS OU PARDACENTAS E ODOR PRÓPRIO, SEM ACÚMULO DE SANGUE E OU PARTES ROXAS. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM QUE NÃO ALTERE A QUALIDADE DO ALIMENTO.	R\$ 18,10	R\$ 24,64
59	21798	CARNE BOVINA MUSCULO	R\$ 19,90	R\$ 23,32
61	36085	CARNE BOVINA TIPO COXAO MOLE	R\$ 24,49	R\$ 32,42
62	36093	CARNE BOVINA TIPO PALETA FINA	R\$ 19,89	R\$ 24,63
89	45720	FARINHA DE MANDIOCA BRANCA - EMBALAGEM DE 1 QUILO. GRUPO FARINHA SECA, SUBGRUPO FINA CLASSE BRANCA, TIPO 1. PRODUTO OBTIDO DOS PROCESSOS DE RALAR E TORRAR A MANDIOCA, FINA, SECA, BRANCA, ISENTA DE MATÉRIAS TERROSAS, FUNGOS OU PARASITAS E LIVRE DE UMIDADE E FRAGMENTOS ESTRANHOS. EMBALAGEM PLÁSTICA DE POLIÉTILENO TRANSPARENTE, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. VALIDADE MÍNIMA TRÊS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	R\$ 7,94	R\$ 8,29
99	45728	FERMENTO EM PÓ QUÍMICO - EMBALAGEM DE 100 GRAMAS, COM PÍROFOSFATO ÁCIDO DE SÓDIO, BICARBONATO DE SÓDIO, AMIDO DE MILHO OU FECULA DE MANDIOCA E FOSFATO DE MANO-CASIO MONOIDRATADO PARA BOLO. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. VALIDADE MÍNIMA TRÊS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	R\$ 3,84	R\$ 4,58
107	17219	GELATINA EM PO DIVERSOS SABORES EMB. COM 20 GR	R\$ 1,67	R\$ 1,85
154	19730	PEPINO VERDE DE PRIMEIRA	R\$ 6,39	R\$ 7,37
163	45763	POLPA DE FRUTA CONGELADA - SEM AÇÚCAR, DIVERSOS SABORES, NATURAL, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE PACOTE 100 GRAMAS, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, EMBALAGEM PRIMÁRIA PLÁSTICA, IMPERMEÁVEL, ORIGINAL, DE POLIÉTILENO TRANSPARENTE ATÓXICO BEM LACRADO, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. VALIDADE DE NO MÍNIMO 1 MÊS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	R\$ 1,85	R\$ 3,58
174	45768	REPOLHO VERDE - LIMPO DE TAMANHO MÉDIO, FRESCO, DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTO, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA E COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A	R\$ 3,99	R\$ 5,82

		APARÊNCIA, NECESSITA ESTAR ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM QUE NÃO ALTERE A QUALIDADE DO ALIMENTO.		
195	23540	UVA	R\$ 16,99	R\$ 18,43

Nova Monte Verde/MT, 24 de agosto de 2023.

ROSINALVA DE SOUZA FRANÇA

Presidente da CPL

Decreto 118/2023

Cláudio dos Santos Maria

Secretário

Mirian Barbosa Camargo Maciel

Membro da Equipe de Apoio

Alessandra Marta do Nascimento

Membro da Equipe de Apoio

MERCADO ESPERANÇA LTDA

CNPJ.: 04.610.187/0001-04

Publique-se.

LICITACAO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 47/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4936/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA REMANESCENTES PARA ATENDER AO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT PELO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES.

A Pregoeira Oficial do Município de Nova Monte Verde-MT, nomeado através do Decreto nº. 115/2023 de 02 de Agosto de 2023, torna público aos interessados que conforme Edital de Licitação de Pregão Presencial nº. 47/2023 sagrou-se vencedora do Certame Licitatório realizado no dia 24 de Agosto de 2023 às 08:30 horas a seguinte

EMPRESA:

Ø LINO DA SILVA & CIA LTDA inscrita no CNPJ nº 07.652.815/0001-02 para um valor total de R\$ 38.410,91 (trinta e oito mil, quatrocentos e dez reais e noventa e um centavos);

Compromissos estes assumidos para os produtos a serem fornecidos, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Nova Monte Verde-MT, 25 de Agosto de 2023.

ELIZA CRISTTINA DA SILVA

Pregoeira

Decreto 115/2023

Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 202, 25 DE AGOSTO 2023 SÚMULA: NOMEIA FISCALIS ADMINISTRATIVOS O CONTRATO Nº 72/2023.

PORTARIA N.º 202, 25 de agosto 2023

SÚMULA: Nomeia fiscais Administrativos o Contrato nº 72/2023.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativo para o Contrato nº 72/2023 celebrado entre o **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE** e a empresa: **ODENIL MALHADO FILHO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 53/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 6613/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE NITROGÊNIO LIQUIDO PARA MANTER O RESFRIAMENTO DO BOTIJÃO DE SEMEN DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO.

VALOR: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

FISCAL: EDINEIA APARECIDA DO PRADO

RG Nº: 1560093-8

CPF Nº: 055.597.269-07

CARGO: COORDENADORA DE DEPARTAMENTO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE AGRICULTURA

MATRICULA: 3865

SUPLENTE: ANTONIO ALVES DOS REIS

RG Nº: 6306695 SSP/SP

CPF Nº: 318.177.349-20

CARGO: ENGENHEIRO AGRONOMO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

MATRICULA: 404

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito de Nova Monte Verde / MT, 25 de agosto de 2023.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro estar ciente de minha designação para atuar como Fiscais para o Contrato nº 72/2023, referente ao Processo Administrativo nº 6613/2023, comprometendo-me a cumprir as disposições contidas no Decreto nº 141/2011.

Nova Monte Verde / MT, 25 de agosto de 2023.

EDINEIA APARECIDA DO PRADO - SECRETARIA DE AGRICULTURA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 203, 25 DE AGOSTO 2023 SÚMULA: NOMEIA FISCAIS ADMINISTRATIVOS O CONTRATO Nº 73/2023.

PORTARIA N.º 203, 25 de agosto 2023

SÚMULA: Nomeia fiscais Administrativos o Contrato nº 73/2023.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativo para o Contrato nº 73/2023 celebrado entre o **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE** e a empresa: **ODENIL MALHADO FILHO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 55/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 6641/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE STARTUP E TREINAMENTO TECNICO EM LAVANDERIA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

VALOR: R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais)

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FISCAL: MILENE REGINA DE AZEVEDO

RG Nº: 273433258 SSP/SP

CPF Nº: 284.667.948-75

CARGO: ENFERMEIRA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

MATRICULA: 3117

SUPLENTE: SUELI SOARES RIBEIRO FIDELIS

RG Nº: 1730780-5

CPF Nº: 006.032.961-06

CARGO: ZELADORA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE SAÚDE

MATRICULA: 2039

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito de Nova Monte Verde / MT, 25 de agosto de 2023.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro estar ciente de minha designação para atuar como Fiscais para o Contrato nº 73/2023, referente ao Processo Administrativo nº 6641/2023, comprometendo-me a cumprir as disposições contidas no Decreto nº 141/2011.

Nova Monte Verde / MT, 25 de agosto de 2023.

MILENE REGINA DE AZEVEDO - SECRETARIA DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO

, SENDO ESTE DE SUPRESSÃO Nº 092/2023/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2023/PMNO, REF: A ATA DE REGISTO DE PREÇO Nº 12000017/2023/PMNO, pregão eletrônico Nº 017/2022/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 204/2023/PMNO. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT CNPJ. Sob n. 03.238.920/0001-30. CONTRATADA. BFX COMERCIO DE GLP LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 06.304.408/0001-33. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GAS DE COZINHA DESTINADO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS ORGAOS PUBLICOS DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT. FUNDAMENTADO: As Normas da lei nº 8.666/93 a supressão poderá exceder os 25%, nos termos e hipóteses dispostos no inciso ii do parágrafo 2º do artigo 65 dessa lei, desde que haja acordo entre as partes contratuais. MOTIVO: O proceder da supressão dá se em diversas secretarias tais como Educação para preparo da Merenda Escolar e afins, e outros setores tanto na preparação de café. Garantindo assim a manutenção diárias e essenciais desempenhadas por suas secretarias. Valor: O valor do objeto adquirido (GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO - PARA COZINHA, ACONDICIONADO EM RECIPIENTE COM CAPACIDADE PARA 13 KG, APRESENTADO NO ESTADO LIQUIDO) é de R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco mil reais) se faz necessário o lançamento de um procedimento administrativo para suprimir o valor licitado, considerando o valor de mercado conforme cotação feita no radar que abrange o estado, para R\$ 99,00 (noventa e nove reais), tendo uma supressão equivalente à 26,666%. DOTAÇÃO ORÇAMAETARIA:

12.120.0.2.17.512.0010.2289.3.3.90.30.00.00.150000000000
07.070.0.2.08.244.0025.2211.3.3.90.30.00.00.166000000000
07.070.0.2.08.244.0026.2310.3.3.90.30.00.00.150000000000
07.070.0.1.08.122.0024.2186.3.3.90.30.00.00.150000000000
05.050.0.1.12.122.0011.2037.3.3.90.30.00.00.15001001000
05.050.0.2.12.361.0013.2049.3.3.90.30.00.00.15001001000
05.050.0.5.12.367.0014.2098.3.3.90.30.00.00.15001001000
09.090.0.1.20.122.0005.2245.3.3.90.30.00.00.150000000000
06.060.0.2.10.301.0019.2130.3.3.90.30.00.00.160000000000
04.040.0.1.04.123.0006.2034.3.3.90.30.00.00.150000000000
03.030.0.1.04.122.0003.2021.3.3.90.30.00.00.150000000000

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 22/08/2023 ATÉ 10/10/2023.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

**LICITAÇÃO
EXTRATO DO CANCELAMENTO DO CONTRATO Nº 038/2023/PMNO,
REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO Nº 020/2023/PMNO, PRO-
CESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2023/PMNO, TERMO DE CANCE-**

LAMENTO Nº 059/2023/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2023/PMNO. ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n.º 03.238.920/0001-30. **FORNECEDOR REGISTRADO: IGUAÇU COMERCIO DE GAS EIRELLI**, inscrita no CNPJ 12.835.034/0001-85. **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PERECIVEIS (PANIFICAÇÃO E AFINS) DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR E AO USO NO ATENDIMENTO AOS PROGRAMAS OFERECIDOS PELO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT. MOTIVO:** O cancelamento, dar-se pelo fato de que o fornecedor registrado deixa de atender as condições pre-estabelecidas exigidas na assinatura das atas de registro de preços, cujo o qual é vinculado ao seu CNPJ, e o fato de estas com as certidões ativas e sem restrições é documento exigido para ter condições básicas para se considerar habilitada do processo licitatório. Porém, como mencionado a empresa IGUAÇU COMERCIO DE GAS EIRELLI, inscrita no CNPJ 12.835.034/0001-85, deixou de atender esse critério básico, mediante a isso, por iniciativa do órgão gerenciador aplica a lei de licitações 8.666/93 art. 79, inciso I, que é explícito no texto da lei que a administração deve proceder em cancelar o registro da fornecedora, em todas as atas e contratos onde estejam atrelados a seu CNPJ.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 057/2023**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT

CONTRATADO: A. S. VIEIRA - CONSTRUTORA VIEIRA PRADO LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa para execução da obra de ampliação da churrasqueira comunitária do parque de exposições no Município de Nova Santa Helena/MT, com área total de 130m².

TERMO ADITIVADO: Valor.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 24/08/2023.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 263/2023**

DATA: 25 de Agosto de 2023

SÚMULA: Designa o Vice-Prefeito Municipal para Exercer Temporariamente o exercício do cargo de Prefeito em Exercício e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais:

Considerando, o disposto no Decreto Legislativo 02/2023, que dispõe sobre a **autorização para o prefeito e secretária de assistência social (primeira dama) se ausentarem do território nacional**.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o Vice-Prefeito Municipal Sr. Rafael Rodrigues de Lima a responder pelo executivo municipal, no período compreendido entre os dias 27 de agosto de 2023 à 05 de setembro de 2023.

Artigo 2º - esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso

25 de agosto de 2023

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 25/08/2023 a 25/09/2023.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 063/2023**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT

CONTRATADO: CENTROESTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de obras e engenharia para ampliação da iluminação do parque de exposição do Município de Nova Santa Helena– MT.

TERMO ADITIVADO: Valor.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 24/08/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIATÁ

**RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003/2023 DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIATÁ

ESTADO DE MATO GROSSO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2023

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003/2023

DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS

O Prefeito do Município de Nova Ubitatã Exmo. Sr. Edegar José Bernardi, através da Comissão Municipal de Elaboração e Aplicação do Teste Seletivo nº. 001/2023, Portaria nº 0314/2023, que no uso de suas atribuições, vem por meio deste Tornar Público a **Homologação das Inscrições Deferidas e Indeferidas do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2023**.

Inscrições Deferidas

Inscrição	NOME	CARGO/LOCAL	Pré-Requisitos/ Escolaridade	SITUAÇÃO
00003	FAIRUSE DIAS DE SOUZA	TEC ADM ED SECRETARIO ESCOLAR NIVEL MEDIO - Local: (Cemei Pequeno Anjo)	Ensino Médio Completo	Deferido
00004	MARIA LUIZA DE OLIVEIRA	ZELADORA - Local: (Sede)	Alfabetizado	Deferido
00005	VANESSA ACCORSI	PSICOLOGO 40HS/SEM - Local: (Sede)	Ensino Superior Completo com Registro no Conselho de Classe	Deferido

00006	JAQUELINE MARTINS	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - Local: (Cemei Dois Pinheiros)	Ensino Médio Completo	Deferido
00011	CLEBERSON MAR-KOSKI KRAUSE	ADE VIGIA NIVEL ENSINO FUNDAMENTAL - Local: (Cemei Pequeno Anjo)	Ensino Fundamental completo	Deferido
00012	BIANCA MACEDO DA SILVA	TEC ADM ED SECRETARIO ESCOLAR NIVEL MEDIO - Local: (Cemei Pequeno Anjo)	Ensino Médio Completo	Deferido
00013	GLICIANE DE SOUSA VIANA	ADE VIGIA NIVEL ENSINO FUNDAMENTAL - Local: (Cemei Pequeno Anjo)	Ensino Fundamental completo	Deferido
00014	MARCELA YASMIN DA SILVA DE LUN	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - Local: (Cemei Dois Pinheiros)	Ensino Médio Completo	Deferido
00015	SILVANA F. DE MARTINI BOTTINI	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - Local: (Cemei Dois Pinheiros)	Ensino Médio Completo	Deferido
00016	JOCIMARA LEMES DE CAMPOS	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - Local: (Cemei Pequeno Anjo)	Ensino Médio Completo	Deferido
00017	RAQUEL PEREIRA DA SILVA	TEC ADM ED SECRETARIO ESCOLAR NIVEL MEDIO - Local: (Cemei Eugênio José Antônio Pinesso)	Ensino Médio Completo	Deferido
00018	GILMAR ANTUNES DA ROSA	ADE MOTORISTA NIVEL ENSINO FUNDAMENTAL - Local: (E. M. Tancredo Neves)	Ensino Fundamental Completo, Carteira Nacional de Habilitação Categoria D ou E	Deferido
00020	DANIELE KARINE LUZ	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - Local: (E.M. Entre Rios)	Ensino Médio Completo	Deferido
00021	THAIS CARAFINI DZOVONIARKIEVIC	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - Local: (E.M. Entre Rios)	Ensino Médio Completo	Deferido
00022	FABIANA JESSICA NIED LIMA	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - Local: (E.M. Entre Rios)	Ensino Médio Completo	Deferido
00023	JUSCELINO DA C. CANTALICE	ENCANADOR - Local: (Sede)	Alfabetizado	Deferido
00024	LUCAS SILVA SANTOS	MOTORISTA HABILITAÇÃO D/E- Local: ("Distrito Parque Água Limpa")	Ensino Fundamental Completo, Carteira Nacional de Habilitação Categoria D ou E	Deferido
00026	JOICE PEIXOTO FERREIRA	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - Local: (E.M. Água Limpa)	Ensino Médio Completo	Deferido
00027	MIKAELLE BIELA VIAN RIBEIRO	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - Local: (Cemei Dois Pinheiros)	Ensino Médio Completo	Deferido
00028	SUELI DOS SANTOS SILVA	TEC ADM ED SECRETARIO ESCOLAR NIVEL MEDIO - Local: (Cemei Pequeno Anjo)	Ensino Médio Completo	Deferido
00029	NILVANIA RIBEIRO ROCHA	ADE LIMPEZA NIVEL FUNDAMENTAL - Local: (E.M. Entre Rios)	Ensino Fundamental completo	Deferido
00031	FRANCISCA COSTA RIBEIRO	FISCAL DE OBRAS E POSTURAS - Local: (Sede)	Ensino Médio Completo	Deferido
00032	BARBARA D S. BONFOCHI CARVALHO	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - Local: (Cemei Dois Pinheiros)	Ensino Médio Completo	Deferido
00033	NAIARA DA SILVA TOMACHEVSKI	TEC ADM ED SECRETARIO ESCOLAR NIVEL MEDIO - Local: (Cemei Pequeno Anjo)	Ensino Médio Completo	Deferido
00034	CARLOS PEREIRA DA SILVA	MOTORISTA HABILITAÇÃO D/E - Local: (Distrito Entre Rios)	Ensino Fundamental Completo, Carteira Nacional de Habilitação Categoria D ou E	Deferido
00035	RICARDO DE AMORIM VENTURA	MOTORISTA HABILITAÇÃO D/E- Local: (Sede)	Ensino Fundamental Completo, Carteira Nacional de Habilitação Categoria D ou E	Deferido
00036	TEREZA CRISTINA RIBEIRO BONFIM	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - Local: (Cemei Dois Pinheiros)	Ensino Médio Completo	Deferido
00037	DEBORA DELGIOVO	TEC ADM ED SECRETARIO ESCOLAR NIVEL MEDIO - Local: (Cemei Eugênio José Antônio Pinesso)	Ensino Médio Completo	Deferido
00038	ROBSON ACLETO D AMORIM	ENCANADOR - Local: (Sede)	Alfabetizado	Deferido
00039	CAUANE ARAUJO SILVA	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - Local: (Cemei Eugênio José Antônio Pinesso)	Ensino Médio Completo	Deferido
00040	LILIANE VIEIRA LEMOS	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - Local: (Cemei Dois Pinheiros)	Ensino Médio Completo	Deferido
00041	EDUARDO ALVES PEREIRA	FISCAL DE OBRAS E POSTURAS - Local: (Sede)	Ensino Médio Completo	Deferido
00042	ALEXSANDRA PEREIRA DE SOUSA	ADE LIMPEZA NIVEL FUNDAMENTAL - Local: (E.M. Água Limpa)	Ensino Fundamental completo	Deferido
00043	LUCIANO OLIVERIO DE ALMEIDA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - Local: (Sede)	Alfabetizado	Deferido
00044	EUNICE GAMA GOIS	TEC ADM ED SECRETARIO ESCOLAR NIVEL MEDIO - Local: (Escola Municipal Getúlio Vargas)	Ensino Médio Completo	Deferido
00045	ANGÉLICA GRANDE DIONIZIO	ADE LIMPEZA NIVEL FUNDAMENTAL - Local: (E.M. Água Limpa)	Ensino Fundamental completo	Deferido
00046	LUCILANE DE JESUS LIMA	FISCAL DE OBRAS E POSTURAS - Local: (Sede)	Ensino Médio Completo	Deferido
00047	CLEUSIANE DE MELLO	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - Local: (E.M. Entre Rios)	Ensino Médio Completo	Deferido
00048	ARIANE SANTOS DE SOUSA	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - Local: (E.M. Água Limpa)	Ensino Médio Completo	Deferido
00049	ANDERSON MARCIO RIBEIRO	VIGIA - Local: (Distrito Entre Rios)	Alfabetizado	Deferido
00050	LUANA PATRIZA DE S APOLONIO	TEC ADM ED SECRETARIO ESCOLAR NIVEL MEDIO - Local: (Cemei Pequeno Anjo)	Ensino Médio Completo	Deferido
00051	RUAN LEAL RIBEIRO	ADE MOTORISTA NIVEL ENSINO FUNDAMENTAL - Local: (Escola Municipal Getúlio Vargas)	Ensino Fundamental Completo, Carteira Nacional de Habilitação Categoria D ou E	Deferido
00052	YARLLA DOS SANTOS SANTOS	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - Local: (Cemei Dois Pinheiros)	Ensino Médio Completo	Deferido
00053	FRANCISCA DE MELO TEIXEIRA	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - Local: (Cemei Dois Pinheiros)	Ensino Médio Completo	Deferido
00054	DANIELLE DE AZEVEDO ASSUNÇÃO	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - Local: (Cemei Pequeno Anjo)	Ensino Médio Completo	Deferido
00055	ELIESIO CARLOS COSTA MARANHÃO	ADE VIGIA NIVEL ENSINO FUNDAMENTAL - Local: (E. M. Entre Rios)	Ensino Fundamental completo	Deferido

00056	BRENDA MARIA NUNES SILVA	TEC ADM ED SECRETARIO ESCOLAR NIVEL MEDIO - Local: (Cemei Eugênio José Antônio Pinesso)	Ensino Médio Completo	Deferido
00057	EMANUELLE RODRIGUES	TEC ADM ED SECRETARIO ESCOLAR NIVEL MEDIO - Local: (Cemei Pequeno Anjo)	Ensino Médio Completo	Deferido
00058	EMERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA	ADE VIGIA NIVEL ENSINO FUNDAMENTAL - Local: (E. M. Entre Rios)	Ensino Fundamental completo	Deferido
00059	FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS	ADE MOTORISTA NIVEL ENSINO FUNDAMENTAL - Local: (E. M. Tancredo Neves)	Ensino Fundamental Completo, Carteira Nacional de Habilitação Categoria D ou E	Deferido
00060	VILMA CATARINA R. S. LARA	TEC ADM ED SECRETARIO ESCOLAR NIVEL MEDIO - Local: (Cemei Pequeno Anjo)	Ensino Médio Completo	Deferido
00061	SUILAN OLIVEIRA SILVA	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - Local: (Cemei Pequeno Anjo)	Ensino Médio Completo	Deferido
00062	GICELMA DE ALMEIDA MUNIZ	ADE LIMPEZA NIVEL FUNDAMENTAL - Local: (E.M. Água Limpa)	Ensino Fundamental completo	Deferido
00063	ADEMIR NOGUEIRA DA SILVA	ADE MOTORISTA NIVEL ENSINO FUNDAMENTAL - Local: (E. M. Tancredo Neves)	Ensino Fundamental Completo, Carteira Nacional de Habilitação Categoria D ou E	Deferido
00064	ANA PAULA CARLOS DA SILVA	ADE NUTRICAÇÃO NIVEL FUNDAMENTAL - Local: (Escola Municipal Getúlio Vargas)	Ensino Fundamental completo	Deferido
00065	MAYARA DE SOUSA CRUZ	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - Local: (Cemei Eugênio José Antônio Pinesso)	Ensino Médio Completo	Deferido
00066	ELISEU PRUDENTE DE OLIVEIRA	MECANICO DE MAQUINAS E VEICULOS PESADOS - Local: (Sede)	Alfabetizado	Deferido
00067	KATHE LILIAN SILVA RUBLOWSKI	TEC ADM ED SECRETARIO ESCOLAR NIVEL MEDIO - Local: (E. M. 13 de Maio)	Ensino Médio Completo	Deferido
00068	PATRICIA ANGÉLICA KIRCHHEIM DO	TEC ADM ED SECRETARIO ESCOLAR NIVEL MEDIO - Local: (Escola Municipal Getúlio Vargas)	Ensino Médio Completo	Deferido
00069	EMILY LORRANE VERAS REIS	ADE NUTRICAÇÃO NIVEL FUNDAMENTAL - Local: (E.M. Água Limpa)	Ensino Fundamental completo	Deferido
00070	MARCO ANTONIO SEGOVIA PEREIRA	OPERADOR DE MAQUINAS - Local: (Sede)	Alfabetizado/Prova Prática/Habilitação B	Deferido
00071	LORRAINY A LEONI CORRÊA	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - Local: (E.M. Entre Rios)	Ensino Médio Completo	Deferido
00073	GABRIELLI ROSA DE MORAES	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - Local: (E. M. Profª Vera Lúcia Schmidt)	Ensino Médio Completo	Deferido
00075	BEATRIZ AMARO PIRES	ADE NUTRICAÇÃO NIVEL FUNDAMENTAL - Local: (Cemei Dois Pinheiros)	Ensino Fundamental completo	Deferido
00076	ELIKA VIEIRA ALVARES	ADE NUTRICAÇÃO NIVEL FUNDAMENTAL - Local: (Cemei Dois Pinheiros)	Ensino Fundamental completo	Deferido
00079	LAURA PRISCILA DE MELO	PSICOLOGO 40HS/SEM - Local: (Sede)	Ensino Superior Completo com Registro no Conselho de Classe	Deferido
00080	LUANA ROQUE DE OLIVEIRA	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - Local: (E. M. Profª Vera Lúcia Schmidt)	Ensino Médio Completo	Deferido
00081	VANDERLENA A.D OLIVEIRA LOPES	ZELADORA - Local: (Sede)	Alfabetizado	Deferido
00082	VERONICA DE SOUZA HENTZ	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - Local: (Cemei Dois Pinheiros)	Ensino Médio Completo	Deferido
00084	JACIARA F. SOARES MARTINS	ADE NUTRICAÇÃO NIVEL FUNDAMENTAL - Local: (E.M. Entre Rios)	Ensino Fundamental completo	Deferido
00086	THALIA SOUZA RODRIGUES	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - Local: (Cemei Eugênio José Antônio Pinesso)	Ensino Médio Completo	Deferido
00089	GUILHREME SANTOS ALVES	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - Local: (Cemei Dois Pinheiros)	Ensino Médio Completo	Deferido
00091	ÂNGELA HIRCH DE PAULA	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - Local: (E. M. Profª Vera Lúcia Schmidt)	Ensino Médio Completo	Deferido
00092	CAROLINE DA SILVA NOGUEIRA	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - Local: (E.M. Entre Rios)	Ensino Médio Completo	Deferido
00093	ALEXANDRO RODRIGUES GONÇALVES	MOTORISTA HABILITAÇÃO D/E- Local: (Sede)	Ensino Fundamental Completo, Carteira Nacional de Habilitação Categoria D ou E	Deferido
00094	SANDRA MARTINS DE SOUZA	TEC ADM ED SECRETARIO ESCOLAR NIVEL MEDIO - Local: (Cemei Pequeno Anjo)	Ensino Médio Completo	Deferido
00095	ELAINE APARECIDA BATISTA NUNES	PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA - Local: (E. M. Profª Vera Lúcia Schmidt)	Ensino Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	Deferido
00096	IDEVAN CORREA DE SOUZA	PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA - Local: (E. M. Profª Vera Lúcia Schmidt)	Ensino Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	Deferido
00097	FRANCISCA HILNARA DIAS DE ASSU	ADE NUTRICAÇÃO NIVEL FUNDAMENTAL - Local: (E.M. Água Limpa)	Ensino Fundamental completo	Deferido
00098	BEATRIZ CRISTINA BROCCO	MEDICO VETERINARIO 40HS/SEM - Local: (Sede)	Ensino Superior Completo com Registro no Conselho de Classe	Deferido
00099	CAMILA GERONIMO DEL MOURO	PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA - Local: (Cemei Eugênio José Antônio Pinesso)	Ensino Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	Deferido
00100	ELIANE DE BORBA	TEC ADM ED SECRETARIO ESCOLAR NIVEL MEDIO - Local: (Cemei Pequeno Anjo)	Ensino Médio Completo	Deferido
00101	TAMIRIS BORGES MENDES	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - Local: (Cemei Dois Pinheiros)	Ensino Médio Completo	Deferido
00102	ANA BRITO DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - Local: (Sede)	Alfabetizado	Deferido
00104	MARIA VENIAN DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - Local: (Sede)	Alfabetizado	Deferido
00105	ANDERSON TALLES DE SOUZA GOMES	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - Local: (Sede)	Alfabetizado	Deferido
00106	ADAÍAS SILVA CONCEIÇÃO	ADE VIGIA NIVEL ENSINO FUNDAMENTAL - Local: (Cemei Pequeno Anjo)	Ensino Fundamental completo	Deferido
00107	VALDIRENE SANTOS DE ARAUJO	ZELADORA	Alfabetizado	Deferido
00108	EUDES DA SILVA FILHO	MOTORISTA HABILITAÇÃO D/E- Local: (Sede)	Ensino Fundamental Completo, Carteira Nacional de Habilitação Categoria D ou E	Deferido

00109	MYKAELLEN DA SILVA DE QUEIROZ	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - Local: (E.M. Entre Rios)	Ensino Médio Completo	Deferido
00110	ANTONIA X. DOS S. DE ARAUJO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - Local: (Sede)	Alfabetizado	Deferido
00111	NOESLEY A. DE FRANÇA VIEIRA	MOTORISTA HABILITAÇÃO D/E- Local: (Sede)	Ensino Fundamental Completo, Carteira Nacional de Habilitação Categoria D ou E	Deferido
00112	ALESSANDRA DE PAULA AZEVEDO	TEC ADM ED SECRETARIO ESCOLAR NIVEL MEDIO - Local: (Cemei Pequeno Anjo)	Ensino Médio Completo	Deferido
00113	JOSE ADEMAR ANDRADES DE MELO	OPERADOR DE MAQUINAS - Local: (Sede)	Alfabetizado/Prova Prática/Habilitação B	Deferido
00114	MATEUS SILVA DA COSTA	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS - Local: (Sede)	Alfabetizado/Prova Prática/Habilitação B	Deferido
00115	RANEYVELA PEREIRA DA SILVA	TEC ADM ED SECRETARIO ESCOLAR NIVEL MEDIO - Local: (Cemei Pequeno Anjo)	Ensino Médio Completo	Deferido
00116	JACIELE DOS SANTOS SILVA	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - Local: (Cemei Eugênio José Antônio Pinesso)	Ensino Médio Completo	Deferido
00117	ANA FERREIRA DOS SANTOS	ADE VIGIA NIVEL ENSINO FUNDAMENTAL - Local: (Cemei Pequeno Anjo)	Ensino Fundamental completo	Deferido
00118	PABLO JOSÉ DE MATOS	TEC ADM ED SECRETARIO ESCOLAR NIVEL MEDIO - Local: (Escola Municipal Getúlio Vargas)	Ensino Médio Completo	Deferido
00119	JESSICA VITORIA SILVA DA CONCE	ADE LIMPEZA NIVEL FUNDAMENTAL - Local: (E.M. Água Limpa)	Ensino Fundamental completo	Deferido
00120	MARIA MIKELANE DA C. AVELINO	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - Local: (Cemei Eugênio José Antônio Pinesso)	Ensino Médio Completo	Deferido
00121	JOYCE PASSOS DOS SANTOS	TEC ADM ED SECRETARIO ESCOLAR NIVEL MEDIO - Local: (Cemei Pequeno Anjo)	Ensino Médio Completo	Deferido
00124	TIAGO WELKE	PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA - Local: (E. M. Profª Vera Lúcia Schmidt)	Ensino Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	Deferido
00125	KATIA ARAUJO PEREIRA	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - Local: (Cemei Pequeno Anjo)	Ensino Médio Completo	Deferido
00126	VALDETE BARBOSA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - Local: (Sede)	Alfabetizado	Deferido
00127	ALESSANDRA ALVES SANTANA	ADE NUTRICAÇÃO NIVEL FUNDAMENTAL - Local: (Cemei Dois Pinheiros)	Ensino Fundamental completo	Deferido
00128	ADENISE HIRCH WELKE	PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA - Local: (E. M. Profª Vera Lúcia Schmidt)	Ensino Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	Deferido
00129	SABRINA DE ARAUJO NOGUEIRA	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - Local: (Cemei Eugênio José Antônio Pinesso)	Ensino Médio Completo	Deferido
00130	ELISANGELA DE FATIMA ALVES	ZELADORA - Local: (Sede)	Alfabetizado	Deferido
00131	SILVANEIDE DIAS MOREIRA	ADE NUTRICAÇÃO NIVEL FUNDAMENTAL - Local: (E. M. 13 de Maio)	Ensino Fundamental completo	Deferido
00132	LEONARDO SILVA DE FRANÇA	MOTORISTA HABILITAÇÃO D/E- Local: (Sede)	Ensino Fundamental Completo, Carteira Nacional de Habilitação Categoria D ou E	Deferido
00133	MIRIAN DOS SANTOS MOREIRA	TEC ADM ED SECRETARIO ESCOLAR NIVEL MEDIO - Local: (Cemei Pequeno Anjo)	Ensino Médio Completo	Deferido
00134	AMANDA HENQUE DO NASCIMENTO	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - Local: (Cemei Pequeno Anjo)	Ensino Médio Completo	Deferido
00135	ROBERTA ADRIANA MAURA	TEC ADM ED SECRETARIO ESCOLAR NIVEL MEDIO - Local: (Cemei Pequeno Anjo)	Ensino Médio Completo	Deferido
00137	EDINANE TEIXEIRA SANTOS	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - Local: (Cemei Eugênio José Antônio Pinesso)	Ensino Médio Completo	Deferido
00138	NOELI FELLES	ZELADORA - Local: (Sede)	Alfabetizado	Deferido
00139	ANTONIO LOURENCO DA SILVA	PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA - Local: (E.M. Água Limpa)	Ensino Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	Deferido
00141	MANOEL OLIVEIRA DE MATOS	ADE VIGIA NIVEL ENSINO FUNDAMENTAL - Local: (E. M. Pedro Álvares Cabral)	Ensino Fundamental completo	Deferido
00142	IZABEL MARIA DE ALMEIDA	PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA - Local: (E.M. Água Limpa)	Ensino Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	Deferido
00143	MARINALVA MARIA DA SILVA	PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA - Local: (Escola Municipal Getúlio Vargas)	Ensino Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	Deferido
00144	WANDERLEY PAIDA	OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA/PA CARREGADEIRA - Local: (Distrito Entre Rios)	Alfabetizado/Prova Prática/Habilitação B	Deferido
00145	RONEL PINTODA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - Local: (Sede)	Alfabetizado	Deferido
00146	DIRCEU LOURENÇO	ADE MOTORISTA NIVEL ENSINO FUNDAMENTAL - Local: (E. M. Tancredo Neves)	Ensino Fundamental Completo, Carteira Nacional de Habilitação Categoria D ou E	Deferido
00147	CLEDILSA SOUSA DA CUNHA	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - Local: (E.M. Entre Rios)	Ensino Médio Completo	Deferido
00148	ROSANGELA MENEZES DA ROCHA L	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - Local: (E. M. Profª Vera Lúcia Schmidt)	Ensino Médio Completo	Deferido
00149	MARLISSON A. PINTO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - Local: (Sede)	Alfabetizado	Deferido
00150	LUCY MARIA SANTOS COSTA	TEC ADM ED SECRETARIO ESCOLAR NIVEL MEDIO - Local: (Cemei Eugênio José Antônio Pinesso)	Ensino Médio Completo	Deferido
00151	MONICA TEODORO DA SILVA	ZELADORA - Local: (Sede)	Alfabetizado	Deferido
00152	FRANCINE APARECIDA DE FRANÇA L	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - Local: (E.M. Água Limpa)	Ensino Médio Completo	Deferido
00154	SARA LIMA DA SILVA	ADE LIMPEZA NIVEL FUNDAMENTAL - Local: (E.M. Água Limpa)	Ensino Fundamental completo	Deferido
00156	MARIA JOSEILMA G. DA SILVA	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - Local: (Cemei Eugênio José Antônio Pinesso)	Ensino Médio Completo	Deferido
00157	ANTONIA DIVINA G. SOARES	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - Local: (E.M. Água Limpa)	Ensino Médio Completo	Deferido
00158	EDICARLOS FERNANDO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - Local: (Sede)	Alfabetizado	Deferido

00159	ANTONIO DOMINGOS BETT	ENCANADOR - Local: (Sede)	Alfabetizado	Deferido
00160	ANTONIA GUIMARAES SOARES	ADE LIMPEZA NIVEL FUNDAMENTAL - Local: (E.M. Água Limpa)	Ensino Fundamental completo	Deferido
00161	FRANCIVALDO ALVES DOS SANTOS	ADE MOTORISTA NIVEL ENSINO FUNDAMENTAL - Local: (E. M. Tancredo Neves)	Ensino Fundamental Completo, Carteira Nacional de Habilitação Categoria D ou E	Deferido
00162	RAIMUNDA DA SILVA	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - Local: (Cemei Pequeno Anjo)	Ensino Médio Completo	Deferido
00163	PAULO DE ALMEIDA NOBRE	ADE MOTORISTA NIVEL ENSINO FUNDAMENTAL - Local: (E.M. Água Limpa)	Ensino Fundamental Completo, Carteira Nacional de Habilitação Categoria D ou E	Deferido
00164	GABRIELI MELTZER	TEC ADM ED SECRETARIO ESCOLAR NIVEL MEDIO - Local: (E. M. 13 de Maio)	Ensino Médio Completo	Deferido
00165	EGUINALDO DE J. SANTOS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - Local: (Distrito Parque Água Limpa)	Alfabetizado	Deferido
00166	ADELAIDE CRISTINA JERONIMO TEN	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - Local: (Cemei Pequeno Anjo)	Ensino Médio Completo	Deferido
00167	KEILI ALVES DA SILVA	ZELADORA - Local: (Sede)	Alfabetizado	Deferido
00168	ANA PAULA RIBEIRO DA SILVA	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - Local: (Cemei Dois Pinheiros)	Ensino Médio Completo	Deferido
00169	AURIANE DA SILVA SANTOS	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - Local: (Cemei Pequeno Anjo)	Ensino Médio Completo	Deferido
00170	MAYARA DOS SANTOS NOBRE	ADE LIMPEZA NIVEL FUNDAMENTAL - Local: (E.M. Água Limpa)	Ensino Fundamental completo	Deferido
00172	ELOI RODRIGUES DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - Local: (Distrito Parque Água Limpa)	Alfabetizado	Deferido
00173	LUIS CARLOS ARAUJO LIMA	MOTORISTA HABILITAÇÃO E - Local: (Sede)	Ensino Fundamental Completo, Carteira Nacional de Habilitação Categoria E	Deferido
00176	LEIDIANE MOTA TAVARES	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - Local: (E.M. Entre Rios)	Ensino Médio Completo	Deferido
00177	RENAN TAVARES ALVES	ADE VIGIA NIVEL ENSINO FUNDAMENTAL - Local: (E. M. Entre Rios)	Ensino Fundamental completo	Deferido
00178	EDINETH LIMA CARDOSO GOIS	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - Local: (Cemei Eugênio José Antônio Pinesso)	Ensino Médio Completo	Deferido
00179	MARIA DAYANE VERRAS ALMEIDA	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - Local: (E.M. Água Limpa)	Ensino Médio Completo	Deferido
00180	MARCELO ANTONIO SCHREINER	OPERADOR DE MAQUINAS - Local: (Sede)	Alfabetizado/Prova Prática/Habilitação B	Deferido
00182	ANTONIA CAROLINA ARAUJO SILVA	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - Local: (Cemei Eugênio José Antônio Pinesso)	Ensino Médio Completo	Deferido
00183	VANESSA ALVES TRENTON	ADE LIMPEZA NIVEL FUNDAMENTAL - Local: (E.M. Entre Rios)	Ensino Fundamental completo	Deferido
00185	SARA LUIZA VIEIRA RUZIN	PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA - Local: (E.M. Cachoeira do Ronuro)	Ensino Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	Deferido
00186	ELIETE ROCHA	TEC ADM ED SECRETARIO ESCOLAR NIVEL MEDIO - Local: (Cemei Pequeno Anjo)	Ensino Médio Completo	Deferido
00187	JULIANA DOS S.P. DO NASCIMENTO	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - Local: (Cemei Pequeno Anjo)	Ensino Médio Completo	Deferido
00188	LETICIA MELO DA CUNHA	TEC ADM ED SECRETARIO ESCOLAR NIVEL MEDIO - Local: (Cemei Pequeno Anjo)	Ensino Médio Completo	Deferido
00189	MARIA ROSANA SOARES	ADE NUTRICAO NIVEL FUNDAMENTAL - Local: (Cemei Dois Pinheiros)	Ensino Fundamental completo	Deferido
00190	MARIA LUCY C. DE OLIVEIRA	PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA - Local: (E.M. Água Limpa)	Ensino Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	Deferido
00191	JULIANO DE PAULA	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS - Local: (Distrito Piratininga)	Alfabetizado/Prova Prática/Habilitação B	Deferido
00192	LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS	PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA EM LETRAS - Local: (E.M. Água Limpa)	Ensino Superior Licen. Plena em Letras	Deferido
00193	SIDNEY SOARES	MOTORISTA HABILITAÇÃO D/E - Local: (Sede)	Ensino Fundamental Completo, Carteira Nacional de Habilitação Categoria D ou E	Deferido
00194	JEOVÁ UCHÔA DOS SANTOS	PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA - Local: (E. M. Profª Vera Lúcia Schmidt)	Ensino Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	Deferido
00195	CÁSSIA GABRIELE DA SILVA SOUZA	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - Local: (Cemei Pequeno Anjo)	Ensino Médio Completo	Deferido
00196	DANYELLE LUIZA PEREIRA MELO	PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA - Local: (E. M. Profª Vera Lúcia Schmidt)	Ensino Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	Deferido
00197	ADRIELLI DOS REIS DE JESUS	MECANICO DE MAQUINAS E VEICULOS PESADOS - Local: (Sede)	Alfabetizado	Deferido
00198	DOLORES VENANCIO DO NASCIMENTO	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - Local: (E.M. Água Limpa)	Ensino Médio Completo	Deferido
00199	FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA	MOTORISTA HABILITAÇÃO D/E - Local: (Sede)	Ensino Fundamental Completo, Carteira Nacional de Habilitação Categoria D ou E	Deferido
00201	GABRIELLY DA SILVA FERREIRA	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - Local: (E. M. Profª Vera Lúcia Schmidt)	Ensino Médio Completo	Deferido
00202	SOLANGE DE ALMEIDA NICOLA	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - Local: (Cemei Dois Pinheiros)	Ensino Médio Completo	Deferido
00203	GERSON WELKE	MOTORISTA HABILITAÇÃO D/E - Local: (Distrito Piratininga)	Ensino Fundamental Completo, Carteira Nacional de Habilitação Categoria D ou E	Deferido
00204	ANABEL INACIO DA SILVA DOS SA	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - Local: (Cemei Pequeno Anjo)	Ensino Médio Completo	Deferido
00205	JOEVERSON PEREIRA DOS SANTOS	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS - Local: (Sede)	Alfabetizado/Prova Prática/Habilitação B	Deferido
00207	MARCELO FERNANDES M. AMERICO	ADE VIGIA NIVEL ENSINO FUNDAMENTAL - Local: (E. M. Profª Vera Lúcia Schmidt)	Ensino Fundamental completo	Deferido
00208	CONCEICAO DE MARIA CORREA	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - Local: (E.M. Água Limpa)	Ensino Médio Completo	Deferido

00209	REILA TARIZA DA SILVA	TEC ADM ED SECRETARIO ESCOLAR NIVEL MEDIO - Local: (Cemei Eugênio José Antônio Pinesso)	Ensino Médio Completo	Deferido
00211	SORNILDO ARAÚJO DE SOUSA	MECANICO DE MAQUINAS E VEICULOS PESADOS - Local: (Sede)	Alfabetizado	Deferido
00214	LUCIANE LOURENÇO RODRIGUES	PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA - Local: (E. M. 13 de Maio)	Ensino Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	Deferido
00215	JULIANE ORTIZ DO CARMO MUSSINI	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - Local: (Cemei Eugênio José Antônio Pinesso)	Ensino Médio Completo	Deferido
00216	THALITA SANTOS GOMES	PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA - Local: (Cemei Eugênio José Antônio Pinesso)	Ensino Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	Deferido
00217	ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - Local: (Distrito Parque Água Limpa)	Alfabetizado	Deferido
00218	FELIPE MARQUES SCHNEIDER	TEC ADM ED SECRETARIO ESCOLAR NIVEL MEDIO - Local: (Cemei Pequeno Anjo)	Ensino Médio Completo	Deferido
00219	LEVI VIANA DOS REIS	ADE VIGIA NIVEL ENSINO FUNDAMENTAL - Local: (Cemei Pequeno Anjo)	Ensino Fundamental completo	Deferido
00220	SAMARA CRISTINA BRITO DE SOUZA	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - Local: (E.M. Água Limpa)	Ensino Médio Completo	Deferido
00221	ELDENICE G DA CONCEIÇÃO	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - Local: (E.M. Água Limpa)	Ensino Médio Completo	Deferido
00222	MARILENE RODRIGUES DA SILVA	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - Local: (Cemei Dois Pinheiros)	Ensino Médio Completo	Deferido
00223	EDIONÁRIA TEIXEIRA SANTOS	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - Local: (Cemei Eugênio José Antônio Pinesso)	Ensino Médio Completo	Deferido
00224	KAUÁ PAIXÃO LIMA DA CONCEIÇÃO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - Local: (Sede)	Alfabetizado	Deferido
00226	RYAN CORDEIRO DE MIRANDA	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS - Local: (Sede)	Alfabetizado/Prova Prática/Habilitação B	Deferido
00227	ONILDE SILVA DOS SANTOS MUNIZ	ADE NUTRICAÇÃO NIVEL FUNDAMENTAL - Local: (Cemei Dois Pinheiros)	Ensino Fundamental completo	Deferido
00228	JOICE CONCEIÇÃO DOS SANTOS	PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA - Local: (E. M. 13 de Maio)	Ensino Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	Deferido
00229	MIZAEL LINS DO NASCIMENTO	MOTORISTA HABILITAÇÃO D/E - Local: (Sede)	Ensino Fundamental Completo, Carteira Nacional de Habilitação Categoria D ou E	Deferido
00230	LEILA FRANCIELLE BISPO MOURA	TEC ADM ED SECRETARIO ESCOLAR NIVEL MEDIO - Local: (Cemei Pequeno Anjo)	Ensino Médio Completo	Deferido
00231	TEREZA FRANCO DOS SANTOS BISPO	ZELADORA - Local: (Sede)	Alfabetizado	Deferido
00232	DORVALINA C. DE OLIVEIRA SILVA	ZELADORA - Local: (Sede)	Alfabetizado	Deferido
00233	MARCELA RODRIGUES BOBALO	ADE VIGIA NIVEL ENSINO FUNDAMENTAL - Local: (E. M. Pedro Álvares Cabral)	Ensino Fundamental completo	Deferido
00234	ELEN CAROLINE DOS SANTOS	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - Local: (Cemei Dois Pinheiros)	Ensino Médio Completo	Deferido
00235	GABRIELLY DA SILVA MORAIS	TEC ADM ED SECRETARIO ESCOLAR NIVEL MEDIO - Local: (Escola Municipal Getúlio Vargas)	Ensino Médio Completo	Deferido
00237	ANDRÉIA COSTA FERREIRA PEZZINI	PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA - Local: (E.M. Água Limpa)	Ensino Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	Deferido
00238	VALTER DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - Local: (Sede)	Alfabetizado	Deferido
00239	VANESSA ATAIDE DE SOUZA	ADE LIMPEZA NIVEL FUNDAMENTAL - Local: (E. M. Profª Vera Lúcia Schmidt)	Ensino Fundamental completo	Deferido
00240	LUIZA BRAGA DE M. OLIVEIRA	ADE LIMPEZA NIVEL FUNDAMENTAL - Local: (E. M. Profª Vera Lúcia Schmidt)	Ensino Fundamental completo	Deferido
00241	ANTONIO EDSON GAMA GOIS	MOTORISTA HABILITAÇÃO D/E - Local: (Sede)	Ensino Fundamental Completo, Carteira Nacional de Habilitação Categoria D ou E	Deferido
00242	MIRIAN WILTTE ANTUNES HARTMANN	TEC ADM ED SECRETARIO ESCOLAR NIVEL MEDIO - Local: (Cemei Pequeno Anjo)	Ensino Médio Completo	Deferido
00243	RAQUEL GOMES PEREIRA	ADE VIGIA NIVEL ENSINO FUNDAMENTAL - Local: (Cemei Pequeno Anjo)	Ensino Fundamental completo	Deferido
00244	ISABEL BRAGA DE MEDEIROS	ADE LIMPEZA NIVEL FUNDAMENTAL - Local: (E. M. Profª Vera Lúcia Schmidt)	Ensino Fundamental completo	Deferido
00245	LUCIANE SILVA DAS CHAGAS	PSICOLOGO 40HS/SEM - Local: (Sede)	Ensino Superior Completo com Registro no Conselho de Classe	Deferido
00246	PAULO CESAR GALVÃO	ADE VIGIA NIVEL ENSINO FUNDAMENTAL - Local: (Cemei Pequeno Anjo)	Ensino Fundamental completo	Deferido
00247	CARINA DE ARAUJO NOGUEIRA	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - Local: (Cemei Eugênio José Antônio Pinesso)	Ensino Médio Completo	Deferido
00248	MARIA FRANCISCA DA C. SOUSA	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - Local: (Cemei Dois Pinheiros)	Ensino Médio Completo	Deferido
00249	POLIANA RODRIGUES TEIXEIRA	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - Local: (Cemei Pequeno Anjo)	Ensino Médio Completo	Deferido
00250	VALDERES FERREIRA DA SILVA	MOTORISTA HABILITAÇÃO D/E - Local: (Sede)	Ensino Fundamental Completo, Carteira Nacional de Habilitação Categoria D ou E	Deferido
00252	GISELDA LOPES DA SILVA RIBEIRO	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - Local: (Cemei Dois Pinheiros)	Ensino Médio Completo	Deferido
00253	JOELMA DOS SANTOS COSTA	TEC ADM ED SECRETARIO ESCOLAR NIVEL MEDIO - Local: (Cemei Eugênio José Antônio Pinesso)	Ensino Médio Completo	Deferido
00254	FABIELI DE BRITO	MOTORISTA HABILITAÇÃO D/E - Local: (Sede)	Ensino Fundamental Completo, Carteira Nacional de Habilitação Categoria D ou E	Deferido
00255	LEANDRO CUNHA OLIVEIRA	TEC ADM ED SECRETARIO ESCOLAR NIVEL MEDIO - Local: (Cemei Eugênio José Antônio Pinesso)	Ensino Médio Completo	Deferido
00256	ADMIR JOÃO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - Local: (Sede)	Alfabetizado	Deferido
00257	ABELIL NEVES LEMES DA SILVA	ZELADORA - Local: (Sede)	Alfabetizado	Deferido
00258	LEILA ALVES NOGUEIRA	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - Local: (Cemei Dois Pinheiros)	Ensino Médio Completo	Deferido

00259	MARIANNY SILVA ALVES	PSICOLOGO 40HS/SEM - Local: (Sede)	Ensino Superior Completo com Registro no Conselho de Classe	Deferido
00260	MARLI BARBOZA DE MORAIS	ZELADORA - Local: (Sede)	Alfabetizado	Deferido
00261	ROSÂNGELA DOS SANTOS DANARK	ADE VIGIA NIVEL ENSINO FUNDAMENTAL - Local: (E. M. Profª Vera Lúcia Schmidt)	Ensino Fundamental completo	Deferido
00262	ROSILEIDE VIEIRA DA SILVA	TEC ADM ED SECRETARIO ESCOLAR NIVEL MEDIO - Local: (Escola Municipal Getúlio Vargas)	Ensino Médio Completo	Deferido
00263	MARIA SONIA DA CONCEIÇÃO	TEC ADM ED SECRETARIO ESCOLAR NIVEL MEDIO - Local: (Cemei Pequeno Anjo)	Ensino Médio Completo	Deferido
00264	CARLOS GABRIEL CENTENARO	MOTORISTA HABILITAÇÃO D/E- Local: (Sede)	Ensino Fundamental Completo, Carteira Nacional de Habilitação Categoria D ou E	Deferido
00265	ELIANE QUADRA	TEC ADM ED SECRETARIO ESCOLAR NIVEL MEDIO - Local: (Cemei Pequeno Anjo)	Ensino Médio Completo	Deferido
00266	EDUARDA KAUANY DE SOUZA LIMA	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - Local: (Cemei Eugênio José Antônio Pinesso)	Ensino Médio Completo	Deferido
00267	ADAIANE APARECIDA F. B. MEIRA	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - Local: (Cemei Dois Pinheiros)	Ensino Médio Completo	Deferido
00268	PATRICIA DA SILVA COSTA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - Local: (Distrito Piratininga)	Alfabetizado	Deferido
00269	MILLENA BOTTINI SAMPAIO	TEC ADM ED SECRETARIO ESCOLAR NIVEL MEDIO - Local: (Cemei Pequeno Anjo)	Ensino Médio Completo	Deferido
00270	ENISANDRA BARBOSA DIAS	ADE VIGIA NIVEL ENSINO FUNDAMENTAL - Local: (Cemei Pequeno Anjo)	Ensino Fundamental completo	Deferido
00271	EDILENE DOS SANTOS SILVA	ADE LIMPEZA NIVEL FUNDAMENTAL - Local: (E.M. Entre Rios)	Ensino Fundamental completo	Deferido
00272	MAIANE DOS SANTOS ALMADA	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - Local: (Cemei Dois Pinheiros)	Ensino Médio Completo	Deferido
00273	CESAR RIBEIRO DE OLIVEIRA	FISCAL DE OBRAS E POSTURAS - Local: (Sede)	Ensino Médio Completo	Deferido
00274	FLAVIO GONÇALVES DOS SANTOS	TEC ADM ED SECRETARIO ESCOLAR NIVEL MEDIO - Local: (Escola Municipal Getúlio Vargas)	Ensino Médio Completo	Deferido
00275	ANDERSON CAVALLHEIRO DE SOUZA	TEC ADM ED SECRETARIO ESCOLAR NIVEL MEDIO - Local: (Cemei Pequeno Anjo)	Ensino Médio Completo	Deferido
00276	LUCIO CARLOS ALVES DE OLIVEIRA	ADE VIGIA NIVEL ENSINO FUNDAMENTAL - Local: (Escola Municipal Getúlio Vargas)	Ensino Fundamental completo	Deferido
00277	ADEMILSON NEVES DA SILVA	ADE VIGIA NIVEL ENSINO FUNDAMENTAL - Local: (Cemei Pequeno Anjo)	Ensino Fundamental completo	Deferido
00278	LUCIMARA JANE DA SILVA ALMEIDA	PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA - Local: (E. M. Pedro Álvares Cabral)	Ensino Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	Deferido
00279	TEREZINHA TERLUK SCHIRLO	TEC ADM ED SECRETARIO ESCOLAR NIVEL MEDIO - Local: (Cemei Pequeno Anjo)	Ensino Médio Completo	Deferido
00280	DELSONETH VIEIRA DA SILVA	ZELADORA - Local: (Sede)	Alfabetizado	Deferido
00281	ALINE MUNIZ DE SOUZA	ADE NUTRICAÇÃO NIVEL FUNDAMENTAL - Local: (E.M. Água Limpa)	Ensino Fundamental completo	Deferido
00282	MARTA SEGOVIA PEREIRA	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - Local: (Cemei Dois Pinheiros)	Ensino Médio Completo	Deferido
00283	DANIELA SANTOS CARVALHO	ADE VIGIA NIVEL ENSINO FUNDAMENTAL - Local: (Cemei Pequeno Anjo)	Ensino Fundamental completo	Deferido
00284	MARIA FRANCIDALVA ALVES COSTA	ADE VIGIA NIVEL ENSINO FUNDAMENTAL - Local: (Cemei Pequeno Anjo)	Ensino Fundamental completo	Deferido
00286	ROSICLER ALVES DA SILVA	TEC ADM ED SECRETARIO ESCOLAR NIVEL MEDIO - Local: (Cemei Pequeno Anjo)	Ensino Médio Completo	Deferido
00287	JUNIOR COELHO TEIXEIRA	MOTORISTA HABILITAÇÃO D/E- Local: ("Distrito Parque Água Limpa")	Ensino Fundamental Completo, Carteira Nacional de Habilitação Categoria D ou E	Deferido
00288	MARIA DAS G. DE J. G. BARROS	PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA - Local: (E.M. Água Limpa)	Ensino Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	Deferido
00289	MAXWELL MARTINS PIMENTEL	OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA/PA CARREGADEIRA - Local: (Distrito Piratininga)	Alfabetizado/Prova Prática/Habilitação B	Deferido
00290	EWILYN ALDEANY PEREIRA	TEC ADM ED SECRETARIO ESCOLAR NIVEL MEDIO - Local: (Cemei Pequeno Anjo)	Ensino Médio Completo	Deferido
00291	ANA PAULA DE OLIVEIRA CRUZ	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - Local: (E. M. Profª Vera Lúcia Schmidt)	Ensino Médio Completo	Deferido
00293	ARIANE DE ALMEIDA NICOLA SILVA	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - Local: (Cemei Pequeno Anjo)	Ensino Médio Completo	Deferido
00295	BRUNA CLOSS	PSICOLOGO 40HS/SEM - Local: (Sede)	Ensino Superior Completo com Registro no Conselho de Classe	Deferido
00297	DIELSON NANTES GOMES BATISTA	ADE MOTORISTA NIVEL ENSINO FUNDAMENTAL - Local: (E.M. Entre Rios)	Ensino Fundamental Completo, Carteira Nacional de Habilitação Categoria D ou E	Deferido
00298	TERESINHA NOELI HOFFMANN	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - Local: (Cemei Dois Pinheiros)	Ensino Médio Completo	Deferido
00299	DEBORA TAIS BARBOSA CANTANHEDE	ADE VIGIA NIVEL ENSINO FUNDAMENTAL - Local: (Cemei Eugênio José Antônio Pinesso)	Ensino Fundamental completo	Deferido
00300	GILDERLAN PEREIRA NUNES	ADE VIGIA NIVEL ENSINO FUNDAMENTAL - Local: (Cemei Pequeno Anjo)	Ensino Fundamental completo	Deferido
00301	MILENA CAROLINE ALVES DA SILVA	ADE VIGIA NIVEL ENSINO FUNDAMENTAL - Local: (E. M. Entre Rios)	Ensino Fundamental completo	Deferido
00302	TAWANA MARTINS DE SOUZA	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - Local: (E. M. Profª Vera Lúcia Schmidt)	Ensino Médio Completo	Deferido
00303	RONIVALDO FABRÍCIO OLIVEIRA MA	FISCAL DE OBRAS E POSTURAS - Local: (Sede)	Ensino Médio Completo	Deferido
00304	MARIA SIDNEIA JACOMINI MARTUCC	ADE VIGIA NIVEL ENSINO FUNDAMENTAL - Local: (Cemei Pequeno Anjo)	Ensino Fundamental completo	Deferido
00305	ISAÍAS DE CARVALHO SILVA	OPERADOR DE MAQUINAS - Local: (Sede)	Alfabetizado/Prova Prática/Habilitação B	Deferido

00307	TAMIRES KORCHO-VEI SANCHES	MEDICO VETERINARIO 40HS/SEM - Local: (Sede)	Ensino Superior Completo com Registro no Conselho de Classe	Deferido
00309	IVANI SARTURI PESA-MOSCA	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS - Local: (Sede)	Alfabetizado/Prova Prática/Habilitação B	Deferido
00310	SINDY WANE ARAUJO DA SILVA	ADE LIMPEZA NIVEL FUNDAMENTAL - Local: (E.M. Água Limpa)	Ensino Fundamental completo	Deferido
00311	CLESIO VIANA LEO-CADIO	ADE MOTORISTA NIVEL ENSINO FUNDAMENTAL - Local: (E. M. Tancredo Neves)	Ensino Fundamental Completo, Carteira Nacional de Habilitação Categoria D ou E	Deferido
00312	ELAINE CRISPIM GOULART	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - Local: (Cemei Eugênio José Antônio Pinesso)	Ensino Médio Completo	Deferido
00313	ARI CARDOZO DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - Local: (Sede)	Alfabetizado	Deferido
00314	KÉSIA SILVA CONCEIÇÃO	ZELADORA - Local: (Sede)	Alfabetizado	Deferido
00315	AIRAN TABOSA DOS SANTOS	ADE VIGIA NIVEL ENSINO FUNDAMENTAL - Local: (Cemei Pequeno Anjo)	Ensino Fundamental completo	Deferido
00316	ELISABETE T. DA SILVA A.R	TEC ADM ED SECRETARIO ESCOLAR NIVEL MEDIO - Local: (Cemei Pequeno Anjo)	Ensino Médio Completo	Deferido
00317	VERONICA NEVES DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - Local: (Sede)	Alfabetizado	Deferido
00318	MARIA DA CONCEIÇÃO M DA SILVA	ADE VIGIA NIVEL ENSINO FUNDAMENTAL - Local: (Cemei Pequeno Anjo)	Ensino Fundamental completo	Deferido
00319	MARIA JOSSE N. DOS S. BALIEIRO	ADE NUTRICAÇÃO NIVEL FUNDAMENTAL - Local: (Cemei Dois Pinheiros)	Ensino Fundamental completo	Deferido
00320	ANTONIA IRADI DOS S. RODRIGUES	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - Local: (Cemei Dois Pinheiros)	Ensino Médio Completo	Deferido
00321	VINICIUS SILVA DE SOUZA	ADE VIGIA NIVEL ENSINO FUNDAMENTAL - Local: (Cemei Pequeno Anjo)	Ensino Fundamental completo	Deferido
00323	MARLENE DUTRA VIEIRA	ADE NUTRICAÇÃO NIVEL FUNDAMENTAL - Local: (Cemei Dois Pinheiros)	Ensino Fundamental completo	Deferido
00324	ELIZANY ALVES DOS SANTOS	ADE LIMPEZA NIVEL FUNDAMENTAL - Local: (E.M. Água Limpa)	Ensino Fundamental completo	Deferido
00325	PAULA BATISTA DE ALVARENGA	MEDICO VETERINARIO 40HS/SEM - Local: (Sede)	Ensino Superior Completo com Registro no Conselho de Classe	Deferido
00327	JOELSON P. CAIRES FERREIRA	TEC ADM ED SECRETARIO ESCOLAR NIVEL MEDIO - Local: (Cemei Eugênio José Antônio Pinesso)	Ensino Médio Completo	Deferido
00328	ANDREIA CRISTINA MACEDO	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - Local: (Cemei Dois Pinheiros)	Ensino Médio Completo	Deferido
00330	JOANA DARC ARAUJO DA SILVA	ADE LIMPEZA NIVEL FUNDAMENTAL - Local: (E.M. Água Limpa)	Ensino Fundamental completo	Deferido
00332	RAIMUNDA N.DA C.P. DA S. SOUSA	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - Local: (Cemei Dois Pinheiros)	Ensino Médio Completo	Deferido
00333	TATIANNY COSTA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - Local: (Distrito Piratininga)	Alfabetizado	Deferido
00334	RANDERSON FERREIRA SA	MOTORISTA HABILITAÇÃO D/E- Local: ("Distrito Parque Água Limpa")	Ensino Fundamental Completo, Carteira Nacional de Habilitação Categoria D ou E	Deferido
00335	ROSENILDA GARCIA	ZELADORA - Local: (Sede)	Alfabetizado	Deferido
00336	SABRINA SALES PEREIRA	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - Local: (Cemei Pequeno Anjo)	Ensino Médio Completo	Deferido
00337	MICHELE MARTINS DOS SANTOS	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - Local: (Cemei Dois Pinheiros)	Ensino Médio Completo	Deferido
00338	SANDRA MARIA PEREIRA DE CARVAL	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - Local: (Distrito Piratininga)	Alfabetizado	Deferido
00339	AGENILSON ALVES DA COSTA	TEC ADM ED SECRETARIO ESCOLAR NIVEL MEDIO - Local: (Cemei Pequeno Anjo)	Ensino Médio Completo	Deferido
00340	AMAURI ANTUNES ROSA	OPERADOR DE MAQUINAS - Local: (Sede)	Alfabetizado/Prova Prática/Habilitação B	Deferido
00341	DANIELA SARAI LOPEZ AVILA	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - Local: (Cemei Dois Pinheiros)	Ensino Médio Completo	Deferido
00343	ELLEN CHRISTYNE DANTAS DOS SAN	ADE VIGIA NIVEL ENSINO FUNDAMENTAL - Local: (Cemei Pequeno Anjo)	Ensino Fundamental completo	Deferido
00344	LAISA CIMARDI DELUQUI	TEC ADM ED SECRETARIO ESCOLAR NIVEL MEDIO - Local: (Cemei Pequeno Anjo)	Ensino Médio Completo	Deferido
00345	CLAUDINEIBENEDITO DA FONSECA	ADE MOTORISTA NIVEL ENSINO FUNDAMENTAL - Local: (E. M. Tancredo Neves)	Ensino Fundamental Completo, Carteira Nacional de Habilitação Categoria D ou E	Deferido
00346	ELISEU ANTONIO DE OLIVEIRA	FISCAL DE OBRAS E POSTURAS - Local: (Sede)	Ensino Médio Completo	Deferido
00347	PATRICIA FEITOSA RIOS	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - Local: (Cemei Dois Pinheiros)	Ensino Médio Completo	Deferido
00348	YASMIN DIAS DOS SANTOS	TEC ADM ED SECRETARIO ESCOLAR NIVEL MEDIO - Local: (Cemei Pequeno Anjo)	Ensino Médio Completo	Deferido
00349	JANAINA CARLA DA SILVA	TEC ADM ED SECRETARIO ESCOLAR NIVEL MEDIO - Local: (E. M. 13 de Maio)	Ensino Médio Completo	Deferido
00351	TATIANE DE LIMA COSTA	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - Local: (Cemei Pequeno Anjo)	Ensino Médio Completo	Deferido
00352	RENÓ OLIVEIRA LACERDA	MECANICO DE MAQUINAS E VEICULOS PESADOS - Local: (Sede)	Alfabetizado	Deferido
00354	KÉZIA JAYANE APOLINARIO DA SIL	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - Local: (Cemei Eugênio José Antônio Pinesso)	Ensino Médio Completo	Deferido
00356	FERNANDA APARECIDA FREITAG	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - Local: (Cemei Pequeno Anjo)	Ensino Médio Completo	Deferido
00357	EDINEURA D SILVA MARTINS	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - Local: (Cemei Dois Pinheiros)	Ensino Médio Completo	Deferido
00358	ANITA MEDEIROS OLIVEIRA DOS SA	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - Local: (Cemei Pequeno Anjo)	Ensino Médio Completo	Deferido
00360	MIRLENE DE ARAUJO PRESTES	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - Local: (Cemei Dois Pinheiros)	Ensino Médio Completo	Deferido

00362	PATRÍCIA DA FONSECA	TEC ADM ED SECRETARIO ESCOLAR NIVEL MEDIO - Local: (Cemei Pequeno Anjo)	Ensino Médio Completo	Deferido
00363	SUMARA APARECIDA JARA	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - Local: (Cemei Dois Pinheiros)	Ensino Médio Completo	Deferido
00364	MARIA DO SOCORRO DA COSTA	ADE LIMPEZA NIVEL FUNDAMENTAL - Local: (E.M. Água Limpa)	Ensino Fundamental completo	Deferido
00365	NATALIA FERNANDA DA SILVA	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - Local: (Cemei Dois Pinheiros)	Ensino Médio Completo	Deferido
00366	JOSE DOMINGOS CARLOS DOS SANTO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - Local: (Distrito Piratininga)	Alfabetizado	Deferido
00367	KAWANA SASKYA D DA SILVA	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - Local: (Cemei Dois Pinheiros)	Ensino Médio Completo	Deferido
00368	NERIELI NELIA BRUN	TEC ADM ED SECRETARIO ESCOLAR NIVEL MEDIO - Local: (Cemei Pequeno Anjo)	Ensino Médio Completo	Deferido
00369	DALVA RIBEIRO DE SOUZA WENZEL	PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA - Local: (E.M. Cachoeira do Ronuro)	Ensino Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	Deferido
00370	FLAVIA FRANCA MENDES	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - Local: (Distrito Parque Água Limpa)	Alfabetizado	Deferido
00371	RAFAELA NUNES DA SILVA	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - Local: (Cemei Eugênio José Antônio Pinesso)	Ensino Médio Completo	Deferido
00372	KAIQUE CUNHA FRANCA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - Local: (Distrito Parque Água Limpa)	Alfabetizado	Deferido
00373	ANTONIA LUANA FERREIRA SA	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - Local: (E.M. Água Limpa)	Ensino Médio Completo	Deferido
00374	VANESSA ALVES DE MEIRA	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - Local: (Cemei Pequeno Anjo)	Ensino Médio Completo	Deferido
00378	KAILANNE FRANCA DE OLIVEIRA	ADE LIMPEZA NIVEL FUNDAMENTAL - Local: (E.M. Água Limpa)	Ensino Fundamental completo	Deferido
00379	SAMUEL LOURENÇO ALVES	MOTORISTA HABILITAÇÃO D/E - Local: (Distrito Entre Rios)	Ensino Fundamental Completo, Carteira Nacional de Habilitação Categoria D ou E	Deferido
00380	ROSELI FRANCISCO DIAS	ZELADORA - Local: (Sede)	Alfabetizado	Deferido
00381	ADRIANA ALMEIDA COSTA	PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA - Local: (E.M. Água Limpa)	Ensino Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	Deferido
00382	FERNANDO CESAR FERREIRA	PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA - Local: (Cemei Eugênio José Antônio Pinesso)	Ensino Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	Deferido
00383	MARILENE DOS SANTOS SILVA	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - Local: (Cemei Pequeno Anjo)	Ensino Médio Completo	Deferido
00385	KAUÊ CUNHA FRANÇA	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS - Local: (Sede)	Alfabetizado/Prova Prática/Habilitação B	Deferido
00386	INGRID FERREIRA DE OLIVEIRA	TEC ADM ED SECRETARIO ESCOLAR NIVEL MEDIO - Local: (Cemei Pequeno Anjo)	Ensino Médio Completo	Deferido
00387	ANTONIA PRESTES RODRIGUES	ADE NUTRICAÇÃO NIVEL FUNDAMENTAL - Local: (Escola Municipal Getúlio Vargas)	Ensino Fundamental completo	Deferido
00388	GABRIELY VITÓRIA BORGES VIEGAS	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - Local: (Cemei Dois Pinheiros)	Ensino Médio Completo	Deferido
00389	RAFAELA DE JESUS GAMA	PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA - Local: (E.M. Água Limpa)	Ensino Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	Deferido
00391	DIEGO HENRIQUE DA COSTA CORREA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - Local: (Sede)	Alfabetizado	Deferido
00393	LAIZA MENDES DA SILVA	TEC ADM ED SECRETARIO ESCOLAR NIVEL MEDIO - Local: (Cemei Eugênio José Antônio Pinesso)	Ensino Médio Completo	Deferido
00394	EVILLYN CAMILE DA SILVA	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - Local: (Cemei Pequeno Anjo)	Ensino Médio Completo	Deferido
00395	LETÍCIA MARIA BRITO DOS SANTOS	ADE VIGIA NIVEL ENSINO FUNDAMENTAL - Local: (Cemei Eugênio José Antônio Pinesso)	Ensino Fundamental completo	Deferido
00396	DAYANE ARAÚJO SILVA PINHEIRO	ADE LIMPEZA NIVEL FUNDAMENTAL - Local: (E. M. Tancredo Neves)	Ensino Fundamental completo	Deferido
00397	MARDÔNIO PINHEIRO DA SILVA	ADE VIGIA NIVEL ENSINO FUNDAMENTAL - Local: (Cemei Pequeno Anjo)	Ensino Fundamental completo	Deferido
00398	VANDERLEI DOS SANTOS RODRIGUES	OPERADOR DE MAQUINAS - Local: (Sede)	Alfabetizado/Prova Prática/Habilitação B	Deferido
00399	SIDINEI GONÇALVES DOS SANTOS	ADE VIGIA NIVEL ENSINO FUNDAMENTAL - Local: (Escola Municipal Getúlio Vargas)	Ensino Fundamental completo	Deferido
00400	MARGARETE AUERBACH	PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA - Local: (E. M. Profª Vera Lúcia Schmidt)	Ensino Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	Deferido
00401	LAUDINEI ODAIR ROMAN ROS	MECANICO DE MAQUINAS E VEICULOS PESADOS - Local: (Sede)	Alfabetizado	Deferido
00403	MARIVANE PELISSARI	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - Local: (Cemei Dois Pinheiros)	Ensino Médio Completo	Deferido
00404	RITA DE CÁSSIA FONTES MORAES	PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA - Local: (E. M. Profª Vera Lúcia Schmidt)	Ensino Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	Deferido
00405	CLEIMAR NOGUEIRA DOS SANTOS	ADE MOTORISTA NIVEL ENSINO FUNDAMENTAL - Local: (E.M. Água Limpa)	Ensino Fundamental Completo, Carteira Nacional de Habilitação Categoria D ou E	Deferido
00408	SANIR ALVES DE SOUZA DO NASCIMENTO	TEC ADM ED SECRETARIO ESCOLAR NIVEL MEDIO - Local: (Cemei Pequeno Anjo)	Ensino Médio Completo	Deferido
00410	VANDELEIA DA CONCEIÇÃO DE SOUS	ADE VIGIA NIVEL ENSINO FUNDAMENTAL - Local: (Cemei Pequeno Anjo)	Ensino Fundamental completo	Deferido
00411	FABIANE MATOS DE PROENÇA	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - Local: (E.M. Água Limpa)	Ensino Médio Completo	Deferido
00412	GESSICA SOUZA DA SILVA	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - Local: (Cemei Dois Pinheiros)	Ensino Médio Completo	Deferido
00414	FERNANDA MATOS DE PROENÇA	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - Local: (E.M. Água Limpa)	Ensino Médio Completo	Deferido
00415	SEBASTIÃO ANTERO DA SILVA	OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA/PA CARREGADEIRA - Local: (Distrito Piratininga)	Alfabetizado/Prova Prática/Habilitação B	Deferido

00416	MARIA GORETH MENDES	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - Local: (Distrito Entre Rios)	Alfabetizado	Deferido
00417	ERICA CONCEICAO DOS SANTOS	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - Local: (E. M. Profª Vera Lúcia Schmidt)	Ensino Médio Completo	Deferido
00418	DALZA OLIVEIRA BEZERRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - Local: (Distrito Entre Rios)	Alfabetizado	Deferido
00419	ANDREIA DA SILVA DA CARVALHO	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - Local: (Cemei Dois Pinheiros)	Ensino Médio Completo	Deferido
00420	LUANA DE MORAIS	ZELADORA - Local: (Sede)	Alfabetizado	Deferido
00421	TATIANE ALVES MARTINS	ZELADORA - Local: (Sede)	Alfabetizado	Deferido
00422	IGOR GONÇALVES DA COSTA	MOTORISTA HABILITAÇÃO D/E - Local: (Distrito Entre Rios)	Ensino Fundamental Completo, Carteira Nacional de Habilitação Categoria D ou E	Deferido
00423	EDILAINE SALVIANO CAMARGO	TEC ADM ED SECRETARIO ESCOLAR NIVEL MEDIO - Local: (Cemei Eugênio José Antônio Pinesso)	Ensino Médio Completo	Deferido
00424	ANA CELIA F. SILVA RODRIGUES	ZELADORA - Local: (Sede)	Alfabetizado	Deferido
00425	SIRLENE DA SILVA DUARTE	ZELADORA - Local: (Sede)	Alfabetizado	Deferido
00426	TAYNÁ GOMES ANDRADE	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - Local: (Cemei Dois Pinheiros)	Ensino Médio Completo	Deferido
00427	JESSICA CRISTINA DO NASCIMENTO	PSICOLOGO 40HS/SEM - Local: (Sede)	Ensino Superior Completo com Registro no Conselho de Classe	Deferido
00428	MARIA DOS M.DA.S. NASCIMENTO	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - Local: (Cemei Dois Pinheiros)	Ensino Médio Completo	Deferido
00429	EVERTON BATISTA FERNANDES	OPERADOR DE MAQUINAS - Local: (Sede)	Alfabetizado/Prova Prática/Habilitação B	Deferido
00430	FRANCILENE MENDES DE SOUSA	ADE VIGIA NIVEL ENSINO FUNDAMENTAL - Local: (Cemei Eugênio José Antônio Pinesso)	Ensino Fundamental completo	Deferido
00431	DORALINA COSTA DE J DA CRUZ	ENCANADOR - Local: (Sede)	Alfabetizado	Deferido
00433	BRUNA SOUZA NASCIMENTO	ADE NUTRICAÇÃO NIVEL FUNDAMENTAL - Local: (E.M. Cachoeira do Ronuro)	Ensino Fundamental completo	Deferido
00434	EDINETE DE MORAES CORDEIRO	TEC ADM ED SECRETARIO ESCOLAR NIVEL MEDIO - Local: (Cemei Pequeno Anjo)	Ensino Médio Completo	Deferido
00435	DINA CHARLE LEITE SOUSA	TEC ADM ED SECRETARIO ESCOLAR NIVEL MEDIO - Local: (Cemei Pequeno Anjo)	Ensino Médio Completo	Deferido
00436	LUCIELLY DE FÁTIMA SPULDAR	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - Local: (Cemei Dois Pinheiros)	Ensino Médio Completo	Deferido
00438	ROSANGELA FERNANDES MODESTO	ADE VIGIA NIVEL ENSINO FUNDAMENTAL - Local: (E. M. Profª Vera Lúcia Schmidt)	Ensino Fundamental completo	Deferido
00439	CINTHIA KODELSKI MAGALHAES	PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA - Local: (Escola Municipal Getúlio Vargas)	Ensino Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	Deferido
00440	FRÂNCIOLA G. DE OLIVEIRA	ADE NUTRICAÇÃO NIVEL FUNDAMENTAL - Local: (Cemei Dois Pinheiros)	Ensino Fundamental completo	Deferido
00441	ANDREIA DA SILVA COSTA	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - Local: (E.M. Água Limpa)	Ensino Médio Completo	Deferido
00442	JAILTON DA SILVA COSTA ALENCAR	ADE VIGIA NIVEL ENSINO FUNDAMENTAL - Local: (Cemei Pequeno Anjo)	Ensino Fundamental completo	Deferido
00444	GABRIELI PAULINA JUCHNIEVSKI D	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - Local: (Cemei Pequeno Anjo)	Ensino Médio Completo	Deferido
00445	SIMONE G. DE AGUIAR SILVA	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - Local: (Cemei Dois Pinheiros)	Ensino Médio Completo	Deferido
00446	MICHEL SOARES CARVALHO	FISCAL DE OBRAS E POSTURAS - Local: (Sede)	Ensino Médio Completo	Deferido
00447	KEILA NOGUEIRA DA SILVA	PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA - Local: (E.M. Cachoeira do Ronuro)	Ensino Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	Deferido
00448	FERNANDO SANTOS ALMEIDA DOS AN	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS - Local: (Sede)	Alfabetizado/Prova Prática/Habilitação B	Deferido
00449	GILMARA DA SILVA FERREIRA	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - Local: (E. M. Profª Vera Lúcia Schmidt)	Ensino Médio Completo	Deferido
00451	ELSON COSTA BARREIROS	MOTORISTA HABILITAÇÃO D/E - Local: (Distrito Piratininga)	Ensino Fundamental Completo, Carteira Nacional de Habilitação Categoria D ou E	Deferido
00452	GILSON ALVES FARIAS	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS - Local: (Distrito Entre Rios)	Alfabetizado/Prova Prática/Habilitação B	Deferido
00453	NATALIA DOS SANTOS PAIVA	PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA - Local: (E. M. 13 de Maio)	Ensino Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	Deferido
00454	ELEANE DE SOUSA SILVA	ADE VIGIA NIVEL ENSINO FUNDAMENTAL - Local: (Escola Municipal Getúlio Vargas)	Ensino Fundamental completo	Deferido
00455	JÉSSICA RODRIGUES	ADE LIMPEZA NIVEL FUNDAMENTAL - Local: (Escola Municipal Getúlio Vargas)	Ensino Fundamental completo	Deferido
00456	EDIANE SILVA MAZARO	PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA - Local: (E.M. Água Limpa)	Ensino Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	Deferido
00457	ELIASMAR RODRIGUES DE PAULA	PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA EM LETRAS- Local: (E.M. Água Limpa)	Ensino Superior Licen. Plena em Letras	Deferido
00458	FRANCISCO LOPES ARAUJO	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS - Local: (Sede)	Alfabetizado/Prova Prática/Habilitação B	Deferido
00459	ALANO PAES DE MELO	ENCANADOR - Local: (Sede)	Alfabetizado	Deferido
00460	MARILZA A DO NASC ALMEIDA	PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA - Local: (Cemei Eugênio José Antônio Pinesso)	Ensino Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	Deferido
00461	ANA PAULA RAMOS-DE OLIVEIRA	TEC ADM ED SECRETARIO ESCOLAR NIVEL MEDIO - Local: (Escola Municipal Getúlio Vargas)	Ensino Médio Completo	Deferido
00462	LUCIANE ROCHA SANTOS	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - Local: (Cemei Dois Pinheiros)	Ensino Médio Completo	Deferido
00463	JOÃO PAULO DOS SANTOS	ADE VIGIA NIVEL ENSINO FUNDAMENTAL - Local: (Cemei Pequeno Anjo)	Ensino Fundamental completo	Deferido

00465	KAROLAINE NELCI B. DE OLIVEIRA	TEC ADM ED SECRETARIO ESCOLAR NIVEL MEDIO - Local: (Cemei Pequeno Anjo)	Ensino Médio Completo	Deferido
00466	JOSILEIA ALVES BERNARDO	PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA - Local: (Escola Municipal Getúlio Vargas)	Ensino Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	Deferido
00467	KAREN SILVA BENEVIDES	TEC ADM ED SECRETARIO ESCOLAR NIVEL MEDIO - Local: (Cemei Pequeno Anjo)	Ensino Médio Completo	Deferido
00468	ANDRESSA RIBEIRO CAMARGO	ADE NUTRICAO NIVEL FUNDAMENTAL - Local: (Cemei Dois Pinheiros)	Ensino Fundamental completo	Deferido
00469	ANA PAULA BUENO DA SILVA	TEC ADM ED SECRETARIO ESCOLAR NIVEL MEDIO - Local: (Cemei Eugênio José Antônio Pinesso)	Ensino Médio Completo	Deferido
00470	ANTONIA EDINEUDE F. SOUSA	ADE LIMPEZA NIVEL FUNDAMENTAL - Local: (E. M. Tancredo Neves)	Ensino Fundamental completo	Deferido
00471	HELLEN SAMIRA T. DE MOARES	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - Local: (Cemei Dois Pinheiros)	Ensino Médio Completo	Deferido
00472	LUIDGARD CAROLINE WAGNER	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - Local: (Cemei Dois Pinheiros)	Ensino Médio Completo	Deferido
00473	RICHER DOUGLAS PEREIRA CARDOSO	TEC ADM ED SECRETARIO ESCOLAR NIVEL MEDIO - Local: (Cemei Eugênio José Antônio Pinesso)	Ensino Médio Completo	Deferido
00474	VANESSA MARIA DA SILVA	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - Local: (Cemei Dois Pinheiros)	Ensino Médio Completo	Deferido
00475	ANTONIA JAQUELINA BARBOSA	TEC ADM ED SECRETARIO ESCOLAR NIVEL MEDIO - Local: (Cemei Pequeno Anjo)	Ensino Médio Completo	Deferido
00476	JOSIELE RIBEIRO DE SOUSA	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - Local: (Cemei Dois Pinheiros)	Ensino Médio Completo	Deferido
00477	SUZANI JOSE FERNANDES NAS. GON	PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA - Local: (E. M. 13 de Maio)	Ensino Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	Deferido
00478	VANIA TEREZA VIVAN RAZERA	PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA - Local: (E. M. Profª Vera Lúcia Schmidt)	Ensino Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	Deferido
00479	LEILA SANTOS BATISTA	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - Local: (Cemei Pequeno Anjo)	Ensino Médio Completo	Deferido
00480	HELLEN VITÓRIA COSTA DA SILVA	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - Local: (E.M. Água Limpa)	Ensino Médio Completo	Deferido
00481	MARCIANA SANTOS DA COSTA	PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA - Local: (Cemei Eugênio José Antônio Pinesso)	Ensino Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	Deferido
00483	EDGAR APARECIDO DOS SANTOS	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS - Local: (Sede)	Alfabetizado/Prova Prática/Habilitação B	Deferido
00484	TULIO VINÍCIUS ANDRADE SOUZA	PSICOLOGO 40HS/SEM - Local: (Sede)	Ensino Superior Completo com Registro no Conselho de Classe	Deferido
00485	DENILSON DE ASSUNCAO DA ROCHA	ADE VIGIA NIVEL ENSINO FUNDAMENTAL - Local: (E. M. Água Limpa)	Ensino Fundamental completo	Deferido
00488	DORCELINA DE SOUZA MORAES	ADE MOTORISTA NIVEL ENSINO FUNDAMENTAL - Local: (Escola Municipal Getúlio Vargas)	Ensino Fundamental Completo, Carteira Nacional de Habilitação Categoria D ou E	Deferido
00489	GENIVALDO BOBIKA RODRIGUES	ADE VIGIA NIVEL ENSINO FUNDAMENTAL - Local: (E. M. Pedro Álvares Cabral)	Ensino Fundamental completo	Deferido
00490	JONATHA WESLY SOUSA SILVA	ADE VIGIA NIVEL ENSINO FUNDAMENTAL - Local: (Cemei Eugênio José Antônio Pinesso)	Ensino Fundamental completo	Deferido
00491	ADRIANA DE CARVALHO SOUSA	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - Local: (Cemei Dois Pinheiros)	Ensino Médio Completo	Deferido
00492	SUELEN SILVA COSTA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - Local: (Distrito Entre Rios)	Alfabetizado	Deferido
00493	LORRAN VIEIRA LOPES	ADE VIGIA NIVEL ENSINO FUNDAMENTAL - Local: (Cemei Pequeno Anjo)	Ensino Fundamental completo	Deferido
00494	LUANA DE FREITAS DA SILVA	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - Local: (Cemei Dois Pinheiros)	Ensino Médio Completo	Deferido
00495	MARTA DOS SANTOS VIANA	ADE LIMPEZA NIVEL FUNDAMENTAL - Local: (E. M. Tancredo Neves)	Ensino Fundamental completo	Deferido
00496	MIRIAM BRAATZ VANZELLA	PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA - Local: (E. M. Profª Vera Lúcia Schmidt)	Ensino Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	Deferido
00497	ANA ALICE PEREIRA RIBEIRO	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - Local: (Cemei Dois Pinheiros)	Ensino Médio Completo	Deferido
00499	MISSILENE DOS SANTOS DE SOUZA	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - Local: (Cemei Pequeno Anjo)	Ensino Médio Completo	Deferido
00500	ELIANE REZENDE QUEIROZ	MOTORISTA HABILITAÇÃO D/E - Local: (Sede)	Ensino Fundamental Completo, Carteira Nacional de Habilitação Categoria D ou E	Deferido
00502	MARIA JOSE PEREIRA RIBEIRO	ADE NUTRICAO NIVEL FUNDAMENTAL - Local: (Cemei Dois Pinheiros)	Ensino Fundamental completo	Deferido
00503	MANOEL MESSIAS ALVES	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - Local: (Sede)	Alfabetizado	Deferido
00504	MARIA FRANCISCA DOS SANTOS	ADE LIMPEZA NIVEL FUNDAMENTAL - Local: (E. M. Tancredo Neves)	Ensino Fundamental completo	Deferido
00505	ANA LÚCIA ARAÚJO DE MATOS	PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA - Local: (E.M. Cachoeira do Ronuro)	Ensino Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	Deferido
00506	MARIA LEILA DOS SANTOS SOUZA	TEC ADM ED SECRETARIO ESCOLAR NIVEL MEDIO - Local: (Cemei Pequeno Anjo)	Ensino Médio Completo	Deferido
00507	LAIS ZULIM STEINHORST	PSICOLOGO 40HS/SEM - Local: (Sede)	Ensino Superior Completo com Registro no Conselho de Classe	Deferido
00508	LUIS CARLOS CAMPIGOTTO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - Local: (Distrito Entre Rios)	Alfabetizado	Deferido
00510	SANDRA BETÂNIA DA SILVA BURGIM	PSICOLOGO 40HS/SEM - Local: (Sede)	Ensino Superior Completo com Registro no Conselho de Classe	Deferido
00512	WAGNER MICHEL BURGINSKI	FISCAL DE OBRAS E POSTURAS - Local: (Sede)	Ensino Médio Completo	Deferido
00513	RAIMUNDA DA SILVA SANTOS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - Local: (Sede)	Alfabetizado	Deferido
00514	MARIA ANTONIA DOS SANTOS FERR	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - Local: (Cemei Pequeno Anjo)	Ensino Médio Completo	Deferido

00516	LUCIANA SANTOS SOUZA	ZELADORA - Local: (Sede)	Alfabetizado	Deferido
00517	ANA CELIA ARAUJO DA SILVA	ADE LIMPEZA NIVEL FUNDAMENTAL - Local: (E.M. Água Limpa)	Ensino Fundamental completo	Deferido
00518	ARIEL APARECIDO C. MIRANDA	OPERADOR DE MOTONIVELADORA - Local: (Distrito Piratininga)	Alfabetizado/Prova Prática/Habilitação B	Deferido
00519	PAULA BIANCA BRITO DA SILVA	TEC ADM ED SECRETARIO ESCOLAR NIVEL MEDIO - Local: (Cemei Pequeno Anjo)	Ensino Médio Completo	Deferido
00520	ARLINDO SIMÕES GARRIDO JUNIOR	ADE VIGIA NIVEL ENSINO FUNDAMENTAL - Local: (Escola Municipal Getúlio Vargas)	Ensino Fundamental completo	Deferido
00521	GENECI MACHADO	ZELADORA - Local: (Sede)	Alfabetizado	Deferido
00522	MARIA ALDIVA NOGUEIRA SANTOS	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - Local: (Cemei Dois Pinheiros)	Ensino Médio Completo	Deferido
00524	FRANCISCO ALEX N. S. MOURA	TEC ADM ED SECRETARIO ESCOLAR NIVEL MEDIO - Local: (Cemei Pequeno Anjo)	Ensino Médio Completo	Deferido
00525	MARIA EDUARDA BARBOSA DA	MEDICO VETERINARIO 40HS/SEM - Local: (Sede)	Ensino Superior Completo com Registro no Conselho de Classe	Deferido
00526	JOSE DE RIBAMAR TRAJANO	ADE VIGIA NIVEL ENSINO FUNDAMENTAL - Local: (Cemei Pequeno Anjo)	Ensino Fundamental completo	Deferido
00527	EVELYN SALGADO PIMENTEL	FISCAL DE OBRAS E POSTURAS - Local: (Sede)	Ensino Médio Completo	Deferido
00529	KARLA KAROLINA SOUZA DOS SANTO	PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA - Local: (E. M. 13 de Maio)	Ensino Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	Deferido
00530	JOELISON SALGADO PIMENTEL	MECANICO DE MAQUINAS E VEICULOS PESADOS - Local: (Sede)	Alfabetizado	Deferido
00532	ANA MONTEIRO DA SILVA	ADE LIMPEZA NIVEL FUNDAMENTAL - Local: (E.M. Água Limpa)	Ensino Fundamental completo	Deferido
00534	MARIA DE NAZARÉ OLIVEIRA SANTO	PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA - Local: (Cemei Eugênio José Antônio Pinesso)	Ensino Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	Deferido
00535	EDIONALDO TEIXEIRA SANTOS	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - Local: (Cemei Eugênio José Antônio Pinesso)	Ensino Médio Completo	Deferido
00537	ROSILENE PEREIRA DA S. PASSOS	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - Local: (Cemei Eugênio José Antônio Pinesso)	Ensino Médio Completo	Deferido
00538	ROSECLEA DA SILVA LEITE	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - Local: (E. M. Profª Vera Lúcia Schmidt)	Ensino Médio Completo	Deferido
00539	LINDALI GONÇALVES DE SOUSA	TEC ADM ED SECRETARIO ESCOLAR NIVEL MEDIO - Local: (Cemei Pequeno Anjo)	Ensino Médio Completo	Deferido
00540	LUDYELLE ESTEFANIS SANTOS	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - Local: (E.M. Água Limpa)	Ensino Médio Completo	Deferido
00541	ANISIO OLIVERIO DE ALMEIDA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - Local: (Sede)	Alfabetizado	Deferido
00543	MARIA ROSANGELA DA CONCEIÇÃO	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - Local: (Cemei Pequeno Anjo)	Ensino Médio Completo	Deferido
00544	PABLO DE SOUSA ROCHA	ADE VIGIA NIVEL ENSINO FUNDAMENTAL - Local: (Escola Municipal Getúlio Vargas)	Ensino Fundamental completo	Deferido
00545	HUGO FERNANDO A. P.A. ZULIM	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS - Local: (Sede)	Alfabetizado/Prova Prática/Habilitação B	Deferido
00547	CLELIA RAQUEL POOTZ HAHNEL FUR	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - Local: (E. M. Profª Vera Lúcia Schmidt)	Ensino Médio Completo	Deferido
00548	ROSELI MACHADO LOPES	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - Local: (Cemei Pequeno Anjo)	Ensino Médio Completo	Deferido
00549	QUESYA KERÉN ARAUJO FREIRE	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - Local: (Cemei Dois Pinheiros)	Ensino Médio Completo	Deferido
00550	ADRIANA LIMA DA SILVA	ADE LIMPEZA NIVEL FUNDAMENTAL - Local: (E. M. Profª Vera Lúcia Schmidt)	Ensino Fundamental completo	Deferido
00551	JOÃO KLEBER SOUSA DOS SANTOS	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS - Local: (Sede)	Alfabetizado/Prova Prática/Habilitação B	Deferido
00552	FELIPE FERREIRA BRAGA	OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA/PA CARREGADEIRA - Local: (Distrito Entre Rios)	Alfabetizado/Prova Prática/Habilitação B	Deferido
00553	GULI ALVES MARTINS	ZELADORA - Local: (Sede)	Alfabetizado	Deferido
00554	ELIZANE SANTOS DE ALMEIDA	ZELADORA - Local: (Sede)	Alfabetizado	Deferido
00555	WALLAS DOS SANTOS SAMPAIO	MOTORISTA HABILITAÇÃO D/E- Local: ("Distrito Parque Água Limpa")	Ensino Fundamental Completo, Carteira Nacional de Habilitação Categoria D ou E	Deferido
00556	CLAUDETE MACHADO CORREIA	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - Local: (Cemei Dois Pinheiros)	Ensino Médio Completo	Deferido
00557	JOSÉ GREGORIO LOPES	MOTORISTA HABILITAÇÃO D/E- Local: (Sede)	Ensino Fundamental Completo, Carteira Nacional de Habilitação Categoria D ou E	Deferido
00558	CAMILA DE SOUZA BRUETTO	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - Local: (Cemei Pequeno Anjo)	Ensino Médio Completo	Deferido
00559	ALTAIR DOMINGOS DE MORAIS	ADE VIGIA NIVEL ENSINO FUNDAMENTAL - Local: (Cemei Pequeno Anjo)	Ensino Fundamental completo	Deferido
00560	VALDILENE GONZAGA DOS SANTOS	PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA - Local: (E.M. Água Limpa)	Ensino Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	Deferido
00561	LUCIMARA ALVES DE MEIRA	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - Local: (Cemei Pequeno Anjo)	Ensino Médio Completo	Deferido
00562	ARIANI DOS REIS SOUSA	TEC ADM ED SECRETARIO ESCOLAR NIVEL MEDIO - Local: (Cemei Pequeno Anjo)	Ensino Médio Completo	Deferido
00563	ANDRESSA MEDEIROS PERAO	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - Local: (Cemei Pequeno Anjo)	Ensino Médio Completo	Deferido
00564	REGIANE ROCHA TEIXEIRA MOREIRA	TEC ADM ED SECRETARIO ESCOLAR NIVEL MEDIO - Local: (Cemei Pequeno Anjo)	Ensino Médio Completo	Deferido
00565	JEZA DE OLIVEIRA GOMES	ZELADORA - Local: (Sede)	Alfabetizado	Deferido
00566	GEGLAINE DIAS DE SOUZA MUNIZ	ADE NUTRICAÇÃO NIVEL FUNDAMENTAL - Local: (Cemei Dois Pinheiros)	Ensino Fundamental completo	Deferido
00567	VALDIRENE MARTINS	ZELADORA - Local: (Sede)	Alfabetizado	Deferido

00568	LUENE DA CONCEIÇÃO SOUSA	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - Local: (Cemei Eugênio José Antônio Pinesso)	Ensino Médio Completo	Deferido
00569	VANILCE GONCALVES FERREIRA	PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA - Local: (E. M. Profª Vera Lúcia Schmidt)	Ensino Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	Deferido
00570	TAYMAR DA ROSA JACHOVSKI	FISCAL DE OBRAS E POSTURAS - Local: (Sede)	Ensino Médio Completo	Deferido
00571	SAMAICON WILLIAN O DE FREITAS	FISCAL DE OBRAS E POSTURAS - Local: (Sede)	Ensino Médio Completo	Deferido
00572	ELEN FERNANDA M. ALMEIDA	ZELADORA - Local: (Sede)	Alfabetizado	Deferido
00573	GABRIELA RAMBO DE SOUZA	TEC ADM ED SECRETARIO ESCOLAR NIVEL MEDIO - Local: (E. M. 13 de Maio)	Ensino Médio Completo	Deferido
00575	TAYNARA SANTOS CORREA	ADE NUTRICAÇÃO NIVEL FUNDAMENTAL - Local: (Cemei Dois Pinheiros)	Ensino Fundamental completo	Deferido
00576	ELISANGELA CORDEIRO	ADE MOTORISTA NIVEL ENSINO FUNDAMENTAL - Local: (E. M. Tancredo Neves)	Ensino Fundamental Completo, Carteira Nacional de Habilitação Categoria D ou E	Deferido
00578	IEDE MARIA ALVES FEITOSA RIOS	ADE VIGIA NIVEL ENSINO FUNDAMENTAL - Local: (Cemei Eugênio José Antônio Pinesso)	Ensino Fundamental completo	Deferido
00579	CRISTINA PEREIRA SILVA	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - Local: (Cemei Pequeno Anjo)	Ensino Médio Completo	Deferido
00580	LARISSA MESSIAS DE CARVALHO	MEDICO VETERINARIO 40HS/SEM - Local: (Sede)	Ensino Superior Completo com Registro no Conselho de Classe	Deferido
00581	EDNEIA LOPES DE AGUIAR	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - Local: (Cemei Dois Pinheiros)	Ensino Médio Completo	Deferido
00582	MARILENE DOS SANTOS PEREIRA	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - Local: (Cemei Pequeno Anjo)	Ensino Médio Completo	Deferido
00583	REGINA ALVES DA SILVA	FISCAL DE OBRAS E POSTURAS - Local: (Sede)	Ensino Médio Completo	Deferido
00584	JULIANA CORDEIRO DO NASCIMENTO	ADE MOTORISTA NIVEL ENSINO FUNDAMENTAL - Local: (E. M. Tancredo Neves)	Ensino Fundamental Completo, Carteira Nacional de Habilitação Categoria D ou E	Deferido
00585	DENER APARECIDO DA SILVA MARTI	TEC ADM ED SECRETARIO ESCOLAR NIVEL MEDIO - Local: (Cemei Eugênio José Antônio Pinesso)	Ensino Médio Completo	Deferido
00586	THALLYSSON DE GOES DE BARCELLO	TEC ADM ED SECRETARIO ESCOLAR NIVEL MEDIO - Local: (Escola Municipal Getúlio Vargas)	Ensino Médio Completo	Deferido
00588	VALÉRIA PEREIRA DA CRUZ	TEC ADM ED SECRETARIO ESCOLAR NIVEL MEDIO - Local: (Escola Municipal Getúlio Vargas)	Ensino Médio Completo	Deferido
00589	LUIS FELIPE MENDES FILIPINI	MOTORISTA HABILITAÇÃO D/E - Local: (Sede)	Ensino Fundamental Completo, Carteira Nacional de Habilitação Categoria D ou E	Deferido
00591	GABRIELE COUTINHO DE SOUSA	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - Local: (E.M. Entre Rios)	Ensino Médio Completo	Deferido
00592	GABRYELLY HIEL FERNANDES MARTI	TEC ADM ED SECRETARIO ESCOLAR NIVEL MEDIO - Local: (Cemei Pequeno Anjo)	Ensino Médio Completo	Deferido
00593	KAMILA ARAÚJO DA SILVA	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - Local: (Cemei Eugênio José Antônio Pinesso)	Ensino Médio Completo	Deferido
00595	MAIANE CRISTINA SILVA DA SILVA	ADE LIMPEZA NIVEL FUNDAMENTAL - Local: (E.M. Água Limpa)	Ensino Fundamental completo	Deferido
00596	MIRIAM SALES PEREIRA	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - Local: (Cemei Pequeno Anjo)	Ensino Médio Completo	Deferido

Inscrições Indeferidas

Inscrição	NOME	CARGO/LOCAL	Pré-Requisitos/ Escolaridade	SITUAÇÃO
00007	BIANCA MACEDO DA SILVA			Indeferido – Não selecionou a vaga
00008	BIANCA MACEDO DA SILVA	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - Local: (Cemei Dois Pinheiros)	Ensino Médio Completo	Indeferido – Inscrição em Duplicidade
00009	BIANCA MACEDO DA SILVA	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - Local: (Cemei Dois Pinheiros)	Ensino Médio Completo	Indeferido – Inscrição em Duplicidade
00010	CLEBERSON MARKOSKI KRAUSE	ADE VIGIA NIVEL ENSINO FUNDAMENTAL - Local: (Cemei Pequeno Anjo)	Ensino Fundamental completo	Indeferido – Inscrição em Duplicidade
00019	DANIELE KARINE LUZ	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - Local: (E.M. Entre Rios)	Ensino Médio Completo	Indeferido – Inscrição em Duplicidade
00025	VANDERLEI DOS SANTOS RODRIGUES	OPERADOR DE MAQUINAS - Local: (Sede)	Alfabetizado/Prova Prática/Habilitação B	Indeferido – Inscrição em Duplicidade
00030	NAIARA DA SILVA TOMACHEVSKI	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - Local: (Cemei Dois Pinheiros)	Ensino Médio Completo	Indeferido – Inscrição em Duplicidade
00072	GABRIELLI ROSA DE MORAES	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - Local: (E. M. Profª Vera Lúcia Schmidt)	Ensino Médio Completo	Indeferido – Inscrição em Duplicidade
00074	ELIKA VIEIRA ALVARES			Indeferido – Não selecionou a vaga
00077	LUANA ROQUE DE OLIVEIRA			Indeferido – Não selecionou a vaga
00078	LUANA ROQUE DE OLIVEIRA	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - Local: (E. M. Profª Vera Lúcia Schmidt)	Ensino Médio Completo	Indeferido – Inscrição em Duplicidade
00083	VANDERLENA A.D OLIVEIRA LOPES			Indeferido – Não selecionou a vaga
00085	THALIA SOUZA RODRIGUES	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - Local: (Cemei Eugênio José Antônio Pinesso)	Ensino Médio Completo	Indeferido – Inscrição em Duplicidade

00087	MARIA MIKELANE DA C. AVELINO	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ES-PEC - Local: (Cemei Dois Pinheiros)	Ensino Médio Completo	Indeferido – Inscrição em Duplicidade
00088	MARIA MIKELANE DA C. AVELINO	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ES-PEC - Local: (Cemei Dois Pinheiros)	Ensino Médio Completo	Indeferido – Inscrição em Duplicidade
00090	CAROLINE DA SILVA NOGUEIRA	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ES-PEC - Local: (E.M. Entre Rios)	Ensino Médio Completo	Indeferido – Inscrição em Duplicidade
00103	ANDRIELLY SANTOS BARRETO			Indeferido – Não selecionou a vaga
00122	ANTONIA CAROLINA ARAÚJO SILVA	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ES-PEC - Local: (Cemei Dois Pinheiros)	Ensino Médio Completo	Indeferido – Inscrição em Duplicidade
00123	DIRCEU LOURENÇO	MOTORISTA HABILITAÇÃO D/E- Local: (Sede)	Ensino Fundamental Completo, Carteira Nacional de Habilitação Categoria D ou E	Indeferido – Inscrição em Duplicidade
00136	EDINANE TEIXEIRA SANTOS	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ES-PEC - Local: (Cemei Eugênio José Antônio Pinesso)	Ensino Médio Completo	Indeferido – Inscrição em Duplicidade
00140	IZABEL MARIA DE ALMEIDA	PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA - Local: (E.M. Água Limpa)	Ensino Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	Indeferido – Inscrição em Duplicidade
00153	SARA LIMA DA SILVA	ADE LIMPEZA NIVEL FUNDAMENTAL - Local: (E.M. Água Limpa)	Ensino Fundamental completo	Indeferido – Inscrição em Duplicidade
00155	ANTONIO DOMINGOS BETT	ENCANADOR - Local: (Sede)	Alfabetizado	Indeferido – Inscrição em Duplicidade
00171	MARIA SIDNEIA J. MARTUCCI	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ES-PEC - Local: (Cemei Dois Pinheiros)	Ensino Médio Completo	Indeferido – Inscrição em Duplicidade
00174	GUILI ALVES MARTINS	ZELADORA - Local: (Sede)	Alfabetizado	Indeferido – Inscrição em Duplicidade
00175	GUILI ALVES MARTINS	ZELADORA - Local: (Sede)	Alfabetizado	Indeferido – Inscrição em Duplicidade
00181	ANTONIA CAROLINA ARAÚJO SILVA	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ES-PEC - Local: (Cemei Eugênio José Antônio Pinesso)	Ensino Médio Completo	Indeferido – Inscrição em Duplicidade
00184	SARA LUIZA VIEIRA RUZIN	PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA - Local: (E.M. Cachoeira do Ronuro)	Ensino Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	Indeferido – Inscrição em Duplicidade
00200	GABRIELLY DA SILVA FERREIRA	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ES-PEC - Local: (E. M. Profª Vera Lúcia Schmidt)	Ensino Médio Completo	Indeferido – Inscrição em Duplicidade
00206	EDIVALDO INÁCIO DA SILVA	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS - Local: (Sede)	Alfabetizado/Prova Prática/Habilitação B	Indeferido – CPF incorreto
00210	SORNILDO ARAÚJO DE SOUSA	MECANICO DE MAQUINAS E VEICULOS PESADOS - Local: (Sede)	Alfabetizado	Indeferido – Inscrição em Duplicidade
00212	MARGARETE AUERBACH	PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA - Local: (E. M. Profª Vera Lúcia Schmidt)	Ensino Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	Indeferido – Inscrição em Duplicidade
00213	SUZANI JOSE FERNANDES NAS. GON	PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA - Local: (E. M. 13 de Maio)	Ensino Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	Indeferido – Inscrição em Duplicidade
00225	RYAN CORDEIRO DE MIRANDA	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS - Local: (Sede)	Alfabetizado/Prova Prática/Habilitação B	Indeferido – Inscrição em Duplicidade
00236	MARIA DA CONCEIÇÃO M DA SILVA	ADE VIGIA NIVEL ENSINO FUNDAMENTAL - Local: (Cemei Pequeno Anjo)	Ensino Fundamental completo	Indeferido – CPF incorreto
00251	GISELDA LOPES DA SILVA RIBEIRO	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ES-PEC - Local: (Cemei Pequeno Anjo)	Ensino Médio Completo	Indeferido – Inscrição em Duplicidade
00285	ROSICLER ALVES DA SILVA	FISCAL DE OBRAS E POSTURAS - Local: (Sede)	Ensino Médio Completo	Indeferido – Inscrição em Duplicidade
00292	ARIANE DE ALMEIDA NICOLA SILVA	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ES-PEC - Local: (Cemei Pequeno Anjo)	Ensino Médio Completo	Indeferido – Inscrição em Duplicidade
00294	BRUNA CLOSS	PSICOLOGO 40HS/SEM - Local: (Sede)	Ensino Superior Completo com Registro no Conselho de Classe	Indeferido – Inscrição em Duplicidade
00296	LAIZA MENDES DA SILVA	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ES-PEC - Local: (E.M. Água Limpa)	Ensino Médio Completo	Indeferido – Inscrição em Duplicidade
00306	TAMIRES KORCHOVEI SANCHES	MEDICO VETERINARIO 40HS/SEM - Local: (Sede)	Ensino Superior Completo com Registro no Conselho de Classe	Indeferido – Inscrição em Duplicidade
00308	VANDERLEI DOS SANTOS RODRIGUES	OPERADOR DE MAQUINAS - Local: (Sede)	Alfabetizado/Prova Prática/Habilitação B	Indeferido – Inscrição em Duplicidade
00322	MARLENE DUTRA VIEIRA	ADE NUTRICAÇÃO NIVEL FUNDAMENTAL - Local: (Cemei Dois Pinheiros)	Ensino Fundamental completo	Indeferido – Inscrição em Duplicidade
00326	JOELSON P. CAIRES FERREIRA	TEC ADM ED SECRETARIO ESCOLAR NIVEL MEDIO - Local: (Cemei Eugênio José Antônio Pinesso)	Ensino Médio Completo	Indeferido – Inscrição em Duplicidade

00329	JOANA DARC ARAUJO DA SILVA			Indeferido – Não selecionou a vaga
00331	RAIMUNDA N. DA C. P. DA S. SOUSA			Indeferido – Não selecionou a vaga
00342	ELLEN CHRISTYNE DANTAS DOS SAN	ADE VIGIA NIVEL ENSINO FUNDAMENTAL - Local: (Cemei Pequeno Anjo)	Ensino Fundamental completo	Indeferido – Inscrição em Duplicidade
00350	TATIANE DE LIMA COSTA	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - Local: (Cemei Pequeno Anjo)	Ensino Médio Completo	Indeferido – Inscrição em Duplicidade
00353	JESSICA DANIELE DA SILVA SANTO			Indeferido – Não selecionou a vaga
00355	FERNANDA APARECIDA FREITAG	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - Local: (Cemei Pequeno Anjo)	Ensino Médio Completo	Indeferido – Inscrição em Duplicidade
00359	SUMARA APARECIDA JARA	ADE VIGIA NIVEL ENSINO FUNDAMENTAL - Local: (Cemei Pequeno Anjo)	Ensino Fundamental completo	Indeferido – Inscrição em Duplicidade
00361	SUMARA APARECIDA JARA	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - Local: (Cemei Pequeno Anjo)	Ensino Médio Completo	Indeferido – Inscrição em Duplicidade
00375	KAUE CUNHA FRANCA	OPERADOR DE MAQUINAS - Local: (Sede)	Alfabetizado/Prova Prática/Habilitação B	Indeferido – Inscrição em Duplicidade
00376	FERNANDO CESAR FERREIRA	PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA - Local: (Cemei Eugênio José Antônio Pinesso)	Ensino Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	Indeferido – Inscrição em Duplicidade
00377	KAILANNE FRANCA DE OLIVEIRA	ADE LIMPEZA NIVEL FUNDAMENTAL - Local: (E.M. Água Limpa)	Ensino Fundamental completo	Indeferido – Inscrição em Duplicidade
00384	ANTONIA PRESTES RODRIGUES			Indeferido – Não selecionou a vaga
00390	DIEGO HENRIQUE DA COSTA CORREA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - Local: (Sede)	Alfabetizado	Indeferido – Inscrição em Duplicidade
00392	LAIZA MENDES DA SILVA	TEC ADM ED SECRETARIO ESCOLAR NIVEL MEDIO - Local: (Cemei Eugênio José Antônio Pinesso)	Ensino Médio Completo	Indeferido – Inscrição em Duplicidade
00402	MARIVANE PELISSARI	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - Local: (Cemei Dois Pinheiros)	Ensino Médio Completo	Indeferido – Inscrição em Duplicidade
00406	SANIR ALVES DE SOUZA DO NASCIM	TEC ADM ED SECRETARIO ESCOLAR NIVEL MEDIO - Local: (Cemei Pequeno Anjo)	Ensino Médio Completo	Indeferido – Inscrição em Duplicidade
00407	SANIR ALVES DE SOUZA DO NASCIM	TEC ADM ED SECRETARIO ESCOLAR NIVEL MEDIO - Local: (Cemei Pequeno Anjo)	Ensino Médio Completo	Indeferido – Inscrição em Duplicidade
00409	VANDELEIA DA CONCEIÇÃO DE SOUS	ADE VIGIA NIVEL ENSINO FUNDAMENTAL - Local: (Cemei Pequeno Anjo)	Ensino Fundamental completo	Indeferido – Inscrição em Duplicidade
00413	FERNANDA MATOS DE PROENÇA	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - Local: (E.M. Água Limpa)	Ensino Médio Completo	Indeferido – Inscrição em Duplicidade
00432	ALANO PAES DE MELO	ENCANADOR - Local: (Sede)	Alfabetizado	Indeferido – Inscrição em Duplicidade
00437	ROSANGELA FERNANDES MODESTO	ADE VIGIA NIVEL ENSINO FUNDAMENTAL - Local: (E. M. Profª Vera Lúcia Schmidt)	Ensino Fundamental completo	Indeferido – Inscrição em Duplicidade
00443	SIMONE G. DE AGUIAR SILVA	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - Local: (Cemei Pequeno Anjo)	Ensino Médio Completo	Indeferido – Inscrição em Duplicidade
00450	LUCIANE ROCHA SANTOS	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - Local: (Cemei Dois Pinheiros)	Ensino Médio Completo	Indeferido – Inscrição em Duplicidade
00464	ANA PAULA RAMOS DE OLIVEIRA			Indeferido – Não selecionou a vaga
00482	EDGAR APARECIDO DOS SANTOS	OPERADOR DE MAQUINAS - Local: (Sede)	Alfabetizado/Prova Prática/Habilitação B	Indeferido – Inscrição em Duplicidade
00486	DORCELINA DE SOUZA MORAES	ADE MOTORISTA NIVEL ENSINO FUNDAMENTAL - Local: (Escola Municipal Getúlio Vargas)	Ensino Fundamental Completo, Carteira Nacional de Habilitação Categoria D ou E	Indeferido – Inscrição em Duplicidade
00487	DORCELINA DE SOUZA MORAES	ADE MOTORISTA NIVEL ENSINO FUNDAMENTAL - Local: (Escola Municipal Getúlio Vargas)	Ensino Fundamental Completo, Carteira Nacional de Habilitação Categoria D ou E	Indeferido – Inscrição em Duplicidade
00498	MISSILENE DOS SANTOS DE SOUZA	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - Local: (Cemei Pequeno Anjo)	Ensino Médio Completo	Indeferido – Inscrição em Duplicidade
00501	MARIA JOSE PEREIRA RIBEIRO	ADE NUTRICAO NIVEL FUNDAMENTAL - Local: (Cemei Dois Pinheiros)	Ensino Fundamental completo	Indeferido – Inscrição em Duplicidade
00509	SANDRA BETÂNIA DA SILVA BURGIM	PSICOLOGO 40HS/SEM - Local: (Sede)	Ensino Superior Completo com Registro no Conselho de Classe	Indeferido – Inscrição em Duplicidade
00511	WAGNER MICHEL BURGINSKI	PSICOLOGO 40HS/SEM - Local: (Sede)	Ensino Superior Completo com Registro no Conselho de Classe	Indeferido – Inscrição em Duplicidade
00515	ARIANE SANTOS DE SOUSA	ADE LIMPEZA NIVEL FUNDAMENTAL - Local: (E.M. Água Limpa)	Ensino Fundamental completo	Indeferido – CPF incorreto

00523	MARIA EDUARDA BARBOSA DA COSTA	MEDICO VETERINARIO 40HS/SEM - Local: (Sede)	Ensino Superior Completo com Registro no Conselho de Classe	Indeferido – Inscrição em Duplicidade
00528	KARLA KAROLINA SOUZA DOS SANTO	TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - Local: (Cemei Dois Pinheiros)	Ensino Médio Completo	Indeferido – Inscrição em Duplicidade
00531	ANA MONTEIRO DA SILVA	ADE LIMPEZA NIVEL FUNDAMENTAL - Local: (E.M. Água Limpa)	Ensino Fundamental completo	Indeferido – Inscrição em Duplicidade
00533	MARIA DE NAZARÉ OLIVEIRA SANTO	PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA - Local: (Cemei Eugênio José Antônio Pinesso)	Ensino Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	Indeferido – Inscrição em Duplicidade
00536	ROSILENE PEREIRA DA S. PASSOS			Indeferido – Não selecionou a vaga
00542	PABLO DE SOUSA ROCHA	ADE VIGIA NIVEL ENSINO FUNDAMENTAL - Local: (Escola Municipal Getúlio Vargas)	Ensino Fundamental completo	Indeferido – Inscrição em Duplicidade
00546	CLAUDETE MACHADO CORREA	ZELADORA - Local: (Sede)	Alfabetizado	Indeferido – Inscrição em Duplicidade
00574	ELISANGELA CORDEIRO	MOTORISTA HABILITAÇÃO D/E- Local: (Sede)	Ensino Fundamental Completo, Carteira Nacional de Habilitação Categoria D ou E	Indeferido – Inscrição em Duplicidade
00577	IEDE MARIA ALVES FEITOSA RIOS	ADE VIGIA NIVEL ENSINO FUNDAMENTAL - Local: (Cemei Eugênio José Antônio Pinesso)	Ensino Fundamental completo	Indeferido – Inscrição em Duplicidade
00587	LUIS FELIPE MENDES FILIPINI	MOTORISTA HABILITAÇÃO D/E- Local: (Sede)	Ensino Fundamental Completo, Carteira Nacional de Habilitação Categoria D ou E	Indeferido – Inscrição em Duplicidade
00590	GABRYELLY HIEL FERNANDES MARTI	TEC ADM ED SECRETARIO ESCOLAR NIVEL MEDIO - Local: (Cemei Pequeno Anjo)	Ensino Médio Completo	Indeferido – Inscrição em Duplicidade
00594	MAIANE CRISTINA SILVA DA SILVA	ADE LIMPEZA NIVEL FUNDAMENTAL - Local: (E.M. Água Limpa)	Ensino Fundamental completo	Indeferido – Inscrição em Duplicidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

LICITAÇÃO

AVISO DE ADESAO – PREGÃO Nº 014/2.023 ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 162/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2022.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, através de sua Pregoeira Oficial, torna pública a adesão a Ata de registro de preços por intermédio do Pregão 014/2.023, objetivando a ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 162/2022, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2022, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT, QUE TEM POR OBJETIVO A AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ZERO KM, DO TIPO: AMBULANCIA TIPO D – UTI MOVEI, PICK UP

CABINE DUPLA, PICK-UP CABINE SIMPLES, CAMINHONETE CABINE DUPLA 4X4, VEÍCULO SEDAN E MOTOCICLETA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA-MT. **Conforme descrito nos itens das referidas atas. EMPRESA DETENTORA:** ASCIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 28.258.221/0001-83, com o valor global de R\$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais).

Nova Xavantina – MT, 25 de agosto de 2.023.

Marina Angélica Marca

Pregoeira Oficial.

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.387, DE 25 DE AGOSTO DE 2023.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
 C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
 Município: NOVA XAVANTINA

Página: 1 / 1

Decreto Nº 5387, de 25 de agosto de 2023.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2550/2023, de 24 de agosto de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 21.182,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
07.002.10.302.21.2034-3.3.90.33.00.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	R\$20.000,00
1.500.1002000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	20.000,00
09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
09.002.4.122.29.1046-4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$1.182,00
1.661.0000000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.182,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
09.002.4.122.29.2042-3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$1.182,00
1.661.0000000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.182,00
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
07.001 - SAÚDE		
07.001.10.301.12.2025-3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$20.000,00
1.500.1002000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	20.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 25 de agosto de 2023.

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.386, DE 25 DE AGOSTO DE 2023.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA

C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73

Município: NOVA XAVANTINA

Página: 1 / 6

Decreto Nº 5386, de 25 de agosto de 2023.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2549/2023, de 24 de agosto de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 2.745.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
05.001 - EDUCAÇÃO		
05.001.12.361.6.2012-3.1.90.04.00.00.00.00	- CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R\$210.000,00
1.500.1001000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	210.000,00
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
05.001 - EDUCAÇÃO		
05.001.12.365.7.2016-3.1.90.04.00.00.00.00	- CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R\$200.000,00
1.500.1001000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	200.000,00
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
05.002 - FUNDO NAC. DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB		
05.002.12.361.9.2020-3.1.90.04.00.00.00.00	- CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R\$40.000,00
1.540.0000000	IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO DOS	40.000,00
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
05.002 - FUNDO NAC. DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB		
05.002.12.365.10.2022-3.1.90.04.00.00.00.00	- CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R\$60.000,00
1.540.0000000	IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO DOS	60.000,00
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
07.001 - SAÚDE		
07.001.10.301.14.2027-3.1.90.04.00.00.00.00	- CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R\$100.000,00
1.500.1002000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	100.000,00
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
05.001 - EDUCAÇÃO		
05.001.12.365.7.2016-3.1.90.11.00.00.00.00	- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$100.000,00
1.500.1001000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	100.000,00
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
05.002 - FUNDO NAC. DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB		
05.002.12.361.9.2020-3.1.90.11.00.00.00.00	- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$60.000,00
1.540.0000000	IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO DOS	60.000,00
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
05.002 - FUNDO NAC. DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB		
05.002.12.365.10.2022-3.1.90.11.00.00.00.00	- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$30.000,00
1.540.0000000	IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO DOS	30.000,00
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
07.001 - SAÚDE		
07.001.10.304.16.2029-3.1.90.11.00.00.00.00	- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$290.000,00
1.500.1002000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	290.000,00
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
07.001 - SAÚDE		
07.001.10.302.17.2030-3.1.90.11.00.00.00.00	- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$30.000,00
1.500.1002000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	30.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
 C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
 Município: NOVA XAVANTINA

Página: 2 / 6

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
07.002.10.301.20.2033-3.1.90.11.00.00.00.00	- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$235.000,00
1.600.0000000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO	235.000,00
09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
09.001 - ASSISTÊNCIA SOCIAL		
09.001.4.122.27.2040-3.1.90.11.00.00.00.00	- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$420.000,00
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	420.000,00
09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
09.004 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
09.004.8.243.28.2041-3.1.90.11.00.00.00.00	- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$70.000,00
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	70.000,00
12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE		
12.001 - CIDADE		
12.001.4.451.25.2038-3.1.90.11.00.00.00.00	- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$200.000,00
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	200.000,00
12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE		
12.001 - CIDADE		
12.001.25.752.26.2039-3.1.90.11.00.00.00.00	- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$42.000,00
1.751.0000000	RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA -	42.000,00
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
05.001 - EDUCAÇÃO		
05.001.12.361.6.2012-3.1.90.13.00.00.00.00	- OBRIGACOES PATRONAIS	R\$50.000,00
1.500.1001000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	50.000,00
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
05.001 - EDUCAÇÃO		
05.001.12.365.7.2016-3.1.90.13.00.00.00.00	- OBRIGACOES PATRONAIS	R\$50.000,00
1.500.1001000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	50.000,00
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
05.001 - EDUCAÇÃO		
05.001.12.364.8.2018-3.1.90.13.00.00.00.00	- OBRIGACOES PATRONAIS	R\$7.000,00
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	7.000,00
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
05.002 - FUNDO NAC. DESENV. DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB		
05.002.12.361.9.2020-3.1.90.13.00.00.00.00	- OBRIGACOES PATRONAIS	R\$18.000,00
1.540.0000000	IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO DOS	18.000,00
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
05.002 - FUNDO NAC. DESENV. DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB		
05.002.12.365.10.2022-3.1.90.13.00.00.00.00	- OBRIGACOES PATRONAIS	R\$15.000,00
1.540.0000000	IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO DOS	15.000,00
09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
09.001 - ASSISTÊNCIA SOCIAL		
09.001.4.122.27.2040-3.1.90.13.00.00.00.00	- OBRIGACOES PATRONAIS	R\$18.000,00
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	18.000,00
09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
09.004 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
09.004.8.243.28.2041-3.1.90.13.00.00.00.00	- OBRIGACOES PATRONAIS	R\$8.000,00
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	8.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
 C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
 Município: NOVA XAVANTINA

Página: 3 / 6

10.000 - SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO		
10.001 - MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO		
10.001.4.122.31.2044-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS		R\$4.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		4.000,00
11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA		
11.001 - TURISMO E CULTURA		
11.001.4.122.33.2046-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS		R\$10.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		10.000,00
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
05.001 - EDUCAÇÃO		
05.001.12.365.7.2016-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS		R\$17.000,00
1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		17.000,00
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
05.002 - FUNDO NAC. DESENV. DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB		
05.002.12.361.9.2020-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS		R\$17.000,00
1.540.0000000 IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO DOS		17.000,00
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
05.002 - FUNDO NAC. DESENV. DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB		
05.002.12.365.10.2022-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS		R\$9.000,00
1.540.0000000 IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO DOS		9.000,00
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
07.001 - SAÚDE		
07.001.10.302.15.2028-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS		R\$140.000,00
1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		140.000,00
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
07.001 - SAÚDE		
07.001.10.304.16.2029-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS		R\$28.000,00
1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		28.000,00
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
07.001 - SAÚDE		
07.001.10.302.17.2030-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS		R\$14.000,00
1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		14.000,00
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
07.002.10.301.20.2033-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS		R\$200.000,00
1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		200.000,00
09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
09.001 - ASSISTÊNCIA SOCIAL		
09.001.4.122.27.2040-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS		R\$45.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		45.000,00
12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE		
12.001 - CIDADE		
12.001.25.752.26.2039-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS		R\$8.000,00
1.751.0000000 RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA -		8.000,00
Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:		
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
07.001 - SAÚDE		
07.001.10.302.15.2028-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		R\$28.000,00
1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		28.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
 C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
 Município: NOVA XAVANTINA

Página: 4 / 6

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
07.001 - SAÚDE		
07.001.10.302.17.2030-3.1.90.04.00.00.00.00	- CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R\$30.000,00
1.500.1002000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	30.000,00
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
07.001 - SAÚDE		
07.001.10.302.15.2028-3.1.90.04.00.00.00.00	- CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R\$200.000,00
1.500.1002000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	200.000,00
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
07.001 - SAÚDE		
07.001.10.301.12.2025-3.1.90.11.00.00.00.00	- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$121.213,79
1.500.1002000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	121.213,79
11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA		
11.001 - TURISMO E CULTURA		
11.001.4.122.33.2046-3.1.90.11.00.00.00.00	- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$10.000,00
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	10.000,00
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
07.001 - SAÚDE		
07.001.10.302.15.2028-3.1.90.13.00.00.00.00	- OBRIGACOES PATRONAIS	R\$140.000,00
1.500.1002000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	140.000,00
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
07.001 - SAÚDE		
07.001.10.302.17.2030-3.1.90.13.00.00.00.00	- OBRIGACOES PATRONAIS	R\$14.000,00
1.500.1002000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	14.000,00
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
07.001 - SAÚDE		
07.001.10.301.12.2025-3.1.91.13.00.00.00.00	- OBRIGACOES PATRONAIS	R\$100.000,00
1.500.1002000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	100.000,00
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
07.002.10.301.20.2033-3.1.91.13.00.00.00.00	- OBRIGACOES PATRONAIS	R\$200.000,00
1.600.0000000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO	200.000,00
10.000 - SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO		
10.001 - MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO		
10.001.4.122.31.2044-3.3.90.14.00.00.00.00	- DIARIAS - CIVIL	R\$4.000,00
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	4.000,00
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
05.001 - EDUCAÇÃO		
05.001.12.364.8.2018-3.3.90.39.00.00.00.00	- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$7.000,00
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	7.000,00
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
07.002.10.301.20.2033-3.3.90.40.00.00.00.00	- SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E	R\$35.000,00
1.600.0000000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO	35.000,00
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
07.001 - SAÚDE		
07.001.10.301.12.2025-3.3.90.47.00.00.00.00	- OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	R\$168.786,21
1.500.1002000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	168.786,21

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: MarceloGFerreira. Emissão: 25/08/2023, às 12:48:31. Protocolo: 623eec0e-9587-47b5-824b-30ae4d1ae2a5



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
 C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
 Município: NOVA XAVANTINA

Página: 5 / 6

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
05.001 - EDUCAÇÃO		
05.001.12.365.7.1011-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES		R\$210.000,00
1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		210.000,00
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
05.001 - EDUCAÇÃO		
05.001.12.365.7.1011-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES		R\$50.000,00
1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		50.000,00
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
05.001 - EDUCAÇÃO		
05.001.12.365.7.1011-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES		R\$200.000,00
1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		200.000,00
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
05.001 - EDUCAÇÃO		
05.001.12.365.7.1011-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES		R\$100.000,00
1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		100.000,00
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
05.001 - EDUCAÇÃO		
05.001.12.365.7.1011-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES		R\$50.000,00
1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		50.000,00
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
05.001 - EDUCAÇÃO		
05.001.12.365.7.1011-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES		R\$17.000,00
1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		17.000,00
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
05.002 - FUNDO NAC. DESENV. DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB		
05.002.12.365.10.1016-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES		R\$40.000,00
1.540.0000000 IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO DOS		40.000,00
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
05.002 - FUNDO NAC. DESENV. DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB		
05.002.12.365.10.1016-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES		R\$60.000,00
1.540.0000000 IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO DOS		60.000,00
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
05.002 - FUNDO NAC. DESENV. DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB		
05.002.12.365.10.1016-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES		R\$18.000,00
1.540.0000000 IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO DOS		18.000,00
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
05.002 - FUNDO NAC. DESENV. DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB		
05.002.12.365.10.1016-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES		R\$17.000,00
1.540.0000000 IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO DOS		17.000,00
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
05.002 - FUNDO NAC. DESENV. DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB		
05.002.12.365.10.1016-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES		R\$60.000,00
1.540.0000000 IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO DOS		60.000,00
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
05.002 - FUNDO NAC. DESENV. DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB		
05.002.12.365.10.1016-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES		R\$30.000,00
1.540.0000000 IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO DOS		30.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
 C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
 Município: NOVA XAVANTINA

Página: 6 / 6

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
05.002 - FUNDO NAC. DESENV. DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB		
05.002.12.365.10.1016-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES		R\$15.000,00
1.540.0000000 IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO DOS		15.000,00
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
05.002 - FUNDO NAC. DESENV. DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB		
05.002.12.365.10.1016-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES		R\$9.000,00
1.540.0000000 IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO DOS		9.000,00
12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE		
12.001 - CIDADE		
12.001.4.451.43.1035-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES		R\$200.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		200.000,00
12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE		
12.001 - CIDADE		
12.001.25.752.26.1043-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES		R\$42.000,00
1.751.0000000 RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA -		42.000,00
12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE		
12.001 - CIDADE		
12.001.25.752.26.1043-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES		R\$8.000,00
1.751.0000000 RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA -		8.000,00
04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
04.001 - FINANÇAS		
04.001.99.999.5.2011-9.9.99.99.00.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGENCIA		R\$420.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		420.000,00
04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
04.001 - FINANÇAS		
04.001.99.999.5.2011-9.9.99.99.00.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGENCIA		R\$18.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		18.000,00
04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
04.001 - FINANÇAS		
04.001.99.999.5.2011-9.9.99.99.00.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGENCIA		R\$45.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		45.000,00
04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
04.001 - FINANÇAS		
04.001.99.999.5.2011-9.9.99.99.00.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGENCIA		R\$70.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		70.000,00
04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
04.001 - FINANÇAS		
04.001.99.999.5.2011-9.9.99.99.00.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGENCIA		R\$8.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		8.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 25 de agosto de 2023.

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: MarceloGFerreira. Emissão: 25/08/2023, às 12:48:31. Protocolo: 623eec0e-9587-47b5-824b-30ae4d1ae2a5

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1007/2023

PORTARIA Nº 1007/2023

*Altera dispositivos constantes na Portaria nº 482/2023 que dispõe sobre a nomeação de **Comissão Organizadora do Festival de Praia e Festival de Pesca 2023** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais legislação pertinente à matéria; **resolve**:

Art. 1º Os incisos V e VI do art. 1º da Portaria nº 482/2023 que "*nomeia, sem ônus para o município, a Comissão Organizadora do Festival de Praia e Festival de Pesca 2023,*" passam a vigorar com as seguintes redações:

“

.....

Art. 1º

.....

V – **Bruna Ferreira da Silva** – Fiscal Sanitário;

VI – **Danilo Francisco da Silva** - Assistente Administrativo;

.....
.....”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 25 de agosto de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.385, DE 25 DE AGOSTO DE 2023



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
 C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
 Município: NOVA XAVANTINA

Página: 1 / 1

Decreto Nº 5385, de 25 de agosto de 2023.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2547/2023, de 17 de agosto de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 280.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

08.001 - INFRAESTRUTURA

08.001.4.122.24.2037-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$250.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	250.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

09.003 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

09.003.8.241.30.2043-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$30.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	30.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE

12.001 - CIDADE

12.001.4.122.43.2060-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$250.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	250.000,00

02.000 - SECRETARIA DE GABINETE E ASSESSORIAS

02.001 - GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIAS

02.001.4.122.3.2005-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$30.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	30.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 25 de agosto de 2023.

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.384, DE 25 DE AGOSTO DE 2023**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Página: 1 / 1

Decreto Nº 5384, de 25 de agosto de 2023.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2481/2022, de 23 de dezembro de 2022.

DECRETA:**Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 330.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

13.000 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL PREVIX		
13.001 - DIRECAO EXECUTIVA DA PREVIX		
13.001.9.272.35.2049-3.1.90.01.00.00.00.00	APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REM. E REF. MIL	R\$300.000,00
1.800.1111000	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - PODER EXECUTIVO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (PLANO	300.000,00
02.000 - SECRETARIA DE GABINETE E ASSESSORIAS		
02.001 - GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIAS		
02.001.4.122.3.2005-3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$30.000,00
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	30.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

02.000 - SECRETARIA DE GABINETE E ASSESSORIAS		
02.001 - GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIAS		
02.001.4.122.3.2005-3.3.90.93.00.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	R\$30.000,00
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	30.000,00
13.000 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL PREVIX		
13.001 - DIRECAO EXECUTIVA DA PREVIX		
13.001.99.997.35.2050-9.9.99.99.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$300.000,00
1.800.1111000	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - PODER EXECUTIVO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (PLANO	300.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 25 de agosto de 2023.**

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.383, DE 25 DE AGOSTO DE 2023.

DECRETO Nº 5.383, DE 25 DE AGOSTO DE 2023.

Declara Hóspede Oficial do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal;

Considerando que o Município de Nova Xavantina/MT, irá receber no dia 26 de agosto de 2023, a visita do Governador do Distrito LB-4, que compreende o Estado de Mato Grosso; **decreta**:

Art. 1º Declarar Hóspede Oficial do Município de Nova Xavantina, o Sr. **Marcio Batista de Sales** – Governador do Distrito LB-4 – Lions Clube do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir do dia 25/8/2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 25 de agosto de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1006/2023

PORTARIA Nº 1006/2023

*Dispõe sobre a nomeação de **Tatiana Zuchetto**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; de acordo com o resultado final do **Concurso Público Municipal nº 001/2022**,

combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências*, e suas alterações posteriores; em conformidade com a Lei Municipal nº 2.337, de 21 de dezembro de 2021 que *institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria;

Considerando que o(a) candidato(a) foi aprovado(a) em Concurso Público Municipal, ficando **classificado(a) em 3º lugar** para o cargo de **Técnico Educacional em Desenvolvimento Infantil - TEDI**;

Por fim, considerando a viabilidade do pleito conforme o **Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 53/2023**; **resolve**:

Art. 1º Nomear **Tatiana Zuchetto**, para exercer em estágio probatório as funções do cargo de **Técnico Educacional em Desenvolvimento Infantil - TEDI**, fazendo jus ao vencimento inicial da função.

Parágrafo único. No termos do § 1º do art. 18 da Lei Municipal n.º 2.340/2021 e suas alterações posteriores, o(a) candidato(a) de que trata o *caput* deste artigo, terá 30 (trinta) dias para tomar posse, contados da publicação do ato de nomeação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 25 de agosto de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

PROCESSO SELETIVO
EDITAL DE ABERTURA 02/2023

O Município de Nova Xavantina-MT, **TORNAR PÚBLICO** a abertura das inscrições e estabelece normas relativas à realização de Processo Seletivo Simplificado com vistas à contratação temporária de excepcional interesse público para atendimento das necessidades temporárias na área da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue abaixo;

Cargo	Ampla Concorrência	Vagas PcD	Total de Vagas	Vencimento Inicial (2) – R\$	C/H(1) Sem.	Exigências para o cargo
Professor	36	4	40	R\$ 4.582,88	30	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior
Técnico Administrativo Educacional	CR(3)	-	CR(3)	R\$ 1.906,74	40	Ensino Médio Completo
Técnico Educacional em Desenvolvimento Infantil – TEDI	13	2	15	R\$ 1.906,74	40	Ensino Médio Completo
Apoio Administrativo Educacional – Manutenção da Infraestrutura	04	-	-	R\$ 1.535,98	40	Ensino Fundamental Completo
Apoio Administrativo Educacional – Alimentação Escolar	02	-	-	R\$ 1.535,98	40	Ensino Fundamental Completo
Cuidador Educacional	31	4	35	R\$ 1.906,74	40	Ensino Médio Completo

(1) – Carga Horária Semanal

(2) – Os valores poderão sofrer alterações de acordo com o aumento do piso salarial ou reajuste do salário mínimo.

(3) – Cadastro de Reserva.

O certame será composto de prova objetiva e dissertativa, prova de títulos (cargos de Professor e TAE) e prova de informativa (cargos de Professor e TAE).

Todas as informações estão disponíveis nos endereços eletrônicos <https://novaxavantina.selecao.net.br> e www.novaxavantina.mt.gov.br.

LICITAÇÃO
1º TERMO DE CANCELAMENTO DE ITEM DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 064/2.023

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, ESTADO DE MATO GROSSO, através do seu Prefeito Municipal senhor **JOÃO MACHADO NETO**, no uso

das atribuições que lhe são conferidas pela legislação torna público o cancelamento do item **17528** (colagenase + cloranfenicol - concentração/dosagem 0,6 ui/g + 0,01 g/g respectivamente, forma farmacêutica pomada, forma de apresentação tubo bisnaga 30,00 gramas, via de administração tópica), item **290763** (levofloxacino - concentração/dosagem 500 mg, for-

ma farmacêutica solução injetável, forma de apresentação bolsa, via de administração parenteral. 100ml), da empresa **CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.652.030/0001-70 da Ata de Registro de Preço 064/2.023. O presente cancelamento se dá com fundamento na legislação pertinente e no parecer jurídico datado em 04 de agosto de 2.023.

Nova Xavantina-MT, 25 de agosto de 2.023.

João Machado Neto

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 218/2023

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	LEANDRO VENZO GODIN , portador da cédula de identidade Nº 13***** SSP/MT e CPF Nº 996.982.***-**, brasileiro, residente no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de MOTORISTA , lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas – SETOP.
Valor	O valor do presente contrato é de R\$ 2.372,51 (Dois mil trezentos e setenta e dois reais e cinquenta e um centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	24/08/2023 a 31/12/2023

Novo Mundo/MT, 24 de agosto de 2023.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 219/2023.

De 25 de Agosto de 2023.

“Dispõe sobre atualização dos membros para a **COMISSÃO PROCES-SANTE**, para tratar de assuntos de interesse da **REURB** e dá outras providências.”

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

CONSIDERANDO o que determina o art. 4º da Lei Municipal 448 de 23 de novembro de 2018

R E S O L V E:

Art. 1º. **NOMEAR** os membros para compor a **COMISSÃO PROCESSANTE**, para tratar de assuntos de interesse da **REURB**, ficando assim composta:

Representantes do Poder Executivo:

TITULAR: **EVVELYN CASSIA GUIMARÃES REIS**

CPF sob o nº 060.015.***-**,

Presidente e Chefe do Depto. de Tributação

TITULAR: **LUCIANA DA SILVA BETARELO**

Secretária de Administração

CPF: 973.568.***-**,

TITULAR: **BRYAN LUCAS LANG DE OLIVEIRA**

Procuradora do Município (Advogado)

CPF: 041.572.***-**,

Representantes do Poder Legislativo:

TITULAR: EDEMAR SQUENA

CPF: 423.400.***-**,

SUPLENTE: ELIZEU GARRIDO

CPF: 006.695.***-**,

Representantes da Sociedade Civil organizada CDL:

TITULAR: ADRIANO VIANINI

CPF: 979.190.***-**,

SUPLENTE :LUIZ CARLOS NUNES FREIRE DA SILVA

CPF: 024.965.***-**,

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para a data de 18 de julho de 2023 em especial a Portaria n.º 137/2023.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 25 de agosto de 2023.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 217/2023

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	ANTONIO CARLOS ALVES DOS SANTOS , portador da cédula de identidade Nº 06***** SSP/MT e CPF Nº 000.201.***-**, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo – MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS , lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas - SETOP.
Valor	O valor do presente contrato é de R\$ 1.320,00 (Um mil trezentos e vinte reais), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	01/08/2023 a 31/12/2023

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 01 de agosto de 2023.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 217/2023

De 24 de agosto de 2023.

“Dispõe sobre transferência de lotação de servidores para adequação de fontes de recursos, e dá outras providências”.

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º- **TRANSFERIR** de lotação o servidor abaixo relacionado, conforme descrito:

Mat.	Servidor	Da:	Para:
4288	Elcio Santiago	Secretaria Municipal de Obras	Secretaria Municipal de Educação

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRASE

Gabinete do Prefeito, aos 24 de agosto de 2023.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 216/2023**

De 24 de agosto de 2023

“Dispõe sobre Exoneração de servidor em cargo de comissão, e dá outras providências.”

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR, o Senhor **FRANCIRLAN DE OLIVEIRA CORDEIRO**, brasileiro, portador do RG nº 17**** SPTC/AP e CPF sob o nº. 836.281.***-**, do cargo de **COORDENADOR DE OBRAS URBANAS**, de provimento em comissão, lotado na Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas - SETOP, e criado através da Lei Complementar nº **069/2019**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos a partir de 31 de agosto de 2023.

REGISTRE-SE**PUBLIQUE-SE****CUMPRASE**

Gabinete do Prefeito, aos 24 de agosto de 2023.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 215/2023**

De 24 de agosto de 2023.

Dispõe sobre Exoneração de servidor em cargo de comissão, e dá outras providências.”

O Exmo. Senhor PREFEITO MUNICIPAL De Novo Mundo, Estado De Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art.1º - EXONERAR, o Senhor **LEANDRO HATLAN DILL**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 21***** SSP/MT e devidamente inscrito no CPF sob o nº. 034.040.***-**, do cargo de **COORDENADOR DE MECÂNICA**, lotado na Secretaria de Obras nos termos da Lei Complementar n.º 069/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para 21 de agosto de 2023.

REGISTRE-SE**PUBLIQUE-SE****CUMPRASE**

Gabinete do Prefeito, aos 24 de agosto de 2023.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
EXTRATO RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 207/2023**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	Sr. JOSE MORAIS , portador da cédula de identidade Nº 16***** SSP/MT e CPF Nº 307.191.***-**, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de VIGIA , lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas – SETOP.
Vigência do Contrato	07/07/2023 a 31/08/2023

Novo Mundo/MT, 31 de agosto de 2023.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº104/2023****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº104/2023**

Processo nº 072/2023

Pregão Eletrônico nº 012/2023

Validade: 12(doze) meses.

Às 9 : 00 horas do dia 21 de julho de 2023, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, com sede na Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, nº.244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG nº 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-91, denominada como **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BRAVA SUL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITORIO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 42.418.039/00001-73, situada na rua jair batista de oliveira, nº. 34, Bairro cidade industrial, cidade de Curitiba, estado de Pr, CEP 81170-540, denominada **CONTRATADA** representada neste ato por seu representante legal o(a) Sr(a) **MARCOS JEFERSON BORGES DOS SANTOS**, portador(a) da RG nº 9799900-7 CPF nº 054.732.249-62, residente e domiciliado(a) na cidade de Curitiba, estado Pr, CEP 81170-540, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do **Processo Licitatório nº 072/2023**, realizado na modalidade de **Pregão Eletrônico nº. 012/2023** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o Registro de Preço, conforme decisão alcançada às fls. e HOMOLOGADA às fls., ambas referente ao **Pregão Eletrônico nº 012/2023**, nas condições em que segue:

1. DO OBJETO E PREÇOS 1.1. Constitui o objeto da presente o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA PARA O USO NA UNIDADE DE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT.** Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

NOME: BRAVA SUL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITORIO LTDA	
CNPJ: 42.418.039/00001-73	
ENDEREÇO: RUA JAIR BATISTA DE OLIVEIRA	
CEP: 81170-540	CIDADE/UF: CURITIBA-PR
TELEFONES: (41)9675-4533	E-MAIL: COMERCIAL@BRAVASUL.COM.BR
REPRESENTANTE LEGAL: MARCOS JEFERSON BORGES DOS SANTOS	
RG: 9799900-7	CPF: 054.732.249-62
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS	

1. Item	Código	Descrição	Quant	Unidade	MARCA	Valor Unit R\$	Valor Total R\$
2. 2	333134253	BICICLETA ERGOMETRICA - SPINNING, RESISTENCIA MAGNETICO, PESO MAXIMO SUPORTADO 150 KG, PESO DO VOLANTE DE INERCIA 11 KG, COM COMPUTADOR E FUNCOES: CALORIAS, DISTANCIA, PULSO, TEMPO, VELOCIDADE COM ASSENTO AJUSTAVEL, SISTEMA DE TRANSMISSAO CORREIA, NO MINIMO 15 NIVEIS DE RESISTENCIA, COMPATIVEL OU SUPERIOR.	2	UND	WCT FIT-NESS	R\$ 2.909,10	R\$ 5.818,20
3. 5	333134256	ESTEIRA - ELETRICA, PARA CORRIDA, PARA SUPORTAR IMPACTO DE ATÉ 150 KG, PAINEL COM PAINEL DIGITAL COM INDICADOR DE TEMPO E DISTANCIA, CALORIAS PERDIDAS, COM POTENCIA DE 2 HP (WEG), NA VOLTAGEM DE 110/220V BIVOLT, COMPATIVEL OU SUPERIOR	2	UND	EVOLUNTION	R\$8.499,90	R\$16.999,80

Qtde de Itens	2
Total Geral R\$	R\$ 22.818,00

01. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS 2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93. **2.2.** A Detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à Detentora o direito a qualquer recurso ou indenização. **2.3.** À Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, no exercício do interesse público, é assegurado o direito de exigir que a **Detentora**, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até **60 (sessenta) dias**, a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, respeitado o prazo fixado nesta ata. **02. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA 3.1.** Os itens, objeto desta licitação, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), parceladamente, de acordo com as solicitações de cada Secretaria Municipal, nos horários: 8h00 às 11h00 e 13h00 às 17h00, que será recebido pelo servidor Responsável, e pelo Fiscal responsável pelo Contrato, em sua totalidade conforme autorização emitida pela Secretaria solicitante. **3.2.** A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados do momento do envio do pedido (requisição) dos produtos e confirmação por e-mail ou contato telefônico. **3.3.** Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens. Todos os produtos entregues serão recebidos e conferidos por servidores designado por cada secretaria; **3.4.** A empresa detentora deverá entregar os produtos, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços; **3.5.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas. **3.6.** A entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues, conforme atesto de recebimento da **Secretaria Municipal de Saúde**, do Município Novo Santo Antônio-MT, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes da cláusula primeira. **3.7.** A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 05 (cinco) dias úteis. **3.8.** Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou irregularidade. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste instrumento e legislação vigente. **3.9.** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital. **3.10.** Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor. **3.11.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, as despesas e custos de transporte e entrega dos produtos durante o período de execução do contrato. **3.12.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer à Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da entrega dos produtos contratados.

E4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 4.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 4.1.2. Disponibilizar o local de entrega e a Comissão responsável pelo recebimento;
- 4.1.3. Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital.
- 4.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;
- 4.1.5. Comunicar à CONTRATADA até o 5º dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento, dos produtos adquiridos;
- 4.1.6. Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;

4.1.7. Efetuar o pagamento da(s) CONTRATADA(s) no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1. Fornecer o objeto deste Contrato, nas condições estipuladas neste Edital, na Proposta aprovada, na Nota de Empenho e quando for o caso, ordens de fornecimento, isentos de defeitos de fabricação;

5.1.2. Entregar os produtos na presença do(s) servidor(es) devidamente designado(s) na conformidade do § 8º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, no local informado no Contrato, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta dos produtos;

5.1.3. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;

5.1.4. Fornecer o nome e o endereço do fabricante com o telefone do serviço de atendimento ao consumidor;

5.1.5. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência decorrente de qualquer evento (problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, reprovado pela CONTRATANTE, e outros), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

5.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

5.1.7. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadimplência, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

5.1.8. Comunicar a SMS/NSA no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

5.1.9. Manter a garantia e qualidade dos produtos dos produtos de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos e o contrato;

5.1.10. Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no edital do pregão;

5.1.11. Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.

06. DA CONTRATAÇÃO **6.1.** Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do **Pregão Eletrônico nº 012/2023**, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida à ordem de classificação das propostas e os preços registrados. **6.2.** O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições. **6.3.** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato. **7. DO PAGAMENTO À CONTRATADA** **7.1.** A empresa licitante deverá apresentar juntamente com as mercadorias as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizada pela Secretaria Solicitante. **7.2.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal no prazo de até o décimo (10º) dia do mês subsequente a entrega dos materiais, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações. **7.3.** Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas. **7.4.** As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida; **7.5.** Nas Notas Fiscais apresentadas para pagamento os materiais relacionados deverão vir com nome e especificações, sob pena de devolução da mesma e o não pagamento. **7.6.** As empresas regularmente inscritas nos simples deverão apresentar documentos comprobatórios, para os fins de retenções de impostos. **7.7.** Toda operação de venda de mercadorias terá que ser efetuada, obrigatoriamente, mediante a emissão de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**; **7.7.1.** Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 7.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; **7.7.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária. **7.8.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring". **7.9.** A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas da RECEITA FEDERAL e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal). **8. DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS** **8.1.** Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico- financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie,

considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

8.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da Detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela Detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata. **8.3.** Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a Detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado. **8.3.1.** Caso a Detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente. **8.4.** Caberá à Administração, à cada prestação de serviço, efetuar as

pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores. **9. DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 9.1.** A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas. **9.2.** A rescisão pela **Administração** poderá ocorrer quando: **9.2.1.** A Detentora não cumprir as obrigações constantes da ata; **9.2.2.** A Detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa; **9.2.3.** A Detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços; **9.2.4.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços; **9.2.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a Detentora não aceitar a redução; **9.2.6.** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração; **9.2.7.** Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação. **9.3.** A comunicação da rescisão, nos casos previstos no subitem 9.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado por **02 (duas) vezes consecutivas**, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação. **9.4.** A rescisão pela **Detentora** poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata. **9.4.1.** A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de **30 (trinta) dias**, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas cabíveis, caso não sejam aceitas as razões do pedido. **9.4.2.** A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada. **9.5.** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto neste edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata. **9.6.** Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93. **10. DAS PENALIDADES 10.1.** De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês;

10.1.2 A multa prevista no item 10.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2, alínea "b";

10.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades: **a)** Advertência por escrito; **b)** Aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento; **c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos; **d)** declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93; **10.3.** Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica. **10.3.1.** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica; **10.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11. DAS ALTERAÇÕES DA ATA

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido ao disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Eletrônico, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais; III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS 12.1. As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do **Pregão Eletrônico nº. 012/2023** e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas. **12.2.** O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do **Pregão Eletrônico nº 012/2023**, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada em 21 de julho de 2023, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal. **12.3.** Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente. **12.4.** Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Novo Santo Antônio -MT 21 de julho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO**ADÃO SOARES NOGUEIRA****Prefeito Municipal****BRAVA SUL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITORIO LTDA****CPNJ: 42.418.039/00001-73****CONTRATADA****MARCOS JEFERSON BORGES DOS SANTOS****Cpf: 054.732.249-62****Responsável****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2023.****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2023.**

No dia 11 de Agosto do ano de 2023, compareceram, de um lado a(o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT, Estado de MATOGROSSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.199.966/0001-50 com sede à Avenida 29 de Setembro nº 244, Centro, Novo Santo Antônio - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, , neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. Identidade nº 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-9, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº. 016/2023, Processo Licitatório nº. 056/2023** que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E MARMITEIX, EM ATENDIMENTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT** Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da empresa	Itens
	JAILSON PEREIRA DA SILVA	1

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: 7.892/2013 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a

segue estabelecidas:

Empresas	CNPJ/CPF	Nome do representante	CPF
JAILSON PEREIRA DA SILVA	51.046.017/0001-10	JAILSON PEREIRA DA SILVA	011.682.362-31

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E MARMITEIX, EM ATENDIMENTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT, tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de **Menor Preço Por Item**, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: JAILSON PEREIRA DA SILVA

Item	Especificação	Unid	Quantidade	Preço unit.	Preço total
1	REFEICAO PREPARADA - DO TIPO MARMITEIX (116826)	UN	1.760	R\$ 30,00	R\$ 52.800,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados,

obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os serviços registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração;

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos serviços, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de serviços, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos serviços dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do serviço, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou ordem de serviço ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder executar os serviços solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos serviços será estabelecido em cada ordem de serviço, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 02 (duas) horas da data de recebimento ordem de serviço ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de serviço.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à execução dos serviços correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os serviços, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os serviços imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais de serviço, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a execução dos serviços e, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida;

8.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.5. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.6. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.7. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.8. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Félix do Araguaia-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

NOVO SANTO ANTONIO-MT 11 DE AGOSTO DE 2023

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

JAILSON PEREIRA DA SILVA

CNPJ: 51.046.017/0001-10

CONTRATADA

JAILSON PEREIRA DA SILVA

CPF: 011.682.362-31

RESPONSÁVEL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 107/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 107/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2023

VIGÊNCIA: 08/08/2023

No dia 08 de agosto do ano de 2023, compareceram, de um lado a(o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT, Estado de MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.199.966/0001-50 com sede à Avenida 29 de Setembro nº 244, Centro, Novo Santo Antônio - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, , neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. Identidade nº 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-9, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO**, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas **DETENTORAS DA ATA**, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº. 019/2023, PROCESSO LICITATÓRIO nº. 076/2023** que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS E TRASLADO DE CORPO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da empresa	Itens
766	SERVIR ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS POSTUMOS LTDA	4

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: 7.892/2013 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a

seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ/CPF	Nome do representante	CPF
SERVIR ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS POSTUMOS LTDA	13.167.245/0001-50	JOAO BATISTA ESPERDION	847.725.731-00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS E TRASLADO DE CORPO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de **Menor Preço Por Item**, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: SERVIR ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS POSTUMOS LTDA

Item	Especificação	Unid	Quantidade	Preço unit.	Preço total
1	SERVICO FUNERARIO - DO TIPO HIGIENIZACAO DO CORPO, COM FORNECIMENTO DE URNA E ORNAMENTACAO DA URNA COM FLORES E VEU, TANATOPRAXIA E ROUPA E KIT CAFE CONTENDO: CAFE, CHA, SU-CO, BOLACHA DE AGUA E SAL, PAO E MANTEIGA	UNIDADE	11	4.166,63	45.832,93
2	SERVICO FUNERARIO - FUNERAL INFANTIL COM URNA SIMPLES, CONFECCIONADA EM MADEIRA, COM PREPARACAO DO CORPO, TANATOPRAXIA, ROUPA E ORNAMENTACAO DA URNA COM FLORES E VEU, E KIT CAFE CONTENDO: CAFE, CHA, SU-CO, BOLACHA DE AGUA E SAL, PAO E MANTEIGA.	QUILOMETRO RODADO	5	2.275,08	11.375,40
3	SERVICO FUNERARIO - COM FORNECIMENTO DE MATERIAL: URNA FUNERARIA, BALEIA, DE MADEIRA ENVERNIZADA COM HIGIENIZACAO DO CORPO, TANATOPRAXIA, ROUPA, FLORES E VEU E KIT CAFE CONTENDO: CAFE, CHA, SU-CO, BOLACHA DE AGUA E SAL, PAO E MANTEIGA.	UNIDADE	4	4.767,31	19.069,24
4	SERVICO FUNERARIO - DO TIPO TRASLADO DE CORPO	UNIDADE	11.000	5.02	55.220,00
VALOR TOTAL R\$131.497,57					

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 017 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

- a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;
- b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
 - b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
 - b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados,

obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os serviços registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos serviços, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de serviços, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos serviços dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do serviço, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou ordem de serviço ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder executar os serviços solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos serviços será estabelecido em cada ordem de serviço, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 02 (duas) horas da data de recebimento ordem de serviço ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de serviço.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à execução dos serviços correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os serviços, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os serviços imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais de serviço, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a execução dos serviços e, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida

8.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.5. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.6. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.7. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.8. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Félix do Araguaia-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

08 de agosto de 2023.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SERVIR ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS POSTUMOS LTD

Cnpj: 13.167.245/0001-50

JOAO BATISTA ESPERDION

CPF:847.725.731-00

RESPONSÁVEL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 109/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 109/2023.

No dia 11 de agosto do ano de 2023, compareceram, de um lado a(o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT, Estado de MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.199.966/0001-50 com sede à Avenida 29 de Setembro nº 244, Centro, Novo Santo Antônio - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, , neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. Identidade nº 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-9, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO**, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas **DETENTORAS DA ATA**, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº. 020/2023, Processo Licitatório nº. 077/2023** que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EM GERAL PARA ENTREGA FRACIONADA DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT**. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da empresa	Itens
1164	CLEYTON PEREIRA DE MELO-ELETRIFICAÇÃO	98

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: 7.892/2013 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a

seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ/CPF	Nome do representante	CPF
CLEYTON PEREIRA DE MELO-ELETRIFICAÇÃO	10.414.728/0002-02	CLEYTON PEREIRA DE MELO	720.961.601-20

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EM GERAL PARA ENTREGA FRACIONADA DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT**, tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de **Menor Preço Por Item**, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: CLEYTON PEREIRA DE MELO-ELETRIFICAÇÃO.

Item	CODIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	UNIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
21	14326	INTERRUPTOR - TIPO IDR (INTERRUPTOR DIFERENCIAL RESIDUAL), DE 25A, COM SENSIBILIDADE DE 30MA	TRAMONTINA	23,000	UND	R\$ 55,00	R\$ 1.265,00
25	14573	FITA ISOLANTE 18 MM X 10M3M	3M	6,000	UND	R\$ 5,00	R\$ 30,00
26	14575	FITA ISOLANTE 18 MM X 5M 3M	3M	10,000	UND	R\$ 5,00	R\$ 50,00
35	115157	PADRAO DE LIGACAO DE ENERGIA ELETRICA - TRIFASICO 70A, 5M	TAF	6,000	UND	R\$ 3.020,00	R\$ 18.120,00
39	116811	CONECTOR - DE LATAO, PARA HASTE DE ATERRAMENTO, COM OLHAL, DE 5/8 DE POL. DIAMETRO	TAF	22,000	UND	R\$ 5,20	R\$ 114,40
40	117903	DISJUNTOR - TERMOMAGNETICO,BIPOLAR,CURVA C,DE 63A,CLASSE DE INTERRUPTAO DE 3KA,220/380 V,COM APRESENTACAO DO SELO INMETRO	SIMBRATEC	8,000	UND	R\$ 45,00	R\$ 360,00
41	118233	LAMPADA - LAMPADA BULBO LED 12 W BIVOLT FLUXO LUMINOSO 1060 LM, TEMP. DE COR 6500 K, EFICIENCIA 88.3 LM/W, FATOR DE POTENCIA 0.7	AVANT	80,000	UND	R\$ 10,00	R\$ 800,00
42	3119791	ARAME GALVANIZADO NUMERO 12	MORLAN	51,000	KG	R\$ 29,50	R\$ 1.504,50
50	133123479	DISJUNTOR - TERMOMAGNETICO AMERICANO, BIPOLAR, CURVA B, DE 70 AMPERES, CLASSE DE INTERRUPTAO DE 5KA, 127/220V, COM APRESENTACAO DO SELO INMETRO/ISO	SIMBRATEC	26,000	UND	R\$ 33,00	R\$ 858,00
55	133123744	LAMPADA	AVANT	20,000	UND	R\$ 8,00	R\$ 160,00
61	133126320	REGUA DE TOMADA - DE PVC, PARA TOMADA TIPO TOMADA DE 08 SAÍDAS COM FILTRO DE LINHA CONJUGADO, MEDINDO 15 METROS.	MARGIRIUS	10,000	UND	R\$ 54,00	R\$ 540,00
74	333129627	FITA ISOLANTE	3M	10,000	UND	R\$ 6,50	R\$ 65,00
92	333130527	CABO DE AÇO GALVANIZADO PARA INSTALAÇÃO DE REDE DE 3,2 MM OU 1/8.	CORFIO	140,000	M2	R\$ 5,50	R\$ 770,00
93	333130529	CABO ELETRICO - COBRE, 1 X 1,5 MM, TIPO PLASTIVA ANTI-CHAMA, 450/750V, PP TIPO FLEXIVEL	CORFIO	25,000	RL	R\$ 195,00	R\$ 4.875,00
94	333130531	CABO ELETRICO COBRE TIPO PP 1 X 1,5MM PRETO, ANTICHAMAS 450/750V FLEXIVEL, ROLO COM 100MTS	CORFIO	5,000	RL	R\$ 192,00	R\$ 960,00
96	333130539	CABO ELETRICO COBRE TIPO PP 1 X 4,0MM AZUL, ANTICHAMAS, PLASTIVA 450/750V FLEXIVEL, ROLO COM 100MTS	CORFIO	4,000	RL	R\$ 370,00	R\$ 1.480,00
97	333130540	CABO ELETRICO - COBRE, 1 X 4,0 MM, TIPO PLASTIVA ANTI-CHAMA, 450/750V, PP TIPO FLEXIVEL	CORFIO	10,000	RL	R\$ 465,00	R\$ 4.650,00
98	333130548	CABO ELETRICO - DE COBRE, COM 10 MM DE ESPESSURA, CAPA TERMOPLASTICA ANTI-CHAMA, TENSAO DE ISOLAMENTO DE 450/750 V, CABO TIPO FLEXIVEL, NA COR PRETA	CORFIO	265,000	MT	R\$ 9,50	R\$ 2.517,50
99	333130555	CABO ELETRICO - COBRE, 2,5MM, PVC, 750V	CORFIO	4,000	RL	R\$ 265,00	R\$ 1.060,00
101	333130563	CABO ELETRICO - COBRE, 2,5MM, TIPO PIRASTIC, 450/750V, FLEXIVEL, VERMELHA	CORFIO	20,000	RL	R\$ 209,00	R\$ 4.180,00
102	333130565	CABO ELETRICO - COBRE, 2,5MM, TERMOPLASTICA ANTI-CHAMA, 450/750V, EXTRAFLEXIVEL, PRETO, 100 METROS	CORFIO	8,000	RL	R\$ 259,00	R\$ 2.072,00
103	333130576	CABO ELETRICO COBRE4 MM CAPA TERMOPLASTICA ANTICHAMA FLEXIVEL	CORFIO	50,000	MT	R\$ 4,79	R\$ 239,50
106	333130581	CABO ELETRICO - COBRE, 4MM, TERMOPLASTICA ANTI CHAMA, 450/750V, RGB EM Y, BEGE, 10 METROS	CORFIO	10,000	RL	R\$ 460,00	R\$ 4.600,00
107	333130583	CABO ELETRICO - COBRE, 6MM, CAPA TERMOPLASTICA ANTI-CHAMA, 450/750V, CABO RIGIDO, NA COR PRETA	CORFIO	5,000	RL	R\$ 670,00	R\$ 3.350,00
118	333130679	CONDUITE - DE METAL FLEXIVEL COM REVESTIMENTO DE PVC,NA COR PRETA,COM DIAMETRO DE 1 POLEGADA,MEDINDO 1 METRO,COM ESPESSURA NA PAREDE DE 2MM	PLAS DUTO	50,000	UND	R\$ 120,00	R\$ 6.000,00
130	333130708	DISJUNTOR - TERMOMAGNETICO DISJUNTOR, BIPOLAR, C, DE 30 A, CLASSE DE INTERRUPTAO DE 10KA, 220/380V, COM APRESENTACAO DO SELO INMETRO	SIMBRATEC	32,000	UND	R\$ 37,00	R\$ 1.184,00
131	333130712	DISJUNTOR - BIFASICO, AMPERAGEM 60A, CURVA C, COMPRIMENTO 80 MM, ALTURA 72 MM, LARGURA 18 MM, DIAMETRO 1.0 CM	SIMBRATEC	26,000	UND	R\$ 81,00	R\$ 2.106,00
132	333130727	DISJUNTOR - DISPOSITIVO DE PROTECAO CONTRA SURTO (DPS) CLASSE II 275 VCA 45KA, TIPO AC	EXATRON	21,000	UND	R\$ 37,00	R\$ 777,00
138	333130667	FIO ELETRICO DE COBRE SOLIDO 2,5MM, ISOLAMENTO DE AMIANTO PARA ALTA TEMPERATURA	CORFIO	200,000	MT	R\$ 2,80	R\$ 560,00
139	333130670	FIO ELETRICO DE COBRE SOLIDO 4,0MM2, ISOLAMENTO DE AMIANTO PARA ALTA TEMPERATURA	CORFIO	100,000	MT	R\$ 4,65	R\$ 465,00
141	333130678	FIO ELETRICO - DE COBRE, TIPO FLEXIVEL, NA VERDE, COM AREA DE SECAO DE 10 MM, TERMOPLASTICO ISOLAMENTO	CORFIO	200,000	MT	R\$ 10,00	R\$ 2.000,00
142	333130679	FIO ELETRICO DE COBRE SOLIDO 1,5MM2, ISOLAMENTO TERMOPLASTICO ANTICHAMAS	CORFIO	1.100,000	MT	R\$ 1,99	R\$ 2.189,00
143	333130680	FIO ELETRICO - DE COBRE, TIPO SOLIDO, DE SECAO 6,0MM2, ISOLAMENTO DE AMIANTO, P/ ALTA TEMPERATURA	CORFIO	550,000	MT	R\$ 6,79	R\$ 3.734,50

148	333130697	HASTE - PARA ATERRAMENTO, COBRE COM ALMA DE AÇO, COM CONECTOR, 3/8" X 3,0M	TAF	24,000	UND	R\$ 63,00	R\$ 1.512,00
163	333130791	LAMPADA FLUORESCENTE - T8 32W, TIPO: FLUORESCENTE, BULBO TUBULAR: T8, TENSÃO: USO COM REATOR (110V, 220V OU BIVOLT) POTÊNCIA: 32W."	AVANT	95,000	UND	R\$ 36,00	R\$ 3.420,00
164	333130792	LAMPADA ECONOMICA - 55W 220V, BASE E 27	AVANT	65,000	UND	R\$ 50,00	R\$ 3.250,00
165	333130794	LAMPADA ECONOMICA - EM VIDRO, 15 WATS, UNIPOLAR, CAIXA C/ 01 UNID	AVANT	38,000	UND	R\$ 12,00	R\$ 456,00
166	333130796	LAMPADA ELETRONICA - DO TIPO LAMPADA DULUX ENCAIXE, COM POTENCIA NOMINAL DE 16W 220V, BASE DA LAMPADA TIPO FORMATO REDONDA	AVANT	45,000	UND	R\$ 12,50	R\$ 562,50
167	333130797	LAMPADA ELETRONICA - DO TIPO MINIDICROICA, 35W, 220 VOLTS, BASE E-27 NA COR BRANCA	AVANT	35,000	UND	R\$ 30,00	R\$ 1.050,00
213	333130920	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA 16 DISJUNTORES EM PVC DE SOBREPOR	TAF	10,000	UND	R\$ 109,00	R\$ 1.090,00
226	333130941	SOQUETE - CEBOLINHA PARA LAMPADAS T8/T12	DECOLUX	105,000	UND	R\$ 4,50	R\$ 472,50
230	333130950	TERMINAL PARA CONDUTOR ELETRICO DE 2,5MM TIPO OLHAL PRE ISOLADO	DECOLUX	20,000	UND	R\$ 0,0590	R\$ 1,18
231	333130952	TERMINAL PARA CONDUTOR ELETRICO 2,5MM TIPO TUBULAR ILHOS CURTO	DECOLUX	50,000	UND	R\$ 0,0590	R\$ 2,95
232	333130953	TERMINAL PARA CONDUTOR ELETRICO 24MM TIPO TUBULAR ILHOS CURTO	DECOLUX	35,000	UND	R\$ 0,73	R\$ 25,55
233	333130954	TERMINAL PARA CONDUTOR ELETRICO 4MM TIPO TUBULAR ILHOS CURTO	DECOLUX	100,000	UND	R\$ 0,75	R\$ 75,00
234	333130955	TERMINAL PARA CONDUTOR ELETRICO 6MM TIPO TUBULAR ILHOS CURTO	DECOLUX	130,000	UND	R\$ 0,91	R\$ 118,30
250	333130981	TOMADA DE SOBREPOR SIMPLES REDONDA COM PARAFUSOS PARA FIXAÇÃO	TRAMONTINA	40,000	UND	R\$ 8,50	R\$ 340,00
251	333130982	TOMADA PLUG AMERICANO 02 TOMADAS NA FRENTE PARA TELEFONE	TRAMONTINA	27,000	UND	R\$ 10,70	R\$ 288,90
253	333130986	TOMADA ELETRICA - EM TERMOPLASTICO, DE SOBREPOR, SISTEMA X, DUPLA, NO FORMATO RETANGULAR, COM 2 POLOS MAIS TERRA, PADRAO NOVO, NA COR BRANCA, 20A/ 250V, COMPLETA	TRAMONTINA	115,000	UND	R\$ 10,20	R\$ 1.173,00
254	333131000	TUBO DE PVC - TUBO ELETRODUTO EM PVC 1/2" COM 3 METROS COM-ROSCA.	TRAVESSONI	52,000	UND	R\$ 13,50	R\$ 702,00
267	333131033	REFLETOR LED 150W LUZ BRANCO FRIO BIVOLT	AVANT	15,000	UND	R\$ 159,00	R\$ 2.385,00
295	333131893	DISJUNTOR - BIPOLAR PADRAO DIN, CURVA C, DE 40 A, CLASSE DE INTERRUPCAO DE 3KA, 220/380V, COM APRESENTACAO DO SELO INMETRO	SIMBRATEC	41,000	UND	R\$ 49,00	R\$ 2.009,00
296	333131896	DISJUNTOR - BIPOLAR, 16A, CURVA B, NORMA DIN.	SIMBRATEC	40,000	UND	R\$ 37,00	R\$ 1.480,00
297	333131899	DISJUNTOR - TRIPOLAR DE 50 AMPS	SIMBRATEC	10,000	UND	R\$ 50,00	R\$ 500,00
299	333131904	DISJUNTOR - SIMPLES (UNIPOLAR), DE 15 A	SIMBRATEC	7,000	UND	R\$ 20,000	R\$ 140,00
300	333131908	DISJUNTOR - SIMPLES (UNIPOLAR), DE 10 A	SIMBRATEC	16,000	UND	R\$ 14,90	R\$ 238,40
301	333131909	DISJUNTOR - SIMPLES (UNIPOLAR), DE 20 A	SIMBRATEC	24,000	UND	R\$ 15,90	R\$ 381,60
302	333131910	DISJUNTOR - TERMOMAGNETICO 10 A, BIPOLAR NORMA DIN, CLASSE C, 3KA	SIMBRATEC	19,000	UND	R\$ 32,90	R\$ 625,10
303	333131912	DISJUNTOR - TERMOMAGNETICO DISJUNTOR, BIPOLAR, C, DE 30 A, CLASSE DE INTERRUPCAO DE 10KA, 220/380V, COM APRESENTACAO DO SELO INMETRO	SIMBRATEC	13,000	UND	R\$ 33,90	R\$ 440,70
307	333131928	EXTENSAO - EM PVC, ELETRICA, TIPO CARRETEL, TENSÃO 250V, CORRENTE 20A, POTENCIA DE 2200W E DUPLA ISOLACAO, PARA PROLONGAMENTO DE TOMADA## COM 3 TOMADAS COM ENCAIXE DE 3 PINOS, MEDINDO 10,00M DE COMPRIMENTO, NA BITOLA CABO PP 2,0 X 2,5MM	MARGIRIUS	16,000	UND	R\$ 58,00	R\$ 928,00
311	333131950	LAMPADA FLUORESCENTE - TUBULAR, 10W, 220V, BIPINO, LUZ DO DIA, CONFORME NBR IEC60081 RES 001541/88	AVANT	55,000	UND	R\$ 10,00	R\$ 550,00
313	333131964	DISJUNTOR - BIPOLAR PADRAO DIN, CURVA C, DE 40 A, CLASSE DE INTERRUPCAO DE 3KA, 220/380V, COM APRESENTACAO DO SELO INMETRO	SIMBRATEC	10,000	UND	R\$ 48,00	R\$ 480,00
324	333132002	PLUG - TIPO REDONDO, MACHO 3 POLOS F+N+T, PARA VOLTAGEM 110/220 V, DE 10 A, MATERIAL EXTERNO EM TERMOPLASTICO, E INTERNO EM LIGA DE COBRE	TRAMONTINA	85,000	UND	R\$ 5,50	R\$ 467,50
346	333132135	LAMPADA - LAMPADA SUPER LED 9W, BASE E27 BULBO, ANGULO DE ABERTURA: 180°, FLUXO LUMINOSO: 700 LM, TENSÃO DE TRABALHO: 85 - 265 V AC. BIVOLT. COR: BRANCO FRIO 6400K.	AVANT	175,000	UND	R\$ 6,50	R\$ 1.137,50
347	333132141	LAMPADA FLUORESCENTE - COMPACTA, ESPIRAL, POTENCIA 36W, 127V	AVANT	65,000	UND	R\$ 20,00	R\$ 1.300,00
349	333132143	LAMPADA FLUORESCENTE - COMPACTA, QUADRUPLA, ELETRONICA, 45W, 220V/240V, ROSCA E27, LUZ BRANCA	AVANT	30,000	UND	R\$ 29,00	R\$ 870,00
353	333132152	LAMPADA FLUORESCENTE - POTENCIA DE 40 W/750 T10 TUBULAR	AVANT	50,000	UND	R\$ 29,00	R\$ 1.450,00
355	333132155	LAMPADA FLUORESCENTE - TUBULAR, 40W, BIPINO, T18	AVANT	55,000	UND	R\$ 42,50	R\$ 2.337,50
356	333132156	LUMINARIA - DE TETO PLAFON/PLAFONIER EM PLASTICO COM BASE E27, POTENCIA MAXIMA 60 W (NAO INCLUI LAMPADA)	AVANT	85,000	UND	R\$ 6,20	R\$ 527,00
364	333132215	TOMADA - DE AR CONDICIONADO, COM FORMATO RETANGULAR, EM TERMOPLAST, SOBREPOR C/PARAFUSOS, 03 CONTATOS EM COBRE 3P, 220V/20A	TRAMONTINA	58,000	UND	R\$ 26,00	R\$ 1.508,00
365	333132218	TOMADA ELETRICA - DE TERMOPLASTICO, DE SOBREPOR, NO FORMATO REDONDO, COM 2 POLOS, UNIVERSAL, NA COR BEGE, COM CAPACIDADE ELETRICA DE 10A-250V, PARAFUSOS + PLACA	TRAMONTINA	36,000	UND	R\$ 8,00	R\$ 288,00

368	333132237	TOMADA PARA REDE DE COMPUTADOR - EM TERMOPLASTICA, FORMA-TO QUADRADA, COM 02 CONTATOS, 2 P + T, SISTEMA X, DE SOBREPOR FEMEA, COM ATRAVES DE PARAFUSOS C/ CAIXA, MARFIM	TRAMONTINA	89,000	UND	R\$ 10,00	R\$ 890,00
375	333132257	DISJUNTOR - BIPOLAR 50 AMPERES NEMA PRETO	SIMBRATEC	10,000	UND	R\$ 41,50	R\$ 415,00
385	333132298	LAMPADA - LAMPADA LED TUBULAR, 120CM, CONSUMO DA TUBULAR LED T8 18W, SOQUETE COMUM (G13), BIVOLT, COR DA LUZ- BRANCO FRIO 6500K, LAMPADA LUZ DO DIA, FLUXO LUMINOSO DE 1890 LM NO MINIMO.	AVANT	115,000	UND	R\$ 62,00	R\$ 7.130,00
386	333132299	LAMPADA - LAMPADA DE LED, TIPO BULBO MINIMO 15W, BIVOLT, NA COR BRANCO FRIO 6500K, BASE E27, MINIMO 1300 LUMENS, CERTIFICADA.	AVANT	140,000	UND	R\$ 12,00	R\$ 1.680,00
387	333132301	LAMPADA - LAMPADA SUPER LED, 25W 6500K BRANCA FRIA 6.500K, BI-VOLT, FLUXO LUMINOSO DE 2.500 LUMENS, FATOR DE POTENCIA: >0.7, IRC: 80, BASE: E27, VIDA UTIL DE 25.000 HORAS L70, EQUIVALENCIA INCANDESCENTE 150W/FLUORESCENTE 41W	AVANT	95,000	UND	R\$ 19,00	R\$ 1.805,00
394	333132354	BARRAMENTO PARA QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE CARGA BIFASICO 24 ELEMENTOS 480V, TIPO PENTE 63A	SIMBRATEC	13,000	UND	R\$ 35,50	R\$ 461,50
395	333132355	BARRAMENTO PARA QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO - BARRAMENTO DE CARGA DO TIPO PENTE BIFASICO, COM 18 ELEMENTOS	SIMBRATEC	23,000	UND	R\$ 35,49	R\$ 816,27
396	333132356	BOIA ELETRICA - PARA CONTROLE DE NIVEL DE AGUA, DO TIPO SUPERIOR/INFERIOR CONJUGADO, EM PLASTICO, COM REGULADOR ELETRO-BOIA, DE 15 A - CORRENTE MAXIMA	COPLASA	15,000	UND	R\$ 54,00	R\$ 810,00
399	333132359	CABO ELETRICO - DE COBRE, COM CAPA TERMOPLASTICA ANTICHAMA FLEXIVEL, COR BRANCA, 2,5 MM	CORFIO	21,000	RL	R\$ 199,50	R\$ 4.189,50
400	333132360	CABO ELETRICO - DE COBRE, COM 16MM², CAPA TERMOPLASTICA ANTI - CHAMA NA COR AZUL.	CORFIO	481,000	MT	R\$ 15,50	R\$ 7.455,50
401		CABO ELETRICO - COBRE, 16MM, ANTICHAMA TIPO FLEXIVEL, VERME-LHO ROLO 100 METROS.	CORFIO	500,000	MT	R\$ 16,50	R\$ 8.250,00
402	333132363	CABO ELETRICO - DE COBRE, 25 MM², TIPO NU, SEM CAPA.	CORFIO	210,000	MT	R\$ 21,00	R\$ 4.410,00
405	333132390	DISJUNTOR - TERMOMAGNETICO, BIPOLAR, CURVA C, DE 63A, CLASSE DE INTERRUPTAO DE 3KA, 220/380 V, COM APRESENTAÇÃO DO SELO INMETRO.	SIMBRATEC	26,000	UND	R\$ 42,00	R\$ 1.092,00
406	333132391	DISJUNTOR - EM TERMOPLASTICO, 100 AMPERES, TRIPOLAR, CURVA C, PADRAO DIM, SELO IMETRO.	SIMBRATEC	8,000	UND	R\$ 125,00	R\$ 1.000,00
407	333132392	DISJUNTOR - TERMO-MAGNETICO, 20 AMPERES, BIPOLAR, PADRAO DIN.	SIMBRATEC	10,000	UND	R\$ 29,00	R\$ 290,00
408	333132393	DISJUNTOR - TERMO-MAGNETICO, 50 AMPERES, BIPOLAR PADRAO DIN.	SIMBRATEC	14,000	UND	R\$ 39,00	R\$ 546,00
409	333132394	DISJUNTOR - MINI DISJUNTOR DIN BIPOLAR 2 POLOS, CURVA C, 25 AMPERES, GRAU DE PROTECAO IP 20, TENSÃO DE ISOLAMENTO SD 415 VCA 3000A, FREQUENCIA NOMINAL 50/60HZ DE 3 A 5 KA, EM MATERIAL TERMOPLASTICO AUTO EXTINGUIVEL (ANTICHAMA).	SIMBRATEC	29,000	UND	R\$ 34,00	R\$ 986,00
410	333132395	DISJUNTOR - DISPOSITIVO DE PROTECAO CONTRA SURTO (DPS) CLASSE II 275 VCA 25KA.	SIMBRATEC	23,000	UND	R\$ 37,00	R\$ 851,00
411	333132405	HASTE - PARA ATERRAMENTO, COBRE COM ALMA DE AÇO, COM CONECTOR, DIAMETRO 5/8 COM 2,40 METRO.	TAF	24,000	UND	R\$ 69,00	R\$ 1.656,00
429	333132562	INTERRUPTOR - TIPO IDR (INTERRUPTOR DIFERENCIAL RESIDUAL), TETRAPOLAR, DE 63A, COM SENSIBILIDADE DE 30MA	TRAMONTINA	23,000	UND	R\$ 109,00	R\$ 2.507,00
431	333132567	ADAPTADOR DE TOMADA - DE PLÁSTICO, DO T ELÉTRICO, COM ADAPTA-DOR DE TOMADA, PARA VÁRIAS TOMADAS	TRAMONTINA	38,000	UND	RR\$ 9,50	R\$ 361,00
432	333132569	INTERRUPTOR ESPELHO 1 TECLA SIMPLES 10A 250V COM PLACA 4X2, IN-CLUINDO MODULO, PLACA SUPORTE PARA FIXAÇÃO E PARAFUSOS.	TRAMONTINA	75,000	UND	R\$ 4,99	R\$ 374,25
435	333133166	TOMADA - DE EMBUTIR, DUPLA COM 3 PINO, COM ESPELHO E PARAFU-SOS, DE ACORDO COM O PADRAO NOVO NBR 14136/2002	TRAMONTINA	30,000	UND	R\$ 10,00	R\$ 300,00
436	333133167	TOMADA - DE EMBUTIR, DUPLA COM 3 PINOS E APAGADOR, COM ESPE-LHO E PARAFUSOS, DE ACORDO COM O PADRAO NOVO NBR 14136/2002, COM FORMADO QUADRADO	TRAMONTINA	20,000	UND	R\$ 9,99	R\$ 199,80
437	333133168	TOMADA - DE EMBUTIR SIMPLES C/3 PINOS E UMA TOMADA, COM ESPE-LHO E PARAFUSOS	TRAMONTINA	30,000	UND	R\$ 7,00	R\$ 210,00
440	333133648	BARRAMENTO PARA QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO - QUADRO DE DISTRI-BUIÇÃO COM BARRAMENTO BIFASICO 28/34 DISJUNTORES	SIMBRATEC	7,000	UND	R\$ 57,50	R\$ 402,50
463	333135151	REFLETOR MODULAR INDUSTRIAL - IP66 540 X 400 X 80/ 500W CHAPA DE AÇO LENTE PMMA.	RGLED	13,00	UND	R\$ 1.448,00	R\$ 18.824,00
VALOR TOTAL R\$ 176.131,90							

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

- a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;
- b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
 - b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
 - b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados,

obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 011/2013;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuária, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento relativo ao objeto deste contrato será efetuado mensalmente até o 10º dia útil do mês subsequente a entrega dos materiais, e mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contrato.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.2.1 As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida;

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1 Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

9.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço

registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente

estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

9.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição dos produtos, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Félix do Araguaia-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

11 de agosto de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT

CNPJ: 04.199.966/0001-50

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CLEYTON PEREIRA DE MELO-ELETRIFICAÇÃO

CNPJ:10.414.728/0002-02

CONTRATADA

CLEYTON PEREIRA DE MELO

CPF:441.644.421-68

RESPONSÁVEL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº108/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº108/2023.

No dia 11 de agosto do ano de 2023, compareceram, de um lado a(o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT, Estado de MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.199.966/0001-50 com sede à Avenida 29 de Setembro nº 244, Centro, Novo Santo Antônio - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, , neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. Identidade nº 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-9, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº. 020/2023, Processo Licitatório nº. 077/2023** que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTU-**

AL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EM GERAL PARA ENTREGA FRACIONADA DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da empresa	Itens
157	L. P. DOS SANTOS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO	114

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: 7.892/2013 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a

seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ/CPF	Nome do representante	CPF
L. P. DOS SANTOS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO	05.511.353/0001-70	LENITA PEREIRA DOS SANTOS FERNANDES	441.644.241-68

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EM GERAL PARA ENTREGA FRACIONADA DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT**, tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de **Menor Preço Por Item**, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: L. P. DOS SANTOS – MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	UND	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
4	760	MASSA CORRIDA 20 KG	IPE	10	UND	R\$ 59,00	R\$ 590,00
8	836	TINTA ACRILICA - LATEX BRANCA, 18 LT	IPE	100	LAT	R\$ 238,00	R\$ 23.800,00
9	839	TINTA ESMALTE SINTETICO 900ML, PARA CONSTRUÇÃO CIVIL	IPE	5	UND	R\$ 38,00	R\$ 190,00
22	14372	ESMALTE SINT BRILH 3600 AZUL MAR	IPE	10	UND	R\$ 100	R\$ 1.000,00
23	14554	FITA CREPE USO GERAL 50 MM X 50 M	TAMBASA	100	UND	R\$ 14,50	R\$ 145,00
30	14710	JOELHO 90 ESGOTO SN DN 50	PLASTILIT	10	UND	R\$ 3,30	R\$ 33,00
37	116311	TINTA ACRILICA BALDE 18 LTS BRANCO GELO	IPE	20	LAT	R\$ 242,00	R\$ 4.840,00
38	116674	VEDA ROSCA 12 X 10M	VEDAFLO	5,000	UND	R\$ 4,30	R\$ 21,50
45	133121834	FITA ISOLANTE DE PLASTICO 19MM X 5M, PRETA	ADERE	50	RL	R\$ 5,00	R\$ 250,00
46	133122329	CAL P PINTURA COMPOSTO DE CARBONATO DE CALCIO EMBALAGEM COM 8 KGS CONFORME NBR 717592059206	CERRO BRANCO	295	UND	R\$ 26,67	R\$ 7.867,65
48	133122429	PA EM DE FERRO CABO DE MADEIRA COM TAMANHO PEQUENO COM PONTA REDONDA	TRAMONTINA	2	UND	R\$ 61,50	R\$ 123,00
57	133123882	KIT REPARO PARA CAIXA ACOPLADA - MECANISMO DE SAIDA UNIVERSAL PARA CAIXA ACOPLADA	ASTRA	10	KT	R\$ 143,00	R\$ 1.430,00
58	133125539	PINCEL DE CERDA SINTETICA CHATO CABO DE PLASTICO TAMANHO N08	ATLAS	25	UND	R\$ 8,80	R\$ 220,00
59	133125540	PINCEL DE CERDA SINTETICA CHATO CABO DE PLASTICO TAMANHO N10	ATLAS	30	UND	R\$ 9,90	R\$ 297,00
62	133127178	CAIXA SIFONADA QUADRADA BRANCA MEDINDO 100X100X50MM	PLASTILIT	5	UND	R\$ 26,50	R\$ 132,50
70	133127613	TRELICA - DE FERRO, MEDINDO 1.4 MILIMETRO DE ESPESSURA E 6 METROS DE COMPRIMENTO.	CIFENSA	20	UND	R\$ 58,00	R\$ 1.160,00
76	333130398	ABRACADEIRA - NYLON, DE 30,00CM, NA COR PRETA, PACOTE COM 100 UNIDADES.	PLASTBON	13	PCT	R\$ 30,50	R\$ 396,50
79	333130402	ADAPTADOR 25 MM X 3/4 - PVC RIGIDO SOLDAVEL	PLASTILIT	20	UND	R\$ 2,40	R\$ 48,00
86	333130432	BARRA DE FERRO - DE FERRO, UTILIZADA EM SERVICOS DIVERSOS, COM DIAMETRO DE 1/4", COM COMPRIMENTO DE 12 M	GERDAU	40	UND	R\$ 70,00	R\$ 2.800,00
89	333130438	BARRA DE FERRO - DE FERRO, UTILIZADA NA CONFECCAO DE GRADES, COM DIAMETRO DE 1", COM COMPRIMENTO DE 6,00 M, DO TIPO LISO, APROPRIADO PARA UTILIZACAO EM GRADE	GERDAU	23	UND	R\$ 114,50	R\$ 2.633,50

110	333130644	CAIXA D'ÁGUA - DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, EM FORMA REDONDA, COM C/TAMPA, CAPACIDADE PARA 2.500 LITROS, NA COR AZUL, COM AS DIMENSÕES 670/590MM ALTURA X 1348/1013 DIÂMETRO, COM ESPESSURA DA PAREDE DE 6,00MM, COM ESPESSURA DO FUNDO DE 6,00MM	FORTELEV	5	UND	R\$ 1.949,00	R\$ 9.745,00
113	333130658	CAIXA DE GORDURA - EM AÇO INOX 304, LIGA 8.8, NO FORMATO RETANGULAR, COM 300X350 MM, COM PROFUNDIDADE DE 300 MM, COM BITOLA DE 50 MM, COM RODÍZIOS DE 50 MM, COM CESTO REMOVÍVEL PARA LIMPEZA, TAMPA DE AÇO INOX COM DOBRADICA E BORRACHA DE VEDACAO	HERC	14	UND	R\$ 100,00	R\$ 1.400,00
129	333130706	CORANTE PARA TINTA - PARA ADICAO EM PIGMENTO EM PO PARA ADICAO EM CIMENTO, NA COR AZUL, ACONDICIONADO EM PACOTE, COM CAPACIDADE DA EMBALAGEM DE 250G	PLASTILIT	12	UND	R\$ 5,29	R\$ 63,48
137	333130658	FECHADURA DE METAL CROMADO, CILINDRO, CANO CURTO PARA PORTA DE VIDRO	STAN	39	UND	R\$ 63,00	R\$ 2.457,00
145	333130693	FITA ISOLANTE EMBORRACHADA 10M DUPLA FACE	ADERE	44	UND	R\$ 10,79	R\$ 474,76
146	333130694	FITA ISOLANTE ROLO 5M	ADERE	10	UND	R\$ 3,30	R\$ 33,00
151	333130732	JANELA - DE ALUMINIO, DEVENDO O MATERIAL SER ENTREGUE LISA, (0,50 X 0,50 CM), NO MODELO SIMPLES, JANELA TIPO BASCULANTE, DEVENDO SER ENTREGUE COM VIDRO, DOBRADICAS, TRAVA, GUILHOTINA	ASTRA	15	UND	R\$ 215,00	R\$ 3.225,00
172	333130822	LUVA DE PROTEÇÃO EM RASPA DE COURO CANO CURTO/LONGO	PLASTILIT	10	PAR	R\$ 20,00	R\$ 200,00
173	333130830	LUVA DE PVC RIGIDO SOLDÁVEL - NBR 5648/ 77, BITOLA 20 MM X 1/2, AZUL, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACOES HIDRAULICAS	PLASTILIT	47	UND	R\$ 3,50	R\$ 164,50
176	333130837	MANGUEIRA - DOMESTICA PARA JARDIM, PLASTICA(CRISTAL), DIÂMETRO DE 1/2", 2 MM	AFA	500	MT	R\$ 5,99	R\$ 2.995,00
177	333130840	MANGUEIRA - DOMESTICA PARA JARDIM, PLASTICA(CRISTAL), DIÂMETRO DE 1/2"	AFA	408	MT	R\$ 5,60	R\$ 2.284,80
179	333130845	MANGUEIRA - TIPO JARDIM, EM PLASTICO, DIÂMETRO DE 1/2", COM COMPRIMENTO DE 25 METROS	FLEX	18	RL	R\$ 200,00	R\$ 3.600,00
188	333130863	PARAFUSO PARA MADEIRA - DE FERRO, DO TIPO FRANCES, NAS DIMENSÕES 3 1/2" X 4	CISER	44	UND	R\$ 1,59	R\$ 69,96
190	333130866	PARAFUSO - ROSCA SOBERDA, 6 C/BUCHAS	TAMBASA	210	UND	R\$ 0,84	R\$ 176,40
194	333130873	PIA COM GABINETE - DE AÇO INOX, COM 1 CUBA, COM DIMENSÕES DE <2,40X0,60>M, GABINETE EM FORMICA CINZA	METALPAMA	10	UND	R\$ 639,00	R\$ 6.390,00
195	333130874	PIA PARA COZINHA - DE INOX, COM 02 CUBAS, MEDINDO 2,00 M X 0,60M, PARA LAVAR LOUCAS	METALPAMA	10	UND	R\$ 849,00	R\$ 8.490,00
198	333130879	PISO CERAMICO - PARA SER APLICADO EM LOCAL INTERNO, TIPO "A", MEDINDO 36,00 X 36,00CM, NA COR BRANCA, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELAO, C/ APRESENTACAO DO SELO INMETRO	INCOPISOS	820	MT	R\$ 41,00	R\$ 33.620,00
199	333130886	PORTA - LISA, EM MADEIRA, 2.10X70CM	MADEZACO	23	UND	R\$ 549,00	R\$ 12.627,00
204	333130894	PORTA - COMPLETA, CONSTRUÍDA EM CHAPA DE METALON, INCLUINDO PORTAIS COM FECHADURA, MEDINDO 2,15X90 CM	ULLIAN	14	UND	R\$ 659,00	R\$ 9.226,00
207	333130900	PORTA DE VIDRO 2,30X1,20 VIDRO TEMPERADO COM 10MM, FUME	ULLIAN	10	UND	R\$ 4.249,00	R\$ 42.490,00
208	333130902	PORTA DE VIDRO 2,11X0,95M VIDRO TEMPERADO COM 10MM, DUAS FOLHAS DE CORRER, FERRAGENS EM ALUMINIO FOSCO, INCOLOR	ULLIAN	10	UND	R\$ 3.899,00	R\$ 38.990,00
211	333130907	PREGO COM CABECA - EM AÇO GALVANIZADO, MEDINDO 22 X 48	GERDAU	42	KG	R\$ 26,90	R\$ 1.129,80
216	333130923	RALO CONICO MONTADO COM GRELHA 100MM PVC BRANCO PARA SER USADO EM BANHEIROS	ASTRA	5	UND	R\$ 28,99	R\$ 144,95
217	333130924	RASTELO DE FERRO 14 DENTES COM CABO DE MADEIRA	TRAMONTINA	8	UND	R\$ 36,99	R\$ 295,92
220	333130929	REGISTRO DE GAVETA EM METAL 1"	JAPI	6	UND	R\$ 74,99	R\$ 449,94
221	333130930	REGISTRO DE GAVETA - DE PVC RIGIDO, PARA SER UTILIZADO EM INSTALACAO DE REDE DE AGUA, NA BITOLA DE 1" 1/2 POLEGADA, COM CONEXAO DO TIPO COM CONEXAO TIPO JUNTA COLA	FAMASTIL	27	UND	R\$ 120,00	R\$ 3.240,00
223	333130932	REJUNTE - DE CIMENTO HIDRAULICO, DE COR INCOLOR, PARA ABSORVER AS DILATACOES, EMBALADO EM SACO PLASTICO DE 1 KG.	QUARTZOLIT	135	KG	R\$ 9,99	R\$ 1.348,65
225	333130940	SILICONE - COMPOSTO DE SILICONE INCOLOR, CURA RAPIDA, RESISTENTE A ALTA TEMPERATURA, SUPER VEDACAO., EMBALADO EM TUBO DE BISNAGA 90 GR., COM FLEXIBILIDADE PERMANENTE	TEEBOND	37	UND	R\$ 19,99	R\$ 739,63
229	333130948	TELHA - DE BARRO COZIDO, TIPO PORTUGUESA(CAPA E CANAL), MEDINDO (40CMX20CMX1,0CM), NBR 5640,5639,8055	CERAMICA PONTAL	550	UND	R\$ 3,64	R\$ 2.002,00
236	333130960	THINNER - NO TIPO LIQUIDO, LATA DE 5 LITROS, PARA DISSOLVER VERNIZES E TINTAS SINTETICAS	ANJO	13	UND	R\$ 105,99	R\$ 1.377,87
238	333130963	TINTA LACA NITROCELULOSE BRANCA 3,6 LITROS PARA SER UTILIZADA EM AMBIENTE INTERNO PARA PINTURA DE MADEIRA/PISO ACONDICIONADA EM GALAO DE 3,6 LITROS	IPE	37	GL	R\$ 101,00	R\$ 3.737,00
239	333130964	TINTA - SECAGEM EXTRA RAPIDA, NA COR OCRE COLONIAL, UTILIZADA EM AMBIENTES EXTERNOS E INTERNOS, PARA PINTURA DE PAREDES OU TEXTURAS, ACONDICIONADA EM GALAO DE 3,6 LITROS	IPE	48	GL	R\$ 85,99	R\$ 4.127,52
240	333130965	TINTA - ZARCAO, NA COR VERMELHO, PARA SER UTILIZADA EM AMBIENTE INTERNO E EXTERNO, PARA PINTURA DE AMBIENTE, ACONDICIONADA EM LATA DE 3,60 LITROS	IPE	28	LAT	R\$ 99,00	R\$ 2.772,00
241	333130966	TINTA ACRILICA GALAO 3,6LT, A COR SERÁ DEFINIDA NO MOMENTO DA COMPRA	IPE	8	UND	R\$ 74,00	R\$ 592,00
243	333130969	TINTA ACRILICA - FOSCA, NA COR VERMELHO ESCURO	IPE	26	GL	R\$ 334,00	R\$ 8.684,00
245	333130972	TINTA ESMALTE - BRILHANTE, PARA CONSTRUCAO CIVIL, PARA SUPERFICIES INTERNAS E EXTERNAS DE TIJOLAS, TELHAS, OBJETOS DE CERAMICA, NA COR CERAMICA	COLORIN	45	GL	R\$ 198,00	R\$ 8.910,00
248	333130977	TINTA ACRILICA - A BASE DE AGUA, PARA PISO, ACABAMENTO LISO, RENDIMENTO IGUAL, OU SUPERIOR A 200MTS² POR DEMAO, LATA COM 18 LITROS,	IPE	5	UND	R\$ 325,99	R\$ 1.629,95

268	333131038	PISO CERAMICO - PORCELANATO ESMALTADO POLIDO, RETIFICADO, DIMENSOES 70X70 A 90X90CM, PARA LOCAL INTERNO, NAO GRETA, ABSORCAO BLA 0,1-0,5%, TRAFEGO: MEDIO; NA COR CLARA.	INCOPIOS	722	CX	R\$ 99,00	R\$ 71.478,00
269	333131039	PISO CERAMICO TIPO CERAMICO 50X50CM PARA SER APLICADO EM LOCAL PUBLICO PEI5 CORES DIVERSAS, ANTIDERRAPANTE, ACABAMENTO SEM BRILHO.	INCOPIOS	400	CX	R\$ 51,99	R\$ 20.796,00
274	333131835	CAP DE PVC RIGIDO PARA ESGOTO PREDIAL - FABRICACAO CONFORME NBR 5688/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 75 MM, NA COR BRANCA, PARA SER USADO EM INSTALACOES PREDIAIS DE ESGOTO PREDIAL.	PLASTILIT	22	UND	R\$ 8,89	R\$ 195,58
276	333131838	CAP DE PVC RIGIDO PARA ESGOTO PREDIAL - FABRICACAO CONFORME NBR 5688/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 40MM COM BOLSA LISA, NA COR BRANCA, PARA SER USADO EM INSTALACOES PREDIAIS DE ESGOTO.	PLASTILIT	19	UND	R\$ 6,49	R\$ 132,31
278	333131849	ADAPTADOR - DE PVC MARROM, SOLDAVEL CURTO, COM DIAMETRO DE 50MM, COM ENCAIXE TIPO BOLSA E ROSCA.	PLASTILIT	81	UND	R\$ 18,00	R\$ 1.458,00
280	333131857	ADAPTADOR PARA MANGUEIRA - DE PVC, COM BITOLA DE 3/4 POLEGADA.	PLASTILIT	49	UND	R\$ 2,59	R\$ 126,91
285	333131864	BROCHA PARA PINTURA - DE PELO SINTETICO, COM CABO DE MADEIRA, NO TAMANHO MEDIA, QUADRADA	PLASTIBON	30	UND	R\$ 15,99	R\$ 479,70
287	333131869	CAIXA DE DESCARGA - EM PLASTICO RIGIDO PVC, NO FORMATO RETANGULAR, COM CAPACIDADE PARA 10 LITROS, NA COR BRANCA, DEVENDO O MATERIAL VIR COMPLETO	ASTRA	20	UND	R\$ 56,99	R\$ 1.139,80
289	333131872	CAIXA SIFONADA - COM TAMPA E GRELHA REDONDA, DE EM PVC, DIAMETRO 150 MM	ASTRA	27	UND	R\$ 35,99	R\$ 971,73
291	333131877	COLA - EM FRASCO, CAPACIDADE PARA 01 LITRO, NA COR BRANCA	CASCOLA	15	UND	R\$ 27,99	R\$ 419,85
294	333131888	CURVA 90 GR LONGA DE PVC RIGIDO P/ ESGOTO PREDIAL - FABRICACAO CONFORME NBR 5688/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 40MM, NA COR BRANCA, PARA SER USADA EM INSTALACAO DE ESGOTO PREDIAL	PLASTILIT	30	UND	R\$ 10,40	R\$ 312,00
298	333131901	ARGAMASSA - DE CIMENTO COLANTE ACIII, PARA ASSENTAMENTO DE CERAMICA SOB OUTRA JA APLICADA, CONFORME NBR 13749,13754,8214	QUARTZOLIT	50	UND	R\$ 48,99	R\$ 2.449,50
314	333131972	ENGATE PLASTICO - FLEXIVEL, COM DE 1/2" X 50CM, NA COR BRANCA	PLASTILIT	28	UND	R\$ 10,10	R\$ 282,80
316	333131977	FORRO - DE PVC, MEDINDO COMP. 6M X 20CM DE LARG., NA COR BRANCA	MULTIPLUS	150	MT	R\$ 36,99	R\$ 5.548,50
319	333131987	PALHA DE ACO - DO TIPO ACO CARBONO, N. 02, PARA LIMPEZA/BRILHO	TOPBRILHO	70	UND	R\$ 3,77	R\$ 263,90
320	333131989	MANGUEIRA - DE PLASTICO, CORRUGADA, COM COMPRIMENTO DE 1M, COM DIAMETRO DE 3", PARA SER UTILIZADO EM CONDUITE	TAMBASA	570	MT	R\$ 3,05	R\$ 1.738,50
321	333131993	PARAFUSO SOBERBA E ROSCA - NAS DIMENSOES PARAFUSOS DE 3,5 X22	CISER	120	UND	R\$ 1,27	R\$ 152,40
322	333131999	PARAFUSO - REDONDO, DE N°8 COM BUCHAS	CISER	350	UND	R\$ 1,09	R\$ 381,50
323	333132001	PARAFUSO SEM PORCA - PARA FORRO 4.2X13	CISER	310	UND	R\$ 0,26	R\$ 80,60
326	333132045	PREGO COM CABECA - EM ACO, MEDINDO 17X27	GERDAL	10	KG	R\$ 26,89	R\$ 268,90
327	333132052	PREGO COM CABECA - EM FERRO, MEDINDO 18X24	GERDAL	35	KG	R\$ 26,99	R\$ 944,65
328	333132057	PREGO COM CABECA - EM FERRO, MEDINDO 18X27	GERDAL	10	KG	R\$ 21,10	R\$ 271,00
330	333132059	PREGO COM CABECA - EM FERRO, MEDINDO 22X42	GERDAL	35	KG	R\$ 25,99	R\$ 909,65
333	333132083	TORNEIRA - DE PVC, COM ENCAIXE EM ROSCA, TENDO O ENCAIXE A BITOLA DE 1/2 POLEGADA, COM BITOLA PARA VAZAO DE AGUA DE 1/2 POLEGADA, PARA SER INSTALADA EM JARDIM	PLASTILIT	27	UND	R\$ 15,99	R\$ 431,73
335	333132085	TORNEIRA - DE PVC, 1/2", PARA PIA	PLASTILIT	6	UND	R\$ 14,20	R\$ 85,20
337	333132088	TUBO - PVC, 20MM, 6 METROS, SOLDAVEL	PLASTILIT	56	UND	R\$ 24,30	R\$ 1.360,80
340	333132091	TUBO - TUBO EM PVC PARA ESGOTO, 75MM, 6M	PLASTILIT	26	UND	R\$ 93,80	R\$ 2.438,80
341	333132103	PIA COM GABINETE - DE ACO INOX, COM 01 CUBA, COM DIMENSOES DE 2000X700X850MM, GABINETE EM ACO INOX	METALPAMA	5	UND	R\$ 1.048,50	R\$ 5.242,50
345	333132133	PREGO COM CABECA - EM FERRO, MEDINDO 18X30	GERDAL	27	KG	R\$ 25,89	R\$ 699,03
351	333132145	PREGO COM CABECA - EM FERRO, MEDINDO 12X12	GERDAL	28	KG	R\$ 28,99	R\$ 811,72
352	333132149	PÁ - TIPO PÁ PARA LIXO, EM METAL, TAMANHO MÉDIO	TRAMONTINA	4	UND	R\$ 24,75	R\$ 99,00
357	333132192	REGISTRO DE ESFERA - EM PVC, TIPO SOLDAVEL 25MM, PARA SER UTILIZADA EM TUBULACOES DE PVC	AVANT	31	UND	R\$ 18,30	R\$ 567,30
359	333132203	SIFAO - SANFONADO, FLEXÍVEL UNIVERSAL	ASTRA	62	UND	R\$ 8,20	R\$ 508,40
362	333132208	TAMPA - PARA VALVULA DE DESCARGA, MODELO HIDRA MAX	ASTRA	19	UND	R\$ 64,40	R\$ 1.223,60
369	333132238	TORNEIRA - DE METAL (ESFERA), COM ENCAIXE EM ROSCA, TENDO O ENCAIXE A BITOLA DE 3/4 POLEGADA, COM BITOLA PARA VAZAO DE AGUA DE 1/2 POLEGADA, PARA SER INSTALADA EM FILTRO	TALITA	31	UND	R\$ 28,85	R\$ 894,35
371	333132243	TORNEIRA - TORNEIRA DE 1/2 POLEGADA, EM METAL, BICO MOVEL E COM AREJADOR	TALITA	24	UND	R\$ 95,97	R\$ 2.303,28
374	333132252	TUBO DE LIGACAO CINZA PARA LAVATORIO - DE EM METAL FLEXIVEL COM DIAMETRO DE 1/2 COM 40 CM PARA SER UTILIZADO EM PIA LAVATORIO.	PLASTILIT	27	UND	R\$ 18,99	R\$ 512,73
378	333132266	JUNCAO SIMPLES DE PVC RIGIDO P/ ESGOTO PREDIAL - FABRICACAO CONFORME NBR 5688/77, COM DIAMETROS PRINCIPAIS DE 100 MM X 100 MM, NA COR BRANCA, PARA SER USADA EM INSTALACOES PREDIAIS DE ESGOTO PREDIAL	PLASTILIT	37	UND	R\$ 32,80	R\$ 1.213,60
379	333132269	JUNCAO SIMPLES DE PVC RIGIDO P/ ESGOTO PREDIAL - FABRICACAO CONFORME NBR 5688/77, COM DIAMETROS PRINCIPAIS DE 40 MM X 40 MM, NA COR BRANCA, PARA SER USADA EM INSTALACOES PREDIAIS DE ESGOTO PREDIAL	PLASTILIT	37	UND	R\$ 13,60	R\$ 503,20

381	333132272	BOMBA PALITO SUBMERSA, BOMBA ELETRICA, PALITO PARA POÇO ARTESIANO, TENSÃO MINIMA DE 380V, POTENCIA MINIMA DE 1,5 CV, VAZÃO MINIMA 10 M3/H, DIAMETRO MINIMO DE 100,00 MM	WORKER	10	UND	R\$ 1.242,50	R\$ 12.425,00
383	333132294	COMPRESSOR - COMPRESSOR PORTATIL DE AR DIRETO MOTOCOMPRESSOR DE MEMBRANA - ISENTU DE ÓLEO, COM PRESSÃO DE NO MINIMO PSI: 40, - 2,8 BAR, DESLOCAMENTO 65 L/MIN, MOTOR MONOFASICO COM 04 POLOS COM ROTAÇÃO DE NO MINIMO POTENCIA DE 1/3 CV, ALIMENTAÇÃO ELETRICA 220-VOLTS/60HZ, ACOMPANHA KIT COM: 01 PISTOLA DE PINTURA## 01 BICO DE LIMPEZA## 02 FILTROS RESERVAS PARA MANUTENÇÃO## 05 METROS DE MANGUEIRAS## MANUAL DE INSTRUÇÕES, GARANTIA DE NO MINIMO 12 MESES, ASSISTENCIA TECNICA EM MATO GROSSO	KALA	5	UND	R\$ 749,90	R\$ 3.749,50
389	333132319	ADESIVO PARA COLAR - A BASE DE BORRACHA TERMOPLASTICA (TIPO VEDA CALHA), APRESENTADO EM FORMA DE PASTA TRANSPARENTE, VEDAÇÃO DE CALHAS, TELHAS, RUFOS E COMO SELANTE PARA MADEIRA, METAL E FIBROCIMENTO, ACONDICIONADO EM BISNAGA	PULVETEC	27	UND	R\$ 17,50	R\$ 472,50
391	333132343	ARAME - LISO, NUMERO 14, APRESENTADO EM UTILIZADO EM CERCA	TAURA	8	RL	R\$ 1.009,00	R\$ 8.072,00
398	333132358	BROCA - DE AÇO RAPIDO, 6,00 MM, PARA MADEIRA	IRWIN	38	UND	R\$ 8,84	R\$ 335,92
414	333132439	LUVA DE REDUÇÃO DE PVC RÍGIDO SOLDÁVEL - FABRICAÇÃO CONFORME ... COM DIAMETRO NOMINAL DE 25 MM, COM DIAMETRO NOMINAL DA REDUÇÃO DE 3/4", NA COR MARROM, BRANCO, PARA SER UTILIZADA EM INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS.	PLASTILIT	55	UND	R\$ 3,39	R\$ 186,45
416	333132446	PARAFUSO PARA FIXAÇÃO DE ACESSÓRIOS HIDRÁULICOS - DE LATÃO, COM PORCA, DO TIPO SEM CABEÇA, NAS DIMENSÕES 1/4" X 80 MM P/ BUCHA, DEVENDO SER ENTREGUE COM BUCHA, PORCA E ARRUELA, PARA SER UTILIZADO NA FIXAÇÃO DE VASO SANITÁRIO, LAVATÓRIO E COLUNA	CISER	120	UND	R\$ 2,04	R\$ 244,80
417	333132447	TELHA - DE AMIANTO, PARA CAPOTE, MEDINDO 244X110 MM	MULTILIT	100	UND	R\$ 90,00	R\$ 9.000,00
423	333132550	TORNEIRA - DE PVC, COM ENCAIXE EM ROSCA, TENDO O ENCAIXE A BITOLA DE 3/4", NA BITOLA PARA VAZÃO DE ÁGUA DE 3/4", PARA SER INSTALADA EM INSTALADA EM JARDIM	PLASTILIT	24	UND	R\$ 13,70	R\$ 328,80
424	333132551	TUBO - EM PVC MARROM, 60 MM, 6 METROS, SOLDÁVEL	PLASTILIT	28	UND	R\$ 122,99	R\$ 3.443,72
427	333132560	VITRO - DE FERRO, TIPO DE CORRER, MEDINDO (1,00 X 1,20)M, DEVENDO O VITRO SER ENTREGUE COM COM GRADE E BATENTE DE 14 CM	ASTRA	2	UND	R\$ 549,00	R\$ 1.098,00
428	333132561	TORRE DE ENTRADA PARA CAIXA ACOPLADA HE2B	ASTRA	4	UND	R\$ 174,00	R\$ 696,00
433	333133021	MASSA VEDANTE -DO TIPO -RESINA EPOXI E CARGAS MINERAIS, PARA VEDAR VAZAMENTOS EM CANOS DE FERRO, CALHAS RALOS E CAIXA D'ÁGUA, EMBALADO EM GALÃO DE 3,600ML, NA COR CINZA OU BRANCO.	PULVETEC	5	UND	R\$ 101,50	R\$ 507,50
434	333133164	PORTA DE METALÃO MEDINDO 210CM X 90CM ESPESSURA DE 4,0 CM DO TIPO MEXICANA, LAMINADA DEVENDO SER ENTREGUE COM FECHADURA DOBRADIÇA, PORTAL, PARAFUSO E CHAVES.	PLUZIE	15	UND	R\$ 563,00	R\$ 8.445,00
451	333133774	TINTA ACRILICA - LATEX, COR AZUL PROFUNDO, 18 LT	IPE	50	LAT	R\$ 328,50	R\$ 16.425,00
454	333133778	ADESIVO PARA COLAR - A BASE DE BORRACHA TERMOPLASTICA (TIPO VEDA CALHA), APRESENTADO EM FORMA DE PASTA TRANSPARENTE, VEDAÇÃO DE CALHAS, TELHAS, RUFOS E COMO SELANTE PARA MADEIRA, METAL E FIBROCIMENTO, ACONDICIONADO EM BISNAGA	PULVETEC	15	KG	R\$ 23,99	R\$ 359,85
459	333133788	BOTA - BOTA DE PROTEÇÃO, COM ELÁSTICO LATERAL, EM VAQUETA, PRETA, DORSO ACOLCHOADO, FORRADA GASPEA, FORRO DO CANO EM NYLON, MANTA DE NAO TECIDO ANTIMICROBIANO, SEM COMPONENTES METÁLICOS, PALMILHA DE NAO TECIDO, SOLADO DE POLIURETANO, TAMANHOS DIVERSOS	ESTRADA	160	PAR	R\$ 76,99	R\$ 12.318,40
462	333134656	TABUA - DE PINHO, LARGURA DE 15 CM, COMPRIMENTO DE 3,00 M, ESPESSURA DE 2,5 CM	MADEZACO	50	UND	R\$ 34,99	R\$ 1.749,50
VALOR TOTAL							R\$ 477.426,74

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados,

obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 011/2013;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento relativo ao objeto deste contrato será efetuado mensalmente até o 10º dia útil do mês subsequente a entrega dos materiais, e mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contrato.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.2.1 As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida;

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1 Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória

e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

9.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço

registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente

estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

9.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição dos produtos, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Félix do Araguaia-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

11 de agosto de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT

CNPJ: 04.199.966/0001-50

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

L. P. DOS SANTOS MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO

CNPJ: 04.199.966/0001-50

DETENTORA

LENITA PEREIRA DOS SANTOS FERNANDES

RESPONSÁVEL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 110/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 110/2023.

No dia 11 de agosto do ano de 2023, compareceram, de um lado a(o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT, Estado de MATOGROSSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.199.966/0001-50 com sede à Avenida 29 de Setembro nº 244, Centro, Novo Santo Antônio - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, , neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. Identidade nº 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-9, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº. 020/2023, Processo Licitatório nº. 077/2023** que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EM GERAL PARA ENTREGA FRACIONADA DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT**. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da empresa	Itens
70	E AGUIAR COMERCIO	213

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: 7.892/2013 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a

seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ/CPF	Nome do representante	CPF
E AGUIAR COMERCIO	13.525.355/0001-46	BEATRICE HORNE GUIMARAES	727.204.921-91

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EM GERAL PARA ENTREGA FRACIONADA DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT**, tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de **Menor Preço Por Item**, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: E AGUIAR COMERCIO.

Item	CODIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	UNIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	696	CARRINHO - CARRINHO DE MAO COMPLETO, REFORCADO, COM CAPACIDADE DE 65 LITROS, EM ACO, COM LUVA PARA PROTECAO DE MAO, COM RODA E PNEU 3,25X8. FABRICADO CONFORME ABNT NBR 16269/14	MAESTRO	8,000	UND	418,00	3.344,00
2	702	COMPENSADO - DE MADEIRA, COM ESPESSURA DE 6 MM, NO TAMANHO 2,20 X 1,60 M, DEVENDO SER ENTREGUE LIXADO	MADEIRA QUE-RENCIA	10,000	UND	129,00	1.295,00
3	716	DISJUNTOR - TRIPOLAR, PADRAO DIN, 63A	TRAMONTINA	15,000	UND	44,50	667,50
6	832	TELHA - DE AMIANTO, COMUM, MEDINDO 2,44X0,50M X 6MM	IMBRALIT	50,000	UND	28,00	1.400,00
7	833	TELHA - DE AMIANTO, COMUM, MEDINDO 3,66 X 1,10 X 6MM	IMBRALIT	50,000	UND	130,00	6.500,00
10	849	VERNIZ PARA MADEIRA - A BASE DE RESINA - 3,6 LT	REND COLOR	10,000	GL	139,00	1.390,00
11	851	TINTA - ZARCAO ANTICORROSIVO, NA COR PRETA - 1 LT	ZARCO MAX	30,000	LT	41,00	1.230,00
12	877	FITA ZEBRADA 70MMX200M, PARA ISOLAMENTO	3M	30,000	RL	20,00	600,00
13	898	MANGUEIRA - TIPO DE NIVEL, EM PLASTICO TRANSPARENTE, DIAMETRO 5/16 E 1,5MM DE ESPESSURA	ARQUA	120,000	MT	2,20	264,00
14	903	LUVA 3M MULTIUSO AMARELA	BRILHUS	10,000	UND	6,90	69,00
15	1282	AREIA FINA LAVADA	DEPOSITO AREIA TABO-CA	50,000	M3	136,00	6.800,00
16	13757	ALICATE - TIPO UNIVERSAL, MEDINDO 8". COM CABO ISOLADOR EM PVC, E ACABAMENTO EM ACO CROMO VANADIUM, BICO RETO, MANDIBULA TEMPERADA E LIXADA	TRAMONTINA	6,000	UND	40,00	240,00
17	13855	BOLSA DE VEDAÇÃO PARA SAIDA DE AGUA CAIXA ACLOPADA	POLY	5,000	UND	8,00	40,00
18	14255	DISCO - DISCO TIPO CORTE, EM INOX, MEDINDO AS DIMENSOES DE 4.1/2 POL X 1/25 X 7/8, CORTE APTO PARA METAIS, REFORCADO.	TYROLIT	27,000	UND	6,50	175,00
19	14261	DISCO DE CORTE DESBASTE PARA FERRO - 7X8 E 7 POL	TYROLIT	75,000	UND	8,00	600,00
20	14282	DISJUNTOR - DO TIPO BIFASICO PADRAO DIN, TR3KA 2P 32A, CURVA C	TRAMONTINA	23,000	UND	30,00	690,00
24	14570	FITA ISOLANTE - EMBORRACHADA, DE ALTA FUSAO, 19MM X 10M	3M	30,000	UND	15,00	450,00
27	14580	FITA VEDA ROSCA 18 MM X 50 M	3M	52,000	RL	6,00	312,00
28	14656	ADITIVO PLASTIFICANTE INCORPORADOR DE AR COM ACO PLASTIFICANTE A BASE DE SURFACTANTES DESTINADO A MELHORAR A TRABALHABILIDADE E AUMENTAR A DURABILIDADE DE ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO	VEDACIT	47,000	UND	70,00	3.290,00
29	14700	JOELHO 45 GR DE PVC RIGIDO SOLDAVEL - FABRICACAO CONFORME NORMA NBR 5648/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE DIAMETRO DE 40 MM, NA COR MARROM, PARA SER UTILIZADO NAS AGUA FRIA	PLASTILIT	53,000	UND	6,00	318,00
31	14716	JOELHO 90 GR DE PVC RIGIDO SOLDAVEL - FABRICACAO CONFORME ... COM DIAMETRO NOMINAL DE 25 MM, NA COR MARRON, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACAO PREDIAL DE AGUA FRIA	PLASTILIT	38,000	UND	1,50	57,00
32	14746	JOELHO ROSCAVEL 12	PLASTILIT	15,000	UND	2,00	30,00
33	14987	LUVA - DE PVC, COM DIAMETRO NOMINAL 60MM, SOLDAVEL	PLASTILIT	90,000	UND	12,00	1.080,00
34	14991	LUVA - CONFECCIONADO EM PVC, COM DIAMETRO DE 50MM, COM ENCAIXE TIPO SOLDAVEL	PLASTILIT	55,000	UND	6,30	346,50
36	115754	PREGO COM CABECA - EM ACO GALVANIZADO, MEDINDO 17 X 21	TRIANGULO	37,000	KG	23,90	884,30
43	3119976	PARAFUSO SEXTAVADO - 12 MM, COM BUCHA PLASTICA S12.	CISER	62,000	UND	1,95	120,90

44	33120918	METALON 70MM X 30MM 120MM LF 6000MM	3M	5,000	KG	236,00	1.180,00
47	133122417	COLA - LIQUIDA, TRANSPARENTE, PARA CANO DE PVC, COM BICO APLICADOR	TRAMONTINA	23,000	UND	13,00	299,00
49	133123232	FITA ADESIVA CREPE TRANSPARENTE 19X50	ADERE	10,000	UND	7,00	70,00
51	133123490	INTERRUPTORES ELETRICOS COM CAIXA 02 TECLAS ACOMPANHADO DE TOMADA 2P T 10A COM PLACA 4X2	TRAMONTINA	80,000	UND	13,00	1.040,00
52	133123503	QUADRO DE DISTRIBUICAO - DE EMBUTIR, EM CHAPA METALICA, PARA 24 DISJUNTORES MONOFASICOS, COM BARRAMENTO PARA 50 AMPERES E NEUTRO E DISJUNTOR EM GERAL, DISJUNTORES DIN	FORCELINE	5,000	UND	140,00	700,00
53	133123504	QUADRO DE DISTRIBUICAO - QUADRO DE DISTRIBUICAO - DE 30 A 36 DISJUNTORES DE SOBREPOR EM CHAPA DE ACO, COM BARRAMENTO NEUTRO E TERRA	FORCELINE	5,000	UND	210,00	1.050,00
54	133123508	QUADRO DE DISTRIBUICAO PARA 12 DISJUNTORES EM PVC DE SOBREPOR	FORCELINE	5,000	UND	60,00	300,00
56	133123868	FITA ISOLANTE MEDINDO 20 MTS	3M	10,000	UND	9,00	90,00
60	133125541	PINCEL DE CERDA SINTETICA CHATO CABO DE PLASTICO TAMANHO N12	ATLAS	25,000	UND	11,85	296,25
64	133127352	JOELHO 25MM	PLASTILIT	20,000	UND	1,40	28,00
65	133127357	JOELHO 90 GRAU PVC SOLDAVEL E COM ROSCA - DE JOELHO 90 GRAU, PARA 1/2 PARA 25MM	PLASTILIT	43,000	UND	3,40	146,20
66	133127364	JOELHO - DE PVC, SOLDAVEL, PB 90°, COM DN 100MM, PARA ESGOTO PREDIAL.	PLASTILIT	49,000	UND	7,90	387,10
67	133127408	LUA DE REDUCAO DE PVC RIGIDO SOLDAVEL - FABRICACAO CONFORME NBR 5648/77 COM DIAMETRO NOMINAL DE 50 MM, COM DIAMETRO NOMINAL DA REDUCAO DE 40 MM, NA COR MARROM, PARA SER UTILIZADA EM REDE DE AGUA POTAVEL	PLASTILIT	38,000	UND	3,00	114,00
68	133127438	METALON MEDINDO ACIMA DE 30X40MM C CHAPA DE 14MM	GERDAU	10,000	UND	117,00	1.170,00
69	133127514	REDUCAO EXCENTRICA DE PVC RIGIDO P/ ESGOTO PREDIAL - FABRICACAO CONFORME NBR 10569, COM DIAMETROS PRINCIPAIS DE 100 X 50 MM, NA COR BRANCA, PARA SER USADA EM PARA ESGOTO	PLASTILIT	42,000	UND	9,85	413,70
71	133127620	TUBO PVC RIGIDO PB JE P/ COLETOR ESGOTO - EM PVC RIGIDO, COM PONTA E BOLSA DE JUNTA ELASTICA, CONFORME ESPECIFICADO NA NBR 7362, COM DIAMETRO NOMINAL DE 200 MM, COM COMPRIMENTO DE MONTAGEM MINIMO DE 5,88 M	PLASTILIT	15,000	UND	365,00	5.475,00
72	133127622	TUBO PVC ESGOTO DN 50MM BARRA 6M 014308	PLASTILIT	8,000	UND	74,80	598,40
73	333128010	JOELHO - DE JOELHO PVC LR, SOLDÁVEL, COM 90°, COM 25MM X 3/4	PLASTILIT	53,000	UND	2,90	153,70
75	333129797	JOELHO 34	PLASTILIT	20,000	UND	1,50	30,00
77	333130399	ABRACADEIRA - DE NYLON, COM 29 CM, NA COR PRETA, PARA FIOS E CABOS ELETRICOS	FOX LUX	21,000	PCT	33,00	693,00
78	333130401	ADAPTADOR - SOLDAVEL COM FLANGES E ANEL DE VEDACAO PARA CAIXA D'AGUA 25MM X 3/4	PLASTILIT	49,000	UND	11,00	539,00
80	333130403	ADAPTADOR - SOLDAVEL COM FLANGES E ANEL DE VEDACAO PARA CAIXA D'AGUA 50MM X 1.1/2"	PLASTILIT	30,000	UND	29,00	873,00
81	333130408	ADESIVO PARA COLAR - A BASE DE EPOX (2 COMPONENTES), APRESENTADO NA FORMA LIQUIDA, UTILIZADO EM SOLIDOS, ACONDICIONADO EM BLSNAGA 50 GRAMAS	LOCTITE	27,000	UND	15,60	421,20
82	333130409	ALICATE PRESSAO MEDINDO 8", CABO ISOLADO EM PVC, OXIDADO	TRAMONTINA	10,000	UND	49,90	499,00
83	333130415	ARAME RECOZIDO N 10 BWG, COM DIAMETRO DE 2.00MM	GERDAU	50,000	KG	27,80	1.390,00
84	333130423	ARRUELA DE FERRO LISA 1/4	VARIMAX	52,000	UND	0,80	41,60
87	333130434	BARRA DE FERRO - BARRA DE FERRO 5/16 X 8" PARA CONSTRUCAO, BARRA COM 12 METROS.	GERDAU	77,000	UND	63,00	4.851,00
90	333130443	BARRA CHATA - EM FERRO, COM DIMENSOES DE 3.1/2" X 3/16"	GERDAU	30,000	UND	80,00	2.400,00
91	333130461	BOTA - EM PVC, INTERIOR FORRADO, SOLADO ANTIDERRAPANTE, CANO CURTO, NA COR BRANCA, TAMANHO VARIADOS	VULCABRAS	26,000	PAR	63,30	1.645,80
95	333130535	CABO ELETRICO COBRE TIPO PP 1 X 1,5MM VERMELHO, ANTICHAMAS 450/750V FLEXIVEL, ROLO COM 100MTS	CORFIO	5,000	RL	200,00	1.000,00
105	333130580	CORDA - EM POLIETILENO, MONOFIO VARAL, COM ESPESSURA DE 3MM, ROLO DE 20MT.	ESFREBOM	10,000	UND	6,50	65,00
108	333130585	CABO ELETRICO COBRE 6 MM VERMELHO CAPA TERMOPLASTICA ANTICHAMA FLEXIVEL ROLO 100 MTS	CORFIO	6,000	RL	630,00	3.780,00
109	333130643	CAIXA D'AGUA - DE FIBRA DE VIDRO, EM FORMA CILINDRICA, COM TAMPA, CAPACIDADE PARA 3000 LITROS, COM AS DIMENSOES 2,80M X 2,32M, COM ESPESSURA DA PAREDE DE 6 MM, COM ESPESSURA DO FUNDO DE 6 MM	FORTLEV	4,000	UND	1.966,00	7.864,00
111	333130645	CAIXA D'AGUA - DE POLIETILENO, EM FORMA CILINDRICA, CAPACIDADE PARA 1000 LITROS, NA COR AZUL, COM AS DIMENSOES 1,49M X 87CM, COM ESPESSURA DA PAREDE DE 6MM, COM ESPESSURA DO FUNDO DE 8MM	FORTLEV	4,000	UND	537,00	2.148,00
112	333130646	CAIXA D'AGUA - EM POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 2000 LITROS, COM TAMPA	FORTLEV	4,000	UND	1.237,00	4.948,00
114	333130667	CAMARA DE AR PARA CARRO DE MAO, DE BORRACHA	LEVORIN	21,000	UND	19,90	417,90
115	333130670	CANAleta - CANAleta EM PVC, SEM DIVISORIA, NA COR BRANCA, MEDINDO 20 X 10 X 2000MM, COM FITA ADESIVA	DURIN	100,000	PC	11,30	1.130,00
117	333130678	CHUVEIRO DE PLASTICO SIMPRES - CHUVEIRO SIMPLES DE 1/2 EM PLASTICO COM TORNEIRA, USO EM GERAL, REDONDO	PLASTILIT	10,000	UND	21,50	215,00
127	333130703	CONEXAO T - DO TIPO SOLDAVEL 25X3/4 MM CLASSE A	PLASTILIT	47,000	UND	2,80	131,60
128	333130705	TE - DE PVC SOLDA, PARA SER UTILIZADO EM INSTALACOES HIDRAULICAS, COM BITOLA DE 25 MM X 1/2 POLEGADA	PLASTILIT	47,000	UND	2,90	136,30
133	333130643	DOBRADICA - DE FERRO, MEDINDO 4" X 3", DEVENDO A DOBRADICA SER ENTREGUE LISA, COM 03 FUROS POR FACE	SILVANA	20,000	UND	10,80	216,00
134	333130644	ENGATE PLASTICO FLEXIVEL 1/2 X 40CM	PLASTILIT	38,000	UND	8,50	323,00
135	333130645	ENGATE PLASTICO FLEXIVEL 1/2 X 50CM	PLASTILIT	10,000	UND	9,80	98,00
136	333130646	ENGATE PLASTICO FLEXIVEL 1/2 X 60CM	PLASTILIT	12,000	UND	10,00	120,00

147	333130696	GRAMPO DE ALUMINIO PARA FIXAÇÃO DE TELHA 30 CM, ROSCAVEL EM UMA DAS EXTREMIDADES	GFIX	300,000	UND	3,00	900,00
149	333130699	JANELA DE AÇO TIPO BASCULANTE 50 X 82CM COM VIDRO E GRADE	RAMASSOL	15,000	UND	298,00	4.470,00
150	333130731	JANELA DE ALUMINIO COM VIDRO PLANO LISO TRANSPARENTE DE 6MM, MEDINDO 1,20 X 1,00 MODELO MAXIMO AR TIPO ESQUADRIA SEM BANDEIRA COM CONTRAMARCO, DEVENDO SER ENTREGUE COM ASSENTAMENTO	RAMASSOL	15,000	UND	499,00	7.485,00
152	333130736	JANELA - DE EM ALUMINIO NATURAL, MEDINDO 2,00M X 1,10M, JANELA TIPO TIPO FIXA, DEVENDO SER ENTREGUE COM COM VIDRO LISO TRANSPARENTE INCOLOR	RAMASSOL	10,000	UND	1.130,00	11.300,00
155	333130747	JOELHO 45 GR - PVC, SOLDAVEL, PB, DN 100MM, PARA ESGOTO PREDIAL.	PLASTILIT	51,000	UND	11,80	601,80
156	333130752	JOELHO 45 GR DE PVC RIGIDO P/ ESGOTO PREDIAL - FABRICACAO CONFORME ... COM DIAMETRO NOMINAL DE 40 MM, NA COR BRANCA, PARA SER USADA EM INSTALACOES PREDIAIS DE ESGOTO PREDIAL	PLASTILIT	49,000	UND	3,00	147,00
159	333130765	JOELHO 90 GR DE PVC RIGIDO P/ ESGOTO PREDIAL - FABRICACAO CONFORME CONFORME NBR 5648, COM DIAMETRO NOMINAL DE 8" (200 MM), NA COR BRANCO, PARA SER USADA EM PARA ESGOTO PREDIAL	PLASTILIT	49,000	UND	139,00	6.811,00
161	333130770	JOELHO - JOELHO SIMPLES, DE POLIPROPILENO, COM 90°, 3/4, PARA MANGUEIRA	PLASTILIT	37,000	UND	2,40	88,80
162	333130782	LAVATORIO - DE LOUCA, NA COR BRANCA, TIPO LAVATORIO COM COLUNA, NO FORMATO OVALADO, COM DIMENSOES 47 X 42,5 CM, FURO LATERAL, PARA INSTALACAO DE LAVATORIO PARA BANHEIRO	DECA	6,000	UND	220,00	1.320,00
169	333130816	LONA PLASTICA - PRETA, ESPESSURA DE 200 MICRAS EXTRA FORTE, MEDINDO 8 METROS DE LARGURA	MAXLONA	95,000	MT	15,00	1.425,00
171	333130821	LUVA - CONFECCIONADO EM LUVA LR PVC, COM DIAMETRO DE 25MM X 3/4, COM ENCAIXE TIPO SOLDAVEL	PLASTILIT	52,000	UND	3,00	156,00
178	333130842	MANGUEIRA - DO TIPO CRISTAL, DIAMETRO INTERNO DA MANGUEIRA 3/4" ; ESPESSURA DA PAREDE DA MANGUEIRA: 2,0 MM	ARQUA	500,000	MT	7,50	3.750,00
180	333130848	MASSA PARA CALAFETAR - DE EPOXI, PARA CALAFETAR CALAFETAR, EMBALADA EM CAIXA, NA COR CINZA	PLASTILIT	36,000	CX	12,00	432,00
181	333130849	MASSA CORRIDA - BASE ACRILICA, NA COR BRANCA	RENCOLOR	44,000	SC	90,00	3.960,00
182	333130850	MASSA CORRIDA - BASE PVA, NA COR BRANCA 3,6 LITROS	RENDCOLOR	51,000	LT	29,00	1.479,00
183	333130851	MASSA PLASTICA DO TIPO MASSA RAPIDA NA COR CINZA OU BRANCA, PARA ACABAMENTO DE MATERIAIS EM FERRO GALVANIZADO, EMBALADO EM GALAO COM CAPACIDADE PARA 900ML	IBERE	31,000	UND	30,00	930,00
184	333130852	MASSA PLASTICA FEITA EM RESINA, PARA CHAPA DE FERRO E MADEIRA, EMBALADO EM LATA, COM CAPACIDADE PARA 400 ML	IBERE	10,000	UND	20,00	200,00
185	333130853	MASSA PLASTICA - FEITA DE RESINA POLIESTER, PARA VEDACAO, NIVELAMENTO E ACABAMENTO DE PINTURA, EMBALADO EM LATA, COM CAPACIDADE PARA 1 KG	ANJO	10,000	UND	36,00	360,00
186	333130855	NIPEL COM ROSCA DE PVC RIGIDO, COM DIAMETRO DE 3/4" NA COR BRANCA PARA SER UTILIZADA EM INSTALACOES HIDRAULICAS DE AGUA	PLASTILIT	27,000	UND	1,80	48,60
187	333130860	PARAFUSO PARA PAREDE SEM PORCA - DE METAL PONTA AGULHA, PARA SER APLICADO EM PERFILADOS METALICOS, MEDINDO 4,2 X 13,0MM.	BELENUS	781,000	UND	0,18	140,58
189	333130865	PARAFUSO PARA MADEIRA - DE FERRO_ZINCADO, DO TIPO CABECA DE PANELA, NAS DIMENSOES 4,2 X 38MM	WORKER	70,000	UND	0,89	62,30
191	333130868	PARAFUSO SEM BUCHA CABECA CHATA Nº06 DE FERRO, PARA SER APLICADO EM PAREDE, ROSCA MAQUINA	BEM FIXA	12,000	UND	0,93	11,16
193	333130871	PERFIL - DO TIPO UDC, DE AÇO, DIMENSOES 100X40MM, EM CHAPA 14, COM 6 METROS DE COMPRIMENTO	GERDAU	100,000	UND	85,00	8.500,00
196	333130875	PIA PARA COZINHA - DE MARMORE SINTETICO, COM UMA CUBA, MEDINDO 1,20 X 0,50M, PARA LAVAR LOUCA	JOTARORATO	10,000	UND	228,00	2.280,00
200	333130889	PORTA DE ALUMINIO, VENEZIANA 2,15 X 65	RAMASSOL	15,000	UND	665,00	9.975,00
201	333130890	PORTA DE ALUMINIO, VENEZIANA 2,15 X 80	RAMASSOL	25,000	UND	698,00	17.450,00
202	333130892	PORTA MADEIRA LISA 0,80M X 2,10M COM PORTAL	RAMASSOL	8,000	UND	480,00	3.840,00
205	333130895	PORTA DE METALÃO COM 210CM X 80CM ESPESSURA DE 4,0 CM DO TIPO MEXICANA, LAMINADA DEVENDO SER ENTREGUE FECCADURA DOBRADIÇA, PORTAL, PARAFUSO, CHAVES	RAMASSOL	8,000	UND	526,00	4.208,00
209	333130904	PORTA VENEZIANA EM CHAPA DE AÇO 87X210CM COM FUNDO ANTICORROSIVO, PRIMER DE PROTECAO, SEM GUARNIZAO, ALIZAR, VISTA	RAMASSOL	26,000	UND	720,00	18.720,00
210	333130905	PORTA SANFONADA - EM PVC, LARGURA DE 0,80M, COM ALTURA DE 2,10M, NA COR BRANCA	PLASTILIT	15,000	UND	168,00	2.520,00
215	333130922	QUEROSENE - DESODORIZADO, PARA LIMPEZA	FAME	35,000	LT	23,00	805,00
218	333130926	ADAPTADOR - EM PVC, DE REDUCAO, DIAMETRO DE 3/4" X 1/2".	PLASTILIT	51,000	UND	2,70	137,70
219	333130928	REGISTRO DE GAVETA EM METAL 25MM X 3/4	DELTA	32,000	UND	63,50	2.032,00
222	333130931	REGISTRO DE PRESSAO CROMADO COM CANOPLA - DE FERRO, COM BÍ-TOLA DE 3/4"	DELTA	23,000	UND	58,40	1.343,20
224	333130935	ROLO DE LA PARA PINTURA - EM LA DE CARNEIRO, DE 23 CM - ESPESSURA DE LA 9MM	ATLAS	70,000	UND	52,00	3.640,00
227	333130942	SUORTE - PARA ROLO DE PINTURA 23 CM	ATLAS	43,000	UND	14,00	602,00
228	333130944	TANQUE PARA LAVAR ROUPA - DE MARMORE SINTETICO, NO FORMATO RETANGULAR, COM DIMENSOES DE 1,62MX0,58M, COM 3 CUBAS	JOTARORATO	10,000	UND	335,90	3.359,00
235	333130959	THINNER - NO TIPO LIQUIDO, 900 ML, COMPOSTO DE HIDROCARBONETOS AROMATICO, ALCOOL E ÉTER, PARA DISSOLVER VERNIZES E TINTAS SINTETICAS	ANJO	64,000	ML	26,00	1.683,20
237	333130961	TIJOLO - DE BARRO, MEDINDO 15X25CM, DO TIPO CONVENCIONAL, COM 6 FUIROS	CERAMICA ESPERANÇA	5.000,000	UND	1,48	7.400,00

242	333130968	TINTA ACRILICA - CINZA MEDIO, PARA DEMARCAÇÃO DE PISO	REND COLOR	35,000	GL	334,00	11.690,00
244	333130971	TINTA EM SPRAY - PARA GRAFITAGEM, ARTE URBANA, NA COR BRANCA	CHEMI COLOR	47,000	TB	21,00	987,00
246	333130973	TINTA ESMALTE - TINTA ESMALTE SINTETICO, ACETINADO, PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, NA COR GELO	REND COLOR	41,000	GL	141,00	5.781,00
247	333130974	TINTA PARA PISO ACRILICA SEMI BRILHO AZUL, PARA MARCAÇÃO DE SOLO	REND COLOR	17,000	LAT	406,00	6.902,00
249	333130980	TOMADA - DE EMBUTIR, SIMPLES COM 3 PINOS(F+N+T), COM ESPELHO E PARAFUSOS, DE ACORDO COM O PADRAO NOVO NBR 14136/2002	FAME	95,000	UND	8,00	760,00
252	333130984	TOMADA ELÉTRICA CONJUGADA 2 INTERRUPTOR + TOMADA 3P+T 10A 220V COM ESPELHO E PARAFUSOS PARA FIXAÇÃO	FAME	20,000	UND	16,00	320,00
255	333131009	TUBO DE PVC RÍGIDO PARA ESGOTO PREDIAL - FABRICAÇÃO CONFORME NBR 5688-77, COM DIÂMETRO NOMINAL DE 40 MM, COM JUNTAS SOLDAVEIS, NA COR BRANCA, PARA SER USADO EM INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ESGOTO	PLASTILIT	32,000	MT	44,00	1.408,00
258	333131017	VALVULA - DE METAL CROMADO, PARA SER COLOCADA EM RALO DE LAVATÓRIO, COM DIÂMETRO DE 1" POLEGADA - SEM FURO (SEM LADRAO), FABRICAÇÃO CONFORME NBR 10137	KRONA	52,000	UND	25,00	1.300,00
259	333131018	VALVULA - DE METAL CROMADO, PARA SER COLOCADA EM RALO DE PIA, COM DIÂMETRO DE 1" POLEGADA, FABRICAÇÃO CONFORME NBR 10137	GELPLUS	42,000	UND	30,00	1.260,00
260	333131019	VARAO PARA CORTINA DE FERRO SIMPLES 1,50M X 20MM BRANCO ACOMPANHA SUPORTE, PONTEIRAS, BUCHAS E PARAFUSOS	DE CORTINI	60,000	UND	23,00	1.380,00
261	333131020	VARAO PARA CORTINA DE FERRO SIMPLES 2,20M X 20MM BRANCO ACOMPANHA SUPORTE, PONTEIRAS, BUCHAS E PARAFUSOS	DE CORTINI	10,000	UND	35,00	350,00
262	333131021	BACIA - BACIA VASO SANITARIO CONVENCIONAL PARA LINHA CONFORTE, ASSENTO TERMOFIXO, ALTURA PADRAO, NORMAL, BRANCO GELO	DECA	10,000	UND	284,00	2.848,00
263	333131023	CANTONEIRA EM L DE FERRO DE 1.1/4 POLEGADA CHAPA 18 BARRA DE 6 M	GERDAU	2,000	UND	67,00	134,00
264	333131025	COLUNA PARA DIVISORIA DE FERRO 8MM, 6 METROS, INDICADA PARA FAZER VIGAS, CINTAS, COLUNAS, BALDRAMES, MUROS E PARA TRATAMENTO DE PAREDES	GERDAU	9,000	UND	193,00	1.737,00
265	333131030	BARRA DE METALON GALVANIZADO 15X15MM DE 6M PARA INSTALAÇÃO DE FORRO PVC	GERDAU	15,000	UND	31,00	465,00
266	333131031	RODA FORRO PVC 6M	PLA MULTI-PLUS	40,000	UND	31,50	1.260,00
270	333131043	TUBO METALON GALVANIZADO 20X20MM BARRA DE 6MTS PARA INSTALAÇÃO DE FORRO PVC.	GERDAU	50,000	UND	55,00	2.750,00
271	333131585	FITA ADESIVA - MEDINDO (48MMX50M), NA COR TRANSPARENTE.	SCOTCH	30,000	UND	40,10	312,00
272	333131805	BOLSA PARA VASO SANITARIO - DE PVC, COM BITOLA DE 40MM, PARA SER UTILIZADA EM INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS.	PLASTILIT	17,000	UND	13,00	221,00
273	333131806	BRACO PARA CHUVEIRO - EM ALUMINIO, 40CM, 1/2", DE ROSCA.	PLASTILIT	21,000	UND	17,00	357,00
275	333131836	CAP DE PVC RÍGIDO PARA ESGOTO PREDIAL - FABRICAÇÃO CONFORME NBR 5688/77, COM DIÂMETRO NOMINAL DE 100 MM, NA COR BRANCA, PARA SER USADO EM INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ESGOTO PREDIAL.	PLASTILIT	22,000	UND	10,80	237,60
277	333131840	CILINDRO PARA FECHADURA - MATERIAL EM ACO.	SOPRANO	47,000	UND	29,00	1.363,00
279	333131856	ADAPTADOR PARA IRRIGAÇÃO - EM PVC, BOLSA SOLDÁVEL ROSCA MACHO, DN 100MM X RM 4 POLEGADA.	PLASTILIT	39,000	UND	3,40	132,60
281	333131858	ADAPTADOR PARA MANGUEIRA - DE POLIETILENO, ROSCA COM DIÂMETRO DE 3/4.	PLASTILIT	41,000	UND	2,50	102,50
282	333131859	ADESIVO PARA COLAR - A BASE DE BORRACHA TERMOPLÁSTICA (TIPO VEDA CALHA), APRESENTADO EM FORMA DE PASTA TRANSPARENTE, VEDAÇÃO DE CALHAS, TELHAS, RUFOS E COMO SELANTE PARA MADEIRA, METAL E FIBROCIMENTO, ACONDICIONADO EM BSNAGA.	TEK BOM	39,000	UND	21,00	819,00
283	333131862	ANEL DE VEDAÇÃO - DE CERA COM GUIA, COM DIÂMETRO DE 140MM, PARA SER UTILIZADO EM VEDAÇÃO DE VASO SANITARIO	POLY VEDA-NEL	49,000	UND	12,30	602,70
284	333131863	ARGAMASSA - DE CIMENTO COLANTE ACI, PARA ASSENTAMENTO DE CERÂMICA, EMBALAGEM COM 20KG, CONFORME NBR NBR14.081	CIPLAN	100,000	UND	23,99	2.399,00
286	333131867	CADEADO - DE 40MM, ACO, CABO REVESTIDO EM ACO	PADO	30,000	UND	34,00	1.020,00
288	333131870	CAIXA DE LUZ - EM PVC, NA COR AMARELA, MEDINDO 4" X 4"	TRAMONTINA	35,000	UND	3,15	110,25
290	333131874	CIMENTO PORTLAND - COMUM - CPI, COM RESISTENCIA DE 32MPA, CONFORME NORMA NBR-5732, MB-2295, EB-1 SACO 50 KG	CIPLASN	200,000	SC	53,30	10.666,00
292	333131881	CORDA - DE NYLON, COLORIDO, 6MM, COM 10 METROS, TRANCADA	RIOMAR	225,000	RL	6,00	1.350,00
293	333131884	CURVA - CURVA DE TRANSPOSIÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, 25MM	PLASTILIT	79,000	UND	5,00	395,00
305	333131919	ENGATE PLÁSTICO - FLEXIVEL, COM DE 1/2" X 60CM, NA COR BRANCA	PLASTILIT	20,000	UND	10,00	200,00
306	333131921	ENGATE PLÁSTICO - RABICHO FLEXIVEL INOX, 1/2" X 30CM.	PLASTILIT	34,000	UND	8,60	292,40
308	333131930	FECHADURA - DE PINO FERRO, ABAULADO, PARA USO PARA FECHADURA	SOPRANP	18,000	UND	70,00	1.260,00
309	333131939	IMPERMEABILIZANTE - COMPOSTO DE EMULSAO DE CERA DE POLIETILENO, EMULSAO DE COPOLIMERO ACRILICO, TRIBUTOXI ETIL FOSFATO (78-51-3), PARA SER USADO EM CERÂMICA, PISO PAVIFLEX, NA COR INCOLOR, EMBALADA EM GALAO DE 3,78 LITROS	VEDALIT	13,000	GL	49,00	637,00
310	333131940	IMPERMEABILIZANTE - COPOLIMERO VINILICO, AGUA E CONSERVANTE, PARA SER USADO EM ARTESANATO, INCOLOR, EMBALADO EM FRASCO COM 1 LITRO	TECPPLUSTOP	20,000	LT	14,90	298,00
312	333131954	LAVATORIO - DE BALCAO DE ACO, NA COR INOX, TIPO PAREDE, NO FORMATO RETANGULAR, COM DIMENSOES 1.60X0.55 COM VALVULAS, COM FUROS APONTADOS, PARA INSTALAÇÃO DE PARA TRABALHO	GHAELPLUS	16,000	UND	499,00	7.984,00
315	333131974	FORRO - DE PVC, MEDINDO 4,0 METROS, 10MM X 20 CM, NA COR BRANCA/NEVE/ GELO.	MULTIPLUS	150,000	MT	37,00	5.550,00
317	333131982	KIT PARA BANHEIRO - DE LOUCA, COM PIA, COLUNA PARA PIA E VASO SANITARIO	DECA	15,000	UND	382,90	5.743,50
318	333131986	PALHA DE ACO - DO TIPO ACO CARBONO, N. 01, PARA LIMPEZA/BRILHO	SHOWBRILL	70,000	UND	3,80	266,00
325	333132044	PREGO COM CABECA - EM ACO, MEDINDO 17X24	TRIANGULO	37,000	KG	26,67	986,79

329	333132058	PREGO COM CABECA - EM ACO GALVANIZADO, COM CABECA CHATA, MEDINDO 19 X 36	TRIANGULO	17,000	KG	26,00	442,00
331	333132063	SOQUETE - DE PORCELANA, TAMANHO E40, ROSCA REDONDO, MATERIAL INTERNO METAL CONDUTOR, 220 V, NORMA DE ESPECIFICACAO CONFORME NBR 8346	FOX LUX	51,000	UND	5,60	285,60
332	333132079	TANQUE PARA LAVAR ROUPA - DE MARMORE SINTETICO, NO FORMATO RETANGULAR, COM DIMENSOES DE 1.00 X 50CM, COM 02 CUBAS	JOTARARATO	12,000	UND	190,00	2.280,00
334	333132084	TORNEIRA - DE METAL, BICA MOVEL, PAREDE, DIAMETRO 3/4", PARA PIA	DECA	21,000	UND	81,60	1.713,60
336	333132086	TORNEIRA - DE PVC, 1/2", PARA TANQUE	PLASTILIT	124,000	UND	8,50	1.054,00
338	333132089	TUBO - PVC, 25MM, 6 METROS, SOLDAVEL	PLASTILIT	67,000	UND	29,90	2.003,30
339	333132090	TUBO - TUBO EM PVC PARA ESGOTO, 50MM, 6 METROS	PLASTILIT	25,000	UND	70,00	1.750,00
342	333132111	PLUG EM PVC - DE PVC, DE 3/4", TIPO ROSCAVEL	PLASTILIT	18,000	UND	1,45	26,10
343	333132122	VALVULA - DE PVC, PARA SER COLOCADA EM RALO DE PARA RALO DE	PLASTILIT	28,000	UND	8,00	224,00
344	333132131	LAVATORIO, COM DIAMETRO DE 1/2	LOGASA	85,000	UND	7,00	595,00
348	333132142	PREGO COM CABECA - EM ACO GALVANIZADO, COM CABECA CHATA, MEDINDO 25 X 72	TRIANGULO	30,000	KG	27,30	819,00
350	333132144	PREGO COM CABECA - EM ACO GALVANIZADO, COM CABECA CHATA, MEDINDO 24 X 60	TRIANGULO	30,000	KG	28,50	855,00
354	333132154	RASTELO - EM PLASTICO, COM TAMANHO MEDIO	TRAMONTINA	10,000	UND	37,10	371,00
358	333132199	REGISTRO DE ESFERA DE PVC - EM PVC, ROSCAS EXTERNAS COM JUNTA DNR 3/4", ROSCAS CONFORME PADRONIZACAO NBR 6414, ACONA-MENTO POR RAPIDO, PARA SER UTILIZADA NO CAVALETE DE PVC RIGI-DO, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACAO DE AGUA POTAVEL	DELTA	29,000	UND	24,00	696,00
360	333132205	SIFAO - SANFONADO, EXTENSIVO TRIPLO UNIVERSAL	PLASTILIT	44,000	UND	29,15	1.282,60
361	333132206	SOLVENTE - COMPOSTO SOLVENTE ALIFATICO APRESENTADO NA FOR-MA LIQUIDA, DO TIPO SOLVENTE, UTILIZADO PARA REMOCAO E DILUICAO DE TINTAS VINILICAS FOSCAS	ANJO	31,000	LT	23,18	718,58
363	333132213	TE PVC - TE SANITARIO, PVC, DN 50 X 50 MM, SERIE NORMAL, PARA ES-GOTO PREDIAL	PLASTILIT	43,000	UND	6,15	264,45
366	333132232	TOMADA ELETRICA - EM MATERIAL TERMOPLASTICO, DE EMBUTIR UNI-VERSAL, NO FORMATO HEXAGONAL, COM 2 POLOS MAIS TERRA, PADRAO BARSELEIRO DE PLUGUES E TOMADAS - TRES FUROS, NA COR PRE-TA, 10A - 250V, EM CONFORMIDADE COM A NBR 6147	PLUZIE	85,000	UND	8,90	756,50
367	333132234	TOMADA PARA LIGACAO INTERNA DE TELEFONE - DE PLASTICO, PA-DRAO 4X4 EM METAL, TIPO FEMEA	PLUZIE	18,000	UND	7,80	140,00
370	333132241	TORNEIRA - DE METAL, LINHA TARGA 1190 C40 CROMADA , PARA PIA	DECA	15,000	UND	95,00	1.425,00
372	333132248	TUBO - EM PVC PARA VALVULA DE DESCARGA, DIAMETRO DE 1 1/2 POLE-GADA, TUBO DE DESCARGA DE EMBUTIR 40 MM COM DIAMETRO DE 38 MM, COM JOELHO DE 90° COM 38X1 1,2" NA COR AZUL COM ANEL DE VE-DA CAO (NITRILICA)	PLASTILIT	36,000	MT	15,80	568,80
373	333132251	TUBO - TUBO EM PVC PARA ESGOTO, 100MM, 6MT	PLASTILIT	30,000	UND	91,00	2.730,00
376	333132259	DISJUNTOR - TERMOMAGNETICO, 60 AMPERES, TRIFASICO	TRAMONTINA	23,000	UND	45,15	1.038,45
377	333132263	JUNCAO DUPLA DE PVC RIGIDO P/ ESGOTO PREDIAL - FABRICACAO CONFORME NBR 5688/77, COM DIAMETROS PRINCIPAIS DE 100 X 100 X 100 MM, NA COR BRANCA, PARA SER USADA EM INSTALACOES PREDIAIS DE ESGOTO PREDIAL	PLASTILIT	41,000	UND	40,80	1.672,80
380	333132271	ASSENTO PLASTICO PARA VASO SANITARIO - COM BASE DE PLASTICO, E COM TAMPA DE PLASTICO BLOCO AGLOMERADO, UTILIZANDO PARA A FIXACAO NA FURACAO DO VASO LATERAL, DIMENSOES DO MATERIAL CONFORME NORMAL, ASSENTO PARA VASO SANITARIO NA COR BRAN-CA.	ASTRA	46,000	UND	53,00	2.438,00
382	333132274	CADEADO - CORPO DE LATAO MACICO, DE 50MM, HASTE DE ACO TEMPE-RADO E CROMADO, CHAVE NIQUELADA	PADO	6,000	UND	49,90	299,40
384	333132295	KIT PARA BANHEIRO - DE INOX, DE CONVENCIONAL COM BACIA, PIA, CO-LUNA E TORNEIRA, NO HORIZONTAL, EM CORES DIVERSAS COM 5 PE-ÇAS	KITINOX	20,000	KT	253,00	5.060,00
388	333132312	TOMADA - DO TIPO INTERNA SIMPLES, 20A	PLUZIE	91,000	UND	8,00	728,00
390	333132323	ALICATE - DE CORTE DIAGONAL, MEDINDO 8", CABO ISOLADO EM PVC, ACABAMENTO OXIDADO	TRAMONTINA	12,000	UND	50,00	600,00
392	333132352	ASSENTO PLASTICO PARA VASO SANITARIO COM BASE DE PLASTICO EM SAPRADO EM TAMANHO INFANTIL, COM TAMPA DE PLASTICO SO-BRE TAMPA COM COBERTURA TOTAL DO ASSENTO	DUDA	10,000	UND	46,90	469,00
397	333132357	BROCA - DE ACO RAPIDO, 7MM, PARA MADEIRA	MAKITA	38,000	UND	9,25	351,50
403	333132388	CURVA 90 GR DE PVC RIGIDO SOLDAVEL - FABRICACAO CONFORME NBR 5648/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 60 MM, MARROM, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACAO PREDIAL DE AGUA FRIA.	PLASTILIT	30,000	UND	13,48	404,40
404	333132389	DISCO PARA LIXADEIRA - DE FIBRA, NUMERO 60, MODELO CONVENCIO-NAL.	ATANLEY	57,000	UND	12,39	706,23
412	333132412	LUA DE REDUCAO COM ROSCA DE PVC RIGIDO - FABRICACAO CON-FORME ... COM DIAMETRO NOMINAL DE 25 MM X 3/4". NA COR MARROM, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACOES PREDIAIS DE AGUA FRIA.	PLASTILIT	33,000	UND	3,60	118,80
413	333132437	LUA DE REDUCAO DE PVC RIGIDO SOLDAVEL - FABRICACAO CONFOR-ME 5648/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 1 1/2 POLEGADAS, COM DIA-METRO NOMINAL DA REDUCAO DE 1 POLEGADA, NA COR BRANCA, PARA SER UTILIZADA EM REDE DE AGUA FRIA.	PLASTILIT	28,000	UND	4,90	137,20
415	333132440	PARAFUSO COM PORCA SOBERBA E ROSCA - NAS DIMENSOES PARAFU-SO ROSCA SOBERBA DE 5,5 X 65	CISER	150,000	UND	0,90	135,00
418	333132477	TELHA - DE BARRO, ROMANA, MEDINDO (33CMX20CMX2CM), NBR 5640, 5639, 8055	KARINA	550,000	UND	4,00	2.200,00
419	333132478	TELHA - DE CERAMICA, CAPOTE PARA TELHA PORTUGUESA	KARINA	135,000	UND	6,30	850,50

420	333132480	TOMADA ELETRICA - CONJUNTO CAIXA COM 1 TOMADA 2P+T 20A 250V, DE SOBREPOR.	PLUZIE	24,000	UND	9,90	237,60
421	333132529	TOMADA - TOMADA EDE EMBUTIR DUPLA 20A, 3 PINOS(F+N+T), COM PARAFUSOS E ESPELHO NO FORMATO QUADRADO MEDINDO 4X4 POL.	PLUZIE	46,000	UND	25,00	1.150,00
422	333132540	AREIA - GROSSA LAVADA	DEPOSITO DE AREIA TABO-CA	200,000	M3	117,00	23.400,00
425	333132552	TUBO - PVC SOLDAVEL PB DN, 32MM, COM 6 METROS	PLASTILIT	35,000	UND	53,90	1.886,50
426	333132553	TUBO - PVC RIGIDO INJETADO, 50 MM (02 POLEGADAS), 6 METROS, SOLDAVEL (SEM ROSCA)	PLASTILIT	46,000	UND	97,30	4.475,80
430	333132566	EXTENSAO - EXTENSAO ELETRICA TRIPOLAR COM CABO FLEXIVEL DE 10M, COM NO MINIMO 3 TOMADAS TRIPOLAR, BIVOLT	AWANT	27,000	UND	52,90	1.428,30
438	333133179	BACIA SANITARIA - EM PORCELANA, DO TIPO CAIXA ACOPLADA COM MECANISMO DUAL FLUX, COR BRANCO, COM DUPLO ACIONAMENTO: 3L/6L	DECA	5,000	UND	455,80	2.279,00
439	333133180	KIT REPARO PARA CAIXA ACOPLADA - MECANISMO DE SAIDA UNIVERSAL PARA CAIXA ACOPLADA	DECA	10,000	UND	125,30	1.253,00
441	333133763	TUBO - DE ACO GALVANIZADO, 4" POLEGADAS, 6,0M DE COMPRIMENTO	GRAVIA	15,000	UND	145,00	2.175,00
442	333133765	TUBO - EM ACO GALVANIZADO, DIAMETRO DE 3 POL, COM 6M DE COMPRIMENTO	GRAVIA	40,000	UND	137,00	5.480,00
443	333133766	TUBO - EM ACO GALVANIZADO, DIAMETRO DE 2 POL, COM 6M DE COMPRIMENTO	GRAVIA	70,000	UND	127,00	8.890,00
444	333133767	TUBO - DE ACO GALVANIZADO, 1 1/2", 6 M COMPRIMENTO	GRAVIA	30,000	UND	115,00	3.450,00
446	333133769	CHAPA - EM AÇO FQ LISA 8 MM - 5/16	GRAVIA	40,000	KG	740,00	29.600,00
447	333133770	CHAPA - EM AÇO FQ LISA 12 MM - 1/2	GRAVIA	40,000	KG	778,00	31.120,00
448	333133771	TUBO - METALON 20MM X 30MM CHAPA Nº 18, 6 METROS	GERDAU	30,000	UND	119,90	3.597,00
449	333133772	TUBO - METALON 30MMX30MM, 6 METROS CHAPA Nº 16	GERDAU	40,000	UND	126,80	5.072,00
450	333133773	TUBO - QUADRADO METALON 40X40MM, GALVANIZADO, 6 METROS	GERDAU	60,000	UND	166,80	10.008,00
452	333133775	SELADOR ACRILICO - DO TIPO SELADOR ACRILICO, 1ª LINHA, A BASE DE RESINA ACRILICA, CARGAS, UMECTANTES, ANTI-MOFO, ANTI-ESPUMANTE, CONSERVANTE, AGENTES DE PROTECAO, AGUA E PIGMENTOS, USO INTERNO E EXTERNO. 18 LITROS.	REND COLOR	30,000	GL	111,80	3.354,00
453	333133776	CALHA - EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO N 24, DESENVOLVIMENTO 33CM, COM 8,5 M DE COMPRIMENTO	GERDAU	15,000	MT	29,98	449,70
455	333133779	SELANTE - ELASTICO, MONOCOMPONENTE, A BASE DE POLIURETANO, PARA JUNTAS DIVERSAS, NA COR CINZA	GARRA	30,000	UND	26,00	780,00
456	333133780	DISCO DE CORTE INOX - 7/8 E 7 POL	TYROLIT	90,000	UND	8,50	765,00
457	333133781	RUFO - DE CHAPA DE ACO GALVANIZADO, PARA SER UTILIZADA PARA ARREIMATE DA COBERTURA COM PAREDES, NUMERO 26, CORTE 28 CM.	GERDAU	300,000	MT	29,98	8.994,00
458	333133787	PERFIL - DO TIPO UDC, DE AÇO, 75X40 MM, EM CHAPA 14 - 6 METROS DE COMPRIMENTO	GERDAU	30,000	UND	235,45	7.063,50
461	333134655	TABUA - DE PINHO, LARGURA DE 20 CM, COMPRIMENTO DE 3,00 M, ESPESSURA DE 2 CM	MADEREIRA MARINHO	150,000	UND	39,00	5.850,00
VALOR TOTAL R\$ 501.860,74							

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

- a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;
- b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
 - b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
 - b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados,

obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 011/2013;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuárias, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento relativo ao objeto deste contrato será efetuado mensalmente até o 10º dia útil do mês subsequente a entrega dos materiais, e mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contrato.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.2.1 As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida;

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1 Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

9.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido, poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

9.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição dos produtos, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Félix do Araguaia-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

11 de agosto de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT

CNPJ: 04.199.966/0001-50

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

E AGUIAR COMERCIO

CNPJ:13.525.355/0001-46

CONTRATADA

BEATRICE HORNE GUIMARAES'

CPF:727.204.921-91

RESPONSÁVEL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº105/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº105/2023

Processo nº 072/2023

Pregão Eletrônico nº 012/2023

Validade: 12(doze) meses.

Às 9 :00 horas do dia 21 de julho de 2023, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO** , reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, com sede na Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, nº.244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG nº 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-91, denominada como **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LICITAFISIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de **direito privado, inscrita no CNPJ nº 43.235.370/0001-10 , Inscrição estadual nº 029/0685540**, situada na rua professora viero, nº.1340 , Bairro Madureira, cidade de Caxias do sul , estado de Rs, CEP 95040-520 , denominada **CONTRATADA** representada neste ato por seu representante legal o(a) Sr(a). **EDER LUIS POSSAMAI DA SILVA** , portador(a) da RG nº 075145/0-5 CPF nº 618.4888.830-72 , residente e domiciliado(a) na cidade de CAXIAS DO SUL, estado RS, CEP 95040-520, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do **Processo Licitatório nº 072/2023**, realizado na modalidade de **Pregão Eletrônico nº. 012/2023** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria

e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o Registro de Preço, conforme decisão alcançada às fls. e HOMOLOGADA às fls., ambas referente ao **Pregão Eletrônico nº 012/2023**, nas condições em que segue:

1. DO OBJETO E PREÇOS 1.1. Constitui o objeto da presente o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA PARA O USO NA UNIDADE DE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT.** Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

NOME: LICITAFISIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	
CNPJ: 43.235.370/0001-10	INSCRIÇÃO: 029/0685540
ENDEREÇO: RUA PROFESSORA VIERO	
CEP: 95040-520	CIDADE/UF: CAXIAS DO SUL-RS
TELEFONES: (54)3227-7600 E-MAIL: PROSAUDEPRODUTOS@YAHOO.COM.BR	
REPRESENTANTE LEGAL: EDER LUIS POSSAMAI DA SILVA	
RG: 075145/0-5	CPF: 618.488.830-72
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS	

1. Item	Código	Descrição	Quant	Unidade	marca	Valor Unit R\$	Valor Total R\$
2. 1	333134252	APARELHO DE RAIOS INFRAVERMELHO P/ FISIOTERAPIA - COM FLEXIBILIDADE DA PARTE SUPERIOR DO PEDESTAL. POTENCIA MAXIMA DA LAMPADA 150W. POSSUINDO DIMERIZACAO, RODIZIOS. COM ALIMENTACAO ELETRICA 220V, 60HZ. GARANTIA MINIMA DE 01 ANO, COM TREINAMENTO PARA OPERACAO, E ACESSORIOS PARA FUNCIONAMENTO, COMPATIVEL OU SUPERIOR.	3	UND	VAGALUMY	490,00	1.470,00
3. 3	333134254	NEUODYN III PARA FISIOTERAPIA - NEUODYN III (TENS/ FES). EMISSÃO DE LASER, ANTIINFLAMATORIO, 4 CANAIS DE ENTRADA DE FIOS, ACOMPANHADO ELETRODOS, 220 OU BIVOLT COMPATIVEL OU SUPERIOR.	1	UND	IBRAMED	630,00	630,00
4. 4	333134255	AGULHA PARA ACUPUNTURA AURICULAR - PONTO AURICULAR PARA UTILIZAÇÃO EM TECNICAS DE PONTOS REFLEX COM 60 ADESIVOS. CARTELA PLÁSTICA ANTIADERENTE COM AGULHAS PROPRIA PARA AURICULOTERAPIA MEDINDO 1,8 MM COM MICROPORE COMPATIVEL OU SUPERIOR.	40	CR	COMPLEMENTAR	29,00	1.160,00
5. 6	333134257	FAIXA ELASTICA PARA FISIOTERAPIA - EM ELASTICO ATOXICO. COM COMPRESSAO MEDIA. COR PODE SER VARIADA .27,5X3CM, FORMATO CIRCULAR. PARA EXERCÍCIOS DE FISIOTERAPIA, MINI BAND COMPATIVEL OU SUPERIOR.	6	UND	ACTE	41,79	250,74
6. 7	333134258	FAIXA ELASTICA PARA FISIOTERAPIA - EM ELASTICO ATOXICO. COM COMPRESSAO FORTE. COR PODE SER VARIADA .27,5X3CM, FORMATO CIRCULAR. PARA EXERCÍCIOS DE FISIOTERAPIA, MINI BAND COMPATIVEL OU SUPERIOR.	6	UND	ACTE	26,10	156,60
7. 8	333134259	TAPETE - EM EVA DO TIPO TATAME, MEDINDO 1M X 1M, ESPESSURA DE 40MM. COR PRETA COMPATIVEL OU SUPERIOR.	12	UND	MUNDO DA BORRACHA	89,00	1.068,00
9	333134260	BOLSA TERMICA - EM PLÁSTICO, PARA COMPRESSA (QUENTE / FRIA), NO TAMANHO GRANDE, CONTENDO GEL COMPATIVEL OU SUPERIOR.	3	UND	KESTAL	27,70	83,10
10	333134261	"BOLSA TERMICA - EM PLÁSTICO, PARA COMPRESSA (QUENTE / FRIA), NO TAMANHO PEQUENO, CONTENDO GEL COMPATIVEL OU SUPERIOR.	3	UND	KESTAL	24,36	73,08
11	333134838	MASSAGEADOR PARA FISIOTERAPIA, PISTOLA PARA MUSCULATURA; POTENCIA 2400mAh. FREQUENCIA 60hz COM CABO FONTE DE ALIMENTACAO BIVOLT; COM MALETA E ACESSORIOS E AS 6 PONTEIRAS EM FORMATOS DE BOLA, PA ESPERIAL, U, PLANA, E POLEGAR; COM PAINEL DE LED INDICATIVO, TOUCHSCREEN, DISPALY LCD, COMPATIVEL OU SUPERIOR.	2	UND	SUPERMEDY	670,00	1.340,00
12	333134839	ESCADA - DE INOX TUBULAR, COM 2 DEGRAUS EM MADEIRA, PISO DE BORRACHA ANTIDERRAPANTE, COMPATIVEL OU SUPERIOR.	2	UND	BEST PRO	165,00	330,00
13	333134840	LASER PARA ACUPUNTURA E FISIOTERAPIA - TIPO LASERPULSE (IBRAMED) - APARELHO PARA TRATAMENTO FISIOTERAPEUTICO. MICROCONTROLADO DE LASER TERAPEUTICO DE BAIXA POTENCIA, CONSTITUIDO DE 02 (DUAS) CANETAS SENDO 01 (UMA) DE 830NM DE DIODO CONTINUO E PULSADO (PROFUNDO) E 01 (UMA) DE 660NM DE DIODO CONTINUO E PULSADO (SUPERFICIAL). ALIMENTACAO 220V-60HZ. ACOMPANHAM 01 (UM) CABO DE FORCA, 01 (UMA) CANETA 830NM, 01 (UMA) CANETA 660NM E 02 (DOIS) OCULOS, SENDO UM PARA CADA CANETA, MANUAIS, GARANTIA, ASSISTENCIA TECNICA LOCAL, TREINAMENTO, INSTALACAO, VOLTAGEM 220 BIVOLT, COMPATIVEL OU SUPERIOR.	1	UND	IBRAMED	2.800,00	2.800,00
14	333134841	APARELHO DIATERMIA, ONDAS CURTAS, MODO EMISSAO CONTINUO E PULSADO, MICROPROCESSADO, CONTINUO 180W. PULSADO 250W. PAR ELETRODOS, CABO, 220 V, 45 A 400 HZ, COMPATIVEL OU SUPERIOR.	1	UND	IBRAMED	6.300,00	6.300,00
15	333134842	ROLO DE POSICIONAMENTO - PARA EXERCÍCIOS DE FISIOTERAPIA - TAMANHO PEQUENO, COMPATIVEL OU SUPERIOR.	2	UND	SO ESPUMAS	140,00	280,00
16	333134843	ELETRODO - DE SILICONE, PARA USO EM EQUIPAMENTO DE FISIOTERAPIA TENS, FES, MARCA IBRAMED MODELO NEUODYN II, CONDUTOR, COMPOE A INTERFACE QUE TRANSMITE A CORRENTE ELETRICA ATRAVES DA PELE AO PACIENTE NAS SESSOES DE FISIOTERAPIA, COMPATIVEL OU SUPERIOR.	12	UND	CARCI	52,80	633,60
19	333134846	MESA ORTOSTATICA - EM MADEIRA (PARAPODIUM), REVESTIDA EM FORMICA, ALTURA MAXIMA 1,20 METROS, COMPATIVEL OU SUPERIOR.	1	UND	VANZETTI	4.690,00	4.690,00
20	333134847	ANDADOR - EM ALUMINIO, EM DOBRAVEL, COM TRATAMENTO ANTI-FERRUGINOSO, COM RETANGULAR (INFANTIL), COM DOBRAVEL E REGULAVEL NA ALTURA, COM PES DOTADOS C/PONTEIRAS DE BORRACHA ANTIDERRAPANTE, COMPATIVEL OU SUPERIOR.	2	UND	AG	223,33	446,66
21	333134848	MULETA - DE ALUMINIO, TIPO AXILAR, COM REGULAGEM VARIAVEL, COM PONTEIRA DE BORRACHA ANTI-DERRAPANTE, COMPATIVEL OU SUPERIOR.	6	UND	INDAIA	153,00	918,00
22	333134849	ULTRASSOM CONTINUO PULSATIL 1 E 3MHZ FISIOTERAPIA- SONOPULSE III IBRAMED - APARELHO DE ULTRASSOM DE 1 E 3 MHZ SONOPULSE III IBRAMED - APARELHO DE ULTRASSOM DE 1 E 3 MHZ; TECNOLOGIA DE OPERACAO MICROCONTROLADA; TELA: DISPLAY GRAFICO DE LCD; ULTRASSOM 1 E 3 MHZ; POTENCIA: 21 W; ERA: 7 CM²; MODO: CONTINUO E PULSADO; CICLO DE TRABALHO: 20 E 50%; FREQUENCIA DE PULSO: COM 100HZ, 48HZ E 16 HZ; TIMER: 1 A 30 MIN; 46 PRE-PROGRAMADOS E 20 PROTOCOLOS PARTICU-	1	UND	IBRAMED	1.200,00	1.200,00

[illegible]

01. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS 2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93. **2.2.** A Detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à Detentora o direito a qualquer recurso ou indenização. **2.3.** À Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, no exercício do interesse público, é assegurado o direito de exigir que a **Detentora**, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até **60 (sessenta) dias**, a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, respeitado o prazo fixado nesta ata. **02. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA 3.1.** Os itens, objeto desta licitação, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), parceladamente, de acordo com as solicitações de cada Secretaria Municipal, nos horários: 8h00 às 11h00 e 13h00 às 17h00, que será recebido pelo servidor Responsável, e pelo Fiscal responsável pelo Contrato, em sua totalidade conforme autorização emitida pela Secretaria solicitante. **3.2.** A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados do momento do envio do pedido (requisição) dos produtos e confirmação por e-mail ou contato telefônico. **3.3.** Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens. Todos os produtos entregues serão recebidos e conferidos por servidores designado por cada secretaria; **3.4.** A empresa detentora deverá entregar os produtos, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços; **3.5.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas. **3.6.** A entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues, conforme atesto de recebimento da **Secretaria Municipal de Saúde**, do Município Novo Santo Antônio-MT, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes da cláusula primeira. **3.7.** A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 05 (cinco) dias úteis. **3.8.** Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou irregularidade. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste instrumento e legislação vigente. **3.9.** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital. **3.10.** Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor. **3.11.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, as despesas e custos de transporte e entrega dos produtos durante o período de execução do contrato. **3.12.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer à Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da entrega dos produtos contratados.

E4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 4.1.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 4.1.2.** Disponibilizar o local de entrega e a Comissão responsável pelo recebimento;
- 4.1.3.** Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital.
- 4.1.4.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;
- 4.1.5.** Comunicar à CONTRATADA até o 5º dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento, dos produtos adquiridos;
- 4.1.6.** Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- 4.1.7.** Efetuar o pagamento da(s) CONTRATADA(s) no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 5.1.1.** Fornecer o objeto deste Contrato, nas condições estipuladas neste Edital, na Proposta aprovada, na Nota de Empenho e quando for o caso, ordens de fornecimento, isentos de defeitos de fabricação;
- 5.1.2.** Entregar os produtos na presença do(s) servidor(es) devidamente designado(s) na conformidade do § 8º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, no local informado no Contrato, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta dos produtos;
- 5.1.3.** Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;
- 5.1.4.** Fornecer o nome e o endereço do fabricante com o telefone do serviço de atendimento ao consumidor;
- 5.1.5.** Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência decorrente de qualquer evento (problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, reprovado pela CONTRATANTE, e outros), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

5.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

5.1.7. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadimplência, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

5.1.8. Comunicar a SMS/NSA no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

5.1.9. Manter a garantia e qualidade dos produtos dos produtos de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos e o contrato;

5.1.10. Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no edital do pregão;

5.1.11. Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.

06. DA CONTRATAÇÃO **6.1.** Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do **Pregão Eletrônico nº 012/2023**, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida à ordem de classificação das propostas e os preços registrados. **6.2.** O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições. **6.3.** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato. **7. DO PAGAMENTO À CONTRATADA** **7.1.** A empresa licitante deverá apresentar juntamente com as mercadorias as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizada pela Secretaria Solicitante. **7.2.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal no prazo de até o décimo (10º) dia do mês subsequente a entrega dos materiais, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações. **7.3.** Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas. **7.4.** As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida; **7.5.** Nas Notas Fiscais apresentadas para pagamento os materiais relacionados deverão vir com nome e especificações, sob pena de devolução da mesma e o não pagamento. **7.6.** As empresas regularmente inscritas nos simples deverão apresentar documentos comprobatórios, para os fins de retenções de impostos. **7.7.** Toda operação de venda de mercadorias terá que ser efetuada, obrigatoriamente, mediante a emissão de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**; **7.7.1.** Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item 7.2, os dias que se passaram entre a data da devolução e a da reapresentação; **7.7.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária. **7.8.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring". **7.9.** A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas da RECEITA FEDERAL e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal). **8. DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS** **8.1.** Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico- financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie,

considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

8.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da Detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela Detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata. **8.3.** Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a Detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado. **8.3.1.** Caso a Detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente. **8.4.** Caberá à Administração, à cada prestação de serviço, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores. **9. DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** **9.1.** A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas. **9.2.** A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando: **9.2.1.** A Detentora não cumprir as obrigações constantes da ata; **9.2.2.** A Detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa; **9.2.3.** A Detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços; **9.2.4.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços; **9.2.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a Detentora não aceitar a redução; **9.2.6.** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração; **9.2.7.** Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação. **9.3.** A comunicação da rescisão, nos casos previstos no subitem 9.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado por **02 (duas) vezes consecutivas**, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação. **9.4.** A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata. **9.4.1.** A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de **30 (trinta) dias**, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas cabíveis, caso não sejam aceitas as razões do pedido. **9.4.2.** A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada. **9.5.** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto neste edital para, mediante a sua concordância assu-

mirem o fornecimento do objeto da ata. **9.6.** Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93. **10. DAS PENALIDADES 10.1.** De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês;

10.1.2 A multa prevista no item 10.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2, alínea "b";

10.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades: **a)** Advertência por escrito; **b)** Alicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento; **c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos; **d)** declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93; **10.3.** Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica. **10.3.1.** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica; **10.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11. DAS ALTERAÇÕES DA ATA

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido ao disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Eletrônico, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais; III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS 12.1. As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do **Pregão Eletrônico nº. 012/2023** e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas. **12.2.** O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do **Pregão Eletrônico nº 012/2023**, conforme decisão do Pregoeira do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada em 21 de julho de 2023, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal. **12.3.** Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente. **12.4.** Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Novo Santo Antônio - MT 21 de julho de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

LICITAFISIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA CPNJ:

Cnpj:43.235.370/0001-10

CONTRATADA

EDER LUIS POSSAMAI DA SILVA

Cpf: 618.4888.830-72

Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 58/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 58/2023 PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CARRETA (UNIDADE) MÓVEL DE BANHEIROS VIP 12 CABINES, PARA O MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM.

Pelo presente instrumento de Registro de Preços a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, situada à RUA CACHOEIRA DA FUMAÇA, nº 77, BAIRRO JARDIM DAS PALMEIRAS, NOVO SÃO JOAQUIM/MT, CEP: 78625-000, Fone: (66) 34479-1158, o Prefeito Municipal Sr. **LEONARDO FARIAS ZAMPA**, portador da Cédula de Identidade nº 10543619/SSP-MT e do CPF nº 709.438.261-87 representando neste ato a Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim –MT inscrita no CNPJ 03.238.581/0001-92 situada no endereço acima citado, e a empresa **FORMULA LOCAÇÕES DE VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA**, cadastrada no CNPJ nº 29.922.497/0001-87 e Inscrição municipal nº 3110035937, situada na Av. Jataí, s/nº, QD. 44 LOTE 11 SALA 01, Bairro Sítios Santa Luzia, CEP: 74922-460, cidade de Aparecida de Goiânia, estado de Goiás – neste ato representada por seu representante legal o Sr. **LUCIANO FIRVEDA MACEDO**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 3144814/PC-GO e inscrito no CPF sob nº 613.334.761-91, residente e domiciliado na cidade de Goiânia, estado de Goiás, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o Registro de Preço, conforme decisão alcançada e HOMOLOGADA, ambas referente ao Pregão Eletrônico nº 12/2023, nas condições em que segue:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE UNIDADE MÓVEL (CARRETA OU TRAILER) DE BANHEIROS VIP 12 CABINES, PARA ATENDER O CALENDÁRIO DAS FESTIVIDADES MUNICIPAIS DE NOVO SÃO JOAQUIM**. Conforme especificações e condições constantes neste Ata de Registro de preços.

1.2. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

DA VIGÊNCIA

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93.

2.2. A Detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 60 (**sessenta**) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à Detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.

2.3. À Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim, no exercício do interesse público, é assegurado o direito de exigir que a **Detentora**, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até **90 (noventa) dias**, a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, respeitado o prazo fixado nesta ata.

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	234896-9 46387	LOCAÇÃO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO E ESPAÇO EM GERAL - DO TIPO BANHEIRO QUIMICO - CARRETA (UNIDADE) MÓVEL DE BANHEIRO VIP COM 12 CABINES.	DIARIA	9,00	R\$ 7.000,00	R\$ 63.000,00
COMPLEMENTAÇÃO DO ITEM: A UNIDADE MÓVEL DEVERÁ CONTER: 02 (dois) banheiros masculinos individuais; 01 (hum) banheiro masculino coletivo com 04 (quatro) mictórios ecológicos; 06 (seis) banheiros femininos individuais. Todas as cabines possuem ar condicionado, exaustor, sanitários de luxo, torneiras, cubas em acrílico, bancadas, decoração em alto padrão, luminárias em led, espelhos, sabonete e papeis de 1ª linha.						
ESPECIFICAÇÕES DA UNIDADE COM 12 CABINES 01 - Unidade móvel sobre rodas (trailer ou carreta); 02 – 08 (oito) cabines dispostas da seguinte maneira: Lado feminino contendo seis cabines individuais, lado masculino com duas cabines individuais e uma estendida para uso coletivo com 4 mictórios tipo ecológico; 03 - Sistema de ar condicionado central (dutado), 18.000 BTU's, com grelhas individuais em cada cabine, com odorização; 04 - Sistema de som ambiente com arandelas; 05 - Cubas em acrílico; 06 - Sanitários elétricos luxo; 07 - Decoração diferenciada; 08 - Espelhos; 09 - Piso vinílico industrial, paredes brancas em PRFV (plástico reforçado com fibra de vidro) e calafetação em cola Poliuretano. Garantindo assim total assepsia e higiene dos banheiros, permitindo inclusive o uso de cloro e desinfetantes de alta concentração sem prejudicar a aparência; 10 - Parte elétrica composta por luminárias decorativas em led, interruptores e tomadas, chicotes e fiação antichamas, seguindo todas as normas de segurança de acordo com a legislação vigente.						

16.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Novo São Joaquim/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente, em 02 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Novo São Joaquim-MT, em 25, de agosto de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LEONARDO FARIA ZAMPA - Prefeito Municipal

FORMULA LOCAÇÕES DE VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA - CONTRATADA

LUCIANO FIRVEDA MACEDO - Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/
2023.**

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT CNPJ: 15.023.971/0001-24, através do Pregoeiro Devenilson da Silva, nomeado pela portaria nº 025/2020, torna público para o conhecimento dos interessados a Homologação do Processo de Pregão Presencial nº 38/2023. Regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº 1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93, tendo por **Objeto:** Constitui objeto da Presente licitação a Contratação de Empresa Especializada para **Locação de 01 (um) Caminhão Pipa com capacidade mínima de 15 mil litros, com bico jato (para apagar incêndio) e rabo de pavão em bom estado de conservação, motorista, combustível e manutenção por conta da contratada, para atender na localidade do Salto da Alegria**, a pedido da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Paranatinga – MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital.

FORNECEDOR: ALEX SANDRO WERNER - ME - CNPJ: 15.112.274/0001-40

Valor Total do Fornecedor: R\$ 204.528,00 (duzentos e quatro mil, quinhentos e vinte e oito reais).

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga – MT, em 25 de agosto de 2023.

**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO Nº 44/2023 - “ELETRÔNICO”

“REGISTRO DE PREÇOS”

“Menor Preço ITEM”

A Prefeitura Municipal de Paranatinga, através do Pregoeiro, **Devenilson da Silva**, nomeado pela portaria 025/2020, torna público que realizará **PREGÃO** na modalidade **ELETRÔNICO** com o objetivo de **REGISTRO DE PREÇO**, regido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto Federal 3.555 de 08 de Agosto de 2000, que regulamenta o Pregão, Decreto Municipal 1452/2018, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 1759/2020, Lei Municipal nº 1909/2020 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP.

Objeto: Constitui Objeto da Presente licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Medicamentos e Insumos para a demanda do CAF – Central de Assistência Farmacêutica na busca de abastecimento contínuo da Farmácia Básica, Hospital Municipal Irmã Teodora, Pronto Atendimento e Atenção Básica**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e termo de Referência do respectivo Edital.

Abertura da Sessão: Dia 12/09/2023

Às 09:00h (horário Brasília)

O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no SITE Oficial **www.paranatinga.mt.gov.br** e **www.bll.org.br** ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga, sito Av. Brasil, 1900 – Centro, mais Informações pelo e-mail: **licitacao@paranatinga.mt.gov.br** ou – Telefone 66-3573-1329/1756. Horário de atendimento é de segunda a sexta-feira das **07 às 11h (Horário Local)**.

Paranatinga, MT, 25 de Agosto de 2023.

Devenilson da Silva

Pregoeiro

Portaria 025/2020

**LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 35/2023.**

Processo: Pregão Presencial nº 35/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, CNPJ: 15.023.971/0001-24.

Objeto: o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Bombas Hidráulicas, Bombas de Direção, Setor de Direção, Pistão e Serviços de Prensagem de Mangueira, ambos com Fornecimento de Material, em Atendimento ao Gabinete do Prefeito e demais Secretarias de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital.

Da Fiscalização: Fica designado para exercer a função de fiscal da Ata de Registro de Preço nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, os servidores nomeados pela **Portaria nº 303 de 19 de julho de 2023**.

Do prazo: 22/08/2023 até o dia 22/08/2024.

Das empresas vencedoras, sequencia, código, descrição, unidade, quantidade, valor unitário e valor total:

DOUGLAS DALA VECHIA - ME CNPJ 32.683.467/0001-70						
Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	997094	MANGUEIRA - DE BORRACHA LONADA DE ALTA PRESSAO COM 2 TRAMAS DE AÇO 6,35MM, COM COMPRIMENTO DE 1M, COM DIAMETRO DE 1/4" COM CONEXAO, SERVIÇO DE PRENSAGEM E MATERIAL	METRO	148	R\$ 102,50	15.170,00
2	997193	MANGUEIRA DE BORRACHA 2 LONA COM DIAMETRO DE 1/2" COM CONEXAO (SERVIÇO DE PRENSAGEM E MATERIAL)	METRO	148	R\$ 125,50	18.574,00
3	997192	MANGUEIRA DE BORRACHA 2 LONA COM DIAMETRO DE 3/4" COM CONEXAO (SERVIÇO DE PRENSAGEM E MATERIAL)	METRO	151	R\$ 217,00	32.767,00
4	997191	MANGUEIRA DE BORRACHA 2 LONA DE ALTA PRESSAO COM 2 TRAMAS DE AÇO 6,35MM, COM COMPRIMENTO DE 1M, COM DIAMETRO DE 5/8" COM CONEXAO (SERVIÇO DE PRENSAGEM E MATERIAL)	METRO	148	R\$ 151,00	22.348,00
5	997188	MANGUEIRA PRENSADA 1 TRAMAS 1.1/2 (SERVIÇO DE PRENSAGEM E MATERIAL)	METRO	201	R\$ 523,00	105.123,00
6	997186	MANGUEIRA PRENSADA 1 TRAMAS 1.1/4 (SERVIÇO DE PRENSAGEM E MATERIAL)	METRO	193	R\$ 400,00	77.200,00

7	27491	MANGUEIRA PRENSADA 2 TRAMAS 1" (SERVICO DE PRENSAGEM E MATERIAL)	METRO	401	R\$ 299,00	119.899,00
8	997187	MANGUEIRA PRENSADA 2 TRAMAS 1.1/4 (SERVIÇO DE PRENSAGEM E MATERIAL)	METRO	143	R\$ 369,80	52.881,40
9	27490	MANGUEIRA PRENSADA 2 TRAMAS 1/2" (SERVICO DE PRENSAGEM E MATERIAL)	METRO	351	R\$ 155,80	54.685,80
10	27498	PISTAO PARA CACAMBA	UND	75	R\$ 754,00	56.550,00
11	997183	MANGUEIRA PRENSADA 2 TRAMAS 5/8 (SERVIÇO DE PRENSAGEM E MATERIAL)	METRO	143	R\$ 205,90	29.443,70
12	997184	MANGUEIRA PRENSADA 4 TRAMAS 1 (SERVIÇO DE PRENSAGEM E MATERIAL)	METRO	140	R\$ 450,00	63.000,00
13	997301	MANGUEIRA PRENSADA 4TRAMAS 1/2(SERVIÇO DE PRENSAGEM E MATERIAL)	METRO	143	R\$ 261,80	37.437,40
14	997185	MANGUEIRA PRENSADA 4TRAMAS 3/4(SERVIÇO DE PRENSAGEM E MATERIAL)	METRO	345	R\$ 324,90	112.090,50
15	27497	PISTAO GRANDE - DE 80 A 100CM X 4" DE DIAMETRO INTERNO	1	143	R\$ 236,00	33.748,00
16	27496	PISTAO MEDIO - DE 50 A 80CM X 4" DE DIAMETRO INTERNO	1	143	R\$ 212,00	30.316,00
17	27495	PISTAO PEQUENO - ATE 50CM X 2" DE DIAMETRO INTERNO	1	143	R\$ 199,90	28.585,70
18	496181	SERVICO GRANDE DE BOMBA DE DIRECAO	1	164	R\$ 1.028,00	168.592,00
19	496183	SERVICO GRANDE SETOR DE DIRECAO	1	198	R\$ 1.789,00	354.222,00
20	496180	SERVICO MEDIO DE BOMBA DE DIRECAO	1	198	R\$ 670,00	132.660,00
21	496184	SERVICO MEDIO SETOR DE DIRECAO	1	198	R\$ 1.320,00	261.360,00
22	496179	SERVICO PEQUENO DE BOMBA DE DIRECAO	1	198	R\$ 511,90	101.356,20
23	496185	SERVICO PEQUENO SETOR DE DIRECAO	1	198	R\$ 667,00	132.066,00

VALOR GLOBAL R\$ 2.040.075,70 (dois milhões e quarenta mil e setenta e cinco reais e setenta centavos).

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga – MT, em 22 de agosto de 2023.

LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 36/2023.

Processo: Pregão Presencial nº 36/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, CNPJ: 15.023.971/0001-24.

Objeto: o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Hospedagem e Fornecimento Parcelado de Refeição em Embalagens individuais (Marmitex) e Alimentação /Refeição por KG no Distrito de Salto da Alegria e Comunidade de Santiago do Norte, atendendo necessidades das Secretarias Solicitantes do Município de Paranatinga - MT. Conforme Especificações Contidas no ANEXO I e Termo de Referência do Respectivo Edital.

Da Fiscalização: Fica designado para exercer a função de fiscal da Ata de Registro de Preço nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, os servidores nomeados pela **Portaria nº 303 de 19 de julho de 2023**.

Do prazo: 23/08/2023 até o dia 23/08/2024.

Das empresas vencedoras, sequencia, código, descrição, unidade, quantidade, valor unitário e valor total:

CLAUDIANA CESTARI - ME CNPJ 10.574.258/0001-55						
Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
3	492655	MARMITEX - SANTIAGO DO NORTE - EMBALAGENS INDIVIDUAIS DE ALUMINIO, TIPO MARMITEX N. 09, DESCARTAVEIS, COM VARIACAO DE NO MINIMO 7 (SETE) TIPOS DE ALIMENTOS E PESO MINIMO DE 500 GRAMAS	1	1405	R\$ 27,2500	38.286,25
4	492656	REFEICOES POR QUILO - SANTIAGO DO NORTE	3	1635	R\$ 49,7000	81.259,50

VALOR GLOBAL R\$ 119.545,75 (cento e dezenove mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e setenta e cinco centavos).

J.S PADILHA LTDA CNPJ 24.602.367/0001-43						
Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
7	501308	PERNOITE - SANTIAGO DO NORTE - INDIVIDUAL, COM AR CONDICIONADO E TV COM CAFE DA MANHA	1089	480	R\$ 130,00	R\$ 62.400,00
8	493458	PERNOITE - SANTIAGO DO NORTE - SOLTEIRO DUPLO COM AR CONDICIONADO E TV COM CAFE DA MANHA	1089	620	R\$ 180,00	R\$ 111.600,00

VALOR GLOBAL R\$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais).

R F DELA JUSTINA LTDA CNPJ 12.648.213/0001-03						

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
5	501307	PERNOITE - SALTO DA ALEGRIA - INDIVIDUAL, COM AR CONDICIONADO E TV COM CAFE DA MANHA	1089	540	R\$ 120,00	R\$ 64.800,00
6	493461	PERNOITE - SALTO DA ALEGRIA - SOLTEIRO DUPLO COM AR CONDICIONADO E TV COM CAFE DA MANHA	1089	780	R\$ 180,00	R\$ 140.400,00

VALOR GLOBAL R\$ 205.200,00 (duzentos e cinco mil e duzentos reais).

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga – MT, em 23 de agosto de 2023.

LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 60/2023.

Processo: Tomada de Preço nº 03/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT, CNPJ: 15.023.971/0001-24.

CONTRATADA: JULIO CESAR ALVES PEREIRA - ME CNPJ 51.688.050/0001-44.

Objeto: Constitui Objeto da Presente licitação a **Contratação de Empresa de Engenharia Sob o Regime de Empreitada por Menor Preço Global, Execução de Pavimentação Asfáltica, Aplicação de Capa TSD, Localizada Avenida 01, 02 E 03 - Distrito Salto da Alegria no Município de Paranatinga - MT**, com Recursos Financeiro de Transferência da União Referente à Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura, em Atendimento a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos de Paranatinga-MT.

Do valor total R\$ 1.223.212,92 (um milhão, duzentos e vinte e três mil, duzentos e doze reais e noventa e dois centavos).

Do prazo do contrato: 22/08/2023 até o dia 22/08/2024.

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	999006	EXECUCAO DE PAVIMENTACAO ASFALTICA, APLICACAO DE CAPA TSD, LOCALIZADA AVENIDA 01, 02 E 03 - DISTRITO SALTO DA ALEGRIA NO MUNICIPIO DE PARANATINGA MT	UND	1	R\$ 1.223.212,92	R\$ 1.223.212,92

Fica designado para exercer a função de fiscal do presente contrato nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, e através da **Portaria nº 303 de 19 de julho de 2023**, os servidores **Daiani Alves Rosa** –Matricula nº 6914, e **Rubens da Silva Ferreira** – Matricula nº 6995, ambos lotados e representando a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga – MT, em 22 de agosto de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/MT, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, a saber:

I. Divulgar candidatos inscritos no Processo Seletivo nº 05/2023. II. Divulgar candidatos com inscrições deferidas e indeferidas. III. Divulgar Pontuação Curricular. IV. Convocar os candidatos (relação anexa), para realização da prova prática, às **08h30**— horário de Cuiabá/MT, do dia **30/08/2023 (quarta-feira)**, no **pátio da Secretaria Municipal de Obras**, localizado na Rua Oscar Soares, centro, em Pedra Preta/Mato Grosso. O Candidato DEVE ESTAR CIENTE QUE SOMENTE SERÁ AUTORIZADO A SE SUBMETER À PROVA PRÁTICA se portar a carteira de habilitação original na categoria exigida, com validade na data da realização das mesmas, de conformidade com CTB - Código de Trânsito Brasileiro, pois nenhum condutor poderá dirigir na via pública sem portar seu respectivo documento de habilitação na via original e da classe correspondente ao veículo dirigido. Os candidatos deverão exibir ao examinador responsável pelo exame de direção sua carteira nacional de habilitação original. V. O presente Edital e a Listagem Completa estão disponíveis no endereço eletrônico: no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal e Diário Oficial do Município de Pedra Preta/MT, disponível em <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Pedra Preta, 25 de agosto de 2023.

ALAN CAIK MORAES DOS SANTOS

=Presidente da Comissão=

LUCIANA MARTINS BORGES DA SILVA

=Membro da Comissão=

MARCILENE COSTA DA CONCEIÇÃO CONTÓ

=Membro da Comissão=

RELAÇÃO DE CANDIDATOS INSCRITOS

INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC	CARGO

1	Ana Laísa Cândida de Resende Fraga	11/11/1991	Médico de PSFs (Urbano ou Rural) Localidade: Vila Garça Branca
2	Joanilson da Costa Lima Silva	29/06/1981	Técnico de Enfermagem Localidade: Vila Garça Branca
3	José Rodrigues Neto	10/08/1997	Médico de PSFs (Urbano ou Rural) Localidade: Vila Garça Branca
4	Andréia Freitas de Souza	25/04/1987	Professor Educação Infantil e de Ensino Fundamental até o 5º ano Localidade: Vila Garça Branca
5	Erasmio Amorim Salles	12/03/1966	Professor Educação Infantil e de Ensino Fundamental até o 5º ano Localidade: Vila Garça Branca
6	Elidomar Pereira Leite	04/12/1987	Médico de PSFs (Urbano ou Rural) Localidade: Vila Garça Branca
7	Valdirene Prada de Moraes	14/02/1970	Motorista – (Educação) Localidade: Vila Garça Branca
8	Blaude Gabriel Jacobina da Cruz Araújo	17/07/1987	Médico de PSFs (Urbano ou Rural) Localidade: Vila Garça Branca
9	Salvador de Moraes Lima	28/12/1965	Motorista – (Educação) Localidade: Vila Garça Branca
10	Elaine Bobato Pereira Barbosa da Silva	22/08/1989	Professor Educação Infantil e de Ensino Fundamental até o 5º ano Localidade: Vila Garça Branca
11	Lindomar Diomidio Vieira	29/01/1967	Motorista – (Educação) Localidade: Vila Garça Branca
12	Olga Cristina Carneiro de Andrade	17/11/1984	Técnico de Enfermagem Localidade: Vila Garça Branca
13	Rafael Aguiar Mistrinel	12/05/1987	Médico de PSFs (Urbano ou Rural) Localidade: Vila Garça Branca
14	Sofia Dias Figueira Morelli	25/10/1983	Médico de PSFs (Urbano ou Rural) Localidade: Vila Garça Branca
15	Layon Meira de Oliveira	11/11/1996	Motorista – (Educação) Localidade: Vila Garça Branca
16	Márcia Pereira da Silva	17/04/1972	Médico de PSFs (Urbano ou Rural) Localidade: Vila Garça Branca
17	Beatriz Oliveira de Amorin	20/01/1995	Professor Educação Infantil e de Ensino Fundamental até o 5º ano Localidade: Vila Garça Branca
18	João Batista Pereira	24/08/1968	Professor Educação Infantil e de Ensino Fundamental até o 5º ano Localidade: Vila Garça Branca
19	Wemerson Luiz Santos Gomes Campos	31/12/1988	Professor Educação Infantil e de Ensino Fundamental até o 5º ano Localidade: Vila Garça Branca
20	Higino Nunes de Moraes Neto	11/10/1980	Médico de PSFs (Urbano ou Rural) Localidade: Vila Garça Branca
21	Andréa da Silva Cerqueira	19/09/1974	Professor Educação Infantil e de Ensino Fundamental até o 5º ano Localidade: Vila Garça Branca
22	Gabryell Matheus Soares da Silva Menezes	20/03/1998	Professor Educação Infantil e de Ensino Fundamental até o 5º ano Localidade: Vila Garça Branca
23	Leliane Pereira da Silva Saraiva	02/03/1986	Professor Educação Infantil e de Ensino Fundamental até o 5º ano Localidade: Vila Garça Branca
24	Wiliam Rafael Balbino de Moraes	09/05/1999	Médico de PSFs (Urbano ou Rural) Localidade: Vila Garça Branca
25	Marinilda da Silva Lopes	08/10/1971	Técnico de Enfermagem Localidade: Vila Garça Branca
26	Nelsino de Souza Rocha	19/06/1967	Motorista – (Educação) Localidade: Vila Garça Branca
27	Leide Daiane da Silva	22/07/1984	Professor Educação Infantil e de Ensino Fundamental até o 5º ano Localidade: Vila Garça Branca
28	Ricardo Franklkhin Alves Guilherme	17/07/1987	Motorista – (Educação) Localidade: Vila Garça Branca
29	Eliete Alves Calisto	14/08/1979	Médico de PSFs (Urbano ou Rural) Localidade: Vila Garça Branca
30	Nayara Lopes Guimarães	12/09/1997	Médico de PSFs (Urbano ou Rural) Localidade: Vila Garça Branca
31	Noemi Soares Flor	28/08/1995	Professor Educação Infantil e de Ensino Fundamental até o 5º ano Localidade: Vila Garça Branca
32	Cintia Regina Nascimento de Araújo	04/11/1996	Professor Educação Infantil e de Ensino Fundamental até o 5º ano Localidade: Vila Garça Branca
33	Ilanna Raissa Alves Vieira	25/10/1990	Médico de PSFs (Urbano ou Rural) Localidade: Vila Garça Branca
34	Antônio Fabio dos Anjos Coelho	14/06/1988	Motorista – (Educação) Localidade: Vila Garça Branca

RELAÇÃO DE CANDIDATOS COM INSCRIÇÃO DEFERIDA

INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC	CARGO
1	Ana Laísa Cândida de Resende Fraga	11/11/1991	Médico de PSFs (Urbano ou Rural) Localidade: Vila Garça Branca
2	Joanilson da Costa Lima Silva	29/06/1981	Técnico de Enfermagem Localidade: Vila Garça Branca
3	José Rodrigues Neto	10/08/1997	Médico de PSFs (Urbano ou Rural) Localidade: Vila Garça Branca
4	Andréia Freitas de Souza	25/04/1987	Professor Educação Infantil e de Ensino Fundamental até o 5º ano Localidade: Vila Garça Branca
5	Erasmio Amorim Salles	12/03/1966	Professor Educação Infantil e de Ensino Fundamental até o 5º ano Localidade: Vila Garça Branca

6	Elidomar Pereira Leite	04/12/1987	Médico de PSFs (Urbano ou Rural) Localidade: Vila Garça Branca
7	Valdirene Prada de Moraes	14/02/1970	Motorista – (Educação) Localidade: Vila Garça Branca
8	Blaude Gabriel Jacobina da Cruz Araújo	17/07/1987	Médico de PSFs (Urbano ou Rural) Localidade: Vila Garça Branca
9	Salvador de Moraes Lima	28/12/1965	Motorista – (Educação) Localidade: Vila Garça Branca
10	Elaine Bobato Pereira Barbosa da Silva	22/08/1989	Professor Educação Infantil e de Ensino Fundamental até o 5º ano Localidade: Vila Garça Branca
11	Lindomar Diomidio Vieira	29/01/1967	Motorista – (Educação) Localidade: Vila Garça Branca
12	Olga Cristina Carneiro de Andrade	17/11/1984	Técnico de Enfermagem Localidade: Vila Garça Branca
13	Rafael Aguiar Mistrinel	12/05/1987	Médico de PSFs (Urbano ou Rural) Localidade: Vila Garça Branca
14	Sofia Dias Figueira Morelli	25/10/1983	Médico de PSFs (Urbano ou Rural) Localidade: Vila Garça Branca
15	Layon Meira de Oliveira	11/11/1996	Motorista – (Educação) Localidade: Vila Garça Branca
16	Márcia Pereira da Silva	17/04/1972	Médico de PSFs (Urbano ou Rural) Localidade: Vila Garça Branca
17	Beatriz Oliveira de Amarin	20/01/1995	Professor Educação Infantil e de Ensino Fundamental até o 5º ano Localidade: Vila Garça Branca
18	João Batista Pereira	24/08/1968	Professor Educação Infantil e de Ensino Fundamental até o 5º ano Localidade: Vila Garça Branca
19	Wemerson Luiz Santos Gomes Campos	31/12/1988	Professor Educação Infantil e de Ensino Fundamental até o 5º ano Localidade: Vila Garça Branca
20	Higino Nunes de Moraes Neto	11/10/1980	Médico de PSFs (Urbano ou Rural) Localidade: Vila Garça Branca
21	Andréia da Silva Cerqueira	19/09/1974	Professor Educação Infantil e de Ensino Fundamental até o 5º ano Localidade: Vila Garça Branca
22	Gabryell Matheus Soares da Silva Menezes	20/03/1998	Professor Educação Infantil e de Ensino Fundamental até o 5º ano Localidade: Vila Garça Branca
23	Leliane Pereira da Silva Saraiva	02/03/1986	Professor Educação Infantil e de Ensino Fundamental até o 5º ano Localidade: Vila Garça Branca
24	William Rafael Balbino de Moraes	09/05/1999	Médico de PSFs (Urbano ou Rural) Localidade: Vila Garça Branca
25	Marinilda da Silva Lopes	08/10/1971	Técnico de Enfermagem Localidade: Vila Garça Branca
26	Nelsino de Souza Rocha	19/06/1967	Motorista – (Educação) Localidade: Vila Garça Branca
27	Leide Daiane da Silva	22/07/1984	Professor Educação Infantil e de Ensino Fundamental até o 5º ano Localidade: Vila Garça Branca
28	Ricardo Franklkhin Alves Guilherme	17/07/1987	Motorista – (Educação) Localidade: Vila Garça Branca
29	Eliete Alves Calisto	14/08/1979	Médico de PSFs (Urbano ou Rural) Localidade: Vila Garça Branca
31	Noemi Soares Flor	28/08/1995	Professor Educação Infantil e de Ensino Fundamental até o 5º ano Localidade: Vila Garça Branca
32	Cintia Regina Nascimento de Araújo	04/11/1996	Professor Educação Infantil e de Ensino Fundamental até o 5º ano Localidade: Vila Garça Branca
33	Ilanna Raissa Alves Vieira	25/10/1990	Médico de PSFs (Urbano ou Rural) Localidade: Vila Garça Branca
34	Antônio Fabio dos Anjos Coelho	14/06/1988	Motorista – (Educação) Localidade: Vila Garça Branca

RELAÇÃO DE CANDIDATOS COM INSCRIÇÃO INDEFERIDA

INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC	CARGO	MOTIVO
30	Nayara Lopes Guimarães	12/09/1997	Médico de PSFs (Urbano ou Rural)	Não apresentou curso específico

PONTUAÇÃO CURRICULAR

INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC	CARGO	PONTUAÇÃO CURRICULAR
1	Ana Laísa Cândida de Resende Fraga	11/11/1991	Médico de PSFs (Urbano ou Rural) Localidade: Vila Garça Branca	5
2	Joanilson da Costa Lima Silva	29/06/1981	Técnico de Enfermagem Localidade: Vila Garça Branca	30
3	José Rodrigues Neto	10/08/1997	Médico de PSFs (Urbano ou Rural) Localidade: Vila Garça Branca	5
4	Andréia Freitas de Souza	25/04/1987	Professor Educação Infantil e de Ensino Fundamental até o 5º ano Localidade: Vila Garça Branca	30
5	Erasmio Amorim Salles	12/03/1966	Professor Educação Infantil e de Ensino Fundamental até o 5º ano Localidade: Vila Garça Branca	25
6	Elidomar Pereira Leite	04/12/1987	Médico de PSFs (Urbano ou Rural) Localidade: Vila Garça Branca	45
7	Valdirene Prada de Moraes	14/02/1970	Motorista – (Educação) Localidade: Vila Garça Branca	15
8	Blaude Gabriel Jacobina da Cruz Araújo	17/07/1987	Médico de PSFs (Urbano ou Rural) Localidade: Vila Garça Branca	10

9	Salvador de Moraes Lima	28/12/1965	Motorista – (Educação) Localidade: Vila Garça Branca	15
10	Elaine Bobato Pereira Barbosa da Silva	22/08/1989	Professor Educação Infantil e de Ensino Fundamental até o 5º ano Localidade: Vila Garça Branca	25
11	Lindomar Diomidio Vieira	29/01/1967	Motorista – (Educação) Localidade: Vila Garça Branca	30
12	Olga Cristina Carneiro de Andrade	17/11/1984	Técnico de Enfermagem Localidade: Vila Garça Branca	30
13	Rafael Aguiar Mistrinel	12/05/1987	Médico de PSFs (Urbano ou Rural) Localidade: Vila Garça Branca	5
14	Sofia Dias Figueira Morelli	25/10/1983	Médico de PSFs (Urbano ou Rural) Localidade: Vila Garça Branca	25
15	Layon Meira de Oliveira	11/11/1996	Motorista – (Educação) Localidade: Vila Garça Branca	15
16	Márcia Pereira da Silva	17/04/1972	Médico de PSFs (Urbano ou Rural) Localidade: Vila Garça Branca	10
17	Beatriz Oliveira de Amorin	20/01/1995	Professor Educação Infantil e de Ensino Fundamental até o 5º ano Localidade: Vila Garça Branca	5
18	João Batista Pereira	24/08/1968	Professor Educação Infantil e de Ensino Fundamental até o 5º ano Localidade: Vila Garça Branca	30
19	Wemerson Luiz Santos Gomes Campos	31/12/1988	Professor Educação Infantil e de Ensino Fundamental até o 5º ano Localidade: Vila Garça Branca	25
20	Higino Nunes de Moraes Neto	11/10/1980	Médico de PSFs (Urbano ou Rural) Localidade: Vila Garça Branca	40
21	Andréia da Silva Cerqueira	19/09/1974	Professor Educação Infantil e de Ensino Fundamental até o 5º ano Localidade: Vila Garça Branca	35
22	Gabryell Matheus Soares da Silva Meneses	20/03/1998	Professor Educação Infantil e de Ensino Fundamental até o 5º ano Localidade: Vila Garça Branca	15
23	Leliane Pereira da Silva Saraiva	02/03/1986	Professor Educação Infantil e de Ensino Fundamental até o 5º ano Localidade: Vila Garça Branca	25
24	William Rafael Balbino de Moraes	09/05/1999	Médico de PSFs (Urbano ou Rural) Localidade: Vila Garça Branca	5
25	Marinilda da Silva Lopes	08/10/1971	Técnico de Enfermagem Localidade: Vila Garça Branca	40
26	Nelsino de Souza Rocha	19/06/1967	Motorista – (Educação) Localidade: Vila Garça Branca	35
27	Leide Daiane da Silva	22/07/1984	Professor Educação Infantil e de Ensino Fundamental até o 5º ano Localidade: Vila Garça Branca	15
28	Ricardo Franklkhin Alves Guilherme	17/07/1987	Motorista – (Educação) Localidade: Vila Garça Branca	15
29	Eliete Alves Calisto	14/08/1979	Médico de PSFs (Urbano ou Rural) Localidade: Vila Garça Branca	5
31	Noemi Soares Flor	28/08/1995	Professor Educação Infantil e de Ensino Fundamental até o 5º ano Localidade: Vila Garça Branca	15
32	Cintia Regina Nascimento de Araújo	04/11/1996	Professor Educação Infantil e de Ensino Fundamental até o 5º ano Localidade: Vila Garça Branca	10
33	Ilanna Raissa Alves Vieira	25/10/1990	Médico de PSFs (Urbano ou Rural) Localidade: Vila Garça Branca	15
34	Antônio Fabio dos Anjos Coelho	14/06/1988	Motorista – (Educação) Localidade: Vila Garça Branca	15

CANDIDATOS CONVOCADOS PARA PROVA PRÁTICA

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO
7	Valdirene Prada de Moraes	Motorista – (Educação) Localidade Vila Garça Branca
9	Salvador de Moraes Lima	Motorista – (Educação) Localidade Vila Garça Branca
11	Lindomar Diomidio Vieira	Motorista – (Educação) Localidade Vila Garça Branca
15	Layon Meira de Oliveira	Motorista – (Educação) Localidade Vila Garça Branca
26	Nelsino de Souza Rocha	Motorista – (Educação) Localidade Vila Garça Branca
28	Ricardo Franklkhin Alves Guilherme	Motorista – (Educação) Localidade Vila Garça Branca
34	Antônio Fabio dos Anjos Coelho	Motorista – (Educação) Localidade Vila Garça Branca

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP
N° 10/2023**

O Município de Pedra Preta MT, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.773.942/0001-09, com sede na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, por intermédio da **Agente de Contratação a Sr.ª CRISTIANE VALERIA DA SILVA**, designada pela

Portaria nº 245/2023 de 26 de Abril de 2023, torna público para conhecimento dos interessados que esta licitação é regida pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal n.º 124, de 6 de Agosto de 2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico – Mato Grosso - AMM de 08 de Agosto de 2019, que regulamenta a modalidade do Pregão, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Lei nº 999/2017 de 19 de Julho

de 2017 ,Lei Complementar n.º 123/2006 e, subsidiariamente, à Lei Federal n.º 8.666/93, Decreto Municipal nº 11/2021 , Decreto Municipal nº 246/2021 e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e objeto licitado, a sessão será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) do Município, para tanto nomeados Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 247/2023 de 26 de Abril de 2023, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023** na seguinte data:

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO (Horário de Brasília - DF):

Recebimento das propostas: **A partir da publicação;**

Do encerramento do recebimento das propostas: 11 de setembro de 2023 às 09h00min (Horário de Brasília - DF);

Data de abertura das propostas: 11 de setembro de 2023 às 09h00min (Horário de Brasília - DF);

Início da sessão de disputa de preços: 11 de setembro de 2023 às 09h00min (Horário de Brasília - DF);

Todos os horários serão seguidos pelo Fuso Horário de BRASÍLIA - DF.

Site para Realização do Pregão: <https://www.licitanet.com.br>

Respectivamente para o seguinte objeto: **Futura e eventual Aquisição de Postes de Concreto, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no edital.** Os interessados poderão retirar o Edital completo, no site <https://www.pedrapreta.mt.gov.br/>, ou solicitando através do E-mail: licitacao@pedrapreta.mt.gov.br, telefone para contato (66) 3486- 4400 Departamento de Licitação e Contratos.

Pedra Preta MT, 25 de Agosto de 2023.

RITHYENE GOMES DA SILVA

Agente de Contratação

(Portaria 186/2023)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 171, DE 25 DE AGOSTO DE 2023 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 009/2022

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 009, de 2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO o ofício nº 666/2023/SME

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado n.º 009/2022 realizada por meio do Decreto nº 026/2023, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 009/2022**, sob pena de

ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATO CONVOCADO:

CONTINUA/MERENDEIRA – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0016630	JACKELINE GONÇAGA FERREIRA	18º

Justificativa: 01 vaga para CEMEI PREFEITO ARLINDO DOMINGO, se faz necessário em virtude do desligamento da servidora anteriormente contratada, convocada anteriormente não compareceu.

Pedra Preta, 25 de agosto de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 170, DE 25 DE AGOSTO DE 2023 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 009/2022

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 009, de 2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO o ofício nº 708/2023/SME

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado n.º 009/2022 realizada por meio do Decreto nº 026/2023, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 009/2022**, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATOS CONVOCADOS:

PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E DE ENSINO FUNDAMENTAL ATÉ O 5ºANO

SEDE DO MUNICÍPIO

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0004410	JOANA PECHEFIST	73º

Justificativa: 01 vaga para a EM Ivonne Tramarim de Oliveira, em virtude de substituir a professora Eliana Vieira dos Santos, a qual terá o contrato encerrado em 25/8/2023, convocado anterior desistiu da vaga.

Pedra Preta, 25 de agosto de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 027/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO (ARP) que entre si celebram o Município de Peixoto de Azevedo-MT, por intermédio da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo-MT e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 027/2023 tendo por OBJETO “**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAIXAS TÉRMICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**”.

O MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.631/0001-31, com sede administrativa à Rua Ministro César Cals, 226 – Centro – Peixoto de Azevedo-MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o **Sr. Maurício Ferreira de Souza**, brasileiro, casado, comerciante, matrícula funcional nº 7670, residente e

domiciliado a Rua Itamar Dias, nº 363, Bairro Centro Novo, nesta Cidade de Peixoto de Azevedo-MT em obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto Municipal nº 096/2022 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 (e suas alterações posteriores) e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 027/2023 homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s) vencedora(s) que incidirá no valor do(s) Produto(s), nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alçada no item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta ARP, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento de registrar os preços UNITÁRIOS obtido na licitação PREGÃO ELETRÔNICO nº 027/2023; enquanto o objeto MEDIATO será contratação futura da empresa **AUTOMX SOLUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **19.031.878/0001-12**, visando o fornecimento do(s) Produto(s) constantes do aludido do Anexo I que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Anexo I que acompanhou o Edital da licitação estimadas, podendo, nos limites do art. 65 da LLC, ser acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência desta ARP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VENCEDORA, DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE, MARCA E PREÇO

2.1. A licitante vencedora, o item, quantidade, unidade, especificação, marca, fornecedor, e o preço unitário estão registrados nessa ARP, e encontram-se indicados na tabela abaixo:

2.2. Registro de Preço da empresa **AUTOMX SOLUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **19.031.878/0001-12**, localizada na Rua Doutor Dante Glauco Deleo, nº 16, Sala 1, Bairro Olímpico, Cidade de São Caetano do Sul/SP, CEP 09.570-340, representada pela sua sócia administradora, senhora Cristina Caymel Lorente Mitsumoto.

Planilha demonstrativa dos preços:

AUTOMX SOLUCOES LTDA

CNPJ: 19.031.878/0001-12

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
312530	CAIXA TÉRMICA 15lt ACOMPANHA TERMÔMETRO DIGITAL (ACOPLADO) COM VISOR EXTERNO QUE MEDE A TEMPERATURA ATUAL, MÁXIMA E MÍNIMA, DO CONTEÚDO INTERNO DA CAIXA. IDEAL PARA USO EM HOSPITAL, LABORATÓRIOS E CAMPANHAS DE VACINA. ISOLAMENTO EM PU (ESPUMA EXPANDIDA). EFICIÊNCIA TÉRMICA MUITO SUPERIOR AS CAIXAS COM ISOLAMENTO EM EPS (ISOPOR). COM CAPACIDADE DE 15 lIT BASE ELEVADA QUE MINIMIZA CONTATO COM O SOLO, EVITA PERDA DE TEMPERATURA. ALÇA SUPERIOR RETRÁTIL PARA FÁCIL TRANSPORTE.	UNIDADE	AUTOM ATM CTT15	10,0000	490,0000	4.900,00
312532	CAIXA TÉRMICA 05LT ACOMPANHA TERMÔMETRO DIGITAL (ACOPLADO) COM VISOR EXTERNO QUE MEDE A TEMPERATURA ATUAL, MÁXIMA E MÍNIMA, DO CONTEÚDO INTERNO DA CAIXA. IDEAL PARA USO EM HOSPITAL, LABORATÓRIOS E CAMPANHAS DE VACINA. ISOLAMENTO EM PU (ESPUMA EXPANDIDA). EFICIÊNCIA TÉRMICA MUITO SUPERIOR AS CAIXAS COM ISOLAMENTO EM EPS (ISOPOR). COM CAPACIDADE DE 05L. BASE ELEVADA QUE MINIMIZA CONTATO COM O SOLO, EVITA PERDA DE TEMPERATURA. ALÇA SUPERIOR RETRÁTIL PARA FÁCIL TRANSPORTE.	UNIDADE	AUTOM ATM CTT5	10,0000	294,0000	2.940,00
312535	CAIXA TÉRMICA, IDEAL PARA USO EM HOSPITAL, LABORATÓRIOS E CAMPANHAS DE VACINA. ISOLAMENTO EM PU (ESPUMA EXPANDIDA). EFICIÊNCIA TÉRMICA MUITO SUPERIOR AS CAIXAS COM ISOLAMENTO EM EPS (ISOPOR). COM CAPACIDADE DE 30 lIT BASE ELEVADA QUE MINIMIZA CONTATO COM O SOLO, EVITA PERDA DE TEMPERATURA. ALÇA SUPERIOR RETRÁTIL PARA FÁCIL TRANSPORTE.	UNIDADE	AUTOM ATM CT30	5,0000	161,0000	805,00
312537	TERMOMETRO DE GELEDEIRA PARA MEDIÇÃO INTERNA E EXTERNA. MÁXIMA E MÍNIMA. COM CABO EXTENSOR PARA CAIXAS DE VACINA. -FAIXA DE TEMPERATURA INTERNA: -20°C~50°C/°F. FAIXA DE TEMPERATURA EXTERNA: -50°C~70°C/F, - RESOLUÇÃO 0,1°C/°F, -PRECISÃO +- 1°C/°F.	UNIDADE	AUTOM ATM TDMM	10,0000	65,0000	650,00

Total Fornecedor: R\$ 9.295,00

TOTAL GERAL: R\$ 9.295,00 (nove mil e duzentos e noventa e cinco reais).

2.3. Será incluído, como anexo da ARP, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os itens com preços iguais aos dos licitantes vencedores, obedecendo a ordem de classificação do certame para cada item:

2.3.1. O registro que trata o *caput* servirá de cadastro de reserva para a possível contratação em caso de desistência do licitante vencedor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento na Lei nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 096/2022.

3.2. Regularmente convocado para assinatura do contrato, o fornecedor cumprirá fazê-lo no prazo mínimo de 3(três) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez, se houver justificativa aceita pela Prefeitura, sujeitando-se as penalidades legalmente estabelecidas.

3.3. O fornecedor fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente (original ou cópia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para a assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

4.1. O registro de preço constante desta ARP firmada entre a Prefeitura e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da referida ARP.

4.2. O prazo máximo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da respectiva ARP. As contratações decorrentes do SRP terão sua vigência estabelecida conforme as disposições contidas nos editais e respectivos instrumentos de contrato, observando o disposto no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

4.3. Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a adquirir o(s) Produto(s) exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.

4.4. A partir da data de assinatura da ARP, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

5.1. A Gerência da ARP ficará cargo da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, nos termos das normas que regem a matéria e normalizações internas.

5.2. Poderão utilizar-se desta ARP órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador.

5.3. Caberá ao fornecedor detentor do registro na ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

5.4. Os órgãos ou entidades interessados na utilização da ARP deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador/Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo-MT.

5.5. A utilização desta ARP por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

- a) Não comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;
- b) Anuência expressa do fornecedor.

5.6. Os Órgãos ou Entidades não participantes poderão utilizar até 100% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços decorrentes deste certame, nos termos do § 3º do art. 21 do Decreto Municipal nº 096/2022.

5.7. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para órgãos ou Entidades não participantes, nos termos do § 4º do art. 21º do Decreto Municipal nº 096/2022.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. O preço unitário registrado para a(s) empresa(s) signatária(s) deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

6.2. Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja do(s) Produto(s).

6.3. É vedado qualquer reajuste de preços exceto por força de legislação em vigor que assim permita.

6.3.1. Caso o preço registrado esteja superior ao preço de mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, poderá a administração liberar o fornecedor da obrigação sem aplicação de penalidade e convocar os demais fornecedores registrados em cadastro de reserva para a contratação nos mesmos termos do primeiro colocado.

6.4. Caso reste frustrada também a negociação com a primeira colocada ou, se for o caso, com as demais empresas registradas em cadastro reserva, o órgão gerenciador cancelará total ou parcialmente esta ARP adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.

6.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador realizará nova Pesquisa de preços.

6.6. Nos preços unitários registrados está incluída todas as despesas e taxas de qualquer Espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE RECEBIMENTO

7.1. A(s) aquisição(ões) do(s) Produto(s) deste instrumento serão efetuadas através de Nota de Autorização de Despesas, emitida pelo Setor de Compras, contendo: o nº do pregão, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de emissão.

7.2. O(s) Produto(s) será(ão) recebido(s):

- a) PROVISORIAMENTE, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes na Cláusula Segunda do presente instrumento.
- b) DEFINITIVAMENTE, após a verificação da conformidade com as especificações constantes na Cláusula Segunda do presente contrato, e sua consequente aceitação, que se dará até 30 (trinta) dias do recebimento provisório, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo fixado.

7.3. Em se verificando vícios ou defeitos no(s) Produto(s), o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para pagamento.

7.4. A informação ao fornecedor sobre vícios ou defeitos na entrega do(s) Produto(s) será realizada pelo Fiscal do Contrato.

7.5. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo os órgãos adquirirem quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. O(s) Produto(s) ser(ão) fornecido(s) de forma parcelada e deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, situado na Rua Ministro César Cals, 226 - Centro no Município de Peixoto de Azevedo/MT – CEP: 78530-000. Fica a cargo da CONTRATADA

ou transportador por ela contratado a descarga e movimentação dos Produtos do veículo até o local indicado pelo servidor responsável pelo recebimento:

8.1.1. Prazo de entrega do(s) Produto(s) é de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do aceite da Nota de Autorização de Despesa e o quantitativo a ser entregue deverá ser em conformidade com a Requisição de Compras, devidamente empenhada.

8.2. A cada fornecimento ou período, o órgão gerenciador ou aderente da ARP providenciará expedição da solicitação de empenho ou documento similar e notificará empresa para proceder à retirada do mesmo:

8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac-símile ou e-mail, conforme informações constantes na proposta;

8.2.2. Caso a notificação ocorra diretamente na sede da empresa, a mesma poderá ser acompanhada da Solicitação de ordem de fornecimento.

8.3. Recebida a notificação, a empresa terá 3 (três) dias úteis para retirada da Solicitação de Empenho/ordem de fornecimento.

8.4. A retirada da Solicitação de ordem de fornecimento somente poderá ser efetuada por preposto ou representante da empresa acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação, bem como, do respectivo documento de identificação.

8.5. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar não retirar ou se recusar a receber a Solicitação de Empenho/ordem de fornecimento, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar o fornecimento nas condições próximas do primeiro colocado, e assim por diante.

8.6. Caso a empresa, ao participar do certame, tenha apresentado proposta de fornecimento parcial do(s) Produto(s), o esgotamento do(s) Produto(s) será o limite mínimo de quantidade que a empresa se dispôs a fornecer.

8.7. Na hipótese do Item 8.6, órgão gerenciador ou aderente da ARP adquirirá restante do(s) Produto(s) das demais empresas classificadas em 2º ou 3º lugar para esse mesmo item.

8.8. O(s) Produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) pela vencedora no local determinado pelo Órgão requisitante, no horário comercial.

8.9. O(s) Produto(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade.

8.10. O recebimento definitivo dar-se-á conforme apresentado no Termo de Referência:

8.10.1. Em se verificando problemas na entrega do(s) Produto(s), a empresa será informada para corrigi-los, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

8.11. O(s) Produto(s), a cada requisição, deverão ser executados de uma só vez no local indicado no Item 8.8 desta ARP, todavia, na hipótese de ocorrência de fato superveniente a data de apresentação da proposta, ensejador da aplicação da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovado e aceito pela Administração, a execução da entrega do(s) Produto(s) poderá ser fracionada e/ou prorrogada.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e Previdenciário exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2. Executar fielmente o objeto desta ARP, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou aderente qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3. Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5. Efetuar a execução o do objeto licitado, ainda que em quantidades diferentes ao previsto no Termo de Referência.

9.6. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas em Edital.

CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Gerenciar a ARP.

10.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes. (em casos de adesão).

10.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes.

10.4. Conduzir o procedimento de sinalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor:

10.4.1. Caberão órgão aderente a aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ARP, devendo ser encaminhada cópias para conhecimento das decisões de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP.

10.5. Mediante solicitação do órgão aderente efetuar o devido termo aditivo de acréscimo quantitativo do objeto.

10.6. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Órgão gerenciador ou aderente fiscalizará exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência:

11.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

11.2. Cada órgão aderente deverá indicar o fiscal-gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP

12.1. A ARP poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:

- a) O fornecedor não dispuser a substituir o(s) Produto(s) que vierem a apresentar defeitos de qualidade;
- b) O fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste Instrumento;
- c) O fornecedor não retirar a solicitação de empenho no prazo estabelecido, sem apresentar justificativa aceita pelo fiscal do contrato do órgão gerenciador ou órgão aderente;
- d) O fornecedor, na execução do contrato, incorrer numa das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado nos autos;
- f) Demais sanções previstas no Edital e Termo de Referência.

12.2. O cancelamento da ARP, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório, será comunicado ao fornecedor e publicado na Imprensa Oficial.

12.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

13.1. A Prefeitura efetuará retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao DEPARTAMENTO FINANCEIRO, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais do item, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta- corrente onde deseja receber seu crédito.

14.2. A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

14.3. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, o fornecedor será notificado para regularizar.

14.4. O fornecedor, depois de notificado, terá prazo de 15 (quinze) dias para proceder à Regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao Departamento Administrativo do órgão gerenciador para as providências cabíveis.

14.5. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixa-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao fornecedor.

14.6. Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que o fornecedor faça constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, assim, como, se disponível, o número do fac-símile.

14.7. As despesas iniciais previstas no corrente exercício, oriundas da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da **Secretaria Municipal** informada no instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

15.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa, na forma estatuída no art. 40, XIV, “a” da Lei nº 8.666/93, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada.

15.2. O documento de cobrança será emitido em nome do órgão comprador, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Solicitação de Empenho e contendo todos os dados da mesma:

15.2.1. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da Solicitação de ordem de fornecimento.

15.3. Todos os tributos incidentes sobre o(s) Produto(s) deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

15.4. No documento de cobrança deverá constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

15.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

15.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da Solicitação de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Artigo 7º da Lei no 10.520/2002 e Artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93)

16.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita à contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

- a) atraso até 5 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento);
- b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

16.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o **Município de Peixoto de Azevedo-MT**, poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

16.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

16.3.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

16.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Peixoto de Azevedo-MT, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos;

16.3.3. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

16.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos e, se for o caso, o Município de Peixoto de Azevedo-MT solicitará o seu descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

16.5. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Município de Peixoto de Azevedo-MT, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda o Município de Peixoto de Azevedo-MT, proceder à cobrança judicial da multa.

16.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Peixoto de Azevedo-MT.

16.7. Se a **CONTRATADA** não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da Administração, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Município de Peixoto de Azevedo-MT, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município.

16.8. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

17.1. Considerando o prazo de validade estabelecido na cláusula quarta da ARP e, em atendimento ao órgão do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069 de 29/06/1995, ao artigo 3º 1º da Lei Federal nº 10192/2001 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do edital do Pregão Eletrônico nº 027/2023, o qual integra a presente ARP, observadas as disposições constantes nos Art. 16 a 20 do Decreto Municipal nº 096/2022.

17.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

18.1. Esta ARP vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital de Pregão Eletrônico nº 027/2023 e Termo de Referência;
- b) Ata da Sessão Pública;
- c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

19.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

- a) Modifica-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, respeitados os direitos do Fornecedor;
- b) Cancela-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;
- d) Fiscalizar o fornecimento do(s) Produto(s);
- e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – COMUNICAÇÕES

20.1. As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência:

20.1.1. As comunicações feitas ao órgão gerenciador deverão ser endereçadas a:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Rua Ministro César Cals nº 226 Centro- Peixoto de Azevedo-MT – CEP 78530-000

Secretaria Municipal de Administração

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

20.2. Eventuais mudanças de endereço dos órgãos aderentes ou dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, 2º do Código Civil.

21.2. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta ARP.

21.3. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feito pelo Fiscal da ARP com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar, lavrando-se, ao final da reunião, ata circunstanciada assinada por todos os presentes e encaminhando-a ao Prefeito para Homologação e Despacho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará o cumprimento dos requisitos de publicidade conforme trata o Art. 13 do Decreto Municipal nº 096/2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro de Peixoto de Azevedo-MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta ARP.

23.2. E por estarem de acordo, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Gerencia Setorial de Licitação do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Peixoto de Azevedo - MT, 25 de agosto de 2023.

Município de Peixoto de Azevedo-MT

Rep. Legal: Mauricio Ferreira de Souza

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA**PORTARIA Nº 209/2023.****PORTARIA Nº 209/2023.**

“DISPÕE SOBRE AUXILIO DOENÇA A SERVIDORA WALKIRIA FERREIRA DE CARVALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando a Emenda Constitucional 103 de 12 de novembro de 2019, Artigo 9º:c.c. Artigo 1º da Portaria 21.233/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 90 (noventa) dias de benefício de Auxilio Doença a servidora, **WALKIRIA FERREIRA DE CARVALHO**, matrícula 165, efetiva no cargo de Professora Nível Superior, lotada na Secretaria Municipal de Educação Fundeb 70%, no período de 02/08/2023 e termino 01/11/2023, conforme Laudo médico pericial de auxilio doença, devendo apresentar-se pronto para o trabalho no dia 02 de novembro de 2023.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam as disposições em contrários.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 02 de agosto de 2022.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PORTARIA 208/2023.**PORTARIA 208/2023.**

DISPOE SOBRE 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA. E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Planalto da Serra - TM, em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Cultura no município,

RESOLVE:

Art. 1º Fica convocada a 1ª Conferência Municipal de Cultura, a ser realizada no(s) dia(s) 20 de setembro de 2023, tendo como tema central: “De-

mocracia e Direito à Cultura”, em conformidade com a Portaria do Ministério da Cultura nº 45 de 14 de julho de 2023.

Art. 2º As despesas decorrentes da realização da Conferência de Cultura, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de Cultura.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 23 de agosto de 2023.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito do Municipal

PORTARIA Nº 207/2023**PORTARIA Nº 207/2023**

“DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDORA WALKIRIA REIS BORGES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito do Município de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando o Artigo 112, da lei 398/2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 90 (noventa) dias de licença prêmio ao servidor **WALKIRIA REIS BORGES – matrícula 554**, efetiva no cargo de técnica em higiene bucal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao quinquênio de **2018/2022**, no período de 19/08/2023 a 18/11/2023, devendo apresentar-se para o trabalho no dia 19 de novembro 2023.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Planalto da Serra – MT, em 19 de agosto de 2023.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 206/2023**PORTARIA Nº 206/2023.**

“DISPÕE SOBRE FÉRIAS A SERVIDORA ALAIDE JOAQUINA DE MIRANDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando o Artigo 64, da lei 398/2012:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 60 (sessenta) dias de férias a servidora **ALAIDE JOAQUINA DE MIRANDA**, matrícula 50, efetiva no cargo de auxiliar de serviços gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação FUNDEB 70%, no período de 14/08/2023 a 13/10/2023, referente ao **exercício de 2021/2022**, devendo apresentar-se pronta para o trabalho no dia 14 de outubro de 2023.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam as disposições em contrários.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 14 de agosto de 2023.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 210/2023.

PORTARIA Nº 210/2023.

“DISPÕE SOBRE AUXILIO DOENÇA A SERVIDORA VILMA APARECIDA FERREIRA VALENTIM DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando a Emenda Constitucional 103 de 12 de novembro de 2019, Artigo 9º:c.c. Artigo 1º da Portaria 21.233/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 120 (cento e vinte) dias de benefício de Auxílio Doença a servidora, **VILMA APARECIDA FERREIRA VALENTIM DA SILVA**, matrícula 113, efetiva no cargo de Agente de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 16/08/2023 e termino 15/12/2023, conforme Laudo médico pericial de auxílio doença, devendo apresentar-se pronto para o trabalho no dia 16 de agosto de 2023.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam as disposições em contrários.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 16 de agosto de 2022.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

**PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 59/2020**

RESCISÃO DO CONTRATO Nº 59/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Poconé

CONTRATADA: INSTITUTO SOCIAL SAUDE RESGATE À VIDA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Fica RESCINDIDO este contrato na data de 23 de abril de 2023, com base na Lei Nº8.666/1993 art. 79 inc. II.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integram este termo para fins legais Ofício nº 020/SMS/2023 da Secretaria Municipal de Saúde, em anexo, que solicitou a abertura de nova licitação em razão da adequação dos serviços prestados na UPA e que consequentemente após o tramite licitatório concretizou com uma nova empresa vencedora, restando na rescisão do presente contrato.

Poconé, 20 de abril de 2023.

Atail Marques do Amaral

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO CMAS Nº 25 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre aprovação do Projeto Social, para construção de Sede Própria dos órgãos do CRAS e CREAS no município de Poconé. Referente ao Programa 5500020230002 – Portaria MDS 886/2023.

O COSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POCONÉ – CMAS/POCONE/MT, representado neste ato por sua presidente, no uso das suas atribuições, em reunião extraordinária realizada no dia 02 de agosto de 2023, conforme lavrada em ata 04 /2023.

Resolve:

Art. 1º. – Aprovar as informações contidas no Projeto Social, para construção de Sede Própria do CRAS no município de Poconé. Referente ao Programa 5500020230002 – Portaria MDS 886/2023. O lote do terreno está localizado no loteamento São Francisco de Assis, Lote nº 05 da quadra nº 06, correspondendo ao número da Matrícula 19.678, no Bairro são Benedito.

Art. 2º. Aprovar as informações contidas no Projeto Social, para construção de Sede Própria do CREAS no município de Poconé. Referente ao Programa 5500020230002 – Portaria MDS 886/2023. O lote do terreno está localizado no loteamento São Francisco de Assis, Lote nº 06 da quadra nº 06, correspondendo ao número da Matrícula 19.679, no Bairro são Benedito.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor após sua publicação.

POCONÉ – MT, 25 de agosto de 2023.

Samira Carolina da Silva Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 243/GP/2023**

EXTRATO DA PORTARIA Nº 243/GP/2023 De 25 de Agosto de 2023.

“Concede Licença para Tratamento de Doença à Servidor(a)”.

LUCIANO NAPOLIS COSTA

Prefeito Municipal Em Exercício

CONTRATO Nº 185/2023

CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 004 /2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

CNPJ: 33.000670/0001-67

CONTRATADA: ALESSANDRO VICENTE ALVES

CNPJ: 27.518.207/0001-09

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO ADMINISTRATIVO A CONTRATAÇÃO DO CREDENCIADO, NA CONDIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA ATUAR COMO PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, PINTOR, GESSEIRO, VIDRACEIRO, ELETRICISTA, AJUDANTE DE ELETRICISTA, CARPINTEIRO, JARDINEIRO, CALHEIRO, MARCENEIRO, ENCANADOR E SERRALHEIRO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA - MT.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 40.012,16 (QUARENTA MIL DOZE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS)

DATA DA ASSINATURA: 23 DE AGOSTO DE 2023

VIGÊNCIA: 31/12/2023

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

LUCIANO NAPOLIS COSTA

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 245/GP/2023**

EXTRATO DA PORTARIA Nº 245/GP/2023 De 25 de Agosto de 2023.

“Dispõe sobre designação de Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 184/2023 e dá outras providências”.

LUCIANO NAPOLIS COSTA

Prefeito Municipal Em Exercício

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 246/GP/2023**

EXTRATO DA PORTARIA Nº 246/GP/2023 De 25 de Agosto de 2023.

“Dispõe sobre designação de Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 185/2023 e dá outras providências”.

LUCIANO NAPOLIS COSTA

Prefeito Municipal Em Exercício

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 244/GP/2023**

EXTRATO DA PORTARIA Nº 244/GP/2023 De 25 de Agosto de 2023.

“Dispõe sobre designação de Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 183/2023 e dá outras providências”.

LUCIANO NAPOLIS COSTA

Prefeito Municipal Em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE OBRA**

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE OBRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA, tendo vistoriado os serviços de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSERVAÇÃO ASFÁLTICA COM APLICAÇÃO DE MICRO REVESTIMENTO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA NAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA - MT, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETOS E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS EM ANEXO AO EDITAL CORRESPONDENTE, PARA ATENDER AO CONVÊNIO Nº 549-2019 DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA-SINFRA QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS A EMPRESA ACL CONSTRUTORA EIRELI., **localizada** RUA

SIMÃO MARTINS, RUA PADRE ANCHIETA, RUA PRESIDENTE VARGAS, RUA GERSON RIBEIRO MOURA, RUA PRESIDENTE DUTRA, RUA JOÃO NOGUEIRA, RUA ALMIRANTE TAMANDARÉ, ACESSO RODOVIÁRIO VALDEMAR CUNHA, RUA SANTOS DUMONT, RUA MARIA CANDIDA DE RESENDE, RUA TIRADENTES, RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, RUA CEL. BELMIRO NOGUEIRA, RUA GUSTAVO NOGUEIRA DA SILVA, RUA LAZARO DOMINGOS DA SILVA, RUA COUTO MAGALHÃES, RUA DUQUE DE CAXIAS, RUA CBA e licitada por meio da TOMADA DE PREÇO 01-2020, a cargo da empresa ACL CONSTRUTORA EIRELI, constatou que os mesmos foram executados em conformidade com as exigências contratuais, no que concerne aos elementos visíveis, estando em condições de Recebimento Definitivo.

Para a Prefeitura Municipal de Ponte Branca fica considerado, a partir desta data, cumprido o pacto contratual para todos os efeitos legais, permanecendo apenas os preceitos do código civil de 2002 em seu art. 618.

Ponte Branca-MT, 25 de agosto de 2023.

Thayná Diniz Silva

Eng° Civil

CREA MT 041231

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

**DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00010, DE 25 DE AGOSTO DE 2023**

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
AGROLINA AGROPECUARIA LTDA	50.780.733/0001-64	9875/00100/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: Luiz Henrique Rauber

Matrícula: 00011274

Cargo: Fiscal de Tributos / 1302017

Assinatura:

Data de afixação: 25/08/2023

Data de desafixação: 09/09/2023

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 036/2023.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 036/2023.

DISTRATADO: **GILMAR DA SILVA SILVEIRA.**

FUNÇÃO: **MOTORISTA.**

DISTRATO A PARTIR DE: **17 DE AGOSTO DE 2023.**

MUNICÍPIO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO, que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT, Entidade de Direito Público Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Nº 03.238.904/0001-48, com sede administrativa na Avenida 13 de maio, nº 555, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representado neste ato pelo atual Prefeito Municipal **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: 1456299-5 - SSP/MT e C.P.F. 299.631.761-00**, e de outro lado o (a) Senhor (a) **GILMAR DA SILVA SILVEIRA, brasileiro, casado, C. I. Nº. 11355921 - SSP-MT, CPF sob o n.º 001.547.351-16, residente e domiciliado na Chácara Boa Esperança, VILA CARDOSO, Porto Esperidião – MT**, até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratado, destratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das cláusulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros, seja que título for com fundamento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, sob o nº **076/2022**, firmado em **11/02/2022** e o presente distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião/MT, em 25 de agosto de 2023.

Contratante **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA PREFEITO	GILMAR DA SILVA SILVEIRA. CONTRATADO.
1º ROSIMAR HELENA RODRIGUES SURUBI CPF 867.174.211-34	

Testemunhas:

2º MAGNO FERNANDES DE GODOI CPF: : 999.919.421-49

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

EDITAL - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 048/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 111/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 048/2023

Preâmbulo

O Município de Porto dos Gaúchos/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke, n.º 19, – MT, CEP – 78.560-000, fone (66) 3526-2000, por meio da sua CML – Comissão Municipal de Licitação, instituída pela portaria 484/202 de 12/09/2022, faz saber que em atendimento à solicitação da Secretária Municipal de saúde, realizará Processo de Licitação Nº 111/2023, fundamentado na Lei Federal nº. 14.133/21, e suas alterações posteriores, da Lei Municipal nº. 538/14 **CONTRA-TAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE 02 (DOIS) PERGOLADOS UM PARA ESCOLA DO NOVO PARANÁ E OUTRO PARA A PRAÇA LEOPOLDINA WILKE, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAUCHOS – MT**, conforme descrição abaixo.

1. DAS PARTES

1.1. CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT, inscrito no CNPJ sob o nº **03.204.187/0001-33**, com sede na **Praça Leopoldina Wilke, n. 19 – centro**, CEP – **78.560-000**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU**, portador do **RG nº. 1173531-7 SSP/MT e CPF n.º 893.514.361-87**, residente e domiciliado na **Rua Minervino C. Dos Santos, Bairro da Creche**, município de **Porto dos Gaúchos – MT**, CEP – **78.560-000**.

1.2. CONTRATADO: DELAIDE MARINES DE SOUZA, inscrito no CNPJ sob nº **11.786.754/0003-05** com sede administrativa **AV AYRTON SENNA, nº 1162 S, Bairro: PORTAL DOS BURITIS**, Município de **JUARA - MT**, CEP: **78.575-000**, de ora diante chamado simplesmente de **CONTRATADO**.

2. DO OBJETO:

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFEÇÃO DE 02 (DOIS) PERGOLADOS UM PARA ESCOLA DO NOVO PARANÁ E OUTRO PARA A PRAÇA LEOPOLDINA WILKE, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAUCHOS – MT

LOTE 1				
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND.	QTD.	VALOR UNIT. VALOR TOTAL
01	OBJETO 1: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PERGOLADOS PARA A CONFEÇÃO DE 02 PERGOLADOS, COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES: PÉS DIREITOS DE 3,20M 16X16, BASE DE 3M 12X14, PARTE SUPERIOR 3M 08X10 COLOCADOS A CADA 20 CM DE DISTÂNCIA UM DO OUTRO.		02	R\$ 7.500,00 R\$ 15.000,00
VALOR GERAL:				R\$ 15.000,00
QUINZE MIL REAIS				

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A dispensa se faz necessária diante de já ter sido construído um na escola Renato Spinelli da São João, Novo Paraná também pediu, Secretaria Municipal de Meio ambiente e Turismo.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.1. O valor dos serviços contratados é de R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS) pago em até 30 dias após emissão da nota fiscal.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão empenhadas oportunamente em dotações próprias, as quais foram autorizadas através da Lei Municipal nº. 1043/2022 de 06/12/2022 – LOA/2023, conforme segue:

Órgão:----- **12 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo**

Unidade Orçamentária:----- 913 – Emenda Impositiva.

Função:----- 04 – Administração.

Sub-Função:----- 451 – Infraestrutura Urbana.

Programa:----- 0011 – Apoio ADM a Secretaria Municipal SEMATUR.

Projeto Atividade:----- 3610 – Aquisição de Pergolado Novo Paraná.

Elemento de Despesas:----- 3390.30.00.00.00 Material de Consumo

RED./Código:----- 0719.

Fonte:----- **1.500.000000**

Valor:----- **R\$ 15.000,00**

6. DO CONTRATO:

6.1 Será formalizado Contrato com fim vinculativo obrigacional e características de compromisso entre as partes, obedecendo ao que preceitua a Lei de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como estabelecer e documentar as responsabilidades e os direitos das partes.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O valor total do contrato corresponde a R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS) e será pago da seguinte forma:

7.2. O pagamento será efetuado através de TRANSFERENCIA na conta bancaria da Empresa contratada DELAIDE MARINES DE SOUZA, inscrito no CNPJ sob nº 11.786.754/0003-05. Após a Emissão de Nota fiscal.

8. DO FUNDAMENTO LEGAL

8.1. O presente certame está em conformidade com as recomendações prescritas na Lei Federal nº. 14.133/21, e suas alterações posteriores, e em conformidade com as recomendações prescritas no artigo 2, inciso II da Lei Municipal nº. 538/14, com suas alterações e demais Legislações pertinentes.

9. DO FORO

9.1. Fica eleito e convencionado, para fins legais e para questões derivadas deste CERTAME o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos - MT, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Porto dos Gaúchos - MT, 24 de agosto de 2023.

VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 048/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 111/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 048/2023

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFEÇÃO DE 02 (DOIS) PERGOLADOS UM PARA ESCOLA DO NOVO PARANÁ E OUTRO PARA A PRAÇA LEOPOLDINA WILKE, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAUCHOS – MT.

Repartições interessadas:..... SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE E TURISMO

Conformidade:----- Lei Federal nº 14.133/21 e no artigo 2, inciso II da Lei Municipal nº. 538/14

Demais Legislações pertinentes ao assunto.

Em conformidade com a **Lei Federal nº 14.133/21 e no artigo 2, inciso II da Lei Municipal nº. 538/14**, o município de Porto dos Gaúchos/MT, através de seu Prefeito Municipal, senhor **Vanderlei Antônio de Abreu, ADJUDICA** o objeto deste certame à VENCEDORA, conforme segue:

DELAIDE MARINES DE SOUZA

inscrito no CNPJ sob nº **11.786.754/0003-05**

Valor total: **R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)**

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

Porto dos Gaúchos - MT, 24 de agosto de 2023.

Vanderlei Antônio de Abreu

Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 047/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 109/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 047/2023

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICO E PLANO MUNICIPAL DE TURISMO CONFORME LEI 8.666 ART. 24 INCISO XIII, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAUCHOS – MT.

Repartições interessadas:..... SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

Conformidade:----- artigo 24 inciso III da Lei Federal nº 8.666/93

Demais Legislações pertinentes ao assunto.

Em conformidade com o artigo 24 inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 o município de Porto dos Gaúchos/MT, através de seu Prefeito Municipal, senhor **Vanderlei Antônio de Abreu, ADJUDICA** o objeto deste certame à VENCEDORA, conforme segue:

SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQ. EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – SEBRAE MT inscrito no CNPJ sob nº **03.534.450/0001-52**

Valor total: **R\$ 32.796,28 (TRINTA E DOIS MIL, SETECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS)**

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

Porto dos Gaúchos - MT, 23 de agosto de 2023.

Vanderlei Antônio de Abreu

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 047/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 109/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 047/2023

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICO E PLANO MUNICIPAL DE TURISMO CONFORME LEI 8.666 ART. 24 INCISO XIII, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAUCHOS – MT.

Repartições interessadas:..... SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

Conformidade:----- artigo 24 inciso III da Lei Federal nº 8.666/93

Demais Legislações pertinentes ao assunto.

O município de Porto dos Gaúchos/MT, através de seu Prefeito Municipal, senhor Vanderlei Antônio de Abreu, em atendimento ao disposto no artigo 24 inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 **HOMOLOGA** o resultado final do Processo Licitatório supracitado, proferido pela Comissão Municipal de Licitação, instituída pela portaria Nº. 484/2022 de 12 de setembro de 2022.

SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQ. EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – SEBRAE MT inscrito no CNPJ sob nº **03.534.450/0001-52**

Valor total: **R\$ 32.796,28 (TRINTA E DOIS MIL, SETECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS)**

Homologo o resultado proferido pela Comissão Municipal de Licitação.

Porto dos Gaúchos - MT, 23 de agosto de 2023.

Vanderlei Antonio de Abreu

Prefeito Municipal

EDITAL - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 047/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 109/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 047/2023

Preâmbulo

O Município de Porto dos Gaúchos/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke, n.º 19, – MT, CEP – 78.560-000, fone (66) 3526-2000, por meio da sua CML – Comissão Municipal de Licitação, instituída pela portaria 484/202 de 12/09/2022, faz saber que em atendimento à solicitação da Secretária Municipal de Finanças, realizará Processo de Licitação Nº 109/2023, fundamentado no artigo 24 inciso III da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICO E PLANO MUNICIPAL DE TURISMO CONFORME LEI 8.666 ART. 24 INCISO XIII, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAUCHOS – MT Conforme descrição abaixo.

1. DAS PARTES

1.1. CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT, inscrito no CNPJ sob o nº **03.204.187/0001-33**, com sede na **Praça Leopoldina Wilke, n. 19 – centro**, CEP – **78.560-000**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU**, portador do RG nº. **1173531-7 SSP/MT** e CPF nº. **893.514.361-87**, residente e domiciliado na **Rua Minervino C. Dos Santos, Bairro da Creche**, município de **Porto dos Gaúchos – MT**, CEP – **78.560-000**.

1.2. CONTRATADO: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQ. EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – SEBRAE MT, inscrito no CNPJ sob nº **03.534.450/0001-52** com sede administrativa na **AV HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA, nº 3999**, Bairro: **CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO**, Município de **CUIABA - MT**, CEP: **78.049-939**, de ora diante chamado simplesmente de **CONTRATADO**.

2. DO OBJETO:

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICO E PLANO MUNICIPAL DE TURISMO CONFORME LEI 8.666 ART. 24 INCISO XIII, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT.

LOTE 1				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTD.	VALOR UNIT. VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICO E PLANO MUNICIPAL DE TURISMO: COM AS SEGUINTES FASES: 1º REVISÃO DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA: RELATÓRIO CONTENDO ESTRUTURA DE GOVERNANÇA E PROPOSIÇÕES DE ADEQUAÇÕES; 2º LEVANTAMENTO DE DADOS SECUNDÁRIOS: RELATÓRIO CONTENDO RESULTADOS DA PESQUISA SECUNDÁRIA EM BASE DE DADOS OFICIAIS (IBGE, RAIS, CADASTUR, INFRAERO, ANTT) PARA LEVANTAMENTOS DE INFORMAÇÕES SOBRE A DINÂMICA EMPRESARIAL DO TURISMO NO MUNICÍPIO E SEUS ASPECTOS MERCADOLÓGICOS; 3º LEVANTAMENTO DE DADOS PRIMÁRIOS: RELATÓRIO DE IDENTIFICAÇÃO E LEVANTAMENTO DOS ATRATIVOS TURÍSTICOS, DOS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS DE APOIO AO TURISMO (HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO, AGÊNCIA DE VIAGEM, GUIAS DE TURISMO) INFRAESTRUTURA DE APOIO AO TURISMO, QUE SERVIRÃO DE BASE PARA FINS DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DA ATIVIDADE TURÍSTICA. LEVANTAMENTO DA PRESENÇA DIGITAL DOS DESTINOS TURÍSTICOS/MUNICÍPIO NAS REDES SOCIAIS; 4º CONSOLIDAÇÃO DIAGNÓSTICO E PLANO DE AÇÃO/DIVULGAÇÃO: RELATÓRIO CONTENDO DADOS DAS: - OFICINAS DE DIAGNÓSTICOS (LEVANTAMENTO DE PONTOS FORTES, FRACOS, OPORTUNIDADES E AMEAÇAS – ANÁLISE SWOT. JUSTIFICAR A SITUAÇÃO GEOGRÁFICA EM RELAÇÃO AO ESTADO E REGIÃO, LIMITES DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES E ADJACENTES A ÁREA; - OFICINA DE LEVANTAMENTO DE AÇÕES; - OFICINA DE LEVANTAMENTO ESTRATÉGICO (CONSTRUÇÃO DE MISSÃO, VISÃO, SEGMENTOS PRIORITÁRIOS, VALORES, POLÍTICAS E FATORES CRÍTICOS DE SUCESSO); - REUNIÃO PARA VALIDAÇÃO DO DIRECIONAMENTO E OBJETIVOS; - OFICINA DE PRIORIZAÇÃO DE AÇÕES; - APRESENTAÇÃO REALIZADA DURANTE A AÇÃO DE DIVULGAÇÃO DO PLANO;	UN	01	R\$ 32.796,28 R\$ 32.796,28
VALOR GERAL:				R\$ 32.796,28
TRINTA E DOIS MIL, SETECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS				

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A prestação de serviços se justificam tendo em vista que o município de Porto dos Gaúchos/MT está legalmente inserido na IGR – Portal do Agronegócios e no Mapa do Turismo Brasileiro, precisamos elaborarmos o nosso Diagnóstico e o nosso Plano Municipal de Turismo para nortear as ações a serem desenvolvidas, no desenvolvimento e fortalecimento do Turismo em Porto dos Gaúchos/MT.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.1. O valor dos serviços contratados é de **R\$ 32.796,28 (TRINTA E DOIS MIL, SETECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS)** pago em até 30 dias após emissão da nota fiscal.

4.2. A contratada deverá entregar o diagnóstico e o Plano municipal de Turismo em até 6 meses a partir da assinatura do contrato, com carga horária de 300 horas.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão empenhadas oportunamente em dotações próprias, as quais foram autorizadas através da Lei Municipal nº. 940/2021 de 14/12/2021 – LOA/2022, conforme segue:

Órgão:----- **12 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.**

Unidade Orçamentária:----- **001 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.**

Função:----- **04 – Administração.**

Sub-Função:----- **122 – Administração Geral.**

Programa:----- **0011 – Apoio ADM Secretaria Municipal SEMATUR.**

Projeto Atividade:----- **3581 – Elaboração do Inventário Plano Municipal.**

Elemento de Despesas:----- **3390.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

RED./Código:----- **0665**

Fonte----- **1.500.000000**

Valor ----- **R\$ 32.796,28**

6. DO CONTRATO:

6.1 Será formalizado Contrato com fim vinculativo obrigacional e características de compromisso entre as partes, obedecendo ao que preceitua a Lei de Licitações nº. 14.133/21 e suas alterações, bem como estabelecer e documentar as responsabilidades e os direitos das partes.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O valor total do contrato corresponde a **R\$ 32.796,28 (TRINTA E DOIS MIL, SETECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS)** e será pago da seguinte forma:

7.2. O pagamento será efetuado através de TRANSFERENCIA na conta bancaria da Empresa contratada: **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQ. EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – SEBRAE MT**, inscrito no CNPJ sob n° **03.534.450/0001-52**. Após a Emissão de Nota fiscal.

8. DO FUNDAMENTO LEGAL

8.1. O presente certame está **em conformidade com as recomendações prescritas no artigo 24 inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, e com suas alterações e demais Legislações pertinentes.**

9. DO FORO

9.1. Fica eleito e convencionado, para fins legais e para questões derivadas deste CERTAME o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos - MT, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Porto dos Gaúchos - MT, 23 de agosto de 2023.

VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 049/2023**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 112/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 049/2023

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS METALÚRGICOS, PARA CONFECÇÃO DE 40 LIXEIRAS PARA SEREM INSTALADAS EM TODOS OS ÓRGÃOS PÚBLICOS DA SEDE DO MUNICÍPIO, NOVO PARANÁ E SÃO JOÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAUCHOS – MT.

Repartições interessadas:..... SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Conformidade:..... artigo 24, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 2, inciso II da Lei Municipal nº. 538/14

Demais Legislações pertinentes ao assunto.

Em conformidade com o artigo 24, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21 e no artigo 2, inciso II da Lei Municipal nº. 538/14, o município de Porto dos Gaúchos/MT, através de seu Prefeito Municipal, senhor **Vanderlei Antônio de Abreu**, ADJUDICA o objeto deste certame à VENCEDORA, conforme segue:

D P DA SILVA CALHAS

inscrita no **C.N.P.J sob nº 28.880.471/0001-13**

Valor total: **R\$ 20.980,00 (VINTE MIL NOVECENTOS E OITENTA REAIS)**

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

Porto dos Gaúchos - MT, 25 de agosto de 2023.

Vanderlei Antônio de Abreu

Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 212/2023.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 212/2023. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 033/2023.

ARP Nº. 041/2023.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 083/2023.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GEOLOGIA PARA A REGULARIZAÇÃO DE 16 POÇOS SEMIARTESIANOS NO ASSENTAMENTO ARARA AZUL ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAUCHOS - MT, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 033/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT E A EMPRESA CANTTU ASSESSORIA AMBIENTAL.

PREÂMBULO**DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES DA FINALIDADE E FUNDAMENTO LEGAL**

O município de Porto dos Gaúchos/MT, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Praça Leopoldina Wilke, nº. 19, Caixa Postal nº. 11, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador da **RG nº. 1173531-7 SSP/MT**, inscrito no **CPF sob o nº. 893.514.361-87**, residente e domiciliado na Rua Minervino Cecílio dos Santos, s/n°, Bairro da Creche, Município de Porto dos Gaúchos/MT, CEP 78.560-000, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CANTTU ASSESSORIA AMBIENTAL, inscrita no **CNPJ Sob o nº. 37.042.338/0001-16**, com sede Administrativa na Av. Lions Internacional, nº. 390, Bairro Vila Aurora III, Município de Rondonópolis / MT, Cep 78.740-162, neste ato representado pelo senhor **Rafael Cantuaria De Souza**, RG sob o nº. 67779210050 MTE MT e CPF nº. 034.637.081-75 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**. Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Valor/Quantidades sob as seguintes cláusulas e condições:

§

O presente termo tem como finalidade o Aditivo de 25% no Valor Global do **Contrato nº. 212/2023, Pregão Presencial nº. 033/2023, ARP nº. 041/2023 e Processo Licitatório nº. 083/2023.**



O presente Termo Aditivo tem por fundamento legal o disposto no artigo 65, § 2º, inciso II, da lei nº. 8.666/93.



Constitui o objeto deste termo aditivo, a alteração da **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E FINALIDADE**, com acréscimo de 25% sobre o valor global do contrato em referência, totalizando o Valor do Aditivo em **R\$ 14.000,00 (Quatorze Mil Reais), Conforme Segue A Tabela:**

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNI.	QUANT.	V. UNIT. POR MÊS	V.TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GEOLOGIA PARA ELABORAÇÃO DOS PROCESSOS E PROJETO DE GEOLÓGICO, PARA A REGULARIZAÇÃO DE 16 POÇOS NO ASSENTAMENTO ARARA AZUL DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS COMO CADASTRO INSIGNIFICANTE DE ÁGUA, A REFERIDA CONTRATAÇÃO SERVIRÁ PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO NA PERFURAÇÃO DE POÇOS NO ASSENTAMENTO ARARA AZUL EM PORTO DOS GAÚCHOS -MT	01	16	R\$ 4.375,00	R\$ 70.000,00
SETENTA MIL REAIS				TOTAL	R\$ 70.000,00

DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente instrumento no Diário Oficial, nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93.

DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais Clausulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, Ratificadas.

DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT, para dirimir questões oriundas deste Termo Aditivo não resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A **CONTRATADA** fica obrigada a manter as condições de habilitação, especialmente, no que diz respeito à seguridade social, durante toda a vigência do Contrato.

E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, impressas em um só lado, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas para que produza todos os seus efeitos legais.

Porto dos Gaúchos/MT, 25 de agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CANTTU ASSESSORIA AMBIENTAL

CNPJ Sob nº. 37.042.338/0001-16

CONTRATADO

GEISA TALIA NINOW

CPF 061.469.501-57

TESTEMUNHA

ANGÉLICA BITTENCOURT

CPF 757.118.421-53

TESTEMUNHA

EDITAL DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 049/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 112/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 049/2023

Preâmbulo

O Município de Porto dos Gaúchos/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke, nº 19, – MT, CEP – 78.560-000, fone (66) 3526-2000, por meio da sua CML – Comissão Municipal de Licitação, instituída pela portaria 484/2022 de 12/09/2022, faz saber que em atendimento à solicitação da Secretária Municipal de Meio Ambiente, realizará Processo de Licitação Nº 112/2023, fundamentado no **artigo 24**, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21 e no artigo 2, inciso II da Lei Municipal nº. 538/14 **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS METALÚRGICOS, PARA CONFECÇÃO DE 40**

LIXEIRAS PARA SEREM INSTALADAS EM TODOS OS ÓRGÃOS PÚBLICOS DA SEDE DO MUNICÍPIO, NOVO PARANÁ E SÃO JOÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAUCHOS – MT, conforme descrição abaixo.

1. DAS PARTES

1.1. CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT, inscrito no CNPJ sob o nº **03.204.187/0001-33**, com sede na **Praça Leopoldina Wilke, n. 19 – centro**, CEP – **78.560-000**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU**, portador do RG nº. **1173531-7 SSP/MT** e CPF nº. **893.514.361-87**, residente e domiciliado na **Rua Minervino C. Dos Santos, Bairro da Creche**, município de **Porto dos Gaúchos – MT**, CEP – **78.560-000**.

1.2. CONTRATADO: D P DA SILVA CALHAS, inscrito no C.N.P.J sob nº **28.880.471/0001-13**, Endereço: **AV. GIRUA, nº 1878**, Bairro: **ZONA CENTRO**, Município de **PORTO DOS GAÚCHOS - MT**, CEP: **78.560-00**, de ora diante chamado simplesmente de **CONTRATADO**.

2. DO OBJETO:

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS METALÚRGICOS, PARA CONFEÇÃO DE 40 LIXEIRAS PARA SEREM INSTALADAS EM TODOS OS ÓRGÃOS PÚBLICOS DA SEDE DO MUNICÍPIO, NOVO PARANÁ E SÃO JOÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAUCHOS – MT.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS METALÚRGICOS PARA A CONFEÇÃO DE 40 LIXEIRAS DUPLAS, COM CHAPA LISA E TELA ARTÍSTICA, A TELA TERÁ VASÃO DE 01 POLEGADA, CADA LIXEIRA COM MEDIDA DE 040X050X050 DE PROFUNDIDADE CADA UMA, OS PÉS DE TUBO METALON DE 040X040 NA CHAPA 16 COM 1,20 DE ALTURA, COM ADESIVOS DE IDENTIFICAÇÃO NAS DUAS PARTES, IGUAIS AS JÁ EXISTENTES, PARA SEREM INSTALADAS EM TODOS OS ÓRGÃOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, SEDE NOVO PARANÁ E SÃO JOÃO,	UN	40	R\$ 524,50	R\$ 20.980,00
TOTAL: (VINTE MIL NOVECENTOS E OITENTA REAIS)					R\$ 20.980,00

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Venho através do presente justificar esta Dispensa de Licitação para a contratação de Serviços metalúrgicos, tendo em vista que já foi instalado em parte dos órgãos públicos, diante da necessidade de ampliar o apoio a coleta seletiva no Município o conselho municipal de Meio ambiente autorizou o pagamento com recursos do Fundo do Meio ambiente, destacando a parte ambiental que é a destinação correta dos resíduos.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.1. O valor dos serviços contratados é de **R\$ 20.980,00 (VINTE MIL NOVECENTOS E OITENTA REAIS)** pago em até 30 dias após emissão da nota fiscal.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão empenhadas oportunamente em dotações próprias, as quais foram autorizadas através da Lei Municipal nº. 1043/2022 de 06/12/2022 – LOA/2023, conforme segue:

Órgão:----- **12 – Secretaria Municipal Meio Ambiente e Turismo.**

Unidade Orçamentária:----- **003 – Controle Ambiental.**

Função:----- **18 – Gestão Ambiental.**

Sub-Função:----- **541 – Preservação e Conservação Ambiental.**

Programa:----- **0057 – Porto Sustentável 100% Legal.**

Projeto Atividade:----- **2680 – Manutenção das Atividades do Meio Ambiente.**

Elemento de Despesas:----- **3390.30.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

RED./Código:----- **0689.**

Fonte----- **1.500.000000**

Valor----- **R\$ 20.980,00**

6. DO CONTRATO:

6.1 Será formalizado Contrato com fim vinculativo obrigacional e características de compromisso entre as partes, obedecendo ao que preceitua a Lei de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como estabelecer e documentar as responsabilidades e os direitos das partes.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O valor total do contrato corresponde a **R\$ 20.980,00 (VINTE MIL NOVECENTOS E OITENTA REAIS)** e será pago da seguinte forma:

7.2. O pagamento será efetuado através de TRANSFERENCIA na conta bancaria da contratada **D P DA SILVA CALHAS**, inscrito no C.N.P.J sob nº **28.880.471/0001-13**. Após a Emissão de Nota fiscal.

8. DO FUNDAMENTO LEGAL

8.1. O presente certame está em conformidade com as recomendações prescritas no artigo 24, inciso I DA Lei Federal nº 14.133/21, e em conformidade com as recomendações prescritas no artigo 2, inciso II da Lei Municipal nº. 538/14, com suas alterações e demais Legislações pertinentes.

9. DO FORO

9.1. Fica eleito e convencionado, para fins legais e para questões derivadas deste CERTAME o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos - MT, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Porto dos Gaúchos - MT, 25 de agosto de 2023.

VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 049/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 112/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 049/2023

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS METALÚRGICOS, PARA CONFEÇÃO DE 40 LIXEIRAS PARA SEREM INSTALADAS EM TODOS OS ÓRGÃOS PÚBLICOS DA SEDE DO MUNICÍPIO, NOVO PARANÁ E SÃO JOÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAUCHOS – MT.

Repartições interessadas:..... SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Conformidade:----- artigo 24, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 2, inciso II da Lei Municipal nº. 538/14

Demais Legislações pertinentes ao assunto.

O município de Porto dos Gaúchos/MT, através de seu Prefeito Municipal, senhor Vanderlei Antônio de Abreu, em atendimento ao disposto no artigo 24, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21 e no artigo 2, inciso II da Lei Municipal nº. 538/14 **HOMOLOGA** o resultado final do Processo Licitatório supracitado, proferido pela Comissão Municipal de Licitação, instituída pela portaria Nº. 484/2022 de 12 de setembro de 2022

D P DA SILVA CALHAS

inscrita no **C.N.P.J** sob nº **28.880.471/0001-13**

Valor total: **R\$ 20.980,00 (VINTE MIL NOVECIENTOS E OITENTA REAIS)**

Homologo o resultado proferido pela Comissão Municipal de Licitação.

Porto dos Gaúchos - MT, 25 de agosto de 2023.

Vanderlei Antonio de Abreu

Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 158/2022

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 158/2022, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAUCHOS- MT. COM MENOR PREÇO POR ITEM, ORIUNDO DA LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 056/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAUCHOS/MT E A EMPRESA ANTONIO IDELFONSO DA SILVA – MEI.

Por este instrumento, o Município de Porto dos Gaúchos/MT, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke nº. 19, Centro, Município e Comarca de Porto dos Gaúchos – Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no CNPJ sob o número 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU**, portador do RG nº. **11735317 SSP/MT** e CPF nº. **893.514.361-87**, residente e domiciliado na Rua Minervino Cecilio dos Santos, s/nº, Bairro da Creche, Município de Porto dos Gaúchos/MT, doravante denominada **CONTRATANTE**

e a Empresa **ANTONIO IDELFONSO DA SILVA - MEI**, CNPJ Sob o nº. **27.385.396/0001-99**, com sede administrativa na Av. Girua, nº. 731, Quadra 76, Lote 12, Centro, no Município de Porto dos Gaúchos – MT, CEP: 78.560-000, neste ato representado pelo senhor **Antonio Idelfonso da Silva**, RG nº. 1.889.864 e CPF nº. 431.491.979-53, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Termo aditivo de Prorrogação da Vigência sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente TERMO ADITIVO tem como objeto proceder à alteração na cláusula Quinta do **Contrato de Prestação de Serviços Nº. 158/2022, Processo Licitatório Nº. 106/2022, Pregão Presencial Nº. 056/2022 E Arp 045/2022**, para fins de prorrogação do prazo por mais 12 (Doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 – Fundamenta-se a prorrogação da vigência do **Contrato nº. 158/2022**, por mais 12 (Doze) meses, no artigo 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

3.1 – O contrato fica prorrogado por mais 12 (Doze) meses, e vigorará da data de 26/08/2023 a 26/08/2024.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 – A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente instrumento no Diário Oficial, nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

5.1 – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no **Contrato nº. 158/2022** firmado entre as partes, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Porto dos Gaúchos – MT, 25 de agosto de 2023.

Município de Porto dos Gaúchos/MT VANDERLEI ANTONIO DE ABREU Prefeito Municipal CONTRATANTE	Antonio Idelfonso Da Silva – MEI CNPJ Sob o nº. 27.385.396/0001-99 Antonio Idelfonso da Silva Representante CONTRATADO
Angélica Bittencourt CPF 757.118.421-53 TESTEMUNHA	Karolyne Dafny de Lima Monteiro CPF 069.543.411.00 TESTEMUNHA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 048/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 111/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 048/2023

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFEÇÃO DE 02 (DOIS) PERGOLADOS UM PARA ESCOLA DO NOVO PARANÁ E OUTRO PARA A PRAÇA LEOPOLDINA WILKE, ATENDENDO AS

NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT.**Repartições interessadas:**..... SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO**Conformidade:**----- Lei Federal nº 14.133/21 e no artigo 2, inciso II da Lei Municipal nº. 538/14

Demais Legislações pertinentes ao assunto.

O município de Porto dos Gaúchos/MT, através de seu Prefeito Municipal, senhor Vanderlei Antônio de Abreu, em atendimento ao disposto da Lei Federal nº 14.133/21 e no artigo 2, inciso II da Lei Municipal nº. 538/14 **HOMOLOGA** o resultado final do Processo Licitatório supracitado, proferido pela Comissão Municipal de Licitação, instituída pela portaria Nº. 484/2022 de 12 de setembro de 2022

DELAIDE MARINES DE SOUZAinscrito no CNPJ sob nº **11.786.754/0003-05**Valor total: **R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)**

Homologo o resultado proferido pela Comissão Municipal de Licitação.

Porto dos Gaúchos - MT, 24 de agosto de 2023.

Vanderlei Antonio de Abreu

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU**ATA DE RESULTADO DE JULGAMENTO Nº 038 - INEXIGIBILIDADE N.º 005/2021****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 111/2021****INEXIGIBILIDADE N.º 005/2021****CREDENCIAMENTO N.º 001/2021****RESULTADO DE JULGAMENTO Nº 038**

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, leva ao conhecimento dos interessados o julgamento dos documentos de habilitação, referente ao Credenciamento nº 001/2021, credenciamento de pessoas jurídicas para atender demandas das Secretarias da Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT durante o período de 12 meses, após a convocação. No dia 25/08/2023 as 14:00h (quatorze horas) a Comissão Permanente de Licitação instituída pela portaria 254 de 18 de abril de 2023, reuniram-se na Sede da Prefeitura Municipal de Poxoréu, na Sala de Licitação à Avenida Cruzeiro, S/N, Vila Cruzeiro, com o objetivo de receber e julgar. Após análise detalhada de todas as exigências do edital, a Comissão de Licitação, DECIDE HABILITAR o participante, conforme segue: **1 – 51.773.768 PEDRO TAVARES DE ARAUJO**, portador do CNPJ Nº: 51.773.768/0001-39, Ocupação: COLETOR DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS, e-mail: 20prdotavres@gmail.com, Telefone: (66) 996xxxx32, Endereço: Rua José de Alencar, S/N, Bairro Novo Horizonte, Poxoréu/MT, CEP 78800-000. Todas as documentações apresentadas estiveram de acordo com o Edital de Credenciamento. Concluído os trabalhos a Presidente determinou a publicação do presente no quadro do mural, no SITE oficial da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios (AMM) para ciência dos interessados. Nada mais requerido nem a tratar, a sessão foi encerrada e lavrada a Ata que será assinada pelos presentes. Em Poxoréu-MT, 25 de agosto de 2023.

Tatianne Pereira da Silva Santos Daniele Medeiros da Silva Ângela Cristina Gomes Rabelo **Presidente da CPL Secretário da CPL Membro da CPL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 49/2023****EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL**CONTRATADA:** 50.236.061 DIVINO GABRIEL DOS SANTOS JUNIOR**CNPJ Nº:** 50.236.061/0001-20**OBJETO:** Contratação da empresa 50.236.061 DIVINO GABRIEL DOS SANTOS JUNIOR, cadastrada no CNPJ nº 50.236.061/0001-20, para Realização do dia do Evangélico no dia 28 de Agosto de 2023, com Show da Cantora Ysabella Muniz.**VIGÊNCIA:** 25 de Agosto de 2023 A 01 de Setembro de 2023.**VALOR GLOBAL:** R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 225/2023 DE 25 DE AGOSTO DE 2023.****NOMEIA A SENHORA DINAIR SILVA DE MENDONÇA COMO FISCAL DO CONTRATO Nº 49/2023 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL E O 50.236.061 DIVINO GABRIEL DOS SANTOS JUNIOR, CNPJ Nº: 50.236.061/0001-20****JONAS CAMPOS VIERA**, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais;**RESOLVE**

Art. 1º - Nomear a Senhora **DINAIR SILVA DE MENDONÇA** cadastrado no CPF nº 037.166.791-78, responsável pela fiscalização do Contrato nº **49/2023** Contratação da empresa 50.236.061 DIVINO GABRIEL DOS SANTOS JUNIOR, cadastrada no CNPJ nº 50.236.061/0001-20, para Realização do dia do Evangélico no dia 28 de Agosto de 2023, com Show da Cantora Ysabella Muniz.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 25 de Agosto de 2023.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO****EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 40/2023**

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, com sede na Av. Mato Grosso, 221, Centro, CEP: 78.265-000 Reserva do Cabaçal-MT, torna público que realizará no dia **11 de SETEMBRO de 2023 às 08:00 horas**, Registro de Preço para Contratação de Empresa para Aquisição Futura e Eventual de Equipamentos para a Unidade Descentralizada de Reabilitação da Secretaria Municipal de saúde de Reserva do Cabaçal-MT.

Os interessados poderão adquirir o Edital completo diretamente no Setor de Licitação do Município, localizado na Avenida Mato Grosso, nº 229, Centro, na Cidade de Reserva do Cabaçal-MT ou solicitar pelo e-mail: licitacaoreservadocabacal@gmail.com.

O processo será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Reserva do Cabaçal, 25 de AGOSTO de 2023

THIERRE PEREIRA ALECRIM PINHEIRO

Presidente CPL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE "RATIFICAÇÃO" DE ATO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE Nº 04/2023

OBJETO: Contratação da empresa 50.236.061 DIVINO GABRIEL DOS SANTOS JUNIOR, cadastrada no CNPJ nº 50.236.061/0001-20, para Realização do dia do Evangélico no dia 28 de Agosto de 2023, com Show da Cantora Ysabella Muniz

Fundamento legal no art. 25, Inciso I da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores e Lei Ordinária Municipal nº 567/2015.

LICITANTE: 50.236.061 DIVINO GABRIEL DOS SANTOS JUNIOR, cadastrada no CNPJ nº 50.236.061/0001-20.

R\$: 10.000,00 (Dez Mil Reais).

Ratifico a Inexigibilidade em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, emitido pelo **Drº PAULO CASTRO DA SILVA, OAB/MT nº 18.158.**

PUBLIQUE-SE

ARQUIVE-SE

Reserva do Cabaçal-MT, 25 de Agosto de 2023.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N. 227 / 2023 DE 25 DE AGOSTO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA SAÚDE A SERVIDORA RENILDA LEOPOLDINA NEGRIS, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT".

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - Conceder LICENÇA SAÚDE a RENILDA LEOPOLDINA NEGRIS, servidora desta Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, no período de 180 dias a contar de 20 de julho de 2023, conforme inciso I, art. 194, da Lei Nº 60 de 26 de outubro de 2010.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, com efeitos retroativos 20/07/2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, Estado de Mato Grosso, 25 de Agosto de 2023.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito de Reserva do Cabaçal-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2023/SME/PMRC-MT

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2023/SME/PMRC-MT

FIXA NORMAS E ESTABELECE ORIENTAÇÕES SOBRE CONTROLE DE FREQUENCIA ESCOLAR DAS CRIANÇAS MATRICULADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL MODALIDADE CRECHE E PRÉ ESCOLA DA REDE PÚBLICA MUNICÍPIO DE ENSINO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT.

LUZIA NUNES BRANDÃO, prefeita municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando a necessidade de garantir:

* Lei Federal nº 8.069/1990 – ECA - no art 129 inciso V;

* Da Lei Federal nº 9394/96 – LDB - no Art 5º parágrafo 1º incisos III, do Art 12 incisos VII e VIII, do Art 31 inciso IV;

* Nota Técnica do 001/2023 GAEP — MT emitida pelo TCE MT — Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso

* Considerando ainda a necessidade de Estabelecer normas para a solicitação de vagas, matrículas, frequência e transferência para crianças de educação infantil modalidade creche e pré escola de Ribeirão Cascalheira-MT.

RESOLVE:

Art.1º. Estabelecer normas para a solicitação de vagas, matrículas, frequência e transferência para a Educação Infantil do município de Ribeirão Cascalheira-MT.

DA SOLICITAÇÃO DE VAGAS

Art. 2º. A solicitação da vaga deve ser realizada na Secretaria Municipal de Educação, ingressando numa fila única de espera, encaminhada bimestralmente ao Ministério Público do Estado do Mato Grosso.

Art. 3º. Os documentos necessários para a solicitação de vagas são:

I - Cópia da certidão de nascimento da criança;

II- Endereço e contato atualizado;

Art.4º. O chamamento é realizado assim que houver disponibilidade de vaga, por meio de convocação, ou através de publicação no site do Município de Ribeirão Cascalheira e chamadas telefônicas aos responsáveis.

Art.5º. Quando convocados, os responsáveis deverão retirar o protocolo de encaminhamento para a matrícula na Secretaria de Educação, num prazo de até 3 (três) dias úteis após o contato com a família.

MATRICULA

Art. 6º. A idade mínima para a matrícula nas creches / CMEIs é de 6 meses, observando a data base.

Parágrafo único - Será garantida a vaga em idade menor, se comprovada a vulnerabilidade social da criança em seus princípios básicos, após a análise da Assistente Social.

DOS CRITERIOS PRIORITARIOS PARA A VAGA

Art. 7º. Considerando a existência de famílias vulneráveis, serão respeitados, prioritariamente os seguintes critérios socioeconômicos:

- a- Crianças com deficiência, nos termos do Art 2º da Lei 13146/15 (Estatuto da pessoa com Deficiência);
- b- Filhos e filhas de mulheres em situação de violência doméstica e familiar art. 7º e 9º, da lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha) ;
- c- Crianças vítimas de violência doméstica e familiar (art. 21º VII da lei nº 14344/22 – Lei Henry Borel);
- d- Demais hipóteses de prioridades previstas expressamente em lei específica, seja ela lei Municipal, Estadual ou Federal;
- e- Crianças em situação de acolhimento institucional ou em família acolhedora;
- f- Famílias inscritas no Programa Federal Bolsa Família ou em outros programas estaduais de transferência de renda;
- g- Famílias monoparentais;
- h- Famílias com mães economicamente ativas;
- i- Critério cronológico (data de solicitação do pedido para matrícula e/ou entrada na fila de espera);
- j- Famílias que residem de aluguel, onde os responsáveis estejam em busca de emprego;
- k- Famílias que residem de aluguel, onde os responsáveis estejam empregados;

Parágrafo único - As vagas para período integral serão priorizadas para famílias com maior necessidade socioeconômica.

DOS PROCEDIMENTOS DA ESCOLA

Art. 8º. A equipe gestora, responsável pela legalidade, regularidade, autenticidade e atualidade dos registros e da documentação escolar orientará toda a comunidade escolar sobre a importância do registro e da frequência da criança.

Art. 9º. O professor, por meio do Diário de Classe, fará o registro da frequência diária, anotando em campo próprio todas as observações necessárias. Ao perceber casos de crianças com baixa frequência ou abandono escolar, avisar a secretaria escolar, para que sejam tomadas as providências necessárias o mais rápido possível.

Art. 10º. O Diretor e o Coordenador da unidade escolar que atuam na área pedagógica, responsáveis por orientar, acompanhar e visitar periodicamente os Diários de Classe, com o apoio do Secretário Escolar farão o acompanhamento da frequência das/dos crianças, por meio dos registros realizados pelo professor e, ao constatar ocorrência de faltas, notificarão aos pais ou o responsável legal, inclusive lavrar ata das ocorrências e tomara as demais providências necessárias.

DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA**CRIANÇAS DA FAIXA ETÁRIA DE CRECHE (BERÇÁRIO E MATERNAL)**

Art. 11º. Os pais ou o responsável legal da criança que atingir 05 (cinco) faltas consecutivas, sem justificativa, serão notificados para justificar os motivos das faltas e assinarão o TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE, conforme ANEXO II, e deverão ser orientados para zelar pela frequência as aulas e, ainda, **ADVERTIDOS** de que se a criança atingir 10 (dez) faltas consecutivas injustificadas será considerada desistente e terá sua vaga preenchida pela próxima criança inscrita e aguardando na Lista de Espera da Pré-matricula.

Art. 12º. Casos de confirmação de desistência da vaga, solicitar o comparecimento para assinar o TERMO DE CIENCIA E CONCORDANCIA (ANEXO III), para a desistência. Em caso de não haver justificativa e o não comparecimento, encaminhar o texto do termo, devidamente preenchido com os dados do responsável e da criança, via aplicativo WhatsApp, solicitando resposta por escrito ou por áudio. Os textos e áudios devem ser arquivados virtualmente em pasta específica, para serem acessados caso seja necessário.

Art. 13º. A criança desistente, havendo novo interesse/necessidade por uma vaga, deverá fazer novamente o cadastro na Lista de Espera da Pré-matricula.

Art. 14º. Para efetuar o desligamento da criança, a equipe gestora deverá ter tomado todas as medidas cabíveis a sua governabilidade, realizando e documentando todos os registros necessários.

CRIANÇAS DA FAIXA ETÁRIA DE PRÉ-ESCOLA (PRÉ I E PRÉ II)

Art. 15º. Os pais ou o responsável legal da criança que atingir 3 (três) faltas consecutivas, sem justificativa, serão notificados, como medida preventiva, para justificar os motivos das faltas e deverão ser orientados para zelar pela frequência as aulas.

Art. 16º. Os pais ou o responsável legal da criança que atingir ou ultrapassar 10 (dez) faltas sem justificativa, sejam elas consecutivas ou não, serão notificados para justificar os motivos das faltas e assinarão o TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE e deverão ser orientados para zelar pela frequência as aulas e, ainda, **ADVERTIDOS** de que se a criança atingir 25 (vinte e cinco) faltas, o caso será comunicado ao Conselho Tutelar.

Parágrafo único - haverá nova notificação, nos termos do caput deste artigo, quando a criança que atingir ou ultrapassar 18 (dezoito) faltas sem justificativa, sejam elas consecutivas ou não.

Art. 17º. O Conselho Tutelar será notificado da relação das crianças que apresentarem quantidade de faltas acima de 30% do percentual permitido em lei, ou seja, 25 (vinte e cinco) faltas não justificadas.

Parágrafo único - Antes de encaminhar a relação para o Conselho Tutelar, a equipe gestora deverá ter tomado todas as medidas cabíveis a sua governabilidade, registrando-as corretamente.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18º. A equipe gestora deverá notificar o Conselho Tutelar quando a criança atingir durante o ano letivo a quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei para todas as etapas obrigatórias, da Pré escola.

Art. 19º. Em caso de faltas devido a Licença Médica, os responsáveis pela (o) criança deverão entregar atestado médico na unidade escolar, comprovando a necessidade de afastamento das aulas.

Art. 20º. O professor só poderá deixar de registrar a frequência no diário de classe após ter sido comunicado pelo Secretário Escolar, no caso de criança movimentado como desistente ou transferido.

Art. 21º. A equipe gestora da unidade deverá anexar a pasta do estudante, a documentação que comprove todas as ações (ligações, mensagens, recados, etc) de tentativas de ter contactado as famílias sobre as faltas, bem como os registros contendo a assinatura dos envolvidos e do Conselho Deliberativo, quando for o caso, sobre as tomadas de decisões.

Art. 22º. A unidade escolar deve dispor em lugar visível e em destaque, bem como divulgar regularmente, o alerta sobre o dever e responsabilidade dos pais ou responsável pela criança estudante em manter atualizado no cadastro, na unidade escolar, o endereço físico e telefone funcional para viabilizar os contatos necessários, sob pena de sofrer os prejuízos definidos para cada etapa, nos casos em que o contato com a família fica comprometido por falta de atualização de dados.

Art. 23º. As normas aqui estabelecidas devem ser contempladas no **Regimento Escolar** de cada unidade, no campo que menciona o sistema de controle de frequência, de acordo com cada modalidade e etapas atendidas.

Art. 24º. É dever do servidor público receber bem cada pessoa que procurar a unidade escolar. Tarefas como recepcionar, informar, esclarecer dúvidas, orientar, mostrar opções, evitar desperdício de tempo, diagnosticar as necessidades dos diferentes públicos, apaziguar e solicitar prazo de resposta quando necessário, indicam qualidade no atendimento ao público. Indiferente de quem seja, ou qual a sua necessidade junto a escola/creche, todas essas pessoas devem ser ouvidas e bem tratadas. Logo, partindo dos princípios da eficiência e da isonomia, independente do servidor que for realizar o atendimento, deve ser responsável e adotar uma forma de acolhimento baseado no respeito e na gentileza, compreender que quando se trabalha em um órgão público, está de fato, a serviço da comunidade.

Art. 25º. Os casos omissos deverão ser solucionados em primeira instância pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 26º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 25 DE AGOSTO DE 2023.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

Anexos

FREQUÊNCIA ESCOLAR

Educação Infantil – Creche

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de _____, frente à Equipe Gestora da creche _____, compareceu o Sr. e/ou a Sra. _____, residente e domiciliado (a) na Rua _____, n° _____, Bairro _____, neste município, telefones _____, grau de parentesco _____ responsável pelo (a) estudante/criança _____, que se encontra matriculado (a) na turma _____, nesta creche, tendo prestado o presente compromisso de exercer com responsabilidade os deveres inerentes ao poder familiar, garantindo a permanência e assiduidade da referida criança na Creche, caso esta criança atinja 10 (dez) faltas injustificadas e consecutivas será considerada desistente e terá sua vaga preenchida pela próxima criança inscrita e aguardando na Lista de Espera da Pré-matricula online.

E para constar, foi lavrado o presente termo.

Ribeirão Cascalheira-MT, ____ de _____ de _____.

Direção da Creche

FREQUÊNCIA ESCOLAR Educação Infantil – Creche

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade n° _____ e CPF n° _____, responsável pelo (a) estudante/criança _____, regularmente matriculado (a) nesta creche, na turma _____, turno _____, venho por meio deste Termo responsabilizar-me pela DESISTÊNCIA do (a) _____ estudante/criança, por _____ motivo de _____

Declaro para os devidos fins, estar ciente de que a vaga será disponibilizada para outro (a) estudante/criança, e havendo meu interesse/necessidade por uma vaga devo fazer novamente o cadastro na Lista de Espera da Pré-matricula online.

Nada mais tendo a declarar, firmo o presente termo.

Ribeirão Cascalheira-MT, ____ de ____ de ____.

Assinatura do responsável

Pelo (a) estudante/criança

FREQUÊNCIA ESCOLAR**Ensino Fundamental / Educação Infantil – Pré Escola****TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE**

Aos ____ dias do mês de ____ do ano de ____, frente à Equipe Gestora da Escola ____, compareceu o Sr. e/ou a Sra. ____, residente e domiciliado (a) na Rua ____, nº ____, Bairro ____, neste município, telefones ____, grau de parentesco ____, responsável pelo (a) estudante/criança ____, que encontra-se matriculado (a) na turma ____, nesta unidade escolar, tendo prestado o presente compromisso de exercer com responsabilidade os deveres inerentes ao poder familiar, garantindo a permanência e assiduidade do referido estudante na escola, ficando ciente de que a reiteração de ausências poderá ocasionar a remessa do caso ao Conselho Tutelar, para adoção das providências legais e sendo necessário promover sua responsabilização perante as autoridades competentes.

ECA, artigo 249;

(...) "Descumprir, dolosa ou culposamente, os deveres inerentes ao poder familiar ou decorrente de tutela ou guarda, bem assim determinação da autoridade judiciária ou Conselho Tutelar. Pena – multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência. "

Código penal, artigo 246.

(...) "Deixar, sem justa causa, de prover à instrução primária de filho em idade escolar: Pena – detenção, de quinze dias a um mês, ou multa. "

E para constar, foi lavrado o presente termo.

Ribeirão Cascalheira-MT, ____ de ____ de ____.

Direção da Unidade Escolar

Pais ou responsável

FREQUÊNCIA ESCOLAR**Ensino Fundamental / Educação Infantil – Pré Escola****FORMULÁRIO DE MEDIDAS TOMADAS PELA UNIDADE ESCOLAR EM CASO DE AUSÊNCIA DE ESTUDANTE / CRIANÇA**

Para ser preenchido pela Equipe Pedagógica e/ou Professores.

Nome do (a) estudante:

____, Ano/Série: ____ Turma: ____ Turno: ____ Data: ____ / ____ / ____.

Medidas:

1. () Diálogo mediante convocação dos pais ou responsáveis, com registro em ata – Datas: ____
2. () Visita domiciliar – Datas: ____
3. () Encaminhamentos à Rede de proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente. 4. () Estratégias de acolhimento e de estímulo à aprendizagem escolar. 5. () Realização de reuniões periódicas com os pais ou responsáveis, para buscar em conjunto a solução dos problemas que motivam as faltas e reverter a situação – Datas: ____
6. () Ações educativas junto aos (as) estudantes, pais ou responsáveis, de modo a desenvolver a compreensão da importância da educação. 7. () Ações educativas junto aos pais ou responsáveis que favoreçam a efetiva participação no coletivo escolar e a compreensão da importância do acompanhamento sistemático da vida escolar dos filhos. 8. () Encaminhamento do (a) estudante à Sala de Recursos e/ou Centros de Atendimento Especializados. 9. () Discussão da equipe pedagógica visando o enfrentamento das causas e das consequências das dificuldades dos (as) estudantes em relação ao processo pedagógico. 10. () Elaboração de Plano de Recuperação para o estudante. 11. () Encaminhamento para avaliação educacional sob orientação da equipe de Educação Especial. 12. () Providências para atendimento pedagógico hospitalar. 13. () Realização de reuniões com Conselho da unidade escolar e Equipe Pedagógica, pautando a mediação de aprendizagem, dos estudantes e definindo suportes necessários. 14. () Utilização de metodologias específicas de trabalho pedagógico voltado à necessidades educativas especiais e, inclusive, adaptações curriculares. 15. () Outros: ____

DESCRIPTIVO: RESULTADOS OBTIDOS: _____
 _____ Assinatura do (s) representante (s) da unidade escolar: _____

FREQUÊNCIA ESCOLAR**Ensino Fundamental / Educação Infantil – Pré Escola****FICHA DE ALUNO INFREQUENTE – FICAI****1. ESCOLA**

Nome: _____

Estadual () Municipal () Privada ()

Endereço: _____

Município: _____ Telefone: _____

2. ESTUDANTE

Nome: _____

Idade: _____ Data de Nascimento: ____ / ____ / ____

Filiação: _____

E _____

Endereço: _____ Bairro: _____

Município: _____ Telefone: _____

Ponto de referência: _____

Nome e Endereço de outras referências (parentes e vizinhos): _____

3. O ESTUDANTE NO CONTEXTO ESCOLAR**3.1. Na Sala de Aula:**

Série/Turma/Turno: _____

Datas das faltas: _____

Nome do professor de referência: _____

Observações do professor (interação do estudante com a turma, com o professor, hipóteses para as faltas):

Providências da Orientação Escolar:

3.2. Providências da Orientação Escolar:**3.3. Providências da equipe Direta:**

CONTATOS COM A FAMÍLIA (data; instrumentos utilizados – recado, telefonema, visita domiciliar, entrevista na escola, outros; responsáveis pelos contatos): _____

MOTIVOS IDENTIFICADOS PARA AS FALTAS:

Dific. Aprendizagem () Está trabalhando () Envolvimento com drogas () Falta de transporte () Resistência do aluno () Doença () Prob. de relac. Escolar () Distorção idade/série () Carência material () Outros: _____

Procedimentos da escola frente aos motivos identificados (entrevista com os familiares encaminhamentos para a rede de atendimento, encaminhamento da situação de violação de direitos ao Concelho tutelar, plano de recuperação de frequência e aproveitamento dentre outros):**3.4. RETORNO DO ESTUDANTES À ESCOLA EM:**

____ / ____ / ____

Ass. Do diretor (a): _____

4. NO CASO DO ESTUDANTE NÃO RETORNAR À ESCOLA:

4.1. Registro de conhecimento da escola e encaminhamento à secretaria de educação: Encaminhado em: ____ / ____ / ____ Ass. Do Diretor

(a): _____

4.2. ENCAMINHAMENTO DA FICAI AO CONCELHO TUTELAR EM:

____ / ____ / ____

Ass. Do Conselheiro (a) Tutelar: _____

5. No concelho tutelar: recebimento em: ____ / ____ / ____ ass. _____

5.1. PROCEDIMENTOS EFETUADOS PELO CONSELHO TUTELAR (datas + meios de contato com a família: entrevista, domiciliar; medidas protetivas e aos pais – artigos 101 e 129 do ECA – aplicadas):

5.2. ALUNO RETORNOU À UNIDADE ESCOLAR: DEVOLUÇÃO DA FICAI

EM: ____ / ____ / ____

Ass. _____

5.3. ALUNO NÃO RETORNOU À UNIDADE ESCOLAR: Encaminhamentos ao CREAS10 / CRAS11 para suas famílias, constando compromisso e recursos disponibilizados para tender às necessidades detectadas e desenvolver potencialidades em: ____ / ____ / ____

5.4. ENCAMINHAMENTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO EM:

____ / ____ / ____

ASS: _____

6. ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO (datas + audiência, solicitações de serviços junto à rede de atendimento, ajuizamento de ação, dentre outros):

6.1. ESTUDANTE RETORNOU À UNIDADE ESCOLAR:

Arquivamento/devolução ao estabelecimento de ensino e comunicação ao conselho tutelar em: ____ / ____ / ____

6.2. ALUNO NÃO RETORNOU À UNIDADE ESCOLAR:

Providências:

Ajuizada ação (cível/criminal) em: ____ / ____ / ____

Assinatura do (a) promotor (a) de justiça:

10 Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CRAS).

11 Centro de Referência de Assistência Social.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 49/2023

TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO”.

A Prefeitura Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Ex-mo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a tomada de preço em epígrafe às 09:00 horas do dia 13 de setembro de 2023, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.º 01 e 02, contendo os documentos de habilitação e proposta comercial, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto: “Contratação de empresa especializada em serviço técnico social na área de habitação de interesse social, para execução do projeto reprogramado do residencial Maria José Fernandes de Souza “Dona Fiuca”, no Município de Rondonópolis – MT, no âmbito do programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV”. conforme ter-

mo de referência encaminhado pela Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo, parte integrante deste edital”.

Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de cd-rom ou pen-drive, no horário das 13:00 às 17:00 horas em dias úteis, ou solicitar através do licitacao-rondonopolis@hotmail.com, licitacao-rondonopolis@gmail.com ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 22 de agosto de 2023.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 16/2023

TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO”.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por

ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a concorrência pública em epígrafe às 09:00 horas do dia 27 de setembro de 2023, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.º 01 e 02, contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto: “Contratação de empresa especializada para executar a padronização da entrada de energia do Parque das Águas (CAIS), localizado na Avenida Dom Wunibaldo, no município de Rondonópolis - MT, conforme projeto básico, justificativa de qualificação técnica e justificativa de qualificação econômica-financeira parte integrante do projeto básico enviado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura de Rondonópolis anexo ao edital”. Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das 13:00 às 17:00 horas em dias úteis, ou solicitar através dos e-mails licitacaorondonopolis@hotmail.com e licitacaorondonopolis@gmail.com, ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 18 de agosto de 2023.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão de Licitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: “CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2023”

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna públicos a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Concorrência Pública nº 09/2023, tendo como objeto: “Construção da Escola Estadual Mathias Neves, localizada na Avenida Contorno Leste, s/n, bairro Residencial Mathias Neves, Rondonópolis-MT, conforme projeto básico/executivo, justificativa de qualificação técnica e justificativa de qualificação econômica financeira parte integrante do projeto básico/executivo encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação/Infraestrutura anexo ao edital”. Inicia a abertura dos envelopes de Proposta de Preço das empresas Habilitadas. A Empresa GFM EDIFICAÇÕES, que apresentou o preço global de R\$ 10.026.111,13 (dez milhões vinte e seis mil cento e onze reais e treze centavos). A Empresa JRM CONSTRUÇÕES EIRELI, que apresentou o preço global de R\$ 10.567.833,87 (dez milhões quinhentos e sessenta e sete mil oitocentos e trinta e três reais e oitenta e sete centavos). A Empresa QUALITÁ ENGENHARIA LTDA – EPP, que apresentou o preço global de R\$ 10.486.475,94 (dez milhões quatrocentos e oitenta e seis mil quatrocentos e setenta e cinco reais e noventa e quatro centavos). A Empresa CONSTRUTORA ASCENSÃO, que apresentou o preço global de R\$ 10.074.455,29 (dez milhões setenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e nove centavos). A Empresa V. L.F. ROSSONI LTDA, que apresentou o preço global de R\$ 10.328.534,92 (dez milhões trezentos e vinte e oito mil quinhentos e trinta e quatro reais e noventa e dois centavos). Portanto fica classificada e vencedora do certame licitatório a empresa GFM EDIFICAÇÕES. Sendo assim a Comissão de Licitação abre prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis para que as empresas apresentem suas razões e contrarrazões.

Rondonópolis-MT, 25 de agosto de 2023.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: “CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2023”

A Prefeitura Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, torna públicos a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Concorrência Pública nº 10/2023, tendo como objeto: “Construção da escola estadual Carlos Pereira Barbosa, localizado na Rua Albania s/n, Jardim Europa, Rondonópolis-MT, conforme projeto básico/executivo, justificativa de qualificação técnica e justificativa de qualificação econômica financeira parte integrante do projeto básico/executivo encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação/Infraestrutura anexo ao edital”.

Inicia a abertura dos envelopes de Proposta de Preço das empresas Habilitadas.

A Empresa Gfm Edificações, que apresentou o preço global de R\$ 8.780.747,13 (oito milhões setecentos e oitenta mil setecentos e quarenta e três reais e treze centavos).

A Empresa Jrm Construções Eireli, que apresentou o preço global de R\$ 8.666.015,21 (oito milhões seiscentos e sessenta mil quinze reais e vinte e um centavos).

A Empresa V.l.f. Rossoni Ltda, que apresentou o preço global de R\$ 8.897.150,94 (oito milhões oitocentos e noventa e sete mil cento e cinquenta reais e noventa e quatro centavos).

A Empresa Gfm Edificações, abdicou do seu direito adquirido por ser beneficiária da Lei 123/2006.

Portanto fica classificada e vencedora do certame licitatório a empresa Jrm Construções Eireli Sendo assim a Comissão de Licitação abre prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis para que as empresas apresentem suas razões e contrarrazões.

ATA completa disponível no Diorondon.

Rondonópolis-MT, 25 de agosto de 2023.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (PSF 1)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 29/2022

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, ALEX STEVES BERTO, no uso das atribuições legais, considerando a realização de Processo Seletivo Público regido pelo edital nº 001/2022 e pela Lei Municipal nº 968/2004, resolve:

Art. 1º. CONVOCAR o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no PROCESSO SELETIVO Público Nº 01/2022, abaixo nominado (s), para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos na Sede da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT, situado na Avenida Otávio Costa, s/n, Bairro Santo Antônio, a fim de apresentar os documentos exigidos conforme Edital do certame para contratação temporária:

Nome	Cargo	Secretaria	Classificação
LYDIANE LAYS FERREIRA DO CARMO	Agente Comunitário de Saúde (PSF 1)	Saúde	1º

Art. 2º. Para ser (em) contratado o(s) candidato(s) deverá (ão) apresentar cópia da documentação acompanhada da original para conferência de autenticidade:

- Cédula de Identidade;
- Comprovante de CPF;
- Certidão de casamento ou nascimento; d) Título de Eleitor; e) Comprovante de quitação ou dispensa do serviço militar (quando do sexo masculino); f) Comprovante de endereço; g) Certidão de nascimento dos filhos

menores de 18 anos (se for o caso) e CPF dos dependentes (se for o caso);

h) Cartão do PIS/PASEP e Carteira de Trabalho (CTPS);

i) Uma foto 3x4, colorida e recente;

j) Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada;

k) CNH (para os cargos de motorista);

l) Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

m) Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;

n) Declaração de bens; o) Certidão de Quitação Eleitoral;

p) Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo site do Tribunal de Justiça de Mato Grosso.

q) Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal – Art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro (para os cargos de motorista).r) Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido por médico credenciado;

s) Número da conta bancária do Banco do Brasil;

Art. 3º. O candidato que renunciar o direito ou por qualquer motivo não se apresentar para a contratação no prazo de **07 (sete) dias corridos**, a contar da publicação deste Edital, perderá o direito a vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitando a ordem de classificação, conforme disposto no edital do Processo Seletivo Simplificado.

Gabinete do Prefeito, Rosário Oeste - MT, 25 de agosto de 2022.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES EXTRATO DE CONTRATO 75/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO EDUCADOR FÍSICO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EMPRESA: FRANCISVAL DA SILVA SERQUEIRA

CNPJ n.º 45.089.911/0001-75

Vigência: O contrato será de 06 (Seis meses).

DATA DA ASSINATURA: 24 DE AGOSTO 2023.

Rosário Oeste/ MT, em 25 de agosto de 2023.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal, de Rosário Oeste-MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES EXTRATO DE CONTRATO 74/2023

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM ELABORAÇÃO DE PROJETO DE EVENTO TEMPORÁRIO PARA O ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE ROSÁRIO OESTE 162 ANOS E ACOMPANHAMENTO DO PROJETO JUNTO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT

EMPRESA: M.FONTES MALHEIROS

CNPJ n.º 11.185.232/0001-88

Vigência: O contrato será de 04 (quatro meses).

DATA DA ASSINATURA: 25 DE AGOSTO 2023.

Rosário Oeste/ MT, em 25 de agosto de 2023.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal, de Rosário Oeste-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO RESULTADO

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2023

OBJETO: “Seleção de melhor proposta objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição futura e fracionada de **Material Permanente** para as Secretarias Municipal de Salto do Céu – MT”; do tipo **MENOR PREÇO/ITEM**, conforme discriminado no Termo de Referência **ANEXO I**, deste Edital por um período de 12 meses.

RESULTADO DE JULGAMENTO

A Prefeitura de Salto do Céu-MT, através da Pregoeira torna público a todos os interessados, cidadãos ou licitantes, que participou do certame licitatório supramencionado as empresas: ERICA DE FÁTIMA GENTIL IORIS CNPJ: 36.656.877/0001-82 vencedora dos itens 1, 5, 9, 10, 11, 14, 16, 18, 20, 21 e 22 perfazendo um valor total de todos os itens em R\$ 192.665,00 (cento e noventa e dois mil e seiscentos e sessenta e cinco reais); LF COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E REPRESENTAÇÕES LTDA – EPP CNPJ: 22.328.534/0001-84 vencedora dos itens 2, 3, 4, 6, 7, 8, 12, 13 e 17, perfazendo um valor total de todos os itens em R\$ 45.820,00 (quarenta e cinco mil e oitocentos e vinte reais); ROSANGELA IGNACIO DE OLIVEIRA LTDA CNPJ: 40.080.144/0001-10 vencedora dos itens 15 e 19 perfazendo um valor total de todos os itens em R\$ 3.875,72 (três mil e oitocentos e setenta e cinco reais e setenta e dois centavos). Com os valores de cada item registrados no Relatório Final emitido pelo Sistema (anexo ao procedimento) e em Ata de Registro de Preços; que destina o menor preço por item, por um período de 12 meses. Alguns itens fracassaram e serão republicados.

Maiores informações com a CPL.

Salto do Céu – MT, 23 de Agosto de 2023.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

- Pregoeira Oficial -

Portaria nº 020/2021

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO RESCISÃO CONTRATUAL

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO DISTRATO REFERENTE AO CONTRATO Nº 024/2023 – O presente tem por objeto celebrar a Rescisão Amigável ao Contrato nº 024/2023, cujo objeto é a Contratação temporária de **MOTORISTA DO TRANSPORTE ESCOLAR** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer. A contratação se fará pelo período de 180 (cento e oitenta) dias. Fica Extinto em todos os seus termos e condições a partir do dia 21 de Agosto de 2023. DOS FUNDAMENTOS: art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. ASSINAM: ROBERSON DA SILVA BUENO CPF: 013.252.351-56 RG: 1821587-4 SSP/MT– Distratado e MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA – Prefeito de Salto do Céu-MT.

Salto do Céu/MT, 21 de Agosto de 2023.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO****RESULTADO DE JULGAMENTO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2023**

OBJETO: “Seleção de melhor proposta objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição futura e fracionada de **Material Permanente** para as Secretarias Municipal de Salto do Céu – MT”; do tipo **MENOR PREÇO/ITEM**, conforme discriminado no Termo de Referência **ANEXO I**, deste Edital por um período de 12 meses.

RESULTADO DE JULGAMENTO

A Prefeitura de Salto do Céu-MT, através da Pregoeira torna público a todos os interessados, cidadãos ou licitantes, que participou do certame licitatório supramencionado as empresas: ERICA DE FÁTIMA GENTIL IORIS CNPJ: 36.656.877/0001-82 vencedora dos itens 1, 5, 9, 10, 11, 14, 16, 18, 20, 21 e 22 perfazendo um valor total de todos os itens em R\$ 192.665,00 (cento e noventa e dois mil e seiscentos e sessenta e cinco reais); LF COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E REPRESENTAÇÕES LTDA – EPP CNPJ: 22.328.534/0001-84 vencedora dos itens 2, 3, 4, 6, 7, 8, 12, 13 e 17, perfazendo um valor total de todos os itens em R\$ 45.820,00 (quarenta e cinco mil e oitocentos e vinte reais); ROSANGELA IGNACIO DE OLIVEIRA LTDA CNPJ: 40.080.144/0001-10 vencedora dos itens 15 e 19 perfazendo um valor total de todos os itens em R\$ 3.875,72 (três mil e oitocentos e setenta e cinco reais e setenta e dois centavos). Com os valores de cada item registrados no Relatório Final emitido pelo Sistema (anexo ao procedimento) e em Ata de Registro de Preços; que destina o menor preço por item, por um período de 12 meses. Alguns itens fracassaram e serão republicados.

Maiores informações com a CPL.

Salto do Céu – MT, 23 de Agosto de 2023.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

- Pregoeira Oficial -

Portaria nº 020/2021

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

EU, Mauto Teixeira Espíndola – Prefeito deste Município, FAÇO SABER que nesta data fica “**HOMOLOGADO**” o presente Termo de Adesão nº 010/2023, sendo este Adesão a Ata de Registro de Preços Nº. 155/2023, proveniente do Pregão Eletrônico Nº. 044/2023, Procedimento Licitatório Nº 127/2023, realizado pela Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, que teve como vencedora a empresa RAFAEL DIAS ALMANDES CNPJ: 36.379.276/0001-70, cujo objeto é: **O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MOTORES ELÉTRICOS E BOMBAS D’ ÁGUA, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de Preços. Sendo que a Prefeitura de Salto do Céu – MT, fez adesão a ARP registro de preços, para contratação dos serviços constantes do Item 1 da ata supramencionada para atender os interesses/demanda da Secretaria Municipal de Saúde (DAE) de Salto do Céu/MT. Com o valor total em **R\$ 314.340,00 (trezentos e catorze mil e trezentos e quarenta reais)**.

Para que cumpra seu valor legal.

Salto do Céu - MT, 23 de Agosto de 2023.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

-Prefeito -

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 216/2023****PREFEITURA DE SANTA CARMEM****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 216/2023****Processo Administrativo Licitatório nº 314/2023****TERMO DE RATIFICAÇÃO**

ASSUNTO: Aquisição de carrinho de limpeza conjunto duplo para uso na limpeza da nova sede Detran.

EMPRESA: MULTI LIMPEZA COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 13.498.158/0001-85

VALOR TOTAL: R\$ 686,20 (seiscentos e oitenta e seis reais e vinte centavos)

Tendo em vista que as justificativas do solicitante foram acatadas, bem como, o interesse da Administração noticiado e a dispensa de licitação reconhecida pelo parecer favorável da assessoria jurídicas e administrativas, exarado no Processo de Dispensa de Licitação 216/2023 de 28/08/2023, que acolho, RATIFICO a validade do ato para a contratação direta da empresa **MULTI LIMPEZA COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA** nos termos e na forma do previsto no “caput” dos artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações. Publique-se esta ratificação. Providencie a reserva dos recursos.

Prefeitura de Santa Carmem, em 28 de agosto de 2023.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 215/2023**PREFEITURA DE SANTA CARMEM****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 215/2023****Processo Administrativo Licitatório nº 313/2023****TERMO DE RATIFICAÇÃO**

ASSUNTO: Aquisição de material expediente como quadro para aviso fêtro, quadro branco, caixa acrílica para pasta suspensa para uso do setor da Administração.

EMPRESA: JV SERVIÇO E COMERCIO PAPELARIA LTDA

CNPJ: 13.498.158/0001-85

VALOR TOTAL: R\$ 735,00 (setecentos e trinta e cinco reais)

Tendo em vista que as justificativas do solicitante foram acatadas, bem como, o interesse da Administração noticiado e a dispensa de licitação reconhecida pelo parecer favorável da assessoria jurídicas e administrativas, exarado no Processo de Dispensa de Licitação 215/2023 de 28/08/2023, que acolho, RATIFICO a validade do ato para a contratação direta da empresa **JV SERVIÇO E COMERCIO PAPELARIA LTDA** nos termos e na forma do previsto no “caput” dos artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações. Publique-se esta ratificação. Providencie a reserva dos recursos.

Prefeitura de Santa Carmem, em 28 de agosto de 2023.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO**RECURSOS HUMANOS
PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA DO CONSELHO
TUTELAR Nº 001/2023****CONVOCAÇÃO E POSSE****EDITAL 02/2023 PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA DO
CONSELHO TUTELAR.**

O Sr. **EGON HOEPERS**, prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, **CONVOCA** os candidatos abaixo, aprovados no **PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA DO CONSELHO TUTELAR Nº 001/2023**, realizado no dia 26/03/2023 para comparecer no prazo de 02 (dois) dias após a publicação deste edital na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, para apresentar **cópias** dos documentos de habilitação abaixo relacionados para tomar posse no cargo em que foi classificado.

- a) Exame Admissional.
- b) Cópia da certidão de nascimento dos filhos.
- c) Comprovante de escolaridade.
- d) Certidão negativa de antecedente criminal.
- e) Cópia do CPF e RG.
- f) Título de eleitor e último comprovante de votação.
- g) Certidão de nascimento ou casamento.
- h) PIS/PASEP.
- i) Carteira de trabalho.
- j) Comprovante de residência.
- k) Cópia do CPF dos dependentes.
- l) Documento Militar (sexo masculino).
- m) CNH (motoristas e operador de máquinas)

CONSELHEIRO TUTELAR	CLAS
MARCIA RUTH PAITER	4º

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, em 25 de Agosto de 2023.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 783/2023 24 DE AGOSTO DE 2023.****LEI MUNICIPAL Nº 783/2023****24 DE AGOSTO DE 2023.**

“SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADERIR AO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL, CRIADO PELA UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, E INSTITUI O AUXÍLIO MORADIA E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA O MÉDICO PARTICIPANTE DO PROJETO A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOGRAFO DE LEI Nº. 022/2023.**DE 21 DE AGOSTO DE 2023.**

O Sr. **EGON HOEPERS**, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a aderir ao “Projeto Mais Médicos para o Brasil” e a conceder Auxílio Moradia e Auxílio Alimentação para os médicos participantes do “Projeto Mais Médicos para o Brasil”, criado pela União, por intermédio do Ministério da Saúde.

Art. 2º. Os médicos participantes do “Projeto Mais Médicos para o Brasil” serão selecionados, contratados e remunerados pelo Ministério da Saúde, nos termos da Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, da Portaria Interministerial nº 604/MS/MEC de 16 de maio de 2023 e da Portaria GM/MS nº 752, de 15 de junho de 2023, estando estes profissionais vinculados ao Ministério da Saúde, competindo ao Município de Santa Rita do Trivelato tão somente a responsabilização pelo custeio de despesas com moradia, alimentação e água potável dos referidos profissionais, nos valores estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo Único. Está incluído no valor destinado ao Auxílio Alimentação o valor correspondente ao valor da água potável.

Art. 3º. O Auxílio Moradia e o Auxílio Alimentação para os médicos participantes do “Projeto Mais Médicos para o Brasil” disponibilizados pelo Ministério da Saúde para atuar no âmbito do Município de Santa Rita do Trivelato fica fixado nos seguintes valores:

I – para o Auxílio Moradia: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

II – para o Auxílio Alimentação: R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais).

§ 1º. Será repassado ao médico citado no *caput* deste artigo o valor total mensal de até R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), sendo possibilitado ao profissional fazer remanejamentos dos gastos efetuados com moradia e alimentação e aquisição de água potável conforme suas necessidades.

§2º. O Auxílio Moradia e o Auxílio Alimentação terá vigência enquanto o médico participante atuar no Município de Santa Rita do Trivelato – MT, e serão pagos antecipadamente até o 5º dia útil do mês, mediante depósito em conta corrente.

§3º. Em caso de afastamento do Projeto, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato os repasses dos recursos concedidos nos termos da presente Lei.

§4º. O Auxílio Moradia e o Auxílio Alimentação serão reajustados, anualmente, no mesmo período e índice de reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 4º. O médico participante, residente em imóvel próprio e/ou de seu familiar, localizado na sede deste Município, não terá direito ao Auxílio Moradia, mas fará jus ao Auxílio Alimentação.

Art. 5º. Os auxílios instituídos por esta Lei não se caracterizam como pagamento por contraprestação de serviço prestado ao Município de Santa Rita do Trivelato, sendo de caráter indenizatório e dispensa prestação de contas por parte do médico beneficiado.

Art. 6º. As despesas com a instituição do Auxílio Moradia e do Auxílio Alimentação para os médicos participantes do “Projeto Mais Médicos para o Brasil” criado por esta Lei serão custeadas pelo Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Rita do Trivelato – MT.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a proceder a suplementação orçamentária até o limite necessário a execução da presente Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO,
ESTADO DE MATO GROSSO, EM 24 DE AGOSTO DE 2023.****EGON HOEPERS**

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e

Afixe-se na data supra

RECURSOS HUMANOS PROCESSO SELETIVO Nº 004/2023

CONVOCAÇÃO E POSSE

EDITAL 06/2023 DO PROCESSO SELETIVO 04/2023.

O Sr. **EGON HOEPERS**, prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, **CONVOCA** os candidatos abaixo, aprovados no **PROCESSO SELETIVO Nº. 004/2023**, realizado no dia 06/08/2023 para comparecer no prazo de 02 (dois) dias após a publicação deste edital na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, para apresentar **cópias** dos documentos de habilitação abaixo relacionados para tomar posse no cargo em que foi classificado.

- Exame Admissional.
- Cópia da certidão de nascimento dos filhos.
- Comprovante de escolaridade.
- Certidão negativa de antecedente criminal.
- Cópia do CPF e RG.
- Título de eleitor e ultimo comprovante de votação.
- Certidão de nascimento ou casamento.
- PIS/PASEP.
- Carteira de trabalho.
- Comprovante de residência.
- Cópia do CPF dos dependentes.
- Documento Militar (sexo masculino).
- CNH (motoristas e operador de maquinas)

AGENTE DE MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA - ZELADOR	CLAS
ANGELICA RIBEIRO DOS REIS SILVA	5º

ARQUITETO	CLAS
ORLANDO RODRIGUES DE CAMPOS JUNIOR	2º

AGENTE DE ALIMENTAÇÃO REDE EDUCACIONAL – MERENDEIRA – ZONA RURAL	CLAS
NAHANE GAUDENCIA DE ALMEIDA SILVA	1º
SILENE ARRUDA SANTANA	2º

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, em 25 de Agosto de 2023.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PROCESSO SELETIVO Nº 001/2023

CONVOCAÇÃO E POSSE

EDITAL 32/2023 DO PROCESSO SELETIVO 01/2023.

O Sr. **EGON HOEPERS**, prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, **CONVOCA** os candidatos abaixo, aprovados no **PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2023**, realizado no dia 05/02/2023 para comparecer no prazo de 02 (dois) dias após a publicação deste edital na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, para apresentar **cópias** dos documentos de habilitação abaixo relacionados para tomar posse no cargo em que foi classificado.

- Exame Admissional.
- Cópia da certidão de nascimento dos filhos.

- Comprovante de escolaridade.
- Certidão negativa de antecedente criminal.
- Cópia do CPF e RG.
- Título de eleitor e ultimo comprovante de votação.
- Certidão de nascimento ou casamento.
- PIS/PASEP.
- Carteira de trabalho.
- Comprovante de residência.
- Cópia do CPF dos dependentes.
- Documento Militar (sexo masculino).
- CNH (motoristas e operador de maquinas)

PSICÓLOGO	CLAS
CINARIA OLIVEIRA DA SILVA	2º

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, em 25 de Agosto de 2023.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023 PROCESSO ADM: Nº 014/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TECIDOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 438.801,60 (quatrocentos e trinta e oito mil e oitocentos e um reais e sessenta centavos): **MOTTIVA COMERCIO DE MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA** (49105589000181) com os lotes: 25, 31 e 42 no valor total de R\$ 12.864,00 (doze mil e oitocentos e sessenta e quatro reais). **LEMA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA** (40686937000187) com os lotes: 4, 11, 17, 18, 19, 20, 21, 38, 40, 47 e 49 no valor total de R\$ 85.962,50 (oitenta e cinco mil e novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). **CAROLINE DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS LTDA** (19496182000161) com os lotes: 1, 2, 5, 7, 8, 9, 10, 24, 27, 28, 29, 30, 32, 33, 34, 37, 39, 41, 43, 44, 45, 46, 50, 51, 52 e 53 no valor total de R\$ 209.700,60 (duzentos e nove mil e setecentos reais e sessenta centavos). **MARIA JOSE DOS REIS NETO** (10226940000157) com os lotes: 3, 6, 12, 13, 14, 15, 16, 22, 23, 26, 35, 36 e 48 no valor total de R\$ 130.274,50 (cento e trinta mil e duzentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos).

SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, 25 de agosto de 2023

DIEIFFER MOURA DA SILVA CONDUTOR DE PROCESSOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 136/2023– ADM

PORTARIA Nº 136/2023– ADM

DE 24 DE AGOSTO DE 2.023.

“Dispõe sobre a Concessão férias ao servidor efetivo”

RODRIGO PEREIRA LUZ, Secretário Municipal de Administração do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 127 e 128 da Lei Municipal n. 093/90 de 26 novembro de 1990.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias, a contar de 01/07/2023 A 30/07/2023, ao servidor, **MILTON DA SILVA FERREIRA**, matrícula N° 572, toda na Secretaria Municipal de Viação, Obras, Transporte e Serviços, referente ao período aquisitivo 2016/2017.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 24 de agosto de 2.023.

RODRIGO PEREIRA LUZ

Secretário Municipal de Administração

Port. 065/2022/GP

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 135/2023– ADM**

PORTARIA N° 135/2023– ADM

DE 24 DE AGOSTO DE 2.023.

“Dispõe sobre a Concessão férias ao servidor efetivo”

RODRIGO PEREIRA LUZ, Secretário Municipal de Administração do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 127 e 128 da Lei Municipal n. 093/90 de 26 novembro de 1990.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias, a contar de 01/08/2023 A 30/08/2023, ao servidor, **CRISTIANO BARROS DA SILVA**, matrícula N° 15265, lotado na Secretaria Municipal de Viação, obras, Transporte e Serviços, referente ao período aquisitivo 2020/2021.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 24 de agosto de 2.023.

RODRIGO PEREIRA LUZ

Secretário Municipal de Administração

Port. 065/2022/GP

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 194/2023 - GP**

PORTARIA N.º 194/2023 - GP

DE 24 DE AGOSTO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 90(dias) de Licença Prêmio a senhora **LEIA TRINDADE COSTA**, portadora do CPF n° 823.975.031-15 e RG n° 3164229/2 SSP/GO, servidora pública municipal, matrícula n° 313, cargo público de Professora Classe “B”, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, relativo ao período aquisitivo de 2006 a 2011.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos

retroativos a 01 de agosto de 2023.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito em, 24 de agosto de 2.023.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito de Santa Terezinha-MT

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 193/2023 - GP**

PORTARIA N.º 193/2023 - GP

DE 24 DE AGOSTO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 90(dias) de Licença Prêmio ao senhor **JOSÉ RAI-NOR PIRES DA SILVA**, portador do CPF n° 347.874.021-53 e RG n° 334639 SSP/MT, servidor público municipal, matrícula n° 030, cargo público de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, relativo ao período aquisitivo de 2017 a 2022.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos

retroativos à 01 de agosto de 2023.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito em, 24 de agosto de 2.023.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito de Santa Terezinha-MT

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 195/2023 - GP**

PORTARIA N.º 195/2023 - GP

DE 24 DE AGOSTO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 90(dias) de Licença Prêmio a senhora **CLEIDE REIS DA SILVA** portadora do CPF n° 557.519.031-53 e RG n° 922209 SSP/MT, servidora pública municipal, matrícula n° 067, cargo público de TÉCNICA ADMINISTRATIVA EDUCACIONAL Classe “A”, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, relativo ao período aquisitivo de 2017 a 2022.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos

retroativos à 08 de agosto de 2023.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito em, 24 de agosto de 2.023.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito de Santa Terezinha-MT

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 192/2023 - GP**

PORTARIA N.º 192/2023-GP

DE 24 DE AGOSTO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A DEMISSÃO DE CARGO DE PROFESSOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º DEMITIR a pedido o Senhor ROBERTO PINHEIRO DE JESUS, Portador do CPF nº 569.043.551-15 e RG nº 10705104 SSP/MT, do cargo de Professor Classe A matrícula de nº 44 lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Santa Terezinha-MT.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 24 de agosto de 2023.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito de Santa Terezinha- MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 032/2023

PREGÃO PRESENCIAL: N° 007/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de assinatura da presente ata.

Aos 22 dias do mês de agosto de 2023, o **MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Pedro Álvares Cabral, nº 155, Centro, Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o nº 37.464.161/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Senhor **LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO**, brasileiro, casado residente e domiciliado na Rua Presidente Dutra, Centro, s/nº, Santo Afonso/MT, portador da Cédula de Identidade Registro Geral 16049640 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n.022.566.881-51, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** do outro lado a empresa **TI ATACADÃO DISTRIBUIDORA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 47.935.024/0001-04, estabelecida à rua Francisco Ferreira Ramos, nº 97 E, bairro Centro, cep 78.300-112, Tangará da Serra -MT representada neste ato pelo seu proprietário, Sr. Leandro Monteiro da Silva, brasileiro, solteiro, empresário, residente à Rua 80, nº 1020-N. Bairro Jardim Tarumã, Tangará da Serra-MT, cep 78.303-051 portador da Cédula de Identidade n. 20006705 e CPF n. 027.596.071-43, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial . 007/2023 para Registro de Preços, **RESOLVEM** registrar os preços conforme Termo de Referência (**Anexo I**) deste Edital, que passa a fazer parte integrante desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nºs 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto n. 7.892/13, que regulamentam a modalidade do Pregão e o Sistema de Registro de Preços, e no que couber, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais normas legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata será o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE VÍDEO MONITORAMENTO EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO CONFORME TERMO DE CONVENIO N° 23509/2023, conforme Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra, conforme quantidades e especificações.

1.2. As quantidades a serem prestadas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas.

2. DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº007/2023, com fundamento nas Leis nº 10.520/02, n. 8.666/93 e alterações posteriores.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a prestação dos serviços, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência.

3.2. O objeto deste registro de preços deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial nº007/2023 com Registro de Preço n. 032/2023 e seus anexos.

4. DA EMPRESA VENCEDORA E DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Empresa Vencedora: TI ATACADÃO DISTRIBUIDORA LTDA

Nome: TI ATACADÃO DISTRIBUIDORA LTDA **CNPJ:** 47.935.024/0001-04 **Endereço:** Francisco Ferreira Ramos, nº 97 E, bairro Centro **Cidade/Estado:** Tangará da Serra -MT **CEP:** 78.300-112 **Telefones:** (65) 3326-0745 **E-mail:** tiatacadoedistribuidora@gmail.com **Representante Legal:** Leandro Monteiro da Silva **RG:** 20006705 **CPF:** 027.596.071-43

4.2. Descrição, Quantidade e Preços Registrados:

LOTE I						
PONTO DE VIDEOMONITORAMENTO						
ITEM	COD-SIS	COS-TCE	DESCRIÇÃO	QUANT	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
1	36225	00030789	Comissionamento de Ponto de Videomonitoramento	9	R\$ 749,00	R\$ 6.741,00
2	36226	00030789	Instalação e Fornecimento de Infraestrutura	9	R\$ 2.166,00	R\$ 19.494,00
3	36227	00030789	Instalação de Poste Metálico 6M	9	R\$ 849,00	R\$ 7.641,00
4	36228	00030789	Poste Metálico 6M	9	R\$ 1.272,22	R\$ 11.450,00
PONTO DE CERCAMENTO						
5	36229	00030789	Comissionamento de Ponto de OCR	1	R\$ 1.949,00	R\$ 1.949,00

6	36230	00030789	Instalação e Fornecimento de Infraestrutura	1	R\$ 2.324,90	R\$ 2.324,90
7	36231	00030789	Instalação de Poste Semi- Portico 6M x 5,5 M	1	R\$ 1.769,00	R\$ 1.769,00
8	36232	00030789	Poste Semi- Portico 6M x 5,5 M	1	R\$ 3.499,00	R\$ 3.499,00
EQUIPAMENTOS ADICIONAIS						
9	36233	00030789	No-Break 600 va	3	R\$ 819,00	R\$ 2.459,70
10	36234	00030789	Switch 5 Portas Equipamento	3	R\$ 920,00	R\$ 2.760,00
11	36235	00030789	Caixa Porta equipamentos	3	R\$ 749,00	R\$ 2.247,00
CENTRAL DE MONITORAMENTO						
12	36236	00030789	Est. De Trabalho – TIPO I	1	R\$ 12.841,90	R\$ 12.841,90
13	36237	00030789	TV 50 Polegadas	1	R\$ 4.829,50	R\$ 4.829,50
14	36238	00030789	Infraestrutura Central	1	R\$ 1.850,00	R\$ 1.850,00
15	36239	00030789	Mobiliário	1	R\$ 2.499,00	R\$ 2.499,00

16	36240	00030789	Instalação do Aterramento	10	R\$ 158,00	R\$ 1.580,00
17	36241	00030789	Produtos para instalação da infraestrutura aterramento	10	R\$ 926,50	R\$ 9.265,00
VALOR DO LOTE I					R\$ 95.200,00	

LOTE II						
MANUTENÇÃO CORRETIVA						
1	36242	00030789	Manutenção Corretiva 12 meses	2	R\$ 2.400,00	R\$ 4.800,00
VALOR DO LOTE II					R\$ 4.800,00	

VALOR TOTAL DOS LOTE					R\$ 100.000,00	

VALOR TOTAL GLOBAL DA PROPOSTA R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)

5.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

- 5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Secretaria, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
- 5.2. Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no **Termo de Referência**;
- 5.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Município. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
- 5.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da contratada ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
- 5.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;
- 5.6. Aceitar nas mesmas condições **contratuais**, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
- 5.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;
- 5.8. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.
- 5.9. Cumprir os prazos de entrega e instalação, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

6.0 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 6.1. O município de Santo Afonso, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e serviços urbanos, obrigar-se-á:
- 6.1.1. Efetuar os devidos pagamentos à contratada.
- 6.1.2. Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, objeto deste pregão.
- 6.1.3. Efetuar o recebimento dos serviços, verificando se os mesmos estão em conformidade com o solicitado, por meio de fiscal, formalmente nomeado para esse fim.
- 6.1.4. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas.
- 6.1.5. Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
- 6.1.6. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
- 6.1.7. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do edital, bem como do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma.
- 6.1.8. Acompanhar a prestação dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações do Edital.
- 6.1.9. Esclarecer as dúvidas e indagações do Contratado, por meio da fiscalização do
- 6.1.10. Notificar à credenciada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução dos serviços.
- 6.1.11. Outras obrigações constantes da Minuta do Contrato.

7. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O registro de preços constante desta **Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.

7.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o prestador de serviços se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

8. DO PAGAMENTO

8.1. A empresa licitante deverá apresentar, conforme o caso, juntamente com o relatório de prestação mensal dos serviços, as notas fiscais ou recibos correspondentes a prestação dos serviços, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração.

8.2. O pagamento das notas fiscais ou recibos apresentados e devidamente atestados será efetuado diretamente na Tesouraria da Contratante, até no **máximo dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao vencido**.

8.3 – Os pagamentos ficarão sempre condicionados à disponibilidade de caixa.

8.4. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, sendo que o pagamento neste caso só será efetuado em até 10 dias após a reapresentação.

8.5. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora, deverá comprovar sua adimplência com a Seguridade Social (CND); com o FGTS (CRF). Caso a empresa seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, também, cópia do “Termo de Opção” pelo recolhimento de imposto naquela modalidade;

8.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

8.7. Não haverá em nenhuma hipótese pagamento antecipado.

9. DOS REAJUSTES DE PREÇOS

9.1. É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência desta Ata.

9.1.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao prestador de serviços, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro)

colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

10.1.1. Quando o prestador de serviços não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

10.1.2. Quando o prestador de serviços der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

10.1.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

10.1.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador de serviços será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador de serviços, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da AMM do Estado de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do prestador de serviços para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do prestador de serviços, relativas a prestação do serviços que se trata o objeto desse pregão.

10.6. Caso o Município não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o prestador de serviços cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11. DAS PENALIDADES

11.1. a prestação dos serviços fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

11.1.1. A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no ITEM 11.2.2;

11.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

11.2.1. Advertência por escrito;

11.2.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

11.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

11.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este Município e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

11.3.1. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

11.4. Serão publicadas no Diário Oficial da AMM do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.

II. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o **Edital de Pregão Presencial nº 007/2023**, seus anexos e as propostas da contratada.

III. É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial da AMM do Estado de Mato Grosso, conforme Lei nº 10.520/02.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização da execução da prestação dos serviços será exercida por servidor nomeado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento dos serviços de transporte escolar que venha a ser determinada pelo CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro de Arenópolis/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Santo Afonso/MT, 22 de agosto de 2023.

Luiz Fernando Ferreira Falcão

PREFEITO MUNICIPAL

TI ATACADÃO DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ- 47.935.024/0001-04

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

TAMIRES DE FREITAS PIRES ROLFF RODRIGO DA SILVA

CPF: 028.266.132-86 CPF: 031.176.161-52

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 159/2023

PORTARIA MUNICIPAL Nº 159/2023

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO, Prefeito do Município de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73 inciso I, alínea “b” e inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública,

RESOLVE

Art. 1º - Nomeia os servidores representantes de cada Secretaria Municipal para atuar como Fiscais do Termo de Parceria 001/2023 oriundo do Concurso de Projetos N° 001/2023 - Seleção de Entidades de Direito Privado, Sem Fins Lucrativos, Qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, ficando composto conforme relação a seguir:

Secretaria Municipal de Assistência Social: **LUCAS BRITO DE AZEVEDO**

Secretaria Municipal de Infraestrutura Obras e Serviços Urbanos: **VALDIVINO MARCOS DA COSTA MARQUES**

Secretaria Municipal de Educação: **VERIDIANA MARIA FIGUEIREDO DE MEDEIROS** Secretaria Municipal de Esporte Turismo e Lazer: **EDELWEISS SOUTO FELISBINO JUNIOR**

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente: **GILBERTO BERNARDINO DE FARIAS** Secretaria Municipal de Saúde: **MARINET SOUTO DE OLIVEIRA**

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento: **GEOVANE PAS-TORAL RODRIGUES DA SILVA**

Secretaria Municipal de Fazenda: **APARECIDO JUNIO DE LIMA**

Tendo como objeto: **FISCALIZAR TERMO DE PARCERIA 001/2023 PARA FORMAÇÃO DE VÍNCULO DE COOPERAÇÃO, VISANDO O FOMENTO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE INTERESSE PÚBLICO NO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE TURISMO E LAZER, SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA SEGUINDO AS DIRETRIZES ESTABELECIDAS NA LEI N° 9.790, DE 23 DE MARÇO DE 1999, REGULAMENTADA PELO DECRETO N° 3.100 DE 30 DE JUNHO DE 1999, E DEMAIS CONDIÇÕES.**

Art. 2º - Os servidores ora designados por esta portaria ficarão com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto aos termos contratuais.

Art. 3º - Ficarão os fiscais obrigados a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Parceria, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassam a competência dos fiscais deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas observadas.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 25 DE AGOSTO DE 2023.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

AVISO DE SUSPENSÃO DE SESSÃO

TOMADA DE PREÇO 005/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO DO PONTO DE APOIO PARA ATENDIMENTO EM SAÚDE PADRE JOSÉ TENCATE, NO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO – MT.

O MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, através da Comissão permanente de licitação, torna público a todos os interessados que a Tomada de Preço 005/2023 **SUSPENSO**. Motivo: Em razão da manifestação de intenção de recurso apresentado pelas empresas **JJ SILVA CONSTRUTORA inscrita no CNPJ: 28.358.805/0001-20** e empresa **G.R DOS SANTOS inscrita no CNPJ 32.205.404/0001-08**, abre-se prazo de 5 dias úteis para a juntada das razões de recurso. Após o prazo do recurso segue o prazo de 5 dias úteis para a juntada das contrarrazões de recurso, sendo assim a sessão fica suspensa para tal, marcado sua reabertura para o dia **14/09/2023 às 08:00 (horário local)**, para continuação do certame. Demais informações na sede da Prefeitura Municipal de Santo Afonso, Rua Pedro Álvares Cabral, nº155, Bairro Centro- SANTO AFONSO – MT ou através do endereço eletrônico www.santoafonso.mt.gov.br ou e-mail: licitacao@santoafonso.mt.gov.br.

Santo Afonso -MT, 25 de agosto de 2023

Roseane Dias da Silva

Presidente da CPL

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL N° 160/2023

PORTARIA MUNICIPAL N° 160/2023

SÚMULA: EXONERA CHEFE DE DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

O SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, **LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º - Fica exonerado a **Sraª. NAIMAR BARBOSA PASSOS**, brasileira, portadora do RG 22898131 SSP/MT e CPF 043.481.781-35, no cargo de provimento e comissão de CHEFE DE DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE do Poder Executivo deste Município de Santo Afonso-MT.

Art. 2º - A exoneração ocorre a pedido da Servidora, e os direitos decorrentes, se houverem, correrão por conta da municipalidade, de acordo com a lei.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor no dia 31 de Agosto de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 25 DE AGOSTO DE 2023.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2023

AVISO DE RESULTADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 082/2023

PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2023

O Município de Santo Antônio do Leverger - MT, através da sua pregoeira oficial, torna público aos interessados, o resultado do pregão presencial 009/2023, tendo como objeto: "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, GELO, DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), EM BOTIJOES DE 13 KG (GÁS DE COZINHA), MEDIANTE SISTEMA DE TROCA E VASILHAME BOTIJO VAZIO, OBSERVADO AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS".

Na sessão pública realizada no dia 25 de agosto de 2023 às 09h00min, nesta a empresa:

MERCADO BOA COMPRA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.010.186/0001-09, sagrou vencedor do ITEM 03 COM VALOR UNITARIO R\$ 3,45, ITEM 5 COM VALOR UNITARIO R\$ 11,40, ITEM 07 COM VALOR UNITARIO R\$ 127,40, ITEM 8 COM VALOR UNITARIO R\$ 180,00.

GASOLINI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.401.442/0001-38, sagrou vencedor do ITEM 01 COM VALOR UNITÁRIO R\$ 54,00, ITEM 02 COM VALOR UNITÁRIO R\$ 26,00, ITEM 4 COM VALOR UNITÁRIO R\$ 12,45, ITEM 06 COM VALOR UNITÁRIO R\$ 10,53.

Santo Antônio do Leverger– MT, 25 de agosto de 2023.

Lidiane Batista de Rezende Pregoeira

Portaria 037/GP/2021

AVISO DE RESULTADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 082/2023

PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2023

O Município de Santo Antônio do Leverger - MT, através da sua pregoeira oficial, torna público aos interessados, o resultado do pregão presencial 009/2023, tendo como objeto: "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, GELO, DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), EM BOTIJOES DE 13 KG (GÁS DE COZINHA), MEDIANTE SISTEMA DE TROCA E VASILHAME BOTIJO VAZIO, OBSERVADO AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS".

Na sessão pública realizada no dia 25 de agosto de 2023 às 09h00min, nesta a empresa:

MERCADO BOA COMPRA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.010.186/0001-09, sagrou vencedor do ITEM 03 COM VALOR UNITARIO R\$ 3,45, ITEM 5 COM VALOR UNITARIO R\$ 11,40, ITEM 07 COM VALOR UNITARIO R\$ 127,40, ITEM 8 COM VALOR UNITARIO R\$ 180,00.

GASOLINI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.401.442/0001-38, sagrou vencedor do ITEM 01 COM VALOR UNITÁRIO R\$ 54,00, ITEM 02 COM VALOR UNITÁRIO R\$ 26,00, ITEM 4 COM VALOR UNITÁRIO R\$ 12,45, ITEM 06 COM VALOR UNITÁRIO R\$ 10,53.

Santo Antônio do Leverger– MT, 25 de agosto de 2023.

Lidiane Batista de Rezende Pregoeira

Portaria 037/GP/2021

ASSESSORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PORTARIA N.º 185/2023

PORTARIA N.º 185/2023

"Dispõe sobre a RETIFICAÇÃO da Portaria nº 001/2023 de concessão do benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho do servidor Sr. Luiz Afonso de Moraes".

A Prefeita Municipal de Santo Antônio do Leverger, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

RESOLVE:

Art. 1º. RETIFICAR a Portaria nº. 001/2023, publicada em 26/01/2023, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso de nº. 4.160, que concedeu o benefício de **APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO** ao servidor **Sr. Luiz Afonso de Moraes**, fazendo constar:

Onde se lê: (...) "com proventos proporcionais ao tempo de contribuição" (...).

Leia-se: (...) "com proventos integrais calculados pela média aritmética" (...).

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo** os seus efeitos legais a partir de **01 de Janeiro de 2023**, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Santo Antônio de Leverger - MT, 25 de agosto de 2023.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRONICO N.º 010/2023

AVISO DE RESULTADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 079/2023

PREGÃO ELETRONICO N.º 010/2023

O Município de Santo Antônio do Leverger, através da sua pregoeira oficial, torna público o resultado do pregão eletrônico nº 010/2023, objeto: A aquisição de equipamentos materiais permanentes, para atender as necessidades do município de Santo Antônio de Leverger - MT, conforme especificações e condições descritas no termo de referência.", observando as especificações contidas no termo de referência do edital e anexos referente ao pregão eletrônico 010/2023.

Nesta a empresa:

OCEAN TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ: 17.672.526/0001- 10, sagrou-se vencedor na fase de lance do **item 1 com valor R\$ 4,35/KM**, **item 2 com valor R\$ 4,35/km**, **item 3 com valor R\$ 4,35/km**, **item 4 com valor R\$ 2,30/km**, **item 5 com valor R\$ 2,30/km**, com o valor total do item de **R\$ 2.731,17**.

Q. I. ASSESSORIA, CONSULTORIA, SERVICOS E PLANEJAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ: 10.587.479/0001- 68, sagrou-se vencedor na fase de lance do **item 6 com valor R\$ 2,80/km**–**item 7 com valor R\$ 2,80/km** - **item 8 com valor R\$ 5,50/km** -**item 9 com valor R\$ 5,50/km** -**item 10 com valor R\$ 2,30/km** - **item 11 com valor R\$ 5,90/km** - **item 12 com valor R\$ 5,90/km** - **item 13 com valor R\$ 5,90/km** - **item 14 com valor R\$ 6,25/km** - **item 15 com valor R\$ 6,25/km**–**item 16 com valor R\$ 4,30/km**–**item 17 com valor R\$ 4,30/km** –**item 18 com valor R\$ 4,30/km**–**item 19 com valor R\$ 4,30/km** - **item 20 com valor R\$ 4,30/km** - **item 21 com valor R\$ 4,40/km** - **item 22 com valor R\$ 4,40/km** -**item 23 com valor R\$ 4,40/km** - **item 24 com valor R\$ 4,40/km** -**item 25 com valor R\$ 4,40/km** -**item 26 com valor R\$ 5,60/km** - **item 27 com valor R\$ 5,60/km** - **item 28 com valor R\$ 5,60/km** - **item 29 com valor R\$ 5,90/km** - **item 30 com valor R\$ 5,60/km** - **item 31 com valor R\$ 5,90/km** - **item 32 com valor R\$ 5,60/km** - **item 33 com valor R\$ 5,90/km** - **item 34 com valor R\$ 5,90/km** - **item 35 com valor R\$ 5,60/km** - **item 36 com valor R\$ 6,25/km** -**item 37 com valor R\$ 6,25/km** -**item 38 com valor R\$ 6,25/km** -**item 39 com valor R\$ 6,25/km** - **item 40 com valor R\$ 6,25** -**item 41 com valor R\$ 6,25/km** - **item 42 com valor R\$ 6,25/km** - **item 43 com valor R\$ 6,25/km** - **item 44 com valor R\$ 6,25/km** - **item 45 com valor R\$ 6,25/km** - **item 46 com valor R\$ 6,25/km** , com o valor total do item de **R\$21.431,02**

Santo Antônio do Leverger – MT, 25 de agosto de 2023.

Lidiane Batista de Rezende
Pregoeira Port. 037/GP/2021

AVISO DE RESULTADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 079/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2023

O Município de Santo Antônio do Leverger, através da sua pregoeira oficial, torna público o resultado do pregão eletrônico nº 010/2023, objeto: a aquisição de equipamentos materiais permanentes, para atender as necessidades do município de Santo Antônio de Leverger - MT, conforme especificações e condições descritas no termo de referência.", observando as especificações contidas no termo de referência do edital e anexos referente ao pregão eletrônico 010/2023.

Nesta a empresa:

OCEAN TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ: 17.672.526/0001-10, sagrou-se vencedor na fase de lance do item 1 com valor R\$ 4,35/KM, item 2 com valor R\$ 4,35/km, item 3 com valor R\$ 4,35/km, item 4 com valor R\$ 2,30/km, item 5 com valor R\$ 2,30/km, com o valor total do item de R\$ 2.731,17.

Q. I. ASSESSORIA, CONSULTORIA, SERVICOS E PLANEJAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ: 10.587.479/0001-68, sagrou-se vencedor na fa-

se de lance do item 6 com valor R\$ 2,80/km – item 7 com valor R\$ 2,80/km - item 8 com valor R\$ 5,50/km - item 9 com valor R\$ 5,50/km - item 10 com valor R\$ 2,30/km - item 11 com valor R\$ 5,90/km - item 12 com valor R\$ 5,90/km- item 13 com valor R\$ 5,90/km- item 14 com valor R\$ 6,25/km - item 15 com valor R\$ 6,25/km – item 16 com valor R\$ 4,30/km – item 17 com valor R\$ 4,30/km – item 18 com valor R\$ 4,30/km- item 19 com valor R\$ 4,30/km - item 20 com valor R\$ 4,30/km - item 21 com valor R\$ 4,40/km- item 22 com valor R\$ 4,40 /km -item 23 com valor R\$ 4,40/km- item 24 com valor R\$ 4,40/km - item 25 com valor R\$ 4,40/km - item 26 com valor R\$ 5,60/km- item 27 com valor R\$ 5,60/km - item 28 com valor R\$ 5,60/km - item 29 com valor R\$ 5,90/km - item 30 com valor R\$ 5,60/km - item 31 com valor R\$ 5,90/km- item 32 com valor R\$ 5,60/km - item 33 com valor R\$ 5,90/km - item 34 com valor R\$ 5,90/km - item 35 com valor R\$ 5,60/km - item 36 com valor R\$ 6,25/km - item 37 com valor R\$ 6,25/km - item 38 com valor R\$ 6,25/km - item 39 com valor R\$ 6,25/km - item 40 com valor R\$ 6,25 - item 41 com valor R\$ 6,25/km - item 42 com valor R\$ 6,25/km - item 43 com valor R\$ 6,25/km - item 44 com valor R\$ 6,25/km - item 45 com valor R\$ 6,25/km - item 46 com valor R\$ 6,25/km , com o valor total do item de R\$21.431,02

Santo Antônio do Leverger – MT, 25 de agosto de 2023.

Lidiane Batista de Rezende

Pregoeira Port. 037/GP/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

LICITAÇÃO

ATO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2023

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 059/2023

OBJETO: Contratação de empresa para realização da festa de rodeio e Exposal 2023 em Santo Antônio do Leste/MT.

Não tendo havido qualquer recurso. Não havendo nada que possa desabonar este processo licitatório, realizado sob o império da lei 8.666/1993 e 10.520/2002, com as alterações subsequentes e estando o preço ofertado de acordo com o mercado, homologo o presente, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

EMILY KALINNE DE SOUZA VIEIRA - ME, CNPJ: 27.820.425/0001-01, com o valor total de **R\$ 301.673,35** (trezentos e um mil, seiscentos e setenta e três reais e trinta e cinco centavos).

ITEM	COD. TCE	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	00068822 UNID 1	LOCAÇÃO DE ESTRUTURA COMPLETA PARA REALIZAÇÃO DO RODEIO COMPREENDENDO NO MÍNIMO ARQUI-BANCADAS SUFICIENTE PARA ACOMODAR NO MÍNIMO 2 MIL PESSOAS POR DIA, CURRAL PARA TOU-ROS, BRETES, 400 METROS FECHAMENTO, 2 TELÕES P10 DE LED, CAMARIM FECHADO, SOM PARA RODEIO PROFISSIONAL, ESTRUTURA PALCO, SOM E ILUMINAÇÃO PARA SHOW NACIONAL (CONFOR-ME RIDER TÉCNICO ANEXO AO EDITAL), ILUMINAÇÃO PARA ARENA, CONTER NO MÍNIMO (03 SALVA-VIDAS PROFISSIONAIS, 02 LOCUTORES NÍVEL NACIONAL E 2 LOCUTORES NÍVEL REGIONAL, 01 JUIZ DE BRETE E 1 JUIZ DE ARENA, 1 COMENTARISTA DE RODEIO, 1 ASSESSOR DE PISTA, 1 ASSESSOR PARA O EVENTO, 1 PALHAÇO HUMORISTA, 20 SEGURANÇA DESARMADO UNIFORMIZADO) NO MÍNIMO 30 TOUROS DE RODEIO PROFISSIONAL, QUEIMA DE FOGOS TODOS OS DIAS DO EVENTO.	1	R\$ 289.786,00	R\$ 289.786,00
2	284929-1 UNID 1	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO INDIVIDUAL, PORTÁTIL CONVENCIONAL	8	R\$ 633,25	R\$ 5.066,00
3	00013387 UNID 1	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO INDIVIDUAL PCD	2	R\$ 811,30	R\$ 1.622,60
4	370197-2 UNID 1	LOCAÇÃO DE TENDA PIRAMIDAL 10X10M	5	R\$ 1.039,75	R\$ 5.198,75

Santo Antônio do Leste - MT, 25 de agosto de 2023.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

- PREFEITO MUNICIPAL -

LICITAÇÃO

ATA DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2023

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2023

Processo Administrativo Nº 050/2023

Tipo: REGISTRO DE PREÇO

PREGOEIRO: ERIKS MATOS DA SILVA

Data de Publicação: 12/07/2023 14:54:00

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 25/08/2023 14:59:53

Lote único

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UNID Marca: VIPI, BIOTONE, TALMAX Descrição: PROTESE TOTAL MANDIBULAR Quantidade: 300 Valor Unit.: 313,40	Modelo: VIPI, BIOTONE, TALMAX Valor Total: 94.020,00			
Item: 2 Unidade: UNID Marca: VIPI, BIOTONE, TALMAX Descrição: PROTESE TOTAL MAXILAR Quantidade: 300 Valor Unit.: 313,40	Modelo: VIPI, BIOTONE, TALMAX Valor Total: 94.020,00			
Item: 3 Unidade: UNID Marca: VIPI, BIOTONE, TALMAX Descrição: PROTESES PARCIAL REMOVIVEL PROVIORIA MANDIBULAR Quantidade: 300 Valor Unit.: 328,60	Modelo: VIPI, BIOTONE, TALMAX Valor Total: 98.580,00			
Item: 4 Unidade: UNID Marca: VIPI, BIOTONE, TALMAX Descrição: PROTESE PARCIAL REMOVIVEL MAXILAR Quantidade: 300 Valor Unit.: 342,50	Modelo: VIPI, BIOTONE, TALMAX Valor Total: 102.750,00			
Item: 5 Unidade: UNID Marca: VIPI, BIOTONE, TALMAX Descrição: PROTESE PARCIAL REMOVIVEL EM METAL CR CO MANDIBULAR Quantidade: 300 Valor Unit.: 397,30	Modelo: VIPI, BIOTONE, TALMAX Valor Total: 119.190,00			
Item: 6 Unidade: UNID Marca: VIPI, BIOTONE, TALMAX Descrição: PROTESE PARCIAL REMOVIVEL EM METAL CR CO MAXILAR Quantidade: 300 Valor Unit.: 397,60	Modelo: VIPI, BIOTONE, TALMAX Valor Total: 119.280,00			
	CLASSIFICAÇÃO			
Razão Social	Num Documento Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 GYNARTE PRÓTESE DENTÁRIA LTDA	051 22.670.260/0001-07 631.032,00	627.840,00		Sim
	DECLASSIFICADOS			
Razão Social	Num Documento Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
	INABILITADOS			
Razão Social	Num Documento Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
JOAO BOSCO GOMES DA SILVA ME	020 51.504.356/0001-01 628.650,00	405.500,00		Sim
FABIANO MALDONADO FERREIRA	040 13.682.474/0001-02 631.032,00	497.500,00	22,6880	Sim

AUTORIDADE: JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

Gerado em: 25/08/2023 14:59:53 1 de 1

LICITAÇÃO
VENCEDORES DO PROCESSO - ADJUDICAÇÃO - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 009/2023

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE**SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT****VENCEDORES DO PROCESSO - ADJUDICAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023**

Processo Administrativo Nº 050/2023

Tipo: REGISTRO DE PREÇO

PREGOEIRO: ERIKS MATOS DA SILVA

Data de Publicação: 12/07/2023 14:54:00

TOTAL DO PROCESSO: 627.840,00 GYNARTE PRÓTESE DENTÁRIA
LTDA 22.670.260/0001-07 627.840,00

LOTE 1 Quant.: 1 Num: 051 Lance: 627.840,00 **Total: 627.840,00**

Item: 1 Unidade: UNID Marca: VIPI, BIOTONE, TALMAX Modelo: VIPI, BIOTONE, TALMAX

Descrição: PROTESE TOTAL MANDIBULAR

Quantidade: 300 Val. Ref.: 315,08 **Valor Unit.: 313,40** Total Item: 94.020,00

Item: 2 Unidade: UNID Marca: VIPI, BIOTONE, TALMAX Modelo: VIPI, BIOTONE, TALMAX

Descrição: PROTESE TOTAL MAXILAR

Quantidade: 300 Val. Ref.: 315,08 **Valor Unit.: 313,40** Total Item: 94.020,00

Item: 3 Unidade: UNID Marca: VIPI, BIOTONE, TALMAX Modelo: VIPI, BIOTONE, TALMAX

Descrição: PROTESES PARCIAL REMOVIVEL PROVIORIA MANDIBULAR

Quantidade: 300 Val. Ref.: 330,31 **Valor Unit.: 328,60** Total Item: 98.580,00

Item: 4 Unidade: UNID Marca: VIPI, BIOTONE, TALMAX Modelo: VIPI, BIOTONE, TALMAX

Descrição: PROTESE PARCIAL REMOVIVEL MAXILAR

Quantidade: 300 Val. Ref.: 344,25 **Valor Unit.: 342,50** Total Item: 102.750,00

Item: 5 Unidade: UNID Marca: VIPI, BIOTONE, TALMAX Modelo: VIPI, BIOTONE, TALMAX

Descrição: PROTESE PARCIAL REMOVIVEL EM METAL CR CO MANDIBULAR

Quantidade: 300 Val. Ref.: 399,36 **Valor Unit.: 397,30** Total Item: 119.190,00

Item: 6 Unidade: UNID Marca: VIPI, BIOTONE, TALMAX Modelo: VIPI, BIOTONE, TALMAX	OTONE, TALMAX

Descrição: PROTESE PARCIAL REMOVIVEL EM METAL CR CO MAXILAR Quantidade: 300 Val. Ref.: 399,36 Valor Unit.: 397,60	Total Item: 119.280,00

PREGOEIRO: ERIKS MATOS DA SILVA

Gerado em: 25/08/2023 14:59:23 1 de 1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2023**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nº 009/2023

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste – MT, por intermédio de seu representante legal, Sr. JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES– Prefeito Municipal, **CONVOCA** o (a) candidato (a) relacionado (a) no anexo I deste Edital, aprovado (a) no **Processo Seletivo/ Contagem de Pontos Portaria Nº 005/23 e Portaria de divulgação da Seleção/Contagem de Pontos Nº 011/2023**, feito através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo o resultado sido homologado em **23/01/23**, para comparecerem nesta **COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS desta Prefeitura**, no prazo de **até 04 (quatro) dias úteis** nos horários de expediente (07:00h às 17:00h), munidos de todos os documentos constantes no anexo II, para tomar posse em seu respectivo cargo.

Será considerado desistente e, portanto, eliminado do **Processo Seletivo/ Contagem de Pontos**, o (s) candidato (s) convocado (s) que não comparecer (em) até a data estabelecida e munidos dos documentos exigidos, podendo a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste – MT convocar o (s) o (s) próximo (s) candidato (s) aprovados, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura em horário de expediente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, ao 18º dia do mês de agosto de 2023.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES *Prefeito Municipal*

ANEXO I

Nº	Auxiliar de Turmas
01	HEMILLE CRISTINA FERREIRA SANTOS

ANEXO II

DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2023.

1. - Para tomar posse, o candidato deverá apresentar documentação (original ou fotocópia autenticada) que comprove:

- a) Comprovante de Escolaridade/Pré-Requisitos exigidos para o cargo, apresentado em via original e fotocópia ou cópia autenticada em cartório;
- b) Comprovante de Residência;
- c) Fotocópia legível da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- d) Fotocópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos e Carteira de vacina dos filhos até 05 anos de idade (se houver);
- e) CPF dos filhos caso houver;
- f) Fotocópia do Título de eleitor e Certidão que comprove não ter sofrido punição política – certidão original emitida pela justiça eleitoral;
- g) Fotocópia do Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;
- h) Fotocópia do RG e CPF do candidato e do cônjuge (se casado);
- i) Fotocópia da Carteira de Trabalho e comprovante de inscrição no PIS/ PASEP;
- j) Fotocópia legível da CNH se for o caso;
- k) Comprovante de exame de saúde física e mental (exame médico) necessário ao desempenho das funções inerentes ao cargo pretendido;
- l) Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;
- m) Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera federal, estadual e/ou municipal (declarado pelo próprio candidato e com firma reconhecida);
- n) Declaração, de próprio punho, de não ter sido demitido do serviço público por motivo justo, ou de não ter sido exonerado a bem do serviço público, nos últimos 05 (cinco) anos.
- o) Declaração de Bens;
- p) Comprovante de abertura de conta, em agência bancária na qual a Prefeitura de Santo Antônio do Leste mantém convênio para recebimento de créditos salariais; e
- q) Não registrar antecedentes criminais ou estar respondendo pelos crimes conta: o Patrimônio, Administração, Fé Pública, os costumes e os previstos na Lei nº 1.343 de 23/08/2006 (tráfico de entorpecentes), comprovado através de Certidão Civil e Criminal.
- r) Consulta Qualificação Cadastral – onde identifica possíveis divergências entre os cadastros internos das empresas, o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e o Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, a fim de não comprometer o cadastramento inicial ou admissões de trabalhadores no e-Social.
- s) Outros documentos que a Administração julgar necessário;

**LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2023

OBJETO: Contratação de empresa para realização da festa de rodeio e Exposal 2023 em Santo Antônio do Leste/MT.

A equipe de apoio bem como o pregoeiro, na conformidade do Art. 4º, inciso XX da Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, adjudica o objeto licitado a:

EMILY KALINNE DE SOUZA VIEIRA - ME, CNPJ: 27.820.425/0001-01, com o valor total de **R\$ 301.673,35** (trezentos e um mil, seiscentos e setenta e três reais e trinta e cinco centavos).

ITEM	COD. TCE	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL

1	00068822 UNID 1	LOCAÇÃO DE ESTRUTURA COMPLETA PARA REALIZAÇÃO DO RODEIO COMPREENDENDO NO MÍNIMO ARQUI-BANCADAS SUFICIENTE PARA ACOMODAR NO MÍNIMO 2 MIL PESSOAS POR DIA, CURRAL PARA TOU-ROS, BRETES, 400 METROS FECHAMENTO, 2 TELOES P10 DE LED, CAMARIM FECHADO, SOM PARA RODEIO PROFISSIONAL, ESTRUTURA PALCO, SOM E ILUMINAÇÃO PARA SHOW NACIONAL (CONFOR-ME RIDER TÉCNICO ANEXO AO EDITAL), ILUMINAÇÃO PARA ARENA, CONTER NO MÍNIMO (03 SALVA-VIDAS PROFISSIONAIS, 02 LOCUTORES NÍVEL NACIONAL E 2 LOCUTORES NÍVEL REGIONAL, 01 JUIZ DE BRETE E 1 JUIZ DE ARENA, 1 COMENTARISTA DE RODEIO, 1 ASSESSOR DE PISTA, 1 ASSESSOR PARA O EVENTO, 1 PALHAÇO HUMORISTA, 20 SEGURANÇA DESARMADO UNIFORMIZADO) NO MÍNIMO 30 TOUROS DE RODEIO PROFISSIONAL, QUEIMA DE FOGOS TODOS OS DIAS DO EVENTO.	1	R\$ 289.786,00	R\$ 289.786,00
2	284929-1 UNID 1	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO INDIVIDUAL, PORTÁTIL CONVENCIONAL	8	R\$ 633,25	R\$ 5.066,00
3	00013387 UNID 1	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO INDIVIDUAL PCD	2	R\$ 811,30	R\$ 1.622,60
4	370197-2 UNID 1	LOCAÇÃO DE TENDA PIRAMIDAL 10X10M	5	R\$ 1.039,75	R\$ 5.198,75

Encaminhamos ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para as providências cabíveis nos termos da Lei.

Santo Antônio do Leste - MT, 25 de agosto de 2023.

ERIKS MATOS DA SILVA

PREGOEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2023**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nº 002/2023

A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT, por intermédio de seu representante legal, Sr. JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES – Prefei-to Municipal, **CONVOCA** os (a) candidatos (a) relacionados (a) no anexo I deste Edital, aprovados (a) no Processo Seletivo nº 002/2021, realizado em 06/07/2021, tendo o resultado sido homologado em 20/08/2021, para comparecerem nesta **COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS** desta Prefeitura, no prazo de **até 04 (quatro) dias úteis** nos horários de expediente (07h às 13:00), munidos de todos os documentos constantes no mesmo item do Edital e relacionado no Anexo II deste edital, para to-marem posse em seus respectivos cargos.

Será considerado desistente e, portanto, eliminado do processo seletivo simplificado, o (s) candidato (s) convocado (s) que não comparecer (em) até a data estabelecida e munido dos documentos exigidos, podendo a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT convocar o (s) o (s) próximo (s) candidato (s) aprovados, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Coordenadoria de Recur-sos Humanos desta Prefeitura em horário de expediente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, aos 25 dias do mês de agosto de 2023.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES *Prefeito Municipal*

ANEXO I

Nº FISCAL SANITÁRIO
01 GABRIELLE DE ARAUJO REGES

ANEXO II

DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2023.

1. - Para tomar posse, o candidato deverá apresentar documentação (ori-ginal ou fotocópia autenticada) que comprove:

- a)** Comprovante de Escolaridade/Pré-Requisitos exigidos para o cargo, apresentado em via original e fotocópia ou cópia autenticada em cartório;
- b)** Comprovante de Residência;
- c)** Fotocópia legível da Certidão de Nascimento ou Casamento,
- d)** Fotocópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos e Carteira de vacina dos filhos até 05 anos de idade (se houver);
- e)** CPF dos filhos caso houver;

f) Fotocópia do Título de eleitor e Certidão que comprove não ter sofrido punição política – certidão original emitida pela justiça eleitoral;

g) Fotocópia do Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;

h) Fotocópia do RG e CPF do candidato e do cônjuge (se casado);

i) Fotocópia da Carteira de Trabalho e comprovante de inscrição no PIS/ PASEP;

j) Fotocópia legível da CNH se for o caso;

k) Comprovante de exame de saúde física e mental (exame médico) ne-cessário ao desempenho das funções inerentes ao cargo pretendido;

l) Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

m) Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera federal, estadual e/ou municipal (declarado pelo próprio candidato e com firma reconhecida);

n) Declaração, de próprio punho, de não ter sido demitido do serviço pú-blico por motivo justo, ou de não ter sido exonerado a bem do serviço pu-blico, nos últimos 05 (cinco) anos.

o) Declaração de Bens;

p) Comprovante de abertura de conta, em agência bancária na qual a Pre-feitura de Santo Antonio do Leste mantém convênio para recebimento de créditos salariais; e

q) Não registrar antecedentes criminais ou estar respondendo pelos cri-mes conta: o Patrimônio, Administração, Fé Pública, os costumes e os pre-vistos na Lei nº 1.343 de 23/08/2006 (tráfico de entorpecentes), comprova-do através de Certidão Civil e Criminal.

r) Consulta Qualificação Cadastral – onde identifica possíveis divergências entre os cadastros internos das empresas, o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e o Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, a fim de não comprometer o cadastramento inicial ou admissões de trabalhadores no eSocial.

s) Outros documentos que a Administração julgar necessário;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

**PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO -
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA
CAVALCANTE**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 170/2023 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 051/2023 PREGÃO ELETRONICO Nº 017/2023
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 MESES**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 170/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2023

PREGÃO ELETRONICO Nº 017/2023

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 MESES

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT**, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação Direta: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, BEM COMO ATENDER OS USUÁRIOS DO SUS NOS PROCEDIMENTOS, POR UM PERÍODO DE 1 (UM) ANO.

EMPRESA:

R. C. EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA,

Com sede e domicílio na Avenida Pedro Ludovico Teixeira nº. 2457 Qd 34, Lt 11, Setor Aeroporto, na cidade de Aragarças - GO,

CEP 76.240-000,

Registrada na Junta Comercial do Estado

de Goiás sob o NIRE 5220264739-3

CNPJ sob o nº. 10.830.704/0001-45,

E-MAIL: licitacao@rchospitalar.com.br.

TELEFONE Nº: (64) 3638-3378

São Félix do Araguaia - MT, em 21 de AGOSTO de 2023

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT.

**PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO -
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA
CAVALCANTE**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 176/2023 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 051/2023 PREGÃO ELETRONICO Nº 017/2023
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 MESES**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 176/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2023

PREGÃO ELETRONICO Nº 017/2023

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 MESES

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT**, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação Direta: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, BEM COMO ATENDER OS USUÁRIOS DO SUS NOS PROCEDIMENTOS, POR UM PERÍODO DE 1 (UM) ANO.

EMPRESA:

SALVI LOPES E CIA LTDA ME,

Inscrita no CNPJ sob o nº 82478140/0001-34 CNPJ/MF,

Com sede na Av. Gaturamo, 100 – Jardim Primavera – Arapongas – Paraná.

ENDEREÇO ELETRÔNICO SALVIELOPES@GMAIL.COM

TELEFONE (43) 3056-2332

São Félix do Araguaia - MT, em 21 de AGOSTO de 2023

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT.

**PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO -
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA
CAVALCANTE**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 175/2023 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 051/2023 PREGÃO ELETRONICO Nº 017/2023
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 MESES**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 175/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2023

PREGÃO ELETRONICO Nº 017/2023

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 MESES

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT**, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação Direta: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, BEM COMO ATENDER OS USUÁRIOS DO SUS NOS PROCEDIMENTOS, POR UM PERÍODO DE 1 (UM) ANO.

EMPRESA:

DENTAL MARIA LTDA ME. CNPJ: 09.222.369/0001-13.

Endereço na Internet SAC: 3125228204.

Endereço Completo: RUA ERE, Nº 34, SALA 304 - PRADO CEP: 30.411-052. **Cidade/UF:** BELO HORIZONTE/MG.

E-MAIL: LICITA@DENTALMARIA.COM.BR

São Félix do Araguaia - MT, em 21 de AGOSTO de 2023

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT.

**PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO -
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA
CAVALCANTE**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 178/2023 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 051/2023 PREGÃO ELETRONICO Nº 017/2023
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 MESES**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 178/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2023

PREGÃO ELETRONICO Nº 017/2023

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 MESES

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT**, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação Direta: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE

SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, BEM COMO ATENDER OS USUÁRIOS DO SUS NOS PROCEDIMENTOS, POR UM PERÍODO DE 1 (UM) ANO.

EMPRESA:

PIETRA ODONTO IMPORTACAO E DISTRIBUIDORA LTDA,

Estabelecida à RUA GASTAO VIEIRA Nº 453 . SANTA FELICIA CEP 13562-410 SAO CARLOS SP, E-MAIL: PIETRAODONTOIMP@GMAIL.COM

TELEFONE Nº(16) 9113-9008

São Félix do Araguaia - MT, em 21 de AGOSTO de 2023

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT.

**PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO -
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA
CAVALCANTE**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 179/2023 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 051/2023 PREGÃO ELETRONICO Nº 017/2023
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 MESES**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 179/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2023

PREGÃO ELETRONICO Nº 017/2023

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 MESES

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação Direta: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, BEM COMO ATENDER OS USUÁRIOS DO SUS NOS PROCEDIMENTOS, POR UM PERÍODO DE 1 (UM) ANO.

EMPRESA:

ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA,

Inscrita no CNPJ sob o nº 00.802.002/0001-02, com sede na cidade de RIO DO SUL.

ENDEREÇO: ESTRADA BOA ESPERANÇA, BAIRRO: FUNDO CANOAS Nº 2320. CEP: 89.16-554. ESTADO: SC.

E-MAIL: ALTERMED@ALTERMED.COM.BR.

TELEFONE Nº (47)3520-9000/ (47) 3521-2412.

São Félix do Araguaia - MT, em 21 de AGOSTO de 2023

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT.

**PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO -
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA
CAVALCANTE**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 174/2023 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 051/2023 PREGÃO ELETRONICO Nº 017/2023
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 MESES**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 174/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2023

PREGÃO ELETRONICO Nº 017/2023

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 MESES

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação Direta: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, BEM COMO ATENDER OS USUÁRIOS DO SUS NOS PROCEDIMENTOS, POR UM PERÍODO DE 1 (UM) ANO.

EMPRESA:

DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA,

CNPJ sob o nº 07.897.039/0001-00,

Inscrição Estadual nº 001.005.921-0010

Situada à Rua Antônio Gravatá, nº 136, Bairro Betânia, Belo Horizonte / MG, CEP: 30.570-040 ,

São Félix do Araguaia - MT, em 21 de AGOSTO de 2023

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT.

**PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO -
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA
CAVALCANTE**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 173/2023 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 051/2023 PREGÃO ELETRONICO Nº 017/2023
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 MESES**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 173/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2023

PREGÃO ELETRONICO Nº 017/2023

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 MESES

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação Direta: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, BEM COMO ATENDER OS USUÁRIOS DO SUS NOS PROCEDIMENTOS, POR UM PERÍODO DE 1 (UM) ANO.

EMPRESA:

Delta Shop - Distribuidora De Produtos Hospitalares Ltda,

CNPJ nº 19.316.524/0001-14,

Localizada na Rua Gomercindo Pagnussat, nº 150, bairro Floresta, na cidade de Barão de Cotegipe – RS.

São Félix do Araguaia - MT, em 21 de AGOSTO de 2023

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT.

**PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO -
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA
CAVALCANTE**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 172/2023 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 051/2023 PREGÃO ELETRONICO Nº 017/2023
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 MESES A PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, NO USO DE**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 172/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2023**PREGÃO ELETRONICO Nº 017/2023****VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 MESES**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação Direta: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, BEM COMO ATENDER OS USUÁRIOS DO SUS NOS PROCEDIMENTOS, POR UM PERÍODO DE 1 (UM) ANO.

EMPRESA:

ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI,

Inscrita no CNPJ. sob o nº 30.082.076/0001-74,

Com sede Rua Barão do Cerro Azul, 42 - Londrina - PR

São Félix do Araguaia - MT, em 21 de AGOSTO de 2023

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT.

**PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO -
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA
CAVALCANTE**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 177/2023 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 051/2023 PREGÃO ELETRONICO Nº 017/2023
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 MESES**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 177/2023**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2023****PREGÃO ELETRONICO Nº 017/2023****VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 MESES**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação Direta: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, BEM COMO ATENDER OS USUÁRIOS DO SUS NOS PROCEDIMENTOS, POR UM PERÍODO DE 1 (UM) ANO.

EMPRESA:

**RGLMED COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS HOSPITA-
LARES LTDA - ME**, Estabelecida na Rua Silvério Manoel Da Silva nº 302, loja 02, Bairro Vila Princesa Izabel,

Cep 94.940-243 na Cidade de Cachoeirinha -RS, cadastrada no CPNJ/MF sob o nº 50.867.070/0001-10.

São Félix do Araguaia - MT, em 21 de AGOSTO de 2023

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT.

**PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO -
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA
CAVALCANTE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 171/2023 PROCESSO**

**ADMINISTRATIVO Nº 051/2023 PREGÃO ELETRONICO Nº 017/2023
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 MESES****EXTRATO DE CONTRATO Nº 171/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2023****PREGÃO ELETRONICO Nº 017/2023****VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 MESES**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação Direta: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, BEM COMO ATENDER OS USUÁRIOS DO SUS NOS PROCEDIMENTOS, POR UM PERÍODO DE 1 (UM) ANO.

EMPRESA:

**DENTAL HIGIX PRODUTOS ODONTOLOGICOS, MEDICOS, HOSPITA-
LARES EIRELI**. Sediada à Rua Helena Bigaton, nº 615, Bairro: Centro cidade de Caibi, Estado de SantaCatarina,

Inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.240.632/0001-16 e Inscrição Estadual n.º25.813.544-1,

E-mail: dental@higix.com.br.

Telefone nº (45) 3648-0872/ (46) 3648-0582

São Félix do Araguaia - MT, em 21 de AGOSTO de 2023

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA -
LICITAÇÃO - THAYANE RAMOS BOTELHO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

A Prefeita Municipal, JANAILZA TAVEIRA LEITE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, resolve: HOMOLOGAR o Processo Nr: 072/2023, Modalidade: DISPENSA Nr 028, Data Homologação: 23/08/2023, Objeto da Licitação PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS LEGAIS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO, CADERNO DE CLASSIFICADOS, EDIÇÃO CONVENCIONAL, IMPRESSA E PDF, LARGURA DA COLUNA 4,6 CENTÍMETROS, JORNAL OFERTADO (A GAZETA), Proposante: **K3 COMERCIO VAREJISTA DE JORNAIS, REVISTAS E OUTRA**. Perfazendo o valor total de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

**PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO -
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA
CAVALCANTE**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 169/2023 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 051/2023 PREGÃO ELETRONICO Nº 017/2023
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 MESES**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 169/2023**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2023****PREGÃO ELETRONICO Nº 017/2023****VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 MESES**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação Direta: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDA-

DES BÁSICAS DE SAÚDE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, BEM COMO ATENDER OS USUÁRIOS DO SUS NOS PROCEDIMENTOS, POR UM PERÍODO DE 1 (UM) ANO.

EMPRESA:

VRM IMPORT LTDA- ME,

CNPJ sob o nº45.157.605/0001-29, Inscr. Estadual nº90.930.973-59, Inscr. Municipal nº45137, Estabelecida na Rua Castro, nº 145, Anexo Sobreloja Vila Vera Cruz, no Município de Apucarana, Estado do Paraná, CEP 86804-290

São Félix do Araguaia - MT, em 21 de AGOSTO de 2023

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

PORTARIA DE LICENÇA PRÊMIO Nº 07/2023 DE 10 DE AGOSTO 2023

Dispõe sobre **Concessão de Licença-Prêmio** a Servidora Municipal **ELIENE FERREIRA DE JESUS** e dá outras providências.

JOSÉ LUCAS CADIDÉ LELLIS, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO – MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder 01 (um) mês de Licença-Prêmio referente à 3ª (terceira) parcela do período aquisitivo de **25/02/2008 a 25/02/2013**; conforme Lei n.º 280/2004 (Regime Jurídico Único Dos Servidores Públicos Do Município De São José Do Povo), Art. 102, considerando os Artigos 103 e 104, a funcionária **ELIENE FERREIRA DE JESUS**, Servidora Efetiva, inscrito no CPF sob o nº ***.441.***-02 no cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotado na Secretaria Munic. De Ação Social, **sendo o afastamento em 03/04/2023 e retorno em 04/04/2023.**

ARTIGO 2º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo ao dia 03 de abril de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

São José do Povo – MT; 10 de agosto de 2023.

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA Nº 69 DA SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DA
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DA “TOMADA
DE PREÇOS Nº 01/2023”**

Às 13:30 (treze e trinta) horas (horário de mato grosso) do dia 25 (Vinte e Cinco) do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (2023), na sala de licitações da Prefeitura Municipal de São Jose do Povo/MT, reuniram-se os componentes da Comissão Permanente de Licitações, sob a presidência do Sr.ª. MARIA IRANDI DUARTE e demais membros da Comissão de Licitação a Sr.ª. JOSE MARIA FLORES FARIAS e a Sr.ª. MARLETE COSTA DE OLIVEIRA, nomeados através da Portaria nº 067 de 24/07/2023, para nos termos da Lei Nº 8.666/93 de 21/06/93, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e demais dispositivos legais vigentes, proceder abertura e julgamento da Tomada de Preços nº 001/2023, destinada à selecionar melhor proposta para modalidade TOMADA DE PREÇO, do tipo TÉCNICA e PREÇO, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORA-

ÇÃO, ORGANIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO - MT. Aberto os trabalhos da Comissão de Licitação pelo Sr.ª. Presidente, a mesma declarou DESERTO pela 2ª vez o presente certame, tendo em vista a ausência de participantes. Nesta oportunidade sugerindo republicação do certame; sendo possível, uma revisão do edital retificando o mesmo será republicado com algumas considerações, o qual será marcada uma nova data. Ato continuo o Sr.ª. Presidente, determinou que se procedesse a publicação do Re-Aviso da Licitação em Epigrafe e não havendo nenhuma manifestação ou solicitação para registro em ata, solicitou que lavrasse a ata para que todos os presentes assinassem a mesma e deu por encerrado a presente Sessão.

São Jose do Povo-MT, 25 de agosto de 2023.

Maria Irandi Duarte

PCL

Jose Maria Flores Farias

Secretario

Marlete Costa de Oliveira

Membro

**SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
PORTARIA Nº 77/2023- DE 24 DE AGOSTO DE 2023**

Dispõe sobre a Instauração de Processo de Sindicância Nº001/2023, Designa a respectiva Comissão e dá outras providências.

IVANILDO VILELA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO,

ESTADODEMATOGROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Determinar a instauração de Processo de Sindicância **Nº001/2023 em relação ao fato ocorrido no dia 22/08/2023, Crime contra o Patrimônio Publico/roubo, conforme consta B.O. em anexo.**

ARTIGO 2º - Ficam designados a compor a Comissão processante os Servidores:

I PRESIDENTE DA COMISSÃO:

Luciene Leite da Silva Freitas CPF: 010.553.471-43

I SECRETÁRIO DA COMISSÃO:

Mirian Vieira Freire CPF: 003.017.861-43

I MEMBRO DA COMISSÃO:

Juliana da Silva dos Santos CPF: 054.465.941-42

ARTIGO 3º - Caberá a Comissão Sindicante, na forma de lei vigente, assegurar o princípio da ampla defesa e do contraditório, apurar os fatos e apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório que contenha a apreciação do fato ocorrido.

ARTIGO 4º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação revogando as disposições ao contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

São José do Povo, 24 de Agosto 2023

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EDITAL RETIFICADO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS - TÉCNICA E PREÇO Nº01 /2023

ONDE SE LÊ

A Prefeitura Municipal de São José do Povo Estado de Mato Grosso, situada na rua Jose Salmen Hanze nº 924, nesta Cidade, através da Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento de interessados que se encontra instaurada a LICITAÇÃO na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, do tipo **TÉCNICA e PREÇO**, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO - MT** em conformidade com

os termos deste Edital, com a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis.

O recebimento dos envelopes contendo documentos de habilitação (n.º 01) e proposta de preço (n.º 02) ocorrerá às **13:30 h do dia 10/08/2023**, no endereço acima indicado.

Serão abertos os envelopes de documentos de habilitação dos licitantes às **13h30, do dia 10/08/2023**, amparado no Inciso I § 1º do Art. 43 da Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores.

A abertura dos envelopes contendo as propostas será realizado **no dia 11/08/2023** após a habilitação das empresas participantes do certame, respeitando prazo proposto na alínea "A" do Inciso I do Art. 109 da Lei Federal 8.666/93, ou após julgamento de possíveis recursos, **ou ainda amparado no Inciso III do Art. 43 da Lei Federal 8.666/93 imediatamente após a abertura dos envelopes de habilitação mediante desistência expressa de interposição de recursos de todos os participantes.**

1. DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

1.1. A presente licitação constitui-se de 03 (três) fases: a **primeira** é de habilitação, a **segunda** é de classificação e julgamento da proposta técnica e a **terceira** é de classificação e julgamento da proposta de preço. 1.2. O licitante que desejar maiores informações sobre a licitação deverá entrar em contato via e-mail pelo endereço licitacao2019sjp@gmail.com ou pelo telefone (66) 3494- 1137 ramal 205 no horário de atendimento de segunda a sexta das 12:00 às 18:00hs. **1.2.1.** Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal quanto à interpretação dos termos deste Edital poderão solicitar à Comissão Permanente de Licitação, por escrito, os esclarecimentos necessários. Os pedidos de esclarecimento devem ser *protocolados perante o Departamento de Licitações*, ou encaminhados via e-mail no endereço licitacao2019sjp@gmail.com no prazo de até 03 (três) dias úteis que anteceder a

data de abertura dos envelopes. Os esclarecimentos serão estendidos também aos demais interessados por escrito.

1.3. Caso haja necessidade, a Comissão Permanente de Licitação poderá promover diligências, em qualquer fase da licitação, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, vedada à inclusão posterior de documentos ou informações que deveria constar originariamente da proposta; 1.4. As intervenções no processo licitatório, durante o procedimento de abertura dos envelopes e julgamento das propostas, somente poderão ser efetuadas pelos representantes dos licitantes que apresentarem a respectiva qualificação, através de Carta de Credenciamento, mencionado no item 4.3 deste Edital. **1.4.1.** Em se tratando de representante legal da empresa, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, Procuração ou documento equivalente, indicando tal qualificação. **1.4.2.** Em ambos os casos deverá ser apresentada a Cédula de Identidade ou qualquer outro documento que identifique o representante, diretor ou sócio proponente. **2. DO OBJETO, VALOR, DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FONTES DE RECURSOS**

2.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para elaboração, organização e aplicação de Concurso Público para provimento do quadro de servidores efetivos e provimentos de vagas e cargos reservas para a Prefeitura do Município de São José do Povo - MT conforme descritos no ANEXO I - Termo de Referência. **2.2.** O concurso versará sobre os cargos abaixo descritos, facultada a administração a substituição/ alteração, inclusão ou exclusão de cargos, sem acréscimos de valor. **RELAÇÃO DE CARGOS**

Lista de Cargos para Provimento de Vagas

NÍVEL SUPEIOR

Nº	CARGOS	REQUISITOS	TIPO DE PROVA	VAGAS				LOCAL DE TRABALHO
				Normal	PCD	CR	Total	
01	Assistente Social	Ensino superior completo em Serviço Social, com registro no respectivo Conselho Profissional	Prova Objetiva + Prova de Título	01	-	-	01	Município
02	Bibliotecário	Ensino superior completo em Biblioteconomia e registro no respectivo Conselho Profissional	Prova Objetiva + Prova de Título	01	-	-	01	Município
03	Contador	Ensino Superior Completo em Ciências Contábeis e Registro do Respetivo Conselho Profissional	Prova Objetiva + Prova de Título	01	-	-	01	Município
04	Dentista -PSF	Ensino superior completo em Odontologia e registro no respectivo Conselho Profissional	Prova Objetiva + Prova de Título	-	-	02	02	Município
05	Enfermeiro	Ensino superior completo em Enfermagem e registro no respectivo Conselho Profissional	Prova Objetiva + Prova de Título	01	-	-	01	Município

06	Enfermeiro -PSF	Ensino superior completo em Enfermagem e registro no respectivo Conselho Profissional	Prova Objetiva + Prova de Título	01	-	01	Município
07	Engenheiro Civil	Curso superior completo de Engenharia Civil, com registro no respectivo Conselho Profissional	Prova Objetiva + Prova de Título	01	-	01	Município
08	Farmacêutico	Ensino superior completo em Farmácia e registro no respectivo Conselho Profissional	Prova Objetiva + Prova de Título	01	-	01	município
09	Fisioterapeuta	Ensino superior completo em Fisioterapia e registro no respectivo Conselho Profissional	Prova Objetiva + Prova de Título	-	-	02 02	Município
10	Médico Clínico Geral	Ensino superior completo em Medicina e registro no respectivo Conselho Profissional	Prova Objetiva + Prova de Título	01	-	01	Município
11	Médico Clínico Geral PSF	Ensino superior completo em Medicina e registro no respectivo Conselho Profissional	Prova Objetiva + Prova de Título	01	-	01	Município
12	Nutricionista	Ensino superior completo em Nutrição e registro no respectivo Conselho Profissional	Prova Objetiva + Prova de Título	-	-	01 01	Município
13	Psicólogo	Ensino superior completo em Psicologia e registro no respectivo Conselho Profissional	Prova Objetiva + Prova de Título	01	-	01 02	Município
14	Procurador Jurídico	Ensino superior completo em Direito e registro definitivo no respectivo Conselho Profissional	Prova Objetiva + Prova de Título	01	-	01 02	Município
15	Professor Pedagogo	Ensino superior completo em Pedagogia	Prova Objetiva + Prova de Título	-	-	08 08	Município

NÍVEL MÉDIO

N	CARGOS	REQUISITOS	TIPO DE PROVA	VAGAS				LOCAL DE TRABALHO
				Normal	PCD	CR	Totall	
01	Assistente administrativo	Ensino Médio Completo	Prova Objetiva + Prova de Título	05	-	02	07	Município
02	Técnico Saúde Bucal	Ensino Médio Completo, Curso Completo de Técnico na Área e registro no respectivo Conselho Profissional.	Prova Objetiva + Prova de Título	01	-	01	02	Município
03	Fiscal de Obras e Postura	Ensino Médio Completo e carteira nacional de habilitação A e B	Prova Objetiva + Prova de Título	01	-	01	02	Município
04	Fiscal de Tributos	Ensino Médio Completo e carteira nacional de habilitação A e B	Prova Objetiva + Prova de Título	01	-	01	02	Município
05	Fiscal Vigilância Sanitária	Ensino Médio Completo e carteira nacional de habilitação A e B	Prova Objetiva + Prova de Título	01	-	04	05	Município
06	Mecânico	Ensino Médio Completo	Prova Objetiva + Prova de Título	01	-	02	03	Município
07	Técnico Agrícola	Ensino Médio Completo ,Curso Completo de Técnico na Área e registro no respectivo Conselho Profissional.	Prova Objetiva + Prova de Título	01	-	01	02	Município
07	Técnico em Enfermagem	Ensino Médio Completo ,Curso Completo de Técnico na Área e registro no respectivo Conselho Profissional.	Prova Objetiva +	02	-	01	03	Município

			Prova de Título					
08	Técnico de Manutenção de Equip. de Informática	Ensino Médio Completo, Curso Técnico em Informática ou em Tecnologia de Informação.	Prova Objetiva + Prova de Título	-	-	02	02	Município
09	Técnico Segurança do Trabalho	Ensino Médio Completo, Curso Completo de Técnico na área e registro no respectivo Conselho Profissional	Prova Objetiva + Prova de Título	01	-	01	02	Município
10	Eletricista	Ensino Médio Completo, Curso Técnico na Área de Elétrica com registro no respectivo Conselho Profissional	Prova Objetiva + Prova de Título	02	-	01	03	Município

ESTADO DE MATO GROSSO**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO****ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO**

Nº	CARGOS	REQUISITOS	TIPO DE PROVA	VAGAS				LOCAL DE TRABALHO
				Normal	PCD	CR	Total	
01	Agente de limpeza pública	Ser alfabetizado	Prova Objetiva + Prova de Título	01	-	04	05	Município
02	Auxiliar de Serviços de Manutenção	Ensino Fundamental Completo	Prova Objetiva + Prova de Título	01	-	01	02	Município
03	Coveiro	Ser Alfabetizado	Prova Objetiva + Prova de Título	01	-	02	03	Município
04	Encanador	Ensino Fundamental completo	Prova Objetiva + Prova de Título	01	-	02	03	Município
05	Jardineiro	Ser Alfabetizado	Prova Objetiva + Prova de Título	01	-	02	03	Município
06	Operador de Máquinas Pesadas	Ensino FUNDAMENTAL Completo e Carteira Nacional de Habilitação na Categoria C,D ou E	Prova Objetiva + Prova de Título	01	-	02	03	Município
07	Tratorista	Ensino FUNDAMENTAL Completo e Carteira Nacional de Habilitação na Categoria C,D ou E. Ter no mínimo 12(doze) meses de experiência	Prova Objetiva + Prova de Título	01	-	02	03	Município
08	Vigia	Alfabetizado	Prova Objetiva + Prova de Título	02	-	03	05	Município
09	Motorista	Ensino Fundamental completo e carteira de habilitação na categoria C,D,ou E	Prova Objetiva + Prova de Título	04	-	03	07	município

2.3. O preço máximo estabelecido para a presente licitação é de **R\$ 78.563,33 (Setenta e Oito Mil, Quinhentos e Sessenta e Três Centavos)** conforme relação com quantidade e especificações constantes no balizamento de preço deste processo. **2.3.1.** Os valores arrecadados com as taxas de inscrições deverão ser depositados em conta corrente em nome da Contratante, a ser informada em momento oportuno. 2.4. As propostas que apresentarem preço superior ao previsto no subitem 2.3, serão automaticamente desclassificadas. 2.5. As despesas decorrentes da execução do objeto deste Edital correrão as expensas das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO	UNID	PROJ/ATIV	DESCRIÇÃO	CATEGORIA	FICHA	FORTE
03	01	2083	REALIZAÇÃO DE CONCURSO/TESTE SELETIVO	3.3.90.39.00	069	1.1.500

3. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZO DE EXECUÇÃO 3.1. O prazo de vigência do Contrato será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei 8.666/93 e suas atualizações. **3.2.** O **prazo de execução dos serviços** objeto da presente licitação será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da assinatura do Contrato, sendo que a minuta do edital do concurso público, de 2023 deverá ser apresentada em até 30 dias contados da assinatura do contrato. **4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

4.1. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os interessados que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir: I. Licitante declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, com base

no inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666/93. II. Licitante declarado suspenso temporariamente de participação em licitação ou impedimento de contratar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, com base no inciso III do artigo 87 da Lei 8.666/93. III. Licitante que tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, com base no inciso II do artigo 88 da Lei 8.666/93. IV. Empresas que estejam constituídas sob a forma de consórcio; V. Empresa que tenha como sócio (s), servidor (es) ou dirigente (s) de qualquer esfera da Administração Municipal Licitadora VI. Licitante que não possua o conjunto completo do sistema e serviços, objeto desta licitação; VII. Empresas ou instituições que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação; VIII. Licitantes concorrendo simultaneamente em duas ou mais propostas. **4.2.** A licitante apresentará a Comissão de Julgamento, no início da sessão, CARTA DE CREDENCIAMENTO, conforme Anexo III, fora dos envelopes, de seu representante legal para

acompanhar os trabalhos da licitação, com poderes para rubricar documentos e propostas, decidir sobre interposição de recursos, assinar atas, manifestar e intervir nas fases do procedimento licitatório.

5. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS

5.1. A licitação será realizada em 03 (três) fases já mencionadas no item 1.1 deste Edital. **5.2.** A Documentação de Habilitação requerida no capítulo seguinte deverá ser apresentada em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras ou sobrescritos, entregue pelo representante credenciado de cada Proponente no dia hora e local indicados, em envelope devidamente fechado, no endereço anteriormente mencionado. **5.3.** As Propostas Técnica e de Preços deverão ser apresentadas em 01(uma) via cada, em papel timbrado da proponente, sem emendas, rasuras ou sobrescritos, entregue pelo representante credenciado de cada proponente no dia e local indicado ou encaminhada de acordo com o item anterior, conforme modelo contido no Anexo VI. **5.4.** Os envelopes relativos à documentação e propostas deverão conter os seguintes dizeres em sua parte externa: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO - MT TOMADA DE PREÇO Nº01 /2023**

ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE ENDEREÇO DO PROPONENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO - MT

TOMADA DE PREÇO Nº01 /2023

ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA TÉCNICA RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE ENDEREÇO DO PROPONENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO - MT

TOMADA DE PREÇO Nº01 /2023

ENVELOPE Nº. 03 – PROPOSTA DE PREÇOS RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE ENDEREÇO DO PROPONENTE

5.5. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente.

6. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01

6.1. O Envelope nº 01, para Habilitação dos interessados deverá conter a documentação relativa à: I - habilitação jurídica; II - qualificação técnica; III - qualificação econômico-financeira; IV - regularidade fiscal; **6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

6.1.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhando de documentos de eleição de seus administradores; **6.1.1.2.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; **6.1.1.3.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. **6.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

6.1.2.1. Comprovação, fornecida pela licitante através de declaração assinada pelo representante legal, de que **recebeu os documentos e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação** conforme modelo contido no **Anexo IV**; **6.1.2.2.** Declaração da licitante de que **possui aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação**, conforme modelo contido no **Anexo V**; **6.1.2.3.** Registro ou inscrição na entidade profissional competente, neste caso o CRA - Conselho Regional de Administração. **6.1.2.4.** Apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de qualificação técnica, com no mínimo, 1000 (mil) candidatos inscritos e que envolvam a aplicação de Prova escrita objetiva, Prova Prática e Prova de Títulos, devidamente aprovados pelo Tribunal de Contas do referido estado. **6.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

6.1.3.1. Certidão de inexistência de pedidos de falência, concordata e recuperação judicial contra a proponente, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 90 (noventa) dias da apresentação da mesma a Comissão; **6.1.3.2. Declaração de não existência de trabalho de menores**, de acordo com o modelo constante no Anexo IX. **6.1.4. REGULARIDADE FISCAL**

6.1.4.1. Prova de **inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ**; **6.1.4.2.** Prova de **regularidade** para com a Fazenda **Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei; **6.1.4.3.** Prova de **regularidade** de débito para com a Procuradoria da Fazenda Nacional, mediante apresentação da **Certidão quanto a Dívida Ativa da União**;

OBS: será aceita a certidão conjunta da Procuradoria da República e da Secretaria da Receita Federal.

6.1.4.4. Prova de **regularidade** relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. **6.1.4.5.** Prova de **regularidade** relativa à Justiça do Trabalho – **CNDT**. Declaração de confiabilidade e Sigilo de acordo com o **(Anexo XI)**

7. PROPOSTA TÉCNICA – ENVELOPE Nº 02

7.1. A Proponente deverá apresentar sua Proposta Técnica, inserida no Envelope nº 02, redigida no idioma Português (Brasil), digitada em papel timbrado, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, devidamente assinada por quem de direito, conforme contido no modelo do **Anexo VI**, sendo que os pontos

assinalados pela proponente deverão ser devidamente comprovados através de documentação respectiva; 7.2. A Proposta Técnica será julgada com base nos documentos e informações entregues pelas licitantes, sendo pontuados conforme critérios a seguir estabelecidos **7.2.1 DOS REQUISITOS DE PONTUAÇÃO I. EQUIPE RESPONSÁVEL (ER)** – relação nominal, com os respectivos currículos resumidos assinados pelo profissional e comprovação de vínculo profissional com a empresa licitante (contrato de prestação de serviço, registro em carteira de trabalho ou fazer parte do quadro societário da empresa) e comprovação da formação acadêmica profissional dos componentes da equipe técnica responsável pela organização e/ou operacionalização do concurso, por meio de certificado de conclusão do respectivo curso. O currículo de cada profissional deverá conter: identificação, escolaridade, cópia autenticada dos títulos e ser entregue em no máximo três (3) folhas de papel tamanho A4 e deverá conter data e assinatura do profissional, responsabilizando-se pelas informações com a seguinte declaração:

Declaro que faço parte da equipe técnica do (a) empresa e responsabilizo-me pelas informações prestadas neste currículo.

(Cidade e UF), de de 2023. (Assinatura)

A definição dos pontos do item EQUIPE RESPONSÁVEL será feita através do somatório das pontuações, respeitando-se os limites de pontuação mínima e máxima, atribuída de acordo com os seguintes critérios:

Especialização	02 (dois) pontos por componente
Mestrado	04 (quatro) pontos por componente
Doutorado	06 (seis) pontos por componente

a) PONTUAÇÃO MÍNIMA: 30 (trinta) pontos b) PONTUAÇÃO MÁXIMA: 50 (cinquenta) pontos c) Máximo de 12 (doze) pessoas **II. EXPERIÊNCIA DA LICITANTE EM NÚMERO DE CANDIDATOS (ENC)** – comprovação de experiência em elaboração de provas, organização, aplicação e processamento de resultados em concurso público, processo seletivo para cargo ou emprego público, indicando instituição, número de cargos no referido concurso, apresentando atestado e/ou certificado emitido pelo contratante, que comprove as condições acima.

A definição dos pontos da EXPERIÊNCIA DA LICITANTE EM NÚMERO DE CARGOS será apurada através do somatório das pontuações, respeitando-se o limite mínimo e máximo, conforme segue:

EVENTO	NUMERO DE CANDIDATOS	QTD. DE PONTOS POR EVENTO
CONCURSO PÚBLICO OU PROCESSO SELETIVO PARA CARGO OU EMPREGO PÚBLICO / CONCURSO VESTIBULAR OU PROCESSO SELETIVO PARA FACULDADE	ATÉ 1000 CANDIDATOS	2,5 PONTOS
	DE 1001 A 3000 CANDIDATOS	5,0 PONTOS
	DE 3001 A 6000 CANDIDATOS	7,5 PONTOS
	ACIMA DE 6001 CANDIDATOS	10,0 PONTOS

a) PONTUAÇÃO MÍNIMA: 30 (trinta) pontos b) PONTUAÇÃO MÁXIMA: 50 (cinquenta) pontos c) Máximo de 10 (dez) atestados.

7.2.2. Serão consideradas classificadas, e, portanto, habilitadas à fase de julgamento das Propostas Comerciais, apenas os licitantes que tenham atingido a **pontuação mínima estabelecida para cada um dos itens acima**.

7.2.3 A aferição da Pontuação Técnica (PT) de cada licitante corresponde ao somatório dos pontos da EQUIPE RESPONSÁVEL (ER) e da EXPERIÊNCIA DA LICITANTE EM NÚMERO DE CARGOS (ENC), respeitando-se os limites máximos e mínimos, conforme fórmula:

PT = ER + ENC, onde:

PT = Pontuação Técnica ER = Equipe Responsável

ENC = Experiência da Licitante em Número de Cargos

7.2.4 Os documentos exigidos no item anterior deverão estar autenticados e relacionados conforme o **anexo VIII**.

8. PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE Nº 03

8.1. Apresentação da Proposta de Preços (envelope nº 03), em conformidade com o modelo contido no **Anexo VII**, em moeda nacional brasileira. 8.2. Deverá estar incluso no preço apresentado pela proponente licitante, todos os custos diretos e indiretos, inclusive, impostos e taxas, constituindo a única remuneração pelos serviços contratados. **8.2.1.** As propostas com valor superior ao limite estabelecido no subitem 2.2 ou com preços manifestamente inexequíveis, nos termos da legislação pertinente, serão desclassificadas. 8.3. O prazo de validade da Proposta de Preços não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados a partir da sua apresentação. **9. PROCEDIMENTO**

9.1. Após o Presidente da Comissão Permanente de Licitação declarar encerrado o prazo para recebimento da Documentação e das Propostas, não serão recebidos outros documentos ou propostas, e nem serão permitidos adendos ou alterações nas que tiverem sido apresentadas, ressalvada a faculdade de a Comissão promover diligências para a obtenção de informações e esclarecimentos complementares de quaisquer das licitantes. 9.2. A licitante que por qualquer motivo trocar o conteúdo do envelope, deixar de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste Edital, será automaticamente inabilitada do presente processo licitatório, ressalvados os erros e omissões sanáveis. 9.3. A abertura dos envelopes contendo a Documentação para Habilitação e as Propostas serão realizadas sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada. 9.4. A Comissão Permanente de Licitação abrirá o Envelope nº 01, no dia, hora e local determinado neste Edital e a documentação será rubricada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes credenciados da licitante que estiverem presentes ao ato. 9.5. A Comissão Permanente de Licitação analisará a documentação para Habilitação, dando vista dos mesmos as licitantes presentes, para pronunciamento acerca dos documentos, e se pronunciará em relação ao julgamento lavrando Ata. 9.6. Após a fase de Habilitação, não cabe desistência de Proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão. 9.7. Os Envelopes nº 02 poderão ser abertos na mesma sessão de abertura e julgamento dos envelopes nº 01, desde que tenha havido desistência expressa do prazo recursal por parte de todas as licitantes. Não se verificando essa desistência, os Envelopes nº. 02 e 03 serão rubricados pelos presentes e mantidos invioláveis até posterior abertura

em data a ser estabelecida. 9.8. Às licitantes inabilitadas serão devolvidos, mediante recibo, os Envelopes nº 02 e 03 fechados e invioláveis, exceto quando interpuserem recurso da decisão de Julgamento. Os Envelopes nº 02 e 03 não retirados após 10 (dez) dias úteis da referida comunicação, serão devolvidos via correio. 9.9. Os Envelopes nº 02 das licitantes habilitadas serão abertos em sessão pública, especificamente marcada para esse fim, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos. 9.10. Abertos os Envelopes nº 02 serão verificados pela Comissão Permanente de Licitação, o cumprimento das exigências da Proposta Técnica deste Edital, de cada proponente. 9.11. Cumpridos os procedimentos do subitem anterior, serão declaradas classificadas as Propostas Técnicas que atenderam às exigências da Proposta Técnica deste Edital e desclassificadas aquelas que não o atenderam. 9.12. Os Envelopes nº 03 das licitantes classificadas na fase de classificação das Propostas Técnicas serão abertos em sessão pública, especificamente marcada para esse fim, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos. 9.13. Aberto os envelopes das Propostas de Preços, será verificada em conformidade com o estabelecido neste Edital, sendo avaliada e valorizada de acordo com os critérios pré-estabelecidos, classificando as mesmas de acordo com a média ponderada das valorizações das Propostas Técnicas e de Preço. **10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

10.1. Julgamento da Proposta Técnica 10.1.1. Para cada Proposta Técnica classificada, será atribuída uma Nota Técnica obtida após a somatória dos pontos obtidos conforme alínea "I" e "II" do item 7.2.1. **10.1.2.** Será desclassificada na fase de avaliação a proponente que não obtiver a valorização mínima de 30 (trinta) pontos, em cada alínea, em sua Proposta Técnica deste Edital. **10.1.3.** Somente serão abertos os Envelopes nº 3, contendo as Propostas de Preço, dos proponentes que obtiverem a valorização mínima exigida no subitem 7.2.1. Aos proponentes que não obtiverem a valorização mínima será devolvido intacto o Envelope nº 3, mediante recibo, após transcorrido o prazo sem interposição de recurso ou na hipótese de desistência expressa do exercício deste direito ou após o julgamento dos recursos interpostos. **10.2. Julgamento da Proposta de Preço 10.2.1.** A pontuação referente a avaliação das propostas de preços será obtida da seguinte forma: **a)** As propostas de preços serão, primeiramente, classificadas por ordem crescente; **b)** O menor preço apresentado terá pontuação correspondente a 100 (cem) pontos; **c)** As demais propostas apresentadas terão uma valorização corresponde a diminuição de 5 (cinco) pontos em relação à imediatamente inferior; **d)** Caso haja duas ou mais propostas com o mesmo preço apresentado a pontuação será a mesma para as referidas propostas; **e)** Se houver proposta de preços com apresentação de valor acima do teto máximo estabelecido, a mesma será consequentemente desclassificada. **10.3. Julgamento Final 10.3.1.** A Nota Final será obtida de acordo com aplicação da seguinte fórmula: **NF= NT x 0,6 + NP x 0,4**

Onde:

NF= Nota Final.

NT= Nota Técnica. NP= Nota de Preço.

0,6= Peso atribuído à técnica. 0,4= Peso atribuído ao preço.

10.3.2. Para efeito de atribuição da Nota Final, somente serão consideradas 02 (duas) casas após a vírgula. **10.3.3.** Será declarada vencedora da licitação a proponente que obtiver a Maior Nota Final (NF) **10.3.4.** Havendo empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo. 10.4. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de sua regularidade fiscal (subitens 6.1.4.2; 6.1.4.3; 6.1.4.4 e 6.1.4.5), mesmo que apresente alguma restrição, neste caso sendo habilitadas sob condição. 10.5. Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. 10.6. Considerar-se-á empate quando as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% superiores à proposta de menor preço classificada, desde que esta não tenha sido apresentada por outra microempresa ou empresa de pequeno porte. 10.7. Ocorrendo o empate acima descrito, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar nova proposta de preço inferior à menor proposta classificada, na própria sessão se presente o representante com poder para ofertar nova proposta ou no prazo de 24 horas se não estiver presente. Uma vez apresentada nova proposta em valor inferior será considerada vencedora do certame e adjudicado o objeto em seu favor. 10.8. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte ser declarada vencedora do certame e havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á concedido prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério do licitador, para a regularização da restrição e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com Efeitos de Negativa. 10.9. As Certidões deverão ser entregues à Comissão de Licitação dentro do prazo acima, para efeito de posterior assinatura de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação da proponente e aplicação das sanções previstas no art. 81 c/c 87, da Lei nº 8.666/93. 10.10. Após a entrega das Certidões e análise quanto à regularidade fiscal da proponente, a Comissão de Licitação decidirá quanto à habilitação final da mesma, que será comunicada às demais proponentes através dos meios usuais de comunicação (Edital, "fac-símile" e publicação na imprensa oficial). A partir da divulgação do resultado do julgamento as proponentes terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, se assim o desejarem, observando-se o disposto no Artigo nº 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. 10.11. Caso a proponente vencedora não apresente os documentos exigidos no subitem 10.8, ou não ocorrendo a contratação ou a apresentação de nova proposta de preços pela microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, serão convocadas as microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes que se enquadrem na hipótese do subitem 10.6, segundo a ordem de classificação. 10.12. Na hipótese de não contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos dos itens anteriores, o objeto será adjudicado em favor da proposta de menor preço originalmente vencedora do certame. **11. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

11.1. Caso o direito a recurso não tenha sido expressamente renunciado, dos atos e decisões decorrentes desta Licitação caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos seguintes casos: **11.1.1.** Habilitação ou inabilitação do licitante; **11.1.2.** Julgamento das propostas; **11.1.3.** Anulação ou revogação da licitação. 11.2. Qualquer protesto, impugnação ou recurso à presente licitação deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação. 11.3. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. 11.4. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, por escrito, aos interessados. **12. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO**

12.1. A autoridade competente para a aprovação do procedimento poderá revogar a Licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinentes e suficientes para justificar tal conduta, podendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. **13. ADJUDICAÇÃO**

13.1. A autoridade competente da Prefeitura do Município de SÃO JOSÉ DO POVO

- MT à vista do relatório da Comissão Permanente de Licitação proferirá sua decisão, confirmando o resultado da licitação, homologando o procedimento licitatório e adjudicando o objeto da licitação à licitante vencedora.

13.2. Homologado a licitação e divulgado o seu resultado, a licitante vencedora será convocada para assinar o Contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, no prazo mencionado, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas. Sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação. 13.3. A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura de Contrato, observadas as cláusulas e condições deste Edital, nos termos da Minuta de Contrato – Anexo II e da Proposta vencedora. **14. RESCISÃO CONTRATUAL**

14.1. A contratante se reserva o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir mencionados: **14.1.1.** Quando a Contratada falir ou for dissolvida; **14.1.2.** Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da Contratada e desobediência da determinação da fiscalização; **14.1.3.** Quando a Contratada transferir, no todo ou em parte, o Contrato sem expressa anuência da contratante; **14.1.4.** Quando houver atraso dos serviços, sem justificativa aceita pela Contratante, pelo prazo de 30 (trinta) dias. **14.1.5.** A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos subitens anteriormente relacionados, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais providências legais cabíveis. **14.1.6.** E demais hipóteses mencionadas no Artigo 78, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **15.**

PENALIDADES E MULTAS

15.1. No termo de Contrato de Empreitada, serão cominadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil ou criminal que couber: **15.1.1.** Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual por dia consecutivo que exceder à data prevista para conclusão dos serviços. **15.1.2.** Multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais. **15.1.3.** Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a Contratada ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DO POVO – MT, devendo reassumir a execução do serviço no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais. **15.1.4.** Suspensão do direito de participar em Licitações/Contratos no Município de SÃO JOSÉ DO POVO - MT, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da Contratada, ocorrer suspensão, ou declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pela Contratante em conformidade com a gravidade da infração cometida pela Contratada, observando-se o disposto no Artigo 78 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **15.1.5.** A multa será cobrada pela Contratante de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a Contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução. **15.1.6.** As sanções previstas nos subitens 15.1 a 15.1.5 inclusive, poderão cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato. **16. DO PAGAMENTO** 16.1. O pagamento será realizado da seguinte forma: **1ª Parcela**, no percentual de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato, após a homologação das inscrições; **2ª Parcela**, no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, após a divulgação do resultado das Provas de Conhecimentos Gerais (Objetiva); **3ª Parcela**, no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, após o resultado final do Exame de Títulos; **4ª Parcela**, no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato, após a homologação e divulgação do resultado final do concurso; **5ª e última Parcela**, no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato, com a elaboração e entrega de Relatório Final dos Trabalhos, abordando todas as questões relacionadas com o concurso público, desde o seu planejamento até a divulgação dos resultados finais. **17. DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento e estes prazos. Só serão considerados em dia de expediente no Município Contratante. 17.2. Até a assinatura do Contrato, a licitante vencedora poderá ser desclassificada, se o Contratante tiver conhecimento de fato desabonador, superveniente ao julgamento das Propostas, só conhecido após o julgamento. 17.3. Ocorrendo a desclassificação da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior deste Edital, o Contratante poderá convocar as licitantes remanescentes por ordem de classificação, ou revogar a licitação. 17.4. É vedado à Contratada caucionar ou utilizar o Contrato objeto da presente Licitação, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Contratante. 17.5. Todas as condições deste Edital, assim como os compromissos assumidos pela licitante através de sua Proposta, farão parte do Contrato independentemente de transcrição. 17.6. A entrega dos Envelopes de Habilitação e das Propostas Técnica e de Preço implica na aceitação da licitante aos termos do Edital e seus Anexos, ressalvados os direitos de recurso e de impugnação. 17.7. A fiscalização da execução do Contrato será realizada nos termos da Lei nº 8.666/93. 17.8. No interesse da Administração, o valor contratado atualizado, poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93: **a)** A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; **b)** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes. 17.9. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93. 17.10. O Foro para solucionar os litígios decorrentes desta licitação é o da Comarca da Cidade de São José DO POVO/MT. **18. DAS CARACTERÍSTICAS DA EMPRESA A SER CONTRATADA**

18.1. Assegurando a lisura do processo e considerando a Recomendação nº 01/2019 por meio do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, a empresa a ser contratada deve ser especializada, apta e idônea, conforme exsurge de cláusula expressa contida nas TAC's firmados com o Ministério Público do Estado de Mato Grosso, para realização do concurso público visando ao provimento de cargos públicos na administração municipal, com a prévia comunicação deste órgão ministerial da realização de todos os atos administrativos para deflagração do certame. 18.2. Devido a Recomendação nº 01/2019 do Ministério Público do Estado de Mato Grosso nenhuma empresa poderá ser habilitada se a mesma estiver citada em recomendações e demais documentos emitidos pelo Ministério Público do Estado referente a proibição de execução de concursos públicos em órgãos públicos. **19. ANEXOS DO EDITAL**

19.1. Integram o presente Edital, dele fazendo parte, como se transcrito em seu corpo os seguintes anexos e modelos: **a)** Anexo I – Termo de Referência; **b)** Anexo II – Minuta do Contrato; **c)** Anexo III – Modelo de Carta de Credenciamento; **d)** Anexo IV – Modelo de Declaração de Recebimento de Documentos; **e)** Anexo V – Modelo de Declaração de Aparelhamento e Pessoal Técnico; **f)** Anexo VI – Modelo Proposta Técnica; **g)** Anexo VII – Modelo Proposta de Preço; **h)** Anexo VIII – Modelo de Relação Nominal da Equipe Técnica; **i)** Anexo IX – Modelo Declaração de Não Existência de Trabalhadores Menores. **j)** Anexo X – Modelo do Termo de Renúncia **k)** Anexo XI – Modelo de Declaração de sigilo e confidencialidade.

São José do Povo – MT, 07 de junho de 2023.

MARIA IRANDI DUARTE PRESIDENTE DA CPL (Portaria nº 067/2023)

JOSE MARIA FLORES FARIAS MEMBRO CPL

MARLETE COSTA DE OLIVEIRA MEMBRO CPL

COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO - Portaria nº43 /2023

Maria Luisa Correa Cardoso

Presidente

Membros:

Maltília de Fatima Porfirio Alves

Jose Maria flores Farias

OAB/MT nº

Suplente:

OAB/MT

TERMO DE REFERÊNCIA

REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO

LICITAÇÃO MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 01/2023

1. OBJETO

A presente licitação tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada na Organização e Realização de Concurso Público, para provimento efetivo de cargos de carreira do quadro permanente do município de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, conforme disposto no item 1.1. deste Termo de Referência.

1.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Lista de Cargos para Provimento de Vagas:

NÍVEL SUPEIOR

Nº	CARGOS	REQUISITOS	TIPO DE PROVA	VAGAS				LOCAL DE TRABALHO
				Normal	PCD	CR	Total	
01	Assistente Social	Ensino superior completo em Serviço Social, com registro no respectivo Conselho Profissional	Prova Objetiva + Prova de Título	01	-	-	01	Município
02	Bibliotecário	Ensino superior completo em Biblioteconomia e registro no respectivo Conselho Profissional	Prova Objetiva + Prova de Título	01	-	-	01	Município
03	Contador	Ensino Superior Completo em Ciências Contábeis e Registro do Respetivo Conselho Profissional	Prova Objetiva + Prova de Título	01	-	-	01	Município
04	Dentista -PSF	Ensino superior completo em Odontologia e registro no respectivo Conselho Profissional	Prova Objetiva + Prova de Título	-	-	02	02	Município
05	Enfermeiro	Ensino superior completo em Enfermagem e registro no respectivo Conselho Profissional	Prova Objetiva + Prova de Título	01	-	-	01	Município
06	Enfermeiro -PSF	Ensino superior completo em Enfermagem e registro no respectivo Conselho Profissional	Prova Objetiva + Prova de Título	01	-	-	01	Município
07	Engenheiro Civil	Curso superior completo de Engenharia Civil, com registro no respectivo Conselho Profissional	Prova Objetiva + Prova de Título	01	-	-	01	Município
08	Farmacêutico	Ensino superior completo em Farmácia e registro no respectivo Conselho Profissional	Prova Objetiva +	01	-	-	01	município

			Prova de Título					
09	Fisioterapeuta	Ensino superior completo em Fisioterapia e registro no respectivo Conselho Profissional	Prova Objetiva + Prova de Título	-	-	02	02	Município
10	Médico Clínico Geral	Ensino superior completo em Medicina e registro no respectivo Conselho Profissional	Prova Objetiva + Prova de Título	01	-	-	01	Município
11	Médico Clínico Geral PSF	Ensino superior completo em Medicina e registro no respectivo Conselho Profissional	Prova Objetiva + Prova de Título	01	-	-	01	Município
12	Nutricionista	Ensino superior completo em Nutrição e registro no respectivo Conselho Profissional	Prova Objetiva + Prova de Título	-	-	01	01	Município
13	Psicólogo	Ensino superior completo em Psicologia e registro no respectivo Conselho Profissional	Prova Objetiva + Prova de Título	01	-	01	02	Município
14	Procurador Jurídico	Ensino superior completo em Direito e registro definitivo no respectivo Conselho Profissional	Prova Objetiva + Prova de Título	01	-	01	02	Município
15	Professor Pedagogo	Ensino superior completo em Pedagogia	Prova Objetiva + Prova de Título	-	-	08	08	Município

NÍVEL MÉDIO

N	CARGOS	REQUISITOS	TIPO DE PROVA	VAGAS				LOCAL DE TRABALHO
				Normal	PCD	CR	Totall	
01	Assistente administrativo	Ensino Médio Completo	Prova Objetiva + Prova de Título	05	-	02	07	Município
02	Técnico Saúde Bucal	Ensino Médio Completo, Curso Completo de Técnico na Área e registro no respectivo Conselho Profissional.	Prova Objetiva + Prova de Título	01	-	01	02	Município
03	Fiscal de Obras e Postura	Ensino Médio Completo e carteira nacional de habilitação A e B	Prova Objetiva + Prova de Título	01	-	01	02	Município
04	Fiscal de Tributos	Ensino Médio Completo e carteira nacional de habilitação A e B	Prova Objetiva + Prova de Título	01	-	01	02	Município
05	Fiscal Vigilância Sanitária	Ensino Médio Completo e carteira nacional de habilitação A e B	Prova Objetiva + Prova de Título	01	-	04	05	Município
06	Mecânico	Ensino Médio Completo	Prova Objetiva + Prova de Título	01		02	03	Município
07	Técnico Agrícola	Ensino Médio Completo, Curso Completo de Técnico na Área e registro no respectivo Conselho Profissional.	Prova Objetiva + Prova de Título	01	-	01	02	Município
07	Técnico em Enfermagem	Ensino Médio Completo, Curso Completo de Técnico na Área e registro no respectivo Conselho Profissional.	Prova Objetiva + Prova de Título	02	-	01	03	Município
08	Técnico de Manutenção de Equip. de Informática	Ensino Médio Completo, Curso Técnico em Informática ou em Tecnologia de informação.	Prova Objetiva + Prova de Título	-	-	02	02	Município
09	Técnico Segurança do Trabalho	Ensino Médio Completo, Curso Completo de Técnico na área e registro no respectivo Conselho Profissional	Prova Objetiva + Prova de Título	01	-	01	02	Município

10	Eletricista	Ensino Médio Completo, Curso Técnico na Área de Elétrica com registro no respectivo Conselho Profissional	Prova Objetiva + Prova de Título	02	-	01	03	Município

ESTADO DE MATO GROSSO**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO****ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO**

Nº	CARGOS	REQUISITOS	TIPO DE PROVA	VAGAS				LOCAL DE TRABALHO
				Normal	PCD	CR	Total	
01	Agente de limpeza pública	Ser alfabetizado	Prova Objetiva + Prova de Título	01	-	04	05	Município
02	Auxiliar de Serviços de Manutenção	Ensino Fundamental Completo	Prova Objetiva + Prova de Título	01	-	01	02	Município
03	Coveiro	Ser Alfabetizado	Prova Objetiva + Prova de Título	01	-	02	03	Município
04	Encanador	Ensino Fundamental completo	Prova Objetiva + Prova de Título	01	-	02	03	Município
05	Jardineiro	Ser Alfabetizado	Prova Objetiva + Prova de Título	01	-	02	03	Município
06	Operador de Máquinas Pesadas	Ensino FUNDAMENTAL Completo e Carteira Nacional de Habilitação na Categoria C,D ou E	Prova Objetiva + Prova de Título	01	-	02	03	Município
07	Tratorista	Ensino FUNDAMENTAL Completo e Carteira Nacional de Habilitação na Categoria C,D ou E. Ter no mínimo 12(doze) meses de experiência	Prova Objetiva + Prova de Título	01	-	02	03	Município
08	Vigia	Alfabetizado	Prova Objetiva + Prova de Título	02	-	03	05	Município
09	Motorista	Ensino Fundamental completo e carteira de habilitação na categoria C,D,ou E	Prova Objetiva + Prova de Título	04	-	03	07	município

DETALHAMENTO TÉCNICO DOS SERVIÇOS:

Elaborar cronograma de serviços juntamente com a contratante; Elaborar edital do concurso em conjunto com a contratante; Disponibilizar formulário de inscrição dos candidatos online e boleto para pagamento da taxa respectiva nas instituições bancárias pela internet; Orientar sobre os espaços necessários para a realização do concurso público; Contratar fiscais coordenadores e todo o pessoal necessário para realização do objeto do contrato; Elaborar e aplicar prova teórica objetiva com questões de múltipla escolha, contendo, no mínimo quatro alternativas, responsabilizando-se pelo seu sigilo e lisura; Corrigir eletronicamente os cartões resposta da prova teórica; Realizar avaliação da prova de títulos; Promover análise e julgamento dos recursos administrativos dos candidatos, porventura interpostos, sobre todas as fases e sobre o resultado. Divulgar listagem de candidatos aprovados, desclassificados e ausentes; Divulgar relatório geral do concurso para a contratante; Apresentar resultado para homologação; Fornecer todos os dados e as notas individualizadas de cada candidato para a contratante; Fornecer relatório final contendo todas as informações de classificação dos candidatos e as demais informações relevantes ocorridas durante a execução do contrato; Prestar assessoramento técnico, o que couber, com elaboração de do concurso público; DOS DEVERES DA CONTRATADA **Caberá á contratada o seguinte:** Executar todos os serviços, objeto do contrato, de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; Responsabilizar-se pela elaboração das provas, cujo conteúdo deverá obedecer fielmente o estabelecimento no Edital do Concurso; Responsabilizar-se por todo o apoio logístico, tais como recursos humanos e materiais durante a realização do Concurso Público; Exigir da contratante o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas por esta visando o sucesso da Administração Pública Municipal na aplicação dos serviços recebidos; Dar suporte e orientação aos membros da Comissão Organizadora do Concurso Público, bem como aos membros da equipe de recebimento das inscrições e fiscais designados para o dia das provas; Coordenar todo o sistema de recebimento de inscrições pela internet, sanando as dúvidas e incidentes que, porventura, vierem a ocorrer; Elaborar, aplicar e corrigir as provas conforme as categorias funcionais constantes do Edital, responsabilizando-se pelo seu sigilo e segurança; Apresentar o resultado das provas constando os candidatos classificados com vaga, os classificados sem vaga, os candidatos reprovados e os candidatos ausentes; Assegurar a entrega do caderno de provas aos candidatos, conforme estabelecido no edital do concurso; Orientar a contratante para que cumpra rigorosamente os prazos dados aos candidatos para interposição de recursos administrativos na forma do Edital do Concurso; Atender todas as exigências do contrato e executar todos os serviços contratados assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos;

Subsidiar a Comissão Organizadora do Concurso Público e a contratante em todos os casos de recursos administrativos ou judiciais; Promover todas as informações sobre o Concurso Público, inclusive gabaritos e resultados, no site da empresa e no site da contratante; Designar as pessoas que atuarão como fiscais de provas e responsabilizar se pela remuneração pelos serviços, a parte logística, bem como a organização dos locais de provas, com identificação das salas e disponibilização de candidatos por sala e escola; Oferecer os recursos humanos, fiscais e coordenadores e ainda os materiais necessários ao bom desempenho dos trabalhos a serem prestados para a Contratada durante a realização das provas, tais como limpeza de escolas, segurança dos portões de entrada e saída.

ITEM	CÓDIGO	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.
1	012.002.007		SERVICO DE ASSESSORIA NA AREA ADMINISTRATIVA - DO TIPO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO	SERV	01

2. JUSTIFICATIVA

A realização do **Concurso Público 2023** para provimento efetivo de cargos de carreira, constantes no Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Município de São José do Povo, é de grande necessidade e importância, considerando o natural ciclo de *Turnover* que afeta o quadro de servidores e o desempenho de tarefas essenciais à Administração Pública.

O presente certame tem como objetivo principal, o provimento de cargos efetivos de Assistente Social, Bibliotecário, Contador, Dentista, Enfermeiro, Engenheiro Civil, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Médico Clínico Geral, Nutricionista, Psicólogo, Procurador Jurídico, Professor Pedagogo, Assistente administrativo, Técnico Saúde Bucal, Psicólogo, Fiscal de Obras e Postura, Fiscal de Tributos, Fiscal de Vigilância Sanitária, Mecânico, Técnico Agrícola, Técnico em Enfermagem, Técnico de Manutenção de Equipamento de informática, Técnico Segurança do Trabalho, Eletrecista, Agente de Limpeza Pública, Auxiliar de Serviço de Manutenção, Coveiro, Encanador, Jardineiro, Operador de máquinas Pesadas, Tratorista, Vigia, Motorista. O presente procedimento licitatório tem sua deflagração embasada na necessidade do município de São José do Povo, em atender a demanda de vagas de cargos de caráter efetivo e cadastro de reserva, bem como suprir a necessidade para atender emergências, férias lincenças etc.. considerando a necessidade temporal desde o último concurso, em todas as áreas administrativa, que ocorreu no ano de 2016, sem falar de alguns funcionários efetivos que se encontra com pedido de aposentadoria.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Realização de Processo Licitatório na Modalidade Tomada de Preço, Melhor Técnica e Preço para atender à demanda apresentada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO; 4.1. Assegurando a lisura do processo e considerando a Recomendação nº 01/2019 da Promotoria de Justiça de São José do Povo por meio do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, a empresa a ser contratada deve ser especializada, apta e idônea, conforme exsurge de cláusula expressa contida nas TAC's firmados com a Promotoria de Justiça do Estado, para realização do concurso público visando ao provimento de cargos públicos na administração municipal, com a prévia comunicação deste órgão ministerial da realização de todos os atos administrativos para deflagração do certame. **4.2.** Atender a todos os requisitos constantes no item 1.2 deste Termo de Referência. **5. DA EXECUÇÃO**

O objeto licitado será recebido e avaliado com o escopo de verificar sua conformidade quanto ao serviço prestado, qualidade e especificações descritas no termo de referência;

O objeto licitado será recebido nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, da seguinte forma:

PROVISORIAMENTE, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com as especificações constantes deste termo; DEFINITIVAMENTE, após a verificação e confirmação das especificações constantes deste termo de referência e no serviço prestado.

6. GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização será realizada na entrega do serviço requisitado neste presente termo de referência e posterior edital, de acordo a fiscalização que será realizada pelo fiscal do contrato, servidor da prefeitura municipal, será formalizado a nomeação do fiscal do contrato a ser elaborado.

7. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da respectiva nota fiscal e suas certidões, por meio de transferência eletrônica para a conta corrente em nome da titularidade da empresa vencedora. Para as empresas do município, a NF deverá ser protocolada na Prefeitura Municipal de São José do Povo e as empresas de outros municípios deverão encaminhar via e-mail à Secretaria solicitante.

. CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será realizado em 05 (cinco) parcelas, de acordo com as etapas realizadas do concurso público, após a entrega de relatório de realização da etapa e fatura / nota fiscal, devidamente atestada pela Comissão de Concurso, e obedecerá ao seguinte cronograma de desembolso:

5.1.2 1ª Parcela, no percentual de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato, após a homologação das inscrições;

5.1.3 2ª Parcela, no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, após a divulgação do resultado das Provas de Conhecimentos Gerais (Objetiva); **5.1.4 3ª Parcela**, no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, após o resultado final do Exame de Títulos;

5.1.5 4ª Parcela, no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato, após a homologação e divulgação do resultado final do concurso;

5.1.6 5ª e última Parcela, no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato, com a elaboração e entrega de Relatório Final dos Trabalhos, abordando todas as questões relacionadas com o concurso público, desde o seu planejamento até a divulgação dos resultados finais.

5.2 O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será creditado em nome da contratada, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária, em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no instrumento convocatório, e ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao devido ateste, que deverá ser efetuado pela Comissão de Concurso em até 02 (dois) dias úteis após a apresentação dos documentos de cobrança.

6. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada se:

Cometer fraude fiscal;

7.1.1 Não mantiver a proposta.

7.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

7.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

7.2.2 Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

7.2.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

7.2.5 Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

7.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

7.3 Também fica sujeito às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

7.3.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.3.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

7.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a

Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

7.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

8.1 Os casos omissos serão esclarecidos pela Comissão designada pela Comissão do Concurso.

8.2 A empresa contratada deverá comprovar já ter realizado pelo menos 05 (cinco) concursos públicos nos últimos 08 (oito) anos.

8.3 Estima-se a participação de até 600 (seiscentos) inscritos, considerando as cidades circundantes e cargos oferecidos.

Sao José do Povo, 14 de março de 2023.

Jose Lucas Cadidé Lellis

Secretária Municipal de Administração

8. 1 CRITÉRIOS

O julgamento da presente proposta será avaliado dentre o menor preço obtido nas futuras e eventuais aquisições dos produtos e serviços do certame, bem como das propostas e qualificação técnica apresentados.

9. ESTIMATIVA DE VALOR

O Certame apresenta o valor estimado para a realização deste Certame é **R\$ 78.563,33 (Setenta e Oito Mil, Quinhentos e Sessenta e)** conforme relação com quantidade e especificações constantes no balizamento de preço deste processo.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa financeira decorrente da aquisição dos objetos supracitados definidos, ocorrerá por dotação orçamentária das secretarias municipais e departamentos participantes do certame:

ORGÃO	UNID	PROJ/ATIV	DESCRIÇÃO	CATEGORIA	FICHA	FONTES

02	02	2258	REALIZAÇÃO DE CONCURSO/TESTE SELETIVO	3.3.90.00.00	184	1.1.500

11. PRAZO DE VALIDADE

O prazo de validade do Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de assinatura, caso do mesmo levando em consideração o prazo de eventuais prorrogações.

12. DA GARANTIA

Neste caso, não há especificações de garantia.

13. LOCAL DE ENTREGA DOS OBJETOS REQUISITADOS

O Edital das inscrições deverá ser encaminhado para a Comissão do Concurso Público via e-mail, dentro do prazo solicitado.

As publicações deverão ser feitas no site da empresa vencedora do Certame e no site oficial do município.

As provas objetivas e práticas deverão ser realizadas no Município de São José do Povo – MT.

14. DO PRAZO PARA ENTREGA

O prazo de entrega será definido de acordo com o Edital do Concurso Público.

15. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO 15.1. O contrato a ser firmado entre a Prefeitura Municipal De São José do Povo e a licitante vencedora do certame incluirá as condições estabelecidas neste termo de referência e edital, outras necessárias a fiel execução do objeto desta licitação; 15.2. A empresa vencedora fornecerá o serviço presente neste termo de referência, edital e contrato, e ficará responsável pela entrega na qualidade e na sua totalidade conforme a requisição. **16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** 16.1. Apresentar minuta do Edital do Concurso Público /2023 para análise da Comissão do Concurso Público em até 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato; 16.2. Entregar os produtos de acordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência, dentro dos prazos e, se houver, cronograma; 16.3. Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas ou irregularidades detectadas ou notificadas pela Administração ou órgão de controle e fiscalização; 16.4. Fornecer os produtos, obedecendo elevados padrões de qualidade, com os veículos e materiais apropriados; 16.5. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, praticadas durante o Certame; 16.6. Arcar com as despesas de logística em todo o processo do Certame; 16.7. Arcar com as despesas totais caso ocorra anulação ou cancelamento do concurso por qualquer motivo que evidencie falhas, negligência ou outros fatores de responsabilidade da empresa contratada. 16.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 16.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência ou na minuta de contrato; Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do 1º do art. 57 da lei nº 8.666, de 1993. 16.10. Responsabilizar-se, independente dos motivos de falta de seus empregados, pela entrega de todos os produtos especificados; 16.11. Manter em dia o pagamento do salário do pessoal alocado aos serviços, bem como dos respectivos encargos social, que são de sua inteira responsabilidade; 16.12. Responder por qualquer acidente de que possam ser autores ou vítimas seus empregados, bem como terceiros; 16.13. Responder pelos danos, dolosos ou culposos, causados pelos seus empregados aos bens da prefeitura municipal durante o período da entrega dos produtos. 16.14. Reparar, as suas expensas, os produtos e serviços rejeitados pela administração, por terem sido entregues em desacordo com as especificações normas aplicáveis ou com as boas técnicas; 16.15. Comunicar a prefeitura municipal através do gestor da pasta, a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a logística de entrega dos produtos e serviços, no todo ou em parte, de acordo com os prazos estabelecidos, indicando as medidas para corrigir a situação. **17. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE** 17.1. Disponibilizar locais e equipamentos para realização das Provas Objetivas e Provas Práticas; 17.2. Realizar a publicação dos Editais e seus complementares na Imprensa Oficial; 17.3. Disponibilizar uma conta corrente específica para o recebimento do valor das inscrições; 17.4. Receber os serviços realizados pela Contratada; 17.5. Fiscalizar o cumprimento do Contrato; 17.6. Realizar o pagamento regular pelos serviços prestados. 17.7. Receber o objeto requisitado, disponibilizando local, data e horário; 17.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta; 17.9. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos produtos e serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis; notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da

execução da entrega dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

17.10 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. 17.11 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

17.12 Efetuar o pagamento no prazo previsto neste termo de referência e posterior edital.

18. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA 18.1. Comprovação fornecida pela licitante através de declaração assinada pelo representante legal, que recebeu os documentos e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação conforme modelo contido no Anexo do Edital; 18.2. Declaração da licitante de que possui aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para realização do objeto da licitação, conforme modelo contido no Anexo do Edital; 18.3. Registro ou inscrição na entidade profissional competente, neste caso o CRA – Conselho Regional de Administração.

Atestado de realização de concurso público,

19. DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	CÓDIGO	CÓD TCE	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.
1	261.003.006		SERVICO DE ASSESSORIA NA AREA ADMINISTRATIVA - DO TIPO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO	SERV	01

20. JUSTIFICATIVA

A realização do **Concurso Público 2023** para provimento efetivo de cargos de carreira, constantes no Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Município de São José do Povo, é de grande necessidade e importância, considerando o natural ciclo de *Turnover* que afeta o quadro de servidores e o desempenho de tarefas essenciais à Administração Pública.

O presente certame tem como objetivo principal, o provimento de cargos efetivos de Assistente Social, Bibliotecário, Contador, Dentista, Enfermeiro, Engenheiro Civil, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Médico Clínico Geral, Nutricionista, Psicólogo, Procurador Jurídico, Professor Pedagogo, Assistente administrativo, Técnico Saúde Bucal, Psicólogo, Fiscal de Obras e Postura, Fiscal de Tributos, Fiscal de Vigilância Sanitária, Mecânico, Técnico Agrícola, Técnico em Enfermagem, Técnico de Manutenção de Equipamento de informática, Técnico Segurança do Trabalho, Eletrecista, Agente de Limpeza Pública, Auxiliar de Serviço de Manutenção, Coveiro, Encanador, Jardineiro, Operador de máquinas Pesadas, Tratorista, Vigia, Motorista. O presente procedimento licitatório tem sua deflagração embasada na necessidade do município de São José do Povo, em atender a demanda de vagas de cargos de caráter efetivo e cadastro de reserva, bem como suprir a necessidade para atender emergências, férias lincenças etc.. considerando a necessidade temporal desde o último concurso, em todas as áreas administrativa, que o ocorreu no ano de 2016, sem falar de alguns funcionario efetivos se encontra com pedido de aposentadoria.

21. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Realização de Processo Licitatório na Modalidade Tomada de Preço, Melhor Técnica e Preço para atender à demanda apresentada.

22. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO; 22.1. Assegurando a lisura do processo e considerando a Recomendação nº 01/2019 da Promotoria de Justiça de São José do Povo por meio do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, a empresa a ser contratada deve ser especializada, apta e idônea, conforme exsurge de cláusula expressa contida nas TAC's firmados com a Promotoria de Justiça do Estado, para realização do concurso público visando ao provimento de cargos públicos na administração municipal, com a prévia comunicação deste órgão ministerial da realização de todos os atos administrativos para deflagração do certame. **22.2.** Atender a todos os requisitos constantes no item 1.2 deste Termo de Referência. **23. DA EXECUÇÃO**

O objeto licitado será recebido e avaliado com o escopo de verificar sua conformidade quanto ao serviço prestado, qualidade e especificações descritas no termo de referência;

O objeto licitado será recebido nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, da seguinte forma:

PROVISORIAMENTE, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com as especificações constantes deste termo; DEFINITIVAMENTE, após a verificação e confirmação das especificações constantes deste termo de referência e no serviço prestado.

24. GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização será realizada na entrega do serviço requisitado neste presente termo de referência e posterior edital, de acordo a fiscalização que será realizada pelo fiscal do contrato, servidor da prefeitura municipal, será formalizado a nomeação do fiscal do contrato a ser elaborado.

25. CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

a) O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será realizado em 05 (cinco) parcelas, de acordo com as etapas realizadas do concurso público, após a entrega de relatório de realização da etapa e fatura / nota fiscal, devidamente atestada pela Comissão de Concurso, e obedecerá ao seguinte cronograma de desembolso:

b) 1ª Parcela, no percentual de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato, após a homologação das inscrições;

c) 2ª Parcela, no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, após a divulgação do resultado das Provas de Conhecimentos Gerais (Objetiva);

d) 3ª Parcela, no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, após o resultado final do Exame de Títulos;

e) 4ª Parcela, no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato, após a homologação e divulgação do resultado final do concurso;

f) 5ª e última Parcela, no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato, com a elaboração e entrega de Relatório Final dos Trabalhos, abordando todas as questões relacionadas com o concurso público, desde o seu planejamento até a divulgação dos resultados finais.

g) O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será creditado em nome da contratada, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária, em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no instrumento convocatório, e ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao devido ateste, que deverá ser efetuado pela Comissão de Concurso em até 02 (dois) dias úteis após a apresentação dos documentos de cobrança.

26. CRITÉRIOS

O julgamento da presente proposta será avaliado dentre o menor preço obtido nas futuras e eventuais aquisições dos produtos e serviços do certame, bem como das propostas e qualificação técnica apresentados.

27. ESTIMATIVA DE VALOR

O Certame apresenta o valor estimado para a realização deste Certame é **R\$ 78.563,33 (Setenta e Oito Mil, Quinhentos e Sessenta e)** conforme relação com quantidade e especificações constantes no balizamento de preço deste processo.

28. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa financeira de corrente da aquisição dos objetos supracitados definidos, ocorrerá por dotação orçamentária das secretarias municipais e departamentos participantes do certame:

ORGÃO	UNID	PROJ/ATIV	DESCRIÇÃO	CATEGORIA	FICHA	FONTE
02	02	2258	REALIZAÇÃO DE CONCURSO/TESTE SELETIVO	3.3.90.00.00	184	1.1.500

29. PRAZO DE VALIDADE

O prazo de validade do Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de assinatura, caso do mesmo levando em consideração o prazo de eventuais prorrogações.

30. DA GARANTIA

Neste caso, não há especificações de garantia.

31. LOCAL DE ENTREGA DOS OBJETOS REQUISITADOS

O Edital das inscrições deverá ser encaminhado para a Comissão do Concurso Público via e-mail, dentro do prazo solicitado.

As publicações deverão ser feitas no site da empresa vencedora do Certame e no site oficial do município.

As provas objetivas e práticas deverão ser realizadas no Município de São José do Povo– MT.

32. DO PRAZO PARA ENTREGA

O prazo de entrega será definido de acordo com o Edital do Concurso Público.

33. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO **33.1.** O contrato a ser firmado entre a Prefeitura Municipal De São José do Povo e a licitante vencedora do certame incluirá as condições estabelecidas neste termo de referência e edital, outras necessárias a fiel execução do objeto desta licitação; **33.2.** A empresa vencedora fornecerá o serviço presente neste termo de referência, edital e contrato, e ficará responsável pela entrega na qualidade e na sua totalidade conforme a requisição. **34. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** **34.1.** Apresentar minuta do Edital do Concurso Público 001/2022 para análise da Comissão do Concurso Público em até 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato; **34.2.** Entregar os produtos de acordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência, dentro dos prazos e, se houver, cronograma; **34.3.** Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas ou irregularidades detectadas ou notificadas pela Administração ou órgão de controle e fiscalização; **34.4.** Fornecer os produtos, obedecendo elevados padrões de qualidade, com os veículos e materiais apropriados; **34.5.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, praticadas durante o Certame; **34.6.** Arcar com as despesas de logística em todo o processo do Certame; **34.7.** Arcar com as despesas totais caso ocorra anulação ou cancelamento do concurso por qualquer motivo que evidencie falhas, negligência ou outros fatores de responsabilidade da empresa contratada. **34.8.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **34.9.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência ou na minuta de contrato; **34.10.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do 1º do art. 57 da lei nº 8.666, de 1993. **34.11.** Responsabilizar-se, independente dos motivos de falta de seus empregados, pela entrega de todos os produtos especificados; **34.12.** Manter em dia o pagamento do salário do pessoal alocado aos serviços, bem como dos respectivos encargos sociais, que são de sua inteira responsabilidade; **34.13.** Responder por qualquer acidente de que possam ser autores ou vítimas seus empregados, bem como terceiros; **34.14.** Responder pelos danos, dolosos ou culposos, causados pelos seus empregados aos bens da prefeitura municipal durante o período da entrega dos produtos. **34.15.** Reparar, as suas expensas, os produtos e serviços rejeitados pela administração, por terem sido entregues em desacordo com as especificações normas aplicáveis ou com as boas técnicas; **34.16.** Comunicar a prefeitura municipal através do gestor da pasta, a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a logística de entrega dos produtos e serviços, no todo ou em parte, de acordo com os prazos estabelecidos, indicando as medidas para corrigir a situação. **35. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE** **35.1.** Disponibilizar locais e equipamentos para realização das Provas Objetivas e Provas Práticas; **35.2.** Realizar a publicação dos Editais e seus complementares na Imprensa Oficial; **35.3.** Disponibilizar uma conta corrente específica para o recebimento do valor das inscrições; **35.4.** Receber os serviços realizados pela Contratada; **35.5.** Fiscalizar o cumprimento do Contrato; **35.6.** Realizar o pagamento regular pelos serviços prestados. **35.7.** Receber o objeto requisitado, disponibilizando local, data e horário; **35.8.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta; **35.9.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos produtos e serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis; notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da

execução da entrega dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

35.10. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. **35.11.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos; **35.12.** Efetuar o pagamento no prazo previsto neste termo de referência e posterior edital. **36. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** **36.1.** Comprovação fornecida pela licitante através de declaração assinada pelo representante legal, que recebeu os documentos e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação conforme modelo contido no Anexo do Edital; **36.2.** Declaração da licitante de que possui aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para realização do objeto da licitação, conforme modelo contido no Anexo do Edital; **36.3.** Registro ou inscrição na entidade profissional competente, neste caso o CRA – Conselho Regional de Administração. **36.4.** Atestado de realização de concurso público, registrado no CRA. **ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº /2023**

Por este instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços nº01 /2023, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 32.972.424/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal; **Ivanildo Vilela da Silva**, doravante

denominado CONTRATANTE, e de outro, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, sito a, Município de, Estado do, neste ato representado por seu representante legal, nacionalidade, estado civil, portador da cédula de identidade, CPF, residente e domiciliado a, Município de, Estado do, doravante denominado de CONTRATADA, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações posteriores, em conformidade com o Processo Licitatório nº /2023 na modalidade Tomada de Preços nº01 /2023 celebram este Contrato mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços na elaboração, organização e aplicação de Concurso Público, para provimento do quadro de servidores efetivos do Município de São José do Povo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital Tomada de Preços nº01 /2023 juntamente com seus anexos e a proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO PRAZO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, recaindo sobre a CONTRATADA a responsabilidade pelo serviço executado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de execução dos serviços objeto da presente licitação será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do Contrato, sendo que a minuta do edital do concurso público /2023 deverá ser apresentada em até 30 dias contados da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de vigência do presente Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua assinatura.

PARÁGRAFO QUARTO: Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento as disposições contidas no art. 57, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA– DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das obrigações já especificadas no item 6 do Anexo I – Termo de Referência do Edital:

a) efetuar o pagamento ajustado; e b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a garantir execução do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das obrigações já especificadas no item 5 do Anexo I – Termo de Referência do Edital:

a) prestar o serviço na forma ora ajustada; b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente Contrato; c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; d) apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais. e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração. f) Assumir integral e exclusiva responsabilidade pelos danos que causar à Administração Pública, por si, seus sucessores, representantes ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade. g) Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por si, seus sucessores, representantes ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade. **CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR CONTRATUAL**

Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de R\$ (valor por extenso).

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será realizado em 05 (cinco) parcelas, de acordo com as etapas realizadas do concurso público, após a entrega de relatório de realização da etapa e fatura / nota fiscal, devidamente atestada pela Comissão de Concurso, e obedecerá ao seguinte cronograma de desembolso:

5.1.2 1ª Parcela, no percentual de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato, após a homologação das inscrições;

5.1.5 2ª Parcela, no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, após a divulgação do resultado das Provas de Conhecimentos Gerais (Objetiva); **5.1.6 3ª Parcela**, no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, após o resultado final do Exame de Títulos;

5.1.5 4ª Parcela, no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato, após a homologação e divulgação do resultado final do concurso;

5.1.7 5ª e última Parcela, no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato, com a elaboração e entrega de Relatório Final dos Trabalhos, abordando todas as questões relacionadas com o concurso público, desde o seu planejamento até a divulgação dos resultados finais.

5.2 O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será creditado em nome da contratada, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária, em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no instrumento convocatório, e ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao devido ateste, que deverá ser efetuado pela Comissão de Concurso em até 02 (dois) dias úteis após a apresentação dos documentos de cobrança.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente Contrato não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTES DE RECURSOS.

As despesas para a satisfação do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias e fontes de recursos:

Conforme especificado acima neste edital.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir mencionados:

a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida; b) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização; c) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato sem expressa anuência da CONTRATANTE; d) quando houver atraso dos serviços, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, pelo prazo de 30 (trinta) dias. e) a rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer das letras anteriormente relacionados, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais providências legais cabíveis. f) e demais hipóteses mencionadas no Artigo 78, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **CLÁUSULA NONA - PENALIDADES E MULTAS**

No termo de Contrato de empreitada, serão cominadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil ou criminal que couber:

a) Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual por dia consecutivo que exceder à execução do Contrato. b) Multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a CONTRATADA infringir quaisquer das demais obrigações contratuais. c) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do Município de São José do Povo devendo reassumir a execução dos serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais. d) Suspensão do direito de participar em Licitações/Contratos no Município de São José do Povo pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer suspensão, ou declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, observando-se o disposto no Artigo 78 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. e) A multa será cobrada pela CONTRATANTE de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a CONTRATADA não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução. f) As sanções previstas nas letras anteriores, poderão cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato. **CLÁUSULA DÉCIMA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

No interesse da Administração, o valor contratado atualizado, poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - a licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

PARÁGRAFO SEGUNDO - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do presente Contrato será realizada nos termos da Lei nº 8.666/93. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Rondonópolis para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente da Tomada de Preços nº 01/2023, em três vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

São José do Povo, de de 2023.

ANEXO III - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO CARTA DE CREDENCIAMENTO

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023

A empresa , pessoa jurídica de direito privado, com sede

a , bairro , município de

, Estado de , devidamente inscrita no CNPJ sob nº

, inscrição estadual nº , neste ato representado por seu representante legal, , nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade nº , e inscrito no CPF nº

, residente e domiciliado a , bairro,

, Município de , Estado de

, através da presente credencial, constitui, para os fins de representação perante aos procedimentos da TOMADA DE PREÇO Nº01 /2023, realizada pelo Município de São José do Povo, Estado do Mato Grosso, o (a) Sr.(a)

, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade nº , e inscrito no CPF nº , residente e domiciliado a , bairro , Município de

, Estado de , com amplos poderes para acompanhar os trabalhos da licitação, com poderes para rubricar documentos e propostas, decidir sobre interposição de recursos, assinar atas, manifestar e intervir nas fases do procedimento licitatório.

(Cidade e UF), de de 2023.

(Nome e assinatura do responsável pela empresa)

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

AO

MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO.

Comissão Permanente de Licitação LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº01 /2023.

A empresa , pessoa jurídica de direito privado, com sede a , devidamente inscrita no CNPJ sob nº

, inscrição estadual nº , neste ato representado por seu representante legal, Sr. , portador da Cédula de Identidade nº e inscrito no CPF nº , através da presente declaração, DECLARA para os devidos fins de que recebeu os documentos e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação Tomada de Preço nº01 /2023.

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

(Cidade e UF), de de 2023.

(Assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE APARELHAMENTO E PESSOAL TÉCNICO

AO

MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO

Comissão Permanente de Licitação

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023

A empresa , pessoa jurídica de direito privado, com sede a , devidamente inscrita no CNPJ sob nº , inscrição estadual nº , neste ato representado por seu representante legal, Sr. , portador da Cédula de Identidade nº e inscrito no CPF nº , através da presente declaração, DECLARA para os devidos fins de que possui aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto desta licitação Tomada de Preço nº01 /2023.

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

(Cidade e UF), de de 2023.

(Assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO VI - PONTUAÇÃO TÉCNICA LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº01 /2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração, organização e aplicação de concurso público para provimento de vagas no quadro de servidores efetivos e provimento de vagas na modalidade emprego público no município de São José do Povo conforme descritos no ANEXO I - Termo de Referência.

I - EQUIPE RESPONSÁVEL (ER)

QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA	VALORAÇÃO POR PROFISSIONAL	QUANT.	PONTOS
Curso de Especialização	2,0 pontos		
Curso de Mestrado	4,0 pontos		
Curso de Doutorado	6,0 pontos		
TOTAL DE PONTOS			

II - EXPERIÊNCIA DA LICITANTE EM NÚMERO DE CARGOS (ENC)

EVENTO	NUMERO DE CANDIDATOS	QTD. DE PONTOS POR EVENTO
CONCURSO PÚBLICO OU PROCESSO SELETIVO PARA CARGO OU EMPREGO PÚBLICO / CONCURSO VESTIBULAR OU PROCESSO SELETIVO PARA FACULDADE	ATÉ 1000 CANDIDATOS	2,5 PONTOS
	DE 1001 A 3000 CANDIDATOS	5,0 PONTOS
	DE 3001 A 6000 CANDIDATOS	7,5 PONTOS
	ACIMA DE 6001 CANDIDATOS	10,0 PONTOS

(Cidade e UF), de de 2023. (Assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO VII - PROPOSTA DE PREÇOS

À Comissão de Licitação do Município de São José do Povo.

REF: LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº01 /2023

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. Senhoria nossa Proposta de Preços relativa à elaboração, organização e aplicação de concurso público para provimento de vagas no quadro de servidores efetivos e provimento de vagas na modalidade emprego público para o município de

O Preço global, fixo e sem reajuste, proposto para execução do objeto supracitado é de R\$ (valor por extenso).

O prazo de execução dos serviços objeto da presente licitação será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da assinatura do Contrato, sendo que a minuta do edital do concurso público 01/2019 deverá ser apresentada em até 30 dias contados da assinatura do contrato.

O prazo de validade da Proposta de Preços é de 60 (sessenta) dias corridos a partir da data do recebimento das propostas pela Comissão de Licitação.

A proponente declara submeter-se a todos os termos do edital que rege o certame.

(Cidade e UF), de de 2023.

(Assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO VIII - RELAÇÃO NOMINAL DA EQUIPE TÉCNICA

REF: LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023

A Comissão Permanente de Licitação do Município de São José do Povo.

A licitante com sede à

em DECLARA para os devidos fins, que os profissionais abaixo nominados fazem parte da Equipe Técnica responsável pela elaboração, organização e aplicação de Concurso Público.

Nome	Nº do RG	Indicar a formação mencionada na letra "B"

(Cidade e UF), de de 2023.

(Assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

Ao município de São José do Povo

REF: LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº01 /2023

inscrita no CNPJ nº , por intermédio de seu representante legal o Sr. ,

portador da carteira de identidade nº e do CPF nº

, DECLARA, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

(Cidade e UF), de de 2023.

(Assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO X - TERMO DE RENÚNCIA

REF: LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº01 /2023

, inscrita no CNPJ nº , por intermédio de seu representante legal o Sr. , portador da carteira de identidade nº e do CPF nº , presente nesta data ao ato de abertura dos envelopes relativos ao presente Edital de Tomada de Preços nº /2023, declara e torna público que renuncia ao prazo recursal relativo quanto as fases:

1ª FASE: HABILITAÇÃO

2ª FASE: PROPOSTA TÉCNICA

3ª FASE: PROPOSTA DE PREÇOS

(Cidade e UF), de de 2023.

(Assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

REF. TOMADA DE PREÇOS Nº01 /2023

, inscrita no CNPJ nº

, por intermédio de seu representante legal o Sr.

, portador da carteira de identidade nº

e do CPF nº , por este instrumento, assume o compromisso de manter confidencialidade e sigilo sobre todas as informações técnicas e quaisquer outras atividades, sejam elas direta ou indiretamente relacionadas ao concurso publico objeto da presente licitação, responsabilizando administrativa, civil e criminalmente pela quebra do mesmo.

(Cidade e UF), de de 2023.

(Assinatura do representante legal da empresa)

LEIA SE:

A Prefeitura Municipal de São José do Povo Estado de Mato Grosso, situada na rua Jose Salmen Hanze nº 924, nesta Cidade, através da Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento de interessados que se encontra instaurada a LICITAÇÃO na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, do tipo **TÉCNICA e PREÇO**, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E APLICAÇÃO**

DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO - MT em conformidade com

os termos deste Edital, com a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis. O recebimento dos envelopes contendo documentos de habilitação (n.º 01) e proposta de preço (n.º 02) ocorrerá às **13:30 h do dia 10/08/2023**, no endereço acima indicado.

Serão abertos os envelopes de documentos de habilitação dos licitantes às **13h30, do dia 10/08/2023**, amparado no Inciso I § 1º do Art. 43 da Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores.

A abertura dos envelopes contendo as propostas será realizado **no dia 11/08/2023** após a habilitação das empresas participantes do certame, respeitando prazo proposto na alínea "A" do Inciso I do Art. 109 da Lei Federal 8.666/93, ou após julgamento de possíveis recursos, **ou ainda amparado no Inciso III do Art. 43 da Lei Federal 8.666/93 imediatamente após a abertura dos envelopes de habilitação mediante desistência expressa de interposição de recursos de todos os participantes.**

20. DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

20.1. A presente licitação constitui-se de 03 (três) fases: a **primeira** é de habilitação, a **segunda** é de classificação e julgamento da proposta técnica e a **terceira** é de classificação e julgamento da proposta de preço. 20.2. O licitante que desejar maiores informações sobre a licitação deverá entrar em contato via e-mail pelo endereço licitacao2019sjp@gmail.com ou pelo telefone (66) 3494- 1137 ramal 205 no horário de atendimento de segunda a sexta das 12:00 às 18:00hs. **20.2.1.** Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal quanto à interpretação dos termos deste Edital poderão solicitar à Comissão Permanente de Licitação, por escrito, os esclarecimentos necessários. Os pedidos de esclarecimento devem ser *protocolados perante o Departamento de Licitações*, ou encaminhados via e-mail no endereço licitacao2019sjp@gmail.com no prazo de até 03 (três) dias úteis que anteceder a

data de abertura dos envelopes. Os esclarecimentos serão estendidos também aos demais interessados por escrito.

20.3. Caso haja necessidade, a Comissão Permanente de Licitação poderá promover diligências, em qualquer fase da licitação, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, vedada à inclusão posterior de documentos ou informações que deveria constar originariamente da proposta; 20.4. As intervenções no processo licitatório, durante o procedimento de abertura dos envelopes e julgamento das propostas, somente poderão ser efetuadas pelos representantes dos licitantes que apresentarem a respectiva qualificação, através de Carta de Credenciamento, mencionado no item 4.3 deste Edital. **20.4.1.** Em se tratando de representante legal da empresa, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, Procuração ou documento equivalente, indicando tal qualificação. **20.4.2.** Em ambos os casos deverá ser apresentada a Cédula de Identidade ou qualquer outro documento que identifique o representante, diretor ou sócio proponente. **21. DO OBJETO, VALOR, DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FONTES DE RECURSOS** 21.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para elaboração, organização e aplicação de Concurso Público para provimento do quadro de servidores efetivos e provimentos de vagas e cargos reservas para a Prefeitura do Município de São José do Povo - MT conforme descritos no ANEXO I - Termo de Referência. 21.2. O concurso versará sobre os cargos abaixo descritos, facultada a administração a substituição/alteração, inclusão ou exclusão de cargos, sem acréscimos de valor. **RELAÇÃO DE CARGOS**

Lista de Cargos para Provimento de Vagas

NÍVEL SUPEIOR

Nº	CARGOS	REQUISITOS	TIPO DE PROVA	VAGAS				LOCAL DE TRABALHO
				Normal	PCD	CR	Total	
01	Assistente Social	Ensino superior completo em Serviço Social, com registro no respectivo Conselho Profissional	Prova Objetiva + Prova de Título	01	-	-	01	Município
02	Bibliotecário	Ensino superior completo em Biblioteconomia e registro no respectivo Conselho Profissional	Prova Objetiva + Prova de Título	01	-	-	01	Município
03	Contador	Ensino Superior Completo em Ciências Contábeis e Registro do Respectivo Conselho Profissional	Prova Objetiva + Prova de Título	01	-	-	01	Município
04	Dentista -PSF	Ensino superior completo em Odontologia e registro no respectivo Conselho Profissional	Prova Objetiva + Prova de Título	-	-	02	02	Município
05	Enfermeiro	Ensino superior completo em Enfermagem e registro no respectivo Conselho Profissional	Prova Objetiva + Prova de Título	01	-	-	01	Município
06	Enfermeiro -PSF	Ensino superior completo em Enfermagem e registro no respectivo Conselho Profissional	Prova Objetiva + Prova de Título	01	-	-	01	Município
07	Engenheiro Civil	Curso superior completo de Engenharia Civil, com registro no respectivo Conselho Profissional	Prova Objetiva + Prova de Título	01	-	-	01	Município
08	Farmacêutico	Ensino superior completo em Farmácia e registro no respectivo Conselho Profissional	Prova Objetiva	01	-	-	01	município

			+ Prova de Título					
09	Fisioterapeuta	Ensino superior completo em Fisioterapia e registro no respectivo Conselho Profissional	Prova Objetiva + Prova de Título	-	-	02	02	Município
10	Médico Clínico Geral	Ensino superior completo em Medicina e registro no respectivo Conselho Profissional	Prova Objetiva + Prova de Título	01	-	-	01	Município
11	Médico Clínico Geral PSF	Ensino superior completo em Medicina e registro no respectivo Conselho Profissional	Prova Objetiva + Prova de Título	01	-	-	01	Município
12	Nutricionista	Ensino superior completo em Nutrição e registro no respectivo Conselho Profissional	Prova Objetiva + Prova de Título	-	-	01	01	Município
13	Psicólogo	Ensino superior completo em Psicologia e registro no respectivo Conselho Profissional	Prova Objetiva + Prova de Título	01	-	01	02	Município
14	Procurador Jurídico	Ensino superior completo em Direito e registro definitivo no respectivo Conselho Profissional	Prova Objetiva + Prova de Título	01	-	01	02	Município
15	Professor Pedagogo	Ensino superior completo em Pedagogia	Prova Objetiva + Prova de Título	-	-	08	08	Município

NÍVEL MÉDIO

N	CARGOS	REQUISITOS	TIPO DE PROVA	VAGAS				LOCAL DE TRABALHO
				Normal	PCD	CR	Totall	
01	Assistente administrativo	Ensino Médio Completo	Prova Objetiva + Prova de Título	05	-	02	07	Município
02	Técnico Saúde Bucal	Ensino Médio Completo, Curso Completo de Técnico na Área e registro no respectivo Conselho Profissional.	Prova Objetiva + Prova de Título	01	-	01	02	Município
03	Fiscal de Obras e Postura	Ensino Médio Completo e carteira nacional de habilitação A e B	Prova Objetiva + Prova de Título	01	-	01	02	Município
04	Fiscal de Tributos	Ensino Médio Completo e carteira nacional de habilitação A e B	Prova Objetiva + Prova de Título	01	-	01	02	Município
05	Fiscal Vigilância Sanitária	Ensino Médio Completo e carteira nacional de habilitação A e B	Prova Objetiva + Prova de Título	01	-	04	05	Município
06	Mecânico	Ensino Médio Completo	Prova Objetiva + Prova de Título	01		02	03	Município
07	Técnico Agrícola	Ensino Médio Completo, Curso Completo de Técnico na Área e registro no respectivo Conselho Profissional.	Prova Objetiva + Prova de Título	01	-	01	02	Município
07	Técnico em Enfermagem	Ensino Médio Completo, Curso Completo de Técnico na Área e registro no respectivo Conselho Profissional.	Prova Objetiva + Prova de Título	02	-	01	03	Município
08	Técnico de Manutenção de Equip. de Informática	Ensino Médio Completo, Curso Técnico em Informática ou em Tecnologia de Informação.	Prova Objetiva + Prova de Título	-	-	02	02	Município
09	Técnico Segurança do Trabalho	Ensino Médio Completo, Curso Completo de Técnico na área e registro no respectivo Conselho Profissional	Prova Objetiva + Prova de Título	01	-	01	02	Município

10	Eletricista	Ensino Médio Completo, Curso Técnico na Área de Elétrica com registro no respectivo Conselho Profissional	Prova Objetiva + Prova de Título	02	-	01	03	Município

ESTADO DE MATO GROSSO**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO****ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO**

Nº	CARGOS	REQUISITOS	TIPO DE PROVA	VAGAS				LOCAL DE TRABALHO
				Normal	PCD	CR	Total	
01	Agente de limpeza pública	Ser alfabetizado	Prova Objetiva + Prova de Título	01	-	04	05	Município
02	Auxiliar de Serviços de Manutenção	Ensino Fundamental Completo	Prova Objetiva + Prova de Título	01	-	01	02	Município
03	Coveiro	Ser Alfabetizado	Prova Objetiva + Prova de Título	01	-	02	03	Município
04	Encanador	Ensino Fundamental completo	Prova Objetiva + Prova de Título	01	-	02	03	Município
05	Jardineiro	Ser Alfabetizado	Prova Objetiva + Prova de Título	01	-	02	03	Município
06	Operador de Máquinas Pesadas	Ensino FUNDAMENTAL Completo e Carteira Nacional de Habilitação na Categoria C,D ou E	Prova Objetiva + Prova de Título	01	-	02	03	Município
07	Tratorista	Ensino FUNDAMENTAL Completo e Carteira Nacional de Habilitação na Categoria C,D ou E. Ter no mínimo 12(doze) meses de experiência	Prova Objetiva + Prova de Título	01	-	02	03	Município
08	Vigia	Alfabetizado	Prova Objetiva + Prova de Título	02	-	03	05	Município
09	Motorista	Ensino Fundamental completo e carteira de habilitação na categoria C,D,ou E	Prova Objetiva + Prova de Título	04	-	03	07	município

21.3. O preço máximo estabelecido para a presente licitação é de **R\$ 78.563,33 (Setenta e Oito Mil, Quinhentos e Sessenta e Três Centavos)** conforme relação com quantidade e especificações constantes no balizamento de preço deste processo. **21.3.1.** Os valores arrecadados com as taxas de inscrições deverão ser depositados em conta corrente em nome da Contratante, a ser informada em momento oportuno. 21.4. As propostas que apresentarem preço superior ao previsto no subitem 2.3, serão automaticamente desclassificadas. 21.5. As despesas decorrentes da execução do objeto deste Edital correrão as expensas das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO	UNID	PROJ/ATIV	DESCRIÇÃO	CATEGORIA	FICHA	FONTE
03	01	2083	REALIZAÇÃO DE CONCURSO/TESTE SELETIVO	3.3.90.39.00	069	1.1.500

22. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZO DE EXECUÇÃO 3.3. O prazo de vigência do Contrato será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei 8.666/93 e suas atualizações. **3.4.** O **prazo de execução dos serviços** objeto da presente licitação será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da assinatura do Contrato, sendo que a minuta do edital do concurso público, de 2023 deverá ser apresentada em até 30 dias contados da assinatura do contrato. **23. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

4.3. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os interessados que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir: I. Licitante declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, com base no inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666/93. II. Licitante declarado suspenso temporariamente de participação em licitação ou impedimento de contratar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, com base no inciso III do artigo 87 da Lei 8.666/93. III. Licitante que tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, com base no inciso II do artigo 88 da Lei 8.666/93. IV. Empresas que estejam constituídas sob a forma de consórcio; V. Empresa que tenha como sócio (s), servidor (es) ou dirigente (s) de qualquer esfera da Administração Municipal Licitadora VI. Licitante que não possua o conjunto completo do sistema e serviços, objeto desta licitação; VII. Empresas ou instituições que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação; VIII. Licitantes concorrendo simultaneamente em duas ou mais propostas. **4.4.** A

licitante apresentará a Comissão de Julgamento, no início da sessão, CARTA DE CREDENCIAMENTO, conforme Anexo III, fora dos envelopes, de seu representante legal para

acompanhar os trabalhos da licitação, com poderes para rubricar documentos e propostas, decidir sobre interposição de recursos, assinar atas, manifestar e intervir nas fases do procedimento licitatório.

24. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS

5.6. A licitação será realizada em 03 (três) fases já mencionadas no item 1.1 deste Edital. **5.7.** A Documentação de Habilitação requerida no capítulo seguinte deverá ser apresentada em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras ou sobrescritos, entregue pelo representante credenciado de cada Proponente no dia hora e local indicados, em envelope devidamente fechado, no endereço anteriormente mencionado. **5.8.** As Propostas Técnica e de Preços deverão ser apresentadas em 01(uma) via cada, em papel timbrado da proponente, sem emendas, rasuras ou sobrescritos, entregue pelo representante credenciado de cada proponente no dia e local indicado ou encaminhada de acordo com o item anterior, conforme modelo contido no Anexo VI. **5.9.** Os envelopes relativos à documentação e propostas deverão conter os seguintes dizeres em sua parte externa: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO - MT TOMADA DE PREÇO Nº01 /2023**

ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE ENDEREÇO DO PROPONENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO - MT

TOMADA DE PREÇO Nº01 /2023

ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA TÉCNICA RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE ENDEREÇO DO PROPONENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO - MT

TOMADA DE PREÇO Nº01 /2023

ENVELOPE Nº. 03 – PROPOSTA DE PREÇOS RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE ENDEREÇO DO PROPONENTE

5.10. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente.

25. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01

6.2. O Envelope nº 01, para Habilitação dos interessados deverá conter a documentação relativa à: I - habilitação jurídica; II - qualificação técnica; III - qualificação econômico-financeira; IV - regularidade fiscal; **6.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

6.1.1.4. Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhando de documentos de eleição de seus administradores; **6.1.1.5.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; **6.1.1.6.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. **6.2.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

6.1.2.5. Comprovação, fornecida pela licitante através de declaração assinada pelo representante legal, de que **recebeu os documentos e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação** conforme modelo contido no Anexo IV; **6.1.2.6.** Declaração da licitante de que **possui aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação**, conforme modelo contido no Anexo V; **6.1.2.7.** Registro ou inscrição na entidade profissional competente, neste caso o CRA - Conselho Regional de Administração. **6.1.2.8.** Apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de qualificação técnica, com no mínimo, 1000 (mil) candidatos inscritos e que envolvam a aplicação de Prova escrita objetiva, Prova Prática e Prova de Títulos, devidamente aprovados pelo Tribunal de Contas do referido estado. **6.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

6.1.3.3. Certidão de inexistência de pedidos de falência, concordata e recuperação judicial contra a proponente, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 90 (noventa) dias da apresentação da mesma a Comissão; **6.1.3.4. Declaração de não existência de trabalho de menores**, de acordo com o modelo constante no Anexo IX. **6.2.4. REGULARIDADE FISCAL**

6.1.4.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; **6.1.4.7.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei; **6.1.4.8.** Prova de regularidade de débito para com a Procuradoria da Fazenda Nacional, mediante apresentação da Certidão quanto a Dívida Ativa da União;

OBS: será aceita a certidão conjunta da Procuradoria da República e da Secretaria da Receita Federal.

6.1.4.9. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. **6.1.4.10.** Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho – CNDT. Declaração de confiabilidade e Sigilo de acordo com o (Anexo XI)

26. PROPOSTA TÉCNICA – ENVELOPE Nº 02

26.1. A Proponente deverá apresentar sua Proposta Técnica, inserida no Envelope nº 02, redigida no idioma Português (Brasil), digitada em papel timbrado, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, devidamente assinada por quem de direito, conforme contido no modelo do Anexo VI, sendo que os pontos assinalados pela proponente deverão ser devidamente comprovados através de documentação respectiva; 26.2. A Proposta Técnica será julgada com base nos documentos e informações entregues pelas licitantes, sendo pontuados conforme critérios a seguir estabelecidos **7.2.2 DOS REQUISITOS DE PONTUAÇÃO I. EQUIPE RESPONSÁVEL (ER)** – relação nominal, com os respectivos currículos resumidos assinados pelo profissional e comprovação de vínculo profissional com a empresa licitante (contrato de prestação de serviço, registro em carteira de trabalho ou fazer parte do quadro societário da empresa) e comprovação da formação acadêmica profissional dos componentes da equipe técnica responsável pela organização e/ou operacionalização do concurso, por meio de certificado de conclusão do respectivo curso. O currículo de cada profissional deverá conter: identificação,

escolaridade, cópia autenticada dos títulos e ser entregue em no máximo três (3) folhas de papel tamanho A4 e deverá conter data e assinatura do profissional, responsabilizando-se pelas informações com a seguinte declaração:

Declaro que faço parte da equipe técnica do (a) empresa e responsabilizo-me pelas informações prestadas neste currículo.

(Cidade e UF), de de 2023. (Assinatura)

A definição dos pontos do item EQUIPE RESPONSÁVEL será feita através do somatório das pontuações, respeitando-se os limites de pontuação mínima e máxima, atribuída de acordo com os seguintes critérios:

Especialização	02 (dois) pontos por componente

a) PONTUAÇÃO MÍNIMA: 30 (trinta) pontos b) PONTUAÇÃO MÁXIMA: 50 (cinquenta) pontos c) Máximo de 10 (dez) pessoas II. EXPERIÊNCIA DA LICITANTE EM NÚMERO DE CANDIDATOS (ENC) – comprovação de experiência em elaboração de provas, organização, aplicação e processamento de resultados em concurso público, processo seletivo para cargo ou emprego público, indicando instituição, número de cargos no referido concurso, apresentando atestado e/ou certificado emitido pelo contratante, que comprove as condições acima.

A definição dos pontos da EXPERIÊNCIA DA LICITANTE EM NÚMERO DE CARGOS será apurada através do somatório das pontuações, respeitando-se o limite mínimo e máximo, conforme segue:

EVENTO	NUMERO DE CANDIDATOS	QTD. DE PONTOS POR EVENTO
CONCURSO PÚBLICO OU PROCESSO SELETIVO PARA CARGO OU EMPREGO PÚBLICO	ATÉ 1000 CANDIDATOS	2,5 PONTOS

a) PONTUAÇÃO MÍNIMA: 30 (trinta) pontos b) PONTUAÇÃO MÁXIMA: 50 (cinquenta) pontos

7.2.2. Serão consideradas classificadas, e, portanto, habilitadas à fase de julgamento das Propostas Comerciais, apenas os licitantes que tenham atingido a **pontuação mínima estabelecida para cada um dos itens acima**.

7.2.5 A aferição da Pontuação Técnica (PT) de cada licitante corresponde ao somatório dos pontos da EQUIPE RESPONSÁVEL (ER) e da EXPERIÊNCIA DA LICITANTE EM NÚMERO DE CARGOS (ENC), respeitando-se os limites máximos e mínimos, conforme fórmula:

PT = ER + ENC, onde:

PT = Pontuação Técnica ER = Equipe Responsável

ENC = Experiência da Licitante em Número de Cargos

7.2.6 Os documentos exigidos no item anterior deverão estar autenticados e relacionados conforme o **anexo VIII**.

27. PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE Nº 03

27.1. Apresentação da Proposta de Preços (envelope nº 03), em conformidade com o modelo contido no **Anexo VII**, em moeda nacional brasileira. 27.2. Deverá estar incluso no preço apresentado pela proponente licitante, todos os custos diretos e indiretos, inclusive, impostos e taxas, constituindo a única remuneração pelos serviços contratados. **27.2.1.** As propostas com valor superior ao limite estabelecido no subitem 2.2 ou com preços manifestamente inexequíveis, nos termos da legislação pertinente, serão desclassificadas. 27.3. O prazo de validade da Proposta de Preços não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados a partir da sua apresentação. **28. PROCEDIMENTO**

28.1. Após o Presidente da Comissão Permanente de Licitação declarar encerrado o prazo para recebimento da Documentação e das Propostas, não serão recebidos outros documentos ou propostas, e nem serão permitidos adendos ou alterações nas que tiverem sido apresentadas, ressalvada a faculdade de a Comissão promover diligências para a obtenção de informações e esclarecimentos complementares de quaisquer das licitantes. 28.2. A licitante que por qualquer motivo trocar o conteúdo do envelope, deixar de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste Edital, será automaticamente inabilitada do presente processo licitatório, ressalvados os erros e omissões sanáveis. 28.3. A abertura dos envelopes contendo a Documentação para Habilitação e as Propostas serão realizadas sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada. 28.4. A Comissão Permanente de Licitação abrirá o Envelope nº 01, no dia, hora e local determinado neste Edital e a documentação será rubricada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes credenciados da licitante que estiverem presentes ao ato. 28.5. A Comissão Permanente de Licitação analisará a documentação para Habilitação, dando vista dos mesmos as licitantes presentes, para pronunciamento acerca dos documentos, e se pronunciará em relação ao julgamento lavrando Ata. 28.6. Após a fase de Habilitação, não cabe desistência de Proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão. 28.7. Os Envelopes nº 02 poderão ser abertos na mesma sessão de abertura e julgamento dos envelopes nº 01, desde que tenha havido desistência expressa do prazo recursal por parte de todas as licitantes. Não se verificando essa desistência, os Envelopes nº. 02 e 03 serão rubricados pelos presentes e mantidos invioláveis até posterior abertura em data a ser estabelecida. 28.8. Às licitantes inabilitadas serão devolvidos, mediante recibo, os Envelopes nº 02 e 03 fechados e invioláveis, exceto quando interpuserem recurso da decisão de Julgamento. Os Envelopes nº 02 e 03 não retirados após 10 (dez) dias úteis da referida comunicação, serão devolvidos via correio. 28.9. Os Envelopes nº 02 das licitantes habilitadas serão abertos em sessão pública, especificamente marcada para esse fim, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos. 28.10. Abertos os Envelopes nº 02 serão verificados pela Comissão Permanente de Licitação, o cumprimento das exigências da Proposta Técnica deste Edital, de cada proponente. 28.11. Cumpridos os procedimentos do subitem anterior, serão declaradas classificadas as Propostas Técnicas que atenderam às exigências da Proposta Técnica deste Edital e desclassificadas aquelas que não o atenderam. 28.12. Os Envelopes nº 03 das licitantes classificadas na fase de classificação das Propostas Técnicas serão abertos em sessão pública, especificamente marcada para esse fim, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos. 28.13. Aberto os envelopes das Propostas de Preços, será verificada em conformidade com o estabelecido neste Edital, sendo avaliada e valorizada de acordo com os critérios pré- estabelecidos, classificando as mesmas de acordo com a média ponderada das valorizações das Propostas Técnicas e de Preço. **29. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

29.1. Julgamento da Proposta Técnica 29.1.1. Para cada Proposta Técnica classificada, será atribuída uma Nota Técnica obtida após a somatória dos pontos obtidos conforme alínea “I” e “II” do item 7.2.1. **29.1.2.** Será desclassificada na fase de avaliação a proponente que não obtiver a valorização mínima de 30 (trinta) pontos, em cada alínea, em sua Proposta Técnica deste Edital. **29.1.3.** Somente serão abertos os Envelopes nº 3, contendo as Propostas de Preço, dos proponentes que obtiverem a valorização mínima exigida no subitem 7.2.1. Aos proponentes que não obtiverem a valorização mínima será devolvido intacto o Envelope nº 3, mediante recibo, após transcorrido o prazo sem interposição de recurso ou na hipótese de desistência expressa do exercício deste direito ou após o julgamento dos recursos interpostos. **29.2. Julgamento da Proposta de Preço 29.2.1.** A pontuação referente a avaliação das propostas de preços será obtida da seguinte forma: **a)** As propostas de preços serão, primeiramente, classificadas por ordem crescente; **b)** O menor preço apresentado terá pontuação correspondente a 100 (cem) pontos; **c)** As demais propostas apresentadas terão uma valorização corresponde a diminuição de 5 (cinco) pontos em relação à imediatamente inferior; **d)** Caso haja duas ou mais propostas com o mesmo preço apresentado a pontuação será a mesma para as referidas propostas; **e)** Se houver proposta de preços com apresentação de valor acima do teto máximo estabelecido, a mesma será consequentemente desclassificada. **29.3. Julgamento Final 29.3.1.** A Nota Final será obtida de acordo com aplicação da seguinte fórmula: **NF= NT x 0,6 + NP x 0,4**

Onde:

NF= Nota Final.

NT= Nota Técnica. NP= Nota de Preço.

0,6= Peso atribuído à técnica. 0,4= Peso atribuído ao preço.

29.3.2. Para efeito de atribuição da Nota Final, somente serão consideradas 02 (duas) casas após a vírgula. **29.3.3.** Será declarada vencedora da licitação a proponente que obtiver a Maior Nota Final (NF) **29.3.4.** Havendo empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo. 29.4. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de sua regularidade fiscal (subitens 6.1.4.2; 6.1.4.3; 6.1.4.4 e 6.1.4.5), mesmo que apresente alguma restrição, neste caso sendo habilitadas sob condição. 29.5. Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. 29.6. Considerar-se-á empate quando as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% superiores à proposta de menor preço classificada, desde que esta não tenha sido apresentada por outra microempresa ou empresa de pequeno porte. 29.7. Ocorrendo o empate acima descrito, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar nova proposta de preço inferior à menor proposta classificada, na própria sessão se presente o representante com poder para ofertar nova proposta ou no prazo de 24 horas se não estiver presente. Uma vez apresentada nova proposta em valor inferior será considerada vencedora do certame e adjudicado o objeto em seu favor. 29.8. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte ser declarada vencedora do certame e havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á concedido prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério do licitador, para a regularização da restrição e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com Efeitos de Negativa. 29.9. As Certidões deverão ser entregues à Comissão de Licitação dentro do prazo acima, para efeito de posterior assinatura de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação da proponente e aplicação das sanções previstas no art. 81 c/c 87, da Lei nº 8.666/93. 29.10. Após a entrega das Certidões e análise quanto à regularidade fiscal da proponente, a Comissão de Licitação decidirá quanto à habilitação final da mesma, que será comunicada às demais proponentes através dos meios usuais de comunicação (Edital, "fac-símile" e publicação na imprensa oficial). A partir da divulgação do resultado do julgamento as proponentes terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, se assim o desejarem, observando-se o disposto no Artigo nº 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. 29.11. Caso a proponente vencedora não apresente os documentos exigidos no subitem 10.8, ou não ocorrendo a contratação ou a apresentação de nova proposta de preços pela microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, serão convocadas as microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes que se enquadrem na hipótese do subitem 10.6, segundo a ordem de classificação. 29.12. Na hipótese de não contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos dos itens anteriores, o objeto será adjudicado em favor da proposta de menor preço originalmente vencedora do certame. **30. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

30.1. Caso o direito a recurso não tenha sido expressamente renunciado, dos atos e decisões decorrentes desta Licitação caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos seguintes casos: **30.1.1.** Habilitação ou inabilitação do licitante; **30.1.2.** Julgamento das propostas; **30.1.3.** Anulação ou revogação da licitação. 30.2. Qualquer protesto, impugnação ou recurso à presente licitação deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação. 30.3. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. 30.4. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, por escrito, aos interessados. **31. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO**

31.1. A autoridade competente para a aprovação do procedimento poderá revogar a Licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinentes e suficientes para justificar tal conduta, podendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. **32. ADJUDICAÇÃO**

32.1. A autoridade competente da Prefeitura do Município de SÃO JOSÉ DO POVO

- MT à vista do relatório da Comissão Permanente de Licitação proferirá sua decisão, confirmando o resultado da licitação, homologando o procedimento licitatório e adjudicando o objeto da licitação à licitante vencedora.

32.2. Homologado a licitação e divulgado o seu resultado, a licitante vencedora será convocada para assinar o Contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, no prazo mencionado, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas. Sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação. 32.3. A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura de Contrato, observadas as cláusulas e condições deste Edital, nos termos da Minuta de Contrato – Anexo II e da Proposta vencedora. **33. RESCISÃO CONTRATUAL**

33.1. A contratante se reserva o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir mencionados: **33.1.1.** Quando a Contratada falir ou for dissolvida; **33.1.2.** Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da Contratada e desobediência da determinação da fiscalização; **33.1.3.** Quando a Contratada transferir, no todo ou em parte, o Contrato sem expressa anuência da contratante; **33.1.4.** Quando houver atraso dos serviços, sem justificativa aceita pela Contratante, pelo prazo de 30 (trinta) dias. **33.1.5.** A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos subitens anteriormente relacionados, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais providências legais cabíveis. **33.1.6.** E demais hipóteses mencionadas no Artigo 78, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **34.**

PENALIDADES E MULTAS

34.1. No termo de Contrato de Empreitada, serão cominadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil ou criminal que couber: **34.1.1.** Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual por dia consecutivo que exceder à data prevista para conclusão dos serviços. **34.1.2.** Multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais. **34.1.3.** Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a Contratada ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DO POVO – MT, devendo reassumir a execução do serviço no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais. **34.1.4.** Suspensão do direito de participar em Licitações/Contratos no Município de SÃO JOSÉ DO POVO - MT, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da Contratada, ocorrer suspensão, ou declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pela Contratante em conformidade com a gravidade da infração cometida pela Contratada, observando-se o disposto no Artigo 78 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **34.1.5.** A multa será cobrada pela Contratante de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a Contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução. **34.1.6.** As sanções previstas nos subitens 15.1 a 15.1.5 inclusive, poderão cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato. **35. DO PAGAMENTO** 35.1. O pagamento será realizado da seguinte forma: **1ª Parcela**, no percentual de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato, após a homologação das inscrições; **2ª Parcela**, no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, após a divulgação do resultado das Provas de Conhecimentos Gerais (Objetiva); **3ª Parcela**, no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, após o resultado final do Exame de Títulos; **4ª Parcela**, no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato, após a homologação e divulgação do resultado final do concurso; **5ª e última Parcela**, no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato, com a elaboração e entrega de Relatório Final dos Trabalhos, abordando todas as questões relacionadas com o concurso público, desde o seu planejamento até a divulgação dos resultados finais. **36. DISPOSIÇÕES GERAIS**

36.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento e estes prazos. Só serão considerados em dia de expediente no Município Contratante. 36.2. Até a assinatura do Contrato, a licitante vencedora poderá ser desclassificada, se o Contratante tiver conhecimento de fato desabonador, superveniente ao julgamento das Propostas, só conhecido após o julgamento. 36.3. Ocorrendo a desclassificação da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior deste Edital, o Contratante poderá convocar as licitantes remanescentes por ordem de classificação, ou revogar a licitação. 36.4. É vedado à Contratada caucionar ou utilizar o Contrato objeto da presente Licitação, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Contratante. 36.5. Todas as condições deste Edital, assim como os compromissos assumidos pela licitante através de sua Proposta, farão parte do Contrato independentemente de transcrição. 36.6. A entrega dos Envelopes de Habilitação e das Propostas Técnica e de Preço implica na aceitação da licitante aos termos do Edital e seus Anexos, ressalvados os direitos de recurso e de impugnação. 36.7. A fiscalização da execução do Contrato será realizada nos termos da Lei nº 8.666/93. 36.8. No interesse da Administração, o valor contratado atualizado, poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93: **c)** A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; **d)** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes. 36.9. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93. 36.10. O Foro para solucionar os litígios decorrentes desta licitação é o da Comarca da Cidade de São José DO POVO/MT. **37. DAS CARACTERÍSTICAS DA EMPRESA A SER CONTRATADA**

37.1. Assegurando a lisura do processo e considerando a Recomendação nº 01/2019 por meio do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, a empresa a ser contratada deve ser especializada, apta e idônea, conforme exsurge de cláusula expressa contida nas TAC's firmados com o Ministério Público do Estado de Mato Grosso, para realização do concurso público visando ao provimento de cargos públicos na administração municipal, com a prévia comunicação deste órgão ministerial da realização de todos os atos administrativos para deflagração do certame. 37.2. Devido a Recomendação nº 01/2019 do Ministério Público do Estado de Mato Grosso nenhuma empresa poderá ser habilitada se a mesma estiver citada em recomendações e demais documentos emitidos pelo Ministério Público do Estado referente a proibição de execução de concursos públicos em órgãos públicos. **38. ANEXOS DO EDITAL**

38.1. Integram o presente Edital, dele fazendo parte, como se transcrito em seu corpo os seguintes anexos e modelos: **I)** Anexo I – Termo de Referência; **m)** Anexo II – Minuta do Contrato; **n)** Anexo III – Modelo de Carta de Credenciamento; **o)** Anexo IV – Modelo de Declaração de Recebimento de Documentos; **p)** Anexo V – Modelo de Declaração de Aparelhamento e Pessoal Técnico; **q)** Anexo VI – Modelo Proposta Técnica; **r)** Anexo VII – Modelo Proposta de Preço; **s)** Anexo VIII – Modelo de Relação Nominal da Equipe Técnica; **t)** Anexo IX – Modelo Declaração de Não Existência de Trabalhadores Menores. **u)** Anexo X – Modelo do Termo de Renúncia **v)** Anexo XI – Modelo de Declaração de sigilo e confidencialidade.

São José do Povo – MT, 07 de junho de 2023.

MARIA IRANDI DUARTE PRESIDENTE DA CPL (Portaria nº 067/2023)

JOSE MARIA FLORES FARIAS MEMBRO CPL

MARLETE COSTA DE OLIVEIRA MEMBRO CPL

COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO - Portaria nº43 /2023

Maria Luisa Correa Cardoso

Presidente

Membros:**Maltília de Fatima Porfirio Alves****Jose Maria flores Farias****OAB/MT nº****Suplente:****OAB/MT****TERMO DE REFERÊNCIA****REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO****LICITAÇÃO MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 01/2023****37. OBJETO**

A presente licitação tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada na Organização e Realização de Concurso Público, para provimento efetivo de cargos de carreira do quadro permanente do município de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, conforme disposto no item 1.1. deste Termo de Referência.

37.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Lista de Cargos para Provimento de Vagas:

NÍVEL SUPERIOR

Nº	CARGOS	REQUISITOS	TIPO DE PROVA	VAGAS				LOCAL DE TRABALHO
				Normal	PCD	CR	Total	
01	Assistente Social	Ensino superior completo em Serviço Social, com registro no respectivo Conselho Profissional	Prova Objetiva + Prova de Título	01	-	-	01	Município
02	Bibliotecário	Ensino superior completo em Biblioteconomia e registro no respectivo Conselho Profissional	Prova Objetiva + Prova de Título	01	-	-	01	Município
03	Contador	Ensino Superior Completo em Ciências Contábeis e Registro do Respetivo Conselho Profissional	Prova Objetiva + Prova de Título	01	-	-	01	Município
04	Dentista -PSF	Ensino superior completo em Odontologia e registro no respectivo Conselho Profissional	Prova Objetiva + Prova de Título	-	-	02	02	Município
05	Enfermeiro	Ensino superior completo em Enfermagem e registro no respectivo Conselho Profissional	Prova Objetiva + Prova de Título	01	-	-	01	Município
06	Enfermeiro -PSF	Ensino superior completo em Enfermagem e registro no respectivo Conselho Profissional	Prova Objetiva + Prova de Título	01	-	-	01	Município
07	Engenheiro Civil	Curso superior completo de Engenharia Civil, com registro no respectivo Conselho Profissional	Prova Objetiva + Prova de Título	01	-	-	01	Município
08	Farmacêutico	Ensino superior completo em Farmácia e registro no respectivo Conselho Profissional	Prova Objetiva + Prova de Título	01	-	-	01	município
09	Fisioterapeuta	Ensino superior completo em Fisioterapia e registro no respectivo Conselho Profissional	Prova Objetiva + Prova de Título	-	-	02	02	Município
10	Médico Clínico Geral	Ensino superior completo em Medicina e registro no respectivo Conselho Profissional	Prova Objetiva + Prova de Título	01	-	-	01	Município
11	Médico Clínico Geral PSF	Ensino superior completo em Medicina e registro no respectivo Conselho Profissional	Prova Objetiva + Prova de Título	01	-	-	01	Município
12	Nutricionista	Ensino superior completo em Nutrição e registro no respectivo Conselho Profissional	Prova Objetiva + Prova de Título	-	-	01	01	Município

13	Psicólogo	Ensino superior completo em Psicologia e registro no respectivo Conselho Profissional	Prova Objetiva + Prova de Título	01	-	01	02	Município
14	Procurador Jurídico	Ensino superior completo em Direito e registro definitivo no respectivo Conselho Profissional	Prova Objetiva + Prova de Título	01	-	01	02	Município
15	Professor Pedagogo	Ensino superior completo em Pedagogia	Prova Objetiva + Prova de Título	-	-	08	08	Município

NÍVEL MÉDIO

N	CARGOS	REQUISITOS	TIPO DE PROVA	VAGAS				LOCAL DE TRABALHO
				Normal	PCD	CR	Totall	
01	Assistente administrativo	Ensino Médio Completo	Prova Objetiva + Prova de Título	05	-	02	07	Município
02	Técnico Saúde Bucal	Ensino Médio Completo, Curso Completo de Técnico na Área e registro no respectivo Conselho Profissional.	Prova Objetiva + Prova de Título	01	-	01	02	Município
03	Fiscal de Obras e Postura	Ensino Médio Completo e carteira nacional de habilitação A e B	Prova Objetiva + Prova de Título	01	-	01	02	Município
04	Fiscal de Tributos	Ensino Médio Completo e carteira nacional de habilitação A e B	Prova Objetiva + Prova de Título	01	-	01	02	Município
05	Fiscal Vigilância Sanitária	Ensino Médio Completo e carteira nacional de habilitação A e B	Prova Objetiva + Prova de Título	01	-	04	05	Município
06	Mecânico	Ensino Médio Completo	Prova Objetiva + Prova de Título	01	-	02	03	Município
07	Técnico Agrícola	Ensino Médio Completo, Curso Completo de Técnico na Área e registro no respectivo Conselho Profissional.	Prova Objetiva + Prova de Título	01	-	01	02	Município
07	Técnico em Enfermagem	Ensino Médio Completo, Curso Completo de Técnico na Área e registro no respectivo Conselho Profissional.	Prova Objetiva + Prova de Título	02	-	01	03	Município
08	Técnico de Manutenção de Equip. de Informática	Ensino Médio Completo, Curso Técnico em Informática ou em Tecnologia de Informação.	Prova Objetiva + Prova de Título	-	-	02	02	Município
09	Técnico Segurança do Trabalho	Ensino Médio Completo, Curso Completo de Técnico na área e registro no respectivo Conselho Profissional	Prova Objetiva + Prova de Título	01	-	01	02	Município
10	Eletricista	Ensino Médio Completo, Curso Técnico na Área de Elétrica com registro no respectivo Conselho Profissional	Prova Objetiva + Prova de Título	02	-	01	03	Município

ESTADO DE MATO GROSSO**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO****ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO**

Nº	CARGOS	REQUISITOS	TIPO DE PROVA	VAGAS				LOCAL DE TRABALHO
				Normal	PCD	CR	Total	
01	Agente de limpeza pública	Ser alfabetizado	Prova Objetiva + Prova de Título	01	-	04	05	Município
02	Auxiliar de Serviços de Manutenção	Ensino Fundamental Completo	Prova Objetiva +	01	-	01	02	Município

			Prova de Título					
03	Coveiro	Ser Alfabetizado	Prova Objetiva + Prova de Título	01	-	02	03	Município
04	Encanador	Ensino Fundamental completo	Prova Objetiva + Prova de Título	01	-	02	03	Município
05	Jardineiro	Ser Alfabetizado	Prova Objetiva + Prova de Título	01	-	02	03	Município
06	Operador de Máquinas Pesadas	Ensino FUNDAMENTAL Completo e Carteira Nacional de Habilitação na Categoria C,D ou E	Prova Objetiva + Prova de Título	01	-	02	03	Município
07	Tratorista	Ensino FUNDAMENTAL Completo e Carteira Nacional de Habilitação na Categoria C,D ou E. Ter no mínimo 12(doze) meses de experiência	Prova Objetiva + Prova de Título	01	-	02	03	Município
08	Vigia	Alfabetizado	Prova Objetiva + Prova de Título	02	-	03	05	Município
09	Motorista	Ensino Fundamental completo e carteira de habilitação na categoria C,D,ou E	Prova Objetiva + Prova de Título	04	-	03	07	município

DETALHAMENTO TÉCNICO DOS SERVIÇOS:

Elaborar cronograma de serviços juntamente com a contratante; Elaborar edital do concurso em conjunto com a contratante; Disponibilizar formulário de inscrição dos candidatos online e boleto para pagamento da taxa respectiva nas instituições bancárias pela internet; Orientar sobre os espaços necessários para a realização do concurso público; Contratar fiscais coordenadores e todo o pessoal necessário para realização do objeto do contrato; Elaborar e aplicar prova teórica objetiva com questões de múltipla escolha, contendo, no mínimo quatro alternativas, responsabilizando-se pelo seu sigilo e lisura; Corrigir eletronicamente os cartões resposta da prova teórica; Realizar avaliação da prova de títulos; Promover análise e julgamento dos recursos administrativos dos candidatos, por ventura interpostos, sobre todas as fases e sobre o resultado. Divulgar listagem de candidatos aprovados, desclassificados e ausentes; Divulgar relatório geral do concurso para a contratante; Apresentar resultado para homologação; Fornecer todos os dados e as notas individualizadas de cada candidato para a contratante; Fornecer relatório final contendo todas as informações de classificação dos candidatos e as demais informações relevantes ocorridas durante a execução do contrato; Prestar assessoramento técnico, o que couber, com elaboração de do concurso público; DOS DEVERES DA CONTRATADA **Caberá à contratada o seguinte:** Executar todos os serviços, objeto do contrato, de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; Responsabilizar-se pela elaboração das provas, cujo conteúdo deverá obedecer fielmente o estabelecimento no Edital do Concurso; Responsabilizar-se por todo o apoio logístico, tais como recursos humanos e materiais durante a realização do Concurso Público; Exigir da contratante o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas por esta visando o sucesso da Administração Pública Municipal na aplicação dos serviços recebidos; Dar suporte e orientação aos membros da Comissão Organizadora do Concurso Público, bem como aos membros da equipe de recebimento das inscrições e fiscais designados para o dia das provas; Coordenar todo o sistema de recebimento de inscrições pela internet, sanando as dúvidas e incidentes que, por ventura, vierem a ocorrer; Elaborar, aplicar e corrigir as provas conforme as categorias funcionais constantes do Edital, responsabilizando-se pelo seu sigilo e segurança; Apresentar o resultado das provas constando os candidatos classificados com vaga, os classificados sem vaga, os candidatos reprovados e os candidatos ausentes; Assegurar a entrega do caderno de provas aos candidatos, conforme estabelecido no edital do concurso; Orientar a contratante para que cumpra rigorosamente os prazos dados aos candidatos para interposição de recursos administrativos na forma do Edital do Concurso; Atender todas as exigências do contrato e executar todos os serviços contratados assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos; Subsidiar a Comissão Organizadora do Concurso Público e a contratante em todos os casos de recursos administrativos ou judiciais; Promover todas as informações sobre o Concurso Público, inclusive gabaritos e resultados, no site da empresa e no site da contratante; Designar as pessoas que atuarão como fiscais de provas e responsabilizar-se pela remuneração pelos serviços, a parte logística, bem como a organização dos locais de provas, com identificação das salas e disponibilização de candidatos por sala e escola; Oferecer os recursos humanos, fiscais e coordenadores e ainda os materiais necessários ao bom desempenho dos trabalhos a serem prestados para a Contratada durante a realização das provas, tais como limpeza de escolas, segurança dos portões de entrada e saída.

ITEM	CÓDIGO	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.
1	012.002.007		SERVICO DE ASSESSORIA NA AREA ADMINISTRATIVA - DO TIPO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO	SERV	01

38. JUSTIFICATIVA

A realização do **Concurso Público 2023** para provimento efetivo de cargos de carreira, constantes no Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Município de São José do Povo, é de grande necessidade e importância, considerando o natural ciclo de *Turnover* que afeta o quadro de servidores e o desempenho de tarefas essenciais à Administração Pública.

O presente certame tem como objetivo principal, o provimento de cargos efetivos de Assistente Social, Bibliotecário, Contador, Dentista, Enfermeiro, Engenheiro Civil, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Médico Clínico Geral, Nutricionista, Psicólogo, Procurador Jurídico, Professor Pedagogo, Assistente administrativo, Técnico Saúde Bucal, Psicólogo, Fiscal de Obras e Postura, Fiscal de Tributos, Fiscal de Vigilância Sanitária, Mecânico, Técnico Agrícola, Técnico em Enfermagem, Técnico de Manutenção de Equipamento de informática, Técnico Segurança do Trabalho, Eletrecista, Agente de Limpeza Pública, Auxiliar de Serviço de Manutenção, Coveiro, Encanador, Jardineiro, Operador de máquinas Pesadas, Tratorista, Vigia, Motorista. O presente procedimento licitatório tem sua deflagração embasada na necessidade do município de São José do Povo, em atender a demanda de vagas de cargos de caráter efetivo e cadastro de reserva, bem como suprir a necessidade para atender emergências, férias lícitas etc.. considerando a necessidade temporal desde o último concurso, em todas as áreas administrativas, que ocorreu no ano de 2016, sem falar de alguns funcionários efetivos que se encontra com pedido de aposentadoria.

39. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Realização de Processo Licitatório na Modalidade Tomada de Preço, Melhor Técnica e Preço para atender à demanda apresentada.

40. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO; 40.1. Assegurando a lisura do processo e considerando a Recomendação nº 01/2019 da Promotoria de Justiça de São José do Povo por meio do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, a empresa a ser contratada deve ser especializada, apta e idônea, conforme exsurge de cláusula expressa contida nas TAC's firmados com a Promotoria de Justiça do Estado, para realização do concurso público visando ao provimento de cargos públicos na administração municipal, com a prévia comunicação deste órgão ministerial da realização de todos os atos administrativos para deflagração do certame. **40.2.** Atender a todos os requisitos constantes no item 1.2 deste Termo de Referência. **41. DA EXECUÇÃO**

O objeto licitado será recebido e avaliado com o escopo de verificar sua conformidade quanto ao serviço prestado, qualidade e especificações descritas no termo de referência;

O objeto licitado será recebido nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, da seguinte forma:

PROVISORIAMENTE, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com as especificações constantes deste termo;

DEFINITIVAMENTE, após a verificação e confirmação das especificações constantes deste termo de referência e no serviço prestado.

42. GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização será realizada na entrega do serviço requisitado neste presente termo de referência e posterior edital, de acordo a fiscalização que será realizada pelo fiscal do contrato, servidor da prefeitura municipal, será formalizado a nomeação do fiscal do contrato a ser elaborado.

43. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da respectiva nota fiscal e suas certidões, por meio de transferência eletrônica para a conta corrente em nome da titularidade da empresa vencedora. Para as empresas do município, a NF deverá ser protocolada na Prefeitura Municipal de São José do Povo e as empresas de outros municípios deverão encaminhar via e-mail à Secretaria solicitante.

. CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será realizado em 05 (cinco) parcelas, de acordo com as etapas realizadas do concurso público, após a entrega de relatório de realização da etapa e fatura / nota fiscal, devidamente atestada pela Comissão de Concurso, e obedecerá ao seguinte cronograma de desembolso:

5.1.2 1ª Parcela, no percentual de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato, após a homologação das inscrições;

5.1.7 2ª Parcela, no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, após a divulgação do resultado das Provas de Conhecimentos Gerais (Objetiva); **5.1.8 3ª Parcela**, no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, após o resultado final do Exame de Títulos;

5.1.5 4ª Parcela, no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato, após a homologação e divulgação do resultado final do concurso;

5.1.8 5ª e última Parcela, no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato, com a elaboração e entrega de Relatório Final dos Trabalhos, abordando todas as questões relacionadas com o concurso público, desde o seu planejamento até a divulgação dos resultados finais.

5.2 O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será creditado em nome da contratada, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária, em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no instrumento convocatório, e ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao devido ateste, que deverá ser efetuado pela Comissão de Concurso em até 02 (dois) dias úteis após a apresentação dos documentos de cobrança.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada se:

Cometer fraude fiscal;

10.1.1 Não mantiver a proposta.

10.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2 Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

10.2.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.5 Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3 Também fica sujeito às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.3.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

7.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a

Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

11.1 Os casos omissos serão esclarecidos pela Comissão designada pela Comissão do Concurso.

11.2 A empresa contratada deverá comprovar já ter realizado pelo menos 05 (cinco) concursos públicos nos últimos 08 (oito) anos.

11.3 Estima-se a participação de até 600 (seiscentos) inscritos, considerando as cidades circundantes e cargos oferecidos.

Sao José do Povo, 14 de março de 2023.

Jose Lucas Cadidê Lellis

Secretária Municipal de Administração

44. 1 CRITÉRIOS

O julgamento da presente proposta será avaliado dentre o menor preço obtido nas futuras e eventuais aquisições dos produtos e serviços do certame, bem como das propostas e qualificação técnica apresentados.

45. ESTIMATIVA DE VALOR

O Certame apresenta o valor estimado para a realização deste Certame é **R\$ 78.563,33 (Setenta e Oito Mil, Quinhentos e Sessenta e)** conforme relação com quantidade e especificações constantes no balizamento de preço deste processo.

46. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa financeira decorrente da aquisição dos objetos supracitados definidos, ocorrerá por dotação orçamentária das secretarias municipais e departamentos participantes do certame:

ORGÃO	UNID	PROJ/ATIV	DESCRIÇÃO	CATEGORIA	FICHA	FONTE
02	02	2258	REALIZAÇÃO DE CONCURSO/TESTE SELETIVO	3.3.90.00.00	184	1.1.500

47. PRAZO DE VALIDADE

O prazo de validade do Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de assinatura, caso do mesmo levando em consideração o prazo de eventuais prorrogações.

48. DA GARANTIA

Neste caso, não há especificações de garantia.

49. LOCAL DE ENTREGA DOS OBJETOS REQUISITADOS

O Edital das inscrições deverá ser encaminhado para a Comissão do Concurso Público via e-mail, dentro do prazo solicitado.

As publicações deverão ser feitas no site da empresa vencedora do Certame e no site oficial do município.

As provas objetivas e práticas deverão ser realizadas no Município de São José do Povo – MT.

50. DO PRAZO PARA ENTREGA

O prazo de entrega será definido de acordo com o Edital do Concurso Público.

51. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO 51.1. O contrato a ser firmado entre a Prefeitura Municipal De São José do Povo e a licitante vencedora do certame incluirá as condições estabelecidas neste termo de referência e edital, outras necessárias a fiel execução do objeto desta licitação; **51.2.** A empresa vencedora fornecerá o serviço presente neste termo de referência, edital e contrato, e ficará responsável pela entrega na qualidade e na sua totalidade conforme a requisição. **52. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 52.1.** Apresentar minuta do Edital do Concurso Público /2023 para análise da Comissão do Concurso Público em até 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato; **52.2.** Entregar os produtos de acordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência, dentro dos prazos e, se houver, cronograma; **52.3.** Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas ou irregularidades detectadas ou notificadas pela Administração ou órgão de controle e fiscalização; **52.4.** Fornecer os produtos, obedecendo elevados padrões de qualidade, com os veículos e materiais apropriados; **52.5.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, praticadas durante o Certame; **52.6.** Arcar com as despesas de logística em todo o processo do Certame; **52.7.** Arcar com as despesas totais caso ocorra anulação ou cancelamento do concurso por qualquer motivo que evidencie falhas, negligência ou outros fatores de responsabilidade da empresa contratada. **52.8.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **52.9.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência ou na minuta de contrato; Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do 1º do art. 57 da lei nº 8.666, de 1993. **52.10.** Responsabilizar-se, independente dos motivos de falta de seus empregados, pela entrega de todos os produtos especificados; **52.11.** Manter em dia o pagamento do salário do pessoal alocado aos serviços, bem como dos respectivos encargos social, que são de sua inteira responsabilidade; **52.12.** Responder por qualquer acidente de que possam ser autores ou vítimas seus empregados, bem como terceiros; **52.13.** Responder pelos danos, dolosos ou culposos, causados pelos seus empregados aos bens da prefeitura municipal durante o período da entrega dos produtos. **52.14.** Reparar, as suas expensas, os produtos e serviços rejeitados pela administração, por terem sido entregues em desacordo com as especificações normas aplicáveis ou com as boas técnicas; **52.15.** Comunicar a prefeitura municipal através do gestor da pasta, a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a logística de entrega dos produtos e serviços, no todo ou em parte, de acordo com os prazos estabelecidos, indicando as medidas para corrigir a situação. **53. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE 53.1.** Disponibilizar locais e equipamentos para realização das Provas Objetivas e Provas Práticas; **53.2.** Realizar a publicação dos Editais e seus complementares na Imprensa Oficial; **53.3.** Disponibilizar uma conta corrente específica para o recebimento do valor das inscrições; **53.4.** Receber os serviços realizados pela Contratada; **53.5.** Fiscalizar o cumprimento do Contrato; **53.6.** Realizar o pagamento regular pelos serviços prestados. **53.7.** Receber o objeto requisitado, disponibilizando local, data e horário; **53.8.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta; **53.9.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos produtos e serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis; notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da

execução da entrega dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

17.12 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. **17.13** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

17.12 Efetuar o pagamento no prazo previsto neste termo de referência e posterior edital.

54. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA 54.1. Comprovação fornecida pela licitante através de declaração assinada pelo representante legal, que recebeu os documentos e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação conforme modelo contido no Anexo do Edital; **54.2.** Declaração da licitante de que possui aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para realização do objeto da licitação, conforme modelo contido no Anexo do Edital; **54.3.** Registro ou inscrição na entidade profissional competente, neste caso o CRA – Conselho Regional de Administração.

Atestado de realização de concurso público,

55. DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	CÓDIGO	CÓD TCE	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.
1	261.003.006		SERVICO DE ASSESSORIA NA AREA ADMINISTRATIVA - DO TIPO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO	SERV	01

56. JUSTIFICATIVA

A realização do **Concurso Público 2023** para provimento efetivo de cargos de carreira, constantes no Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Município de São José do Povo, é de grande necessidade e importância, considerando o natural ciclo de *Turnover* que afeta o quadro de servidores e o desempenho de tarefas essenciais à Administração Pública.

O presente certame tem como objetivo principal, o provimento de cargos efetivos de Assistente Social, Bibliotecário, Contador, Dentista, Enfermeiro, Engenheiro Civil, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Médico Clínico Geral, Nutricionista, Psicólogo, Procurador Jurídico, Professor Pedagogo, Assistente administrativo, Técnico Saúde Buscal, Psicólogo, Fiscal de Obras e Postura, Fiscal de Tributos, Fiscal de Vigilância Sanitária, Mecânico, Técnico Agrícola, Técnico em Enfermagem, Técnico de Manutenção de Equipamento de informática, Técnico Segurança do Trabalho, Eletrecista, Agente de Limpeza Pública, Auxiliar de Serviço de Manutenção, Coveiro, Encanador, Jardineiro, Operador de máquinas Pesadas, Tratorista, Vigia, Motorista. O presente procedimento licitatório tem sua deflagração embasada na necessidade do município de São José do Povo, em atender a demanda de vagas de cargos de caráter efetivo e cadastro de reserva, bem como suprir a necessidade para atender emergências, férias lincenças etc.. considerando a necessidade

temporal desde o último concurso, em todas as áreas administrativas, que ocorreu no ano de 2016, sem falar de alguns funcionários efetivos se encontra com pedido de aposentadoria.

57. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Realização de Processo Licitatório na Modalidade Tomada de Preço, Melhor Técnica e Preço para atender à demanda apresentada.

58. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO; 58.1. Assegurando a lisura do processo e considerando a Recomendação nº 01/2019 da Promotoria de Justiça de São José do Povo por meio do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, a empresa a ser contratada deve ser especializada, apta e idônea, conforme exsurge de cláusula expressa contida nas TAC's firmados com a Promotoria de Justiça do Estado, para realização do concurso público visando ao provimento de cargos públicos na administração municipal, com a prévia comunicação deste órgão ministerial da realização de todos os atos administrativos para deflagração do certame. **58.2.** Atender a todos os requisitos constantes no item 1.2 deste Termo de Referência. **59. DA EXECUÇÃO**

O objeto licitado será recebido e avaliado com o escopo de verificar sua conformidade quanto ao serviço prestado, qualidade e especificações descritas no termo de referência;

O objeto licitado será recebido nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, da seguinte forma:

PROVISORIAMENTE, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com as especificações constantes deste termo;

DEFINITIVAMENTE, após a verificação e confirmação das especificações constantes deste termo de referência e no serviço prestado.

60. GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização será realizada na entrega do serviço requisitado neste presente termo de referência e posterior edital, de acordo a fiscalização que será realizada pelo fiscal do contrato, servidor da prefeitura municipal, será formalizado a nomeação do fiscal do contrato a ser elaborado.

61. CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

a) O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será realizado em 05 (cinco) parcelas, de acordo com as etapas realizadas do concurso público, após a entrega de relatório de realização da etapa e fatura / nota fiscal, devidamente atestada pela Comissão de Concurso, e obedecerá ao seguinte cronograma de desembolso:

b) 1ª Parcela, no percentual de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato, após a homologação das inscrições;

c) 2ª Parcela, no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, após a divulgação do resultado das Provas de Conhecimentos Gerais (Objetiva);

d) 3ª Parcela, no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, após o resultado final do Exame de Títulos;

e) 4ª Parcela, no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato, após a homologação e divulgação do resultado final do concurso;

f) 5ª e última Parcela, no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato, com a elaboração e entrega de Relatório Final dos Trabalhos, abordando todas as questões relacionadas com o concurso público, desde o seu planejamento até a divulgação dos resultados finais.

g) O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será creditado em nome da contratada, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária, em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no instrumento convocatório, e ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao devido ateste, que deverá ser efetuado pela Comissão de Concurso em até 02 (dois) dias úteis após a apresentação dos documentos de cobrança.

62. CRITÉRIOS

O julgamento da presente proposta será avaliado dentre o menor preço obtido nas futuras e eventuais aquisições dos produtos e serviços do certame, bem como das propostas e qualificação técnica apresentados.

63. ESTIMATIVA DE VALOR

O Certame apresenta o valor estimado para a realização deste Certame é **R\$ 78.563,33 (Setenta e Oito Mil, Quinhentos e Sessenta e)** conforme relação com quantidade e especificações constantes no balizamento de preço deste processo.

64. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa financeira de corrente da aquisição dos objetos supracitados definidos, ocorrerá por dotação orçamentária das secretarias municipais e departamentos participantes do certame:

ORGÃO	UNID	PROJ/ATIV	DESCRIÇÃO	CATEGORIA	FICHA	FORTE
02	02	2258	REALIZAÇÃO DE CONCURSO/TESTE SELETIVO	3.3.90.00.00	184	1.1.500

65. PRAZO DE VALIDADE

O prazo de validade do Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de assinatura, caso do mesmo levando em consideração o prazo de eventuais prorrogações.

66. DA GARANTIA

Neste caso, não há especificações de garantia.

67. LOCAL DE ENTREGA DOS OBJETOS REQUISITADOS

O Edital das inscrições deverá ser encaminhado para a Comissão do Concurso Público via e-mail, dentro do prazo solicitado.

As publicações deverão ser feitas no site da empresa vencedora do Certame e no site oficial do município.

As provas objetivas e práticas deverão ser realizadas no Município de São José do Povo– MT.

68. DO PRAZO PARA ENTREGA

O prazo de entrega será definido de acordo com o Edital do Concurso Público.

69. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO 69.1. O contrato a ser firmado entre a Prefeitura Municipal De São José do Povo e a licitante vencedora do certame incluirá as condições estabelecidas neste termo de referência e edital, outras necessárias a fiel execução do objeto desta licitação; **69.2.** A empresa vencedora fornecerá o serviço presente neste termo de referência, edital e contrato, e ficará responsável pela entrega na qualidade e na sua totalidade conforme a requisição. **70. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 70.1.** Apresentar minuta do Edital do Concurso Público 001/2022 para análise da Comissão do Concurso Público em até 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato; **70.2.** Entregar os produtos de acordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência, dentro dos prazos e, se houver, cronograma; **70.3.** Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas ou irregularidades detectadas ou notificadas pela Administração ou órgão de controle e fiscalização; **70.4.** Fornecer os produtos, obedecendo elevados padrões de qualidade, com os veículos e materiais apropriados; **70.5.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, praticadas durante o Certame; **70.6.** Arcar com as despesas de logística em todo o processo do Certame; **70.7.** Arcar com as despesas totais caso ocorra anulação ou cancelamento do concurso por qualquer motivo que evidencie falhas, negligência ou outros fatores de responsabilidade da empresa contratada. **70.8.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **70.9.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência ou na minuta de contrato; **70.10.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do 1º do art. 57 da lei nº 8.666, de 1993. **70.11.** Responsabilizar-se, independente dos motivos de falta de seus empregados, pela entrega de todos os produtos especificados; **70.12.** Manter em dia o pagamento do salário do pessoal alocado aos serviços, bem como dos respectivos encargos social, que são de sua inteira responsabilidade; **70.13.** Responder por qualquer acidente de que possam ser autores ou vítimas seus empregados, bem como terceiros; **70.14.** Responder pelos danos, dolosos ou culposos, causados pelos seus empregados aos bens da prefeitura municipal durante o período da entrega dos produtos. **70.15.** Reparar, as suas expensas, os produtos e serviços rejeitados pela administração, por terem sido entregues em desacordo com as especificações normas aplicáveis ou com as boas técnicas; **70.16.** Comunicar a prefeitura municipal através do gestor da pasta, a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a logística de entrega dos produtos e serviços, no todo ou em parte, de acordo com os prazos estabelecidos, indicando as medidas para corrigir a situação. **71. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE 71.1.** Disponibilizar locais e equipamentos para realização das Provas Objetivas e Provas Práticas; **71.2.** Realizar a publicação dos Editais e seus complementares na Imprensa Oficial; **71.3.** Disponibilizar uma conta corrente específica para o recebimento do valor das inscrições; **71.4.** Receber os serviços realizados pela Contratada; **71.5.** Fiscalizar o cumprimento do Contrato; **71.6.** Realizar o pagamento regular pelos serviços prestados. **71.7.** Receber o objeto requisitado, disponibilizando local, data e horário; **71.8.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta; **71.9.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos produtos e serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis; notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da

execução da entrega dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

71.10. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. **71.11.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos; **71.12.** Efetuar o pagamento no prazo previsto neste termo de referência e posterior edital. **72. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA 72.1.** Comprovação fornecida pela licitante através de declaração assinada pelo representante legal, que recebeu os documentos e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação conforme modelo contido no Anexo do Edital; **72.2.** Declaração da licitante de que possui aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para realização do objeto da licitação, conforme modelo contido no Anexo do Edital; **72.3.** Registro ou inscrição na entidade profissional competente, neste caso o CRA – Conselho Regional de Administração. **72.4.** Atestado de realização de concurso público, registrado no CRA. **ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº /2023**

Por este instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços nº01 /2023, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 32.972.424/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal; **Ivanildo Vilela da Silva**, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro, a empresa , pessoa jurídica de direito privado, sito a , Município de , Estado do , neste ato representado por seu representante legal, , nacionalidade, estado civil, portador da cédula de identidade , CPF , residente e domiciliado a , Município de

, Estado do , doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações posteriores, em conformidade com o Processo Licitatório nº /2023 na modalidade Tomada de Preços nº01 /2023 celebram este Contrato mediante as seguintes Cláusulas: e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços na elaboração, organização e aplicação de Concurso Público, para provimento do quadro de servidores efetivos do Município de São José do Povo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital Tomada de Preços nº01 /2023 juntamente com seus anexos e a proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO PRAZO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, recaindo sobre a CONTRATADA a responsabilidade pelo serviço executado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de execução dos serviços objeto da presente licitação será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do Contrato, sendo que a minuta do edital do concurso público /2023 deverá ser apresentada em até 30 dias contados da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de vigência do presente Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua assinatura.

PARÁGRAFO QUARTO: Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento as disposições contidas no art. 57, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA– DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das obrigações já especificadas no item 6 do Anexo I – Termo de Referência do Edital:

c) efetuar o pagamento ajustado; e d) dar à CONTRATADA as condições necessárias a garantir execução do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das obrigações já especificadas no item 5 do Anexo I – Termo de Referência do Edital:

h) prestar o serviço na forma ora ajustada; i) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente Contrato; j) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; k) apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais. l) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração. m) Assumir integral e exclusiva responsabilidade pelos danos que causar à Administração Pública, por si, seus sucessores, representantes ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade. n) Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por si, seus sucessores, representantes ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade. **CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR CONTRATUAL**

Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de R\$ (valor por extenso).

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será realizado em 05 (cinco) parcelas, de acordo com as etapas realizadas do concurso público, após a entrega de relatório de realização da etapa e fatura / nota fiscal, devidamente atestada pela Comissão de Concurso, e obedecerá ao seguinte cronograma de desembolso:

5.1.2 1ª Parcela, no percentual de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato, após a homologação das inscrições;

5.1.9 2ª Parcela, no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, após a divulgação do resultado das Provas de Conhecimentos Gerais (Objetiva); **5.1.10 3ª Parcela**, no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, após o resultado final do Exame de Títulos;

5.1.5 4ª Parcela, no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato, após a homologação e divulgação do resultado final do concurso;

5.1.9 5ª e última Parcela, no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato, com a elaboração e entrega de Relatório Final dos Trabalhos, abordando todas as questões relacionadas com o concurso público, desde o seu planejamento até a divulgação dos resultados finais.

5.2 O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será creditado em nome da contratada, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária, em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no instrumento convocatório, e ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao devido ateste, que deverá ser efetuado pela Comissão de Concurso em até 02 (dois) dias úteis após a apresentação dos documentos de cobrança.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente Contrato não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTES DE RECURSOS.

As despesas para a satisfação do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias e fontes de recursos:

Conforme especificado acima neste edital.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir mencionados:

g) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida; h) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização; i) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato sem expressa anuência da CONTRATANTE; j) quando houver atraso dos serviços, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, pelo prazo de 30 (trinta) dias. k) a rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer das letras anteriormente relacionados, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais providências legais cabíveis. l) e demais hipóteses mencionadas no Artigo 78, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **CLÁUSULA NONA -**

PENALIDADES E MULTAS

No termo de Contrato de empreitada, serão cominadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil ou criminal que couber:

g) Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual por dia consecutivo que exceder à execução do Contrato. h) Multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a CONTRATADA infringir quaisquer das demais obrigações contratuais. i) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do Município de São José do Povo devendo reassumir a execução dos serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais. j) Suspensão do direito de participar em Licitações/Contratos no Município de São José do Povo pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer suspensão, ou declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, observando-se o disposto no Artigo 78 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. k) A multa será cobrada pela CONTRATANTE de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a CONTRATADA não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução. l) As sanções previstas nas letras anteriores, poderão cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato. **CLÁUSULA DÉCIMA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

No interesse da Administração, o valor contratado atualizado, poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - a licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

PARÁGRAFO SEGUNDO - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do presente Contrato será realizada nos termos da Lei nº 8.666/93. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Rondonópolis para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente da Tomada de Preços nº 01/2023, em três vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

São José do Povo, de de 2023.

ANEXO III - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO CARTA DE CREDENCIAMENTO

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023

A empresa , pessoa jurídica de direito privado, com sede

a , bairro , município de

, Estado de , devidamente inscrita no CNPJ sob nº

, inscrição estadual nº , neste ato representado por seu representante legal, , nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade nº , e inscrito no CPF nº

, residente e domiciliado a , bairro,

, Município de , Estado de

, através da presente credencial, constitui, para os fins de representação perante aos procedimentos da TOMADA DE PREÇO Nº01 /2023, realizada pelo Município de São José do Povo, Estado do Mato Grosso, o (a) Sr.(a)

, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade nº , e inscrito no CPF nº , residente e domiciliado a , bairro, , Município de

, Estado de , com amplos poderes para acompanhar os trabalhos da licitação, com poderes para rubricar documentos e propostas, decidir sobre interposição de recursos, assinar atas, manifestar e intervir nas fases do procedimento licitatório.

(Cidade e UF), de de 2023.

(Nome e assinatura do responsável pela empresa)

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

AO

MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO.

Comissão Permanente de Licitação LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº01 /2023.

A empresa , pessoa jurídica de direito privado, com sede a , devidamente inscrita no CNPJ sob nº

, inscrição estadual nº , neste ato representado por seu representante legal, Sr. , portador da Cédula de Identidade nº e inscrito no CPF nº , através da presente declaração, DECLARA para os devidos fins de que recebeu os documentos e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação Tomada de Preço nº01 /2023.

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

(Cidade e UF), de de 2023.

(Assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE APARELHAMENTO E PESSOAL TÉCNICO

AO

MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO

Comissão Permanente de Licitação

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023

A empresa, pessoa jurídica de direito privado, com sede a, devidamente inscrita no CNPJ sob nº, inscrição estadual nº, neste ato representado por seu representante legal, Sr., portador da Cédula de Identidade nº e inscrito no CPF nº, através da presente declaração, DECLARA para os devidos fins de que possui aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto desta licitação Tomada de Preço nº01 /2023.

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

(Cidade e UF), de de 2023.

(Assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO VI - PONTUAÇÃO TÉCNICA LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº01 /2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração, organização e aplicação de concurso público para provimento de vagas no quadro de servidores efetivos e provimento de vagas na modalidade emprego público no município de São José do Povo conforme descritos no ANEXO I - Termo de Referência.

III - EQUIPE RESPONSÁVEL (ER)

QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA	VALORAÇÃO POR PROFISSIONAL	QUANT.	PONTOS
Curso de Especialização	2,0 pontos		

IV - EXPERIÊNCIA DA LICITANTE EM NÚMERO DE CARGOS (ENC)

EVENTO	NUMERO DE CANDIDATOS	QTD. DE PONTOS POR EVENTO
CONCURSO PÚBLICO OU PROCESSO SELETIVO PARA CARGO OU EMPREGO PÚBLICO	ATÉ 1000 CANDIDATOS	2,5 PONTOS

(Cidade e UF), de de 2023. (Assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO VII - PROPOSTA DE PREÇOS

À Comissão de Licitação do Município de São José do Povo.

REF: LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº01 /2023

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. Senhoria nossa Proposta de Preços relativa à elaboração, organização e aplicação de concurso público para provimento de vagas no quadro de servidores efetivos e provimento de vagas na modalidade emprego público para o município de

O Preço global, fixo e sem reajuste, proposto para execução do objeto supracitado é de R\$ (valor por extenso).

O prazo de execução dos serviços objeto da presente licitação será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da assinatura do Contrato, sendo que a minuta do edital do concurso público 01/2019 deverá ser apresentada em até 30 dias contados da assinatura do contrato.

O prazo de validade da Proposta de Preços é de 60 (sessenta) dias corridos a partir da data do recebimento das propostas pela Comissão de Licitação.

A proponente declara submeter-se a todos os termos do edital que rege o certame.

(Cidade e UF), de de 2023.

(Assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO VIII - RELAÇÃO NOMINAL DA EQUIPE TÉCNICA

REF: LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023

A Comissão Permanente de Licitação do Município de São José do Povo.

A licitante com sede à

em DECLARA para os devidos fins, que os profissionais abaixo nominados fazem parte da Equipe Técnica responsável pela elaboração, organização e aplicação de Concurso Público.

Nome	Nº do RG	Indicar a formação mencionada na letra "B"

(Cidade e UF), de de 2023.

(Assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

Ao município de São José do Povo**REF: LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº01 /2023**

inscrita no CNPJ nº , por intermédio de seu representante legal o Sr. ,

portador da carteira de identidade nº e do CPF nº

, DECLARA, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

(Cidade e UF), de de 2023.

(Assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO X - TERMO DE RENÚNCIA**REF: LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº01 /2023**

, inscrita no CNPJ nº , por intermédio de seu representante legal o Sr. , portador da carteira de identidade nº e do CPF nº , presente nesta data ao ato de abertura dos envelopes relativos ao presente Edital de Tomada de Preços nº /2023, declara e torna público que renuncia ao prazo recursal relativo quanto as fases:

1ª FASE: HABILITAÇÃO

2ª FASE: PROPOSTA TÉCNICA

3ª FASE: PROPOSTA DE PREÇOS

(Cidade e UF), de de 2023.

(Assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO**REF. TOMADA DE PREÇOS Nº01 /2023**

, inscrita no CNPJ nº

, por intermédio de seu representante legal o Sr.

, portador da carteira de identidade nº

e do CPF nº , por este instrumento, assume o compromisso de manter confidencialidade e sigilo sobre todas as informações técnicas e quaisquer outras atividades, sejam elas direta ou indiretamente relacionadas ao concurso publico objeto da presente licitação, responsabilizando administrativa, civil e criminalmente pela quebra do mesmo.

(Cidade e UF), de de 2023.

(Assinatura do representante legal da empresa)

SÃO JOSÉ DO POVO, 25 DE AGOSTO DE 2023.

Maior informações : entre em contato pelos **Tel. (66) 34941137 ramal 205 pelo site** <http://www.saojosedopovo.mt.gov.br>, ou **e-mail** licitacao2019sjp@gmail.com qualquer outras duvidas, **das 12h00min as 18h00min horas, de segunda a sexta-feira**, na Prefeitura de São Jose do Povo-MT.

A DATA DE ABERTURA 11 DE SETEMBRO DO ANO DE 2023 ÀS 13:30hmin.

Na sala de licitação da Prefeitura Municipal de São Jose do Povo-MT, retificado quanto a valores, os demais anexos continuam sem nenhuma alteração.

São Jose do Povo, 25 de agosto de 2023.

MARIA IRANDI DUARTE. PREGOEIRA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE COMPRA Nº132/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº42/2023

CONTRATO (A):GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELE-TRODOMESTICOS S.A, CADASTRADA NO CNPJ SOB N.º 77.941.490/0175-54

OBJETO:O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO: AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I.

VALOR TOTAL: O VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO É R\$ 56.779,00 (CINQUENTA E SEIS MIL, SETECENTOS E SETENTA E NOVE REAIS).

DA VIGÊNCIA: O PRAZO CONTRATUAL SERÁ NO PERÍODO DE 12 MESES, TENDO INÍCIO NO DIA 23 DE AGOSTO DE 2023 E TÉRMINO NO DIA 23 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA DE LICENÇA PRÊMIO Nº 06/2023 DE 10 DE AGOSTO 2023

Dispõe sobre **Concessão de Licença-Prêmio** a Servidora Municipal **MARINALVA FERREIRA DE ALMEIDA OLIVEIRA** e dá outras providências.

JOSÉ LUCAS CADIDÉ LELLIS, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO – MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder 01 (um) mês de Licença-Prêmio referente à 3ª (terceira) parcela do período aquisitivo de **23/02/2000 a 23/02/2005**; conforme Lei n.º 280/2004 (Regime Jurídico Único Dos Servidores Públicos Do Mu-

nício De São José Do Povo), Art. 102, considerando os Artigos 103 e 104, a funcionária **MARINALVA FERREIRA DE ALMEIDA OLIVEIRA**, Servidora Efetiva, inscrito no CPF sob o nº ***.241.***-04 no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Munic. De Educação, **sendo o afastamento em 01/04/2023 e retorno em 01/05/2023.**

ARTIGO 2º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo ao dia 03 de abril de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

São José do Povo – MT; 10 de agosto de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 298, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE MEMBRO PARA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **LUANA FERNANDES DA PAZ**, como Membro Suplente do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA**, Representante da **Secretaria Municipal de Planejamento** em substituição ao senhor Luiz Fernando Sofiati Caçula.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 14 de agosto de 2023.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.437, DE 23 DE AGOSTO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE ADEQUAÇÃO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, CONFORME MEDIDA PROVISÓRIA 1172/23 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo III-M da Lei Municipal nº 989/2014, adequando-o ao piso salarial dos agentes comunitários de saúde e o vencimento dos agentes de combate às endemias, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 120, nos termos da Medida Provisória 1172/23, que passará a contemplar os valores constantes do quadro abaixo:

ANEXO III - M					
TABELA DE VENCIMENTO BASE					
CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE ENDEMIAS.					
NÍVEL DE PROGRESSÃO	COEF.	CLASSE DE PROMOÇÃO			
		A	B	C	D
		1	1,15	1,3	1,45
0 - 3 anos	1	2640,00	3036,00	3432,00	3828,00
3,1 - 6 anos	2	2798,40	3218,16	3637,92	4057,68
6,1 - 9 anos	3	2956,80	3400,32	3843,84	4287,36
9,1 - 12 anos	4	3115,20	3582,48	4049,76	4517,04
12,1 - 15 anos	5	3273,60	3764,64	4255,68	4746,72
15,1 - 18 anos	6	3432,00	3946,80	4461,60	4976,40
18,1 - 21 anos	7	3590,40	4128,96	4667,52	5206,08
21,1 - 24 anos	8	3748,80	4311,12	4873,44	5435,76
24,1 - 27 anos	9	3907,20	4493,28	5079,36	5665,44
27,1 - 30 anos	10	4065,60	4675,44	5285,28	5895,12

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando autorizada a retroação de seus efeitos a partir do mês de maio de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 23 de agosto de 2023.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

**PREVIMUNI
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA (PREVIMUNI), inscrito no CNPJ sob o nº 24.978.017/0001-86, torna pública a paralisação/suspensão, pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, da execução da obra objeto do contrato administrativo nº 004/2023,

pelo qual se contratou a empresa VETOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, mediante o processo licitatório na modalidade concorrência pública nº 01/2023.

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 206/2023/SECAD DE 25 DE AGOSTO DE 2023.

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI Nº 14.133/2021.

ROBSON AMARAL MATOS, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, considerando a Lei Federal 14.133/2021, considerando o Decreto 56/2022,

RESOLVE: Art. 1º -DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:

Processo	139/2022	
Contrato	100/2023 ART CAR	
Objeto	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS 1.0 PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SAÚDE, ASSESSORIA DE IMPREMSA E ADMINISTRAÇÃO.	
Vigência	18/08/2023 a 18/08/2024	
Fiscais	TITULAR	SUPLENTE
Administrativo	ROBERTO BAYER	SUNELY MOREIRA DOS SANTOS
Cargo/Função	MECANICO	COORDENADOR DE OFICINA
Secretaria	INFRAESTRUTURA	INFRAESTRUTURA
Matricula	623	2508

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas; 2. Emitir relatórios/medições; 3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor com data a partir da publicação, revogando disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro-MT, 25 de agosto 2023.

ROBSON AMARAL MATOS

Secretário de Administração

Portaria Nº 101/2023

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 299, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE MEMBRO PARA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **DIRCELENE MARIA RODRIGUES**, como Membro Titular do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM, Representante da Secretaria Municipal Saúde e Saneamento Básico** em substituição à senhora Karen Scatolin Catelão.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 14 de agosto de 2023.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 077, DE 25 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DA CAMPANHA DENOMINADA NOTA RIO-CLARENSE PREMIADA, AUTORIZADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.114/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, IV, da Lei Orgânica do município.

DECRETA:

Art. 1º O Programa de estímulo à solicitação de Notas Fiscais na prestação de serviços no município de São José do Rio Claro – MT, visa estimular o aumento de arrecadação de receitas no município.

Art. 2º A Campanha será executada pela Secretaria de Finanças e iniciará a partir da publicação deste decreto e, finalizará quando ocorrer um novo ato regulamentando ou finalizando a campanha, observado todos os ritos de publicidade.

Art. 3º O sorteio será realizado mensalmente todo dia 19, levando em consideração as notas emitidas do primeiro ao último dia do mês anterior ao sorteio, devendo ser amplamente divulgado pela Imprensa Oficial Municipal, pelo site da Prefeitura Municipal, pela mídia local e por outros meios que a administração entender convenientes.

Parágrafo único – O sorteio será realizado por meio do sistema Coplan, vinculado aos números do último sorteio da Loteria Federal.

Art. 4º O prêmio oferecido pela presente campanha é de R\$ 700,00 (setecentos reais), por sorteio.

Art. 5º Para fins do presente regulamento serão consideradas as notas fiscais de prestação de serviços:

I - Usuários de Serviços: a nota fiscal de prestador de serviços, com inscrição municipal no Município de São José do Rio Claro, fornecida ao usuário final exclusivamente pessoa física;

Art. 6º A validação das notas será realizada dentro do sistema tributário no qual cada nota terá direito a um cupom eletrônico.

Art. 7º O contribuinte deverá solicitar a nota fiscal de prestação de serviço de qualquer empresa prestadora de serviço com sede no Município de São José do Rio Claro; o contribuinte, já estará concorrendo automaticamente ao prêmio oferecido.

Art. 8º Não terão validade as notas fiscais emitidas em data anterior a do lançamento da presente campanha ou da inscrição.

Art. 9º Para o recebimento do prêmio o contemplado deverá apresentar:

I – requerimento concordando com os termos e regulamentos deste decreto e assim validando suas informações cadastrais e sua participação nesta campanha, que inclui ampla divulgação nos meios de comunicação, inclusive com a autorização de cessão de imagem.

II - original e cópia do documento de identificação oficial, CPF e dados bancários (agencia, conta corrente/poupança ou chave PIX).

III - em caso de representação, o procurador deverá estar munido com seus documentos oficiais de identificação, bem como do respectivo instrumento público ou particular, desde que neste caso, com firma reconhecida.

IV - a pessoa contemplada deverá estar quite com os tributos municipais, devendo para tanto, apresentar certidão negativa de débitos para retirada do prêmio.

Parágrafo único: Caso o ganhador não possua dados bancários para recebimento do prêmio, o mesmo poderá indicar conta ou chave PIX de terceiro, por meio de requerimento à próprio punho com autenticação da assinatura.

Art. 10º Os cupons serão eletrônicos e serão gerados na proporção de um cupom para uma nota fiscal e terá expresso os dados do usuário final co-

mo o número da nota fiscal referente à sua geração e serão controlados pela Secretaria Municipal de Finanças, na Coordenadoria de Tributação, dentro do próprio sistema eletrônico tributário.

Art. 11 A Retirada do prêmio dar-se-á ao fim do processo de empenho com o depósito na conta do ganhador.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 071, de 11 de agosto de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 25 de agosto de 2023.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 076, DE 24 DE AGOSTO DE 2023.**

SUMULA: DISPÕE SOBRE A RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA NOS PAGAMENTOS EFETUADOS PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS PELO FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e objetivando a operacionalização dos procedimentos contábeis e financeiros no âmbito do Poder Executivo, e

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 158 da Constituição da República, segundo o qual pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2897;

CONSIDERANDO a os efeitos da Repercussão Geral do Tema 1130 – Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO o disposto na legislação tributária federal atinente a retenção de tributos, em especial o disposto na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos;

CONSIDERANDO a instrução normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012 e a Instrução Normativa nº 2145 DE 26 de junho de 2023.

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e à Receita municipal.

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos da administração direta, as autarquias e as fundações ao efetuarem pagamento a pessoa física ou jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, deverão proceder à retenção do imposto de renda (IR) em observância ao disposto neste Decreto.

Art. 2º Ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com prazo máximo para recolhimento o último dia útil da competência corrente do lançamento os seguintes órgãos e entidades da administração pública municipal:

I – Os órgãos da administração pública municipal direta;

II – As autarquias; e

III – As fundações municipais.

§ 1º Os ordenadores de despesa da administração pública direta, autárquica e fundacional estão obrigados a reter e recolher ao Tesouro Municipal o imposto de renda incidente sobre os rendimentos pagos a terceiros, a qualquer título, quando esteja sujeito à retenção pela fonte pagadora.

§ 2º As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§ 3º Os procedimentos para a execução, de maneira uniforme, da retenção do imposto de renda e do respectivo recolhimento ao Tesouro Municipal poderão ser estabelecidos em manual aprovado por ato do servidor competente.

§ 4º Em caso de descumprimento do dever de retenção e destinação ao Tesouro Municipal, a Procuradoria Jurídica Municipal deverá ser imediatamente comunicada do fato, para adoção de medidas quanto à apuração de eventuais responsabilidades.

§ 5º Os comprovantes de retenção e de recolhimento do imposto de renda deverão ser juntados aos respectivos processos de pagamento, que ficarão à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelos prazos previstos em legislação específica.

Art. 3º Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados às pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, quais sejam:

I – Templos de qualquer culto;

II – Partidos políticos;

III – Instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997;

IV – Instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997;

V – Sindicatos, federações e confederações de empregados;

VI – Serviços sociais autônomos, criados ou autorizados por lei;

VII – Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas;

VIII – Fundações de direito privado e a fundações públicas instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

IX – Condomínios edilícios;

X – Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) e as Organizações Estaduais de Cooperativas previstas no caput e no § 1º do art. 105 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

XI – Pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias;

XII – Pessoas jurídicas exclusivamente distribuidoras de jornais e revistas;

XIII – Itaipu binacional;

XIV – Empresas estrangeiras de transportes marítimos, aéreos e terrestres, relativos ao transporte internacional de cargas ou passageiros, nos termos do disposto no art. 176 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto de Renda (RIR/1999), e no inciso V do art. 14 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001;

XV – Órgãos da administração direta, autarquias e fundações do Governo Federal, Estadual ou Municipal, observado, no que se refere às autarquias e fundações, os termos dos §§ 2º e 3º do art. 150 da Constituição Federal;

XVI – No caso das entidades previstas no art. 34 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, a título de adiantamentos efetuados a empregados para despesas miúdas de pronto pagamento, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos;

XVII – Título de Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública cobrada nas faturas de consumo de energia elétrica emitidas por distribuidoras de energia elétrica com base em convênios firmados com os Municípios ou com o Distrito Federal.

§ 1º A imunidade ou a isenção das entidades previstas nos incisos III e IV é restrita aos serviços para os quais tenham sido instituídas, observado o disposto nos arts. 12 e 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

§ 2º A condição de imunidade e isenção de que trata o §1º deste artigo será declarada pela entidade apresentando documento constante nos anexos II e III deste Decreto, ambos em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012.

§3º A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL” nos termos do artigo 59, §4º I, alínea a da Resolução CGSN nº 140/2018.

Art. 4º A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 2º.

Art. 5º Todos os contratados deverão ser notificados do disposto neste Decreto para que, quando do faturamento dos bens e serviços prestados, passem a observar o disposto na IN RFB n. 1.234/2012 a fim de viabilizar o cumprimento do artigo 1º deste Decreto.

§ 1º A notificação de que trata o caput, será feita pela Secretaria Municipal competente pelo setor de licitações, no prazo máximo de 15 dias contados da publicação deste Decreto, devendo abranger:

I – Todas as pessoas físicas e jurídicas com contrato vigente;

II – As concessionárias de serviços públicos, em especial as de energia elétrica, água e esgoto, telefonia e transporte público.

III – Fornecedores de bens e serviços sem contrato vigente cuja regularidade de contratação justifique o envio da notificação.

IV – Bancos, cooperativas de crédito e instituições financeiras semelhantes nas quais o Município possua contrato de relacionamento.

§ 2º A notificação obedecerá ao Anexo IV deste Decreto e poderá ser operacionalizada por meio de correspondência com aviso de recebimento ou e-mail.

§ 3º A notificação enviada aos contratados abrangidos pelos incisos I, II, III, IV do §1º deste artigo, será acompanhada de cópia deste Decreto.

§ 4º Após a vigência da regulamentação desta retenção, a Comissão Permanente de Licitação providenciará a previsão da mencionada retenção, em todos os editais e contratos que forem publicados.

§ 5º O processo contendo as notificações expedidas, os avisos de recebimento e publicações na forma dos §§ anteriores será organizado e arquivado pela Comissão Permanente de Licitação.

Art. 6º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º.

Art. 7º Durante o processo de liquidação da despesa, poderão ser rejeitados os documentos fiscais em desacordo com as exigências deste decreto e da IN RFB nº 1.234/2012, devendo o fornecedor retificar o documento ou

apresentar outro sem as impropriedades identificadas ficando suspenso o processo de liquidação até o saneamento.

Art. 8º Haverá a retenção de Imposto de Renda independente de ocorrer por parte do contratado o destaque de IRRF no documento fiscal, nos termos deste decreto, bem como da IN RFB nº 1.234/2012.

§ 1º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão destacar na Nota Fiscal a alíquota do Imposto de Renda a ser retido na Fonte, correspondente ao que está previsto em contrato ou em notificação expedida pelo município.

§ 2º A ausência do mencionado destaque na nota fiscal, não impedirá que a autoridade fiscal do município efetue o lançamento do Imposto de Renda a ser retido na Fonte, com a alíquota correspondente ao que está previsto em contrato ou em notificação expedida pelo município.

Art. 9º Os responsáveis pela elaboração das minutas de editais de licitação e de contratos incluirão nesses instrumentos cláusula prevendo a aplicação da IN RFB Nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la nos termos deste Decreto.

§ 1º. Após a vigência deste decreto, a Comissão Permanente de Licitação fará constar em todos os editais e em todos os contratos, as seguintes informações:

I. que o município fará a retenção do Imposto de Renda do(s) pagamento(s) do fornecedor.

II. A descrição do valor da alíquota do Imposto de Renda Retido na Fonte ao qual incidirá sobre o(s) pagamento(s) efetuado(s) por este município ao fornecedor/contribuinte.

§ 2º. A alíquota de incidência a ser aplicada sobre o valor a ser pago corresponderá à espécie do bem fornecido ou do serviço prestado, conforme estabelecido na IN RFB Nº 1.234/2012.

§ 3º. Também deverá ser consignado no objeto se o contrato contempla:

I. fornecimento de produtos,

II. prestação de serviço, ou

III. prestação de serviço com fornecimento de material.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se disposições as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 063/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal.

São José do Rio Claro – MT, 24 de agosto de 2023.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

ANEXO I – DECRETO Nº 076/2023

ALÍQUOTAS[1]

NATUREZA	ALÍQUOTAS
Gasolina, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo; Alcool etílico hidratado; Biodiesel;	0,24%
Alimentação; Energia Elétrica; Serviços prestados com emprego de materiais. Construção Civil por Empreitada com emprego de materiais; Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagemologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas. Transporte de cargas; Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal; Mercadorias e bens em geral; Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações; Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5º da IN 1234/2012;	1,20%
Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive tarifa de embarque; Serviços bancários; Seguro de Saúde;	2,40%
Serviços de abastecimento de água; Telefone; Correio e telégrafos; Vigilância; Limpeza; Locação de mão de obra; Intermediação de negócios; Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; Factoring; Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos; por servidor, por empregado ou por animal; Demais serviços.	4,80%

ANEXO II – DECRETO N° 076/2023**DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO III DO ART. 3º, III.**

Ilmo. Sr.

(Autoridade a quem se dirige), (Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (Nome da entidade pagadora), que não está sujeita à retenção, na fonte, do IRPJ, da CSLL, da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, por se enquadrar em uma das situações abaixo:

I – INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO:

1. () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, por cumprir os requisitos previstos no art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

II – ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

1. () Instituição educacional em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério da Educação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

2. () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 2009.

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; do art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e para fins do art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, que:

a) é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao órgão ou à entidade contratante, qualquer alteração na situação acima declarada;

b) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

Local e data.....

Assinatura do Responsável

ANEXO III – DECRETO N° 076/2023**DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO ART. 3º IV.**

Ilmo. Sr.

(autoridade a quem se dirige) (Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº....., DECLARA à (nome da entidade pagadora), para fins de não incidência na fonte do IR, da CSLL, da Cofins, e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter, a que se refere o art 15 da Lei nº9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

a) é entidade sem fins lucrativos;

b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;

c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;

d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;

e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

g) apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e

h) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável.....

ANEXO IV – DECRETO N° 076/2023

São José do Rio Claro – MT, 24 de agosto de 2023.

FORNECEDOR(A):

CNPJ:

Sr(a). Fornecedor(a).

A Prefeitura Municipal de XXXXXXXXXXXXXXX-MT, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, considerando a Repercussão Geral do Tema nº 1.130 do STF, NOTIFICA Vossa Senhoria de que:

Este município, em 23 de agosto, passou a aplicar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos, regulamentando os atos administrativos através do Decreto Municipal nº 076/2023.

Desta forma, para todos os documentos fiscais emitidos a partir da data mencionada, deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa e o respectivo decreto municipal, quanto ao Imposto de Renda.

Ressaltamos que, nos termos do referido decreto, não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção de IR será feita, se for o caso, nos moldes da citada normativa.

Portanto, repisamos a necessidade de que Vossa Senhoria observe as regras da IN RFB nº 1.234/2012, bem como do decreto municipal, em todos os documentos fiscais emitidos para este município a partir da vigência deste decreto, inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR a ser retido.

Vale salientar, que de acordo com o produto/serviço fornecido ao município, nos termos do objeto contratado, a alíquota do Imposto de Renda a ser retido na fonte será de ____%.

ATENÇÃO: pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI, não estão sujeitas à retenção de IR, mas sim apenas a retenção do ISS, sendo que a alíquota aplicável será correspondente à alíquota efetiva do ISS a que a microempresa ou a empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês anterior ao da prestação.

Aproveitamos a oportunidade para informar que, o fornecedor não sofrerá aumento da carga tributária, tendo em vista que este poderá deduzir o valor retido pelo município ao declarar seus rendimentos a UNIÃO.

Outrossim, quaisquer esclarecimentos, dúvidas, questionamentos, reclamações, impugnações ou requerimento para reenquadramento das alí-

quotas aplicáveis poderão ser obtidos junto à Secretaria Municipal de Finanças pelo e-mail: financas@saojosedorioclaro.mt.gov.br.

Atenciosamente, _____

Secretaria Municipal de Finanças

Autoridade

[1] Conforme disposto no Anexo I da Instrução Normativa 1234, de 11 de janeiro de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DA TOMADA DE PREÇO Nº 004/2023

AVISO DE RESULTADO DA TOMADA DE PREÇO Nº 004/2023

Processo Administrativo nº 3085/2023

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, nomeado pela Port. Nº 127/2023 no uso das atribuições que lhe conferem, torna público aos interessados que na sessão de processamento da **Tomada de Preço – nº 04/2023** Tipo: **menor preço GLOBAL**

OBJETO: Têm por objeto do presente procedimento licitatório a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA VISANDO A EXECUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA COMANDANTE FONTOURA, LOCALIZADA NO DISTRITO DE SANTO ANTONIO DO FONTOURA, TUDO CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E COMPLEMENTARES, TUDO EM CONFORMIDADE COM EDITAL E SEUS ANEXO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO XINGU - MT**

Em face da proposta de preço apresentada, a Presidente da Comissão Permanente de Licitações declarou a Seguinte empresa vencedora do certame.

EMPRESA VENCEDORA:

EMPRESA	CPF/ CNPJ:	VALOR TOTAL
GEAN ROGER PINCERATO ALONSO	37.024.663/0001-56	1.243.965,28 (um milhão duzentos e quarente e três mil novecentos e sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos)

São José do Xingu – MT, 25 de agosto de 2023.

DAYANE COSTA DE BRITO

PRESIDENTE DA CPL

Portaria nº 127/2023

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 035/2023

TOMADA DE PREÇO Nº 007/2023

A Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT, através da Presidente da Comissão de Licitação e Equipe de Apoio, TORNA PÚBLICO aos interessados que realizará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 007/2023, no dia 15/09/2023, às 09h00min, o processo licitatório para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM APLICAÇÃO DE CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO, REVITALIZAÇÃO E MICRO REVESTIMENTO NA AVENIDA JURANES PEREIRA SALES NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT CONFORME PROJETO BASICO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORCAMENTARIA, CRONOGRAMA FISICO - FINANCEIRO E DEMAIS ANEXOS. A íntegra do Edital encontra-se dis-

ponível na sede da Prefeitura Municipal, localizada à Avenida Mauro Pires Gomes, nº 41, Centro, São José do Xingu-MT. Maiores informações pelo telefone (66) 3568-1109 ou e-mail: licitaxingu@gmail.com.

São José do Xingu - MT, em 25 de agosto de 2023.

DAYANE COSTA DE BRITO

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

OUIDORIA LEI N.º 1968 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA “SEMANA MUNICIPAL DOS BANDEIRANTES E PIONEIROS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AUTORIA: VEREADOR VALDECIR BARBOZA DE SOUZA – PV

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, Sr. **JAMIS SILVA BOLANDIN**, no uso de suas legais atribuições FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos, APROVOU em Sessão Ordinária e ele Prefeito SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no Município de São José dos Quatro Marcos-MT, a “Semana Municipal dos Bandeirantes e Pioneiros”, a ser comemorada anualmente na segunda semana do mês de Setembro.

Art. 2º. A Semana instituída passa a integrar o calendário oficial de atividades do Município de São José dos Quatro Marcos-MT.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, 25 de agosto de 2023

JAMIS SILVA BOLANDIN

PREFEITO MUNICIPAL

OUIDORIA LEI N.º 1966 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

DISPÕE SOBRE ABERTURA NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, Sr. **JAMIS SILVA BOLANDIN**, no uso de suas legais atribuições FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos, APROVOU em Sessão Ordinária e ele Prefeito SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na

importância de R\$125.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 125.000,00

020205 DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

965 17.512.0005.2742.0000MANUTENÇÃO COM O DAAE 100.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 1711

1 Recursos do Exercício Corrente

110000 GERAL

966 17.512.0005.2742.0000MANUTENÇÃO COM O DAAE 25.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1711

1 Recursos do Exercício Corrente

110000 GERAL

Artigo 2o.- Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo anterior será utilizado

os recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64.

Anulação:

020301SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO.

100 04.122.0006.1301.0000 CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/ REFORMA DO PREDIO DA PREF -125.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1 1711

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

Anulação (-) -125.000,00

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 1.848/2021

– Plano Plurianual e na Lei nº 1.930/2022 – Lei de Diretrizes Orçamentário (PPA/LDO),

bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da

Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar a ou remanejamento de

dotação de que trata o art. 1º até o limite de 15% do seu valor total.

Artigo 5º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, 25 de agosto de 2023

JAMIS SILVA BOLANDIN

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA

LEI N.º 1969 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO MUNICÍPIO A FIRMAR TERMO DE PARCERIA JUNTO A TERCEIROS, PÚBLICOS OU PRIVADOS O FOMENTO DE UTILIDADES PÚBLICAS À COLETIVIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, Sr. **JAMIS SILVA BOLANDIN**, no uso de suas legais atribuições FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos, APROVOU em Sessão Ordinária e ele Prefeito SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de parceria junto a terceiros, pessoas jurídicas de direito público ou privado, objetivando o fomento de utilidades públicas à coletividade.

Art. 2º - Os termos de parceria poderão ser firmados a critério da Administração Municipal, objetivando a implantação de utilidades públicas à coletividade, como fornecimento de informações públicas relevantes, lazer, comodidades e outros que sejam benéficos à população quatromarquense.

Art. 3º - Por Decreto, o Poder Executivo Municipal regulamentará os termos de parceria, na medida do necessário.

Art. 4º - As parcerias eventualmente firmadas anteriormente à vigência desta Lei ficam por esta convalidadas, condicionando-se a obediência da regulamentação que sobrevier a presente Lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, 25 de agosto de 2023

JAMIS SILVA BOLANDIN

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE DISTRATO

EXTRATO DE DISTRATO DO CONTRATO Nº 49/2023. DISTRATANTE:

Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT. **CNPJ:** 15.024.

029/0001-80, **DISTRATADA: E2CO LTDA.** CNPJ: 47.294.490/0001-40.

Objeto: Contratação da profissional Edi Loiola para realização de Palestra sobre o Empreendedorismo no 21º Encontro da Mulher Rural, com o tema “Empreendedorismo e Auto Estima da Mulher do Campo”, no dia 23/09/2023, das 09h00 às 10h00, a ser realizado no Recinto Manoel Paulino, Rodovia Mt 175, Sem Número, KM nº 2, no Parque Industrial, na cidade de São José dos Quatro Marcos/MT e CEP: 78285-000. **Valor Global:** R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais). **Data:** 25 de Agosto de 2023. **Jamis Silva Bolandin** – Prefeito Municipal.

OUVIDORIA

DECRETO Nº 119, DE 25 DE AGOSTO DE 2023

“DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA 2ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, Sr. **JAMIS SILVA BOLANDIN**, de acordo com as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Cultura no município,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica convocada a 2ª Conferência Municipal de Cultura, a ser realizada no dia 15 de setembro de 2023, tendo como tema central: “Democracia e Direito à Cultura”, em conformidade com a Portaria do Ministério da Cultura nº 45 de 14 de julho de 2023.

Art. 2º - As despesas decorrentes da realização da Conferência de Cultura, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de Cultura.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São José dos Quatro Marcos-MT, em 25 de agosto 2023.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

OUVIDORIA

LEI N.º 1967 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

DISPÕE SOBRE ABERTURA NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, Sr. **JAMIS SILVA BOLANDIN**, no uso de suas legais atribuições FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos, APROVOU em Sessão Ordinária e ele Prefeito SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na

importância de R\$15.307,74 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 15.307,74

020902 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

958 08.244.0022.2790.0000MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PROCAD - SUAS 2.707,74

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 1660

1 Recursos do Exercício Corrente

500021 PROCAD-SUAS

959 08.244.0022.2790.0000MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PROCAD - SUAS 10.500,00

3.3.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 1 1660

1 Recursos do Exercício Corrente

500021 PROCAD-SUAS

964 08.244.0022.2790.0000MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PROCAD - SUAS 2.100,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 1660

1 Recursos do Exercício Corrente

500021 PROCAD-SUAS

Artigo 2º.- Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo anterior será utilizado

os recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64.

Excesso: 15.307,74

Fontes de Recurso

1 660 15.307,74

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 1.848/2021

– Plano Plurianual e na Lei nº 1.930/2022 – Lei de Diretrizes Orçamentário (PPA/LDO),

bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da

Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar a ou remanejar o dotação de que trata o art. 1º até o limite de 15% do seu valor total.

dotação de que trata o art. 1º até o limite de 15% do seu valor total.

Artigo 5º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, 25 de agosto de 2023

JAMIS SILVA BOLANDIN

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 020/2023

O Município de Serra Nova Dourada-MT, através deste ato, torna público e para conhecimento dos interessados a abertura do Processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 020/2023, cujo objeto é a “**Contratação por sistema de Registro de Preço de empresa especializada em fornecimento de plantadeira de mandioca e roçadeira de arrasto para atender as necessidades da agricultura e pecuária local em atendimento a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Serra Nova Dourada-MT, conforme Termo de Convênio nº 1803/2022 – SEAF**”, terá sua Sessão de abertura realizada no dia 12 de setembro de 2023 às 14:00 hs (Horário oficial de Brasília - DF), através da plataforma www.bll.org.br. O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos pelo E-mail licitaserranova@gmail.com ou diretamente com a Comissão Permanente de Licitação CPL, instalada na Rua 03, s/n – Centro, Serra Nova Dourada - MT, CEP: 78.668-000, no horário de 13:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira. Maiores informações pelo telefone (66) 3473.1008.

Serra Nova Dourada - MT, 25 de agosto de 2023.

JEAN EVERSON PEREIRA NASCIMENTO

PRESIDENTE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Portaria nº 008/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2.042, DE 25 DE AGOSTO DE 2023.

Concede Promoção Horizontal por Titulação a servidora que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 139/2011;

Considerando que o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV é um instrumento de desenvolvimento e valorização do servidor, com vista à eficiência, a eficácia e a efetividade da gestão dos processos de serviço dos quadros setoriais da administração;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Promoção Horizontal por Titulação, a servidora vinculada ao PCCV 139/2011, abaixo mencionada:

MAT.	SERVIDOR	CARGO	CLASSE/ NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/ NÍVEL ATUAL
598	ERLI MARIA GOULART	ZELADORA	C - 10	D - 10

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de agosto de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 25 de agosto de 2023.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO Secretário de Administração

ADMINISTRAÇÃO NOTIFICAÇÃO Nº 103/2023

AVISO DE NOTIFICAÇÃO 103/2023- O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE **EMA CONSTRUTORA LTDA EPP** que se encontra aberto NOTIFICAÇÃO, tendo como finalidade notificar a empresa de que foram identificadas irregularidades na execução do CONTRATO nº 068/2023, cujo objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE UMA PISTA DE SKATE LOCALIZADA NA PRAÇA DA JUVENTUDE NO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT**. Informamos que, referido documento foi encaminhado nos meios de comunicação informados pela empresa quando do processo licitatório e disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do município de Sorriso-MT, localizado no Paço Municipal com horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORARIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail contratos@sorriso.mt.gov.br. MARICELIA OLIVEIRA COSTA – GESTORA DE CONTRATOS.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2.040, DE 25 DE AGOSTO DE 2023.

Concede Promoção Horizontal por Titulação aos servidores que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o disposto no art. 36 da Lei Complementar nº 307/2019;

Considerando que o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV é um instrumento de desenvolvimento e valorização do servidor, com vista à eficiência à eficácia e à efetividade da gestão dos processos de serviço dos quadros setoriais da administração;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Promoção Horizontal por Titulação, aos servidores vinculados ao PCCV 307/2019, abaixo mencionados:

MAT.	SERVIDOR	CARGO	CLASSE/NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/NÍVEL ATUAL
5615	KATIA DA SILVA DE FRANCA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	A - 04	D - 04
7406	JOELMA ALVES FONTES	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	A - 02	B - 02
7163	ANTONIO DE OLIVEIRA	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	A - 02	B - 02

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de agosto de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 25 de agosto de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2.039, DE 25 DE AGOSTO DE 2023.

Nomeia Mauricio Holzkamp Secretário Executivo dos Conselhos Municipais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Mauricio Holzkamp, matrícula nº 12742, Secretário Executivo dos Conselhos Municipais vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 25 de agosto de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO Secretário de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2.038, DE 25 DE AGOSTO DE 2023.

Exonera a pedido, servidor ocupante de cargo efetivo, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, o servidor Michel Borges Dias, matrícula nº 4119, do cargo efetivo de Professor Educação Básica Educação Física 20 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de agosto de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso em 25 de agosto de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 947, DE 25 DE AGOSTO DE 2023.

Institui a Comissão Consultiva Permanente e Comissão Especial, destinadas à análise e orientação acerca das denúncias relacionadas a violência sexual, moral, física e/ou psicológica provenientes das fichas protocoladas na rede de proteção à criança e ao adolescente do município de Sorriso que envolvam servidores públicos municipais, bem como, demais denúncias realizadas contra os servidores públicos municipais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o direito à dignidade da pessoa humana, princípio fundamental estabelecido na Constituição Federal;

CONSIDERANDO o princípio da ampla defesa, titulado no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, de acordo com art. 227 da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Consultiva Permanente destinada à análise e orientação acerca das denúncias relacionadas a violência sexual, física, moral e/ou psicológica provenientes das fichas protocoladas na rede de proteção à criança e ao adolescente do município de Sorriso que envolvam servidores públicos municipais, bem como, as demais denúncias realizadas contra os servidores públicos municipais.

Art. 2º A Comissão Consultiva Permanente será composta pelos seguintes membros:

I - Veronica Lemes Pinto Berzuini – Secretaria Municipal de Administração;

II - Marianna Adelaide de Oliveira Sartori – Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e Segurança Alimentar;

III - Felipe Arruda Camargo - Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia;

IV - Daniela Cristina Silveira Marsola – Secretaria Municipal de Assistência Social;

V - Marcelo de Oliveira Campos – Secretaria Municipal da Cidade;

VI - Francisco de Sales Fernandes Filho – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo Juventude;

VII - Aline Alessandra Bosa – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

VIII - Ivan Oliveira – Secretaria Municipal de Governo;

IX - Luana Grazielle Trindade Zander Muller – Secretaria Municipal de Educação;

X - Renato Ferreira da Silva – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

XI - Miraldo Gomes de Souza – Secretaria Municipal de Fazenda;

XII - Andressa Primo Maraes – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

XIII - Ligia Souza Leite – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;

XIV - José Carlos Moura – Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil;

XV - Ramiro Person – Secretaria Municipal de Transportes;

XVI - Ana Paula Machado Locatelli – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º A Comissão instituída no art. 1º será presidida pelo Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil.

Parágrafo único. O Secretário da Comissão será escolhido na primeira reunião dentre um dos seus membros permanentes.

Art. 4º A Comissão deverá reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que houver denúncia que requeira urgência na apuração.

Art. 5º As denúncias deverão ser enviadas ao presidente da Comissão Consultiva Permanente que distribuirá às comissões especiais para análise e orientação.

Parágrafo único. As Comissões Especiais serão compostas pelos seguintes representantes:

I - Presidente da comissão permanente,

II - Representante da Secretaria responsável pela demanda,

III - Representante da Secretaria Municipal de Administração;

IV - Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;

V - Secretário da comissão permanente; e

VI - Apoio jurídico, se necessário

Art. 6º As Comissões Especiais tem como objetivos:

I – analisar previamente as denúncias relacionadas a violência sexual, física, moral e/ou psicológica provenientes das fichas protocoladas na rede de proteção à criança e ao adolescente do município de Sorriso que envolvam servidores públicos municipais;

II – analisar previamente as denúncias ofertadas contra os servidores públicos municipais em geral;

III – orientar sobre possível afastamento cautelar do cargo/função do servidor denunciado, bem como demais situações necessárias ao caso.

Parágrafo único. A análise e orientação deverão ser realizadas no prazo de uma semana após o recebimento da denúncia.

Art. 7º As reuniões deverão ser lavradas em atas e encaminhadas ao Secretário responsável pela demanda para as providências necessárias.

Art. 8º Os membros instituídos por este Decreto não perceberão qualquer tipo de remuneração ou pagamento por parte do Município de Sorriso, direta ou indiretamente, exercendo suas atribuições sem quaisquer ônus para o erário e sem vínculo com a Administração Pública Municipal, mas sua função será considerada de relevante interesse público

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 25 de agosto de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2.037, DE 25 DE AGOSTO DE 2023.

Revoga adicional de insalubridade a **servidora** que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e;

Considerando o Laudo do Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional – PCMSO, o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, e o Laudo de Insalubridade emitido pela empresa especializada Bioseg;

Considerando o teor do Inciso II do artigo 92 da Lei Complementar 140/2011, Decreto Nº 336/2020 e análise do Setor de Saúde e Segurança do Departamento de Assistência ao Servidor;

RESOLVE:

Art. 1º Revoga adicional de insalubridade, concedido a servidora Mayan Ivoane da Silva Santos, efetiva no cargo de Agente de Combate a Endemias, matrícula 4310, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de agosto de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 25 de agosto de 2023.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2.036, DE 25 DE AGOSTO DE 2023.

Concede adicional de insalubridade a **servidora** que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e;

Considerando o Laudo do Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional – PCMSO, o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, e o Laudo de Insalubridade emitido pela empresa especializada Bioseg;

Considerando o teor do Inciso II do artigo 92 da Lei Complementar 140/2011, Decreto N° 336/2020 e análise do Setor de Saúde e Segurança do Departamento de Assistência ao Servidor;

R E S O L V E:

Art. 1º Concede adicional de insalubridade de 10% sobre o salário mínimo da servidora Patricia Bonissoni, Agente Comunitário de Saúde – PCCV 138-2011, matrícula 4326, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de agosto de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 25 de agosto de 2023.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 2.035, DE 25 DE AGOSTO DE 2023.

Revoga adicional de insalubridade **ao servidor** que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e;

Considerando o Laudo do Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional – PCMSO, o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, e o Laudo de Insalubridade emitido pela empresa especializada Bioseg;

Considerando o teor do Inciso II do artigo 92 da Lei Complementar 140/2011, Decreto N° 336/2020 e análise do Setor de Saúde e Segurança do Departamento de Assistência ao Servidor;

R E S O L V E:

Art. 1º Revoga adicional de insalubridade, concedido ao servidor Jovano Lustosa, efetivo no cargo de Motorista, matrícula 92, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de agosto de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 25 de agosto de 2023.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 2.034, DE 25 DE AGOSTO DE 2023.

Exonera a pedido, servidora ocupante de cargo efetivo, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a pedido, a servidora Marcia do Nascimento Alcantara Silva, matrícula n° 5921, do cargo efetivo de Professor Educação Básica Pedagogia 20 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de agosto de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso em 25 de agosto de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 2.033, DE 25 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Salário Maternidade em favor da servidora Lia Mara Tavares, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de Salário Maternidade em favor da Servidora *Lia Mara Tavares*, matrícula n° 11069, efetiva no cargo de Professor Educação Básica Pedagogia 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a totalidade da remuneração de contribuição a partir de 08 de agosto de 2023 e término em 05 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08 de agosto de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso em 25 de agosto de 2023.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

AUTORIZANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO, CNPJ nº 03.239.076/0001-62

AUTORIZATÁRIO: ROTARY CLUBE JOIA DO CERRADO, CNPJ nº 28.386.523/0001-37

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente instrumento tem como objeto a autorização de uso de espaço público – Centro Cultural Histórico de Sorriso, para a Exposição Interativa e Tecnológica da História de Sorriso, sendo de sua responsabilidade os materiais e equipamentos básicos necessários à Exposição e as palestras, que serão realizados entre os dias 27 de novembro a 11 de dezembro de 2023. Além da exposição haverá também 03 palestras sobre arte e tecnologias que irão complementar a experiência dos visitantes e aprofundar a relação entre arte, história e tecnologia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A presente Permissão de Uso terá o prazo vigência pelo período de 27/11/2023 à 11/12/2023.

DATA DE ASSINATURA: 25 de agosto de 2023.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2.041, DE 25 DE AGOSTO DE 2023.

Concede Promoção Horizontal por Titulação ao servidor que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o disposto no art. 15 da Lei Complementar nº 138/2011;

Considerando que o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV é um instrumento de desenvolvimento e valorização do servidor, com vista à eficiência, à eficácia e à efetividade da gestão dos processos de serviço dos quadros setoriais da administração;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Promoção Horizontal por Titulação, ao servidor vinculado ao PCCV 138/2011, abaixo mencionado:

MAT.	SERVIDOR	CARGO	CLASSE/NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/NÍVEL ATUAL
6104	ANDERSON LUIZ ARTMANN	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	B - 03	C - 03

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de agosto de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 25 de agosto de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DECRETO N.º 394, DE 24 DE AGOSTO DE 2023

HOMOLOGA A CONCLUSÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DAS SERVIDORAS QUE CUMPRIRAM OS REQUISITOS LEGAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o Concurso Público Municipal Edital nº. 001/2018 de 18/12/2018, conforme resultado final divulgado por meio do Edital Complementar nº. 008/2019, homologado via Decreto nº.121 de 08/05/2019, publicado no Diário Oficial da AMM em 09/05/2019, ano XIV edição nº. 3.223;

CONSIDERANDO o artigo 41, da Constituição Federal de 1988; Emenda Constitucional 19 de 04/06/1998; Lei Complementar nº 006 de 21 de junho de 1994; Lei Ordinária nº 3424/2010; Lei Municipal nº 3663/2011, Lei Municipal 3676 de 2011, Decreto nº 362/2011;

CONSIDERANDO que os servidores abaixo relacionados concluíram os 03 (três) anos de estágio probatório na data indicada na tabela, nos moldes da Lei Municipal nº 3663/2011, Lei Municipal 3676/2011 e Decreto nº 362/2011;

CONSIDERANDO os termos do memorando nº 28.621/2023-1Doc.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologada a estabilidade das servidoras efetivas aprovadas no concurso público, no respectivo cargo de provimento efetivo, ingressadas no ano de 2019 e 2020, que completaram o estágio probatório e que cumpriram as 04 (quatro) avaliações, conforme tabela abaixo:

MATRICULA	SERVIDOR	DATA DE ADMISSÃO	DATA DE CONCLUSÃO	CARGO	MÉDIA	DESCRIÇÃO DO RESULTADO DA MÉDIA FINAL
13364	BRUNA APARECIDA FERREIRA	16/07/19	17/03/23	AJUDANTE DE SERVIÇO GERAIS	48,03	BOM SERVIDOR, TRATANDO-SE DE BOA AQUISIÇÃO DE MÃO DE OBRA
10729	VALERIA LEONARDI	01/06/20	03/08/23	RECEPCIONISTA	49,21	BOM SERVIDOR, TRATANDO-SE DE BOA AQUISIÇÃO DE MÃO DE OBRA

Art. 2º Fica homologada a estabilidade da servidora efetiva aprovada no concurso público, no respectivo cargo de provimento efetivo, ingressada no ano de 2019, que completou o estágio probatório e que cumpriu as 04 (quatro) avaliações, conforme tabela abaixo:

MATRICULA	SERVIDOR	DATA DE ADMISSÃO	DATA DE CONCLUSÃO	CARGO	MÉDIA	DESCRIÇÃO DO RESULTADO DA MÉDIA FINAL
2874	MARIA CLEONICE DE OLIVEIRA	16/07/19	15/08/22	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	49,77	BOM SERVIDOR, TRATANDO-SE DE BOA AQUISIÇÃO DE MÃO DE OBRA

Art. 3º As servidoras atenderam aos requisitos no estágio probatório: assiduidade, disciplina, responsabilidade, produtividade, capacidade de iniciativa e relacionamento, tornando-as estáveis no serviço público municipal, de acordo com os termos da Lei Ordinária nº 3424/2010, de 29 de setembro de 2010.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a data de conclusão do estágio probatório de cada servidora, conforme tabela acima.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 24 de agosto de 2023, 47º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

DECRETO N.º 395, DE 24 DE AGOSTO DE 2023

Regulamenta a Lei Municipal nº 5.814, de 15 de SETEMBRO de 2022, que **DISPÕE SOBRE O "FUNDEB TRANSPARENTE"** e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o artigo 4º da lei nº 5.814, de 15 de setembro de 2022;

D E C R E T A:

Art. 1º Nos termos da Lei nº 5.814 de 15 de setembro de 2022, fica criado o sítio eletrônico, na rede mundial de computadores, denominado "FUNDEB transparente", onde serão disponibilizadas as informações relativas à execuções orçamentárias e financeiras dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, para fins de transparência e controle social.

Art. 2º As informações deverão ser publicadas mensalmente e serão veiculadas gratuitamente na rede mundial de computadores (Internet), no endereço eletrônico: <https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/>.

§1º O sítio eletrônico deverá conter as informações detalhadas, acerca da receita e da efetiva aplicação dos recursos do Fundo, nos termos do que dispõe o art. 2º e seus incisos, da lei nº 5.814 de 2022.

§2º Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável pela disponibilização online das informações do "FUNDEB transparente".

Art.3º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 24 de Agosto de 2023, 47º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE REABERTURA-PREGÃO ELETRÔNICO N° 087/2023

AVISO DE REABERTURA-PREGÃO ELETRÔNICO N° 087/2023-TIPO MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, para

futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA – MT, CLASSIFICADOS PELOS GRUPOS (A, B e E), de acordo com as normativas e legislações vigentes, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, torna público para conhecimento dos interessados que o certame acima citado, tendo em vista o recebimento de pedido de esclarecimento e impugnações ao edital, estava suspenso "SINE DIE" para adequações no edital e Termo de Referência. Assim, após as devidas retificações, a nova data de abertura do presente certame foi **REDESIGNADA. Realização: 07 de Setembro de 2023 às 09h00** - horário de Brasília. **Fundamento legal:** Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 355/2019. **Observação:** O Edital e seus anexos estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia **28 de Agosto de 2023**, no link https://tangaradaserra.mt.gov.br/site/?post_type=licitacoes/ e na plataforma **www.bll.org.br**. Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-9618. Tangará da Serra-MT, 25 de Agosto de 2023. Janine Cristina Gruber Nogueira – Pregoeira- Portaria nº 824/2023.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE ABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO N° 092/2023

AVISO DE ABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO N° 092/2023 - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto:REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS LÁCTEAS DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PARA MERENDA ESCOLAR, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. **Realização: 11 de Setembro de 2023 às 09h00 horário oficial de Brasília. Fundamento legal:** Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 355/2019. **Endereço Eletrônico:** através do Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL – www.bll.org.br. **Observação:** O Edital e seus anexos estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia **28 de Agosto de 2023**, no link https://tangaradaserra.mt.gov.br/site/?post_type=licitacoes/. Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-9618. Tangará da Serra-MT, **25 de Agosto de 2023.** Márcio de Oliveira Lopes – Pregoeiro – Portaria 824/GP/2023.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

SEGUNDO TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2023/007 PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023

SEGUNDOTERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2023/007 PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023, REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS E INSUMOS PARA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA, HOSPITAL MUNICIPAL E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO, CENTRO DE SAÚDE DA MULHER, UNIDADE DE TRANSFUSÃO, SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA E CENTRO DE TESTAGEM**, a fim de atender a demanda da Secretaria de Saúde deste Município, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, parte Integrante do edital, O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Dept. de Licitações, torna público que, tendo em vista o pedido de desistência da ata de registro de preços da primeira colocada **MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, inscrita no CNPJ sob o nº 28.418.133/0001-00**, promoveu a alteração de Fornecedor, conforme Termo de Aditivo firmado entre as partes, que também poderá ser acessado na íntegra, através do link: https://tangaradaserra.mt.gov.br/site/?post_type=licitacoes/. Tangará da Serra- MT, 25 de agosto de 2023. Márcio de Oliveira Lopes - Chefe do Departamento de Licitações e Contratos.

FORNECEDOR: SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI CNPJ sob o nº 06.065.614/0001-38

ITEM	DESCRIÇÃO	FATOR	QUANT.	MARCA	VALOR R\$
96	HIDRALAZINA, 20 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1 ML	UN	2150	CRISTALIA	7,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO – JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIO/AMM Nº4.306, PÁGINA Nº400 DE 25.08.2023. CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

ERRATA DE PUBLICAÇÃO – JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIO/AMM Nº4.306, Página nº400 de 25.08.2023.CREDENCIAMENTO Nº 001/2023, tendo por objeto:**CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA ADIANTE DESCRITOS, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO**, conforme especificações e condições constantes neste Edital e seus anexos, de acordo com a Lei nº 8.666/93, e demais legislações aplicáveis, conforme descrição dos serviços constantes no item 4.1 do Termo de Referência **(Anexol), do presente Edital**. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Presidente da CPL nomeado pela Portaria nº 824/2023 de 20.04.2023, torna público o resultado e homologação do certame acima referido, conforme segue tabela abaixo, o qual também poderá ser acessado, através do link: https://tangaradaserra.mt.gov.br/site/?post_type=licitacoes/. Tangará da Serra-MT, 25.08.2023. Gustavo Leonne de Souza – **Presidente da CPL**.

Onde se lê:

EMPRESA HABILITADA CONFORME ITEM:

EMPRESA	ITENS APTOS Nº
META PROJETOS E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA-ME, CNPJ 45.204.244/0001-24	32

CLASSIFICAÇÃO DE ITEM POR EMPRESA CONFORME ORDEM CRONOLÓGICA

ITEM	PESSOA FÍSICA / EMPRESA	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT. R\$	VALOR GLOBAL
32	1º CASE PROJETOS, CONSULTORIA E ASSESSORIA	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA + ORÇAMENTO	Km	70,00	R\$ 3.829,49	R\$ 268.064,30

LEIA-SE:

EMPRESA HABILITADA CONFORME ITEM:

EMPRESA	ITENS APTOS Nº
CASE PROJETOS, CONSULTORIA E ASSESSORIA - SM DE OLIVEIRA LTDA, CNPJ 46.291.268/0001-20	32

CLASSIFICAÇÃO DE ITEM POR EMPRESA CONFORME ORDEM CRONOLÓGICA

ITEM	PESSOA FÍSICA / EMPRESA	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT. R\$	VALOR GLOBAL
32	1º CASE PROJETOS, CONSULTORIA E ASSESSORIA	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA + ORÇAMENTO	Km	70,00	R\$ 3.829,49	R\$ 268.064,30

EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL REALIZADO EM AGOSTO DE 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL REALIZADO EM AGOSTO DE 2023, PELOS ORDENADORES DE DESPESAS DAS RESPECTIVAS SECRETARIAS ABAIXO.

Contrato de Pessoal nº. 232/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: JAYANE DE SOUZA

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender a necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Assistência Social, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Municipal nº 235/2018. O CONTRATADO, classificado em 21º lugar, conforme Edital Complementar nº 013/2023, Homologação do Resultado Final, referente ao Processo Seletivo nº 001/2023, publicado em 05/06/2023 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano

XVIII nº 4.248 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 06/06/2023 ano 12 nº 2993, convocado através do Edital Complementar 027/2023, prestará serviços no cargo 1151 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, com carga horária de 40 horas semanais, a contratação justifica-se, considerando a necessidade de profissionais para suprir futuras eventualidades desta secretaria, como cumprimento de férias, licenças e outros afastamentos de servidores, de modo a garantir a plena execução dos serviços, programas e projetos, além da própria manutenção das unidades de CRAS e CREAS vinculadas a esta Secretaria se faz essencial o aporte de recursos humanos especializados para os cargos de Pedagogo, Assistente Social, Orientador Social e Serviços Gerais para atuarem conforme preconiza a Resolução nº 269 de 13 de dezembro de 2006 que aprova as normas operacionais de recursos humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB SUAS/RH, conforme Memorando nº 19.842/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Cargo: 1151 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS

Carga Horária: com carga horária de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R\$ 1.185,09 (Um mil cento e oitenta e cinco reais e nove centavos) pelo cumprimento das 40 horas semanais, Complemento Constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo vigente, conforme Memorando nº 19.842/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Dotação: 01- Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – 02.0802.08.243.0008.2817.0000 – Ações para Atender a Criança e o Adolescente – Ficha: 2665 – 3.1.90.04.00 1.2.501.000000-000000 - Contratação por Tempo Determinado Ficha: 2666 – 3.1.90.13.00 1.2.501.000000-000000 - Obrigações Patronais, Local de Trabalho: Casa de Acolhimento a Criança e Adolescente, conforme Memorando nº 19.842/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Vigência: O presente contrato terá vigência com efeito retroativo de 18/07/2023 à 17/07/2024, podendo ser prorrogado por período igual, conforme Lei complementar nº. 139/2009 de 19/05/2009.

Secretaria: ASSISTÊNCIA SOCIAL

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO; JAYANE DE SOUZA.

Contrato de Pessoal nº. 233/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: EMANOELLY CAZZUNI

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada a Contratação dos profissionais através de Processo Seletivo nº 001/2023, amparado na Lei nº 103/2006 de 09 de março de 2006, combinada com a Lei Municipal nº 235/2018. O CONTRATADO, para compor o quadro de servidores da Secretaria de Saúde, a candidata participou do Processo Seletivo 001/2023, conforme Edital Complementar nº 013/2023, Homologação do Resultado Final, referente ao Processo Seletivo nº 001/2023, publicado em 05/06/2023 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVIII nº 4.248 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso divulgado em 05/06/2023 ano 12 nº 2993, classificada em 23º lugar e convocada através do Edital Complementar 028/2023, prestará serviços no cargo 1151 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, com carga horária de 40 horas semanais, a contratação justifica-se em substituição à rescisão da servidora Maria Eva Aparecida Hoepers e visando a manutenção dos atendimentos e limpeza do Centro de Reabilitação e Fisioterapia, considerando que não há Concurso Público vigente para convocação de servidor efetivo, conforme Memorando nº 24.944/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cargo: 1151 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS

Carga Horária: com carga horária de 40 horas semanais

Valor: pela jornada de trabalho de 40 horas semanais o valor de R\$ 1.185,09 (Um mil cento e oitenta e cinco reais e nove centavos), Complemento Constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e adicional de insalubridade de 40%, conforme Memorando nº 24.944/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 03.02.10.0015.302.2312 – Manutenção do Centro de Reabilitação e Fisioterapia Ficha: 493 – 3.1.90.04.00 1.501.002.00-030.000 - Contratação por Tempo Determinado Ficha: 496 – 3.1.90.13.00 1.501.002.00-030.000- Obrigações Patronais - Unidade Orçamentária: 033218 – Manutenção do Centro de Reabilitação e Fisioterapia – Contratado – Fonte: 0102000000, Local de Trabalho: Centro de Reabilitação e Fisioterapia, conforme Memorando nº 24.944/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 01/08/2023 à 31/07/2024, podendo ser prorrogado por período igual, conforme Lei Complementar nº 103/2006.

Secretaria: SAÚDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; EMANOELLY CAZZUNI.

Contrato de Pessoal nº. 234/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: CLAUDINEI LUCIANO ALVES

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, na Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada pelo Processo Seletivo nº 001/2023, nos termos do §1º da Lei Complementar nº. 103/2006 de 09/03/2006, combinada com a Lei Municipal nº 3149/2009. O CONTRATADO, classificado em 20º lugar, conforme Edital Complementar nº 013/2023, Homologação do Resultado Final, referente ao Processo Seletivo nº 001/2023, publicado em 05/06/2023 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVIII nº 4.248 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso divulgado em 05/06/2023 ano 12 nº 2993, convocado através do Edital Complementar nº 028/2023, Processo Seletivo Nº 001/2023, prestará serviços no cargo 504 – MOTORISTA - SAMU, com jornada de trabalho de 12X36 horas semanais no SAMU, a Contratação justifica-se pela necessidade de manter a continuidade dos atendimentos no Samu de Tangará da Serra – MT que tem como objetivo socorrer as vítimas após ter ocorrido alguma situação de urgência ou emergência que possa levar a sofrimento e sequelas ou mesmo a morte, conforme programa federal previsto em Portaria nº 1.010, de 21 de maio de 2012, a Lei Municipal nº 3340, de 04 de maio de 2010 que prevê a vaga de médico regulador – SAMU, Médico Intervencionista – SAMU, Motorista – SAMU, Enfermeiro – SAMU, Técnico em Enfermagem – SAMU, Radio Operador – SAMU, Telefonista Auxiliar de Regulação Médica – SAMU e Cozinheira – SAMU e a Lei Ordinária nº 5.974, de 30 de março de 2023, e em substituição à rescisão do servidor Clodoaldo de Lima, conforme do Memorando nº 24.944/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cargo: 504 – MOTORISTA - SAMU

Carga Horária: com jornada de trabalho de 12X36 horas semanais no SAMU

Valor: o vencimento mensal no valor de R\$ 1.446,59 (Um mil Quatrocentos e Quarenta e Seis Reais e Cinquenta e Nove Centavos), Auxílio Pecuniário no valor de R\$ 609,41 (Seiscentos e nove reais e quarenta e um centavos) como Verba Indenizatória, adicional de insalubridade de 30% GES 12.20.01, 12.20.04 e 12.20.06 do vencimento base conforme Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) e adicional noturno conforme Art. 191 da LCM 006/1994 e Memorando nº 24.944/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 03.02.10.302.0015.2307 – Manutenção do Samu Ficha: 1001938 – 3.1.90.04.00 1.621-000.604.030.020 - Contratação por Tempo Determinado Ficha: 1001939 – 3.1.90.13.00 1.621-000.604.030.020 - Obrigações

Patronais - Unidade Orçamentária: 033281 – Manutenção doSAMU – Contratado – Fonte: 3.1.621-000.604.030.02, Local de Trabalho: SAMU, conforme Memorando nº 24.944/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 01/08/2023 à 31/07/2024, podendo ser prorrogado por período igual, conforme Lei Complementar nº 139/2009 de 19/05/2009.

Secretaria: SAÚDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; CLAUDINEI LUCIANO ALVES.

Contrato de Pessoal nº. 235/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: JERRY DA SILVA MOTA

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada a Contratação dos profissionais através do Processo Seletivo nº 001/2023, amparado na Lei nº 103/2006 de 09 de março de 2006, Lei nº 2846/2008 alterada pela Lei 4334/2014. O CONTRATADO, classificado em 6º lugar, conforme Edital Complementar nº 013/2023, Homologação do Resultado Final, referente ao Processo Seletivo nº 001/2023, publicado em 05/06/2023 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVIII nº 4.248 e divulgação no Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 05/06/2023 ano 12 nº 2993, convocado através do Edital Complementar 028/2023, prestará serviços no cargo 797 – MEDICO CLINICO GERAL – LEI 4334/2014, com plantão de 12 horas, deverá realizar no mínimo 12 plantões mensal sendo: 10 (dez) plantões Segunda a Sexta-feira e 02 (dois) plantões Sábados, domingos e feriados, a contratação justifica-se visando a necessidade de manter a continuidade dos atendimentos médicos no Complexo Hospital Municipal/UPA, de Tangará da Serra-MT, em substituição a rescisão do senhor Anisio Borba Botelho, conforme Memorando nº 24.944/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cargo: 797 – MEDICO CLINICO GERAL – LEI 4334/2014

Carga Horária: com plantão de 12 horas

Valor: o vencimento mensal por plantões de 12 horas realizados de segunda a sexta-feira o valor de R\$ 1.396,22 (Um mil trezentos e noventa e seis reais e vinte e dois centavos) e trabalhados durante sábados, domingos e feriados o valor de R\$ 1.680,21 (Um mil seiscentos e oitenta reais e vinte e um centavos), adicional de insalubridade de 30% GES 12.20.07 do vencimento base conforme Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) homologado via Decreto nº 042 de 05 de Fevereiro de 2020 e adicional noturno conforme Art. 191 da LCM 006/1994, conforme Memorando nº 24.944/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 03.02.10.0015.302.2305 - Manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento – Ficha: 2582 – 3.1.90.04.00 3.2.621-000.604-030017 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 2583 – 3.1.90.13.00 3.2.621-000.604-030017 - Obrigações Patronais - Unidade Orçamentária: 033032 – Manutenção da UPA – Contratado – Fonte: 3.2.621.000.604-030017 - Local de Trabalho – UPA, conforme Memorando nº 24.944/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 01/08/2023 à 31/07/2024, podendo ser prorrogado por período igual, conforme Lei Complementar nº 103/2006.

Secretaria: SAÚDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; JERRY DA SILVA MOTA.

Contrato de Pessoal nº. 236/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MARLI ROSA DE ALMEIDA

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Educação, Regulamentada a Contratação dos profissionais através do Processo Seletivo nº 002/2021, amparado pela Lei nº 103/2006 de 09 de março de 2006, Lei nº 254/2021, combinada com a Lei Municipal nº 282 de 14 de setembro de 2022.

O CONTRATADO, classificado em 12º lugar, conforme Edital Complementar nº 013/2021, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021, publicado em 28/12/2021 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVII nº 3885 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 29/12/2021 ano 10 nº 2357, prorrogado por meio do Edital Complementar 102/2022, publicado em 26/12/2022 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVII nº 4137 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 27/12/2022 ano 11 nº 2777, convocado através do Edital Complementar nº 036/2023, Processo Seletivo Nº 002/2021, prestará serviços no cargo 1113 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA RURAL – CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, Local de Trabalho: CME Diva Martins Junqueira, Conforme Termo de Lotação 040/2023 – Atribuição de Local de Trabalho – SEMEC, a servidora atribuiu o cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Escolar no CME Diva Martins Junqueira na função de Limpeza, com 40 horas semanais, conforme Memorando nº 24.913/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Cargo: 1113 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA RURAL – CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R\$ 1.185,09 (Um mil cento e oitenta e cinco reais e nove centavos), complemento constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e adicional de insalubridade de 40% conforme GES 7.16.12 do vencimento base conforme Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) homologado via Decreto nº 042 de 05 de Fevereiro de 2020, conforme Memorando nº 24.913/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Dotação: 02.02.07.12.365.0030.2224 -Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento da Educação Infantil - CRECHE – FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado – Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 540.107000.020070 – Ficha: 308 – Unidade Orçamentária: 022782, conforme Memorando nº 24.913/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 01/08/2023 à 21/12/2023, conforme Memorando nº 24.913/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; NADIR JOSÉ BARIVIERA; MARLI ROSA DE ALMEIDA.

Contrato de Pessoal nº. 237/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ESTER PEDROSA DE CARVALHO NEVES

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender a necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Assistência Social, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Municipal nº 235/2018. O CONTRATADO, classificado em 25º lugar, conforme Edital Complementar nº 013/2023, Homologação do Resultado Final, referente ao Processo Seletivo nº 001/2023, publicado em 05/06/2023 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVIII nº 4.248 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 06/06/2023 ano 12 nº 2993, convocado através do Edital Complementar 029/2023, prestará serviços no cargo 1151 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS,

com carga horária de 40 horas semanais, a contratação justifica-se, considerando a necessidade de profissionais para suprir futuras eventualidades desta secretaria, como cumprimento de férias, licenças e outros afastamentos de servidores, de modo a garantir a plena execução dos serviços, programas e projetos, além da própria manutenção das unidades de CRAS e CREAS vinculadas a esta Secretaria se faz essencial o aporte de recursos humanos especializados para os cargos de Pedagogo, Assistente Social, Orientador Social e Serviços Gerais para atuarem conforme preconiza a Resolução nº 269 de 13 de dezembro de 2006 que aprova as normas operacionais de recursos humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB SUAS/RH, conforme Memorando nº 19.842/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Cargo: 1151 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS

Carga Horária: com carga horária de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R\$ 1.185,09 (Um mil cento e oitenta e cinco reais e nove centavos) pelo cumprimento das 40 horas semanais, Complemento Constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e Adicional de Insalubridade de 40%, conforme Despacho 67 do Memorando nº 19.842/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Dotação: 01- Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – 02.0802.08.243.0008.2817.0000 – Ações para Atender a Criança e o Adolescente – Ficha: 2665 - 3.1.90.04.00 1.2.501.000000-000000 - Contratação por Tempo Determinado Ficha: 2666 – 3.1.90.13.00 1.2.501.000000-000000 - Obrigações Patronais, Local de Trabalho: Serviço de Acolhimento – Casa da Criança, conforme Despacho 67 do Memorando nº 19.842/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 01/08/2023 à 31/07/2024, podendo ser prorrogado por período igual, conforme Lei complementar nº. 139/2009 de 19/05/2009.

Secretaria: ASSISTÊNCIA SOCIAL

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO; ESTER PEDROSA DE CARVALHO NEVES.

Contrato de Pessoal nº. 238/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MARIZETE DE OLIVEIRA SOARES SILVA

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender a necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Assistência Social, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Complementar Municipal nº 5748/2022. O CONTRATADO, classificado em 7º lugar, conforme Edital Complementar nº 014/2022, publicado em 05/09/2022 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVII nº 4061 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 05/09/2022 ano 11 nº 2628, convocado através do Edital Complementar 046/2023, prestará serviços no cargo 0930 – ASSISTENTE SOCIAL, com carga horária de 30 horas semanais, a contratação justifica-se, considerando a necessidade de profissionais para suprir futuras eventualidades desta secretaria, como cumprimento de férias, licenças e outros afastamentos de servidores, de modo a garantir a plena execução dos serviços, programas e projetos, além da própria manutenção das unidades de CRAS e CREAS vinculadas a esta Secretaria se faz essencial o aporte de recursos humanos especializados para os cargos de Pedagogo, Assistente Social, Orientador Social e Serviços Gerais para atuarem conforme preconiza a Resolução nº 269 de 13 de dezembro de 2006 que aprova as normas operacionais de recursos humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB SUAS/RH, conforme Memorando nº 19.842/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Cargo: 0930 – ASSISTENTE SOCIAL

Carga Horária: com carga horária de 30 horas semanais

Valor: a importância mensal de R\$ 4.218,06 (Quatro mil duzentos e dezoito reais e seis centavos) pelo cumprimento das 30 horas semanais.

Dotação: 01- Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – 02.0802.08.244.0008.2814.0000 – Gestão dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) – Ficha: 982 3.1.90.04.00 1.1.500.000000-000000 - Contratação por Tempo Determinado Ficha: 985 3.1.90.13.00 1.1.500.000000-000000 -Obrigações Patronais, Local de Trabalho: Gestão dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), conforme Despacho 67 do Memorando nº 19.842/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 01/08/2023 à 31/07/2024, podendo ser prorrogado por período igual, conforme Lei complementar nº. 139/2009 de 19/05/2009.

Secretaria: ASSISTÊNCIA SOCIAL

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO; MARIZETE DE OLIVEIRA SOARES SILVA.

Contrato de Pessoal nº. 239/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ROSEANE VICENTE DA SILVA

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada a Contratação dos profissionais através de Processo Seletivo nº 001/2022, amparado na Lei nº 103/2006 de 09 de março de 2006, combinada com a Lei Municipal nº 4969/2018. O CONTRATADO, para compor o quadro de servidores da Secretaria de Saúde, a candidata participou do Processo Seletivo 001/2022, conforme Edital Complementar nº. 014/2022, publicado em 05/09/2022 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVII nº. 4061 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso divulgado em 05/09/2022 ano 11 nº. 2628, classificada em 2º lugar e convocada através do Edital Complementar 048/2023, prestará serviços no cargo 380 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM – USF, com carga horária de 40 horas semanais, a contratação justifica-se, devido a necessidade de manter a continuidade dos atendimentos na rede de Atenção Básica de Tangará da Serra-MT, considerando a rescisão da senhora Elidiorraíne de Moura e a ausência de Concurso Público vigente para convocação de servidor efetivo, com objetivo de estruturação da equipe, possibilitando a manutenção e a continuidade dos serviços realizados pelo setor, mantendo o fluxo dos atendimentos, conforme Memorando nº 25.303/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cargo: 380 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM – USF

Carga Horária: com carga horária de 40 horas semanais

Valor: pela jornada de trabalho de 40 horas semanais o vencimento mensal no valor de R\$ 1.905,31 (Um mil novecentos e cinco reais e trinta e um centavos), adicional de insalubridade de 30% conforme GES 12.39.06 do vencimento base conforme Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) homologado via Decreto nº 042 de 05 de Fevereiro de 2020, conforme Memorando nº 25.303/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 03.02.10.301.0013.2304 – Manutenção da Atenção Primária em Saúde Ficha: 1002078 – 3.1.90.04.00 3.1.600.000600.030.010 - Contratação por Tempo Determinado Ficha: 1002077 – 3.1.90.13.00 3.1.600.000600.030.010 - Obrigações Patronais - Unidade Orçamentária: 033279 – Manutenção das USFs – Contratado – Fonte: 3.16.00.000600.030.010, Local de Trabalho: USF Jardim Presidente, conforme Memorando nº 25.303/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 01/08/2023 à 31/07/2024, podendo ser prorrogado por período igual, conforme Lei Complementar nº 103/2006.

Secretaria: SAÚDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; ROSEANE VICENTE DA SILVA.

Contrato de Pessoal nº. 240/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: TIAGO TEIXEIRA LIMA SILVA

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada a Contratação dos profissionais através de Processo Seletivo nº 002/2021, amparado na Lei nº 103/2006 de 09 de março de 2006, combinada com a Lei Municipal nº 3340/2010. O CONTRATADO, classificado em 2º lugar conforme Edital Complementar nº. 013/2021, publicado em 28/12/2021 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVII nº. 3885 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 29/12/2021 ano 10 nº. 2357, convocado através do Edital Complementar 037/2023, prestará serviços no cargo 707 – MÉDICO INTERVENCIÓNISTA - SAMU, com plantão de 24 horas no SAMU, a contratação justifica-se pela necessidade de manter a continuidade dos atendimentos no Samu de Tangará da Serra – MT que tem como objetivo socorrer as vítimas após ter ocorrido alguma situação de urgência ou emergência que possa levar a sofrimento e sequelas ou mesmo a morte, conforme programa federal previsto em Portaria nº 1.010, de 21 de maio de 2012, a Lei Municipal nº 3340, de 04 de maio de 2010 que prevê a vaga de médico regulador – SAMU, Médico Intervencionista – SAMU, Motorista – SAMU, Enfermeiro – SAMU, Técnico em Enfermagem – SAMU, Radio Operador – SAMU, Telefonista Auxiliar de Regulação Médica – SAMU e Cozinheira – SAMU e a Lei Ordinária nº 5.974, de 30 de março de 2023, e em substituição à rescisão do servidor Renan Moura Torres, conforme do Memorando nº 25.304/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cargo: 707 – MÉDICO INTERVENCIÓNISTA - SAMU

Carga Horária: com plantão de 24 horas no SAMU

Valor: o vencimento mensal no valor de R\$ 2.485,02 (Dois mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e dois centavos) por plantões de 24 horas realizados no SAMU, adicional de insalubridade de 30% conforme GES 12.20.03 do vencimento base conforme Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) homologado via Decreto nº 042 de 05 de Fevereiro de 2020 e adicional noturno conforme Art. 191 da LCM 006/1994, conforme Memorando nº 25.304/2023 da Secretaria de Saúde.

Dotação: 03.02.10.302.0015.2307 - Manutenção do SAMU – Ficha: 2576 – 3.1.90.04.00 3.2.621.604.030.020 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 2577 – 3.1.90.13.00 3.2.621.604.030.020 - Obrigações Patronais - Unidade Orçamentária: 033010 – Manutenção do SAMU – Contratado – Fonte: 3.2.621-000.604.030.020, Local de Trabalho – SAMU, conforme Memorando nº 25.304/2023 da Secretaria de Saúde.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 01/08/2023 à 31/07/2024, podendo ser prorrogado por período igual, conforme Lei Complementar nº 139/2009 de 19/05/2009.

Secretaria: SAÚDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; TIAGO TEIXEIRA LIMA SILVA.

Contrato de Pessoal nº. 241/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ELIDIORRAINE DE MOURA

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada a Contratação dos profissionais através de Processo Seletivo nº 001/2022, amparado na Lei nº 103/2006 de 09 de março de 2006, combinada com a Lei Municipal nº 4969/2018. O CONTRATADO, para compor o quadro de servidores da Secretaria de Saúde, a candidata participou do Processo Seletivo 001/2022, conforme Edital Complementar nº. 014/2022, publicado em 05/09/2022 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVII nº. 4061 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso divulgado em 05/09/2022 ano 11 nº. 2628, classificada em 1º lugar e convocada através do Edital Complementar 047/2023, prestará serviços no cargo 380 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM – USF, com carga horária de 40 horas semanais, a contratação justifica-se devido a necessidade de manter a continuidade dos atendimentos na rede de Atenção Básica de Tangará da Serra-MT, considerando a rescisão da senhora Maciele Lourenço de Almeida e a ausência de Concurso Público vigente para convocação de servidor efetivo, com objetivo de estruturação da equipe, possibilitando a manutenção e a continuidade dos serviços realizados pelo setor, mantendo o fluxo dos atendimentos, conforme Memorando nº 24.945/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cargo: 380 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM – USF

Carga Horária: com carga horária de 40 horas semanais

Valor: pela jornada de trabalho de 40 horas semanais o vencimento mensal no valor de R\$ 1.905,31 (Um mil novecentos e cinco reais e trinta e um centavos), adicional de insalubridade de 30% conforme GES 12.39.06 do vencimento base conforme Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) homologado via Decreto nº 042 de 05 de Fevereiro de 2020, conforme Memorando nº 24.945/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 03.02.10.301.0013.2304 – Manutenção da Atenção Primária em Saúde Ficha: 1002078 – 3.1.90.04.00 3.1.600.000600.030.010 - Contratação por Tempo Determinado Ficha: 1002077 – 3.1.90.13.00 3.1.600.000600.030.010 - Obrigações Patronais - Unidade Orçamentária: 033279 – Manutenção das USFs – Contratado – Fonte: 3.16.00.000600.030.010, Local de Trabalho: USF Shangrilá, conforme Memorando nº 24.945/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 14/08/2023 à 13/08/2024, podendo ser prorrogado por período igual, conforme Lei Complementar nº 103/2006.

Secretaria: SAÚDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; ELIDIORRAINE DE MOURA.

Contrato de Pessoal nº. 242/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: SUELEM DAIANE PERIN BARBOSA

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender a necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Assistência Social, Regulamentada a Contratação dos profissionais através do Processo Seletivo nº 001/2022, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006, Art. 1º – *Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Pública direta e indireta, poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei e Art. 2º § 1º – A situação de emergência, caracterizada no inciso I, é definida pela situação que possa comprometer a realização de eventos, ou ocasionar prejuízo à saúde, educação ou à segurança de pessoas, obras, serviços, equipamento e outros bens, públicos ou particulares.* Aproveitando os candidatos classificados no cargo 0732 – PSICÓLOGO do Processo Seletivo nº 001/2022, publicado em 05/09/2022 no Diário Oficial Ele-

trônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVII nº 4061 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 05/09/2022 ano 11 nº 2628, combinada com a Lei Complementar Municipal nº 3165/2009. O CONTRATADO, classificado em 15º lugar conforme Edital Complementar nº 014/2022, referente ao Processo Seletivo nº 001/2022, publicado em 05/09/2022 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVII nº 4061 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 05/09/2022 ano 11 nº 2628, convocado através do Edital Complementar 049/2023, prestará serviços no cargo 0732 - PSICÓLOGO, com carga horária de 40 horas semanais, a contratação justifica-se em virtude do cargo de provimento efetivo da servidora Gleice Kelly Campos B. Da Silva estar vago e não ter concurso público em vigência para convocação, considerando que a mesma se encontra em licença maternidade a partir do dia 08/05/2023 a 04/11/2023, informações nos Memorandos nº 19.842/2023 e 25.870/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Cargo: 0732 – PSICÓLOGO

Carga Horária: com carga horária de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R\$ 5.624,08 (Cinco mil seiscentos e vinte e quatro reais e oito centavos) pelo cumprimento de 40 horas semanais.

Dotação: 01. Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 02.0802.08.243.0008.2817.0000 – Ações para atender a Criança e o Adolescente – Ficha: 2665 – 3.1.90.04.00 1.2.501.000000-000000 - Contratação por Tempo Determinado Ficha: 2666 – 3.1.90.13.00 – 1.2.501.000000-000000 - Obrigações Patronais, Unidade Orçamentária: 088249 – Ações para Atender a Criança e o Adolescente, Local de Trabalho: Unidade da Casa da Criança, conforme Memorando nº 25.870/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 02/08/2023 a 04/11/2023, não podendo ser prorrogado, conforme Art. 5º da Lei Complementar nº 103 de 09/03/2006.

Secretaria: ASSISTÊNCIA SOCIAL

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO; SUELEM DAIANE PERIN BARBOSA.

Contrato de Pessoal nº. 243/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: AMANDA LOURENÇO DA COSTA

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender a necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Assistência Social, Regulamentada a Contratação dos profissionais através do Processo Seletivo nº 001/2022, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006, Art. 1º – *Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Pública direta e indireta, poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei e Art. 2º § 1º – A situação de emergência, caracterizada no inciso I, é definida pela situação que possa comprometer a realização de eventos, ou ocasionar prejuízo à saúde, educação ou à segurança de pessoas, obras, serviços, equipamento e outros bens, públicos ou particulares.* Aproveitando os candidatos classificados no cargo 0732 – PSICÓLOGO do Processo Seletivo nº 001/2022, publicado em 05/09/2022 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVII nº 4061 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 05/09/2022 ano 11 nº 2628, combinada com a Lei Complementar Municipal nº 3165/2009. O CONTRATADO, classificado em 16º lugar conforme Edital Complementar nº 014/2022, referente ao Processo Seletivo nº 001/2022, publicado em 05/09/2022 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVII nº 4061 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 05/09/2022 ano 11 nº 2628, convocado através do Edital Complementar 049/2023, prestará serviços no cargo 0732 – PSICÓLOGO, com carga

horária de 40 horas semanais, a contratação justifica-se em virtude do cargo de provimento efetivo da servidora Karine Dos Santos Araújo estar vago e não ter concurso público em vigência para convocação, considerando que a mesma solicitou exoneração a partir do dia 04/03/2023, informações do Memorando nº 19.842/2023 e 25.870/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Cargo: 0732 – PSICÓLOGO

Carga Horária: com carga horária de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R\$ 5.624,08 (Cinco mil seiscentos e vinte e quatro reais e oito centavos) pelo cumprimento de 40 horas semanais.

Dotação: 01. Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 02.0802.08.244.0007.2809.0000 – Gestão dos Serviços de Referência de Assistência Social (CRAS) – Ficha: 910 – 3.1.90.04.00 1.1.500.000000-000000 - Contratação por Tempo Determinado Ficha: 915 – 3.1.90.13.00 - 1.1.500.000000-000000 -Obrigações Patronais, Local de Trabalho: Unidade do CRAS setor 2 Pastor Jonas, conforme Memorando nº 25.870/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 02/08/2023 a 01/02/2024, podendo ser prorrogado por período igual, conforme Art. 5º da Lei Complementar nº 103 de 09/03/2006.

Secretaria: ASSISTÊNCIA SOCIAL

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO; AMANDA LOURENÇO DA COSTA.

Contrato de Pessoal nº. 244/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ROSANE CRISTINA BISSOLI

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender a necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Assistência Social, Regulamentada a Contratação dos profissionais através do Processo Seletivo nº 001/2022, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006, Art. 1º – *Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Pública direta e indireta, poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei e Art. 2º § 1º – A situação de emergência, caracterizada no inciso I, é definida pela situação que possa comprometer a realização de eventos, ou ocasionar prejuízo à saúde, educação ou à segurança de pessoas, obras, serviços, equipamento e outros bens, públicos ou particulares.* Aproveitando os candidatos classificados no cargo 0732 – PSICÓLOGO do Processo Seletivo nº 001/2022, publicado em 05/09/2022 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVII nº 4061 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 05/09/2022 ano 11 nº 2628, combinada com a Lei Complementar Municipal nº 3165/2009. O CONTRATADO, classificado em 13º lugar conforme Edital Complementar nº 014/2022, referente ao Processo Seletivo nº 001/2022, publicado em 05/09/2022 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVII nº 4061 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 05/09/2022 ano 11 nº 2628, convocado através do Edital Complementar 049/2023, prestará serviços no cargo 0732 - PSICÓLOGO, com carga horária de 40 horas semanais, a contratação justifica-se em virtude do cargo de provimento efetivo da servidora Barbara Lopes de Oliveira estar vago e não ter concurso público em vigência para convocação, considerando que a mesma solicitou exoneração a partir do dia 10/05/2023, informações nos Memorandos nº 19.842/2023 e 25.870/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Cargo: 0732 - PSICÓLOGO

Carga Horária: com carga horária de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R\$ 5.624,08 (Cinco mil seiscentos e vinte e quatro reais e oito centavos) pelo cumprimento de 40 horas semanais.

Dotação: 01. Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 02.0802.08.244.0008.2814.0000 – Gestão dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) – Ficha: 982 – 3.1.90.04.00 1.1.500.000000-000000 - Contratação por Tempo Determinado Ficha: 985 – 3.1.90.13.00 - 1.1.500.000000-000000 -Obrigações Patronais, Unidade Orçamentária: 088261 – Gestão dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Local de Trabalho: Unidade do CREAS, Sala de atendimento técnico do CREAS, conforme Memorando nº 25.870/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 02/08/2023 à 01/02/2024, podendo ser prorrogado por período igual, conforme Art. 5º da Lei Complementar nº 103 de 09/03/2006.

Secretaria: ASSISTÊNCIA SOCIAL

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO; ROSANE CRISTINA BISSOLI.

Contrato de Pessoal nº. 245/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MARIA LUCIMAR LEOCADIO RABELO

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103/2006 de 09 de março de 2006, vagas regulamentadas na Lei Complementar Municipal nº 282, de 14 de setembro de 2022. O CONTRATADO para compor o quadro de servidores da Secretaria Municipal de Educação, conforme Termo 0098 – SEMEC – 2023, a servidora atribuiu o cargo de ADI – (Auxiliar de Desenvolvimento Infantil) – no CME Dona Nena, com carga horária de 40 horas semanais, candidato classificado em 170º lugar, conforme Edital Complementar nº 013/2021, publicado em 28/12/2021 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVII nº 3885 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 29/12/2021 ano 10 nº 2357, prorrogado por meio do Edital Complementar 102/2022, publicado em 26/12/2022 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – ANO XVII nº 4137 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 27/12/2022 ano 11 nº 2777, convocado através do Edital Complementar nº 038/2023, Processo Seletivo Nº 002/2021, prestará serviços no cargo 578 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE – ZONA URBANA – realizar as atividades descritas no cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE – ZONA URBANA, conforme a Lei 2875/2008, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, conforme Termo 0098 – SEMEC – 2023 e Memorando nº 26.053/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Cargo: 578 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE – ZONA URBANA.

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R\$ 1.905,31 (Um mil novecentos e cinco reais e trinta e um centavos) pelo cumprimento das 40 horas semanais.

Dotação: 02.02.07.12.365.0030.2224 -Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento da Educação Infantil - CRECHE – FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado – Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 540.107000.020070 – Ficha: 308 – Unidade Orçamentária: 022782, Lotação: CME Dona Nena, conforme Memorando nº 26.053/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 03/08/2023 à 21/12/2023, conforme Memorando nº 26.053/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSANTINO GUIMARÃES; MARIA LUCIMAR LEOCADIO RABELO.

Contrato de Pessoal nº. 246/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: EDEILTON MACEDO SANTOS

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, na Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada pelo Processo Seletivo nº 001/2023, nos termos do §1º da Lei Complementar nº. 103/2006 de 09/03/2006, combinada com a Lei Municipal nº 3149/2009. O CONTRATADO, classificado em 23º lugar, conforme Edital Complementar nº 013/2023, Homologação do Resultado Final, referente ao Processo Seletivo nº 001/2023, publicado em 05/06/2023 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVIII nº 4.248 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso divulgado em 05/06/2023 ano 12 nº 2993, convocado através do Edital Complementar nº 030/2023, Processo Seletivo Nº 001/2023, prestará serviços no cargo 504 – MOTORISTA - SAMU, com jornada de trabalho de 12X36 horas semanais no SAMU, a contratação justifica-se pela necessidade de manter a continuidade dos atendimentos no Samu de Tangará da Serra – MT que tem como objetivo socorrer as vítimas após ter ocorrido alguma situação de urgência ou emergência que possa levar a sofrimento e sequelas ou mesmo a morte, conforme programa federal previsto em Portaria nº 1.010, de 21 de maio de 2012, a Lei Municipal nº 3340, de 04 de maio de 2010 que prevê a vaga de médico regulador – SAMU, Médico Intervencionista – SAMU, Motorista – SAMU, Enfermeiro – SAMU, Técnico em Enfermagem – SAMU, Radio Operador – SAMU, Telefonista Auxiliar de Regulação Médica – SAMU e Cozinha – SAMU e a Lei Ordinária nº 5.974, de 30 de março de 2023, e em substituição à rescisão do servidor Deyvid Rodrigues dos Santos, conforme do Memorando nº 25.731/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cargo: 504 – MOTORISTA - SAMU

Carga Horária: com jornada de trabalho de 12X36 horas semanais no SAMU

Valor: pela jornada de trabalho de 12X36 horas semanais, o vencimento mensal no valor de R\$ 1.446,59 (Um mil Quatrocentos e Quarenta e Seis Reais e Cinquenta e Nove Centavos), Auxílio Pecuniário no valor de R\$ 609,41 (Seiscentos e nove reais e quarenta e um centavos) como Verba Indenizatória, adicional de insalubridade de 30% GES 12.20.01, 12.20.04 e 12.20.06 do vencimento base conforme Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) e adicional noturno conforme Art. 191 da LCM 006/1994 e Memorando nº 25.731/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 03.02.10.302.0015.2307 – Manutenção do Samu Ficha: 1001938 – 3.1.90.04.00 3.1.621.604.030.020 - Contratação por Tempo Determinado Ficha: 1001939 – 3.1.90.13.00 3.1.621.604.030.020 - Obrigações Patronais - Unidade Orçamentária: 033281 – Manutenção do SAMU – Contratado – Fonte: 3.1.621.604.030.02, Local de Trabalho: SAMU, conforme Memorando nº 25.731/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 03/08/2023 à 02/08/2024, podendo ser prorrogado por período igual, conforme Lei Complementar nº 103/2006 de 09/03/2006.

Secretaria: SAÚDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; EDEILTON MACEDO SANTOS.

Contrato de Pessoal nº. 247/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: GILVANIA DA SILVA VIEIRA

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, na Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada pelo Processo Seletivo nº 001/2023, nos termos do §1º da Lei Complementar nº. 103/2006 de 09/03/2006, combi-

nada com a Lei Municipal nº 3149/2009. O CONTRATADO, classificado em 23º lugar, conforme Edital Complementar nº 013/2023, Homologação do Resultado Final, referente ao Processo Seletivo nº 001/2023, publicado em 05/06/2023 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVIII nº 4.248 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso divulgado em 05/06/2023 ano 12 nº 2993, convocado através do Edital Complementar nº 032/2023, Processo Seletivo nº 001/2023, prestará serviços no cargo 733 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAÚDE 40Hs, com jornada de trabalho de 40 horas semanais na UPA/Hospital Municipal, a contratação justifica-se em substituição à rescisão da servidora Alíne Aparecida Reis Santos, visando a estruturação do Complexo Hospitalar (Hospital Municipal/UPA) para melhor atendimento da população, e manutenção dos serviços ofertados considerando que não há Concurso Público vigente para convocação de servidor efetivo, conforme Memorando nº 26.501/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cargo: 733 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAÚDE 40Hs

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: o vencimento mensal no valor de R\$ 1.905,31 (Um mil Novecentos e Cinco Reais e Trinta e Um Centavos), adicional de insalubridade de 30% conforme GES 12.09.01 do vencimento base conforme Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) homologado via Decreto nº 042 de 05 de Fevereiro de 2020, conforme Memorando nº 26.501/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 03.02.10.302.0015.2309 – Manutenção do Hospital Municipal – Contrato Ficha: 462 – 3.1.90.04.00 3.1.501.002.00-030.000 – Contratação por Tempo Determinado Ficha: 466 – 3.1.90.13.00 3.1.501.002.00-030.000 – Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 033303 – Manutenção do HOSPITAL MUNICIPAL – Contratado – Fonte: 3.1.500.300.000, Local de Trabalho: HOSPITAL MUNICIPAL/UPA, conforme Memorando nº 26.501/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 09/08/2023 à 08/08/2024, podendo ser prorrogado por período igual, conforme Lei Complementar nº 103/2006 de 09/03/2006.

Secretaria: SAÚDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; GILVANIA DA SILVA VIEIRA.

Contrato de Pessoal nº. 248/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: VALDECI FERNANDES DE OLIVEIRA GONÇALVES

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, na Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada pelo Processo Seletivo nº 001/2022, nos termos do §1º da Lei Complementar nº. 103/2006 de 09/03/2006, combinada com a Lei Municipal nº 3149/2009. O CONTRATADO, para compor o quadro de servidores da Secretaria de Saúde, a candidata participou do Processo Seletivo 001/2022, conforme Edital Complementar nº. 014/2022, publicado em 05/09/2022 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVII nº. 4061 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso divulgado em 05/09/2022 ano 11 nº. 2628, classificada em 3º lugar e convocada através do Edital Complementar 050/2023, prestará serviços no cargo 380 – TÉCNICO EM ENFERMAGEM – PSF, com jornada de trabalho de 40 horas semanais na USF Progresso, a contratação justifica-se devido à necessidade de manter a continuidade dos atendimentos na rede de Atenção Básica de Tangará da Serra – MT, considerando a rescisão da servidora Alverina Lúcia e a ausência de servidores classificados no Concurso Público nº 001/2018, com objetivo de estruturação da equipe, possibilitando a manutenção e a continuidade dos serviços realizados pelo setor, mantendo o fluxo dos atendimentos, conforme Memorando nº 26.502/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cargo: 380 – TÉCNICO EM ENFERMAGEM – PSF

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: pela jornada de trabalho de 40 horas semanais, o vencimento mensal no valor de R\$ 1.905,31 (Um mil Novecentos e Cinco Reais e Trinta e Um Centavos), adicional de insalubridade de 30% conforme GES 12.44.04 do vencimento base conforme Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) homologado via Decreto nº 042 de 05 de Fevereiro de 2020, conforme Memorando nº 26.502/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 03.02.10.301.0013.2304 – Manutenção da Atenção Primária em Saúde Ficha: 1002078 – 3.1.90.04.00 3.1.600.000600-030.010 – Contratação por Tempo Determinado Ficha: 1002077 – 3.1.90.13.00 3.1.600.000600-030.010 – Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 033279 – Manutenção das USFs – Contratado – Fonte: 3.16.00.000600.030.010, Local de Trabalho: USF Progresso, conforme Memorando nº 26.502/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 09/08/2023 à 08/08/2024, podendo ser prorrogado por período igual, conforme Lei Complementar nº 103/2006 de 09/03/2006.

Secretaria: SAÚDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; VALDECI FERNANDES DE OLIVEIRA GONÇALVES.

Contrato de Pessoal nº. 249/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: GISELE NAIANE RIBEIRO CAMPOS LIMA

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender a necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Assistência Social, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Complementar Municipal nº 5723/2022. O CONTRATADO, classificado em 5º lugar conforme Edital Complementar nº 014/2022, Homologação do Resultado Final, referente ao Processo Seletivo nº 001/2022 de 02/09/2022, publicado em 05/09/2022 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVII nº 4061 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 05/09/2022 ano 11 nº 2628, convocado através do Edital Complementar 052/2023, prestará serviços no cargo 0879 – ENTREVISTADOR SOCIAL, com carga horária de 40 horas semanais, a contratação justifica-se tendo como objetivo laborar na Secretaria de Assistência Social, com a função descrita no Anexo I da Lei Ordinária nº 5.723, de 16 de maio de 2022, conforme Memorando nº 25.413/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Cargo: 0879 – ENTREVISTADOR SOCIAL

Carga Horária: com carga horária de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R\$ 1.905,31 (Um Mil Novecentos e Cinco Reais e Trinta e Um centavos) pelo cumprimento das 40 horas semanais.

Dotação: 01 – Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – 08.0802.08.244.0007.2810 – Manutenção do Índice de Gestão Descentralizada – Programa Bolsa Família Ficha: 1001547 – 3.1.90.04.00.00-4.1.660.080056 – Contratação por Tempo Determinado Ficha: 1001548 – 3.1.90.13.00.00-4.1.660.080056 -Obrigações Patronais Ficha: 1001549 – 3.1.90.94.00.00-4.1.660.08005 – Indenizações e Restituições, Unidade Orçamentária: 088259, Lotação: CRAS setor 1 Idalina Suez Tayano, conforme Memorando nº 25.413/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 09/08/2023 à 08/08/2024, podendo ser prorrogado por período igual, conforme Lei complementar nº. 139/2009 de 19/05/2009.

Secretaria: ASSISTÊNCIA SOCIAL

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO; GISELE NAIANE RIBEIRO CAMPOS LIMA.

Contrato de Pessoal nº. 250/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: SHIRLENE PEREIRA DE LUCENA

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender a necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Assistência Social, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Municipal nº 235/2018. O CONTRATADO, classificado em 32º lugar, conforme Edital Complementar nº 013/2023, Homologação do Resultado Final, referente ao Processo Seletivo nº 001/2023, publicado em 05/06/2023 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVIII nº 4.248 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 06/06/2023 ano 12 nº 2993, convocado através do Edital Complementar 034/2023, prestará serviços no cargo 1151 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, com carga horária de 40 horas semanais, a contratação justifica-se, considerando a necessidade de profissionais para suprir futuras eventualidades desta secretaria, como cumprimento de férias, licenças e outros afastamentos de servidores, de modo a garantir a plena execução dos serviços, programas e projetos, além da própria manutenção das unidades de CRAS e CREAS vinculadas a esta Secretaria se faz essencial o aporte de recursos humanos especializados para os cargos de Pedagogo, Assistente Social, Orientador Social e Serviços Gerais para atuarem conforme preconiza a Resolução nº 269 de 13 de dezembro de 2006 que aprova as normas operacionais de recursos humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB SUAS/RH, conforme Memorando nº 19.842/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Cargo: 1151 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS

Carga Horária: com carga horária de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R\$ 1.185,09 (Um mil cento e oitenta e cinco reais e nove centavos) pelo cumprimento das 40 horas semanais, Complemento Constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e Adicional de Insalubridade de 40%, conforme Despacho 79 do Memorando nº 19.842/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Dotação: 01 – Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – 02.0208.08.243.0008.2817.0000 – Ações para Atender a Criança e o Adolescente – Ficha: 2665 – 3.1.90.04.00 1.2.501.000000-000000 – Contratação por Tempo Determinado Ficha: 2666 – 3.1.90.13.00 1.2.501.000000-000000-Obrigações Patronais Ficha: 2667 – 3.1.90.94.00 1.2.501.000000-000000, Unidade Orçamentária: 088249, Local de Trabalho: Serviço de Acolhimento – Casa do Adolescente, conforme Despacho 79 do Memorando nº 19.842/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 10/08/2023 à 09/08/2024, podendo ser prorrogado por período igual, conforme Lei complementar nº. 139/2009 de 19/05/2009.

Secretaria: ASSISTÊNCIA SOCIAL

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO; SHIRLENE PEREIRA DE LUCENA.

Contrato de Pessoal nº. 251/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: IANAEL BARBOSA RODRIGUES NUNES

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, na Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada pelo Processo Seletivo nº 001/2022, nos termos do §1º da Lei Complementar nº. 103/2006 de 09/03/2006, combinada com a Lei Municipal nº 3149/2009. O CONTRATADO, para compor o quadro de servidores da Secretaria de Saúde, participou do Processo

Seletivo 001/2022, conforme Edital Complementar nº. 014/2022, publicado em 05/09/2022 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVII nº. 4061 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso divulgado em 05/09/2022 ano 11 nº. 2628, classificada em 4º lugar e convocada através do Edital Complementar 051/2023, prestará serviços no cargo 380 – TÉCNICO EM ENFERMAGEM – PSF, com jornada de trabalho de 40 horas semanais na USF Altos da Boa Vista, a contratação justifica-se devido a necessidade de manter a continuidade dos atendimentos na rede de Atenção Básica de Tangará da Serra-MT, considerando a rescisão da senhora Roseane Vicente da Silva e a ausência de Concurso Público vigente para convocação de servidor efetivo, com objetivo de estruturação da equipe, possibilitando a manutenção e a continuidade dos serviços realizados pelo setor, mantendo o fluxo dos atendimentos, conforme Memorando nº 26.905/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cargo: 380 – TÉCNICO EM ENFERMAGEM – PSF

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: o vencimento mensal no valor de R\$ 1.905,31 (Um mil Novecentos e Cinco Reais e Trinta e Um Centavos), adicional de insalubridade de 30% conforme GES 12.42.04 do vencimento base conforme Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) homologado via Decreto nº 042 de 05 de Fevereiro de 2020, conforme Memorando nº 26.905/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 03.02.10.301.0013.2304 – Manutenção da Atenção Primária em Saúde Ficha: 1002078 – 3.1.90.04.00 3.1.600.000600-030.010 – Contratação por Tempo Determinado Ficha: 1002077 – 3.1.90.13.00 3.1.600.000600-030.010 – Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 033279 – Manutenção das USFs – Contratado – Fonte: 3.16.00.000600.030.010, Local de Trabalho: USF Altos da Boa Vista, conforme Memorando nº 26.905/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 10/08/2023 à 09/08/2024, podendo ser prorrogado por período igual, conforme Lei complementar nº 103/2006 de 09/03/2006.

Secretaria: SAÚDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; IANAEL BARBOSA RODRIGUES NUNES.

Contrato de Pessoal nº. 252/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: EDOMIR MACIEL DUTRA

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada a Contratação dos profissionais através de Processo Seletivo nº 002/2021, amparado na Lei nº 103/2006 de 09 de março de 2006, combinada com a Lei Municipal nº 3340/2010. O CONTRATADO, classificado em 4º lugar conforme Edital Complementar nº. 013/2021, publicado em 28/12/2021 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVII nº. 3885 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 29/12/2021 ano 10 nº. 2357, convocado através do Edital Complementar 040/2023, prestará serviços no cargo 707 – MÉDICO INTERVENCIÓNISTA – SAMU, com plantão de 24 horas no SAMU, a contratação justifica-se pela necessidade de manter a continuidade dos atendimentos no Samu de Tangará da Serra – MT que tem como objetivo socorrer as vítimas após ter ocorrido alguma situação de urgência ou emergência que possa levar a sofrimento e sequelas ou mesmo a morte, conforme programa federal previsto em Portaria nº 1.010, de 21 de maio de 2012, a Lei Municipal nº 3340, de 04 de maio de 2010 que prevê a vaga de Médico Intervencionista – SAMUe em substituição à rescisão do servidor Tiago Teixeira Lima, conforme do Memorando nº 26.826/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cargo: 707 – MÉDICO INTERVENCIÓNISTA – SAMU

Carga Horária: com plantão de 24 horas no SAMU

Valor: o vencimento mensal no valor de R\$ 2.485,02 (Dois mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e dois centavos) por plantões de 24 horas realizados no SAMU, adicional de insalubridade de 30% conforme GES 12.20.03 do vencimento base conforme Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) homologado via Decreto nº 042 de 05 de Fevereiro de 2020 e adicional noturno conforme Art. 191 da LCM 006/1994, conforme Memorando nº 26.826/2023 da Secretaria de Saúde.

Dotação: 03.02.10.302.0015.2307 – Manutenção do SAMU – Ficha: 2578 – 3.1.90.04.00 3.2.600.000.604.030.020 – Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 2579 – 3.1.90.13.00 3.2.600.000.604.030.020 – Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 033005 – Manutenção do SAMU – Contratado – Fonte: 3.2.600.604.030.020, Local de Trabalho – SAMU, conforme Memorando nº 26.826/2023 da Secretaria de Saúde.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 10/08/2023 à 09/08/2024, podendo ser prorrogado por período igual, conforme Lei Complementar nº 139/2009 de 19/05/2009.

Secretaria: SAÚDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; EDOMIR MACIEL DUTRA.

Contrato de Pessoal nº. 253/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: LUCINETE BENICIO ZANATTA

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender as necessidades temporárias da Contratante de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006 e posteriores alterações combinadas com a Lei Municipal Complementar nº 182 de 09 de agosto de 2013, com as alterações constantes na Lei Complementar nº 282 de 14 de setembro de 2022. O CONTRATADO para compor o quadro de servidores da Secretaria Municipal de Educação, classificado em 241º lugar, conforme Edital Complementar nº 013/2021, publicado em 28/12/2021 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVII nº. 3885 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 29/12/2021 ano 10 nº. 2357, prorrogado por meio do Edital Complementar 102/2022, publicado em 26/12/2022 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – ANO XVII nº. 4137 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 27/12/2022 ano 11 nº. 2777, Processo Seletivo nº 002/2021, convocado através do Edital Complementar 041/2023, prestará serviços no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA – CME SEBASTIÃO RODRIGUES DE SOUZA, conforme Instrução Normativa 001 – 2023 – SEMEC – Atribuição de Turmas e/ou Aulas e Portaria nº 002/2022 – SEMEC da Secretaria Municipal de Educação.

Cargo: 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária: A carga horária/Base é de: 30 horas-aula semanais, sendo 20 horas-aula em sala, 10 horas-aula atividades, com contrato a partir de 10/08/2023, conforme Ata de Atribuição nº 357/2023.

Valor: 30 horas-aula semanais no valor de R\$ 4.973,12 (Quatro mil novecentos e setenta e três reais e doze centavos) e Ajuda de Custo Plano Internet de R\$ 100,00 (Cem reais) conforme Lei Ordinária nº 5.539/2021, Memorando nº 15.045/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Dotação: 02.02.05.12.365.0030.2212 – Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento da Educação Infantil (Creche) - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 – Contratação por tempo determinado – Fonte: 500.100100 – Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 – Fonte: 500.100100 – Ficha: 1001673 – Unidade Orçamentária: 022808, conforme Memorando nº 26.978/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 10/08/2023 a 21/12/2023, conforme Memorando nº 26.978/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; LUCINETE BENICIO ZANATTA.

Contrato de Pessoal nº. 254/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ANDREINA DE ARAÚJO COSTA

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada a Contratação dos profissionais através de Processo Seletivo nº 001/2023, amparado na Lei nº 103/2006 de 09 de março de 2006, combinada com a Lei Municipal nº 235/2018. O CONTRATADO, para compor o quadro de servidores da Secretaria de Saúde, a candidata participou do Processo Seletivo 001/2023, conforme Edital Complementar nº 013/2023, Homologação do Resultado Final, referente ao Processo Seletivo nº 001/2023, publicado em 05/06/2023 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVIII nº 4.248 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso divulgado em 05/06/2023 ano 12 nº 2993, classificada em 35º lugar e convocada através do Edital Complementar 036/2023, prestará serviços no cargo 1151 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, com carga horária de 40 horas semanais, a contratação justifica-se visando a estruturação do Complexo Hospitalar (Hospital Municipal/UPA) para melhor atendimento da população, e manutenção dos serviços ofertados considerando que não há Concurso Público vigente para convocação de servidor efetivo, conforme Memorando nº 27.360/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cargo: 1151 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS

Carga Horária: com carga horária de 40 horas semanais

Valor: pela jornada de trabalho de 40 horas semanais o valor de R\$ 1.185,09 (Um mil cento e oitenta e cinco reais e nove centavos), Complemento Constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e adicional de insalubridade de 40% conforme GES 12.10.07 do vencimento base conforme Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) homologado via Decreto nº 042 de 05 de Fevereiro de 2020, conforme Memorando nº 27.360/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 03.02.10.0015.302.2309 – Manutenção do Hospital Municipal Ficha: 462 – 3.1.90.04.00 3.1.501.002.00-030.000 – Contratação por Tempo Determinado Ficha: 466 – 3.1.90.13.00 3.1.501.002.00-030.000 – Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 033303 – Manutenção do Hospital Municipal – Contratado – Fonte: 3.1.500.300.000, Local de Trabalho: Hospital Municipal, conforme Memorando nº 27.360/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 15/08/2023 à 14/08/2024, podendo ser prorrogado por período igual, conforme Lei Complementar nº 103/2006.

Secretaria: SAÚDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; ANDREINA DE ARAÚJO COSTA.

Contrato de Pessoal nº. 255/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: STEFFANY GABRIELLY NERI DE OLIVEIRA E OLIVEIRA

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada a Contratação dos profissionais através de Processo Seletivo nº 001/2023, amparado na Lei nº 103/2006 de 09 de março de 2006, combinada com a Lei Municipal nº 235/2018. O CON-

TRATADO, para compor o quadro de servidores da Secretaria de Saúde, a candidata participou do Processo Seletivo 001/2023, conforme Edital Complementar nº 013/2023, Homologação do Resultado Final, referente ao Processo Seletivo nº 001/2023, publicado em 05/06/2023 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVIII nº 4.248 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso divulgado em 05/06/2023 ano 12 nº 2993, classificada em 36º lugar e convocada através do Edital Complementar 036/2023, prestará serviços no cargo 1151 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, com carga horária de 40 horas semanais, a contratação justifica-se visando a estruturação do Complexo Hospitalar (Hospital Municipal/UPA) para melhor atendimento da população, e manutenção dos serviços ofertados considerando que não há Concurso Público vigente para convocação de servidor efetivo, conforme Memorando nº 27.360/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cargo: 1151 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS

Carga Horária: com carga horária de 40 horas semanais

Valor: pela jornada de trabalho de 40 horas semanais o valor de R\$ 1.185,09 (Um mil cento e oitenta e cinco reais e nove centavos), Complemento Constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e adicional de insalubridade de 40% conforme GES 12.10.07 do vencimento base conforme Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) homologado via Decreto nº 042 de 05 de Fevereiro de 2020, conforme Memorando nº 27.360/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 03.02.10.0015.302.2309 – Manutenção do Hospital Municipal Ficha: 462 – 3.1.90.04.00 3.1.501.002.00-030.000 – Contratação por Tempo Determinado Ficha: 466 – 3.1.90.13.00 3.1.501.002.00-030.000 – Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 033303 – Manutenção do Hospital Municipal – Contratado – Fonte: 3.1.500.300.000, Local de Trabalho: Hospital Municipal, conforme Memorando nº 27.360/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 15/08/2023 à 14/08/2024, podendo ser prorrogado por período igual, conforme Lei Complementar nº 103/2006.

Secretaria: SAÚDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; STEFFANY GABRIELLY NERI DE OLIVEIRA E OLIVEIRA.

Contrato de Pessoal nº. 256/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ODINETE DE OLIVEIRA DA MACENA

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada a Contratação dos profissionais através de Processo Seletivo nº 001/2022, nos Termos da Lei Complementar nº 103/2006, Lei nº 4579/2016 e amparado na Lei Ordinária nº 5.899 de 16 de dezembro de 2022. O CONTRATADO para compor o quadro de servidores da Secretaria de Saúde, classificado em 11º lugar conforme Edital Complementar nº 014/2022, Homologação do Resultado Final, referente ao Processo Seletivo nº 001/2022 de 02/09/2022, publicado em 05/09/2022 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVII nº 4061 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 05/09/2022 ano 11 nº 2628 e convocada através do Edital Complementar 053/2023, prestará serviços no cargo de 1087 – ENFERMEIRO – LEI 4579/2016, com carga horária de 40 horas semanais, justifica-se em substituição à relotação da servidora Ingrid Karla Correa, visando a estruturação do Complexo Hospitalar (Hospital Municipal/UPA) para melhor atendimento da população, e manutenção dos serviços ofertados considerando que não há Concurso Público vigente para convocação de servidor efetivo, conforme Memorando nº 27.361/2022 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cargo: 1087 – ENFERMEIRO – LEI 4579/2016

Carga Horária: com carga horária de 40 horas semanais

Valor: pela jornada de trabalho de 40 horas semanais o vencimento mensal no valor de R\$ 5.624,08 (Cinco mil seiscentos e vinte e quatro reais e oito centavos) e adicional de insalubridade de 30% GES 12.04.03 do vencimento base conforme Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) homologado via Decreto nº 042 de 05 de Fevereiro de 2020, conforme Memorando nº 27.361/2022 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 03.02.10.302.0015.2309 – Manutenção do Hospital Municipal Ficha: 462 – 3.1.90.04.00 3.1.501.002.00-030.000 – Contratação por Tempo Determinado Ficha: 466 – 3.1.90.13.00 3.1.501.002.00-030.000 – Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 033303 – Manutenção do Hospital Municipal – Contratado – Fonte: 3.1.500.300.000, Local de Trabalho: Hospital Municipal, conforme Memorando nº 27.361/2022 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 15/08/2023 à 14/08/2024, podendo ser prorrogado por período igual, conforme Lei Complementar nº 103/2006.

Secretaria: SAÚDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; ODINETE DE OLIVEIRA DA MACENA.

Contrato de Pessoal nº. 257/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: NELCIMARA NATALIA DE SOUZA SANTOS

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada a Contratação dos profissionais através de Processo Seletivo nº 001/2023, amparado na Lei nº 103/2006 de 09 de março de 2006, combinada com a Lei Municipal nº 235/2018. O CONTRATADO, para compor o quadro de servidores da Secretaria de Saúde, a candidata participou do Processo Seletivo 001/2023, conforme Edital Complementar nº 013/2023, Homologação do Resultado Final, referente ao Processo Seletivo nº 001/2023, publicado em 05/06/2023 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVIII nº 4.248 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso divulgado em 05/06/2023 ano 12 nº 2993, classificada em 38º lugar e convocada através do Edital Complementar 038/2023, prestará serviços no cargo 1151 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, com carga horária de 40 horas semanais, a contratação justifica-se visando a estruturação do Complexo Hospitalar (Hospital Municipal/UPA) para melhor atendimento da população, e manutenção dos serviços ofertados considerando que não há Concurso Público vigente para convocação de servidor efetivo, conforme Memorando nº 27.975/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cargo: 1151 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS

Carga Horária: com carga horária de 40 horas semanais

Valor: pela jornada de trabalho de 40 horas semanais o valor de R\$ 1.185,09 (Um mil cento e oitenta e cinco reais e nove centavos), Complemento Constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e adicional de insalubridade de 40% conforme GES 12.10.07 do vencimento base conforme Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) homologado via Decreto nº 042 de 05 de Fevereiro de 2020, conforme Memorando nº 27.975/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 03.02.10.0015.302.2309 – Manutenção do Hospital Municipal Ficha: 462 – 3.1.90.04.00 3.1.501.002.00-030.000 – Contratação por Tempo Determinado Ficha: 466 – 3.1.90.13.00 3.1.501.002.00-030.000 – Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 033303 – Manutenção do Hospital Municipal – Contratado – Fonte: 3.1.500.300.000, Local de Trabalho: Hospital Municipal, conforme Memorando nº 27.975/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 21/08/2023 à 20/08/2024, podendo ser prorrogado por período igual, conforme Lei Complementar nº 103/2006.

Secretaria: SAÚDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; NELCIMARA NATALIA DE SOUZA SANTOS.

Contrato de Pessoal nº. 258/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: JANE LEA SOARES

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender a necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Assistência Social, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Municipal nº 3672/2011. O CONTRATADO, classificado em 11º lugar, conforme Edital Complementar nº 013/2023, Homologação do Resultado Final, referente ao Processo Seletivo nº 001/2023, publicado em 05/06/2023 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVIII nº 4.248 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 06/06/2023 ano 12 nº 2993, convocado através do Edital Complementar 039/2023, prestará serviços no cargo 770– ORIENTADOR SOCIAL, com carga horária de 40 horas semanais, a contratação justifica-se, considerando a necessidade de profissionais para suprir futuras eventualidades desta secretaria, como cumprimento de férias, licenças e outros afastamentos de servidores, de modo a garantir a plena execução dos serviços, programas e projetos, além da própria manutenção das unidades de CRAS e CREAS vinculadas a esta Secretaria se faz essencial o aporte de recursos humanos especializados para os cargos de Pedagogo, Assistente Social, Orientador Social e Serviços Gerais para atuarem conforme preconiza a Resolução nº 269 de 13 de dezembro de 2006 que aprova as normas operacionais de recursos humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB SUAS/RH e considerando a vacância do cargo de Orientador Social que estava sendo preenchida pela servidora Marizete de Oliveira Soares Silva, sob contrato pessoal nº 182/2023 e a mesma foi convocada a assumir o cargo de Assistente Social no Seletivo de 2022, estando atualmente vago de Orientador Social, conforme Memorando nº 26.808/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Cargo: 770– ORIENTADOR SOCIAL

Carga Horária: com carga horária de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R\$ 1.905,31 (Um mil novecentos e cinco reais e trinta e um centavos) pelo cumprimento das 40 horas semanais.

Dotação: 01 – Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – 02.0208.08.244.0008.2814.0000 – Gestão dos Serviços de Referência de Assistência Social – CREAS – Ficha: 982 3.1.90.04.00 1.1.500.000000-000000 – Contratação por Tempo Determinado Ficha: 985 – 3.1.90.13.00 1.1.500.000000-000000 – Obrigações Patronais, Local de Trabalho: Sala de atendimento da Equipe Técnica do CREAS, conforme Memorando nº 26.808/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 22/08/2023 à 21/08/2024, podendo ser prorrogado por período igual, conforme Lei complementar nº. 139/2009 de 19/05/2009.

Secretaria: ASSISTÊNCIA SOCIAL

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO; JANE LEA SOARES.

Contrato de Pessoal nº. 259/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: FRANCIELLI SOARES VIEIRA MIRANDA

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender as necessidades temporárias da Contratante de caráter excepcional, com amparo

na Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006 e posteriores alterações combinadas com a Lei Municipal Complementar nº 182 de 09 de agosto de 2013, com as alterações constantes na Lei Complementar nº 282 de 14 de setembro de 2022. O CONTRATADO para compor o quadro de servidores da Secretaria Municipal de Educação, classificado em 241º lugar, conforme Edital Complementar nº 013/2021, publicado em 28/12/2021 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVII nº. 3885 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 29/12/2021 ano 10 nº. 2357, prorrogado por meio do Edital Complementar 102/2022, publicado em 26/12/2022 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVII nº. 4137 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 27/12/2022 ano 11 nº. 2777, Processo Seletivo nº 002/2021, convocado através do Edital Complementar 043/2023, prestará serviços no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, conforme Instrução Normativa 001 – 2023 – SEMEC – Atribuição de Turmas e/ou Aulas e Portaria nº 002/2022 – SEMEC da Secretaria Municipal de Educação.

Cargo: 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária: A carga horária/Base é de: 40 horas aula semanais, sendo 27 horas aula em sala e 13 horas aula atividades e 04 horas aula excedentes, sendo 03 horas aula em sala e 01 hora aula destinada a hora atividade, com contrato a partir de 22/08/2023, conforme Ata de Atribuição nº 363/2023.

Valor: 40 horas aula semanais no valor de R\$ 6.630,83 (Seis mil seiscentos e trinta reais e oitenta e três centavos) e R\$ 663,08 (Seiscentos e sessenta e três e oito centavos) pelo cumprimento das 04 horas aula excedentes, Totalizando 44 horas aula semanais no valor de R\$ 7.293,91 (Sete mil duzentos e noventa e três reais e noventa e um centavos) e Ajuda de Custo Plano Internet de R\$ 100,00 (Cem reais) conforme Lei Ordinária nº 5.539/2021, Memorando nº 28.303/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Dotação: 02.02.05.12.365.0030.2212 – Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento da Educação Infantil (Creche) - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 – Contratação por tempo determinado – Fonte: 500.100100 – Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 – Fonte: 500.100100 – Ficha: 1001673 – Unidade Orçamentária: 022808, conforme Memorando nº 28.303/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 22/08/2023 a 21/12/2023, conforme Memorando nº 28.303/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSANTINO GUIMARÃES; FRANCIELLI SOARES VIEIRA MIRANDA.

Contrato de Pessoal nº. 260/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ELIANE FERREIRA ARCANJO

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender as necessidades temporárias da Contratante de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006 e posteriores alterações combinadas com a Lei Municipal Complementar nº 182 de 09 de agosto de 2013, com as alterações constantes na Lei Complementar nº 282 de 14 de setembro de 2022. O CONTRATADO para compor o quadro de servidores da Secretaria Municipal de Educação, classificado em 241º lugar, conforme Edital Complementar nº 013/2021, publicado em 28/12/2021 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVII nº. 3885 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 29/12/2021 ano 10 nº. 2357, prorrogado por meio do Edital Complementar 102/2022, publicado em 26/12/2022 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVII nº. 4137 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 27/12/2022 ano 11 nº. 2777, Processo Seletivo nº 002/2021, convocado através do Edital Com-

plementar 043/2023, prestará serviços no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, conforme Instrução Normativa 001 – 2023 – SEMEC – Atribuição de Turmas e/ou Aulas e Portaria nº 002/2022 – SEMEC da Secretaria Municipal de Educação.

Cargo: 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária: A carga horária/Base é de: 30 horas aula semanais, sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades, com contrato a partir de 22/08/2023, conforme Ata de Atribuição nº 364/2023.

Valor: 30 horas aula semanais no valor de R\$ 4.973,12 (Quatro mil novecentos e setenta e três reais e doze centavos) e Ajuda de Custo Plano Internet de R\$ 100,00 (Cem reais) conforme Lei Ordinária nº 5.539/2021, Memorando nº 28.303/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Dotação: 02.02.07.12.361.0028.2223 – Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental FUNDEB – Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 – Contratação por tempo determinado – Fonte: 540.107000.020070 – Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 – Fonte: 540.107 (Fundeb 70%) – Ficha: 288 – Unidade Orçamentária: 022773, conforme Memorando nº 28.303/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 22/08/2023 a 21/12/2023, conforme Memorando nº 28.303/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSANTINO GUIMARÃES; ELIANE FERREIRA ARCANJO.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Tangará da Serra, 25 de Agosto de 2023.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Joanete da Silva Almeida Marli Mott Boligon Vieira

Chefe de Pessoal Agente Administrativo II

SAMAE

AVISO DE RESULTADO/ENCERRAMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR Nº 1008/2023/SAMAE

RATIFICO, o Procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1008/2023/SAMAE**, cujo teor e objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE TUBO METÁLICO E PEÇAS PARA A ADUTORA DE 450MM QUE LIGA A REDE PRINCIPAL DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA) AO RESERVATÓRIO DA VILA ALTA, NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pelo valor global de **R\$ 49.000,00 (Quarenta e Nove Mil Reais)**, para o SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - MT. Signatário do Procedimento: do **RICARDO CARVALHO SANTOS E SANTOS LTDA ME, inscrito no CNPJ: 07.566.150/0001-06**; Conforme consta dos pareceres da Comissão Permanente de Licitação, para que produza os desejados efeitos legais.

Tangará da Serra - MT, 25 de Agosto de 2023

EDINEIA G. DE SOUZA VIEIRA

SETOR DE LICITAÇÃO - SAMAE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2023

AVISO DE ABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2023 - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, para fu-

tura e eventual AQUISIÇÃO DE EMULSÕES ASFÁLTICAS (CM-30 E RR-2C), visando atender as necessidades e demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura deste município, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. **Realização: 11 de Setembro de 2023 às 09h00 horário oficial de Brasília. Fundamento legal:** Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 355/2019. **Endereço Eletrônico:** através do Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL – www.bll.org.br. **Observação:** O Edital e seus anexos estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia **28 de Agosto de 2023**, no link https://tangaradaserra.mt.gov.br/site/?post_type=licitacoes/. Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-9618. Tangará da Serra-MT, **25 de Agosto de 2023**. Márcio de Oliveira Lopes – Pregoeiro – Portaria 824/GP/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

PREVITER PORTARIA N.º 14/2023

“Dispõe sobre a retificação da Portaria n. 10/2023 que concedeu o benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho ao Sr. Francisco Chagas Nogueira”.

O Prefeito do Município de Terra Nova do Norte - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR a Portaria nº. 10/2023 – PREVITER, publicada no JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - AMM, na data de 20 de Abril de 2023, que concedeu o benefício Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho ao servidor Sr. **Francisco Chagas Nogueira**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 0440574-9 SJ/MT e CPF nº 352.641.791-15, **a partir de 02 de fevereiro de 2023**, conforme processo administrativo do **PREVITER, nº 2023.03.00008P**.

Onde se Lê: (...) Considerando o preenchimento dos requisitos estatuídos no § 9º do artigo 4º da Emenda Constitucional n. 103/2019, Art. 40, § 1º, inciso III, “a”, da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c **Art. 12, inciso I, e art. 13 da Lei Municipal nº 1.386/2018**, que rege a previdência municipal de Terra Nova do Norte, devidamente adequada pela Lei Municipal nº 1.558/2020, art. 73 da Lei Municipal nº 079/90, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos do município, Lei Complementar nº 111/2022 que fixa o valor dos vencimentos iniciais dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do município de Terra Nova do Norte; (...)

Lêia-se: (...) Considerando o preenchimento dos requisitos estatuídos no § 9º do artigo 4º da Emenda Constitucional n. 103/2019, Art. 40, § 1º, inciso III, “a”, da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c **Art. 12, inciso I, da Lei Municipal nº 1.386/2018**, que rege a previdência municipal de Terra Nova do Norte, devidamente adequada pela Lei Municipal nº 1.558/2020, art. 73 da Lei Municipal nº 079/90, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos do município, Lei Complementar nº 111/2022 que fixa o valor dos vencimentos iniciais dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do município de Terra Nova do Norte; (...)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Terra Nova do Norte/MT, 24 de agosto de 2023.

MADALENA APARECIDA ORTIZ GUERMANDI

Diretora Executiva PREVITER

Homologo:

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 266/2022**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 266/2022**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: **CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM GUARANTÁ****OBJETO:**

Este termo aditivo tem por objeto prorrogar a vigência por mais 06 meses. Até 09/12/2023.

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.**PASCOAL ALBERTON****PREFEITO****EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2023****EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2023**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: **PAVAN & REINA LTDA-ME****OBJETO:**O presente termo aditivo de **reequilíbrio** economico financeiro, tem por objeto a diminuição do valor de compra dos combustíveis abaixo mencionados, com o fito de realizar o equilíbrio das contas publicas. **Valor da supressão R\$ 76.798,45 (setenta e seis mil e setecentos e noventa e oito reais e quarenta e cinco centavos).****FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.****PASCOAL ALBERTON****PREFEITO****EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2023****EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2023**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: **PAVAN & REINA LTDA-ME****OBJETO:**O presente termo aditivo de **reequilíbrio** economico financeiro, tem por objeto a diminuição do valor de compra dos combustíveis abaixo mencionados, com o fito de realizar o equilíbrio das contas publicas. **Valor da supressão R\$ 119.105,87 (cento e dezenove mil e cento e cinco reais e oitenta e sete centavos).****FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.****PASCOAL ALBERTON****PREFEITO****CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO DE RESULTADO PP 048/2023****PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT****EDITAL DE RESULTAD****PREGÃO PRESENCIAL Nº. 048/2023.**

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADO PELA PORTARIA Nº. 23/2021 TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

PROCESSO: 083/2023**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL****OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PONTOS DE INTERNET NAS ÁREAS URBANAS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.**VENCEDOR:****NET VIP SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**

CNPJ: 08.166.128/0001-31

R\$ 107.220,00

TERRA NOVA DO NORTE – MT, 25 DE AGOSTO DE 2023.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

PREGOEIRO/OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOUREO**LEI MUNICIPAL Nº 663 DE 09 DE AGOSTO DE 2023****LEI MUNICIPAL Nº 663 DE 09 DE AGOSTO DE 2023****“Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar pagamento de Adicional Noturno para profissionais específicos e dá outras providências”****JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO**, Prefeito do Município de Tesouro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento mensal de Adicional Noturno para os profissionais advindos do Estado de Mato Grosso que trabalharão como Vigilantes no âmbito do Ensino Fundamental no Município de Tesouro, Estado de Mato Grosso.**Parágrafo Único** – O valor a ser pago a cada Vigia será de R\$ 627,83 (seiscentos e vinte e sete reais e oitenta e três centavos), ajustáveis com base na inflação oficial.**Artigo 2º** - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 09 de agosto de 2023.

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO**PREFEITO MUNICIPAL DE TESOUREO/MT****PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL****EDITAL COMPLEMENTAR Nº 03 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2023**

RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL, Estado de Mato Grosso, através da COMISSÃO DE TESTE SELETIVO, designada pela Portaria nº 164/2023 de 23/06/2023, alterada pela Portaria nº 192/2023 de 24/07/2023, neste ato representada pela Presidente abaixo subscrita, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; e,

Considerando, a realização das provas teóricas e a computação dos títulos do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2018;

Considerando também, o resultado da conferência das respectivas provas e dos títulos;

Considerando ainda, a análise dos recursos interpostos após a divulgação do Gabarito Preliminar;

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar público as respostas aos recursos protocolados - ANEXO I, e divulgar o Resultado Preliminar, por ordem de classificação, dos candidatos aprovados, classificados e desclassificados e desistentes - ANEXO II, do Processo Seletivo nº 01/2023 da Prefeitura Municipal de União do Sul.

Art. 2º. Justificar a não computação de títulos das candidatas ao cargo de Professor da Educação Básica: Lucimar Gomes Paião e Joana Darc Bento dos Santos, por motivo de falta de autenticação, contrariando o subitem 3.2.2, do item 3 do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 01/2023.

Art. 3º. Abrir prazo de 2 (dois) dias úteis para eventuais recursos quanto ao Resultado Preliminar, iniciando esse prazo às 07:00 horas do dia 28 de agosto e finalizando às 17:00 horas do dia 29 de agosto de 2022 (Item 10.1, III do Edital).

Art. 4º. Os recursos devem ser por escrito e dirigidos à Comissão de Teste Seletivo, durante os horários de expediente normal da Prefeitura, com suficientes elementos comprobatórios e argumentação consistente, sob pena de não serem aceitos.

Art. 4º. Este Edital Complementar Nº 03 ao Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2023 entra em vigor na data de sua publicação.

União do Sul, 25 de Agosto de 2023.

JOELMA VIANA DE SOUZA

Presidente da Comissão

ANEXO I

RESPOSTAS AOS RECURSOS IMPETRADOS CONTRA A PROVA OBJETIVA E GABARITO PRELIMINAR

A COMISSÃO DE TESTES SELETIVO da Prefeitura Municipal de União do Sul, no uso de suas atribuições legais, torna público os pareceres referentes aos recursos de candidatos, interpostos quanto às questões da prova objetiva e ao gabarito preliminar.

RECORRENTES: Rosiane Aparecida Pereira de Lima e Simone Aparecida Vidal Barbosa.

RECORRENTES:

Rosiane Aparecida Pereira de Lima

CARGO: Professora da Educação Básica.

Simone Aparecida Vidal Barbosa.

CARGO: Professora da Educação Básica.

QUESTÃO Nº: 19. – *Assinale a alternativa que contenha uma oração sem sujeito:*

- A) *“Eu levo minha mulher a todos os lugares”*
- B) *“Já faz 18 meses que não falo com minha esposa”*
- C) *“a nossa última briga foi culpa minha”*
- D) *“Eu levo minha mulher a todos os lugares”*

DECISÃO: RECURSO INDEFERIDO.

Resposta Fundamentada: Uma oração não possui sujeito quando o verbo existente é impessoal. Há três situações em que esse fenômeno pode ocorrer:

- 1 – com verbos que indiquem fenômeno da natureza;
- 2 – com os verbos “ser”, “estar”, “haver” e “fazer”, indicando tempo cronológico ou clima;
- 3 – com o verbo “haver” no sentido de “existir”.

Das alternativas propostas, somente a B possui um verbo impessoal. O verbo “fazer” está indicando tempo cronológico, consequentemente a oração não possui sujeito. Na alternativa A o sujeito é “EU”, na alternativa C, o sujeito é “A nossa última briga” e na Alternativa D, o sujeito é “EU”.

RECORRENTES: Jhon Cleiton Bueno Ribeiro e Fernanda Camila de March.

RECORRENTES:

Jhon Cleiton Bueno Ribeiro

CARGO: Professor da Educação Básica.

Fernanda Camila de March.

CARGO: Professora da Educação Básica.

QUESTÃO Nº: 03. – *Com base no artigo nº 30 da Lei nº 9.394/96, a educação infantil é oferecida em:*

- I – *Creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;*
- II – *Pré-escolas, para crianças de 4 (quatro) a 6 (seis) anos de idade;*

III – Em Escolas Municipais de Educação Infantil com até 7 anos de idade.

Dos itens acima:

A) Apenas o item I está correto.

B) Apenas os itens I e II estão corretos.

C) Apenas os itens II e III estão corretos.

D) Todos os itens estão corretos.

DECISÃO: RECURSO INDEFERIDO.

Resposta Fundamentada: O recurso não assiste ao recorrente, visto que, a banca se utiliza da versão mais atualizada da referida Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Como bem apontam os candidatos, o referido artigo teve diversas alterações realizadas em 2013, que estão devidamente apontadas pela página oficial do Planalto, na qual podem ser encontradas na descrição do documento. De modo que, se a questão se utilizasse de outra versão do documento estaria previamente impropriedade.

Desse modo, segue a citação integral do artigo:

Art. 30. A educação infantil será oferecida em:

I – creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;

II – pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.

A partir dela podemos afirmar que apenas um dos itens está correto. O que torna o gabarito oficial correto. Reiteramos a resposta da questão: **Gabarito: A.**

FONTE:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.h...

ANEXO II

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 03 - RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2023

A Prefeitura Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, através da Comissão de Teste Seletivo, torna público o resultado Preliminar das Provas teóricas do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2023, realizadas em 17 de Agosto de 2023:

CARGO: Condutor de Veículo Emergencial – Quadro Geral.

Inscrição	Candidato	Conhecimentos Gerais	Português	Total Pontos	Classificação
159	FABIANO CESAR MONTEIRO DA SILVA	65,00	20,00	85,00	1º APROVADO
206	LEONILSON MARCIO SILVA OLIVEIRA	60,00	15,00	75,00	2º APROVADO
199	EVERALDO ANTUNES DE OLIVEIRA	55,00	20,00	75,00	3º APROVADO
127	ALBERTO VALTER DE SOUSA DA SILVA LIMA FILHO	50,00	25,00	75,00	1º CLASSIFICADO
144	CARLOS ALBERTO BARBOSA DOS SANTOS JUNIOR	50,00	10,00	60,00	2º CLASSIFICADO
113	ALAN JUNIOR FELICIANO DOS SANTOS	30,00	10,00	40,00	3º CLASSIFICADO
162	CRISTIANE FERNANDES CAMPOS				AUSENTE
183	PETER LINCON PEREIRA GOMES				AUSENTE
188	CLAUDIMIR BOTAO DOS SANTOS				AUSENTE
208	ADEMAR MARIANO				AUSENTE

CARGO: Condutor de Veículo Escolar – Quadro Geral.

Inscrição	Candidato	Conhecimentos Gerais	Português	Total Pontos	Classificação
033	VIMARIO TORQUATO GOMES	75,00	10,00	85,00	1º APROVADO
100	ALCIDES RIBEIRO DA SILVA	65,00	15,00	80,00	2º APROVADO
158	WILLIAN TEIXEIRA GUIMARÃES	60,00	20,00	80,00	3º APROVADO
161	ROBERTO GONÇALVES CARLOS	65,00	10,00	75,00	4º APROVADO
005	CATIANE DO LIVRAMENTO SILVA	50,00	20,00	70,00	5º APROVADO
029	CLAUDIANO VENANCIO DE SOUZA	50,00	20,00	70,00	6º APROVADO
010	JURANDIR MARTINS DOS SANTOS	60,00	5,00	65,00	7º APROVADO
080	ANANINAS MACEDO CARDOSO	60,00	5,00	65,00	8º APROVADO
027	JANETE DE FATIMA ABREU DARSIE	55,00	10,00	65,00	1º CLASSIFICADO
069	DOMINGOS FAGNER DA CONCEIÇÃO	55,00	10,00	65,00	2º CLASSIFICADO
115	JULIO CESAR PALHAO	55,00	10,00	65,00	3º CLASSIFICADO
026	CLAUDINEI MIRANDA	50,00	15,00	65,00	4º CLASSIFICADO
129	RONALDO VENANCIO DOS SANTOS	50,00	10,00	60,00	5º CLASSIFICADO
016	ALYSON YAGO SIMPLICIO DE MORAES	45,00	10,00	55,00	6º CLASSIFICADO
202	RAFAEL RIBEIRO DA SILVA	35,00	20,00	55,00	7º CLASSIFICADO
195	JOAO CARLOS ALVES	40,00	5,00	45,00	8º CLASSIFICADO
099	PAULO RICARDO RIBEIRO GUERINO				AUSENTE
117	ADILSON MINATI				AUSENTE
037	CELIO DE ANDRADE				AUSENTE

CARGO: Monitor de Transporte Escolar – Quadro Geral.

Inscrição	Candidato	Conhecimentos Gerais	Português	Total Pontos	Classificação
019	SELMA MARIA GONÇALVES	70,00	20,00	90,00	1º APROVADO
197	CARLA CRISTINA DA SILVA SANTOS	60,00	20,00	80,00	2º APROVADO
041	JOSIANE APARECIDA DE SOUZA	60,00	15,00	75,00	1º CLASSIFICADO
185	NAICK DA SILVA DE OLIVEIRA	55,00	20,00	75,00	2º CLASSIFICADO
163	JOSIELE CARDOSO PINTO	50,00	10,00	60,00	3º CLASSIFICADO
209	PAULA BEATRIZ NEPOMUCENA DA SILVA	30,00	15,00	45,00	4º CLASSIFICADO
194	MARLI APARECIDA BARBOSA	35,00	10,00	45,00	5º CLASSIFICADO
024	CARLA OSMILDA JAROSKI				AUSENTE
103	IGOR ANJO LEME				AUSENTE
123	LUIS ANTONIO SILVA BATISTA				AUSENTE

CARGO: Merendeira – Quadro Geral.

Inscrição	Candidato	Conhecimentos Gerais	Português	Total Pontos	Classificação
086	JACIELE MAIARA KLEM	60,00	20,00	80,00	1º APROVADO
171	ELIANE APARECIDA MAGALHÃES	55,00	25,00	80,00	1º CLASSIFICADO

CARGO: Zeladora – Quadro Geral.

Inscrição	Candidato	Conhecimentos Gerais	Português	Total Pontos	Classificação
145	MARLENE VIEIRA ALTENHOFEN	65,00	5,00	70,00	1º APROVADO
061	TATIANE CRISTINA DOS SANTOS SILVA OLIVEIRA	55,00	15,00	70,00	2º APROVADO
221	ROSANA DOS ANJOS LEMES	50,00	20,00	70,00	3º APROVADO
101	LEDIANE OLIVEIRA DE JESUS DA SILVA	50,00	20,00	70,00	4º APROVADO
143	EDIVANIA PEREIRA GOMES	45,00	20,00	65,00	5º APROVADO
130	ROSANA DA COSTA	55,00	5,00	60,00	6º APROVADO
111	IVANI FERREIRA ARAUJO	45,00	15,00	60,00	7º APROVADO
040	FERNANDA LETICIA SILVA	50,00	5,00	55,00	1º CLASSIFICADO
058	ELAINE ROSA DOS SANTOS	45,00	10,00	55,00	2º CLASSIFICADO
219	ALESSANDRA COSTA DE SOUZA	35,00	20,00	55,00	3º CLASSIFICADO
047	FLAVIANA BARROS MENDONÇA	30,00	25,00	55,00	4º CLASSIFICADO
072	SEBASTIANA APARECIDA ANJO LEMES	40,00	10,00	50,00	5º CLASSIFICADO
063	ROSANGELA DORNEL	40,00	5,00	45,00	6º CLASSIFICADO
084	LUANA CRISTINA XIMENDES SANTOS	40,00	5,00	45,00	7º CLASSIFICADO
155	JANIELI SILVA SOUSA	40,00	5,00	45,00	8º CLASSIFICADO
009	JESSICA VIANA DOS SANTOS	35,00	10,00	45,00	9º CLASSIFICADO
085	CLEUDIANE BRITO RIBEIRO	35,00	10,00	45,00	10º CLASSIFICADO
002	CRISTIANA SOARES ALEIXO	40,00	0,0	40,00	11º CLASSIFICADO
004	ANA PAULA PIREZ ROCHA	35,00	5,00	40,00	12º CLASSIFICADO
156	JESSICA PEREIRA SANTANA	25,00	15,00	40,00	13º CLASSIFICADO
001	CREUZIMAR PINTO DE SOUSA				AUSENTE
090	VANESSA DOS SANTOS				AUSENTE

CARGO: Auxiliar Administrativo – Quadro Geral.

Inscrição	Candidato	Conhecimentos Gerais	Português	Total Pontos	Classificação
075	ELISAMA DOS SANTOS	65,00	20,00	85,00	1º APROVADO
030	JULIANA MENDES TEIXEIRA	60,00	25,00	85,00	1º CLASSIFICADO
017	REBECA DOS SANTOS SILVA	55,00	25,00	80,00	2º CLASSIFICADO
148	TAINARA CANDIDO DE OLIVEIRA	45,00	20,00	65,00	3º CLASSIFICADO
176	ALEXSANDER DAVID TOFOLO DOS SANTOS	50,00	10,00	60,00	4º CLASSIFICADO
180	HELLEN CRISTINA BEDIN	40,00	15,00	55,00	5º CLASSIFICADO
104	DAIANA MIQUELE DE SOUZA	35,00	5,00	40,00	6º CLASSIFICADO
211	LUCIMARA BEMBEM MIRANDA				AUSENTE

CARGO: Inspetor de Alunos– Quadro Geral.

Inscrição	Candidato	Conhecimentos Gerais	Português	Total Pontos	Classificação
124	ELIAS DA SILVA CORREA	65,00	10,00	75,00	1º APROVADO
097	DEMAIR PEREIRA SILVA	65,00	5,00	70,00	1º CLASSIFICADO
044	RUAN PETRUS FIRINO FALCAO	65,00	5,00	70,00	* DESCLASSIFICADO
160	ALICE BEILKE	50,00	15,00	65,00	2º CLASSIFICADO
108	DINALDO APARECIDO ANJO LEMES	35,00	15,00	50,00	3º CLASSIFICADO
165	ANTONIA BIANCA DOS REIS ROCHA	25,00	0,0	25,00	4º CLASSIFICADO
133	LENYELSON HUGO LEITE DE SOUZA				AUSENTE
125	MICHAEL VENANCIO DE SOUZA				AUSENTE
092	JUREMA DE FATIMA KRAMER				AUSENTE
091	JOAO ERICK SANTOS DA SILVA				AUSENTE
089	MARINEZ NOGUEIRA				AUSENTE
187	MARIA ALICE DA CONCEIÇÃO SILVA				AUSENTE

* Desclassificado por falta de assinatura do Gabarito.

CARGO: Agente de Combate às Endemias – Quadro Geral.

Inscrição	Candidato	Conhecimentos Específico	Conhecimentos Gerais	Português	Total Pontos	Classificação
018	MARIA HELENA SOUSA DOS SANTOS	45,00	25,00	15,00	85,00	1º APROVADO
168	NATALIA NEPOMUCENA SILVA	25,00	25,00	15,00	65,00	1º CLASSIFICADO
198	RHANYA KARLLA NUNES	20,00	25,00	5,00	50,00	2º CLASSIFICADO
081	NATANAELLY PEREIRA DA SILVA ABREU	15,00	25,00	5,00	45,00	3º CLASSIFICADO
051	VALDIANO VENANCIO DE SOUZA	10,00	20,00	5,00	35,00	4º CLASSIFICADO
088	SONIA DE FATIMA BIACO DIAS	10,00	15,00	10,00	35,00	5º CLASSIFICADO
014	EDUARDO ARAUJO LOPES					AUSENTE
062	WELLEN MARTINS MOTA					AUSENTE
065	ANDRESSA LORANY DE AGUIAR VIEIRA					AUSENTE
178	FATIMA LOPES DOS SANTOS					AUSENTE
192	DANIELE SILVA MAIA					AUSENTE
220	PAOLA FERNANDA DOS SANTOS PAIM					AUSENTE

CARGO: Agente Comunitário de Saúde – Quadro Geral.

Inscrição	Candidato	Conhecimentos Específico	Conhecimentos Gerais	Português	Total Pontos	Classificação
073	IZAMARIA JORGE SOARES	45,00	25,00	10,00	80,00	1º APROVADO
120	ZEQUIEL ALVES DA ROSA	40,00	20,00	15,00	75,00	1º CLASSIFICADO
032	ELDA TEIXEIRA SILVA DE JESUS	25,00	25,00	20,00	70,00	2º CLASSIFICADO
096	CRISTIANE DE LOURDES DE ARAUJO	35,00	20,00	10,00	65,00	3º CLASSIFICADO
166	TATIANA GONÇALVES CARLOS DE LIMA	30,00	25,00	10,00	65,00	4º CLASSIFICADO
196	CLEIDIANE APARECIDA PEREIRA	25,00	25,00	15,00	65,00	5º CLASSIFICADO
177	JESSIKA MAYARA RODRIGUES ALVES DE SOUZA	30,00	20,00	10,00	60,00	6º CLASSIFICADO
172	JESSICA MARTINS ROSARIO	25,00	20,00	15,00	60,00	7º CLASSIFICADO
146	JEILANNE DA COSTA CAVALCANTE	30,00	10,00	5,00	45,00	8º CLASSIFICADO
134	ALEX SOUSA SILVA	20,00	10,00	15,00	45,00	9º CLASSIFICADO
043	MELISSA DA SILVA CORONIL	15,00	20,00	5,00	40,00	10º CLASSIFICADO
102	GABRIEL VOSNIACK	25,00	5,00	5,00	35,00	11º CLASSIFICADO
225	PATRICIA CLOTH FERREIRA					AUSENTE

CARGO: Agente de Desenvolvimento Infantil – Quadro Geral.

Inscrição	Candidato	Conhecimentos Específico	Conhecimentos Gerais	Português	Total Pontos	Classificação
078	LETICIA DE OLIVEIRA DUTRA	40,00	25,00	15,00	80,00	1º APROVADO
007	JILVANA DE SOUZA SANTOS	40,00	20,00	20,00	80,00	2º APROVADA
055	ALICE FEITOSA DE BARROS	40,00	20,00	20,00	80,00	3º APROVADO
094	KAUANE SOARES DE MIRANDA	35,00	30,00	15,00	80,00	* DESCLASSIFICADA
106	BRUNA NOGUEIRA BARBOSA	45,00	15,00	15,00	75,00	1º CLASSIFICADO
224	CINTIA SANTOS GOMES	30,00	25,00	15,00	70,00	2º CLASSIFICADO
082	JAQUELINE ANGELA JARDIM	40,00	15,00	10,00	65,00	3º CLASSIFICADO
136	VANIA FERRI ARAUJO	35,00	20,00	10,00	65,00	4º CLASSIFICADO
093	AFIA GERUSA MELO DOS SANTOS RIBEIRO	35,00	20,00	10,00	65,00	5º CLASSIFICADO
068	AMANDA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA	35,00	15,00	15,00	65,00	6º CLASSIFICADO
042	RUTE MIRIA DE JESUS DIAS	35,00	15,00	15,00	65,00	7º CLASSIFICADO
126	SUZIANE APARECIDA SANTANA	30,00	15,00	20,00	65,00	8º CLASSIFICADO
121	KARINA KELLY SILVERIO ARAUJO	40,00	10,00	10,00	60,00	9º CLASSIFICADO
056	GABRIELA TAINA DE LIMA VAZ	30,00	15,00	15,00	60,00	10º CLASSIFICADO
022	JEIKCIANE DA CRUZ DE OLIVEIRA	25,00	25,00	10,00	60,00	11º CLASSIFICADO
140	LETICIA LOPES DOS SANTOS	35,00	10,00	10,00	55,00	12º CLASSIFICADO
045	ALINE DA SILVA	30,00	10,00	15,00	55,00	13º CLASSIFICADO
031	ROSILDA DA SILVA	25,00	20,00	10,00	55,00	14º CLASSIFICADO
190	MIRIAN CRUZ DOS SANTOS	30,00	10,00	10,00	50,00	15º CLASSIFICADO
046	DORALICE APARECIDA VIEIRA PINTO	15,0	25,00	10,00	50,00	16º CLASSIFICADO
181	ANGELITA LIMA DA SILVA	30,00	10,00	05,00	45,00	17º CLASSIFICADO
226	LAISA FEITOSA BARROS	30,00	05,00	05,00	40,00	18º CLASSIFICADO
064	RAFAELA DORNEL SOARES	25,00	00,00	05,00	30,00	19º CLASSIFICADO
012	CAMILI VITORIA DA SILVA	25,00	00,00	05,00	30,00	20º CLASSIFICADO
036	ANA PAULA MARTINS DE SOUZA					AUSENTE
174	THALYTA VITORIA MAIA DA SILVA					AUSENTE
191	PATRICIA MARTINS FERREIRA					AUSENTE

* Desclassificada por falta de assinatura do Gabarito.

CARGO: Agente de Desenvolvimento da Educação Especial – Quadro Geral.

Inscrição	Candidato	Conhecimentos Específico	Conhecimentos Gerais	Português	Total Pontos	Classificação
212	ERENILDA FERRAZ DE OLIVEIRA	45,00	25,00	15,00	85,00	1º APROVADO
077	CRISTIANE DO LIVRAMENTO SILVA	45,00	20,00	15,00	80,00	2º APROVADO

182	JHEINIFER FERREIRA DA CRUZ	40,00	25,00	10,00	75,00	3° APROVADO
067	GISELI LEO DE LIMA	40,00	25,00	05,00	70,00	4° APROVADO
028	VANDERLEIA MARQUES FONSECA	40,00	15,00	10,00	65,00	5° APROVADO
201	BEATRIZ TONIAL	35,00	20,00	10,00	65,00	1° CLASSIFICADO
193	THAUANI ARAUJO DE MORAIS	35,00	15,00	15,00	65,00	2° CLASSIFICADO
021	ANA SILVIA LIMA DA SILVA	30,00	25,00	10,00	65,00	3° CLASSIFICADO
038	BRUNA DA SILVA BONTEMPO RAMOS LIMA	30,00	20,00	15,00	65,00	4° CLASSIFICADO
112	LUZIA MARQUES DE OLIVEIRA	40,00	15,00	05,00	60,00	5° CLASSIFICADO
015	ROSANGELA FERREIRA DE OLIVEIRA	25,00	15,00	20,00	60,00	6° CLASSIFICADO
213	ANGELICA NUNES DOS SANTOS	30,00	15,00	10,00	55,00	7° CLASSIFICADO
059	ELAINE APRECIDA CANDIA	20,00	20,00	10,00	50,00	8° CLASSIFICADO
003	GABRIELLI NASCIMENTO MORELATO	20,00	15,00	15,00	50,00	9° CLASSIFICADO
071	DAIANE APARECIDA FERNANDES	20,00	10,00	10,00	50,00	10° CLASSIFICADO
135	VICTOR MANUEL OLIVEIRA SANTOS	10,00	25,00	15,00	50,00	11° CLASSIFICADO
119	EMMANUELE LARISSA DA ROCHA JOVIO	25,00	20,00	00,00	45,00	12° CLASSIFICADO
118	EMINNE LETICIA DA ROCHA DANTAS	20,00	15,00	10,00	45,00	13° CLASSIFICADO
049	OTAVIO DANIEL BRADAO CESAR	20,00	20,00	00,00	40,00	14° CLASSIFICADO
013	PATRICIA DA SILVA CORONIL	20,00	10,00	10,00	40,00	15° CLASSIFICADO
157	EDILENE CRISTINA MOREIRA FERREIRA	20,00	10,00	10,00	40,00	16° CLASSIFICADO
164	CELINA XISTO BEZERRA	20,00	10,00	10,00	40,00	17° CLASSIFICADO
184	FABIANE FATIMA GARCEZ STIELER	15,00	15,00	05,00	40,00	18° CLASSIFICADO
020	JANAINA DOS SANTOS SILVA	20,00	05,00	10,00	35,00	19° CLASSIFICADO
223	KAILANY LEMES BARBOZA	10,00	20,00	05,00	35,00	20° CLASSIFICADO
074	AMANDA SILVA SOUZA	15,00	00,00	15,00	30,00	21° CLASSIFICADO
153	LEILIANE XIMENDES BATISTA					AUSENTE

CARGO: Secretário Escolar – Quadro Geral.

Inscrição	Candidato	Conhecimentos Específico	Conhecimentos Gerais	Português	Total Pontos	Classificação
070	CAMILA DELGADO MELO	40,00	20,00	15,00	75,00	1° APROVADO
076	FRANCIELI ANGELA JARDIM	35,00	15,00	10,00	60,00	1° CLASSIFICADO
054	ROSANGELA DA SILVEIRA PAZ	30,00	15,00	10,00	55,00	2° CLASSIFICADO
052	BRUNA SYCHOSKI BERNAR	15,00	20,00	05,00	40,00	3° CLASSIFICADO
087	DANIELY CRISTINI DA SILVA MORAIS	10,00	10,00	05,00	25,00	4° CLASSIFICADO
210	LUCIMARA PORFILHO DOS SANTOS					AUSENTE

CARGO: Fiscal de Vigilância Sanitária – Quadro Geral.

Inscrição	Candidato	Conhecimentos Específico	Conhecimentos Gerais	Português	Total Pontos	Classificação
131	ANGELA DE SOUSA CUNHA	35,00	20,00	5,00	60,00	1° APROVADO
053	ELEXANDRA SOUSA LIMA					AUSENTE

CARGO: Técnico em Radiologia – Quadro Geral.

Inscrição	Candidato	Conhecimentos Específico	Conhecimentos Gerais	Português	Total Pontos	Classificação
095	LUCAS LIMA SOARES					AUSENTE
132	CELIA IDALINA LAVARDA					AUSENTE

CARGO: Professor da Educação Básica – Quadro Geral.

Inscrição	Candidato	Conhecimentos Específico	Conhecimentos Gerais	Português	Títulos	Total Pontos	Classificação
150	FABIANA HELFENSTEIN RAMOS	45,00	20,00	15,00	35,00	115,00	1° APROVADO
079	ROSANI APARECIDA MACIEL	40,00	15,00	20,00	35,00	110,00	2° APROVADO
151	DIRÇOM MARQUES DE OLIVEIRA	35,00	25,00	15,00	35,00	110,00	3° APROVADO
048	ROSELI BUENO RIBEIRO	35,00	20,00	15,00	35,00	105,00	4° APROVADO
023	ELIANE MARIA BARBIERI	30,00	20,00	20,00	35,00	105,00	5° APROVADO
139	ROSIANE APARECIDA PEREIRA DE LIMA	30,00	20,00	20,00	35,00	105,00	6° APROVADO
107	FERNANDA CAMILA DE MARCH	35,00	20,00	20,00	25,00	100,00	7° APROVADO
141	THELLER BAGATINI	35,00	15,00	15,00	35,00	100,00	8° APROVADO
066	ELAINE DA CRUZ SERENA	30,00	20,00	15,00	35,00	100,00	9° APROVADO
175	SIMONI APARECIDA VIDAL BARBOSA	30,00	20,00	15,00	35,00	100,00	10° APROVADO
142	LUCINEIA BATISTA DO NASCIMENTO PEREIRA ROCHA	35,00	15,00	15,00	30,00	95,00	11° APROVADO
167	MARLI APARECIDA CAMARGO	20,00	20,00	20,00	35,00	95,00	12° APROVADO
105	ANA CAROLINA VIEIRA DAMIAN	20,00	20,00	20,00	35,00	95,00	13° APROVADO
034	MARIA APARECIDA DE CAMPOS DOS SANTOS	30,00	15,00	20,00	25,00	90,00	15° APROVADO
011	JOILCE PARES	30,00	10,00	20,00	30,00	90,00	16° APROVADO
138	VERONICA FERRANTE	30,00	10,00	15,00	35,00	90,00	17° APROVADO
035	VALDIVA APARECIDA DOS SANTOS	30,00	10,00	15,00	35,00	90,00	18° APROVADO
050	JESSICA BRADAO XAVIER	25,00	15,00	15,00	35,00	90	19° APROVADO
207	REGINA JAROSIESKI PENA VOLPATO	30,00	15,00	20,00	20,00	85,00	20° APROVADO
203	LETICIA CAROLINE ZANIN MULLER	25,00	25,00	15,00	20,00	85,00	1° CLASSIFICADO

169	ROSINETE FERREIRA DA GUIA ALVES	25,00	10,00	15,00	35,00	85,00	2º CLASSIFICADO
037	LEONOR TEIXEIRA DAMIAN	15,00	15,00	20,00	35,00	85,00	3º CLASSIFICADO
149	LUCIMAR GOMES PAIÃO	40,00	20,00	20,00	-	80,00	4º CLASSIFICADO
109	GRACIELI RAMOS DOS SANTOS BELLE	35,00	10,00	15,00	20,00	80,00	5º CLASSIFICADO
116	FRANCIELI FERNANDA DE LIMA	25,00	15,00	20,00	20,00	80,00	6º CLASSIFICADO
198	JHON CLEITON RIBEIRO	40,00	15,00	20,00	-	75,00	7º CLASSIFICADO
025	JOANA DARC BENTO DOS SANTOS	40,00	10,00	15,00	-	65,00	8º CLASSIFICADO
186	GLAUCIA ANTONOW	35,00	15,00	15,00	-	65,00	9º CLASSIFICADO
179	RAQUEL ALVES DE SOUZA BAGATINI	25,00	10,00	10,00	20,00	65,00	10º CLASSIFICADO
039	BENEDITA DE OLIVEIRA FERREIRA	30,00	15,00	15,00	-	60,00	11º CLASSIFICADO
006	RAFAELA LAZZARI	30,00	10,00	15,00	-	55,00	12º CLASSIFICADO
173	SILVANA MULLER	30,00	5,00	20,00	-	55,00	13º CLASSIFICADO
154	CRISTIANE SARINHO GUERGOLETI	25,00	10,00	20,00	-	55,00	14º CLASSIFICADO
008	PATRICIA RANDO NASCIMENTO	20,00	5,00	15,00	-	40,00	15º CLASSIFICADO
214	FRANCIELE RANDO NASCIMENTO	10,00	0,00	15,00	-	25,00	16º CLASSIFICADO
147	ADRIANA ALVES DE ABREU MOSCARDO						AUSENTE
152	GESSICA DANGLEI RODRIGUES BARBOSA						AUSENTE
200	VALERIA DOS SANTOS PALHAO TONIAL						AUSENTE
218	LARIZA APARECIDA PIMENTEL						AUSENTE
217	NAYARA CAROLINE ANDERLE						AUSENTE

CARGO: Psicólogo – Quadro Geral.

Inscrição	Candidato	Conhecimentos Específico	Conhecimentos Gerais	Português	Total Pontos	Classificação
189	DEBORA NOGUEIRA DA SILVA	25,00	10,00	15,00	50,00	1º APROVADO

CARGO: Enfermeiro – Quadro Geral.

Inscrição	Candidato	Conhecimentos Específico	Conhecimentos Gerais	Português	Total Pontos	Classificação
205	NAYRANE PATRÍCIA DOS SANTOS LAURENTINO	30,00	20,00	20,00	70,00	1º APROVADO
060	AMABELE ALINE DE ALENCAR PEREIRA	30,00	15,00	15,00	60,00	2º APROVADO
083	PATRICIA JACIANE GONÇALVES FEITOSA ALVES	25,00	20,00	10,00	55,00	3º APROVADO
215	LUIMAR ESTER TIS SIELKI	25,00	15,00	15,00	55,00	1º CLASSIFICADO
114	CINTHIA THAYNARA MAMORE DE ARRUDA	15,00	20,00	20,00	55,00	2º CLASSIFICADO
204	POLIANA ARAUJO DA SILVA	20,00	15,00	15,00	45,00	3º CLASSIFICADO
216	GREGORI VINICIUS SOUZA PERONDI	20,00	10,00	10,00	40,00	4º CLASSIFICADO
122	JAQUELINE APARECIDA DA CRUZ					AUSENTE

CARGO: Odontólogo – Quadro Geral.

Inscrição	Candidato	Conhecimentos Específico	Conhecimentos Gerais	Português	Total Pontos	Classificação
128	MARIA ELENA ZANIN MORI UBALDINI					AUSENTE

CARGO: Auditor em Saúde Pública – Quadro Geral.

Inscrição	Candidato	Conhecimentos Específico	Conhecimentos Gerais	Português	Total Pontos	Classificação
170	LEOZIELLEN DE ARAUJO BARROS	25,00	25,00	15,00	65,00	1º APROVADO

CARGO: Professor de Educação Física – Quadro Geral.

Inscrição	Candidato	Conhecimentos Específico	Conhecimentos Gerais	Português	Títulos	Total Pontos	Classificação
057	MAYSA TAYNA DE CARVALHO	30,00	25,00	20,00	20,00	95,00	1º APROVADO
110	EUGISLAINE CARVALHO DE AGUIAR	30,00	10,00	15,00	25,00	80,00	1º CLASSIFICADO

CARGO: Médico Clínico Geral – Quadro Geral.

Inscrição	Candidato	Conhecimentos Específico	Conhecimentos Gerais	Português	Total Pontos	Classificação
227	LEILA NADINE SEGER					AUSENTE
228	EDER PINTO					AUSENTE

União do Sul – MT, 25 de Agosto de 2023.

COMISSÃO DE TESTE SELETIVO:

JOELMA VIANA DE SOUZA

Presidente

MARCILENI MAAS

Membro

DÉBORA PESTANA TEDESCO

Membro

AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL, Estado de Mato Grosso, através do Agente de Contratação, designado pela Portaria nº 009/2023 de 09 de janeiro de 2023, em cumprimento aos termos do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, torna público que não acudiram interessados à DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2023, emitido em 18/08/2023, cuja recebimento de proposta/documentos de habilitação estava previsto para dia 23 de agosto de 2023, e pelo fato de **não terem acudido interessados**, tornando-se uma Dispensa de Licitação deserta, e diante destas circunstâncias, decidi REVOGAR a Dispensa de Licitação sob Nº 044/2023.

Publique-se – Afixe-se. União do Sul/MT, 24 de agosto de 2023.

RODRIGO VARELA DOS SANTOS

Agente de Contratação Portaria nº 009/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS**LEI Nº 729/2023, DE 25 DE AGOSTO DE 2023.**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar, com fulcro na legislação vigente, os bens móveis diversos, veículos, máquinas, sucateados e sucatas de propriedade do Município e da outras providências “

Geraldo Martins da Silva, Prefeito Municipal de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, à título de relevante interesse público, os bens móveis diversos, veículos, máquinas, sucateados e sucatas, de propriedade do município, em função dos mesmos se encontrarem no estado e em condições antieconômicos para manutenção e utilização, inservíveis ou irrecuperáveis, sucateados ou sucatas.

§ 1º - A relação dos bens loteados e autorizados para alienação consta do Anexo I da presente Lei.

§ 2º - Face ao relevante interesse público, excepcionalmente, se algum bem loteado não alcançar o preço da avaliação para venda, poderá ser repassado ao final do leilão, com um desconto entre 10% a 30%, percentual a ser decidido pela Comissão de Leilão e/ou autoridade responsável.

Artigo 2º - A alienação de que trata esta Lei será feita através da modalidade de público leilão, e será conduzido, obrigatoriamente, por Leiloeiro Público Oficial devidamente habilitado e matriculado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.

§ Único - O Leiloeiro receberá somente do arrematante do leilão a comissão que for arbitrada, devendo ficar a Administração Pública Municipal isenta desse pagamento ou de fazer reembolso de despesas, salvo no caso de eventual prejuízo ao mesmo por culpa da Administração.

Artigo 3º - Os procedimentos inerentes ao leilão e que competem a administração pública municipal, deverão ser gerenciados pela Comissão Permanente de Licitação, ou por uma Comissão Especial de específica criada para o objetivo fim.

Artigo 4º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vale de São Domingos 25 de Agosto de 2023

Geraldo Martins da Silva

Prefeito

ANEXO I

Relação de bens disponibilizados para leilão, avaliados e que serão vendidos no estado em que se encontram:

Lote 01 - SUCATAS SEM DOCUMENTO - Avaliação R\$ 3.000,00

- 01 carcaça de onibus MB1313, branco, ano 1984, s/ motor, cambio, faltando peças/itens não relacionados;

- 01 onibus MB 1313, branco, ano 1984, com motor, cambio e eixos, faltando peças/itens não relacionados.

Lote 02 - SUCATAS SEM DOCUMENTO - todos faltando itens/peças não relacionadas. Avaliação R\$ 3.000,00

- 01 carcaça de Engesa com motor, sem cambio;

- 01 carcaça de GM Ipanema, branca, sem motor (em cima da caçamba do MB);

- 01 carcaça de caminhão F14.000, com chassi diminuído;

- 01 Chevrolet D10 branca e verde, com carroceria de madeira, com motor, sem cambio, faltando peças/itens não relacionados.

Lote 03 - SUCATAS SEM DOCUMENTO - Avaliação R\$ 2.500,00

- 01 GM S10 ambulancia, ano 2001, sem cambio e eixo traseiro, faltando peças/itens não relacionados;

- 01 GM S10 ambulancia, ano 2001, sem motor, cambio, e eixos, faltando peças/itens não relacionados.

Lote 04 - SUCATAS SEM DOCUMENTO - Avaliação R\$ 3.000,00

- 01 Fiat Fiorino ambulancia, 2007/08, ident. placa HSX-6445, com motor e cambio, carroceria cortada, faltando peças/itens não relacionados;

- 01 Fiat Doblo Essence 1.8, prata, 2011/12, ident. placa NUB-9903, com motor e cambio, faltando peças/itens não relacionados.

Lote 05 - SUCATAS SEM DOCUMENTO - Avaliação R\$ 3.000,00

- 01 Peugeot Boxer ambulância, branca, ano 2005/06, ident. placa KAN-6696, capotada, com motor e cambio, faltando peças/itens não relacionados;

- 01 Iveco Daily 3510 ambulancia, branca, 2002, ident. placa JZQ-4569, com motor, faltando peças/itens não relacionados.

Lote 06 - SUCATA SEM DOCUMENTO - Avaliação R\$ 3.000,00

- 01 Fiat Palio Weekend Adventure, 2005/06, ident. placa KAI-1274, motor ruim, sem rodas, faltando peças/itens não relacionados.

Lote 07 - SUCATA SEM DOCUMENTO - Avaliação R\$ 10.000,00

- 01 caminhão MB sem identificação com caçamba completa de 5m completa de 5m³, branco, sem motor, eixo dianteiro, faltando peças/itens não relacionados.

20500

Lote 08 - 01 GM S10 ambulância, branca, ano 2011, placa NPD-5543,

chassis 9BG124GP0BC469107, parada, (oficina em Pontes e Lacerda). **Avaliação R\$ 15.000,00**

Lote 09 - 01 Fiat Mobi, 04 portas, branco, ano 2017/18, placa QCP-6250,

chassis 9BD341A5XJY518854, frente batida, sem funcionamento, (oficina em Pontes e Lacerda).

Avaliação R\$ 12.000,00

Lote 10 - 01 Fiat Uno Mille Way, 04 portas, branco, ano 2012/13, placa **NTX-9103**,

chassis 9BD15844AD6712688, capo amassado, parabrisa quebrado, junta cabeçote ruim, funcionando.

Avaliação R\$ 4.000,00

Lote 11 - 01 VW Gol. 04 portas, branco, ano 2016/17, placa **QBP-1762**,

chassis 9BWAG45U6HT026136, paracheque dianteiro quebrado, baixando água, rodando. **Avaliação R\$ 16.000,00**

Lote 12 - 01 Micro Onibus VW Comil, amarelo, ano 2002, placa **JZV-2358**,

chassis 9BWFD52R22R209252, com motor, sem cambio, faltando peças/ itens não relacionados.

Avaliação R\$ 5.000,00

Lote 13 - 01 Retroescavadeira MF 86HS, amarela, com braços, conchas dianteira e traseira,

parada com cambio ruim, faltando peças/itens não relacionados. **Avaliação R\$ 17.000,00**

Lote 14 - 01 Motoniveladora RG140B, New Holland, ano 2007/2008. **Avaliação R\$ 80.000,00**

Lote 15 - 01 Pa Carregadeira 12B, New Holland, ano 2009. **Avaliação R\$ 80.000,00**

Lote 16 - 01 Camionete Triton, Mitsubishi, placa **JVH4167**. **Avaliação R\$ 60.000,00**

Lote 17 - 01 Saveiro Trend Line vw, Volkswagen, ano 2016/2017, placa **QBP1772**. **Avaliação R\$ 15.000,00**

Lote 18 - 01 Trator Agrícola TL 75, New Holland, ano 2001/2001, placa **JJH124**. **Avaliação R\$ 65.000,00**

AVALIAÇÃO TOTAL DE 18 LOTES PARA LEILÃO R\$ 383.500,00

(importa a presente avaliação de 18 lotes para leilão em Trezentos e oitenta e três mil e quinhentos reais)

Roque Ambrosio Kauany Tavares Souza

Vanusa Jesus dos Santos Luciano Batista dos Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº798/2023

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei nº 1.311/1993 e Leis Complementares nº. 2.707/2004;4.293/2017;4.864/2021 e 4.987/2022, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais de Inspetor de Tributos e Auditor Fiscal Tributário da Receita Municipal dá outras providências”:

RESOLVE:

Elevar o nível do servidor da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Gestão Fazendária que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL SUPERIOR

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H	CLAS/ NÍVEL
ÉDER SILVA LOURENÇO	INSPETOR DE TRIBUTOS MUNICIPAL	INSPETOR DE TRIBUTOS MUNICIPAL	01.07.1999	40H	C-09

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de **01.08.2023**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **16 de agosto de 2023**.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº623/2023

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.507/2010 e Leis Complementares nº 4.293/2017 e 4.864/2021, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”:

RESOLVE:

Enquadrar a servidora da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL MÉDIO

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H	CLAS/ NÍVEL
MARIA TEREZINHA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	AGENTE TÉCNICO DO SUS – PERFIL – AGENTE ADMINISTRATIVO	22.09.1993	30H	D-10

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de **01.06.2023**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **29 de junho de 2023**.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº614/2023

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.507/2010 e Leis Complementares nº 4.293/2017 e nº. 4.864/2021, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”:

RESOLVE:

Enquadrar o servidor da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL SUPERIOR

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
EDUARDO DIAS SOUSA	ENFERMEIRO	PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR DO SUS – PERFIL -ENFERMEIRO	28.12.2018	40H	B-02

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de **01.06.2023**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **27de junho de 2023**.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº615/2023

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.507/2010 e Leis Complementares nº 4.293/2017 e nº. 4.864/2021, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”:

RESOLVE:

Enquadrar a servidora da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL SUPERIOR

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
JESSICA REGINA ROSSETTO	ENFERMEIRA	PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR DO SUS – PERFIL - ENFERMEIRA	28.12.2018	40H	B-02

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de **01.06.2023**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **27de junho de 2023**.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº605/2023

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei Complementar nº 4.014/2014 e 4.293/2017, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais de Desenvolvimento Econômico e Social e dá outras providências”:

RESOLVE:

Enquadrar o servidor da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVELELEMENTAR

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
JUAREZ MOACYR DE CAMPOS	AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO EC. E SOCIAL – PERFIL – AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	30.08.2002	40	C-07

Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de **01.06.2023**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **22de junho de 2023**.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº604/2023

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei Complementar nº 4.014/2014 e 4.293/2017, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais de Desenvolvimento Econômico e Social e dá outras providências”:

RESOLVE:

Enquadrar o servidor da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Assistência Social, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVELELEMENTAR

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
FRANCISCO CASSE-MIRO DE LIMA	AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO EC. E SOCIAL – PERFIL – AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	21.06.1994	30H	C-10

Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de **01.06.2023**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **22 de junho de 2023**.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº624/2023

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei Complementar nº 4.294/2017, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais de Serviços Internos e Externos e dá outras providências”:

RESOLVE:

Enquadrar o servidor da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVELELEMENTAR

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
ELISMAR ELIAS DIAS DE PAULA	AGENTE GARI	AGENTE DE APOIO DE SERVIÇOS EXTERNOS PERFIL – AGENTE GARI	27.02.2019	40H	B-02

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de **01.06.2023**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **29 de junho de 2023**.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº686/2023

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.506/2010 e Leis Complementares nº 3.453/2010; e 4.293/2017, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”:

RESOLVE:

Enquadrar o servidor da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVELELEMENTAR

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
ABELVAL LUIZ GOMES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	AGENTE DE APOIO DOS SERVIÇOS DO SUS – PERFIL – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	21.09.1993	30H	D-10

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de **01.07.2023**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **14 de julho de 2023**.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº602/2023

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.507/2010 e Leis Complementares nº 4.293/2017 e 4.864/2021, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”:

RESOLVE:

Enquadrar o servidor da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL MÉDIO

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL

GRIMALDO JOSÉ DA SILVA	MOTORISTA	AGENTE DE APOIO DOS SERVIÇOS DO SUS –PERFIL-MOTORISTA	14.01.2019	40H	B-02

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de **01.06.2023**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **22 de junho de 2023**.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PORTARIA N°603/2023

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.507/2010 e Leis Complementares n° 4.293/2017 e 4.864/2021, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”:

RESOLVE:

Enquadrar o servidor da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL MÉDIO

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
MATHEUS FELIPE DA SILVA PEREIRA	AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	AGENTE DE APOIO DOS SERVIÇOS DO SUS –PERFIL-AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	28.12.2018	40H	B-02

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de **01.06.2023**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **22 de junho de 2023**.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PORTARIA N°601/2023

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.507/2010 e Leis Complementares n° 4.293/2017 e 4.864/2021, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”:

RESOLVE:

Enquadrar o servidor da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL MÉDIO

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
JOÃO GASPAREIRA PAIM NETO	AGENTE ADMINISTRATIVO	AGENTE DE SAÚDE MUNICIPAL – PERFIL – AGENTE ADMINISTRATIVO	22.04.2019	40H	B-02

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de **01.06.2023**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **22 de junho de 2023**.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 207/2023

PARTES INTERESSADAS: **O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado, **Empresa CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n. 03.076.083/0001-90, e **Inscrição Estadual n° 13.187.541-8. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da TOMADA DE PREÇOS N. 07/2022, que passa a fazer parte integrante do presente Contrato, juntamente com a proposta da CONTRATADA, vinculando à Lei n. 8.666 de 21/06/93 e alterações, regulando suas cláusulas, bem assim nos casos omissos, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e as estabelecidas neste instrumento, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 798325/2022.. **OBJETO:** O presente Termo de Contrato tem por objeto a contra-

tação de empresa especializada para a execução das obras de pavimentação e drenagem nos logradouros: Avenida Ari Paes Barreto, Ruas Jair Gomes, Rua Castro de Barros, Rua Tancredo Neves, Rua Augusto Mário, Rua 08, Rua 23, Rua Dr.ª Rita Lobato, Travessa Cinco e Travessa Fernelon Muller, localizadas no Bairro Unipark no Município de Várzea Grande-MT, de acordo com as especificações descritas neste Projeto e seus anexos. **VALOR:** O VALOR GLOBAL estimado do presente Contrato é de R\$ 953.965,49 (novecentos e cinquenta e três mil novecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e nove centavos). **UO:** SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS **FORTE:** 0150/017540. **VIGÊNCIA:** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei. **FISCAL DE CONTRATO:** A fiscalização do Contrato ficará a cargo da Secretaria de Viação e Obras que designa os seguintes servidores: Edna Meire Pinto, Engenheira Civil, CREA n° MT2102 e Victor Hugo Costa Rodrigues, Engenheiro Civil CREA n° MT49357.

DATA DE ASSINATURA: 24.08.2023.

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal De Viação, Obras E Urbanismo

Contratante

CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA

Contratada

PORTARIA Nº647/2023

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.959/2013 e Leis Complementares nº 4.049/2014 e 4.293/2017, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”:

RESOLVE:

Enquadrar o servidor da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL SUPERIOR

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
NILTON LUIZ TEIXEIRA	ODONTÓLOGO	ODONTÓLOGO	15.06.2012	20 H	C-04

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de **01.07.2023**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **06 de julho de 2023**.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PORTARIA 834/CPSPAD/SAD/2023

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1.164/1991, pelo Decreto Municipal 032/2010 e;

Considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 060/2023;

Resolve:

Art. 1º - Afastar cautelarmente o servidor EMANUEL ARAÚJO DE LIMA, da função de Assessor Especial – DNS 03, lotado na Secretaria Municipal de Governo, pelo período de 60 (sessenta) dias, nos termos do artigo 157, da Lei Complementar nº 1.164/91.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 24 de agosto de 2023.

Oswaldo Botelho de Campos Neto

Secretário Municipal de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2023/PMVG/MT

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no desempenho de suas atribuições e em conformidade com o Edital de Abertura do Concurso Público nº. 001/2017 - EDUCAÇÃO e do Edital de Homologação do Concurso Público, de 09 de abril de 2018, ambos publicados no Jornal Oficial dos Municípios-MT.

Considerando a prorrogação do prazo de validade do concurso público estipulado na Ação Civil Pública nº 1001108-92.2022.8.11.0002-SIMP nº 003587-005/2018;

RESOLVE: Convocar os candidatos abaixo relacionados para apresentação da documentação necessária para a investidura no cargo, conforme anexo II e III deste Edital e item 18.1 do Edital nº. 001/2017 – EDUCAÇÃO, junto à:

Local: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - (Paço Couto Magalhães)

Endereço: Av. Castelo Branco, nº 2.500, Bairro: Água Limpa – Várzea Grande-MT.

Horário: 08:00h às 12:00h.

Data da Entrega dos documentos: 28/08/2023 a 26/09/2023

CARGO: TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL

PERFIL: TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

NÍVEL: MÉDIO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC.IDENT.	SITUAÇÃO
177	33174	LAURYANE BENEDITA CECCHIN LIMA	2575984-1 - SEJUSP/MT	CLASSIFICADO
178	11887	MAYANE DE AMORIM TAPAJÓS	2136135-5 - SSP/MT	CLASSIFICADO
179	27462	JÉSSICA MAYARA BARBOZA VIEIRA	2580308-5 - SSP/MT	CLASSIFICADO
180	39584	JOTAFLAN ROCHA SARAIVA	18851118 - SSP/MT	CLASSIFICADO
181	25237	STEPHAN GABRIEL OLIVEIRA DE MAGALHÃES PINHO E SILVA	21950806 - SSPMT/MT	CLASSIFICADO
182	20920	DANIELLE CHRISTINE STENNER NASSARDEN	2101222-9 - SSP/MT	CLASSIFICADO
183	27936	JESSICA EVA DA COSTA SILVA SOUZA	18064566 - SSP/MT	CLASSIFICADO
184	35952	ANECY LEMES NASCIMENTO MATIAS	2042630-5 - SSP/MT	CLASSIFICADO
185	4074	THAYNA DE SOUZA PADILHA DA COSTA	28597311 - SSP/MT	CLASSIFICADO
186	40070	PAULO CÉSAR DE ANDRADE	21478988 - SSP/MT	CLASSIFICADO
187	29218	WALDIZE XAVIER DE LIMA	792780 - SSP/MT	CLASSIFICADO
188	37058	MARIA DE PAULA SILVA	10278435 - SSP/MT	CLASSIFICADO
189	4765	MIRIAM FREITAS GUIMARAES	04811240 - SSP/MT	CLASSIFICADO
190	30398	ELIZENE MONTALVÃO OLIVEIRA MARQUES	12132365 - SSP/MT	CLASSIFICADO

191	4983	FRANCOISES MARCIA BATISTA SIQUEIRA DA CUNHA BARROS	12687456 - SEJUSP/MT	CLASSIFICADO
192	23657	MURILO HENRIQUE DA SILVA	24030520 - SSPMT/MT	CLASSIFICADO
193	6980	STELLA DANIELCHEN DE MORAIS	13446622 - SSP/MT	CLASSIFICADO
194	7119	DENISE MARQUES CUNHA	0885019-4 - SJ/MT	CLASSIFICADO
195	38961	DANIELLA BRITO DE QUEIROZ	24975540 - SSP/MT	CLASSIFICADO
196	33362	RENATA RITA BARROS E SILVA	19019548 - SSP/MT	CLASSIFICADO
197	16422	RENATA ALVES DE MOURA	1462997-6 - SSP/MT	CLASSIFICADO
198	2477	BRUNA CRISTINA DE SOUZA OLIVEIRA	1383930-6 - SSP/MT	CLASSIFICADO
199	10070	FRANCINEUDA DA SILVA OLIVEIRA	22971238 - SSP/MT	CLASSIFICADO
200	34361	ELIANE NASCIMENTO ALVES	14039311 - SSPMT/MT	CLASSIFICADO
201	25224	JACQUELLINE DA SILVA DAMASCENO	1575708-0 - SSP/MT	CLASSIFICADO
202	26956	ROSEANY PEIXOTO DE SOUZA	26140942 - SEJUSP/MT	CLASSIFICADO
203	26567	BEATRIZ DE MORAES ALVAREZ	2285451-7 - SSP/MT	CLASSIFICADO
204	28000	PAULA CRISTINA DE SOUZA	13717790 - SSP/MT	CLASSIFICADO
205	7381	FLÁVIA TALLYTA ARANTES GONÇALVES	20952899 - SSP/MT	CLASSIFICADO
206	10862	HELENA MARCIA DO CARMO	952298 - SSP/MT	CLASSIFICADO
207	1614	MICHEELE MAYARA DE OLIVEIRA CALACA	3169507 - SSP/PB	CLASSIFICADO
208	21163	JAIME MARQUES FERREIRA JUNIOR	21117207 - SSP/MT	CLASSIFICADO
209	23693	DEISE SANTANA DA SILVA	24145556 - SSP/MT	CLASSIFICADO
210	10668	KELLEYN CRISTINA ANCELMO DE ARAUJO	24052191 - SSP/MT	CLASSIFICADO
211	22094	TILHENA FERNANDA IZIDORO MACHADO	17275555 - SSP/MT	CLASSIFICADO
212	21614	HELISA KARLA DA SILVA	19391447 - SSP/MT	CLASSIFICADO
213	14638	MATHEUS DE ALMEIDA BEZERRA	2435546-1 - SSP/MT	CLASSIFICADO
214	2952	CARLA DA SILVA MARTINS	16192320 - SSP/MT	CLASSIFICADO
215	10842	FABIO AUGUSTO DA SILVA DIAS	21501106 - SSP/MT	CLASSIFICADO
216	21301	KAROLINE DI PIETRO SANTANA	21673497 - SSP/MT	CLASSIFICADO
217	178	KEYLA LEDOINA DE QUEIROZ	18525709 - SSP/MT	CLASSIFICADO
218	19791	MÁRCIO DE SOUZA ARRUDA	21471509 - SSP/MT	CLASSIFICADO
219	37134	RODOLFO FRANCISCO DA SILVA	19193220 - SSP/MT/MT	CLASSIFICADO
220	34798	DAIANE PEREIRA SILVA	16739361 - SSP/MT	CLASSIFICADO
221	14259	CAMILA PEREIRA CARDOSO	22021914 - SSP/MT	CLASSIFICADO
222	8365	DANYELLY SCARLET DE ARRUDA COSTA	22510907 - SSP/MT	CLASSIFICADO
223	21796	BIANCA MARTINS COSTA	17390249 - SEJSP/MT	CLASSIFICADO
224	19401	IZAIAS DOMINGOS DA COSTA	17503035 - SSP/MT/MT	CLASSIFICADO
225	35656	JOAO CARLOS DE QUEIROZ	26142139 - SEJUSP/MT	CLASSIFICADO
226	19074	JULIANA SILVA DE JESUS	1827955-4 - SSP/MT	CLASSIFICADO
227	29870	ELIZABETH MARIA MIGUEL	18797563 - SSP/MT	CLASSIFICADO
228	18879	NELMA RUTE ALVES DE OLIVEIRA	1058894-9 - SSP-MT/MT	CLASSIFICADO

229	579	ROSENI MARIA DA MATA MIRANDA	12632856 - SSP/MT	CLASSIFICADO
230	7312	DANIELY CARVALHO	0907610-7 - SSP/MT	CLASSIFICADO
231	11439	FÁBIO DE AZEVEDO SILVA	18816444 - SSP/MT	CLASSIFICADO
232	23559	ARISTIDES DE CAMPOS CURADO	08884935 - SSP/MT	CLASSIFICADO
233	15073	ANA FLAVIA MACIEL DA SILVA	25290932 - SSP/MT/MT	CLASSIFICADO
234	28374	EDEVALDO LIMA LEITE	14363267 - SSP/MT	CLASSIFICADO
235	15162	GRAZIELLE DE SANTANA SANTOS	30405378 - SSP/MT	CLASSIFICADO
236	23371	KELLY CRISTINA FLORIANA DA SILVA	6357600 - SSP/PE	CLASSIFICADO
237	34238	KELLEN PATRICIA DELLER GASQUES	12730807 - SSP/MT	CLASSIFICADO
238	26782	CHARLES BASTOS DA SILVA	20011741 - SSP/MT	CLASSIFICADO
239	16392	ROMILDA QUIRINO DOS SANTOS	367980 - SSP/MT	CLASSIFICADO
240	1822	HELLEN TATYANE DE MORAES	17011965 - SSP/MT	CLASSIFICADO
241	4277	ROBSON DE SOUZA SANTANA FILHO	17072433 - SSP/MT	CLASSIFICADO
242	27521	SILVANIA SILVA DA COSTA	1614711_1 - SSP/MT	CLASSIFICADO
243	31041	LUCIA SIQUEIRA CESAR	13108425 - SSP/MT	CLASSIFICADO
244	21868	LUZINETE AUGUSTA DA SILVA	11121726 - SSP/MT	CLASSIFICADO
245	1093	LAURA CRISTINA BARBOSA DE ALMEIDA	0908672-2 - SSP/MT	CLASSIFICADO
246	7431	JOÃO JOSÉ DA SILVA	MG11643759 - SSP/MG	CLASSIFICADO
247	24084	EDERSON ANTONIO ALVES DE MORAES	27625621 - SSP/MT/MT	CLASSIFICADO
248	5152	GLAUCIA BEBER DE FREITAS	1368187 - SSP/RO	CLASSIFICADO
249	11971	JAIANY JESSICA NOGUEIRA DE ASSUNÇÃO	26920522 - SSP/MT	CLASSIFICADO
250	7037	CLAUDIA REGINA DE CAMPOS	856367-5 - SSP/MT	CLASSIFICADO
251	18683	DAYANE CRISTINA FRANZEN	23381809 - SSP/MT	CLASSIFICADO
252	34095	DAIANE TAVARES MARTINS	26227002 - SSP/MT	CLASSIFICADO
253	28014	RONIEBER LOPES DA SILVA	27075788 - SSP/MT/MT	CLASSIFICADO
254	34825	MELCIDES PEIREIRA BELEM FILHO	367129 - SSP/MT	CLASSIFICADO
255	16907	ADRIANA APARECIDA BATISTA	15344290 - SSP/MT	CLASSIFICADO
256	26210	CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA JUNIOR	2535956-8 - SEJUSP/M/MT	CLASSIFICADO
257	13927	VANESSA IBANEZ PIRES	24318345 - SSP/MT/MT	CLASSIFICADO
258	31901	SANDRO SOARES DA SILVA	19106432 - SEJUSP/MT	CLASSIFICADO
259	16872	TAMARA MÁRCIA DA SILVA	19586140 - SSP/MT/MT	CLASSIFICADO
260	1281	MARAISA GABRIELLA SOARES	14183226 - SSP/MT	CLASSIFICADO
261	7535	LUANA CRISTINA DA SILVA	27358984 - SEJUSP/MT	CLASSIFICADO
262	2000	EDNA BRASELINA MARQUES	07987005 - SSP/MT	CLASSIFICADO
263	33681	DONY REVES MIRANDA DA ROCHA	1383927-6 - SSP/MT	CLASSIFICADO
264	36488	THOMAS HENRIQUE KLITZKE	27460096 - SSPMT/MT	CLASSIFICADO
265	36987	JHUAN GUSTAVO TAQUES RODRIGUES	26277638 - SSPMT/MT	CLASSIFICADO
266	22644	JACY PEREIRA LEITE	02090201 - SEJUSP/MT	CLASSIFICADO

267	32106	NUBIA ANGELICA DE LIMA	09405666 - SSP/MT	CLASSIFICADO
268	38406	LAYSIA CRISTINA GOMES PACHECO	1977053-7 - SSP/MT/MT	CLASSIFICADO
269	1022	LAURINDO ROSALIA DA SILVA JUNIOR	14662337 - SSP/MT	CLASSIFICADO
270	26446	ELIANAI MARTINS CARDOSO VALERIO	11546735 - SSPMT/MT	CLASSIFICADO
271	26856	RENAN DE OLIVEIRA CIRIACO DA SILVA	23691760 - SSP/MT	CLASSIFICADO
272	516	ARIADNY MARA MOREIRA	15184498 - SSP/MT	CLASSIFICADO
273	22926	LIVIO LIMA CORREA	16408470 - SSP/MT	CLASSIFICADO
274	24070	BRUNO HENRIQUE DOS SANTOS	17202701 - SSP/MT	CLASSIFICADO
275	8974	KAYQUE DE OLIVEIRA	2639029-9 - SSP/MT	CLASSIFICADO
276	21407	SUZETE APARECIDA DE MORAES	16775899 - SSP/MT	CLASSIFICADO
277	25496	MARILCE APARECIDA SALDANHA	04124685 - SSP/MT	CLASSIFICADO
278	1601	BEATRIZ CAVALCANTE CHAVES	20072369587 - SSPDS/CE	CLASSIFICADO
279	10576	VANESSA FERNANDA DE CAMPOS	1681749-4 - SSPMT/MT	CLASSIFICADO
280	35263	ANA CAROLINA MEDEIROS MOREIRA	11649887 - SSP/MT	CLASSIFICADO
281	15269	ALISSON ANTHONY BRANDAO GOMES DA SILVA	24412686 - SSP/MT	CLASSIFICADO
282	6485	LUCAS XAVIER DA SILVA RODRIGUES E SOUZA	21740941 - SSP/MT	CLASSIFICADO
283	23848	NATALIA BEATRIZ CASASINKY GUISSO	23718099 - SSPMT/MT	CLASSIFICADO
284	14732	AMANDA FRANCY LIMA E SILVA	21570507 - SSP/MT	CLASSIFICADO
285	13274	ELAINE CRISTINA FACUNDO DE MATOS SILVA	290349709 - SSP/SP	CLASSIFICADO
286	9967	SIMONE PATRICIA DOS SANTOS	835963 - SSP/MT/MT	CLASSIFICADO
287	19532	KAROLINE VIEIRA SANT'ANA	06610180146 - DETRAN/MT	CLASSIFICADO
288	30557	RAFFAELA AUXILIADORA DA SILVA MORAIS	15274632 - SSP/MT	CLASSIFICADO
289	1659	LAURA STELA GONÇALVES DA SILVA	14482703 - SSP/MT	CLASSIFICADO
290	35321	STELLA NANCY GONÇALVES COSTA	11393416 - SSP/MT	CLASSIFICADO
291	33882	THAINARA CAMILLE DO ESPIRITO SANTO FERNANDES	20381271 - SSP/MT	CLASSIFICADO
292	11366	UEVERSON GONÇALVES BISPO	21980365 - SSP/MT	CLASSIFICADO
293	16123	JOCILENE DA SILVA RODRIGUES NEVES	23832436 - SSP/MT	CLASSIFICADO
294	13220	JULIANA DUARTE FREITAS	13290690 - SSP MT/MT	CLASSIFICADO
295	15520	KATIANE OLIVEIRA DE QUEIROZ	1608471764 - SSP/BA	CLASSIFICADO
296	28794	DANIELLE DE JESUS SILVA	15779785 - SSP/MT	CLASSIFICADO
297	34683	JUVENAL DE SOUZA	10533800 - SJ/MT	CLASSIFICADO
298	25949	JOACI INOCÊNCIO DA SILVA JUNIOR	24240397 - SSPMT/MT	CLASSIFICADO
299	15363	LUCAS WILLIAM DA SILVA	25515985 - SJ/MT	CLASSIFICADO

300	11194	ELISANGELA CLOTILDE FRANCA DE ALMEIDA BATISTA	12439614 - SSPMT /MT	CLASSIFICADO
301	28496	ANA CAROLINA NUNES SIQUEIRA	19415010 - SSP/MT	CLASSIFICADO
302	12364	SERGIO RODRIGUES DE OLIVEIRA	19579322 - SSP/MT	CLASSIFICADO
303	36988	THIAGO TEIXEIRA INACIO	17365163 - SSP/MT	CLASSIFICADO
304	39647	KENNEDY DA SILVA PAIVA	24634484 - SSP/MT	CLASSIFICADO
305	6936	ANA PAULA DA SILVA	09432167 - SSP/MT	CLASSIFICADO
306	16593	DEBORA CRISTIANE SOUTO CARVALHO	19075960 - SSP/MT	CLASSIFICADO
307	464	MARIENI FRANCIelly SANTOS AMORIM	1976974-1 - SSPMT/MT	CLASSIFICADO
308	14972	ELIETE FERREIRA DOS SANTOS	2570305-6 - SSP/MT	CLASSIFICADO
309	14164	ANA PAULA DE SOUSA CARVALHO	82387497-4 - SSP/MA	CLASSIFICADO
310	6779	THAYNARA DE ALMEIDA NOVAES	25106252 - SSP/MT	CLASSIFICADO
311	3963	LEILA DOS SANTOS PEREIRA	0907506-2 - SSP/MT	CLASSIFICADO
312	35722	ARILENE RODRIGUES OLIVEIRA	23607416 - SSP/MT	CLASSIFICADO

O não comparecimento do candidato no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação do presente edital e a não apresentação da documentação prevista abaixo, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se à Administração o direito de convocar o próximo candidato.

ANEXO I

18. DOS REQUISITOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO

18.1. Este concurso público estará aberto a todos que satisfizerem as exigências das leis brasileiras, podendo ser investido no cargo o candidato que preencher, cumulativamente, os requisitos abaixo:

- ter sido classificado no presente concurso público;
- ter nacionalidade brasileira e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do parágrafo 1.º do artigo 12 da Constituição Federal e na forma do disposto no artigo 13 do Decreto n.º 70.436, de 18 de abril de 1972;
- estar em gozo dos direitos políticos;
- estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
- comprovar os requisitos básicos exigidos para o cargo;
- ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da posse;
- não estar incompatibilizado para a contratação em cargo público;
- não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública que caracterizem acumulação ilícita, na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- apresentar declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração de não exercer qualquer atividade pública ou privada incompatível com o exercício de sua função;
- Ser considerado apto na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande;
- apresentar Certidões Negativas Cível e Criminal expedidas pelo Cartório Distribuidor da Comarca onde reside;
- apresentar Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- apresentar outros documentos que a legislação vier a exigir.

18.2. No ato da posse, todos os requisitos especificados no anexo II e III deste edital e no subitem 18.1 e aqueles que vierem a ser estabelecidos em função da alínea “m” do mesmo subitem, deverão ser comprovados mediante a apresentação de documento original juntamente com fotocópia.

18.3. O não comparecimento do candidato para tomar posse ou a não apresentação da documentação exigida no anexo II e III deste edital e no subitem 18.1 e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS:

- 1 – RG; (Cópia Autenticada).
 - 2 – CPF; (Cópia Autenticada).
 - 3 – Título de eleitor; (Cópia Autenticada).
 - 4 – Certidão de Quitação Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral; (www.tse.jus.br). (A Certidão deverá ser Autenticada no próprio Site).
 - 5 - Certidão de Nascimento e/ou Casamento ou Sentença Declaratória de União Estável e CPF do cônjuge se houver (Cópia Autenticada).
 - 6 - Certidão de Nascimento dos dependentes; (Cópia Autenticada).
 - 7 – CPF dependentes maiores de 18 anos se houver; (Cópia Autenticada)
 - 8 - Documento de quitação com o Serviço Militar; (Cópia Autenticada).
 - 9 - Comprovante de Endereço Atual; (Cópia Autenticada).
 - 10 - Declaração de Bens e Valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes, modelo disponível no site da Prefeitura VG/MT, (Reconhecido Firma).
 - 11 – Declaração de não acúmulo de cargos públicos quaisquer das esferas federal, estadual ou municipal, modelo disponível no site da Prefeitura VG/MT (Reconhecido Firma).
 - 12 – Declaração, não haver sofrido ou estar cumprindo, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal, modelo disponível no site da Prefeitura VG/MT (Reconhecido Firma).
 - 13 – Declaração, de disponibilidade de cumprimento de jornada de trabalho, modelo disponível no site da Prefeitura VG/MT, (Reconhecido Firma).
 - 14 – Declaração, de veracidade de informação e documentos, modelo disponível no site da Prefeitura VG/MT, (Reconhecido Firma).
 - 15 – 02 (duas) Fotos recentes 3x4
 - 16 – Certidão de não acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, salvo nos casos constitucionalmente admitidos:
- **Prefeitura de Cuiabá** (Diretoria de Gestão de Pessoas)
 - **Governo do Estado** (Secretaria Estadual de Administração – SAD)

17 – Carteira Profissional de Classe, quando for o caso. (Cópia Autenticada)

18 – Certidão de Conselho e ou Órgão de Classe, quando for o caso. (Cópia Autenticada)

19 – **Diploma**, devidamente registrado de conclusão de Curso, conforme requisito do cargo pretendido, fornecido por Instituição de Ensino reconhecido pelo Ministério da Educação (Cópia Autenticada).

20 – Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça estadual (www.tjmt.jus.br). (A Certidão deverá ser autenticada no próprio site).

21 – Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça federal. (www.jfmt.jus.br). A Certidão deverá ser Autenticada no próprio site.

22 – Atestado Médico de Saúde Ocupacional – ASO, (A ser emitido pela Perícia Oficial do Município).

ANEXO III

RELAÇÃO DE EXAMES ADMISSIONAIS OBRIGATÓRIOS:

A nomeação em cargo público só se dará quando o servidor for julgado Apto Física e Mentalmente, para o seu exercício, em prévia Inspeção Médica Oficial, comprovada através do Laudo Médico Admissional, emitido pela Perícia Oficial do Município.

- 1 - Exames de Imagem: RX de tórax PA e Perfil (com laudo);
- 2- Exames Laboratoriais: Hemograma completo
- 3 - Exames Laboratoriais: Glicemia (em jejum)
- 4 - Exames Laboratoriais: Lipidograma
- 5 - Exames Laboratoriais: Parasitológico de fezes
- 6 – Exames Laboratoriais: VDLR
- 7 - Exames Laboratoriais: HbsAg
- 8 - Exames Laboratoriais: TGO
- 9 - Exames Laboratoriais: TGP
- 10 - Exames Laboratoriais: PSA (homens acima de 45 anos)
- 11 - Exames Laboratoriais: CCO (mulheres acima de 45 anos)
- 12–Eletrocardiograma
- 13 - Avaliação Psiquiátrica
- 14 - Avaliação Psicológica

Várzea Grande-MT, 24 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PORTARIA Nº736/2023

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.959/2013 e Leis Complementares nº 4.049/2014 e 4.293/2017, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”:

RESOLVE:

Enquadrar o servidor da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL SUPERIOR

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
CARLOS RODRIGUES DO NASCIMENTO	ODONTÓLOGO	ODONTÓLOGO	25.11.1994	20 H	C-10

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de **01.08.2023**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **01 de agosto de 2023.**

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº592/2023

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.507/2010 e Leis Complementares nº 4.293/2017 e nº. 4.864/2021, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”:

RESOLVE:

Enquadrar a servidora da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL SUPERIOR

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍ-VEL
ANDREIA LUISA MUZZI OLIVEIRA	ENFERMEIRA	PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS – PERFIL - ENFERMEIRA	30.08.1994	30H	C-10

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de **01.06.2023.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **20 de junho de 2023.**

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 844/2023

O Prefeito Municipal de Várzea Grande e o Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 899243/2023,

RESOLVE:

Declarar vago o cargo de **Agente de Saúde Municipal**, ocupado pela servidora **DANIELLE APARECIDA BOA SORTE**, Matrícula 132983, em razão da sua posse em outro cargo inacumulável, conforme Art. 41 da Lei nº 1.164/91 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Várzea Grande, a partir de **21/07/2023 a 21/07/2026.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 25 de agosto de 2023.

OSVALDO BOTELHO DE CAMPOS NETO

Secretário Municipal de Administração

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº737/2023

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.507/2010 e Leis Complementares nº 4.293/2017 e nº. 4.864/2021, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”:

RESOLVE:

Enquadrar o servidor da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL SUPERIOR

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍ-VEL
RONNEY DE SOUZA LOPES	PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS	PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS – PERFIL - BIOQUÍMICO	05.07.2004	30H	C-06

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de **01.08.2023.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **01 de agosto de 2023.**

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 843/2023

O Prefeito Municipal de Várzea Grande e o Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 898587/2023,

RESOLVE:

Declarar vago o cargo de **Agente de Saúde Municipal**, ocupado pela servidora **APARECIDA BENEDITA DA SILVA**, Matrícula 133014, em razão da sua posse em outro cargo inacumulável, conforme Art. 41 da Lei nº 1.164/91 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Várzea Grande, a partir de **30/07/2023 a 30/07/2026.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 25 de agosto de 2023.

OSVALDO BOTELHO DE CAMPOS NETO**Secretário Municipal de Administração****KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA****Prefeito Municipal****AVISO DE LICITAÇÃO****EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 031/2023**

OBJETO: Futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de Óleos (óleo 68, óleo 90 e óleo 2 tempos) e Graxas (graxa para alta pressão e graxa para lubrificação), para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP): Sim

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço global/Item

MODO DE DISPUTA: Aberto

LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP: Não

RESERVA DE COTA ME/EPP: Não

DATA: 12/09/2023

HORA: 10h00min (Horário de Brasília – DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacao-e.com.br

PREGOEIRA: Evanilze Valeide da Silva, matrícula n.º 2.347, designada por meio da Portaria n.º 176/2023, de 20 de julho de 2023.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 298.135,80 (duzentos e noventa e oito mil, cento e trinta e cinco reais e oitenta centavos).

PARECER APROVADO PELA PROCURADORIA: 142/2023.

1. PREÂMBULO

1.1. O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO – DAE/VG, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico n.º 019/2023**, que tem como **Objeto:** Futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de Óleos (óleo 68, óleo 90 e óleo 2 tempos) e Graxas (graxa para alta pressão e graxa para lubrificação), para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT.

2. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

2.1. A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta por comando da Pregoeira Oficial com a utilização de sua chave de acesso e senha, no endereço eletrônico, data e horários abaixo discriminados:

Domínio/site:	www.licitacoes-e.com.br
Data da Realização do Pregão Eletrônico:	12 de Setembro de 2023 às 10h00min (dez horas) – Horário de Brasília/DF.
As propostas de preços serão recebidas entre os dias:	30 de Agosto a 12 de Setembro de 2023.
Encerramento de Recebimento das Propostas	Até às 09h: 45min (nove horas e quarenta e cinco minutos) do dia 12 de Setembro de 2023 – Horário de Brasília/DF.
Abertura das Propostas	A partir das 10h: 00min (dez horas) do dia 12 de Setembro de 2023 – Horário de Brasília/DF.
A disputa de preços terá início	A partir das 10h: 15min (dez horas e quinze minutos) do dia 12 de Setembro de 2023.

2.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de **Brasília/DF**, e dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2.3. O Edital estará disponível gratuitamente na página www.daevg.com.br e no endereço eletrônico licitacaodae@gmail.com

2.4. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, via INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor (a) integrante do quadro do **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE**, denominada Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “**Licitações-e**”, constante da página eletrônica do **Banco do Brasil S.A - www.licitacao-e.com.br** conforme descrito neste Edital e seus anexos.

Várzea Grande-MT, 25 de Agosto de 2023.

EVANILZE VALEIDE DA SILVA

PREGOEIRA OFICIAL - DAE/VG

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

PORTARIA N° 841/2023

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril 2020 e tendo em vista o que consta do Processo n° 773056/2021.

RESOLVE:

Retificar a Portaria n° 03/2022 que averbou em favor da servidora, **CLARA MARGARETH DE ARRUDA**, matrícula 7931, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, exercendo o cargo de Técnico de Suporte Administrativo Educacional – Perfil – Merendeira, do Tempo de Contribuição referente ao serviço prestado pela requerente junto à iniciativa privada, antes de sua posse efetiva no Município, conforme consta na Certidão de Tempo de Contribuição n°. 26001250.1.00602/21-3, emitida pelo **CUIABÁ-PREV FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ/MT**, relativos aos períodos de **29.05.1984 a 15.01.1985, 15.06.1988 a 31.10.1994**, totalizando em **2.558 (dois mil, quinhentos e cinquenta e oito) dias líquidos**, correspondendo a **07 (sete) anos, 00 (zero) mês e 03 (três) dias**, para **Efeitos de Aposentadoria e Disponibilidade**.

Onde se lê: conforme consta na Certidão de Tempo de Contribuição n°. 26001250.1.00602/21-3, emitida pelo **CUIABÁ-PREV FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ/MT**, relativos aos períodos de **29.05.1984 a 15.01.1985, 15.06.1988 a 31.10.1994**, totalizando em **2.558 (dois mil, quinhentos e cinquenta e oito) dias líquidos**, correspondendo a **07 (sete) anos, 00 (zero) mês e 03 (três) dias**, para **Efeitos de Aposentadoria e Disponibilidade**.

LÊIA-SE: conforme consta na Certidão de Tempo de Contribuição n°. **26001250.1.00602/21-3**, emitida pelo **INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL**, relativos aos períodos de **29.05.1984 a 15.01.1985, 15.06.1988 a 31.10.1994**, totalizando em **2.558 (dois mil, quinhentos e cinquenta e oito) dias líquidos**, correspondendo a **07 (sete) anos, 00 (zero) mês e 03 (três) dias**, para **Efeitos de Aposentadoria e Disponibilidade**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 25 de agosto de 2023.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº593/2023

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.959/2013 e Leis Complementares nº 4.049/2014 e 4.293/2017, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”:

RESOLVE:

Enquadrar a servidora da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL SUPERIOR

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
CARLA PATRICIA MOURA	ODONTÓLOGA	ONDOTÓLOGA	28.12.2018	20 H	B-02

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de **01.06.2023**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **20 de junho de 2023**.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº648/2023

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.507/2010 e Leis Complementares nº 4.293/2017 e 4.864/2021, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”:

RESOLVE:

Enquadrar a servidora da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL MÉDIO

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
ANDREA ALVES NUNES	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	AGENTE TÉCNICO DO SUS – PERFIL – AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	03.02.2009	30H	D-04

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de **01.07.2023**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **06 de julho de 2023**.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº687/2023

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.507/2010 e Leis Complementares nº 4.293/2017 e nº. 4.864/2021, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”:

RESOLVE:

Enquadrar a servidora da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL SUPERIOR

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
LUDYMILA ALVES PINTO DA FONSECA	FISIOTERAPEUTA	PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS – PERFIL FISIOTERAPEUTA	05.07.2004	30H	D-07

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de **01.07.2023**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **14 de julho de 2023**.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº622/2023

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.507/2010 e Leis Complementares nº 4.293/2017 e nº. 4.864/2021, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”:

RESOLVE:

Enquadrar a servidora da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL SUPERIOR

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
ADRIANA APARECIDA FERREIRA LIMA DIAS	ENFERMEIRA	PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR DO SUS – PERFIL - ENFERMEIRA	28.12.2018	40H	B-02

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de **01.06.2023**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **29 de junho de 2023**.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

ATO Nº262/2023

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;

RESOLVE:

EXONERAR a pedido Nicolas Aguiar Soffa, do cargo em Comissão de Coordenador DNS 4, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a partir de 25 de agosto de 2023.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 25 de Agosto de 2023.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

ATO Nº263/2023

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR Aliestt Rodrigues de Souza, no cargo em Comissão de Coordenador - DNS 4, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer com efeito a partir de 28 de agosto de 2023.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 25 de Agosto de 2023.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 15/2023

Processo nº 901557/2023. Objeto Inexigibilidade de Licitação, para aquisição de LIVROS DIDÁTICOS REVISÃO DOS SABERES para atender os alunos e professores da rede municipal do ensino fundamental anos iniciais da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Várzea Grande/MT, PROJETO BÁSICO 06/2023, EDITORA DO LIVRO TÉCNICO LTDA inscrita no CNPJ: 11.314.780/0001-60, cujo valor global será no valor de R\$ 2.054.227,00 (dois milhões cinquenta e quatro mil e duzentos e vinte e sete reais). O documento está disponível no site: <http://www.varzeagrande.mt.gov.br/arquivos/100/396...> Grande-MT, 24 de agosto de 2023. **SILVIO APARECIDO FIDELIS**- Secretário Municipal Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

TERMO DE DESEMBARGO

Várzea Grande, 24 de Agosto de 2023.

TERMO DE DESEMBARGO

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE**, neste ato representada pelo Senhor Secretário, torna público a **SUSPENSÃO DO EMBARGO**, registrado no Auto de Embargo nº 001086, com fundamento no art. 157, da lei municipal n. 1.497/94.

Dê-se ciência ao empreendedor,

Cumpra-se.

JEAN LUCAS TEIXEIRA DE CARVALHO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – SEMMADRS

PORTARIA Nº 827/CPSPAD/SAD/2023

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 007/2023, de 05 de janeiro de 2023, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, em 11 de janeiro de 2023, pag. 665, e devidamente designados pela Portaria nº 540/2021, objeto do processo administrativo disciplinar nº 035/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 23 de agosto de 2023.

Oswaldo Botelho de Campos Neto

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 840/2023

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 388/2020 de 08 de abril 2020 e tendo em vista o que consta do Processo nº 783696/2022.

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 113/2022 que averbou em favor do servidor, **JULIO PEREIRA DE MOURA**, matrícula 25557, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, exercendo o cargo de Professor, do Tempo de Contribuição referente ao serviço prestado pelo requerente,

relativos aos períodos de **10.08.1992 a 01.07.1993, 05.05.1997 a 31.12.1997, 01.02.1998 a 31.12.1998 e 01.03.1999 a 22.07.1999**, no cargo de PROFESSOR, conforme consta na Certidão de Tempo de Contribuição do CUIABÁ – PREV N° 001492/2021, os quais totalizam **879 (oitocentos e setenta e nove)** dias líquidos, correspondendo a **02 (dois) anos, 05 (cinco) meses e 07 (sete) dias**, para **Efeitos de Aposentadoria e Disponibilidade**.

Onde se lê: Os períodos de: **10.08.1992 a 01.07.1993, 05.05.1997 a 31.12.1997, 01.02.1998 a 31.12.1998 e 01.03.1999 a 22.07.1999**, no cargo de PROFESSOR, conforme consta na Certidão de Tempo de Contribuição do CUIABÁ – PREV N° 001492/2021, os quais totalizam **879 (oitocentos e setenta e nove)** dias líquidos, correspondendo a **02 (dois) anos, 05 (cinco) meses e 07 (sete) dias**, para **Efeitos de Aposentadoria e Disponibilidade**.

LÊIA-SE: Os períodos de: **10.08.1992 a 01.07.1993 (no cargo de RECREADOR), bem como 05.05.1997 a 31.12.1997, 01.02.1998 a 31.12.1998 e 01.03.1999 a 22.07.1999 (no cargo de PROFESSOR)**, conforme consta na Certidão de Tempo de Contribuição do CUIABÁ – PREV N° 001492/2021, os quais totalizam **879 (oitocentos e setenta e nove)** dias líquidos, correspondendo a **02 (dois) anos, 05 (cinco) meses e 07 (sete) dias**, para **Efeitos de Aposentadoria e Disponibilidade**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 25 de agosto de 2023.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA N° 839/2023

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril 2020 e tendo em vista o que consta do Processo n° 721788/2021.

RESOLVE:

Retificar a Portaria n° 426/2021 que reconheceu em favor do servidor, **DANIEL APARECIDO LIMA DE OLIVEIRA**, matrícula 141.682, lotado na Secretaria Municipal de Administração, exercendo o cargo de **Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social**, do Tempo de Serviço prestado pelo requerente junto ao Município de Várzea Grande,

Onde se Lê: “que totalizam **724 (setecentos e vinte e quatro)** dias líquidos, correspondendo a **03 (três) anos, 11 (onze) meses e 25 (vinte e cinco) dias**, contados para **TODOS OS EFEITOS LEGAIS**.”

Leia-se: que totalizam **1.454 (mil quatrocentos e cinquenta e quatro)** dias líquidos, correspondendo a **03 (três) anos, 11 (onze) meses e 25 (vinte e cinco) dias**, contados para **TODOS OS EFEITOS LEGAIS**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 25 de agosto de 2023.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA N° 833/CPSPAD/SAD/2023

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1.164/1991, pelo Decreto Municipal 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1° - DETERMINAR que a Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, nomeada através da Portaria n° 007/2023, do Secretário Municipal de Administração, de 05 de janeiro de 2023, publicada no Jornal Oficial dos Municípios no dia 11 de janeiro de

2023, página 665 com sede à Avenida Castelo Branco, n°. 2.500, Bairro Água Limpa, Secretaria Municipal de Administração – Paço Municipal, na cidade de Várzea Grande – MT, instaure o PAD 060/2023 e apure no prazo de 60 (sessenta) dias, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do Ofício n° 441/2023, da Controladoria Geral do Município, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 24 de agosto de 2023.

Osvaldo Botelho de Campos Neto

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N° 847/CPSPAD/SAD/2023

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1.164/1991, pelo Decreto Municipal 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1° - DETERMINAR que a Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, nomeada através da Portaria n° 007/2023, do Secretário Municipal de Administração, de 05 de janeiro de 2023, publicada no Jornal Oficial dos Municípios no dia 11 de janeiro de 2023, página 665 com sede à Avenida Castelo Branco, n°. 2.500, Bairro Água Limpa, Secretaria Municipal de Administração – Paço Municipal, na cidade de Várzea Grande – MT, instaure o PAD 061/2023 e apure no prazo de 60 (sessenta) dias, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam da Comunicação Interna n° 0443/2023, protocolizada sob n° 909005/23, da Secretaria Municipal de Saúde, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 25 de agosto de 2023.

Osvaldo Botelho de Campos Neto

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N° 845/2023

O Prefeito Municipal de Várzea Grande e o Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo n° 905804/2023,

RESOLVE:

Declarar vago o cargo de **Agente de Saúde Municipal**, ocupado pelo servidor **TIAGO FELIPE CORREA GONÇALVES**, Matrícula 130086, em razão da sua posse em outro cargo inacumulável, conforme Art. 41 da Lei n° 1.164/91 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Várzea Grande, a partir de **27/06/2023 a 27/06/2026**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 25 de agosto de 2023.

OSVALDO BOTELHO DE CAMPOS NETO

Secretário Municipal de Administração

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 842/2023

O Prefeito Municipal de Várzea Grande e o Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo n° 892904/2023,

RESOLVE:

Declarar vago o cargo de **Profissional de Nível Superior do SUS**, ocupado pela servidora **PRISCILLA DE SOUZA SILVA**, Matrícula 137482, em razão da sua posse em outro cargo inacumulável, conforme Art. 41 da Lei n° 1.164/91 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Várzea Grande, a partir de **13/06/2023 a 13/06/2026**.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 25 de agosto de 2023.

OSVALDO BOTELHO DE CAMPOS NETO

Secretário Municipal de Administração

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 846/CPSPAD/SAD/2023

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1.164/1991, pelo Decreto Municipal 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1° - DETERMINAR que a Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, nomeada através da Portaria n° 007/2023, do Secretário Municipal de Administração, de 05 de janeiro de 2023, publicada no Jornal Oficial dos Municípios no dia 11 de janeiro de 2023, página 665 com sede à Avenida Castelo Branco, n° 2.500, Bairro Água Limpa, Secretaria Municipal de Administração – Paço Municipal, na cidade de Várzea Grande – MT, instaure o PAD 058/2023 e apure no prazo de 60 (sessenta) dias, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam da Comunicação Interna n° 0436/2023, protocolizada sob n° 908340/23, da Secretaria Municipal de Saúde, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 25 de agosto de 2023.

Osvaldo Botelho de Campos Neto

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N° 820/2023

O Prefeito Municipal de Várzea Grande e o Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo n° 909307/2023,

RESOLVE:

Reconduzir a servidora **ALESSANDRA COSTA MOREIRA**, matrícula n° 82012 ao cargo de **Professor (a)** do **Município de Várzea Grande - MT**, declarado vago por posse em cargo público inacumulável através da **Portaria n° 1263/2018**, conforme constam do Processo Administrativo comum mencionado, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com **efeito financeiro a partir de 01/08/2023**.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 23 de agosto de 2023.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

Osvaldo Botelho de Campos Neto

Secretário Municipal de Administração**EXTRATO TERMO DE FOMENTO N. 041/2023**

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n. 03.507.548/0001-10 e a ASSOCIAÇÃO DE FUTSAL PÉS DE OURO, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n. 35.844.873/0001-65. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este Termo Contratual é regido e vinculado pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos n. 8.666/93 e suas alterações, ao Comunicado de Dispensa de Licitação n. 59/2023, na Lei Federal n. 13.019/2014, no Decreto Federal n. 8.726/2016, no Decreto Municipal n. 70/2016 e no Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 880192/2023. **OBJETO:** Constitui objeto o repasse financeiro de recurso que se destinam a contribuir para o custeio do projeto "Pés de Ouro" por meio da realização de treinos de futsal (prática de esporte) em atendimento de 30 (trinta) alunos da rede pública municipal. **VALOR GLOBAL:** Os recursos financeiros para a execução do objeto deste termo de fomento, neste ato fixado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), distribuídos em 05 (cinco) parcelas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme plano de ação 2023. **UO:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO **Fonte:** 0150. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Termo será de 5 (cinco) meses, contadas a partir de sua assinatura, correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda 05 (cinco) anos. **FISCAL DE CONTRATO:** O acompanhamento da efetivação deste Termo de Parceria ficará a cargo do PARCEIRO PÚBLICO, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, que, designa para este ato, o servidor HONÓRIO HONORATO DE MAGALHÃES FILHO, inscrito no CPF n. 181.865.641-87.

DATA DE ASSINATURA: 23.08.2023.

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretaria Municipal De Educação, Cultura, Esporte E Lazer

Parceiro Público

ASSOCIAÇÃO DE FUTSAL PÉS DE OURO

Organização Da Sociedade Civil

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 032/2023**

O Agente de Contratação Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao pregão presencial n. 032/2023, tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais para construção, resolve ADJUDICAR o objeto da licitação a(s) empresa(s):

EMPRESA:	CNPJ/CPF	VALOR TOTAL
MULTUS COMERCIAL LTDA	24.753.864/0001-42	R\$: 330.291,51
SC LEOBET LTDA	41.393.376/0001-90	R\$: 383.190,14
MUDAR COMER. DE MAT. DE CONST. FERR. EPIS LTDA EPP	14.888.303/0001-05	R\$: 185.739,83
COMERCIAL MENDONCA LTDA	44.869.839/0001-36	R\$: 383.518,05
SOUZA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	41.057.661/0001-30	R\$: 1.390.045,97
GUAPORE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	08.774.368/0001-19	R\$: 1.030.356,00

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 25 de agosto de 2023.

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

Agente de Contratação

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 032/2023

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao Pregão Presencial N. 032/2023, tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais para construção, resolve HOMOLOGAR o objeto da licitação a(s) empresa(s):

EMPRESA:	CNPJ/CPF	VALOR TOTAL
MULTUS COMERCIAL LTDA	24.753.864/0001-42	R\$: 330.291,51

SC LEOBET LTDA	41.393.376/0001-90	R\$: 383.190,14
MUDAR COMER. DE MAT. DE CONST. FERR. EPIS LTDA EPP	14.888.303/0001-05	R\$: 185.739,83
COMERCIAL MENDONCA LTDA	44.869.839/0001-36	R\$: 383.518,05
SOUZA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	41.057.661/0001-30	R\$: 1.390.045,97
GUAPORE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	08.774.368/0001-19	R\$: 1.030.356,00

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 25 de agosto de 2023.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

Prefeito Municipal

PORTARIA N.415/2023

DESIGNA SERVIDORES PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993;

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor, **SÉRGIO DE MELLO SANTOS**, portador do RG.: 1630040 SSP/MT CPF: 026.147.101-56, engenheiro civil, CREA/MT: 039458, para atuar como fiscal de obra/serviços constantes no **CONTRATO** relacionado abaixo:

CONTRATO N.	EMPRESA:	OBJETO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
060/2023	F R DA SILVA EMPREENDIMENTOS – CNPJ: 34.865.585/0001-24	Construção de Centro cultural de Múltiplo-Evento - Congódro, conforme projeto básico, memorial descritivo e planilha orçamentária. Oriundo do Termo de Convênio nº 0516/2023 - Secretaria de Estado Desenvolvimento Econômico – SEDEC.	01	7.640.000,00	7.640.000,00

Art. 2º - Designar a servidora **KARLA BERNARDELLI FREITAS**, portadora da Cédula de Identidade n. 1.575.145-7 SSP/MT e CPF n. 006.103.281-66, Técnica Supervisora de Obras para atuar como fiscal da correta execução do objeto do contrato acima descrito.

Art. 3º - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto, a contar da assinatura da emissão da Ata de registro de Preços.

Art. 4º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de registro de Preços sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios trimestral e ao termino da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 5º - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 6º - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de agosto de 2023.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.418/2023

“DESIGNA SERVIDOR (A) PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no artigo 64, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993;

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **DANIEL GERALDES DE PAULA**, ocupante do cargo de orientador social, matrícula 4359, portador do CPF nº 004.922.231-73, lotado na Secretaria Municipal de Administração, para acom-

panhar e fiscalizar a execução do **Contrato 061/2023** conforme relacionado abaixo:

Item	Descrição	Unid. De medida	QTDE	Valor Unitário
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESADENTORA EXCLUSIVA PARA REALIZAÇÃO DOS SHOWS ARTISTICOS: JONAS VILAR.	SERVIÇO	1	R\$ 45.000,00
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESADENTORA EXCLUSIVA PARA REALIZAÇÃO DOS SHOWS ARTISTICOS: RAFAEL ARAÚJO.	SERVIÇO	1	R\$ 20.000,00
3	CONTRATAÇÃO DE EMPRESADENTORA EXCLUSIVA PARA REALIZAÇÃO DOS SHOWS ARTISTICOS: OS BENÇÃOS.	SERVIÇO	1	R\$ 13.000,00
TOTAL				R\$ 78.000,00

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for

necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Gabinete do Prefeito, em 24 de agosto de 2023.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL N. 032/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE – MT.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO.

PRAZO: 12 Meses, a partir da emissão da ARP.

CONTRATADOS:

ATA	EMPRESA:	CNPJ/CPF	VALOR TOTAL
067/2023	MULTUS COMERCIAL LTDA	24.753.864/0001-42	R\$: 330.291,51
066/2023	SC LEOBET LTDA	41.393.376/0001-90	R\$: 383.190,14
065/2023	MUDAR COMER. DE MAT. DE CONST. FERR. EPIS LTDA EPP	14.888.303/0001-05	R\$: 185.739,83
064/2023	COMERCIAL MENDONCA LTDA	44.869.839/0001-36	R\$: 383.518,05
063/2023	SOUZA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	41.057.661/0001-30	R\$: 1.390.045,97
062/2023	GUAPORE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	08.774.368/0001-19	R\$: 1.030.356,00

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 25 de agosto de 2023.

CONTRATO N. 061/2023.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029, SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00, residente e domiciliado na Rua Boa Vista, s/n, Bairro: Jardim Aeroporto, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e, de outro lado, a empresa: **ABRAÃO MATAICHI IZUMI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Aquidauana - MS, na Rua Teodoro Rondon, 604 com CNPJ: 23.037.441/0001-63 neste ato representado pelo Sr. Abraão Mataichi Izumi, portador do CPF: 608.6xx.071-91, doravante designada **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 009/2023**, ratificada em 22 de agosto de 2023, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO - o presente contratação de empresa detentora exclusiva de shows artísticos das bandas: JONAS VILAR, RAFAEL ARAUJO, E OS BENÇÃOS, em razão da MARCHA PARA JESUS 2023, neste município, conforme especificado no Termo de Referência e na proposta de preços da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 009/2023**, devidamente ratificada pelo Sr. Prefeito Municipal, documentos estes que dele passam a fazer parte integrante, independente de transcrição.

Item	Descrição	Unid. De medi- da	QTDE	Valor Unitá- rio
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESADETENTORA EXCLUSIVA PARA REALIZAÇÃO DOS SHOWS ARTISTICOS: JONAS VILAR.	SERVIÇO	1	R\$ 45.000,00
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESADETENTORA EXCLUSIVA PARA REALIZAÇÃO DOS SHOWS ARTISTICOS: RAFAEL ARAÚJO.	SERVIÇO	1	R\$ 20.000,00
3	CONTRATAÇÃO DE EMPRESADETENTORA EXCLUSIVA PARA REALIZAÇÃO DOS SHOWS ARTISTICOS: OS BENÇÃOS.	SERVIÇO	1	R\$ 13.000,00
TOTAL				R\$ 78.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA – A vigência do presente contrato terá início na assinatura do mesmo e término em **24 de setembro de 2023**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, observados os termos deste Edital e as disposições dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO CONTRATADO E FORMA DE PAGAMENTO

- O valor global deste Contrato é de **R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)**, cujo pagamento se data da seguinte forma: 1ª PARTE - 50% na assinatura do contrato e 50% em até 72 (setenta e duas) horas que precedem a realização do Show. Ambos os pagamentos ficam condicionados a apresentação da respectiva Nota Fiscal na Tesouraria da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único – Sobre o valor estabelecido nesta Cláusula, incidirão descontos relativos ao **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza**, na forma da legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA DA FUNDAMENTAÇÃO - Este Contrato é regido pelas disposições do Código Civil Brasileiro, da Lei Federal nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso I do artigo 74, e as despesas de sua execução correrão por conta da seguinte dotação consignada no Orçamento Geral do Município para o corrente exercício:

13- Secretaria Municipal de Turismo

13 – Secretaria Municipal de Turismo

1.350 – APOIO A REALIZAÇÃO DA MARCHA PARA JESUS

443 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

1.500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

R\$ 78.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Realizar o show artístico, na data e hora marcada, tal qual estipulada neste Termo; Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações; Não substituir, em hipótese alguma, o artista descrito neste instrumento; Responsabilizar pela ausência do artista ou pela impossibilidade de realização do evento em qualquer situação, salvo em caso fortuito ou força maior perfeitamente justificável e aceito pela CONTRATANTE; Responsável por todos os instrumentos musicais e percussivos necessários a realização do show; Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor; Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso; Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços; Não permitir a utilização do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos; Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação; A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto; Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; Deslocamento (ida e volta) do artista e equipe até a localidade do show; Hospedar e se responsabilizar pelo local do artista e toda sua equipe; incluindo alimentação. **REALIZAÇÃO DE SHOW DA BANDA JONAS VILAR NO DIA 22 DE SETEMBRO (SEXTA-FEIRA) ÀS 21:30H, realizado na praça de eventos no Município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, com 90 (noventa) minutos de duração. REALIZAÇÃO DE SHOW DA BANDA RAFAEL ARAÚJO NO DIA 23 DE SETEMBRO (SÁBADO) ÀS 21:30H, realizado na praça de eventos no Município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, com 90 (noventa) minutos de duração. REALIZAÇÃO DE SHOW DA BANDA OS BENÇÃOS NO DIA 23 DE SETEMBRO (SÁBADO) ÀS 17:00H, sobre o trio-elétrico durante a marcha para Jesus, com saída da praça do bairro jardim aeroporto, percorrendo até a praça de eventos no centro de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, com 90 (noventa) minutos de duração.**

DA CONTRATANTE

- 3.4. Prestar a CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à realização do show.
- 3.5. Providenciar todo o aparato junto a segurança pública a fim de prezar pela integridade física do artista desde a sua chegada à cidade até sua saída.
- 3.6. Hospedar e se responsabilizar pelo local do artista e toda sua equipe.
- 3.7. Disponibilizar palco, som, luz e camarins conforme rides do artista
- 3.8. Garantir ECAD, carregadores e seguranças

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO - Competirá ao Gabinete do Prefeito e ao Fiscal de contrato nomeado pela portaria n. **418/2023** fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo único - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigações constantes deste Contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, para a parte que infringir qualquer de suas cláusulas.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** responderá perante a Administração Municipal e terceiros, pelos eventuais prejuízos a que der causa por imprudência, imperícia ou negligência na prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL Sem prejuízo do disposto na legislação pertinente em vigor, rescindir-se-á este Contrato a qualquer tempo, atendida a conveniência administrativa e o interesse público, por comum acordo das partes ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus rescisórios de qualquer natureza, sendo, no entanto, devido ao **CONTRATADO** o pagamento pela execução dos serviços até a data da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO -Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 24 de agosto de 2023.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO CONTRATANTE	ABRAÃO MATAICHI IZUMI CNPJ: 23.037.441/0001-63 Sr. Abraão Mataichi Izumi, CPF: 608.xxx.071-91 CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.	2.
Nome: ARNALDO MATUCARI SUPEPI	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF: 011.990.xxx-95	CPF: 972.790.xxx-49
R.G.: 16063xx-2 SSP/MT	R.G.: 14.60xx-76 SSP/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

GABINETE
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL



MUNICÍPIO DE VILA RICA - MT
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

Página : 1 / 1
Data de emissão: 25/08/2023
Exercício de 2022

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO¹ (I)	8.500.000,00	3.000.000,00	5.500.000,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)
DESPESAS DE CAPITAL	35.673.320,98	21.446.773,77	14.226.547,21
Investimentos	35.650.287,51	21.423.741,93	14.226.545,58
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	23.033,47	23.031,84	1,63
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	35.673.320,98	21.446.773,77	14.226.547,21
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	27.173.320,98	18.446.773,77	8.726.547,21

Vila Rica, 25/08/2023
Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA, Emissão: 25/08/2023, às 10:10:47.
Nota(s) Explicativa(s):

GABINETE
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE



MUNICÍPIO DE VILA RICA - MT
 PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

Página: 1/ 3
 Exercício de 2022

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	11.625.068,80	13.342.742,24
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	2.841.500,00	3.023.451,18
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	2.652.593,00	3.514.015,34
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	3.458.682,50	3.713.762,89
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	2.672.293,30	3.091.512,83
2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	56.689.678,86	53.889.789,24
2.1 - Cota-Parte FPM	27.297.392,00	28.236.640,56
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	25.667.192,00	25.847.022,55
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	1.630.200,00	2.389.618,01
2.2 - Cota-Parte ICMS	25.320.231,00	19.693.149,38
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	67.050,00	82.628,98
2.4 - Cota-Parte ITR	2.387.500,00	3.486.905,79
2.5 - Cota-Parte IPVA	1.521.290,00	2.197.894,03
2.6 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7 - Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	96.215,86	192.570,50
3 - TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	68.314.747,66	67.232.531,48
4 - TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))	10.992.652,60	10.261.520,15
5 - VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7))	6.086.034,32	6.546.612,72

FUNDEB

RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	19.318.121,70	18.991.479,29
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	19.318.121,70	18.991.479,29
6.1.1 - Principal	19.314.171,70	18.631.260,74
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	3.950,00	360.218,55
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1 - Principal	0,00	0,00
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1 - Principal	0,00	0,00
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
7 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)¹	8.321.519,10	8.369.740,59
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR	
8 - TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT		3.122.173,23
8.1 - SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR		3.122.173,23
8.2 - SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS		0,00
9 - TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)		22.113.652,52

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)²	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO (g)
10 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	17.454.118,87	17.415.630,98	17.415.630,98	17.062.337,05	0,00
10.1 - Educação Infantil	3.804.035,38	3.776.856,36	3.776.856,36	3.694.370,06	0,00
10.1.1 - Creche	1.402.875,48	1.392.852,23	1.392.852,23	1.362.432,43	0,00
10.1.2 - Pré-escola	2.401.159,90	2.384.004,13	2.384.004,13	2.331.937,63	0,00
10.2 - Ensino Fundamental	13.650.083,49	13.638.774,62	13.638.774,62	13.367.966,99	0,00
11 - OUTRAS DESPESAS	4.797.262,83	4.799.788,46	3.767.568,73	3.736.109,23	1.032.219,73
11.1 - Educação Infantil	971.012,42	970.657,61	836.702,43	809.167,44	133.955,18
11.1.1 - Creche	358.095,91	357.965,06	308.564,25	298.409,73	49.400,81
11.1.2 - Pré-escola	612.916,51	612.692,55	528.138,18	510.757,71	84.554,37
11.2 - Ensino Fundamental	3.826.250,41	3.829.130,85	2.930.866,30	2.926.941,79	898.264,55
12 - TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	22.251.381,70	22.215.419,44	21.183.199,71	20.798.446,28	1.032.219,73



MUNICÍPIO DE VILA RICA - MT
PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

Página: 2 / 3
Exercício de 2022

INDICADORES DO FUNDEB					
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) (h)
13 - Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	15.410.591,03	15.410.591,03	15.078.716,45	0,00	0,00
14 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	19.116.031,21	18.156.175,48	17.792.852,40	959.855,73	0,00
15 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal ^f	VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICADO (j)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)	% APLICADO (l)	
19 - Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	13.294.035,50	15.410.591,03	15.410.591,03	81,14	
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	
21 - Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit) ^g	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (m)	VALOR NÃO APLICADO (n)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (o)	% NÃO APLICADO (p)	
22 - Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	1.899.147,93	0,00	0,00	0,00	
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) ^h	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (q)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (r)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (s)	VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (t)	VALOR APLICADO A PAGAR NÃO PROCESSADOS (v) = (r) - (s) - (u)
23 - Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	1.717.807,85	3.122.173,23	3.099.388,23	1.717.807,85	22.785,00
23.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.717.807,85	3.122.173,23	3.099.388,23	1.717.807,85	22.785,00
23.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação) ^e	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS Até o Bimestre (g)
24 - EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	1.654.571,66	1.607.424,39	1.601.178,22	47.147,27
24.1 - Creche	0,00	610.183,07	592.795,81	590.492,31	17.387,26
24.2 - Pré-escola	0,00	1.044.388,59	1.014.628,57	1.010.685,90	29.760,02
25 - ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	6.709.854,23	6.568.797,45	6.380.679,92	141.056,78
26 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)	0,00	8.364.425,89	8.176.221,84	7.981.858,14	188.204,05

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
27 - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(d ou e) + L26(d ou e) + L23.1(t))	29.198.264,95
28 (-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)	8.369.740,59
29 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS = (L14h)	0,00
30 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS ^{4 e 7}	42.510,80
31 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L34.1(ac) + L34.2(ac))	21.472,38
32 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 - (28 + 29 + 30 + 31))	20.764.541,18

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL ^{2 e 5}		VALOR EXIGIDO (x)		VALOR APLICADO (w)	% APLICADO (y)
33 - APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS		16,808,132,87		20,764,541,18	30,88
RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB ⁶		RP LIQUIDADOS (aa)	RP PAGOS (ab)	RP CANCELADOS (ac)	SALDO FINAL (ad) = (z) - (ab) - (ac)
34 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	375,988,10	354,515,72	354,515,72	21,472,38	0,00
34.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
34.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	375,988,10	354,515,72	354,515,72	21,472,38	0,00
34.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
35 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	1.780.823,00	1.235.755,17
35.1 - Salário-Educação	980.000,00	796.149,61
35.2 - PDDE	10.000,00	1.624,52
35.3 - PNAE	270.000,00	234.575,56
35.4 - PNATE	153.800,00	189.356,20
35.5 - Outras Transferências do FNDE	367.023,00	14.049,28
36 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	257.900,00	359.965,31
37 - RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
38 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
39 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	229.200,00	247.241,46
40 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 + 38 + 39)	2.267.923,00	1.842.961,94



MUNICÍPIO DE VILA RICA - MT
PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

Página: 3 / 3
Exercício de 2022

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Área de Atuação) ⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR (g)
41 - EDUCAÇÃO INFANTIL	3.414.742,41	74.704,30	74.704,30	74.700,74	0,00
41.1 - Creche	1.259.309,629	27.549,91	27.549,91	27.548,60	0,00
41.2 - Pré-escola	2.155.432,78	47.154,39	47.154,39	47.152,15	0,00
42 - ENSINO FUNDAMENTAL	9.050.456,65	2.115.348,65	1.848.856,54	1.826.787,31	266.492,11
43 - ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44 - ENSINO SUPERIOR	833.926,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (41 + 42 + 43 + 44 + 45)	13.299.125,06	2.190.052,95	1.923.560,84	1.901.488,05	0,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR (g)
47 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	35.550.506,76	33.124.753,55	31.637.837,66	31.036.647,74	1.486.915,89
47.1 - Despesas Correntes	29.272.604,34	29.076.607,83	28.102.995,79	27.529.195,42	973.612,04
47.1.1 - Pessoal Ativo	16.030.014,08	15.988.584,41	15.988.584,41	15.896.126,34	0,00
47.1.2 - Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.3 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	2.425.442,68	2.419.667,11	2.419.667,11	2.249.115,22	0,00
47.1.4 - Outras Despesas Correntes	10.817.147,58	10.668.356,31	9.694.744,27	9.383.953,86	973.612,04
47.2 - Despesas de Capital	6.277.902,42	4.048.145,72	3.534.841,87	3.507.452,32	513.303,85
47.2.1 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.2.2 - Outras Despesas de Capital	6.277.902,42	4.048.145,72	3.534.841,87	3.507.452,32	513.303,85

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ae)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (af)
48 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021	3.498.161,33	0,00
49 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	18.991.479,29	796.149,61
50 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	20.914.553,02	954.639,98
51 - (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	1.575.087,60	-158.490,37
52 - (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
53 - (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
54 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	1.575.087,60	-158.490,37

Fonte: Sistema Contábil - Beta Sistemas. Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA. Emissão: 25/08/2023, às 10:09:35.

¹ SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) > 0 = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB. SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) < 0 = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

² Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

³ Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional".

⁴ Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar Inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

⁵ Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

⁶ As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

⁷ Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não deve ser considerado na apuração dos indicadores e limites.

⁸ Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

Nota(s) Explicativa(s):

RECURSOS HUMANOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 031/2023

Vila Rica MT, 25 de agosto de 2.023

O Sr.º Abmael Borges Da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica – MT., pelo presente convoca os abaixo relacionados, classificados no teste seletivo simplificado n.º 002/2022-02, a comparecerem, no prazo máximo de 10 **(dez)** dias a contar da data da publicação deste, a Prefeitura Municipal de Vila Rica no Departamento de Recursos Humanos, sob pena do não comparecimento no prazo a caracterização de desistência, munidos de todos os documentos exigidos e relacionadas no Anexo I deste edital, para celebração de contrato administrativo de prestação de serviços temporários.

PROFESSOR I A IV – LICENCIATURA PEDAGOGIA - ESCOLAS MUNICIPAIS - SEDE

NOME
FRANCISCA NUNES DE LIMA
ALDEIDES COSTA SILVA BRITO

Abmael Borges Da Silveira

Prefeito Municipal

Anexo I

Documentação exigida

- () cópia - Cédula de Identidade;
- () cópia - Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
- () cópia - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
- () cópia - Cartão do PIS/PASEP;
- () cópia - Cópia Carteira de Trabalho onde tem a foto e os dados
- () Certidão de quitação eleitoral (**Cartório Eleitoral**) ou pela Internet www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral;
- () cópia - Título de Eleitor;
- () cópia - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
- () CPF dos dependentes;
- () CPF do Pai e Mãe (vivos);
- () Declaração negativa de acúmulo de cargo público;
- () Comprovante de endereço residencial;
- () Declarações de Bens (caso não houver, deverá fazer uma **declaração** de que não possui bens **móveis ou imóveis em seu nome**);
- () Declaração que não foi demitido ou destituído do serviço público
- () Declaração de que não é aposentado por invalidez;

- () Declaração que não infringiu as leis que fundamentaram este edital (conforme o caso);
- () Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária integral estabelecida pelo órgão a qual exercerá a sua função;
- () Certidões Negativas Cíveis e Criminais da Justiça Federal e da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos.
- () Atestado de Saúde Ocupacional - ASO emitido por Médico credenciado pela Prefeitura Municipal de Vila Rica, traduzido em APTO; **(Drº Zilda Oliveira Borges) end.: Av. Brasil, Centro, N 727, Vila Rica Fone: 66 98474-1793**

- () Conta corrente no Banco do Brasil S/A;
- () Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade (quando exigido);
- () Comprovante de escolaridade/pré-requisitos de acordo com o estabelecido no Edital
- () Comprovante Da CNH de acordo com o estabelecido no Edital quando exigir

GABINETE BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

MUNICÍPIO DE VILA RICA - MT
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

Página: 1 / 7
Data: 25/08/2023
Exercício de 2022



RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas 'a' e 'b' do inciso II e §1º)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	94.095.988,09	134.681.305,61	26.642.646,80	19,78	121.368.598,87	90,12	13.312.706,74
RECEITAS CORRENTES	85.338.988,09	110.398.603,83	18.595.109,34	16,84	106.781.859,87	96,72	3.616.743,96
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	11.036.161,19	12.720.974,19	2.272.167,54	17,86	14.279.789,01	112,25	-1.558.814,82
Impostos	10.430.475,80	11.625.068,80	2.190.388,86	18,84	13.342.742,24	114,78	-1.717.673,44
Taxas	600.385,39	1.090.605,39	81.778,68	7,50	937.046,77	85,92	153.558,62
Contribuição de Melhoria	5.300,00	5.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.300,00
CONTRIBUIÇÕES	3.118.155,32	3.451.656,39	764.189,17	22,14	4.297.058,39	124,49	-845.402,00
Contribuições Sociais	1.845.905,32	1.845.905,32	489.250,73	26,50	2.572.836,09	139,38	-726.930,77
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.272.250,00	1.605.751,07	274.938,44	17,12	1.724.222,30	107,38	-118.471,23
RECEITA PATRIMONIAL	3.599.177,58	3.822.664,58	851.605,20	22,28	6.185.185,78	161,80	-2.362.521,20
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	5.500,00	5.500,00	3.436,11	62,47	21.855,65	397,38	-16.355,65
Valores Mobiliários	3.593.677,58	3.817.164,58	848.169,09	22,22	6.163.330,13	161,46	-2.346.165,55
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	776.571,00	776.571,00	154.102,39	19,84	896.230,44	115,41	-119.659,44
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	776.571,00	776.571,00	154.102,39	19,84	896.230,44	115,41	-119.659,44



MUNICÍPIO DE VILA RICA - MT
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

Página: 2 / 7
 Data: 25/08/2023
 Exercício de 2022

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	66.696.923,00	89.514.737,67	14.472.392,17	16,17	80.964.921,50	90,45	8.549.816,17
Transferências da União e de suas Entidades	28.799.425,00	39.413.217,57	7.419.184,45	18,82	36.549.146,38	92,73	2.864.071,19
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	23.559.548,00	30.787.348,40	4.040.584,65	13,12	25.784.514,38	83,75	5.002.834,02
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	14.337.950,00	19.314.171,70	3.012.623,07	15,60	18.631.260,74	96,46	682.910,96
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	110.000,00	110.000,00	80.652,87	73,32	158.674,75	144,25	-48.674,75
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	1.000,00	1.000,00	271,77	27,18	6.104,52	610,45	-5.104,52
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	38.000,00	38.000,00	74.284,88	195,49	76.029,60	200,08	-38.029,60
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	71.000,00	71.000,00	6.096,22	8,59	76.540,63	107,80	-5.540,63
RECEITAS DE CAPITAL	8.757.000,00	24.282.701,78	8.047.537,46	33,14	14.586.739,00	60,07	9.695.962,78
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	8.500.000,00	8.500.000,00	3.000.000,00	35,29	3.000.000,00	35,29	5.500.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	8.500.000,00	8.500.000,00	3.000.000,00	35,29	3.000.000,00	35,29	5.500.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	222.000,00	222.000,00	0,00	0,00	87.966,67	39,62	134.033,33
Alienação de Bens Móveis	222.000,00	222.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	222.000,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	87.966,67	0,00	-87.966,67
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	35.000,00	15.560.701,78	5.047.537,46	32,44	11.498.772,33	73,90	4.061.929,45
Transferências da União e de suas Entidades	35.000,00	1.795.000,00	400.000,00	22,28	1.760.000,00	98,05	35.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	13.765.701,78	4.647.537,46	33,76	9.738.772,33	70,75	4.026.929,45
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE VILA RICA - MT
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

Página: 3 / 7
 Data: 25/08/2023
 Exercício de 2022

OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.087.841,73	3.087.841,73	1.246.957,22	40,38	5.656.226,91	183,18	-2.568.385,18
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	97.183.829,82	137.769.147,34	27.889.604,02	20,24	127.024.825,78	92,20	10.744.321,56
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	97.183.829,82	137.769.147,34	27.889.604,02	20,24	127.024.825,78	92,20	10.744.321,56
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	0,00	—	—
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	97.183.829,82	137.769.147,34	27.889.604,02	20,24	127.024.825,78	92,20	10.744.321,56
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	8.999.384,55	—	—	8.999.384,55	—	—
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	—	—	—	—	—
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	—	8.999.384,55	—	—	8.999.384,55	—	—



MUNICÍPIO DE VILA RICA - MT
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

Página: 4 / 7
 Data: 25/08/2023
 Exercício de 2022

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	93.165.481,56	133.644.155,97	17.884.305,01	116.238.301,56	17.405.854,41	23.971.352,57	106.362.438,67	27.281.717,30	104.365.967,08	9.875.862,89
DESPESAS CORRENTES	72.806.373,61	97.280.729,29	15.866.724,24	94.791.527,79	2.489.201,50	20.625.676,32	92.328.075,85	4.952.653,44	91.040.832,01	2.463.451,94
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	39.170.004,99	41.524.195,23	8.499.085,17	41.175.223,79	348.971,44	8.501.305,22	41.172.005,31	352.189,92	41.028.591,01	3.218,48
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	33.636.368,62	55.756.534,06	7.367.639,07	53.616.304,00	2.140.230,06	12.124.371,10	51.156.070,54	4.600.463,52	50.012.241,00	2.460.233,46
DESPESAS DE CAPITAL	19.139.188,00	35.673.320,98	2.017.580,77	21.446.773,77	14.226.547,21	3.345.676,25	14.034.362,82	21.638.958,16	13.325.135,07	7.412.410,95
INVESTIMENTOS	16.991.155,54	35.650.287,51	2.013.742,13	21.423.741,93	14.226.545,58	3.341.837,61	14.011.330,98	21.638.956,53	13.302.103,23	7.412.410,95
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.148.032,46	23.033,47	3.838,64	23.031,84	1,63	3.838,64	23.031,84	1,63	23.031,84	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.219.919,95	690.105,70	—	—	690.105,70	—	—	690.105,70	—	—
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX)	4.118.348,26	6.196.460,95	1.248.766,26	6.174.516,92	21.944,03	1.248.766,26	6.174.516,92	21.944,03	5.570.456,98	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS)(X) = (VIII + IX)	97.283.829,82	139.840.616,92	19.133.071,27	122.412.818,48	17.427.798,44	25.220.118,83	112.536.955,59	27.303.661,33	109.936.424,06	9.875.862,89
AMORTIZAÇÃO DA DIV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	97.283.829,82	139.840.616,92	19.133.071,27	122.412.818,48	17.427.798,44	25.220.118,83	112.536.955,59	27.303.661,33	109.936.424,06	9.875.862,89
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	4.612.007,30	—	—	14.487.870,19	—	17.088.401,72	—
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	97.283.829,82	139.840.616,92	19.133.071,27	127.024.825,78	—	25.220.118,83	127.024.825,78	—	127.024.825,78	9.875.862,89
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	—	—	0,00	—	—	0,00	—	—



MUNICÍPIO DE VILA RICA - MT
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

Página: 5 / 7
 Data: 25/08/2023
 Exercício de 2022

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.087.841,73	3.087.841,73	1.246.957,22	40,38	5.656.226,91	183,18	-2.568.385,18
RECEITAS CORRENTES	3.087.841,73	3.087.841,73	1.246.957,22	40,38	5.656.226,91	183,18	-2.568.385,18
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	3.087.841,73	3.087.841,73	1.246.957,22	40,38	5.656.226,91	183,18	-2.568.385,18
Contribuições Sociais	3.087.841,73	3.087.841,73	1.246.957,22	40,38	5.656.226,91	183,18	-2.568.385,18
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE VILA RICA - MT
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

Página: 6 / 7
 Data: 25/08/2023
 Exercício de 2022

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE VILA RICA - MT
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

Página: 7 / 7
 Data: 25/08/2023
 Exercício de 2022

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	4.118.348,26	6.196.460,95	1.248.766,26	6.174.516,92	21.944,03	1.248.766,26	6.174.516,92	21.944,03	5.570.456,98	0,00
DESPESAS CORRENTES	4.118.348,26	6.196.460,95	1.248.766,26	6.174.516,92	21.944,03	1.248.766,26	6.174.516,92	21.944,03	5.570.456,98	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.118.348,26	6.196.460,95	1.248.766,26	6.174.516,92	21.944,03	1.248.766,26	6.174.516,92	21.944,03	5.570.456,98	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	—	—	0,00	—	—	0,00	—	—

Fonte: Sistema Contábil - Beta Sistemas, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA, Emissão: 25/08/2023, às 09:43:03.

Nota(s) Explicativa(s):



GABINETE DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

MUNICÍPIO DE VILA RICA - MT
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2022 / MÊS DEZEMBRO 2022

Página: 1 / 1
Data de emissão: 25/08/2023
Exercício de 2022

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, Inciso V)

R\$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	Saldo Total L=(e+k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2021 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2021 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIO) (I)	0,00	1.118,735,19	1.117,484,49	0,00	1.250,70	2.768,080,35	3.766,602,03	3.609,350,87	3.597,350,87	215,860,75	2.721,470,76	2.722,721,46
PODER EXECUTIVO	0,00	1.118,735,19	1.117,484,49	0,00	1.250,70	2.768,080,35	3.766,602,03	3.609,350,87	3.597,350,87	215,860,75	2.721,470,76	2.722,721,46
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	0,00	509,28	509,28	0,00	0,00	0,00	21,222,60	13,069,79	13,069,79	8,152,81	0,00	0,00
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA	0,00	1.233,10	1.233,10	0,00	0,00	0,00	92,565,90	92,565,90	92,565,90	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	569,665,27	568,415,27	0,00	1.250,00	0,00	222,692,91	169,137,04	169,137,04	53,555,87	0,00	1.250,00
SECRETARIA MUN DE CULTURA, DESPORTO E LAZER	0,00	24,119,66	24,119,66	0,00	0,00	0,00	84,857,65	68,093,79	68,093,79	16,105,84	658,02	658,02
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	0,00	49,601,43	49,601,43	0,00	0,00	0,00	24,110,75	23,548,50	23,548,50	562,25	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	3,363,19	3,363,19	0,00	0,00	0,00	463,292,36	354,797,98	342,797,98	7,979,38	112,515,00	112,515,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	0,00	32,385,67	32,385,67	0,00	0,00	0,00	975,950,31	966,155,25	966,155,25	9,795,06	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0,00	280,219,11	280,218,41	0,00	0,70	0,00	258,858,03	234,345,76	234,345,76	24,512,27	0,00	0,70
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	93,413,24	0,00	0,00	0,00	86,348,75	7,064,49	7,064,49
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	0,00	263,19	263,19	0,00	0,00	0,00	120,907,98	119,550,02	119,550,02	1,001,77	356,19	356,19
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	986,54	986,54	986,54	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS	0,00	157,375,29	157,375,29	0,00	0,00	2,674,667,11	1,501,157,00	1,567,100,30	1,567,100,30	7,846,75	2,600,877,06	2,600,877,06
Total (II) = (I + II):	0,00	1.118.735,19	1.117.484,49	0,00	1.250,70	2.768.080,35	3.766.602,03	3.609.350,87	3.597.350,87	215.860,75	2.721.470,76	2.722.721,46

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA, Emissão: 25/08/2023, às 10:05:05.

Nota(s) Explicativa(s):

**GABINETE
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS**

**MUNICÍPIO DE VILA RICA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO INVÁLIDO**

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

R\$ 1,00

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR					SALDO FINAL (acumulado até o bimestre)						
TOTAL DE ATIVOS Ativos Constituídos pela SPE TOTAL DE PASSIVOS Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE Provisões de PPP Outros Passivos ATOS POTENCIAIS PASSIVOS Obrigações Contratuais Riscos não Provisionados Garantias Concedidas Outros Passivos Contingentes	NADA A DECLARAR											
DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I) = (I.1 + I.2) Contratadas (I.1) A contratar (I.2) DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2) Contratadas (I.1) A contratar (I.2) TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV) TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I) TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)	NADA A DECLARAR											

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA. Emissão: 25/08/2023, às 10:24:45.

Nota(s) Explicativa(s):



GABINETE
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE VILA RICA - MT
PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

Página : 1 / 9
Exercício de 2022

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	10.430.475,80	11.625.068,80	13.342.742,24	114,78
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	2.799.500,00	2.841.500,00	3.023.451,18	106,40
IPTU	1.393.000,00	1.393.000,00	1.668.041,10	119,74
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	1.406.500,00	1.448.500,00	1.355.410,08	93,57
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.500.000,00	2.652.593,00	3.514.015,34	132,47
ITBI	1.500.000,00	2.652.593,00	3.514.015,34	132,47
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	3.458.682,50	3.458.682,50	3.713.762,89	107,38
ISS	3.313.242,50	3.313.242,50	3.585.950,06	108,23
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	145.440,00	145.440,00	127.812,83	87,88
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	2.672.293,30	2.672.293,30	3.091.512,83	115,69
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	48.593.550,00	54.963.263,00	51.307.600,73	93,35
Cota-Parte FPM	21.200.000,00	25.667.192,00	25.847.022,55	100,70
Cota-Parte ITR	2.387.500,00	2.387.500,00	3.486.905,79	146,05
Cota-Parte IPVA	1.420.000,00	1.521.290,00	2.197.894,03	144,48
Cota-Parte ICMS	23.519.000,00	25.320.231,00	19.693.149,38	77,78
Cota-Parte IPI-Exportação	67.050,00	67.050,00	82.628,98	123,23
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS - LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	59.024.025,80	66.588.331,80	64.650.342,97	97,09



MUNICÍPIO DE VILA RICA - MT
PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

Página : 2 / 9
Exercício de 2022

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	1.287.000,00	1.151.590,40	1.146.179,35	99,53	1.139.865,04	98,98	1.125.413,97	97,73	6.314,31
Despesas Correntes	1.227.000,00	929.935,40	927.552,75	99,74	921.238,44	99,06	906.787,37	97,51	6.314,31
Despesas de Capital	60.000,00	221.655,00	218.626,60	98,63	218.626,60	98,63	218.626,60	98,63	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	6.662.201,50	10.162.109,23	8.937.544,03	87,95	8.908.588,84	87,66	8.898.652,03	87,57	28.955,19
Despesas Correntes	6.412.201,50	8.444.762,80	8.421.998,50	99,73	8.417.343,31	99,68	8.407.406,50	99,56	4.655,19
Despesas de Capital	250.000,00	1.717.346,43	515.545,53	30,02	491.245,53	28,60	491.245,53	28,60	24.300,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	247.500,00	20.054,00	19.964,77	99,56	19.964,77	99,56	19.964,77	99,56	0,00
Despesas Correntes	242.500,00	10.254,00	10.179,45	99,27	10.179,45	99,27	10.179,45	99,27	0,00
Despesas de Capital	5.000,00	9.800,00	9.785,32	99,85	9.785,32	99,85	9.785,32	99,85	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	315.500,00	225.769,00	221.516,77	98,12	220.916,77	97,85	218.302,06	96,69	600,00
Despesas Correntes	310.500,00	221.384,00	217.146,45	98,09	216.546,45	97,81	213.931,74	96,63	600,00
Despesas de Capital	5.000,00	4.385,00	4.370,32	99,67	4.370,32	99,67	4.370,32	99,67	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	55.000,00	151.148,00	140.535,08	92,98	140.535,08	92,98	140.535,08	92,98	0,00
Despesas Correntes	50.000,00	151.138,00	140.535,08	92,98	140.535,08	92,98	140.535,08	92,98	0,00
Despesas de Capital	5.000,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	1.670.000,00	3.773.983,85	3.495.823,37	92,63	3.491.700,73	92,52	3.435.939,93	91,04	4.122,64
Despesas Correntes	1.575.000,00	3.569.133,85	3.291.704,52	92,23	3.287.581,88	92,11	3.231.821,08	90,55	4.122,64
Despesas de Capital	95.000,00	204.850,00	204.118,85	99,64	204.118,85	99,64	204.118,85	99,64	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	10.237.201,50	15.484.654,48	13.961.563,37	90,16	13.921.571,23	89,91	13.838.807,84	89,37	39.992,14



MUNICÍPIO DE VILA RICA - MT
PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

Página : 3 / 9
Exercício de 2022

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPs	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPs (XII) = (XI)	13.961.563,37	13.921.571,23	13.838.807,84
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPs em	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPs (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	13.961.563,37	13.921.571,23	13.838.807,84
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPs (XVII) = (III) x 17,00% (Lei Orgânica Municipal)			10.990.558,30
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)'			2.971.005,07
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII)	0,00		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPs (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou 17,00% da Lei Orgânica Municipal)	21,60	21,53	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)' (I) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE VILA RICA - MT
PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

Página : 4 / 9
Exercício de 2022

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO²	Valor Mínimo para aplicação em ASPs (m)	Valor aplicado em ASPs no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2021	10.990.558,30	13.921.571,23	0,00	122.755,53	0,00	122.755,53	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2020	7.104.436,71	12.459.786,69	5.355.349,98	47.193,81	0,00	0,00	46.965,84	227,97	0,00	5.355.349,98
Empenhos de 2019	6.562.757,82	10.292.978,20	3.730.220,38	297.018,86	0,00	0,00	251.208,64	45.810,22	0,00	3.730.220,38
Empenhos de 2018	6.391.456,06	9.306.562,87	2.915.106,81	87.070,43	87.070,43	0,00	79.113,53	0,00	7.956,90	2.994.220,34
Empenhos de 2017 e anteriores	6.391.456,06	9.306.562,87	2.915.106,81	87.070,43	87.070,43	0,00	886.973,55	3,00	7.956,90	2.994.220,34
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)										0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)' (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2021 a serem compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE VILA RICA - MT
PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

Página : 5 / 9
Exercício de 2022

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	6.196.085,00	13.025.184,88	11.144.400,73	85,56
Proveniente da União	5.262.085,00	8.312.984,88	7.164.995,79	86,19
Proveniente dos Estados	934.000,00	4.712.200,00	3.979.404,94	84,45
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	6.196.085,00	13.025.184,88	11.144.400,73	85,56



MUNICÍPIO DE VILA RICA - MT
PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

Página : 6 / 9
Exercício de 2022

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO									
DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	3.972.235,00	9.178.060,06	7.815.642,45	85,16	7.703.646,60	83,94	7.116.098,03	77,53	111.995,85
Despesas Correntes	3.943.060,00	9.132.885,06	7.804.863,91	85,46	7.692.868,06	84,23	7.105.319,49	77,80	111.995,85
Despesas de Capital	29.175,00	45.175,00	10.778,54	23,86	10.778,54	23,86	10.778,54	23,86	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	1.651.279,50	3.096.607,03	2.585.571,86	83,50	2.521.273,25	81,42	2.436.707,49	78,69	64.298,61
Despesas Correntes	1.274.000,00	1.766.327,53	1.639.404,19	92,81	1.593.273,46	90,20	1.508.707,70	85,41	46.130,73
Despesas de Capital	377.279,50	1.330.279,50	946.167,67	71,13	927.999,79	69,76	927.999,79	69,76	18.167,88
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	290.575,00	272.478,44	222.575,45	81,69	215.058,70	78,93	209.265,70	76,80	7.516,75
Despesas Correntes	287.000,00	268.903,44	222.575,45	82,77	215.058,70	79,98	209.265,70	77,82	7.516,75
Despesas de Capital	3.575,00	3.575,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	30.000,00	41.074,12	21.858,64	53,22	21.858,64	53,22	20.997,88	51,12	0,00
Despesas Correntes	25.000,00	28.580,00	14.638,46	51,22	14.638,46	51,22	13.777,70	48,21	0,00
Despesas de Capital	5.000,00	12.494,12	7.220,18	57,79	7.220,18	57,79	7.220,18	57,79	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	320.000,00	271.282,75	202.405,15	74,61	202.405,15	74,61	195.531,78	72,08	0,00
Despesas Correntes	315.000,00	256.926,00	196.668,35	76,55	196.668,35	76,55	189.794,98	73,87	0,00
Despesas de Capital	5.000,00	14.356,75	5.736,80	39,96	5.736,80	39,96	5.736,80	39,96	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	2.000,00	158.034,26	121.784,59	77,06	121.784,59	77,06	121.784,59	77,06	0,00
Despesas Correntes	0,00	156.034,26	121.784,59	78,05	121.784,59	78,05	121.784,59	78,05	0,00
Despesas de Capital	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	6.266.089,50	13.017.536,66	10.969.838,14	84,27	10.786.026,93	82,86	10.100.385,47	77,59	183.811,21



MUNICÍPIO DE VILA RICA - MT
PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

Página : 7 / 9
Exercício de 2022

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES									
DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	5.259.235,00	10.329.650,46	8.961.821,80	86,76	8.843.511,64	85,61	8.241.512,00	79,79	118.310,16
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	8.313.481,00	13.258.716,26	11.523.115,89	86,91	11.429.862,09	86,21	11.335.359,52	85,49	93.253,80
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	538.075,00	292.532,44	242.540,22	82,91	235.023,47	80,34	229.230,47	78,36	7.516,75
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	345.500,00	266.843,12	243.375,41	91,21	242.775,41	90,98	239.299,94	89,68	600,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	375.000,00	422.430,75	342.940,23	81,18	342.940,23	81,18	336.066,86	79,56	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	1.672.000,00	3.932.018,11	3.617.607,96	92,00	3.613.485,32	91,90	3.557.724,52	90,48	4.122,64
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	16.503.291,00	28.502.191,14	24.931.401,51	87,47	24.707.598,16	86,69	23.939.193,31	83,99	223.803,35
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes²	5.879.235,00	11.720.508,24	67.043,90	0,57	67.043,90	0,57	67.043,90	0,57	0,00
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	10.624.056,00	16.781.682,90	24.864.357,61	148,16	24.640.554,26	146,83	23.872.149,41	142,25	223.803,35



MUNICÍPIO DE VILA RICA - MT
PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

Página : 8 / 9
Exercício de 2022

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO CISAX- CONSÓRCIO INTERM. DE SAÚDE DO ARAGU E XINGU	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (e)
		Até o Bimestre (b)	(b/a) x 100	Até o Bimestre (c)	(c/a) x 100	Até o Bimestre (d)	(d/a) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (VII)	262.080,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	262.080,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (VIII) = (I + II + III + IV + V + VI + VII)	262.080,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA DESPESA COM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (IX)	0,00	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em	0,00	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XI)	0,00	0,00	0,00
VALOR APLICADO EM ASPS (XII) = (VIII - IX - X - XI)	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Contábil - Beta Sistemas, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA, Emissão: 25/08/2023, às 10:16:31.

Notas:

¹ Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

² Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).

³ Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

Nota(s) Explicativa(s):

VILA RICA, 25/08/2023

GABINETE
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS



MUNICÍPIO DE VILA RICA - MT
CONSOLIDADO

Página : 1 / 1
Exercício de 2022

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO (c) = (a - b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	222.000,00	111.869,87	110.130,13
Receita de Alienação de Bens Móveis	222.000,00	0,00	222.000,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	87.966,67	-87.966,67
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	23.903,20	-23.903,20

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d - e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	651.000,00	499.061,97	499.061,97	499.061,97	0,00	1.662,16	151.938,03
Despesas de Capital	651.000,00	499.061,97	499.061,97	499.061,97	0,00	1.662,16	151.938,03
Investimentos	651.000,00	499.061,97	499.061,97	499.061,97	0,00	1.662,16	151.938,03
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2021 (i)	2022 (j) = (Ib - (II+IIg))					SALDO ATUAL
VALOR (III)	0,00					-388.854,26	-388.854,26

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA. Emissão: 25/08/2023, às 10:16:48.
Nota(s) Explicativa(s):

GABINETE
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL



MUNICÍPIO DE VILA RICA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO - DEZEMBRO 2022

Página: 1 / 3

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1,00

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Janeiro - Dezembro 2022
		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	110.398.603,83	106.781.859,87
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	12.720.974,19	14.279.789,01
IPTU	2.841.500,00	3.023.451,18
ISS	3.458.682,50	3.713.762,89
ITBI	2.652.593,00	3.514.015,34
IRRF	2.672.293,30	3.091.512,83
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.095.905,39	937.046,77
Contribuições	3.451.656,39	4.297.058,39
Receita Patrimonial	3.822.664,58	6.185.185,78
Aplicações Financeiras (II)	3.817.164,58	6.163.330,13
Outras Receitas Patrimoniais	5.500,00	21.855,65
Transferências Correntes	89.514.737,67	80.964.921,50
Cota-Parte FPM	23.057.392,00	23.067.236,37
Cota-Parte ICMS	20.616.431,00	15.754.519,78
Cota-Parte IPVA	1.237.290,00	1.758.316,19
Cota-Parte ITR	1.910.000,00	2.789.524,76
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	67.050,00	82.628,98
Transferências do FUNDEB	19.314.171,70	18.631.260,74
Outras Transferências Correntes	23.312.402,97	18.881.434,68
Demais Receitas Correntes	888.571,00	1.054.905,19
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	888.571,00	1.054.905,19
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	106.581.439,25	100.618.529,74
RECEITAS DE CAPITAL (V)	24.282.701,78	14.586.739,00
Operações de Crédito (VI)	8.500.000,00	3.000.000,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	222.000,00	87.966,67
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	222.000,00	87.966,67
Transferências de Capital	15.560.701,78	11.498.772,33
Convênios	15.525.701,78	11.498.772,33
Outras Transferências de Capital	35.000,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	15.782.701,78	11.586.739,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	122.364.141,03	112.205.268,74



MUNICÍPIO DE VILA RICA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO - DEZEMBRO 2022

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Janeiro - Dezembro 2022					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	97.280.729,29	94.791.527,79	92.328.075,85	91.040.832,01	1.095.552,39	1.443.896,31	1.431.896,31
Pessoal e Encargos Sociais	41.524.195,23	41.175.223,79	41.172.005,31	41.028.591,01	3.887,75	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	55.756.534,06	53.616.304,00	51.156.070,54	50.012.241,00	1.091.664,64	1.443.896,31	1.431.896,31
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	55.756.534,06	53.616.304,00	51.156.070,54	50.012.241,00	1.091.664,64	1.443.896,31	1.431.896,31
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	97.280.729,29	94.791.527,79	92.328.075,85	91.040.832,01	1.095.552,39	1.443.896,31	1.431.896,31
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	35.673.320,98	21.446.773,77	14.034.362,82	13.325.135,07	21.932,10	2.165.454,56	2.165.454,56
Investimentos	35.650.287,51	21.423.741,93	14.011.330,98	13.302.103,23	21.932,10	2.165.454,56	2.165.454,56
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	23.033,47	23.031,84	23.031,84	23.031,84	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	35.650.287,51	21.423.741,93	14.011.330,98	13.302.103,23	21.932,10	2.165.454,56	2.165.454,56
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	690.105,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	133.621.122,50	116.215.269,72	106.339.406,83	104.342.935,24	1.117.484,49	3.609.350,87	3.597.350,87
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]		3.147.498,14					
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO		VALOR CORRENTE					
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		3.929.557,69					
JUROS NOMINAIS		Janeiro - Dezembro 2022					
		VALOR INCORRIDO					
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)		6.163.330,13					
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)		8.705.614,70					
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)		605.213,57					
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL		VALOR CORRENTE					
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		7.523.235,27					



MUNICÍPIO DE VILA RICA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO - DEZEMBRO 2022

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2021(a)	Janeiro - Dezembro 2022 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	201.528,14	11.829.282,79
DEDUÇÕES (XXIX)	16.293.704,05	23.165.602,66
Disponibilidade de Caixa	16.293.704,05	23.165.602,66
Disponibilidade de Caixa Bruta	17.412.439,24	25.565.619,19
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	1.118.735,19	2.006.204,98
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	393.811,55
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-16.092.175,91	-11.336.319,87
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		-4.755.856,04
AJUSTE METODOLÓGICO		Janeiro - Dezembro 2022
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)		-887.469,79
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)		0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)		0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)		0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)		0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)		0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)		4.473.599,82
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)		605.213,57
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)		3.147.498,14
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	8.999.384,55	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	8.999.384,55	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA. Emissão: 25/08/2023, às 10:22:52.
Nota(s) Explicativa(s):

GABINETE
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA



MUNICÍPIO DE VILA RICA - MT
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

Página: 1 / 2
Exercício de 2022

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)

R\$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre		
RECEITAS			
Previsão Inicial	97.183.829,82		
Previsão Atualizada	137.769.147,34		
Receitas Realizadas	127.024.825,78		
Déficit Orçamentário	0,00		
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	8.999.384,55		
DESPESAS			
Dotação Inicial	97.283.829,82		
Dotação Atualizada	139.840.616,92		
Despesas Empenhadas	122.412.818,48		
Despesas Liquidadas	112.536.955,59		
Despesas Pagas	109.936.424,06		
Superávit Orçamentário	4.612.007,30		
DESPESAS POR FUNÇÃO /SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre		
Despesas Empenhadas	122.412.818,48		
Despesas Liquidadas	112.536.955,59		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre		
Receita Corrente Líquida	100.158.049,84		
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	100.158.049,84		
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	100.158.049,84		
RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até o Bimestre		
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
Receitas Previdenciárias Realizadas	12.280.036,94		
Despesas Previdenciárias Empenhadas	7.458.534,70		
Despesas Previdenciárias Liquidadas	7.453.264,62		
Despesas Previdenciárias Pagas	7.453.264,62		
Resultado Previdenciário	4.821.502,24		
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)			
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00		
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00		
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00		
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00		
Resultado Previdenciário	0,00		
RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário - Acima da Linha	3.929.557,69	3.147.498,14	80,10
Resultado Nominal - Acima da Linha	7.523.235,27	605.213,57	8,04

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	1.118.735,19	0,00	1.117.484,49	1.250,70
Poder Executivo	1.118.735,19	0,00	1.117.484,49	1.250,70
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	6.534.682,38	215.860,75	3.597.350,87	2.721.470,76
Poder Executivo	6.534.682,38	215.860,75	3.597.350,87	2.721.470,76



MUNICÍPIO DE VILA RICA - MT
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
**DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

Página: 2 / 2

Exercício de 2022

Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	7.653.417,57	215.860,75	4.714.835,36	2.722.721,46

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais		
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre	
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	17.044.006,54	25%	25,35	
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	15,410,591,03	70%	81,14	
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50%	0,00	
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15%	0,00	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado no Exercício		Saldo não realizado	
Receita de Operação de Crédito	3.000.000,00		5.500.000,00	
Despesa de Capital Líquida	21.446.773,77		14.226.547,21	
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício (2021)	10º Exercício (2030)	20º Exercício (2040)	35º Exercício (2055)
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias	0,00	15.434.288,71	22.259.256,63	1.455.699,11
Despesas Previdenciárias	0,00	10.417.117,80	18.058.789,60	14.596.750,98
Resultado Previdenciário	0,00	5.017.170,91	4.200.467,03	-13.141.051,87
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado no Exercício		Saldo a Realizar	
Receitas da Alienação de Ativos	111.869,87		110.130,13	
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	499.061,97		151.938,03	
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual		
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre	
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	13.961.563,37	17,00%	21,60	
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente			
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00			

Fonte: Sistema Contábil - Beta Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA. Emissão: 25/08/2023, às 10:48:38.

Nota(s) Explicativa(s):

Vila Rica, 25/08/2023

GABINETE
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES



MUNICÍPIO DE VILA RICA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2021 A 2095

Página : 1 / 3
 Data de emissão: 25/08/2023
 Exercício de 2022

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d exerc. Anterior) + (c)
2021	0,00	0,00	0,00	37.531.802,23
2022	10.388.157,95	5.275.326,77	5.112.831,18	42.644.633,41
2023	10.920.655,69	5.855.761,88	5.064.893,81	47.709.527,22
2024	11.534.935,51	6.096.956,48	5.437.979,03	53.147.506,25
2025	12.007.161,01	7.046.207,01	4.960.954,00	58.108.460,25
2026	12.570.562,21	7.322.951,38	5.247.610,83	63.356.071,08
2027	13.712.881,08	7.938.757,43	5.774.123,65	69.130.194,73
2028	14.325.632,71	8.405.383,64	5.920.249,07	75.050.443,80
2029	14.971.056,80	9.264.037,51	5.707.019,29	80.757.463,09
2030	15.434.288,71	10.417.117,80	5.017.170,91	85.774.634,00
2031	16.037.161,99	11.325.180,53	4.711.981,46	90.486.615,46
2032	17.272.159,86	12.137.407,70	5.134.752,16	95.621.367,62
2033	17.872.348,53	13.071.522,35	4.800.826,18	100.422.193,80
2034	18.362.841,18	13.969.478,67	4.393.362,51	104.815.556,31
2035	18.950.491,63	14.637.404,45	4.313.087,18	109.128.643,49
2036	19.554.966,56	15.361.857,65	4.193.108,91	113.321.752,40
2037	20.510.494,59	15.652.746,15	4.857.748,44	118.179.500,84
2038	21.127.250,76	16.297.172,43	4.830.078,33	123.009.579,17
2039	21.872.049,18	16.615.540,37	5.256.508,81	128.266.087,98
2040	22.259.256,63	18.058.789,60	4.200.467,03	132.466.555,01
2041	22.978.909,41	18.405.208,75	4.573.700,66	137.040.255,67
2042	23.794.589,73	18.763.823,69	5.030.766,04	142.071.021,71
2043	24.437.009,55	19.101.247,64	5.335.761,91	147.406.783,62
2044	25.123.130,79	19.543.317,04	5.579.813,75	152.986.597,37
2045	9.271.457,67	20.008.940,00	-10.737.482,33	142.249.115,04
2046	8.581.956,92	19.975.783,49	-11.393.826,57	130.855.288,47
2047	7.543.041,81	19.612.389,54	-12.069.347,73	118.785.940,74
2048	6.968.606,35	19.181.903,74	-12.213.297,39	106.572.643,35
2049	6.386.794,92	18.697.802,94	-12.311.008,02	94.261.635,33
2050	5.799.783,26	18.157.202,94	-12.357.419,68	81.904.215,65
2051	5.209.985,35	17.562.662,33	-12.352.676,98	69.551.538,67
2052	3.393.658,62	16.915.237,27	-13.521.578,65	56.029.960,02
2053	2.743.270,69	16.191.209,49	-13.447.938,80	42.582.021,22
2054	2.096.424,83	15.417.125,83	-13.320.701,00	29.261.320,22
2055	1.455.699,11	14.596.750,98	-13.141.051,87	16.120.268,35
2056	823.614,52	13.734.847,92	-12.911.233,40	3.209.034,95
2057	202.584,19	12.837.190,58	-12.634.606,39	-9.425.571,44
2058	48.229,61	11.949.688,30	-11.901.458,69	-21.327.030,13
2059	48.229,61	11.002.494,17	-10.954.264,56	-32.281.294,69
2060	32.994,65	10.042.033,15	-10.009.038,50	-42.290.333,19
2061	32.994,65	9.078.032,91	-9.045.038,26	-51.335.371,45
2062	32.994,65	8.121.047,42	-8.088.052,77	-59.423.424,22
2063	32.994,65	7.183.334,07	-7.150.339,42	-66.573.763,64
2064	32.994,65	6.275.629,58	-6.242.634,93	-72.816.398,57
2065	32.327,88	5.409.686,65	-5.377.358,77	-78.193.757,34
2066	32.327,88	4.596.639,42	-4.564.311,54	-82.758.068,88
2067	31.085,34	3.846.063,90	-3.814.978,56	-86.573.047,44
2068	31.085,34	3.166.008,16	-3.134.922,82	-89.707.970,26
2069	26.258,18	2.559.638,91	-2.533.380,73	-92.241.350,99



MUNICÍPIO DE VILA RICA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2021 A 2095

Página : 2 / 3

Data de emissão: 25/08/2023

Exercício de 2022

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

2070	26.258,18	2.029.758,97	-2.003.500,79	-94.244.851,78
2071	24.948,56	1.578.350,38	-1.553.401,82	-95.798.253,60
2072	23.148,45	1.206.408,22	-1.183.259,77	-96.981.513,37
2073	16.282,11	914.552,69	-898.270,58	-97.879.783,95
2074	12.824,24	699.597,52	-686.773,28	-98.566.557,23
2075	11.771,89	556.458,28	-544.686,39	-99.111.243,62
2076	9.003,93	475.842,79	-466.838,86	-99.578.082,48
2077	8.720,66	442.031,84	-433.311,18	-100.011.393,66
2078	8.720,66	433.659,96	-424.939,30	-100.436.332,96
2079	5.711,68	431.041,65	-425.329,97	-100.861.662,93
2080	5.711,68	428.572,76	-422.861,08	-101.284.524,01
2081	5.711,68	425.932,41	-420.220,73	-101.704.744,74
2082	5.711,68	423.107,17	-417.395,49	-102.122.140,23
2083	5.711,68	421.005,62	-415.293,94	-102.537.434,17
2084	5.711,68	418.756,78	-413.045,10	-102.950.479,27
2085	5.711,68	416.352,15	-410.640,47	-103.361.119,74
2086	5.711,68	413.779,66	-408.067,98	-103.769.187,72
2087	5.711,68	411.027,14	-405.315,46	-104.174.503,18
2088	5.711,68	408.979,75	-403.268,07	-104.577.771,25
2089	5.711,68	406.788,93	-401.077,25	-104.978.848,50
2090	5.711,68	404.446,40	-398.734,72	-105.377.583,22
2091	5.711,68	401.940,43	-396.228,75	-105.773.811,97
2092	5.711,68	399.259,24	-393.547,56	-106.167.359,53
2093	5.711,68	397.264,32	-391.552,64	-106.558.912,17
2094	5.711,68	395.143,60	-389.431,92	-106.948.344,09
2095	5.711,68	392.412,96	-386.701,28	-107.335.045,37



GABINETE DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

MUNICÍPIO DE VILA RICA - MT
PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2022 - DEZEMBRO/2022

Página: 1 / 1
Exercício de 2022

RGF - ANEXO 1 (LRF, art 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Janeiro/2022 - Dezembro/2022)													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	Jan/2022	Fev/2022	Mar/2022	Abr/2022	Mai/2022	Jun/2022	Jul/2022	Ago/2022	Set/2022	Out/2022	Nov/2022	Dez/2022	TOTAL (ULTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	3.475.591,49	3.340.254,94	4.281.584,91	3.614.500,47	3.646.036,50	3.781.441,50	3.854.301,53	3.865.881,05	3.851.230,90	3.885.627,46	4.043.846,49	5.706.224,99	47.346.522,23	0,00
Pessoal Ativo	2.981.175,51	2.874.226,82	3.665.646,12	3.059.062,98	3.090.224,06	3.225.629,06	3.297.277,09	3.306.182,82	3.286.222,97	3.327.195,10	3.488.739,01	4.584.346,26	40.185.927,80	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	2.452.155,59	2.335.743,80	3.048.687,62	2.473.055,76	2.500.187,99	2.622.407,10	2.681.711,14	2.681.209,78	2.662.742,48	2.596.356,35	2.732.963,46	3.755.396,15	32.542.617,22	0,00
Obrigações Patronais	529.019,92	538.483,02	616.958,50	586.007,22	590.036,07	603.221,96	615.565,95	624.973,04	623.480,49	730.838,75	755.775,55	828.950,11	7.643.310,58	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	494.415,98	466.028,12	615.938,79	555.437,49	555.812,44	555.812,44	557.024,44	559.696,23	565.007,93	558.432,36	555.107,48	1.121.878,73	7.160.594,43	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	433.154,61	404.766,75	545.138,76	490.347,59	490.722,54	490.722,54	491.934,54	492.863,74	494.929,71	494.929,71	494.929,71	998.482,06	6.322.922,26	0,00
Pensões	61.261,37	61.261,37	70.800,03	65.089,90	65.089,90	65.089,90	65.089,90	66.834,49	70.078,22	63.502,65	60.177,77	123.396,67	837.672,17	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	554.460,12	537.980,80	869.856,50	569.888,62	563.799,82	566.899,00	597.690,19	603.811,64	577.501,61	564.543,70	566.649,50	1.487.331,45	8.060.412,95	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	60.044,14	71.952,68	253.917,71	14.451,13	7.987,38	11.086,56	40.665,75	44.113,41	12.493,68	6.111,34	11.542,02	365.452,72	899.818,52	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	494.415,98	466.028,12	615.938,79	555.437,49	555.812,44	555.812,44	557.024,44	559.696,23	565.007,93	558.432,36	555.107,48	1.121.878,73	7.160.594,43	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	2.921.131,37	2.802.274,14	3.411.728,41	3.044.611,85	3.082.236,68	3.214.542,50	3.256.611,34	3.262.069,41	3.273.729,29	3.321.083,76	3.477.196,99	4.218.893,54	39.286.109,28	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL							VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA						
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)							100.158.049,84							
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)							1.200.000,00							
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)							0,00							
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VIII) = (IV - V - VI)							98.958.049,84							
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III + III b)							39.286.109,28	39,7%						
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)							59.374.829,90	60%						
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)							56.406.088,41	57%						
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)							53.437.346,91	54%						

Fonte: Sistema Contábil - Beta Sistemas/Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA, Emissão: 25/08/2023, às 11:03:13.

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Nota:

GABINETE
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

Página: 1/ 2



MUNICÍPIO DE VILA RICA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2022 / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO - ANEXO 4 (LRF, Art 53, inciso II)

R\$ 1,00

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS**FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)**

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	8.508.176,63	12.280.036,94
Receita de Contribuições dos Segurados	1.901.858,57	2.650.696,02
Ativo	1.869.975,25	2.531.216,93
Inativo	31.883,32	119.479,09
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	3.031.888,48	5.578.366,98
Ativo	3.031.888,48	5.578.366,98
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	3.539.429,58	4.044.747,58
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receita de Valores Mobiliários	3.539.429,58	4.044.747,58
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	35.000,00	6.226,36
Compensação Financeira entre os regimes	35.000,00	6.226,36
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	8.508.176,63	12.280.036,94

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Benefícios	6.339.990,00	7.160.594,43	7.160.594,43	7.160.594,43	0,00
Aposentadorias	6.339.990,00	6.322.922,26	6.322.922,26	6.322.922,26	0,00
Pensões por Morte	0,00	837.672,17	837.672,17	837.672,17	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	366.081,77	297.940,27	292.670,19	292.670,19	5.270,08
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	366.081,77	297.940,27	292.670,19	292.670,19	5.270,08
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	6.706.071,77	7.458.534,70	7.453.264,62	7.453.264,62	5.270,08

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	1.802.104,86	4.821.502,24	4.826.772,32	4.826.772,32	

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA				
Valor					0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA				
Valor					0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS				
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar					0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos					0,00
Outros Aportes para o RPPS					0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro					0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL				
Caixa e Equivalentes de Caixa					1.795.700,68
Investimentos e Aplicações					40.237.417,82
Outros Bens e Direitos					0,00



MUNICÍPIO DE VILA RICA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2022 / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
Receitas Correntes	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	0,00	0,00	0,00	0,00	

BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII)²	0,00	0,00	0,00	0,00	

Fonte: Sistema Contábil - Beta Sistemas. Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA. Emissão: 25/08/2023, às 10:12:27.

Nota(s) Explicativa(s):

Vila Rica, 25/08/2023

**GABINETE
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA****MUNICÍPIO DE VILA RICA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2022 A DEZEMBRO/2022**

RREO - ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												PREVISÃO ATUALIZADA 2022	
	Jan/2022	Fev/2022	Mar/2022	Abr/2022	Mai/2022	Jun/2022	Jul/2022	Ago/2022	Sep/2022	Out/2022	Nov/2022	Dez/2022		TOTAL (ÚLT. 12 MES.)
RECEITAS CORRENTES (I)	7.327.238,25	8.776.795,40	10.568.030,22	8.962.152,02	10.615.723,96	11.352.885,13	10.726.142,23	9.176.035,81	8.858.534,01	10.281.181,33	9.029.666,35	11.390.981,92	117.065.366,63	120.103.903,83
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	530.473,02	881.928,95	1.290.221,35	1.857.763,50	1.248.473,39	1.582.744,53	1.608.295,57	1.019.433,38	1.034.884,22	953.403,56	1.151.429,93	1.120.737,61	14.279.789,01	12.720.974,19
I.P.T.U.	69.281,00	121.990,53	521.316,79	477.670,80	370.558,43	462.927,00	217.141,00	244.096,37	185.659,14	161.648,10	97.562,08	93.599,94	3.023.451,18	2.841.500,00
I.S.S.	242.892,60	236.132,46	235.543,14	244.531,56	363.163,13	267.712,42	284.048,66	332.048,23	338.962,94	314.188,03	365.302,68	489.237,04	3.713.762,89	3.458.682,50
I.T.B.I.	96.406,54	105.893,12	209.425,03	658.552,26	125.474,80	528.608,76	791.110,73	114.721,59	185.259,18	186.477,39	378.668,41	133.417,53	3.514.015,34	2.652.593,00
I.R.R.F.	47.982,31	219.694,90	209.599,53	338.833,37	280.764,85	264.919,79	274.150,48	281.660,32	277.313,86	263.992,24	273.648,52	358.952,66	3.091.512,83	2.672.293,30
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	73.910,57	198.217,94	114.336,86	138.175,51	108.512,18	58.576,56	41.844,70	46.906,87	47.689,10	27.097,80	36.248,24	45.530,44	937.046,77	1.095.905,39
Contribuições	190.506,17	335.636,72	334.282,32	365.029,21	351.222,39	363.702,82	370.728,01	423.846,40	416.223,24	381.691,94	365.061,12	399.128,05	4.297.058,39	3.451.656,39
Receita Patrimonial	208.779,05	314.385,66	901.431,62	313.057,78	507.966,43	290.263,91	532.358,62	875.534,25	760.823,85	628.979,41	298.754,48	552.850,72	6.185.185,78	3.822.664,58
Rendimentos de Aplicação Financeira	206.122,86	313.995,66	899.845,62	311.436,22	506.380,43	287.999,50	530.763,52	873.294,16	758.583,75	626.739,32	296.514,37	551.654,72	6.163.330,13	3.817.164,58
Outras Receitas Patrimoniais	2.656,19	390,00	1.586,00	1.621,56	1.586,00	2.264,41	1.595,10	2.240,09	2.240,10	2.240,09	2.240,11	1.196,00	21.855,65	5.500,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	56.529,93	80.015,66	88.400,23	68.501,95	73.860,46	82.340,37	69.756,71	80.943,92	74.335,09	67.443,73	75.677,95	78.424,44	896.230,44	776.571,00
Transferências Correntes	6.338.329,41	7.151.663,38	7.943.112,94	6.346.085,52	8.422.374,59	9.022.891,74	8.142.292,76	6.773.931,70	6.564.623,65	8.245.191,47	7.060.264,43	9.237.666,67	91.248.428,26	99.220.037,67
Cota-Parte do F.P.M.	2.085.669,34	2.911.418,52	1.765.020,04	2.092.173,75	2.327.334,51	2.177.665,56	2.931.000,83	2.129.530,70	1.961.266,86	1.866.079,07	2.345.321,72	3.644.159,66	28.236.640,56	27.297.392,00
Cota-Parte do I.C.M.S.	1.601.662,41	1.456.330,65	1.614.259,01	1.396.659,44	1.939.829,60	1.708.877,47	1.691.092,63	1.745.090,52	1.679.988,67	1.578.040,84	1.583.186,22	1.498.131,92	19.693.149,38	25.320.231,00
Cota-Parte do I.P.V.A.	141.747,10	127.572,18	225.508,23	238.865,50	293.040,76	276.339,88	276.324,44	178.238,29	126.596,98	108.668,36	84.028,99	120.963,32	2.197.894,03	1.521.290,00
Cota-Parte do I.T.R.	257.717,89	35.493,10	40.836,78	70.855,67	37.246,84	37.120,54	33.682,33	58.043,78	176.405,82	1.869.029,94	479.084,31	391.388,79	3.486.905,79	2.387.500,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	10.307,54	7.003,44	2.516,97	13.639,72	5.293,04	6.070,38	6.647,72	4.634,21	7.009,22	7.520,44	5.230,11	6.756,19	82.628,98	67.050,00
Transferências do FUNDEB	1.466.147,24	1.504.613,52	1.605.075,75	1.394.892,66	1.823.893,35	1.610.845,01	1.514.404,76	1.589.271,62	1.482.331,64	1.627.362,12	1.520.832,83	1.491.790,24	18.631.260,74	19.314.171,70
Outras Transferências Correntes	775.077,89	1.109.231,97	2.489.896,16	1.138.998,78	1.995.936,49	3.205.972,90	1.699.140,05	1.069.122,58	1.131.024,46	1.188.490,70	1.042.580,25	2.084.476,55	18.919.948,78	23.312.402,97
Outras Receitas Correntes	2.620,67	13.165,03	10.581,76	11.714,06	11.826,70	10.941,76	2.710,56	2.346,16	7.643,96	4.471,22	78.878,44	2.174,43	158.674,75	110.000,00
DEDUÇÕES (II)	935.949,55	1.312.144,48	1.740.709,95	1.172.004,89	1.484.070,89	1.182.214,35	1.294.554,62	1.699.976,66	1.547.287,81	1.778.727,53	1.279.644,99	1.479.031,07	16.907.316,79	15.125.634,90
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	16.361,05	206.549,62	217.453,92	235.885,20	230.274,07	226.459,48	231.907,76	240.224,11	239.522,91	238.947,24	236.936,79	252.313,94	2.572.836,09	1.845.905,32
Compensação Financ. entre Regimes Previdenciários	438,33	438,33	482,86	482,86	482,86	482,86	482,86	482,86	482,86	482,86	482,86	1.003,96	6.226,36	35.000,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	101.790,95	198.993,78	753.648,52	175.926,10	333.823,77	115.271,48	288.418,63	637.089,16	556.857,33	440.528,28	136.198,42	306.201,16	4.044.747,58	3.539.429,58
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	817.359,22	906.162,75	769.124,65	759.710,73	919.490,19	840.000,53	773.745,37	822.180,53	750.424,71	1.099.769,15	906.026,92	918.512,01	10.283.506,76	9.705.300,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	6.391.288,70	7.464.650,92	8.827.320,27	7.790.147,13	9.131.653,07	10.170.670,78	9.431.587,61	7.476.059,15	7.311.246,20	8.501.453,80	7.750.021,36	9.911.950,85	100.158.049,84	104.978.268,93
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	6.391.288,70	7.464.650,92	8.827.320,27	7.790.147,13	9.131.653,07	10.170.670,78	9.431.587,61	7.476.059,15	7.311.246,20	8.501.453,80	7.750.021,36	9.911.950,85	100.158.049,84	104.978.268,93
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	6.391.288,70	7.464.650,92	8.827.320,27	7.790.147,13	9.131.653,07	10.170.670,78	9.431.587,61	7.476.059,15	7.311.246,20	8.501.453,80	7.750.021,36	9.911.950,85	100.158.049,84	104.978.268,93

Fonte: Sistema Contábil - Beta Sistemas, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA. Emissão: 25/08/2023, às 09:58:22.

Nota(s) Explicativa(s):

GABINETE
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – DCL



MUNICÍPIO DE VILA RICA - MT
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – DCL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2022 / QUADRIMESTRE SETEMBRO - DEZEMBRO

Página : 1 / 1
Exercício de 2022

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

R\$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	201.528,14	193.850,86	186.173,58	11.829.282,79
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	201.528,14	193.850,86	186.173,58	11.829.282,79
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	11.650.786,49
Internos	0,00	0,00	0,00	11.650.786,49
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	201.528,14	193.850,86	186.173,58	178.496,30
Internos	201.528,14	193.850,86	186.173,58	178.496,30
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	16.293.704,05	20.532.258,77	24.997.975,98	23.165.602,66
Disponibilidade de Caixa ¹	16.293.704,05	20.532.258,77	24.997.975,98	23.165.602,66
Disponibilidade de Caixa Bruta	17.412.439,24	20.874.918,89	25.363.837,46	25.565.619,19
(-) Restos a Pagar Processados	1.118.735,19	2.788,20	4.241,63	2.006.204,98
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	339.871,92	361.619,85	393.811,55
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA² (DCL) (III) = (I - II)	-16.092.175,91	-20.338.407,91	-24.811.802,40	-11.336.319,87
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	84.437.187,73	90.118.556,75	99.345.281,49	100.158.049,84
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	84.437.187,73	90.118.556,75	99.345.281,49	100.158.049,84
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	0.24%	0.22%	0.19%	11.81%
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	-19.06%	-22.57%	-24.98%	-11.32%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%	101.324.625,28	108.142.268,10	119.214.337,79	120.189.659,81
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%	91.192.162,75	97.328.041,29	107.292.904,01	108.170.693,83
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DCL) ²	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	54.644.146,16	54.644.146,16	54.644.146,16	38.320.522,18
RP NÃO-PROCESSADOS	6.534.682,38	4.297.278,39	4.122.787,90	12.475.703,63
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA. Emissão: 25/08/2023, às 11:05:43.

1. A Disponibilidade de Caixa Bruta não poderá apresentar valor negativo, porém, em determinadas situações, como utilização de depósitos restituíveis para pagamento de despesas próprias do ente, o valor da linha "Disponibilidade de Caixa" poderá resultar em valor negativo. Por outro lado, o ente deve incluir os valores das obrigações a pagar atrasadas que estiverem registradas como restos a pagar processados (RPP) no item "Outras Dívidas" da DC (I), por meio do registro dos RPP sem disponibilidade financeira em conta de controle específica (e não de forma automática), e, para evitar duplicidade, deve deduzir o valor correspondente do montante total de RPP informado no bloco das DEDUÇÕES (II).

2. Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos".

Nota(s) Explicativa(s):

**GABINETE
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**



**MUNICÍPIO DE VILA RICA - MT
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2022/QUADRIMESTRE SETEMBRO - DEZEMBRO**

Página: 1 / 1
Exercício de 2022

RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

R\$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No 3º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	100.158.049,84	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	0,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	100.158.049,84	-
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00 %
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00 %
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	16.025.287,97	16 %
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <14,4%>	14.422.759,18	14,4 %
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00 %
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	7.011.063,49	7 %

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No 3º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA. Emissão: 25/08/2023, às 11:06:39.
Nota(s) Explicativa(s):

GABINETE
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES



MUNICÍPIO DE VILA RICA - MT
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2022

Página: 1 / 1
Exercício de 2022

RGF - Anexo 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	84.437.187,73	90.118.556,75	99.345.281,49	100.158.049,84
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	84.437.187,73	90.118.556,75	99.345.281,49	100.158.049,84
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22%	18.576.181,30	19.826.082,49	21.855.961,93	22.034.770,96
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 19,8%	16.718.563,17	17.843.474,24	19.670.365,74	19.831.293,86

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00	0,00

MEDIDAS CORRETIVAS:

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA. Emissão: 25/08/2023, às 11:06:31.

Nota(s) Explicativa(s):



**GABINETE
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO**

MUNICÍPIO DE VILA RICA - MT

CONSOLIDADO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

Página : 1 / 5

Data de emissão: 25/08/2023

Exercício de 2022

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea 'c')

R\$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre	%		No Bimestre	Até o Bimestre	%		
				(b)	(b/total b)			(d)	(d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	93.165.481,56	133.644.155,97	17.884.305,01	116.238.301,56	94,956	17.405.854,41	23.971.352,57	106.362.438,67	94,51	27.281.717,30	9.875.862,89
LEGISLATIVA	2.986.224,00	3.641.512,99	800.380,59	3.248.242,52	2,65	393.270,47	821.216,01	3.248.242,52	2,89	393.270,47	0,00
Ação Legislativa	2.986.224,00	3.641.512,99	800.380,59	3.248.242,52	2,65	393.270,47	821.216,01	3.248.242,52	2,89	393.270,47	0,00
SAÚDE	15.427.291,00	26.558.797,40	3.253.111,63	23.269.587,38	19,01	3.289.210,02	5.056.881,29	23.045.784,03	20,48	3.513.013,37	223.803,35
Vigilância Sanitária	310.500,00	229.162,12	20.703,34	213.745,88	0,17	15.416,24	31.146,95	213.145,88	0,19	16.016,24	600,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	7.942.481,00	12.762.619,26	1.247.615,93	11.028.240,42	9,01	1.734.378,84	2.218.704,85	10.934.986,62	9,72	1.827.632,64	93.253,80
Administração Geral	1.617.000,00	3.777.672,11	356.267,41	3.725.353,43	3,04	52.318,68	700.157,67	3.721.230,79	3,31	56.441,32	4.122,64
Vigilância Epidemiológica	330.000,00	383.322,75	38.395,17	304.247,08	0,25	79.075,67	50.527,99	304.247,08	0,27	79.075,67	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	537.075,00	292.522,44	39.012,95	242.540,22	0,20	49.982,22	42.057,70	235.023,47	0,21	57.498,97	7.516,75
Atenção Básica	4.690.235,00	9.113.498,72	1.551.116,83	7.755.460,35	6,34	1.358.038,37	2.014.286,13	7.637.150,19	6,79	1.476.348,53	118.310,16
EDUCAÇÃO	22.359.159,24	32.673.998,50	5.263.772,68	30.249.366,09	24,71	2.424.632,41	7.098.197,39	28.762.450,20	25,56	3.911.548,30	1.486.915,89
Ensino Superior	804.187,50	740.235,00	108.213,56	737.394,63	0,60	2.840,37	229.148,12	737.394,63	0,66	2.840,37	0,00
Educação Infantil	2.881.080,05	6.484.226,55	1.247.883,51	4.661.106,89	3,81	1.823.119,66	1.415.607,13	4.527.151,71	4,02	1.957.074,84	133.955,18
Administração Geral	2.541.665,33	1.893.539,51	-258.963,28	1.718.102,26	1,40	175.437,25	421.482,72	1.646.959,50	1,46	246.580,01	71.142,76
Educação de Jovens e Adultos	104.000,00	92.855,00	11.545,78	90.604,49	0,07	2.250,51	11.545,78	90.604,49	0,08	2.250,51	0,00
Educação Especial	109.098,03	82.550,03	12.505,86	82.540,85	0,07	9,18	12.505,86	82.540,85	0,07	9,18	0,00
Alimentação e Nutrição	370.741,75	1.399.512,75	231.168,79	1.360.283,67	1,11	39.229,08	163.415,10	1.285.733,18	1,14	113.779,57	74.550,49
Ensino Fundamental	15.548.386,58	21.981.079,66	3.911.418,46	21.599.333,30	17,64	381.746,36	4.844.492,68	20.392.065,84	18,12	1.589.013,82	1.207.267,46
CULTURA	1.323.873,00	2.035.138,54	62.700,79	2.031.613,62	1,66	3.524,92	302.955,34	1.998.841,47	1,78	36.297,07	32.772,15
Difusão Cultural	1.323.873,00	2.035.138,54	62.700,79	2.031.613,62	1,66	3.524,92	302.955,34	1.998.841,47	1,78	36.297,07	32.772,15
URBANISMO	6.787.392,00	18.046.972,93	1.410.713,90	16.658.473,89	13,61	1.388.499,04	2.397.340,28	11.324.205,66	10,06	6.722.767,27	5.334.268,23
Infra-Estrutura Urbana	2.477.392,00	13.054.186,92	508.969,19	11.669.307,60	9,53	1.384.879,32	1.198.444,25	6.351.978,79	5,64	6.702.208,13	5.317.328,81
Serviços Urbanos	4.310.000,00	4.992.786,01	901.744,71	4.989.166,29	4,08	3.619,72	1.198.896,03	4.972.226,87	4,42	20.559,14	16.939,42
HABITAÇÃO	650.000,00	1.212.106,15	431.697,69	1.199.786,19	0,98	12.319,96	145.675,33	145.675,33	0,13	1.066.430,82	1.054.110,86
Habitação Urbana	650.000,00	1.212.106,15	431.697,69	1.199.786,19	0,98	12.319,96	145.675,33	145.675,33	0,13	1.066.430,82	1.054.110,86
SANEAMENTO	1.991.000,00	2.212.607,59	338.704,03	2.206.642,86	1,80	5.964,73	523.159,51	2.124.765,68	1,89	87.841,91	81.877,18
Saneamento Básico Urbano	1.991.000,00	2.212.607,59	338.704,03	2.206.642,86	1,80	5.964,73	523.159,51	2.124.765,68	1,89	87.841,91	81.877,18



MUNICÍPIO DE VILA RICA - MT

CONSOLIDADO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

Página : 2 / 5

Data de emissão: 25/08/2023

Exercício de 2022

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea 'c')

R\$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre	%		No Bimestre	Até o Bimestre	%		
				(b)	(b/total b)			(d)	(d/total d)		
GESTÃO AMBIENTAL	10.000,00	4.000,00	0,00	3.960,00	0,00	40,00	0,00	3.960,00	0,00	40,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	10.000,00	4.000,00	0,00	3.960,00	0,00	40,00	0,00	3.960,00	0,00	40,00	0,00
AGRICULTURA	1.538.000,00	2.715.497,00	340.174,81	2.702.089,21	2,21	13.407,79	491.021,36	2.684.271,28	2,39	31.225,72	17.817,93
Administração Geral	1.483.000,00	2.263.592,00	235.248,39	2.250.286,14	1,84	13.305,86	366.058,74	2.232.468,21	1,98	31.123,79	17.817,93
Promoção da Produção Agropecuária	5.000,00	4.750,00	216,68	4.688,36	0,00	61,64	216,68	4.688,36	0,00	61,64	0,00
Extensão Rural	50.000,00	447.155,00	104.709,74	447.114,71	0,37	40,29	124.745,94	447.114,71	0,40	40,29	0,00
INDÚSTRIA	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	9.014.047,18	8.444.025,25	212.877,78	2.425.339,26	1,98	6.018.685,99	228.892,78	2.425.339,26	2,16	6.018.685,99	0,00
Administração Geral	241.797,18	0,18	0,00	0,00	0,00	0,18	0,00	0,00	0,00	0,18	0,00
Energia Elétrica	8.772.250,00	8.444.025,07	212.877,78	2.425.339,26	1,98	6.018.685,81	228.892,78	2.425.339,26	2,16	6.018.685,81	0,00
TRANSPORTE	8.240.025,00	13.300.533,15	1.547.403,92	10.762.406,18	8,79	2.538.126,97	1.860.095,41	10.284.846,14	9,14	3.015.687,01	477.560,04
Administração Geral	2.030.000,00	6.254.901,69	760.879,80	6.221.434,90	5,08	33.466,79	1.447.002,07	6.209.124,86	5,52	45.776,83	12.310,04
Transporte Rodoviário	6.210.025,00	7.045.631,46	786.524,12	4.540.971,28	3,71	2.504.660,18	413.093,34	4.075.721,28	3,62	2.969.910,18	465.250,00
DESPORTO E LAZER	588.000,00	1.131.145,05	196.880,29	1.098.057,57	0,90	33.087,48	240.663,15	1.084.894,66	0,96	46.250,39	13.162,91
Administração Geral	327.500,00	403.792,59	47.532,45	397.563,40	0,32	6.229,19	57.791,42	392.957,25	0,35	10.835,34	4.606,15
Desporto Comunitário	260.500,00	727.352,46	149.347,84	700.494,17	0,57	26.858,29	182.871,73	691.937,41	0,61	35.415,05	8.556,76
ADMINISTRAÇÃO	10.404.949,90	10.546.828,29	1.994.910,93	10.456.162,46	8,54	90.665,83	1.910.656,34	9.429.739,74	8,38	1.117.088,55	1.026.422,72
Controle Interno	204.068,25	206.704,25	31.315,26	206.377,42	0,17	326,83	31.315,26	206.377,42	0,18	326,83	0,00
Administração Geral	7.061.247,29	6.784.140,13	1.429.080,01	6.743.062,66	5,51	41.077,47	1.181.579,21	5.972.674,62	5,31	811.465,51	770.388,04
Administração Financeira	2.969.634,36	3.341.717,91	504.304,17	3.292.824,03	2,69	48.893,88	642.641,29	3.040.251,76	2,70	301.466,15	252.572,27
Planejamento e Orçamento	120.000,00	194.066,00	30.211,49	193.703,37	0,16	362,63	34.925,60	190.240,96	0,17	3.825,04	3.462,41
Lazer	50.000,00	20.200,00	0,00	20.194,98	0,02	5,02	20.194,98	20.194,98	0,02	5,02	0,00



MUNICÍPIO DE VILA RICA - MT
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

Página : 3 / 5
 Data de emissão: 25/08/2023
 Exercício de 2022

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R\$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre	% (d/total d)		
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.792.528,52	2.536.015,66	303.798,37	2.342.311,24	1,91	193.704,42	1.137.121,47	2.324.789,63	2,07	211.226,03	17.521,61
Assistência Comunitária	1.905.660,00	1.150.016,99	132.988,59	964.495,58	0,79	185.521,41	312.623,80	953.645,58	0,85	196.371,41	10.850,00
Administração Geral	412.000,00	905.912,70	104.504,83	903.887,04	0,74	2.025,66	729.637,73	897.695,12	0,80	8.217,58	6.191,92
Assistência à Criança e ao Adolescente	349.468,52	380.738,97	66.304,95	374.585,42	0,31	6.153,55	78.302,74	374.105,73	0,33	6.633,24	479,69
Assistência ao Portador de Deficiência	99.400,00	99.347,00	0,00	99.343,20	0,08	3,80	16.557,20	99.343,20	0,09	3,80	0,00
Assistência ao Idoso	26.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	7.818.071,77	7.894.871,77	1.727.177,60	7.584.263,09	6,20	310.608,68	1.757.476,91	7.474.633,07	6,64	420.238,70	109.630,02
Previdência do Regime Estatutário	7.818.071,77	7.894.871,77	1.727.177,60	7.584.263,09	6,20	310.608,68	1.757.476,91	7.474.633,07	6,64	420.238,70	109.630,02
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.219.919,95	690.105,70	0,00	0,00	0,00	690.105,70	0,00	0,00	0,00	690.105,70	0,00
Reserva de Contingência	1.219.919,95	690.105,70	0,00	0,00	0,00	690.105,70	0,00	0,00	0,00	690.105,70	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	4.118.348,26	6.196.460,95	1.248.766,26	6.174.516,92	5,044	21.944,03	1.248.766,26	6.174.516,92	5,49	21.944,03	0,00
LEGISLATIVA	150.000,00	281.251,95	57.632,77	281.251,95	0,23	0,00	57.632,77	281.251,95	0,25	0,00	0,00
Ação Legislativa	150.000,00	281.251,95	57.632,77	281.251,95	0,23	0,00	57.632,77	281.251,95	0,25	0,00	0,00
SAÚDE	1.076.000,00	1.943.393,74	387.419,69	1.923.894,13	1,57	19.499,61	387.419,69	1.923.894,13	1,71	19.499,61	0,00
Vigilância Sanitária	35.000,00	37.681,00	2.598,26	29.629,53	0,02	8.051,47	2.598,26	29.629,53	0,03	8.051,47	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	371.000,00	496.097,00	87.918,73	494.875,47	0,40	1.221,53	87.918,73	494.875,47	0,44	1.221,53	0,00
Administração Geral	55.000,00	154.346,00	32.874,91	154.334,53	0,13	11,47	32.874,91	154.334,53	0,14	11,47	0,00
Vigilância Epidemiológica	45.000,00	39.108,00	6.873,37	38.693,15	0,03	414,85	6.873,37	38.693,15	0,03	414,85	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	1.000,00	10,00	0,00	0,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	10,00	0,00
Atenção Básica	569.000,00	1.216.151,74	257.154,42	1.206.361,45	0,99	9.790,29	257.154,42	1.206.361,45	1,07	9.790,29	0,00
EDUCAÇÃO	2.060.448,26	2.876.508,26	576.894,36	2.875.387,46	2,35	1.120,80	576.894,36	2.875.387,46	2,56	1.120,80	0,00
Ensino Superior	83.000,00	93.691,00	26.512,20	93.685,89	0,08	5,11	26.512,20	93.685,89	0,08	5,11	0,00
Educação Infantil	436.237,50	626.345,50	131.838,24	625.862,28	0,51	483,22	131.838,24	625.862,28	0,56	483,22	0,00
Administração Geral	190.000,00	41.919,00	5.678,16	41.917,44	0,03	1,56	5.678,16	41.917,44	0,04	1,56	0,00
Educação de Jovens e Adultos	22.998,88	22.998,88	4.343,52	22.965,10	0,02	33,78	4.343,52	22.965,10	0,02	33,78	0,00
Educação Especial	20.000,00	25.902,00	4.704,71	25.710,87	0,02	191,13	4.704,71	25.710,87	0,02	191,13	0,00
Ensino Fundamental	1.308.211,88	2.065.651,88	403.817,53	2.065.245,88	1,69	406,00	403.817,53	2.065.245,88	1,84	406,00	0,00



MUNICÍPIO DE VILA RICA - MT
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

Página : 4 / 5
 Data de emissão: 25/08/2023
 Exercício de 2022

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R\$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre	% (d/total d)		
CULTURA	1.000,00	296,00	0,00	0,00	0,00	296,00	0,00	0,00	0,00	296,00	0,00
Difusão Cultural	1.000,00	296,00	0,00	0,00	0,00	296,00	0,00	0,00	0,00	296,00	0,00
URBANISMO	300.000,00	399.680,00	69.953,80	399.583,37	0,33	96,63	69.953,80	399.583,37	0,36	96,63	0,00
Serviços Urbanos	300.000,00	399.680,00	69.953,80	399.583,37	0,33	96,63	69.953,80	399.583,37	0,36	96,63	0,00
SANEAMENTO	30.000,00	45.010,00	8.429,88	45.008,98	0,04	1,02	8.429,88	45.008,98	0,04	1,02	0,00
Saneamento Básico Urbano	30.000,00	45.010,00	8.429,88	45.008,98	0,04	1,02	8.429,88	45.008,98	0,04	1,02	0,00
AGRICULTURA	50.000,00	78.850,00	16.067,47	78.845,20	0,06	4,80	16.067,47	78.845,20	0,07	4,80	0,00
Administração Geral	50.000,00	78.850,00	16.067,47	78.845,20	0,06	4,80	16.067,47	78.845,20	0,07	4,80	0,00
DESPORTO E LAZER	13.000,00	13.560,00	2.584,67	13.547,07	0,01	12,93	2.584,67	13.547,07	0,01	12,93	0,00
Administração Geral	1.000,00	10,00	0,00	0,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	10,00	0,00
Desporto Comunitário	12.000,00	13.550,00	2.584,67	13.547,07	0,01	2,93	2.584,67	13.547,07	0,01	2,93	0,00
ADMINISTRAÇÃO	396.800,00	511.992,00	118.633,91	511.104,66	0,42	887,34	118.633,91	511.104,66	0,45	887,34	0,00
Controle Interno	36.000,00	62.250,00	11.780,80	62.214,66	0,05	35,34	11.780,80	62.214,66	0,06	35,34	0,00
Administração Geral	298.800,00	323.032,00	76.841,78	322.184,50	0,26	847,50	76.841,78	322.184,50	0,29	847,50	0,00
Administração Financeira	57.000,00	106.800,00	26.683,36	106.796,15	0,09	3,85	26.683,36	106.796,15	0,09	3,85	0,00
Planejamento e Orçamento	5.000,00	19.910,00	3.327,97	19.909,35	0,02	0,65	3.327,97	19.909,35	0,02	0,65	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	21.100,00	22.719,00	4.752,33	22.713,68	0,02	5,32	4.752,33	22.713,68	0,02	5,32	0,00
Assistência Comunitária	20.000,00	14.035,00	3.463,39	14.034,69	0,01	0,31	3.463,39	14.034,69	0,01	0,31	0,00
Administração Geral	1.000,00	1.114,00	0,00	1.113,52	0,00	0,48	0,00	1.113,52	0,00	0,48	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	100,00	7.570,00	1.288,94	7.565,47	0,01	4,53	1.288,94	7.565,47	0,01	4,53	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	20.000,00	23.200,00	6.397,38	23.180,42	0,02	19,58	6.397,38	23.180,42	0,02	19,58	0,00
Previdência do Regime Estatutário	20.000,00	23.200,00	6.397,38	23.180,42	0,02	19,58	6.397,38	23.180,42	0,02	19,58	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	97.283.829,82	139.840.616,92	19.133.071,27	122.412.818,48	100,00	17.427.798,44	25.220.118,83	112.536.955,59	100,00	27.303.661,33	9.875.862,89

Fonte: Sistema Contábil - Beta Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA, Emissão: 25/08/2023, às 09:59:04.
 Nota(s) Explicativa(s):

**GABINETE
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR**



MUNICÍPIO DE VILA RICA - MT

CONSOLIDADO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO/ATÉ 3º QUADRIMESTRE DE 2022

Página : 1 / 1
Exercício de 2022

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) ¹	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) ²
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras					
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício							
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	4.237.009,02	12.000,00	1.338.698,73	542.147,04	181.773,09	0,00	2.162.390,16	930.223,22	0,00	1.232.166,94
Recursos Não Vinculados de Impostos	4.237.009,02	12.000,00	1.338.698,73	542.147,04	181.773,09	0,00	2.162.390,16	930.223,22	0,00	1.232.166,94
Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	21.953.860,54	1.250,70	1.261.832,80	2.167.323,72	481.364,53	0,00	18.042.088,79	8.945.639,67	0,00	9.096.449,12
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	1.573.710,58	0,00	384.753,43	0,00	231.969,05	0,00	956.988,10	1.032.219,73	0,00	-75.231,63
Outros Recursos Vinculados à Educação	409.040,44	0,00	22.072,79	0,00	0,00	0,00	386.967,65	266.492,11	0,00	120.475,54
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	169.534,84	0,00	82.763,39	0,00	25.020,42	0,00	61.751,03	39.992,14	0,00	21.758,89
Outros Recursos Vinculados à Saúde	3.441.775,66	1.250,00	637.814,46	0,00	142.005,85	0,00	2.660.705,35	146.904,17	0,00	2.513.801,18
Recursos Vinculados à Assistência Social	258.879,27	0,00	32.439,22	0,00	0,00	0,00	226.440,05	10.850,00	0,00	215.590,05
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Previdenciário) ²	1.692.734,47	0,00	3.517,31	0,00	185.195,43	0,00	1.504.021,73	109.630,02	0,00	1.394.391,71
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	49.024,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	49.024,31	0,00	0,00	49.024,31
Recursos Extraorçamentários	-1.540.146,58	0,00	0,00	0,00	-108.106,98	0,00	-1.432.039,60	0,00	0,00	-1.432.039,60
Outros Recursos Vinculados	15.999.307,55	0,70	98.472,20	2.167.323,72	5.280,76	0,00	13.628.230,17	7.339.551,50	0,00	6.288.678,67
TOTAL (III) = (I + II)	26.190.869,56	13.250,70	2.600.531,53	2.709.470,76	663.137,62	0,00	20.204.478,95	9.875.862,89	0,00	10.328.616,06

Fonte: Sistema Contábil - Beta Sistemas, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA, Emissão: 25/08/2023, às 11:10:27.

1. Essa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.

2. Nessa linha não devem ser informados os investimentos destinados à acumulação para pagamentos futuros.

Nota(s) Explicativa(s):

**GABINETE
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**



**MUNICÍPIO DE VILA RICA - MT
CONSOLIDADO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Até 3º Quadrimestre de 2022**

Página : 1 / 1
Exercício de 2022

LRF, art. 48 - Anexo 6

R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE
Receita Corrente Líquida	100.158.049,84
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	98.958.049,84
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	98.958.049,84

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL A JUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	39.289.327,76	39,70
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	59.374.829,90	60,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	56.406.088,41	57,00
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	53.437.346,91	54,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-11.336.319,87	-11,32
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	118.749.659,81	120,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	21.770.770,96	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	15.833.287,97	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	6.927.063,49	7,00

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	9.875.862,89	10.328.616,06

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA. Emissão: 25/08/2023, às 11:14:09.

Nota(s) Explicativa(s):

**RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 032/2023**

Vila Rica MT, 25 de agosto de 2.023

O Sr.º Abmael Borges Da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica – MT., pelo presente convoca os abaixo relacionados, classificados no teste seletivo simplificado n.º 002/2022-02, a comparecer, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação deste, a Prefeitura Municipal de Vila Rica no Departamento de Recursos Humanos, sob pena do não comparecimento no prazo a caracterização de desistência, munidos de todos

os documentos exigidos e relacionadas no Anexo I deste edital, para celebração de contrato administrativo de prestação de serviços temporários.

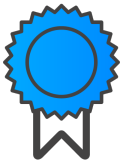
PROFESSOR I A IV – LICENCIATURA PEDAGOGIA - ESCOLAS MUNICIPAIS - SEDE

NOME
TAIANE MIRANDA MARTINS

Abmael Borges Da Silveira

Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por



Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Data/Hora	Sun Aug 27 22:32:10 UTC 2023
Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Número Serial.	1170115676103352402
Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)